



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 251

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de dezembro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	64
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	172
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	176
Ministério da Cultura.....	176
Ministério da Defesa.....	178
Ministério da Educação.....	181
Ministério da Fazenda.....	182
Ministério da Integração Nacional.....	194
Ministério da Justiça.....	194
Ministério da Previdência Social.....	197
Ministério da Saúde.....	198
Ministério das Cidades.....	274
Ministério das Comunicações.....	274
Ministério de Minas e Energia.....	279
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	287
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	287
Ministério do Esporte.....	288
Ministério do Meio Ambiente.....	289
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	290
Ministério do Trabalho e Emprego.....	292
Ministério dos Transportes.....	301
Conselho Nacional do Ministério Público.....	301
Ministério Público da União.....	301
Poder Legislativo.....	303
Poder Judiciário.....	303
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	304

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.921, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Proíbe a fabricação, a comercialização, a distribuição e a propaganda de produtos nacionais e importados, de qualquer natureza, bem como embalagens, destinados ao público infantojuvenil, reproduzindo a forma de cigarros e similares.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica proibida a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição e a propaganda, em todo o território nacional, de produtos de qualquer natureza, bem como embalagens, destinados ao público infantojuvenil, reproduzindo a forma de cigarros ou similares.

Art. 2ª O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeita o infrator às seguintes penas, sem prejuízo das demais cominações legais:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

I - apreensão do produto;

II - multa de R\$ 10,00 (dez reais) por embalagem apreendida, a ser corrigida anualmente de acordo com a variação do índice de preços nacional utilizado para verificação do cumprimento das metas inflacionárias.

Parágrafo único. A multa pecuniária prevista no inciso II do caput deste artigo será duplicada a cada reincidência.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Alexandre Rocha Santos Pádlha

LEI Nº 12.922, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São transformadas, sem aumento de despesa, 115 (cento e quinze) funções comissionadas nível FC-3 e 3 (três) funções comissionadas nível FC-1 em 24 (vinte e quatro) cargos em comissão nível CJ-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior*

LEI Nº 12.923, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, 22 (vinte e dois) cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2ª O Tribunal Superior do Trabalho expedirá as instruções necessárias à implementação dos cargos criados em sua Secretaria.

Art. 3ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior do Trabalho no orçamento geral da União.

Art. 4ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1ª do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior*

ANEXO

(Art. 1ª da Lei nº 12.923, de 26 de dezembro de 2013)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação	12
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas	10
TOTAL	22

LEI Nº 12.924, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no orçamento geral da União.

DEZEMBRO 2013		
SEG	TER	QUA
2	3	4
9	10	11
16	17	18
23	24	25
30	31	

ATENÇÃO! PROGRAME-SE.
No dia 31 de dezembro o recebimento de matérias será até as 14 horas.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO

(Art. 1ª da Lei nº 12.924, de 26 de dezembro de 2013)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	15
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	69
TOTAL	84

LEI Nº 12.925, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ANEXO

(Art. 1ª da Lei nº 12.925, de 26 de dezembro de 2013)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	13
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	2
TOTAL	15

LEI Nº 12.926, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1ª do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO

(Art. 1ª da Lei nº 12.926, de 26 de dezembro de 2013)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	28
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	15
TOTAL	43

LEI Nº 12.927, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO

(Art. 1ª da Lei nº 12.927, de 26 de dezembro de 2013)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	70
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	17
TOTAL	87

LEI Nº 12.928, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, 255 (duzentas e cinquenta e cinco) funções comissionadas, nível FC-2.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados, até a data de publicação desta Lei, por servidores no exercício de funções comissionadas criadas por meio de atos administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como os efeitos financeiros decorrentes do exercício dessas funções, e declarados sem efeito os atos administrativos de criação e transformação das funções comissionadas referidas nesta Lei.

Art. 2ª A designação para as funções comissionadas criadas por esta Lei far-se-á de acordo com as normas legais, especialmente as disposições constitucionais e da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 3ª As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no orçamento geral da União.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

LEI Nº 12.929, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO

(Art. 1ª da Lei nº 12.929, de 26 de dezembro de 2013)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	46
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	1
TOTAL	47

**LEI Nº 12.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera a Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, na parte que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 6º da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, 198 (cento e noventa e oito) Procuradorias da República em Municípios, sendo 98 (noventa e oito) com localização definida e 100 (cem) sem localização definida, constantes do Anexo XXV desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo XXV da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior*

ANEXO

(Anexo XXV da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003)

Criação, com localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

I - 18 (dezoito) na 1ª Região: Tabatinga, no Estado do Amazonas; Feira de Santana e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia; Anápolis, no Estado de Goiás; Caxias, no Estado do Maranhão; Lavras, Montes Claros, Varginha, Sete Lagoas, Governador Valadares, Divinópolis, Pouso Alegre, Poços de Caldas, Contagem e Muriaé, no Estado de Minas Gerais; Rondonópolis e Cáceres, no Estado de Mato Grosso; Ji-Paraná, no Estado de Rondônia;

II - 17 (dezessete) na 2ª Região: Angra dos Reis, Duque de Caxias, Itaboraí, Macaé, Magé, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João do Meriti, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro; Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, no Estado do Espírito Santo;

III - 30 (trinta) na 3ª Região: Americana, Araraquara, Assis, Botucatu, Barretos, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapeva, Jales, Jau, Jundiá, Lins, Mogi das Cruzes, Ourinhos, São Bernardo do Campo, São Carlos, Santo André, São João da Boa Vista, Taubaté e Tupã, no Estado de São Paulo; Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - 20 (vinte) na 4ª Região: Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Cãoas, Cruz Alta, Erechim, Lajeado e Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul; Cascavel, Francisco Beltrão, Guaíba, Jacarezinho, Paranayá e União da Vitória, no Estado do Paraná; Brusque, Caçador, Concórdia, Itajaí, Jaraguá do Sul, Mafra e Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina; e

V - 13 (treze) na 5ª Região: Caruaru e Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; Arapiraca e União dos Palmares, no Estado de Alagoas; Cratêus, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, no Estado do Ceará; Souza, no Estado da Paraíba; Caicó e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte; Estância e Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Criação, sem localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

REGIÃO	QUANTIDADE
1ª	48
2ª	4
3ª	14
4ª	14
5ª	20
TOTAL	100

LEI Nº 12.931, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de membro e cargos em comissão, no âmbito do Ministério Público Federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de membro, na Carreira institucional do Ministério Público Federal, constantes desta Lei.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão constantes desta Lei, no âmbito do Ministério Público Federal.

Art. 3º Os cargos de membro e cargos em comissão de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão providos pelo Ministério Público Federal obedecendo-se ao escalonamento demonstrado nos Anexos I e II, em 2013; Anexos III e IV, em 2014; Anexos V e VI, em 2015; Anexos VII e VIII, em 2016; Anexos IX e X, em 2017; Anexos XI e XII, em 2018; Anexos XIII e XIV, em 2019; e Anexos XV e XVI, em 2020, respeitado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Federal.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior*

EXERCÍCIO DE 2013**ANEXO I**

CARGO	QUANTIDADE
Subprocurador-Geral da República	12
Procurador Regional da República	15

ANEXO II

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-06	Assessor do Procurador-Geral da República	6
CC-05	Procurador-Chefe de Unidade Gestora	32
CC-05	Secretário Executivo de Câmara de Coordenação e Revisão	6
CC-05	Secretário Executivo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	1
CC-05	Assessor Parlamentar	1
CC-05	Secretário Executivo da Corregedoria	1
CC-05	Assessor-Chefe do Vice-Procurador-Geral	1

CC-05	Assessor-Chefe do Vice-Procurador-Geral Eleitoral	1
CC-05	Assessor do Procurador-Geral da República	1
CC-04	Assessor do Procurador-Geral da República	7
CC-04	Assessor de Câmara de Coordenação e Revisão	24
CC-04	Assessor da Corregedoria	6
CC-04	Assessor da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	3

EXERCÍCIO DE 2014**ANEXO III**

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	60

ANEXO IV

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	60

EXERCÍCIO DE 2015**ANEXO V**

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	60

ANEXO VI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	60

EXERCÍCIO DE 2016**ANEXO VII**

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO VIII

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

EXERCÍCIO DE 2017**ANEXO IX**

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

EXERCÍCIO DE 2018**ANEXO XI**

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO XII

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

EXERCÍCIO DE 2019**ANEXO XIII**

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

AVISO

CIRCULOU EM 26/12/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 250-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

ANEXO XIV

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO XV

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO XVI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

LEI Nº 12.932, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, para modificar a composição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade serão compostos por contadores e, no mínimo, por um representante dos técnicos em contabilidade, que será eleito no pleito para a renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário.

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 2º Os ex-presidentes do Conselho Federal de Contabilidade terão assento no Plenário, na qualidade de membros honorários, com direito somente a voz nas sessões." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, implementando-se a alteração a partir das eleições subsequentes dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Contabilidade.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Manoel Dias

LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e as entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.

§ 5º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§ 6º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 7º (VETADO).

§ 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

§ 9º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

§ 10. A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§ 11. As normas desta Lei não se aplicam aos eventos Copa do Mundo FIFA de 2014 e Olimpíadas do Rio de Janeiro de 2016.

Art. 2º O cumprimento do percentual de que trata o § 10 do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

§ 1º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão disponibilizar o relatório da venda de ingressos de cada evento à Associação Nacional de Pós-Graduandos, à União Nacional dos Estudantes, à União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, a entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas e ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento do disposto no § 10 do art. 1º.

Art. 3º Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização para emissão de carteiras estudantis; e

III - (VETADO).

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º Revoga-se a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da edição de sua norma regulamentadora.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Marta Suplicy
Gilberto Carvalho
Maria do Rosário Nunes

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 634, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos, altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam mantidos até dezembro de 2017 os prazos e os percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.
....." (NR)

Art. 2º Fica mantida até dezembro de 2017, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, a opção pela aplicação do imposto de renda no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR e no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em favor dos projetos aprovados e em processo de implantação até 2 de maio de 2001, de que trata o art. 9º e parágrafos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Art. 3º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 12.

XXXVIII - neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson, classificados no código 9021.90.19, e seus acessórios, classificados nos códigos 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, todos da Tipi; e

XXXIX - álcool, inclusive para fins carburantes, durante o prazo de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.
.....

§ 19. Decorrido o prazo de que trata o inciso XXXIX do § 12, a importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.
....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36.

§ 1º Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda fixará os prazos para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 34, assegurado, quanto aos requisitos previstos nos incisos IV e VI do § 1º daquele artigo, o prazo de até dois anos a partir da publicação do ato da Secretaria.

§ 2º No caso do requisito previsto no inciso IV do § 1º do art. 34, o prazo de cumprimento é 31 de dezembro de 2014 para:

I - os portos alfandegados que apresentem movimentação diária média, no período de um ano, inferior a cem unidades de carga por dia, conforme fórmula de cálculo estabelecida em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - os recintos alfandegados que comprovarem haver contratado a aquisição dos equipamentos de inspeção não invasiva, mas que, por dificuldades da empresa fornecedora, nos casos devidamente justificados, não tenham recebido tais equipamentos.

§ 3º O descumprimento do requisito previsto no inciso IV do § 1º do art. 34 não enseja a aplicação das penalidades previstas nos arts. 37 e 38 para os recintos alfandegados que, na data de publicação desta Medida Provisória, já tenham recebido os equipamentos de inspeção não invasiva, ainda que a entrega tenha ocorrido depois de esgotado o prazo de que trata o § 1º." (NR)



Art. 5º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

VIII - para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos referidos no Anexo I; e

IX - equipara-se a empresa o consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, que realizar a contratação e o pagamento, mediante a utilização de CNPJ próprio do consórcio, de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelos tributos relacionados às operações praticadas pelo consórcio.

§ 11. Na hipótese do inciso IX do **caput**, no cálculo da contribuição incidente sobre a receita, a consorciada deve deduzir de sua base de cálculo, observado o disposto neste artigo, a parcela da receita auferida pelo consórcio proporcional a sua participação no empreendimento.

§ 12. Reconhece-se que as contribuições referidas no **caput** do art. 7º e no **caput** do art. 8º podem ser apuradas utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições." (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a operações que consistam em mera revenda de álcool adquirido no mercado interno.

§ 7º Durante o prazo de que trata o § 1º, o saldo credor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurado pelas pessoas jurídicas de que trata o **caput**, na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de álcool, inclusive para fins carburantes, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário, poderá ser objeto de:

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 635, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a ampliação do valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2012/2013, sobre a ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro relativo aos desastres ocorridos em 2012 e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2012/2013, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e que tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002.

§ 1º O pagamento do adicional ao Benefício será feito em parcelas mensais subsequentes aos pagamentos dos benefícios estabelecidos para a safra de 2012/2013, com o último pagamento em abril de 2014.

§ 2º O número de parcelas do adicional fica limitado ao número de meses entre o último pagamento regular do Benefício Garantia-Safra para a safra 2012/2013 e abril de 2014.

§ 3º É vedado o pagamento de parcelas do adicional ao Benefício Garantia-Safra coincidentes com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra relativo à safra 2012/2013.

§ 4º As despesas de que trata o **caput** ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Fica a União autorizada a aportar ao Fundo Garantia-Safra os recursos necessários ao desembolso integral do adicional estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos § 2º e § 3º do art. 6º da Lei nº 10.420, de 2002, ao aporte referido no **caput**.

Art. 3º Fica autorizada excepcionalmente para desastres ocorridos no ano de 2012 cujas consequências se estendam ao ano de 2014 a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por família, até abril de 2014.

Parágrafo único. Somente terão direito à ampliação de que trata o **caput** os beneficiários cujo pagamento do adicional autorizado pelo art. 3º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, tenha se encerrado antes de abril de 2014.

Art. 4º O valor da ampliação realizada nos termos da redação do art. 4º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013, e do art. 3º da Lei nº 12.844, de 2013, fica limitado ao pagamento de parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por família até o mês de abril de 2014, inclusive, ainda que o somatório das parcelas pagas, em cada caso, não alcance os limites máximos de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por família, previstos, respectivamente, naqueles artigos.

Art. 5º É vedado o pagamento das ampliações do Auxílio Emergencial Financeiro de que tratam o art. 3º desta Medida Provisória e o art. 3º da Lei nº 12.844, de 2013, aos beneficiários do Garantia-Safra que vierem a deixar essa condição em razão do não atendimento das condições estabelecidas no **caput** do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002.

Art. 6º A Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único.

V - as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários e os critérios de sua exclusão;

VII - a oportunidade do atendimento;

VIII - os agentes financeiros operadores para pagamento do Auxílio, que serão, obrigatoriamente, instituições financeiras federais; e

IX - a limitação geográfica dos saques pelos beneficiários" (NR)

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Francisco José Coelho Teixeira
Gilberto José Spier Vargas

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 636, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que específica e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, no período de 10 de outubro de 1985 até a data de publicação desta Medida Provisória, destinados à construção, à ampliação ou à reforma de habitação, efetivados por meio de crédito de instalação de que trata o inciso V do **caput** do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e de assistência financeira de que trata o inciso VI do **caput** do art. 73 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderão ser liquidados nas mesmas condições de pagamento do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos termos do disposto em regulamento.

§ 1º O disposto neste artigo alcança as seguintes modalidades de créditos concedidas pelo INCRA para fins de construção ou reforma de unidade habitacional rural:

- I - Crédito de Habitação;
- II - Crédito para Aquisição de Material de Construção; e
- III - Crédito Recuperação - Material de Construção.

§ 2º Os valores concedidos, descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano desde a data da concessão até a data da formalização.

§ 3º Para efeito de enquadramento dos créditos nas condições de pagamento do PNHR, será considerado exclusivamente o valor contratado, atualizado na forma do § 2º, conforme as faixas estabelecidas em ato do Poder Executivo federal, não sendo aplicáveis os limites e faixas de renda de que trata o § 3º do art. 13 da Lei nº 11.977, de 2009.

§ 4º A adesão ao benefício para liquidação de que trata o **caput** implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos relativos aos valores apurados nos termos deste artigo.

§ 5º A gestão dos créditos de que trata o **caput** permanecerá sob responsabilidade do INCRA, que poderá contratar instituição financeira federal para a sua operacionalização.

§ 6º As condições de liquidação de que trata este artigo aplicam-se ao herdeiro legítimo, desde que resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 7º As condições de pagamento previstas no **caput** beneficiarão o ocupante atual do lote de reforma agrária, no caso de substituição de beneficiário na forma estabelecida em regulamento, após a devida exclusão do candidato desligado do programa.

§ 8º O regulamento a que se refere o **caput** estabelecerá termos, condições, prazos, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º A propriedade da habitação construída com recursos dos créditos de que trata o **caput** do art. 3º ou do PNHR somente será transmitida ao beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária quando da transferência de titularidade do lote.

Art. 3º Ficam remetidos os créditos de instalação concedidos a assentados da reforma agrária com fundamento no inciso VI do **caput** do art. 73 da Lei nº 4.504, de 1964, e no inciso V do **caput** do art. 17 da Lei nº 8.629, de 1993, no período de 10 de outubro de 1985 até a data de publicação desta Medida Provisória, cujos valores originalmente concedidos, em uma ou mais operações, somem até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário.

§ 1º Os créditos previstos neste artigo excluem os das modalidades de que trata o § 1º do art. 1º e incluem todos aqueles realizados ao amparo do Programa de Crédito Implantação e Crédito de Instalação às famílias assentadas, sob as modalidades de:

- I - Crédito para Apoio;
- II - Apoio Inicial;
- III - Alimentação;
- IV - Insumos;
- V - Apoio à Instalação;
- VI - Apoio Mulher;
- VII - Fomento;
- VIII - Adicional Fomento;
- IX - Crédito Emergencial;
- X - Semi-Árido;
- XI - Adicional de Semi-Árido;
- XII - Reabilitação de Crédito de Produção; e
- XIII - Crédito Ambiental.

§ 2º Os créditos de instalação cuja soma dos valores originalmente concedidos seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano a partir da data da concessão de cada crédito até a data da liquidação ou da formalização da renegociação, observadas as seguintes condições:

I - liquidação: rebate de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor total, acrescido de desconto de valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a soma do rebate e do desconto de valor fixo; e

II - renegociação: na forma definida no regulamento, inclusive com a concessão de bônus de adimplência.

§ 3º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, quando se tratar de créditos coletivos ou grupais, os valores serão apurados pelo resultado da divisão do valor originalmente concedido pelo número de pessoas beneficiadas com o crédito.

§ 4º A opção pela liquidação ou pela renegociação implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e não importará a devolução de valores aos beneficiários.

§ 5º A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

§ 6º O regulamento estabelecerá termos, condições, bônus de adimplência, prazos e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º Os créditos concedidos mas eventualmente não transferidos devem ser considerados para efeito de enquadramento na liquidação ou renegociação de que tratam os arts. 1º e 3º.

Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, às obrigações não regularizadas decorrentes de créditos de instalação concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, sem prejuízo de outras sanções definidas em regulamento.

Art. 6º O valor dos descontos e das remissões decorrentes das medidas previstas no art. 1º e no art. 3º será registrado contabilmente, no âmbito do INCRA, mediante baixa do haver contra variação patrimonial.

Art. 7º Ficam remitidas as dívidas referentes às operações contratadas entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2004 por meio de Cédulas de Produto Rural - CPR, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos instituído pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, cujo valor originalmente contratado seja de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário.

§ 1º A remissão de que trata o caput abrange somente o saldo devedor e não importará a devolução de valores aos mutuários.

§ 2º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, quando se tratar de operações coletivas ou grupais ou com cooperativas, os valores serão apurados pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de pessoas participantes da operação ou pelo número de cooperados ativos.

§ 3º O valor das remissões previstas no caput será registrado contabilmente, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, mediante baixa do haver contra variação patrimonial.

Art. 8º Quanto às operações de crédito rural ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procerca, respectivamente, o Poder Executivo fica autorizado, a:

I - remitir as operações cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação desta Medida Provisória, atualizados na forma do regulamento, seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

II - conceder subvenções econômicas na forma de rebates e bônus de adimplência para as operações cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação desta Medida Provisória,

atualizados na forma do regulamento, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Ato do Poder Executivo estabelecerá os termos, prazos, procedimentos e demais medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, inclusive a forma de atualização do saldo devedor e as condições para a concessão de rebates e bônus de adimplência.

§ 2º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de crédito rural grupal ou coletivo, pelo resultado da divisão do saldo devedor pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito; e

III - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade na data de publicação desta Medida Provisória.

§ 3º As operações de crédito rural do Procerca não remitidas ou não liquidadas com base neste artigo ficam sob gestão do INCRA.

§ 4º O risco das operações de crédito rural do PROCERA serão imputados:

I - aos respectivos Fundos Constitucionais, quando contratadas com recursos desses Fundos;

II - à União, quando contratadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU.

§ 5º Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no Procerca, observado o disposto nos arts. 282 a 284 do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, a substituição ou a liberação de garantias, inclusive os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal do devedor.

§ 6º A União e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO assumirão, respectivamente, os custos decorrentes das medidas de que trata este artigo, sobre as operações a eles vinculadas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, após a realização das remissões e liquidações de que trata o art. 8º, autorizado a extinguir o Fundo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procerca e adotar as medidas necessárias à apuração e destinação dos ativos, para efeito da liquidação do Fundo.

Parágrafo único. As demais obrigações e haveres do Fundo serão atribuídos à União, sob gestão do INCRA, exceto as obrigações oriundas de operações de crédito contratadas com recursos do FNO, FNE e FCO que serão a esses imputadas.

Art. 10. A Lei nº 8.629, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

§ 1º Para a consolidação dos projetos de que trata o inciso V do caput, é o Poder Executivo autorizado a conceder créditos de instalação aos assentados, nos termos do regulamento.

§ 2º Poderá ser contratada Instituição financeira federal para a operacionalização da concessão referida no inciso V do caput, dispensada a licitação.

§ 3º As despesas relativas à concessão de crédito de que trata o inciso V do caput se adequarão às disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão responsável pela execução do referido programa.

§ 4º O regulamento a que se refere o § 1º estabelecerá prazos, carências, termos, condições, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo." (NR)

"Art. 18.

§ 3º O valor da alienação será definido com base no valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, sobre o qual incidirão redutores estabelecidos em regulamento.

§ 4º As condições de pagamento, carência e encargos financeiros serão definidas em regulamento.

§ 5º A alienação de lotes de até um módulo fiscal, em projetos de assentamento criados em terras públicas federais, ocorrerá de forma gratuita.

§ 6º São considerados não reembolsáveis os valores relativos às obras de infra-estrutura de interesse coletivo, aos custos despendidos com o plano de desenvolvimento do assentamento e aos serviços de medição e demarcação topográficos.

"....." (NR)

"Art. 24. As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações da política agrícola e das políticas sociais e com os programas constantes no Plano Plurianual da União." (NR)

Art. 11. A aquisição autorizada pelo art. 6º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013, poderá ser feita até 30 de junho de 2014.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o art. 9º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO Nº 8.173, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 1º de outubro de 2013,

DECRETA :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 8.113, de 30 de setembro de 2013, nº 8.110, de 30 de setembro de 2013, nº 8.032, de 25 de junho de 2013, nº 8.022, de 31 de maio de 2013, nº 7.991, de 24 de abril de 2013, nº 7.980, de 8 de abril de 2013, nº 7.967, de 22 de março de 2013, nº 7.893, de 24 de janeiro de 2013, nº 7.868, de 19 de dezembro de 2012, nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211 de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou à entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
7S51	Construção de Contorno Rodoviário - Contorno de Mestre Álvaro - no Município de Serra - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	MT.01111	BR-101/ES - Construção Contorno de Serra
7P87	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia	MT.01062	BR-364/RO - Adequação - Travessia Urbana de Ji-Paraná



14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais.	MI.00898	Barragem de Gatos (PE)
14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais.	MI.00899	Barragem de Painelas II (PE)
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02693	Abastecimento de Água - Belém/PA - Redes, elevatórias, ligações domiciliares, adutora e reservatórios
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02694	Abastecimento de Água - Camaçari/BA - Machadinho Sul
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02695	Abastecimento de Água - Olinda/PE - ETA Alto do Céu
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02696	Abastecimento de Água - São Gonçalo do Amarante/CE - Perfuração de poços tubulares, filtros, reservatórios e adutora
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02697	Esgotamento Sanitário - Belém/PA - APA Utinga
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02698	Esgotamento Sanitário - Rio Branco/AC - Cidade do Povo
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02699	Esgotamento Sanitário - Santarém/PA - Rede, elevatórias, ETEs, ligações domiciliares e emissário
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02700	Estudos e projetos - Duque de Caxias/RJ - BRT e VLT
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02701	Estudos e projetos - Nova Iguaçu/RJ - Corredores de Transporte Sudoeste e Leste/Oeste
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02702	Estudos e projetos - Rio de Janeiro/RJ - BRT Transbrasil e Ligação B
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02703	Estudos e projetos - São Gonçalo/RJ - Corredor e ciclovia
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02704	Estudos e projetos - Campinas/SP - VLT
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02705	Estudos e projetos - Consórcio Intermunicipal Grande ABC/SP - Plano de Mobilidade Urbana Grande ABC Paulista
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02706	Corredores e Terminais - Diadema/SP - Tratamento preferencial ao transporte coletivo em avenidas

10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02707	Corredores e Terminais - Mauá/SP - Tratamento preferencial ao transporte coletivo em avenidas
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02708	Corredor de Ônibus - Rio Grande da Serra/SP - Tratamento preferencial ao transporte coletivo em avenidas
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02709	Corredor de Ônibus - São Bernardo do Campo/SP - Tratamento preferencial ao transporte coletivo em avenidas
14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	ME.00021	Centro Nacional de Treinamento de Atletismo de Alto Nível - Cascavel/PR

DECRETO Nº 8.174, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 7.867, de 19 de dezembro de 2012, relativos ao Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I e II ao Decreto nº 7.867, de 19 de dezembro de 2012, relativos ao Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º As empresas estatais a que se refere o art. 1º deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seu Programa de Dispêndios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO DO BRASIL S.A. - BB

VALORES EM R\$ 1.00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	40.249.335.014	Receita	143.170.935.210
Investimentos	3.096.647.382	Receita Operacional	130.781.575.161
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	31.369.608.560	Receita Não Operacional	12.389.360.049
Operações de Crédito Internas	21.983.775.370	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	1.989.357.305
Operações de Crédito Externas	9.385.833.190	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	42.272.477.057
Outros Dispêndios de Capital	5.783.079.072	Operações de Crédito Internas - Moeda	34.528.928.416
Dispêndios Correntes	119.578.622.325	Operações de Crédito Externas	7.743.548.641
Pessoal e Encargos Sociais	14.368.308.902	Demais Obrigações	128.694.779.568
Locação de Equipamentos de Tecnologia	27.507.255	Depósitos a Vista	4.183.317.190
Serviços de Terceiros	9.240.361.445	Depósitos a Prazo	5.327.523.147
Utilidades e Serviços	1.283.499.047	Outras Obrigações	119.183.939.231
Tributos e Encargos Parafiscais	7.227.808.815	Total das Fontes	316.127.549.140
Encargos Financeiros e Outros	67.573.953.878	Outras Variações Patrimoniais	(54.497.845.573)
Operações de Crédito Internas	2.732.823.848	Variação do Disponível	4.951.389.162
Operações de Crédito Externas	1.316.189.490		
Depósitos	21.450.580.919		
Outras Obrigações	42.074.359.621		
Outros Dispêndios Correntes	19.857.182.983		
Total dos Dispêndios PDG	159.827.957.339		
Aplicações em Operações de Crédito	106.753.135.390		
Total dos Usos	266.581.092.729	Total Líquido das Fontes	266.581.092.729

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - BB INVESTIMENTOS

VALORES EM R\$ 1.00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.024.425.853	Receita	1.737.111.772
Outros Dispêndios de Capital	1.024.425.853	Receita Operacional	1.737.111.772
Dispêndios Correntes	658.768.770	Total das Fontes	1.737.111.772
Pessoal e Encargos Sociais	34.733.729	Outras Variações Patrimoniais	(48.958.994)
Serviços de Terceiros	25.889.348	Variação do Disponível	(4.958.155)
Utilidades e Serviços	2.069.254		
Tributos e Encargos Parafiscais	261.456.757		
Encargos Financeiros e Outros	313.715.380		
Outras Obrigações	313.715.380		
Outros Dispêndios Correntes	20.904.302		
Total dos Dispêndios PDG	1.683.194.623		
Total dos Usos	1.683.194.623	Total Líquido das Fontes	1.683.194.623

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BB			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	722.800.275	Receita	1.426.328.976
Outros Dispêndios de Capital	722.800.275	Receita Operacional	1.426.328.976
Dispêndios Correntes	710.605.730	Total das Fontes	1.426.328.976
Pessoal e Encargos Sociais	56.144.944	Outras Variações Patrimoniais	478.241
Serviços de Terceiros	32.785.381	Variação do Disponível	6.598.788
Utilidades e Serviços	6.682.033		
Tributos e Encargos Parafiscais	559.552.934		
Outros Dispêndios Correntes	55.440.438		
Total dos Dispêndios PDG	1.433.406.005		
Total dos Usos	1.433.406.005	Total Líquido das Fontes	1.433.406.005

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BB LAM			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	192.286.484	Receita	1.657.977.559
Investimentos	170.116.984	Receita Operacional	1.657.939.722
Outros Dispêndios de Capital	22.169.500	Receita Não Operacional	37.837
Dispêndios Correntes	1.567.515.176	Retorno das Operações de Crédito	502.738.331
Pessoal e Encargos Sociais	1.160.109	Total das Fontes	2.160.715.890
Serviços de Terceiros	4.399.156	Outras Variações Patrimoniais	(400.582.061)
Utilidades e Serviços	3.244	Variação do Disponível	(332.169)
Tributos e Encargos Parafiscais	230.857.558		
Encargos Financeiros e Outros	1.309.530.593		
Operações de Crédito Internas	168.762		
Depósitos	1.309.361.831		
Outros Dispêndios Correntes	21.564.516		
Total dos Dispêndios PDG	1.759.801.660		
Total dos Usos	1.759.801.660	Total Líquido das Fontes	1.759.801.660

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB LEASING COMPANY LIMITED - BB LEASING			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	147.589	Receita	1.327.307
Serviços de Terceiros	123.112	Receita Operacional	1.327.307
Utilidades e Serviços	56	Total das Fontes	1.327.307
Tributos e Encargos Parafiscais	477	Outras Variações Patrimoniais	86.618.513
Encargos Financeiros e Outros	19.869	Variação do Disponível	(87.798.231)
Variação Cambial	19.869		
Outros Dispêndios Correntes	4.075		
Total dos Dispêndios PDG	147.589		
Total dos Usos	147.589	Total Líquido das Fontes	147.589

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	114.716.242	Receita	129.583.282
Serviços de Terceiros	18.106.592	Receita Operacional	129.578.382
Utilidades e Serviços	36.681	Receita Não Operacional	4.900
Tributos e Encargos Parafiscais	256.492	Total das Fontes	129.583.282
Encargos Financeiros e Outros	95.841.903	Outras Variações Patrimoniais	2.814.272.692
Depósitos	28.530.710	Variação do Disponível	(2.829.139.732)
Variação Cambial	67.311.193		
Outros Dispêndios Correntes	474.574		
Total dos Dispêndios PDG	114.716.242		
Total dos Usos	114.716.242	Total Líquido das Fontes	114.716.242

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	194.537	Receita	733.584
Outros Dispêndios de Capital	194.537	Receita Operacional	733.584
Dispêndios Correntes	516.009	Total das Fontes	733.584
Pessoal e Encargos Sociais	316.911	Outras Variações Patrimoniais	(23.030)
Serviços de Terceiros	25.700	Variação do Disponível	(8)
Utilidades e Serviços	1.506		
Tributos e Encargos Parafiscais	124.304		
Encargos Financeiros e Outros	15.508		
Outras Obrigações	15.508		
Outros Dispêndios Correntes	32.800		
Total dos Dispêndios PDG	710.546		
Total dos Usos	710.546	Total Líquido das Fontes	710.546

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - BB CONSÓRCIOS			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	89.443.567	Receita	287.510.100
Outros Dispêndios de Capital	89.443.567	Receita Operacional	287.510.100
Dispêndios Correntes	141.615.404	Total das Fontes	287.510.100
Pessoal e Encargos Sociais	7.512.663	Outras Variações Patrimoniais	(56.717.762)
Serviços de Terceiros	14.469.762	Variação do Disponível	266.633
Utilidades e Serviços	825.685		
Tributos e Encargos Parafiscais	113.176.940		
Outros Dispêndios Correntes	5.630.354		
Total dos Dispêndios PDG	231.058.971		
Total dos Usos	231.058.971	Total Líquido das Fontes	231.058.971

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	81.016.436.688	Receita	115.156.668.400
Investimentos	35.347.688	Receita Operacional	52.704.750.000
Inversões Financeiras	7.200.849.000	Receita Não Operacional	62.451.918.400
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	9.655.240.000	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	13.888.043.700
Operações de Crédito Internas	6.240.000	Operações de Crédito Internas - Moeda	43.700
Operações de Crédito Externas	1.280.000.000	Operações de Crédito Externas	5.910.000.000
Demais Obrigações	8.369.000.000	Variação Cambial	7.978.000.000
Outros Dispêndios de Capital	64.125.000.000	Demais Obrigações	82.534.541.000
Dispêndios Correntes	50.418.040.357	Tesouro	58.430.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	961.518.404	Transferência do FAT	17.900.000.000
Locação de Equipamentos de Tecnologia	2.705.155	Outras Obrigações	6.204.541.000
Serviços de Terceiros	494.790.450	Total das Fontes	211.579.253.100
Utilidades e Serviços	6.447.774	Variação de Obrigações por Emprést. Curto Prazo	7.000.000.000
Tributos e Encargos Parafiscais	3.685.300.000	Outras Variações Patrimoniais	(21.152.400.000)
Encargos Financeiros e Outros	43.015.510.000	Variação do Disponível	(677.526.055)
Operações de Crédito Internas	898.690.000		
Operações de Crédito Externas	1.285.000.000		
Variação Cambial	9.093.900.000		
Outras Obrigações	31.737.920.000		
Outros Dispêndios Correntes	2.251.768.574		
Total dos Dispêndios PDG	131.434.477.045		
Aplicações em Operações de Crédito	65.314.850.000		
Total dos Usos	196.749.327.045	Total Líquido das Fontes	196.749.327.045

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	18.697.000.000	Receita	9.603.680.000
Inversões Financeiras	2.500.000.000	Receita Operacional	9.463.670.000
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	13.500.000.000	Receita Não Operacional	140.010.000
Operações de Crédito Internas	11.200.000.000	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	6.000.000.000
Demais Obrigações	2.300.000.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	6.000.000.000
Outros Dispêndios de Capital	2.697.000.000	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	5.749.840.000
Dispêndios Correntes	2.078.803.296	Operações de Crédito Internas - Moeda	5.747.100.000
Pessoal e Encargos Sociais	163.693.225	Variação Cambial	2.740.000
Locação de Equipamentos de Tecnologia	462.724	Demais Obrigações	3.054.000.000
Serviços de Terceiros	64.352.112	Tesouro	232.670.000
Utilidades e Serviços	1.102.909	Outras Obrigações	2.822.000.000
Tributos e Encargos Parafiscais	648.600.000	Total das Fontes	24.407.520.000
Encargos Financeiros e Outros	979.090.000	Outras Variações Patrimoniais	(4.317.431.000)
Operações de Crédito Internas	18.000.000	Variação do Disponível	685.714.296
Variação Cambial	2.690.000		
Outras Obrigações	958.400.000		
Outros Dispêndios Correntes	221.502.326		
Total dos Dispêndios PDG	20.775.803.296		
Total dos Usos	20.775.803.296	Total Líquido das Fontes	20.775.803.296

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	32.881.300.000	Receita	12.225.858.150
Inversões Financeiras	19.800.000	Receita Operacional	12.083.050.000
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	32.611.500.000	Receita Não Operacional	142.808.150
Operações de Crédito Internas	32.600.000.000	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	1.000.000.000
Demais Obrigações	11.500.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.000.000.000
Outros Dispêndios de Capital	250.000.000	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	68.250.000.000
Dispêndios Correntes	9.290.663.960	Operações de Crédito Internas - Moeda	67.600.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	138.481.593	Variação Cambial	650.000.000
Locação de Equipamentos de Tecnologia	391.536	Demais Obrigações	90.700.000
Serviços de Terceiros	56.780.967	Tesouro	90.700.000
Utilidades e Serviços	933.231	Total das Fontes	81.566.558.150
Tributos e Encargos Parafiscais	527.000.000	Outras Variações Patrimoniais	(3.776.600.000)
Encargos Financeiros e Outros	8.396.960.000	Variação do Disponível	154.485.810
Operações de Crédito Internas	5.760.000.000		
Variação Cambial	730.500.000		
Outras Obrigações	1.906.460.000		



Outros Dispendios Correntes	170.116.633		
Total dos Dispendios PDG	42.171.963.960		
Aplicações em Operações de Crédito	35.772.480.000		
Total dos Usos	77.944.443.960	Total Líquido das Fontes	77.944.443.960

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BNDES LIMITED

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios Correntes	14.900.000	Receita	1.500.000
Outros Dispendios Correntes	14.900.000	Receita Não Operacional	1.500.000
Total dos Dispendios PDG	14.900.000	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	200.849.000
		Participação no Capital - Empresas Estatais	200.849.000
		Total das Fontes	202.349.000
		Variação do Disponível	(187.449.000)
Total dos Usos	14.900.000	Total Líquido das Fontes	14.900.000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	3.949.313.199	Receita	95.915.784.565
Investimentos	2.343.283.129	Receita Operacional	95.344.490.344
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	2.063.455	Receita Não Operacional	571.294.221
Operações de Crédito Externas	2.063.455	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	7.375.333.826
Outros Dispendios de Capital	1.603.966.615	Operações de Crédito Internas - Moeda	7.375.333.826
Dispendios Correntes	84.804.522.807	Demais Obrigações	55.523.667.056
Pessoal e Encargos Sociais	12.875.185.875	Depósitos a Vista	4.051.204.298
Serviços de Terceiros	7.801.168.130	Depósitos a Prazo	51.472.462.758
Utilidades e Serviços	1.257.432.701	Total das Fontes	158.814.785.447
Tributos e Encargos Parafiscais	936.337.149	Outras Variações Patrimoniais	77.014.171.487
Encargos Financeiros e Outros	58.275.052.233	Variação do Disponível	(16.442.455.541)
Operações de Crédito Externas	189.918.097		
Depósitos	24.925.369.097		
Outras Obrigações	33.159.765.039		
Outros Dispendios Correntes	3.659.346.719		
Total dos Dispendios PDG	88.753.836.006		
Aplicações em Operações de Crédito	130.632.665.387		
Total dos Usos	219.386.501.393	Total Líquido das Fontes	219.386.501.393

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	820.321.244	Receita	982.493.036
Inversões Financeiras	660.886.858	Receita Operacional	682.475.836
Outros Dispendios de Capital	159.434.386	Receita Não Operacional	300.017.200
Dispendios Correntes	18.798.660	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	2.422.552
Pessoal e Encargos Sociais	6.479.830	Demais Recursos para Aumento do Patrimônio	2.422.552
Serviços de Terceiros	2.690.340	Total das Fontes	984.915.588
Utilidades e Serviços	13.054	Outras Variações Patrimoniais	(145.795.672)
Tributos e Encargos Parafiscais	7.587.963	Variação do Disponível	(12)
Encargos Financeiros e Outros	921.867		
Outras Obrigações	921.867		
Outros Dispendios Correntes	1.105.606		
Total dos Dispendios PDG	839.119.904		
Total dos Usos	839.119.904	Total Líquido das Fontes	839.119.904

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	594.288.315	Receita	877.710.080
Investimentos	28.577.500	Receita Operacional	867.010.080
Inversões Financeiras	294.000.000	Receita Não Operacional	10.700.000
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	236.490.815	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	100.000.000
Operações de Crédito Internas	14.160.111	Participação da União no Capital - Tesouro	100.000.000
Demais Obrigações	222.330.704	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	2.639.272.646
Outros Dispendios de Capital	35.220.000	Operações de Crédito Internas - Moeda	2.639.272.646
Dispendios Correntes	848.296.907	Demais Obrigações	1.602.938.848
Pessoal e Encargos Sociais	234.713.691	Transferência do FAT	250.000.000
Locação de Equipamentos de Tecnologia	211.240	Outras Obrigações	1.352.938.848
Serviços de Terceiros	59.946.890	Total das Fontes	5.219.921.574
Utilidades e Serviços	2.791.500	Variação do Disponível	(871.748.984)
Tributos e Encargos Parafiscais	103.111.673		
Encargos Financeiros e Outros	388.949.862		

Operações de Crédito Internas	183.345.306		
Outras Obrigações	205.604.556		
Outros Dispendios Correntes	58.572.051		
Total dos Dispendios PDG	1.442.585.222		
Aplicações em Operações de Crédito	2.905.587.368		
Total dos Usos	4.348.172.590	Total Líquido das Fontes	4.348.172.590

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	167.012.786	Receita	1.868.795.841
Investimentos	31.918.781	Receita Operacional	1.859.823.490
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	37.034.629	Receita Não Operacional	8.972.351
Operações de Crédito Internas	37.034.629	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	2.062.020.408
Outros Dispendios de Capital	98.059.376	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	890.000.000
Dispendios Correntes	1.448.021.706	Operações de Crédito Internas - Moeda	890.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	329.999.345	Demais Obrigações	6.304.421.553
Locação de Equipamentos de Tecnologia	7.938.726	Depósitos a Vista	5.626.104.469
Serviços de Terceiros	245.504.898	Depósitos a Prazo	678.317.084
Utilidades e Serviços	42.179.033	Total das Fontes	11.125.237.802
Tributos e Encargos Parafiscais	102.115.631	Outras Variações Patrimoniais	(7.799.134.412)
Encargos Financeiros e Outros	220.036.171	Variação do Disponível	(168.797.065)
Operações de Crédito Internas	36.196.269		
Operações de Crédito Externas	17.750.478		
Depósitos	166.089.424		
Outros Dispendios Correntes	500.247.902		
Total dos Dispendios PDG	1.615.034.492		
Aplicações em Operações de Crédito	1.542.271.833		
Total dos Usos	3.157.306.325	Total Líquido das Fontes	3.157.306.325

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	699.748.050	Receita	7.762.639.685
Investimentos	102.355.550	Receita Operacional	7.758.323.885
Inversões Financeiras	175.000	Receita Não Operacional	4.315.800
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	352.745.700	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	6.188.594.600
Operações de Crédito Internas	251.016.700	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	290.630.600
Operações de Crédito Externas	101.509.000	Operações de Crédito Internas - Moeda	290.630.600
Operações - Resolução 63	220.000	Demais Obrigações	1.485.456.131
Outros Dispendios de Capital	244.471.800	Depósitos a Vista	(52.804.698)
Dispendios Correntes	5.587.767.967	Depósitos a Prazo	1.538.260.829
Pessoal e Encargos Sociais	1.095.699.700	Total das Fontes	15.727.321.016
Locação de Equipamentos de Tecnologia	165.400	Variação de Obrigações por Emprést. Curto Prazo	(343.656.100)
Serviços de Terceiros	995.250.400	Outras Variações Patrimoniais	(3.226.386.816)
Utilidades e Serviços	48.573.500	Variação do Disponível	(24.636.100)
Tributos e Encargos Parafiscais	341.755.300		
Encargos Financeiros e Outros	2.100.957.217		
Operações de Crédito Internas	231.139.200		
Operações de Crédito Externas	15.089.700		
Operações - Resolução 63	61.023.500		
Depósitos	710.509.615		
Variação Cambial	183.826.603		
Outras Obrigações	899.368.599		
Outros Dispendios Correntes	1.005.366.450		
Total dos Dispendios PDG	6.287.516.017		
Aplicações em Operações de Crédito	5.845.425.983		
Total dos Usos	12.132.642.000	Total Líquido das Fontes	12.132.642.000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	209.202.111	Receita	4.922.322.799
Investimentos	33.700.000	Receita Operacional	4.747.951.815
Inversões Financeiras	12.964.989	Receita Não Operacional	174.370.984
Outros Dispendios de Capital	162.537.122	Total das Fontes	4.922.322.799
Dispendios Correntes	4.566.315.349	Outras Variações Patrimoniais	234.490.984
Pessoal e Encargos Sociais	99.459.043	Variação do Disponível	(381.296.323)
Locação de Equipamentos de Tecnologia	374.488		
Serviços de Terceiros	87.728.401		
Utilidades e Serviços	3.087.496		
Tributos e Encargos Parafiscais	332.738.887		
Encargos Financeiros e Outros	106.419		
Outras Obrigações	106.419		
Outros Dispendios Correntes	4.042.820.615		
Total dos Dispendios PDG	4.775.517.460		
Total dos Usos	4.775.517.460	Total Líquido das Fontes	4.775.517.460

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	21.250.000	Receitas	312.421.603
Investimentos	21.250.000	Receita Operacional	309.271.603
Dispendios Correntes	291.071.603	Receita não Operacional	3.150.000
Pessoal e Encargos Sociais	215.097.409	Total das Fontes	312.421.603



Materiais e Produtos	2.039.264	Variação de Capital de Giro	273.771
Serviços de Terceiros	41.385.095	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	10.000
Utilidades e Serviços	5.401.826	Variação do Disponível	(383.771)
Tributos e Encargos Parafiscais	1.443.721		
Encargos Financeiros e Outros	1.305.897		
Outras Fontes	1.305.897		
Demais Dispêndios Correntes	24.398.391		
Total dos Usos	312.321.603	Total Líquido das Fontes	312.321.603

Utilidades e Serviços	8.195.170	Variação do Disponível	17.404.833
Tributos e Encargos Parafiscais	264.661.435		
Encargos Financeiros e Outros	195.835.395		
Operações Internas	103.961.444		
Outras Fontes	91.873.951		
Demais Dispêndios Correntes	133.421.136		
Total dos Usos	3.596.216.151	Total Líquido das Fontes	3.596.216.151

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.422.480.612	Receitas	1.919.640.328
Investimentos	1.795.762.146	Receita Operacional	1.888.640.328
Amortizações Operações Créditos L.P.	626.718.466	Receita não Operacional	31.000.000
Outras Fontes	626.718.466	Operações de Crédito	1.775.794.644
Dispêndios Correntes	1.872.441.725	Operações de Crédito Internas - Moedas	1.775.794.644
Pessoal e Encargos Sociais	722.232.140	Outros Recursos de Longo Prazo	50.968.566
Materiais e Produtos	406.457.000	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	50.968.566
Serviços de Terceiros	372.113.490	Total das Fontes	3.746.403.538
Utilidades e Serviços	13.253.191	Variação de Capital de Giro	292.831.393
Tributos e Encargos Parafiscais	197.610.218	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(32.683.726)
Encargos Financeiros e Outros	52.110.494	Variação do Disponível	288.371.132
Outras Fontes	52.110.494		
Demais Dispêndios Correntes	108.665.192		
Total dos Usos	4.294.922.337	Total Líquido das Fontes	4.294.922.337

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	9.434.968.366	Receitas	14.461.320.941
Investimentos	76.865.050	Receita Operacional	11.348.471.006
Inversões Financeiras	505.179.523	Receita não Operacional	3.112.849.935
Amortizações Operações Créditos L.P.	4.191.652.174	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	5.490.973.595
Operações Externas	549.052.732	Operações de Crédito	3.362.362.304
Outras Fontes	3.642.599.442	Operações de Crédito Internas - Moedas	3.177.362.304
Outros Dispêndios de Capital	4.661.271.619	Operações de Crédito Externas - Moedas Outras	185.000.000
Dispêndios Correntes	14.426.612.960	Outros Recursos de Longo Prazo	1.085.257.644
Pessoal e Encargos Sociais	404.158.928	Demais Recursos de Longo Prazo	1.085.257.644
Materiais e Produtos	10.977.320.670	Total das Fontes	24.399.914.484
Serviços de Terceiros	320.899.625	Variação de Capital de Giro	(23.251.933.978)
Utilidades e Serviços	16.641.762	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(86.345.328)
Tributos e Encargos Parafiscais	815.901.263	Variação do Disponível	22.799.946.148
Encargos Financeiros e Outros	866.938.422		
Operações Externas	528.530.593		
Outras Fontes	338.407.829		
Demais Dispêndios Correntes	1.024.752.290		
Total dos Usos	23.861.581.326	Total Líquido das Fontes	23.861.581.326

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.416.139.725	Receitas	5.287.135.451
Investimentos	448.129.000	Receita Operacional	4.989.417.245
Inversões Financeiras	722.436.047	Receita não Operacional	297.718.206
Amortizações Operações Créditos L.P.	1.245.574.678	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	10.070.468
Operações Internas	74.445.666	Operações de Crédito	866.187.352
Operações Externas	31.833.793	Operações de Crédito Internas - Moedas	866.187.352
Outras Fontes	1.139.295.219	Outros Recursos de Longo Prazo	5.457.080
Dispêndios Correntes	4.119.032.101	Demais Recursos de Longo Prazo	5.457.080
Pessoal e Encargos Sociais	1.275.317.818	Total das Fontes	6.168.850.351
Materiais e Produtos	1.110.153.559	Variação de Capital de Giro	389.820.699
Serviços de Terceiros	314.081.922	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(23.529.195)
Utilidades e Serviços	7.485.922	Variação do Disponível	29.971
Tributos e Encargos Parafiscais	591.818.880		
Encargos Financeiros e Outros	340.260.636		
Operações Internas	27.091.195		
Operações Externas	27.667.111		
Outras Fontes	285.502.330		
Demais Dispêndios Correntes	479.913.364		
Total dos Usos	6.535.171.826	Total Líquido das Fontes	6.535.171.826

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.329.596.151	Receitas	1.258.782.791
Investimentos	398.342.218	Receita Operacional	1.006.790.934
Inversões Financeiras	1.404.016.976	Receita não Operacional	251.991.857
Amortizações Operações Créditos L.P.	380.683.895	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	1.089.117
Operações Internas	128.335.464	Operações de Crédito	306.642.623
Outras Fontes	252.348.431	Operações de Crédito Internas - Moedas	306.642.623
Outros Dispêndios de Capital	146.553.062	Outros Recursos de Longo Prazo	281.618.587
Dispêndios Correntes	1.266.620.000	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	281.618.587
Pessoal e Encargos Sociais	387.300.435	Total das Fontes	1.848.133.118
Materiais e Produtos	157.641.096	Variação de Capital de Giro	1.753.376.050
Serviços de Terceiros	119.565.333	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(22.697.850)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.154.504.092	Receitas	4.842.132.758
Investimentos	1.641.696.092	Receita Operacional	4.581.035.954
Inversões Financeiras	1.333.666.274	Receita não Operacional	261.096.804
Amortizações Operações Créditos L.P.	151.363.975	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	12.062.483
Operações Internas	45.472.704	Operações de Crédito	2.131.882.446
Outras Fontes	105.891.271	Operações de Crédito Internas - Moedas	2.131.882.446
Outros Dispêndios de Capital	27.777.751	Outros Recursos de Longo Prazo	27.596.954
Dispêndios Correntes	5.105.765.268	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	27.565.865
Pessoal e Encargos Sociais	1.458.778.881	Demais Recursos de Longo Prazo	31.089
Materiais e Produtos	2.478.956.925	Total das Fontes	7.013.674.641
Serviços de Terceiros	355.198.055	Variação de Capital de Giro	4.391.495.623
Utilidades e Serviços	10.497.735	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	113.194.546
Tributos e Encargos Parafiscais	393.471.124	Variação do Disponível	(3.258.095.450)
Encargos Financeiros e Outros	24.140.016		
Operações Internas	14.953.794		
Outras Fontes	9.186.222		
Demais Dispêndios Correntes	384.722.532		
Total dos Usos	8.260.269.360	Total Líquido das Fontes	8.260.269.360

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.044.337.731	Receitas	4.511.182.120
Investimentos	1.142.222.065	Receita Operacional	4.011.932.948
Inversões Financeiras	1.183.401.468	Receita não Operacional	499.249.172
Amortizações Operações Créditos L.P.	718.714.198	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	59.726.818
Operações Internas	289.229.133	Operações de Crédito	1.910.179.781
Outras Fontes	429.485.065	Operações de Crédito Internas - Moedas	1.825.179.781
Dispêndios Correntes	5.143.557.459	Operações de Crédito Externas - Moedas Outras	85.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.649.886.977	Outros Recursos de Longo Prazo	130.676.943
Materiais e Produtos	1.330.696.431	Demais Recursos de Longo Prazo	130.676.943
Serviços de Terceiros	560.498.006	Total das Fontes	6.611.765.662
Utilidades e Serviços	26.916.263	Variação de Capital de Giro	1.711.610.421
Tributos e Encargos Parafiscais	630.537.014	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(91.109.220)
Encargos Financeiros e Outros	493.776.427	Variação do Disponível	(44.371.673)
Operações Internas	233.847.646		
Outras Fontes	259.928.781		
Demais Dispêndios Correntes	451.246.341		
Total dos Usos	8.187.895.190	Total Líquido das Fontes	8.187.895.190

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	24.017.620	Receitas	30.000.000
Investimentos	17.620	Receita não Operacional	30.000.000
Inversões Financeiras	9.000.000	Total das Fontes	30.000.000
Outros Dispêndios de Capital	15.000.000	Variação do Disponível	(372.858)
Dispêndios Correntes	5.609.522		
Pessoal e Encargos Sociais	2.234.422		
Materiais e Produtos	83.059		
Serviços de Terceiros	1.440.303		
Utilidades e Serviços	78.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.557.269		
Demais Dispêndios Correntes	216.469		
Total dos Usos	29.627.142	Total Líquido das Fontes	29.627.142

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	173.912.852	Receitas	598.482.865
Investimentos	115.016.668	Receita Operacional	555.634.744
Amortizações Operações Créditos L.P.	58.896.184	Receita não Operacional	42.848.121
Outras Fontes	58.896.184	Operações de Crédito	35.763.737
Dispêndios Correntes	547.796.623	Operações de Crédito Internas - Moedas	35.763.737
Pessoal e Encargos Sociais	50.020.455	Outros Recursos de Longo Prazo	100.701.276
Materiais e Produtos	288.941.023	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	100.701.276



Serviços de Terceiros	45.635.205	Total das Fontes	734.947.878
Utilidades e Serviços	1.601.581	Variação de Capital de Giro	(13.608.377)
Tributos e Encargos Parafiscais	133.612.039	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(22.648)
Encargos Financeiros e Outros	12.853.082	Variação do Disponível	392.622
Outras Fontes	12.853.082		
Demais Dispersões Correntes	15.133.238		
Total dos Usos	721.709.475	Total Líquido das Fontes	721.709.475

Utilidades e Serviços	1.876.276	Variação do Disponível	(36.582.280)
Tributos e Encargos Parafiscais	21.836.717		
Encargos Financeiros e Outros	3.225.197		
Outras Fontes	3.225.197		
Demais Dispersões Correntes	50.929.095		
Total dos Usos	444.661.363	Total Líquido das Fontes	444.661.363

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	210.755.427	Receitas	1.414.187.577
Investimentos	142.725.705	Receita Operacional	1.127.348.724
Amortizações Operações Creditos L.P.	68.029.722	Receita não Operacional	286.838.853
Operações Internas	2.513.191	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	21.918.043
Operações Externas	65.984	Participação no Capital - Empresas Estatais	21.918.043
Outras Fontes	65.450.547	Outros Recursos de Longo Prazo	307.772.749
Dispersões Correntes	1.340.851.099	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	307.772.749
Pessoal e Encargos Sociais	211.105.640	Total das Fontes	1.743.878.369
Materiais e Produtos	694.327.698	Variação de Capital de Giro	(184.239.158)
Serviços de Terceiros	92.502.146	Variação do Disponível	(8.032.685)
Utilidades e Serviços	5.028.250		
Tributos e Encargos Parafiscais	252.444.957		
Encargos Financeiros e Outros	38.522.496		
Operações Internas	1.160.614		
Operações Externas	40.757		
Outras Fontes	37.321.125		
Demais Dispersões Correntes	46.919.912		
Total dos Usos	1.551.606.526	Total Líquido das Fontes	1.551.606.526

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	1.931.352.824	Receitas	6.332.751.485
Investimentos	1.181.232.375	Receita Operacional	5.944.489.577
Amortizações Operações Creditos L.P.	750.120.449	Receita não Operacional	388.261.908
Outras Fontes	750.120.449	Operações de Crédito	578.270.596
Dispersões Correntes	6.620.735.811	Operações de Crédito Internas - Moedas	578.270.596
Pessoal e Encargos Sociais	322.423.791	Outros Recursos de Longo Prazo	1.237.279.944
Materiais e Produtos	4.690.367.782	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	1.237.279.944
Serviços de Terceiros	270.484.466	Total das Fontes	8.148.302.025
Utilidades e Serviços	17.618.026	Variação de Capital de Giro	316.331.260
Tributos e Encargos Parafiscais	609.496.236	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(233.221.318)
Encargos Financeiros e Outros	105.844.678	Variação do Disponível	320.676.668
Outras Fontes	105.844.678		
Demais Dispersões Correntes	604.500.832		
Total dos Usos	8.552.088.635	Total Líquido das Fontes	8.552.088.635

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	746.315.706	Receitas	1.491.301.825
Investimentos	260.769.043	Receita Operacional	1.394.946.448
Amortizações Operações Creditos L.P.	485.546.663	Receita não Operacional	96.355.377
Operações Internas	1.057.472	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	40.000.000
Operações Externas	347.959	Participação no Capital - Empresas Estatais	40.000.000
Outras Fontes	484.141.232	Operações de Crédito	378.494.622
Dispersões Correntes	1.344.176.132	Operações de Crédito Internas - Moedas	378.494.622
Pessoal e Encargos Sociais	222.002.200	Outros Recursos de Longo Prazo	374.053.242
Materiais e Produtos	467.612.211	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	374.053.242
Serviços de Terceiros	108.035.552	Total das Fontes	2.283.849.689
Utilidades e Serviços	9.164.781	Variação de Capital de Giro	(38.361.143)
Tributos e Encargos Parafiscais	388.075.731	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.461.106)
Encargos Financeiros e Outros	40.732.687	Variação do Disponível	(150.535.602)
Operações Internas	90.798		
Outras Fontes	40.641.889		
Demais Dispersões Correntes	108.552.970		
Total dos Usos	2.090.491.838	Total Líquido das Fontes	2.090.491.838

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	321.749.520	Receitas	873.466.763
Investimentos	129.035.216	Receita Operacional	865.966.763
Amortizações Operações Creditos L.P.	192.714.304	Receita não Operacional	7.500.000
Outras Fontes	192.714.304	Outros Recursos de Longo Prazo	588.413.592
Dispersões Correntes	1.076.935.887	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	588.413.592
Pessoal e Encargos Sociais	131.769.015	Total das Fontes	1.461.880.355
Materiais e Produtos	619.012.172	Variação de Capital de Giro	(83.038.469)
Serviços de Terceiros	96.053.485	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.325.446
Utilidades e Serviços	2.163.513	Variação do Disponível	17.518.075
Tributos e Encargos Parafiscais	85.706.311		
Encargos Financeiros e Outros	88.380.252		
Outras Fontes	88.380.252		
Demais Dispersões Correntes	53.851.139		
Total dos Usos	1.398.685.407	Total Líquido das Fontes	1.398.685.407

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	258.359.339	Receitas	2.440.944.525
Investimentos	191.354.339	Receita Operacional	2.410.171.525
Amortizações Operações Creditos L.P.	67.005.000	Receita não Operacional	30.773.000
Outras Fontes	67.005.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	43.000.000
Dispersões Correntes	2.478.083.884	Participação no Capital - Empresas Estatais	43.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	129.396.772	Outros Recursos de Longo Prazo	375.809.467
Materiais e Produtos	1.789.658.988	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	375.809.467
Serviços de Terceiros	113.909.624	Total das Fontes	2.859.753.992
Utilidades e Serviços	5.212.710	Variação de Capital de Giro	(80.024.525)
Tributos e Encargos Parafiscais	359.679.510	Variação do Disponível	(43.286.244)
Encargos Financeiros e Outros	24.568.000		
Outras Fontes	24.568.000		
Demais Dispersões Correntes	55.658.280		
Total dos Usos	2.736.443.223	Total Líquido das Fontes	2.736.443.223

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - PVTE

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	34.755.902	Receitas	64.374.520
Investimentos	18.161.926	Receita Operacional	63.260.317
Amortizações Operações Creditos L.P.	16.593.976	Receita não Operacional	1.114.203
Operações Internas	16.593.976	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	15.000.000
Dispersões Correntes	51.343.098	Participação no Capital - Empresas Estatais	15.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	617.441	Total das Fontes	79.374.520
Materiais e Produtos	21.280	Variação de Capital de Giro	(11.798.797)
Serviços de Terceiros	1.637.409	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(603.911)
Utilidades e Serviços	197.000	Variação do Disponível	19.127.188
Tributos e Encargos Parafiscais	17.313.125		
Encargos Financeiros e Outros	31.194.180		
Operações Internas	31.194.180		
Demais Dispersões Correntes	362.663		
Total dos Usos	86.099.000	Total Líquido das Fontes	86.099.000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	38.978.679	Receitas	459.781.184
Investimentos	24.917.393	Receita Operacional	439.342.898
Amortizações Operações Creditos L.P.	14.061.286	Receita não Operacional	20.438.286
Outras Fontes	14.061.286	Outros Recursos de Longo Prazo	136.359.616
Dispersões Correntes	405.682.684	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	136.359.616
Pessoal e Encargos Sociais	64.013.716	Total das Fontes	596.140.800
Materiais e Produtos	239.318.564	Variação de Capital de Giro	(116.597.157)
Serviços de Terceiros	24.483.119	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.700.000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - RS ENERGIA

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	33.720.487	Receitas	44.136.814
Investimentos	19.134.678	Receita Operacional	43.645.971
Amortizações Operações Creditos L.P.	14.585.809	Receita não Operacional	490.843
Operações Internas	14.585.809	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	10.000.000
Dispersões Correntes	27.841.920	Participação no Capital - Empresas Estatais	10.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.237.621	Operações de Crédito	36.922.796
Materiais e Produtos	31.900	Operações de Crédito Internas - Moedas	36.922.796
Serviços de Terceiros	3.149.520	Total das Fontes	91.059.610
Utilidades e Serviços	84.000	Variação de Capital de Giro	(15.017.814)
Tributos e Encargos Parafiscais	9.768.624	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	482.478



Encargos Financeiros e Outros	12.726.655	Variação do Disponível	(14.961.867)
Operações Internas	12.726.655		
Demais Dispersões Correntes	843.600		
Total dos Usos	61.562.407	Total Líquido das Fontes	61.562.407

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - ETE

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	182.740.000	Receitas	166.550.000
Investimentos	130.170.000	Receita Operacional	165.110.000
Amortizações Operações Créditos L.P.	52.570.000	Receita não Operacional	1.440.000
Operações Internas	46.070.000	Operações de Crédito	184.291.233
Debêntures	6.500.000	Operações de Crédito Internas - Moedas	184.291.233
Dispêndios Correntes	116.835.120	Total das Fontes	350.841.233
Pessoal e Encargos Sociais	323.120	Variação de Capital de Giro	98.970.200
Materiais e Produtos	166.300	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	6.560.000
Serviços de Terceiros	2.036.000	Variação do Disponível	(156.796.313)
Utilidades e Serviços	30.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	51.739.700		
Encargos Financeiros e Outros	61.630.000		
Operações Internas	55.130.000		
Debêntures	6.500.000		
Demais Dispersões Correntes	910.000		
Total dos Usos	299.575.120	Total Líquido das Fontes	299.575.120

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - RBTE

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	28.286.137	Receitas	33.598.780
Investimentos	20.426.014	Receita Operacional	32.458.468
Amortizações Operações Créditos L.P.	7.860.123	Receita não Operacional	1.140.312
Operações Internas	7.860.123	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	13.800.000
Dispêndios Correntes	30.047.203	Participação no Capital - Empresas Estatais	13.800.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.341.413	Operações de Crédito	323.300
Materiais e Produtos	21.180	Operações de Crédito Internas - Moedas	323.300
Serviços de Terceiros	6.091.837	Total das Fontes	47.722.080
Utilidades e Serviços	24.211	Variação de Capital de Giro	8.750.993
Tributos e Encargos Parafiscais	8.044.490	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.604.480
Encargos Financeiros e Outros	10.700.646	Variação do Disponível	(744.213)
Operações Internas	10.700.646		
Demais Dispersões Correntes	3.823.426		
Total dos Usos	58.333.340	Total Líquido das Fontes	58.333.340

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	8.226.778	Receitas	24.421.606
Investimentos	4.000	Receita Operacional	23.788.505
Amortizações Operações Créditos L.P.	5.680.950	Receita não Operacional	633.101
Operações Internas	5.680.950	Total das Fontes	24.421.606
Outros Dispersões de Capital	2.541.828	Variação de Capital de Giro	5.615.847
Dispêndios Correntes	12.768.835	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(186.154)
Pessoal e Encargos Sociais	867.068	Variação do Disponível	(8.855.686)
Materiais e Produtos	2.829		
Serviços de Terceiros	399.868		
Utilidades e Serviços	2.833.391		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.398.038		
Encargos Financeiros e Outros	3.279.050		
Operações Internas	3.279.050		
Demais Dispersões Correntes	2.988.591		
Total dos Usos	20.995.613	Total Líquido das Fontes	20.995.613

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. - TSBE

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	429.017.311	Receitas	2.938.227
Investimentos	429.017.311	Receita Operacional	2.452.592
Dispêndios Correntes	3.366.169	Receita não Operacional	485.635
Pessoal e Encargos Sociais	812.910	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	209.319.389

Materiais e Produtos	38.082	Participação no Capital - Empresas Estatais	209.319.389
Serviços de Terceiros	1.060.046	Operações de Crédito	162.000.000
Utilidades e Serviços	35.739	Operações de Crédito Internas - Moedas	162.000.000
Tributos e Encargos Parafiscais	307.090	Total das Fontes	374.257.616
Demais Dispersões Correntes	1.112.302	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	50.000.000
		Variação de Capital de Giro	(11.118.944)
		Variação do Disponível	19.244.808
Total dos Usos	432.383.480	Total Líquido das Fontes	432.383.480

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	545.013.688	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	208.000.000
Investimentos	545.013.688	Participação no Capital - Empresas Estatais	208.000.000
Dispêndios Correntes	7.305.320	Operações de Crédito	364.950.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.165.320	Operações de Crédito Internas - Moedas	364.950.000
Serviços de Terceiros	1.140.000	Total das Fontes	572.950.000
Encargos Financeiros e Outros	5.000.000	Variação de Capital de Giro	25.796.781
Outras Fontes	5.000.000	Variação do Disponível	(46.427.773)
Total dos Usos	552.319.008	Total Líquido das Fontes	552.319.008

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	152.267.596.838	Receitas	316.959.545.168
Investimentos	74.459.466.000	Receita Operacional	308.362.197.626
Inversões Financeiras	19.144.484.181	Receita não Operacional	8.597.347.542
Amortizações Operações Créditos L.P.	25.368.473.147	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	34.187.052.605
Operações Internas	18.952.031.072	Operações de Crédito	22.561.112.233
Operações Externas	6.349.459.725	Operações de Crédito Internas - Moedas	20.052.563.633
Debêntures	66.982.350	Operações de Crédito Externas - Moedas Outras	2.508.548.600
		Total das Fontes	373.707.710.006
Outros Dispersões de Capital	33.295.173.510	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	6.542.599.997
Dispêndios Correntes	281.291.598.707	Variação de Capital de Giro	44.198.868.937
Pessoal e Encargos Sociais	16.711.696.734	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	578.024.160
Materiais e Produtos	104.739.955.418	Variação do Disponível	8.531.992.445
Serviços de Terceiros	39.508.935.160		
Utilidades e Serviços	493.591.087		
Tributos e Encargos Parafiscais	66.283.527.528		
Encargos Financeiros e Outros	4.549.843.177		
Operações Internas	2.790.172.068		
Operações Externas	500.769.760		
Debêntures	9.879.430		
Mútuos com Empresas do Exterior	1.133.816.015		
Outras Fontes	115.205.904		
Demais Dispersões Correntes	49.004.049.603		
Total dos Usos	433.559.195.545	Total Líquido das Fontes	433.559.195.545

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	757.932.421	Receitas	75.850.819
Amortizações Operações Créditos L.P.	490.887.755	Receita Operacional	11.036.502
Mútuos com Empresas do Exterior	490.887.755	Receita não Operacional	64.814.317
Outros Dispersões de Capital	267.044.666	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	925.022.217
Dispêndios Correntes	590.794.148	Outros Recursos de Longo Prazo	33.225.677
Materiais e Produtos	19.242.971	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	33.225.677
Serviços de Terceiros	4.925.000	Total das Fontes	1.034.098.713
Encargos Financeiros e Outros	49.221.912	Variação de Capital de Giro	(122.517.524)
Mútuos com Empresas do Exterior	49.154.107	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	466.628.329
Outras Fontes	67.805	Variação do Disponível	(29.482.949)
Demais Dispersões Correntes	517.404.265		
Total dos Usos	1.348.726.569	Total Líquido das Fontes	1.348.726.569

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC (EM LIQUIDAÇÃO)

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios Correntes	4.350.084	Receitas	610.000
Pessoal e Encargos Sociais	23.440	Receita não Operacional	610.000
Materiais e Produtos	3.869	Outros Recursos de Longo Prazo	4.282.504
Serviços de Terceiros	282.387	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	4.282.504



Utilidades e Serviços	34.725	Total das Fontes	4.892.504
Tributos e Encargos Parafiscais	6.308	Varição de Capital de Giro	(69.999)
Demais Dispêndios Correntes	3.999.355	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	70.000
		Varição do Disponível	(542.421)
Total dos Usos	4.350.084	Total Líquido das Fontes	4.350.084

Tributos e Encargos Parafiscais	1.207.974.059	Varição do Disponível	(147.193.759)
Encargos Financeiros e Outros	89.141.904		
Operações Internas	89.141.904		
Demais Dispêndios Correntes	786.196.057		
Total dos Usos	7.856.460.672	Total Líquido das Fontes	7.856.460.672

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	1.969.733.519	Receitas	104.883.872.425
Investimentos	795.088.000	Receita Operacional	104.272.262.000
Inversões Financeiras	10.349.934	Receita não Operacional	611.610.425
Outros Dispêndios de Capital	1.164.295.585	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	193.154.000
Dispêndios Correntes	100.324.295.115	Operações de Crédito	92.500.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.276.934.000	Operações de Crédito Internas - Moedas	92.500.000
Materiais e Produtos	76.402.083.000	Total das Fontes	105.169.526.425
Serviços de Terceiros	2.071.843.339	Varição de Empréstimos - Curto Prazo	(427.972.423)
Utilidades e Serviços	35.866.000	Varição de Capital de Giro	(2.377.240.372)
Tributos e Encargos Parafiscais	19.765.360.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(55.156.889)
Encargos Financeiros e Outros	210.227.000	Varição do Disponível	(15.128.107)
Outras Fontes	210.227.000		
Demais Dispêndios Correntes	561.981.776		
Total dos Usos	102.294.028.634	Total Líquido das Fontes	102.294.028.634

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	41.531.000	Receitas	730.530.447
Investimentos	41.531.000	Receita Operacional	729.666.164
Dispêndios Correntes	625.995.937	Receita não Operacional	864.283
Pessoal e Encargos Sociais	840.655	Total das Fontes	730.530.447
Materiais e Produtos	33.413.918	Varição de Capital de Giro	124.467.515
Serviços de Terceiros	214.657.227	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	59.871
Utilidades e Serviços	1.660.074	Varição do Disponível	(187.620.896)
Encargos Financeiros e Outros	99.484		
Outras Fontes	99.484		
Demais Dispêndios Correntes	375.234.579		
Total dos Usos	667.436.937	Total Líquido das Fontes	667.436.937

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	956.441.610	Receitas	1.070.036.460
Inversões Financeiras	2.159.106	Receita Operacional	607.672
Outros Dispêndios de Capital	954.282.504	Receita não Operacional	1.069.428.788
Dispêndios Correntes	126.249.895	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	650.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	9.504.268	Total das Fontes	1.720.036.460
Materiais e Produtos	618.682	Varição de Capital de Giro	(50.286.991)
Serviços de Terceiros	49.408.433	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	184.047.011
Utilidades e Serviços	4.232	Varição do Disponível	(771.104.975)
Tributos e Encargos Parafiscais	50.039.738		
Encargos Financeiros e Outros	844		
Outras Fontes	844		
Demais Dispêndios Correntes	16.673.698		
Total dos Usos	1.082.691.505	Total Líquido das Fontes	1.082.691.505

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY - PIFCO

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	36.614.121.336	Receitas	2.859.503.527
Amortizações Operações Créditos L.P.	3.485.082.453	Receita Operacional	1.299.928
Mútuos com Empresas do Exterior	3.485.082.453	Receita não Operacional	2.858.203.599
Outros Dispêndios de Capital	33.129.038.883	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.842.380.000
Dispêndios Correntes	3.637.123.613	Participação no Capital - Empresas Estatais	3.842.380.000
Materiais e Produtos	11.981.727	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	48.963.364.164
Serviços de Terceiros	6.181.693	Outros Recursos de Longo Prazo	4.035.251.904
Tributos e Encargos Parafiscais	46.996.940	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	4.035.251.904
Encargos Financeiros e Outros	3.568.140.799	Total das Fontes	59.700.499.595
Operações Externas	3.521.298.104	Varição de Empréstimos - Curto Prazo	(3.921.981.748)
Mútuos com Empresas do Exterior	46.842.695	Varição de Capital de Giro	(17.943.136.478)
Demais Dispêndios Correntes	3.822.454	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.341.325.967
		Varição do Disponível	74.537.613
Total dos Usos	40.251.244.949	Total Líquido das Fontes	40.251.244.949

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	450.724.820	Receitas	1.144.530.678
Investimentos	74.906.000	Receita Operacional	1.124.656.163
Amortizações Operações Créditos L.P.	69.616.704	Receita não Operacional	19.874.515
Operações Externas	69.616.704	Total das Fontes	1.144.530.678
Outros Dispêndios de Capital	306.202.116	Varição de Capital de Giro	(54.609.515)
Dispêndios Correntes	669.736.018	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	12.057.837
Pessoal e Encargos Sociais	112.429.691	Varição do Disponível	18.481.838
Materiais e Produtos	9.929.042		
Serviços de Terceiros	65.774.413		
Utilidades e Serviços	8.906.166		
Tributos e Encargos Parafiscais	354.867.528		
Encargos Financeiros e Outros	81.553.276		
Operações Externas	7.976.901		
Outras Fontes	73.576.375		
Demais Dispêndios Correntes	36.275.902		
Total dos Usos	1.120.460.838	Total Líquido das Fontes	1.120.460.838

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES LTDA. - DOWNSTREAM

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios Correntes	914.317	Receitas	289.391
Serviços de Terceiros	558.737	Receita não Operacional	289.391
Tributos e Encargos Parafiscais	2.164	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.650.000
Demais Dispêndios Correntes	353.416	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.650.000
		Total das Fontes	1.939.391
		Varição de Capital de Giro	(910.835)
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(146.825)
		Varição do Disponível	32.586
Total dos Usos	914.317	Total Líquido das Fontes	914.317

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	1.862.813.552	Receitas	6.950.199.802
Investimentos	1.511.605.000	Receita Operacional	6.855.049.589
Amortizações Operações Créditos L.P.	51.952.025	Receita não Operacional	95.150.213
Operações Internas	51.952.025	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	256.660.000
Outros Dispêndios de Capital	299.256.527	Participação no Capital - Empresas Estatais	256.660.000
Dispêndios Correntes	5.993.647.120	Operações de Crédito	838.897.339
Pessoal e Encargos Sociais	1.656.447.496	Operações de Crédito Internas - Moedas	838.897.339
Materiais e Produtos	218.593.731	Total das Fontes	8.045.757.141
Serviços de Terceiros	1.803.253.460	Varição de Capital de Giro	(62.416.857)
Utilidades e Serviços	232.040.413	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	20.314.147

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - PB-LOG

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	413.377.541	Receitas	681.046.016
Investimentos	113.000	Receita Operacional	307.898.507
Amortizações Operações Créditos L.P.	184.047.340	Receita não Operacional	373.147.509
Debêntures	183.836.981	Total das Fontes	681.046.016
Outras Fontes	210.359	Varição de Empréstimos - Curto Prazo	(195.650.000)
Outros Dispêndios de Capital	229.217.201	Varição de Capital de Giro	373.058.276
Dispêndios Correntes	390.357.575	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(125.244.944)
Pessoal e Encargos Sociais	3.140.791	Varição do Disponível	70.525.768
Materiais e Produtos	47.784		
Serviços de Terceiros	149.053.263		
Tributos e Encargos Parafiscais	124.288.787		
Encargos Financeiros e Outros	97.060.688		
Operações Internas	48.033.742		
Operações Externas	780.338		
Debêntures	47.817.373		
Outras Fontes	429.235		
Demais Dispêndios Correntes	16.766.262		
Total dos Usos	803.735.116	Total Líquido das Fontes	803.735.116

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	19.947.836.934	Receitas	10.105.255.404
Investimentos	9.594.426.000	Receita Operacional	9.628.119.038
Inversões Financeiras	3.113.612.532	Receita não Operacional	477.136.366

Amortizações Operações Créditos L.P.	6.559.157.455	Operações de Crédito	2.612.748.387
Operações Internas	385.070.629	Operações de Crédito Externas - Moedas Outras	2.612.748.387
Operações Externas	1.068.653.519	Outros Recursos de Longo Prazo	16.168.168.200
Mútuos com Empresas do Exterior	5.105.433.307	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	16.168.168.200
Outros Dispendios de Capital	680.640.947	Total das Fontes	28.886.171.991
Dispendios Correntes	2.393.896.821	Varição de Empréstimos - Curto Prazo	(5.420.375.520)
Pessoal e Encargos Sociais	12.025.969	Varição de Capital de Giro	(1.581.951.921)
Tributos e Encargos Parafiscais	48.005.644	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(387.683.726)
Encargos Financeiros e Outros	787.619.658	Varição do Disponível	845.572.931
Operações Internas	9.328.608		
Operações Externas	610.719.286		
Mútuos com Empresas do Exterior	127.045.834		
Outras Fontes	40.525.930		
Demais Dispendios Correntes	1.546.245.550		
Total dos Usos	22.341.733.755	Total Liquido das Fontes	22.341.733.755

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : 5283 PARTICIPAÇÕES LTDA.			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios Correntes	229.039	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	229.039
Serviços de Terceiros	18.456	Participação no Capital - Empresas Estatais	229.039
Demais Dispendios Correntes	210.583	Total das Fontes	229.039
Total dos Usos	229.039	Total Liquido das Fontes	229.039

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	79.893.181.896	Receitas	125.566.631.931
Investimentos	5.264.724.000	Receita Operacional	117.714.251.722
Amortizações Operações Créditos L.P.	54.432.930.992	Receita não Operacional	7.852.380.209
Mútuos com Empresas do Exterior	54.432.930.992	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	6.288.308.625
Outros Dispendios de Capital	20.195.526.904	Operações de Crédito	49.695.653.190
Dispendios Correntes	110.268.926.802	Operações de Crédito Internas - Moedas	5.261.700.000
Pessoal e Encargos Sociais	390.523.167	Operações de Crédito Externas - Moedas Outras	44.433.953.190
Materiais e Produtos	95.916.485.893	Outros Recursos de Longo Prazo	37.005.473.844
Serviços de Terceiros	157.961.556	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	37.005.473.844
Tributos e Encargos Parafiscais	5.172.220.536	Total das Fontes	218.556.067.590
Encargos Financeiros e Outros	3.675.956.107	Varição de Capital de Giro	(23.926.018.836)
Operações Externas	1.407.945.321	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.775.203.512)
Mútuos com Empresas do Exterior	2.268.010.786	Varição do Disponível	(2.692.736.544)
Demais Dispendios Correntes	4.955.779.543		
Total dos Usos	190.162.108.698	Total Liquido das Fontes	190.162.108.698

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - PCEL			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	23.642.125	Receitas	1.035.911.298
Outros Dispendios de Capital	23.642.125	Receita Operacional	1.019.062.052
Dispendios Correntes	974.114.359	Receita não Operacional	16.849.246
Materiais e Produtos	784.850.319	Total das Fontes	1.035.911.298
Serviços de Terceiros	124.048	Varição de Capital de Giro	(20.194.268)
Tributos e Encargos Parafiscais	169.144.513	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.222.367
Encargos Financeiros e Outros	9.634	Varição do Disponível	(20.182.913)
Outras Fontes	9.634		
Demais Dispendios Correntes	19.985.845		
Total dos Usos	997.756.484	Total Liquido das Fontes	997.756.484

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. - E-PETRO			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	381.224	Receitas	738.954
Outros Dispendios de Capital	381.224	Receita não Operacional	738.954
Dispendios Correntes	306.798	Total das Fontes	738.954
Pessoal e Encargos Sociais	34.880	Varição de Capital de Giro	(769.797)
Serviços de Terceiros	70.048	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	704.997
Demais Dispendios Correntes	201.870	Varição do Disponível	13.868
Total dos Usos	688.022	Total Liquido das Fontes	688.022

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	2.621.770.653	Receitas	6.946.737.227
Investimentos	391.773.000	Receita Operacional	6.764.289.792
Amortizações Operações Créditos L.P.	1.454.997.653	Receita não Operacional	182.447.435
Operações Internas	1.454.997.653	Total das Fontes	6.946.737.227
Outros Dispendios de Capital	775.000.000	Varição de Capital de Giro	(264.593.120)
Dispendios Correntes	3.887.824.864	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	296.961.767
Pessoal e Encargos Sociais	14.514.798	Varição do Disponível	(469.510.357)

Materiais e Produtos	3.570.784		
Serviços de Terceiros	341.656.100		
Utilidades e Serviços	10.734.627		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.195.832.395		
Encargos Financeiros e Outros	1.203.825.754		
Operações Internas	1.017.471.533		
Outras Fontes	186.354.221		
Demais Dispendios Correntes	117.690.406		
Total dos Usos	6.509.595.517	Total Liquido das Fontes	6.509.595.517

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	199.564.252	Receitas	3.552.940.817
Investimentos	128.000.000	Receita Operacional	3.450.271.908
Amortizações Operações Créditos L.P.	24.296.338	Receita não Operacional	102.668.909
Operações Internas	24.296.338	Operações de Crédito	18.000.000
Outros Dispendios de Capital	47.267.914	Operações de Crédito Internas - Moedas	18.000.000
Dispendios Correntes	3.342.345.813	Total das Fontes	3.570.940.817
Pessoal e Encargos Sociais	294.614.749	Varição de Empréstimos - Curto Prazo	14.474.882
Materiais e Produtos	2.110.741.321	Varição de Capital de Giro	(27.667.523)
Serviços de Terceiros	277.366.008	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(6.863.689)
Utilidades e Serviços	21.450.894	Varição do Disponível	(8.974.422)
Tributos e Encargos Parafiscais	510.047.258		
Encargos Financeiros e Outros	6.873.531		
Operações Internas	6.873.531		
Demais Dispendios Correntes	121.252.052		
Total dos Usos	3.541.910.065	Total Liquido das Fontes	3.541.910.065

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOCEARÁ LTDA.			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	75.725.966	Receitas	105.417.587
Outros Dispendios de Capital	75.725.966	Receita Operacional	88.748.624
Dispendios Correntes	37.985.526	Receita não Operacional	16.668.963
Pessoal e Encargos Sociais	7.057.912	Total das Fontes	105.417.587
Materiais e Produtos	71.914	Varição de Capital de Giro	(34.650.149)
Serviços de Terceiros	2.253.187	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	178.386
Utilidades e Serviços	866.063	Varição do Disponível	42.765.668
Tributos e Encargos Parafiscais	26.820.804		
Encargos Financeiros e Outros	169		
Outras Fontes	169		
Demais Dispendios Correntes	915.477		
Total dos Usos	113.711.492	Total Liquido das Fontes	113.711.492

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA. - BSE			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios Correntes	98.377.123	Receitas	157.294.961
Materiais e Produtos	13.916.841	Receita Operacional	124.071.694
Serviços de Terceiros	6.018.051	Receita não Operacional	33.223.267
Utilidades e Serviços	675	Total das Fontes	157.294.961
Tributos e Encargos Parafiscais	10.675.647	Varição de Capital de Giro	(26.580.991)
Encargos Financeiros e Outros	276	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(30.589.993)
Outras Fontes	276	Varição do Disponível	(1.746.854)
Demais Dispendios Correntes	67.765.633		
Total dos Usos	98.377.123	Total Liquido das Fontes	98.377.123

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOMACAÉ LTDA.			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	177.837.000	Receitas	326.397.732
Outros Dispendios de Capital	177.837.000	Receita Operacional	299.346.133
Dispendios Correntes	115.008.502	Receita não Operacional	27.051.599
Pessoal e Encargos Sociais	16.339.389	Total das Fontes	326.397.732
Materiais e Produtos	666.611	Varição de Capital de Giro	(3.804.669)



Serviços de Terceiros	2.139.205	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.669.344
Utilidades e Serviços	222.628	Variação do Disponível	(31.416.905)
Tributos e Encargos Parafiscais	87.067.320		
Encargos Financeiros e Outros	85		
Outras Fontes	85		
Demais Dispersões Correntes	8.573.264		
Total dos Usos	292.845.502	Total Líquido das Fontes	292.845.502

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : REFINARIA ABREU E LIMA S.A. - RNEST

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	9.504.503.525	Receitas	2.881.322
Investimentos	8.994.265.000	Receita Operacional	1.788.877
Amortizações Operações Créditos L.P.	468.680.000	Receita não Operacional	1.092.445
Operações Internas	468.680.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	10.330.592.371
Outros Dispersões de Capital	41.558.525	Participação no Capital - Empresas Estatais	10.330.592.371
Dispersões Correntes	26.297.058	Total das Fontes	10.333.473.693
Pessoal e Encargos Sociais	174.439	Variação de Capital de Giro	10.506.962
Materiais e Produtos	104.517	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(852.889.384)
Serviços de Terceiros	13.065.969	Variação do Disponível	39.709.312
Utilidades e Serviços	5.710		
Tributos e Encargos Parafiscais	7.155.783		
Encargos Financeiros e Outros	430		
Outras Fontes	430		
Demais Dispersões Correntes	5.790.210		
Total dos Usos	9.530.800.583	Total Líquido das Fontes	9.530.800.583

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TERMOBAHIA S.A.

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	15.100.607	Receitas	72.607.707
Amortizações Operações Créditos L.P.	15.100.607	Receita não Operacional	72.607.707
Operações Internas	15.100.607	Total das Fontes	72.607.707
Dispersões Correntes	43.552.163	Variação de Capital de Giro	11.040.165
Pessoal e Encargos Sociais	7.247.877	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.716.028)
Serviços de Terceiros	857.102	Variação do Disponível	(23.279.074)
Utilidades e Serviços	1.465		
Tributos e Encargos Parafiscais	18.108.730		
Encargos Financeiros e Outros	16.157.828		
Debêntures	5.881.710		
Outras Fontes	10.276.118		
Demais Dispersões Correntes	1.179.161		
Total dos Usos	58.652.770	Total Líquido das Fontes	58.652.770

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : STRATURA ASFALTOS S.A.

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	4.407.000	Receitas	486.754.996
Investimentos	3.261.000	Receita Operacional	486.119.074
Outros Dispersões de Capital	1.146.000	Receita não Operacional	635.922
Dispersões Correntes	479.683.309	Total das Fontes	486.754.996
Pessoal e Encargos Sociais	11.897.060	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	16.908.633
Materiais e Produtos	310.824.594	Variação de Capital de Giro	(32.012.307)
Serviços de Terceiros	31.844.767	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	789.114
Utilidades e Serviços	1.695.653	Variação do Disponível	11.649.873
Tributos e Encargos Parafiscais	114.752.092		
Encargos Financeiros e Outros	2.584.293		
Outras Fontes	2.584.293		
Demais Dispersões Correntes	6.084.850		
Total dos Usos	484.090.309	Total Líquido das Fontes	484.090.309

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS BIOCUMBIÁVEL S.A. - PBIO

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	1.250.172.252	Receitas	996.212.422
Investimentos	31.628.000	Receita Operacional	994.105.262
Inversões Financeiras	1.218.544.252	Receita não Operacional	2.107.160
Dispersões Correntes	1.359.978.747	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.415.332.930
Pessoal e Encargos Sociais	96.876.853	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.415.332.930
Materiais e Produtos	959.940.407	Total das Fontes	2.411.545.352
Serviços de Terceiros	92.708.810	Variação de Capital de Giro	184.098.482
Utilidades e Serviços	9.000.215	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	32.503

Tributos e Encargos Parafiscais	166.460.483	Variação do Disponível	14.474.662
Encargos Financeiros e Outros	1.598.384		
Outras Fontes	1.598.384		
Demais Dispersões Correntes	33.393.595		
Total dos Usos	2.610.150.999	Total Líquido das Fontes	2.610.150.999

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CORDOBA FINANCIAL SERVICES GMBH - CFS

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões Correntes	345.783	Receitas	170.005
Encargos Financeiros e Outros	27.501	Receita não Operacional	170.005
Outras Fontes	27.501	Outros Recursos de Longo Prazo	122.369
Demais Dispersões Correntes	318.282	Demais Recursos de Longo Prazo	122.369
		Total das Fontes	292.374
		Variação de Capital de Giro	843.144
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(105.621)
		Variação do Disponível	(684.114)
Total dos Usos	345.783	Total Líquido das Fontes	345.783

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	1.188.442.615	Receitas	112.422.758
Investimentos	1.090.017.000	Receita Operacional	107.233.873
Amortizações Operações Créditos L.P.	75.425.615	Receita não Operacional	5.188.885
Operações Internas	43.990.674	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.348.000.000
Operações Externas	31.434.941	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.348.000.000
Outros Dispersões de Capital	23.000.000	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	23.000.000
Dispersões Correntes	390.150.324	Total das Fontes	1.483.422.758
Pessoal e Encargos Sociais	19.713.649	Variação de Capital de Giro	54.132.929
Materiais e Produtos	150.100.198	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	7.646.866
Serviços de Terceiros	61.293.612	Variação do Disponível	33.390.386
Utilidades e Serviços	1.050.981		
Tributos e Encargos Parafiscais	14.400.000		
Encargos Financeiros e Outros	45.555.352		
Operações Internas	45.318.542		
Operações Externas	236.810		
Demais Dispersões Correntes	98.036.532		
Total dos Usos	1.578.592.939	Total Líquido das Fontes	1.578.592.939

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	582.319.178	Receitas	647.486.672
Investimentos	301.664.000	Receita Operacional	635.084.270
Amortizações Operações Créditos L.P.	280.655.178	Receita não Operacional	12.402.402
Operações Internas	257.655.178	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.020.000.000
Outras Fontes	23.000.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.020.000.000
Dispersões Correntes	1.109.230.772	Operações de Crédito	3.001.143
Pessoal e Encargos Sociais	62.179.142	Operações de Crédito Internas - Moedas	3.001.143
Materiais e Produtos	631.745.000	Outros Recursos de Longo Prazo	23.000.000
Serviços de Terceiros	112.407.703	Empréstimos e Financ. (não Instít. Financ.)	23.000.000
Utilidades e Serviços	7.275.831	Total das Fontes	1.693.487.815
Tributos e Encargos Parafiscais	41.056.506	Variação de Capital de Giro	34.366.102
Encargos Financeiros e Outros	174.220.788	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.158.744)
Operações Internas	170.400.000	Variação do Disponível	(34.145.223)
Outras Fontes	3.820.788		
Demais Dispersões Correntes	80.345.802		
Total dos Usos	1.691.549.950	Total Líquido das Fontes	1.691.549.950

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BREITNER ENERGÉTICA S.A. - BREITNER

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	20.305.875	Receitas	30.222.552
Inversões Financeiras	16.905.875	Receita Operacional	20.400.000
Outros Dispersões de Capital	3.400.000	Receita não Operacional	9.822.552
Dispersões Correntes	20.762.770	Total das Fontes	30.222.552
Pessoal e Encargos Sociais	3.269.035	Variação de Capital de Giro	(19.913.172)
Materiais e Produtos	35.051	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.992.159
Serviços de Terceiros	1.069.944	Variação do Disponível	27.767.106
Utilidades e Serviços	138.469		
Tributos e Encargos Parafiscais	3.618.488		
Encargos Financeiros e Outros	12.403.954		
Outras Fontes	12.403.954		
Demais Dispersões Correntes	227.829		
Total dos Usos	41.068.645	Total Líquido das Fontes	41.068.645

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. -

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões Correntes	14.342.379	Receitas	19.395.780

Pessoal e Encargos Sociais	281.334	Receita Operacional	18.765.108
Materiais e Produtos	10.971	Receita não Operacional	630.672
Serviços de Terceiros	1.801.084	Total das Fontes	19.395.780
Utilidades e Serviços	800.870	Variação de Capital de Giro	2.360.080
Tributos e Encargos Parafiscais	1.563.344	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(480.493)
Encargos Financeiros e Outros	7.349.232	Variação do Disponível	(6.932.988)
Operações Internas	7.347.562		
Outras Fontes	1.670		
Demais Dispendios Correntes	2.535.544		
Total dos Usos	14.342.379	Total Liquido das Fontes	14.342.379

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : INNOVA S.A.			

USOS	VALOR	FONTES	VALORES EM R\$ 1,00
Dispendios de Capital	147.656.705	Receitas	1.927.004.076
Investimentos	45.448.000	Receita Operacional	1.838.411.911
Amortizações Operações Creditos L.P.	59.646.157	Receita não Operacional	88.592.165
Operações Internas	2.262.000	Operações de Crédito	28.562.507
Operações Externas	57.384.157	Operações de Crédito Internas - Moedas	10.000.000
Outros Dispendios de Capital	42.562.548	Operações de Crédito Externas - Moedas Outras	18.562.507
		Total das Fontes	1.955.566.583
Dispendios Correntes	1.997.135.917	Variação de Capital de Giro	222.764.953
Pessoal e Encargos Sociais	46.866.101	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(7.704.851)
Materiais e Produtos	1.442.210.457	Variação do Disponível	(25.834.063)
Serviços de Terceiros	78.585.908		
Utilidades e Serviços	179.697		
Tributos e Encargos Parafiscais	409.571.073		
Encargos Financeiros e Outros	5.318.641		
Operações Internas	4.526.805		
Operações Externas	791.836		
Demais Dispendios Correntes	14.404.040		
Total dos Usos	2.144.792.622	Total Liquido das Fontes	2.144.792.622

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GAS BRASILEIRO DISTRIBUIDORA S.A. - GBD			

USOS	VALOR	FONTES	VALORES EM R\$ 1,00
Dispendios de Capital	21.254.000	Receitas	407.050.283
Investimentos	21.254.000	Receita Operacional	399.870.390
Dispendios Correntes	359.121.657	Receita não Operacional	7.179.893
Pessoal e Encargos Sociais	13.583.482	Operações de Crédito	663.540
Materiais e Produtos	224.040.644	Operações de Crédito Internas - Moedas	663.540
Serviços de Terceiros	12.038.697	Total das Fontes	407.713.823
Utilidades e Serviços	1.471.648	Variação de Capital de Giro	10.497.646
Tributos e Encargos Parafiscais	95.696.107	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(6.953.754)
Encargos Financeiros e Outros	333.539	Variação do Disponível	(30.882.058)
Outras Fontes	333.539		
Demais Dispendios Correntes	11.957.540		
Total dos Usos	380.375.657	Total Liquido das Fontes	380.375.657

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS - CLEP			

USOS	VALOR	FONTES	VALORES EM R\$ 1,00
Dispendios de Capital	37.067.134	Receitas	391.121.934
Outros Dispendios de Capital	37.067.134	Receita Operacional	193.661.469
Dispendios Correntes	175.537.531	Receita não Operacional	197.460.465
Serviços de Terceiros	1.810.407	Total das Fontes	391.121.934
Tributos e Encargos Parafiscais	169.755.317	Variação de Capital de Giro	269.707.356
Encargos Financeiros e Outros	3.971.807	Variação do Disponível	(448.224.625)
Outras Fontes	3.971.807		
Total dos Usos	212.604.665	Total Liquido das Fontes	212.604.665

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOMACAÉ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			

USOS	VALOR	FONTES	VALORES EM R\$ 1,00
Dispendios de Capital	82.838.515	Receitas	48.293.230
Outros Dispendios de Capital	82.838.515	Receita Operacional	39.682.141
Dispendios Correntes	37.953.578	Receita não Operacional	8.611.089
Materiais e Produtos	22.769.945	Total das Fontes	48.293.230
Serviços de Terceiros	136.292	Variação de Capital de Giro	(22.147.179)
Tributos e Encargos Parafiscais	12.508.003	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	34.409
Encargos Financeiros e Outros	4.446	Variação do Disponível	94.611.633
Outras Fontes	4.446		
Demais Dispendios Correntes	2.534.892		
Total dos Usos	120.792.093	Total Liquido das Fontes	120.792.093

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A. - ECM I			

USOS	VALOR	FONTES	VALORES EM R\$ 1,00
Dispendios de Capital	271.957.285	Receitas	920.851.325
Investimentos	3.131.000	Receita Operacional	911.992.295
Amortizações Operações Creditos L.P.	102.260.228	Receita não Operacional	8.859.030
Operações Internas	102.260.228	Total das Fontes	920.851.325
Outros Dispendios de Capital	166.566.057	Variação de Capital de Giro	374.772.122

Dispendios Correntes	986.422.919	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(5.400.632)
Pessoal e Encargos Sociais	11.243.591	Variação do Disponível	(31.842.611)
Materiais e Produtos	808.587.383		
Serviços de Terceiros	28.599.610		
Utilidades e Serviços	1.168.646		
Tributos e Encargos Parafiscais	113.655.889		
Encargos Financeiros e Outros	18.983.232		
Operações Internas	18.828.428		
Outras Fontes	154.804		
Demais Dispendios Correntes	4.184.568		
Total dos Usos	1.258.380.204	Total Liquido das Fontes	1.258.380.204

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AREMBEPE ENERGIA S.A.			

USOS	VALOR	FONTES	VALORES EM R\$ 1,00
Dispendios de Capital	17.073.192	Receitas	904.432.286
Investimentos	5.892.000	Receita Operacional	895.142.637
Amortizações Operações Creditos L.P.	11.181.192	Receita não Operacional	9.289.649
Operações Internas	11.181.192	Total das Fontes	904.432.286
Dispendios Correntes	709.498.837	Variação de Capital de Giro	(4.855.182)
Pessoal e Encargos Sociais	9.804.370	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(539.063)
Materiais e Produtos	575.434.927	Variação do Disponível	(172.466.012)
Serviços de Terceiros	24.649.608		
Utilidades e Serviços	210.944		
Tributos e Encargos Parafiscais	83.730.195		
Encargos Financeiros e Outros	14.256.799		
Operações Internas	14.213.575		
Outras Fontes	43.224		
Demais Dispendios Correntes	1.411.994		
Total dos Usos	726.572.029	Total Liquido das Fontes	726.572.029

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER JARAQUI S.A.			

USOS	VALOR	FONTES	VALORES EM R\$ 1,00
Dispendios Correntes	96.866.556	Receitas	114.010.106
Pessoal e Encargos Sociais	5.020.176	Receita Operacional	83.309.372
Materiais e Produtos	21.563.412	Receita não Operacional	30.700.734
Serviços de Terceiros	9.782.561	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	7.937.147
Utilidades e Serviços	190.119	Participação no Capital - Empresas Estatais	7.937.147
Tributos e Encargos Parafiscais	28.229.708	Outros Recursos de Longo Prazo	2.770.000
Encargos Financeiros e Outros	4.526.684	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	2.770.000
Outras Fontes	4.526.684	Total das Fontes	124.717.253
Demais Dispendios Correntes	27.553.896	Variação de Capital de Giro	(14.897.732)
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	4.502.068
		Variação do Disponível	(17.455.033)
Total dos Usos	96.866.556	Total Liquido das Fontes	96.866.556

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER TAMBAQUI S.A.			

USOS	VALOR	FONTES	VALORES EM R\$ 1,00
Dispendios Correntes	100.540.871	Receitas	113.852.721
Pessoal e Encargos Sociais	7.024.769	Receita Operacional	87.485.459
Materiais e Produtos	18.350.791	Receita não Operacional	26.367.262
Serviços de Terceiros	11.278.115	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	8.968.728
Utilidades e Serviços	291.779	Participação no Capital - Empresas Estatais	8.968.728
Tributos e Encargos Parafiscais	29.220.210	Total das Fontes	122.821.449
Encargos Financeiros e Outros	4.657.724	Variação de Capital de Giro	(22.301.142)
Outras Fontes	4.657.724	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	4.863.985
Demais Dispendios Correntes	29.717.483	Variação do Disponível	(4.843.421)
Total dos Usos	100.540.871	Total Liquido das Fontes	100.540.871

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOAÇU S.A.			

USOS	VALOR	FONTES	VALORES EM R\$ 1,00
Dispendios Correntes	151.073.337	Receitas	85.500.698
Pessoal e Encargos Sociais	1.948.163	Receita Operacional	37.364.439
Serviços de Terceiros	1.389.633	Receita não Operacional	48.136.259
Utilidades e Serviços	101.990	Total das Fontes	85.500.698
Tributos e Encargos Parafiscais	7.456.197	Variação de Capital de Giro	95.376.890
Demais Dispendios Correntes	140.177.354	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(149.938.109)
		Variação do Disponível	120.133.858
Total dos Usos	151.073.337	Total Liquido das Fontes	151.073.337

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2013	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.			

USOS	VALOR	FONTES	VALORES EM R\$ 1,00
Dispendios de Capital	66.015.000	Receitas	422.421.795
Investimentos	66.015.000	Receita Operacional	422.146.638
Dispendios Correntes	439.435.585	Receita não Operacional	275.157
Pessoal e Encargos Sociais	37.778.840	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	171.500.000



Materiais e Produtos	295.345.682	Participação no Capital - Empresas Estatais	171.500.000
Serviços de Terceiros	40.088.685	Total das Fontes	593.921.795
Utilidades e Serviços	13.844.076	Variação de Capital de Giro	145.701.545
Tributos e Encargos Parafiscais	48.100.905	Variação do Disponível	(234.172.755)
Encargos Financeiros e Outros	1.033.776		
Operações Internas	823.793		
Outras Fontes	209.983		
Demais Dispêndios Correntes	3.243.621		
Total dos Usos	505.450.585	Total Líquido das Fontes	505.450.585

Materiais e Produtos	8.485.229	Variação de Capital de Giro	282.673.798
Serviços de Terceiros	340.833.081	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.875.350
Utilidades e Serviços	24.726.776	Variação do Disponível	56.621.970
Tributos e Encargos Parafiscais	302.328.707		
Encargos Financeiros e Outros	29.841.193		
Outras Fontes	29.841.193		
Demais Dispêndios Correntes	367.406.177		
Total dos Usos	2.611.391.323	Total Líquido das Fontes	2.611.391.323

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDARIA

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	251.809	Receitas	816.150
Serviços de Terceiros	117.456	Receita não Operacional	816.150
Tributos e Encargos Parafiscais	70.311	Total das Fontes	816.150
Encargos Financeiros e Outros	64.042	Variação de Capital de Giro	(104.113)
Outras Fontes	64.042	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(450.000)
		Variação do Disponível	(10.228)
Total dos Usos	251.809	Total Líquido das Fontes	251.809

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.032.653	Receitas	43.855.170
Investimentos	1.503.730	Receita Operacional	40.431.047
Amortizações Operações Créditos L.P.	528.923	Receita não Operacional	3.424.123
Operações Internas	528.923	Total das Fontes	43.855.170
Dispêndios Correntes	40.235.661	Variação de Capital de Giro	(1.262.763)
Pessoal e Encargos Sociais	17.625.106	Variação do Disponível	(324.093)
Materiais e Produtos	1.185.546		
Serviços de Terceiros	14.204.903		
Utilidades e Serviços	1.324.176		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.939.595		
Encargos Financeiros e Outros	183.533		
Operações Internas	183.533		
Demais Dispêndios Correntes	2.772.802		
Total dos Usos	42.268.314	Total Líquido das Fontes	42.268.314

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.701.780	Receitas	18.820.712
Investimentos	1.701.780	Receita Operacional	14.458.707
Dispêndios Correntes	19.428.032	Receita não Operacional	4.362.005
Pessoal e Encargos Sociais	7.724.414	Total das Fontes	18.820.712
Materiais e Produtos	1.222.105	Variação de Capital de Giro	1.533.821
Serviços de Terceiros	5.129.005	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	396.278
Utilidades e Serviços	1.673.148	Variação do Disponível	379.001
Tributos e Encargos Parafiscais	2.059.887		
Encargos Financeiros e Outros	397.578		
Outras Fontes	397.578		
Demais Dispêndios Correntes	1.221.895		
Total dos Usos	21.129.812	Total Líquido das Fontes	21.129.812

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	27.979.471	Receitas	250.944.056
Investimentos	23.604.471	Receita Operacional	166.000.000
Amortizações Operações Créditos L.P.	4.375.000	Receita não Operacional	84.944.056
Operações Internas	4.375.000	Total das Fontes	250.944.056
Dispêndios Correntes	223.021.594	Variação de Capital de Giro	40.246.242
Pessoal e Encargos Sociais	57.650.000	Variação do Disponível	(40.189.233)
Materiais e Produtos	4.048.661		
Serviços de Terceiros	63.063.034		
Utilidades e Serviços	25.162.892		
Tributos e Encargos Parafiscais	56.382.000		
Encargos Financeiros e Outros	215.007		
Operações Internas	215.007		
Demais Dispêndios Correntes	16.500.000		
Total dos Usos	251.001.065	Total Líquido das Fontes	251.001.065

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	210.000.000	Receitas	2.270.220.205
Investimentos	210.000.000	Receita Operacional	1.985.524.713
Dispêndios Correntes	2.401.391.323	Receita não Operacional	284.695.492
Pessoal e Encargos Sociais	1.327.770.160	Total das Fontes	2.270.220.205

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	351.085.490	Receitas	3.139.537.893
Investimentos	171.085.490	Receita Operacional	3.124.667.779
Outros Dispêndios de Capital	180.000.000	Receita não Operacional	14.870.114
Dispêndios Correntes	2.522.758.291	Total das Fontes	3.139.537.893
Pessoal e Encargos Sociais	315.444.216	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(58.472.250)
Materiais e Produtos	704.239.452	Variação de Capital de Giro	(209.749.656)
Serviços de Terceiros	1.375.983.802	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(468.446)
Utilidades e Serviços	15.598.045	Variação do Disponível	2.996.240
Tributos e Encargos Parafiscais	33.772.662		
Encargos Financeiros e Outros	2.835.000		
Outras Fontes	2.835.000		
Demais Dispêndios Correntes	74.885.114		
Total dos Usos	2.873.843.781	Total Líquido das Fontes	2.873.843.781

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - BB CARTÕES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	15.346.541	Receitas	28.872.748
Outros Dispêndios de Capital	15.346.541	Receita Operacional	24.082.337
Dispêndios Correntes	14.917.378	Receita não Operacional	4.790.411
Pessoal e Encargos Sociais	651.392	Total das Fontes	28.872.748
Serviços de Terceiros	96.089	Variação de Capital de Giro	6.064.371
Tributos e Encargos Parafiscais	12.726.848	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.673.081)
Demais Dispêndios Correntes	1.443.049	Variação do Disponível	(119)
Total dos Usos	30.263.919	Total Líquido das Fontes	30.263.919

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - BB CORRETORA

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	840.890.181	Receitas	1.745.425.006
Outros Dispêndios de Capital	840.890.181	Receita Operacional	1.673.185.085
Dispêndios Correntes	904.534.825	Receita não Operacional	72.239.921
Pessoal e Encargos Sociais	10.811.585	Total das Fontes	1.745.425.006
Serviços de Terceiros	302.726.257	Variação de Capital de Giro	8.744.729
Utilidades e Serviços	690.173	Variação do Disponível	(8.744.729)
Tributos e Encargos Parafiscais	559.522.044		
Demais Dispêndios Correntes	30.784.766		
Total dos Usos	1.745.425.006	Total Líquido das Fontes	1.745.425.006

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COBRA TECNOLOGIA S.A.

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	16.313.184	Receitas	636.484.648
Investimentos	9.813.184	Receita Operacional	600.889.744
Outros Dispêndios de Capital	6.500.000	Receita não Operacional	35.594.904
Dispêndios Correntes	558.532.960	Total das Fontes	636.484.648
Pessoal e Encargos Sociais	135.726.613	Variação de Capital de Giro	(103.872.468)
Materiais e Produtos	31.113.898	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1
Serviços de Terceiros	264.849.678	Variação do Disponível	42.233.963
Utilidades e Serviços	9.568.262		
Tributos e Encargos Parafiscais	95.033.351		
Encargos Financeiros e Outros	2.853.381		
Operações Internas	2.853.381		
Demais Dispêndios Correntes	19.387.777		
Total dos Usos	574.846.144	Total Líquido das Fontes	574.846.144

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.107.579	Receitas	59.249.017
Investimentos	2.800.000	Receita Operacional	55.317.252
Outros Dispêndios de Capital	307.579	Receita não Operacional	3.931.765
Dispêndios Correntes	57.953.947	Total das Fontes	59.249.017
Pessoal e Encargos Sociais	24.879.664	Variação de Capital de Giro	(815.815)
Materiais e Produtos	270.855	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	7.477
Serviços de Terceiros	10.957.788	Variação do Disponível	2.620.847
Utilidades e Serviços	3.992.375		



Tributos e Encargos Parafiscais	5.741.799		
Encargos Financeiros e Outros	747.723		
Operações Internas	747.723		
Demais Dispendios Correntes	11.363.743		
Total dos Usos	61.061.526	Total Liquido das Fontes	61.061.526

Serviços de Terceiros	1.098.402	Varição de Capital de Giro	(593.949.300)
Utilidades e Serviços	153.345	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	50.195.531
Tributos e Encargos Parafiscais	20.010.138	Varição do Disponível	596.963.040
Demais Dispendios Correntes	61.607.160		
Total dos Usos	1.351.192.160	Total Liquido das Fontes	1.351.192.160

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

VALORES EM R\$ 1,00		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	2.337.915.396	Receitas	1.433.600.620
Investimentos	1.217.900	Receita Operacional	1.183.140
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.834.419.392	Receita não Operacional	1.432.417.480
Outras Fontes	1.834.419.392	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	1.324.808.302
Outros Dispendios de Capital	502.278.104	Total das Fontes	2.758.408.922
Dispendios Correntes	1.045.735.260	Varição de Capital de Giro	1.121.353.683
Pessoal e Encargos Sociais	14.770.542	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(698.722.926)
Materiais e Produtos	56.665	Varição do Disponível	202.610.977
Serviços de Terceiros	233.766.901		
Utilidades e Serviços	505.975		
Tributos e Encargos Parafiscais	35.412.719		
Encargos Financeiros e Outros	532.911.719		
Outras Fontes	532.911.719		
Demais Dispendios Correntes	228.310.739		
Total dos Usos	3.383.650.656	Total Liquido das Fontes	3.383.650.656

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF

VALORES EM R\$ 1,00		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	2.000.000	Receitas	1.075.000
Investimentos	2.000.000	Receita não Operacional	1.075.000
Dispendios Correntes	4.057.992	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.050.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	2.501.694	Participação da União no Capital - Tesouro	2.050.000.000
Materiais e Produtos	16.000	Total das Fontes	2.051.075.000
Serviços de Terceiros	1.272.408	Varição de Capital de Giro	(2.000.000.000)
Utilidades e Serviços	31.890	Varição do Disponível	(45.017.008)
Tributos e Encargos Parafiscais	56.000		
Demais Dispendios Correntes	180.000		
Total dos Usos	6.057.992	Total Liquido das Fontes	6.057.992

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

VALORES EM R\$ 1,00		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	48.270.000	Receitas	535.613.103
Investimentos	1.070.000	Receita Operacional	519.493.776
Amortizações Operações Creditos L.P.	30.500.000	Receita não Operacional	16.119.327
Debêntures	30.500.000	Total das Fontes	535.613.103
Outros Dispendios de Capital	16.700.000	Varição de Capital de Giro	19.958.639
Dispendios Correntes	515.407.006	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	8.237.659
Pessoal e Encargos Sociais	8.427.168	Varição do Disponível	(132.395)
Materiais e Produtos	125.060		
Serviços de Terceiros	78.178.015		
Utilidades e Serviços	1.463.155		
Tributos e Encargos Parafiscais	69.430.506		
Encargos Financeiros e Outros	13.456.464		
Operações Internas	2.230.147		
Debêntures	10.798.956		
Outras Fontes	427.361		
Demais Dispendios Correntes	344.326.638		
Total dos Usos	563.677.006	Total Liquido das Fontes	563.677.006

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB COR PARTICIPAÇÕES S.A.

VALORES EM R\$ 1,00		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	243.864.787	Receitas	975.677.564
Outros Dispendios de Capital	243.864.787	Receita Operacional	975.614.753
Dispendios Correntes	218.415	Receita não Operacional	62.811
Pessoal e Encargos Sociais	134.573	Total das Fontes	975.677.564
Tributos e Encargos Parafiscais	83.842	Varição de Capital de Giro	(150.843.083)
		Varição do Disponível	(580.751.279)
Total dos Usos	244.083.202	Total Liquido das Fontes	244.083.202

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

VALORES EM R\$ 1,00		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	568.131.457	Receitas	2.301.130.753
Outros Dispendios de Capital	568.131.457	Receita Operacional	2.294.541.221
Dispendios Correntes	28.604.927	Receita não Operacional	6.589.532
Pessoal e Encargos Sociais	21.341.170	Total das Fontes	2.301.130.753
Tributos e Encargos Parafiscais	7.263.757	Varição de Capital de Giro	(918.798.855)
		Varição do Disponível	(785.595.514)
Total dos Usos	596.736.384	Total Liquido das Fontes	596.736.384

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.

VALORES EM R\$ 1,00		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios Correntes	4.717.112	Receitas	180.443
Pessoal e Encargos Sociais	111.932	Receita não Operacional	180.443
Tributos e Encargos Parafiscais	40.122	Total das Fontes	180.443
Demais Dispendios Correntes	4.565.058	Varição de Capital de Giro	4.536.834
		Varição do Disponível	(165)
Total dos Usos	4.717.112	Total Liquido das Fontes	4.717.112

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA

VALORES EM R\$ 1,00		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios Correntes	2.005.471	Receitas	150.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.640.971	Receita não Operacional	150.000
Serviços de Terceiros	364.500	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	15.000.000
		Participação da União no Capital - Tesouro	15.000.000
		Total das Fontes	15.150.000
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(150.000)
		Varição do Disponível	(12.994.529)
Total dos Usos	2.005.471	Total Liquido das Fontes	2.005.471

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A. - BNC CAPITALIZAÇÃO

VALORES EM R\$ 1,00		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	106.423	Receitas	543.388
Outros Dispendios de Capital	106.423	Receita não Operacional	543.388
Dispendios Correntes	431.365	Total das Fontes	543.388
Pessoal e Encargos Sociais	166.080	Varição de Capital de Giro	(5.381)
Tributos e Encargos Parafiscais	214.474	Varição do Disponível	(219)
Demais Dispendios Correntes	50.811		
Total dos Usos	537.788	Total Liquido das Fontes	537.788

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

VALORES EM R\$ 1,00		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	269.872.506	Receitas	1.316.729.062
Investimentos	233.500.000	Receita Operacional	1.247.396.051
Outros Dispendios de Capital	36.372.506	Receita não Operacional	69.333.011
Dispendios Correntes	1.089.484.380	Operações de Crédito	200.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	461.545.702	Operações de Crédito Internas - Moedas	200.000.000
Materiais e Produtos	1.160.195	Total das Fontes	1.516.729.062

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - BB SEGUROS

VALORES EM R\$ 1,00		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	1.262.936.393	Receitas	1.297.983.089
Outros Dispendios de Capital	1.262.936.393	Receita Operacional	1.236.958.758
Dispendios Correntes	88.255.767	Receita não Operacional	61.024.331
Pessoal e Encargos Sociais	5.386.722	Total das Fontes	1.297.983.089



Serviços de Terceiros	153.991.840	Variação de Capital de Giro	17.613.179
Utilidades e Serviços	18.442.258	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.240.557)
Tributos e Encargos Parafiscais	278.776.022	Variação do Disponível	(170.744.798)
Demais Dispersões Correntes	175.568.363		
Total dos Usos	1.359.356.886	Total Líquido das Fontes	1.359.356.886

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	301.920.577	Receitas	481.487.646
Investimentos	301.343.052	Receita Operacional	467.655.546
Outros Dispersões de Capital	577.525	Receita não Operacional	13.832.100
Dispersões Correntes	538.202.434	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	370.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	19.769.065	Participação da União no Capital - Tesouro	370.000.000
Materiais e Produtos	369.852.890	Total das Fontes	851.487.646
Serviços de Terceiros	112.879.431	Variação de Capital de Giro	7.776.077
Utilidades e Serviços	5.343.333	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(250.000)
Tributos e Encargos Parafiscais	26.963.644	Variação do Disponível	(18.890.712)
Encargos Financeiros e Outros	200.000		
Outras Fontes	200.000		
Demais Dispersões Correntes	3.194.071		
Total dos Usos	840.123.011	Total Líquido das Fontes	840.123.011

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	40.000	Receitas	1.800.000
Investimentos	40.000	Receita não Operacional	1.800.000
Dispersões Correntes	6.265.169	Total das Fontes	1.800.000
Pessoal e Encargos Sociais	3.259.169	Variação do Disponível	4.505.169
Materiais e Produtos	175.000		
Serviços de Terceiros	1.681.000		
Utilidades e Serviços	250.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	300.000		
Demais Dispersões Correntes	600.000		
Total dos Usos	6.305.169	Total Líquido das Fontes	6.305.169

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	1.559.377.232	Receitas	18.108.041.254
Investimentos	831.009.994	Receita Operacional	16.669.000.000
Inversões Financeiras	300.000.000	Receita não Operacional	1.439.041.254
Amortizações Operações Créditos L.P.	15.490.588	Total das Fontes	18.108.041.254
Operações Externas	15.490.588	Variação de Capital de Giro	(285.909.491)
Outros Dispersões de Capital	412.876.650	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	87.606.077
Dispersões Correntes	16.966.555.089	Variação do Disponível	616.194.481
Pessoal e Encargos Sociais	7.600.494.569		
Materiais e Produtos	227.075.917		
Serviços de Terceiros	6.751.701.344		
Utilidades e Serviços	389.950.370		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.087.607.892		
Encargos Financeiros e Outros	184.939.836		
Operações Externas	727.290		
Outras Fontes	184.212.546		
Demais Dispersões Correntes	724.785.161		
Total dos Usos	18.525.932.321	Total Líquido das Fontes	18.525.932.321

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	575.331.546	Receitas	94.641.407
Investimentos	503.475.856	Receita Operacional	60.687.915
Inversões Financeiras	71.855.690	Receita não Operacional	33.953.492
Dispersões Correntes	317.042.158	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	320.061.708
Pessoal e Encargos Sociais	70.890.975	Participação da União no Capital - Tesouro	320.061.708
Materiais e Produtos	560.383	Total das Fontes	414.703.115
Serviços de Terceiros	43.607.762	Variação de Capital de Giro	58.881.159
Utilidades e Serviços	2.522.741	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	18.315.270
Tributos e Encargos Parafiscais	21.268.145	Variação do Disponível	400.474.160
Encargos Financeiros e Outros	26.505.458		
Outras Fontes	26.505.458		
Demais Dispersões Correntes	151.686.694		
Total dos Usos	892.373.704	Total Líquido das Fontes	892.373.704

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TELEBRAS COPA S.A.

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões Correntes	10.000	Receitas	1.732.000
Tributos e Encargos Parafiscais	10.000	Receita Operacional	1.732.000
		Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	100.000
		Participação no Capital - Empresas Estatais	100.000

		Total das Fontes	1.832.000
		Variação de Capital de Giro	(1.809.000)
		Variação do Disponível	(13.000)
Total dos Usos	10.000	Total Líquido das Fontes	10.000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	21.749.930	Receitas	484.310.519
Investimentos	15.353.930	Receita Operacional	468.306.735
Inversões Financeiras	1.520.000	Receita não Operacional	16.003.784
Outros Dispersões de Capital	4.876.000	Total das Fontes	484.310.519
Dispersões Correntes	470.220.990	Variação de Capital de Giro	(12.587.180)
Pessoal e Encargos Sociais	198.803.399	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.145.000)
Materiais e Produtos	44.648.423	Variação do Disponível	21.392.581
Serviços de Terceiros	154.588.009		
Utilidades e Serviços	2.014.319		
Tributos e Encargos Parafiscais	64.990.453		
Encargos Financeiros e Outros	755.000		
Outras Fontes	755.000		
Demais Dispersões Correntes	4.421.387		
Total dos Usos	491.970.920	Total Líquido das Fontes	491.970.920

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	2.801.700.988	Receitas	3.249.380.091
Investimentos	2.029.668.016	Receita Operacional	3.229.654.250
Inversões Financeiras	767.652.512	Receita não Operacional	19.725.841
Outros Dispersões de Capital	4.380.460	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.725.820.527
Dispersões Correntes	3.425.996.592	Participação da União no Capital - Tesouro	2.725.820.527
Pessoal e Encargos Sociais	1.630.201.190	Total das Fontes	5.975.200.618
Materiais e Produtos	63.300.000	Variação de Capital de Giro	40.335.985
Serviços de Terceiros	1.261.217.003	Variação do Disponível	212.160.977
Utilidades e Serviços	255.699.348		
Tributos e Encargos Parafiscais	105.530.930		
Demais Dispersões Correntes	110.048.121		
Total dos Usos	6.227.697.580	Total Líquido das Fontes	6.227.697.580

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	183.966.654	Receitas	60.809.863
Investimentos	183.966.654	Receita Operacional	51.218.504
Dispersões Correntes	56.496.596	Receita não Operacional	9.591.359
Pessoal e Encargos Sociais	25.484.446	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	127.641.673
Materiais e Produtos	301.073	Participação da União no Capital - Tesouro	127.641.673
Serviços de Terceiros	17.874.550	Total das Fontes	188.451.536
Utilidades e Serviços	2.503.984	Variação de Capital de Giro	4.294.472
Tributos e Encargos Parafiscais	8.291.954	Variação do Disponível	47.717.242
Demais Dispersões Correntes	2.040.589		
Total dos Usos	240.463.250	Total Líquido das Fontes	240.463.250

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	190.553.865	Receitas	112.307.804
Investimentos	189.515.656	Receita Operacional	80.099.974
Amortizações Operações Créditos L.P.	1.038.209	Receita não Operacional	32.207.830
Operações Internas	1.038.209	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	131.158.514
Dispersões Correntes	106.742.121	Participação da União no Capital - Tesouro	131.158.514
Pessoal e Encargos Sociais	52.063.720	Total das Fontes	243.466.318
Materiais e Produtos	468.839	Variação de Capital de Giro	(3.581.463)
Serviços de Terceiros	28.748.036	Variação do Disponível	57.411.131
Utilidades e Serviços	3.125.814		
Tributos e Encargos Parafiscais	11.955.211		
Demais Dispersões Correntes	10.380.501		
Total dos Usos	297.295.986	Total Líquido das Fontes	297.295.986

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispersões de Capital	176.115.832	Receitas	135.570.332
Investimentos	176.115.832	Receita Operacional	131.202.362
Dispersões Correntes	124.124.160	Receita não Operacional	4.367.970
Pessoal e Encargos Sociais	40.758.880	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	102.386.561
Materiais e Produtos	3.000.000	Participação da União no Capital - Tesouro	102.386.561
Serviços de Terceiros	39.485.684	Total das Fontes	237.956.893

Utilidades e Serviços	6.626.201	Variação de Capital de Giro	76.944.734
Tributos e Encargos Parafiscais	18.198.874	Variação do Disponível	(14.661.635)
Demais Dispendios Correntes	16.054.521		
Total dos Usos	300.239.992	Total Líquido das Fontes	300.239.992

Tributos e Encargos Parafiscais	52.022.000		
Encargos Financeiros e Outros	553.835		
Operações Externas	553.835		
Demais Dispendios Correntes	138.838.683		
Total dos Usos	883.225.880	Total Líquido das Fontes	883.225.880

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispendios de Capital	490.299.762	Receitas	863.899.785
Investimentos	471.847.031	Receita Operacional	842.135.385
Amortizações Operações Creditos L.P.	2.152.731	Receita não Operacional	21.764.400
Operações Externas	2.152.731	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	279.797.711
Outros Dispendios de Capital	16.300.000	Participação da União no Capital - Tesouro	279.797.711
Dispendios Correntes	759.912.393	Total das Fontes	1.143.697.496
Pessoal e Encargos Sociais	246.296.263	Variação de Capital de Giro	(163.778.518)
Materiais e Produtos	5.998.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.018.710
Serviços de Terceiros	189.578.173	Variação do Disponível	269.274.467
Utilidades e Serviços	26.213.145		
Tributos e Encargos Parafiscais	176.693.359		
Encargos Financeiros e Outros	1.442.073		
Operações Externas	261.361		
Outras Fontes	1.180.712		
Demais Dispendios Correntes	113.691.380		
Total dos Usos	1.250.212.155	Total Líquido das Fontes	1.250.212.155

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispendios de Capital	108.462.912	Receitas	130.630.300
Investimentos	108.462.912	Receita Operacional	124.000.000
Dispendios Correntes	112.733.232	Receita não Operacional	6.630.300
Pessoal e Encargos Sociais	47.403.732	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	65.468.940
Materiais e Produtos	2.330.000	Participação da União no Capital - Tesouro	65.468.940
Serviços de Terceiros	35.049.500	Total das Fontes	196.099.240
Utilidades e Serviços	5.400.000	Variação de Capital de Giro	8.192.429
Tributos e Encargos Parafiscais	18.000.000	Variação do Disponível	16.904.475
Demais Dispendios Correntes	4.550.000		
Total dos Usos	221.196.144	Total Líquido das Fontes	221.196.144

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispendios de Capital	410.010.145	Receitas	411.783.814
Investimentos	409.351.724	Receita Operacional	358.704.618
Amortizações Operações Creditos L.P.	658.421	Receita não Operacional	53.079.196
Operações Externas	658.421	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	75.079.444
Dispendios Correntes	473.215.735	Participação da União no Capital - Tesouro	75.079.444
Pessoal e Encargos Sociais	177.842.186	Total das Fontes	486.863.258
Materiais e Produtos	3.465.917	Variação de Capital de Giro	417.004.426
Serviços de Terceiros	89.713.114	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	16.054
Utilidades e Serviços	10.780.000	Variação do Disponível	(20.657.858)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2013
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispendios de Capital	123.272.043	Receitas	69.261.342
Investimentos	123.272.043	Receita Operacional	44.428.830
Dispendios Correntes	82.530.282	Receita não Operacional	24.832.512
Pessoal e Encargos Sociais	31.596.133	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	81.963.457
Materiais e Produtos	4.760.658	Participação da União no Capital - Tesouro	81.963.457
Serviços de Terceiros	20.757.399	Total das Fontes	151.224.799
Utilidades e Serviços	2.696.158	Variação de Capital de Giro	27.131.009
Tributos e Encargos Parafiscais	7.788.537	Variação do Disponível	27.446.517
Demais Dispendios Correntes	14.931.397		
Total dos Usos	205.802.325	Total Líquido das Fontes	205.802.325

ANEXO II

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 - REPROGRAMAÇÃO

MINISTÉRIO/EMPRESA ESTATAL	R\$ mil
SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	META
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	10.039
Companhia Docas do Ceará - CDC	(59.299)
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	(61.773)
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	(293.540)
Companhia Docas do Pará - CDP	(19.904)
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	(395.552)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	(29.105)
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	(229.826)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	(79.419)
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	(279)
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	(371)
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	12.995
Empresa Brasileira De Administração De Petróleo E Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	(379.901)
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	(396.078)
TELEBRÁS COPA S.A.	100
MINISTÉRIO DA DEFESA	
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	(7.446)
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Casa da Moeda do Brasil - CMB	47.726
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	450.671
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	(29.171)
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	43.942
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	(34.283)
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	9.087
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	(6.305)

Observação: Valores positivos = superávit.

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, situado no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, com área registrada de duzentos e oitenta hectares e setenta ares e área medida de duzentos e quarenta e sete hectares, dez ares e noventa e três centiares, situado no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 4.899, Ficha 01/03, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.002379/2009-78).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Na definição do projeto de assentamento o INCRA deverá consultar o Ministério de Minas e Energia para definição da organização espacial de modo a não interferir na implantação ou operação de dutos, linhas de transmissão e respectivas instalações auxiliares que se fizerem necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Paca, Baixão do Gato, Fortaleza de Cima e Fortaleza de Baixo, situado no Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Paca, Baixão do Gato, Fortaleza de Cima e Fortaleza de Baixo, com área registrada de três



mil, duzentos e dez hectares e setenta e cinco ares, área medida de três mil, quinhentos e trinta e três hectares, noventa e nove ares e oitenta e nove centiares e área visada de dois mil, novecentos e trinta e sete hectares e quinze ares, situado no Município de Tuntum, Estado do Maranhão, objeto das Matrículas nº 986, fls. 170, Livro 2-D, nº 987-parte, fls. 171, Livro 2-D, nº 1.074, fls. 58, Livro 2-E e nº 1.193, fls. 177, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tuntum, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.002682/2006-12).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Chácara Santo Ângelo, situado no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Chácara Santo Ângelo, com área registrada de mil, cento e quatro hectares, trinta e nove ares e vinte e dois centiares, área medida de oitocentos e sessenta hectares, noventa e nove ares e quarenta e nove centiares e área visada de quinhentos e trinta e dois hectares, vinte e sete ares e dezenove centiares, situado no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 4.859, Livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes e Transcrição nº 4.425, Livro 3-D, do Cartório de Notas da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.001892/2009-41).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Na definição do projeto de assentamento o INCRA deverá consultar o Ministério de Minas e Energia para definição da organização espacial de modo a não interferir na implantação ou operação de dutos, linhas de transmissão e respectivas instalações auxiliares que se fizerem necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Córrego Bonita, situado no Município de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Córrego Bonita, com área registrada de novecentos e oitenta e sete hectares, oito ares e cinquenta e oito centiares, área medida de oitocentos e noventa e sete hectares, oitenta e quatro ares e noventa e um centiares e área visada de trezentos e oitenta hectares, quarenta e um ares e quarenta e dois centiares, situado no Município de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, objeto do Registro nº R-2-37.538, fls. 165, Livro 2-GZ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.000847/2009-68).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã X - Figura V, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã X - Figura V, com área registrada de dois mil hectares e dezesseis ares e área medida de mil, novecentos e noventa e um hectares, oitenta e oito ares e noventa centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 816, fls. 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.004025/2000-52).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã I - Figura VIII-E, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurana I - Figura VIII-E, com área registrada de dois mil e dois hectares, trinta e nove ares e vinte e oito centiares e área medida de mil, novecentos e sessenta e quatro hectares, treze ares e oitenta e quatro centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 505, fls. 02, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.002360/2010-22).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Santa Rosa, situado no Município de União, Estado do Piauí.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Santa Rosa, com área registrada de quinhentos e noventa e cinco hectares, oitenta e oito ares e quarenta e nove centiares e área medida de quinhentos e sessenta e cinco hectares, oitenta e quatro ares e vinte e cinco centiares, situado no Município de União, Estado do Piauí, objeto do Registro nº R-1-1.955, fls. 190, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de União, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001213/2007-35).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurana I - Figura VIII-C, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurana I - Figura VIII-C, com área registrada de dois mil e dois hectares, trinta e nove ares e oitenta e cinco centiares e área medida de mil, setecentos e oitenta e quatro hectares, vinte e quatro ares e oito centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 508, fls. 2, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.002362/2010-11).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Jatobá, situado no Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Jatobá, com área registrada de mil, novecentos e setenta e um hectares, sessenta e um ares e sessenta e quatro centiares e área medida de mil, novecentos e cinquenta e oito hectares, sessenta e seis ares e quarenta e nove centiares, situado no Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, objeto das Matrículas nº 1.775, Ficha 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juscimeira e nº 14.039, Ficha 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.003877/2009-03).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurana X - Figura II, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurana X - Figura II, com área registrada de três mil, trezentos e setenta e seis hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e seis centiares e área medida de três mil, trezentos e setenta e dois hectares, sessenta e cinco ares e sessenta centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto das Matrículas nº 10.178, fls. 1, Livro 2-AX, nº 509, fls. 1, Livro 2, e nº 5.238, fls. 1, Livro 2-Z, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.004022/2000-64).



Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2ª e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Cedro, situado no Município de Goiás, Estado de Goiás.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Cedro, com área registrada de mil, cento e trinta e nove hectares, trinta e nove ares e trinta centiares e área medida de mil, cento e quarenta e cinco hectares, quarenta e nove ares e cinquenta e sete centiares, situado no Município de Goiás, Estado de Goiás, objeto da Matrícula nº 13.868, Ficha 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiás, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.002762/2009-01).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2ª e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã X - Figura IV, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã X - Figura IV, com área registrada de mil, novecentos e noventa e oito hectares, noventa ares e sete centiares e área medida de dois mil, oitenta e dois hectares, cinquenta e sete ares e vinte e um centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 1.971, fls. 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.004024/2000-42).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2ª e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã I - Figura VIII-D, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã I - Figura VIII-D, com área registrada de dois mil e um hectares, oitenta e nove ares e vinte e cinco centiares e área medida de mil, novecentos e três hectares, quarenta ares e cinquenta centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 506, fls. 01, Livro 2-Q, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.002361/2010-77).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2ª e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurana I - Figura XII, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurana I - Figura XII, com área registrada de dois mil e dois hectares, vinte e nove ares e quarenta e seis centiares e área medida de dois mil, cento e dois hectares, quarenta e um ares e um centiare, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 1.970, fls. 01, Livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.002356/2010-64).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São Bento/Somapar, situado no Município de Juruena, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São Bento/Somapar, com área registrada de doze mil e cem hectares e área medida de doze mil, duzentos e quatorze hectares, um are a quarenta e um centiares, situado no Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, objeto das Matrículas nº 38.532, fls. 195, Livro 2-EX, nº 38.533, fls. 196, Livro 2-EX, nº 38.534, fls. 197, Livro 2-EX, nº 38.535, fls. 198, Livro 2-EX, nº 38.536, fls. 199, Livro 2-EX, e Registro nº R-10.495, fls. 1, Livro 2-AC, do Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.002814/2003-36).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Poço, situado no Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Poço, com área registrada de seiscentos e trinta hectares e área medida de seiscentos e sessenta e oito hectares, noventa e dois ares e seis centiares, situado no Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, objeto do Registro nº R-11-404, fls. 120v, Livro 2-B, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cabeceiras, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000589/2010-32).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurana X - Figura VII, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurana X - Figura VII, com área registrada de dois mil e quinhentos hectares, quarenta e nove ares e noventa e sete centiares e área medida de dois mil e sessenta hectares, vinte e cinco ares e setenta e nove centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 495, fls. 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.004027/2000-88).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

**DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã X - Figura I, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã X - Figura I, com área registrada de mil, trezentos e noventa e seis hectares, sessenta e nove ares e cinco centiares e área medida de mil, duzentos e sessenta e seis hectares, cinquenta e nove ares e noventa e um centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 10.176, fls. 1, Livro 2-AX, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.001766/1997-78).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã X - Figura VI, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã X - Figura VI, com área registrada de dois mil hectares, dezessete ares e cinquenta e nove centiares e área medida de mil, novecentos e oitenta e seis hectares, vinte e três ares e quarenta e três centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 1.990, fls. 1, Livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.004026/2000-31).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã I - Figura XIII, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã I - Figura XIII, com área registrada de dois mil e dois hectares, quarenta e nove ares e dezoito centiares e área medida de mil, quinhentos e setenta e seis hectares, vinte e seis ares e cinquenta e seis centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 1.992, fls. 1, Livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.002357/2010-17).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã X - Figura VIII, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã X - Figura VIII, com área registrada de dois mil e um hectares, vinte e quatro ares e trinta e seis centiares e área medida de mil, novecentos e um hectares, trinta e quatro ares e oito centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 1.991, fls. 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.004028/2000-41).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurana I - Figura X, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurana I - Figura X, com área registrada de dois mil e um hectares, e noventa centiares e área medida de dois mil, oitenta e quatro hectares, setenta e nove ares e onze centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 491, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.002354/2010-75).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Taquara I e II, situado nos Municípios de Alto Alegre do Pindaré, de Buriticupu e de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Taquara I e II, com área registrada de quatro mil e oitenta e um hectares, quarenta e um ares e oitenta e três centiares e área medida de quatro mil e oitenta e um hectares, cinquenta e seis ares e quatro centiares, situado nos Municípios de Alto Alegre do Pindaré, de Buriticupu e de Santa Luzia, Estado do Maranhão, objeto das Matrículas nº 420, fls. 131, Livro 2-A e nº 421, fls. 132, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.003330/2009-19).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Nova Santana e Chupeiro, situado no Município de Cristino Castro, Estado do Piauí.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Nova Santana e Chupeiro, com área registrada de dois mil e novecentos e dezesseis hectares e área medida de dois mil e sessenta e dois hectares, vinte e oito ares e vinte e seis centiares, situado no Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, objeto das Matrículas nº 10, fls. 10, Livro 2-A, e nº 11, fls. 11, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.000416/2005-42).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conjunto São José, situado no Município de Una, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conjunto São José, com área registrada de trezentos e sessenta hectares e área medida de trezentos e cinquenta e nove hectares, quarenta e dois ares e quarenta e cinco centiares, situado no Município de Una, Estado da Bahia, objeto da Matrícula nº 35, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Una, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.001997/2010-91).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, invocando-as em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas



DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Patos e Patinhos, situado no Município de Curralinhos, Estado do Piauí.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Patos e Patinhos, com área registrada de novecentos e cinquenta e oito hectares, trinta ares e oitenta e sete centiares e área medida de oitocentos e quatorze hectares, quarenta e seis ares e vinte e quatro centiares, situado no Município de Curralinhos, Estado do Piauí, objeto dos Registros nº R-1-1.877, fls. 51/51v, Livro 2-I, nº R-1-1.876, fls. 50/50v, Livro 2-I e nº R-1-1.875, fls. 49/49-v, Livro 2-I do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001082/2004-43).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Barra do Jardim, situado no Município de Bandeirantes, Estado do Tocantins.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Barra do Jardim, com área registrada de mil, setecentos e oitenta e quatro hectares, setenta e sete ares e quarenta e três centiares e área medida de mil, oitocentos e dezessete hectares, dois ares e trinta e dois centiares, situado no Município de Bandeirantes, Estado do Tocantins, objeto da Matrícula nº 3.606, fls. 165, Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.000482/2010-02).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã I - Figura IX, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã I - Figura IX, com área registrada de dois mil e dez hectares, cinquenta ares e sessenta e nove centiares e área medida de dois mil e nove hectares, vinte e três ares e setenta e quatro centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 486, fls. 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 21540.005249/1996-07).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Monte Carlos e São João, situado no Município de Una, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Monte Carlos e São João, com área registrada de setecentos e trinta e um hectares, cinquenta e três ares e oito centiares e área medida de seiscentos e sessenta e dois hectares, sessenta e três ares e noventa e três centiares, situado no Município de Una, Estado da Bahia, objeto da Matrícula nº 299-A, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Una, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.000781/2011-90).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã I - Figura XI, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã I - Figura XI, com área registrada de dois mil e um hectares, noventa e três ares e cinco centiares e área medida de mil, novecentos e oitenta e oito hectares, quarenta e três ares e setenta e sete centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 498, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.002355/2010-10).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã I - Figura VIII-F, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japurã I - Figura VIII-F, com área registrada de dois mil e três hectares, quarenta e nove ares e setenta centiares e área medida de mil, novecentos e setenta e nove hectares, setenta e três ares e três centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto do Registro nº R-5-1.995, fls. 1/v, Livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.002359/2010-06).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Montevidéo/Mato Grosso, situado no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Montevidéo/Mato Grosso, com área registrada de mil, duzentos e vinte e nove hectares, oitenta e oito ares e setenta centiares e área medida de mil e noventa e cinco hectares, oitenta e três ares e quarenta centiares, situado no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, objeto dos Registros nº R-7, nº R-8 e nº R-9-1.995, fls. 79, Livro 2-P, e Matrícula nº 16.797, fls. 143, Livro 2-AAA, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.004322/2009-99).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Diamantino, situado no Município de Bujari, Estado do Acre.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Diamantino, com área registrada indefinida e área medida de oito mil, trezentos e trinta e sete hectares, trinta e cinco ares e sessenta e seis centiares, situado no Município de Bujari, Estado do Acre, objeto das Matrículas nº 35; nº 36; nº 37; nº 38; nº 39; nº 40; nº 41; nº 42; nº 43; nº 44; nº 45; nº 46; nº 47; nº 48; nº 49; nº 50; nº 51; nº 52; nº 53; nº 54; nº 55; nº 56; nº 57; nº 58; nº 59; nº 60; nº 61; nº 62; nº 63; nº 64; nº 65; nº 66; nº 67; nº 68; nº 69; nº 70; nº 71; nº 72; nº 73; nº 74; nº 75; nº 76; nº 77; nº 78; nº 79; nº 80; nº 81; nº 82; nº 83; nº 84; nº 85; nº 86; nº 87; nº 88; nº 89; nº 90; nº 91; nº 92; nº 93; nº 94; nº 95; nº 96; nº 97; nº 98; nº 99; nº 100; nº 101; nº 102; nº 103; nº 104; nº 105; nº 106; nº 107; nº 108; nº 109; nº 110; nº 111; nº 112; nº 113; nº 114; nº 115; nº 116; nº 117; nº 118; nº 119; nº 120; nº 121; nº 122; nº 123; nº 124; nº 125; nº 126; nº 127; nº 127; nº 128; nº 129; nº 130; nº 131; nº 132; nº 133; nº 134; nº 135; nº 136; nº 137; nº 138; nº 139; nº 140; nº 141; nº 142; nº 143; nº 144; nº 145; nº 146; nº 147; nº 148; nº 149; nº 150; nº 163; e nº 382, todas do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bujari, Estado do Acre (Processo INCRA/SR-14/nº 54260.000362/2011-20).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.



Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Aroeira e Correntinho, situado nos Municípios de Currais e de Bom Jesus, Estado do Piauí.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Aroeira e Correntinho, com área registrada de onze mil hectares e área medida de dez mil, oitocentos e dez hectares, oitenta ares e quatorze centiares, situado nos Municípios de Currais e de Bom Jesus, Estado do Piauí, objeto do Registro nº R-1-2.296, fls. 242, Livro 2-H, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001203/2003-76).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japuranã I - Figura VIII-B, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japuranã I - Figura VIII-B, com área registrada de mil, duzentos e cinquenta e um hectares, vinte e sete ares e dez centiares e área medida de setecentos e setenta e nove hectares, setenta e nove ares e oitenta e nove centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto do Registro nº R-8-499, fls. 02, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.002363/2010-66).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japuranã X - Figura III, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Japuranã X - Figura III, com área registrada de dois mil, seiscentos e trinta e sete hectares, trinta e cinco ares e quarenta e quatro centiares e área medida de dois mil, seiscentos e vinte e seis hectares, sessenta e nove ares e setenta e nove centiares, situado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, objeto do Registro nº R-8-496, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.004023/2000-27).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Cajueirinho e Pedra Branca, situado no Município de Marco, Estado do Ceará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Cajueirinho e Pedra Branca, com área registrada de mil e noventa e três hectares, cinquenta e oito ares e noventa e dois centiares e área medida de mil e setenta e quatro hectares, oitenta e três ares e oitenta e sete centiares, situado no Município de Marco, Estado do Ceará, objeto da Matrícula nº 832, fls. 232, Livro 2-B, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marco, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.002413/2008-38).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Pompéia, situado no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Pompéia, com área registrada de setecentos e cinquenta e quatro hectares e cinquenta e um ares e área medida de setecentos e quarenta e quatro hectares, setenta ares e vinte e nove centiares, situado no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, objeto dos Registros nº R-1-556, Livro 2-C, nº R-1-647, Livro 2-C, nº R-1-648, Livro 2-C, nº R-1-697, Livro 2-D, nº R-1-952, Livro 2-D, nº R-1-1.154, Livro 2-E, nº R-1-1.155, Livro 2-E e nº R-4-1.953, Livro 2, e Matrícula nº 1.224, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná (Processo INCRA/SR-09/nº 54200.000794/99-33).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Catanduba, situado nos Municípios de Macaíba e Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Catanduba, com área registrada quatrocentos e sete hectares e setenta e três ares, e área medida de trezentos e oitenta e oito hectares, vinte e nove ares e noventa e um centiares, situado nos Municípios de Macaíba e Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, objeto dos Registros nos R-7-157, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Vera Cruz, Comarca de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.001147/2010-94).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 204.831.900,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, **caput**, inciso IV, alínea "c", inciso VI, alínea "a" e inciso XVI, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, e no § 3º do art. 37 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor das Justiças do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 204.831.900,00 (duzentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e novecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista						1.791.504
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						1.791.504
02 122	0571 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro						1.791.504
TOTAL - FISCAL								1.791.504
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.791.504

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista						1.456.095
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						1.456.095
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo						1.456.095
TOTAL - FISCAL								1.456.095
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.456.095



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									2.972.476
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.972.476
02 122	0571 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							2.972.476
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	2.972.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.972.476

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									1.210.373
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.210.373
02 122	0571 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.210.373
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	1.210.373
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.210.373

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									815.891
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							815.891
02 122	0571 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							815.891
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	815.891
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									815.891

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									778.813
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							778.813
02 122	0571 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							778.813
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	778.813
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									778.813

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									261.745
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							261.745
02 122	0571 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							261.745
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	261.745
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									261.745

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									487.496
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							487.496
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							487.496
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	487.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									487.496

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									840.101
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							840.101
02 122	0571 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							840.101
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	840.101
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									840.101

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									494.736
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							494.736
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							494.736
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	494.736
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									494.736

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									255.339
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							255.339
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							255.339
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	255.339
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									255.339

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									487.566
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							487.566
02 122	0571 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							487.566
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	487.566
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									487.566



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									734.820	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							734.820	
02 122	0571 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							734.820	
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	734.820	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										734.820

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									379.750	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							379.750	
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							379.750	
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	379.750	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										379.750

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									2.375.443	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.375.443	
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							2.375.443	
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	2.375.443	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.375.443

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									206.631	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							206.631	
02 122	0571 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							206.631	
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	206.631	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										206.631

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									251.480	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							251.480	
02 122	0571 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							251.480	
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	251.480	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										251.480

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									461.252	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							461.252	
02 122	0571 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							461.252	
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	461.252	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										461.252

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									225.331	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							225.331	
02 122	0571 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							225.331	
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	225.331	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										225.331

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									124.354	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							124.354	
02 122	0571 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							124.354	
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	124.354	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										124.354

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									169.970	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							169.970	
02 122	0571 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							169.970	
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	169.970	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										169.970

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									86.910	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							86.910	
02 122	0571 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							86.910	
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	86.910	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										86.910



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									164.762	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							164.762	
02 122	0571 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							164.762	
			F	1	0	91	0	100	164.762	
TOTAL - FISCAL									164.762	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									164.762	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									133.062	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							133.062	
02 122	0571 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							133.062	
			F	1	0	91	0	100	133.062	
TOTAL - FISCAL									133.062	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									133.062	

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal									2.500.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0567 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.500.000	
02 122	0567 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.500.000	
			F	1	0	91	0	100	2.500.000	
TOTAL - FISCAL									2.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.500.000	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									1.200.000	
ATIVIDADES										
24 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.200.000	
24 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.200.000	
			F	1	1	90	0	100	1.200.000	
TOTAL - FISCAL									1.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.200.000	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									2.500.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.500.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.500.000	
			S	1	1	90	0	100	2.500.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000	
TOTAL - GERAL									2.500.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									1.000.000	
ATIVIDADES										
19 122	2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000	
19 122	2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.000.000	
			F	1	1	91	0	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL									1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									8.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							8.000	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							8.000	
			F	1	0	91	0	100	8.000	
TOTAL - FISCAL									8.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									90.000	
ATIVIDADES										
19 365	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000	
19 365	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							90.000	
			F	3	1	90	0	100	90.000	
TOTAL - FISCAL									90.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									90.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									7.500.000	
ATIVIDADES										
19 122	2106 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.500.000	
19 122	2106 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							7.500.000	
			F	1	1	90	0	100	7.500.000	
TOTAL - FISCAL									7.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.500.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									7.500	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							7.500	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							7.500	
			F	1	0	91	0	100	7.500	
TOTAL - FISCAL									7.500	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.500	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									7.500	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							7.500	
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							7.500	
			F	1	0	91	0	100	7.500	
TOTAL - FISCAL									7.500	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.500	



FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							100.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	100.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									3.600.000
ATIVIDADES									
12 368	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.000.000
12 368	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	3.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							600.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									3.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									920.000
ATIVIDADES									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 365	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	112	20.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							900.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									920.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									920.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									3.600.000
ATIVIDADES									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	112	100.000

12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	112	100.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
12 306	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	112	200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.200.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.200.000
TOTAL - FISCAL									3.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									24.000.000
ATIVIDADES									
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.200.000
12 364	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	10.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							13.800.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	13.800.000
TOTAL - FISCAL									24.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									600.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	112	300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							300.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									5.000.000
ATIVIDADES									
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 306	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	112	100.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.400.000
12 364	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	3.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.500.000



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																1.500.000
TOTAL - FISCAL																		5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR									
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																		17.300
OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor																17.300
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100										17.300
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																		3.000.000
ATIVIDADES																		
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																3.000.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100										3.000.000
TOTAL - FISCAL																		3.017.300
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		3.017.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR									
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																		700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																700.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100										700.000
TOTAL - FISCAL																		700.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR									
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																		2.700.000
ATIVIDADES																		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																100.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112										100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																2.600.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100										2.600.000
TOTAL - FISCAL																		2.700.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		2.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR									
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																		800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																800.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																800.000
TOTAL - FISCAL																		800.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR									
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																		1.750.000
ATIVIDADES																		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																50.000
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	112										50.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																1.700.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100										1.700.000
TOTAL - FISCAL																		1.750.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		1.750.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR									
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																		1.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																1.500.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100										1.500.000
TOTAL - FISCAL																		1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR									
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																		4.500.000
ATIVIDADES																		
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																400.000
12 306	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	112										400.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																3.100.000
12 364	2109 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100										3.100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																1.000.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100										1.000.000
TOTAL - FISCAL																		4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		4.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR									
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																		2.600.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																2.600.000



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 20.500.000									
ATIVIDADES									
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	300.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							500.000
12 306	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	500.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.000.000
12 364	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	5.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.700.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	14.700.000
TOTAL - FISCAL									20.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 900.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							900.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.550.000									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							50.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	112	50.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.400.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 100.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 16.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							16.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	16.000
TOTAL - FISCAL									16.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 100.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 500.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							500.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 100.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 500.000									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000



12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais																		100.000
			S	3	1	90	0	112												100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		400.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		400.000
			F	1	0	91	0	100												400.000
TOTAL - FISCAL																				400.000
TOTAL - SEGURIDADE																				100.000
TOTAL - GERAL																				500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR											
			S	N	P	O	U	T												
			F	D		D		E												
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																				200.000
ATIVIDADES																				
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																		100.000
12 306	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais																		100.000
			F	3	1	90	0	112												100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		100.000
			F	1	0	91	0	100												100.000
TOTAL - FISCAL																				200.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR											
			S	N	P	O	U	T												
			F	D		D		E												
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																				400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		400.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		400.000
			F	1	0	91	0	100												400.000
TOTAL - FISCAL																				400.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR											
			S	N	P	O	U	T												
			F	D		D		E												
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União																				300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																		300.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais																		300.000
			S	1	1	90	0	100												300.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																				500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		500.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		500.000
			F	1	0	91	0	100												500.000
TOTAL - FISCAL																				500.000
TOTAL - SEGURIDADE																				300.000
TOTAL - GERAL																				800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR											
			S	N	P	O	U	T												
			F	D		D		E												
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																				400.000
ATIVIDADES																				
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																		100.000
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná																		100.000
			F	3	1	90	0	112												100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				

12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		300.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		300.000
			F	1	0	91	0	100												300.000
TOTAL - FISCAL																				400.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR											
			S	N	P	O	U	T												
			F	D		D		E												
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																				200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		200.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		200.000
			F	1	0	91	0	100												200.000
TOTAL - FISCAL																				200.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR											
			S	N	P	O	U	T												
			F	D		D		E												
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																				100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		100.000
			F	1	0	91	0	100												100.000
TOTAL - FISCAL																				100.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR											
			S	N	P	O	U	T												
			F	D		D		E												
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																				300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		300.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		300.000
			F	1	0	91	0	100												300.000
TOTAL - FISCAL																				300.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR											
			S	N	P	O	U	T												
			F	D		D		E												
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																				100.000
ATIVIDADES																				
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares																		100.000
12 365	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte																		100.000
			F	3	1	90	0	100												100.000
TOTAL - FISCAL																				100.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR											
			S	N	P	O	U	T												
			F	D		D		E												
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																				100.000
ATIVIDADES																				
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																		100.000



12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		100.000
			F	1	0	91	0	100												100.000
TOTAL - FISCAL																				100.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I		Crédito Suplementar																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															VALOR			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E												VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação															400.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		400.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100												400.000
TOTAL - FISCAL																				400.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I		Crédito Suplementar																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															VALOR			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E												VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação															200.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		200.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100												200.000
TOTAL - FISCAL																				200.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I		Crédito Suplementar																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															VALOR			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E												VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais															7.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor																		7.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100												7.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação															100.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100												100.000
TOTAL - FISCAL																				107.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				107.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I		Crédito Suplementar																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															VALOR			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E												VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação															300.000			
		ATIVIDADES																		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																		100.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100												100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I		Crédito Suplementar																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															VALOR			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E												VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação															200.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		200.000

12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																		200.000
			F	1	0	91	0	100												200.000
TOTAL - FISCAL																				300.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I		Crédito Suplementar																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															VALOR			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E												VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação															200.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		200.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100												200.000
TOTAL - FISCAL																				200.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I		Crédito Suplementar																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															VALOR			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E												VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação															400.000			
		ATIVIDADES																		
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																		100.000
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100												100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		300.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100												300.000
TOTAL - FISCAL																				400.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I		Crédito Suplementar																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															VALOR			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E												VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação															200.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		200.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100												200.000
TOTAL - FISCAL																				200.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I		Crédito Suplementar																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															VALOR			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E												VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação															100.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																		100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100												100.000
TOTAL - FISCAL																				100.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I		Crédito Suplementar																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															VALOR			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E												VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação															160.000			
		ATIVIDADES																		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																		100.000
12 365	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100												100.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares																		10.000



12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	112	10.000
									10.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							50.000
12 306	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	50.000
									50.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 1.000.000									
ATIVIDADES									
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							600.000
12 363	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	600.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							400.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 300.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							300.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 600.000									
ATIVIDADES									
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							400.000
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 300.000									
ATIVIDADES									
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							300.000

12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 100.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 300.000									
ATIVIDADES									
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							100.000
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 350.000									
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	112	100.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							50.000
12 306	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	50.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação 100.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000



24 301	2117 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional																		450.000
			S	3	1	90	0	100												450.000
TOTAL - FISCAL																				0
TOTAL - SEGURIDADE																				450.000
TOTAL - GERAL																				450.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E											VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																				9.700
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor																		9.700
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100												9.700
TOTAL - FISCAL																				9.700
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				9.700

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E											VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																				10.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor																		10.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100												10.000
TOTAL - FISCAL																				10.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				10.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E											VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																				3.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor																		3.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100												3.000
TOTAL - FISCAL																				3.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				3.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E											VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União																				4.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																		4.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100												4.000.000
TOTAL - FISCAL																				0
TOTAL - SEGURIDADE																				4.000.000
TOTAL - GERAL																				4.000.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E											VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																				40.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor																		40.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100												40.000
TOTAL - FISCAL																				40.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				40.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E											VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																				2.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor																		2.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100												2.000
TOTAL - FISCAL																				2.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				2.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E											VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa																				2.296.000
ATIVIDADES																				
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																		2.296.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	250												2.296.000
TOTAL - FISCAL																				0
TOTAL - SEGURIDADE																				2.296.000
TOTAL - GERAL																				2.296.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E											VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União																				115.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS																				
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																		115.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100												115.000
TOTAL - FISCAL																				0
TOTAL - SEGURIDADE																				115.000
TOTAL - GERAL																				115.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB

ANEXO I																				Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E											VALOR
2116 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades																				500.000
ATIVIDADES																				
15 122	2116 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União																		500.000
15 122	2116 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100												500.000
TOTAL - FISCAL																				500.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				500.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							1.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
15 122	2116 0110	Contribuição à Previdência Privada							1.200.000
15 122	2116 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República

UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							75.000
		ATIVIDADES							
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							75.000
04 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2104		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							663.000
		ATIVIDADES							
14 122	2104 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							663.000
14 122	2104 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	663.000
TOTAL - FISCAL									663.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									663.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							200.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							200.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000

12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.400.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	300.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	3	1	90	0	112	100.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	I	I	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									1.400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	300.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							200.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							300.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.000.000
12 364	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	I	I	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000



12 364	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco										1.000.000
			F	1	1	90	0	100				1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										3.000.000
OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										3.000.000
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100				3.000.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												3.000.000
TOTAL - GERAL												3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										5.000.000
OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										5.000.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100				5.000.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												300.000
ATIVIDADES												
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes										300.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100				100.000
			S	3	1	90	0	112				200.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												5.300.000
TOTAL - GERAL												5.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										2.000.000
ATIVIDADES												
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										2.000.000
12 364	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100				2.000.000
TOTAL - FISCAL												2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000.000
ATIVIDADES												
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										1.000.000
12 364	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100				1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000.000
ATIVIDADES												
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										1.000.000

12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais										1.000.000
			F	1	1	90	0	100				1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										400.000
ATIVIDADES												
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										200.000
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112				200.000
12 306	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										200.000
12 306	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112				200.000
TOTAL - FISCAL												400.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000.000
ATIVIDADES												
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										1.000.000
12 364	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100				1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000.000
ATIVIDADES												
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										1.000.000
12 364	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100				1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										300.000
ATIVIDADES												
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes										300.000
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100				200.000
			S	3	1	90	0	112				100.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												300.000
TOTAL - GERAL												300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										300.000
ATIVIDADES												
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes										300.000



12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais										100.000
			S	3	1	90	0	112				100.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												100.000
TOTAL - GERAL												100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000.000
ATIVIDADES										
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.000.000
12 302	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										300.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								200.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112		200.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								100.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000.000
ATIVIDADES										
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.000.000
12 302	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										800.000
ATIVIDADES										
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								800.000
12 302	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100		800.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										800.000
TOTAL - GERAL										800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000.000
ATIVIDADES										
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.000.000

12 363	2109 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia										1.000.000
			F	1	1	90	0	100				1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000.000
ATIVIDADES										
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.000.000
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										800.000
ATIVIDADES										
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								800.000
12 363	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100		800.000
TOTAL - FISCAL										800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000.000
ATIVIDADES										
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.000.000
12 363	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000.000
ATIVIDADES										
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.000.000
12 363	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										100.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								100.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	112		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										2.000.000
ATIVIDADES										
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								2.000.000



12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina										2.000.000
			F	1	1	90	0	100				2.000.000
TOTAL - FISCAL												2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26444 - Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										500.000
ATIVIDADES										
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							500.000	
12 302	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										1.000.000
ATIVIDADES										
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000	
12 302	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										50.000
ATIVIDADES										
22 122	2121 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							50.000	
22 122	2121 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2118 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores										38.495.324
ATIVIDADES										
07 122	2118 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							38.495.324	

07 122	2118 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional										38.495.324
			F	1	1	90	0	100				38.495.324
TOTAL - FISCAL												38.495.324
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												38.495.324

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										19.727.676
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							19.727.676	
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.322.676	
			F	3	1	90	0	100	14.405.000	
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										1.688.055
OPERACÓES ESPECIAIS										
28 846	0909 0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							1.688.055	
28 846	0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.688.055	
2125 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										98.874.845
ATIVIDADES										
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							950.000	
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	950.000	
04 306	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							164.945	
04 306	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	164.945	
04 122 2125 09HB Operações Especiais										97.759.900
Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										
04 122	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	97.759.900	
TOTAL - FISCAL										119.340.576
TOTAL - SEGURIDADE										950.000
TOTAL - GERAL										120.290.576

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa										2.296.000
ATIVIDADES										
05 306	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.296.000	
05 306	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.296.000	
TOTAL - FISCAL										2.296.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.296.000

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Altos Verdes, situado no Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETO :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Altos Verdes, com área registrada de cento e oito hectares e noventa ares e área medida de novecentos e cinquenta e três hectares, oitenta e três ares e quarenta e seis centiares, situado no Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, objeto dos Registros nº R-1-2.718, fls. 1. Livro 2 e nº R-1-2.719, fls. 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arauá, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.001038/2011-81).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Três Marias, situado no Município de Coronel João Sá, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

**D E C R E T A :**

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Três Marias, com área registrada de mil e quarenta e cinco hectares e quarenta e quatro ares e área medida de noventa e vinte hectares, quarenta e cinco ares e trinta e um centiares, situado no Município de Coronel João Sá, Estado da Bahia, objeto do Registro nº R-2-2.182, fls. 159v, Livro 2-H, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jeremoabo, Estado da Bahia, (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.001565/2010-13).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São Luiz, situado nos Municípios de Poço Redondo, Monte Alegre e Porto da Folha, Estado de Sergipe.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São Luiz, com área registrada de quatrocentos e cinquenta e três hectares e setenta e cinco ares e área medida de trezentos e oitenta e sete hectares, dois ares e seis centiares, situado nos Municípios de Poço Redondo, Monte Alegre e Porto da Folha, objeto do Registro R-1-1.433, Ficha 433, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000788/2011-36).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São Domingos, situado no Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São Domingos, com área registrada de duzentos e noventa e nove hectares, setenta e quatro ares e dezesseis centiares e área medida de trezentos e trinta e cinco hectares, dezoito ares e oitenta e cinco centiares, situado no Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, objeto do Registro nº R-3-3.310, fls. 48, Livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.000232/2010-16).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Nova Esperança, situado nos Municípios de Canudos e de Uauá, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Nova Esperança, com área registrada de mil, quatrocentos e vinte e três hectares e trinta ares e sete centiares, situado nos Municípios de Canudos e de Uauá, Estado da Bahia, objeto do Registro nº R-1-540, fls. 141, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canudos, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003884/2009-97).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Várzea do Carrapicho/Toca da Onça/Santo Antônio, situado no Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Várzea do Carapicho/Toca da Onça/Santo Antônio, com área registrada de mil cento e quarenta e sete hectares, noventa e oito ares e quatro centiares, área medida de quinhentos e sessenta e quatro hectares, setenta e oito ares e vinte e quatro centiares, e área visada de quinhentos e quarenta e seis hectares, noventa e nove ares e cinco centiares, situado no Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, objeto das Matrículas nº 2.794, fls. 278v, Livro 2-D; nº 2.028-A, fls. 260v, Livro 2-D; e nº 465, fls. 165, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.001910/2010-19).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria III, situado no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria III, com área registrada e medida de mil, quatrocentos e setenta e três hectares, sessenta e oito ares e dezesseis centiares, situado no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, objeto da Matrícula nº 4.866, fls. 96, Livro 2-Q, do Cartório do 1º Ofício, Comarca de Chapadinha, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.011.231/2010-44).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Piquizeiro, situado no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Piquizeiro, com área registrada e medida de mil, quatrocentos e trinta e dois hectares, cinquenta e três ares e cinquenta e um centiares, situado no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, objeto da Matrícula nº 4.867, fls. 97, Livro 2-Q, do Cartório do 1º Ofício, Comarca de Chapadinha, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.011.228/2010-21).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Pau D'Arco, situado no Município de Barra, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Pau D'Arco, com área registrada de dois mil, trezentos e dez hectares e área medida de dois mil, trezentos e setenta hectares, cinquenta e sete ares e onze centiares, situado no Município de Barra, Estado da Bahia, objeto do Registro nº R-4-1.754, fls. 36, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.000520/2003-60).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São Paulo, situado nos Municípios de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe e Santa Brígida, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São Paulo, com área registrada de quatrocentos e vinte e três hectares e cinquenta ares e área medida de quatrocentos hectares, vinte e dois ares e vinte e sete centiares, situado nos Municípios de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, e Santa Brígida, Estado da Bahia, objeto da Matrícula nº 1.837, fls. 176, Livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000870/2009-46).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Terras Laranjeira, situado no Município de Turiaçu, Estado do Maranhão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Terras Laranjeira, com área registrada de dois mil, seiscentos e onze hectares, oitenta e oito ares e cinquenta e dois centiares e área medida de dois mil, duzentos e quatorze hectares, sessenta e oito ares e noventa e três centiares, situado no Município de Turiaçu, Estado do Maranhão, objeto do Registro nº R-1-579, fls. 279, Livro 2-B, da Primeira Serventia Extrajudicial da Comarca de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.003766/2008-82).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conceição São Sebastião/Santo Antônio, situado no Município de Faina, Estado de Goiás.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conceição São Sebastião/Santo Antônio, com área registrada de mil e sessenta e cinco hectares, quatro ares e quatro centiares, e área medida de mil e sessenta e seis hectares e setenta e sete ares, situado no Município de Faina, Estado de Goiás, objeto dos Registros nº R-3-1.389, fls. 199, Livro 2-E; nº R-3-1.390, fls. 200, Livro 2-E; nº R-1-1.848, fls. 70 Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faina; e nº R-3-3.937, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiás, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.002500/2010-71).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Mineira e Monte Alegre, situado no Município de Itinga, Estado do Maranhão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Mineira e Monte Alegre, com área registrada de mil, quatrocentos e noventa hectares, noventa e nove ares e setenta centiares e área medida de mil, quinhentos e onze hectares e vinte e sete ares, situado no Município de Itinga, Estado do Maranhão, objeto das Matrículas nº 313, fls. 138, Livro 2-A1, e nº 458, fls. 284, Livro 2-A1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carutapera, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54235.000152/2006-81).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Palmira - Data Cocal, situado nos Municípios de Barreirinhas e Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Palmira - Data Cocal, com área registrada de dois mil, oitocentos e oitenta e três hectares, vinte e quatro ares e vinte e cinco centiares, área medida de dois mil, oitocentos e dezesseis hectares, um are e oitenta e sete centiares e área visada de dois mil, quatrocentos e quinze hectares, quarenta e quatro ares e sete centiares, situado nos Municípios de Barreirinhas e Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, objeto dos Registros nº R-3-894, fls. 141, Livro 2-F, e nº R-2-545, fls. 80, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis do Ofício Único da Comarca de Barreirinhas, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.006473/2009-82).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Guaribas, situado no Município de Cantanhede, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Guaribas, com área registrada de mil e quarenta e oito hectares, nove ares e quarenta e cinco centiares, e área medida de mil e vinte e sete hectares, oitenta e dois ares e seis centiares, situado no Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, objeto da Matrícula nº 172, fls. 172, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Comarca de Cantanhede, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.001267/2011-09).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Na definição do projeto de assentamento o INCRA deverá consultar o Ministério de Minas e Energia para definição da organização espacial de modo a não interferir na implantação ou operação de dutos, linhas de transmissão e respectivas instalações auxiliares que se fizerem necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazendas Barrenta, Croa Grande, Guarirabal e Nova ou Faveira, situado no Município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazendas Barrenta, Croa Grande, Guarirabal e Nova ou Faveira, com área registrada de três mil e trinta e dois hectares, noventa e oito ares e oitenta e quatro centiares e área medida de três mil e sessenta e nove hectares, quatorze ares e oito centiares, situado no Município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, objeto das Matrículas nº 171, fls. 171, Livro 2-A; nº 172, fls. 172, Livro 2-A; nº 173, fls. 173, Livro 2-A; nº 174, fls. 174, Livro 2-A; nº 175, fls. 175, Livro 2-A; nº 176, fls. 176, Livro 2-A; nº 177, fls. 177, Livro 2-A; nº 178, fls. 178, Livro 2-A; nº 85, fls. 85, Livro 2-A; e nº 84, fls. 84, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis de São Benedito do Rio Preto, Comarca de Urbano Santos, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.001481/2010-76).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conjunto Brasil, situado no Município de Uruçuca, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conjunto Brasil, com área registrada de duzentos e cinquenta e quatro hectares, setenta ares e oitenta e seis centiares e área medida de duzentos e oitenta e dois hectares, cinquenta e dois ares e oito centiares, situado no Município de Uruçuca, Estado da Bahia, objeto do Registro nº R-12-612, Ficha 619, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruçuca, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.002127/2010-30).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.



Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, parte do imóvel rural denominado Fazenda Campo Verde e Boa Vista, situado no Município de Iaçú, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, parte do imóvel rural denominado Fazenda Campo Verde e Boa Vista, com área registrada de mil, oitocentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e quatro ares e trinta e nove centiares e área medida de mil, oitocentos e noventa e quatro hectares, dezoito ares e sessenta e cinco centiares, situado no Município de Iaçú, Estado da Bahia, objeto da Matrícula nº 2.720, Livro 2; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iaçú, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003397/2008-43).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista/Salto/Capoeirinha, situado no Município de Portelândia, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista/Salto/Capoeirinha, com área registrada de mil e setenta e nove hectares, cinquenta ares e quarenta e quatro centiares e área medida de mil, cento e um hectares, dez ares e quarenta e três centiares, situado no Município de Portelândia, Estado de Goiás, objeto da Matrícula nº 1.307, Ficha 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Portelândia, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000357/2009-40).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Jaguaribe, Paciência e Vista Verde, situado no Município de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Jaguaribe, Paciência e Vista Verde, com área registrada de dois mil, cento e oitenta e um hectares, sessenta e nove ares e quinze centiares e área medida de dois mil, duzentos e oitenta e oito hectares, setenta e quatro ares e sessenta e sete centiares, situado no Município de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão, objeto do Registro nº R-2-350, fls. 47, Livro 2-C; Matrículas nº 496, fls. 193, Livro 2-C; e nº 126, fls. 45/46, Livro 3-A, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Penalva, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.004976/2003-28).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Baixa das Galinhas - Data Trindade, situado no Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Baixa das Galinhas - Data Trindade, com área registrada de mil, seiscentos e noventa e cinco hectares e cinquenta ares e área medida de mil, oitocentos e oito hectares, quarenta e sete ares e noventa e três centiares, situado no Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão, objeto da Matrícula nº 2.795, fls. 91, Livro 3-F, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Vargem Grande, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.003988/2010-64).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Lagoa de Dentro, situado no Município de Itapipoca, Estado do Ceará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Lagoa de Dentro, com área registrada de mil, cento e cinquenta e quatro hectares, cinquenta e três ares e oitenta e dois centiares e área medida de mil, cento e quarenta e nove hectares, setenta e quatro ares e sessenta e um centiares, situado no Município de Itapipoca, Estado do Ceará, objeto da Matrícula nº 3.021, fls. 82, Livro 2-M, do Cartório de Registro Geral de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.002626/2007-89).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Sítio Patos, situado no Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Sítio Patos, com área registrada de mil e duzentos hectares e área medida de mil e seis hectares, cinquenta ares e trinta e sete centiares, situado no Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, objeto da Matrícula nº 562, fls. 262, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.001882/2010-25).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Na definição da organização espacial do projeto de assentamento pelo INCRA, serão observadas as orientações do Ministério dos Transportes relativas à implantação, manutenção e segurança da operação ferroviária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Cocos, situado no Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Cocos, com área registrada de setecentos e cinquenta e nove hectares e oitenta e cinco ares e área medida de quinhentos e noventa hectares, sete ares e quatro centiares, situado no Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, objeto do Registro nº R-2-326, fls. 233, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Parnamirim, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.004790/2009-63).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Olho D'Água do Chico Diniz Data Rio Preto ou Rio Munim do Mato, situado no Município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Olho D'Água do Chico Diniz Data Rio Preto ou Rio Munim do Mato, com área registrada e medida de dois mil, novecentos e cinquenta e três hectares e seis ares, situado no Município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, objeto do Registro nº R-03-58, fls. 258, Livro 2-A, do Cartório do Único Ofício de São Benedito do Rio Preto, Comarca de Urbano Santos, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.001852/2006-33).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.



Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa, situado no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa, com área registrada de quatrocentos e oitenta hectares e oitenta ares e área medida de quinhentos e vinte e quatro hectares, oitenta e seis ares e cinquenta centiares, situado no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, objeto da Matrícula nº 4.754, fls. 187, Livro 2-A-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.003508/2007-79).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Jacaré, situado no Município de Remígio, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Jacaré, com área registrada de oitocentos hectares e área medida de novecentos e vinte

e um hectares, noventa e nove ares e sessenta e nove centiares, situado no Município de Remígio, Estado da Paraíba, objeto da Matrícula nº 112, fls. 112, Livro 2-A, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Remígio, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000633/2008-90).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Na definição do projeto de assentamento o INCRA deverá consultar o Ministério de Minas e Energia para definição da organização espacial de modo a não interferir na implantação ou operação de dutos, linhas de transmissão e respectivas instalações auxiliares que se fizerem necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Barro Alto, situado no Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Barro Alto, com área registrada de cento e um hectares e setenta ares e área medida de cento e um hectares, noventa e oito ares e quarenta e cinco centiares, situado no Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, objeto do Registro nº R-12-2.094, fls. 99, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.004126/2008-33).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Sucuriú, situado nos Municípios de Juazeiro do Piauí e Milton Brandão, Estado do Piauí.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Sucuriú, com área registrada de treze mil e sessenta e oito hectares e área medida de doze mil, setecentos e dois hectares, onze ares e noventa e um centiares, situado nos Municípios de Juazeiro do Piauí e Milton Brandão, Estado do Piauí, objeto do Registro nº R-1-2.409, fls. 07, Livro 2-Q, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.000163/2005-15).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, invocando-as em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Riacho Fundo, situado nos Municípios de Lagoa Grande e de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Riacho Fundo, com área registrada de quatrocentos e três hectares e noventa ares e área medida de duzentos e sessenta e três hectares, oito ares e sessenta e um centiares, situado nos Municípios de Lagoa Grande e de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, objeto do Registro nº R-22-612, fls. 12, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.004129/2008-77).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Nacional, situado no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Nacional, com área registrada de sete mil, trezentos e setenta e três hectares, noventa e sete ares e setenta e quatro centiares e área medida de sete mil, quatrocentos e quarenta e nove hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e dois centiares, situado no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, objeto dos Registros nº R-2-1.331, Ficha 01/01v, Livro 2, e nº R-5-1.331, Ficha 02, Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54241.001089/2008-83).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São Benedito, situado no Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São Benedito, com área registrada de mil, setecentos e quarenta e seis hectares e sessenta e oito ares e área medida de dois mil, cento e cinquenta e dois hectares, cinquenta e quatro ares e vinte e oito centiares, situado no Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, objeto da Matrícula nº 2.279, fls. 69, Livro 2-G, do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.003996/2009-77).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Rebeca, situado no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Rebeca, com área registrada de cento e oito hectares, trinta e um ares e cinquenta e quatro centiares e área medida de cento e seis hectares, cinquenta e cinco ares e seis centiares, situado no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, objeto do Registro nº R-9-2.347, fls. 82, Livro 2-H, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.004128/2009-22).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e



III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado São Boaventura, situado nos Municípios de Castelo do Piauí, de São Miguel do Tapuio e de São João da Serra, Estado do Piauí.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado São Boaventura, com área registrada indefinida e área medida de doze mil, seiscentos e trinta e um hectares, sessenta e sete ares e oito centiares, situado nos Municípios de Castelo do Piauí, de São Miguel do Tapuio e de São João da Serra, Estado do Piauí, objeto do Registro nº R-1-1.505, fls. 108, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.002983/2007-03).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Baixa das Cobras/Riacho do Incó, situado no Município de Poço Verde, Estado de Sergipe.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Baixa das Cobras/Riacho do Incó, com área registrada e medida de duzentos e oitenta e seis hectares, trinta ares e oitenta e sete centiares, situado no Município de Poço Verde, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 1.745, fls. 146, Livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000481/2009-11).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Jatobazinho, situado no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Jatobazinho, com área registrada de novecentos e noventa e oito hectares e quarenta ares e área medida de mil e um hectares, quarenta e seis ares e sessenta e nove centiares, situado no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, objeto do Registro nº R-1-46.828, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.002249/2006-78).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Miranda/Genipapo, situado no Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Miranda/Genipapo, com área registrada de cento e dezoito hectares, noventa e oito ares e oitenta centiares e área medida de cento e vinte e um hectares, um are e doze centiares, situado no Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, objeto do Registro nº R-8-230, fls. 230, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.004127/2008-88).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Itaóca, situado no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Itaóca, com área registrada de quinhentos e trinta e nove hectares, quatro ares e sessenta centiares, área medida de quinhentos e nove hectares, dezenove ares e trinta e três centiares e área visada de quatrocentos e dez hectares, setenta e nove ares e vinte e sete centiares, situado no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 25.888, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.002332/2007-42).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre terras indígenas já declaradas e áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Na definição da organização espacial do projeto de assentamento pelo INCRA, serão observadas as orientações do Ministério dos Transportes relativas à implantação, manutenção e segurança da operação ferroviária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Vista Alegre, situado no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Vista Alegre, com área registrada e medida de quatrocentos e setenta e cinco hectares, noventa e um ares e sessenta e oito centiares, situado no Município de Dracena, Estado de São Paulo, objeto das Matrículas nº 19.524, Fichas 1/2, Livro 2, nº 19.525, Fichas 1/2, Livro 2 e nº 19.526, Ficha 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.001622/2008-50).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Maracy II, situado no Município de Agudos, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Maracy II, com área registrada de quatrocentos e sessenta hectares e sessenta e dois ares e área medida de quatrocentos e sessenta e nove hectares, quatorze ares e trinta e três centiares, situado no Município de Agudos, Estado de São Paulo, objeto dos Registros nº R-6-4.066, Ficha 02//02v, Livro 2, nº R-4-4.090, Ficha 02, Livro 2, nº R-6-4.768, Ficha 02/02v, Livro 2, nº R-6-4.798, Ficha 02v, Livro 2; nº R-10-2.166, Ficha 04, Livro 2, nº R-4-6.387, Ficha 02, Livro 2 e nº R-6-5.314, Ficha 02v, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.003414/2006-23).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação a:

I - aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - às áreas:

a) de domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros motivos; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

II - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Pé do Morro - Data Riacho do Padre, situado no Município de Porto, Estado do Piauí.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Pé do Morro - Data Riacho do Padre, com área registrada de trezentos e oitenta e seis hectares, quatro ares e cinquenta centiares, área medida de quatrocentos e trinta e sete hectares, setenta e cinco ares e trinta e sete centiares e área visada de quatrocentos e trinta e sete hectares, setenta e cinco ares e trinta e sete centiares, situado no Município de Porto, Estado do Piauí, objeto do Registro nº AV-3-535, fls. 167 e 176v, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Porto, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001612/2005-34).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:



I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Diamantina, situado no Município de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Diamantina, com área registrada de mil, duzentos e cinco hectares e área medida de mil, trezentos e cinquenta e nove hectares, cinquenta e três ares e quatro centiares, situado no Município de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, objeto dos Registros nº R-1-1.294, fls. 125, Livro 2-F, nº R-4-476, fls. 25, Livro 2-C, nº R-13-20, fls. 260v, Livro 2, nº R-4-477, fls. 26, Livro 2-C, nº R-4-275, fls. 15, Livro 2-B, nº R-11-316, fls. 56, Livro 2-B e nº R-9-309, fls. 49, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luis Gonzaga, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.001799/2009-13).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Gaia, situado no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Gaia, com área registrada de duzentos e noventa e oito hectares e área medida de duzentos e noventa e sete hectares, setenta ares e quarenta e quatro centiares, situado no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, objeto do Registro nº R-1-9.807, Livro 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.000752/2011-29).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Na definição do projeto de assentamento o INCRA deverá consultar o Ministério de Minas e Energia para definição da organização espacial de modo a não interferir na implantação ou operação de dutos, linhas de transmissão e respectivas instalações auxiliares que se fizerem necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Alegre, situado no Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Alegre, com área registrada de quatro mil, novecentos e quatorze hectares, dezessete ares e trinta centiares e área medida de cinco mil hectares, dezoito ares e cinquenta e nove centiares, situado no Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, objeto do Registro nº R-1-1.886, fls. 208, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás, Comarca de Formosa, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.000827/2009-00).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Na definição do projeto de assentamento o INCRA deverá consultar o Ministério de Minas e Energia para definição da organização espacial de modo a não interferir na implantação ou operação de dutos, linhas de transmissão e respectivas instalações auxiliares que se fizerem necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Guararapes, situado no Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Guararapes, com área registrada de cinco mil hectares e área medida de quatro mil, duzentos e cinquenta e oito hectares, vinte e nove ares e quarenta centiares, situado no Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, objeto da Matrícula nº 3.779, Livro 2-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.004610/2008-34).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

- I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;
- II - áreas de:
- a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
- b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e
- III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Clarínea II, situado no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Clarínea II, com área registrada de cento e cinco hectares, trinta e três ares e quarenta e dois centiares e área medida de cento e onze hectares, sessenta e um ares e seis centiares, situado no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, objeto dos Registros nº R-3-14.207, Ficha 01, Livro 2, e nº R-1-14.653, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.002521/2007-15).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

- I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;
- II - áreas de:
- a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
- b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Na definição do projeto de assentamento o INCRA deverá consultar o Ministério de Minas e Energia para definição da organização espacial de modo a não interferir na implantação ou operação de dutos, linhas de transmissão e respectivas instalações auxiliares que se fizerem necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Canarana, situado no Município de Lago Verde, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Canarana, com área registrada indefinida e área medida de setecentos e seis hectares, cinquenta e nove ares e noventa e oito centiares, situado no Município de Lago Verde, Estado do Maranhão, objeto da Matrícula nº 54, fls. 39v, Livro 2, do Cartório do Ofício Único de Lago Verde da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.000489/2005-58).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

- I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;
- II - áreas de:
- a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
- b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Carnahybas, situado no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Carnahybas, com área registrada de cinco mil e trezentos e trinta hectares e área medida de cinco mil, oitocentos e noventa e cinco hectares, setenta e nove ares e oitenta e dois centiares, situado no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, objeto dos Registros nº R-1-13.601, fls. 190, Livro 2-BP, nº R-2-3.252, fls. 190, Livro 2-BP, nº R-2-3.248, fls. 75, Livro 2-J, e nº R-2-3.247, fls. 74, Livro 2-J, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.002263/2003-09).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

- I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;
- II - áreas de:
- a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
- b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Cedro, situado no Município de Gandu, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Cedro, com área registrada de trezentos e vinte hectares, e área medida de trezentos e setenta e oito hectares, três ares e noventa e sete centiares, situado no Município de Gandu, Estado da Bahia, objeto da Matrícula nº 3.351, Ficha 1, Livro 2RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gandu, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003991/2007-53).



Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

- I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;
- II - áreas de:
 - a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
 - b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e
- III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

- I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;
- II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2ª e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Volta, situado no Município de Coronel João Sá, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Volta, com área registrada de quatrocentos e sessenta e dois hectares e vinte e dois ares, área medida de quinhentos e noventa e oito hectares, vinte ares e quarenta e oito centiares e área visada de quinhentos e cinquenta e seis hectares, oito ares e três centiares, situado no Município de Coronel João Sá, Estado da Bahia, objeto dos Registros nº R-1-67, Livro 2-A, nº R-8-921, fls. 67, Livro 2-D, e nº R-1-3.108, Livro 2-L, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jeremoabo, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000605/2010-00).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

- I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;
- II - áreas de:
 - a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
 - b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e
- III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

- I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;
- II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2ª e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Palermo, situado no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Palermo, com área registrada de quinhentos e quarenta e nove hectares, trinta e oito ares e cinquenta e um centiares, e área medida de seiscentos e vinte e dois hectares, cinquenta e três ares e setenta e três centiares, situado no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, objeto do Registro nº R-5-6.456, Ficha 03, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-06/nº 54170.002383/2010-16).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

- I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;
- II - áreas de:
 - a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
 - b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e
- III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

- I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;
- II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2ª e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e
- III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Marruá, situado no Município de Agudos, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Marruá, com área registrada de duzentos e quarenta e dois hectares e área medida de duzentos e trinta e um hectares, quinze ares e onze centiares, situado no Município de Agudos, Estado de São Paulo, objeto do Registro nº R-2-8.169, Ficha 1v/2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/ nº 54190.003413/2006-89).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

- I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;
- II - áreas de:
 - a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou
 - b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e
- III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

- I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;
- II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2ª e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Passa Vinte, situado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Passa Vinte, com área registrada de nove mil, setenta hectares e três ares e área medida de oito mil, novecentos e oitenta e oito hectares, sessenta e sete ares e vinte e dois centiares, situado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, objeto dos Registros nº R-5-6.812, fls. 01, Livro 2, nº R-7-4.207, fls. 01, Livro 2 e nº R-3-3.311, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54241.000936/2008-92).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

RETIFICAÇÕES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 630, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013
(Publicada no Diário Oficial de 26 de dezembro de 2013 - Seção 1)

Na 1ª página, 2ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, José Eduardo Cardozo, Eva Maria Cella Dal Chiavon, Jorge Hage Sobrinho e Maria do Rosário Nunes.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013
(Publicada no Diário Oficial de 26 de dezembro de 2013 - Seção 1)

Na página 2, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, Guido Mantega, Eva Maria Cella Dal Chiavon, Francisco José Coelho Teixeira, Aguinaldo Ribeiro e Jorge Hage Sobrinho.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 632, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013
(Publicada no Diário Oficial de 26 de dezembro de 2013 - Seção 1)

Na página 4, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, José Eduardo Cardozo, Celso Luiz Nunes Amorim, Eva Maria Cella Dal Chiavon e Maria do Rosário Nunes.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 599, de 26 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.921, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 600, de 26 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.922, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 601, de 26 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.923, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 602, de 26 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.924, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 603, de 26 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.925, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 604, de 26 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.926, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 605, de 26 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.927, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 606, de 26 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.928, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 607, de 26 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.929, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 608, de 26 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.930, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 609, de 26 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.931, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 610, de 26 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.932, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 611, de 26 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 188, de 2007 (nº 4.571/08 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 3º do art. 1º

"§ 3º A condição de estudante deverá ser comprovada, conforme previsto no § 2º deste artigo, nos casos em que sejam oferecidos descontos a estudantes no transporte coletivo local."

Razões do veto

"O dispositivo proposto, ao regular as condições para a concessão de benefícios para estudantes nos sistemas de transporte coletivo local, invade a esfera de competência dos Municípios e pode vir a prejudicar usuários que já disponham de acesso a tais benefícios."

Já a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretária-Geral da Presidência da República e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 7º do art. 1º

"§ 7º Somente terão direito ao benefício os idosos que apresentarem documento oficial de identidade no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento."

Razão do veto

"Os benefícios voltados às pessoas idosas já estão totalmente regulados pelo Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Por essa razão, o Congresso Nacional decidiu, ao longo da tramitação do projeto de lei, excluir eventuais referências aos idosos, restando este único dispositivo que não guarda relação com o restante da matéria."

Ouvido, ainda, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso III do parágrafo único do art. 3º

"III - perda definitiva da autorização para emissão de carteiras estudantis."

Razões do veto

"As penas previstas nesse dispositivo seriam aplicadas em face de associações estudantis, cuja composição de membros é dinâmica, por sua própria natureza. A previsão de uma pena definitiva acabaria por prejudicar, de um lado, dirigentes da associação que jamais participaram de quaisquer irregularidades e, de outro, os próprios estudantes filiados àquela associação, que teriam mais dificuldades para conseguir a sua Carteira de Identificação Estudantil."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 612, de 26 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 634, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 613, de 26 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 635, de 26 de dezembro de 2013.

Nº 614, de 26 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 636, de 26 de dezembro de 2013.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 26 de dezembro de 2013

Entidade: Autoridade Certificadora da Presidência da República AC PR, vinculada à AC RAIZ

Processo nº: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 082/2013 - AC PR apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens a seguir: item 7 do DOC ICP 02; Item 7.1.2.2 e Item 7.1.4 do DOC-ICP-04; e Item 5.1.8 do DOC-ICP-05. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC PR, AR PR e do PSS SERPRO, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo I do Relatório de Auditoria.

Entidade: AC MRE

CNPJ: 07.638.377/0001-10

Processo Nº: 00100.000235/2013-04

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 166/175), RECEBO as solicitações de credenciamento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para operar como Autoridade Certificadora de 1º nível, denominada de AC MRE, vinculada à AC Raiz. Recebo, também, a solicitação de credenciamento do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), como Autoridade de Registro e Prestador de Serviço de Suporte, vinculado à AC MRE, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 53, do Diário Oficial da União, do dia 19-12-2013, onde se lê: Inspeção da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, **leia-se:** Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Sebastião-SP.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 839, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina a aplicação da Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11 de dezembro de 2013, às execuções fiscais trabalhistas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do §2º do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e considerando o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11 de dezembro de 2013 resolve:

Art. 1º A presente portaria estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF, responsáveis pela representação judicial da União, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no acompanhamento das execuções de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Art. 2º Fica dispensada a manifestação judicial da Procuradoria-Geral Federal quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Os incidentes de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federais arguidos nos autos de execuções de contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho deverão ser comunicados à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos.

Art. 4º No exercício da representação judicial da União, nos autos de execuções de contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho, a notícia de ocorrência de acidente do trabalho deverá ser imediatamente comunicada ao Núcleo de Ações Prioritárias local, mesmo na hipótese prevista no art. 2º.

Art. 5º A presente Portaria aplica-se aos processos pendentes quando de sua publicação, inclusive àqueles que tramitam em grau de recurso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA



**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre Bem de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 17, de 3 de abril de 2012, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.32	Ex 001 - Equipamentos digitais para rede de telecomunicações sem interface com o usuário ou troca de sinalização com a rede pública, com chassis, blades e unidades funcionais desenvolvidos na arquitetura de hardware ATCA (Advanced Telecommunications Compuntig Architecture) e com os processadores multi-core (proporcionam capacidade superior de sinalização), com alta capacidade de até 18.500 transações/s e 30 milhões de sessões simultâneas, suportando a função de túnel (DT- direct tunnel) que proporciona a redução e a otimização do uso de recursos de rede.
8517.62.49	Ex 015 - Equipamentos digitais para rede de telecomunicações sem interface com o usuário ou troca de sinalização com a rede pública, com chassis, blades e unidades funcionais desenvolvidos na arquitetura de hardware ATCA (Advanced Telecommunications Compuntig Architecture) e alta capacidade de sinalização e de alta taxa de transferência de até 240Gbps, permitindo a integração de serviços inteligentes, como inspeção de pacotes, segurança de rede e usuário, bem como otimização de recursos de rede, vídeo e web caching e políticas de usuário.
8517.62.59	Ex 019 - Equipamentos digitais para rede de telecomunicações sem interface com o usuário ou troca de sinalização com a rede pública, com chassis, blades e unidades funcionais desenvolvidos na arquitetura de hardware ATCA (Advanced Telecommunications Compuntig Architecture), com alta capacidade de até 10Gbps, com a finalidade de otimizar o uso da largura de banda larga de rede móvel, gerenciar o tráfego de navegação móvel, internet, melhorar a experiência do usuário final fornecendo serviços de valor agregado como "content and web caching", HTTP "headers enrichment", "parental control" e políticas de usuário.
8528.51.20	Ex 008 - Monitores de vídeo profissional, "broadcast monitor" para uso em sistemas de TV, com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI, com tela do tipo OLED (Organic light-emitting diode), com resolução de 1.920 x 1.080 ou superior, e processamento de sinal de 10 bit ou superior.
8530.10.10	Ex 007 - Controladores eletrônicos vitais, instalados em armários metálicos, para sinalização e controle da movimentação segura de trens de monotrilha e/ou veículos de manutenção, com capacidade de controlar 24 ou mais trens, compostos de 3 ou mais vagões, cada um, com intervalo de trens médio de 80 segundos, constituídos por: 1 ou mais conjuntos para processamento de sinais, contendo 8 ou mais canais de comunicação entre os controladores vitais a bordo dos trens de monotrilha e/ou a bordo dos veículos de manutenção com os controladores sediados nas estações; 3 centrais de processamento de dados e suas respectivas unidades de entrada/saída; 1 ou mais monitores de vídeo; 1 ou mais teclados; 3 ou mais caixas de distribuição de cabos; 1 ou mais chaveadores de vídeo/teclado; 1 ou mais caixas de interface universal; 2 ou mais "sub-racks" de saída discreta; 1 ou mais unidades de alimentação; 1 ou mais conjuntos de entrada e saída, contendo 2 ou mais racks, cada um deles e contendo 1 ou mais entradas centrais, 1 ou mais saídas centrais e 1 sincronizador (base de tempo); 2 ou mais conjuntos de entrada/saída de sinais, contendo 1 ou mais unidades para comunicação em laço e/ou radiofrequência; 2 ou mais modems; 1 ou mais unidades de alimentação; 1 ou mais unidades para interfaceamento, contendo 2 ou mais processadores de comunicação de 2 ou mais canais, 2 ou mais chaveadores de recuperação automática, 2 ou mais modems de no mínimo 800 baud, 1 ou mais fontes de alimentação e 1 ou mais barramentos de alimentação.
8530.10.10	Ex 008 - Controladores vitais de movimentação de trens de monotrilha, instalados a bordo em armários metálicos com "sub-racks", com capacidade de controlar 24 ou mais trens, compostos de 3 ou mais vagões, cada um, com intervalo de trens médio de 80 segundos, constituídos por: 1 ou mais sub-racks para alimentação de energia, 1 ou mais "sub-racks" da unidade eletrônica para controle vital de movimentação do trem, 1 ou mais "sub-racks" da unidade de interface de relés, 1 ou mais sensores tacométricos de velocidade, 1 ou mais antenas transmissoras para loop, 1 ou mais antenas receptoras de loop, 1 ou mais antenas de ancoragem, 1 ou mais acelerômetros para instalação no piso do veículo; 1 ou mais conjuntos de sensores de proximidade, com seus respectivos cabos e conectores associados.
8530.10.10	Ex 009 - Controladores vitais de movimentação de veículo de manutenção de monotrilha, instalados a bordo em armários metálicos com "sub-racks", com capacidade de controlar 24 ou mais trens, compostos de 3 ou mais vagões, cada um, com intervalo de trens médio de 80 segundos, constituídos por: 1 ou mais "sub-racks" para alimentação de energia, 1 ou mais "sub-racks" da unidade eletrônica para controle vital de movimentação de veículo de manutenção, 1 ou mais "sub-racks" da unidade de interface de relés, 1 ou mais sensores tacométricos de velocidade, 1 ou mais antenas transmissoras para loop, 1 ou mais antenas receptoras de loop, 1 ou mais acelerômetros para instalação no piso do veículo; com seus respectivos cabos e conectores associados.
8530.10.10	Ex 010 - Controladores vitais instalados nas estações de trens de monotrilha para: se comunicar com controlador central de veículos, comandar as portas de plataforma e receber os comandos (botões de emergência) instalados nas plataformas, com capacidade de controlar 24 ou mais trens, compostos de 3 ou mais vagões, cada um, com intervalo de trens médio de 80 segundos, composto de armários metálicos contendo: 2 ou mais modems, 2 ou mais controladores de chaveamento vital, 2 ou mais controladores vitais de

intertravamento, 1 ou mais conjuntos de relés para controle de portas de plataforma, 1 ou mais conjuntos de relés para parada de emergência dos trens e/ou veículos de manutenção, 1 ou mais conjuntos de relés para controle de portas de plataforma, 1 ou mais interface para comunicação de abertura/fechamento das portas dos trens, 1 ou mais conjuntos de antenas de ancoragem (docking loop), estruturas de terminação de cabos, com ou sem terminal portátil de processamento de dados (notebook) e 1 ou mais fontes de alimentação.

8530.10.10	Ex 011 - Controladores vitais instalados nas estações de trens de monotrilha para: controlar a movimentação de trens e/ou veículos de manutenção em seu domínio de via, se comunicar com controlador central de veículos, se comunicar com os trens de monotrilha e/ou veículos de manutenção, movimentar de maneira vital os aparelhos de mudança de via (track-switch), comandar as portas de plataforma e receber os comandos (botões de emergência) instalados nas plataformas com capacidade de controlar 24 ou mais trens, compostos de 3 ou mais vagões, cada um, com intervalo de trens médio de 80 segundos, composto de armários metálicos contendo: 2 ou mais modems; 2 ou mais controladores de chaveamento vital, 2 ou mais controladores vitais de intertravamento, 1 ou mais conjuntos de relés para controle de portas de plataforma, 1 ou mais conjuntos de relés para parada de emergência dos trens e/ou veículos de manutenção e controle de "track-switch", 1 ou mais conjuntos de relés para controle de portas de plataforma, 1 ou mais interface para comunicação de abertura/fechamento das portas dos trens, 1 ou mais conjuntos de antenas de ancoragem (docking loop), estruturas de terminação de cabos, 1 ou mais estações de trabalho (workstation) com teclado e monitor de vídeo e 1 ou mais fontes de alimentação.
8530.10.10	Ex 012 - Equipamentos elétricos/eletrônicos digitais para controle de proteção de trens (ATP), utilizados para detectar os trens, movimentar os aparelhos de mudança de via (AMVs), proteger contra colisões e sobrevelocidade, apresentados em gabinete, constituídos por: placa CPU, cartões de entrada/saída e placa de alimentação.
8530.10.10	Ex 013 - Equipamentos elétricos/eletrônicos digitais para controle de operação de trens (ATO) utilizados para controle da velocidade, aceleração e desaceleração, parada nas estações, tempos de espera e de abertura de portas mediante sinais recebidos do equipamento de proteção de trens (ATP).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10 e 65/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006 e a Resolução CAMEX nº 17, de 3 de abril de 2012, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 010 - Silos cilíndricos verticais, em aço, parafusado, de 22,4m de altura e 7,5m de diâmetro, para estocagem de farelo de trigo, com capacidade para 240 toneladas métricas, sem compactação, através de sistema recuperador no cone inferior, constituídos por eixo helicoidal cônico, de velocidade variável, acionados por motor hidráulico, com caixa de engrenagens, sem-fim e inversor de frequência.
8407.29.90	Ex 022 - Motores marítimos de pistão alternativo, de ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 6 cilindros em "V", capacidade de 4,3 litros, potência no eixo da hélice de 168kW (225HP).
8407.29.90	Ex 023 - Motores marítimos de pistão alternativo, de ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 8 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 6,0 litros, potência no eixo da hélice de 283kW (380 HP).
8407.29.90	Ex 024 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 8 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 5,0 litros, potência no eixo de hélice de 201kW (270HP).
8407.29.90	Ex 025 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 8 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 6,0 litros, potência no eixo de hélice de 292kW (397HP) e potência no virabrequim de 317kW (431HP).
8407.29.90	Ex 026 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 8 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 5,7 litros, potência no eixo de hélice de 239kW (320HP).
8408.10.90	Ex 065 - Motores de pistão, de ignição por compressão (diesel) para propulsão de embarcações, de quatro tempos, com 16 cilindros em "V", com potência entre 2.000 a 2.700HP, com velocidade máxima do motor entre 1.600 a 1.900rpm, com sistema de combustível tipo "Common Rail" de alta pressão, com diâmetro de pistão de 159mm, curso de pistão de 190mm, capacidade volumétrica (deslocamento) de 60,2 litros, com 4 turbocompressores (turbocharged) e resfriador do ar de admissão com passagem de água (aftercoller), filtro de combustível e de lubrificante montados no motor, refrigeração por trocador de calor com água.
8408.10.90	Ex 066 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 12 cilindros em "V", com potência entre 1.200 e 1.900HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "Common Rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem

	sistema de monitoramento análogo ou digital e com ou sem sistema múltiplo controle de comando.	8419.89.19	Ex 019 - Máquinas tipo túnel de duas plataformas, pasteurizadoras para vidros, garrafas de plástico e latas de todos os tipos e tamanhos, com capacidade de até 150.000containers/h, compostas de: sistema de aquecimento e refrigeração, sistema de pulverização com pressão de aproximadamente 0,5bar, trocador de calor, controlador de energia, controlador de água, bombas e válvulas.
8408.10.90	Ex 067 - Motores marítimos de pistões alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de arrefecimento à água, injeção eletrônica, 6 cilindros em linha, capacidade de 10,84 litros, potência no eixo virabrequim de 493kW (670HP) a 2.450rpm.	8419.89.20	Ex 004 - Câmaras de cura de placas para baterias automotivas com capacidade de curas 180.000 placas por ciclo de cura, ciclos de 40 horas divididos em ciclo úmido com controle de umidade de 90% (+/-5% de tolerância) e ciclo seco com controle de temperatura de 74°C (+/-5% de tolerância), construídas em aço inox com isolante térmico, controle de fluxo de ar para uniforme distribuição no interior de estufa, porta tipo cortina automática resistente a alta temperatura, sistema umidificador do ar por meio de bico de água com controle de leque de névoa de água a ser injetada dentro da câmara, leitor de umidade interna da câmara utilizando sistema de bulbo úmido e bulbo seco, aquecimento de estufa com resistência elétrica ou gás (biocombustível), painel elétrico de controle com chave seletora do tipo de aquecimento a ser utilizado, controlador de parâmetros com registros gráficos emitindo relatórios com registros a cada segundo para cada cura, possibilidade de programação para até 10 tipos de ciclos diferentes no controlador.
8410.90.00	Ex 006 - Dispositivos amortecedores, aplicados nas cruzetas dos hidrogeradores para amortecimento ao conjunto da linha de eixo, reduzindo o nível de vibrações em operação.	8419.89.99	Ex 139 - Máquinas túnel aquecedor para latas, vidros e embalagens PET cheias, com capacidade de até 150.000containers/hora, dotadas de: sistema de pulverização com bicos full-cone, sistema de temperatura, dosador, distribuidor de água, troca automática de produto e sistema de controle PLC.
8412.21.90	Ex 013 - Conjuntos motores hidráulicos com redutor planetário e freio, com de 125cc, vazão de 122l/m e pressão de trabalho de 185bar, relação da transmissão de 33.2 ou 33.6, freio estático com torque de 30.5daNm e pressão mínima de liberação de 17bar, freio dinâmico com torque de 38daNm e pressão mínima de liberação de 20.7bar, com pinhão de 12 dentes.	8419.89.99	Ex 140 - Resfriadores de clínquer de grelhas fixas, com barras móveis alternadas sobre placas da grelha contendo reguladores individuais de fluxo autoajustáveis, unidade hidráulica de acionamento, desobstruidores pneumáticos na entrada, britador de rolos cilíndricos de alta pressão para transporte e desagregação do clínquer na saída, dispositivo de carregamento dotado de alimentador de rosca com válvula extratora e conjunto de dispositivos de controle e de segurança.
8413.60.90	Ex 016 - Bombas de pistão axial, "load sensing" de rotação horária máxima 2.200rpm com deslocamento volumétrico de 140cm ³ e pressão máxima de 4.000PSI, com pressão diferencial de 350PSI e portas de conexões padrão SAE, faixa de temperatura do óleo para operação de -20 a 95°C, com fixação flangeada por 2 furos de diâmetro 17,5mm.	8421.21.00	Ex 021 - Combinações de máquinas para tratamento de chorume, para filtrar substância líquida resultante do processo de putrefação (apodrecimento), procedente de aterro sanitário mediante tecnologia de membranas, montadas em contêiner marítimo de 40', compostas de: módulos "DT" específicos para chorume, bombas, instrumentações, sistema de pré-filtração, tubulação de baixa e alta pressão e sistema de controle, com capacidade de tratamento de 4m ³ /h; filtros de areia 1 unidade de bombas em linha 40 unidades de "DT" alta pressão; 3 unidades de bombas dosificadoras, sendo 1 unidade não embalada para montagem externa; 2 unidades de bombas cargas reativas; 3 unidades de válvulas motorizadas; 10 unidades de condutivímetros; 6 unidades de pH - metros; 6 unidades de caudalímetro; 1 unidade de compressor; 1 unidade de controlador lógico programável; 1 unidade de tabuleiro elétrico, manômetros válvulas de corte e acionadores pneumáticos; transmissores de pressão; interruptores de pressão; rotômetros; tubos de PVC; tubos de pressão, repostos mecânicos; torres de "stripping" desmontada.
8413.70.90	Ex 080 - Bombas centrífugas para serem montadas em caminhão de bombeiro, compostas por: caixa multiplicadora de engrenagens, carcaça com rotor centrífugo, controle VPS e válvula de alívio, capacidade de 1.500l/min (EUA GPM), desempenho nominal.	8421.21.00	Ex 022 - Sistemas de tratamento de água por ultrafiltração, montados em estrutura de aço, com tubo coletor de permeado na parte superior, tubo de alimentação, tubo auxiliar coletor das drenagens e tubo coletor de ar na parte inferior, contendo até 24 módulos de membranas de ultrafiltração retrolaváveis de fibras ocas, confeccionadas em fluoreto de polivinilideno (PVDF), resistente a até 1.000mg/L de hipoclorito de sódio, de diâmetro nominal interno de 0,66mm e diâmetro nominal externo de 1,1mm, com um tamanho nominal de poro de 0,02µm e diâmetro absoluto de poro de 0,1µm, fixadas verticalmente entre dois cabeçotes de material plástico, com área de filtração de 55,7m ² por módulo para tratamento de águas e para o tratamento terciário de efluentes, com fluxo de fora dentro e operação pressurizada, trabalhando com uma faixa de pressão transmembrana entre 0 e 276kPa, com pressão máxima admissível no casco de 379kPa.
8413.70.90	Ex 081 - Bombas centrífugas para serem montadas em caminhão de bombeiro, compostas por: caixa multiplicadora de engrenagens, carcaça com rotor centrífugo, kit de luzes, controle VPS e válvulas de alívio, capacidade de 3.000 GPM em conformidade com a NFPA 1901 e 4000 GPM @ 150PSI a partir de abastecimento por hidrante.	8421.21.00	Ex 023 - Sistemas de tratamento por ultrafiltração para a depuração de águas ou efluentes, montados em estrutura de aço, com tubo coletor de permeado na parte superior e com saída de ar na parte inferior para a aeração de até 96 módulos de membranas de ultrafiltração de fibras ocas confeccionadas em fluoreto de polivinilideno (PVDF) e resistente até 500.000ppm-horas de cloro de diâmetro nominal interno de 0,47mm e diâmetro nominal externo de 0,95mm e comprimento exposto de 543mm, com um tamanho nominal de poro de 0,02µm e diâmetro absoluto de poro de 0,1µm, fixadas horizontalmente entre um cabeçote de material plástico e outro cabeçote coletor de permeado, com área de filtração de 41,8m ² ou de 51,1m ² por módulo para tratamento de águas ou efluentes, com fluxo de fora para dentro e operação submersa trabalhando com uma faixa de pressão transmembrana entre -90 a 90kPa.
8414.80.12	Ex 013 - Motocompressores rotativos tipo parafuso duplo para aplicação em resfriadores de líquido ("chiller"), semi-hermético com motor elétrico embutido de 3.600rpm, potência igual ou superior a 80,8kW, mas inferior ou igual a 134kW, com simples estágio de compressão horizontal, destinados para equipamento de ar condicionado com volume de refrigerante variável (VRV), utilizados com gás de refrigeração R134a, com controle linear da capacidade de compressão por meio de válvula deslizante, temperatura de operação igual ou superior a -26°C, mas inferior ou igual a 70°C, deslocamento volumétrico igual ou superior a 361m ³ /hora mas inferior ou igual a 625m ³ /hora.	8421.29.90	Ex 077 - Equipamentos para filtragem de líquidos de arrefecimento utilizados em processos de usinagem, de operação totalmente automática, com superfície de filtragem de 2,4m ² , desempenho de filtragem de 1.050 litros por minuto, constituídos por filtro de pressão completamente selados para a atmosfera, tanque em 2 contêineres separados como tanques de líquidos sujos e limpos, sistema de refrigeração de retorno com remoção de calor sobre água e bombas circulares.
8419.39.00	Ex 066 - Secadores a gás de leito fluidizado, com temperatura de entrada compreendida entre 240 e 280°C, de operação contínua, para produzir grânulos de biomassa a partir de suspensão de concentrado de caldo de fermentação, com capacidade de evaporação de 7.191kg/hora, injeção de suspensão através de 20 bicos atomizadores com ar pressurizado, dotado de dispositivo de desintegração de sólido, com largura do leito de 1,28m	8421.29.90	Ex 078 - Separadores mecânicos de espuma e líquido de gás da saída de fermentador, com vazão de 175Nm ³ /min, com formato de cilindro vertical, dotados com hélices estacionárias com função de derivação de gotículas para a periferia e posteriormente para a parte inferior dos equipamentos, com bicos para autolimpeza CIP (cleaning in place).
8419.39.00	Ex 067 - Unidades para secagem de alimentos para cães, gatos e peixes, com aquecimento a gás e temperatura máxima de 140°C, capacidade de produção de 20.000kg/h, dotadas de 3 esteiras com duplo sentido, 2 zonas (independentes) de aquecimento e 6 zonas de secagem.	8421.29.90	Ex 079 - Separadores mecânicos de espuma e líquido de gás da saída de fermentador com vazão de 100Nm ³ /min, com formato de cilindro vertical, dotados de hélices estacionárias com função de derivação de gotículas para a periferia e posteriormente para a parte inferior dos equipamentos, com bicos para a autolimpeza CIP (cleaning in place).
8419.39.00	Ex 068 - Secadores de leite fluidizado, com capacidade máxima para 11ton/hora de aditivo nutricional para ração animal de alta higroscopicidade, capaz de reduzir a umidade de 3,4% para no máximo 2%, com controle do nível do leite fluidizado, com seleção independente da umidade e temperatura do produto, temperatura de trabalho de 80 a 85°C, secagem máxima de 160kg/hora de água do produto, com consumo de vapor de 330kg/hora a 0,9bar, dotado de aquecedor a vapor de serpentinas com água resfriada, redutor de poeira de atrição dos grânulos através de injeção de óleo vegetal.	8421.39.90	Ex 034 - Unidades de recuperação de cloreto de metila com vazão máxima de projeto de 1.300kg/h, dotadas de: tanque de entrada de cloreto de metila, bomba de circulação, resfriador de cloreto de metila, pré-condensador, dois resfriadores criogênicos de cloreto de metila, silenciador, ejetor, tanque de estocagem de cloreto de metila e bomba para transferência, com equipamentos e tubulação fabricados em aço inox montados em skid de aço carbono galvanizado.
8419.50.10	Ex 024 - Trocadores de calor de placas assimétricas, de parede simples em aço inoxidável com espessura de 0,3mm, que sobrepostas formam canais ondulados separados por cobre em processo de brasagem a vácuo, formando corpo único com pontos de contato entre as placas, para fluidos refrigerantes halogenados e líquidos, com capacidade de 10 a 700kW e pressões de trabalho compreendidas entre 10 e 140bar, para limite de velocidade de 25m/s no lado do gás refrigerante e 5,5m/s no lado do líquido, fluxo contracorrente em regime turbulento a partir de 150 Reynolds.	8421.99.99	Ex 017 - Conjuntos para sedimentação e separação de biogás, lodo e efluente tratado, utilizados em reatores anaeróbicos no tratamento de águas residuais, constituídos de placas sedimentadoras e separadoras em fibra de vidro e aço inoxidável, fixadores laterais, canal de transbordo e elementos dos custos de sedimentação.
8419.50.90	Ex 001 - Trocadores de calor de chapas espirais soldadas com área de troca térmica compreendida entre 1 e 700m ² .	8421.99.99	Ex 018 - Placas de filtragem em polipropileno, tipo câmara, com dimensões de 1.800 x 2.000mm até 2.500 x 2.500mm, para serem utilizados em filtros-prensa.
8419.60.00	Ex 003 - Combinações de máquinas para liquefazer oxigênio (com ou sem argônio), nitrogênio ou suas misturas, com capacidade nominal de produção de 90t/dia, vazão nominal de 2.629Nm ³ /h para N2 e 3.130Nm ³ /h para O2, compostas de: compressor de recirculação de gás centrífugo (3 estágios), vaporizadores, tubulações, válvulas, caixa de refrigeração, turbo expansor com compressor, bombas, sistema elétrico e de controle, instrumentação e tanques de estocagem com capacidade nominal de 100m ³ .		
8419.81.90	Ex 029 - Estufas elétricas para aquecer pipoca, com 3 portas, 2 unidades de aquecimento, mostruário do produto, 2 controles de temperatura, iluminação interna com sistema de ventilação por ar quente, dimensões de 660 x 1.219 x 711mm, temperatura de operação entre 50 e 60°C, 230V, 50Hz.		
8419.81.90	Ex 030 - Máquinas para produção de pipocas caramelizadas, com misturador de alta potência, controle digital de temperatura, capacidade máxima de 18kg/h de pipoca, 230V, 50/60Hz.		
8419.89.19	Ex 018 - Combinações de máquinas para esterilização de produtos lácteos de baixa e alta viscosidade em UHT ("Ultra High Temperature"), com capacidade produtiva máxima de 6.500litros/h para leite e achocolatados e de 4.875litros/h para creme de leite, empregando trocadores de calor indiretos de aço inox (AISI 316), multitubulares, com formato helicoidal, para aquecimento e resfriamento uniforme dos produtos através de fluxo turbulento por "Efeito Dean" em 2 estágios de regeneração térmica, que conferem ao sistema alta sustentabilidade com economia de energia de 86% na geração de calor, compostas de: tanque de aço inox para recepção de produtos; bomba centrífuga de alimentação; 2 módulos de regeneração térmica; homogeneizador para quebra e distribuição de glóbulos de gordura, equipado com bomba positiva de 3 pistões para circulação do produto; trocador de calor indireto a vapor para esterilização UHT; homogeneizador secundário para assegurar a diluição dos glóbulos de gordura; 2 módulos de resfriamento; sistema "CIP" ("clean in place") e painel elétrico de comando de controle.		



8422.30.29	Ex 265 - Combinações de máquinas de rotulagem para embalagens multiformatos, trabalhando com frascos vazios ou cheios sem utilização de lubrificantes na área de aplicação com diâmetros variáveis de 45 a 135mm e altura compreendida entre 50 e 330mm, compostas de: 1 desbobinadeira com sistema de acúmulo (buffer) e sistema automático de emenda do filme (sleeve), máquina com sistema linear de rotulagem, com faca rotativa e 1 cabeçote de aplicação trabalhando com velocidade de aplicação de até 48.000 etiquetas por hora, dependendo do tipo de embalagem e etiqueta, contendo 1 aplicador, unidade de inspeção e sistema de rejeição automático, dispositivos de troca rápida do ferramental por meio de alavancas (padrão SMED), 1 túnel de encolhimento a vapor com três metros de comprimento, equipado com dreno central de água e sistemas de entrada e saída de vapor, luzes de LED no interior do túnel, controle de temperatura permitindo um processo linear de encolhimento, interligados por esteira de movimentação, controlado por CLP com tela "Touch Screen" de 10" e conexão Ethernet para manutenção remota.	8422.40.90	Ex 465 - Equipamentos de contagem e encaixotamento de pintos, com uma contadora dotada de sensores a laser para identificação, com 2 correias aceleradoras divididas em esteiras de pintos de duas linhas, com duas esteiras de transportes de caixas, com esteira de alimentação da contadora, com sistema de vacinação IB por spray, com capacidade nominal de 60.000aves/hora.
8422.30.29	Ex 266 - Máquinas automáticas para enchimento asséptico de produtos líquidos e pastosos em embalagens de filmes flexíveis utilizando até 3 cabeçotes de enchimento com mecanismo automático para formar, encher e selar o filme flexível em embalagens de sacos plásticos individuais, capacidade de produção de até 12.000litros/hora para sacos de tamanho entre 0,2 a 0,5 litro, 10.800litros/hora para sacos de tamanho entre 0,5 litro, 9.000litros/hora para sacos de tamanho de tamanho de 1l, alimentação elétrica de 12kVA, constituídas de controlador lógico programável (CLP), sistema de envase dotado de 3 cabeçotes, dispositivos para formar e selar filmes, sistema de transporte e descarga de produtos.	8422.40.90	Ex 466 - Equipamentos para enrolar e amarrar, com cinta plástica, tubos corrugados de PVC de 20, 25 e 32mm de diâmetro, denominados bobinadores automáticos, com capacidade para embalar automaticamente 1 rolo de 50 metros de tubo corrugado de PVC a cada 45 segundos.
8422.30.29	Ex 267 - Máquinas automáticas horizontais de formação, enchimento e selagem de sacos plásticos nas dimensões 40 x 40mm mínimo a 150 x 250mm máximo, com 2 pistas de trabalho "duplex", com capacidade de até 200pacotes/min no estilo "stand-up pouch/doy-pack", feito em alumínio e aço inoxidável, com mesa rotativa e gaiola totalmente fechada, composta por CLP com controle de frequência.	8422.40.90	Ex 467 - Máquinas paletizadoras de pacotes de 2 colunas para paletes com ou sem revestimento; dotadas de carregador de paletes; robô de paletização com elevador e alimentador de paletes automático, simples ou multi-camadas; 2 placas de empurre; movimentação por meio de correia dentada, servomotor; controle de trajetória e com capacidade de 750camadas/h.
8422.30.29	Ex 268 - Máquinas automáticas para embalagem de produtos em caixas de papelão, com sistema de formação e enchimento das caixas, dispositivo de fechamento das caixas com fitas adesivas ou colagem "hot melt" e controlador lógico programável (CLP), com capacidade igual ou superior a 4 caixas por minuto.	8422.40.90	Ex 468 - Máquinas para embrulhar e posicionar cargas em paletes com filme "stretch"; com capacidade de 130cargas/h; dotadas de: esteira de movimentação contínua com velocidade de 72rpm e capacidade aproximada de 1.997kg, servomotores com controle de movimento, unidade de rotação com anel de giro, anel de elevação, estrutura de 4 colunas, braçadeira pneumática com dispositivo de soldagem e corte de filme com fio quente, dispositivo de envelopagem da parte superior da carga com filme de polietileno, via única de embrulho (de cima para baixo ou de baixo para cima), sistema multi-nível de estiramento da película e sistema de teste de rompimento de película.
8422.40.90	Ex 261 - Máquinas automáticas para embalar paletes de caixas de papelão ondulado com fita plástica, para paletes com dimensões entre 500 x 500mm e 1.500 x 1.500mm, altura mínima de 300mm e máxima de 2.600mm, com tempo de ciclo de 30 segundos e potência máxima instalada de 10,8kW.	8424.30.10	Ex 033 - Canhões de jateamento de alta pressão para limpeza de tanques de estocagem de produtos derivados do petróleo, constituídos por: bico spray capaz de suportar fluxos líquidos de até 55m³/h e pressão máxima de 25bar; vídeo câmera montada no bico spray; lâmpada a prova de explosão também montada junto ao bico spray; dispositivos para monitoração e alarme para detecção de oxigênio, gases e vapores explosivos; unidade de bombeamento, composta de contêiner metálico de 20 pés, com bomba centrífuga de seis estágios, gerador a diesel, acoplamento pneumático flexível, sala de controle, compressor de ar, tanque para diesel com 250 litros de capacidade, ventilador de sucção com duto de exaustão, computador, trocador de calor, válvulas, bomba de sucção, com fluxo de até 82m³/h e pressão máxima de 8bar; linha de sucção com 151 metros e linha de pressão de 400 metros, acompanhadas de válvulas, conexões, redutores e demais peças, todas feitas em aço inoxidável, estocadas em contêineres de aço; filtro de óleo, em aço inoxidável e mangueiras.
8422.40.90	Ex 459 - Combinações de máquinas para embalar biscoitos, automatizadas, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 esteira de alimentação dos produtos compartilhada entre três estações de manipulação e posicionamento; 3 alimentadores automáticos de bandejas; 3 estações de manipulação e posicionamento dos produtos nas bandejas já alimentadas nos transportadores dos produtos até as máquinas empacotadeiras, ou diretamente nos transportadores sem a utilização de bandejas, sendo cada estação composta por quatro robôs guiados por sistema de visão artificial e capacidade de posicionamento de até 450 produtos por minuto; 3 conjuntos de transportadores/alimentadores dos produtos nas máquinas empacotadeiras, com estações de agrupamento dos produtos; 3 máquinas empacotadeiras horizontais tipo "flow wrapping", cada uma com capacidade máxima de produção configurável até 450 embalos por minuto (variável de acordo com as características dos produtos a serem embalados).	8424.89.90	Ex 198 - Atomizadores (spray drayer) para produção de massa cerâmica através da injeção de barbotina sob alta pressão dentro da câmara de secagem por turbilhamento de ar quente (vórtice), capacidade evaporativa de 18.000l/h, compostos de filtros automáticos de lavagem, contador volumétrico, bombas de alimentação, painéis elétricos de comando.
8422.40.90	Ex 460 - Combinações de máquinas para embalar bombons de chocolate totalmente automatizadas com Controlador Lógico Programável (CLP), compostas de: 1 estação de pré-alinhamento, transporte e divisão dos produtos entre 6 diferentes linhas de preparo prévio à embalagem; 6 estações de alinhamento e sincronização dos produtos a serem embalados; 6 máquinas automáticas para embalar bombons tipo "dupla torção", cada uma com capacidade máxima de produção de 550embalagens/minuto.	8424.89.90	Ex 199 - Atomizadores (spray drayer) para produção de massa cerâmica através de injeção de barbotina sob alta pressão dentro da câmara de secagem com sistema de insuflamento de ar quente a uma temperatura até 700°C e capacidade evaporativa de 18.000l/h, compostos de filtros automáticos de lavagem, contador volumétrico, bombas de alimentação, painéis elétricos de comando.
8422.40.90	Ex 461 - Combinações de máquinas para embalar e encaixotar massas alimentícias, automatizadas, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 estação de transportes e distribuição dos produtos entre duas diferentes máquinas empacotadeiras verticais, com dispositivo para descarte de fragmentos de massa; 1 sistema de alimentação e dosagem de massa, com dois alimentadores vibratórios, duas balanças dosadoras, cada uma com quatorze cestas de pesagem de 3 litros e estrutura de sustentação com mezanino; 2 máquinas empacotadeiras verticais com velocidade de até 90pacotes/min (variável conforme produto, peso e dimensões dos pacotes, material da embalagem e demais características de embo); 1 estação de transporte, sincronização e checagem de pacotes, com esteira sincronizadora, dispositivo de controle de peso, detector de metais e rejeite de pacotes não conformes; 1 encaixotadora com velocidade de até 120pacotes/min (variável conforme produto, peso e dimensões dos pacotes, dimensões das caixas, configuração de posicionamento dos pacotes nas caixas e demais configurações de embo), estação formadora de caixas, braço manipulador de pacotes por sistema cartesiano e estação de fechamento das caixas.	8424.89.90	Ex 200 - Máquinas automáticas verticais para aplicação de líquido desmoldante em moldes utilizados na injeção de alumínio sob pressão, com cabeçotes pulverizadores tipo máscara montados em braço mecânico com 2 graus de liberdade, deslocamento eixo horizontal igual ou superior a 465mm e vertical igual ou superior a 750mm, para aplicação simultânea de desmoldante na parte fixa e na parte móvel do molde, com capacidade mínima de 5 circuitos de pulverização e sopro, com controle eletrônico incorporado, alimentadas por bomba dosadora/misturadora de desmoldante e de água.
8422.40.90	Ex 462 - Combinações de máquinas para embalar perfis extrudados de alumínio em pacotes de largura compreendida entre 350 e 700mm, altura compreendida entre 300 e 600mm e comprimento compreendido entre 3.000 e 7.000mm, compostas de: correia transportadora, cintas retráteis de carregamento, extrator de papel, alimentador automático, mesa de roletes de alimentação, máquina de embalagem primária compacta, máquina de fechamento, mesa de roletes de saída, máquina empacotadora final automática, correntes de saída e painel de controle.	8424.89.90	Ex 201 - Máquinas automáticas para esmaltação de louças sanitárias, compostas de mesa rotativa de 4 estações (carga, pintura, lavagem e descarga), braço robótico de pintura de 6 graus de liberdade dotado de painel de programação via joystick e montado sobre plataforma de translação nos 3 eixos, alimentação das peças por carrossel rotativo de 180°, atomizador com misturador de esmalte, túnel de lavagem para remoção de excessos e pinça automática para remoção das peças prontas.
8422.40.90	Ex 463 - Combinações de máquinas para embalar perfis extrudados de alumínio em pacotes de largura compreendida entre 350 e 700mm, altura compreendida entre 300 e 600mm e comprimento compreendido entre 3.000 e 7.000mm, com alimentação dupla, compostas de: 2 extratores de papel, 2 alimentadores automáticos, 2 mesas de roletes de alimentação, máquina de embalagem primária compacta, máquina de fechamento, mesa de roletes de saída, máquina de embalagem final automática, mesa de correntes e painel de controle.	8424.89.90	Ex 202 - Combinações de máquinas para tratamento e pintura seriada de carrocerias automotivas, com movimento contínuo e sincronizado, com capacidade variável de 8 a 30carrocerias/hora, dimensões máximas das carrocerias de 5.600 x 2.000 x 1.500mm, com processos de pré-tratamento sem passivação (desengraxante, enxágues e fosfatização) e E-coat com sistema modular de movimentação tipo "J-jump" com movimento "Stop & Go" permitindo ângulos de imersão/spray máximos superiores a 35°, compostas de: 1 estação de pré-desengraxe com solução desengraxante com temperatura compreendida entre 45 a 55°C, por spray/imersão/spray, dotada de tanque em aço 304 1 de 18m³; 2 estações por imersão em líquido desengraxante com temperatura compreendida entre 55 e 65°C dotada de tanque com 68m³; 1 estação de enxágue por spray/imersão/spray dotada de tanque de 68m³; 1 estação de ativação por imersão dotada de tanque de 68m³; 2 estações de fosfatização por imersão com spray nas bordas dotadas de tanques em aço 316 l de 68m³; 1 estação de enxágue por spray/imersão/spray dotada de tanque de 68m³; 1 estação de enxágue por imersão/spray, dotada de tanque, todas completas com seus respectivos sistemas de circulação de fluidos, filtros, bombas, instrumentação e cabine de isolamento; 2 estações de aplicação de camada protetora (anticorrosiva) com espessura compreendida entre 18 e 22µm por eletrodeposição do tipo catódica por imersão da carroceria carregada negativamente e solução do banho carregada positivamente, dotada de tanque de 74m³, montadas com painéis reforçados de aço carbono, revestidos internamente com resina especial para isolamento elétrico do tanque (até 20kV), com sistema automático de identificação da carroceria para seleção do programa de aplicação de acordo com o modelo/área de chapas metálicas e ajuste da tensão elétrica de aplicação ideal, sistemas de circulação de fluidos e geração ultrafiltrados de E-coat redutores do arraste do excesso de tinta após a aplicação para os processos subsequentes; sistema de células de diálise com controle de corrente individual por célula para uniformização da camada de tinta; 3 transformadores encapsulados em resina com tensão primária e secundária de 415-440 CA com proteção de sobrecarga por controle eletrônico; 3 retificadores com tensão de entrada de 415-440 CA, tensão de saída de 0-500V com corrente de saída CC de 800A, filtros, bombas, instrumentação e cabine de isolamento; estação de enxágue por spray, dotada de 2 tanques, estação de transferência e drenagem, com a utilização de 2 tanques de ultrafiltrado; sistema de aplicação de tintas e vernizes com 3 cabines de pintura com cortina de água, para aplicação de primer, camada de base (cor) e camada de verniz.
8422.40.90	Ex 464 - Combinações de máquinas para encaixotar pacotes de massas (ninhos de macarrão), automatizadas, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 estação de transporte, sincronização e checagem de pacotes, com esteira sincronizadora, dispositivo de controle de peso, detector de metais e rejeite de pacotes não conformes; 1 encaixotadora com velocidade de até 120pacotes/min (variável conforme produto, peso e dimensões dos pacotes, dimensões das caixas, configuração de posicionamento dos pacotes nas caixas e demais configurações de embo), estação formadora de caixas, braço manipulador de pacotes por sistema cartesiano e estação de fechamento das caixas.		

	com sistema de ventilação dotado de controle de vazão, temperatura, umidade e sistema de filtração do ar para manutenção dos índices de contaminação e qualidade do ar necessários à qualidade da pintura final das carrocerias; previsão para estações de evaporação do solvente (flash-off); sistema de separação e coleta de borra automática das cabines de pintura com eficiência remoção de até 90% de borra e secagem de até 70% com fonte recuperadora de energia; sistema de painéis elétricos de comando e controle dos equipamentos com CLP (controlador lógico programável), sistema supervisor de monitoramento completo do processo e respectivo cabeamento; sistema de cura composto por estações de secagem por circulação de ar quente e estação de refrigeração, sendo 1 unidade dedicada a processo de pré-tratamento e E-coat, 2 unidades para a cura da camada do processo de aplicação de primer e 2 unidades para a cura das camadas depositadas nos processos de aplicação de base (cor) e verniz, com equipamentos de monitoramento e supervisão de temperatura e tempo de secagem e integração com os demais equipamentos e com queimadores modulares em linha de bicos de mistura de gás tipo direto projetados para aplicação de aquecimento do processo de ar fresco com baixa emissão de NOx, regulação de temperatura do ar por meio de sensores e sistema de controle atuando sobre válvulas reguladoras de vazão de gás, circulação do ar aquecido por meio de ventiladores centrífugos elétricos com vazão regulada por inversores de frequência; sistema gerador de ar comprimido isento de óleo por meio de 3 compressores com sensores de pressão e inversores de frequência para manutenção da pressão do ar com a modulação da velocidade das máquinas; sistema de energia elétrica emergencial com gerador de acionamento automático e instantâneo	8429.40.00	Ex 015 - Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados, combinados com cilindro vibratório dianteiro e 4 pneus lisos de borracha traseiros, com largura máxima de trabalho de 1.380mm e peso operacional compreendido entre 3.700 e 5.000kg.
		8429.51.99	Ex 010 - Carregadeiras de rodas articuladas, dotadas de motor diesel aspirado de 4 cilindros com potência de 55kW, com capacidade da caçamba de 0,9m ³ e capacidade de carga de 1.600kg.
		8429.52.19	Ex 031 - Escavadeiras hidráulicas hídras, com potência bruta do motor de 148HP, lança de 5.700mm, braço de 2.400mm, força de escavação na caçamba (SAE) de 138kN, força de fechamento do braço (SAE) de 101kN, cabina fechada com ar condicionado automático e sistema de monitoramento via satélite.
		8430.50.00	Ex 027 - Máquinas autopropulsadas de reciclagem de pavimentos a frio, ou de estabilização de solo sobre 4 rodas, destinadas à demolição da camada mais superficial de um pavimento, efetuando o corte e fresagem em espessura pré-determinada no sentido do deslocamento, com largura máxima de trabalho de 2.400mm, profundidade máxima de 510mm, diâmetro do cilindro de corte de 1.480mm com 170 dentes.
		8431.41.00	Ex 003 - Garras para movimentação de sucata metálica, em formato de casca de laranja, com 4 ou 5 dentes substituíveis, movimentos através de cilindros de 5.000psi, dotadas de sistema de rotação, com capacidade de içamento igual ou superior a 13.000kg, podendo ou não ter ímã magnético acoplado, em formato de prato, com diâmetro igual ou superior a 30 polegadas.
8427.10.11	Ex 002 - Máquinas automáticas para inserção de estrados debaixo de pilhas de caixas de papelão ondulado ou pilhas de chapas de papelão ondulado, com controlador lógico programável (CLP), altura de entrada das pilhas de 290 a 400mm e largura de 1.827 a 2.527mm, com velocidade de translação de 13 a 17m/min e capacidade máxima de produção de 120pilhas/hora.	8431.49.10	Ex 002 - Conjunto anéis deslizantes com 20 polos e encoder de ângulo, carcaça de proteção em fibra de vidro reforçada com nylon e vedações, base em alumínio, com 4 polos x60A - 24V com anéis de bronze com duas escovas de carbono, 16 polos x16A - 24V, placas do circuito banhadas a ouro, do 5º ao 12º anel com 6 escovas de carbono e do 13º ao 20º com 6 pinças banhadas a ouro, com escovas de carbono revestido em cobre.
8427.10.11	Ex 003 - Transpaletas autopropulsadas, com motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), com operador embarcado, capacidade máxima de carga de 14.000kgs, centro de carga 1.000mm, alimentação a bateria.	8431.49.10	Ex 003 - Conjuntos conexão centrais com 14 portas hidráulicas, passagem de ligação para Ar-condicionado e passagem de água do sistema de arrefecimento do motor, sistema de giro infinito, com Pressão de trabalho 300bar, rotação máxima de 12RPM e temperatura de trabalho de 25°C a +94°C.
8427.10.90	Ex 080 - Veículos rebocadores de aeronave sobre rodas, com dispositivo de elevação, autopropulsados por motor elétrico, alimentados por 4 baterias recarregáveis, com capacidade máxima de reboque de 50.000kg, guiados manualmente por uma unidade de controle remoto ou automaticamente através de câmeras que identificam marcações em solo.	8431.49.10	Ex 004 - Conjuntos de cabos e sensores do sistema de controle de carga para instalação em lanças de guindastes, com sensores de medição de comprimento de 33,5, 39 e 43,2 metros e para medir ângulo de inclinação da lança, com sistema de bloqueio de subida do gancho principal.
8427.20.10	Ex 032 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneus, acionadas por motor diesel, para colocação em seco, transporte e volta à água de embarcações com capacidade máxima de carga de 16,422kg, elevação máxima do garfo de carregamento em relação ao solo igual a 16,45m e descida máxima do garfo de carregamento em relação ao solo igual a 5,48m.	8434.20.90	Ex 007 - Equipamentos para salga de queijos por imersão estática, específica para o tipo Grana Padano (Gran Formaggio) de 40kg, com capacidade de 1.680 formas de queijo, compostos de: 4 tanques com comprimento de 10,74m, largura de 2,3m e altura de 2,34m, fabricados em aço inoxidável AISI 316L com espessura de 3mm, interligados por turbos de inox de 2", compostos de 10 estantes cada, 01 sistema de refrigeração, com trocador de calor de titânio, filtro e bomba elétrica de 380V e 60Hz, 01chiller de 51.600kcal, 60 kWh e 5 A, composto por um tanque de aço inox 304 com isolamento em poliuretano, evaporadores e por compressor frigorífico com quadro elétrico e controles de temperatura via software, sistema com túnel de secagem composto por esteira, ventilador e resistências elétricas.
8427.20.90	Ex 117 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, carregamento e movimentação de toras, equipados com braço e garra hidráulica, sem plataforma de carga, capacidade máxima de carga igual ou superior a 8 toneladas e potência máxima igual ou superior a 240HP.	8436.10.00	Ex 016 - Máquinas extrusoras de rosca simples para produção de alimentos para cães, gatos e peixes, com diâmetro de rosca de 235mm e capacidade máxima de produção de 20.000kg/h, por motor de 800HP.
8427.20.90	Ex 118 - Empilhadeiras laterais autopropulsadas, sobre pneumáticos, acionadas por motor diesel de potência nominal máxima de 72kW, dotada de torre hidráulica duplex com inclinação (para frente e para trás) 3º/5º e plataforma de apoio para cargas de grande volume, com configurações variáveis, operação multi-direcional, 3 rodas de acionamento hidrostático, com capacidade máxima de carga de 5.000kg	8436.29.00	Ex 026 - Equipamentos para separação de pintos e resíduos, com sistema de esteira transportadora de hastes com rotação contrária, com unidade espiral para virar bandejas, com sistema removedor automático de pintos/resíduo, com aspirador de pequenas partículas de casca - ciclone, com sistema de trituração de resíduos/cascas, com capacidade nominal de 90.000aves/hora.
8428.10.00	Ex 004 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para alimentação de prensas para fabricação de copos de latas de alumínio, por meio de bobinas de alumínio de diâmetro até 2,03m, largura de até 1,83m, compostas de: 1 carro transportador em "V" para bobinas de chapa de alumínio com dispositivo para levantamento de bobina de chapa de alumínio, com ou sem 1 equipamento para tombar bobinas, de forma perpendicular, com giro de 90º; 1 desbobinador duplo vertical para bobinas de chapa de alumínio, com ou sem 1 equipamento para guiar e alinhar chapas de alumínio; 1 dispositivo para controle de velocidade do desenrolamento, por meio de sensores.	8436.80.00	Ex 032 - Alimentadores automáticos de distribuição de ração para medição do consumo diário individual e análise de desempenho e crescimento de suínos para testes genéticos, com capacidade de atender de 12 a 15 animais por alimentador, com comando eletrônico central e sistema individualizado de identificação dos animais.
8428.39.90	Ex 097 - Combinações de máquinas automáticas dotadas de central computadorizada de gerenciamento da produção via interface com sistemas ERP e/ou Kanban para sincronismo e qualidade da operação e estrutura conjugada para posicionamento, movimentação e transferência de paletes em centros de usinagem, compostas por: 1 magazine de armazenamento e gerenciamento dos paletes utilizados nas operações de usinagem com capacidade de 121 posições de paletes com dimensões de 800 x 1.000mm para montagem de dispositivos e fixação das peças preparadas para operações de usinagem e 152 posições de paletes com dimensões de 1.000 x 1.200mm para acondicionamento e manipulação de matérias-primas; 1 carro automático, guiado sobre trilhos (RGV) para movimentação robotizada dos paletes armazenados, com três graus de liberdade, capacidade de carga de até 11.000kg; 2 módulos de entrada e saída para transferência e posicionamento de paletes, sendo um deles com mesa rotativa de indexação, e ambos com capacidade para carga de 4.500kg, e 1 módulo para entrada e saída de material (operação logística).	8438.10.00	Ex 099 - Combinações de máquinas automáticas comandadas por controlador lógico programável (CLP), para produção de até 3.600kg/hora de massa alimentícia crua, com capacidade de até 8batch/hora, com programação de até 32 receitas distintas, compostas de: sistema de dosagem de ingredientes sólidos e líquidos; 2 amasadeiras com volume de 770 litros e tacho oval com camisa para circulação de líquido refrigerante, saída da massa pelo fundo, capacidade de trabalho em vácuo de até -0,6bar; esteira horizontal de extração de massa com raspador na extremidade da banda.
8428.39.90	Ex 098 - Combinações de máquinas para classificação, manuseio automático e sincronizado de bagagens com peso mínimo de 3kg e máximo de 70kg, altura mínima de 50mm e máxima de 550mm, largura mínima de 200mm e máxima de 1.000mm, comprimento mínimo de 300mm e máximo de 2.500mm, em aeroportos, compostas de: máquina de triagem com motores lineares síncronos, induções automáticas, proteções de segurança, chutes inclinados e helicoidais, painéis elétricos de controle, sensores, servidores, equipamento de rede, computadores de controle e operação e equipamento de monitoramento integrado; transportadores de correia com elementos horizontais, curvas, transportadores de correia oblíqua, desviadores verticais e horizontais, elevadores, portas corta-fogo e carrosséis de embarque e desembarque com controlador lógico programável (CLP).	8438.10.00	Ex 100 - Combinações de máquinas para produção de Crackers e biscoitos estampados tipo Maisena e Maria, com capacidade igual ou superior a 1.800kg/h, para biscoitos de peso igual ou superior a 4,0g cada, compostas de: tomador mecânico de bacias; dispositivo de alimentação da massa com rolos tipo "estrela"; transportador com largura de trabalho de 1.200mm dotado de detector de metais, dispositivo de descarga de massa contaminada e transportador transversal; formador com quatro cilindros e largura de trabalho de 1.500mm; dobrador de corte; distribuidor de gordura tipo roletes e barra; 03 laminadores calibradores com largura de trabalho de 1.300mm; laminador de acabamento com largura de 1.300mm dotado de transportador de saída; grupo roto-estampador com largura de trabalho de 1.300mm, composto de transportador formador de dobras para repouso da massa, máquina roto-estampadora com dois cilindros, unidade de captação de retalhos transportadores de retorno de retalhos; ponte de entrega oscilante com largura de 1.300mm; unidade de cozimento com aquecimento misto e 81 metros de comprimento, sendo 69m com aquecimento direto a gás e com 5 zonas de controle de temperatura, e 12m com aquecimento por convecção com um grupo de combustão e uma zona de controle de temperatura, dotada de coletor das chaminés de extração das zonas com aquecimento direto, transportador com esteira metálica com largura de 1.275mm, conjunto de escovas para limpeza da esteira, mesa de entrada com 2.400mm, mesa de saída com 6.450mm, coifa, grupo de centragem automática da esteira metálica, preaquecimento da esteira, gestão computadorizada por controlador lógico programável (CLP) e dispositivo de lavagem e enxaguamento da esteira metálica; transportador de saída com esteira metálica e largura de 1.300mm e comprimento de 3.000mm; máquina oleadora com 12 discos;
8428.90.90	Ex 233 - Alimentadores pneumáticos de barras de filtro para cigarros com programador automático e capacidade de alimentação de até 1.500 barras de filtro por minuto para 10 módulos.		
8428.90.90	Ex 234 - Máquinas de transporte por ar, para latas de aço e alumínio de 2 peças, com capacidade de 1.000 a 3.000latas/min, dotadas de esteira de transporte de 600mm de largura com alimentador de transferência a vácuo com 4,5m de comprimento, com saída simples ou dupla, sistema de enxague (rinsagem), sistema alimentação por sopro com força de 4kW.		
8428.90.90	Ex 235 - Máquinas despalletadoras com capacidade de 400camadas/h, compostas de robô despalletizador de 3 eixos, elevador de descarga de recipiente, servomotores, correia dentada e controle de trajetória, mesa de descarga.		



	transportador alternativo da máquina oleadora com largura de 1.300mm e comprimento de 2.000mm; transportador de drenagem de óleo com largura de 1.300mm e comprimento de 3.000mm; transportador de resfriamento com lona com largura de 1.300mm e comprimento de 28,5m; transportador de resfriamento com lona com largura de 1.300mm e comprimento de 67,5m; transportador resfriador com lona para biscoitos tipo Maisena com 36 filas, com largura de 1.300mm e comprimento de 15m; empilhadores alinhadores de biscoitos ("Penny Stacker com Channeling") com largura de 1.300mm; transportador de resfriamento com lona para Cracker com 18 filas e biscoito tipo Maria com 20 filas, com largura de 1.300mm e comprimento de 10,5m e empilhador alinhador de biscoitos ("Penny Stacker com Channeling") com largura de 1.300mm; transportadores e painéis de controle.	8441.40.00	Ex 015 - Máquinas automáticas formadoras de copos de polipapel, a partir de blanks de cartão revestido de polietileno em ambos os lados, operando por processo de termoselagem, com alimentação do corpo previamente cortado no formato desejado e alimentação do fundo através de bobina, com capacidade máxima igual a 50 copos/minuto.
		8441.40.00	Ex 016 - Máquinas automáticas para moldar formas de papel e papelão, para bolos diversos (tipo bolo inglês, plumpy, pie, cup-cake, rocabole etc.), com velocidade máxima de 40 formas/min, dotadas de unidade alimentadora de papel ou papelão em bobinas, conformação tipo embutidora, esteira de saída com empilhamento e contagem das formas e unidade central de controle com controlador lógico programável (CLP).
8438.50.00	Ex 203 - Combinações de máquinas próprias para produção de embutidos, cozidos, curados ou frescos, tais como linguiças "calabresas" em invólucros (tripas) naturais, artificiais ou de colágenos, de capacidade compreendida entre 200 e 3.000 porções/min, comprimento das porções a partir de 25mm, e operando com tripas de diâmetro compreendido entre 13 e 50mm, contemplando: alimentação por elevador com tombador de carrinho; unidade de embutimento e porcionamento por servoacionamento, came regulável, rotor e palhetas de aço inoxidável, com controle com tela colorida e memória para até 300 produtos; unidade de torção simples ou torreta dupla, com sistema de corte e/ou unidade de transporte por entre esteiras paralelas e contrapostas, de maneira a manter o diâmetro e comprimentos das porções uniformes, saída final do produto em porções individuais ou agrupados em laçadas nos ganchos, nos quais os embutidos torcidos, em porções retas ou em curvas, são colocados com o ponto de torção exatamente sobre os ganchos.	8441.80.00	Ex 074 - Máquinas automáticas de corte e marcação de papéis de até 180g/m², utilizados na indústria de comunicação visual e artesanato, com área de processamento máxima igual ou superior a 8.900cm², através da troca de ferramentas intercambiáveis no cabeçote, com controle programável via computador, tela de LCD e equipadas com sensor óptico.
		8443.13.90	Ex 030 - Máquinas industriais de impressão, tipo ofsete, por processo digital, com velocidade de impressão de 68 imagens A4 em 4 cores por minuto (2 em 1) ou 136 imagens A4 em 2 cores por minuto (2 em 1), com área de impressão de 308 x 450mm (formato imagem) com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão a 4 ou mais cores, com alimentação do material a ser impresso em múltiplas gavetas.
8438.50.00	Ex 204 - Equipamentos para desossa de paleta suína, remoção de peçoço, esfolo, desengorduramento e corte de "eis-bem", com transportador em trilho, ganchos e mesas para pendura das paletas, com capacidade de transportar entre 100 e 1.000 paletas por hora para sua manipulação, podendo ser simples (1 trilho) ou dupla (2 trilhos).	8443.13.90	Ex 031 - Máquinas industriais de impressão, tipo ofsete, por processo digital, com velocidade de impressão de 68 páginas A4 por minuto com 4 cores, ou 90 páginas A4 por minuto em cores FPM, ou 136 páginas A4 por minuto em 2 cores, ou 272 páginas A4 monocromáticas por minuto, com largura de impressão de até 317 x 450mm (formato imagem), com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão a 4 ou mais cores, com alimentação do material a ser impresso em múltiplas gavetas.
8438.50.00	Ex 205 - Máquinas de alto vácuo para produção de mortadelas, presuntos, apertados ou salames, porcionando, dosando ou embutindo massa de carnes picadas ou com pedaços até 500g e também emulsões na fabricação de mortadelas, capacidade máxima compreendida entre 7.200 e 14.400kg/h, pressão de trabalho igual ou superior a 35bar, tremonha de alimentação através de sucção da massa do tanque de partida com capacidade de 450 ou 1.100 litros para o funil desaerador, através do tubo de 200 ou 250mm de diâmetro, mediante o vácuo gerado pela bomba de vácuo, funil de desaeração principal da massa de carne com tampa articulável, com sensores de nível e de vácuo independentes, alimentação ativa das câmaras da bomba de carne com eixo helicóide acionado por servomotor, válvula de entrada com diâmetro de 200 ou 250 mm, para controle dinâmico da alimentação, acionada por servomotor, gerenciamento inteligente do vácuo com sensores independentes no funil e na bomba de transferência, bomba de carne com rotor, came regulável e palhetas de aço inox, com servo motor, saída do produto com diâmetro de 60mm, painel de comando com monitor de controle "touch screen" com 250 posições de memória e tela colorida de 12 polegadas.	8443.13.90	Ex 032 - Máquinas industriais de impressão, tipo ofsete, por processo digital, com velocidade de impressão de até 30m/min em 4 cores, ou até 40m/min no modo de produtividade aprimorada, ou até 60m/min em 1 ou 2 cores, com área de impressão de até 317 x 980mm (formato imagem) com espessura de até 450 micra, com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão a 4 ou mais cores, com saída de impressão em rolo por um rebobinador com ou sem unidade em linha de preparo de média antes da impressão.
		8443.13.90	Ex 033 - Máquinas industriais de impressão, tipo ofsete, por processo digital, com 2 unidades de impressão (frente e verso), alimentadas com rolos de papel de até 340mm de largura, com largura de impressão de até 317 x 980mm (formato imagem), com velocidade de impressão de 14.000 páginas A4 por hora em 4 cores ou 19.200 páginas A4 por hora em cores FPM ou 28.800 páginas A4 por hora em 2 cores, ou 57.600 páginas A4 por hora monocromáticas, com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão a 4 ou mais cores, com ou sem unidade em linha de preparo de média antes da impressão com saída em linha com rebobinador e/ou unidade de corte em folhas com empilhador automático
8438.50.00	Ex 206 - Máquinas de alto vácuo para produção de presuntos, desaerando, porcionando ou embutindo de forma contínua, pedaços grandes de carne e músculos inteiros, capacidade máxima de 16.000kg/h, pressão de trabalho máxima de 10bar, tremonha de alimentação através de sucção da carne do tanque de partida de 1.100 litros para o funil desaerador, através do tubo de 200mm de diâmetro, mediante o vácuo gerado pela bomba de vácuo do sistema, funil de desaeração principal da massa de carne com tampa articulável, com sensores de nível e de vácuo independentes, alimentação ativa das câmaras da bomba de carne com eixo helicóide acionado por servomotor, válvula com diâmetro de 200mm, para controle dinâmico da alimentação acionada por servomotor, gerenciamento inteligente do vácuo com sensores independentes no funil e na bomba de carne, bomba de carne com volume total aproximado de 10.000cm³ e rotor com no máximo 6 palhetas de aço inox, possibilita seleção do volume a ser deslocado pela bomba de carne em 1.350, 3.300 ou 5.000cm³, saída de produto com diâmetro de 100mm, painel de comando com monitor de controle "touch screen" com 250 posições de memória e tela colorida de 12 polegadas, possibilidade de operar com ou sem válvula de corte para alimentação de moldes ou máquinas.	8443.13.90	Ex 034 - Máquinas industriais de impressão, tipo ofsete, por processo digital, com velocidade de impressão de 120 páginas A4 por minuto em 4 cores, ou 160 páginas A4 por minuto em cores FPM, ou 240 páginas A4 por minuto monocromáticas ou em 2 cores, com largura de impressão de até 317 x 464 (formato imagem), com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para impressão a 4 ou mais cores, com alimentação do material a ser impresso em múltiplas gavetas.
		8443.13.90	Ex 035 - Máquinas industriais de impressão, tipo ofsete, por processo digital, alimentadas com rolos de filme plástico, papel ou alumínio de até 762mm de largura, com espessura de 10 a 250 micra, com velocidade de impressão de 34m/min no modo 4 cores ou 45m/min no modo de 5 cores, com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão a 4 ou mais cores, com ou sem unidade em linha de preparo de média antes da impressão e/ou unidade de envernizamento em linha depois da impressão.
8438.50.00	Ex 207 - Máquinas para corte, em cubos ou tiras, de produtos cárneos congelados em blocos com temperatura de até -18°C, com dimensões máximas do bloco de 630 x 240 x 1.100mm, capacidade de processamento de até 2,3t/h, com esteira transportadora automática para movimentação das peças, sistema de fácil acesso para limpeza e painel de controle tipo PLC.	8443.13.90	Ex 036 - Máquinas industriais de impressão, tipo ofsete, por processo digital, com área de impressão até 750 x 530mm (formato B2) para cartão e papel até 600 micra, com velocidade de impressão de 3.450folhas/h em 4/0, ou 3.600folhas/h em FPM, com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão a 4 ou mais cores, com alimentação do material a ser impresso em gavetas com paletes, com ou sem unidade de envernizamento em linha depois da impressão.
8438.50.00	Ex 208 - Máquinas para corte, em cubos ou tiras, de produtos cárneos congelados em blocos com temperatura de até -18°C, com dimensões máximas do bloco de 240 x 480 x 650mm, capacidade de processamento de até 1,2t/h, com esteira transportadora automática para movimentação das peças, sistema de fácil acesso para limpeza e painel de controle tipo PLC.	8443.13.90	Ex 037 - Máquinas industriais de impressão, tipo ofsete, por processo digital, alimentadas com rolos de filme plástico, papel ou alumínio, com velocidade de impressão de até 15m/min em 4 cores, ou 21m/min no modo de produtividade aprimorada, ou 30m/min em 1 ou 2 cores, com área de impressão de até 308 x 450mm (formato da imagem) com espessura de até 350 micra, com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão a 4 ou mais cores, com saída de impressão em rolo por um rebobinador.
8438.80.90	Ex 054 - Painéis misturadoras de queijo em pipoca pronta, para uso industrial, com capacidade máxima para 8 galões de pipoca e tempo de mistura de 6 a 10 minutos.	8443.19.10	Ex 015 - Combinações de máquinas para impressão serigráfica de substratos, para substratos de até 10mm de espessura, para quatro ou mais cores, formato máximo de impressão igual ou superior a 1.600 x 2.100mm, compostas de: 1 unidade de alimentação; 4 unidades de impressão serigráfica; 3 estações de cura ultravioleta intermediárias; 1 estação de cura ultra-violeta final; 1 unidade de empilhamento na saída.
8439.30.90	Ex 018 - Máquinas acopladoras coladoras de folhas de papel e cartão, com formato máximo igual ou superior a 1.200 x 720mm, com 2 alimentadores automáticos acionados por sucção, sendo um inferior e outro superior, com produção igual ou superior a 150 folhas por minuto, para folhas de espessura máxima de 10mm para o material acoplado e precisão de acoplamento máxima de 0,5mm, dotadas de estação de prensagem, com controlador lógico programável (CLP).	8443.19.10	Ex 043 - Máquinas para serigrafia semiautomática de circuito resistivos impressos de múltiplas camadas dielétricas, condutoras e resistivas, com espessura entre 5 e 25µm realizadas com telas de 5 polegadas, controle de pressão de impressão de 5 a 15psi, dotadas de sistema de visão para identificação da posição das peças, análise visual para certificação da qualidade de impressão, controle de temperatura, humidade de geração de partículas contaminantes, computador para gerenciamento de software e monitor de 17" Touchscreen, com capacidade de impressão de 600peças/hora.
8440.10.90	Ex 061 - Máquinas automáticas para alceamento através de sistema de torre, grampeação e corte de acabamento em materiais impressos a serem utilizadas no processo de manufatura de livros, revistas e afins, com velocidade máxima igual ou superior a 1.800jogos/hora.	8443.19.90	Ex 099 - Máquinas de impressão combinadas para operação entre os processos de offset, flexográfico, serigráfico e "hot-stamping", trabalhando de bobina a bobina, operando através de 12 plataformas multiprocesso receptoras das unidades de impressão para troca rápida do tipo de impressão, sendo 7 plataformas com opção para offset, flexografia, serigrafia e hot stamping e 05 plataformas com opção para flexografia, serigrafia e hot stamping, troca rápida do formato de impressão em
8441.30.90	Ex 041 - Máquinas de corte, entalhe e impressão tipo industrial, de alta velocidade, com definição litografada em papelão ondulado em 3 cores, vinco rotativo com "slotter", possibilidade de impressão de imagem e confecção de caixas tipo maletas normais ou tipo corte e vinco; alimentação de rolo de bordo de entrada, contínua ou alternada, por sucção com volume de ar ajustável e escova removedora de poeira; anilox de aço com diâmetro externo de 212mm; mecanismo de frenagem eletromagnética para os ajustes de fase; dispositivo de entalhe; rolo de corte inferior com diâmetro externo de 360mm; unidade de empilhamento (stacker) das caixas sobre o pallette, com altura máxima de 1.700mm; controle interno computadorizado com todas as regulagens efetuadas pelo painel "touch".		

	cada unidade de impressão, aplicação de cura UV, complementada com unidade de impressão em rotogravura com secagem por ar quente, unidade de acabamento, dispositivo de inspeção e monitoramento do material processado, operando com velocidade máxima igual a 160m/min, alimentadas por bobinas de largura máxima igual a 435mm.	8454.90.90	Ex 027 - Lanças refrigeradas a água para sopro supersônico de oxigênio gasoso, parte de convertedores de capacidade nominal 330t por corrida destinados à produção de aço líquido, com ponta de 6 furos, dimensões aproximadas 1.600 x 800 x 24.700mm.
8443.19.90	Ex 100 - Máquinas de impressão destinadas essencialmente ao processamento do filme de alumínio a ser utilizado na produção de embalagem tipo "blister", operando bobina a bobina, através de unidades flexográficas servo-motorizadas, sistema de troca rápida ("quick-lock") de cilindros anilox, cura UV, processamento e aplicação de HSI (Heat Seal Lacquer), com velocidade máxima de 228m/min, largura máxima igual ou superior a 350mm.	8455.21.90	Ex 022 - Combinações de máquinas laminadoras para o sistema de laminação contínua a quente de barras de aço redondas de bitolas de diâmetros de 50mm até 128mm, com capacidade de produção de 50.000t anuais de tubo de aço sem costura, compostas de: laminador de rolos e laminador redutor de diâmetro contínuos, com velocidade de laminação 0,1 até 0,3m/s e trabalho com temperatura de 1.250°C, composto de 1 corpo do laminador, 1 conjunto de dispositivos dos
8443.39.10	Ex 142 - Máquinas especialmente desenhadas para impressão digital de tecidos compostos de poliéster, poliamida (nylon), algodão, seda, lã, linho, viscosa e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta a base de água com corantes ácidos, reativos, dispersos e pigmentos; largura de impressão de 1,80m, velocidade de impressão de até 440m/h, configurada com 4 filas de cabeças de impressão, cada fila contendo 7 cabeças de impressão, totalizando 28 cabeças de impressão, extensível para 8 cabeças de impressão, totalizando 32 cabeças de impressão, com capacidade de impressão até 16 níveis de cinza com gotas variáveis de 4 até 72 picolitros, resolução de 1.200DPI, sendo a base da máquina equipada para receber rolos de até 500kg de peso com 750m de comprimento.		rolos com quatro fileiras de rolos cônicos, com arrefecimento lateral, 1 mesa de rolos de transferência das barras, 1 dispositivo de guia de entrada, 1 dispositivo de ajuste do eixo, 1 dispositivo de travamento do rolo, 1 dispositivo de guia superior e inferior, 1 dispositivo de pressão lateral, 1 mesa de retorno e 1 mesa média, 1 dispositivo de lubrificação grafite, 1 carrinho para rolagem da barra, 1 conjunto de saída do laminador, 1 conjunto de unidades de guia do disco, 1 conjunto da guia principal do disco, 1 laminador redutor de diâmetro da barra de aço com bancada de laminação com 16 rolos com diâmetro de 275mm, 16 motores com potência 45kW e velocidade de 750rpm, com dispositivo automático de água refrigerada sobre a bancada de rolos, velocidade de entrada de 0,4 a 0,625m/s, saída do tubo acabado com diâmetro de 33,4mm até 114,3mm, torque de 30kN.M, 1 conjunto de 16 redutores, 2 conjuntos de mesa frontal/retorno, 2 conjuntos de transportador da
8443.39.10	Ex 143 - Máquinas impressoras digitais "inkjet" com cura UV, para impressão por tinta a base de polímeros com efeitos de alto relevo em substratos ofsete, digital e laminados de 135 a 675g/m ² (gsm)/6-30 pontos e espessura máxima de 0,7mm (700i), resolução máxima de 2.540 x 360 DPI, com formatos de entrada mínimos de 280 x 290mm (C x L), máximo de 530 x 750mm (C x L), tamanho máximo das imagens impressas de 528 x 746mm, espessura máxima da camada de polímero de	8456.30.19	Ex 033 - Máquinas-ferramentas para cortar peças de trabalho, por eletroerosão a fio, com deslocamento dos eixos X, Y e Z iguais a 600, 400 e 310mm respectivamente, com dimensões máximas da peça de 1.050 x 820 x 300mm, peso máximo da peça igual a 1.000kg, sem porta automática, com comando numérico computadorizado (CNC).
	250i, com alimentação automática, com ou sem unidade de aplicação de particulados brilhantes "glittering" tipo arco-íris "rainbow" em áreas determinadas na impressão, com ou sem opção de impressão braille no "software", equipadas com empilhador (stacker) automático básico ou de produção das folhas impressas.	8456.30.19	Ex 034 - Máquinas-ferramentas para cortar peças de trabalho, por eletroerosão a fio, com deslocamento dos eixos X, Y e Z iguais a 370, 270 e 255mm respectivamente, com dimensões máximas da peça de 700 x 600 x 250mm, peso máximo da peça igual a 500kg, sem porta automática, com comando numérico computadorizado (CNC).
8443.39.10	Ex 144 - Máquinas impressoras digitais "inkjet" com cura UV, para impressão por tintas a base de polímeros com efeitos de alto relevo em substratos ofsete, digital e laminados de 135 a 675g/m ² (gsm)/6-30 pontos e espessuras máxima de 0,7mm (700u), resolução máxima de 2.540 x 450DPI, com formatos de entrada mínimo de 297 x 420mm (C x L), máximo de 545 x 788mm (C x L), tamanho máximo das imagens impressas de 545 x 748mm, espessura máxima da camada de polímero de	8456.90.00	Ex 142 - Máquinas para corte térmico por jato de plasma e oxicorte, com furação de broca e traçagem por processo mecânico tipo "scribing", equipadas com cabeçote de usinagem com potência de 11kW e 6.000rpm, com 5 eixos, sendo 4 eixos interpolados, que permitem executar furações com diâmetro máximo de 240mm, dotadas de trocador automático de ferramentas com 8 posições para chapas com dimensões máximas de 12.000mm de comprimento, 3.200mm de largura e
	250u no modo de impressão "Braille", com alimentação automática, com ou sem unidade de aplicação de particulados brilhantes "glittering" tipo arco-íris "rainbow" em áreas determinadas na impressão, com ou sem opção de impressão Braille no software, equipadas com empilhador (stacker) automático das folhas impressas.	8457.10.00	80mm de espessura, com tocha de corte plasma tipo "bevel" com inclinação automática e tocha de oxicorte para espessura máxima de 100mm, com comando numérico computadorizado (CNC).
8443.39.90	Ex 002 - Máquinas de impressão e de personalização de cartão plástico para identificação de bens e pessoas, em face simples ou dupla, com codificador de cartão em séries de média ou grande dimensão, com carregador e recipiente para 100 cartões, com transferência térmica monocromática, cabeça de impressão de 300ppp e 16MB de memória (RAM), com velocidade de impressão em face simples para cor (YMCKO) de 190 a 225cartões/h e para monocromática de 600 a 850 cartões/h e velocidade de impressão em face dupla (YMCKO-K) de 140cartões/h.	8457.10.00	Ex 174 - Centros de usinagem de alta velocidade de corte e precisão com 3 eixos, com motores lineares nos 3 eixos X, Y e Z, cursos no eixo X de 800mm, eixo Y de 635mm e Z de 400mm, velocidade de avanço de 0 a 60.000mm/min., com velocidade do spindle a partir de 40.000rpm, comando numérico computadorizado (CNC) de alta velocidade com processamento de blocos inferior a 0,1ms, com
8443.91.99	Ex 016 - Folhadeiras para acoplamento a impressoras rotativas alimentadas por bobinas, com velocidade máxima de corte igual ou superior a 9,0m/segundo.		leitura de 10.000 blocos, antecipada a resolução interna de coordenadas inferior a 1 nanômetro; sistema de medição de ferramenta a laser incorporado no magazine; controle de histerese do circuito de água gelada de, no máximo, 0,5°K; máquina com segunda porta de operação automática com espera para acoplamento de robô para troca automática de peças; equipamentos preparados para usinagem de grafite a seco com sistema de aspiração do pó integrado.
8448.19.00	Ex 001 - Frisadeiras de cabo acetato, utilizadas na fabricação de cabo de acetato para deformação dos filamentos na forma de arcos, com velocidade igual ou superior a 550m/min, índice máximo de frisagem igual a 37%, temperatura na placa aproximadamente de 40°C.	8457.10.00	Ex 175 - Centros de usinagem portal multifaces dupla coluna para usinagem em 5 faces, com comando numérico computadorizado (CNC) com 5 eixos controlados, mesa móvel com dimensões de 2.100 x 3.000mm, capacidade de carga de 43.000kg, com movimentos Y e Z concentrados no cabeçote principal e movimentos de X na mesa, deslocamento dos eixos X, Y e Z com avanço rápido de 30 m/min e eixo W de 3m/min, com cursos em X igual ou inferior a 4.000mm com
8454.30.10	Ex 054 - Combinações de máquinas para fundição de alumínio sob pressão, compostas de: máquina de fundição horizontal tipo câmara fria com força de injeção de 820kN e força de fechamento igual a 10.000kN, velocidade máxima de injeção igual ou superior a 8m/s, com controlador lógico programável (CLP), extração automática da coluna superior do lado operador, 6 pontos de controle de velocidade e pressão na fase dinâmica de enchimento, 1 ponto de desaceleração, 2 pontos de pressão na fase de compactação e pressão final de intensificação, sistema integrado de pino de compactação (squeeze pin) e gavetas controladas por válvulas reguladoras de pressão e vazão programáveis (tempo de entrada, duração da ativação e retardo de saída), aplicador de desmoldante programável para controle de tempo e dosagem da aplicação do fluido desmoldante e do ar comprimido, robô extrator de peças de 6 eixos e alcance de 2,20 metros, prensa de rebarbação com mesa basculante, extrator automático e bandeja automática para retirada de peças, controlador de temperatura do molde e tanque integrado de resfriamento de peças.		curso Y igual ou inferior a 3.600mm, curso em Z igual ou inferior a 710mm, e curso em W igual ou inferior a 1.250 mm, potência do motor principal de 36kW e rotação máxima do eixo-árvore de 10.000rpm, cabeçote para usinagem horizontal com indexação pelo CNC incremental do cabeçote principal de 0,0001 graus, permitindo usinagem em 5 faces da peça, transportador de cavacos, magazine para 60 ferramentas, braço trocador de ferramenta, sistema de refrigeração através do
8454.30.10	Ex 055 - Máquinas de fundição horizontais para metais não ferrosos (zinco) para alta pressão, tipo câmara quente com força de fechamento de 90T; curso de fechamento da placa móvel de 280mm; altura máxima do molde de 400mm; injeção em 2 fases; curso do pistão 130mm; posicionamento motorizado para o molde; sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante; portas de proteção frontal motorizada/traseira manual; sistema de controle em tempo real	8457.10.00	Ex 176 - Centros de usinagem verticais de alta velocidade e precisão, para usinagem de grafite, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 ou 5 eixos controlados simultaneamente, com curso dos eixos X entre 425 e 900mm, Y entre 180 e 800mm e Z entre 350 e 520mm, com velocidade de avanço de corte máxima nos eixos X, Y e Z entre 30 e 100m/min, com rotação máxima do fuso (spindle) entre 40.000 e 42.000rpm, com refrigeração interna e externa do fuso
	DATADIALOG para supervisão e controle dos dados da máquina, do processo e da produção, inclusive serviço de diagnóstico remoto; forno acoplado de 2 câmaras com capacidade de 420kg/Zn; capacidade de fusão de 180kg/Zn/h; potência de 28kW; unidade de aplicação de desmoldante Spraymotion com circuitos independentes de pulverização e sopro, velocidade máxima de 1m/s com possibilidade de regulagem de 02 pontos de velocidade, precisão de +/-5mm,		(spindle), com trocador de ferramentas integrado com número de posições entre 16 e 90, com estrutura mecânica construída em polímero de concreto, com deslocamento do eixo X pelo cabeçote (tipo portal), com preparação para extração de grafite, com sistema de extração de pó de alta performance, sistema de absorção de ruído e com caliper infravermelho.
	comando incorporado ao "Datadialog"; sistema de controle de peça injetada através de câmera de vídeo e painel de comando com ar condicionado.	8458.99.00	Ex 002 - Tornos portáteis com fixação externa para utilização no local de trabalho, utilizados para usinar flanges com abertura e ranhuras, canais de vedação (RTJ), válvulas, bombas, carcaças de turbinas e trocadores de calor com diâmetro de trabalho entre 0 e 400mm (0 a 15.7").
8454.30.90	Ex 050 - Combinações de máquinas para fundição contínua de chumbo, compostas de: alimentador automático de lingotes de chumbo com esteiras rolantes, forno de fundição de chumbo de duplo pote com capacidade de 4,5 toneladas cada, com cadinho, com velocidade linear de até 7m/mm, controlador de processo e controle de temperatura ajustáveis, máquina de fundição contínua de fita de chumbo, unidade de aquecimento de óleo e unidade de resfriamento, máquina tracionadora e reposicionadora de grades acabadas com eliminador de rebarbas, conjunto cortador para abordagem e esteira para desvio de retalhos, sistema de embobinamento de fitas em 6 carretéis, estação de limpeza de linhas de alimentação da máquina de fundição, quadro elétrico principal com controlador lógico programável (CLP)	8459.31.00	Ex 023 - Mandrilhadoras horizontais com cinco eixos (X, Y, Z, W e B) comandados numericamente de cursos 2.500mm ou maior (X), 2.100mm (Y), 2.500mm (W), 360° contínuo (B), dotadas de mandril (eixo-árvore) diâmetro de 155mm e movimento axial (eixo coordenado do mandril Z) de curso 1.250mm e rotação de 3.500rpm, mesa rotativa com mancalização hidrostática no eixo giratório e capacidade de carga 25.000kg, magazine vertical do tipo corrente com pelo



	menos 120 alojamentos e capacidade de carga de 3.000kg, trocador automático de ferramentas com peso e momento de troca de até 50kg e 110N.m, as mesmas medindo até 280mm de diâmetro e 750mm de comprimento, sistema de fluido refrigerante de pressão máxima 70bar programável por dentro do mandril com regulação contínua sem estágios e pressão de 20bar nos bicos de jato, filtração de 25 microns, acurácia de posicionamento de 0,010mm (eixos X,Y e W), de 0,030mm (eixo Z) e 10 segundos de arco (eixo B), repetitividade de posicionamento de 0,006mm (eixos X,Y e W), 0,015mm (eixo Z) e 5 segundos de arco (eixo B), sendo na reversão de 0,003mm (eixos X, Y e W), 0,010mm (eixo Z) e 3 segundos de arco (eixo B).	8460.90.90	Ex 060 - Mesas rotativas de 6 posições, para polimento de talheres de aço inoxidável, com velocidade de rotação de 2,3segundos, dotadas de 4 dispositivos de polimento com motor de 7,5kW, largura do eixo de polimento de 650mm, cabeçote móvel duplo com velocidade máxima de 2.800rpm, diâmetro máximo de rebolo de 300mm, 7 pistolas de aplicação de pasta abrasiva a alta pressão e controlador lógico programável (CLP).
8459.31.00	Ex 024 - Mandrilhadoras/fresadoras horizontais tipo piso "floor type", com comando numérico computadorizado (CNC), utilizadas para fresar, mandrilhar, furar e roscar, capacidade de usinagem em 5 eixos controlados, cursos dos eixos lineares X, Y e Z iguais a 14.000, 3.500 e 1.500mm, respectivamente, com cabeçote angular e universal com rotação de 360° nos eixos A e C, para ferramentas no padrão ISO 50, montado em um torpedão "RAM" com seção de 390 x 480mm feito em aço perlitico, com sistema de resfriamento da ferramenta de corte através do fuso com 20bar de pressão, potência no fuso igual a 60kW com torque máximo de 1.100Nm e rotação máxima de 3.000rpm, com avanço rápido de 30 m/min nos eixos X e Y, de 10m/min no eixo Z, velocidade de trabalho infinitamente variável de 1 a 10.000mm/min para os eixos X, Y e Z, força axial máxima de 25.000N, precisão dimensional grau IT7 no mandrilhamento interno de diâmetros de até 125mm e grau IT6 para diâmetros maiores, precisão de desvio do círculo verdadeiro de 10µm no mandrilhamento interno de um diâmetro de 160mm, precisão de desvio do círculo verdadeiro de 16µm no fresamento externo circular de um diâmetro de até 300mm, precisão de incerteza de posicionamento (P) de 10µm, repetibilidade média (Ps-med) de 8µm, erro médio de posicionamento (Pa-med) de 6µm.	8461.50.20	Ex 012 - Equipamentos para corte de pontas de tubos de aço, velocidade de corte variável de 50m/min a 250m/min, capacidade para tubos com diâmetro externo compreendido de 114,3mm (4½") a 406,4 (16"), com 3 cabeçotes de corte rotacionáveis radialmente a 120°, disco de serra com diâmetro nominal de 340mm, com esteira para transporte da limalha, unidade hidráulica, painel de comando com controlador lógico programável (CLP).
8459.31.00	Ex 025 - Mandrilhadoras-fresadoras horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), utilizadas para fresar, mandrilhar e furar, com 5 eixos controlados simultaneamente, que utilizam estante de 60 ferramentas, com protetor contra respingos, curso dos eixos X, Y e Z de 3.150mm, 1.320mm e 762mm respectivamente, inclinação da cabeça do fuso (eixo A) de 90° e rotação da cabeça do fuso (eixo C) de 270°, mesa basculante medindo 1.220 x 3.048mm, com capacidade máxima de peça de 5.000kg, motor do fuso de 55kW, sistema de refrigeração através do fuso, sistema de refrigeração por imersão, sistema de coleta e transporte de cavacos, protetor de borrifio, função desligamento de energia automático, função de diagnóstico de operação, sistema de retorno de informação com escala de precisão dos eixos X, Y, Z, A e C.	8462.10.90	Ex 100 - Máquinas de conformação por pressão, destinadas à produção de carcaça de aço (castelo) para produção de vela de ignição para motores de combustão, potência do motor 37kW, com 6 estágios (matrizes) de conformação, sistema tipo "formapak" para troca rápida e precisa de matrizes e ferramentas, estação de corte com capacidade de corte do aço de até 20mm de diâmetro, comprimento de corte de até 67mm, carga de conformação por estágio de 1.260kN, produção de 63 a 190 peças/min., sistema de lubrificação e refrigeração automática, filtro eletrostático, controle de peças e sucata, cabine de isolamento acústica e segurança, com transformador de 380V para 460V, painel de controle elétrico e eletrônico, monitor "touch screen" com controlador lógico programável (CLP).
8459.61.00	Ex 030 - Fresadoras CAD/CAM, com comando numérico computadorizado (CNC), para microusinagem de "próteses dentárias", em blocos de zircônia, cobalto, cromo, titânium, acrílicos, ceras e blocos cerâmicos para uso em laboratório de prótese dentária, com 5 eixos, sendo 3 lineares e 2 rotacionais, acompanhada de digitalizador de imagem tridimensional automático de 2 câmeras de precisão, e computador dedicado.	8462.21.00	Ex 101 - Máquinas para estampagem de aletas de alumínio para trocadores de calor, a partir de folha de alumínio em bobina de largura máxima de 560mm e espessura máxima do alumínio de 0,15mm, dotadas de: desbobinador de folhas de alumínio, caixa de lubrificação, prensa de 4 colunas com capacidade de 75t, tipo mecânica com velocidade máxima de até 320 golpes por minuto, aspirador de aletas, coletor de aletas, painel de comando, cabine acústica, ferramenta progressiva para estampagem de aletas dos tipos "super-slit" e corrugada com capacidade de estampagem em até 24 rows, progressão simples e dupla, range de altura de colarinho de 1,2 ~ 2,2mm.
8459.61.00	Ex 031 - Fresadoras CAD/CAM, com comando numérico computadorizado (CNC), para microusinagem de próteses dentárias, em blocos de zircônia, cobalto, cromo, titânium, acrílicos, ceras e blocos cerâmicos para uso em laboratório de prótese dentária, com 5 eixos, sendo 3 lineares e 2 rotacionais.	8462.29.00	Ex 152 - Combinações de máquinas para endireitar, cortar, inspecionar, separar e embalar tubos retangulares de alumínio multiportas extrudado (MPE), com altura entre 1 a 3mm, largura entre 10 e 40mm, comprimento entre 150 e 970mm, com capacidade de produção de até 500peças/min, operadas por controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 desbobinador com capacidade de até 500kg e velocidade de até 200m/min; 1 máquina de endireitamento e corte através de 2 sistemas de facas rotativas de metal duro, 2 conjuntos (caterpillar) para tracionamento do tubo, 1 sistema de câmeras de alta velocidade para inspeção e controle de comprimento dos tubos controlados por painel interface homem máquina (IHM); 1 sistema com mesa de separação (descarte) e 1 embaladeira, com capacidade de embalagem de até 500peças/min
8459.61.00	Ex 032 - Fresadoras horizontais com comando numérico computadorizado (CNC), para fresamento em dentes de lâminas de serras de fita em carbono e/ou bi metálica, com largura máxima de 80mm e dentro da faixa de 1,4 a 32 dentes por polegada, dotadas de sistema hidráulico, cabeçote fresador com potência de 43kW e rotação máxima de 315rpm, removedor de cavaco através de uma esteira magnética com filtro e gabinete de proteção.	8462.39.00	Ex 189 - Máquinas recravadoras de operação contínua, com velocidade de 500 até 2.500latas/minuto, dotadas de sistema de lubrificação automática, ajuste do fluxo de gás automático, 18 estações de recravação, mesa de alimentação, bomba de óleo elétrica, controle de fluxo de óleo, sistema de varredura de gás, embargem de segurança para enchedora de latas, dispositivo quebrador de bolhas, sistema de limpeza integrado, potência de 30kW e pressão de 4,5 até 6bar.
8459.69.00	Ex 007 - Máquinas para gravação/marcação de comando numérico, para identificação de objetos por tecnologia de fresagem e/ou riscagem, com área de marcação do eixo X compreendida entre 70 e 1.220mm, área de marcação do eixo Y compreendida entre 60 e 610mm.	8462.39.10	Ex 012 - Combinações de máquinas para corte de bobinas metálicas, com largura maior ou igual a 100mm e menor ou igual a 1.700mm e espessura maior ou igual a 0,2mm e menor ou igual a 4,00mm com peso máximo de 10.000kg, executando cortes transversais em processo contínuo, com controlador lógico programável (CLP), transformando em chapas de comprimento variável entre 250 e 4.000mm, com velocidade de produção compreendida entre 60 e 80m/min, compostas de: desbobinador com dispositivo para alimentação automática através de carro porta bobinas, com capacidade para 1 ou 2 bobinas de 10.000kg cada e rolo apoiador no desbobinador "hold down roll", aplinaador, rolo "feeder", tesoura hidráulica tipo guilhotina, ou tipo guilhotina voadora "flying shear" com sistema de lâminas ajustáveis automaticamente à espessura do material, correias transportadoras para descarga e estação de rejeito, estações de empilhamento com ajuste automático de altura através de um sensor de detecção "px" e componentes como sistemas hidráulicos, pneumáticos e elétricos.
8459.70.00	Ex 002 - Máquinas automáticas para rosqueamento interno de fitas metálicas de prata pré-formadas, com controlador lógico programável (CLP), dotadas de 2 cabeçotes de rosqueamento servo acionados, para rosca de bitola de M3 a M6, com rotação máxima de 3.000rpm, com alimentador automático de matéria-prima servo acionado, com passo máximo de 150mm, espessura máxima da fita de 2mm, precisão de deslocamento de 0,01mm, com sistema automático servo acionado de fixação e centralização das fitas metálicas, sistema de exaustão e vácuo do óleo de corte/refrigerante, sistema automático de controle de qualidade das peças, painel de alimentação e comando elétrico com controlador lógico programável (CLP), sistema de comunicação entre os equipamentos, sistema de segurança e parada de emergência, sistema de controle de lubrificação da matéria-prima, com gravação do histórico de defeitos e contador de peças.	8462.39.90	Ex 095 - Combinações de máquinas para produção de "blanks" de aço, com comprimento máximo de 12 metros, a partir de tiras de aço com espessura compreendida entre 1,5 a 13mm, e largura entre 800 e 2.100mm, apresentadas em forma de bobinas com peso máximo de 30 Ton. com velocidade máxima de processamento de 14 a 30m/min, dispositivo para desvio automático do material rejeitado sem interrupção do processo, corte do material sem parada da linha, compostas de: estação de alimentação, desbobinadeiras, guias laterais de entrada sincronizada, mesa de entrada, rolos puxadores, tesoura, dispositivo de limpeza, desempenadeira, dispositivo para abertura do cassete e limpeza do rolo, medidor de comprimento, mesa de inspeção, tesoura rotativa transversal, voadora "Flying Shear" tipo guilhotina com sistema de lâminas ajustáveis automaticamente à espessura do material com corte do material sem parada da linha, dispositivo para desvio automático do material rejeitado sem interrupção do processo, transportadores, dispositivo de amostragem, carro para transporte de sucata, empilhadores de "blanks" de aço, dispositivo para carregamento de palete, linha de evacuação, sistema de pesagem, sistemas hidráulicos, pneumático, painéis elétricos, monitores, CLP (controlador lógico programável), CCM (Centro de Controle de Motores) e instrumentação.
8459.70.00	Ex 003 - Máquinas ferramentas de roscar exteriormente, automáticas, com comando numérico computadorizado (CNC), com dispositivo de carregamento automático das peças e de ferramentas para usinagem de rosca por turbilhamento, em peças com diâmetro entre 15 e 70mm e comprimento máximo de 1.000mm.	8462.41.00	Ex 061 - Máquinas de marcação autônomas, de comando numérico, com tela gráfica, sistema de comunicação e acionamento por meio de sistema pneumático e/ou eletro-magnético, para identificação em partes e peças por micropuncionamento, com área de marcação do eixo X compreendida entre 50 e 200mm e área de marcação do eixo Y compreendida entre 20 e 120mm.
8460.21.00	Ex 133 - Máquinas retificadoras cilíndricas automáticas, de alta precisão, com 3 eixos comandados por controle numérico computadorizado (CNC), utilizadas para execução de diferentes etapas de fabricação de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido (HSS) ou carboneto de tungstênio, deslocamento no eixo X de 450mm, no eixo Z de 270mm, precisão de 0,001mm no eixo X, 0,001 no eixo Z e 0,001° no eixo C, capazes de usar ferramentas com diâmetros entre 5 e 32mm e comprimentos entre 40 e 320mm.	8462.99.20	Ex 028 - Combinações de máquinas para produção, por extrusão a quente, de perfis de alumínio, compostas de: prensa de extrusão com capacidade de 1.800 toneladas com pressão de 257,5bar, para tarugos de alumínio de 178mm de diâmetro e comprimento compreendido entre 540 e 900mm; forno de aquecimento de tarugos com potência térmica instalada de 1.000.000kcal e temperatura nominal de trabalho de 460°C (máxima de 540° C); escovadeira de tarugos dotada de 3 escovas; tesoura a quente para corte de tarugos; banco de extrusão com comprimento útil de 62 metros dotado de unidade de corte de perfis com comprimento de corte compreendido entre 3,5 e 7,2 metros (nominal 6 metros), unidade de resfriamento de perfis, serra "voadora", esticadeira com capacidade de 35 toneladas, empurrador, esteiras e mesas de transporte; unidade de envelhecimento dos perfis dotado de empilhadores de perfis; forno automático, desempilhador, sistema de distribuição
8460.31.00	Ex 081 - Máquinas-ferramentas para afiar e/ou reafiar ferramentas de aço, metal duro e/ou diamante policristalino, de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 ou mais eixos controlados e com acionamentos diretos, sem correias e sem polias, base da máquina em concreto com polímeros, com eixos de deslocamentos X/Y/Z lineares e eixos rotativos A e C, todos com acionamentos diretos sem polias e/ou correias.		
8460.90.90	Ex 048 - Máquinas para rebarbar, polir e gerar raios em superfícies de difícil acesso por meio de fluxo de pasta abrasiva, utilizando 2 cilindros verticalmente opostos que deslocam um meio abrasivo de um lado para o outro (fluxo de 2 sentidos), ou 1 cilindro que desloca o meio abrasivo em apenas 1 sentido (fluxo de sentido único), com contador de fluxo de passagem de pasta e contador de ciclos, diâmetro do cilindro do meio abrasivo menor ou igual a 305mm, curso menor ou igual a 320mm, capacidade volumétrica menor ou igual a 23,2L, vazão menor ou igual a 76L/min., pressão mínima de trabalho maior ou igual a 4bar e pressão máxima de trabalho menor ou igual a 276bar.		

	dos perfis, sistema de retorno de separadores, sistema de armazenagem e acúmulo de perfis e separadores e; sistemas elétricos e eletrônicos.	8474.10.00	Ex 060 - Equipamentos para processamento de granulados de minério de ferro, com granulometria acima de 16mm, capacidade para 150t/h de alimentação, compostos de estrutura para alimentação, tanque para concentração dos granulados, estação de bombeamento para fins de minério de ferro, peneira para desaguamento do granulado.
8463.30.00	Ex 079 - Máquinas para a fabricação automática de telas de arame hexagonais de aço recozido, polido ou galvanizado, com largura da malha entre 1/2 e 4 polegadas, com diâmetro do arame compreendido de 0,5 a 1,8mm e largura máxima da tela de 4 metros, com alimentação contínua de arame, velocidade de trabalho igual ou superior a 60batidas/min.	8474.10.00	Ex 061 - Peneiras vibratórias de separação granulométrica de rochas naturais ou material reciclado, autopropelidas, sobre esteiras, com acionamento hidráulico, com correia transportadora para transbordo, com capacidade máxima de alimentação a partir de 540 toneladas por hora.
8463.30.00	Ex 080 - Máquinas para fabricação de molas de tração, compressão, torção e conformação especiais, com comando numérico computadorizado (CNC) e painel eletrônico de comandos para arames com Ø de 1,8 até 4,00mm e com comprimento de alimentação ilimitado, com 12 eixos ou mais, movimentados por um servo motor para cada eixo, com alimentação automática e programável do arame, com velocidade máxima de produção de 120 peças por minuto.	8474.20.90	Ex 031 - Veículos demolidores de materiais refratários utilizados em revestimentos de vasos siderúrgicos, autopropulsados sobre esteiras, velocidade de cruzeiro de 2,6km/h, grau de patinamento 80%, lança telescópica construída em aço de alta resistência a tensão, uso e temperatura, com curso telescópico de impacto de 4.000mm, rotação da lança de 360° contínua, motor diesel de 6.057cm ³ , 6 cilindros, 130kW a 2.200rpm, torque de 743Nm a 1.500rpm.
8463.30.00	Ex 080 - Máquinas para fabricação de molas de tração, compressão, torção e conformação especiais, com comando numérico computadorizado (CNC) e painel eletrônico de comandos, para arames com Ø de 0,5 até 2,00mm e com comprimento de alimentação ilimitado, com 11 eixos ou mais, movimentados por um servo motor para cada eixo, com alimentação automática e programável do arame, com velocidade máxima de produção de 132 peças por minuto.	8474.20.90	Ex 098 - Britadores móveis para minério de superfície, autopropulsados, com sistema deslocamento sobre esteiras, acionamento hidráulico e capacidade de produção de 385 toneladas métricas por horas.
8463.90.10	Ex 021 - Combinações de máquinas robotizadas para rebiteagem, com robô de 6° de liberdade, alcance vertical de 2.962mm, alcance horizontal de 2.446mm, capacidade de 280kg, com grampo hidráulico com capacidade de 50t, mesa de posicionamento com giro de 180°, unidade hidráulica de 10,1kW, gabinete elétrico que comanda todas as funcionalidades do robô e mesa de posicionamento, dispositivos de segurança, 10 conjuntos de gabaritos para montagem, pinça de rebiteagem para pré-conjunto e manipulador pneumático de peças.	8474.20.90	Ex 099 - Moinhos verticais de rolos para moagem de cimento, com capacidade máxima de produção de 208t/h, contendo 4 rolos de diâmetro igual a 1.950mm, sistema de lubrificação, sistema hidráulico e redutor para potência de acionamento de 3.000kW.
8463.90.90	Ex 030 - Máquinas automáticas em estrutura com partes estacionárias e móveis, para modelação de barras retangulares de cobre destinadas à fabricação de motores, geradores e alternadores de equipamentos de tração ferroviária e de mineração, incluindo sistema com mecanismo de comando numérico (CNC) e painel de monitoramento digital; parâmetros técnicos da máquina que permitem a fabricação de bobinas sem perda ou eliminação de matérias; comprimento total das bobinas antes da conformação de 350 a 2.500mm; largura das bobinas de 3,2 a 25mm; altura das bobinas de 6 a 60mm; parte reta das bobinas de 180 a 1.500mm; comprimento total das bobinas após conformação de 268 a 1.800mm; largura total das bobinas após conformação de 0 a 800mm; precisão de abertura das bobinas de ângulo de +/- 0,1 grau; posicionamento de +/- 0,1mm; tempo de conformação de uma bobina, incluindo o tempo de carregamento da máquina de menos de 90 segundos; alimentação elétrica trifásica de 240VAC, 60Hz.	8474.20.90	Ex 100 - Moinhos verticais de rolos para moagem de cru para a indústria de cimento com capacidade de produção nominal de 320t/h, farinha crua, 3 rolos cilíndricos de diâmetro nominal de 2.400mm, sistema hidráulico de pressurização dos rolos, sistema de injeção de água na mesa de moagem, classificador dinâmico, sistemas de lubrificação dos rolos e do classificador e redutor para potência de acionamento de 2.250kW.
8464.20.90	Ex 014 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 máquina de alisar e polir chapas com 18 mandris instalados em uma viga, além da mesa única com estrutura alveolar, obtida do trabalho no CNC de 1 mono-bloco de aço, com cilindros pneumáticos para subida e descida da cabeça ou do prato instalados nos mandris, com largura útil de polimento de 2.200mm, cabeçotes com 8 abrasivos, dotada de sistema de leitura de chapas com 60 fotocélulas, controle do consumo dos abrasivos e tela "touch screen"; 2 secadores de chapas a ar frio, dotados de eletro-ventilador com motor de potência igual ou superior a 3kW; 3 transportadores de rolos motorizados; uma enceradeira com 4 mandris, pulverizador automático de cera, dotada de PLC; 1 carregador automático com ventosas, montado sobre rodas motorizadas com rolos basculantes de potência de 0,55kW de tração e capacidade máxima de carga de 1.000kg; 2 plataformas giratórias com rotação de até 180°, capacidade máxima de carga de 40.000kg; 1 sistema de aquisição e arquivamento automático de imagens em alta resolução; 1 impressora compacta de etiquetas com código de barras; 1 aplicador automático de pontos de polímero; 1 descarregador/carregador automático com ventosas, estrutura em pórtico, com deslizamento vertical através de guias de re-círculo de esferas, capacidade máxima de 1.200kg; e 1 dispositivo para rotação do descarregador/carregador automático com ventosas com estrutura em pórtico.	8474.80.90	Ex 088 - Prensas hidráulicas para produção de revestimento cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 49.000kN, distância livre entre colunas compreendida entre 1.750 e 2.450mm, força máxima de extração de 150kN, curso útil do extrator de 74mm, com capacidade compreendida entre 18 ciclos/min e 19 ciclos/min.
8464.90.19	Ex 094 - Combinações de máquinas com Controle Numérico Computadorizado para corte automático reto e curvo de vidros com dimensão máxima de vidros de 6.100 x 3.300mm, espessura de 3,0 a 19mm, tolerância de corte de +/- 0,1mm e velocidade de 300m/min, alimentadas por uma estação móvel de carregamento de vidro em cavaletes (racks) através de ponte aérea (suspensa), compostas de: braço articulado com ventosas para movimentação e descarregamento de chapas de vidros e descarregamento em unidade basculante, com acionamento longitudinal por uma unidade hidráulica para transferência de chapa de vidro em mesa automática de corte, sistema de corte por rodízio de metal duro com movimento em 3 eixos interpolados X, Y e Z, transporte de chapa através de cintas antiderrapantes com posicionadores retráteis para esquadro da chapa, sistema de decapagem de metalização com rotação de 360° em um único ciclo, barra de atuação pneumática para abertura de corte em X e Y, mesa para destaque manual dos vidros com barras cruzadas.	8475.29.90	Ex 031 - Combinações de máquinas para formação, acabamento e embalagem de frascos de vidro de diâmetro externo compreendido entre 13 e 30mm, altura total compreendida entre 35 e 100mm, compostas por: unidade de sincronismo da velocidade; máquina de formação de frascos dotada de 16 mandris; controle dimensional de altura total; estação de impressão por "silk-screen"; forno a gás para vitrificação da tinta; descarga e embalagem, capacidade de 3.000 frascos com diâmetro de 16mm e altura de 45mm por hora.
8464.90.19	Ex 094 - Combinações de máquinas com Controle Numérico Computadorizado para corte automático reto e curvo de vidros com dimensão máxima de vidros de 6.100 x 3.300mm, espessura de 3,0 a 19mm, tolerância de corte de +/- 0,1mm e velocidade de 300m/min, alimentadas por uma estação móvel de carregamento de vidro em cavaletes (racks) através de ponte aérea (suspensa), compostas de: braço articulado com ventosas para movimentação e descarregamento de chapas de vidros e descarregamento em unidade basculante, com acionamento longitudinal por uma unidade hidráulica para transferência de chapa de vidro em mesa automática de corte, sistema de corte por rodízio de metal duro com movimento em 3 eixos interpolados X, Y e Z, transporte de chapa através de cintas antiderrapantes com posicionadores retráteis para esquadro da chapa, sistema de decapagem de metalização com rotação de 360° em um único ciclo, barra de atuação pneumática para abertura de corte em X e Y, mesa para destaque manual dos vidros com barras cruzadas.	8476.89.90	Ex 001 - Máquinas automáticas de venda de produtos secos, operando através de tela sensível ao toque para seleção do produto, pagamento através de notas, moeda ou cartão, câmera de visualização para contato com operador/vendedor, área de armazenamento composta por gavetas de diferentes dimensões, braço robotizado operando por coordenadas para retirada e movimentação das gavetas, área de carga posicionada na parte posterior da máquina, com leitor de código de barras para correta identificação do produto a ser armazenado, interface via tela tátil para funções de armazenamento e serviço do dispensador.
8464.90.19	Ex 095 - Máquinas verticais para lapidação de vidros planos, a frio, de espessuras compreendidas entre 3 e 40mm, com velocidade de trabalho entre 0,5 e 5m/min, dotadas de sistema para controle de esquadramento e medida de peça denominado ETS, com precisão mínima de esquadramento (distância diagonal) de 0,3mm/m e precisão mínima de medida (distância lateral) de 0,5mm/m, com sistema de escaneamento de entrada e saída das peças a laser para garantia da precisão, para peças de dimensões mínimas de 400 x 400mm e velocidade de 0,5 a 2m/min no modo ETS, com eixos controlados por comando numérico (CNC).	8477.10.99	Ex 045 - Máquinas injetoras termoplásticas multicomponentes com 3 unidades de injeção, sendo 1 horizontal e 2 verticais, utilizadas na injeção de difusores multicóres, para iluminação automotiva; unidade de fechamento de 2 placas, com força de fechamento de 17.000kN, distância máxima entre placas de 3.250mm, distância entre colunas 1.850 x 1.415mm, peso do molde máximo de 45.000kg, marcha a seco 4,9s; 1 unidade de injeção horizontal, diâmetro do fuso de 80mm, volume máximo de dosagem 2.160cm ³ , L/D comprimento da rosca 22, pressão de injeção específica 2.300bar; 2 unidades de injeção vertical fixadas na placa fixa, com diâmetro do fuso 55mm, volume máximo de dosagem 511cm ³ , L/D comprimento da rosca 20, pressão de injeção específica aumentada de 2.050bar, mesa rotativa com diâmetros de 2.000mm fixada na placa móvel, com execução de 2 ou 3 estações de paradas, com ângulos de giro de 180° e/ou 120°, controlador CLP com painel sensível ao toque; potência do motor da bomba 150kW operada em corrente elétrica trifásica de 380 volts e 60Hz.
8465.99.00	Ex 092 - Máquinas-ferramentas respigadeiras, furadeiras oscilantes, destopadeiras, fresadoras e furadeiras de peças de madeira, MDF ou aglomerado, longilíneas, de 600mm ou mais no eixo X e 190mm ou mais no eixo Y com controle numérico, compostas de 2 campos de trabalho, sendo 2 mesas ou 3 pinças ou mais, deslocáveis, usando-as alternadamente, para secção máxima de peças de largura de 200mm e de espessura de 70mm, espiga de largura máxima de 160mm, espessura de 20mm e profundidade igual ou maior que 5mm, mas igual ou inferior a 50mm, furação de diâmetro máximo de 32mm e profundidade de até 30mm, furação oscilante de comprimento até 600mm, espessura de 32mm e profundidade até 30mm, unidade de furação com curso do eixo X de 600mm e eixo Y de 190mm.	8477.10.99	Ex 046 - Máquinas injetoras verticais de silicone líquido (LSR), sem colunas para produção de junta de módulos de vedação, com força de fechamento de 800kN, volume de injeção de 49 a 570cm ³ , com mesa porta-moldes rotativa, com rosca de injeção nitretada, dotada de sistema de extração com cilindro hidráulico, unidade de controle de temperatura do molde e estação de bombeamento para componentes do silicone líquido com capacidade de 20 litros.
8468.20.00	Ex 024 - Máquinas automáticas para corte de tubos metálicos por processo oxia-cetilênico e plasma, equipadas com tocha biaxial para corte tridimensional com ângulo de -45 a +45° e rotação da peça simultânea, para tubos com diâmetro externo de 50 a 610mm, comprimento máximo de 12.000mm e espessura de parede de 3 a 50mm, com comando numérico computadorizado (CNC).	8477.20.10	Ex 161 - Equipamentos corrugadores para produção de tubos conduítes corrugados de PVC para os diâmetros externos de 20, 25 e 32mm, compostos por: adaptador para conexão à extrusora de dupla rosca cônica, empurrador de arame metálico, cabeçote, jogo de blocos dos moldes para os respectivos diâmetros e seus respectivos grupos de acessórios para os blocos dos moldes de cada diâmetro.
		8477.20.10	Ex 162 - Extrusoras de dupla-rosca, co-rotante, interpenetrante com diâmetro nominal de 77,9mm para produção de P.P. (polipropileno) e seus compostos carregados e/ou reforçados com carga mineral ou fibra), refrigerada a água, rotação máxima de rosca de 400 a 600rpm, capacidade de produção de 320 a 1.250kg/h, alimentador lateral, razão (comprimento/diâmetro L/D): 44, acompanhado de 1 jogo adicional de rosca-dupla, 2 banheiras para resfriamento, 1 tanque de água, 1 sistema a vácuo, 1 gabinete de controle com controlador lógico programável (CLP) e 1 unidade de granulção e secadora de fios.
		8477.20.10	Ex 163 - Extrusoras dupla rosca, co-rotantes, auto limpantes, para material termoplástico, diâmetro de fuso de entrada compreendido entre 70 e 300mm, rotação máxima compreendida entre 600 e 800rpm, zona de processamento modular com regulação de temperatura individual para cada módulo, alimentação lateral forçada, incluindo ponto para injeção de líquidos e sistema de controle com CLP.
		8477.20.10	Ex 164 - Máquinas extrusoras a quente de poliéster termoplástico alifático (PLA) e/ou de copolímero acrilonitrila butadieno estireno (ABS) para fabricação, por filamento fundido, de objetos sólidos tridimensionais, realizado pela unidade extrusora móvel de movimentos lineares, com diâmetro de entrada de insumo de 1,75 até 1,80mm e diâmetro de saída em 0,4mm, em mesa coletora móvel de movimento vertical, com volume total de impressão de 28,5 x 15,30 x 15,50cm.
		8477.20.10	Ex 165 - Máquinas extrusoras para fabricação de bisnagas plásticas (material termoplástico), com capacidade de operação para 5 camadas de material (PE, EVOH, Adesivo), com 04 roscas de diâmetros de 45mm (interna), 35mm (Adesivo), 30mm (EVOH) e 40mm (externa), com velocidade de extrusão de 8 m/min e velocidade de corte máxima de 100 peças/min, controladas através de um painel "touch screen".



8477.59.11	Ex 015 - Prensas de vulcanização tipo B.O.M. (bag-o-matic) com sistema de enchimento do pneu através de bexiga (ou bladder) com força de fechamento dos moldes gerada por cilindros hidráulicos com diâmetro de 250mm e pressão máxima de até 210kgf/cm ² ; capacidade de vulcanizar pneus de motocicleta entre aros de 12" e 21" com diâmetro externo máximo de 700mm e largura máxima (ou altura máxima) de 450mm, acionadas por unidade de bomba hidráulica (para acionamento das prensas).		com helicóide de pás progressivo, dispositivo para injeção de líquidos, com potência de 7.5kW e sistema proporcional de adição de água; prensa peletizadora com matriz plana estática em forma de disco para operação em temperatura ambiente de 0 a até 40°C, cabeçote giratório, sistema hidráulico para regulagem automática da pressão do cabeçote contra a matriz, sistema central para lubrificação dos roletes com a máquina em funcionamento; transportador tubular enclausurado, com correntes de aço inoxidável e arrastadores plásticos com potência de 5.5kW; resfriador em contracorrente com sistema de sucção por ventilador radial e filtragem de ar; painéis elétricos e painéis de comando.
8477.59.90	Ex 083 - Máquinas granuladoras por água temperada ou refrigerada para compostos termoplásticos de resina básica polipropileno com cargas minerais, capacidade até 6.000kg/h, contendo válvula de desvio de polímeros e granulador com ajuste automático de corte, com fixação suspensa e com acesso de controle através de controlador lógico programável (CLP) central, contendo unidade de circulação de água temperada ou refrigerada com vazão de 50m ³ /h e pressão de 5bar, e unidade de secagem por centrifugação.	8479.50.00	Ex 068 - Plataformas robóticas móveis multifuncionais, para a indústria aeronáutica, com precisão de 50 micrometros, constituídas por 1 braço robótico com capacidade de 210kg e envelope de trabalho de 3,4 metros, uma plataforma móvel com eixo Z de curso adaptado por meio de levantamento do braço robótico, que permite um alcance máximo de 6,5 metros de altura, integrado com 1 efetuator multifunção com a capacidade de furação, escareação, inspeção automática de furos, aplicação do selante e inserção de pinos, sistema de visão para reconhecimentos de peças, com sistema de monitoramento e dispositivos de segurança, controlado por controlador lógico programável (CLP)
8477.80.90	Ex 283 - Combinações de máquinas para montagem de embalagens plásticas de batom por processo de movimento contínuo, com capacidade de montagem de 250 peças por minuto compostas de: 1 máquina de colagem de luva e espiral contendo 1 roda de posicionamento e 1 roda de montagem, alimentada por silos e esteiras elevadoras que levam peças até a panela vibratória que posiciona os componentes na velocidade necessária, sistema de aplicação de cola com válvulas dispensadoras e sistema de inspeção para presença de cola por câmera, a máquina conta com sistemas de detecção de falhas em todos os passos do processo a fim de separar peças fora das especificações; 1 máquina de montagem de corpo/corona/caneca com 3 rodas de montagem alimentada por silos e painéis vibratórias que posicionam corretamente os componentes a serem montados, dispositivo de mudança automática da sequência de montagem incluindo ou não o componente denominado coroa de acordo com a versão do produto a ser montada, punções movimentados por came para o correto posicionamento dos componentes e o dimensional especificado no subconjunto, sistemas de detecção da falhas em todos os passos do processo separam componentes mal montados ou fora dos padrões necessários de dimensional e posição; 1 máquina de montagem final composta por 2 rodas de montagem, 2 rodas de transferência e 1 roda de teste de torque trabalhando com peças dentro dos limites de 26mm (largura) por 43mm (altura), punções de montagem movimentados por came e sistema de teste de torque contínuo com central de dados para armazenamento de informações, totalmente controlada por Controlador Lógico Programável (CLP).	8479.82.90	Ex 059 - Combinações de máquinas para reciclagem de pneumáticos de borracha de diâmetro máximo de 1.200mm, com capacidade de produção compreendida entre 1.600 e 2.000kg/h, compostas de: guilhotina hidráulica cortadora de talão de pneumáticos; dois extratores de arame do talão de pneumáticos; cortador de pneumáticos com potência de 7,5HP; triturador e separador primário de aço com potência de 350HP, dotado de alimentador de pneumáticos inservíveis, alimentador oscilatório ("up & down"), alimentador de cavaco de aço e borracha, separador de aço, transportador de cavaco de borracha, transportador de aço, soprador para extração de poeira, tanque coletor de poeira, tanque de filtragem de poeira; separador de precisão de aço com potência de 100HP, dotado de transportador de cavaco de borracha e aço, processador de aço, transportador de aço separado, e aparelho transportador de rosca para cavaco de borracha; dois trituradores de chips de borracha com potência de 125HP (redução para aproximadamente 10mm), dotados cada um de transportador de cavaco de borracha, ciclone, 1º estágio de separação de Nylon grosseiro, e tanque coletor de poeira; dois pulverizadores de chips de borracha com potência de 125HP (pulverização para aproximadamente 6mm) dotados cada um de alimentador de borracha vertical, soprador para extração do material, ciclone, e 2º estágio de separação Nylon grosseiro; soprador para extração de Nylon grosseiro; ciclone para Nylon grosseiro; dois separadores/resfriadores de Nylon fino com potência de 40HP, dotados cada um de transportador vertical, soprador para extração de Nylon fino, transportador de chips de borracha, ciclone de chips de borracha, separador magnético, tanque coletor de borracha, 3º estágio de separação de Nylon grosseiro, válvula rotativa e transportador; unidade de resfriamento de água dotada de radiadores, bombas e tanque e; sistema elétrico de controle.
8477.80.90	Ex 284 - Máquinas automáticas para pigmentação de borracha/polímero, por impregnação, em ambos os lados da luva, aplicação de reforços de borracha/polímero nas pontas dos dedos e entre os dedos polegares e indicadores, equipadas com forno elétrico para cura dos materiais e com mecanismo hidráulico para retirada e empilhamento das luvas automático, com capacidade produtiva de 200pares/h e automatizada através de controlador lógico programável (CLP).	8479.82.90	Ex 060 - Combinações de máquinas para separação de materiais diversos, tais como metais mistos, minérios, carvão, plásticos, cinzas de incinerador de resíduos de madeira, escórias de metais, compostas de: sensor de raios-X por transmissão, câmara sensível a raios-X para medição da absorção específica do material através da técnica de "dual-energy", esteira para individualização e uniformização de partículas, válvulas de ejeção de partículas por jato de ar com resolução inferior a 12,5mm na barra de sopro, com respectivos painel de força e painel de controle.
8477.80.90	Ex 285 - Máquinas laminadoras de polietileno espumado possibilitando o revestimento da mesma em ambas as faces com lâmina de alumínio, ou de papel, ou de plástico ou de tecido, capacidade de produção de 1.500 - 3.600m/h, largura máxima de 1.600mm; potência instalada de 18kW, consumo de ar comprimido 0,2 - 0,4m ³ /min, 0,6Mpa; dimensões da máquina de 5.200 x 2.350 x 1.350mm, com rolo de laminação com óleo quente no interior, de 270 x 1.700mm, temperatura de 90 - 130°C, potência de aquecimento 9kW; pressão do rolo de laminação 3-7kg/cm ² , com rolo inferior com revestimento de borracha dureza HS-A700 de 270 x 1.700mm; potência de acionamento 2,2kW; motor de enrolamento 8N.M, com rolo de expansão de 100 x 1.700mm, com enrolamento por motor de torque; condução por caixa de câmbio acionada por motor com transmissão direta, com unidade de controle elétrico; controle de temperatura inteligente de alta precisão; controle do motor com inversor, com contador da metragem produzida com avisador, com unidade de cortina de luz para proteção do operador e do equipamento que emite sinal e separa os rolos, com jogo de ferramentas de manutenção e peças de reposição normais, completa.	8479.89.12	Ex 066 - Máquinas de enchimento a vácuo, para baterias VRLA com cabeçote duplo e capacidade de 2 baterias/min equipadas com: sistema de dosagem de eletrólito baseado na pseudoforça de coriolis; sistema de drenagem com bomba para o eletrólito dos tanques internos; partições internas para várias concentrações de eletrólito; sistema de refrigeração de eletrólito; sistema de pesagem das baterias com estações antes e após enchimento; sistema de leitor de códigos 2D e medição de vácuo individual.
8477.80.90	Ex 286 - Máquinas para a produção de bobinas plásticas para embalagem na colheita do algodão, com capacidade de produção de 30 bobinas, contendo 720 porções, por dia e por máquina, compostas de três estações: de desenrolar, de processamento e de enrolar, dotadas de carrinho de carga elétrico, controlado por controle remoto, acumulador, aplicador e leitor de etiquetas.	8479.89.99	Ex 246 - Máquinas eletrônicas computadorizadas de alta velocidade para aplicação de 2 componentes de colagem, selagem, em portas de painéis, com comando numérico computadorizado (CNC), para controle da transferência dos componentes e controle de temperatura constante do componente, aplicação com movimentos nos 3 eixos cartesianos, com amplitude no eixo X de 2.500mm; eixo Y de 1.250mm, eixo Z de 400mm; velocidade máxima de 60m/min, bombas de dosagem separadas para cada componente com servo-motores digitais individuais; controle de pressão individual para cada componente; tanques de depósitos dos componentes pressurizados; sistema de limpeza e recirculação.
8477.90.00	Ex 037 - Equipamentos modulares de insuflação de gás inerte (N ₂) adaptados em moldes de injeção para a produção de peças ocas injetoras de plástico através de um processo de geração contínua de pressão, compostos por unidade de controle da pressão do gás inerte (N ₂), uma unidade de injeção do gás e uma unidade geradora de pressão com capacidade de 450NL/min	8479.89.99	Ex 738 - Combinações de máquinas de estrutura conjugada com 6 estações de operações automáticas para montagem e teste de bobinas eletromagnéticas de bicos de injeção eletrônica veicular, com corrente transportadora de 40m de comprimento para movimentação e sincronização longitudinal das peças, com comando por controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM), capacidade de produção de 900peças/hora, compostas de: 2 estações para posicionamento dos carretéis na esteira e dobra dos terminais, com panela vibratória para alimentação dos carretéis, capacidade para 2.400peças/hora, manipulador cartesiano de 150mm de avanço com capacidade para cargas de 40N, dispositivo de limpeza das peças com circuito para aplicação de ar deionizado, dispositivo de dobra dos terminais em ângulos de 45°, com atuação pneumática, curso de 70mm e força de 150N, sensor óptico para inspeção do alinhamento; 1 estação para enrolamento do fio no carretel, com 10 fusos de operação, velocidade de 15.000rpm de regulagem variável; 2 estações para solda e crimpagem dos terminais, eletrodos com capacidade para potência de 230VAC e 2 dispositivos para dobra do terminal em ângulo de 45 e 90°, atuador pneumático com capacidade para 150N e curso de 50mm, câmara óptica para controle do alinhamento; 1 estação para inspeção da solda e posição dos fios, com câmaras ópticas para verificação da geometria das dobras, com módulos para aplicação de testes de resistência ôhmica a 12V e alta tensão (surge test) a 1.000V, com mecanismo para descarregamento em esteira transportadora, manipulador cartesiano com 700mm de avanço e capacidade para cargas de 40N para descarte de peças defeituosas em calhas.
8479.10.10	Ex 012 - Pavimentadoras equipadas com mesa estendedora com sistema de tamper e vibração, autopropelida sobre esteiras, com velocidade de pavimentação máxima de 20m/min e velocidade máxima de traslado de 4,5km/h ambas reguladas progressivamente, rendimento máximo de trabalho de 700t/h, equipadas com módulo especial de aspersão de emulsão asfáltica, aquecida eletricamente, com capacidade máxima de 2.000 litros, dotadas de bomba de alimentação com capacidade de aplicação de 0,2 a 1,6kg/m ² via 5 segmentos de barra spray com largura de aplicação entre 2,5 e 6m, sistema de limpeza e comando eletrônico, com potência nominal do motor de 129,6kW a 2.000rpm.	8479.89.99	Ex 739 - Combinações de máquinas para impregnação a vácuo/depósito de resina isolante em estatores de alternadores elétricos, por processo de imersão vertical a vácuo e pressão, com capacidade de carga de 2.000kg por tanque, nível de vácuo máximo de 50mbar, nível máximo de pressão de 2bar, compostas de: cabine de controle central; 4 painéis individuais de comando; 4 vasos de impregnação de 1.700mm de diâmetro e 1.500mm de profundidade (altura de inundação de 1.200mm); 04 tanques de armazenagem de 1.500mm de diâmetro e 1.650mm de profundidade (volume aproximado de 3.200l); unidade de secagem; 04 unidades de geração de vácuo; sistema de aquecimento elétrico 0-70°C.
8479.10.90	Ex 030 - Equipamentos automatizados para concretagem de paredes de túneis, para serem instalados de forma temporária sobre chassis de caminhão comum, com 2 ou 3 eixos, equipados com bomba para projeção do concreto com vazão de 30m ³ /h por meio de braço articulado com manuseio através de controle remoto e com alcance máximo de projeção de 14m, tremonha com agitador e vibrador elétrico na grade, possibilidade de bombeamento de aço ou de fibra de polímero, bomba peristáltica de fluxo contínuo com dispositivo automático de dosagem de aditivos proporcional à vazão do concreto, funções controladas em painel de comando externo.		
8479.10.90	Ex 031 - Vibroacabadoras autopropulsadas sobre esteiras, para fabricação de artefatos de concreto em operação contínua, alimentadas com concreto através de correias ou diretamente no local de concretagem, com movimentação através de 3 esteiras, com velocidade máxima de pavimentação de 20m/min e velocidade máxima de deslocamento de 35m/min, com capacidade máxima de pavimentação de 1.800mm de largura e 1.300mm de profundidade.		
8479.30.00	Ex 018 - Combinações de máquinas para a produção de peletes da mistura de resíduo orgânico e minerais, com capacidade máxima de produção de 13,3t/h, constituídas por: reservatório horizontal com duplo eixo de mistura e indicadores de nível, com potência de 72kW; transportador helicoidal para alimentação contínua e regulável, com inversor de frequência, sensor de velocidade e indicador de produto, com potência de 3,0kW; transportador helicoidal para mistura e condicionamento,		

8479.89.99	Ex 740 - Combinações de máquinas para inserção de dentes artificiais, pela técnica "pegar e colocar" (pick and place), em moldes de cera, com capacidade máxima, de preenchimento igual ou superior a 280moldes/hora, compostas de: 1 braço robótico para a ação "pick and place"; 1 controlador lógico programável; 1 conjunto de alimentadores, à vácuo, dos dentes a serem colocados sobre os moldes; 1 bomba de vácuo; 1 dispositivo mecânico de entrada, posicionamento, retirada, identificação, impressão de marca e rastreamento dos moldes de ceras, capaz de trabalhar com até 14 modelos pré-programados.	8479.89.99	Ex 751 - Máquinas elaboradoras de barras de filtro tubulares para cigarros, com capacidade de até 400 metros de barras de filtro por minuto.
8479.89.99	Ex 741 - Combinações de máquinas para montagem automática de baterias automotivas, com capacidade de produção de 2,5 baterias/min., compostas de: estação para perfuração individual das caixas de baterias; esteiras tracionadas com motor elétrico para transporte de baterias ao longo das estações; estação de teste de curto circuito entre as placas das baterias; estação para soldagem dos grupos das placas positivas e negativas e teste de curto circuito entre os blocos; estação de teste e medida de corrente de fuga na solda entre os blocos de placas; estação com gabaritos para o teste de selagem das baterias "caixas e tampas"; estação para colocação automática das tampas nas caixas e estação para codificação na caixa.	8479.89.99	Ex 752 - Máquinas para gravação/marcação de comando numérico, para identificação por meio de tecnologia de riscagem de objetos cilíndricos, com diâmetro compreendido entre 12 e 80mm e largura compreendida entre 1,5 e 20mm.
8479.89.99	Ex 742 - Combinações de máquinas para obtenção contínua de nitrogênio (N ₂), com pureza de até 99,999% (6.0), com tecnologia PSA ("Pressure Swing Adsorption"), capacidade de produção máxima igual ou superior a 5Nm ³ por hora, pressão de saída de 5 até 300bar, compostas de: gerador de nitrogênio com seus respectivos tanques, 1 ou mais conjuntos de cilindros, 1 ou mais "boosters" com capacidade para até 300bar de pressão, com controlador lógico programável, (CLP) com painel de comando pelo processo "touch screen".	8479.89.99	Ex 753 - Máquinas para gravação/marcação autônomas, para serem utilizadas em linhas de montagem, para identificação e rastreabilidade por riscagem de peças metálicas ou plásticas de qualquer superfície, com unidade de controle de memória interna com capacidade máxima de 1.000 arquivos de marcação, com área de marcação do eixo X compreendida entre 40 e 160mm e área de marcação do eixo Y compreendida entre 40 e 50mm, potência de 150VA.
8479.89.99	Ex 743 - Combinações de máquinas para produção de óxido de chumbo, utilizado na fabricação de acumuladores (baterias), com capacidade de produzir 24t/dia de óxido de chumbo em pó, compostas por: cadiño de derretimento de chumbo; reator; ciclone; filtro de manga; sistema de transporte de óxido; transportadores; painel de comando.	8479.89.99	Ex 754 - Mesas para formação elétrica das baterias chumbo ácido automotivas VRLA, com capacidade para produzir 15.300 baterias por mês, interligadas e integradas a sistema supervisor central existente, comandado por PLC.
8479.89.99	Ex 744 - Combinações de máquinas semiautomáticas para montagem e testes de conectores elétricos veiculares, com mesa de alimentação equipada com correia transportadora e dispositivo de fixação do corpo plástico para posicionamento sincronizado entre as estações, compostas de: 3 estações de inserção dos terminais metálicos no conector, com dispositivo desbobinador para alimentação das fitas com terminais, acionamento por servo-motor com torque de 4,7N x m, com balancim para regulagem da tração da fita, ajustável para cargas de 4 a 8kg, cabeçote de inserção com atuador pneumático regulável para capacidade de 60N, capacidade de inserção simultânea de 1 a 10 contatos metálicos e velocidade de inserção de 300contatos/min; 3 estações de dobra dos terminais metálicos inseridos, com dispositivo para 2 tipos de terminais, com mecanismo acionado por servo-motor de 8N x m, com atuador pneumático ajustável para cargas de 150N, dispositivo pneumático com força de 60N para indexação da peça sobre a área da ferramenta de dobra; 1 estação de montagem do suporte plástico e alinhamento da régua dos terminais dobrados, manipulador cartesiano de acionamento pneumático com capacidade para área de trabalho com 350mm ² com força máxima de 60N; 1 estação com mesa giratória com dispositivo de aplicação de ar para limpeza e módulo de medição elétrica para teste de resistência e continuidade com aplicação de 12V e pulso de 500V para teste de isolamento e cabeçote de gravação a laser com potência de 10W, com descarte de conectores não conformes.	8480.49.90	Ex 026 - Membranas de selagem (parte de equipamento mecânico acumulador de gases) especialmente dimensionadas e fabricadas para a operação de gasômetro para gás de aciaria, espessura especificada mínima de 2,54mm, peso específico mínimo de 2.950g/m ² .
8479.89.99	Ex 745 - Combinações de máquinas totalmente interligadas para a produção de cabos metálicos para vassouras, com diâmetro de 21 mm, comprimento do cabo montado de 900 a 1.450mm e comprimento do tubo sem montagem de 600 e 1.350mm, revestidos com película de PP de espessura 0,25 a 0,40mm, com velocidade máxima de produção de 3.000cabos/h, compostas de: unidade para desbobinamento para rolos de tiras de aço e unidade de soldagem (com consumo conjunto de ar comprimido de 200NI/min e potência conjunta de 70kVA), acumulador externo e unidade de formação do cabo com solda por alta frequência (com consumo conjunto de ar comprimido de 200NI/min. e potência conjunta de 70kVA), 2 unidades de extrusão (com potência conjunta de 85kVA), tanque de resfriamento (com potência de 8kVA), unidade de corte dos tubos (com potência de 18kVA), unidade de montagem de cabos com 2 estações completas com etiquetadora (com consumo de ar comprimido de 3.500NI/min) e unidade de embalar (com potência conjunta de 8kVA), unidade de envolvimento das embalagens (com potência de 2kVA), potência total instalada da combinação de 232kVA, tensão de 380V (+/-5%), 60Hz, consumo total de ar comprimido de 4.700NI/min.	8483.40.10	Ex 001 - Moldes fabricados em ferro fundido, especialmente projetados para uso em máquinas de fundição de ligas de cálcio e baixo antimônio, por sistema de gravidade para produção de grades negativas de baterias industriais desenvolvidos com um sistema de sucção a vácuo para retirada de todo ar das cavidades e acelerar o preenchimento dos moldes com "take on" inferior a 1 segundo, controle de temperatura através da circulação de água e aquecimento por resistências elétricas e sistema de extração por pinos extratores e molas.
8479.89.99	Ex 746 - Combinações de máquinas, para verificação de estanqueidade de furos de diâmetro ou similar a 15µm em aros de roda de aço para veículos automotivos de passageiros e comerciais de diâmetro nominal de 13 a 19", largura de até 7,5" e com peso de até 25kg; capacidade produtiva de até 1.000peças/h, compostas de: 4 estações pneumáticas de trabalho sequenciais, tipo carrossel, como: estação de alimentação dos aros para a mesa giratória através de pinça e trilho pneumático ajustável e de roletes transportadores, com ciclo de 3,5 segundos; estação para verificação de estanqueidade de furos, através da detecção em 200 milissegundos do ruído do vazamento no perímetro do aro, causado pela pressão diferencial inserida de 9bar em 0,5 segundo, captada por sistema com 32 microfones ultrassom, com controlador lógico programável (CLP); estação de marcação de aros sem vazamentos com ciclo de percurso de 3,5 segundos; estação de extração do aro que retira da mesa giratória através de pinça e trilho pneumático ajustável e de roletes transportadores, com ciclo de 3,5 segundos, mesa rotativa com motor redutor para transferência de aros entre as estações de trabalho; armário elétrico com refrigeração por ventilação forçada; painel de comando com botoeiras e interface homem-máquina; unidade hidráulica para pressão e fluxo de óleo para estação de trabalho; compressor de ar comprimido.	8483.40.90	Ex 059 - Caixas pinhão para acionamento dos rolos de trabalho no laminador de tiras de aço a quente, com 2 eixos pinhão de aço liga forjado com uma redução mínima de forjaria de 4 para 1 fabricados atendendo a DIN EM 10084, 1 entrada e 2 saídas de potência, potência nominal 8.000kW, relação de transmissão 1:1, engrenagens helicoidais cementadas e retificadas, rotação de entrada e saída variável.
8479.89.99	Ex 747 - Equipamentos automatizados de preparação e coloração de lâminas com células do colo do útero em base líquida para a realização de exame de citologia do colo uterino, compostos por processador de lâminas, CPU, monitor, teclado e "mouse", com capacidade para preparar e corar 48lâminas/h.	8501.52.10	Ex 005 - Conjuntos de engrenagens cônicas retificadas (coroa e pinhão) com fornecimento de gráfico de controle de hélice, passo e evolvente para utilização em transmissão mecânica de movimento, com coroa de diâmetro externo de 959,52mm, 43 dentes e módulo de 15,5 e pinhão com diâmetro externo de 454,93mm, comprimento de 1.369,97mm, 19 dentes e módulo de 15,5.
8479.89.99	Ex 748 - Equipamentos para encher gavetas de papelão com filtros de cigarros para armazenamento, com capacidade para 7 gavetas vazias na esteira de entrada e 10 gavetas cheias na esteira de saída por movimento.	8502.31.00	Ex 001 - Conjuntos estator/rotor ("built-in motor complete") para acoplamento direto em eixos e corpos únicos de compressores recíprocos semi-herméticos de refrigeração de potência nominal de 0,75 a 67kW, com estator de enrolamento espiral e de passos diferentes, densidade superior a 30A/mm ² , resfriados por fluidos halogenados ou hidrocarbonetos e de rotor tipo gaiola de esquilo em liga de alumínio com resfriamento por furos passantes e rasgo de chaveta para arraste.
8479.89.99	Ex 749 - Máquinas elaboradoras de barras de filtro de segmentos combinados para cigarros, com capacidade de até 500 metros de barras de filtro por minuto.	8502.31.00	Ex 002 - Grupos eletrogêneos de energia eólica, com potência nominal entre 600kW e 1.000kW, altura de torre entre 60 e 73 metros e diâmetro do rotor entre 44 e 62 metros.
8479.89.99	Ex 750 - Máquinas de corpo único para produção de par trançado de cabo eletrônico para informática, com tripla torção, com monitor tipo "touch screen", com CLP - Controle Lógico Programável, com velocidade igual ou inferior a 8.250 torções por minuto.	8515.31.90	Ex 121 - Equipamentos para soldagem automática tipo brasagem- plasma, com adição de material e geração de plasma por fonte elétrica, com servomecanismo para deposição de arame de solda de liga de cobre (SG-CuSi3/DIN1733), com diâmetro de 0,8 a 2,0mm, precisamente guiado e dosado para velocidades de deposição de 0,1 a 1,5m/min, compostos pelos módulos de comando microprocessados: eletroeletrônico, pneumático, hidráulico, fonte de corrente elétrica e seus respectivos conectores, cabos e mangueiras, completo com acessórios eletrônicos para comunicação em rede de dados e ferragens para integração em robô industrial com capacidade de manipulação de 210kg e raio de alcance de 2.700mm, para soldagem de carrocerias de veículos automotores e suas partes de chapa de aço revestido com zinco (espessura de 0,5 a 3,0mm), com sistema de compensação automática de desvios (campo de compensação ±15mm) do percurso programado do robô nas direções Y e Z, rastreamento do percurso sem desgaste e diretamente no "Tool Center Point", por meio de sensores de movimento do arame de solda, equipado com cortador de arame de solda automático, contendo ferramentas específicas para sua instalação.
		8515.31.90	Ex 122 - Máquinas para soldar, por arco, com processo MIG/MAG, dotadas de: 2 robôs de 6 graus de liberdade, com capacidade de carga de 20kg, e com um aro de alcance horizontal de 1,717mm; com 1 controlador mestre; 1 controlador escravo; 2 fontes de solda refrigerada a água; 2 tochas de solda; 2 alimentadores de arame; 1 controlador remoto da fonte de solda; 1 posicionador com 3 eixos servo controlados com capacidade de carga acima de 75kg por lado; 1 base do posicionador; 2 bases do robô e, 2 sensores a laser para análise da região de solda.
		8543.30.00	Ex 022 - Combinações de máquinas para produção de soda cáustica, gás cloro e hidrogênio gasoso, por eletrólise de salmoura, montados ou não em skids, com capacidade de produção de 6,75t/dia de soda cáustica, 6t/dia de gás cloro e 1.989Nm ³ /dia de gás hidrogênio, todos base 100%, compostas de: sistema de "eletrólise de salmoura", dotado de 3 eletrolisadores bipolares operando por membrana, todos preparados para trabalhar com 22 células eletrolíticas cada (apresentados sem os cátodos e ânodos), coletores de anólito e católito, tanques (de católito, de vedação hidráulica para gás cloro, de vedação hidráulica para hidrogênio gasoso), 3 guinchos elétricos para manutenção de células; sistema de saturação e tratamento primário de salmoura com funil para sal, tanque de dissolução de sal, 2 tanques reatores de salmoura, guincho elétrico, bombas de dosagem; sistema de filtração tratamento secundário de salmoura com filtros (de areia, de segurança tipo cartucho e de carvão ativado), torres de troca iônica com resina para salmoura, distribuidor interno e misturadores (de soda cáustica, de ácido clorídrico e água desmineralizada), tanque de ácido clorídrico de PRFV, bombas de decantação e de salmoura pura, aquecedor de salmoura filtrada, bomba de transferência; sistema de decloração de salmoura com torre, tanque de decloração com recheio e distribuidores internos, bomba dosagem de ácido clorídrico, tanque de CPVC para misturar salmoura e soda cáustica e tanque para salmoura declorada, bomba de salmoura declorada; sistema de católito/soda e armazenagem de soda, com bomba de água quente, resfriador água/água, aquecedor elétrico, resfriador de soda, tanque de soda, bombas de transferência de soda cáustica, 3 bombas de dosagem de soda cáustica, 3 bombas de católito, 3 resfriadores de católito, 2 bombas de transferência para soda cáustica; sistema de absorção emergencial de



	cloro com exaustor, torre de absorção de cloro com recheio e distribuidores internos, resfriadores (de cloro gás e de hipoclorito), tanque de circulação de hipoclorito, bomba de circulação de hipoclorito, tanque elevado de soda diluída, 2 bombas de transferência para hipoclorito; sistema de cloração de água dotado de bombas centrífugas de água e ejetores; sistema de armazenagem de ácido clorídrico dotado de 2 bombas de transferência; sistema de tratamento e distribuição de água dotado de 3 bombas para água desmineralizada e bomba de água de resfriamento; sistema de tratamento de lamas e efluentes líquidos dotado de 2 bombas; válvulas manuais para interconexão de skids; sistema de medição e monitoramento de voltagem de célula, toda combinação acompanhada de estrutura metálica, tubulações, instrumentação e sistema eletrônico de controle da planta, dotado de computador lógico programável (PLC) com CPU, munido de entradas e saídas (digitais e analógicas) e sistema de supervisão HMI.
8604.00.90	Ex 051 - Guindastes ferroviários, autopropulsados sobre trilhos, acionados por motor refrigerado a água, com bitola ferroviária de 1.000mm, lança telescópica (retrátil) com raio de operação entre 6m e 20m e capacidade de elevação, apoiado, de até 125 toneladas.
8607.29.00	Ex 002 - Unidades automáticas de receptividade assegurada da corrente elétrica gerada pela frenagem regenerativa realizada por veículo monotrilha característico, compostas por um painel de controle e 6 bancos de resistores de 460kW cada, nos quais a entrada dos cabos de controle e de alimentação da tração no painel de controle e nos bancos de resistores será feita pela parte inferior destes componentes.
8701.30.00	Ex 002 - Tratores de lagartas, de uso geral em mineração, construção, óleo e gás, carga útil de 5.443 a 7.257kg, profundidade máxima de operação na água de 1.000mm, velocidade máxima (veículo descarregado) de 10 a 15km/h, pressão no solo (veículo carregado) de 281 a 288g/cm ² , potência do motor turbo diesel (a 2.200rpm) de 107 a 168kW (143 a 225HP), controles microprocessados com display colorido, lagartas de borracha com metal incorporado, cabina para uma ou duas pessoas.
8905.90.00	Ex 006 - Guindastes flutuantes, utilizados para elevação de cargas pesadas, com capacidade máxima de içamento de 3.600t, dotados de guincho principal com 4 ganchos com capacidade máxima de içamento de 900t cada, guincho auxiliar com capacidade máxima de içamento de 400t e 6 guinchos auxiliares secundários com capacidade máxima de içamento de 15t cada, montados sobre uma balsa sem propulsão, com proa cortada, com casco dividido por anteparas estanques longitudinais e transversais e dotado de sistemas de ancoragem, guincho de âncoras e amarração elétrico-hidráulico.
9022.29.90	Ex 005 - Irradiadores de gamagrafia para detecção de defeitos na qualidade de solda, para equipamentos industriais e/ou tubulações, compostos de blindagem em urânio enaurido, trava com display colorido, sistema de travamento, engate de tubo guia, gabarito go-no-go, porta-fonte duplo, com capacidade de acomodar 120 Curies (4,44 TBq) de Iridio 192 ou Selênio 75.
9027.10.00	Ex 047 - Instrumentos para realizar análises da composição química da fumaça de cigarros (analisador de gases) compostos por 20 canais rotativos de fumada, com capacidade máxima para 600 cigarros por 8 horas, com seu sistema de análise de gases e óxidos de nitrogênio.
9027.80.99	Ex 203 - Aparelhos portáteis para medir taxas de glicose e β-cetona no sangue, por meio de eletroquímica amperométrica gerada no processo, compostos por monitor para medição, acompanhado ou não de calibrador, lancetador, 10 lancetas, firas de testes, manual e estojo ou envelope, para a realização dos testes.
9027.80.99	Ex 204 - Equipamentos automatizados para homogeneizar e pipetar amostras de células do colo do útero em base líquida para realização de exame de citologia do colo uterino, contendo rack de processamento de amostras com suporte para os frascos de coleta, tubos de centrifugação e seringas de plástico, com capacidade para processar até 48 amostras em 12 minutos.
9027.80.99	Ex 205 - Equipamentos multipotenciostato/galvanostato modular com 5 canais independentes, faixa de corrente de 10 micro amperes a 1 ampere, tempo de aquisição de dados de 20 micro segundos e amplificador de corrente de 80 amperes para realização de ensaios eletroquímicos em eletrodos utilizados para produção de acumuladores chumbo-ácido.
9027.80.99	Ex 206 - Unidades processadoras, robótica compacta, para testes de identificação bacteriana em amostras de fluido vaginal, que controla automaticamente o reagente e a mistura da amostra, bem como o tempo de incubação do reagente, através de cartão de análise de sonda (PAC), com reação concluída em aproximadamente 30 minutos.
9031.20.90	Ex 042 - Bancos de ensaios para simulação inercial, análise e testes de freios automotivos com variação de temperatura, rotação, carga sobre eixo, umidade e simulador de pista de rodagem (roda passiva), equipados com sistema de medição de temperatura, pressão e acelerações bem como os ruídos produzidos pelo sistema de freio, cabine com dimensões internas de 3,2 x 3,2 x 2,5m com isolamento termoacústico proporcionando um nível sonoro interno de 55dB (A), com variação de velocidade de 0 a 2.000rpm, carga inercial mínima de 41,1kgm ² até o máximo de 191kgm ² , com medição de temperatura de -30 até 1.000°C e medição de torque de 5.650Nm, com faixa de frequência de aquisição de 52.000Hz simultaneamente para 6 canais, com frequência máxima de 100.000Hz.
9031.49.90	Ex 208 - Equipamentos para controle ótico superficial contínuo para perfis de borracha e plástico com largura de 55 até 75mm e velocidade de controle de 0,5m/min, controlado por um computador industrial com tela sensível ao toque combinado com até 4 câmeras com resolução de 80µm e um anel de luzes especiais (leds) e mecanismo de marcação de defeito com estampa de cera quente colorida.
9031.80.20	Ex 134 - Sistemas de medição tridimensional óptico em 3D industrial, baseados em projeção de luz estruturada e captura em 2 estereó câmeras totalmente incorporadas e não intercambiáveis, para medição de geometrias de superfícies por meio de digitalização de meios físicos, levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e engenharia reversa.
9031.80.99	Ex 477 - Equipamentos para ensaio balístico para fins de pesquisa, desenvolvimento e avaliação de munição, com "provete" balístico de calibre 30mm equipado com 2 sensores piezoelétricos (transdutores) para medição simultânea da pressão máxima na câmara e da pressão mínima no pórtico (tomada de gás), completo com componentes mecânicos de fixação, montagem e funcionamento, equipamentos elétricos diversos responsáveis pela transmissão de dados, caixa de disparo, formando corpo único, com elevação ajustável do "provete", sendo +22° para cima e -5° para baixo, quando tomada como referência a linha do horizonte, nas seguintes dimensões: 3.960mm de comprimento por 980mm de altura por 840mm de largura, com altura de tiro de 850mm (elevação 0°), para operar em corrente elétrica de 230 volts e 50 ciclos, porém sem computador.

9031.80.99	Ex 478 - Equipamentos para ensaios não destrutivos, por meio de ultrassom "phased array", para detecção de defeitos internos em barras redondas e quadradas de aço com diâmetro variando entre 50 e 254mm e comprimento variando entre 3.000 e 10.000mm, para operar automaticamente com velocidade de análise máxima de 0,53m/s e com capacidade de defeitos internos com tamanho de 0,8mm de diâmetro e 70mm de comprimento.
9031.80.99	Ex 479 - Equipamentos para medição de esforços em roda de veículo comercial pesado, composto por células de carga extensométricas para os 3 eixos de medição (X, Y e Z) montadas em roda com capacidade de sobrecarga vertical de até 220kN, amplificador de sinal com conversor CA/CC, filtro analógico de 6 polos (500Hz) e detecção automática de número de células de carga.
9031.80.99	Ex 480 - Pistolas de tipificação (medição de espessura de gordura e carne) de carcaças suínas, por meio de ultrassom, com cabo de extensão da interface para a pistola, com balancim para contrapeso e com interface IHM para receber leituras da pistola.
9031.80.99	Ex 481 - Sensores de medição próprios para parafusadeiras estacionárias, utilizados para determinar o torque, ângulo de giro, o gradiente (relação torque/ângulo) e transmitir os dados digitalmente para o painel de comando, com precisão de torque ±0,5% do valor nominal, precisão do sinal angular de 0,25°, temperatura ambiente permitida compreendida de 0 a 55°C, tipo de proteção IP54, rotação máxima de 3.000 (1/min) e peso compreendido entre 0,55 e 3,8kg.
9031.80.99	Ex 482 - Sistemas de automação centralizados dos processos de caleiro, ou curtimento ou recurtimento para a produção de couros em fulões totalmente controlados por CLP instalado em painel de comando centralizado, com software que permite monitorar e controlar as mais variadas funções de todo o processo da produção do couro, automaticamente ou manualmente, monitoramento e programação feito através de 1 ou mais painéis de toque que servem como interface entre o CLP central e os fulões, com sistema de segurança de dupla checagem dos processos produtivos do couro, com controle automático da dosagem de produtos químicos e água a serem adicionados, através de um ou mais misturadores de água com suas respectivas válvulas controle de temperatura e sensor indutivo de vazão, com ou sem uma ou mais balanças instaladas em tanque de preparação e mistura para pesagem dos produtos líquidos que fazem a dosagem automática destes produtos químicos líquidos através de válvulas de corpo duplo, com ou sem painel de controle do processo indutivo de pesagem de produtos em pó, com ou sem sistema automático de dosagem de produtos líquidos de grande volume, equipados por um ou mais computadores, um ou mais monitores e uma ou mais impressoras.

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2014, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
8426.30.00	Ex 004 - Guindastes pórticos, com capacidade de 1.800 toneladas de içamento a 109m de altura e 143,5m de vão, com acionamento elétrico, montados sobre trilhos para deslocamento longitudinal e com 2 conjuntos independentes de carros com guinchos comandados por meio de 1 cabine de comando, utilizados para içamento, traslado e posicionamento de cargas pesadas e/ou grandes dimensões, de uso típico na construção naval.

Art. 3ª Os Ex-tarifários nº 191 da NCM 8479.89.99 e nº 192 da NCM 8422.30.29, constantes da Resolução CAMEX nº 74, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8479.89.99	Ex 191 - Combinações de máquinas com tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais composta com até 4 suportes duplos de chapas giratório com capacidade de 68 toneladas, 1 carregador automático, 1 máquina de lustrar chapas com 20 mandris planetários e 1 cabeçote de limpeza, possui trave única com 3 pontos de apoio com velocidade de 0 a 60m/s, possui 20 cabeçotes de 7 abrasivos com 2 motores de 7,5kW cada, possui 1 aplicador de produto "antigráfico", 1 paginador automático de chapas com sistema de descarregamento com 3 posições
8422.30.29	Ex 192 - Combinações de máquinas para escolha e encaixotamento de revestimentos cerâmicos, com controle de tamanho e planicidade automático, esteiras transportadoras, com 4 ou mais empilhadores, com velocidade superior a 180peças/min

Art. 4ª Os Ex-tarifários nº 037 da NCM 8481.90.90, nº 066 da NCM 8515.31.90, nº 094 da NCM 8443.19.90 e nº 270 da NCM 8477.80.90, constantes da Resolução CAMEX nº 61, de 1ª de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8481.80.99	Ex 045- Válvulas sanitárias de dupla sede, à prova de mistura, com corpo em aço inox usinado em peça única constituindo 1 monobloco de 2 gomos esféricos contíguos e de 2 a 4 vias, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto de 0,8µm, livres de soldas internas e com formatos internos esféricos para a redução de perda de carga, com comando de acionamento pneumático e retorno por mola, pressão de operação de 10bar, fechos balanceados e fecho inferior com vedação radial que evita quaisquer vazamentos e perda de produto durante a operação, com sistema de limpeza dos assentos e câmara de detecção de vazamentos por meio do levantamento independente das sedes
8515.31.90	Ex 066 - Máquinas de solda para estruturas navais (chapas e longarinas) com capacidade para chapas de aço com largura entre 1.000 e 4.000mm, comprimento entre 4.000 e 20.000mm, espessura entre 8 e 40mm, dotadas de mesa de rolos com pinos empurradores, pinos guia e grampos trava da chapa, compostas de: equipamento sobre trilhos de posicionamento longitudinal com 5 cabeças de fixação com atuadores hidráulicos e velocidade máxima de 10m/min, equipamento sobre trilhos para solda a ponto com 5 estações com sistema de prevenção de folga, grampos frontais, grampos auxiliares e velocidade entre 0,5 e 10m/min, 2 jogos de máquinas de solda a arco, equipamento sobre trilhos para solda a arco contínua com 10 polos elétricos, sistema de exaustão e velocidade de operação entre 400 e 800mm/min e equipamento para endireitamento dos módulos soldados por sistema de pressão multirrol de 3 pontos, com 5 módulos, força de endireitamento máximo 490kN/módulo e velocidade de operação
8443.19.90	Ex 094 - Máquinas de estampar tecidos, com 12 cabeçotes de impressão por meio de cilindros microperfurados, sendo com uma entrada e uma saída controladoras de tecido, dotado de bloco de estampar com 12 posições úteis, em largura de 1.850mm, sendo cada posição equipada com servo motor, sistema "high-low", capacidade de ajustes longitudinais, laterais e diagonais, sistema de comunicação BUS, tapete para transporte dos tecidos durante o processo de estamparia por cilindros de níquel através da deposição

	de pastas corantes por meio de lâminas de aço acopladas em réguas específicas em cada uma das posições com ou sem secador
8477.80.90	Ex 270 - Combinações de máquinas automáticas para corte longitudinal de laminados de espuma de poliuretano expandido, sistema contínuo e rotativo, compostas de: conjunto de mesa com rolos e cintas transportadoras de avanço, acionadas por motor redutor com servo-regulador; estação rotativa com giro de 360° tipo "Looper": posto de emenda do bloco de espuma, com roletes de posicionamento; cortadeira para corte vertical e lateral do bloco; mesa de rolos motorizados, plataforma de acesso; máquina de corte longitudinal com capacidade para cortar lâminas de espuma de 0,5 x 30mm de espessura, comprimento de 50m e velocidade de até 150m/min, unidade central elétrica de comando e controlador lógico programável (CLP); estações de controle; pórtico com dispositivo de enrolagem

Art. 5ª Os Ex-tarifários nº 114 da NCM 8427.20.90, nº 063 da NCM 8477.20.90, nº 699 da NCM 8479.89.99, nº 016 da NCM 8417.10.90 e nº 016 e 017 da NCM 8424.90.90, constantes da Resolução CAMEX nº 74, de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8428.90.90	Ex 236 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para ser montada sobre caminhões; com comando hidráulico, 2 lanças articuladas e 2 lanças telescópicas, com altura máxima de trabalho de até 32 metros, giro contínuo e cesto de alumínio com capacidade máxima de 280kg para 2 pessoas e rotação de 65 graus
8477.40.90	Ex 014 - Máquinas automáticas operando em linha de extrusão dupla de tubos de PVC com diâmetro externo nominal de 16 a 75mm, com velocidade máxima de 25m/min em cada linha, para formar bolsas de acoplamento com comprimento máximo de 90cm, com ou sem anel de vedação, em 2, 3 ou 4 tubos simultaneamente, com comprimento de 1 a 6 metros (mais a bolsa), com 1 forno termorregulado com recirculação de ar quente, sistemas de resfriamento das bolsas, conjunto de adaptadores de ferramental e controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 699 - Combinações de máquinas para produção de óxido de chumbo, utilizado na fabricação de acumuladores (baterias), com capacidade para produzir de 24 a 30t/dia de óxido de chumbo em pó, compostas por: cadinho de derretimento de chumbo, cilindrada rotativa, silo de armazenamento de cilindros de chumbo, moinho de atrito, filtro de manga, sistema de transporte de óxido, transportadores e painel de comando (PLC)
8417.10.90	Ex 016 - Combinações de máquinas para fabricação de sulfato de sódio ou de potássio e de ácido clorídrico, através de tratamento térmico em temperatura de até 700°C, com capacidade de produção de 1.300kg/h de sulfato de sódio ou de potássio, 650kg/h de HCl e 2.158kg/h de ácido clorídrico a 33%, constituídas de fornos refratários a gás natural com câmara de combustão para temperatura de até 1.200°C, sistema de transmissão, agitador central, sistema de queimadores de gás natural, moegas de alimentação de sal, roscas transportadoras, colunas de absorção e lavagem de gases, bombas centrífugas, resfriadores, aquecedores, trocadores de calor tanques, ventiladores e exaustores de ar e de gases, esteiras transportadoras, elevadores de canecas, moinhos, filtro de manga, peneira, torre de resfriamento, silos, ensacadora para big-bags, tubulações, válvulas, sistema de monitoramento e controle de processo
8424.90.90	Ex 016 - Gotejadores integrais cilíndricos de polietileno, autocompensantes em pressões compreendidas entre 0,5 e 4bar, com 2 entradas de água com filtro, labirinto para auto limpeza por vórtice, fluxo de água turbulento, membrana reguladora de pressão e vazões de 0,8 a 4,1litros/hora, com diâmetro de 20,4mm e comprimento de 50mm
8424.90.90	Ex 017 - Gotejadores integrais cilíndricos de polietileno, autocompensantes em pressões compreendidas entre 0,5 e 4bar, com 2 entradas de água com filtro, labirinto para auto limpeza por vórtice, fluxo de água turbulento, membrana reguladora de pressão e vazões de 0,8 a 4,1litros/hora, com diâmetro de 16,3mm e comprimento de 45mm

Art. 6ª Os Ex-tarifários nº 028 da NCM 8419.81.90 e nº 052 da NCM 8426.20.00, constantes da Resolução CAMEX nº 89, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.81.90	Ex 028 - Grelhadores de preparação de sanduíches para linha profissional, completos com seus respectivos acessórios normais e próprios para limpeza (escova de limpeza, espátula e raspador especial), com aquecimento combinado por micro-ondas, infravermelho e placas de contato, tempo de confecção inferior a 60s, placa de contato superior em alumínio nervurado e antiaderente, autoajustável desde 10 até 75mm, superfície inferior em vidro de quartzo liso de 4mm de espessura, seleção de temperaturas independentes para cada placa superior e inferior, reguláveis respectivamente de 150 a 250°C e 150 a 280°C, sistema automático de fechamento e abertura controlado por eletromagneto, controle eletrônico com visor digital LED, contagem decrescente e avisador acústico, 4 programas instalados com temperatura x tempo personalizáveis, 2 magnetrons para micro-ondas de 900W cada, potência por placa de 900W, potência total instalada de 5kW, alimentação de 400V/trifásico
8426.20.00	Ex 052 - Guindastes de torre com coroa giratória, com operação com 2/4 quedas de cabo através de 2 carrinhos na lança, com capacidade na base igual ou superior a 40.000kg e capacidade na ponta da lança igual ou superior a 4.000kg, com mecanismo de elevação de, no máximo, 300kW, com inversor de frequência, com torre treliçada com montantes do tipo caixa fechada, unidos por pinos e buchas cônicas

Art. 7ª Os Ex-tarifários nº 057 da NCM 8474.10.00 e nº 713 da NCM 8479.89.99, constantes da Resolução CAMEX nº 92, de 01 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8474.10.00	Ex 057 - Peneiras vibratórias de separação granulométrica de rochas naturais ou material reciclado, autopropelidas sobre esteiras, com acionamento hidráulico, com correia transportadora para transbordo, com capacidade máxima de alimentação igual ou superior a 200t/h
8479.89.99	Ex 713 - Máquinas semiautomáticas para roscagem e travamento de roscas internas em cliques metálicos utilizados para fixação de componentes automotivos diversos, com capacidade de produção máxima igual a 1.800 peças/h, uma mesa rotativa de 4 posições, sendo a primeira de alimentação dupla de cliques metálicos, a segunda de roscagem sob lubrificação com óleo de corte refrigerante das duas peças simultaneamente, a terceira de inspeção do fio de rosca, e a quarta de prensagem para formação da trava de segurança e descarregamento.

Art. 8ª Os Ex-tarifários nº 160 da NCM 8477.20.10 e nº 108 da NCM 9031.20.90, constantes da Resolução CAMEX nº 103, de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8477.20.10	Ex 160 - Combinações de máquinas para fabricação de cabos de fibra ótica, cabos coaxiais e cabos de rede, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 3.000m/h, compostas de: extrusoras para termoplásticos, com diâmetros de rosca igual ou menor que 200mm, cabeças de saídas sem eixo motorizadas com medidores a laser do diâmetro dos cabos; unidade para tranças até 24 linhas de aramida no cabo; unidades de refrigeração a água, com calhas no formato U e movimentador de águas, para fios extrudados; compressor de ar com tanque de armazenagem; medidores, por indução elétrica; da quantidade linear de cabo produzida; 7(sete) unidades de descarga elétrica de 15kV; filtros elétricos para pós; painéis de controle elétrico, com controle central de temperatura e controlador lógico programável.
9031.20.90	Ex 108 - Equipamentos eletrônicos para controle não destrutivo através de bobinas magnetizadas para tubos, com regulação vertical e horizontal para centralização do tubo, com fotocélula para verificação da presença do tubo, para desmagnetização de tubos de aço soldado, com diâmetro mínimo de 33mm e máximo de 139mm e espessura mínima de 1,5mm e máxima de 8mm, comprimento mínimo de 5,5m e máximo de 12m, resistência a tração mínima de 220N/mm ² e máxima de 520N/mm ² , material dos tubos mínima ST 32 e máxima ST 52, principais conexões 3 x 400V, faixa de frequência 50/60Hz, corrente máxima de 25A, potência aplicada 1.000W, temperatura ambiente entre 5 e 40°C, frequência de desmagnetização de 5 até 100Hz, corrente de desmagnetização de 10 até 50A

Art. 9ª. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 39, de 03 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2013:

8412.21.10	Ex 007 - Cilindros hidráulicos, em aço, para instalação em comportas de hidrelétricas, constituídos de: tubo laminado aço carbono, haste fabricada em aço inoxidável martensítico revestido com camada de cromo duro com espessura mínima de 50 microns, cabeçotes forjados, flanges e vedações com neoprene resistente a altas pressões oleodinâmicas, capazes de suportar esforços, em operação normal, de 3.000kN e pressões máximas de 21MPa, tendo curso máximo da haste igual ou superior a 11.000mm, diâmetro igual ou superior a 500mm, diâmetro da haste igual ou superior a 200mm, dimensão do cilindro com a haste totalmente recolhida igual ou superior a 12.800mm e com a haste totalmente distendida igual ou superior a 22.000mm
------------	--

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga, até 30 de junho de 2014, o prazo de vigência de Ex-Tarifários da Resolução CAMEX nº 48, de 5 de julho de 2012, da Resolução CAMEX nº 60, de 20 de agosto de 2012 e da Resolução CAMEX nº 91, de 17 de dezembro de 2012, e prorroga, até 31 de dezembro de 2014, o prazo de vigência da Resolução CAMEX nº 10, de 5 de fevereiro de 2013, da Resolução CAMEX nº 16, de 27 de fevereiro de 2013 e da Resolução CAMEX nº 17, de 28 de março de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10 e 65/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006 e a Resolução CAMEX nº 17, de 3 de abril de 2012, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Prorrogar, até 30 de junho de 2014, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 48, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2012:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 015 - Ferramentas progressivas para estampagem de lâminas de estatores, rotores e pacotes de rotores, de motocompressores herméticos e motores elétricos, providas de matrizes e punções, colunas, gaiolas de esferas, placas-guia, porta-punções e porta-matrizes, sensores e cabos elétricos com conectores
8407.90.00	Ex 001 - Motores de combustão interna de 2 tempos operados com mistura de gasolina e óleo 2T na proporção de 50:1, monocilindro, deslocamento do pistão compreendido entre 48,6 e 64,7cc, diâmetro x curso do pistão compreendido entre 48,5 x 35mm, potência compreendida entre de 3,7 e 4,6HP a 7.500rpm, torque máximo compreendido entre 3,13 e 4,2Nm, com refrigeração por meio de ventilação forçada por ar, carburador de diafragma com bomba pulsante, ignição eletrônica, partida manual por meio do cordel Autorretrátil
8412.21.90	Ex 003 - Motores hidráulicos de pistões axiais de vazão máxima igual ou superior a 90cm ³ por revolução
8412.29.00	Ex 002 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de disco, pressão de trabalho contínua máxima entre 115 e 205bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 140 e 310bar, torque contínuo máximo entre 235 e 2.700Nm, torque intermitente máximo entre 345 e 3.500Nm e velocidade máxima entre 151 e 950rpm
8412.29.00	Ex 003 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de carretel, pressão de trabalho contínua máxima entre 41 e 155bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 55 e 190bar, torque contínuo máximo entre 56 e 528Nm, torque intermitente máximo entre 75 e 587Nm e velocidade máxima entre 74 e 1.150rpm
8414.80.12	Ex 004 - Elementos compressores, isentos de óleos, compostos de carcaça, rotor de parafusos, com ou sem redutores de velocidade, para compressores de ar, do tipo parafuso, com pressão máxima de trabalho igual ou superior a 3bar e vazão máxima igual ou superior a 7m ³ /min
8414.80.12	Ex 007 - Elementos compressores (carcaça e rotor de parafusos), com ou sem redutor de velocidades para compressores de ar de parafuso lubrificado, de pressão máxima de trabalho igual ou superior a 5bar e vazão máxima igual ou superior a 0,3m ³ /min
8417.80.90	Ex 006 - Fornos a gás, para secagem e cura do verniz interno das latas metálicas com capacidade de produção de 2.400 até 6.000latas/min, com temperatura de trabalho de até 260°C (500°F)



8417.80.90	Ex 009 - Fornos industriais de corrente de pinos, para secagem de rótulos em latas metálicas, com capacidade de até 2.800latas/minuto	8424.89.90	Ex 085 - Robôs industriais para pintura constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 6° de liberdade, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de carga de 3 a 10kg, com programação ponto a ponto e/ou por meio de scanner digital, capacitados para trabalharem em ambiente contaminado com névoa química, com sistema elétrico preparado para suportar carga eletrostática
8417.90.00	Ex 018 - Correntes de transmissão, com elos simples, pinos e pontas especiais, próprias para forno de pinos, utilizados na secagem de rótulos de latas metálicas	8426.41.90	Ex 039 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos, acionados por motor diesel de potência mínima de 224kW, com capacidade de carga de 45 toneladas, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader" próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40 pés, com capacidade de empilhamento para contêiner de 9 pés e 6 polegadas de 39 toneladas na primeira fila/5 altura e 43 toneladas na primeira fila/4 altura e 45T nas inferiores, ainda 30 toneladas na segunda fila/4 altura e também para todas as alturas inferiores e contêiner de 8 pés e 6 polegadas de 41 toneladas na primeira fila/5 de altura, 44 toneladas na primeira fila/4 altura e 45 toneladas na primeira fila/3 de altura e inferiores, ainda 30 toneladas na segunda fila/4 altura e também para todas as alturas inferiores, equipados com sistema de identificação de falhas, através de módulos de controle interligados por sistema de cabos tipo "can bus" com entre eixos "wheel base" de no mínimo 6.500mm de comprimento
8419.39.00	Ex 002 - Condicionadores de couros de aço contínua, com injeção de ar a alta pressão por convecção forçada, sem sistema de expansão dos couros, transporte dos couros por 3 ou mais esteiras sobrepostas instaladas dentro dos condicionadores	8426.91.00	Ex 002 - Gruas para serem instaladas em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga de 92,2 toneladas x metro, capacidade máxima de carga de 30 toneladas, alcance hidráulico máximo do braço de 22m e sistema de giro infinito, sapatas de sustentação com abertura até 8,6m, pressão máxima de trabalho de 3 6 5 b a r, bomba com vazão variável de 90 a 110 litros por minuto
8419.50.10	Ex 003 - Trocadores de calor combinados, em alumínio brasado, de corpo único, para ar comprimido com pressão de trabalho compreendida entre 4 e 16bar, e gás refrigerante, com pressão compreendida entre 2 e 30bar, próprios para resfriar ar comprimido de entrada de compressores através de gás refrigerante e pré-aquecer o ar comprimido de saída, com conexões para instalação de dispositivo de separação de condensados	8426.91.00	Ex 010 - Gruas para instalação em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga igual a 116,8toneladas/metro, capacidade máxima de carga igual a 40 toneladas, alcance hidráulico horizontal máximo igual a 21,5m, sistema de giro infinito, equipados com sistema de controle remoto, sistema eletrônico de segurança de sobrecarga com bloqueio de operações, guincho de cabo e "Hy jib" como opcional, com pressão máxima de trabalho de 365bar
8419.50.10	Ex 007 - Trocadores de calor combinados, de placas de alumínio brasado com aletas internas, constituídos por um trocador ar-óleo e um trocador ar-ar comprimido formando "corpo único", para pressão máxima igual ou superior a 13bar	8427.10.19	Ex 004 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de corrente alternada (AC), contrabalancadas, de capacidade máxima de carga entre 1.500 a 5.500kg, com torre de 2, 3 e 4 estágios, altura máxima de elevação dos garfos entre 2,50 a 9,20m
8419.50.10	Ex 009 - Trocadores de calor de placas de alumínio brasadas, contendo aletas internas, compostos por trocadores do tipo ar-óleo ou trocador ar-ar comprimido, apresentados na forma de "corpo único", destinados a trabalhos em pressão máxima igual ou superior a 13bar	8428.39.20	Ex 001 - Transportadores automáticos para movimentação de pilhas de papelão ondulado, contendo controlador lógico programável (CLP) e dispositivos para alimentação e retirada das pilhas, com largura igual ou superior a 1.800mm e velocidade igual ou superior a 13metros/minuto
8419.89.99	Ex 025 - Unidades de resfriamento, aquecimento, conservação e distribuição de alimentos para até 60 pacientes, de uso hospitalar ou similar, compostas por estação fixa, confeccionadas por aço inoxidável, dotadas de sistema de acoplagem e dois carrinhos de distribuição, confeccionados em aço inoxidável contendo dois compartimentos isotérmicos, um quente e outro frio, com 24 bandejas de policarbonato especiais bipartidas ou 30 bandejas (metade quente, metade fria) e sistema de acoplagem com placas magnéticas	8428.90.90	Ex 063 - Combinações de máquinas para paletização de latas de alumínio de tamanhos variados, com ciclo totalmente automatizado, paletização em múltiplas camadas, transportadores, elevadores, orientador de "pallet", acumuladores e capacidade igual ou superior a 2.100latas/minuto
8419.89.99	Ex 035 - Equipamentos para redução controlada da umidade ou brilho de folha de papel ou celulose, por meio de aquecimento através de aplicação de vapor, constituídos por uma caixa de vapor, válvulas e gabinete de controle manual ou automático	8428.90.90	Ex 064 - Combinações de máquinas para o transporte de latas, constituídas por controlador lógico programável (CLP), com seção retangular fechada, altura e largura ajustáveis, compostas de: transportador/elevador a vácuo para mudança de nível e/ou inversão vertical de latas, sistema a vácuo de eliminação de latas defeituosas entre os transportadores, alimentador de latas com dispositivo de conversão para fileira única e capacidade de até 3.000latas/minuto
8419.90.39	Ex 002 - Placas corrugadas em titânio com coeficiente de transferência de calor compreendido de 20,0 a 21,9 W/m² x °C, próprias para trocadores de calor de placas, com espessura compreendida entre 0,4 e 1,2mm e superfície de troca térmica de área superior ou igual a 0,82m²	8428.90.90	Ex 154 - Extratores de gesso para serem utilizados em descarga de silo, com capacidade para trabalhos com materiais pegajosos e coesos com baixa propriedade de fluxo, dotados de braço de descarga de 2m, cone interno com diâmetro interno máximo de 6.000mm com capacidade máxima de extração igual a 15toneladas/hora
8421.21.00	Ex 003 - Equipamentos para saneamento marinho "offshore" por meio de injeção de hipoclorito de sódio gerado localmente e oxidação da massa de detritos em célula eletrolítica com anodos de titânio revestidos com tecnologia DAS ("Dimensionally Stable Anode"), capacidade de tratamento compreendida entre 2.960 e 60.000 litros/dia de águas cinzas e negras (esgotos) geradas em navios e plataformas, com certificado de conformidade IMO-MARPOL 73/78 e resolução da IMO MEPC 159 (55)	8428.90.90	Ex 095 - Braços de carregamento marítimo, utilizados com acionamento hidráulico de diâmetro de 8 a 16 polegadas, em aço carbono, com juntas giratórias e sistema de desengate de emergência
8421.29.90	Ex 019 - Filtros automáticos rotativos para monômeros e/ou polímeros fundidos, para obtenção de fibras, filmes e granulados, constituídos por disco giratório de tela, com pressão operacional entre 5 e 500bar e temperatura de operação entre 80 e 400°C	8429.11.90	Ex 001 - Bulldozers de esteiras com potência máxima no volante igual ou superior a 405HP, com servo transmissão tipo "power shift"
8421.29.90	Ex 051 - Filtros para caustificação de licores (branco e verde) gerado no processo "kraft" de fabricação de celulose, constituídos de vaso horizontal pressurizado, com discos rotativos divididos em setores de telas filtrantes, operando com diferencial de pressão de 0,5 a 1,5bar e estocagem na consistência de 30 a 40%	8429.52.19	Ex 005 - Escavadoras autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360°, constituídas por motores elétricos de corrente alternada para propulsão, giro e sistema de elevação, com acionamento do sistema de elevação da caçamba de carga por meio de cabos e capacidade de carga máxima igual ou superior a 19m3
8421.29.90	Ex 052 - Equipamentos para desidratação pelo princípio de termovácuo e para filtração de óleo, constituídos de elementos filtrantes "Ecopore" (sem alma de aço e biodegradável) de 1 a 20 micra absoluto (beta > = 200) e de tamanhos nominais 0020 a 0270C, podendo trabalhar com óleos de até 640CST, faixas de vazão de 20 a 80LPM, evaporação de água a 32°C, potência de 8kW podendo desidratar até 9,8L/h, pressão na câmara de vácuo de 50Mbar e resíduo de água remanescente de menos de 40rpm, com bombas hidráulicas variáveis, painel elétrico com display, medidor online de água, de temperatura e de pressão de vácuo feita em aço inox AISI 316L e vedações em Viton	8430.41.90	Ex 002 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras, sobre rodas, com um ou mais braços hidráulicos dotados de perfuratrizes rotoperussivas
8422.30.10	Ex 008 - Equipamentos para dosagem de nitrogênio líquido em frascos, potes, garrafas ou latas com velocidade igual ou superior a 9.000 frascos por hora, com isolamento a vácuo, mangueira de aço inoxidável isolada a vácuo, controlador eletrônico com ou sem modulação de velocidade, com ou sem separador de fases, com regulagem de dosagem mínima de 0,01g/dose, com precisão de 5% e sensor para presença de frascos e velocidade	8430.41.90	Ex 010 - Máquinas para perfuração de rochas e instalação de tirantes, com chassis articulado, autopropulsadas sobre rodas, com um braço hidráulico dotado de perfuratriz e sistema de instalação de tirantes em minas subterrâneas
8422.40.90	Ex 004 - Máquinas automáticas para cintar com fita plástica caixas desmontadas de cartão (papelão) ondulado, com velocidade de cintagem igual ou superior a 25 pacotes por minuto	8430.41.90	Ex 014 - Perfuratrizes rotativas, autopropulsadas sobre rodas, dotadas de cabeça rotativa com impacto de fundo (DTH), para furos com profundidade igual ou superior a 40 metros com diâmetros compreendidos entre 103 e 254mm, com guincho auxiliar e unidade compressora de pressão igual a 350psi
8422.40.90	Ex 162 - Máquinas automáticas para fechamento de embalagens plásticas encolhíveis a vácuo, horizontais com câmaras e suportes rotativos, sistema de pré-furação e corte do excesso de embalagem, sistema de reaproveitamento do vácuo para pré-ventilação das câmaras, válvula de vácuo de múltiplo estágio, braço para descarga de produto e receptáculo para captação de aparas de embalagem, para embalagens plásticas com largura compreendida entre 12 e 44cm e comprimento compreendido entre 20 e 65cm, com velocidade de 15 a 60 pacotes por minuto, sistema de diagnósticos de falha, lubrificação centralizada e controlador lógico programável (CLP)	8430.41.90	Ex 016 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassi rígido, autopropulsora sobre rodas, potência do motor de deslocamento de 148HP (110kW), com um ou mais braços para posicionamento de perfuratriz hidráulica rotoperussiva, para furos de diâmetros de 45 a 64mm e profundidade igual ou superior a 4.050mm
8424.30.10	Ex 005 - Máquinas de limpeza por jato de água em alta pressão (acima de 200bar), para telas ou feltros de máquina de fabricação de papel, com cabeçote de limpeza de movimento transversal, unidade hidráulica e gabinete de controle	8430.50.00	Ex 003- Equipamentos de demolição eletro-hidráulicos ou diesel-hidráulicos, autopropelidos, sobre esteira de aço ou borracha, operados por controle remoto, com macacos de apoio, mesa giratória com rotação igual ou superior a 245°, dotados de braço articulado de 3 segmentos, com ou sem giro giro hidráulico no último segmento do braço, com conexão para vários tipos de ferramentas e unidade de potência igual ou superior a 4,0kW mas inferior ou igual a 75kW
8424.89.90	Ex 015 - Máquinas automáticas ou mecânicas para envernizar fundo externo de latas de alumínio, facilitando seu deslocamento suave ao longo das operações de enchimento, com capacidade igual ou superior de 2.000 latas por minuto	8431.31.10	Ex 007 - Correias dentadas utilizadas como elementos de tração para uso exclusivo em elevadores
8424.89.90	Ex 039 - Combinações de máquinas para detecção e extinção de faíscas em equipamentos de transportes de materiais sólidos (pós), compostas de 18 ou mais sensores infravermelho de faíscas, 9 ou mais sensores de faíscas adequados ao trabalho em locais com temperatura acima de 80°C; 18 ou mais bicos extintores de faíscas, com vazão de 3litros/s de água, 5 ou mais bicos extintores de faíscas, com vazão de 1,5litros/s de água, controlador lógico programável, e bomba centrífuga para água	8431.31.90	Ex 003 - Degraus para escadas rolantes, em liga de alumínio
8424.89.90	Ex 040 - Máquinas aplicadoras de verniz na parte interna da lata, acompanhadas de um aplicador por ponto de tinta não visível a olho nu e com ou sem unidade de alimentação de verniz	8431.31.90	Ex 004 - "Pallets" (pisos) para esteira rolante, em liga de alumínio
8424.89.90	Ex 083 - Robôs industriais para pintura, constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 5 graus de liberdade, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de carga de 2 a 3kg, com programação através de autoaprendimento, capacitadas para trabalhar em ambiente contaminado com névoa química, com sistema elétrico preparado para suportar carga eletrostática	8433.59.90	Ex 014 - Máquinas de colher melões, autopropulsadas, com correia transportadora, com iluminação para trabalho noturno, com 4 rodas direcionáveis e reguláveis em altura e largura de bitola, com braço de controle hidráulico da altura de elevação da lateral da correia transportadora
		8436.80.00	Ex 008- Máquinas autopropulsoras sobre rodas para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", com tração 4 x 4 ou superior, sem plataforma de carga, com potência do motor entre 182HP e 255HP a 1.900rpm e alcance máximo da lança entre 8,60m e 11,70m
		8436.99.00	Ex 001 - Cabeçotes florestais para corte e desgalhe de árvores plantadas ou de reflorestamento
		8436.99.00	Ex 004 - Cabeçotes florestais para corte, desgalhe e cortes sucessivos em comprimentos desejados de árvores plantadas ou de reflorestamento, com abertura das facas superiores entre 600 e 725mm

8438.50.00	Ex 035 - Máquinas automáticas cortadoras e extratoras de cloacas, constituída por (três) câmes independentes com regulagem de altura, compostas de 20 unidades circulares de corte de extração da cloaca de forma mecânica sem vácuo	8440.10.90	Ex 021 - Máquinas automáticas para corte, vinco e perfuração de folhetos e livretos de papel, grameados ou não, com velocidade máxima de produção de 10.500 ciclos por hora, espessura máxima dos produtos de 5mm para cortes retos e 2mm para cortes de contornos
8438.50.00	Ex 037 - Máquinas abridoras automáticas de abdômen de aves, compostas de 16 unidades de corte, tipo tesoura, acionadas diretamente pelo transportador aéreo, com capacidade de produção igual ou superior a 10.000 aves por hora	8440.10.90	Ex 035 - Combinações de máquinas para formação de capa dura e colocação de forro interno a serem utilizadas na indústria gráfica, com velocidade de 65 ou 100 ciclos/minuto, compostas de: unidade formadora de capa dura; unidade para virar a capa e unidade para colocação do forro interno
8438.50.00	Ex 040 - Máquinas automáticas para realizar lavagem interna e externa de aves, compostas de 20 unidades com pontas "tipo espiral", para lavagem interna da ave, e tubulação constituída de bicos pulverizadores de água para a lavagem externa da ave	8440.10.90	Ex 039 - Máquinas dobradoras de folhas soltas de papel, automáticas, com formato máximo de entrada igual a 53 x 84cm, velocidade máxima de 205 metros/minuto, contando com regulagem automática do movimento de todas as bolsas e dos rolos de dobra
8438.50.00	Ex 041 - Máquinas automáticas para remoção de papo e traquéia de aves, compostas de 20 unidades de remoção sem vácuo e acionadas diretamente pelo transportador aéreo	8440.10.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para produção de miolo do livro para uso na indústria gráfica em processo de fabricação de livros de capa dura, com capacidade máxima igual ou superior a 1.800 ciclos/h, espessura compreendida entre mínimo de 2mm e máximo de 80mm, compostas de: sistema de recebimento do bloco de livro costurado; prensagem da lombada; colocação das guardas; aplicação de reforço; colagem; secagem e corte trilateral
8438.50.00	Ex 042 - Máquinas automáticas rompedoras e arrancadoras de pescoço, com ou sem pele, compostas de 16 unidades de corte e remoção "tipo tesoura", acionadas diretamente pelo transportador aéreo	8440.10.90	Ex 050 - Máquinas dobradeiras de folhas de papel de dimensões (largura x comprimento) compreendidas entre 14 x 18cm (mínimo) a 56 x 128cm (máximo), operando por sistema de 4 ou mais bolsas, com velocidade máxima igual ou superior a 180m/min, podendo dispor de dispositivo para assistência remota, contendo controle automático computadorizado, com tela sensível ao toque; alimentador de folhas de pilha plana e contínuo; mesa de alimentação; separador de folhas; roda de sucção com três orifícios de alto desempenho; detector de folhas duplas sem contato; acionamento dos rolos de dobra por sistema de engrenagem externo e sincronizado; ajuste manual ou automático dos rolos de dobra; bolsas, com ajuste automático via tela sensível ao toque; eixo porta-facas posterior à estação de dobra
8438.50.00	Ex 045 - Máquinas removedoras de membrana intermuscular de cortes bovinos, dotadas de rolo (cabecote) estriado sem dentes, com sistema pneumático localizado abaixo do rolo, para limpeza/descolamento da membrana da superfície do rolo, com dispositivo para troca rápida de lâmina sem a necessidade de parafusos, construídas em chapas de 3 a 10mm, de espessura, com largura de corte superior ou igual a 554mm, velocidade de corte de 38,7m/min, acionadas por motor elétrico de 0,75kW	8441.10.90	Ex 007 - Cortadeira transversal rotativa automática de cartão (papelão) ondulado (tipo "Cut Off"), com um a três níveis de corte, com velocidade máxima de produção igual a 400m/min e largura máxima de 2.800mm, com controlador lógico programável (CLP)
8438.50.00	Ex 057 - Máquinas automáticas para porcionamento de produtos cárneos, com capacidade superior a 90 porções, de 150 a 350 gramas por minuto, dotadas de câmera de visão a laser para visualização do volume do produto e corte de acordo com a especificação de dimensão e peso pré-estipulado no sistema computadorizado, compostas por esteira(s) transportadora(s) e esteira(s) aceleradora(s)	8441.10.90	Ex 017 - Máquinas cortadeiras para a produção de folhas de celulose, com capacidade igual ou superior a 600 toneladas por dia, largura da folha compreendida entre 2.000 e 11.000mm e velocidade máxima de operação igual ou superior a 100m/min
8438.50.00	Ex 094 - Máquinas removedoras de gordura para cortes de carne bovina, adaptáveis para cortes suínos, com largura de corte de 554mm, com até três opções diferentes para mesa de trabalho, com diferentes formatos de corte, dotadas de rolo dentado e ganchos suspensos por "troley", com ou sem painel de comando próprio	8441.80.00	Ex 056 - Máquinas automáticas de corte e/ou gravação de materiais rígidos e flexíveis, como cartão vinil e outros materiais utilizados na indústria de embalagem e comunicação visual, com área de processamento igual ou superior a 800 x 800mm, mas igual ou inferior a 3.210 x 3.200mm, por troca de ferramentas intercambiáveis no cabecote, operando com sistema de fixação a vácuo, com controle programável e sistema de movimentação dos eixos via cinta de aço e/ou "kevlar", com velocidade máxima de corte igual ou superior a 1.000mm/s
8438.50.00	Ex 096 - Combinações de máquinas para corte de aves, com capacidade igual ou superior a 7.000 frangos/hora, compostas de: módulo para corte de cauda; módulo para corte de ponta da asa; módulo para corte do meio da asa; módulo para corte da asa inteira; módulo para corte do peito; módulo para corte do dorso; módulo para corte da coxa anatômica; com ou sem módulo para corte da coxa com dorso; com ou sem módulo para separação da coxa e sobrecoxa; transportador aéreo acionado por motores dedicados	8442.30.10	Ex 007 - Máquinas de gravação a laser de chapas para impressão flexográfica, com ou sem unidade de processamento de dados para o seu controle
8438.50.00	Ex 102 - Máquinas para filetagem de peitos de aves, com alimentação manual, arrancador de pele automático, arrancador de osso automático, cortador de filé ao meio, separador de filé interno manual ou automático e capacidade máxima de 6.000 aves/hora	8442.50.00	Ex 001 - Cilindros-matriz, em elastômero siliconizado, para decoração de revestimentos cerâmicos completos, com estrutura metálica e engate rápido para uso exclusivo em máquinas impressoras flexográficas para cerâmicas planas
8438.50.00	Ex 123 - Máquinas removedoras de membrana intermuscular de cortes bovinos, suínos e aves, dotadas de rolo (cabecote) estriado sem dentes, com sistema pneumático localizado abaixo do rolo, para limpeza/descolamento da membrana da superfície do rolo, com dispositivo para troca rápida de lâmina sem a necessidade de parafusos, construídas em chapas de 3 a 10mm de espessura, com largura de corte de 434mm, acionadas por motor elétrico de 0,75kW	8443.11.90	Ex 005 - Unidades de impressão ofsete, para utilização em máquinas rotativas alimentadas por bobinas, com sistema "blanqueta contra blanqueta", destinadas à produção de jornais, tablóides, revistas ou livros, com velocidade máxima igual ou superior a 20.000 folhas/hora
8438.50.00	Ex 133 - Máquinas abridoras de abdômen de aves, com 16 conjuntos dotados de lâminas retas, com capacidade até 10.000 aves por hora	8443.13.29	Ex 011 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo inferior a 37,5 x 51cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 10.000 folhas por hora
8438.50.00	Ex 140 - Máquinas para lavagem interna e externa de aves, com 20 conjuntos dotados de dispositivos de limpeza com água, com capacidade até 12.000 aves por hora	8443.13.90	Ex 002 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 37,5 x 51cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 11.000 folhas por hora
8438.50.00	Ex 144 - Máquinas de desossa automáticas para pernas inteiras de frango, destinadas a trabalhar com coxa e sobrecoxa direita ou esquerda, separando em carne e ossos, trabalhando matéria prima de 250 a 550g, com velocidade de até 1.000 peças/hora, com dispositivo de abertura e corte final, painel de comando elétrico	8443.13.90	Ex 003 - Impressoras tipo ofsete para decoração de corpos de latas metálicas, para operar com 6 cores ou mais, dotadas de sistema de transferência contínua das latas por disco plano, unidade aplicadora de verniz, com ou sem tinteiros e controlador lógico programável (CLP), com capacidade igual ou superior a 1.500 latas/minuto
8438.90.00	Ex 001 - Rolos para serem utilizados em máquina para porcionar ou formar massa ou músculos inteiros de carne vermelha, carne branca, peixes ou massa de batata, com diâmetro de 300mm, espessura do produto compreendida entre 3 e 40mm, com possibilidade para formar de 12 a 5 raios de produtos, de 50 a 150mm de comprimento com 2 ou 3 dimensionais	8443.13.90	Ex 007 - Impressoras ofsete alimentadas por folha de formato máximo igual ou superior a 37 x 52cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 13.000 folhas por hora, com sistema de alimentação através de uma única cinta de sucção e ajuste de margeador automático
8439.20.00	Ex 006 - Unidades de controle manual de gramatura e orientação de fibras por meio de água de diluição na linha de alimentação da caixa de entrada da máquina de fabricação de papel ou folha de celulose	8443.13.90	Ex 010 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou inferior a 36 x 52cm, para 1 ou mais cores, com sistema de transferência por pinças acionadas por excêntricos para transporte do papel a partir das pilhas até as pinças do sistema de entrada do cilindro, com capacidade máxima igual ou superior a 8.000 folhas por hora
8439.20.00	Ex 007 - Unidades de controle elétrica de gramatura e orientação de fibras, por meio de água de diluição na linha de alimentação da caixa de entrada da máquina de fabricação de papel ou folha de celulose, com unidade de processamento de dados e seus periféricos	8443.13.90	Ex 012 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 37,5 x 51cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 11.000 folhas/hora, com uma ou mais unidades de verniz para operação em linha
8439.30.90	Ex 011 - Colchões de ar para passagem em curva sem contato de folha de papel, utilizados após a impregnação do papel com amido ou tinta, em substituição a rolos guia	8443.13.90	Ex 013 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 370 x 520mm, para uma ou mais cores, capacidade máxima de impressão igual ou superior a 13.000 folhas/hora, com sistema de alimentação através de uma única cinta de sucção e ajuste de margeador, com unidade de aplicação de verniz
8439.91.00	Ex 001 - Peneiras cilíndricas (cestas peneiras), com furos cilíndricos ou cônicos de diâmetro igual ou inferior a 4,5mm ou rasgos de largura igual ou inferior a 1mm, próprias para máquinas classificadoras de fibras celulósicas ou de fibras provenientes da reciclagem de papel	8443.16.00	Ex 007 - Máquina de impressão flexográfica, rotativa, de 7 cores, para papel cartão, com tensão do papel de 2.200N, largura máxima de impressão de 1.650mm e velocidade de 60m/min, dotadas de estações de desbobinamento e rebobinamento, unidade vincadora, "festoon", com emenda de topo e troca de rolos de 1.950mm de diâmetro, controle automático de registro de impressão e eixo elétrico nas unidades
8439.91.00	Ex 009 - Chapas peneiras circulares ou retangulares, com furos de diâmetro igual ou inferior a 4,5mm ou com fendas de largura igual ou inferior a 1mm, próprias para equipamentos classificadores de fibras celulósicas ou de fibras provenientes da reciclagem de papel e celulose	8443.16.00	Ex 014 - Máquinas impressoras flexográficas com núcleo em granito, com operação através de sistema "gearless" (sistema de camisas de impressão sem engrenagens), "shaftless" (sistema de transmissão através de servos-motores, sem eixo cardan), com 4 ou mais cores, largura máxima de impressão de 340mm, e/ou velocidade máxima de 150 metros/ minuto, com secagem através de UV frio encapsulado, com ou sem dutos e/ou ventiladores de exaustão, equipadas com cilindros "Chill Drums" refrigerados a água
8439.99.90	Ex 020 - Camisas de aço inoxidável ou de bronze, com perfurações, para rolos de sucção de máquina para fabricação de papel ou de pasta de celulose	8443.19.90	Ex 017 - Máquinas rotativas de impressão por processo ionográfico ou digital, alimentadas por folha ou bobina, com ou sem unidade controladora
8439.99.90	Ex 022 - Prensas tipo sapata estendida, para máquina de fabricação de papel ou celulose, contendo rolo de sapata, manta de pressão, rolo de pressão, unidade de ar e vácuo e dispositivos, ferramentas e elementos diversos para montagem		
8439.99.90	Ex 023 - Rolos tipo sapata estendida com núcleo, manta de pressão, unidade de ar e vácuo, dispositivos, ferramentas e elementos diversos para montagem, velocidade de operação compreendida de 1.000 a 2.500m/min, destinados a máquina de fabricação de papel ou celulose, com diâmetro compreendido de 1.000 a 1.200mm e comprimento menor ou igual a 7.000mm		
8440.10.90	Ex 009 - Máquina automática para grampeação e corte trilateral de revistas e livros, com ou sem dobra, com ou sem alceamento, com capacidade máxima igual ou superior a 5.500 ciclos/hora		
8440.10.90	Ex 010 - Máquinas encadernadoras para lombada quadrada, para produção de livros com espessura igual ou superior a 1mm mas inferior ou igual a 80mm, velocidade igual ou superior a 4.000 exemplares/hora mas inferior ou igual a 18.000 exemplares/hora, com ou sem ajuste automático de formato		
8440.10.90	Ex 017 - Máquinas formadoras de capas duras para livros, compostas de unidades de alimentação do cartão, alimentação do forro no cartão e prensagem, com capacidade máxima igual ou superior a 30 ciclos/minuto		



8443.19.90	Ex 025 - Máquinas de impressão, a laser, de uso industrial, com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produto ou embalagem	8453.10.90	Ex 067 - Máquinas automáticas compactadas de medição, empilhamento sincronizado, dobra e confecção de pacotes de couro semi-acabados e/ou acabados em automático, com diferentes combinações de dobra e empilhamento, com largura de trabalho igual ou superior a 1.800mm, com sistema controlado por um computador industrial com 2 microprocessadores contendo o aplicativo para automação e interfaceamento com sistemas de gestão e controle de produção, sensores infravermelhos espaçados em 20mm para uma medição precisa
8443.19.90	Ex 026 - Máquinas impressoras para gravação de etiquetas ou embalagens flexíveis, por termo transferência, com resolução igual ou maior que 200dots/polegada e velocidade máxima igual ou superior a 500mm/minuto	8456.10.90	Ex 017 - Ressonadores ópticos laser com utilização de gases CO ₂ , excitado por alta frequência, com potência de saída ajustável, igual ou superior a 35W, utilizados para corte, tratamento térmico e solda de chapas metálicas, com ou sem gerador de raio laser e painel de comando
8443.39.10	Ex 014 - Máquinas de impressão de jato de tinta com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, datar produtos e embalagens	8456.30.19	Ex 001 - Máquinas-ferramenta para usinagem de metais por eletroerosão, por penetração, eixo "C", com rotação incorporada ao cabeçote, com trocador automático de eletrodos e comando numérico computadorizado (CNC)
8443.39.10	Ex 021 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com no mínimo 2 cabeças de impressão para cada cor, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 33m ² /h, com processo de cura UV, em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed", com dispositivo a vácuo para fixação da mídia a ser impressa, para impressão de mídias rígidas, com opção de mídias flexíveis, espessura máxima da mídia igual ou superior a 4cm e largura máxima da mídia rígida ou flexível igual ou superior a 2m	8456.30.19	Ex 006 - Máquinas-ferramenta para cortar, por eletroerosão a fio, peças metálicas imersas em meio líquido, com inserção automática do fio, com comando numérico computadorizado (CNC)
8443.39.10	Ex 026 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com 4 ou mais cabeças de impressão por módulo de impressão, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 35m ² /h, com processo de cura UV, em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed", com dispositivo a vácuo para fixação da mídia a ser impressa, para impressão de mídias rígidas, espessura máxima da mídia igual ou superior a 3cm e largura máxima de impressão igual ou superior a 1,6m	8456.30.19	Ex 018 - Máquinas-ferramentas para cortar peças metálicas, por eletroerosão a fio, com deslocamento dos eixos X, Y e Z iguais a 350 x 320 x 150mm respectivamente, mesa de trabalho com dimensões de 650 x 420mm, para peças com dimensões máximas de 630 x 400 x 200mm, para peças de peso máximo igual a 300kg, com comando numérico computadorizado (CNC)
8443.39.10	Ex 027 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta piezoelétrica, com 4 ou mais módulos microimpressores "quadro array", com no mínimo 2 cabeçotes microjetores por cor e resolução igual ou superior a 600dpi, todos montados em carro acionado eletromagneticamente por motor linear com eletro óptico, velocidade de impressão igual ou superior a 25m ² /hora, com processo de cura por UV, com capacidade para 4 ou mais cores, com unidade controladora interna, mesa plana tipo "flatbed" de largura máxima igual ou superior a 1,6m, com dispositivo a vácuo para fixação das mídias rígidas a serem impressas, com opção para imprimir mídias flexíveis em bobina, com abertura para mídias de espessura máxima igual ou superior a 40mm	8456.30.19	Ex 019 - Máquinas-ferramentas para cortar peças metálicas, por eletroerosão a fio, com deslocamento dos eixos X, Y e Z iguais a 500 x 400 x 250mm respectivamente, mesa de trabalho com dimensões de 800 x 500mm, para peças com dimensões máximas de 800 x 500 x 300mm, para peças de peso máximo igual a 600kg, com comando numérico computadorizado (CNC)
8443.39.10	Ex 032 - Máquinas de impressão de jato de tinta para marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar etiquetas de produtos e de embalagens, capas, revistas, livretos, livros, panfletos, boletos, catálogos, extratos bancários, contas, mala direta, com cabeçote de impressão conectado ao gabinete por condutor de tinta e sinais elétricos	8456.90.00	Ex 015 - Máquinas para marcação de lentes oftálmicas através da eliminação da camada de anti-reflexo, por jato de plasma, com um gerador de 30.000VAC
8443.39.10	Ex 061 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com 24 cabeças de impressão por módulo de impressão, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 350m ² /h, com processo de cura UV, em 4 cores; unidade controladora interna; mesa plana "flatbed", com dispositivo a vácuo para fixação da mídia a ser impressa, espessura máxima de 10mm e largura máxima de impressão de 1.524mm	8456.90.00	Ex 129 - Máquinas para marcação de "layouts" e caracteres por meio de jato de plasma térmico em perfis metálicos, com comando numérico computadorizado (CNC), para perfil com dimensões máximas de 1.250mm de largura e 610mm de altura, dotadas de 2 tochas plasma de marcação, de operação simultânea, 1 tocha com robô para marcação da face superior e das 2 abas do perfil, 1 tocha para marcação da superfície inferior do perfil, com 4 eixos de marcação de caracteres, sistema de movimentação de perfil por meio de rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por encoder
8443.39.10	Ex 062 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com sistema de impressão de gotículas de tamanho variável de 6 a 42 picolitros, com 1 ou 2 cabeças de impressão para cada cor, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 21m ² /h, com processo de cura UV em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed", com dispositivo a vácuo para fixação da mídia a ser impressa, para impressão de mídias rígidas, com ou sem módulo para mídias flexíveis, largura máxima igual ou superior a 165cm e espessura máxima igual ou superior a 4,5cm	8459.21.99	Ex 018 - Máquinas para furar horizontal e verticalmente vigas e perfis metálicos, com largura máxima de 1.250mm, altura máxima de flange de 610mm, velocidade de avanço dos eixos de 20m/min, velocidade de deslocamento do material de 40m/min, com 3 estações de ferramentas contendo 3 brocas por estação, furos com diâmetro máximo de 50mm, movimentação dos perfis por meio de rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por "encoder" integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)
8443.39.10	Ex 063 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, operando com secagem UV, 8 cores, com resolução de até 1.000dpi, velocidade máxima de até 288m ² /h, para impressão em materiais flexíveis (alimentação por rolo) com largura de até 5m e espessura máxima de 3,2mm, com unidade controladora	8459.21.99	Ex 019 - Máquinas para furar horizontal e verticalmente vigas e perfis metálicos, com largura máxima de 1.100mm, altura máxima de flange de 457,2mm, velocidade de rotação da broca de 0 a 2.250rpm, potência do motor 18,5kW, com 3 estações de ferramentas sendo que cada estação possui 1 magazine para troca automática de até 5 ferramentas diferentes, movimentação de perfis por meio de rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por "encoder" integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)
8443.39.10	Ex 064 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, operando com secagem UV, 8 cores, com resolução de até 1.080dpi, velocidade máxima de 172m ² /h, para impressão em materiais flexíveis (alimentação por rolo) com largura de até 3,2m e espessura máxima de 3mm, com unidade controladora	8460.31.00	Ex 049 - Máquinas afiadoras de ferramentas, com 5 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), para fabricação, afiação e reafiação de ferramentas rotativas em geral, com cursos (X, Y e Z) iguais a 320mm ou 400 x 250mm x e 250mm, com eixo (A) de rotação da peça com intervalo de rotação máxima de 200min ⁻¹ , eixo (C) do cabeçote principal com campo de giro de 225°
8443.91.99	Ex 022 - Máquinas insertadoras de cadernos impressos dentro de livros, revistas ou jornais, com selagem individual dos produtos que receberam o inserto, com controlador lógico programável (CLP), e velocidade igual ou superior a 5.000 produtos por hora	8460.90.90	Ex 014 - Máquinas para rebarbar borda de lata de alumínio, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 300latas/min
8443.91.99	Ex 026 - Viradores automáticos de pilhas de papel para formatos de folha iguais ou superiores a 540 x 740mm	8461.50.90	Ex 004 - Máquinas automáticas para execução de corte com serra circular, furação, chanfro, torneamento, rosqueamento, lavagem e medição no mesmo ciclo de trabalho, com 8 ou mais eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), com três estações de trabalho a 120°, com capacidade para diâmetro compreendido entre 10 e 80mm e comprimento compreendido entre 20 e 600mm, com carregador de tipo a feixe com capacidade até 4.000kg para tubos e barras de comprimento compreendido entre 2.500 e 8.500mm, sistema de carregamento automático com alinhamento e anti-encavalamento das barras, com regulagem e "set-up" centralizados, com alimentação por carrinho acionado por servomotor sobre guias lineares, cabeçote de corte acionado por servo motor sobre guias lineares, com 3 posições de descarregamento e separação automática das pontas e das sobras, sistema automático de tele-assistência e diagnóstico automático
8443.91.99	Ex 027 - Máquinas automáticas para colocação de insertos em jornais, livros, catálogos e listas telefônicas, com capacidade máxima igual ou superior a 15.000unidades/hora, com empilhador	8462.10.90	Ex 038 - Combinações de máquinas, com controle lógico programável, para fabricação de corpos de latas metálicas, por estiramento, de diâmetros de 52, 65 e 73mm, constituída de prensa mecânica horizontal de dupla ação, com curso duplo de deslocamentos de 22 e 26 polegadas, matrizes redutoras e matriz formadora da base da lata, vibrarequim balanceado, embreagem e freio hidráulico, sistema rotativo de descarga motorizada, sistema de lubrificação automática, velocidade de produção igual ou superior a 390latas/min. para deslocamento de 22 polegadas, velocidade igual ou superior a 320latas/min. para deslocamento de 26 polegadas, aparadora (trimmer) de 4 estações horizontais rotativas, com velocidade igual ou superior a 550latas/min, torre de alimentação a vácuo, torre principal, sistema à vácuo para sucção e descarte das aparas das latas, torre de descarga, trilhos guias, dispositivos para detecção automática de falha e unidade de lubrificação
8443.91.99	Ex 034 - Dispositivos automáticos para serem acoplados em impressoras ofsete, destinados à limpeza dos cilindros tipo "blanqueta" ou de impressão por meio de escova ou de tecido impregnado, atuando com agentes de limpeza	8462.10.90	Ex 077 - Prensas eletromecânicas para conversão de tampas de alumínio, com 4 estações para estampagem de tampas e 4 de cravação do anel, com força de impacto de 125 toneladas, velocidade de até 750golpes/min, capacidade de produção total de até 3.000tampas/min e controle lógico programável
8443.91.99	Ex 037 - Máquinas automáticas para colocação de insertos em jornais ou tablóides, com ou sem alimentação automática, com capacidade máxima igual ou superior a 15.000unidades/hora, com empilhamento na saída	8462.21.00	Ex 080 - Máquinas automáticas para conformação de extremidades de tubos metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade para diâmetros compreendidos entre 10 e 100mm, com 6 ou mais unidades deformadoras com força axial no punção ou rotativas, para usinagem, rosqueamento, faceamento, rolagem e corte orbital, sistema de seqüência automática no mesmo ciclo
8443.91.99	Ex 038 - Máquinas para contagem da quantidade de folhas em pilhas de materiais diversos, especialmente papel, para uso na indústria gráfica, com capacidade igual ou superior a 2.500folhas/min		
8445.40.19	Ex 005 - Bobinadeiras automáticas de fios e filamentos sintéticos ou artificiais, computadorizadas, composta de 10 a 60 fusos, para a formação de bobinas compactadas, dotadas de controle de tensão e de comprimento de fio programável, com velocidade máxima de até 2.500m/min		
8445.40.29	Ex 004 - Máquinas bobinadoras não automáticas de filamentos têxteis, com velocidade máxima de bobinado igual ou superior a 500m/min, com enrolamento de precisão, entre 10 e 60 fusos		
8447.20.29	Ex 002 - Teares retilíneos para tricotar, com comando eletrônico		
8448.49.90	Ex 001 - Dentes estampados, tipo túnel, para pentes de teares a jato de ar para tecidos		
8452.29.24	Ex 001 - Máquinas de costura reta, acima de 2.000rpm		
8452.29.25	Ex 001 - Máquinas galoneiras, de base cilíndrica		
8452.29.25	Ex 002 - Máquinas galoneiras eletrônicas, com motor microprocessado, com dispositivo de corte automático de linha		
8452.29.25	Ex 003 - Máquinas galoneiras, de base plana, com catracas, e/ou refiladores, e/ou alimentadores de elástico, e/ou cortadores de correntinha automático		
8452.90.91	Ex 001 - Mecanismos, e/ou partes em separado, da lançada, exceto lançadeiras rotativas de máquinas de costurar tecidos, para confecção de vestuário, automáticas, de uso industrial		

8462.21.00	Ex 081 - Máquinas automáticas para desbobinamento, endireitamento, curvatura por estiramento ou flexão, deformação, faceamento e corte no mesmo ciclo de tubos, com alimentação automática a partir de bobina, descarregamento automático por rotação do cabeçote de curvatura, para diâmetro do tubo de 4 a 19mm, com velocidade do eixo X de 1.000mm/s, do eixo Y de 720mm/s, do eixo Z de 550mm/s, eixo Q de 100mm/s e eixo U de 700mm/s, capacidade produtiva de 2.150curvas/hora, com comando numérico computadorizado (CNC)	8465.99.00	Ex 052 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, serrar e furar, com sistema de otimização de corte reto ou curvo ("nesting"), sistema de identificação de peças com código de barras, troca de ferramentas, para trabalhar painéis de madeira aglomerada ou fibra (MDF) com largura máxima de 2.205mm e comprimento máximo de 5.600mm, com ou sem carregador e descarregador
8462.21.00	Ex 084 - Máquinas automáticas para curvar tubos eletro-pneumático, de comando numérico computadorizado (CNC), com 8 ou mais eixos controlados dos quais o mordente, a calha móvel e a espiga acionados por servomotores, com capacidade para diâmetros compreendidos entre 4 e 150mm, podendo curvar vários raios diferentes (até 8 pistas), apta a curvar por sistemas de raio fixo e variável por meio de sistema "booster", com possibilidade de inversão de sentido de curvatura de direito para esquerdo ou viceversa por meio de troca de "setup" feito em aproximadamente uma hora	8465.99.00	Ex 054 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com motores cruzados, cabeçote tipo revólver, com 5 eixos ou superior, capazes de fresar, furar, cortar, fazer furos oscilantes em 5 faces, 2 mesas que trabalham em concordância com o sistema, com curso igual ou superior a 1.800mm no eixo X-U, 1.600mm no eixo Y e 700mm no eixo Z, com comando numérico computadorizado (CNC)
8462.21.00	Ex 087 - Máquinas com comando numérico computadorizado (CNC) para executar operações de curvatura a frio em arames ou barras de metal com diâmetro sólido compreendido entre 4 e 30mm ou tubos com diâmetro compreendido entre 4 e 38mm, alimentação por meio de sistema automático de tração, endireitamento e corte com chanfro a partir de bobina ou com carregamento manual ou automático das barras ou tubos pré-cortados, com 2 unidades deslizantes de alta velocidade com cabeças bidirecionais para curvatura horária e anti-horária, 5 ou mais eixos programáveis, com unidade central de rotação para curvatura 3D e descarregamento automático das peças acabadas, com jogo de ferramentas de curvatura intercambiáveis	8466.94.90	Ex 002 - Pratos de aquecimento consistentes de um bloco retangular confeccionados em aço especial, pesando aproximadamente 8.878kg e medindo 3.000 x 3.750 x 60mm, usinados em todas as suas faces, sendo uma delas chamada superfície de trabalho, medindo 3.000 x 3.750mm, precisamente usinada para garantir uma superfície de trabalho perfeitamente plana com rugosidade Rz=16µ, possui em seu interior, canais transversais interligados entre si, usinados com diâmetro de 32mm e distribuídos ao longo de toda sua extensão para a passagem de óleo/fluido térmico para elevar o prato de aquecimento até a temperatura máxima de 240°C; a face oposta à superfície de trabalho possui orifícios e encaixes usinados para permitir a fixação do prato a prensa; em suas faces laterais, com medidas de 3.750 x 60mm, são soldadas conexões especiais, também perfeitamente usinadas com dimensões e orifícios estrategicamente posicionados, sendo 6 em um dos lados e 5 no lado oposto para a conexão do prato de aquecimento ao sistema secundário de circulação de óleo/fluido térmico da prensa; em suas faces de topo, com dimensões de 3.000 x 60mm são usinados rebaixos e orifícios que permitem a fixação do prato de aquecimento a prensa e também a outros pratos de aquecimentos, os pratos inferior e superior possuem características iguais, porém dimensões conexões dispostas em espelho
8462.31.00	Ex 002 - Pressas mecânicas horizontais de dupla ação integrada a uma unidade de corte giratória de 4 cabeças (aparadoras rotativas), projetadas e constituídas para fabricar corpos individuais de lata cortados de 12 e 16Oz	8472.90.30	Ex 001 - Máquinas para classificar, contar e verificar a autenticidade de papel-moeda, com velocidade de processamento igual ou superior a 10 cédulas por segundo, mesmo com cintagem automática
8462.99.20	Ex 005 - Pressas horizontais para extrusão de latas de alumínio em duas peças (corpo e tampa), capacidade de produção igual ou superior a 180latas/min, com controlador lógico programável (CLP)	8474.10.00	Ex 015 - Máquinas para separar minerais sólidos, (peneira de rolos), com eixos transversais paralelos de distância entre centros fixa, equipadas com discos dentados intercalados e acionados individualmente por motores de potência igual ou superior a 22kW
8462.99.20	Ex 006 - Máquinas para conformação do pescoço de lata de alumínio, com ou sem encerador (waxer), para latas de alumínio de tamanhos variados, comprimento da lata compreendida entre 80 e 169mm, com capacidade igual ou superior a 1.550latas/min, e controlador lógico programável(CLP)	8474.10.00	Ex 028 - Peneiras móveis autopropelidas para classificação de minérios de superfície, montadas sobre esteiras tipo "crawler" com acionamento hidráulico, controle e partida automatizada do processo e capacidade de produção igual ou superior a 100toneladas/h
8462.99.90	Ex 013 - Pressas mecânicas com dupla ação, para fabricação de copos de latas de alumínio para envazamento de bebidas carbonatadas, com força máxima de 150 toneladas, velocidade igual ou superior a 250 golpes por minuto e capacidade de produção igual ou superior a 1.860 copos por minuto, dotadas ou não de ferramentas, sistema de pistão progressivo para fabricação de até 15 copos por golpe e sistema de alimentação	8474.20.90	Ex 039 - Britadores móveis para minério de superfície, autopropulsados, com sistema de deslocamento sobre esteiras, acionamento hidráulico e capacidade máxima de produção igual ou superior a 250toneladas métricas/h
8465.10.00	Ex 032- Centros de furação múltipla flexível, de painéis de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 cabeçotes independentes com 128 mandris verticais, sistema de magazine para troca das brocas, 4 cabeçotes horizontais independentes com 72 mandris, com no máximo 4 eletromandris, capacidade de furar 2 painéis simultaneamente com comprimento de 240 a 3.100mm, com ou sem sistema de carga e descarga automática	8474.20.90	Ex 044 - Britadores móveis para minérios de superfície, autopropulsados, com sistema de deslocamento sobre esteiras, com acionamento hidráulico, com capacidade máxima de produção superior ou igual a 220t/h, mas inferior ou igual a 225t/h
8465.91.10	Ex 005 - Serras de fita sem fim para cortar peças curvas e variadas de madeira, com eixos interpolados através de comando numérico computadorizado (CNC), sem utilização de gabarito, com programação através de CAD/CAM com inclinação do ângulo da serra de +/-90°, com sistema de tensionamento hidráulico e ou pneumático da serra, com ou sem carregador automático	8474.20.90	Ex 063 - Britadores de mandíbulas primários de eixo excêntrico único, com carcaça de construção modular sem soldas, desmontável, suporte de máquina com amortecedores de borracha, com alto fator de redução de velocidade nos volantes de alta inércia, regulados por cunhas deslizantes, capacidade de 430 a 1.145t/h com abertura de alimentação de 1.600 x 1.200mm
8465.91.20	Ex 004 - Serras circulares automáticas duplas ou triplas, de alta precisão, para corte transversal de painéis de madeira em movimento, tipo "flying saw", com transportador de alimentação e de descarga e velocidade de corte igual ou superior a 40m/min	8474.31.00	Ex 001 - Misturadoras de concreto móveis, sobre 4 rodas, autocarregáveis, próprias para misturar argamassa e concreto em canteiro de obra, com capacidade de produção de 1 a 5.5m³ por batelada, velocidade de deslocamento de 07 a 30km/h, transmissão integral 4 x 4, potência de 28 a 112kW, com ou sem superestrutura (tambor de mistura + pá de carregamento) giratória, pá de carregamento com capacidade de 180 a 610L, tanque de água com capacidade de 185 a 1200 litros e com ou sem posto de comando giratório em 180°
8465.92.11	Ex 001 - Máquinas de múltiplas estações para fresar e lixar peças estreitas de madeira, em ambos os lados simultaneamente, com 6 grupos operacionais, sendo 2 fresas e 4 lixas, ou com 8 grupos operacionais, sendo 4 fresas e 4 lixas, com mesa móvel de curso de 2.500mm, com avanço contínuo, com ou sem controle numérico computadorizado (CNC)	8477.20.10	Ex 045 - Extrusoras para material termoplástico, com sistema multifuso de extrusão, tambor central rotativo e degasagem-intensiva a vácuo, sistema de bomba de vácuo e separação de líquidos, diâmetro do fuso de entrada compreendido entre 70 e 300mm e capacidade de produção compreendida entre 250 e 4.200kg
8465.92.90	Ex 009 - Plainas moldureiras para serviços pesados, com 4 eixos para cabeçotes de corte e 2 eixos para serras circulares de alta performance, com capacidade para corte a 750 metros lineares por minuto, conversores de frequência em todos os eixos, mesas e guias forjados, sapatas de pressão e guias com sistema de resfriamento integrados, mesa de alimentação para 180 ciclos/minuto e velocidade de avanço de 750 metros lineares por minuto, dispositivo para ajuste e montagem das ferramentas de corte	8477.30.90	Ex 034 - Máquinas automáticas rotativas para moldagem de garrafas de PET (politereftalato de etileno) por estiramento e sopro, contendo módulos de aquecimento de pré-formas, com ou sem sistema basculante de pré-formas, alimentador de pré-formas, estação de sopro com 6 cavidades, sistema de recirculação de ar e transportador de ar na saída, com ou sem unidade de resfriamento, capacidade de produção máxima até 12.000g/h
8465.93.10	Ex 005 - Lixadeiras contínuas para chapas de fibras ou partículas de madeira, apresentadas em corpo único ou como linha de lixamento com 2 ou mais unidades, com velocidade máxima igual ou superior a 60m/min, largura útil de trabalho igual ou superior a 1.800mm e precisão final na espessura da chapa igual ou inferior a 0,075mm	8477.30.90	Ex 035 - Máquinas automáticas rotativas para moldagem de garrafas de PET (politereftalato de etileno) por estiramento e sopro, contendo módulos de aquecimento de pré-formas, com ou sem sistema basculante de pré-formas, alimentador de pré-formas, estação de sopro com 4 cavidades, sistema de recirculação de ar e transportador de ar na saída, com ou sem unidade de resfriamento, capacidade de produção máxima até 8.000g/h
8465.99.00	Ex 033 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar, fresar e serrar, por meio de 1 ou 2 cabeçotes, com 1, 2, 3 ou 4 motores cada, com 1 ou 2 saídas, com rotação máxima de 24.000rpm, com no mínimo 5 eixos interpolados podendo chegar a 12 eixos com acionamento simultâneo (interpolados), com programação através de CAD dedicado a programação em 3D com ou sem digitalizador possibilitando trabalhar peças de superfície irregular, para peças com comprimento no eixo X com no mínimo 1.700mm e máximo 6.200mm, com ou sem carregador automático de peças	8477.30.90	Ex 036 - Máquinas automáticas rotativas para moldagem por estiramento e sopro de garrafas e/ou frascos de politereftalato de etileno (PET), próprias para enchimento a quente, com capacidade de produção igual ou superior a 12.800 garrafas/hora, dotadas de módulos de aquecimento de pré-formas, transporte da pré-forma no forno sem a inversão na posição da pré-forma, alimentador de pré-formas, sistema de refrigeração da sopradora e aquecimento por óleo e água dos moldes, mas com ou sem sistema de rinsagem da pré-forma, sistema basculante de pré-formas, transportador de ar na saída
8465.99.00	Ex 046 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC) para furar, fresar e serrar, por meio de 2 cabeçotes, sendo 1 inferior e outro superior, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes, com capacidade de trabalhar 2 peças simultaneamente de largura igual ou superior a 70 a 1.000mm, e comprimento igual ou superior a 90 a 3.000mm, com ou sem mesa de carregamento	8477.59.90	Ex 061 - Máquinas automáticas, constituídas por corpo único, para moldar termoplásticos em 4 etapas de trabalho (plastificação/injeção da pré-forma, manipulação/condicionamento de temperatura, sopro/estiramento simultâneo e extração do produto), para produzir vasilhames com capacidade máxima compreendida entre 0,02 e 35litros
8465.99.00	Ex 047 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, tipo pórtico, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar, fresar e serrar, por meio de 1 cabeçote com 1, 2, 3 ou 4 motores, com rotação máxima de 24.000rpm, com no mínimo 5 eixos interpolados podendo chegar a 12 eixos com acionamento simultâneo (interpolados), com programação através de CAD dedicado a programação em 3D, com ou sem digitalizador, possibilitando trabalhar peças na superfície irregular, para peças com comprimento no eixo X com no mínimo 1.700mm e máximo de 7.000mm, com ou sem carregador automático de peças	8477.59.90	Ex 062 - Máquinas automáticas para moldar termoplásticos, dotadas de 7 estações de trabalho sequenciais e integradas (injeção da pré-forma e resfriamento primário/resfriamento secundário/estabilização da temperatura da pré-forma/reaquecimento da pré-forma/estabilização da temperatura da pré-forma/sopro e estiramento simultâneo/ejeção do produto) para produzir vasilhames com volume máximo compreendido de 1 a 12 litros
		8477.80.90	Ex 021 - Máquinas para serrar anéis multicamadas de filme de poliéster metalizado, para fabricação de condensadores elétricos, incluindo ou não dispositivos para aplicar tensão elétrica, medir e selecionar as peças



8477.80.90	Ex 091 - Combinações de máquinas para fabricação de luvas descartáveis de polietileno estampadas e fixadas, em pares sobrepostos, por calor e pressão sobre uma lâmina de papel impresso com instruções informativas, com capacidade de 120 ciclos por minuto, com controlador lógico programável (CLP), compostas de desbobinador de papel com controlador de tensão, desbobinador duplo de filme de polietileno, módulo de moldagem e selagem da luva de polietileno inferior e remoção de aparas, módulo de moldagem e selagem da luva de polietileno superior e remoção das aparas e unidade final de corte		carros transportadores; estação de transferência e colocação do papel; sistema de troca eletrostática; sistema de inspeção de chapas, escovamento e refilo, empilhamento e colocação de capas de proteção
8477.80.90	Ex 114 - Combinações de máquinas para produção contínua de painéis ou telhas termoisolantes, do tipo "sanduíche", com folha de aço pré-pintado, e alternativamente em alumínio, aço galvanizado ou aço inoxidável, com núcleo de poliuretano expandido, de largura compreendida entre 1.000 e 1.200mm, espessura compreendida entre 15 e 200mm e comprimento entre 1.600 e 15.000mm, compostas de: unidade para perfilamento de tiras de metal (GLL); unidade para conformação do painel com poliuretano (GLP); unidade para corte do painel com poliuretano com controlador lógico programável (CLP)		Ex 489 - Equipamentos de inspeção de latas, que através de câmaras, fotografa o interior das latas, detectando irregularidades quando as imagens, pela análise do contraste de cor cinza, são comparadas com um padrão pré-estabelecido
8479.50.00	Ex 016 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 4kg, painel elétrico de acionamento dos motores do braço mecânico		Ex 004 - Válvulas redutoras de pressão para regulagem do gás GLP e comutação automática do fluxo em circuitos de abastecimento, com capacidade de operação para 10kg/h, pressão de saída em serviço de 1,5kgf/cm ² e pressão após a comutação do circuito de alimentação de 0,8kgf/cm ²
8479.50.00	Ex 018 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 5kg		Ex 003 - Válvulas seletoras para sistema hidráulico, para pressão máxima de trabalho igual ou superior a 6.900kPa
8479.50.00	Ex 027 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 3kg, painel elétrico de comando, controle e unidade de programação		Ex 002 - Válvulas da cabeça termostática com pré-furo e com furo, corpo em latão, mola em aço inox, anel de vedação em borracha nitrílica, para controle de temperatura ambiente de uma determinada região por sensor, que varia proporcionalmente o fluxo de gás para os queimadores aquecerem esta região na temperatura ajustada na cabeça termostática
8479.50.00	Ex 034 - Robôs industriais paralelos constituídos de 3 braços mecânicos com movimentos orbitais de 4 graus de liberdade, capacidade de carga igual ou inferior a 3kg, painel elétrico de comando, controle e unidade de programação com "touch screen" e "joystick"		Ex 008 - Cabeças termostáticas com sensor integrado, dimensões de 49 x 87mm, de corpo plástico em acetato, volante plástico (ABS), porca de fixação (ABS), sensor por dilatação de cera, capilar e bulbo do sensor encapado
8479.81.90	Ex 043 - Máquinas de bioremediação para remoção de graxa e óleo de peças, construídas em polietileno de parede dupla, com sistema de controle de temperatura a 41 ^o +/- 1 ^o C sistema integrado de aeração e filtragem, com capacidade de 60 a 140 litros		Ex 009 - Cabeças termostáticas com sensor integrado, dimensões de 49 x 87mm, de corpo plástico em acetato, volante plástico (ABS), porca de fixação (ABS), sensor por dilatação de líquido, capilar do sensor encapado
8479.81.90	Ex 075 - Máquinas automáticas para corte e decapagem de fios e cabos elétricos, com capacidade para diâmetros externos igual ou superior a 10mm mas igual ou inferior a 35mm, com detecção automática da secção transversal do fio/cabo, com velocidade de 4m/s ou 4,8m/s, painel de comando com controle eletrônico		Ex 010 - Cabeças termostáticas com sensor integrado, dimensões de 49 x 87mm, de corpo plástico em acetato, volante plástico (ABS), porca de fixação (ABS), sensor por dilatação de líquido
8479.82.10	Ex 004 - Misturadores de tintas para latas de capacidade igual ou inferior a 20 litros, dispostas em prateleiras, de agitação múltipla, com agitadores modulares		Ex 037 - Caixas de transmissão para conversão de torque e velocidade para veículos de movimentação de carga e terraplanagem, nivelamento, carregamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração de terra e minérios ou para aplicação em máquinas de colheita ou debulha de produtos agrícolas, torque máximo compreendido de 300 a 330 [N x m] à 3.000rpm
8479.89.11	Ex 001 - Pressas hidráulicas para sucata, montadas sobre roda, com capacidade máxima igual ou superior a 80 toneladas por dia, garra hidráulica de extração, próprias para serem tracionadas por meio de cavalo mecânico		Ex 001 - Estatores para conversor de torque, em aço laminado ASTM A619, rotação máxima de 2.100rpm e torque de 1.231Nm, com diâmetro externo de 240,5mm e comprimento total de 96,5mm, para eficiência de 70% no produto final
8479.89.12	Ex 015 - Dispensadores automáticos de tintas, com bombas volumétricas de engrenagens, controlador lógico programável (CLP), e controlador de vazão		Ex 002 - Rotores tipo "gaiola de esquilo" em chapa siliciosa de grãos orientados do tipo E-230 e acabamento C4 com perdas de 6, 84W/kg e fluxo de 15.000Gauss, injetados com liga de alumínio a 99% de pureza, com potência nominal de 0,37 a 67kW, resfriados por furos passantes de refrigeração específica para eixos excêntricos, para uso exclusivo em compressores semi-herméticos de refrigeração
8479.89.12	Ex 016 - Dispensadores de tintas, vernizes, pastas e/ou concentrados, com reservatórios alinhados ou dispostos na forma de carrossel, para embalagem com capacidade de até 20 litros, inclusive		Ex 005 - Estatores trifásicos ou monofásicos, em chapa siliciosa de grãos orientados do tipo E-230 e acabamento C4 com perdas de 6,84W/kg e fluxo de 15.000Gauss, com enrolamento espiral e de passos diferentes, potência nominal de 0,37 a 67kW, densidade superior a 30A/mm ² , resfriados exclusivamente por fluídos halogenados ou hidrocarbonetos, para uso exclusivo em compressores semi-herméticos de refrigeração
8479.89.12	Ex 020 - Dosisadores automáticos de tintas, vernizes, pastas e/ou concentrados, com tecnologia de dosificação com bombas volumétricas de diafragma ou fole, reservatórios para acondicionamento de insumos que podem ter capacidades variadas, com operação de dosagem seqüencial ou simultânea, para trabalhar com embalagens com capacidade de até 20 litros, com controlador lógico programável (CLP)		Ex 001 - Fornos a plasma contínuos, de arco transferido, com potência de 770kVA, 440V, 60Hz, trifásico, temperatura de trabalho máxima de 1.600°C, para tratamento de lixo, resíduos industriais, incluindo borras oleosas oriundas de tanques de combustíveis, para sua conversão em gás sintético de alto poder energético e tratamento de inertização de contaminantes e materiais perigosos em conjunto, com capacidade de transformar 500kg/h em borras oleosas em gás sintético e sólidos inorgânicos inertizados
8479.89.99	Ex 005 - Combinações de máquinas para produção de grades expandidas contínuas, para fabricação de baterias chumbo-ácido, com capacidade para produzir 35.000placas/h, compostas de: desbobinador de tiras, máquina de soldar tiras, expansor rotativo de malhas, recortador de alças de ligação e divisor rotativo de placas		Ex 002 - Roteadores digitais modulares com capacidade de comutação total de no mínimo 320Gbps, suportando módulos de interface E1, STM-1, STM-4 E STM-16 e interfaces ATM
8479.89.99	Ex 008 - Equipamentos para manutenção de moinho de bolas, responsáveis pelo transporte e posicionamento dos revestimentos internos do moinho, compostos de sistema de giro do guindaste acionada por meio de redutor de engrenagem helicoidal com raio de alcance máximo de 5.512mm, controle operacional, manuseador de revestimento de moinho, gancho de fixação para transporte do revestimento com capacidade do guindaste de 3.000kg, lança horizontal acionada por meio de motor hidráulico e com alcance máximo da lança em 7.391mm, bloco de alimentação com energia fornecida ao manuseador por um motor "TEFC" trifásico montado sobre pés na posição horizontal e diretamente acoplado a uma bomba hidráulica de pistões com pressão de volume variável compensada, translação por 4 rodas de aço forjado com pneus de poliuretano		Ex 005 - Roteadores digitais modulares com capacidade de comutação total de no mínimo 640Gbps
8479.89.99	Ex 011 - Máquinas automáticas para agrupamento intercalado de placas de bateria com elementos separadores de polaridade, com empilhamento automático, com capacidade de agrupamento compreendida de 60 a 140conjuntos/min, com controlador lógico programável (CLP)		Ex 011 - Dispositivos osciladores a cristal tipo miniatura próprios para montagem por superfície (SMD), com temperatura compensada e ajuste de frequência controlado por tensão, denominados comercialmente VCTCXO
8479.89.99	Ex 016 - Máquinas adaptáveis a caminhão destinadas para a limpeza, reciclagem e armazenagem de resíduos de esgotos e bueiros, dotadas de: 1 mangueira de sucção de 5" com comprimento igual ou superior a 20 m, 1 mangueira para impulsão de água reciclada de 1" com comprimento igual ou superior a 160m e 1 mangueira de 1/2" com comprimento igual ou superior a 60 m, para serem montadas sobre caminhão		Ex 017 - Equipamentos de revestimento PVD em peças de latão, zamac e ABS cromados, com capacidade de 18 dispositivos com Ø de 120mm ou 9 dispositivos com Ø de 220mm, posicionados em uma mesa rotativa com Ø de 900mm e 1.500mm de altura livre, submetidos a vácuo por bombas turbomoleculares (1.900 l/s), aquecimento elétrico, arco de plasma usando gases inertes (argônio e/ou nitrogênio), utilizando controlador lógico programável (CLP) para operação e supervisão do processo
8479.89.99	Ex 044 - Máquinas para posicionamento, abertura e aplicação de sacos valvulados de papel "kraft", para sacos com comprimento máximo de 78cm, em ensacadoras rotativas de capacidade igual ou superior a 1.200 sacos por hora		Ex 008 - Aparelhos eletromecânicos para comando de rotas de trens ferroviários (máquinas de chave), acionada a partir de um sinal elétrico
8479.89.99	Ex 064 - Máquinas aplicadoras, por rolo aplicador e/ou cinta de silicone, base de verniz no fundo externo de latas de alumínio e/ou cantos e painéis de MDP ou MDF, com sistema de secagem ultravioleta		Ex 002 - Contêineres/"basket" rígidos, fechados, para transportes de carga geral, de comprimento nominal igual ou superior a 2m
8479.89.99	Ex 097 - Máquinas automáticas para processamento de cabos e fios elétricos, para cortar no comprimento programado, decapar e aplicar terminais e/ou conectores e/ou selos vedantes, com monitoramento da qualidade da aplicação, com velocidade de alimentação do fio igual ou superior a 6m/segundo mas inferior ou igual a 12m/segundo		Ex 001 - Tratores florestais tipo "feller buncher", sobre esteiras, utilizados para abate de árvores, com potência do motor acima de 200HP, com grua de acionamento hidráulico para sustentação de cabeçote "feller"
8479.89.99	Ex 348 - Máquinas para preparação de lâminas de sangue (esfregaços) para uso em contadores hematológicos		Ex 014 - Caminhões "Dumper" concebidos para serem utilizados fora-de-estrada, com capacidade de carga útil nominal compreendida entre 40 e 70 toneladas métricas
8479.89.99	Ex 350 - Máquinas para aplicação de revestimento anti-reflexo em lentes oftálmicas, por meio de evaporação de substância mineral e câmara de vácuo		Ex 024 - Dumpers baixados, para minas subterrâneas, com chassi articulado, tração 4x4, sobre rodas, capacidade de carga igual ou inferior a 60toneladas, com largura igual ou inferior a 3.500mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.900mm, altura da caçamba igual ou inferior a 3.500mm
8479.89.99	Ex 371 - Combinação de máquinas, controladas por microcomputador, para aplicação de papéis decorativos, tratados com resina melamínica, em painéis de fibras ou partículas de madeira prensada, de dimensões iguais ou superiores a 2.750 x 1.830mm, composta de: prensa laminadora do tipo "prato", mono-abertura, com abertura entre pratos aproximada de 260mm, com força máxima igual ou superior a 40.000kN, pressão específica máxima igual ou superior a 40kg/cm ² e temperatura máxima de 220°C; com ou sem mesas e		Ex 001 - Projetores cinematográficos digitais com unidade de processamento digital dedicada e definição igual ou superior a 2.048 x 1.080pixels
			Ex 002 - Unidades de visualização ("displays") com sistema multifunção de plotagem gráfica avançada, combinado com tecnologia de alta definição digital para localização de peixes e GPS cartográfico, para uso em embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, com tela colorida de 7 polegadas ("widescreen") sensível ao toque e iluminação por led, resolução de 800 x 480 pixels, operação simultânea de teclado com opção de desativação da tela sensível ao toque, conectividade interna Wi-Fi e bluetooth, antena de GPS com 48 canais embutida, 1 processador de núcleo duplo e 1 processador de núcleo simples, 1 entrada de vídeo composto NTSC ou PAL, 2 entradas NMEA 0183, entrada dupla para cartão de memória tipo micro SD, cartografia embutida da costa leste da América do Sul, com ou sem sonda digital embutida de 500W de potência e frequência de 50 e 200kHz, conectividade em rede de até 6 unidades de visualização do mesmo tipo, com ou sem transdutor de sonar, de popa, com cabos

9014.80.10	Ex 003 - Unidades de visualização ("displays") com sistema multifunção de plotagem gráfica avançada, combinado com tecnologia de alta definição digital para localização de peixes e GPS cartográfico, para uso em embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, com tela colorida de 9" e 12,1" ("widescreen") com iluminação por led, resoluções de 800 x 480 pixels (tela de 9") e 1.280 x 800 pixels (tela de 12,1"), conectividade interna Wi-Fi e bluetooth, antena de GPS com 50 canais embutida, 1 processador de núcleo duplo e 1 processador de núcleo simples, 1 entrada de vídeo composto NTSC ou PAL, 1 entrada NMEA 0183, entrada dupla para cartão de memória tipo micro SD, cartografia embutida da costa leste da América do Sul, com ou sem sonda digital embutida de 600W de potência e frequência de 50 e 200kHz, conectividade em rede de até 6 unidades de visualização do mesmo tipo, com ou sem transdutor de sonar, de popa, com cabos	9027.50.20	Ex 003 - Aparelhos para medir, em amostras de urina, 10 ou mais parâmetros (densidade, pH, leucócitos, glicose, etc), por meio de fotometria de reflexão, com impressora incorporada
9015.20.10	Ex 001 - Teodolitos eletrônicos, com distanciômetro eletrônico incorporado, do tipo "estação total", com: compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco, capacidade de medição de distância utilizando 1 prisma igual ou superior a 1.000 metros e memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados	9027.50.20	Ex 010 - Máquinas para exame laboratorial de soro humano, por meio de fotometria, com tecnologia de quimioluminescência e micropartículas magnéticas, providas de carregador de amostras, carregador de reagentes, módulo de reação, incubadora, estação de lavagem e câmara de leitura
9015.20.10	Ex 002 - Teodolitos eletrônicos, com distanciômetro eletrônico incorporado, tipo "estação total de imageamento", com compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco, capacidade de medição de distância com 1 prisma igual ou superior a 1.000m, capacidade de medição de distância sem prisma igual ou superior a 250m, capacidade de imageamento com 2 câmeras internas de resolução igual ou superior a 1,3mp, capacidade de escaneamento igual ou superior a 20 pontos por segundo, memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados	9027.50.20	Ex 011 - Aparelhos automáticos para ensaios imunoenzimáticos, utilizando a tecnologia "Elisa" - absorvância, por meio de fotometria em microplacas, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 2 microplacas simultâneas e quantidade máxima de ensaios igual ou superior a 6 por microplaca
9015.30.00	Ex 001 - Níveis a laser de linhas cruzadas (autonivelador horizontal e vertical), podendo alcançar faixa de trabalho de até 20m, exatidão de nivelamento +/-0,3mm/m e faixa de autonivelamento de +/-4°	9027.50.20	Ex 041 - Analisadores de enxofre total "on-line" para combustíveis, com detector por fluorescência ultravioleta pulsada (PUVF), injeção de amostra de um microlitro, controle automático de intensidade de lâmpada UV, câmara de mistura utilizando ar, pirrolizador, para uma ou duas correntes de processo, para uso em área classificada consistente com método ASTM D-5453
9018.50.90	Ex 006 - Aparelhos para medição de acuidade e triagem visual, destinados ao exame de parâmetros de desempenho visual	9027.50.20	Ex 044 - Analisadores automatizados e computadorizados para realização de testes bioquímicos de urina por refletância, através de fotômetro de reflexão e mitologia
9018.50.90	Ex 015 - Facoemulsores com irrigação e aspiração, para cirurgias oftalmológicas	9027.50.90	Ex 002 - Analisadores computadorizados para diagnóstico de desordens hemostáticas, com 4 canais de testes para diagnóstico diferencial e sistema de detecção óptico-mecânico
9018.50.90	Ex 016 - Aparelhos para cirurgia oftalmológica de retina e corpo vítreo	9027.50.90	Ex 040 - Equipamentos automáticos de análises para ensaios imunoenzimáticos, com função de pipetagem, diluição, lavagem, incubação e leitura de amostras utilizando a tecnologia "Elisa", com capacidade de processamento igual ou superior a 1 microplaca e quantidade de ensaios igual ou superior a 8 ensaios por microplaca
9018.50.90	Ex 019 - Aparelhos para cirurgia oftalmológica do segmento anterior do olho, incluindo a extração do cristalino	9027.50.90	Ex 060 - Aparelhos para medir reações fotométricas por meio de absorvância, com velocidade de 240testes/h e capacidade para armazenar 24 ou 36 reagentes, com opção de instalação de módulo ISE (aumentando a velocidade para 400testes/h)
9018.90.10	Ex 004 - Equipamentos de injeção de contraste para exames de tomografia computadorizada, com capacidade para armazenamento igual ou superior a 80 protocolos	9027.50.90	Ex 064 - Aparelhos para análises bioquímicas de fluidos fisiológicos, por fotocolorimetria, cinética, turbidimetria e potenciometria, com tecnologia ICT para determinação de eletrólitos (sódio, potássio e cloro), com velocidade de processamento igual ou superior a 400testes fotométricos/h ou de 600testes de eletrólitos (ISE)/h, ou igual ou superior a 800testes/h quando processados simultaneamente, acompanhados de "rack" de amostras múltiplas de 5 posições
9018.90.10	Ex 020 - Equipamentos de injeção de contraste para exames de tomografia helicoidal, com capacidade igual ou superior a 80 protocolos, possuindo controle da injetora e transmissão de dados via radiofrequência	9027.50.90	Ex 072 - Analisadores de enxofre total por fluorescência de raios X, para análise de diesel ou gasolina, com método analítico de medição através da energia dispersiva de fluorescência de raios X, resultados correlacionados com a norma analítica ASTM D 4294, faixa de medição de 0 a 6.000ppm, atendendo à classificação de área IEC, zona II, grupo IIC, tipo de fonte de energia tubo de raios X
9018.90.10	Ex 021 - Equipamentos de injeção de contrastes para exames de ressonância magnética, com capacidade igual ou superior a 80 protocolos, possuindo controle da injetora e transmissão de dados via radiofrequência	9027.50.90	Ex 073 - Analisadores de hidrocarboneto em água, dotados de fluorescência de ultravioleta UV, tipo IN-SITU, com faixa de medição de 0-20ppm
9018.90.40	Ex 001 - Rins artificiais com controle transmembrana, detector de sangue, controle volumétrico de ultrafiltração, módulos de ultrafiltração de função única e de sódio variável	9027.50.90	Ex 074 - Aparelhos automáticos de 2 ou 4 canais para medir desordens hemostáticas (coagulômetro) adequados para medir tempo de protombina (tempo de "quick"), tempo de tromboplastina parcial ativado, concentração de fibrinogênio e tempo de trombina e estudos de fatores através de detecção mecânica e foto-óptica
9022.90.12	Ex 001 - Placas de fósforo destinadas a absorver energia de onda eletromagnética emitida por equipamento radiológico	9027.50.90	Ex 075 - Aparelhos para análises bioquímicas de fluidos fisiológicos por colorimetria, turbidimetria e absorvância, com capacidade para realizar pelo menos 200 testes por hora e capacidade para armazenar 45 ou mais reagentes
9022.90.19	Ex 001 - Aparelhos para serem acoplados em mamógrafos visando à realização de biópsias, em esterotaxia (localização espacial de tumores e nódulos em mama)	9027.50.90	Ex 077 - Sistemas modulares totalmente automatizados e computadorizados de PCR em tempo real com extração, amplificação e detecção do DNA e RNA, com 6 canais ópticos com utilização de cartucho
9022.90.80	Ex 001 - Grades anti-difusora para equipamentos de raios-X	9027.80.20	Ex 023 - Espectrômetros de massa, com fonte iônica de 1kV, filtro de massa por varredura de setor magnético, detectores "Faraday" e emissão de elétrons secundários, controle eletrônico microprocessado, sistema de bombeamento para alto vácuo, painéis de calibração, amostrador/seletor contínuo RMS "rapid multistream sampler" ou válvulas solenóides
9022.90.90	Ex 001 - Impressoras a laser para filmes de tecnologia foto-termográfica para imagens de diagnósticos, destinadas especificamente para impressão a seco de filmes e utilizada em aparelhos de diagnóstico médico	9027.80.20	Ex 027 - Espectrômetros de massas de bancada, com bomba de seringa integrada e válvula desviadora, guia de íons, cortina de gás e taxa de fluxo compatível de 5 a 3.000 microlitros por minuto
9022.90.90	Ex 002 - Bandejas de fibra de carbono usadas em equipamentos de mamografia, fabricadas com poliácetonitrila e resina de epóxi, material translúcido de baixa absorção, dispersão e distorção dos raios-X, permitindo maior qualidade das imagens e menor exposição dos pacientes e operadores. Altamente resistente e leve, projetadas para trabalhar como sistema porta chassi 18 x 24cm e 24 x 30cm	9027.80.20	Ex 038 - Espectrômetros de massa para medidas com alta resolução e massa exata dotados de analisador por tempo de voo ("TOF") ortogonal de quadrupolo para seleção de massas, detector multiplicador de elétrons ultrarrápido e eletrônica de detecção ADC, com faixa de detecção de massas de 20 a 100.000m/z
9022.90.90	Ex 003 - Colimadores radiológicos manuais para acoplamento em equipamentos de raios-x de até 150kV, com lâmpada para simulação do campo irradiado	9027.80.99	Ex 051 - Analisadores hematológicos totalmente automatizados para contagem e diferenciação de células sanguíneas, com análise de até 26 parâmetros com a tecnologia DHSS (Sistema Sequencial Hidrodinâmico Duplo) combinando citoquímica, impedância e citometria de fluxo e sistema múltiplo de distribuição de amostras (MDSS)
9022.90.90	Ex 004 - Colimadores radiológicos motorizados para acoplamento em equipamentos de raios-x de até 150kV, projetados para operação com intensificadores de imagens para exames angiocardiógraficos	9027.80.99	Ex 052 - Analisadores hematológicos totalmente automatizados para contagem e diferenciação de células sanguíneas, com análise de até 18 parâmetros com metodologia de impedância e fotometria, utilizando volume da amostra de 10µl por teste
9022.90.90	Ex 006 - Painéis detectores planos, com sensor de silício amorfo, 14 bits, 40 a 150kV, próprias para aparelhos de radiografia digital direta	9027.80.99	Ex 055 - Aparelhos automáticos de contagem de células sanguíneas, para análise, com sistema sequencial hidrodinâmico duplo (DHSS) para medição do volume da célula e análise de conteúdo em fluxo único
9024.80.90	Ex 005 - Reômetros, para medida das características da cura de compostos de borracha, contendo sistema de matriz aquecida, vedada e de movimento sem rotor, destinado à realização de controles reométricos das massas utilizadas na fabricação de pneumáticos.	9027.80.99	Ex 078 - Analisadores automatizados e computadorizados de hemostasia de acesso randômico, com capacidade de realização de 2 metodologias simultâneas, sendo leitura óptica e leitura mecânica padrão ouro chamada "Método Ball"
9027.10.00	Ex 029 - Analisadores de processo, para CO/CO ₂ /CH ₄ (monóxido de carbono / dióxido de carbono/metano), por absorção de infravermelho, para monitorar a pureza durante a fabricação de hidrogênio, com saída analógica de 4 a 20ma, atendendo à classificação de área IEC, zona II, grupo IIC, com faixa de medição de 1 a 10ppm de CO ₂ e 0 a 200ppm de CH ₄	9027.80.99	Ex 081 - Contadores hematológicos para análise de até 20.000 células em uma única diluição através de tecnologia "MAPSS" (Multi-Ângulo de Dispersão e Separação da Luz Polarizada) utilizando laser azul polarizado de alta resolução, com 4 detectores ópticos para análise e citometria de fluxo fluorescente, acesso contínuo e randômico, modo aberto e carregador de amostras de até 100 tubos, utiliza volume <115µl, realiza hemograma com diferencial + contagem de eritroblastos com velocidade de 106 amostras por hora e hemograma com diferencial + contagem de eritroblastos + contagem de reticulócitos com velocidade de 69 amostras por hora, com capacidade de armazenamento de 10.000 resultados com gráficos e até 25 arquivos de controle de qualidade cada com 120 pontos de dados
9027.10.00	Ex 030 - Sensores de análise de presença de oxigênio (O ₂) nos gases provenientes do motor de combustão interna com ignição por centelha (ciclo otto) de veículos automotores, "sonda Lambda", também chamados sensores EGO (Exhaust Gas Oxygen), com peso igual ou inferior a 0,080kg, temperatura de trabalho de aproximadamente 300°C, com resistência de aquecimento situada junto à cerâmica, permitindo seu aquecimento a temperatura de trabalho em 10 segundos, mesmo estando os gases de escape em baixa temperatura, composta de 4 fios de ligação sendo 2 para entrada de informação do sensor e os outros 2 para ligação à resistência de aquecimento	9027.80.99	Ex 091 - Analisadores automatizados e computadorizados de uroanálise, com capacidade de realização de testes do sedimento de urina por microscopia
9027.20.29	Ex 003 - Equipamentos automatizados de multitarefas para a eletroforese em fluxo líquido por capilaridade	9027.80.99	Ex 108 - Contadores hematológicos de até 18 parâmetros, com diferencial em 3 partes (3 histogramas - leucócitos, hemácias e plaquetas), com tecnologia por meio de impedância eletrônica, absorção espectrofotométrica, válvulas eletrônicas, utilizando o método reagente lisante livre de cianeto, velocidade de até 60amostras/h, com volume de 9,8µl, dotados de monitor LCD colorido com tela tipo "touch screen" e leitor de código de barras
9027.30.20	Ex 027 - Espectrofotômetros de laboratório, com FT-NIR (infravermelho próximo através de transformada de "Fourier"), com técnica interferômetro de "Michelson", para multi-análise da composição e das propriedades do diesel, comprimento de onda espectral de 650 a 7.500cm ⁻¹		
9027.30.20	Ex 028 - Espectrofotômetros de processo, com FT-NIR (infravermelho próximo através de transformada de "Fourier"), com técnica interferômetro de "Michelson" e comprimento de onda espectral de 650 a 7.500cm ⁻¹ , dotados de classificação de área IEC, zona II e grupo IIA		



9027.80.99	Ex 109 - Contadores hematológicos de até 34 parâmetros, por meio de tecnologia laser "MAPSS" (Multiângulo de Dispersão e Separação da Luz Polarizada), cuja análise gera até 12 gráficos de análise das populações celulares (leucócitos, hemácias, plaquetas e reticulócitos), com capacidade de análise diferencial de 84 amostras/h e armazenamento de 10.000 resultados com gráficos, dotados de tela tipo "Touch Screen"	8404.10.10	Ex 002 - Limpadores automáticos das entradas de ar primário, secundário e terciário de caldeiras de geração de vapor a partir da queima de licor negro proveniente do processo de produção de celulose
9027.80.99	Ex 136 - Analisadores por processo de micro destilação, para análise de diesel, com alimentação elétrica, curva total de destilação compreendida entre 20 a 400°C, com tempo de resposta inferior a 10 minutos	8408.90.90	Ex 001 - Motores diesel para locomotivas dieleletricas ou diesel hidráulicas, de potência máxima igual ou superior a 800HP
9027.80.99	Ex 137 - Equipamentos para análise laboratorial, teste de panificação e controle de processo, para a medição dos danos à fécula (amido)	8410.90.00	Ex 001 - Cintas de rotores de turbinas hidráulicas para usina hidrelétrica, fundidas em aço inoxidável, de peso igual ou superior a 54t
9030.33.29	Ex 001 - Dispositivos de alta precisão para medida de corrente contínua em malha fechada, por efeito "Hall" ou por fibra ótica, capazes de medir corrente contínuas de até 500kA, nos ranges 0-5kA, 0-10kA, 0-20kA, 0-30kA, 0-45kA, 0-60kA, 0-80kA, 0-100kA, 0-130kA, 0-155kA, 0-180kA, 0,225kA, 0-260kA, 0- 300kA, 0-350kA, 0-400kA, 0-450kA, 0-500kA, compostos de cabeça de medição para ser instalada ao redor do barramento condutor, unidade eletrônica de medição e cabos multicondutores ou de fibra ótica para interligação da cabeça de medição à unidade eletrônica, podendo a instalação ser fixa ou portátil	8410.90.00	Ex 002 - Cubos de rotores de turbinas hidráulicas para usina hidrelétrica, fundidas em aço inoxidável, de peso igual ou superior a 73t
9031.49.90	Ex 076 - Aparelhos para medição da altura da lata e da profundidade do domo de latas de alumínio de volumes variados, com cabeçotes de medição retráteis e pneumáticos, sensores para medição da altura em quatro pontos, sensores para medição da profundidade do domo, dispositivo padrão para ajuste das medidas e ciclo de leitura de até 8 segundos	8412.21.90	Ex 006 - Motores hidráulicos de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico fixo máximo igual ou superior a 5cm ³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 24,7Nm e pressão máxima nominal igual ou superior a 350bar
9031.49.90	Ex 077 - Aparelhos para medição da altura, do diâmetro e da largura do flange das latas de alumínio de volume de 350ml (12oz) e 473ml (16oz), com circuito pneumático e sistema de vácuo para fixação da lata, cabeçotes de leitura, sensores para leitura do diâmetro, da altura da lata e da largura do flange, dispositivo padrão para ajuste das medidas e ciclo de leitura de até 8 segundos	8412.21.90	Ex 007 - Motores hidráulicos de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico variável máximo igual ou superior a 28cm ³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 179Nm e pressão máxima nominal igual ou superior a 350bar
9031.49.90	Ex 128 - Equipamentos eletrônicos (scanners) para medição de grandezas físicas ou químicas de papel ou celulose, para efetuar 1 ou mais medições dependendo do tipo de papel ou celulose (gramatura, carga mineral, umidade, espessura, brilho, cor, maciez, porosidade), compostos de: 1 ou mais plataformas de medição (estrutura do scanner), 1 ou mais sensores de medição por scanner, painéis de interface para cada scanner externos ou integrados em uma estrutura, 1 ou mais servidores de medição, com ou sem estação de operação	8412.21.90	Ex 008 - Motores hidráulicos de pistões radiais, acionados por "came", de alto torque e baixa rotação, de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 160cm ³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 225Nm e pressão máxima nominal igual ou inferior a 450bar
9031.49.90	Ex 134 - Equipamentos para detectar vazamento em tampas de alumínio, constituídos por sensores detectores de infravermelho, conjunto emissores de luz (LEDs) e sistema de ejeção de tampas defeituosas, com ou sem painel de controle e controlador lógico programável	8413.60.11	Ex 001 - Bombas hidráulicas de engrenamento interno, de baixo ruído, com pressão máxima de trabalho de 250bar e vazão compreendida entre 2,4 e 58,7litros/minuto
9031.49.90	Ex 175- Máquinas para inspecionar garrafas vazias, através da verificação de cor, altura, diâmetro, fundo, líquido residual e falha transparente, dotadas de controle eletrônico	8413.60.11	Ex 002 - Bombas hidráulicas de engrenamento interno, de baixo ruído, com pressão máxima de trabalho de 350bar e vazão compreendida entre 7,5 e 359,6litros/minuto
9031.49.90	Ex 176 - Máquinas para inspecionar níveis de enchimento de recipientes, através de ponte de alta frequência, ou raios X ou infravermelho dotadas de controle eletrônico, com capacidade máxima de inspeção de 150.000vasilhames/hora	8414.80.19	Ex 005 - Compressores centrífugos para ar, com sistema caixa de engrenagens integralizada, sistema de resfriamento, sistema de controle da capacidade por "guide vane", sistema de selagem a labirinto, com impelidores tridimensionais, pressão de descarga de 5 a 83barg, vazão de 10.000 a 350.000Nm ³ /h em condição normal (0°C, 1atm)
9031.49.90	Ex 178 - Máquinas para verificação de vazamentos em recipientes plásticos, por meio da inspeção de tampas, medição da pressão interna do recipiente e verificação de níveis de subenchimento e sobre-enchimentos, dotadas de controle eletrônico	8417.80.90	Ex 020 - Fornos horizontais a gás, para secagem e cura de verniz interno de lata de alumínio, controlados por controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de 4.200latas/minuto
9031.80.20	Ex 015 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso do eixo X compreendido entre 500 e 2.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 500 e 4.000mm e curso do eixo Z compreendido entre 400 e 1.500mm	8419.50.21	Ex 057 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", com casco, espelho e carretel soldados, para troca térmica entre fluido frio (diesel) e fluido quente (diesel hidrotratado, gás sulfídrico e gás hidrogênio), com calor trocado de 2.400.000 a 2.700.000kcal/h, com pressão de projeto de 143,8kgf/cm ² man a temperatura de projeto de 178°C para fluido frio e pressão de projeto de 122,7kgf/cm ² man a temperatura de projeto de 194°C, para fluido quente, casco em aço liga, com "clad" de 3mm de espessura, tubo em aço inoxidável, com carretel em aço liga e espelho em aço carbono, ambos com revestimento em aço inoxidável, dotados de sistema especial de fechamento tipo tampo rosado, para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão
9031.80.20	Ex 090 - Braços articulados portáteis para medições manuais de coordenadas de peças com dimensões mínimas (X), (Y) e (Z) de 1.000 x 1.000 x 1.000mm, com kit de pontas	8419.89.99	Ex 107 - Túneis de tratamento a quente que, através de alta temperatura interna, transforma o líquido de tratamento em gás e, através dos ventiladores internos, o gás circula entre os artigos de vidro que estão em linha, criando assim uma película que aumenta a resistência mecânica dos artigos; o equipamento conta com um sistema de exaustão e sistema de segurança.
9031.80.99	Ex 028 - Aparelhos para ensaios não-destrutivos, por meio de ultra-som, micro-processados, para a detecção de falhas em peças metálicas, com faixa de medição entre 0 e 15.000mm, faixa de velocidade entre 635 e 20.000m/s e faixa de frequência de medição de 0,02 a 100MHz	8420.10.10	Ex 001 - Calandras para acabamento de papel, constituídas por um ou mais "nips" (par de rolos), sendo cada "nip" formado por um rolo térmico (coquilhado aquecido à água e óleo); e um rolo de abaulamento variável com revestimento macio
9031.80.99	Ex 029 - Aparelhos para ensaios não-destrutivos, por meio de ultra-som, micro-processados, portáteis, para medição de espessura, velocidade sônica ou espessura-velocidade sônica de peças metálicas, na faixa de medição compreendida entre 0,01 a 500mm	8420.10.10	Ex 004 - Calandras para acabamento de papel, constituídas de um ou mais "nips" (par de rolos), sendo cada "nip" formado por um rolo térmico e um rolo de abaulamento variável
9031.80.99	Ex 177 - Transdutores lineares de posição, resistivos, curso elétrico útil de 10 a 4.000mm	8421.21.00	Ex 004 - Equipamentos para saneamento marinho "offshore" por meio de injeção de hipoclorito de sódio gerado localmente e oxidação da massa de detritos em célula eletrolítica com anodos de titânio revestidos com tecnologia DAS ("Dimensionally Stable Anode"), capacidade de tratamento compreendida entre 2.960 e 60.000litros/dia de águas cinzas e negras (esgotos) geradas em navios e plataformas com certificado de conformidade IMO-MARPOL 73/78
9031.80.99	Ex 292 - Equipamentos para teste de adesão de tratamento anti-reflexo em lentes oftálmicas, por aplicação de uma força de 60N, automatizados, com um contador de ciclos, um suporte para lente e um braço ajustável suportando uma borracha descartável	8421.29.20	Ex 001 - Equipamentos para dessalinização de água do mar por osmose reversa para produção de água potável e industrial, por múltiplos estágios de filtração, por meio de membranas semipermeáveis com componentes marinizados, para operação em navios e plataformas da indústria de óleo e gás "offshore", com capacidade compreendida entre 20 a 150toneladas/dia
9031.80.99	Ex 322 - Equipamentos eletrônicos para o controle de variáveis no sentido transversal da produção de papel ou celulose por meio de motores elétricos, que podem ser gramatura e/ou peso de aplicação, compostos de atuadores motorizados, caixas de interface para conexão dos sinais aos atuadores, 1 ou mais controladores, com ou sem painel de alimentação elétrica	8422.30.29	Ex 101 - Combinações de máquinas para formação, envase de produtos alimentícios e selagem (fechamento) de embalagens cartonadas autoacopláveis, com controlador lógico programável (CLP), capacidade igual ou superior a 6.000 embalagens por hora, compostas de: corrente indexadora, sistema de selagem por indução eletromagnética, came mecânico e mandris formadores, enchedeiras de produtos alimentícios e prensas dobradoras mecânicas com aplicação de calor
9031.80.99	Ex 393 -Equipamentos de termografia, microprocessados, portáteis e fixos, para monitoramento térmico e medição de temperatura de equipamentos e instalações com faixa de operação térmica compreendida entre -40 a +3.000°C, com ou sem detecção de gases voláteis, através da captura de ondas eletromagnéticas dentro da banda do espectro infravermelho, séries A, P, E, SC, T, I e GF	8422.30.29	Ex 146 - Máquinas automáticas para encaixotar cartuchos de cartão ou microondulado dobrados (vazios), diretamente em caixas de transporte, operando com velocidade máxima igual ou superior a 200.000cartuchos/hora
		8422.30.29	Ex 176 - Máquinas eletrônicas universais de enchimento de botijões/válvulas com gás LP (GLP), com princípio de funcionamento por célula de carga ou fluxo de massa, sendo ambos controlados eletronicamente, podendo ser operadas em modo completamente automático, semi-automático ou manual, de acordo com o tipo de botijão/válvula, podendo ser instaladas em carrossel, em linha no transportador ou utilizadas como unidades isoladas, preparadas para integração à rede de sistema de enchimento e comunicação com computador para coleta de dados
		8422.30.29	Ex 216 - Conjuntos de enchedora e empacotadora automática para envasar sucos, polpas, preparado de frutas, sorvetes, coquetéis alcoólicos etc, a temperatura abaixo de 10°C (e até -20°C) em cápsulas de alumínio de 50 a 300ml e empacotar automaticamente em diversos arranjos em bandejas e caixas, com capacidade de envasar de 50 a 100unidades/minuto
		8422.40.90	Ex 001 - Máquinas automáticas para embalagem a vácuo, para carnes vermelhas frescas ou processadas e queijos industrializados, dotadas de barras de selagem de 1.500mm de comprimento, distância entre as barras de 755mm, utilizando unidade controladora de solda individual, para embalagens de dimensões máximas de 745mm de comprimento e 225mm de altura, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, com remoção de aparas, sensor de presença e sistema de segurança por cortina de luz, com controlador lógico programável (CLP)

Art. 2º Prorrogar, até 30 de junho de 2014, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 60, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 008 - Ferramentas para estampar tampas, copos ou corpos de latas de alumínio, com capacidade de saída igual ou superior a 12 tampas, copos ou corpos de latas de alumínio, com ou sem sistema de alimentação
8207.30.00	Ex 003 - Ferramentas intercambiáveis de aço inoxidável para máquina-ferramenta de estampar, em forma de chapas planas de largura igual ou superior a 2.000mm, texturadas, endurecidas, e polidas com tolerância de espessura igual a +/-0,24mm ou melhor, próprias para o processo de acabamento de painéis de fibras, partículas ou de lascas de madeira

8422.40.90	Ex 258 - Combinações de máquinas para unitizar, por meio de fitas plásticas PET (politereftalato de etileno), fardos de algodão a velocidade igual ou superior a 40fardos/hora, sistema de rotação das fitas para que as soldas fiquem posicionadas no topo do fardo, compostas de: 3 conjuntos desbobinadores, cada um deles para 2 bobinas de aproximadamente 70kg de fita PET; 1 painel de controle; 1 conjunto de válvulas pneumáticas; 1 conjunto contendo 6 cabeçotes modulares de cintagem, cada um deles com 1 módulo de alimentação para fita PET e 1 módulo de selagem, com soldas por fricção, do tipo Z; conjunto de mesa para os fardos de algodão com 2 blocos inferiores e 1 bloco superior; 1 unidade contendo 6 guias para as fitas plásticas	8427.20.90	Ex 060 - Plataformas para trabalhos aéreos articuladas, com lança telescópica, sobre base giratória, com capacidade de rotação superior ou igual a 350°, mas inferior ou igual a 360°, contínuos ou não, com sistema de bloqueio por sobrecarga, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a combustão interna a diesel ou híbrido (diesel e elétrico), com painel de controle na plataforma com alavanca de controle, com altura de trabalho máxima igual ou superior a 12,15m, mas inferior ou igual a 41,50m, com alcance horizontal igual ou superior a 6,60m, mas inferior ou igual a 21,30m, com capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 230kg, mas inferior ou igual a 250kg
8422.40.90	Ex 274 - Máquinas embaladoras/envolvedoras automáticas para embalagem de partes de frango, carne, peixe ou hortifrutigranjeiro, por meio de envolvimento de filme PVC estiráveis/extensíveis ou poliolefinico retrátil em bandejas rígidas ou de PS (poliestireno expandido) com comprimento igual ou superior a 130mm, largura igual ou superior a 100mm e altura igual ou superior a 10mm, dotadas de elevador universal, dispositivo de seleção de tensão de estiramento do filme, dispositivo inversor de giro do motor e painel de comando, com velocidade igual ou superior a 22bandejas/min	8427.20.90	Ex 063 - Veículos autopropulsados sobre rodas, dotados de patolas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, acionados por motor diesel, com potência máxima de 88kW (118HP) com lança telescópica fixada na traseira do veículo, com elevação máxima da lança de 16.000mm e alcance máximo de 12.450mm, equipados com garfos para empilhamento, com capacidade máxima de carga a 500mm do garfo de 4.500kg
8422.40.90	Ex 295 - Máquinas automáticas para embalar bandejas de papelão contendo embalagens cartonadas em filme plástico, com capacidade igual ou superior a 24.000embalagens/h	8427.20.90	Ex 064 - Veículos autopropulsados sobre rodas, dotados de patolas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, acionados por motor diesel, com potência máxima de 88kW (118HP) com lança telescópica fixada na traseira do veículo, com elevação máxima da lança de 13.550mm e alcance máximo de 9.330mm, equipados com garfos para empilhamento, com capacidade máxima de carga a 500mm do garfo de 4.500kg
8422.40.90	Ex 369 - Máquinas encaixotadoras de embalagem compostas por sistema de alimentação automático com esteira motorizada de velocidade ajustada, sistema pneumático para posicionamento do fim do curso, fotocélulas para controle de presença de cartucho, dispositivos pneumáticos de dobragem para o fechamento das abas superiores e inferiores da caixa, dispositivo para fixação e centralização dos cartuchos, 2 dispositivos para aplicação da fita autoadesiva (superior/inferior)	8428.33.00	Ex 011 - Equipamentos para passagem de ponta de papel ou celulose, compostos de esteiras rolantes sobre caixas de vácuo e/ou elementos direcionadores de ar dos tipos "bandejas" e/ou "bico aspersor", com dispositivos auxiliares, utilizados em máquinas para fabricação de papel ou celulose
8423.30.11	Ex 003 - Classificadoras de esteiras para partes de frango com capacidade para pesar produtos com até 2.000g e 2 x 180peças/min, com alimentadores taliscados de alta velocidade, esteiras aceleradoras, unidade de pesagem, separador com 8 ou 16 boxes coletores centrais e bandejas de apresentação em ambos os lados, com mesas de apoio e esteiras para a retirada dos pacotes ou bandejas finais com peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado	8428.33.00	Ex 020 - Alimentadores automáticos e modulares para transporte de pernas inteiras de frango, equipados com esteira de transporte com garras duplas, 1 para perna direita e outra para perna esquerda, próprios para alimentação de máquinas de desossa automática destinadas a trabalhar com coxa e sobrecoxa direita e esquerda, equipadas com inversor de motor e controle com controlador lógico programável (CLP)
8423.30.11	Ex 004 - Classificadoras de esteiras para partes de frango com capacidade para pesar produtos com até 1.500g e 2 x 200peças/minuto, dotadas de esteiras aceleradoras, unidade de pesagem, separador com 6 a 12 boxes coletores de cada lado, para a classificação de produtos por faixas de peso, ou "batches", com peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado	8428.39.90	Ex 057 - Carregadores de painéis de madeiras, para linhas automáticas, por ponte, com sistema de ventosa com 2 filas de 21 ventosas, com 16 a 20 ciclos de carga/minuto, com comprimento máximo do painel de 3.200mm e largura máxima dos painéis de 1.200mm, dotados de transferidor de carga longitudinal a rolos inclinados com comprimento útil de 4.544mm, transferidor suplementar a rolos motorizados com comprimento de 2.048mm, 2 mesas de rolos motorizadas de pré-carga de painéis, armário elétrico e PC de programação, 2 mesas de rolos internas e sistema de comunicação de linha
8423.30.11	Ex 005 - Formadoras automáticas de porções, para fazer peso fixo, com capacidade para formar/agrupar de 18 a 24 porções ou batch/min, com peso final de 100g a 2kg/batch, de acordo com o peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado, compostas de: 1 esteira de alimentação, 7 balanças estáticas de pesagem e 1 esteira transportadora de saída	8428.39.90	Ex 061 - Equipamentos para movimentação e descarga de painéis de máquinas de serrar compostos de: descarregador com grupo para levar e descarregar pacotes cortados de chapas de madeira com pinças, mesas com rolos motorizados, largura útil máxima dos painéis de 1.200mm, com 5/6 ciclos/minuto e com 6 posições de descarga sobre 6 pistas inclusas de roletes motorizados, sendo 2 de 1.200mm de largura e 4 de 900mm útil de largura, 1 transferidor de descarga longitudinal com 1 transferidor suplementar, 1 transferidor com linha de trabalho central, roleira motorizada de pré-carga de bases, carregador de bases transladante, dispositivo para dupla fita de 4.200mm, sistema de comunicação de corte de chapas de madeira, sistema automático de descarga de pacote com 1 extrator e empurrador de pacotes de chapas, com dimensões máxima de 2.200 x 5.600mm, mesa de 2.200mm, "buffer" (magazine) multinível para otimização da descarga de pacotes de chapas cortadas, 1 grupo de continuidade para supervisor de linha, gestão de emergências de linha
8423.30.11	Ex 006 - Máquinas para pesagem automática de produtos frescos ou congelados, para produção de "batches" (porções/lotos) de peso fixo, com capacidade para formar/agrupar de 12 a 25 porções ou batch/min, com peso final de 100g a 35kg/batch, de acordo com o peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado, compostas de: 1 esteira de entrada; 4 balanças estáticas de pesagem e 2 compartimentos agrupadores no final denominados "bins"	8428.90.90	Ex 034 - Transportadores aéreos de "cadernos impressos", para serem conectados nas saídas de impressoras rotativas alimentadas por bobina
8424.89.90	Ex 145 - Equipamento aplicador de resina e outros aditivos que formam a cola sobre a fibra de madeira, para produção de chapas de fibra de media densidade (MDF), com pressão máxima da bomba de cola de 16 bar, pressão máxima da bomba de catalisador de 16 bar, pressão máxima da bomba d'água de 16 bar, com vazão máxima de 6.000 kg/h, para atomização da cola através de 19 bicos aspersores tipo "Schlick" e 01 bico aspersor para o catalisador, por meio de vapor com pressão mínima de 12 bar e máxima de 16 bar, dotado de "Manifold" de vapor com 01 entrada, 20 saídas e 01 dreno para condensado, 20 medidores de fluxo mássico, tubo "blowline" de 4.000 mm, com diâmetro de 150 mm e PN 40, com interligação para o desfibrador ao secador de fibras, sistema de limpeza a água, com pressão de 12 bar a 16 bar com consumo máximo de 100 litros/min e ar comprimido com pressão de rede de 6 bar a 12 bar	8428.90.90	Ex 060 - Máquinas de transporte, contagem, empilhamento com compensação e prensagem de produtos impressos, a serem utilizadas na saída de máquinas de encadernação e/ou embalagem
8426.49.90	Ex 005 - Guindastes autopropulsados, sobre esteiras, hidraulicamente alargável através de cilindros hidráulicos com curso de alargamento de 1,1m, largura mínima de 3,3m e máxima de 4,4m, lança treliçada com no máximo 52m e capacidade de elevação máxima de 50 toneladas	8430.41.20	Ex 003 - Perfuratrizes de solo, autopropelidas sobre esteiras, tipo rotativas, com motor diesel de potência igual ou superior a 425HP, com sistema de avanço hidráulico com peso máximo sobre a broca compreendido entre 11.300 a 34.100kg, para furos de diâmetro igual ou superior a 102mm
8427.10.90	Ex 035 - Plataformas para trabalhos aéreos, articuladas, com lança telescópica, sobre base giratória, com capacidade de rotação maior ou igual a 350°, mas menor ou igual a 355°, não contínuos, com sistema de bloqueio por sobrecarga, autopropulsadas sobre rodas, sendo 2 rodas motrizes e 2 rodas direcionais, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis, com painel de controle na plataforma com alavanca de controle que permite a movimentação tanto retraída como elevada, com altura de trabalho máxima igual ou superior a 11,70m, mas inferior ou igual a 15m, com capacidade máxima de carga maior ou igual a 230kg, mas menor ou igual a 250kg	8430.41.20	Ex 017 - Equipamentos para perfuração horizontal de solo, rotativa, autopropulsada, sobre esteira, com motor diesel com potência compreendida entre 97 e 140kW, torque máximo compreendido entre 6.000 e 12.000N.m, força máxima de avanço e retração compreendido entre 180 e 400kN, velocidade máxima de rotação compreendida entre 120 e 140rpm
8427.20.10	Ex 003 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor diesel com potência de 194kW, transmissão eletrônica com 3 marchas a frente e 3 em reverso, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex, possibilitando ângulo de inclinação frontal de 5° e traseiro de 10° por 2 cilindros hidráulicos, torre com elevação mínima de 4.000mm em relação ao solo, contrapeso removível, sistema hidráulico de deslocamento e posicionamento dos garfos, tanque de óleo hidráulico do sistema de freio separado do tanque de óleo hidráulico principal, sistema de comunicação de falhas via sistema "Canbus", indicação de intervalos de manutenção via display, central de lubrificação automática, próprias para a movimentação de cargas pesadas em geral, com capacidade de elevação nos garfos de 30t a um centro de cargas de 1.200mm, com entre eixos máximo de 4.500mm	8430.41.90	Ex 009 - Perfuratrizes de solo, autopropelidas sobre esteiras, do tipo rotativa, com impacto de fundo (DTH), com motor diesel de potência compreendida entre 425 e 950HP, com sistema de avanço hidráulico, com peso máximo sobre a broca compreendido entre 11.300 e 34.100kg, dotada de compressor de ar, para furos de diâmetro igual ou superior a 102mm
8427.20.10	Ex 004 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor diesel com potência de 261kW, transmissão eletrônica com 4 marchas a frente e 4 em reverso, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex, possibilitando ângulo de inclinação frontal de 5° e traseiro de 10° por meio de 2 cilindros hidráulicos; torre com elevação mínima de 4.000mm em relação ao solo; sistema hidráulico de deslocamento e posicionamento dos garfos com dispositivos magnéticos; tanque de óleo hidráulico do sistema de freio separado do tanque de óleo hidráulico principal; sistema de comunicação de falhas; indicação de intervalos de manutenção via display; central de lubrificação automática; próprias para a movimentação de cargas pesadas em geral, com capacidade de elevação nos garfos de 37 toneladas a um centro de cargas de 1.200mm, com entre eixos máximo de 5.000mm	8430.50.00	Ex 007 - Equipamentos autopropelidos, articulados, equipados, com lâmina "bulldozer" e braço articulado com rompedor hidráulico, para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas
		8431.31.10	Ex 001 - Corrediças de rolo para aplicação em elevadores
		8431.31.10	Ex 002 - Freios de segurança progressivos para elevadores
		8431.31.10	Ex 009 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, assíncrono, com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior a 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder")
		8431.43.90	Ex 008 - Equipamentos para proteção e isolamento de motor elétrico submerso, instalados em poço para extração de petróleo, com vedação por câmaras ou selos e reservatório para equalização da pressão do motor
		8433.59.90	Ex 007 - Colhedoras de forragem, autopropelidas, com potência no motor igual ou superior a 449HP, capacidade de colheita igual ou superior a 120toneladas/hora, com ou sem plataformas de corte, sistema variável de processamento e corte da massa colhida em partículas de 5 a 22mm, com capacidade para acoplamento de plataformas de corte de 6m de largura e/ou de 8 unidades de colheita em linhas
		8434.20.10	Ex 002 - Máquinas para padronização do teor de gordura do leite e do creme de leite, com sensores de densidade, medidores de vazão, válvulas, painel de controle e capacidade máxima igual ou superior a 10.000 litros por hora
		8436.80.00	Ex 013 - Máquinas auto-propulsoras sobre esteiras, para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", potência do motor compreendida entre 159 e 330HP, preparadas para receberem/utilizarem cabeçotes processadores



8438.50.00	Ex 143 - Transferidores automáticos entre linhas com aves penduradas por meio de ganchos, dotados de dispositivo para corte de patas, com capacidade até 12.000 aves por hora	8443.39.10	Ex 104 - Máquinas para impressão digital direta em tecidos dotadas de poliamida "nylon", viscose, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta à base de água, com aplicação de fundo branco para impressão em tecidos claros e escuros, fixação posterior por evaporação, com 6 cabeças de impressão, piezoelétrica, com 5 cores (CMYK+W), 256 bicos de injeção por cabeça, resolução máxima de 600 x 1.200DPI, com área de impressão de 35 x 45cm, aplicação automática do líquido de pré-tratamento com impressão em substrato úmido
8438.50.00	Ex 185 - Combinações de máquinas para produção de embutidos de carne (salsicha/linguiça) por processo de coextrusão, com capacidade para extrudar massa de carne com gel de colágeno e/ou alginato, simultaneamente, compostas de: 1 bomba de massa de carne com funil de enchimento de 280L e reservatório de ingredientes cárneos de 250kg, com capacidade para 4.900Kg/h; 1 bomba de gel com funil de enchimento de 280L e capacidade máxima para 540kg/h; 1 unidade de coextrusão de 1 cabeçote, com cone de entrada de 1,5kW e 1 cone de saída de 2,2kW; 1 módulo para banho de salmoura destinada à coagulação das proteínas do gel conjugado com misturador de preparação e recirculação de salmoura; 1 formadora e separadora de gomos; 1 esteira de transporte dos gomos; 1 painel de controle	8443.91.99	Ex 002 - Máquinas de colagem longitudinal e umedecimento de dobras, para cadernos de 8 ou mais páginas, para operar com dobradeiras a serem acopladas em impressoras rotativas alimentadas por bobinas
8438.50.00	Ex 186 - Combinações de máquinas para separação de partes de frango da metade (superior) para carcaças de 1.400 a 2.800g, com capacidade nominal de 4.200 carcaças/hora, compostas de: 1 transportador aéreo, tipo "Heavy Duty"; 1 conjunto de carregadores de produtos; 1 conjunto de posicionadores de carregadores de produtos; 1 conjunto de portais de suspensão; 1 painel de controle; 1 estação de pendura dos produtos; 1 guia esticadora de asas; 2 estações de processamento manual; 1 módulo de incisão de filés; 1 módulo incisor de pele de asas; 1 módulo para retirada de pele do peito; 1 módulo para retirada de pele do dorso; 1 módulo removedor de gordura do pescoço; 1 módulo removedor da clavícula; 1 módulo para separação da carne do dorso; 1 módulo para divisão de filés; 1 módulo para coleta de filés/asas; 1 módulo para corte de tendão; 1 módulo para separação do filezinho; 1 módulo de captação da carne do dorso; 1 módulo recuperador de tendões do esterno; 1 módulo de coleta de cartilagem; 1 estação de descarga; 1 lavador dos carregadores de produtos	8443.91.99	Ex 006 - Máquinas para vincar e picotar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidráulicamente
8439.10.90	Ex 028 - Sistemas de dosagem contínua de painéis de MDF, para a dosagem de 4 componentes (cola, uréia, água e emulsão) com injeção "Hi-Jet" na linha "Blow Line"	8443.91.99	Ex 007 - Máquinas para vincar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidráulicamente
8439.30.20	Ex 006 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para aplicar (impregnar) resinas e outros produtos em papel com largura igual ou maior que 1.900mm compostas de: unidade de preparação de resinas, desbobinador contínuo de alimentação de papel com sistema de emenda "non-stop" e controle de tensão com unidade de rebarba e mesa hidráulica; aplicadora de resina através de banho e cilindros de contato; sistema de secagem, com 2 ou mais zonas de secagem, através da unidade de insuflamento de ar quente; mini-zona de resfriamento a ar; unidade de impregnação (segundo banho), com ou sem sistema de rolos gravados; sistema de secagem (segundo banho), com 2 ou mais zonas de secagem; zona de resfriamento a ar; sistema de alinhamento do papel; resfriador a água, através de cilindros resfriadores; cortadeira de papel rotativa sincronizada, com capacidade de corte de 1.200 a 5.800mm de comprimento, e de 600 a 2.300mm de largura; mesa elevadora de armazenamento e paletização dos papéis, com barras ionizadas, descarga automática dos paletes; sistema de exaustão de gases; central de comando e comunicação via controladores programáveis	8443.91.99	Ex 015 - Máquinas de transporte, contagem, empilhamento, prensagem e compensação de cadernos impressos, para ser conectada na saída de impressora rotativa alimentada por bobina
8439.30.90	Ex 015 - Cabeçotes onduladores de papel para fabricação de papelão ondulado, com largura útil igual ou superior a 1.600mm, mas inferior ou igual a 2.800mm e com velocidade de até 400m/min, sistema de vácuo por pressão positiva, dotado (ou não) com rolos corrugadores e rolos de pressão com sistema de troca de cilindro por cassette	8443.91.99	Ex 018 - Máquinas refiladoras, rotativas, de cadernos impressos em fluxo escalonado, com esteiras de conexão para correta orientação de corte dos formatos de dobras, para serem conectadas na saída de dobradeiras de impressoras rotativas alimentadas por bobinas
8440.10.90	Ex 053 - Combinações de máquinas para fabricação de livros de capa dura, com comando numérico (CN), com formato máximo do bloco de livro igual ou superior a 280mm x 375mm x 80mm, capacidade máxima de produção igual ou superior a 1.800ciclos/hora, compostas de: estação de alimentação do bloco de livro; estação de aquecimento do bloco de livro; unidade para colocar o bloco do livro na vertical; estação de arredondamento da lombada e formação do vinco; estação de colagem a aplicação de gaze; estação de colagem e aplicação de reforço e cabeceado; estação de pré-empilhamento, alimentação e aquecimento das capas; estação de montagem da capa no bloco do livro; estação de prensagem e vincagem múltipla, com força de prensagem máxima igual ou superior a 15.000N	8446.21.00	Ex 003 - Teares circulares para fabricação de tecido de fio de polipropileno, operando com 4, 6 ou 8 lançadeiras, conjunto de gaiolas para alimentação dos fios de urdume com 576 ou mais posições, velocidade máxima igual ou superior a 360inserções/minuto, para produção de tecido tubular com largura igual ou superior a 250mm mas inferior ou igual a 2.250mm
8441.10.90	Ex 022 - Cortadeiras automáticas de rótulos e etiquetas, por troquelagem contendo unidade de transporte, encintagem e separação de pacotes, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 10 golpes por minuto	8453.10.90	Ex 057 - Máquinas hidráulicas rebaxadeiras de couros, com largura útil de trabalho igual a 1.900mm, com sistema de trave fixa do rolo de facas, regulagem independente para a biconicidade das extremidades esquerda e direita e autodiagnóstico
8441.10.90	Ex 055 - Máquinas para cortar papel e aglomerados de papel espessos, com velocidade de operação de 1.000m/min, com largura máxima de trabalho de 2.000mm, diâmetro máximo da bobina de 1.800mm e diâmetro mínimo de 400mm, com massa máxima da bobina de 3.500kg e com largura mínima para suporte da bobina de 900mm, dotadas de eixo-simples e sistemas automáticos de descarregamento de bobinas	8453.10.90	Ex 068 - Máquinas hidráulicas contínuas para estirar e enxugar couros, com largura máxima de trabalho igual a 3.400mm, com cilindros de estira e correias de feltro para enxugamento, com 2 ou mais conjuntos de cilindros prensantes sobrepostos, com capacidade máxima de prensagem de 100bar em cada conjunto de cilindros sobrepostos, para trabalhar couros curtos ("Web Blue") ou semiterminados ("Crust"), no sentido barriga/barriga ou culatra/cabeça
8441.80.00	Ex 027 - Máquinas automáticas para corte, vinco com ou sem aplicação de "hot-stamping" na superfície de papéis com gramatura igual ou superior a 80g/m ² , velocidade igual ou superior a 4.500 folhas por hora e formato máximo igual ou superior a 740 x 600mm	8453.10.90	Ex 072 - Mesas de corte com superfície plástica para corte de peles e tecidos, com sistema de vácuo duplo, motores de alta precisão e velocidade para deslocamento da cabeça de corte e sua ponte, cabeça de corte com até 4 ferramentas e uma câmera digital ou scanner para leitura do perímetro e defeitos de cada pele, com PC para controle de cabeça e outro PC para o sistema de otimização
8442.30.10	Ex 004 - Máquinas para exposição de chapas metálicas para impressão "offset", direto do computador, sem utilização de fotolito	8454.20.10	Ex 006 - Lingoteiras, em liga de cobre ou equivalente, formato curvo, para o lingotamento contínuo de aço
8442.50.00	Ex 005 - Telas eletroformadas, 100% níquel, não tecidas, para serem utilizadas em unidades modulares de serigrafia rotativa, em folhas com dimensões compreendidas entre 380 x 640mm e 1.000 x 1.000mm, a serem soldadas em forma cilíndrica, com quantidade de furos compreendidos entre 40 e 405 furos por polegada linear "mesh"	8454.30.90	Ex 029 - Combinações de máquinas para fabricação de elementos para célula de bateria VRLA, com capacidade de produzir 24peças/min, compostas de: 1 máquina automática para fundição das alças dos elementos; 1 esteira acumuladora de placas para alimentação da máquina de fundição de alças; 1 alimentador automático de placas para a máquina de fundição de alças; 1 alimentador automático de lingotes de PB para o cadinho de fundição; 1 montador automático de elementos com sistema de compressão controlado para inserção dos elementos nas caixas; 1 painel de supervisão e controle geral do sistema, com controlador lógico programável (CLP)
8443.11.90	Ex 004 - Máquinas de impressão, rotativas, ofsete, alimentadas por bobinas, com ou sem secador, com impressão "blanqueta contra blanqueta" e saída em cadernos dobrados ou folhas para produção de jornais, tablóides, revistas ou livros	8456.10.19	Ex 003 - Máquinas para corte por "laser" de tubos metálicos, com comando numérico computadorizado (CNC), carga e descarga automáticas
8443.13.90	Ex 009 - Máquinas impressoras tipo ofsete, por processo digital, com área de impressão igual ou superior a 120cm ² , com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão a quatro ou mais cores	8456.90.00	Ex 018 - Máquinas para corte térmico por jato de plasma, perfuração por punção e marcação em chapa com comprimento máximo de 12.000mm, largura máxima de 1.800mm e espessura máxima de 32mm, força máxima de punção de 161 toneladas métricas, cabeçote para 3 punhões, movimentação de chapas por meio de rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por encorder integrado ao comando numérico computadorizado (CNC), sem unidade de furação por broca
8443.39.10	Ex 099 - Máquinas de impressão a jato de tinta piezoelétrica, operando com secagem UV, 6 cores, com resolução máxima de 1.000dpi, velocidade máxima de 223m ² /h, para impressão em materiais flexíveis (alimentação por rolo) com largura máxima de 3,2m e espessura máxima de 3,2mm, com unidade controladora	8457.10.00	Ex 059 - Centros de usinagem vertical, para metais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 2 fusos, 5 eixos controlados, para tornear, furar, fresar e rosquear, cursos dos eixos X, Y, Z respectivamente de 630, 400 e 360mm, avanço rápido dos eixos X, Y Z igual a 60metros/minuto, distância entre os fusos igual a 320mm, magazine duplo com troca automática para 2 x 24 ferramentas, diâmetro máximo da ferramenta igual a 140mm (posições adjacentes livres), comprimento máximo da ferramenta igual a 300mm, peso máximo da ferramenta igual a 5kg, potência do motor de acionamento de cada fuso igual a 14kW, rotação máxima dos fusos igual a 12.000rpm, com 2 mesas rotativas e basculantes com diâmetros de 280mm e carga máxima admissível de 200kg
8443.39.10	Ex 101 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com velocidade máxima de impressão igual a 20m ² /h (600 x 500dpi), com processo de cura UV por meio de lâmpadas de LED, em 6 ou mais cores, aplicação de tinta transparente "clear ink", unidade controladora interna, podendo receber tanto mídia flexível quanto mídia rígida, com espessura máxima da mídia rígida igual a 13mm, resolução máxima de 1.200dpi e largura máxima de impressão igual a 1,61m	8458.11.99	Ex 004 - Tornos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), monofusos, com cabeçote principal móvel, do tipo "Swiss Type", para alimentação simultânea de peças com carro superior porta-ferramentas múltiplo, para ferramentas acionadas ou não, tipo "gang", e fuso traseiro
		8458.11.99	Ex 072 - Tornos automáticos horizontais para tornear, furar, fresar e rosquear, com comando numérico computadorizado (CNC) e robô de pórtico integrado à máquina, com 2 braços (primário e secundário), sendo o braço secundário uma extensão com engrenagens 2:1 do braço primário, com capacidade para 10kg, com 2 árvores contrapostas concêntricas com rotação igual ou superior a 4.200rpm e com capacidade para usinagem simultânea, diâmetro torneável de 190mm, cursos em X e Z de 275mm e 280mm, respectivamente, eixo C programável, com 2 torres porta-ferramentas dotadas de ferramentas rotativas com capacidade igual ou superior a 10 ferramentas cada, velocidade das ferramentas acionadas das torres igual ou superior a 5.000rpm, potência máxima dos motores principais igual ou superior a 15kW, potência máxima dos motores de acionamento das ferramentas igual ou superior a 3,7kW
		8459.61.00	Ex 005 - Fresadoras automáticas para mancais de virabrequins, com comprimento igual ou superior a 600mm, com comando numérico computadorizado (CNC), com 6 ou mais eixos controlados simultaneamente, com 2 cabeçotes, cada cabeçote possui uma ferramenta de corte cilíndrica montada em um tambor rotativo, com sistema de apoio de trava do virabrequim, velocidade do corte de 90 a 250m/min, diâmetro interno de ferramenta de corte de 190mm, diâmetro máximo de giro do virabrequim de 180mm

8460.21.00	Ex 073 - Retíficas cilíndricas orbitais de externos para virabrequins, com comando numérico computadorizado (CNC), para retificação de moentes com o virabrequim rotacionado sobre a linha de centro dos seus munhões, dotadas de 2 cabeçotes portarrebolos programáveis independentemente capazes de utilizar rebolos de CBN (nitreto cúbico de boro) de até 600mm de diâmetro, com velocidade periférica de 160m/s, com 2 medidores de diâmetro "in process", rotação máxima do virabrequim de 300rpm, com controle de velocidade periférica do rebolo e balanceador automático	8477.10.91	Ex 005 - Máquinas injetoras verticais de elastômeros (borracha, silicone e EVA) com força de fechamento superior a 2.500kN e capacidade de injeção superior a 600cm ³ , com sistema de injeção tipo FIFO (first in-first out), chassis monobloco formado pela unidade hidráulica, prensa e painel elétrico, equipadas com termostatores e base de água e/ou óleo, sistema de fechamento tipo "benchmark" (deslocamento do cilindro de pressão para parte posterior do painel) e comando através de CLP (controlador lógico programável) com interface por tela touch screen colorida
8460.31.00	Ex 037 Máquinas para afiar ferramentas de corte rotativas de metal duro ou diamantes policristalino (PCD), utilizando eletrodo rotativo e/ou rebolos abrasivos, com 5 ou mais eixos com controle numérico computadorizado (CNC), para afiação de peças com diâmetros máximo de 320mm, com cursos (X, Y e Z) iguais a 460 x 320 x 660mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200° e eixo (A) com grau infinito, com ou sem sistema de carga e descarga automático	8477.10.99	Ex 023 - Máquinas automáticas de moldagem por injeção de material termoplástico, compacto ou expandido, rotativa, para fabricação de botas com altura acima de 30cm, com 6 a 14 estações, com no mínimo 2 injetores com relação L/D compreendida entre 15 e 23, capacidade de injeção acima de 1.500 a 4.000cm ³ , com prensa vertical dotada de força de fechamento mínima de 1.400kN e prensa horizontal dotada de força de fechamento mínima de 800kN, com controlador lógico programável (CLP)
8460.31.00	Ex 038 - Máquinas para afiar ferramentas de corte rotativas, com 5 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), utilizadas para fabricação e usinagem de canais de ferramentas de corte com diâmetro máximo de 320mm, com cursos (X, Y, Z) iguais a 460 x 320 x 660mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200° e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito	8477.80.90	Ex 132 - Máquinas automáticas para produção de bastões de poliéster utilizados na fabricação de botões, com capacidade de produção de 100kg/hora, tamanho dos tubos de 40,6 a 254cm, com 4 mecanismos de bombas com velocidade de 8 a 350rpm e capacidade de 4 a 90kg/hora, com 4 misturadores
8460.90.19	Ex 011 - Máquinas para acabamento das faces de apoio axial do mancal central de virabrequins, através de operações de torneamento fino e roletamento, para virabrequins com comprimento máximo igual a 700mm, largura máxima do mancal de apoio axial igual a 40mm, velocidade aproximada de corte 170m/min, velocidade aproximada de roletamento de 45m/min, com comando numérico computadorizado (CNC)	8477.80.90	Ex 133 - Máquinas para produção de placas de resina de poliéster por centrifugação, para fabricação de botões, com cilindro de dimensões iguais ou superiores a 880 x 570mm, com controle de variação de velocidade de 2 a 2.800rpm, com capacidade máxima para produzir placas com espessura da manta de 15mm e produção de 2, 3 placas por hora
8462.21.00	Ex 074 - Máquinas automáticas para curvar tubos, de comando numérico computadorizado (CNC), com 12 ou mais eixos controlados, com capacidade para diâmetros compreendidos entre 4 e 50,8mm, capacidade de curvar até 8 raios diferentes no mesmo ciclo, aptas a curvar por sistema de raio fixo e variável por meio de sistema "booster", com sentido de curvatura direito e esquerdo em processo, com ou sem carregador automático e com descarregamento automático por meio de rotação do cabeçote de curvatura	8477.90.00	Ex 025 - Roscas helicoidais para extrusora monorosca, sem solda, utilizadas na produção de borracha sintética, material incoloy 825, com diâmetro de base de 254mm, helicóides de 12mm e comprimento total da rosca de 4.412mm
8463.30.00	Ex 063 - Máquinas automáticas para fabricação de alma de colchões através da conformação de arame para formação de molas cilíndricas ou em barril e posterior junção das molas através de mecanismo helicoidal, com capacidade de produção máxima de aproximadamente 90molas/minuto (variável de acordo com a configuração das molas a serem fabricadas, assim como a qualidade do arame usado), diâmetro de arame das molas maior ou igual a 1,8mm	8479.10.90	Ex 018 - Máquinas automáticas, computadorizadas, para espalhar e aplicar argamassa seca de cimento sobre o solo, com controlador lógico programável (CLP), dotadas de container em formato de silo, com capacidade máxima de 16,5m ³ em estrutura móvel sob 2 eixos ou com chassis fixo para serem utilizadas em caminhão, com esteira, controle de velocidade de avanço, sistema de alimentação e distribuição volumétrica com rotor tipo celular e célula de carga, taxa de aplicação com controle eletrônico de dosagem, largura de trabalho de 2.460mm dividida em 3 segmentos de 820mm, ajustados para atuar separadamente com desvio máximo de distribuição de 5% no sentido longitudinal e transversal, com capacidade máxima de aplicação de 50litros/m ² , com velocidade de 2km/h
8465.10.00	Ex 017 - Máquinas automáticas para torneiar e furar discos de plásticos, para fabricação de botões	8479.79.00	Ex 002 - Plataformas multifuncionais, para passageiros de popa para iates com comprimento máximo de 24m, de acionamento hidráulico, com montagem embutida em caixa com altura de 250mm e comprimento de 1.205mm, com capacidade de carga de 600kg, dotadas de 3 seções, sendo a 1ª seção inclinável entre 45° e -70° e comprimento de 1.090mm, 2ª seção com 4 degraus e comprimento de 980mm e a 3ª seção com comprimento de 850mm, abertura automática ou manual com ativação por sistema eletro-hidráulico e revestimento antiderrapante
8465.91.20	Ex 006 - Máquinas de serrar madeira, dotadas de múltiplas serras, com único eixo, com dispositivo de alinhamento a laser, velocidade de avanço de 5 a 35m/min, largura máxima de corte de 310mm, sistema hidráulico de troca e movimentação rápida das serras sem utilização de ferramentas e sistema de proteção com 5 ou mais dispositivos antirretrocesso	8479.81.90	Ex 028 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal para fios metálicos com diâmetro máximo de entrada de 2,4mm, e diâmetro de saída do fio esmaltado compreendido entre 0,15 a 1,2mm, com sistema de estiramento integrado e sistema de teste de continuidade em alta tensão, com velocidade máxima de operação de até 1.400m/min, compostas por: 2 desbobinadores de fio nu, residente em cesto, contendo roletes endireitadores; 2 subsistemas para lavagem dos fios trefilados, contendo tanque para água quente, bombas e filtros; 2 fornos de recozimento para fio trefilado, do tipo horizontal, aquecidos eletricamente, contendo polias e aspirador de vapor; 2 aplicadores de esmaltes sobre o fio nu, acompanhados de três caixas de alimentação com bombas; 2 fornos de esmaltagem, aquecidos por resistências elétricas e pela queima de solvente evaporado do esmalte, contendo dispositivo de aspiração e catalisador; 2 subsistemas de resfriamento de fios, por ventilação forçada, do fio esmaltado curado; 2 bobinadores para enrolar, em bobinas, o fio esmaltado; 1 painel de comando com controlador lógico programável; 1 mesa de comando, contendo microcomputador e programa apropriado, destinado a monitoração do processo de esmaltagem; 2 trefilas em "tandem" para estiramento dos fios e respectivos portas feiras para passagem dos fios necessários e cones para puxada de fios; 2 subsistemas para aplicação de lubrificante no fio esmaltado a ser enrolado em carretéis e 2 sistemas de testes de continuidade de isolamento em alta tensão DC
8465.95.11	Ex 010 - Máquinas-ferramentas (furadeiras) automáticas para painéis de madeira e aglomerados com: 6 ou mais cabeçotes inferiores, 3 ou mais cabeçotes superiores e 2 cabeçotes do topo; ferramental para troca rápida de brocas, com aproximação máxima dos cabeçotes igual a 96mm; esteira de entrada controlada por inversor de frequência, com comprimento dos painéis de 3.000mm ou mais, largura dos painéis de 1.000mm ou mais, altura de trabalho de 900mm ou mais; com controlador lógico programável (CLP) ou com comando numérico computadorizado (CNC)	8479.81.90	Ex 029 - Combinações de máquinas para esmaltagem vertical para fios metálicos de perfil redondo maior ou igual a 2,0mm e menor ou igual a 5,2mm e perfil retangular maior ou igual a 10mm ² e menor ou igual a 100mm ² , com velocidade máxima de 40m/min, composta por: desbobinador de fio nu, residente em bobinas e dispositivo de troca rápida; subsistema para lavagem dos fios laminados ou trefilados, contendo tanque para água quente, bombas e filtros; forno de recozimento acoplado ao forno de esmaltagem, de fio laminado ou trefilado, do tipo vertical, aquecido eletricamente, contendo polias e aspirador de vapor, acompanhado de reservatórios de água desmineralizada; acumulador "pulmão" para armazenagem de fios, compostos de torre e polias; aplicador de esmalte sobre o fio nu, acompanhado de três caixas de alimentação com bombas; forno de esmaltagem, aquecido por resistência elétrica e pela queima de solvente evaporado do esmalte, contendo dispositivo de aspiração e catalisador; subsistema de resfriamento de fios, por ventilação forçada, do fio esmaltado curado; bobinador para enrolar, em bobinas, o fio esmaltado, contendo controlador lógico programável (CLP); painel de comando com controlador lógico programável e mesa de comando, contendo microcomputador e programa apropriado, destinado a monitoração do processo de esmaltagem
8465.99.00	Ex 028 - Combinações de máquinas para lavagem de cavacos de madeira, com capacidade máxima igual ou superior a 20toneladas/hora de cavacos, compostas de tanque de imersão provido de agitador e câmara para extração de partículas grosseiras, bomba centrífuga, hidroclonone para extração de pedras e rosca tripla para drenagem da água	8479.81.90	Ex 079 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal de fios metálicos em 6 linhas, com diâmetro máximo de entrada de 2,4mm e diâmetro de saída do fio esmaltado compreendido entre 0,3 e 0,8mm, por meio de sistema de trefilação úmida e sistema de teste de continuidade da película de esmalte em alta tensão, com velocidade máxima de operação de 850m/min, compostas de: 6 desbobinadores de fio nu; 6 trefilas; 1 sistema de preparação para limpeza e recozimento do fio nu; 1 sistema de aplicação de esmalte; 2 tanques com capacidade de 100 litros para alimentação de esmalte; 1 forno de esmaltagem; 1 sistema de resfriamento de fios por ventilação forçada; 1 sistema de teste de continuidade em linha; 1 sistema de lubrificação de fio esmaltado; 6 bobinadores duplos com sistema de troca automática e peças para fixação de carretéis; 1 sistema auxiliar dotado de polias para direcionamento do fio, cabos guias em liga e desenho especial e dispositivo para fornecimento de ar comprimido; 1 sistema
8466.93.50	Ex 008 - Rotores utilizados em fusos de retificação de alta frequência, para rotacionar ferramenta de retificação (rebolo), realizando a remoção do material usinado		
8468.20.00	Ex 016 - Máquinas para corte e recorte de perfis metálicos laminados ou soldados, tipo I, W, L, U, tubos de seção retangular, chapas ou barras chatas, com largura máxima de 1.250mm e altura máxima de 610mm, com 3 estações de corte térmico por meio de oxicorte operando 2 no eixo horizontal e 1 no eixo vertical que trabalham simultaneamente interpolados por comando numérico computadorizado (CNC), movimentação dos perfis por rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por "encoder" integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)		
8474.10.00	Ex 004 - Peneiras vibratórias de alta frequência de movimento linear, com 4.879mm de comprimento por 4.371mm de altura, com 5 "decks" independentes, retangulares, com 2 motores de 2,5HP de potência e 1.800rpm, utilizadas na classificação granulométrica de partículas de minério		
8474.10.00	Ex 031 - Peneiras vibratórias de alta frequência para classificação de minério compostas de: 5 decks, com capacidade de peneiramento para alimentação (base seca) de até 120t/h, dotadas de telas de poliuretano com abertura variando entre 0,15 e 0,18mm com área aberta mínima entre 30 e 35%, com 2 motovibradores de 2,5HP, de movimento linear, chutes para fração passante e retida, com distribuidor primário de 8 vias e outro secundário de 5 vias		
8474.20.90	Ex 013 - Britadores com duplo rolo cilíndrico dentado de alta pressão, baixa velocidade e alto torque, para britagem de minerais sólidos, acionados por um ou mais motores elétricos e capacidade de produção igual ou superior a 10 toneladas por hora		
8474.20.90	Ex 026 - Moinhos de rolos cilíndricos de alta pressão, com capacidade de processamento compreendida entre 10 e 3.700toneladas/hora, diâmetro dos rolos compreendidos entre 0,5 e 2,6m, com potência de acionamento entre 60 e 6.800kW		
8474.20.90	Ex 036 - Britadores móveis de deslocamento horizontal sobre esteiras metálicas, autotransportadas, alimentadas por cabo de energia elétrica em tensão de 4.160V, com sistema de controle através de controlador lógico programável (CLP), com moega de recebimento e alimentação através de alimentador de sapatas, acionamento através da cabine de comando ou controle remoto, lança com transportador de correia, sistema de giro, elevação e translação, com britador de duplos rolos para britar estéril de minério de capacidade igual ou superior a 3.100t/h		
8474.90.00	Ex 010 - Sistemas de acionamento de moinhos de bolas, tipo "gearless", sala elétrica dedicada, sistema de supervisão (automação), painéis de controle do cicloconversor, para moagem de minérios, sem engrenagens (GMD - "Gearless Mill Drives") com potência igual ou superior a 5MW		
8477.10.91	Ex 001 - Máquinas automáticas para perfurar, moldar e injetar tampa plástica diretamente sobre embalagens cartonadas, próprias para trabalhar em conjunto com máquina de envase de produtos alimentícios, com capacidade igual ou superior a 60 unidades por minuto, dotadas de controlador lógico programável (CLP)		



	para geração de vapor; 6 painéis de controle com controlador lógico programável (CLP), para acionamento elétrico e controle de processo do forno; 1 painel central com controlador lógico programável (CLP); 2 mesas de comando para operação e visualização do processo; 1 painel de distribuição de energia	8483.40.10	Ex 012 - Caixas de transmissão automática ou semi-automática, para veículos de movimentação de carga, equipados com dispositivos de elevação, para máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, carregamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios, e para máquinas e aparelhos de colheita ou debulha de produtos agrícolas
8479.82.10	Ex 066 - Equipamento aplicador de resina e outros aditivos que formam a cola sobre a fibra de madeira, para produção de chapas de fibra de média densidade (MDF), com pressão máxima da bomba de cola de 16 bar, pressão máxima da bomba de catalisador de 16 bar, pressão máxima da bomba d'água de 16 bar, com vazão máxima de 3.000 kg/h, para atomização da cola através de 9 bicos aspersores tipo "Schlick" e 01 bico aspersor para o catalisador, por meio de vapor com pressão mínima de 12 bar e máxima de 16 bar, dotado de "Manifold" de vapor com 01 entrada, 10 saídas e 01 dreno para condensado, 10 medidores de fluxo mássico, tubo "blowline" de 2.000 mm, com diâmetro de 125 mm e PN 40, sistema de limpeza a água, com pressão de 12 bar a 16 bar com consumo máximo de 20 litros/min e ar comprimido com pressão de rede de 6 bar.	8483.40.10	Ex 016 - Redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, com entrada para flangear motores hidráulicos, possuindo múltiplos estágios planetários, com freio de estacionamento multiplicador até 1.450Nm, prisioneiros de fixação da roda já montados, relação de redução até 1:421,7 e torque de saída de 7 a 450kNm
8479.89.99	Ex 009 - Extratores de revestimentos e parafusos de revestimentos de moinhos de bolas baseados em martelo de impacto pneumático semi-automático, compostos por: conjunto do cilindro e 1 botoeira, que, acionado, dispara energia de impacto entre 61 a 4.340J, operados pneumáticamente, consumindo 2.286 lpm com pressões entre 340 a 1.030kPa	8501.53.10	Ex 002 - Motores elétricos submersíveis, de corrente alternada, 3.600rpm, 30 a 90Hz, trifásicos, rotor de gaiola, de 2 pólos, potência acima de 75kW, voltagem de 400 a 4.200V, com cápsula cilíndrica compensadora de pressão, para acionamento de bomba centrífuga submersa, próprios para instalação dentro de poços para exploração e produção de petróleo
8479.89.99	Ex 040 - Aparelhos para impregnação a vácuo, compactos, de bancada, com bomba a vácuo integrada, para o encapsulamento e impregnação de amostras com resinas sintéticas, com câmara de trabalho para amostras com tamanho máximo de 150 x 100mm	8502.11.10	Ex 001 - Grupos geradores marítimos, de tensão AC, assíncronos, com alternador refrigerado a água, com potência máxima igual ou superior a 4,1kW mas inferior ou igual a 21,6kW
8479.89.99	Ex 080 - Máquinas para lubrificação de extremidades de latas de alumínio, com sistema de rotação das latas e aplicação de lubrificantes, capacidade de até 2.000latas/min e 1.725rpm	8515.80.90	Ex 023 - Máquinas para soldar conexões entre células, para baterias de chumbo-ácido, com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 135 - Máquinas para roletamento profundo e desempenamento de virabrequins, visando a melhoria da resistência à fadiga de componentes sujeitos a cargas dinâmicas, comprimento máximo do virabrequim igual a 480mm, diâmetro máximo da flange igual a 140mm, diâmetro máximo do mancal principal igual a 88mm, diâmetro máximo do mancal da biela igual a 84mm, largura mínima dos mancais igual a 18,5mm, distância mínima entre centros dos mancais vizinhos igual a 29,5mm, diâmetro máximo do contrapeso igual a 195mm, número máximo de unidades de roletamento profundo igual a 9, força das unidades de roletamento profundo igual a 20.000N, com capacidade para desempenar os virabrequins através de repetidas operações de roletamento profundo, rotação do eixo principal durante o roletamento de 120rpm, rotação do eixo principal durante o desempenamento de 60rpm, com controlador lógico programável (CLP)	8543.20.00	Ex 004 - Módulos geradores de sinais de teste para televisão
8479.89.99	Ex 317 - Máquinas automáticas para fixar, por colagem, canudos ensacados, em embalagens cartonadas, com cabeçote de aplicação de 2 pontos de cola tipo "hot-melt", com capacidade máxima de produção igual ou superior a 4.500embalagens/hora	8543.20.00	Ex 008 - Geradores de sinais de teste e referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI, com capacidade de geração de sinais multi-formatos analógicos e digitais
8479.89.99	Ex 356 - Máquinas para perfurar e aplicar fitas de alumínio na abertura de embalagens cartonadas, próprias para acoplar em máquina de envase de produtos alimentícios, com capacidade de produção compreendida de 5.500 a 8.000embalagens/hora, volume da embalagem compreendida de 200 a 1.500ml, potência 0,6kW	8608.00.12	Ex 001 - Aparelhos eletromecânicos para comando de rotas de trens metropolitanos (máquinas de chave), projetados e construídos para aplicação "outdoor", com opção de comando manual em caso de falhas de alimentação elétrica
8479.89.99	Ex 399 - Combinações de máquinas e dispositivos para coleta de esgotos a vácuo, em edificações, veículos ou banheiros móveis e habitações, compostas de: 1 unidade de esgoto a vácuo modular, com moto-bombas para sucção simultânea do ar e esgoto, controlada por painel elétrico e medidores de vácuo, bacias sanitárias com saída horizontal, sistema de descarga com válvulas e conexões, com vazão máxima de 1,2litros por descarga	8704.10.90	Ex 016 - "Dumpers" rebaixados, para minas subterrâneas, com chassi articulado, tração 4 x 4, sobre rodas, capacidade de carga igual ou inferior a 32,65 toneladas, com largura máxima igual ou inferior a 3.100mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.740mm, altura da caçamba igual ou inferior a 2.595mm
8479.89.99	Ex 409 - Equipamentos sacudidores para vibrar transversalmente o rolo cabeceira em relação ao sentido de marcha da máquina de fabricação de papel ou celulose, com acionamento mecânico realizado por 2 servomotores para acionamento de pares de rolos girantes de maneira sincronizada, com capacidade máxima para massas rotativas com carga menor ou igual a 10.000kg, curso de oscilação axial menor ou igual a +/-12,5mm à frequência de 10Hz	8704.10.90	Ex 019 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassi articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 587 até 589HP, capacidade de carga nominal de 45.000kg, caçambas de 21,3 e 25,1m³ basculantes, largura máxima igual ou inferior a 3.200mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.817mm
8479.89.99	Ex 412 - Máquinas semiautomáticas para montagem completa de conectores rápidos utilizados em linhas de fluidos automotivos, com capacidade de montagem maior ou igual a 1.330 conectores por hora, compostas por: 3 robôs de manipulação; 4 alimentadores vibratórios para alimentação de componentes; 1 mesa rotativa de 4 posições, sendo a primeira de alimentação dupla de corpos e molas, a segunda de inspeção visual, lubrificação interna dos corpos e teste de condutividade, a terceira de montagem dos conjuntos de vedação e molas e a quarta sem função qualquer; 1 mesa rotativa de 6 posições, sendo a primeira de alimentação dupla de retentores, a segunda de alimentação dupla dos primeiros anéis de vedação, a terceira de alimentação dupla dos espaçadores, a quarta de alimentação dupla dos segundos anéis de vedação, a quinta de inspeção visual e a sexta de montagem dos conjuntos de vedação e molas (operação conjunta com a terceira posição da primeira mesa rotativa); 1 estação de lubrificação e teste de molas; 1 estação de teste de estanqueidade dos conectores; 1 estação de gravação a laser; 1 esteira transportadora e 1 estação de embalo	8704.10.90	Ex 020 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassi articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 408HP, capacidade de carga nominal de 30.000kg, caçambas de 14,4 a 17,5m³ basculantes, largura máxima igual ou inferior a 2.880mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.600mm
8481.20.90	Ex 001 - Válvulas de freio compactas, operadas remotamente por pressão hidráulica, com pressão máxima de frenagem até 100bar e pressão máxima de alimentação até 210bar, vazão máxima da válvula de carga igual a 4,5litros/minuto e vazão para atuadores subsequentes igual a 70litros/minuto	8704.10.90	Ex 021 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassi articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 408HP, caçamba de 15,2m³ com ejetor, com largura máxima igual ou inferior a 2.880mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.600mm
8481.20.90	Ex 002 - Válvulas direcionais proporcionais para transmissão óleo hidráulica, pré-operadas com "feed-back" eletrônico de posição	8708.40.19	Ex 001 - Caixas de transmissão semiautomáticas para tratores de aplicações agrícolas, controladas hidráulicamente, contendo embreagem interna, redução por conjuntos de planetárias, produzindo diferentes velocidades totalmente moduladas tanto na direção de avanço quanto na de reversão, para utilização em tratores com motores de potência entre 100 e 250cv e rotação máxima 2.400rpm
8481.20.90	Ex 004 - Blocos de válvulas para transmissão óleo-hidráulica, de carretéis tipo "móbil", para pressão máxima igual ou inferior a 42.000kPa	8907.90.00	Ex 005 - Conjuntos de bóia e fixador para fixação de tubulação submersa no mar, revestidos de resina "epox" e poliuretano para interconexão de plataformas em profundidade até 3.000m
8481.20.90	Ex 005 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, com "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação de 315bar e vazão máxima de 180litros/minutos	9015.20.10	Ex 003 - Teodolitos eletrônicos, com distanciômetro eletrônico incorporado, do tipo (estação total), compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco, precisão de medição de distância com ou sem refletor, alcance com 1 prisma igual ou superior a 3.000m e memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados
8481.20.90	Ex 006 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, sem "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação de 315bar e vazão máxima de 75litros/minutos	9015.90.90	Ex 002 - Microprocessadores eletrônicos, sem dispositivos próprios de entrada e saída, constituídos por placas de circuitos eletrônicos projetadas e fabricadas especificamente para ferramentas de perfilagem e sistemas de aquisição de dados na exploração e produção de poços de petróleo e gás, a prova de impactos e alta vibração, contendo de 2 a 12 camadas, temperatura de trabalho de 60 até 175°C, fontes de alimentação de baixa voltagem de 5 até 28V, e de alta tensão de 900 até 3.000V, processamento de sinais já digitalizados através de FPGA (Arranjo de Portas Programável em Campo) e DSP (Processador Digital de Sinal)
8481.80.99	Ex 028 - Válvulas eletro-proporcionais, de 12V, de simples ação, tipo "load sensing", de construção modular, vazão máxima de 100litros/minuto e pressão máxima de 250bar	9018.20.90	Ex 001 - Aparelhos para visualização de veias, com tela LCD, para visualizar e detectar veias periféricas na vasculatura do paciente, através de luz infravermelha na superfície da pele diretamente por cima das veias, localizando a dimensão e a posição adequada para punção venosa, com capacidade inferior ou igual de 360 procedimentos de visualização com bateria 100% carregada
8481.80.99	Ex 032 - Válvulas de controle direcional tipo carretel acionado por solenóide para controle de abertura de válvulas do motor de combustão interna com ignição por centelha (ciclo Otto) de veículos automotores, pressão máxima trabalho de 10kgf/cm², voltagem 12V, resistência 15,4 ohm e indutância 25,2mH	9027.10.00	Ex 020 - Máquinas automáticas montadas sobre transportador, para detecção de vazamento de gás na válvula e rosca do cilindro/botijão de gás, por análise do gás através da detecção infravermelha de hidrocarbonetos, com rejeição automática dos botijões reprovados, com capacidade de armazenamento de dados de até 12 tipos de botijões, com fotocélulas para detecção dos botijões e controle de fluxo dos mesmos, sem o manuseio mecânico evitando desgaste, com capacidade de teste de 1.000 até 1.800botijões/hora, dependendo do tipo do botijão/válvula a ser testada, da mistura de gás usada, da velocidade do transportador e da quantidade de rejeições
		9027.20.29	Ex 004 - Sistemas para automatizar os testes de eletroforese em gel de agarose, com aplicação, migração e coloração automáticas, utilizando aplicadores descartáveis de amostras
		9027.30.20	Ex 017 - Sistemas analisadores para infravermelho próximo - NIR - compostos de: espectrofotômetro NIR de duplo feixe e grade de difração holográfica, multicanal analítico e opto-multiplexado, capazes de varrer faixas de comprimento de onda de 800 a 1.700nm ou de 1.000 a 2.100nm, para executar análises químicas em tempo real segundo conceito "in-situ" pela transmissão de luz NIR usando cabo de fibra óptica analítica até uma sonda de processo e a um detector rápido de "InGaAs", instalado em gabinete tipo NEMA 4 polegadas climatizado, para uso geral ou pressurizado com ar e certificado para áreas classificadas, tensão de operação 110/220Vac/60Hz; sistema de monitoramento de estabilidade; unidade PC industrial para controle do instrumento, com ou sem caixa I/O para comunicação; sonda de amostragem; cabo de fibra óptica analítica de ultra baixo teor de hidroxila; modelos quimiométricos de calibração/correlação
		9027.50.20	Ex 032 - Analisadores computadorizados de química clínica (fotômetros), de acesso randômico para medir em fluidos biológicos os teores de substratos, enzimas, proteínas e eletrólitos, por meio de absorbância e turbidimetria, com velocidade máxima igual ou superior a 300testes/hora e capacidade de 30 ou mais testes/amostra

9027.50.90	Ex 027 - Aparelhos automáticos computadorizados para medir desordens hemostáticas (coagulômetro), adequados para medir tempo de protrombina (tempo de "quick"), tempo de tromboplastina parcial ativado, concentração de fibrogênio e tempo de trombina e estudos de fatores por medida da densidade ótica	8421.39.90	Ex 021 - Neutralizadores de aminas através de reação química com ácido sulfúrico para tratamento máximo de 10.000Nm ³ de gás contaminado por hora, temperatura máxima de trabalho de 50° C, contração residual de amina no gás depurado de aproximadamente 1,2mg amina/Nm ³
9027.80.99	Ex 022 - Aparelhos automáticos para contagem das células sanguíneas com determinação de células vermelhas, de plaquetas e de leucócitos (neutrófilos, células medianas e linfócitos)	8422.30.29	Ex 231 - Máquinas para envasamento de botijões com gás GLP, através de carrossel único, em operação contínua, podendo ser configurado com 30, 36, 42, 48, 54, 60 ou 72 postos de enchimento e até cinco módulos de processo (módulos: detector de vazamento, testador de válvula, aplicador de lacre, unidade seladora e aplicador de lacre duro), com capacidade de até 3.600botijões/hora, dependendo do tempo de enchimento e número de postos configurados, com conjunto de rodas em estrela de
9027.80.99	Ex 083 - Aparelhos automáticos para contagem de células sanguíneas com determinação de células vermelhas, de plaquetas e de leucócitos além de determinação da concentração de hemoglobina		dupla ação para introdução dinâmica dos botijões, com pesagem dinâmica dos botijões no carrossel
9027.80.99	Ex 095 - Analisadores de tamanho de partículas (granulômetros), para pó e/ou suspensões, por difração a laser ou espalhamento de luz e/ou com medição de potencial zeta em conjunto ou isoladamente, com faixas de 0,2 a 500 micra ou 0,04 a 500 micra ou 0,04 a 2.500 micra ou 0,005 a 1.000 micra ou 1 nanômetro a 6 micra ou 2 nanômetros a 6 micra ou 10 nanômetros a 6 micra	8426.41.90	Ex 043 - Guindastes hidráulicos para movimentação de materiais, autopropelidos sobre pneus (maciços ou não), com tração nas 4 rodas, acionados por motor a diesel com potência igual ou superior a 249HP, com 2 eixos direcionais, sem estabilizadores de apoio para trabalho, podendo se deslocar com carga, braço articulado, lança compacta e pronta para receber garra, intercambiável, cabine fixa elevada e peso da máquina igual ou superior a 38t
9027.80.99	Ex 106 - Multisensores eletrônicos para operar em fundo de poço de petróleo no monitoramento das seguintes variáveis: pressão e temperatura do poço, pressão de descarga de bomba submersa, temperatura e vibração do motor e corrente de fuga do sistema elétrico de bombeamento submerso	8427.10.90	Ex 051 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, com braço articulante podendo conter movimentos duplos de até 144° na vertical ou quádruplos de até 144° na vertical e de até 180° na horizontal e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas com controle automático de
9027.80.99	Ex 139 - Aparelhos portáteis para medição de taxas de glicose (d-glicose) e de B-cetona (B-Hidroxibutirato) no sangue por meio de processo eletroquímico (PQ) em tiras de testes que utilizam a enzima GDH-NAD (enzima glicose desidrogenase), consistindo de leitor de código de barras com teclado alfa numérico e visor de monitoramento embutido.		tração, controlada por "joystick", com elevação vertical da plataforma maior ou igual a 8,96m, mas inferior ou igual a 9,14m e alcance horizontal da plataforma maior ou igual a 6,1m, mas inferior ou igual a 6,25m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais
9031.10.00	Ex 020 - Máquinas para verificação manual de balanceamento de virabrequins simétricos ou assimétricos com "bob-weights", horizontais, para peças com peso menor ou igual a 75kg e comprimento menor ou igual a 1.000mm, incluindo software para avaliação e cálculo dos valores de compensação (bias) e retroalimentação de máquinas de centragem de massa	8427.10.90	Ex 052 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, podendo conter braço articulante com movimentos de até 141° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente ou gerador alimentado por motor refrigerado a ar, autopropulsadas sobre rodas com controle automático de tração, controladas por
9031.10.00	Ex 023 - Máquinas automáticas para medição, correção e checagem de balanceamento de virabrequins, para peças com peso menor ou igual a 50kg e comprimento compreendido entre 300 e 800mm, com correção por furação polar e com "MQL"		"joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 13,72m e alcance horizontal da plataforma maior ou igual a 7,04m, mas inferior ou igual a 7,24m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais
9031.10.00	Ex 026 - Máquinas automáticas controladas por comando numérico computadorizado (CNC), para balancear virabrequins para motores de quatro cilindros, com eixo horizontal dinâmico rígido, para virabrequins com diâmetro de giro máximo de 310mm e comprimento máximo igual a 1.000mm, com velocidade de balanceamento compreendida entre 250 e 500rpm e equipadas com sistema de lubrificação da aresta de corte da ferramenta tipo MQL ("minimum quantity lubrication")	8427.10.90	Ex 053 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 400° contínuos ou não contínuos, com braço articulante "jib" podendo conter movimentos duplos de até 145° na vertical ou quádruplos de até 145° na vertical e de até 180° na horizontal e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente ou gerador alimentado por motor
9031.49.90	Ex 053 - Equipamentos de endoscopia industrial, micro-processados, com comprimento máximo de 40 metros e diâmetro externo máximo de 18mm		a diesel, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2 e controle automático de tração e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical da plataforma maior ou igual a 18,36m, mas inferior ou igual a 18,39m e alcance horizontal da plataforma maior ou igual a 13,18m, mas inferior ou igual a 13,54m e capacidade de carga sobre a plataforma igual a 227kg, podendo contemplar opcionais
9031.80.20	Ex 115 - Equipamentos para medição tridimensional, em tempo real, por sistema óptico de visão computacional, com distância de trabalho de 90mm, campo de medição de 100 a 1.200mm nos eixos X e Y com 150 a 600mm no eixo Z, dotadas de "software" e "hardware"	8427.20.90	Ex 012 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, elevação máxima da lança igual ou superior a 3.860mm e alcance máximo igual ou superior a 2.140mm, equipados com garfo para empilhamento e/ou caçamba, acionados por motor diesel, com potência máxima de 38 a 159kW (ou 50 a 216HP), com tração e direção em duas ou nas quatro rodas, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 22.500kg
9031.80.20	Ex 116 - Máquinas de medição dimensional sem contato, para medição de peças em forma de eixo, computadorizadas, com capacidade de medição de peças com diâmetro de 0,2 a 180mm e comprimento máximo de 580mm, com resolução de 0,001µm, dotadas de cabeçote motorizado e sistema de visão artificial, por câmeras digitais de estado sólido (CCD) de alta resolução	8427.20.90	Ex 076 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "jib" com movimentos de até 130° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2, eixo oscilante e transmissão hidrostática, controladas por "joystick", com elevação vertical maior ou igual a 18,42m,
9031.80.99	Ex 144 - Aparelhos para ensaios não destrutivos, por meio de ultra-som, micro processados, para detecção de falhas em peças metálicas em qualquer faixa de medição compreendida entre 2,5 e 15.000mm, velocidade de som compreendida entre 100 e 20.000m/s e frequência de transdutor compreendido entre 0,025 e 100MHz		mas inferior ou igual a 18,47m e alcance horizontal máximo da plataforma maior ou igual a 12,07m, mas inferior ou igual a 12,1m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais
9031.80.99	Ex 304 - Máquinas automáticas montadas sobre transportador, para teste de forma e vazamento da válvula do cilindro/botijão de gás, por medição de pressão, com rejeição automática dos botijões reprovados, com capacidade de armazenamento de dados de até 12 tipos de botijões, com fotocélulas para detecção dos botijões e controle de fluxo dos mesmos, sem o manuseio mecânico evitando desgaste, com capacidade de teste de 1.000 até 1.800botijões/hora, dependendo do tipo do botijão/válvula a ser testada, da mistura de gás usada, da velocidade do transportador e da quantidade de rejeições	8428.39.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para retirada de escombros de túneis para metrô escavados por tuneladoras (tunnel boring machine -TBM), compostas de: 1 torre com motor para tensionamento de esteira; 1 esteira contínua, do tipo correia, com comprimento igual ou superior a 3.800m, largura igual ou superior a 750mm, capaz de operar em curvas, em retas e vencer desníveis iguais ou superiores a 8m, com capacidade máxima igual ou superior a 500toneladas/hora, contendo magazine de
9031.80.99	Ex 333 - Sistemas de monitoramento de poço, compatíveis com operação de bomba centrífuga submersa (BCS), responsáveis pela aquisição de dados de temperatura e pressão de reservatório medidos em referência ao padrão internacional classe S2, resistentes a condições hostis de choque, vibração, temperatura e pressão, dotados de sensor de aquisição de dados de temperatura e pressão, mandril de suporte do sensor e equipamento de superfície para análise e armazenamento dos dados obtidos, resolução de pressão de 0,0001psi e temperatura de 0,00006°C, sem interferência em sua medição e precisão devido a operação com BCSs, precisão de 0,015% de pressão e de 0,15°C de temperatura		acumulação com capacidade igual ou superior a 450m de esteira, caixa de lavagem, unidade de retorno de esteira, unidade de montagem dos suportes da esteira no túnel escavado (TBM back up advance tail piece) e motorização; 1 esteira contínua, do tipo correia, com comprimento igual ou superior a 90m, largura igual ou superior a 900mm, capaz de operar em curvas, em retas e vencer desníveis iguais ou superiores a 25m, com capacidade máxima igual ou superior a 1.000toneladas/hora, unidade de retorno de
9402.90.20	Ex 001 - Aparelhos de descompressão da coluna vertebral indicados para patologia não cirúrgica, compostos por: mesa almofadada com promotor de calor via raios infravermelhos ou não, mecanismo de posicionamento do paciente e console de controle integrado	8429.51.99	esteira e motorização; 1 ou mais cabines de controle em contêiner
		8429.51.99	Ex 005 - Mini pás-carregadeiras de pneu, com capacidade de carga operacional entre 600 e 1.500kg, com motor diesel de potência bruta entre 60 e 85HP, sistema de braço radial ou vertical, largura sem caçamba entre 1.540 e 2.050mm, altura entre 1.950 e 2.215mm e comprimento com a caçamba entre 3.170 e 3.833mm
		8429.51.99	Ex 006 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo minicarregadeira, acionados por motor diesel de potência líquida (no volante) entre 70 e 84HP, tração nas 4 rodas, com braço frontal para levantamento, carregamento e acople de implementos, sistema hidráulico auxiliar e carga operacional até 3.000lb (1.361kg)
		8429.51.99	Ex 007 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo pá carregadeira compacta, acionados por motor diesel de potência líquida (no volante) de 77HP, tração nas 4 rodas, transmissão hidrostática de 2 velocidades, com chassi articulado, braço frontal para levantamento, carregamento e acople de implementos com sistema auxiliar hidráulico, carga operacional de 4.139lb (1.877kg)

Art. 3º Prorrogar, até 30 de junho de 2014, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 91, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.10	Ex 001 - Conjuntos de silos de preparação e pesagem de resíduos de pós de borracha reciclada, compostos de 3 silos construídos em aço inoxidável AISI 304, dotados de mecanismo de aquecimento, mecanismo de movimentação antiaglomeração e limpeza por lavagem de água, com capacidade igual ou superior a 2,5m ³
8408.90.90	Ex 014 - Motores de combustão interna a pistão, de ignição por compressão (motor diesel), de 8, 12, 16 ou 20 cilindros, de cilindrada igual ou superior a 19.000cm ³ e de potência igual ou superior a 567kW (760HP), para propulsão de máquinas para aterrizar, escavar, limpar, nivelar, regularizar, perfurar ou compactar o solo, pegar, transportar, movimentar ou descarregar materiais, de uso exclusivo na indústria de mineração
8419.32.00	Ex 012 - Cilindros secadores para máquina de papel, tipo crepador, com diâmetro de 4.800 a 6.100mm, sem combustão interna, destinados a secagem de papel utilizando vapor de água como fluido de trabalho, constituídos por camisa de ferro fundido cinzento ou chapa de aço, tampas laterais de ferro fundido nodular ou chapa de aço e eixo central em ferro fundido nodular ou chapa de aço, incluindo sistema de entrada de vapor e sifão interno para extração de condensado líquido, com mancais e rolamento



8429.51.99	Ex 008 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte, armazenagem de cargas e uso geral, com possibilidade de troca de acessórios devido ao engate rápido posicionado na frente do equipamento, equipados com caçamba de elevação máxima até 3.765mm e alcance de descarga à altura máxima até 820mm, acionados por motor diesel, com potência máxima de 67kW (90HP), tração nas 4 rodas e capacidade de operação (50% da carga de tombamento) de até 1.360kg (3.000lb)		
8430.41.90	Ex 003 - Equipamentos para perfuração de rochas e instalação de cabos de aço, autopropelidos, sobre rodas, equipados com dois braços independentes, sendo um braço para perfuração, dotado de perfuratriz para furos de diâmetro compreendido entre 48 e 89mm, e outro braço para a instalação do cabo de aço, com chassi articulado e sistema automático de perfuração e instalação		
8433.60.90	Ex 007 - Equipamentos para seleção de espigas de milho, através de visualização da cor para detecção e rejeição de espigas de milho com palhas e podre da massa das espigas despalhadas, com 32 canais e produção máxima de 40ton/h, dotados de bandeja alimentadora vibratória, computador com teclado, monitor, dispositivo de verificação com conjunto ótico e dispositivo de seleção e descarte		
8438.50.00	Ex 190 - Grampeadoras duplas eletropneumáticas automáticas ou semiautomáticas, para grampeamento de embalagens flexíveis tubulares naturais e artificiais, nos calibres iguais ou inferiores a 115mm de diâmetro, com conexões elétricas e mecânicas, para embutadeiras ou bombas dosadoras automáticas, sistema separador ajustável para garantia da limpeza das pontas das tripas, ajuste de altura e pressão do grampeamento, dotado ou não dos seguintes dispositivos opcionais: aplicador automático de laços, aplicador de barbante para produtos em formato de ferradura, aplicador de etiquetas, suporte com freio com movimento pneumático		
8441.10.90	Ex 033 - Cortadeiras programáveis, com operação de gofragem em linha, para corte longitudinal e transversal de bobinas de folhas, tiras, rótulos e etiquetas, cuja capacidade atende até 2.000cortes/min, desde 50 até 300mm de comprimento e precisão de +/-0,15mm, contendo na saída dispositivos automáticos para inserção de cartão para compressão do empilhamento de folhas, tiras, rótulos e etiquetas, e transporte do produto gofrado, cortado e empilhado para cortes de materiais em papel, papel metalizado, papel laminado com folha de alumínio e filmes termoplásticos de polietileno, polipropileno mono e biorientado		
8441.30.90	Ex 035 - Combinações de máquinas para formação de tubos de papel com comprimento de 610 a 1.829mm, com capacidade máxima de produção de 26tubos/min, com largura de bobinas de papel variando de 500 a 1.524mm, com servo motor de acionamento e painel de comando com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 máquina conformadora de tubos de papel com cabeçote de lixamento da borda lateral, dotada de aplicador de cola; 4 cabeçotes com lâminas rotativas para corte, com estrutura portante conjugada		
8443.39.10	Ex 115 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, operando com secagem UV, 6 cores ou mais, utilizando sistema de impressão de gotículas de tamanho máximo variável de 36 picolitros, para impressão em materiais rígidos e opção para mídias flexíveis (alimentação por rolo), com largura máxima igual ou superior a 2m e espessura máxima de 5,08cm, com unidade controladora		
8443.39.10	Ex 116 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, operando com secagem UV, 4 cores, com resolução máxima de 1.200 x 600dpi, velocidade máxima de 87,2m²/h (baixa resolução), para impressão em materiais flexíveis (alimentação por rolo), com largura máxima de 3,2m e espessura máxima de 1mm, com unidade controladora		
8464.90.19	Ex 077 - Máquinas automáticas para corte retilíneo e curvilíneo, a frio, de chapas de vidro com dimensões máximas compreendidas entre 3.810 x 2.750mm e 6.100 x 3.300mm, espessura compreendida entre 2 e 25mm, velocidade máxima de corte de 200m/min, aceleração de 6m/seg², precisão de corte de +/-0,15mm, com ou sem unidade de remoção de camada metálica dos vidros baixo emissivos (low-e) acoplada no cabeçote, com ou sem etiquetadora automática, controladas por comando numérico computadorizado (CNC)		
8464.90.19	Ex 076 - Combinações de máquinas para corte retilíneo e curvilíneo a frio, de chapas de vidro com dimensões entre 1.500 x 1.500mm e 6.100 x 3.300mm, espessura entre 2 e 25mm, velocidade de corte de 200m/min., aceleração de 6m/seg², tolerância de corte +/-0,15mm, compostas de: unidade de carregamento automático, com ou sem removedor de pó; unidade de corte com esteira de transporte e controle por comando numérico computadorizado (CNC), com ou sem etiquetadora automática e 1 ou mais unidades de destaque com sistema pneumático, com ou sem unidade de limpeza.		
8474.20.10	Ex 008 - Combinações de máquinas para preparação de combustível sólido "petcoque", por meio de moagem contínua, com capacidade de 26ton/hora, próprio para o forno de produção clínquer, compostas de: alimentação de material através de uma moega, 5 transportadores de correia, 4 unidades de desempoeiramento por filtro de mangas, 2 silos de pesagem e dosagem com capacidade de 100m³, 2 balanças dosadoras de capacidade 44t/hora, 2 transportadores tipo correntes raspadoras, 2 roscas transportadoras, 2 silos de petcoque pulverizado, 2 alimentadores "coriolis" de pesagem e dosagem; 1 moinho de bolas com capacidade de 26ton/hora, diâmetro de 4m e comprimento de 5,5m, potência do motor de 1.120kW dotado de uma mesa de moagem rotativa, redutor de acionamento, controlador lógico programável (CLP), sistema de lubrificação, sistema de tensionamento hidráulico, sistema de injeção de água, extração da farinha moída por arraste de ar com ventilação forçada, realimentação de partículas grossas por meio de separador rotativo, extração da farinha por precipitação em ciclones; descarregador de "petcoque" pulverizado para queima no forno através de 2 silos de material pulverizado de capacidade 100m³ cada, 2 sistemas "coriolis" de pesagem e dosagem de capacidades de 14ton/hora e 10ton/hora, 3 sopradores e válvulas; sistema de exaustão através de filtro de mangas com capacidade de 18,6m³/seg, dotado de analisador de gases e sistema de monitoramento de emissão de gases e chaminé		
8474.20.90	Ex 081 - Combinações de máquinas para moagem de cimento, com capacidade de 115toneladas/hora, compostas de: sistema de alimentação através de 3 silos com célula de carga com capacidades máximas de 200toneladas/hora, 35toneladas/hora e 15toneladas/hora, 6 balanças dosadoras, 16 transportadores do tipo correntes raspadoras, 2 detectores de metais, 2 transportadores de correia, 2 elevadores de caçamba com capacidade de 58toneladas/hora, 8 unidades de desempoeiramento através de filtro de mangas, 2 chaminés com analisador de gases, 2 calhas de leito fluidizado, 2 silos de material rejeitado com capacidade de 26toneladas/hora; 2 moinhos verticais de rolos, com capacidade de 115toneladas/hora, potência do motor de 1.800kW dotado de uma mesa de moagem rotativa, 4 rolos moedores, controlador lógico programável (CLP), sistema de lubrificação, sistema de tensionamento hidráulico, sistema de injeção de água, separador rotativo de 200kW, filtro de mangas		
8474.20.90	Ex 082 - Combinações de máquinas para produção de farinha de cru, por meio de moagem contínua de componentes minerais, com capacidade de 360ton/hora, próprias para obtenção de clínquer, compostas de: alimentação de material através de 3 silos, 3 transportadores tipo sapatas metálicas, 3 transportadores tipo corrente raspadora, 3 células de carga, 1 separador magnético, conjunto de transportadores de correia, 1 elevador de caçamba, 6 unidades de desempoeiramento através de filtro de mangas; 1 moinho vertical de rolos com capacidade de 360ton/hora, potência do motor de 2.250kW, dotado de uma mesa de moagem rotativa, 3 rolos moedores, redutor de acionamento, controlador lógico programável (CLP), sistema de lubrificação, sistema de tensionamento hidráulico, sistema de injeção de água, extração da farinha moída por arraste de ar com ventilação forçada, realimentação de partículas grossas por meio de separador rotativo, extração da farinha por precipitação em 4 ciclones, calhas de transporte por leito fluidizado através de fluxo de ar; recuperação de partículas finas de farinha em suspensão no ar por meio de filtros de mangas com capacidade de 149m³/hora, dotado de 1 chaminé, 2 compressores de parafuso de 13,86m³/min, separador de óleo/água para 30m³/min, 1 silo de 3m³, 2 unidades de desempoeiramento, elevador de caçamba, conjunto de roscas transportadoras; recirculação de material moído e descarga através de silo de material rejeitado com capacidade de 20m³, 2 transportadores de correia, calhas de transporte por leito fluidizado através de fluxo de ar, 2 elevadores de caçamba, 3 unidades de desempoeiramento com filtro de mangas, silo de descarga com distribuidor, 4 sopradores rotativos de 7,5kW, tanque de saída com sistema de pesagem e dosagem de 3 x 68ton com 2 sopradores rotativos, ventiladores, válvulas e controle		
8474.20.90	Ex 083 - Combinações de máquinas para produção de farinha de cru, por meio de moagem contínua de componentes minerais, com capacidade de 190ton/h, próprias para obtenção de clínquer, compostas de: unidade de alimentação com 3 silos com células de carga, 3 válvulas de fechamento, 3 transportadores tipo sapata metálica, 6 transportadores tipo corrente raspadora, 3 balanças dosadoras, 3 unidades de desempoeiramento através de filtro de mangas dotado de ventilador e válvula rotativa, 2 transportadores de correia, 1 conjunto de detecção e separação magnética de metais, elevador de caçamba para recirculação, 1 detector de metais; um moinho vertical de rolos com capacidade de 190ton/h, potência do motor de 1.320kW dotado de uma mesa de moagem rotativa, 3 rolos moedores, redutor de acionamento, painel com controlador lógico programável (CLP), sistema de lubrificação, sistema de tensionamento hidráulico, sistema de injeção de água, extração da farinha moída por arraste de ar com ventilação forçada, realimentação de partículas grossas por meio de separador rotativo, extração da farinha por precipitação em ciclones, válvulas rotativas e calhas de transporte por leito fluidizado através de fluxo de ar, recuperação de partículas finas de farinha em suspensão no ar por meio de filtros de mangas com capacidade de 7.620m³/hora; descarregamento através de 1 silo para material rejeitado, 3 transportadores de correia; unidade de exaustão de gases quentes através de filtro de mangas de capacidade de 65,3m³/seg, sistema de injeção de água, chaminé, com controle e monitoramento da emissão, 2 unidades de desempoeiramento através de filtros de manga dotados de ventilador e válvula rotativa, válvulas de fechamento e dutos isolados termicamente, elevador de caçamba, 1 silo, 2 compressores e 1 reservatório de ar para os filtros de mangas, 9 roscas transportadoras		
8477.59.90	Ex 079 - Unidades para produção de painéis ou placas cujas faces são feitas em fibra de vidro e resina catalisada, com miolo em poliuretano rígido, contendo: 4 máquinas para impregnação de tecidos ou mantas de fibra de vidro com resina epóxi, capazes de trabalhar com rolos de largura igual ou superior a 2.500mm e produzir laminados com até 55% em peso de fibra de vidro; 4 deslocadores de moldes para manufatura dos painéis; 16 deslocadores dos transportadores dos moldes; 4 dispositivos para transporte dos moldes entre uma linha e outra por onde se deslocam os moldes; 4 dispensadores de resina epóxi; 20 mesas para os moldes, com aquecimento para a cura da resina epóxi; 12 sistemas a vácuo, com aquecimento, para a cura da resina epóxi; 2 transportadores dos sistemas a vácuo para cura da resina epóxi, 1 conjunto de placas para proteção térmica dos painéis e aquecedores, 1 painel de controle		
8477.80.90	Ex 250 - Combinações de máquinas para corte e enrolamento de tecido emborrachado com largura de 1.440mm em tiras de 100mm destinadas a fabricação de lonas e revestimento de pneus, com velocidade de 20m/min, painel de comando com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 unidade de separação com desbobinador para tecido emborrachado com diâmetro máximo igual a 1.350mm e alimentação da máquina de corte e bobinador do tecido de forração com diâmetro máximo de 600mm; 1 máquina de corte (método cameron) com 14 facas rotativas para divisão da manta de borracha em tiras; 1 módulo para enrolamento das sobras de tiras, com 2 eixos de capacidade para bobinas com diâmetro máximo de 835mm		
8477.80.90	Ex 252 - Combinações de máquinas para produção de tiras de borracha, para revestimento do talão, compostas de: 1 alimentador de tecido emborrachado com dimensões para larguras compreendidas de 25 a 80mm; 1 extrusora com diâmetro de rosca de 60mm, velocidade de rotação de 73rpm e capacidade de produção de 60 a 90kg/hora; 1 módulo tritorizado para controle eletrônico de temperaturas variáveis de 40 a 95°C; 1 calandra de rolos com sensor de medição de largura, com capacidade para produzir tiras finas com espessura entre 0,5 e 1mm e largura entre 25 e 80mm; 1 tambor de resfriamento; 1 módulo para junção da borracha calandra com tecido de forração; 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP)		
8479.89.99	Ex 266 - Estabilizadores giroscópios anti-balanço, momento angular de 2.500Nms, com controlador de motor, chave remota e função de retorno automático rápido		
8479.89.99	Ex 267 - Estabilizadores giroscópios antibalanço, momento angular de 5.000Nms, com controlador de motor, chave remota e função de retorno automático rápido		
8479.89.99	Ex 272 - Máquinas para teste e medição de variação da força radial (RFV) e lateral (LFV) de pneus de veículos leves de diâmetro externo compreendido de 480 a 900mm, com velocidade de teste regulável de 6 a 60rpm, capacidade máxima para medição de cargas de 10.000N		
8483.40.10	Ex 046 - Redutores planetários de 2 estágios, para acionar o tambor, suportar o esforço de torque, forças radiais e axiais, devido ao peso parcial do tambor em auto-betoneiras, com 61.000Nm de torque nominal e relação de redução (i) de 112:1		

9022.90.90	Ex 010 - Detectores para sistema de radiologia digital (DR) com sensor de silício amorfo de 14bits ou superior, com ou sem baterias e carregadores de bateria, denominado Detector Plano (FPD)
9022.90.90	Ex 011 - Sistemas para radiografia digital (DR) para adaptação em aparelhos de raios-X fixos ou móveis, compostos por detector com sensor de silício amorfo, com ou sem baterias e carregadores de bateria, console de operação formado por monitor e máquina automática para processamento de dados ou simplesmente por "tablet" e "software" específico para identificação de pacientes, processamento, armazenamento e envio de imagens, com profundidade de 14bits ou superior, roteadores digitais, com cabos e interface e com ou sem cabos disparadores de raios-X, apresentados com ou sem estojo portátil
9027.80.99	Ex 163 - Analisadores hematológicos automáticos para analisar e emitir resultados de 21 parâmetros de análise, 3 parâmetros de investigação e 2 parâmetros (RBC e WBC) para análises de outros fluidos corporais

Art. 4º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2014, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 10, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 017 - Punções semiacabados (sem perfil externo acabado), construídos em carboneto de tungstênio sinterizado (metal duro), fabricados pelo processo de prensagem isostática fria e utilizados para estampar copos ou corpos de latas de alumínio.
8408.10.90	Ex 021 - Motores diesel para aplicação em veleiros ou embarcações de pequeno porte, acoplados ou não a reversores, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, alimentação por injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência máxima medida no virabrequim de 15,3kW a 3.600rpm e cilindrada de 0,854litros
8408.10.90	Ex 022 - Motores diesel para aplicação em veleiros ou embarcações de pequeno porte, acoplados ou não a reversores, 4 tempos, refrigerados à água, 2 cilindros verticais, 4 válvulas, alimentação por injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência máxima medida no virabrequim de 10kW a 3.600rpm e cilindrada de 0,570litros.
8408.10.90	Ex 030 - Motores marítimos eletrônicos, de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 12 cilindros em "V", com pistões de 145mm de diâmetro e potência igual ou superior a 492kW, com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha
8408.10.90	Ex 056 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros em linha, com potência entre 730 e 800HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem sistema de monitoramento analógico ou digital e com ou sem sistema múltiplo de controle de comando
8408.10.90	Ex 058 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 10 cilindros em "V", com potência de 1.100HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem sistema de monitoramento analógico ou digital e com ou sem sistema de múltiplo controle de comando.
8408.10.90	Ex 059 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 8 cilindros em "V", com potência entre 900 e 1.200HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem sistema de monitoramento analógico ou digital e com ou sem sistema múltiplo de controle de comando.
8413.50.10	Ex 002 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, com disco inclinado, deslocável, com fluxo variável para circuito aberto, pressão máxima de 250bar, deslocamento volumétrico compreendido de 45 a 63cm ³ /rotação, com bomba de carga e potência compreendida de 52 e 73kW
8413.50.10	Ex 003 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 18 e 500cm ³ /rotação e potência máxima compreendida entre 27,7 e 437kW
8413.50.10	Ex 004 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressão nominal inferior ou igual a 250bar, deslocamento volumétrico de 10cm ³ /rotação e potência máxima de 16kW
8413.50.10	Ex 005 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo fixo, tipo eixo inclinado, pressão nominal superior a 250bar e deslocamento volumétrico compreendido entre 5 e 500cm ³ /rotação e potência máxima compreendida entre 14 e 437kW
8413.50.10	Ex 006 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 18 e 250cm ³ /rotação e potência máxima compreendida entre 36 e 400kW
8413.50.10	Ex 009 - Bombas volumétricas alternativas, acionadas a vapor d'água, de acoplamento direto, para transferir água e óleo de composição variável, para operar na vazão de 47m ³ /h, com pressão de descarga 7,1kgf/cm ² g, viscosidade 0,93cP a temperatura de operação, com contaminantes H2S.
8413.50.90	Ex 041 Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático, pressão nominal superior a 250bar e deslocamento volumétrico compreendido entre 750 e 1.000cm ³ /rotação, potência máxima compreendida entre 583 e 656kW
8413.50.90	Ex 042 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo fixo, tipo eixo inclinado, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 710 e 1.000cm ³ /rotação e potência máxima compreendida entre 497 e 554kW
8413.50.90	Ex 049 - Bombas alternativas de deslocamento positivo para bombeamento de polpa de minério, de serviço contínuo, com diafragmas de elastômero acionados por meio de 3 cilindros de aço simples, com pistões acionados por virabrequim, diafragma guiado por uma haste de controle, motor, redutor de velocidade com engrenagens, com vazão nominal igual ou superior a 260m ³ /h, pressão nominal de sucção igual ou superior a 330kPag e pressão máxima de descarga igual ou superior a 6.500kPag, dotadas de controlador lógico programável (PLC) e painel de controle

8413.70.90	Ex 068- Bombas centrífugas de superfície, multiestágios com mancais radiais de carbureto de tungstênio, com vazões de operação entre 100 a 90.000BPD, dotadas de bomba, "skid" metálico de suporte, câmara de empuxo, acoplamento flexível, acessórios, admissão e descarga
8413.70.90	Ex 078 - Bombas centrífugas verticais de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, acionadas por motor elétrico, para transferência de hidrocarboneto, na vazão de 33,3m ³ /h, temperatura de projeto de 38°C, pressão de sucção de projeto de 8,8kgf/cm ² g, pressão de descarga de projeto de 28,6kgf/cm ² g, com altura manométrica de 379,7m.
8414.10.00	Ex 027 - Bombas de vácuo de lóbulos de garras a seco, com ou sem motor, com capacidade nominal maior ou igual a 40m ³ /h e menor ou igual a 1.200m ³ /h, vácuo final maior ou igual a 20hPa(mbar) e menor ou igual a 250hPa(mbar)
8414.10.00	Ex 025 - Bombas de vácuo de parafusos a seco, com ou sem motor, com capacidade nominal maior ou igual a 70m ³ /h e menor ou igual a 2.500m ³ /h, vácuo final maior ou igual a 0,01hPa(mbar) e menor ou igual a 20hPa(mbar).
8414.10.00	Ex 026 - Bombas de vácuo tipo "roots", com ou sem motor, com capacidade nominal maior ou igual a 250m ³ /h e menor ou igual a 11.600m ³ /h, pressão diferencial máxima maior ou igual a 25hPa(mbar) e menor ou igual a 100hPa(mbar).
8414.80.12	Ex 012 - Elementos compressores, isentos de óleos, compostos de carcaça, rotor de parafusos, com ou sem redutores de velocidade, revestidos com teflon, do tipo parafuso, com pressão de trabalho igual ou superior a 1,0bar e vazão igual ou superior a 1,20m ³ /min.
8416.30.00	Ex 002 - Grelhas dinâmicas em degraus, movimentadas por sistema hidráulico, destinadas à montagem em caldeira, para a distribuição de combustível sólido (biomassa) através de silos dosadores, refrigeradas a ar por ventiladores de ar primário, secundário, tiragem, filtros de partículas e trocadores de calor, com área igual ou superior a 90m ² , potência máxima térmica total de até 74MW, com painéis de controle e hardwares de interface com automação
8417.90.00	Ex 045 - Unidades destinadas a complementar o pré-aquecedor da mistura de calcário, argila e/ou outros aditivos na torre de ciclones de produção nominal de 6.500toneladas/dia de clínquer, compostos de: 2 válvulas de ar terciário tipo guilhotina motorizada com diâmetro entre 2.000mm e 3.000mm, acionadas por motorreductor de 2,2kW, fabricadas em aço de alta resistência a temperatura, para controle de fluxo de ar a temperatura de operação variável até 950°C; sistema de amostragem; elevador de caçamba com capacidade de 500t/h; silo de alimentação de cru com capacidade de 120m ³ ; dosadora com capacidade de 500t/h; calhas fluidizadas com capacidade de 500t/h; ventiladores; válvulas; soprador rotativo para pistão e filtros de mangas para despoeiramento.
8419.50.21	Ex 046 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (destilados médios e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado e gás de reciclo) em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 118,6 a 119,7 kgf/cm ² a temperatura de projeto de 338 a 397°C e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 100,7kgf/cm ² e 102kgf/cm ² a temperatura de projeto de 382 a 421°C, com tubos e espelho em aço inoxidável, casco e carretel, em aço liga possuindo ainda o casco e o carretel, em sua parte interna, 1 revestimento de aço inoxidável e 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão
8419.50.21	Ex 047 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (querosene e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado) em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 68,6kgf/cm ² a temperatura de projeto de 169°C e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 52,8kgf/cm ² a temperatura de projeto de 270°C, com tubos, espelho, casco e carretel em aço carbono, possuindo 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão
8419.50.21	Ex 048 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (querosene e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado) em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 67,9kgf/cm ² a temperatura de projeto de 242°C, e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 52,6kgf/cm ² a temperatura de projeto de 315°C, com tubos e espelho em aço liga, casco em aço carbono e carretel também em aço liga, possuindo 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão
8419.50.21	Ex 049 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (carga de querosene e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado), em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 66,5 a 67,2kgf/cm ² a temperatura de projeto de 298 a 337°C, e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 53,4 e 54,2kgf/cm ² a temperatura de projeto de 345 a 374°C, com tubos e espelho em aço inoxidável, casco em aço liga, podendo ser revestido internamente com aço inoxidável, carretel em aço liga revestido com aço inoxidável e 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão
8419.50.21	Ex 051 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (destilados médios e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado e gás de reciclo), em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 120,2kgf/cm ² a temperatura de projeto de 294°C, e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 100,1kgf/cm ² a temperatura de projeto de 350°C, com tubos e espelho em aço inoxidável tipo 321, casco e carretel em aço liga, e 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão
8419.50.21	Ex 055 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido quente (mistura de hidrocarbonetos em fase gasosa) e fluido frio (gás de reciclo), com calor trocado entre 3 e 5Gcal/h, com pressão de projeto entre 200 e 250kgf/cm ² para o fluido frio (casco) e temperatura de projeto entre 150 e 200°C, com pressão de projeto entre 170 e 220kgf/cm ² para o fluido quente (tubo), com temperatura de projeto entre 370 e 420°C, com casco e carretel fabricados em aço liga cromo-molibdênio, espelho e feixes tubulares em aço inoxidável, com sistema especial de fechamento por tampo roscado, para suportar alta pressão.
8419.50.21	Ex 056 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido quente (mistura de hidrocarbonetos em fase líquida) e fluido frio (mistura de hidrocarbonetos em fase líquida), com calor trocado entre 16 e 19Gcal/h, com pressão de projeto entre 200 e 250kgf/cm ² para o fluido frio (casco) e pressão de projeto entre 175 e 225kgf/cm ² para o fluido quente (tubo), com temperatura de projeto entre 400 e 475°C, para os 2 lados, com casco e carretel fabricados em aço liga cromo-molibdênio, com revestimento interno de aço inoxidável, espelho e feixes tubulares em aço inoxidável, com sistema especial de fechamento por tampo roscado.
8419.81.90	Ex 007 - Fornos com duplo espiral e estrutura em aço inoxidável para produção de alimentos cozidos a vapor ou a ar quente (assados), integros (com ou sem osso) ou formados, empanados ou não, no mesmo equipamento, dotados de: 2 zonas de cocção separadas com ajuste e controle de temperatura e umidade independentes em cada zona; esteira em aço inoxidável com velocidade ajustável até 25metros/min; combinação de fluxos de ar horizontal e vertical para um cozimento mais eficiente e sistema de ar



	forçado para melhoria da cor de alimentos assados; cada zona possui trocadores de calor e ventiladores localizados acima de cada espiral, uma saída de exaustão independente para um melhor controle da umidade; colunas para a elevação do casco, localizadas na parte externa que possibilitam acesso para manutenção, inspeção e limpeza; sistema de limpeza "Clean in Place" (CIP) integrado ao equipamento incluindo conjunto de "sprays" que pulverizam os tambores rotativos de dentro para fora, tanques "Clean in Place" (CIP) e sistema de circulação independente para cada zona e ajuste de temperatura até 200 ou 250°C, controlado por controlador lógico programável (CLP)	8422.30.10	Ex 037 - Máquinas de fechamento de tampas divididas em 16 estações com colocador de válvulas de silicone na tampa, sistema de validação de presença da válvula, colocador de selo e identificador de presença do selo nas tampas
8419.89.99	Ex 120 - Combinações de máquinas para resfriamento de clínquer com capacidade de 6.500t/dia, com temperatura na alimentação até 1.400°C e temperatura na descarga mínima de 85°C, compostas de: resfriador de clínquer; sistema de vedação pneumática incluindo ventilador; sistema de acionamento com unidade hidráulica; britador de clínquer; conjunto de ventilação para arrefecimento; sistema de injeção de água, conjunto de sopradores; trocador de calor; ventiladores; sistema de despeiramento; transportador de arrasto por correntes; válvulas rotativas; sistema de medição de fluxo; válvulas borboleta motorizadas; elevador de caçambas e monovias.	8422.30.29	Ex 194 - Equipamentos para seleção e etiquetagem de códigos de barras em tubos para coleta de sangue, com 2 módulos com 4 gavetas cada, suportando até 8 bandejas de tubos com diâmetro externo dos tubos de 12 a 17mm e altura de 75 a 100mm, capacidade de 360kits/h
8421.21.00	Ex 015 - Filtros mecânicos de anéis de polipropileno com sistema de lavagem e contra lavagem automática, para filtragem de água a ser utilizada em processo industrial, dotados de: 10 baterias de filtros com grau de filtragem de 20 micra; 8 baterias de filtros com grau de filtragem de 100 micra; bombas; instrumentação; tubulações, sistemas elétrico e de controle com controlador lógico programável (CLP).	8422.30.29	Ex 207 - Máquinas seladoras de membrana em embalagens tubulares multifolhadas (composit can) para alimentos tipo "safe top", com velocidade de produção de 320embalagens/minuto, com diâmetro de 2,5590", dotadas de aplicadora de cera quente tipo colmeia, na borda da virola das embalagens; 2 desbobinadoras de membrana e acumulador vertical (pulmão); unidade de fechamento (selagem) de membrana com cabeçote para corte na forma de disco e da lingueta através de sistema de solda a base de calor PSO (Punch Seal Operation), com controlador lógico programável (CLP) e sistema de controle de vazamento da membrana
8421.22.00	Ex 002 - Módulos de microfiltração para clarificação de cerveja, com membranas hidrofílicas compostas de mistura de polivinilpirrolidona (PVP) e polietersulfona (PES) de diâmetro 1,5mm e área de 9,8m², tamanho do poro de 0,5µm, comprimento do módulo de 1.172mm e diâmetro de 200mm.	8422.40.90	Ex 210 - Máquinas para envolver conjuntos de embalagens cartonadas em película de plástico termo-retrátil, formando pacotes únicos com várias unidades, dotadas de aquecedor interno, com capacidade igual ou superior 5.000 embalagens/hora
8421.22.00	Ex 003 - Máquinas para filtração tangencial, com a finalidade de recuperar cerveja na levadura excedente, através de membranas tubulares de cerâmicas de diâmetro do canal de 8mm, resistência a pressão de 30bar e estação de limpeza tipo CIP (Clean in place).	8422.40.90	Ex 254 - Máquinas para encintamento de material encadernado, para livros e revistas, para ser utilizada em linha de produção de encadernados, com capacidade máxima igual ou superior a 36 ciclos/minuto, com controlador lógico programável (CLP).
8421.22.00	Ex 004 - Filtros tangenciais inteiramente automáticos para vinhos, espumantes e borras, dotados de, no máximo, 10 módulos de filtração, equipados com membranas (capilares) de polímero orgânico hidrófilo (polietersulfona) de 1,5mm ou 3mm de espessura e poro de 0,2micra, assimétricas, que possibilita a inertização, descolmatagem por retro filtração, fabricado em aço inoxidável aisi 304, dotados de módulos suplementares e pré-filtro rotativo automático com grelha de 500 micra.	8422.40.90	Ex 411 - Combinações de máquinas constituídas por módulo para selar, picotar e empacotar, em sacos plásticos os kits para coleta de material biológico, acoplado em equipamento automático que imprime e etiqueta por códigos de barra os tubos de amostras, com até 5 módulos configuráveis e até 6 gavetas cada suportando até 30 bandejas. Cada gaveta com capacidade de até 100 tubos de amostras de 12 a 17mm de altura de 75 a 100mm, com capacidade de processamento de até 300 pacientes/hora, trabalhando com até 6 impressoras térmicas, com monitor sensível ao toque (touch screen).
8421.29.90	Ex 057 - Filtros contínuos de desparafinação rotativos a vácuo, para remoção da parafina em destilado de vácuo de petróleo desaromatizado, compostos de 1 tambor externo, 1 tambor interno cilindro com elemento filtrante, sistema de condução do sólido removido (parafina), com pressão interna máxima de 0,04bar man, temperatura de operação de -25 a 80°C	8424.30.10	Ex 031 - Máquinas de lavagem e secagem de peças em cestos com capacidade máxima de 150kg em câmara a vácuo, com filtragem e separação de óleo, sem descarte do fluido de lavagem, dotadas de 2 ou 3 tanques e painel de operação com controlador lógico programável (CLP).
8421.29.90	Ex 073 - Equipamentos para filtração fina da solução de molha, utilizada em máquinas impressoras offset, operando por princípio de filtragem progressiva, com elementos filtrantes de fibras acrílicas, podendo dispor de filtração principal progressiva profunda, performance de filtração igual ou superior a 400litros/hora.	8424.89.90	Ex 053 - Máquinas para lavagem e secagem de latas metálicas, com capacidade para trabalhar latas com dimensões variadas, com transportador, barras de "spray", ventiladores, válvulas de controle de temperatura, painel de controle, velocidade igual ou superior a 2.000 latas/minuto.
8421.39.10	Ex 001 - Filtros eletrostáticos a úmido, equipamentos inclusos detalhados em anexo, capacidade de entrada de fluxo de ar de 434.900Am³/h@, temperatura de 63°C e teor de umidade de 0,17kg/kg de ar seco e saída de fluxo de ar de 434.900Am³/h@, temperatura de 63°C e teor de umidade de 0,17kg/kg de ar seco, com motores de potência total instalada aproximada de 170kW, potência média total dos motores aproximadamente 125kW, carga conectada pelo sistema de alta tensão de aproximadamente 2x 252kVA, potência ativa média para alta tensão aproximadamente 240kW e perda de pressão no sistema sem os dutos aproximadamente entre 300 - 400Pa.	8424.89.90	Ex 125 - Máquinas para aplicação de tinta a pó eletrostático, com central de tinta automática para troca de cor e abastecimento de tinta virgem, tempo total de troca da tinta de 5min, limpeza do circuito de aplicação eletrostática automática, limpeza externa das pistolas automáticas através de "blow-off", estrutura completa da cabina de pintura em PVC sanduichado, limpeza do piso inferior com sistema cíclico de sopro de ar central com direcionamento da tinta em pó, para as laterais da cabina onde se encontra as unidades de sucção, sistema automático antiincêndio por injeção de CO2, por detecção via sensores infravermelho, sistema de exaustão com capacidade de exaurir o "overspray" em até 20g/mc, sistema de sucção dupla do "overspray" nas laterais do piso da cabina por sistema "twister effect", sistema automático de leitura da geometria das peças, barreira óptica para acionamento das pistolas automáticas
8421.39.90	Ex 015 - Combinações de máquinas para redução química de óxidos de nitrogênio (NOX) dos gases gerados em fornos para produção de clínquer, por meio de pulverização com solução de ureia, compostas de: lanças, sondas de corpo único com bocais atomizadores, válvulas solenoides, manômetro de pressão diferencial, conjuntos de dispositivos para controle de ar e água, válvula de fecho rápido, válvulas esferas, sensor e transmissor de temperatura, transmissor de pressão, sensor de nível, "skids" de bombas centrífugas de multiestágio, válvula gaveta, agitador, válvulas borboletas, aquecedores submersos para tanques de mistura e painel de controle	8424.89.90	Ex 168 - Canhões monitores de combate a incêndios operados remotamente, para serem operados com água a uma vazão de 2.000gpm ou operar com esta vazão de água com adição de pó químico especial PKW a uma vazão de 25lbs por segundo.
8421.99.10	Ex 002 - Placas coletoras para precipitadores eletrostáticos de despeiramento, para operarem em temperatura igual ou superior a 120°C	8424.89.90	Ex 171 - Atomizadores (spray drayer) para produção de massa cerâmica através da injeção de barbotina sob alta pressão (25 a 30bar) dentro da câmara de secagem com sistema de insuflamento de ar quente a uma temperatura até 700°C e capacidade evaporativa de 14.000 litros por hora de água.
8421.99.99	Ex 011 - Cartuchos de membranas de ultrafiltração com fibras ocas de polímero composto por mistura de polietersulfona e polivinilpirrolidona (PES/PVP) com diâmetro interno de 0,8 até 1,5mm com área de filtração de 40 a 55m² ou tubular de fluoreto de polivinilideno (PVDF) com diâmetro interno de 5,2 a 8,0mm com reforço externo de poliéster com área de filtração de 27 a 33m² resistentes até 250.000ppm.h de cloro, carcaça em PVC-C, com suporte das membranas em "resina epóxi", para operação de filtração com fluxo de dentro para fora dos tubos e fibras ocas, com porosidade de 0,025 a 0,030 microns, pressão máxima de operação de 8bar (g) e temperatura máxima de operação de 40°C.	8426.20.00	Ex 046 - Guindastes-torres com coroa giratória com dentes externos, lança triangular treliçada, dividida em 5 partes com dimensões de 2 x 11,92m, 7,92m, 4,12m e 6,82m unidas com cavilhas, lança permite montagem com 4 comprimentos diferentes de 43, 39, 36,5 e 32,5m, torre treliçada quadrada com secção de 1,16m, construída por 4 tubos longitudinais quadrados com 120mm, unidos com treliças de tubo quadrado de 60mm, união de torres feita com macho e fêmea com bloqueio por intermédio de cavilha autolubrificante, comprimento dos elementos de torre de 11,985, 6,075 e 3,120m, equipados com patamares de descanso e suportes de escada aparafusados, escada de alumínio equipada com telescopagem na torre com acoplagem opcional de gaiola externa hidráulica, contralança da grua faz a ligação da torre à lança por intermédio de cavilhas, contrapeso aéreo de 6 pesos de concreto com 1.500kg, conjuntos motor-redutores de elevação, rotação e distribuição, quadro elétrico, limitadores de carga máxima e momento máximo, fins de curso de limitação de elevação e distribuição que limitam as 3 velocidades e limitador de rotação aplicados na contralança, equipada com cabine e guarda corpo galvanizados, montagem livre de até 39m e escorada de até 140m, capacidade de carga máxima de 2.500kg, carga à ponta mínima de 1.000kg e máxima de 1.800kg, quando montada a lança com 32,5m, com motorizações de elevação de 10,5kw com 3 velocidades, distribuição de 1,5kw com 3 velocidades progressivas com variação de velocidade, rotação de 2 x 4daN.m com 3 velocidades, potência máxima 33KVA.
8421.99.99	Ex 012 - Cartuchos de membranas cerâmicas instaladas em carcaças de aço inoxidável, com suporte em alumina, com porosidade de 12 microns, com formato de secção hexagonal, com canais múltiplos, pressão máxima de operação de 10bar(g) e temperatura máxima de operação de 95°C	8426.20.00	Ex 047 - Guindastes-torres com coroa giratória com dentes externos, lança triangular treliçada, dividida em 4 partes com dimensões de 2 x 11,92m, 7,32m e 4,82m, unidas com cavilhas, lança permite montagem com 4 comprimentos diferentes de 36, 31, 28,5 e 24m, torre treliçada quadrada com secção de 1,16m, construída por 4 tubos longitudinais quadrados com 100mm unidos com treliças de tubo quadrado de 50mm, união de torres feita com macho e fêmea com bloqueio por intermédio de cavilha autolubrificante, comprimento dos elementos de torre de 11,985, 6,075 e 3,120m, equipados com patamares de descanso e suportes de escada aparafusados, escada de alumínio equipada com telescopagem na torre com acoplagem opcional de gaiola externa hidráulica, contralança da grua faz a ligação da torre à lança por intermédio de cavilhas, contrapeso aéreo de 4 pesos de concreto com 1.500kg, conjuntos motor-redutores de elevação, rotação e distribuição, quadro elétrico, limitadores de carga máxima e momento máximo, fins de curso de limitação de elevação e distribuição que limitam as 3 velocidades e limitador de rotação aplicados na contralança, equipada com cabine e guarda corpo galvanizados, montagem livre de até 36m e escorada de até 140m, capacidade de carga máxima de 2.000kg, carga à ponta mínima de 1.000kg e máxima de 1.600kg, quando montada a lança com 24m, com motorizações de elevação de 9kw com 3 velocidades, distribuição de 1,5kw com 3 velocidades progressivas com variação de velocidade, rotação de 4daN.m com 3 velocidades, potência máxima 26KVA.
8421.99.99	Ex 013 - Cartuchos de membranas de fibras ocas em fluoreto de polivinilideno (PVDF) com carcaça em polisulfona (PS) translúcida, com suporte das membranas em resina epóxi, para operação de filtração tangencial, com porosidade de 0,1 a 0,2 microns, área de filtração de 21,5m², pressão máxima de operação de 3bar(g) e temperatura máxima de operação de 50°C		
8421.99.99	Ex 014 - Cartuchos de membranas ocas em polietersulfona (PES), com extremidades de suporte em resina epóxi, para operação de filtração tangencial, com porosidade de 0,65 microns, área de filtração de 12m², pressão máxima de operação de 10bar(g) e temperatura máxima de operação de 80°C		
8422.30.10	Ex 029 - Monoblocos automáticos para distribuição e retração das cápsulas termor-retráteis por meio de 1 sistema de bicos móveis, 1 torre com cabeçotes para retração de cápsulas para garrafas de vinho, fotocélula para comandar a velocidade da máquina segundo fluxo de garrafas, caracol e estrelas universais para trabalhar com diversos diâmetros de garrafas, sistema de elevação dos cabeçotes em caso de parada da máquina, controlados por controlador lógico programável (CLP)		
8422.30.10	Ex 036 - Máquinas envasadoras verticais multipistas para sachê 4 soldas, automáticas, com 14 pistas e "output" máximo de 1.600sachês/minuto de 8g para maionese, "ketchup" e mostarda.		

8426.41.90	Ex 015 - Guindastes autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, equipados com garfo para empilhamento, de 2 estágios, acionados por motor a diesel, transmissão automática com cabine fechada tendo a mesma elevação hidráulica acionada pelo operador, capaz de entrar totalmente em contêineres e em seu interior, içar e transportar cargas de até 16 toneladas com centro de carga a 1.200mm do garfo	8427.10.90	Ex 059 - Plataformas de trabalhos aéreos, com mastro vertical, fixado sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, e braço articulante "Jib" com movimentos de até 125° na vertical, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis por carregador unicamente, autopropulsadas sobre rodas, controladas por painel de controle "joystick" no cesto da plataforma, com elevação vertical máxima da plataforma de até 9,98m e alcance horizontal máximo de até 4,42m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais
8426.41.90	Ex 045 - Guindastes autopropulsados, sobre pneumáticos, do tipo "Reach Stacker", acionados por motor a diesel, com potência nominal de 290HP a 2.100rpm e potência máxima de 320HP a 1.800rpm, com bombas hidráulicas principais acopladas diretamente ao virabrequim do motor, capacidade máxima de carga de 45 toneladas, lança telescópica hidráulica com "spreader" próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 a 40 pés, com capacidade de empilhar contêineres de 9 pés e 6 polegadas com 45 toneladas na primeira fila/5 altura.	8427.20.90	Ex 046 - Máquinas autopropulsadas sobre 4 rodas, para colocação uniforme de pisos intertravados de concreto em solos nivelados com ou sem inclinação, acionados por motor diesel de 3 ou 4 cilindros, com potência entre 18,7 e 26,5kW, capacidade de carga entre 400 a 700kg, com garra de colocação com acionamento hidráulico e comando "joystick", compostas de 4 a 6 cilindros que prendem e soltam a carga
8426.49.90	Ex 007 - Guindastes sobre trilhos com lança treliçada única, utilizados para elevação de cargas pesadas, dotados de gancho principal de 100t por 50m a 40t por 75m, gancho auxiliar de 15t por 80m, velocidade de elevação do gancho principal de 0 a 8m/min com carga de 100t e de 0 a 16m/min com carga de 15t, velocidade de elevação de gancho auxiliar de 0 a 20m/min com carga de 15t, velocidade de elevação da lança na capacidade nominal de içamento (SWL) de 0 a 20m/min, velocidade de giro da lança na SWL, de 0 a 0,4rpm, velocidade de translação do guindaste na condição de SWL de 0 a 30m/min, distância vertical mínima entre o ponto de pivotamento da lança e o nível do solo (trilhos) de 30m, distância vertical mínima entre os gatos principal e auxiliar e o nível do solo (trilhos) na condição de SWL de 65m, ao nível do solo e 10m abaixo do nível do solo (trilhos), carga vertical máxima permitida para trilhos existentes de 100t/m, para trilhos com espaçamento de 17,1m, distância da parede do dique seco ao primeiro trilho de 2,3m, comprimento do trilho de 530m.	8427.20.90	Ex 096 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas ou esteiras, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor a combustão interna bi-combustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 12,20m, mas inferior ou igual a 38,15m, capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg.
8426.49.90	Ex 008 - Guindastes sobre trilhos com lança treliçada única, utilizados para elevação de cargas pesadas, dotados de gancho principal de 40t por 30m a 20t por 80m, gancho auxiliar de 5t por 85m, velocidade de elevação do gancho principal de 0 a 10m/min com carga de 40t e de 0 a 20m/min com carga de 8t, velocidade de elevação de gancho auxiliar de 0 a 30m/min com carga de 5t, 0 a 60m/min com carga de 1t, velocidade de elevação da lança na SWL de 0 a 20m/min, velocidade de giro da lança na SWL, de 0 a 0,3rpm, velocidade de translação do guindaste na condição de SWL de 0 a 30m/min, distância vertical mínima entre o ponto de pivotamento da lança e o nível do solo (trilhos) de 30m, distância mínima vertical entre os gatos principal e auxiliar e o nível do solo na condição de SWL de 65m ao nível do solo e 10m abaixo do nível do solo, carga máxima vertical permitida para trilhos existentes de 100t/m, para trilhos com espaçamento de 17,1m, distância da parede do dique seco ao primeiro trilho de 2,3m, comprimento do trilho de 530m.	8428.33.00	Ex 030 - Empilhadeiras móveis de estéril e canga, autopropulsadas, sobre esteira, com capacidade de transporte nominal igual ou superior a 9.000t/h, sem sistema elétrico, compostas pelo transferidor de carga de correia transportadora para ponte de conexão ("tripper"), pela ponte de conexão ("bridge conveyor") de 70m e pela lança de descarga ("spreader") com 50m de comprimento.
8426.49.90	Ex 009 - Guindastes sobre trilhos com lança treliçada única, utilizados para elevação de cargas pesadas, dotados de gancho principal de 40t por 30m a 13t por 60m, gancho auxiliar de 5t por 65m, velocidade de elevação do gancho principal de 0 a 10m/min com carga de 40t, de 0 a 20m/min com carga de 8t, velocidade de elevação de gancho auxiliar de 0 a 30m/min com carga de 5t, e de 0 a 60m/min com carga de 1t, velocidade de elevação da lança na SWL de 0 a 20m/min, velocidade de giro da lança na SWL, de 0 a 0,4rpm, velocidade de translação do guindaste na condição de SWL de 0 a 30m/min, distância vertical mínima entre o ponto de pivotamento da lança e o nível do solo (trilhos) de 30m, distância mínima vertical entre os gatos principal e auxiliar e o nível do solo (trilhos) na condição de SWL de 60m ao nível do solo e 10m abaixo do nível do solo, carga máxima vertical permitida para trilhos existente de 23t/m, para trilhos com espaçamento de 9m, distância do mar e do primeiro trilho de 4,5m, comprimento do trilho de 385m.	8428.90.90	Ex 097 - Manipuladores hidráulicos controlados manualmente, para movimentação de peças fundidas, com capacidade operacional máxima de 1.000kgf, com cabine para operador com sistema de condicionamento de ar, dotados de garra com abertura máxima de 600mm e força de fechamento máxima de 1.500kgf com capacidade para manipular peças com temperatura máxima de 700°C, com canhão acionado por ar comprimido utilizado para separar, por impacto, os canais de alimentação da peça fundida com energia igual ou superior a 1.300 joule
8426.49.90	Ex 055 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma de até 5,8m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 0,7m, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma inferior ou igual a 227kg e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais	8428.90.90	Ex 192 - Combinações de máquinas para alimentação de tecido emborrachado para tratamento de irradiação (bombardeamento de feixe de elétrons) com rebobinamento posterior, com velocidade de 18,84m/min, compostas por: 1 unidade de abastecimento com velocidade de 60,88m/min; 1 equipamento para junção/emenda, com atuador pneumático, capacidade para aplicação de 7kg/cm²; 1 equipamento para separação do tecido de forração e realimentação, com 3 rolos rotativos de diâmetro de 221,5 x 1.830mm de comprimento, com cilindro pneumático para ajuste de altura do rolo inferior, capacidade de tensionamento de 300kg, capacidade máxima de 30m/min a 1.078rpm; 1 unidade frontal para acumular tecido emborrachado, tipo ação dupla, capacidade para 54metros de tecido, tensão máxima do tecido de 250kg; 1 equipamento para puxar o tecido emborrachado, com 3 rolos rotativos de diâmetro de 221,5 x 1.830mm de comprimento, com cilindro pneumático para ajuste de altura do rolo inferior, capacidade de tensionamento de 300kg, capacidade máxima de 30m/min a 1.078rpm; 1 dispositivo para centralização para rebobinamento, com rolete guia de alimentação, rolete motor com velocidade de 11m/min; 1 equipamento para enrolar tecido emborrachado com tecido de forração, com velocidade do desenrolador de 60,91m/min a 318,5rpm, lançadeira com velocidade de 18,84m/min; 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP).
8427.10.90	Ex 056 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma de até 9,75m, equipada com deck extensível da plataforma com alcance de até 0,9m, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma inferior ou igual a 320kg e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais	8428.90.90	Ex 193 - Máquinas paletizadoras para formação de paletes contendo pacote de materiais impressos, previamente embalados ou amarrados com cintas, dotadas de robô manipulador, esteiras de chegada do material e dispensadores de paletes e capacidade máxima de 1.000pacotes/hora.
8427.10.90	Ex 057 - Plataformas de trabalhos aéreos, com mastro vertical, fixado sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, e braço articulante "Jib" com movimentos de até 125° na vertical, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis por carregador unicamente, autopropulsadas sobre rodas, controladas por painel de controle "joystick" no cesto da plataforma, com elevação vertical máxima da plataforma de até 6,14m e alcance horizontal máximo de até 1,99m, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais.	8428.90.90	Ex 199 - Cadeiras elevatórias para o transporte de deficientes físicos ou pessoas portadoras de mobilidade reduzida, possibilitando o deslocamento da pessoa junto ao percurso da escada, capacidade nominal de até 138kg, velocidade de 6m/min, percurso linear máximo de 9,75 metros, operando em inclinações entre 28° e 45°, dotadas de assento tipo cadeira, com apoios articulados para os braços e pés, cinto de segurança, motor redutor com placa eletrônica de controle, baterias seladas independentes, conjunto de trilhos de alumínio com suportes metálicos e cremalheira.
8427.10.90	Ex 058 - Plataformas de trabalhos aéreos, com mastro vertical, fixado sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, e braço articulante "Jib" com movimentos de até 127° na vertical, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis por carregador unicamente, autopropulsadas sobre rodas, controladas por painel de controle "joystick" no cesto da plataforma, com elevação vertical máxima da plataforma de até 8,05m e alcance horizontal máximo de até 2,64m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais	8429.20.10	Ex 004 - Motoniveladoras articuladas, autopropulsadas, sobre pneumáticos, com potência líquida no volante de 280HP a 2.100rpm, alimentação a diesel, alternador de 50 amperes (A) e dotadas de lâmina com 4,928m (16' 2") de comprimento, para aplicação na indústria de mineração.
		8429.20.10	Ex 005 - Motoniveladoras articuladas, autopropulsadas sobre pneumáticos, com potência no volante de 297HP a 2.000rpm, alimentação a diesel, alternador de 150 amperes (A) e dotadas de lâmina com 4,9m (16') de largura, para aplicação na indústria de mineração.
		8429.20.10	Ex 006 - Motoniveladoras articuladas, autopropulsadas sobre pneumáticos, com potência no volante de 533HP a 1.800rpm, alimentação a diesel, alternador de 150 amperes (A) e dotadas de lâmina com largura de 7,3metros (24'), para aplicação na indústria de mineração.
		8429.40.00	Ex 009 - Compactadores para solo, autopropulsados por motor diesel, com servo-transmissão planetária e potência bruta de 401HP, com peso em operação de 32.734kg, contendo rolos de pata tipo "tamping" e lâmina frontal para movimentação de terra
		8429.51.99	Ex 002 - Pás-carregadeiras de esteiras, com potência no volante igual ou superior a 189HP, mas igual ou inferior a 263HP, capacidade da caçamba igual ou superior a 2,45m³, mas igual ou inferior a 3,21m³, com sistema de comando por acionamento hidrostático
		8429.52.19	Ex 023 - Miniescavadeiras hidráulicas, com capacidade de rotação da estrutura superior de 360°, potência no volante igual a 40,9kW/54,8HP a 2.100rpm, com esteiras de aço, e lâmina no chassi inferior, capacidade de carga com caçamba de 0,28m³, com força de escavação na caçamba de 56kN e força de escavação no braço de 38kN.
		8430.41.20	Ex 015 - Perfuratrizes rotativas com potência igual ou superior a 780HP, autopropulsadas, sobre esteiras, com peso sobre a broca compreendido entre 20.000 e 75.000kg, diâmetros dos furos compreendidos entre 152 e 444mm e profundidade igual ou inferior a 20m no passo simples e peso de transporte igual ou superior a 90.000Kg.



8430.41.90	Ex 017 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras, sobre rodas, com mesa deslizante para posicionamento do sistema de perfuração, dotadas de perfuratriz rotoperçussiva ou preparada para operar com martelo pneumático de fundo de furo (ITH).	8441.30.10	Ex 005 - Máquinas para confecção de caixas rígidas em cartão revestidas por folhas operando por meio das seguintes funções principais: unidade de alimentação do cartão rígido previamente cortado e vincado, unidade de alimentação das folhas para revestimento previamente cortadas, unidade de aplicação de cola para acoplamento da folha ao cartão, unidade de formação da caixa e unidade de saída
8430.41.90	Ex 018 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras, sobre rodas, dotadas de extensão frontal do chassis e perfuratriz rotoperçussiva ou preparada para operar com martelo de fundo de furo (ITH).	8441.80.00	Ex 024 - Máquinas para emenda automática de papel, na fabricação de chapas de papelão ondulado, com velocidade máxima igual ou superior a 200m/min, mas inferior ou igual a 350m/min, largura de trabalho igual ou superior a 1.800mm, mas inferior ou igual a 2.500mm
8430.41.90	Ex 019 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras, sobre rodas, com um braço hidráulico, dotado de perfuratriz rotoperçussiva ou preparada para operar com martelo pneumático de fundo de furo (ITH).	8441.80.00	Ex 061 - Máquinas automáticas para corte e vinco, com destacador, formato máximo de corte de folhas de 1.660 x 1.200mm, abertura de pinça de 6 a 12mm, velocidade máxima mecânica de 5.000folhas/h
8430.41.90	Ex 020 - Máquinas para perfuração de rochas e instalação de tirantes em minas subterrâneas e construções, com chassis articulado, autopropulsadas sobre rodas, com um braço hidráulico dotado de perfuratriz e sistema de instalação de tirantes e braço auxiliar para instalação de telas ou plataforma de serviço.	8441.80.00	Ex 071 - Máquinas para cortar e vincar cartão liso ou papelão ondulado, controladas por comando numérico computadorizado, com autoajuste, com capacidade de produção igual a 600folhas/hora, com formato da folha de tamanho máximo de 2.500mm e mínimo de 400mm, dotadas de 1 a 12 unidades de cortes de vinco, com posicionamento automático simultâneo dos grupos independentes, tanto longitudinais como transversais, autorreferenciada na mudança de formato, rapidamente e com precisão de posicionamento de +/-1mm, através do sensor óptico, dotado de alimentação automática, com ou sem dispositivo de alimentação de ajuste da impressão, com ou sem empilhador e carregador automático, com ou sem dispositivo de impressão auxiliar de ajuste automático ou manual, e com ou sem empilhador e carregador automático, podendo estar dotado de alimentação automática ou manual do papelão, de, no máximo, 12 tamanhos em 2 filas de 6 papelões cada uma, o corte com navalha é feito em cima de um rolo de aço, evitando assim danos ao rolo
8430.41.90	Ex 021 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis rígido, autopropulsoras, sobre rodas, com um ou mais braços hidráulicos dotados de perfuratrizes rotoperçussivas, com ou sem braço auxiliar dotado de plataforma de serviço.	8441.80.00	Ex 072 - Máquinas para cortar, vincar, cartão liso, papelão ondulado e onda dupla, controlado por comando numérico computadorizado, com autoajuste, com capacidade máxima de produção de 300folhas/hora, com formato da folha de tamanho máximo de 2.500mm e mínimo de 400mm de largura, e comprimento de acordo com a necessidade podendo ser sem limite, podendo conter de 1 a 12 unidades de cortes de vinco longitudinal com posicionamento automático através do sensor óptico montado no grupo de corte e vinco transversal que faz, o posicionamento de cada um dos grupos longitudinais, ou corte com navalha é feito em cima de um rolo de aço, evitando assim danos ao rolo, podendo estar dotado de alimentação automática ou manual do papelão de, no máximo, 8 tamanhos em duas filas de 4 papelões cada uma, com ou sem dispositivo de impressão auxiliar de ajuste automático ou manual, com ou sem empilhador e carregador automático, dotado de carro transversal com dispositivo com leitor óptico para saber a posição dos grupos longitudinais e ou tamanho do papelão
8430.41.90	Ex 022 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras, sobre rodas, com um ou mais braços hidráulicos dotados de perfuratrizes rotoperçussivas, com ou sem braço auxiliar dotado de plataforma de serviço.	8442.50.00	Ex 004 - Telas eletroformadas, 100% níquel, não tecidas, para serem utilizadas em unidades modulares de serigrafia rotativa, com largura compreendida entre 180 a 600mm, pré-emulsionadas para gravação de imagem, quantidade de furos compreendidos entre 75 e 355 furos por polegada linear "mesh".
8431.31.10	Ex 021 - Cintas planas para elevação e sustentação de cargas com capacidade entre 32 e 70kN, com largura entre 25 e 60mm, dotadas de cabos de aço na estrutura, com espessura entre 3 e 6mm	8443.19.90	Ex 080 - Máquinas impressoras de bobinas por meio do processo "letterpress", com 4 ou mais cores e secagem ultravioleta, com largura máxima do papel igual ou superior a 250mm, velocidade máxima de impressão igual ou superior a 80m/min, podendo contar com dispositivos de acabamento e/ou refil em linha e com aplicação e cura de verniz UV
8431.31.10	Ex 022 - Dispositivos eletrônicos de monitoramento contínuo da condição dos fios de aço contido nas cintas planas de tração, para uso exclusivo em elevadores	8443.39.10	Ex 075 - Máquinas de impressão por jato de tinta, com injeção piezoelétrica, com velocidade máxima igual ou superior a 200m ² /h com processo de cura UV, capacidade para 4 ou mais cores, alimentadas por bobina, largura máxima de impressão igual ou superior a 3,5m, com tecnologia de aplicação de gotas, impressão em 2 tamanhos variados simultaneamente na mesma passagem, unidade controladora interna, com capacidade para operar na opção multirolo e podendo contar com a mesa a vácuo para alimentação de mídias rígidas
8431.31.10	Ex 023 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono de ímãs permanentes, com velocidade de tração entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática de até 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder")	8443.39.10	Ex 078 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, com tecnologia de impressão a jato de tinta, por aquecimento ("Thermal Inkjet"), tinta base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão baseada em "Scalable printing Technology", composto de 2 conjuntos de impressão com 70 cabeças cada, substituíveis individualmente, 4 cores de impressão (KCMY), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão máxima de 122m/min, com largura de impressão de 793mm, com processamento paralelo de imagens e controladas por unidades digitais de processamento de dados
8431.31.10	Ex 024 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono de ímãs permanentes, com velocidade de tração entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior a 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder")	8443.39.10	Ex 119 - Máquinas de impressão, tipo industriais, com tecnologia de impressão a jato de tinta, por sistema piezoelétrico, tinta a base da água ou pigmentada, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão baseado em "DigiDot drop-on-demand", com gota de tamanho variável de 1 a 6 cores de impressão, qualidade de imagem percebida de
8431.43.90	Ex 012 - Mecanismos de corte para ferramentas de alargamento de poços de petróleo e gás, compostos de: 3 blocos cortadores dotados de insertos de diamante policristalino compacto ("PDC") para diâmetros de abertura compreendidos entre 61/2 a 24"	8443.39.10	Ex 120 - Impressoras industriais a jato de tinta piezo elétrica com cura UV para mídias rígidas com 6 cores, com capacidade de 6 cores mais cor branca, com resolução de 1.200 x 600, com 12 cabeças de impressão ou mais, com picolito variável, largura de impressão de 1,63m e velocidade máxima de impressão de 37m ² /h, com mesa padrão de 1,22 x 1,63m, espessura máxima de mídia de 64mm, sistema de secagem UV com duplo obturador e sistema controlador
8433.40.00	Ex 005 - Nozadores, próprios para amarração e nós em fardos de feno, utilizados em máquinas enfardadeiras, dotados de atadores e discos dentados, chassi com mancal bipartido e furo com diâmetro de 35mm.	8443.39.10	Ex 121 - Impressoras industriais a jato de tinta piezo elétrica com cura UV para mídia rígidas com 6 cores, mais branca, resolução de 1.200 x 600, 12 cabeças de impressão ou mais, com picolito variável, largura de impressão de 2,5m e velocidade máxima de 80m ² /h, com mesa padrão de 1,22 x 2,5m, opcional de extensão de mesa para 305cm, e espessura máxima de mídia de 64mm, sistema de secagem UV com duplo obturador e sistema controlador
8433.90.90	Ex 001 - Unidades de colheita (tambores) utilizadas em colhedoras de algodão, compreendendo chassi e engrenagens de aço, barras de alumínio, esponjas e desfibradores de poliuretano e divisores de plástico, com a finalidade específica da separação das fibras de algodão do restante da planta.	8443.91.99	Ex 042 - Sistemas automáticos para controle do registro de cor e/ou corte e/ou margem ("Sidelay") e/ou efeito leque ("Fan-Out"), simultaneamente ou em separado, compostos por codificador de velocidade, armários elétricos/eletrônicos, câmeras digitais com processamento de imagens e cálculo de desvios de registro incorporado no mesmo invólucro, capaz de tomar 40 fotos por segundo durante todo o tempo de operação da máquina impressora rotativa, que leem um único conjunto de marcas compostas de quadros 0,2 x 0,2mm, montados em barra metálica, com ou sem motorização, que, interligados a interfaces de câmera (CIU) e operados por tela sensível ao toque com acesso remoto via VPN, enviam sinais via protocolo ou diretamente aos motores de registro e/ou barras compensadoras ou dispositivos de ajuste de "Fan-Out", ajustando-os automaticamente, podendo agregar ou não controle automático em linha de cor e tinteiros, composto por câmeras digitais RGB posicionadas para leitura em banda livre.
8438.50.00	Ex 146 - Máquinas porcionadoras de carne com peso controlado, para produtos sem osso com temperatura maior ou igual a -2°C, mas menor ou igual a 8°C, com velocidade máxima de 130 cortes/minuto, com precisão de +/-2g		
8438.50.00	Ex 167 - Máquinas porcionadoras de carne sem osso, com temperatura compreendida entre -2 a 8°C, equipadas com um sistema óptico-eletrônico, com capacidade máxima de 215 cortes/min		
8438.50.00	Ex 171 - Máquinas para retirar membranas de cortes de carne de bovinos e suínos, dotadas de rolo estriado sem dentes, com velocidade de corte igual ou superior a 35m/min, largura de corte igual ou superior a 506mm, sapata em aço inoxidável reforçada com espessura de 50,5mm e bandeja única articulada de entrada e saída		
8438.50.00	Ex 180 - Máquinas para moer produtos cárneos trabalhando com blocos de carne congelada com temperatura máxima de -25°C e resfriada sem necessidade de troca de ferramenta, construídas em aço inoxidável, com capacidade de produção de 5,5 a 8,5t/h quando operando com carnes congeladas (bloco padrão com temperatura máxima de -25°C) ou 7,0 a 28t/h, quando operando com carnes resfriadas (retalhos), dotadas de tolva com 600 litros de capacidade volumétrica, duas roscas com velocidades ajustáveis de forma independente sendo uma para alimentação (ou pré-corte) e outra para moagem, cabeçote de moagem, pré-cortador fixo, conjunto de corte com 3 ou 5 peças (facas e discos), comprimento de transmissão separado da área de processamento, sistema de abertura da rosca de alimentação e do cabeçote de moagem com dobradiças para fácil acesso ao interior do equipamento durante procedimento de limpeza, programada por controlador lógico programável (CLP) com capacidade de arquivamento de receitas pré-elaboradas		
8438.50.00	Ex 195 - Máquinas de desossa automáticas para pernas inteiras de peru, destinadas a trabalhar com coxa e sobrecoxa direita ou esquerda, separando coxa e sobrecoxa de peru em carne e ossos, trabalhando matérias-primas de 700 g a 2.500g, com velocidade de desossa de até 700 peças/hora, com dispositivo de abertura e corte final, painel de comando elétrico.		
8439.30.20	Ex 007 - Máquinas aplicadoras de resina, através de banho e cilindro de contato, contendo mesa de automatização na saída do papel, acionadas por motores elétricos trifásicos, com velocidade máxima de 90m/min, para serem utilizadas na combinação de máquinas automáticas e contínuas para impregnar papéis decorativos com resinas uréicas, melamínicas ou similares, utilizados na produção de chapas de fibra ou partícula de madeira revestidas		
8439.30.20	Ex 008 - Máquinas para preparação e dosagem de resina uréica, melamínica ou similar, destinadas ao processo de impregnação de papel base para revestimento de painéis de fibras ou partículas de madeira, com capacidade máxima de processamento de 3.500kg/h, dotadas de tanques de aço inoxidável, bombas de diafragma com membranas termoplásticas de alto rendimento, com capacidade que varia entre 50 e 150 litros/min, dispersão de fluidos por bombeamento e controlado através de válvulas eletro-pneumático		
8440.10.90	Ex 045 - Máquinas para aplicação de forro interno a serem utilizadas em processo de fabricação de capas dura para livros e assemelhados, operando com velocidade igual ou superior a 45ciclos/min		
8440.10.90	Ex 046 - Máquinas para aplicação de forro ou revestimento interno a serem utilizadas em processo de fabricação de capas duras para livros e/ou pastas de arquivos e similares, operando com capacidade máxima igual ou superior a 60ciclos/min, com ou sem estação de rotação na entrada		

	que comparam a imagem impressa com a imagem de referência original digital, acionando e ajustando automaticamente, via protocolo, os tinteiros das unidades de impressão		
8451.40.29	Ex 002 - Máquinas para tingimento de tecido em corda única, com velocidade máxima de 450m/min e temperatura de processamento de até 143°C	8458.91.00	Ex 045 - Centros de torneamento verticais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para torner, furar, rosquear, com curso dos eixos X, Z de 8.000 e 3.000mm, respectivamente, eixo C com movimento bidirecional de rotação da mesa durante a operação de fresar, com capacidade de carga de 200 toneladas, sistema de resfriamento a óleo e trocador automático de cabeçotes e ferramentas, diâmetro da mesa de 6.000mm, potência do motor principal de 150kW
8451.50.90	Ex 005 - Combinações de máquinas para corte e enrolamento de tecido emborrachado com largura de 1.640mm, para produção de lonas de pneus, painel de comando com controlador lógico programável (CLP), compostas de: unidade de transferência de tecido emborrachado para máquina corte com equipamento puxe e rolo bobinador com 350mm de diâmetro para enrolar o tecido de formação; unidade de corte, com esteira transportadora de entrada e saída	8460.21.00	Ex 120 - Máquinas retificadoras cilíndricas de comando numérico computadorizado (CNC), para retificar eixos, comando de válvulas, virabrequins e ferramentas de todos os tipos de materiais, com conceito "Quickpoint" e rebolos CBN, capacidade máxima para 2 cabeçotes com rebolo máximo de 400mm, montado no "eixo B" com resolução 0,0001mm e ângulo basculante de 210°, velocidade máxima periférica de 6.000rpm ou 140m/sec., altura máxima dos centros de 150mm, diâmetro máximo retificável de 280mm, distância máxima entre centros de 800mm, comprimento máximo de retificado de 500mm, com arraste da peça somente entre pontos, sem arrastador mecânico
8451.80.00	Ex 054 - Endireitadores automáticos de tramas com medição fotoelétrica, com cilindros endireitadores diagonais e curvos, para tecidos com largura compreendida entre 1.000 e 5.500mm, para velocidade máxima de 250m/min (sem controle de tensão) ou máxima de 150m/min (com controle de tensão).	8460.31.00	Ex 053 - Máquinas automáticas para afiação do peito e topo do dente de lâminas de serras de fita, com largura igual ou superior a 120mm, mas inferior ou igual a 360mm, com espessura superior ou igual a 0,6mm, mas inferior ou igual a 2,8mm, velocidade máxima de trabalho de 30dentes/minuto, afiação em úmido
8451.80.00	Ex 055 - Endireitadores automáticos de trama com medição fotoelétrica, com cilindros endireitadores diagonais e curvos, para tecidos com largura compreendida entre 1.000 e 5.500mm, para velocidade máxima de 250m/min (sem controle de tensão) ou máxima de 150m/min (com controle de tensão), com módulo eletrônico de controle de processos	8462.10.90	Ex 085 - Martelos hidráulicos para forjar, utilizando matriz de impressão de dupla ação de forjamento, com capacidade de batida igual ou superior a 16kJ e curso do pílão compreendido entre 480 e 840mm, com controlador lógico programável (CLP)
8453.10.90	Ex 064 - Fulões de polipropileno para caleiro, curtimento, recurtimento e engraxe de couros e peles, com diâmetro igual ou superior a 1,5m e largura igual ou superior a 1m, com tecnologia de construção tubular, sem solda, com ou sem porta automática em aço inox para descarga de couros	8462.99.90	Ex 032 - Combinações de máquinas para extrusão rotativa contínua de fios redondos ou retangulares de cobre ou alumínio, com seção máxima de 70mm ² e capacidade de produção máxima de 500kg/h., com controlador lógico programável (CLP), compostas de: desbobinador; endireitador; extrusora contínua; sistema de resfriamento; medidor de comprimento; guia bailarino; bobinador e mesa de comando computadorizada
8453.10.90	Ex 073 - Máquinas hidráulicas de dividir couros "wet blue" por meio de corte com lâmina sem fim, com largura útil igual a 3.600mm, sem extrator, com inversor de frequência, grupo de afiação com dispositivo elétrico de aproximação/afastamento dos rebolos, sistema de afiação automática, dispositivo para alterar a espessura de divisão com variações centesimais controladas por "encoder", sistema para facilitar a passagem de raspas de grossa espessura, deslocamento simultâneo dos grupos de transportes com regulagem direta da movimentação, cilindro de borracha suportado por 3 grupos de rolos reforçados com regulagem individual e independente, dispositivo exclusivo que permite o constante contato dos contra rolos no cilindro de transporte atuando em 7 pontos distintos para corrigir a linearidade do cilindro otimizando a qualidade do trabalho, cabeçote com 7 registros para deformação do rolo de transporte superior, dispositivo automático de segurança, lâmina retrátil, fotocélulas de proteção na introdução das peles, tele assistência	8464.20.10	Ex 011 - Máquinas-ferramenta de precisão milimétrica para remoção de riscos e manchas em vidros comuns, temperados, laminados, curvos e espelhos, sem produzir deformação óptica e sem utilização de óxido de cério, com sistema de alimentação de água e tensão nominal de entrada de 120 ou 240volts, acondicionadas em maletas contendo conjunto de ferramentas, recipientes, discos de feltro e/ou de tela, suportes, compostos para remoção de riscos e/ou para polimento e equipamentos de proteção individual, com ou sem termômetro de raios infravermelhos.
8456.10.19	Ex 022 - Máquinas para corte de chapas e tubos por laser, dotadas de carga e descarga automática, com comando numérico computadorizado (CNC)	8464.90.19	Ex 030 - Máquinas automáticas para corte retilíneo e curvilíneo, a frio, de chapas de vidro com dimensões máximas de 3.650 x 2.750mm com espessura de 2 a 25mm, velocidade máxima de corte de 200metros/minuto, precisão de +/-0,15mm com cabeçote de corte comandado por comando numérico computadorizado (CNC)
		8464.90.19	Ex 080 - Combinações de máquinas para lapidação de vidros planos, para chapas de vidro com espessura compreendida entre 3 e 30mm e tamanho compreendido entre 160 e 5.000mm, com sistema automático de regulagem de espessura (pelo CNC, sem o auxílio de molas), compostas de: 2 lapidadoras bilaterais, de rebolo tipo copo; 1 transferidor a 90° das chapas de vidro entre as lapidadoras; 1 transferidor a 90° para saída do vidro lapidado, controlada por comando numérico computadorizado (CNC).
8457.10.00	Ex 091 - Centros de usinagem verticais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados (X, Y, Z, A e C) do tipo "bedless", ou seja, sem berço, com possibilidade de executar operações de torneamento com rotação máxima do eixo C de 1.000rpm, eixo A (mesa basculante) com curso de 0 a 135°, capacidade de peso máximo sobre a mesa igual ou superior a 150kg, com cursos nos eixos X, Y e Z respectivamente iguais ou superiores a 500mm, 450mm e 500mm, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 60m/min, acelerações máximas nos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 9,8, 6,8 e 9,8m/s ² , rotação máxima do fuso de 12.000rpm, diâmetro do mancal do fuso de 80mm, potência do motor de acionamento do fuso de 22kW, com 1 trocador automático de ferramentas com magazine para 30 ferramentas e com tempo de troca de 1,2s	8465.91.20	Ex 005 - Máquinas ferramentas para serrar madeiras maciças, de comando numérico, com otimizador eletrônico de cortes transversais, com ou sem leitor óptico de defeitos, com ou sem carregador e descarregador automáticos
8457.10.00	Ex 097 - Centros de usinagem verticais, para metais, com comando numérico computadorizado (CNC), máquina com base rígida construída em aço, com 5 eixos controlados, podendo furar, fresar, mandrilar e roscar os 5 lados de uma peça com uma única fixação, com cursos em X, Y e Z iguais a 650 x 650 x 560mm respectivamente e curso do eixo A (basculante na mesa de trabalho) igual a (+120 e -120°), curso do eixo C (rotação da mesa) igual a 360°, mesa de diâmetro 650mm, acoplada a uma mesa de 800 x 650mm com rotação de 40rpm, capacidade de carga máxima na mesa igual a 600kg, rotação máxima do fuso igual a 18.000rpm, velocidade de avanço máxima dos eixos X, Y e Z igual a 40.000mm/min, com aceleração de 6m/s ² , magazine com capacidade de 60 a 120 ferramentas, com fuso HSK-A63 com potência de 35kW	8466.92.00	Ex 001 - Pratos de prensagem inferior da prensa de baixa pressão de melamina, com sistema de distribuição de temperatura e pressão ao longo da superfície das chapas, com medidas de 1.950 x 5.700 x 200mm
8457.10.00	Ex 102 - Centros de usinagem verticais com duplo cabeçote e com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, para torner, furar, fresar e rosquear, cursos dos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 400, 400 e 360mm, avanço rápido dos eixos X, Y e Z igual a 60m/min, aceleração máxima nos eixos X, Y e Z, respectivamente de 5, 10 e 12m/s ² , equipado com mesa basculante com ângulo de inclinação de +/-120° (4° eixo) e dimensões de 880 x 350mm, com 2 placas porta peças integradas com diâmetro de 280mm, rotação de 1.000rpm e torque de 170Nm (5° eixo) e capacidade de carga de 200kg que possibilita que sejam realizadas operações de torneamento sobre as placas giratórias, com trocador automático de ferramentas com tempo de troca de 2,4 segundos de cavaco a cavaco e 2 magazines para 28 ferramentas cada com fixação tipo HSK-A63, rotação máxima dos fusos de 12.000rpm e potência dos motores de acionamento de cada fuso igual a 14kW	8474.20.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para produção de pastas cerâmicas em ciclo contínuo com capacidade total para 123,9m ³ , compostas por: 3 moinhos modulares horizontais com câmaras de moagem interligadas com passagem contínua da barbotina entre câmaras através de um tubo telescópico de ligação, com alimentador contínuo a rosca, com processamento via úmido com bolas, com 3.405mm de diâmetro de cada tambor
8457.10.00	Ex 130 - Centros de usinagem para microgravura, com comando numérico computadorizado (CNC) para fresar, capazes de trabalhar com máximo de 5 eixos simultâneos controlados por cabeçotes, com velocidade de rotação máxima de 80.000rpm, com precisão máxima de usinagem de 0,1micron, mesa de trabalho com ranhuras T e sistema a vácuo integrado, com capacidade máxima para 40 ferramentas	8474.20.90	Ex 050 - Britadores móveis para minério de superfície, autopropulsados, com sistema de deslocamento sobre esteiras, com acionamento hidráulico, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 200t/h
8458.11.99	Ex 087 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 ou mais eixos controlados, para torner, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com capacidade para diâmetro torneável igual ou superior a 658mm, comprimento torneável igual ou superior a 1.011mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 615, 250 e 1.077mm respectivamente, eixo B com inclinação de 240° (-30° + 210°), fuso principal com eixo C programável com incremento mínimo de posicionamento de 0,0001°, rotação máxima do fuso principal igual ou inferior a 5.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine com capacidade de 36 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor principal igual ou superior a 22kW e potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou inferior a 22kW	8474.20.90	Ex 086 - Moinhos verticais para moagem fina e ultrafina destinados a triturar minerais com adição de água, acionados por motores elétricos com potência igual ou superior a 2.000kW, dotados de eixo vertical com rosca (hélice), constituídos por corpo principal incluindo revestimentos de borracha com inserts magnéticos, sistema de transmissão com redutor de velocidades, unidades de lubrificação do redutor e dos mancais e reostato de partida do motor
		8474.20.90	Ex 088 - Britadores de impacto, com capacidade nominal de até 1.800t/h (base úmida) com polia especial para acoplamento ao motor de até 2.200kW; placas de britagem com indicação de posição; sistema hidráulico para regulagem remota e rotor com diâmetro de 2.200mm e comprimento de 3.000mm; instrumentação elétrica; unidade de lubrificação; unidade hidráulica principal e auxiliar; placas de desgaste; correias e polias de acionamento.
		8475.29.10	Ex 061 - Máquinas de moldagem a quente para produção de embalagens de vidro com 6 ou mais seções, capacitadas a operar em gotas duplas com distância entre centro de mecanismo de pinos ("plunger") igual a 5½" (139,7mm), dotadas de colunas, superestrutura, distribuidor de gotas e transportador com empurrador eletrônico ("pusher"), incluindo painéis eletrônicos de controle e sincronismo
		8477.30.90	Ex 038 - Máquinas automáticas tipo linear para moldagem por estiramento e sopro de garrafas PET (politereftalato de etileno), com sistema de sopro para cristalização uniforme das paredes de embalagem PET utilizadas para envase a quente de bebidas sem conservantes, dotadas de túnel de alimentação com 2 sensores óptico-eletrônicos, módulos de aquecimento de pré-formas, alimentador de pré-formas, estação de sopro para moldes com 8 cavidades a quente ou 8 cavidades a frio, sistema de recirculação de ar e transportador de ar na saída, controlador lógico programável (CLP) e painel de controle com tela sensível ao toque "touch screen", com capacidade de produção compreendida entre 2.000 e 8.000 garrafas por hora (dependendo das condições da pré-forma e da forma da garrafa), para garrafas com capacidades entre 0,2 e 2,5litros
		8477.51.00	Ex 031 - Prensas hidráulicas tipo colunas para vulcanização de pneumáticos radiais com diâmetros internos de 33,02 a 53,34cm, para moldes com diâmetro externo de até 132,08cm; 2 cavidades com controles de operação independentes; medidores de temperatura; força de fechamento máxima de 1.800kN; pressão interna mínima de 175.000libras (779kN) e máxima de 400.000libras (1.780kN) nas placas de aquecimento; unidade de aquecimento individual com válvulas pneumáticas; detectores de vazamento; conjunto para alinhamento; transportador de resfriamento; painéis de acionamento com controlador lógico programável (CLP); painel de controle operacional, operando em 460V trifásico, frequência de 60Hz, e preparada para receber uma unidade de inflação pós vulcanização (PCI), contendo todos os acessórios e itens de segurança indispensáveis ao seu funcionamento e princípio de operação



8477.59.90	Ex 048 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional a partir de modelos virtuais que operam por deposição de resinas sobre filme transparente, com resolução de 768 x 1.024 x 2.000dpi	8479.89.99	Ex 327 - Combinações de máquinas para encapar fios metálicos com fita de papel ou fitas de material sintético ou mica, com velocidade máxima de 60m/min, compostas de: desbobinador de fio nu; detector de rebarba no fio nu; endireitador de fios; unidade de aplicação de fitas climatizadas com 1 módulo para aplicação máxima simultânea de 4 fitas tangenciais e outro módulo intercambiável para aplicação de fita de mica concêntrica; unidade de arraste; bobinador de fios encapados; painel elétrico climatizado e estação de controle computadorizado
8477.59.90	Ex 049 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional a partir de modelos virtuais que operam solidificando em camadas de material fotossensível e/ou cera, com volume de construção igual ou superior a 298 x 185 x 203mm	8479.90.90	Ex 015 - Cintas de aço, para uso exclusivo em prensas contínuas, para transporte e meio de pressão para colar papéis melamínicos de forma contínua, em painéis de madeira reconstituídos com dimensões da cinta de 1,6mm ou maior, comprimento de 11.370mm ou maior e largura de 1.900mm ou maior
8477.59.90	Ex 068 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensionais a partir de modelos virtuais transferidos por cartão de memória, que operam por deposição de materiais termoplásticos extrudados, sem conexão permanente a um PC	8480.41.00	Ex 001 - Moldes para fabricação de insertos de carbonetos metálicos, com ou sem quebra-cavaco, para moldagem por compressão, constituídos em carboneto metálico sinterizado (metal duro), dotados de núcleo de molde, punção inferior, punção superior, com ou sem pino central do punção superior e com ou sem pino central do punção inferior
8477.59.90	Ex 069 - Máquinas de estereolitografia para construção de peças plásticas por meio de raios laser (UV), com microcomputador, dotadas de forno de cura por luz ultravioleta, com formato de dados de entrada de estereolitografia (STL), plataforma grelha e tanque com resina fotossensível	8480.41.00	Ex 002 - Núcleos de moldes para fabricação de insertos de carbonetos metálicos, para moldagem por compressão, construídos em carboneto metálico sinterizado (metal duro)
8479.81.90	Ex 067 - Combinações de máquinas para esmaltagem vertical de fios metálicos de perfil redondo, com diâmetro menor ou igual a 5,2mm, com velocidade máxima de 150m/min, compostas de: painel de comando com controlador lógico programável, mesa de comando, microcomputador e 3 caixas de alimentação com bombas, compostas de: 2 desbobinadores de fio nu; 2 subsistemas para lavagem dos fios trefilados com tanque de água, com bombas e filtros; 2 fornos de recozimento aquecido eletricamente do tipo vertical, dotado de polias, aspirador de vapor, reservatórios de água desmineralizada; 2 trefilas em "tandem", para estiramento dos fios com respectivas porta-fieiras e cones para passagem e puxada dos fios; 2 aplicadores de esmalte sobre o fio nu; 2 fornos de esmaltagem, aquecido por resistência elétrica e por queima de solvente evaporado do esmalte, dotado de dispositivo de aspiração e catalisador; 2 subsistemas de resfriamento de fio, por ventilação forçada; 2 bobinadores duplos, dotado de controlador lógico programável (CLP); 2 testes de alta voltagem	8480.41.00	Ex 003 - Pinos centrais de punções de moldes para fabricação de insertos de carbonetos metálicos, para moldagem por compressão, inferiores ou superiores, construídos em carboneto metálico sinterizado (metal duro)
8479.81.90	Ex 068 - Combinações de máquinas para esmaltagem vertical de fios metálicos de perfil redondo, com diâmetro igual ou superior a 2mm, mas inferior ou igual a 5,2mm, perfil retangular inferior ou igual a 100mm ² , com velocidade máxima de 40m/min, dotadas de: painel de comando com controlador lógico programável, mesa de comando, microcomputador e 3 caixas de alimentação com bombas, compostas de: 2 desbobinadores de fio nu com sistema de troca rápida; 2 subsistemas para lavagem dos fios laminados ou trefilados com tanque de água quente, bombas e filtros; 2 fornos de recozimento acoplado ao forno de esmaltagem, de fio laminado ou trefilado, do tipo vertical, aquecido eletricamente, dotado de polias e aspirador de vapor, acompanhamento de reservatórios de água desmineralizada; 2 acumuladores "pulmão" para armazenagem de fios, dotados de torre e polias; 2 aplicadores de esmalte sobre o fio nu; 2 fornos de esmaltagem, aquecido por resistência elétrica e pela queima de solvente evaporado do esmalte, dotado de dispositivo de aspiração e catalisador; 2 subsistemas de resfriamento de fios, por ventilação forçada do fio esmaltado curado; 2 bobinadores para enrolar, em bobinas, o fio esmaltado, dotado de controlador lógico programável (CLP)	8481.80.95	Ex 002 - Válvulas de controle de fluxo ("Orbite") para isolamento e controle da produção de fluidos durante os intervalos produtores de poços a serem equipados com sistema de completação para instalação da "árvore de natal" molhada (ANM) a cabo
8479.81.90	Ex 085 - Combinações de máquinas para esmaltagem vertical de fios redondos de cobre e alumínio com dispositivo guia-fio para 4 linhas paralelas, capacidade para diâmetros nominais de entrada menor ou igual a 5mm e diâmetro nominal de saída compreendido de 1 a 5mm, velocidade máxima de 150m/min, com equipamento de lubrificação de fios e resfriamento por circulação forçada de ar, com painel central de controle computadorizado e painel de comando com controlador lógico programável (CLP), com dispositivo de teste da continuidade, compostas de: 4 desbobinadores com capacidade para diâmetros de 350mm; 4 bancos trefiladores horizontais em "tandem", com mecanismo de ajuste do fio; 1 dispositivo de limpeza do fio nu; 1 módulo de aplicação de esmalte, com matriz vertical e 3 tanques de aço inoxidável com capacidade para 100 litros; 1 forno vertical para secagem de esmaltes, com aquecimento elétrico de 316,8kW e capacidade de queima catalítica dos solventes; 4 bobinadores duplos com troca automática do fio, com capacidade para diâmetros de 508mm, com velocidade máxima de 2.500rpm	8481.80.99	Ex 033 - Conjuntos de equipamentos para abertura e fechamento remoto de bocal superior de tambores/reactores das unidades de coqueamento retardado, compostos de: válvulas do tipo comporta deslizante para abertura do bocal superior do equipamento com diâmetro de 36 polegadas; acionadores hidráulicos para abertura e fechamento das válvulas e unidades de controle ("skids") do sistema hidráulico
8479.82.10	Ex 075 - Misturadores intensivos de matérias-primas para mistura e dispersão de pré-misturas com alto teor de sílica e de negro de fumo, rotor com velocidade de 60rpm, câmara de mistura com capacidade de 365litros/301kg, com revestimento antiabrasivo para durezas de 55 a 60 unidades "rockwell" C, impelidores de alta dureza com 6 pás em liga metálica com dureza de 38 a 44 unidades "rockwell" C e cromadas para dureza 55 a 60 unidades "rockwell" C, com perfil próprio para mistura, dispersão e formação do composto de sílica, camisa de resfriamento por água, sensor de pressão e sensor de temperatura, unidade hidráulica, unidade de injeção de óleo e de composto químico sílico (SiH ₄).	8481.80.99	Ex 034 - Conjuntos de equipamentos para abertura e fechamento remoto de bocal inferior de tambores/reactores das unidades de coqueamento retardado, compostos de: válvulas do tipo comporta deslizante para abertura do bocal inferior do equipamento com diâmetro de 60polegadas; acionadores hidráulicos para abertura e fechamento das válvulas e unidades de controle ("skids") do sistema hidráulico
8479.89.12	Ex 060 - Combinações de dosadores gravimétricos de precisão para líquidos e sólidos de diferentes granulometrias, com capacidade de garantir as características físico-químicas, aparência e tonalidade do composto de borracha de acordo com a formulação "standard" com variação máxima de 0,2%, automatizadas na etapa semifinal, dotadas de balanças, "moegas" de alimentação, parafusos de dosagem e transporte de materiais através de tubos e compressores a serem incorporados em uma única estrutura, controlados por CLP	8483.40.10	Ex 031 - Redutores planetários ortogonais com 3 estágios, para acionar rodas de máquinas compactadoras com pneus, freio especial de emergência, estacionamento e controle de velocidade, relação de transmissão 1:32,2, torque máximo de saída 22.000Nm, predisposição para motor hidráulico e 2 saídas
8479.89.12	Ex 059 - Combinações de dosadores gravimétricos de precisão para sólidos de diferentes granulometrias, com capacidade de garantir as características físico-químicas, aparência e tonalidade do composto de borracha de acordo com a formulação "standard" com variação máxima de 0,2%, automatizadas na etapa final, dotadas de "moegas" de alimentação, parafusos de dosagem, balanças e transporte de materiais através de tubos e compressores a serem incorporados em uma única estrutura, controlados por CLP	8483.40.10	Ex 032 - Variadores hidrodinâmicos de velocidade com multiplicador planetário incorporado, para acionamento de compressores de processo para palataformas "offshore" e para refinarias, com potência dissipada máxima de 36.000kW e rotação máxima de saída de 20.000rpm
8479.89.99	Ex 020 - Máquinas computadorizadas para preparação de desenho mediante utilização de imitações de pedras e pérolas de diversos tamanhos e cores (dos tipos hotfix rhinestone, rhinestud e naillhead) sobre base adesiva, para aplicação por ação de calor (hotfix), em matérias têxteis ou couros, com capacidade de aplicação de 300pedras/minuto, com compartimentos destacáveis com grande capacidade de armazenamento de material, com capacidade de selecionar e efetuar a troca de tamanhos variáveis de 2 a 6mm e 6 diferentes cores de pedraria	8502.13.19	Ex 015 - Sistemas ininterruptos de energia rotativo diesel (UPS rotativo diesel), com potência entre 700 a 2.500kVA, rotação máxima de 5.400rpm, compostos de: motor diesel, acoplamento de indução e gerador síncrono montado em uma base metálica única horizontal e acompanhado de painel de controle e de força (bobina de reatância e disjuntores)
8479.89.99	Ex 024 - Máquinas para recuperar fluido refrigerante de sistema de ar condicionado automotivo com taxa de recuperação de 425g/min e precisão de enchimento de +/- 10g/lkg	8515.21.00	Ex 110 - Robôs para soldar, por resistência, com 4 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga igual ou superior a 2kg, com controlador integrado a 1 ou mais posicionadores com 1 ou mais eixos servo controlados, com capacidade de carga igual ou superior a 75kg
8479.89.99	Ex 119 - Máquinas para fusão automática de terminais, para conexões elétricas das baterias tração de chumbo-ácido	8515.21.00	Ex 111 - Robôs para soldar, por resistência, com 4 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga igual ou superior a 2kg, dotados de pinça de solda, controlador de robô e controlador de solda.
		8515.31.90	Ex 063 - Robôs para soldar, por arco, com 4 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga igual ou superior a 2kg, com controlador integrado a 1 ou mais posicionadores com 1 ou mais eixo servos controlados, com capacidade de carga igual ou superior a 75kg
		8515.80.90	Ex 042 - Máquinas automáticas para soldar pastilhas de metal duro, cermet ou diamante policristalino (PCD) em serras circulares de diâmetro igual ou superior a 30mm, mas inferior ou igual a 2.200mm, com gerador de alta frequência, com esteira transportadora dos dentes
		8604.00.90	Ex 044 - Veículos ferroviários para regular e distribuir lastro de vias férreas, bitola ferroviária de 1.600mm, arado central e 2 arados laterais
		8607.29.00	Ex 001 - Sistemas de freio de atrito para desaceleração do veículo monotrilho o qual atinge desaceleração de serviço de projeto máxima de 1,2m/s ² , compostos de unidade de controle de freio eletrônico que contém pacote de placas de controle e pacote de produtos eletrônicos com comprimento 491mm, largura 356mm, altura 197mm; unidade de controle de freio hidráulico com pressão de alimentação controlada por motor de 24VCC, comprimento 375mm, largura 275mm, altura 100mm; unidade de controle de freio hidráulico auxiliar, comprimento 125mm, largura 125mm, altura 255mm; disco de freio com diâmetro externo 500mm, diâmetro interno 278mm, espessura 60mm, raio de atrito 195mm; pinça de freio com força máxima de 21,5kN, comprimento de 452mm, largura de 321mm, altura de 250mm; pastilhas de freio; bomba manual de liberação hidráulica com comprimento de 335mm, largura de 310mm, altura de 267mm; sensor de carga; fluido hidráulico com viscosidade de 32CST(32 mm ² /S) a 40°C
		8607.99.00	Ex 008 - Manipuladores de tração (controladores mestres com chave e reversor) com 10 ou mais contatos elétricos, destinados a controlar a aceleração e a frenagem de trens elétricos capazes de, adicionalmente, executar a reversão (selecionar sentido de marcha) e a seleção de modo de condução (manual ou velocidade imposta), contendo zona de tração (da posição NEUTRO do manípulo para a frente, afastando-se do condutor) e zona de frenagem (da posição NEUTRO do manípulo em direção ao condutor), capazes de gerar sinais analógicos, em termos absolutos, de 3,7 a 21mA (o valor relativo dependerá se o manípulo está em zona de tração ou zona de frenagem), com dispositivo que impede que a chave de controle seja mudada de posição "1" para "0", exceto quando o reversor for colocado em posição neutra, com dispositivo de segurança do tipo homem-morto, contendo dimensões máximas de 325 x 330 x 220mm (comprimento x largura x altura)

8607.99.00	Ex 009 - Sistemas de refrigeração de líquidos de uso exclusivo em veículo monotrilha para refrigerar o motor, caixa de engrenagem, caixa do conversor do sistema de controle da propulsão e unidade de energia auxiliar, com tubulação no módulo feita em aço inoxidável ou alumínio, com estrutura de construção metálica em chapa de alumínio, compostos de reservatório de fluido refrigerante feito de plástico, aço inoxidável ou alumínio com tampa de pressão, com 2 sensores de nível, com volume total previsto do sistema de aproximadamente 50l, trocador de calor com radiador composto por conjunto com núcleo de alumínio, cabeçotes e quadro, com uma ventoinha montada na face de saída e com motor da ventoinha trifásico, 380V, 60Hz, bomba trifásica, 380V e 60HZ, de distribuidor, de tubulação do veículo com mangueira de borracha flexível e exterior em borracha com malha de reforço e conexões de tubos com cone 24 graus e anel tipo O-ring, com 2 circuitos de refrigeração	9027.80.99	Ex 165 - Aparelhos portáteis para determinação do nível de glicose em sangue total capilar recém-coletado, pelo método de biossensor de glicose oxidase com resultados em até 5 segundos e tamanho de amostra de, no mínimo, 1micro litro que possibilite a codificação na tira reagente pelo próprio usuário, dotados de memória que armazena de 150 a 500 testes, faixa temperatura de operação de 6 - 44°C e umidade relativa de 10 - 90%, acompanhados ou não de kit para realização de testes
8608.00.90	Ex 001 - Equipamentos modulares para controle de vias férreas com 1, 4 ou 9 slots E/S, capazes de utilizar diversos recursos, como a detecção de falha a terra, detecção do trem, detecção de trilhos quebrados, proteção contra queda de força, controle de iluminação de aproximação, detecção da desconexão da corrente alternada, controle da saída "cab signal", entradas para dois fios vitais para proteção do controlador de desvio e unidade de relé HR para liberação das chaves elétricas bloqueadas, dotado de uma unidade de exibição controle (CDU-1) e gravador integrado dos eventos vitais e não vitais, com potência de operação fornecida por uma bateria de 12V.	9027.80.99	Ex 166 - Aparelhos portáteis para determinação do nível de glicose em sangue total capilar recém-coletado, pelo método de biossensor de glicose oxidase com resultados em até 5 segundos, sem botões externos, dotado de bip sonoro e visual em situações de hipoglicemia (entre 69mg/dL) e de hiperglicemia (acima de 180mg/dL)
8608.00.90	Ex 002 - Aparelhos eletrohidráulicos para comando de rota de trens (máquina de chave), projetados e construídos para aplicação "outdoor", com opção de comando manual em caso de falhas de alimentação elétrica	9027.80.99	Ex 169 - Ferramentas para medir a densidade e a porosidade das rochas de poços de petróleo, por meio de fonte radioativa com emissão de raios gama e detectores de nêutrons.
9015.10.00	Ex 002 - Telômetros a laser, podendo alcançar faixa de medição de até 250m	9031.20.90	Ex 073 - Bancadas para testes funcionais e amaciamento em bombas hidráulicas de pistão axial, com sistema de acoplamento semiautomático ao produto, sistema de medição e controle de fluxo hidráulico com valores de pressão de 40 a 400bar e vazão entre 150 a 500L/min, com medição de vazão de deslocamento positivo com precisão de 0,3% do valor medido, medidor de pressão de 0,05% e medidor de torque com precisão de 0,05% e medidor de temperatura e rotação, dotadas de: servoválvulas para controle eletrônico de pressão, motor elétrico de potência de 200kW com inversor frequência em malha fechada, sistema de filtragem em "off-line" para controlar os elementos ferrosos gerados no amaciamento das bombas e controle de temperatura com tolerância de 2°, conjunto de testes apoiado na armação por meio de isoladores de vibração e gabinetes para contenção de fluidos, sistema de válvulas de controle com bloco hidráulico e manômetros, painel elétrico de controle com controlador lógico programável (CLP) em redes PROFBUSS e computador supervisor para controle e armazenamento dos dados e relatórios de cada produto (gráficos e aprovação dos requisitos de testes)
9018.19.80	Ex 015 - Aparelhos eletromédicos de eletrodiagnóstico para mapeamento cardíaco contemplando diagnóstico, processamento de dados e tratamento, por sistema de triangulação de campo eletromagnético, mapeamento eletroanatômico (EA), mapeamento anatômico rápido, mapeamento por cateter de ultrassons, computadorizado, com controle das funções por uma estação de trabalho e gerenciados por programa dedicado	9031.49.90	Ex 148- Detectores automáticos de incêndios florestais, por sistema de espectrometria ótica para detecção da fumaça, com alcance máximo de 15km, compostos de: unidade de varrimento horizontal de 360° e vertical de -45 a 90°, sensores atmosféricos de temperatura, umidade, direção e velocidade dos ventos, pressão atmosférica e precipitação, painéis solares para fornecimento de energia e altura de trabalho superior às copas das árvores e temperatura de funcionamento de -20 até 60°C, acondicionados em caixa metálica de proteção exterior, com poste regulável para fixação de equipamentos
9022.90.90	Ex 009 - Chassis para placas de fósforo utilizadas nos equipamentos de radiografia computadorizada	9031.49.90	Ex 149 - Sistemas de scanner (sem fonte radioativa) com medidor de umidade integrado, para monitoramento contínuo de peso e umidade de papel em linha de impressão, utilizando-se de fonte radiativa
9024.10.90	Ex 017 - Máquinas para ensaio de tração e compressão em escala real, combinados com ensaio de flexão, pressão interna, pressão externa e temperatura, em tubos metálicos com conexões roscadas no centro, com diâmetro máximo do tubo igual a 406,4mm, comprimento máximo do tubo igual a 9.000mm, capacidade máxima de tração 2.700t, compressão de 2.100t, flexão de 138t.m, pressão de 30.000psi e temperatura de 350°C, dotadas de unidade hidráulica, sistema de controle computadorizado e gabinete elétrico com controle lógico programável (CLP).	9031.49.90	Ex 190 - Cabeçotes a laser (scanner óptico) para leitura a quente de equipamentos siderúrgicos (painéis de aço): frequência de leitura máxima: 200kHz; diâmetro do feixe: 4mm; ângulo de varredura vertical: 80°; ângulo de varredura horizontal: 360°; precisão: 360°; precisão: ±4mm; temperatura média do alvo: 1700°C
9027.30.20	Ex 021 - Sistemas de análise química "on-line" de minério de ferro, completos e automatizados, montados em contêiner refrigerado, com aparelho de fluorescência de raio-X integrado ao sistema, com bombeamento de gás hélio, compostos de 1 sistema de amostragem pneumático integrado por células de carga a ar, filtros e reguladores de pressão de ar, secador de ar, compressor de ar, moinho e secador de amostras, turbina e aquecedores e comandados por computador programável com software dedicado de visualização em interface homem-máquina, alimentados em 440V/60Hz, trifásico, potência 30kW, calibrado especificamente para teor definido de amostras	9031.80.20	Ex 091 - Equipamentos de medição tridimensional portáteis com sistema de aquisição de pontos por meio de fotogrametria, imunes à vibração, com 3 câmeras possuindo sistema de iluminação com tecnologia de LEDs azuis, que permita o operador executar a medição com o cabeçote em mãos, sem a necessidade de tripé, compostos de cabeçote, cabo, controlador, kit de montagem e suporte, malas de transporte, padrão de calibração, sistema de mapeamento global com barras de escala e câmara fotográfica
9027.30.20	Ex 023 - Espectrofotômetros de uso agrícola para determinação da taxa ótima de nutrientes em culturas de cereais, dotados de: 2 emissores de luz xenon em alta intensidade de 10Hz, 4 canais de fotodiodos receptores de luz, com emissão de faixa multiespectral entre 650 a 1.200nm e captação de luz nas faixas de 730 e 760nm	9031.80.20	Ex 092 - Equipamentos de medição tridimensional portáteis, com sistema de rastreamento a laser, operados por bateria e com grau de proteção no mínimo IP54, com sistema de busca ativa do feixe laser por meio de câmera embutida no cabeçote, compostos de cabeçote de emissão do laser, cabo, controlador, carregador de bateria, tripé, estação meteorológica, controle remoto, esfera refletora e mala de transporte.
9027.30.20	Ex 024 - Equipamentos para análise espectrofotométrica de cores em folhas impressas em ofsete, atuando em conexão máxima com 4 máquinas impressoras, com velocidade máxima de 200mm/s para envio de informações de correção de entintamento às unidades de impressão	9031.80.20	Ex 093 - Equipamentos de medição tridimensional portáteis, com sistema de rastreamento por laser, operados por bateria e com capacidade de medição do alvo no formato de esfera refletora ou alvo adesivo e também medição direta no objeto, sem o uso refletor, contendo tela integrada ao corpo para execução de medidas sem o uso de computador externo, volume de medição de até 600m e precisão volumétrica de 0,3mm + 13µm/m, compostos de cabeçote, cabo, carregador de bateria, tripé, esfera refletora e mala de transporte
9027.30.20	Ex 030 - Espectrofotômetros para uso agrícola, com capacidade de análise óptica para investigar características físico-químicas do solo, que utiliza bandas espectrais específicas para determinar o material a ser analisado, dotados de sistema eletromecânico complementar capaz de analisar a condutividade elétrica do solo mediante uso de corrente elétrica, análise do pH mediante análise feita junto ao coletor mecânico introduzido ao solo que recolhe amostras e as submete ao contato com eletrodos leitores de pH	9031.80.20	Ex 094 - Braços articulados portáteis para medições manuais de coordenadas de peças, com 7 eixos de rotação, com encoders absolutos e escâner a laser para digitalização e engenharia reversa de peças, com braço articulado, kit de pontas, kit de calibração, escâner a laser, controlador e cabos
9027.30.20	Ex 031 - Espectrofotômetros para uso agrícola, com capacidade de análise óptica para investigar características físico-químicas do solo, que utiliza bandas espectrais específicas para determinar o material a ser analisado, constituídos de sistema eletromecânico complementar com capacidade de emitir corrente elétrica em diferentes profundidades do solo e mensurar a condutividade elétrica da área amostrada	9031.80.20	Ex 095 - Equipamentos de medição tridimensional portáteis, com sistema de rastreamento por meio de laser interferométrico, com sistema de busca ativa do feixe laser por meio de câmera embutida no cabeçote, compostos de cabeçote de emissão do laser, controlador, câmera de rastreamento, cabos, estação meteorológica, base, extensão, mala de transporte, kit de calibração, apalpador com kit de pontas e possibilidade de uso de escâner com sistema de ponto flutuante
9027.50.20	Ex 062 - Analisadores semiautomatizados para determinação quantitativa, semiquantitativa ou qualitativa das concentrações de analitos presentes em amostras biológicas, pelo método de quimiluminescência, com capacidade para processar 1 tubo vez através da injeção automática de reagentes	9031.80.20	Ex 097 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso do eixo X compreendido entre 2.000 e 4.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 2.000 e 8.000mm e curso do eixo Z compreendido entre 1.000 e 2.500mm.
9027.50.90	Ex 057 - Aparelhos automatizados para análises bioquímicas em fluidos corporais, para dosar enzimas, substratos e proteínas específicas, pelos métodos de colorimetria, turbidimetria e potenciometria	9031.80.20	Ex 100 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, contendo de 1 a 4 colunas com movimentação dos eixos X, Y e Z por rolamentos sem uso de ar comprimido e programável, com curso do eixo X compreendido entre 1.000 e 18.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 1.000 e 2.500mm e curso do eixo Z compreendido entre 1.000 e 3.000mm, com ou sem desempenho de ferro fundido
9027.50.90	Ex 058 - Analisador desenvolvido para medir, fotometricamente, tiras de urina contendo 11 parâmetros de área reativa (bilirrubina, urobilinogênio, cetonas, ácido ascórbico, glicose, proteínas, sangue, pH, nitrito, leucócitos e densidade)	9031.80.20	Ex 101 - Braços de medição tridimensional ópticos em 3D industrial, baseados em projeção de luz estruturada e captura em 2 estéreo câmeras, para medição de geometrias de superfícies por meio de digitalização de meios físicos, levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e engenharia reversa
9027.80.20	Ex 030 - Máquinas automáticas para detecção de contaminação, por elementos eletroquímicos, aromáticos e coloridos, em garrafas vazias de PET retornáveis por meio de espectrômetro de massa, sensores ópticos de detecção de substâncias contamináveis por meio da cor, com ou sem sistema de injeção de carbonato de cálcio e sistema de rejeição de garrafas na entrada	9031.80.99	Ex 349 - Equipamentos eletrônicos para o controle de variáveis no sentido transversal da produção de papel ou celulose, que podem ser umidade (por meio de energia infravermelha) e/ou espessura (por meio de resistências elétricas), compostos de 1 ou mais atuadores, 1 ou mais interfaces para conexão com as zonas de controle do atuador, 1 ou mais controladores, 1 ou mais painéis de alimentação elétrica
9027.80.20	Ex 032 - Espectrômetro de massa do tipo quadrupolo simples com faixa de massas de 2 - 2048m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla para acoplamento com cromatógrafo líquido		
9027.80.20	Ex 033 - Espectrômetro de massa do tipo quadrupolo tandem, com faixa de massa de 2-2.048m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla e célula de colisão de íons		
9027.80.20	Ex 034 - Espectrômetro de massas híbrido do tipo quadrupolo (TOF), com faixa de massa de 20 a 100.000m/z no analisador de tempo de voo e 20 a 16.000m/z no analisador quadrupolo (modo transmissão) ou 20 a 4.000m/z no analisador quadrupolo (modo seleção)		
9027.80.20	Ex 035 - Espectrômetro de massa híbrido do tipo quadrupolo ("TOF"), com faixa de massa de 20 a 100.000m/z no modo de resolução e no modo de sensibilidade de 20 a 26.500m/z		



9031.80.99	Ex 420 - Equipamentos de medição de formas geométricas, com cursos de avaliação de 280 e 500mm em X e Z, respectivamente, dotados de mesa rotativa, com ajuste de centragem e alinhamento (podendo este ser automático ou manual), com sistema de guia e buchas de esfera, com apalpador de medição e sistema de controle e avaliação via computador	8422.40.90	Ex 129 - Combinações de máquinas para enfardamento de celulose, com capacidade igual ou superior a 500t/dia, compostas de: 3 a 5 encapadores dos fardos de celulose; 6 a 10 amarradeiras dos fardos de celulose encapados; 3 a 5 unificadoras capazes de unificar pelo menos 3 fardos de celulose, previamente empilhados; 3 a 5 balanças sequenciais para pesagem dos fardos de celulose, 70 a 117 esteiras, destinadas à movimentação de fardos de celulose; 3 a 5 prensas capazes de compactar fardos de celulose em densidades iguais ou maiores que 900kg/m ³ ; 3 a 5 máquinas para marcar os fardos de celulose encapados e amarrados (identificadora); 3 a 5 empilhadeiras capazes de empilhar pelo menos 3 fardos de celulose; 12 a 20 mesas giratórias; 3 a 5 dobradeiras de capa.
9031.80.99	Ex 421 - Equipamentos para medições de perfil em uma unidade de avanço, com curso de medição de 200mm no eixo X e 50mm no eixo Z, dotados de pontas aprisionadas com contato magnético, transformador indutivo interno para garantir a linearidade no processo de medição e para a regulação da força de contato com a peça, sendo de 1 a 120mN	8424.30.90	Ex 039 - Combinações de máquinas para perfuração e quebra do coque, por meio de jato de água de alta pressão, compostas de: bomba centrífuga multistágio acionada por motor elétrico e multiplicador; sistema de lubrificação; válvula de controle de des-queamento; válvula de segurança; válvulas de isolamento; ferramentas de corte; hastes rosqueadas; juntas rotativas; mangueiras; cabeçotes; sistemas de controle, monitoramento e proteção; instrumentos e painéis.
9031.80.99	Ex 424 - Máquinas automáticas para inspeção de partículas em líquidos e nível de envase, em ampolas ou frascos-ampolas de vidro de medicamentos injetáveis líquidos, com câmera adicional para inspecionar pontos pretos ou carbonizados em ampolas e câmera adicional para inspecionar recavação em frascos, com capacidade máxima de 20ml, com diâmetro compreendido entre 8 e 28mm e altura máxima de 115mm, por "duplo check" de câmeras luminosas para inspeção de partículas, com capacidade máxima de inspeção até 24.000unidades/hora, com controlador lógico programável (CLP).	8424.89.90	Ex 173 - Combinações de máquinas automáticas para envernizamento de superfícies de painéis de fibras ou partículas de madeira, revestidos em FF e BP, com acabamento High Gloss, através de processo de hot coating, efetuado com resina poliuretânica reativa "pur" em temperatura aproximada de 140°C, compostas por: 2 mesas de rolos motrizes; 2 escovadeiras de pó; 2 mesas com rolos motrizes com suportes específicos para montar elementos de preparação de peças; 1 módulo de lâmpadas infravermelho de onda curta; 1 envernizadora-alisadora para poliuretanos termofusíveis; 1 túnel de resfriamento com ar hiperfiltrado, montado sobre um transporte de esteira; 1 aplicadora de massa-espátuladeira para alto brilho; 3 túneis compactos para secagem ultravioleta com regulação automática para a mínima potência quando em espera; 3 envernizadoras a rolo para acabamento de alto brilho com alta gramagem; 2 mesas de rolos livres; 1 túnel para nivelamento do acabamento com transporte de esteira seccionada; 1 mesa motriz de rolos inclinados; 1 aplicadora de filme de proteção e 1 fusor-dosador de poliuretano termofusível pur.
Art. 5ª Prorrogar, até 31 de dezembro de 2014, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 16, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2013:			
NCM	DESCRIÇÃO		
8405.90.00	Ex 001 - Membranas para geração de nitrogênio, com invólucro de alumínio, revestimento ESPC para RAL 7039 (quartzo cinza), espessura de filme seco 60 microns, dimensões de 1.740 e diâmetro (Ø P) de 280mm (68,5" x 11,02"), conexão de ar-alimentação: G 2½ fêmea para ISO 228, conexão de ar enriquecido por nitrogênio: G 2½ fêmea para ISO 228	8426.41.90	Ex 016 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos, tipo "reach stacker" acionados por motor diesel de potência mínima de 164kW a 2.200rpm, com capacidade de carga de 10 toneladas, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader", próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40 pés, equipados com sistema de identificação de falhas, através de módulos de controle interligados por sistema de cabos tipo "CAN-Bus", entre eixo de 5.400mm com capacidade de empilhamento para 6 contêineres de 8 pés e 6 polegadas de 10 toneladas na primeira fila na sexta altura, 9 toneladas na quinta altura da segunda fila e 5,5 toneladas na quarta altura da terceira fila
8405.90.00	Ex 002 - Membranas para geração de nitrogênio, compostas de fibras ocas, com invólucro de aço inoxidável, altura (A) de 1.655 e diâmetro (Ø P) de 114mm, conexão de entrada/saída: G" fêmea para ISO 228, respiro: G 1" fêmea para ISO 228	8426.41.90	Ex 047 - Guindastes, autopropulsados sobre pneumáticos, acionados por motor diesel de potência mínima de 261kW, com capacidade de carga de 45 toneladas, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader", próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40 pés, com capacidade de empilhamento de até 6 contêineres na primeira fila, equipados com sistema de identificação de falhas, através de módulos de controle interligados por sistema de cabos tipo "can-bus" com entre eixos "wheel base" de, no mínimo, 6.500mm de comprimento
8405.90.00	Ex 003 - Membranas para geração de nitrogênio, compostas de fibras ocas, com invólucro aço inoxidável, revestimento ESPC para RAL 7039 (quartzo cinza), espessura de filme seco 60 microns, altura (A) de 1.655 e diâmetro (Ø P) de 1.655 x 114mm, conexão de entrada/saída: G 3/4" fêmea para ISO 228, respiro: G 1" fêmea para ISO 228	8427.10.90	Ex 060 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente ou gerador alimentado por motor refrigerado a ar, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios acionados por mola com liberação hidráulica, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 35% quando provida da tração 4x2, e de até 45% quando provida de tração 4x4, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,06m, mas inferior ou igual a 12,19m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 91cm, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 363kg, mas inferior ou igual a 454kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais.
8405.90.00	Ex 004 - Membranas para geração de nitrogênio, compostas de fibras ocas, com invólucro de aço: ESPC para RAL 7039 (quartzo cinza), tubo de alumínio, dimensões A x L x P: 757 x 80 x 63mm, conexão de entrada/saída: G fêmea para ISO 228, respiro: G3" fêmea para ISO 228	8427.10.90	Ex 061 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,06m, mas inferior ou igual a 12,19m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 91cm, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 363kg, mas inferior ou igual a 454kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais.
8413.50.90	Ex 015 - Bombas intensificadoras de pressão, montadas em "skid", para aplicação em cortes a jato d'água, com pressão de operação igual ou superior a 40.000psi	8427.10.90	Ex 062 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,06m, mas inferior ou igual a 12,19m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 91cm, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 363kg, mas inferior ou igual a 454kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais.
8413.81.00	Ex 021 - Bombas de êmbolo de alta pressão com acionamento pneumático ou hidráulico para bombeamento de tinta para máquinas impressoras offset, com capacidade máxima igual ou superior a 180cm ³ por ciclo e menor ou igual a 2.000cm ³ por ciclo.	8427.10.90	Ex 063 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,06m, mas inferior ou igual a 12,19m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 91cm, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 363kg, mas inferior ou igual a 454kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais.
8414.59.90	Ex 008 - Coletores de pó de carbono e pó químico, proveniente do processo de mistura básica de borracha para pneus, com área de filtragem de 160m ² , dotados de ventilador com motor de 22kW e volume de ar de 200m ³ /min, válvula de rotação, painel de controle e monitor de poeira.	8427.10.90	Ex 064 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,06m, mas inferior ou igual a 12,19m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 91cm, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 363kg, mas inferior ou igual a 454kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais.
8417.90.00	Ex 047 - Eixos verticais ocios a serem utilizados em forno de calcinação da magnesita (MgCO ₃), construídos em ferro fundido vermicular especial para resistir a alta temperatura acima de 1200°C, com dimensão nominal de 838mm no diâmetro e comprimento de 21.230mm, composto das seguintes partes principais: 1 seção de topo de 1.245mm em duas peças, 9 seções modulares de 1.473mm cada, 1 seção modular de 1.511mm, 1 seção de 2.265mm, 1 seção de 2.264mm em aço carbono e 1 segmento maciço de 686mm; cada seção modular possui extremidades flangeadas no sentido axial e radial com 4 conexões de topo e encaixe para fixação de braços revolventes de 2.686mm cada, aonde serão fixados os raspadores; totalizando 28 braços e 255 raspadores sendo 175 de 203,2mm, 70 de 279,4mm e 10 de 228,6mm; o conjunto do eixo inclui ainda 2 conjuntos de mancais e rolamentos (superior e inferior), 1 coroa e pinhão de acionamento e 1 caixa de entrada de ar de refrigeração	8427.10.90	Ex 065 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,06m, mas inferior ou igual a 12,19m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 91cm, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 363kg, mas inferior ou igual a 454kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais.
8417.90.00	Ex 048 - Unidades destinadas a complementar o pré-aquecedor da mistura de calcário, argila e/ou outros aditivos na torre de ciclones de produção nominal de 6.500toneladas/dia de clínquer, compostos de: compensadores; válvulas tipo gaveta; válvulas de borboleta por pêndulo; queimadores; sistema de injeção de água; ventiladores com capacidade de até 230.000Nm ³ /h; sopradores de ar e válvulas de borboleta para controle de fluxo.	8427.10.90	Ex 066 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,06m, mas inferior ou igual a 12,19m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 91cm, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 363kg, mas inferior ou igual a 454kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais.
8417.90.00	Ex 049 - Unidades destinadas a complementar pré-calcinador com capacidade de 6.500toneladas/dia de clínquer compostas por: conjuntos de roletes; bandagem; estrutura de suporte para roletes (incluindo rolamentos); macacos hidráulicos para ajustamento de roletes; partes fundidas para descarga do forno; sistema de engrenagem e pinhão; redutores; sistema de lubrificação para os rolamentos; selos de vedação; válvulas; cabeça do forno; sistema de acionamento e motorização principal e auxiliar; sistema de impulsão hidráulico; queimadores; ventiladores para o sistema de alimentação do forno, para zona de sinterização e para resfriamento da cabeça do forno.	8427.10.90	Ex 067 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,06m, mas inferior ou igual a 12,19m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 91cm, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 363kg, mas inferior ou igual a 454kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais.
8420.10.90	Ex 035 - Combinações de máquinas para aplicar adesivos com solvente e laminar folhas de alumínio, filmes plásticos e papel, com largura de trabalho de até 1.350mm, com velocidade de operação máxima de 400m/min, podendo processar folha de alumínio com espessura mínima de 6,35 micra, poliéster a partir de 8 micra, polipropileno biorientado a partir de 12 micra, polietileno a partir de 15 micra e papel a partir de 18g/m ² , constituídas por: 1 desbobinador automático de filmes para diâmetro de bobinas de até 1.000mm; 2 desbobinadores automáticos de filmes para diâmetro de bobinas de até 1.200mm; 4 tratadores tipo corona; 2 aplicadores de adesivo pelo processo de flexografia, montados em carro sobre rodas; 2 túneis de secagem de adesivo com comprimento total de, no mínimo, 9 metros, dotados de ventiladores, exaustores e sistema de aquecimento por gás liquefeito de petróleo (GLP); 2 laminadoras para produção de laminados de 3 materiais em uma só passagem; 1 subsistema de reversão de sentido do filme; 1 rebobinador automático para o material laminado para bobinas de até 1.300mm de diâmetro final; 1 subsistema de comando central composto de painéis elétricos, controlador lógico programável e supervisão eletrônica.	8427.10.90	Ex 068 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,06m, mas inferior ou igual a 12,19m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 91cm, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 363kg, mas inferior ou igual a 454kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais.
8422.30.10	Ex 027 - Máquinas automáticas aplicadoras de gabetas, para distribuição e colocação de 4 pernas em garrafas de espumantes, com produção máxima de 10.000garrafas/h		

8427.10.90	Ex 064 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma de até 9,68m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 1,27m, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 318kg, mas inferior ou igual a 454kg e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais.	8433.60.10	Ex 001 - Máquinas selecionadoras de frutas por cor através de sensores de alta precisão, sensibilidade a 360°, largura total de leitura de 750mm, com unidade de iluminação e visão independentes, 1 unidade central de processamento para relacionamento de imagens para definição de padrão de seleção, unidade de visão com sistema de lavagem temporizada, painel de controle com 1 microprocessador e estanque com operador gráfico, com 20, 30, 40 e 60 expulsos de paleta acionadas por cilindros pneumáticos após o sistema de visão, cinta transportadora do produto com moto variador de velocidade, velocidade máxima de 70m/min
8427.10.90	Ex 065 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma de até 7,77m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 90cm, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 363kg e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais.	8438.50.00	Ex 175 - Equipamentos para acoplamento, com grampeadoras duplas automáticas, para pendura automática de embutidos diversos (com laços) em varas de comprimento compreendido entre 800 e 1220mm
8427.20.90	Ex 098 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre 3 pneus para serem acopladas em caminhões sem contrapeso, para uso em qualquer terreno, com peso próprio compreendido entre 1.570kg e 3.410kg, distância livre de solo compreendido entre 145mm e 265mm, acionadas por motor diesel com potência máxima igual ou superior a 18,0kW (25HP) mas inferior ou igual a 37,5kW (50HP), com transmissão hidrostática, capacidade de carga compreendida entre 1.500kg e 3.500kg, elevação máxima do garfo em relação ao solo igual ou inferior a 3.600mm, equipadas com garfos fabricados em aço forjado, dispositivos telescópicos e hidráulicos de sustentação da carga com 1, 2 ou 3 estágios, para transporte, movimentação e elevação de cargas em geral.	8438.50.00	Ex 197 - Máquinas desossadoras mecânicas para ossos provenientes de desossa manual, com capacidade máxima de até 2.000kg/hora, com granulador de ossos e esteira para saída da massa de ossos.
8427.20.90	Ex 099 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor a diesel refrigerado a ar e/ou motor bicombustível refrigerado a água, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com tração 4x4, eixo oscilante e freios acionados por mola com liberação hidráulica e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 45%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação da plataforma superior ou igual a 10,06m, mas inferior ou igual a 13,11m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 1,22m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 680kg, mas inferior ou igual a 1.020kg e sobre o deck extensível da plataforma superior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 907kg, podendo contemplar opcionais.	8440.10.90	Ex 059 - Máquinas dobradeiras de folhas de papel de dimensões (largura x comprimento) compreendidas entre 21 x 14,8cm (mínimo) a 73,8 x 130,0cm (máximo), operando por sistema de 4 ou mais bolsas, com velocidade máxima igual ou superior a 180m/min, podendo dispor de dispositivo para assistência remota, contendo controle automático computadorizado, com tela sensível ao toque; alimentador de folhas de pilha plana, contínuo ou tipo paleta; mesa de alimentação; separador de folhas; roda de sucção com 3 orifícios de alto desempenho; detector de folhas duplas sem contato; acionamento dos rolos de dobra por sistema de engrenagem externo e sincronizado; ajuste manual ou automático dos rolos de dobra; bolsas com ajuste automático via tela sensível ao toque; eixo porta-facas posterior à estação de dobra.
8428.39.10	Ex 002 - Combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, para transporte de bobinas de papel cartão, de ação contínua por meio de correntes, compostas por esteiras lineares de bobinas e paletes, esteiras de transferência lateral de bobinas e paletes, elevadores de bobinas, buffer de bobinas, tombadores de bobinas, túnel de encolhimento, robô bi-axial com duplo manípulo com finalidade de montar paletes, carro de transferência de paletes, armazenador e alimentador de paletes, alimentador e aplicador de folhas de papelão de proteção; sistema de aplicador de filme para proteção das bobinas e controlado por sistema de processamento.	8440.10.90	Ex 060 - Máquinas dobradeiras de folhas de papel, de dimensões (largura x comprimento) compreendidas entre 12,8 x 14,8cm (mínimo) a 55,8 x 85,0cm (máximo), operando por sistema de 4 ou mais bolsas, com velocidade máxima igual ou superior a 180m/min, podendo dispor de dispositivo por assistência remota, contendo controle automático computadorizado, com tela sensível ao toque; alimentador de folhas de pilha plana, contínuo; mesa de alimentação; separador de folhas; roda de sucção com 3 orifícios de alto desempenho, detector de folhas duplas sem contato; acionamento dos rolos de dobra por sistema de engrenagem externo e sincronizado; ajuste manual ou automático dos rolos de dobra; bolsas com ajuste automático via tela sensível ao toque; eixo porta-facas posterior à estação de dobra.
8428.90.90	Ex 114 - Combinações de máquinas para automatização de transporte de sacos para linha de fabricação de sacos de papel multifolhados, compostas de: esteiras transportadoras, prensas, mesa giratória, mesa de recebimento e de elevação, estações de transporte com rolos, estações volteadoras, esteiras acumuladoras, esteiras de armazenagem e prensagem, dispositivo basculante, esteiras separadoras, elevador, estação de espera, estação de alinhamento e de entrega	8442.30.90	Ex 023 - Equipamentos de eletro-formação para replicação de calços de níquel holográfico, com tamanho do calço de 800 x 800mm e área de gravação em relevo de 775 x 775mm.
8429.30.00	Ex 005 - Tratores tipo "scraper", autopropulsados, sobre pneus, articulados, para corte, carregamento, transporte e despejo de material, impulsionados por motor diesel com potência líquida de 462/500HP a 1.800rpm, sem motor na parte traseira	8442.30.90	Ex 024 - Equipamentos para criação de imagem holográfica e gravada em placa de níquel ou vidro, com tamanho máximo do holograma de 162 x 162mm.
8429.30.00	Ex 001 - Tratores tipo "scraper", autopropulsados sobre pneus, articulados, para corte, carregamento, transporte e despejo de material, impulsionados por motor diesel com potência líquida de 462/500HP a 1.800rpm, com um segundo motor de "scraper" com potência líquida de 266/283HP	8442.30.90	Ex 025 - Máquinas de recombinação de holograma projetada para criação de Wide Web com padrões de difração de padrão para gravação, permitindo a replicação de alta fidelidade de informações em relevo holográfico e difrativo com área de recombinação de 800 x 800mm, velocidade de recombinação de 10 a 20 batimentos por minuto e precisão de +/- 10 microns
8429.30.00	Ex 002 - Tratores tipo "scraper", autopropulsados sobre pneus, articulados, para corte, carregamento, transporte e despejo de material, impulsionados por motor diesel com potência líquida de 407HP a 1.700rpm, sem motor "scraper"	8454.30.10	Ex 035 - Combinações de máquinas para fundição de metais não-ferrosos (alumínio), compostas de: 1 injetora para fundição sob pressão, horizontal, tipo câmara fria, com força de fechamento igual ou superior a 30.000kN, com três estágios de injeção, controlada por válvulas proporcionais e controle microprocessado, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) para supervisão e controle dos parâmetros operacionais do processo; 1 forno dosador de alumínio com capacidade mínima de 1.500kg; 1 robô para aplicação de desmoldante com 6 graus de liberdade; 1 robô para extração e manipulação das peças; 1 prensa rebarbadora; 1 sistema para troca rápida de molde e 1 sistema com esteira transportadora para a saída das peças prontas
8429.30.00	Ex 003 - Tratores tipo "scraper", autopropulsados sobre pneus, articulados, para corte, carregamento, transporte e despejo de material, impulsionado por motor diesel com potência líquida de 407HP a 1.700rpm, com um segundo motor de scraper com potência líquida de 290HP a 1.900rpm.	8454.30.10	Ex 036 - Combinações de máquinas para fundição de metais não-ferrosos (alumínio), compostas de: 1 injetora para fundição sob pressão, horizontal, tipo câmara fria, com força de fechamento igual ou superior a 16.000kN, curso de fechamento igual ou superior a 900mm e dimensões da placa iguais ou superiores a 2.000 x 1.800mm, com 3 estágios de injeção, controlada por válvulas proporcionais e controle microprocessado, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) para supervisão e controle dos parâmetros operacionais do processo; 1 forno dosador de alumínio com capacidade mínima de 1.000kg; 2 robôs com 6 graus de liberdade sendo um para aplicação de desmoldante e outro para extração e manipulação das peças injetadas; 1 prensa rebarbadora; sistema para troca rápida de molde; 1 sistema com esteira transportadora para a saída das peças prontas
8429.30.00	Ex 004 - Tratores tipo "scraper", autopropulsados sobre pneus, articulados, para corte, carregamento, transporte e despejo de material, impulsionados por motor diesel com potência líquida de 564/600HP a 1.800rpm, com um segundo motor de "scraper" com potência líquida de 410/451HP	8455.21.10	Ex 006 - Combinações de máquinas para laminação a quente de placas de aço, para produção de chapas com espessura compreendida entre 40 e 120mm, largura compreendida entre 900 e 4.060mm, peso máximo de 19 toneladas, com capacidade máxima nominal de processamento de 1.500.000 toneladas por ano e velocidade máxima de laminação de 350m/min, com controle automático de espessura (AGC) e força máxima de laminação de 7.200 toneladas, compostas de: mesas de rolos; mesas giratórias; mesa de entrada para carregamento; guias laterais; cadeira de laminação do tipo quádruplo reversível (sem cilindros) e descarepadores; sistemas de resfriamento, hidráulico, de lubrificação, elétrico, de automação e controle, incluindo painéis, controladores lógicos programáveis (CLPs), motores, transformadores e instrumentação
8429.52.19	Ex 025 - Miniescavadeiras hidráulicas, com capacidade de rotação da estrutura superior de 360°, potência no volante igual a 40,9kW/54,8HP a 2.100rpm, com esteiras de aço, e lâmina no chassi inferior, capacidade de carga com caçamba de 0,21m³, com força de escavação na caçamba de 45kN e força de escavação no braço de 33kN.	8455.21.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para laminação contínua a quente de tarugos de aço de 130 x 130mm até 160 x 160mm, para produção de vergalhões em barras e bobinas, com bitolas compreendidas entre 5,5 mm e 32mm, com velocidade máxima de laminação de 15m/s na linha de barras e velocidade máxima de laminação de 100m/s na linha de bobinas, compostas de: guias magnéticas com capacidade de 2 x 10ton, sistema de pesagem e medição do tarugo com capacidade para até 60ton, mesas de rolos; fornos de aquecimento de tarugos com capacidade de até 96ton/h, rolos puxadores; trem desbastador dotado de 03 cadeiras horizontais e 3 cadeiras verticais do tipo "housing less" com acoplamento para motor, suporte para eixo cardam, boxes de acoplamento ao lado da cadeira e do redutor, eixo cardam de acoplamento "spindle" tipo universal e telescópico, rolamentos mistos (axial e radial), rolos paralelos com ajuste de canais executados através de cilindro hidráulico e cassetes intercambiáveis,
8430.10.00	Ex 026 - Martelos vibratórios hidráulicos, para cravar ou extrair estacas-prancha, tubos e estacas de concreto e/ou aço, em construção civil, com momento excêntrico máximo entre 0,7 e 8,5kg, força centrífuga máxima entre 90 e 606kN, velocidade máxima entre 2.550 e 3.360rpm, amplitude entre 6,1 e 17,2mm, dotados de mordente hidráulico, unidade hidráulica e dispositivo de fixação único ou duplo.		
8430.41.90	Ex 023 - Máquinas de perfuração de rocha, rotoperussivas, autopropulsadas sobre esteiras, de acionamento diesel-hidráulico, com motor diesel de potência igual ou superior a 420HP, sistema de avanço hidráulico, montado em coluna de alumínio com força de 40kN e tração de 50kN, magazine tipo carrossel para armazenar tubos, centralizador duplo, compressor de ar de 2 estágios com pressão igual ou superior a 360psi, vazão igual ou superior a 580pcm, para furo igual ou superior a 110mm, dotado de coletor de pó com capacidade de sucção de 2.690cfm e área de filtragem de 32m².		
8431.31.10	Ex 025 - Freios a disco com torque de carga igual ou superior a 105Nm para máquina de tração para controle de movimento e parada de elevadores		
8431.39.00	Ex 001 - Rolos estampados para rolete de carga tripla com inclinação de 45° para correia de transportadora com capacidade de 19.200t/h e largura de 2.200mm		



	<p>motores de corrente alternada e inversores de frequência; tesouras tipo "flying shear", "chopping shear", "high speed multi length shear", "scrapping shear", "cold shear" e "snap shear" com controle automático com motores de corrente alternada e inversores de frequência; trem intermediário dotado de 4 cadeiras horizontais e 4 cadeiras verticais do tipo "housing less" com acoplamento para motor, suporte para eixo cardam, boxes de acoplamento ao lado da cadeira e do redutor, eixo cardam de acoplamento "spindle" tipo universal e telescópico, rolamentos mistos (axial e radial), rolos paralelos com ajuste de canais executados através de cilindro hidráulico e cassetes intercambiáveis com motores de corrente alternada e inversores de frequência; mesas de laço "loopers" verticais e horizontais com controle automático; trem acabador dotado de 05 cadeiras horizontais e 1 cadeira vertical do tipo "housing less" com acoplamento para motor, suporte para eixo cardam, redutor de entrada, unidade de desengate para giro, cilindro hidráulico para rotação da cadeira, engrenagens cônicas, boxes de acoplamento ao lado da cadeira e do redutor, eixo cardam de acoplamento "spindle" tipo universal e telescópico, rolamentos mistos (axial e radial), rolos paralelos com ajuste de canais executados através de cilindro hidráulico e cassetes intercambiáveis com motores de corrente alternada e inversores de frequência, guia divisora para o processo "slitting", bloco acabador com 10 cadeiras oblíquas "no-twist" tipo "V" arranjadas em ângulo de 90°; sistema automático de resfriamento a água para têmpera e revenimento no qual apresenta um sistema de água, com estação de tratamento composto de tubos, válvulas, filtros de anéis, bombas e seus motores, inversores de frequência, partidas suaves, torres de resfriamento, estruturas metálicas e acessórios para controle de vazão, temperatura e pressão para atender às dimensões dos produtos laminados; formador de espiras, transportador de espira, estação de formação de bobina, estação de manuseio de bobina, compactador, atador, balança e etiquetadora, carros de transferência, tom-badores hidráulicos, desviadores elétricos automáticos; dispositivos de frenagem com canaletas de elevação, transferência e separação; leito de resfriamento tipo "walking rake" com sistema de controle automático; mesa de alinhamento; transportador de corrente; estação de corte; transportador de corrente para barras curtas; estação de formação de feixes com compactadores de feixes; estação de coleta; guias e calhas; equipamentos de pesagem e etiquetagem; bombas; sistema automático de controle de temperatura, pressão e vazão dos fluidos; subestação elétrica de alimentação com voltagem de 69kV e potência de até 25MW; sistemas hidráulicos, de ar comprimido, de graxa, de lubrificação, de recirculação de água, pneumático, elétricos, de instrumentação, aquisição de dados (IBA) de automação e controle incluindo controladores lógicos programáveis (CLPs) interligados através de rede de automação de alta velocidade com software de controle automático de todo o processo de laminação contínua com as funções de "speed control", "mini tension control", "GAP control", "rolled piece tracking"; painéis elétricos de distribuição de tensão, painéis de drives CC e CA, centros de controle de motores (CCM's), motores, transformadores, cabos, instrumentação, sistema de intercomunicação e monitoramento e toda estrutura metálica para sua montagem e funcionamento</p>		<p>velocidade máxima de corte de 140metros lineares por minuto, dotadas de resistência ultrarrápida (permite também o corte de vidro do tipo Low-e), braços basculantes, dispositivo manual de corte com estilete, sistema de rotação automática, equipada com PC (personal computer) para gerenciamento de todas as operações e parâmetros de trabalho por controle numérico computadorizado (CNC), com otimizador de corte instalado</p>
		8464.90.90	Ex 010 - Combinações de máquinas para esquadrear e biselar revestimentos cerâmicos, compostas de: 2 unidades de esquadramento-biseladora; 2 correias de conexão giratória; 1 unidade de secagem e escovação; 1 bancada de classificação manual; 1 transportador de correia; 1 transportador a rolos não motorizados; quadros elétricos
		8465.91.10	Ex 007 - Máquinas-ferramentas de serrar de fita sem fim, madeira maciça, painéis osb, compensados, MDF e similares, mesmo revestidos, com altura de corte variável de, no máximo, 45cm, com dispositivo regulável de proteção da lâmina, com um dispositivo de aspiração para o recolhimento do pó, com movimento circular através de um braço dobrável articulado, com giro de 360° em torno da mesa de trabalho, possibilidade de cortes em ângulo de 45°, com gabarito copiador manual ou automático, com mesa para apoio e fixação pneumática de peças de madeira maciça ou em placas, com ou sem vagão móvel (carrinho) para fixar a peça de madeira.
		8465.92.90	Ex 003 - Máquinas moldureiras com indicadores digitais eletrônicos duplos e sistema de memória de perfis, para produção automática de molduras e peças estruturais de madeira
		8465.93.90	Ex 003 - Máquinas para abrilhantar peças de superfície pintada, cujas peças são depositadas em 1 esteira que em movimento contínuo as transportam para dentro da máquina, onde vários grupos rotativos e orbitais giram em alta velocidade sobre a peça, ao mesmo tempo é aplicado um líquido abrilhantador, deixando assim as peças limpas de qualquer resíduo de cera e realçando o brilho
		8465.93.90	Ex 004 - Máquinas para polimento de peças com superfície plana pintada, por meio de rolo de pano, com oscilações independentes dos rolos, cabeçote móvel, sistema de fixação de peças por meio de vácuo e prensor lateral com regulagem automática do número de ciclos
		8465.99.00	Ex 041 - Máquinas-ferramentas automáticas para furar, ranhurar e fresar contornos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de mobiliário, com mesa de trabalho, sapatas e suportes de vácuo, que posicionam automaticamente nos eixos X e Y conforme o trabalho, atendendo os diversos tamanhos de chapas, com trocador de ferramentas em 8 ou mais posições, com potência mínima da ferramenta principal de 7.5kW
		8465.99.00	Ex 061 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de fazer furos, furos oscilantes, fresar, podendo usar as 2 ou mais faces da peça, com capacidade de trabalhar 1 ou mais peças simultaneamente, com ou sem carregador e descarregador automático ou manual, com ou sem magazine de alimentação, com cursos no eixo X de 3.000mm ou superior, eixo Y de 220mm e eixo Z de 180mm
8457.10.00	Ex 096 - Centros de usinagem horizontais para metais, com comando numérico computadorizado (CNC), "floor type", utilizados para fresar, mandrilar, furar, roscar, capacidade de usinagem em 4 eixos controlados simultaneamente, cursos dos eixos lineares (x), (y), (z) e (w) iguais a 18.000 x 6.000 x 1.400 x 1.200mm, respectivamente, com eixo (z + w) igual a 2.600mm, com cabeçote angular e universal, magazine com capacidade máxima de 80 ferramentas, sistema de refrigeração por meio do "spindle" com 15bar de pressão, potência do fuso igual a 100kW e rotação máxima do fuso de 2.500rpm, com ou sem banco móvel de 4 x 4m, com capacidade de carga de 100t	8465.99.00	Ex 062 - Máquinas ferramentas automáticas para furar, ranhurar, fresar, aplicar bordos e executar contornos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira com espessura de 16mm ou superior, com comando numérico computadorizado (CNC) para produção de peças de mobiliário com 1 mesa de trabalho, curso do eixo (x) de 4.400mm ou superior e eixo (z) de 340mm ou superior, com aplicador de fitas de bordas de PVC/ABS ou papel em ângulo de 360° e espessuras compreendidas de 0,4 a 3mm, dotadas de trocador de ferramentas com 12 ou mais posições, potência mínima da ferramenta principal de 11kW
8460.31.00	Ex 052 - Máquinas com sistema de refrigeração para afiar flancos de dentes de serra circular calçadas com metal duro, com diâmetro igual ou superior a 80mm, mas inferior ou igual a 2.200mm, com 3 ou mais eixos com comando numérico computadorizado (CNC)	8474.10.00	Ex 045 - Peneiras vibratórias autopropelidas sobre esteiras, utilizadas na separação de minerais sólidos, dotadas de tremonha de alimentação com capacidade máxima igual ou superior a 2,8m³, módulo de peneiramento de 2 decks, posicionamento hidráulico independente e motor com potência igual ou superior a 75kW.
8460.90.90	Ex 044 - Máquinas automáticas para polimento de peças metálicas, compostas de mesa indexada com 3 estações e porta-peças, com controle programável dos eixos X (rotação), Z (-135° até 210°), 2 unidades de polimento com controle programável dos eixos W (vertical de curso 900mm), Y (longitudinal de curso 500mm), X (transversal de curso 1.300mm), Z (ângulo de rotação 140°), U (perpendicular de curso 150mm), 3 reservatórios e 4 pistolas para massa de polimento e lustração, cabinamento, (PC) e controlador lógico programável (CLP)	8474.10.00	Ex 046 - Peneiras vibratórias de escalpe autopropelidas, utilizadas na separação de minerais sólidos, sobre esteiras, dotadas de tremonha, capacidade máxima igual ou superior a 7m³, módulo de peneiramento de 2 decks, posicionamento hidráulico independente e motor com potência igual ou superior a 75kW.
8461.50.20	Ex 004 - Combinações de máquinas automáticas para corte de canais de peças metálicas fundidas, compostas de: 1 robô, 1 unidade de corte de canais, 1 unidade de mandrilhamento (desbaste), 1 sistema de carga e descarga, cabinamento e controlador lógico programável (CLP)	8474.20.90	Ex 091 - Unidades destinadas a complementar a moagem de cimento com capacidade até 161toneladas/hora (base seca), compostas de: moinho vertical de rolos cônicos, acionado por motor com caixa redutora de potência de 4.300kW, dotado de sistema hidráulico para pressão de moagem, lubrificação forçada e sistema de vedação, separador dinâmico dotado de rotor com diâmetro de 4.600mm; calhas pneumáticas; sistema de detectores de metal; sistema de extrator de metais; ventiladores; filtros; válvulas; sistema de amostragem; sistema de injeção de água; instrumentação elétrica; peneiras vibratórias; chutes de duas vias; balança de correia.
8462.39.90	Ex 093 - Combinações de máquinas para seccionamento da cinta de aço revestida com borracha, com largura de 1.300mm e espessura de 2mm, segmentos cortados em ângulo ajustável de 17° a 30°, capacidade compreendida de 10 a 45peças/min., compostas por: 1 desbobinador de alimentação da cinta de aço revestida com capacidade de 25m/min; 1 máquina de corte da cinta revestida com capacidade para largura efetiva de 4.100mm; 1 esteira de saída para transporte, com velocidade máxima para 300m/min	8474.20.90	Ex 089 - Unidades destinadas a complementar a moagem de combustível sólido como o carvão e o "pet coke", para serem utilizados como combustível no forno rotativo de clínquer na indústria de cimento com capacidade nominal de até 50t/h para carvão e de até 35t/h para "pet coke", em base seca, compostos de: moinho de rolos (LM 35.3 D) dotado de sistema hidráulico para pressão de moagem, lubrificação forçada, sistema de selagem, motorredutor de 975kW de potência e separador dinâmico; transportadores de parafuso sem fim; transportador de arrasto por correntes; ventiladores; filtro de mangas; válvulas; sistema de alimentação de carvão para queimador do forno rotativo e do calcinador; instrumentação elétrica; sistema antiexplosão; sistema de injeção de água; sistema de inertização; sistema de amostragem; sopradores; sistema de despoejamento; medidor de fluxo e sistema de dosagem.
8462.99.90	Ex 041 - Extrusoras para tubos de alumínio com capacidade de 250 tubos por minuto, com processo de trefilamento para normalização da espessura do tubo, com diâmetro do tubo igual ou superior a 35mm, com esteira de alimentação, com tambor de vácuo e esteira para saída do tubo	8474.20.90	Ex 090 - Unidades destinadas a complementar a moagem de crus para a indústria de cimento de capacidade até 570toneladas/hora (base seca), compostas de: moinho vertical de rolos cônicos, dotado de sistema hidráulico para pressão de moagem, lubrificação forçada e sistema de selagem; separador dinâmico dotado de rotor com diâmetro de 4.600mm; sistema de injeção de água; detectores de metal; elevadores de caçambas; eclusas; ventiladores; filtros; válvulas; medidores de fluxo; sistema de extração de silos e amostrador.
8464.10.00	Ex 019 - Máquinas multifujo para serra blocos de granitos e mármore em chapas com espessura nominal variável de 2 ou 3cm, através de fios diamantados com diâmetro igual ou inferior a 6,3mm; fios diamantados paralelos uma ao outro, cada fio passando por 2 tambores guia, um tambor motor, 3 tambores condutores e uma polia tensionadora; largura do corte da serrada igual ou superior a 1.900mm; para espessura de 3cm, são serradas até 52 chapas, e espessura de 2cm até 71 chapas; a máquina é equipada por um sistema individual de controle de tensão dos fios, de um sistema centralizado eletrônico para controle de quebra dos fios e sistema de programação e controle do ciclo de corte; sistema de segurança através de grade protetora com parada de máquina automática, até 3 carros porta-blocos com capacidade de 40 toneladas cada.	8474.80.90	Ex 011 - Máquinas automáticas de injeção sob pressão de massa cerâmica, para fabricação de louças sanitárias, apresentada sem os moldes, com força de fechamento igual ou superior a 700kgf
8464.90.19	Ex 082 - Combinações de máquinas automáticas para corte e destaque de vidro laminado compostas de: 1 carregadora automática bilateral fixa para chapas de vidro com dimensões mínimas de 1.500 x 1.500mm e máximas de 3.650 x 2.750mm; mesa auxiliar fixa com correias e colchão de ar; mesa, completamente automática, para corte e destaque de vidro laminado de espessura compreendida entre 2+0,38(PVB)+2mm e 8+4,56(PVB)+8mm, com corte útil máximo de 3.700mm, com tolerância de +/- 0,5mm,		

8477.20.10	Ex 137 - Combinações de máquinas para produção de tubos corrugados de PVC, de parede dupla, compostas de: 1 extrusora de dupla rosca com diâmetro nominal de 92mm, razão L/D nominal de 27:1, capacidade de produção máxima de 750kg/h, com adaptador e controlador lógico programável; 5 cabeçotes de extrusão, com mandril de resfriamento, para produção de tubos com diâmetro externo de 150mm, 200mm, 250mm, 315mm e 400mm, respectivamente; 1 corrugador com sistema de vácuo, com 5 jogos de moldes, cada um com 41 pares, para produção de tubos com diâmetro externo de 150mm, 200mm, 250mm, 315mm e 400mm, respectivamente, com velocidade máxima de 4,5m/min e controlador lógico programável; 1 serra de corte com velocidade máxima de 4,0m/min; 1 equipamento para formação de bolsas de acoplamento na extremidade dos tubos, com ferramentais para tubos com diâmetros externos de 150mm, 200mm, 250mm, 315mm e 400mm, com controlador lógico programável e 1 separador de água e óleo.
8477.51.00	Ex 032 - Máquinas para montagem ou construção de pneus de motocicleta tipo mandril expansivo, com capacidade para aros entre 18" e 21" com máximo 4 lonas, sendo 3 lonas estruturais mais um forro interno selante.
8479.89.99	Ex 124 - Máquinas para verificação de estanqueidade de baterias automotivas, com capacidade de produção de 6baterias/min, compostas de: 1 esteira com 2 correias metálicas e 4 cilindros pneumáticos para posicionamento da bateria no local de verificação; 2 cabeçotes com 6 bicos de ar comprimido com vedante para enchimento, teste de estanqueidade e descarga, em 2 ciclos de teste, realizando teste de 3 vasos da bateria por ciclo, cada ciclo compreende 3 etapas (enchimento, estabilização e abertura da válvula para sistema de medição de queda de pressão), sistema automático de rejeição de bateria reprovada, controlado por controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 233 - Combinações de máquinas para troca de cilindros da cadeira de laminação, compostas de: carro de troca; berços de deslocamento lateral; cilindros hidráulicos; base de arraste; barra empurradora; estruturas metálicas.
8479.89.99	Ex 625 - Coletores de pó de carbono e químico, proveniente do processo de mistura final de borracha para pneus, com área de filtragem de 160m², dotados de ventilador com motor de 22kW e volume de ar de 200m³/min, válvula de rotação, painel de controle e monitor de poeira
8479.89.99	Ex 631 - Estabilizadores giroscópios ativos para embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, momentos angulares de 8.000, 21.000 e 26.000Nm, montagem sobre estrutura, com acionamento, eixo de rotação com mancais de apoio, arrefecimento líquido com trocador de calor com reservatório para refrigerante integral, freio hidráulico ativo, giroscópio pendular com cobertura de proteção, painel LCD digital e caixa de comando.
8479.89.99	Ex 632 - Máquinas automáticas de encastamento (prensagem) de agulhas cirúrgicas nas duas pontas dos fios de suturas, com 25 ciclos/minuto, capacidade de produção entre 700 e 1.350unidades/hora, dispositivo alimentador de agulhas, dispositivo de posicionamento de agulhas, desbobinador de fio, verificador de diâmetro de tensão do fio, engomador da ponta do fio, padronizador de comprimento, corte e inserção do fio na agulha, dispositivo de prensagem, dispositivo de teste de resistência de encastamento (prensagem) e aprovação ou descarte do produto.
8479.89.99	Ex 633 - Máquinas automáticas de encastamento (prensagem) de agulhas cirúrgicas em apenas uma das pontas dos fios de suturas, com 25ciclos/minuto, capacidade de produção entre 700 e 1.350 unidades/hora, dispositivo alimentador de agulhas, dispositivo de posicionamento de agulhas, desbobinador de fio, verificador de diâmetro de tensão do fio, engomador da ponta do fio, padronizador de comprimento, corte e inserção do fio na agulha, dispositivo de prensagem, dispositivo de teste de resistência de encastamento (prensagem) e aprovação ou descarte do produto
8479.89.99	Ex 636 - Máquinas automáticas para perfuração das divisórias de células de baterias automotivas, com capacidade para produzir 7 caixas por minuto, compostas por: esteira de correntes dupla para o transporte; 2 cabeçotes de perfuração; sistema de posicionamento das baterias; sistema de sucção do recorte de plástico; programador lógico controlável, com IHM frontal, responsável pela análise dos parâmetros das baterias e o controle de todas as funções do equipamento; estrutura metálica de montagem do equipamento.
8480.71.00	Ex 046 - Moldes de 32 cavidades para fabricação de tampas plásticas voltadas a embalagens PET para óleos comestíveis, dotados de sistema de moldagem por meio de elementos móveis com acionamento por mecanismo pneumático e monitoramento por sensores indutivos sincronizados à CPU da máquina injetora, com machos produzidos por estereolitografia metálica, cavidades e demais componentes da zona moldante produzidos em aços especiais e cobre-berílio, com revestimento especial de dicronite tipo DLC em base carbono; com sistema de ejeção hidráulico e sistema de injeção por meio de canais quentes internos com sensores térmicos em cada cavidade, utilizados para injeção de polietileno de baixa densidade com capacidade de produção de até 28.800 tampas/hora com ciclo abaixo de 4,0 segundos com variação radial de espessura das tampas menor que 0,02mm
8502.11.10	Ex 002 - Grupos geradores de energia elétrica, específicos para aplicações marítimas em embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, de baixo ruído, monofásicos, tensão 120 e 240VAC, 60Hz, potências contínuas de 5,0; 7,5; 9,0; 11,5; 13,5; 17,0; 21,5; 23,0; 27,5 e 32,0kW, acionados por motor diesel de 2, 3 ou 4 cilindros, com sistema de refrigeração por água salgada através de trocador de calor, enclausurados em gabinete para proteção acústica
9014.80.10	Ex 004 - Unidades de visualização ("displays") de GPS cartográfico, para uso em embarcações, com tela de 5,7 polegadas sensível ao toque e iluminação por led, resolução de 640 x 480 pixels, conectividade interna bluetooth, antena de GPS com 50 canais embutida, 1 processador de núcleo duplo e 1 processador de núcleo simples, entrada NMEA 0183, entrada para cartão de memória tipo micro SD, conexão por radar digital, sonda digital embutida de 600W de potência e frequência de 50 e 200kHz, conectividade em rede com até 5 unidades de visualização do mesmo tipo, com cartografia da costa leste da América do Sul embutida
9015.80.90	Ex 009 - Ferramentas completas de ressonância magnética para identificação do tipo de fluido livre como gás, petróleo ou água, indicação da permeabilidade e avaliação em tempo real de poços de exploração de alto custo, como poços de alto-ângulo e horizontais, sendo utilizadas nas montagens dos conjuntos de equipamentos de mwd/lwd para aquisição de dados geológicos e geofísicos relacionados à pesquisa de petróleo, montadas com inserto eletrônico #2 para montagem de bateria, sensor completo montado com capacitores para ferramenta de ressonância magnética, inserto eletrônico #3 para montagem de bateria, inserto eletrônico #1 para montagem de bateria, sensor magnético completo para ferramenta de ressonância magnética, sensor eletrônico completo para ferramenta de ressonância magnética e comando blindado

	para alojamento do sensor eletrônico da ferramenta de ressonância magnética.
9015.80.90	Ex 010 - Ferramentas de perfilagem acústica ultrassônica para operação em modo imagem ou modo avaliação, para aquisição de dados geológicos em poços de petróleo abertos e avaliação das condições de revestimento em poços de petróleo revestidos.
9027.80.99	Ex 174 - Analisadores bioquímicos de sangue, próprios para medição quantitativa, semi quantitativa e in vitro, por via de química seca, compostos por analisador, monitor, teclado, mouse, computador, software, leitor de código de barras, impressora, unidade de alimentação UPS, ponteiras microtips e recipientes cuvetes, computadorizados, com controles das funções do tipo touch screen e gerenciados por programa dedicado.
9027.80.99	Ex 175 - Analisadores imunodiagnósticos e de bioquímica de sangue, com a tecnologia de química seca, utilizados para realizar testes clínicos distintos em amostras de fluidos corporais, com a integração de bioquímica, turbidimetria e testes imunológicos em única plataforma, minimizando o tempo de execução computadorizado, com controles das funções do tipo touch screen e gerenciados por programa dedicado.
9027.80.99	Ex 176 - Aparelhos portáteis para medir taxas de glicemia no sangue, por meio de sensor eletroquímico coulométrico, compostos por monitor para medição, lancetador, 10 tiras e 10 lancetas e 1 estojo, para a realização dos testes.
9031.49.90	Ex 191 - Aparelhos de controle de planaridade a laser, para placas cerâmicas e não cerâmicas com capacidade de controle nos formatos iguais ou superiores a 10 x 10cm, com precisão de aproximadamente 0,1mm e com possibilidade de serem integrados a sistema de controle dimensional.
9031.80.20	Ex 128 - Células para medições tridimensionais ópticas, com sistema automatizado de posicionamento por meio de braço robotizado de 6 ou mais graus de liberdade, controlador e mesa rotativa, com ou sem cabeçote de medição óptico 3D integrado, para ser utilizado em inspeção e levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e engenharia reversa
9031.80.60	Ex 001 - Dispositivos de medição de carga, dotados de 3 a 6 sensores pré-ajustados para medição direta sobre cintas planas de tração com capacidade máxima entre 420 e 450kg em condição temporária e entre 280 e 360kg em condição permanente, por sensor e erro de leitura máximo de +/-5%, para uso exclusivo em elevadores
9031.80.99	Ex 426 - Dispositivos de segurança acionados por cortina de raios infravermelhos para controle da abertura e fechamento de portas de elevadores
9031.80.99	Ex 428 - Unidades de inspeção de aro emborrachado constante da produção do talão (bead), para diâmetros compreendidos entre 10" a 22", para fabricação de pneus

Art. 6º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2014, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 17, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1ª de abril de 2013:

NCM	DESCRIÇÃO
8408.10.90	Ex 060 - Motores de pistão, de ignição por compressão (diesel) para propulsão de embarcações, de quatro tempos, com 6 cilindros em linha, com potência entre 500 a 600HP, com velocidade máxima do motor entre 2.600 a 3.000rpm, com sistema de combustível tipo "Common Rail" de alta pressão, com diâmetro de pistão de 114mm, curso de pistão de 135mm, capacidade volumétrica (deslocamento) de 8,3 litros, com turbocompressor (turbocharged) e resfriador do ar de admissão com passagem de água (aftercoller), filtro de combustível e de lubrificante montados no motor, refrigeração por trocador de calor com água do mar
8408.10.90	Ex 061 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), com 4 cilindros em linha, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com capacidade volumétrica de 2,8 litros, com turbo-compressor, sistema de injeção eletrônica, com potência de 220HP a 3800rpm, com ou sem conjunto do espelho de popa, transmissão tipo rabeta ou instrumentação do motor.
8408.10.90	Ex 062 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), com 6 cilindros em linha, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com capacidade volumétrica de 4,2 litros, com turbo-compressor, sistema de injeção eletrônica, com potência compreendida entre 270 a 350HP a 3.800rpm, com ou sem conjunto do espelho de popa, transmissão tipo rabeta ou instrumentação do motor.
8408.10.90	Ex 063 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), com 4 cilindros em linha, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com capacidade volumétrica de 2,0 litros, com turbo-compressor, sistema de injeção eletrônica, com potência compreendida entre 115 e 170HP a 4.000rpm, com ou sem conjunto do espelho de popa, transmissão tipo rabeta ou instrumentação do motor.
8412.21.90	Ex 012 - Motores hidráulicos de pistões axiais, tipo eixo inclinado, com deslocamento volumétrico variável máximo de 55cm³/rev, torque máximo de 349Nm e pressão máxima de operação de 400bar.
8414.59.90	Ex 009 - Ventiladores axiais com sistema de difusão de ar incorporado, motor de rotor externo eletronicamente comutado e controle de velocidade integrado programável através de controlador interno, com possibilidades de adição de módulos de expansão "modbus" e módulos de comunicação sem fio "wireless", hélices com borda de fuga serrilhada para a redução do nível de ruído, potências do motor entre 110 e 3.700W, diâmetro de hélice entre 251 até 990mm, vazão de ar de 1.760 e até 35.000m³/h, pressões de até 400Pa.
8418.69.99	Ex 023 - Chillers unitizados para resfriamento de gás de síntese e condensação de amônia, conjunto de feixe tubular e casco, contendo 4 vasos que operam em temperaturas distintas, pressão manométrica máxima de projeto de 21kgf/cm² do lado do casco de 170kgf/cm² do lado dos tubos
8419.89.99	Ex 123 - Câmaras criogênicas para purificação de gases na produção de amônia, através de resfriamento a temperaturas em torno de -190°C, para remoção de impurezas por destilação simples e queda de pressão através de válvula de controle, dotadas de 2 trocadores de calor de placas, coluna de destilação com pratos e trocador de calor de casco e tubo.
8419.89.99	Ex 126 - Conversores de amônia utilizados para conversão de hidrogênio e nitrogênio em amônia, na presença de catalizador em pressão máxima de projeto de 170kgf/cm² e temperatura entre 400 °C e 520 °C
8422.30.29	Ex 240 - Combinações de máquinas automáticas para encapsular produtos farmacêuticos em forma de pó ou pellets, com controlador lógico programável e PC Industrial com capacidade de produção de 200.000cápsulas/hora, compostas de: máquina de enchimento automática de cápsulas, elevador de cápsulas vazias, desempoeirador e polidor com aspirador próprio compacto, eliminador de cápsulas vazias, equipamento de checagem de peso em linha, alimentador de produto a vácuo e detector de metal.



8422.40.90	Ex 007 - Combinações de máquinas para formar, embalar e paletizar rolos de fios ou cabos elétricos, com capacidade máxima igual ou superior a 5 rolos por minuto, compostas de: desbobinador, máquina formadora e embaladora de rolos e máquina paletizadora	8428.90.90	Ex 084 - Lanças hidráulicas, telescópicas e articuladas, com 1 cesta aérea própria para serem montadas em veículo rodoviário, com isolamento elétrica para 46kW, altura máxima de trabalho de 14m, alcance lateral de 8,5m, com sistema de rotação do cesto em 180°, para atividades de manutenção em linhas de distribuição de energia elétrica
8426.99.00	Ex 003 - Manipuladores de materiais estacionários elétricos, destinados à descarga de caminhões com toras de madeira para alimentação de linhas de produção de cavacos para fabricação de celulose, dotados de motor elétrico de 200kW, para ser instalado sobre pedestal, com implemento frontal articulado e garra hidráulica com capacidade de 2,5m ² .	8430.10.00	Ex 027 - Martelos vibratórios elétricos com força centrífuga entre 300 e 1.500kN, para cravação e extração de estacas-pranchas comuns ou estruturais, tubos metálicos, estacas metálicas de qualquer seção, estacas de madeira ou concreto, dotados de dispositivo de amortecimento, célula vibratória, prendedor hidráulico e armário de comando.
8427.10.90	Ex 066 - Plataformas elevatórias tipo tesoura, acionadas por motor elétrico, com controle analógico, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, autopropelidas sobre rodas mesmo quando elevadas, sendo 2 rodas motrizes com sistema de tração hidráulico e 2 rodas direcionais, acionadas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca eletrônica proporcional equipada com deck extensível da plataforma, com altura máxima de elevação de piso da plataforma igual ou maior a 4,6metros, mas igual ou inferior a 9,9metros, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 227kg, mas igual ou inferior a 454kg, dotadas de alarme de indicação de movimentos e sistema de proteção contra tombamento, sistema de proteção contra buracos, que consiste em barras laterais instaladas nas bandejas que são acionadas automaticamente ao elevar o equipamento e sensor de proteção contra desnivelamento do chassi que corta funções de elevação quando inclinada além de sua capacidade.	8432.29.00	Ex 001 - Covadeiras/capinadoras com fertilizador, para fixação em máquina escavadeira, com comprimento do suporte/braço de montagem de 500mm, profundidade de capino compreendida entre 400 e 700mm
8427.20.90	Ex 104 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 99HP, com tração 4 x 4 e três modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 13,1m, e alcance horizontal máximo de até 9,3m, com capacidade máxima de carga de até 4.082kg	8433.40.00	Ex 007 - Máquinas forrageiras autopropelidas, com sistema interno de processamento de produto colhido, dotadas de motores a diesel de 6 cilindros com volume igual ou superior a 9litros e com potência no motor igual ou superior a 350HP, com ou sem plataformas de corte ou de recolhimento de produto.
8427.20.90	Ex 105 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 130HP, com tração 4 x 4 e três modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), eixos estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 16,76m, e alcance horizontal máximo de até 12,8m, com capacidade máxima de carga de até 4.536kg	8436.10.00	Ex 015 - Máquinas paletizadoras de ração animal com matriz de diâmetro interno igual ou superior a 910mm incluindo sistema de automação integrado, acionado por engrenagens helicoidais em banho de óleo com capacidade de produção igual ou superior a 45.000kg/h e potência igual ou superior a 400kW, compostas de: rosca alimentadora, um ou mais condicionadores para tratamento térmico da ração.
8427.20.90	Ex 106 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 99HP, com tração 4 x 4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), eixos estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 13,1m, e alcance horizontal máximo de até 9,3m, com capacidade máxima de carga de até 4.536kg	8438.10.00	Ex 051 - Combinações de máquinas para fabricação de petiscos, salgados ou doces, a base de cereais, com capacidade nominal de produção compreendida entre 350 e 500kg/hora, comandadas por controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 misturador horizontal; 1 silo de alimentação com fuso helicoidal; 1 dosador com dupla rosca com sistema de alimentação contínua; 1 turbo extrusora, com diâmetro de rosca de 120mm, velocidade de 600rpm e velocidade de corte compreendida entre 60 e 3.200rpm; 1 transportador tubular de aço inoxidável de acionamento pneumático; 1 misturador homogeneizador para preparação de pasta fluida; 2 máquinas de corte formadoras de produto final; 1 módulo de deposição de camadas para coloração dos produtos extrudados; 1 secador rotativo, aquecido por irradiação de elementos térmicos de quartzo, com capacidade térmica de 84kW, com sistema autolimpante para desumidificação, coloração e aromatização homogênea
8427.20.90	Ex 107 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 130HP, com tração 4 x 4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), eixo estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 16,76m, e alcance horizontal máximo de até 12,8m, com capacidade máxima de carga de até 5.443kg	8439.30.90	Ex 017 - Máquinas envernizadoras para acabamento de material impresso em processo "ofsete", serigráfico ou digital, operando via jato de tinta através de processo piezoelétrico, para aplicação e cura de verniz UV, formato máximo de folha de 520 x 740mm, realizando a aplicação do verniz UV total ou localizado, mesmo em áreas distintas de cada folha impressa, operando com diversos substratos como papel, auto-adesivos, policarbonato e PVC
8427.20.90	Ex 108 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipado com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 110HP, com tração 4 x 4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo) e eixo oscilante traseiro, com caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 12,7m, e alcance horizontal máximo de até 8,10m, com capacidade máxima de carga de até 3.629kg	8441.20.00	Ex 002 - Máquinas automáticas para confecção de sacolas de papel tipo "SOS", para produção de sacolas com largura de 75 a 230mm, com comprimento da sacola de 170 a 440mm, com comprimento do corte de 200 a 470mm, e fechamento lateral, com unidade de formação da alça, unidade de inserção de alça e estação de formação
8427.20.90	Ex 100 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 110HP, com tração 4x4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), e eixo oscilante, eixos estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 16,2m, e alcance horizontal máximo de até 7,92m, com capacidade máxima de carga de até 4.536kg.	8443.19.90	Ex 082 - Máquinas para estampar tecido, com cilindros rotativos e/ou quadros eletronicamente sincronizados, com sistema para recuperar o desperdício de pasta de estampar por meio de bombas reversoras, com tapete de transporte do tecido estabilizado em todo o seu curso, para tecidos com largura útil entre 180 e 330cm, velocidade de impressão de até 120m/min, com capacidade entre 1 e 24 cores, com sistema de fixação da tinta por campo magnético (Magnet System Plus), com entrada e saída de tecidos eletronicamente sincronizados
8427.20.90	Ex 101 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 110HP, com tração 4x4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), e eixo oscilante, eixos estabilizadores montados frontais e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 12,8m, e alcance horizontal máximo de até 8,10m, com capacidade máxima de carga de até 4.536kg.	8447.12.00	Ex 002 - Teares circulares para malharia com listadores e 8 alimentadores para produção de roupas íntimas em seus diversos tamanhos P, M, G e extra grande que utilizam cilindros com diâmetro de 12" a 20".
8427.20.90	Ex 102 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 84HP transmissão hidrostática, com tração 4x4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 5,6m, e alcance horizontal máximo de até 3,3m, com capacidade máxima de carga de até 2.495kg.	8451.80.00	Ex 056 - Máquinas de aplicação do tecido de forração em substrato de borracha revestida com lona, rolo de revestimento para diâmetro máximo de 450mm e carretel para diâmetro máximo de 600mm, capacidade para tecidos com largura menor ou igual a 925mm, com velocidade de 17m/min
8427.20.90	Ex 103 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 99HP, com tração 4x4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), e caixa de câmbio em 4 velocidades, com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "Joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 8,84m, com capacidade máxima de carga de até 2.994kg.	8455.21.90	Ex 020 - Combinações de máquinas para laminação a quente de tarugos de aço para produção de vergalhão e fio máquina com bitolas compreendidas entre 5,5 e 40mm, com capacidade máxima de produção de 130toneladas/hora e velocidade máxima de laminação de 105metros/segundo compostas de: descarepador, mesa de rolos com isolamento térmico, rolos puxadores, tesouras, cadeiras de laminação, calhas para descarte de sucatas, tensores "loopers", mesa (calha) de desvio, calhas recobertas, caixas d'água, bloco acabador com cadeiras do tipo "delta 45°", medidor de bitolas, formador de espiras, sistema para transporte e resfriamento de espiras a ar, sistema de manuseio de bobinas, compactador horizontal, mesas de rolos, leito de resfriamento, viga de medição com aferidor, estação de empacotamento, mesa de saída dos feixes, máquina de cintar, estação de pesagem dos feixes, sistema elétrico de distribuição e de controle, incluindo estações de comando, cabos, controladores lógicos programáveis (CLP), painéis elétricos, motores, transformadores e instrumentação
		8456.10.90	Ex 019 - Máquinas automáticas lineares para marcação a laser de tampas plásticas com até 45mm de diâmetro, através de eliminação de matéria, troca de cor ou remoção de material, com capacidade produtiva de até 2.200tampas/minuto, constituídas por corpo principal com esteira transportadora, fonte geradora de laser tipo 96, computador principal com monitor touch-screen, sistema para controle de qualidade através de câmera CCD, elevador posicionador de tampas e unidade de refrigeração externa.
		8462.29.00	Ex 167 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para fabricação de corpos de latas metálicas de até 5,0 litros, retangulares e quadradas de até 540mm de altura, com capacidade de produção de 60corpos/minuto, compostas de: tesoura dupla com alimentador automático, com capacidade de elevação de 4 toneladas, com 14 pares de laminas (facas), 20 anéis de guia, empilhamento das folhas, afiador de facas, transportador dos cortes, para folhas de até 1.160 x 1.120, com velocidade máxima de 50folhas/min.; soldadora por resistência, com monitor de solda, isenta de mercúrio, com velocidade máxima de fio de solda de 25m/min., produção máxima de 60corpos/min., para corpos retangulares de 135 x 98 x 229 (6 lbs), 135 x 98 x 270 (11lbs), 135 x 98 x 514 (14 lbs) e quadradas de 115 x 115 x 205 (6 lbs) e 115 x 115 x 382,2 (11 lbs), todas com Ø de 135mm, com saída superior preparada para trabalhar com pó eletrostático; expansora de corpos hidráulica com sistema de painéis de reforço nos 4 lados acoplado, com esteira transportadora de peças, braço manipulador de conexão com a soldadora, com 4 setores de expansão uniformes, para execução de latas de até 540mm de altura e troca de formatos; sistema para aplicação de verniz interno em pó e Larc, com velocidade de soldagem de 10-60m/min., Ø 52-330mm, módulo de aplicação de pó eletrostático e unidade de reciclagem de pó; sistema para aplicação de verniz externo líquido, capacidade de produção máxima de 120 com, velocidade de

	soldagem máxima de 25m/min., Ø 99-330mm; estufa à gás para cura do verniz interno e externo, com comprimento de cura ativa de 6m, Ø 45 - 330mm, com correias transportadoras magnéticas; módulo para pestanhar e recravar em ambos os lados com capacidade volumétrica de 0,2 a 5,0litros e capacidade máxima de 60 ciclos por minuto, com cabeçote superior regulável automaticamente com sistema de pestanhagem uniforme em toda circunferência da lata, com 2 jogos de ferramental 135	8607.30.00	Ex 004 - Amortecedores de gás-hidráulico para uso exclusivo para engate de veículos ferroviários, com força de partida igual ou superior a 50kN, força de absorção final igual ou superior a 500kN e curso de deslocamento compreendido entre 60 e 240mm.
	x 98mm e 115 x 115mm, com alimentador das tampas e/ou fundos; conjunto de transportes e suportes de interligação entre as máquinas e Kit de peças sobressalentes.	8607.30.00	Ex 005 - Amortecedores hidrostáticos para uso exclusivo para engate de veículos ferroviários, com força de absorção final ou igual ou superior a 250kN e curso de deslocamento compreendido entre 70 e 240mm.
8463.20.99	Ex 023 - Máquinas automáticas para fazer rosca externa na carcaça metálica da vela de ignição automotiva, com 3 rolos laminadores e capacidade máxima de produção igual ou superior a 1.600peças/h	8607.99.00	Ex 010 - Circuitos de via para detecção de trens do tipo CVCM ("Circuit de Voie à Capteur Metro) com concepção de "falha segura", baseados em circuito elétrico em até 7 frequências distintas de áudio, na faixa de 8,2 à 12,3kHz e comparação de fase, transmissão através dos trilhos e sem juntas isolantes, sendo seus principais componentes: armário de circuito de via, racks transmissor, receptor e fonte de alimentação, caixas de regulação, cartões de regulação, receptores e emissores, transformadores de via, captosres, circuitos LC e Antenas.
8464.90.19	Ex 053 - Máquinas automáticas horizontais para pré-lavagem, polimento, lavagem, enxágue e secagem de chapas de vidro plano, com medidas máximas de 7.000mm de comprimento, 3.310mm de largura e 12mm de espessura, com velocidade entre 208 e 1.080m/h, controladas por controlador lógico programável (CLP)	8608.00.90	Ex 003 - Portas de segurança para plataformas de embarque em estações de veículos que se deslocam sobre pneumáticos em monotrilhos de concreto, constituídas por conjunto de portas deslizantes de metal com ou sem vidro, dispostas em estrutura metálica, com dispositivos mecânicos de funcionamento elétrico, de acionamento automático e sincronizado com as portas das composições dos veículos para monotrilhos, portas de emergência, painéis fixos, dispositivos mecânicos de
8465.99.00	Ex 067 - Centros de usinagem para trabalhar madeiras e derivados, com comando numérico computadorizado (CNC), para furar, fresar, serrar e ranhurar, dotadas de trocador de ferramentas automático com 4 ou mais posições, eletromandril com 3 ou 4 eixos interpolantes com potência mínima de 7,5kW, com curso de trabalho no eixo X (movimento longitudinal) com no mínimo de 2.983mm, curso de trabalho no eixo Y (movimento transversal) com no mínimo de 1.450mm e curso de trabalho no eixo Z (movimento vertical) com no mínimo de 150mm, sistema de lubrificação centralizada automática, com sistema de segurança "bumpers" por meio de micros instalados em torno do montante móvel da máquina que deve percorrer todo o espaço útil do eixo X, protegidas por material redutor de impactos	8608.00.90	destravamento e de retorno, chaves comutadoras, calços de proteção, sinalizadores visuais, módulo eletrônico de comando das portas, motores elétricos, fontes de alimentação e mecanismos de transmissão e travamento
8474.20.10	Ex 012 - Combinações de máquinas para moagem de cimento comercial para construção, com capacidade de produção nominal de 120t/h, compostas de moinho tubular de bolas medindo 4,6m de diâmetro e 14m de comprimento, sistema de lubrificação dos mancais, redutor para potência de acionamento de 4.250kW com sistema de lubrificação, motor e redutor auxiliar do moinho, balanças dosadoras para clínquer, gesso, calcário e escória, ventilador e filtro de processo, ventiladores	9024.10.90	Ex 004 - Equipamentos geradores de sinal de cabine utilizados no controle de vias férreas, capaz de modular pulsos codificados em baixas frequências portadoras que transmitem a locomotivas, através dos carris, informações de velocidades e restrições de velocidades, configurados de fábrica em frequência única que varia entre 40 e 250Hz.
	centrífugos, regueiras, elevadores de canecas e estruturas de sustentação, interligação e acesso		
8474.20.90	Ex 092 - Britadores móveis de deslocamento horizontal autopropulsados sobre esteiras, providos ou não de parte elétrica e de automação, com uma ou mais plataformas de sustentação, moega de recebimento e alimentação, alimentador de sapatas, rompedor hidráulico, peneira vibratória, lança com transportador de correia, britador de mandíbulas para britar minério de ferro e/ou estéril de minério, com capacidade nominal igual ou superior a 2.000t/h.	9024.80.90	Ex 009 - Reômetros para análise do índice de fluidez de polímeros em pó ou granulado, com cilindro acionado pneumáticamente e bomba de engrenagem
8479.50.00	Ex 049 - Robôs industriais, constituídos de unidade mecânica com 1 braço com 4 ou mais eixos de movimentação, capacidade de carga de até 165kg, acompanhados de painel de comando e de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento	9027.30.19	Ex 006 - Equipamentos para a quantificação de células CD4 e CD3 em amostra de sangue total obtida por punção digital ou coleta venosa em EDTA, denominados citômetros de volume fixado de bancada portátil, utilizados para diagnóstico "in vitro" por meio de imunofluorescência
8479.50.00	Ex 050 - Robôs industriais, constituídos de unidade mecânica com 1 braço com 4 ou mais eixos de movimentação, capacidade de carga de até 210kg, acompanhados de painel de comando e de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento	9027.50.20	Ex 051 - Analisadores automatizados para a mensuração de velocidade de hemossedimentação (VHS) baseando-se em microfotometria por capilaridade usando análise cinética do fluxo, com verificação do fotômetro por meio do controle da água e controle de qualidade estatístico interno, com capacidade para 75amostra/h
8479.89.99	Ex 122 - Máquinas receptoras e armazenadoras de recipientes vazios recicláveis ou retornáveis, programadas para reconhecimento interno por meio de sistema ótico de leitura de código de barras e leitura fotográfica rejeitando ou aceitando, separando os volumes descartados, com sistema de "softlanding", sistema de amortecimento dos recipientes, retrovenda de produtos por meio da emissão de vale-cupom impresso em papel térmico, apresentando média de aceitação de 20recipientes/min, com diâmetro entre 50 a 115mm e altura máxima de 380mm	9027.50.20	Ex 052 - Analisadores automatizados e computadorizados para análise de cultura bacteriana e atividade antimicrobiana residual (teste RAA) em urina humana
8479.89.99	Ex 397 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície (resinagem), medição, fotografia e etiquetagem de chapas de mármore e granitos, compostas de: 1 levigadora automática com largura de até 220cm, velocidade de deslocamento da trave de até 80m/min, com 12 cabeças especiais dotadas de 8 sapatas espatulantes porta-abrasivos e lubrificação automática centralizada; 2 ventiladores com atuação dupla face; 2 ventiladores para face superior; 1 forno para desidratação das chapas com sistema informatizado de controle de tempo, temperatura e disponibilidade das gavetas, com 40 gavetas e elevador controlado automaticamente; 1 câmara de descompressão a vácuo com largura máxima útil de 220cm e comprimento de 400cm; 1 forno para catalisação das chapas, com sistema informatizado de controle de tempo, temperatura e disponibilidade das gavetas, com 40 gavetas e elevador controlado automaticamente; 1 polidora automática com largura máxima de 220cm, velocidade de	9027.50.20	Ex 053 - Analisadores semiautomáticos e computadorizados para análise de cultura bacteriana e teste RAA (atividade antimicrobiana residual) em urina e em líquidos biológicos humanos (expectoração; aspiração orotraqueal; broncoaspiração; lavado broncoalveolar; fluidos pleurais; fluidos peritoneais; fluidos ascíticos; fluidos sinoviais; fluido cérebro-espinal) com a exceção de sangue humano
	deslocamento da trave de até 80m/min, com 19 cabeças especiais dotadas de 8 sapatas espatulantes porta-abrasivos e sistema digital de controle de pressão de cada cabeça; 1 sistema automático e operado sem interferência humana para fotografar, processar e arquivar fotos em alta resolução, medir as chapas com critérios pré-definidos, imprimir e afixar etiquetas com códigos de barra, dotado de 1 câmera industrial linear de alta resolução com sistema de lâmpadas de LED especialmente desenvolvidas para capturar	9027.50.20	Ex 054 - Analisadores automatizados para a mensuração de velocidade de hemossedimentação (VHS) baseando-se em microfotometria por capilaridade usando análise cinética do fluxo, com verificação do fotômetro por meio do controle da água e controle de qualidade estatístico interno, com capacidade para 180amostras/h
	as cores reais das chapas de rochas ornamentais; 1 enceratriz para aplicação de ceras, impermeabilizantes e restauradores de cor, com largura máxima de aplicação de 220cm; 1 sistema de descarregamento seletivo automático para classificação dos materiais, com 1 descarregador com braço hidráulico totalmente automatizado e isento de ventosas e 3 cavaletes móveis com capacidade de 20.000kg cada; diversos sistemas de carregamento e descarregamento automáticos e mesas transportadoras de rolos para	9027.50.20	Ex 055 - Analisadores automáticos portáteis, que utilizam amostra de sangue total em EDTA ou plasma EDTA para quantificação de marcadores biológicos de doenças cardíacas, doenças renais e pré-eclâmpsia, e amostra de urina para qualificação de drogas de abuso por meio de ensaios por imunofluorescência com um laser de classe 1 utilizando cartuchos individuais contendo anticorpos monoclonais marcados com fluorômetro, podendo ser alimentado por pilhas ou carregador bivolt
	integração automática da linha	9027.50.20	Ex 057 - Analisadores automatizados e portáteis para a mensuração de perfil lipídico; perfil lipídico mais glicose; CT, HDL, glicose; ALT/AST; PCR de alta sensibilidade através do método de fotometria de reflectância
8479.89.99	Ex 646 - Expansores de gases utilizados para gerar baixas temperaturas a fim de promover a separação de gases requerida pelo processo de geração de amônia, compostos de turbo expansor, com potência máxima de operação igual a 770kW.	9027.80.99	Ex 120 - Analisadores portáteis para diagnóstico "in vitro" utilizados para a medição quantitativa do tempo de protrombina (TP) e RNI em sangue capilar fresco por meio da metodologia de impedância elétrica
8483.90.00	Ex 002 - Segmentos de engrenagem para transmissão e controle do movimento do corpo de borboleta eletrônico, compostos por 1 roda dentada, 4 alavancas de contato (wipers) contendo cada uma de 8 a 12 "fingers" utilizados para efetuar o contato elétrico com potenciômetro.	9031.20.90	Ex 077 - Bancos de ensaio para simulação de movimento de rotação para detecção de ruídos estranhos em veículos automotores, com capacidade máxima de carga de 1.400kg por eixo, dotadas de: roletes, 1 ou mais monitores, chaves seletoras para operação, painel elétrico e painel de controle
8514.20.20	Ex 001 - Combinações de máquinas com microondas que possibilitam a aceleração de resina, compostas por câmara de microondas, câmara desidratadora de unidade equipada com exaustores e queimadores, câmara de armazenagem de chapas contendo bandejas, elevadores de entrada e saída, carregadores automáticos de entrada e saída com suporte pente giratórios, suportes giratórios com capacidade de 68toneladas, dosador e aplicador automático de resina e painéis elétricos com PLC.	9031.49.90	Ex 160 - Equipamentos óticos de medição "on-line" de diâmetro externo e espessura de parede, para controle automático de variáveis em linhas de extrusão de tubos de vidro borossilicato neutro, destinados à fabricação de embalagens farmacêuticas (injetáveis)
		9031.80.99	Ex 355 - Equipamentos utilizados para controle automático de espessuras e planicidade de chapas metálicas de alumínio em laminador a frio de alumínio quádruplo, não reversível
		9031.80.99	Ex 431 - Equipamentos para medição de rugosidade e perfil em uma mesma unidade de avanço, com curso de medição de 120mm no eixo X e 10mm no eixo Z e resolução de 2nm.
		9031.80.99	Ex 432 - Equipamentos para medição de rugosidade e perfil em uma mesma unidade de avanço, com curso de medição de 130mm no eixo X e 26mm no eixo Z e resolução de 0,8nm.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL



RESOLUÇÃO Nº 122, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de índigo **blue** reduzido, originárias da Alemanha.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e no art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.002266/2012-32, resolve **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Encerrar a revisão com a prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de índigo **blue** reduzido, comumente classificadas no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Federal da Alemanha, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
Alemanha	DyStar Colours Distribution GmbH.	1.510,92
	Demais empresas	1.510,92

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1 Da investigação original

No dia 29 de dezembro de 2006 foi protocolada, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição encaminhada pela empresa Bann Química Ltda., por meio da qual foi solicitada abertura de investigação de dumping nas exportações da Alemanha para o Brasil de índigo **blue** reduzido (IBR).

Por meio da Circular SECEX nº 8, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de março de 2007, iniciou-se a investigação para averiguar a existência de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de índigo **blue** reduzido, comumente classificado no código 3204.15.90, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originário da República Federal da Alemanha.

A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), por meio da Resolução CAMEX nº 15, de 20 de março de 2008, encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de IBR da Alemanha, comumente classificado no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 501,94/t (quinhentos e um dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada), consoante art. 1º daquela Resolução.

2. DA REVISÃO

2.1 Da manifestação de interesse e da petição

Em 4 de julho de 2012, por intermédio da Circular SECEX nº 31, de 3 de julho de 2012, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping em questão extinguir-se-ia em 24 de março de 2013 e que, caso houvesse interesse, as partes interessadas deveriam se manifestar sobre a conveniência da revisão de final de período, até cinco meses antes do seu vencimento, e apresentar petição com antecedência mínima de quatro meses antes de seu término. Assim, em 23 de outubro de 2012, a Bann Química Ltda., doravante denominada Bann, ou peticionária, protocolou no MDIC manifestação de interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 23 de novembro de 2012, a peticionária protocolou petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de índigo **blue** reduzido, originárias da Alemanha, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

No mesmo pedido, nos termos do art. 58 do Decreto nº 1.602, de 1995, a peticionária alegou que o direito antidumping, ora em vigor, não estaria sendo eficaz para anular os efeitos danosos resultantes da prática de dumping. Conforme argumentado pela Bann, as importações alemãs continuaram a ingressar no Brasil a preços subcotados, forçando a indústria doméstica a reduzir sistematicamente seus preços.

Após exame preliminar da petição, em 11 de dezembro de 2012, foram solicitadas à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição, com base no **caput** do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995 (Regulamento brasileiro). A resposta foi protocolada em 18 de dezembro de 2012.

2.2 Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 2, de 17 de janeiro de 2013, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 7, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 25 de janeiro de 2013.

2.3 Das notificações de início de revisão e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, o governo da Alemanha e a Comissão da União Europeia, o produtor/exportador estrangeiro e os importadores, identificados com base na petição e nos dados oficiais de importação disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Nos termos do § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas identificadas foram notificadas acerca do início da revisão, a saber: o produtor nacional (Bann Química Ltda.); o governo da Alemanha e a Delegação da União Europeia; o produtor/exportador alemão e os importadores no Brasil.

Consoante o § 4º do mencionado artigo, foi encaminhada cópia da petição que deu origem à investigação ao produtor/exportador conhecido e ao governo do país envolvido.

Segundo o disposto no art. 27 do referido Decreto, foram ainda enviados ao produtor/exportador e aos importadores os respectivos questionários.

Registre-se que a RFB foi também notificada a respeito do início da revisão, em 28 de janeiro de 2013, em cumprimento ao que dispõe o art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 20 de março de 2013, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT, foi considerada parte interessada na revisão em questão, nos termos da alínea "e" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4 Do recebimento das informações solicitadas

2.4.1 Do produtor nacional

As informações relativas ao produtor nacional foram aquelas constantes da petição de abertura do processo de revisão protocolada pela Bann Química Ltda., que corresponde à totalidade da indústria doméstica.

2.4.2 Dos importadores

A Cia. de Fiação e Tecidos Santo Antônio respondeu ao questionário no prazo originalmente concedido. Já as empresas Tavex Brasil S/A, DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. e Paraguaçu Têxtil Ltda. responderam ao questionário dentro do prazo prorrogado.

A empresa Covolan Indústria Têxtil Ltda. respondeu ao questionário fora do prazo estabelecido e, de acordo com o disposto no **caput** do art. 63 do Decreto nº 1.602, de 1995, não teve a resposta juntada aos autos do processo em questão.

As demais empresas, apesar de notificadas a respeito da abertura da investigação, não responderam ao questionário.

Foi realizado pedido de informações complementares ao questionário à empresa DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Foi concedido prazo para resposta e posteriormente sua dilação, uma vez que devidamente justificada. A empresa respondeu tempestivamente.

2.4.3 Do produtor/exportador

O questionário do exportador havia sido encaminhado à Dystar TextilFarben GmbH., mesmo produtor/exportador considerado no processo de investigação de dumping em 2006.

Conforme a resposta, aquela empresa não realizou exportações de IBR ao mercado brasileiro no período de investigação, uma vez que, sob procedimento falimentar, não mais detém atividades operacionais, conforme decisão da corte local de Frankfurt am Main (Az. 810 IN 1016/09 D). A produção de IBR passou a ser realizada pelas empresas DyStar Colours Distribution GmbH. e DyStar Colours Deutschland GmbH., sendo que em 2011 esta foi incorporada por aquela. A resposta ao questionário do exportador, por fim, foi protocolada pela DyStar Colours Distribution GmbH., doravante também denominada DyStar Alemanha ou produtor/exportador.

O produtor/exportador, após ter justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, respondeu ao questionário tempestivamente.

Adicionalmente, foi remetida carta de deficiência à empresa, dando-lhe oportunidade para esclarecer dados aparentemente inconsistentes. Foi concedido prazo para resposta e posteriormente sua dilação, uma vez que devidamente justificada. A mencionada produtora/exportadora respondeu tempestivamente.

2.5 Das verificações in loco

2.5.1 Na indústria doméstica

Em 17 de maio de 2013, foi enviada correspondência para a indústria doméstica, informando a intenção de se realizar verificação **in loco** na empresa, bem como solicitando, em face do disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a empresa se manifestasse quanto à concordância com a realização do procedimento.

Após o consentimento da empresa, foi enviada correspondência confirmando o período em que se realizaria a referida investigação e com o respectivo roteiro de verificação, no qual constavam informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada. Assim, no período de 10 a 14 de junho de 2013, foi realizada a verificação **in loco** na empresa Bann Química Ltda., em Paulínia - SP.

O relatório contendo o detalhamento dos fatos ocorridos durante a verificação **in loco** foi juntado aos autos do processo. Os documentos apresentados pela empresa foram recebidos em bases confidenciais.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela Bann ao longo da verificação, depois de realizadas as correções. Os indicadores constantes deste documento incorporam os resultados dessa verificação **in loco**.

2.5.2 No produtor/exportador

Em face do disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, encaminhou-se correspondência para o produtor/exportador da Alemanha, DyStar Colours Distribution GmbH., informando a intenção de se realizar verificação **in loco**, bem como solicitando que a empresa se manifestasse quanto à realização do procedimento. Após o consentimento da empresa, confirmou-se o período de realização do procedimento e enviou-se o respectivo roteiro, em 8 de julho de 2013, contendo informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada.

Em face do disposto no art. 65 do Decreto nº 1.602, de 1995, no Art. 6.7 e no Anexo I do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - 1994, foram notificadas as representações diplomáticas da República da Alemanha e da União Europeia sobre a realização da verificação **in loco**. Assim, realizou-se verificação na sede da empresa DyStar Colours Distribution GmbH., em Frankfurt am Main, entre os dias 27 de julho e 2 de agosto de 2013.

Foram seguidos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, tendo sido checadas as informações apresentadas pela empresa ao longo da revisão. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de IBR e da estrutura organizacional da empresa.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o relatório da verificação **in loco** foi juntado aos autos reservados do processo e a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada, em resposta à solicitação feita. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação **in loco** foram recebidos em bases confidenciais. As informações constantes deste documento incorporam os resultados da referida verificação **in loco**.

2.5.3 No importador

Em 1ª de agosto de 2013, foi enviada correspondência para a DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., doravante também denominada DyStar Brasil, parte relacionada da empresa exportadora, informando a intenção de se realizar verificação **in loco** na empresa, bem como solicitando, em face do disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a empresa se manifestasse quanto à concordância com a realização do procedimento.

Após o consentimento da empresa, foi enviada correspondência confirmando o período em que se realizaria a referida investigação e o respectivo roteiro de verificação, no qual constavam informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada. Assim, no período de 26 a 28 de agosto de 2013, foi realizada verificação **in loco** na empresa DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, em São Paulo - SP.

O relatório contendo o detalhamento dos fatos ocorridos durante a verificação **in loco** foi juntado aos autos do processo. Os documentos apresentados pela empresa foram recebidos em bases confidenciais.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o relatório da verificação **in loco** foi juntado aos autos reservados do processo e a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada, em resposta à solicitação feita. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação **in loco** foram recebidos em bases confidenciais. As informações constantes deste documento incorporam os resultados da referida verificação **in loco**.

2.6 Da audiência final

Em atenção ao que dispõe o art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram convocadas para a audiência final, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Confederação Nacional do Comércio - CNC, a Confederação Nacional da Indústria - CNI e a Associação de Comércio Exterior - AEB.

A mencionada audiência teve lugar no auditório da SECEX, em Brasília, em 13 de novembro de 2013. Naquela oportunidade foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento.

Participaram da audiência, além de funcionários do governo, representantes da petionária, da DyStar Alemanha e da DyStar Brasil, da ABIT e da Delegação da União Europeia.

2.7 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 28 de novembro de 2013 encerrou-se o prazo de instrução da revisão em epígrafe. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se as partes interessadas Bann Química Ltda., Dystar Brasil, Dystar Alemanha e Comissão da União Europeia. Os comentários dessas partes acerca dos fatos essenciais sob julgamento constam deste anexo, de acordo com cada tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da revisão, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3. DO PRODUTO

3.1 Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é o índigo **blue** reduzido (IBR), um corante utilizado pela indústria têxtil no tingimento de fio de algodão para fabricação de denim, tecido (matéria-prima) fundamental para confecção de peças de vestuário conhecidas por **jeans** (calças, jaquetas, **shorts**, saias, entre outros). Devido ao fato de possuir baixa afinidade com as fibras celulósicas, esse corante confere ao tecido a característica comum do **jeans**, ou seja, o visual de desgaste com o uso.

O produto originário da Alemanha é geralmente comercializado com concentração de 40%, o que implica economia do frete marítimo. A concentração do corante base 100% na caixa de tingimento varia de 0,02% (2 g/l) a 0,15% (15 g/l) dependendo do tipo de máquina utilizada. O produto importado sob análise contém mistura de sal sódico e de sal de potássio.

Segue abaixo a descrição detalhada do produto sob análise:
Número Color Index:73001
Nome Color Index:C.I. Reduced Vat Blue 1
Nome comercial:Dystar Indigo VAT 40%.
Fórmula Química:mistura de $C_{16}H_{11}N_2O_2Na$ e $C_{16}H_{11}N_2O_2K$
Cor:solução alcanila variando de cor amarela até castanha
Olor:específico do produto
Densidade:1,200 g/cm³
Valor pH:13,0 (20º) não diluído
Forma Física:Em solução

3.2 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no item 3204.15.90 da NCM - outros corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes. A alíquota do Imposto de Importação se manteve em 14% durante todo o período considerado na análise.

3.3 Do produto similar fabricado no Brasil

O produto fabricado pela Bann não contém sal de potássio do IBR. Essa diferença decorre do uso parcial de potassa cáustica (KOH) em conjunto com soda cáustica (NaOH), pelo exportador, enquanto a Bann prefere utilizar somente soda cáustica em seu produto. Ademais, o produto similar doméstico, ao contrário do produto objeto do direito antidumping, é comercializado com concentração de 30%.

O IBR é produzido a partir das matérias-primas anilina, cianeto de sódio, potassa cáustica, formaldeído, bisulfito de sódio, sódio metálico, amônia, hidrogênio e catalisadores. O bisulfito de sódio é reagido com formaldeído e anilina para formar um intermediário químico. Esse intermediário químico é posteriormente reagido com cianeto de sódio para formar nitrila de fenilglicina. Reagindo a nitrila com soda cáustica e potassa cáustica se obtém o sal de fenilglicina.

Provoca-se então a reação entre amônia e sódio metálico para formar sodamida, que, por sua vez, é posta para reagir com o sal de fenilglicina, na presença de soda cáustica e potassa cáustica, formando-se o indoxil. Finalmente, o indoxil é dissolvido em água, sendo então oxidado e filtrado, chegando-se ao índigo **blue** não reduzido (IBNR). A conversão de IBNR em IBR ocorre com a mistura da soda cáustica e a hidrogenação na presença de catalisadores. Após nova filtragem, obtém-se o índigo **blue** reduzido.

[Confidencial].

Segue abaixo a descrição detalhada do produto nacional:

Número Color Index:73001

Nome Color Index:C.I. Reduced Vat Blue 1

Fórmula Química: $C_{16}H_{11}N_2O_2Na$

Peso Molecular:286.27

Forma Física:Em solução

Nomes Comerciais:Índigo Bann 30 Reduzido

3.4 Da conclusão a respeito da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

As diferenças entre o produto importado e o nacional no tocante à concentração e à composição química não implicam usos distintos por parte da indústria têxtil. A maior concentração permite que uma determinada quantidade de índigo **blue** ocupe menos espaço. Já a diferença na composição química decorre do uso parcial de potassa cáustica (KOH) em conjunto com soda cáustica (NaOH) pelo exportador, enquanto a Bann prefere utilizar somente soda cáustica em seu produto.

Ademais, ambos os produtores utilizam o mesmo processo produtivo. Verifica-se diferença somente na fase final do processo, quando o produtor alemão adiciona soda e potassa cáustica ao indoxil, enquanto a Bann adiciona somente soda cáustica.

Uma vez que o produto importado da Alemanha e o produzido pela Bann apresentam características químicas e físicas suficientemente semelhantes e possuem as mesmas aplicações, reitera-se a conclusão da investigação original de que o produto nacional é similar ao importado, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de determinação final de continuação de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de índigo **blue** reduzido da empresa Bann Química Ltda, que corresponde à totalidade da indústria doméstica.

5. DA CONTINUAÇÃO DO DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a preço de exportação inferior ao valor normal.

5.1 Da continuação do dumping para efeito do início da revisão

Quando do início da revisão, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012, a fim de se verificar a probabilidade de continuação/retomada do dumping nas exportações de índigo **blue** reduzido da Alemanha para o Brasil.

5.1.1 Do valor normal na abertura da revisão

Em relação ao valor normal da Alemanha, na abertura da revisão, consideraram-se as vendas da Alemanha para a Itália, conforme previsto na alínea "f" do § 1º do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 1995, metodologia também adotada na investigação original.

De acordo com as estatísticas de comércio do **UN Comtrade**, o montante do produto classificado no sistema harmonizado (SH) 320415 correspondeu a US\$ FOB 8.819.388, enquanto o volume perfaz 833.173 kg.

Dessa forma, foi apurado o valor normal **FOB** da Alemanha de **US\$ 10.585,30/t** (dez mil quinhentos e oitenta e cinco dólares estadunidenses e trinta centavos por tonelada).

5.1.2 Do preço de exportação na abertura da revisão

De acordo com o **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de IBR originárias da Alemanha, na condição de comércio **FOB**, tendo por base os dados oficiais das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, referente ao período de análise dos elementos de prova de dumping, de abril de 2011 a março de 2012, o qual correspondeu a **US\$ 3.108,11/t** (três mil cento e oito dólares estadunidenses e onze centavos por tonelada).

Cumpra lembrar que, embora o valor normal e o preço de exportação não estivessem na condição **ex fabrica**, devido à falta de elementos para ajustá-los, à época considerou-se apropriada a comparação desses preços na condição **FOB**, pois não prejudicaria o produtor/exportador.

A tabela a seguir apresenta o preço de exportação apurado:

Preço de Exportação da Alemanha

Valor Total FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
5.033.030,45	1.619,32	3.108,11



5.1.3 Da margem de dumping na abertura da revisão

Conforme consta do parecer de abertura da revisão, a margem de dumping absoluta alcançou US\$ 7.477,19/t, enquanto a margem de dumping relativa alcançou 240,6%.

5.2 Da continuação do dumping para efeito da determinação final

Para fins da determinação final acerca da continuação/retomada do dumping nas exportações de IBR da Alemanha para o Brasil, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012.

5.2.1 Da Alemanha

5.2.1.1 Da DyStar Colours Distribution GmbH.

5.2.1.1.1 Do valor normal

Tendo-se em conta que o volume de vendas da DyStar Alemanha no mercado interno alemão não foi considerado suficiente para fins de consideração como valor normal, esse valor foi apurado com base nos dados fornecidos pela DyStar Alemanha, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado italiano, de acordo com o contido no art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995. A mesma metodologia havia sido utilizada no processo que conduziu à aplicação do direito atualmente em vigor.

Para fins de apuração do valor normal, analisou-se o valor bruto total da venda, em euros, no mercado italiano e deduziram-se os montantes referentes a comissões, despesa financeira, despesa indireta de vendas, despesa com manutenção de estoque e frete internacional, reportados no anexo B da resposta ao questionário do produtor/exportador.

Contudo, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**, e com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos à despesa financeira e à despesa indireta de vendas, além de se ter acrescentado a despesa com manutenção de estoque e a taxa de câmbio entre o euro e o dólar americano.

Os valores relacionados à despesa financeira reportados pela empresa foram alterados uma vez que a taxa de juros de curto prazo não foi comprovada durante a verificação **in loco**. Assim, calculou-se a despesa financeira multiplicando a taxa Euribor para o período (1,12%, utilizada como melhor informação disponível), dividida por 365 dias - pelo valor bruto da venda e pela diferença de dias entre a data do recebimento e a data de embarque do produto.

Diante das inconsistências verificadas nas despesas indiretas de vendas, foi considerada como chave de rateio para as despesas indiretas de vendas o percentual entre as despesas de vendas constantes dos demonstrativos de resultados e o faturamento da empresa no período de análise de dumping (P5). Foram excluídas do rateio as despesas diretas de vendas já reportadas no Anexo B da resposta ao questionário do produtor/exportador (495 Frete e 531 Comissão), além das rubricas relacionadas à prestação de serviços para a DyStar Cingapura (380 COGS serv/equip, 660 Intco exp others, 661 Intco exp Agreem), a outros fretes (330 Outg freight SD e 331 OutProd freight SD) e à reestruturação da companhia (680 Restruct costs), pois não estariam relacionadas ao negócio de IBR. Assim, o percentual aplicado sobre o valor bruto total das vendas foi de [confidencial].

Não haviam sido reportadas despesas com manutenção de estoque pela DyStar Alemanha. Na verificação **in loco**, porém, foi constatada a existência de estoques de isotanques nos meses de abril e dezembro de 2011, janeiro, fevereiro e março de 2012. Analogamente, foi constatada a existência de estoques de IBCs em janeiro, fevereiro e março de 2012.

Assim, calculou-se a quantidade média de dias em estoque de isotanque, ou de IBC, dividindo-se a quantidade do estoque inicial no mês pela quantidade vendida, multiplicada por 30 dias. Obtido o total médio de dias no mês, somaram-se as quantidades de todos os meses, dividindo-se em seguida por 12 meses. O resultado reflete a quantidade média de dias em estoque, de isotanque [confidencial], ou de IBC [confidencial], no período (P5).

Levando-se em conta a forma de comercialização - se isotanque ou IBC -, multiplicou-se o custo de produção (€/t) incorrido no mês da venda pela quantidade vendida e pela taxa média anual Euribor no período (1,12%, utilizada como melhor informação disponível). Dividiu-se o montante por 365 dias e multiplicou-se pela quantidade média de dias em estoque, conforme descrição do parágrafo anterior.

Foi considerada a relação euro/dólar a partir da cotação do Banco Central do Brasil, uma vez que a coluna com a referida informação, na resposta da empresa, não havia sido preenchida em todas as operações.

Em seguida, verificou-se a existência de certa quantidade de IBR vendido no mercado italiano a preços abaixo do custo total no momento da venda (€/t) e que representou mais que 20% do volume total de vendas no período de revisão da medida antidumping. Assim, nos termos da alínea "b" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que tais vendas foram realizadas em quantidades substanciais e, portanto, não foram utilizadas para determinação do valor normal. Saliente-se ainda que as transações em questão ocorreram ao longo de um período dilatado e a preços que não permitiram cobrir todos os custos no período em questão, conforme disposição das alíneas "a" e "c" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Registre-se que do volume total de vendas abaixo do custo mencionado anteriormente, nenhuma parcela superou, no momento da venda, o custo unitário médio ponderado do produto obtido no período da revisão.

Do total de vendas consideradas, a DyStar Alemanha vendeu para partes relacionadas fração do volume no período de revisão da medida antidumping. Sendo assim, foi verificado se o preço médio de venda do produto, em P5, para essas partes relacionadas, seria comparável com o preço médio de venda para clientes não relacionados à empresa no mercado italiano.

Assim, desconsiderou-se do cálculo do valor normal o volume de venda cujo preço de venda à parte relacionada foi inferior ou superior a 3% do preço de venda à parte não relacionada.

O volume total comercializado pela DyStar no mercado italiano e considerado para cálculo do valor normal foi considerado em quantidade suficiente para a determinação do valor normal.

Dessa forma, tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da DyStar Alemanha, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 3.391,01/t (três mil trezentos e noventa e um dólares estadunidenses e um centavo por tonelada).

5.2.1.1.2 Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela DyStar Alemanha, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, bem como nos dados fornecidos pela DyStar Brasil, relativos aos preços de revenda da DyStar Brasil para o cliente independente, de acordo com o contido na alínea "a" do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para fins de apuração do preço de exportação da DyStar Alemanha, nas vendas diretas para clientes independentes, foram analisados os preços unitários brutos de venda e os montantes referentes a frete internacional, comissões, despesa financeira, despesa com manutenção de estoque e despesa indireta de vendas, reportados no anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador.

Contudo, tendo-se em conta os resultados da verificação **in loco**, e com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos à despesa financeira, à despesa indireta de vendas e à despesa com manutenção de estoque, as quais foram apuradas assim como no cálculo do valor normal.

Com relação às vendas realizadas pela DyStar Brasil, partiu-se do valor bruto da revenda, tendo sido descontados os montantes referentes a ICMS, PIS, COFINS e Frete/Seguro. Desse montante, reduziram-se as outras despesas diretas de revenda reportadas no Anexo B - contêiner vazio, descarregamento, deslocamento etc. -, de revenda do produto da DyStar Brasil, além das despesas do centro de custo específico para o índigo, que haviam sido consideradas no rateio apresentado pela DyStar Brasil, de [confidencial] de IBR. Adicionalmente, diante dos resultados da verificação **in loco**, foram calculados os valores referentes a despesas indiretas de vendas e despesas gerais e administrativas, utilizando como rateio a integralidade dos centros de custo Presidência (CC 922001) e **Financial Others** (CC 1199). Além desses centros, partes dos seguintes centros de custos, os quais englobariam despesas indiretas, também foram consideradas no rateio: Vendas SP (CC 731101) e Logística (CC 731125). O montante total dessas despesas, totalizado como despesas indiretas, no valor de [confidencial], foi dividido pela receita líquida em P5, cujo total foi de [confidencial], obtendo-se o percentual de [confidencial], a ser aplicado sobre a diferença entre o valor bruto total e os tributos.

Para o cálculo das despesas administrativas, a partir da conciliação do balanço financeiro relativo a P5, foi dividido o montante referente às despesas administrativas e gerais pela receita líquida da empresa, obtendo-se o percentual de [confidencial]. Esse percentual, analogamente às despesas indiretas, foi multiplicado pela diferença entre o valor bruto total e os tributos. A conversão dos valores das despesas, de real para dólar, considerou a taxa de câmbio média do período, com base nos dados do Banco Central do Brasil.

As despesas financeiras foram calculadas dividindo-se o valor bruto total pela taxa de câmbio entre o real e o dólar estadunidense, multiplicado pela taxa SELIC, fornecida pela DyStar Brasil, dividida por 365, e multiplicado pela diferença de dias entre a data de recebimento do pagamento e a data de embarque para o cliente.

A despesa com manutenção de estoque considerou, além das variáveis de custo médio de produção de isotanque, ou IBC, fornecidas pela DyStar Alemanha, a quantidade de dias em estoque de isotanque, ou IBC, a taxa SELIC e o período médio de trânsito entre a data do embarque do produto na Alemanha e a data da nota fiscal de entrada no Brasil, de [confidencial], calculados com base no Anexo A da resposta ao questionário do importador.

A margem de lucro da DyStar Brasil foi calculada com base nos balanços anuais da **Huntsman Corporation**, disponível para consulta no sítio <http://ir.huntsman.com/phoenix.zhtml?c=186725&p=irol-reportsAnnual>, por se tratar de empresa multinacional que atua na produção e distribuição de produtos químicos, inclusive corantes, e cujos relatórios financeiros estão disponíveis para consulta. Procedeu-se à divisão do valor referente aos lucros antes dos impostos (**Pre-tax Income** - 485.000 Euros em P5) pelo total da receita (**Total Revenue** - 11.455.000 Euros em P5), constantes dos balanços anuais e trimestrais, esses últimos disponíveis para consulta no sítio da Nasdaq, e obteve-se a margem de lucro auferida pela **Huntsman Corporation**, no montante de 4,23%. Esse percentual foi multiplicado pelo valor líquido de frete e tributos da DyStar Brasil.

Excluída a margem de lucro da DyStar Brasil, obteve-se o valor CIF interno no Brasil. Dele, deduziram-se o Imposto de Importação e as despesas de intermediação obtidos do Anexo A da resposta ao questionário do importador, bem como o direito antidumping em vigor, no valor de US\$ 501,94/t. Assim, obtém-se o valor CIF no porto brasileiro.

Do valor CIF, reduziram-se o montante relativo ao frete internacional, de US\$ [confidencial], obtido com base no Anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador, a margem de lucro e as despesas operacionais da Well Prospering Limited (WPL), calculadas com base na margem de lucro (4,23%) da **Huntsman Corporation** e nos demonstrativos financeiros da WPL ([confidencial]), respectivamente. Os percentuais foram aplicados sobre o valor bruto de venda da WPL para a DyStar Brasil e o resultado foi rateado pelas operações de revenda da DyStar Brasil. Dessa forma, obteve-se o valor FOB na Alemanha.

Destaque-se que a WPL é parte relacionada do Grupo DyStar, tendo atuado na reemissão de faturas da DyStar Alemanha. A WPL foi responsável por 28% do volume exportado para o Brasil em P5.

Do valor FOB na Alemanha, foram deduzidas as despesas indiretas de vendas, cujo montante para rateio pela quantidade é obtido a partir do Anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador. Ressalte-se que quando houve o pagamento de frete interno no país exportador, a rubrica havia sido contabilizada junto do frete internacional, já tendo, portanto, o seu respectivo valor reduzido.

Ponderando-se a quantidade revendida por meio da DyStar Brasil e a quantidade vendida diretamente pela DyStar Alemanha para os consumidores finais, o preço de exportação médio ponderado da DyStar Alemanha alcançou US\$ 1.880,09/t (mil oitocentos e oitenta dólares estadunidenses e nove centavos por tonelada).

5.2.1.1.3 Da margem de dumping

As margens absoluta e relativa de dumping apuradas, considerando-se o valor normal e o preço de exportação na condição **ex fabrica**, na concentração de 40%, são descritas na tabela a seguir:

	DyStar Colours Distribution GmbH.
Valor normal (US\$/t) ex fabrica	3.391,01
Preço de exportação (US\$/t) ex fabrica	1.880,09
Margem de dumping absoluta (US\$/t)	1.510,92
Margem de dumping relativa	80,4%

5.2.1.1.4 Das manifestações acerca da margem de dumping

Em 9 de abril de 2013, a DyStar Alemanha se manifestou acerca da ocorrência do dumping. A respeito do valor normal, a DyStar Alemanha afirmou que o cálculo feito no início da revisão considerava a concentração do produto a 100%. Ainda segundo a DyStar Alemanha, a mesma concentração não foi utilizada na consideração do preço de exportação, calculado em base de 40%.

Em manifestações dos dias 9 de abril de 2013 e 31 de outubro de 2013, a DyStar Alemanha e o Grupo DyStar, respectivamente, apontaram que as vendas de isotanques para a Itália, país a ser utilizado para o cálculo do valor normal, uma vez considerado o baixo volume de vendas no mercado interno alemão, seriam realizadas diretamente a consumidores finais. No caso das vendas para o Brasil, elas seriam em sua maior parte destinadas à DyStar Brasil, a qual realizaria a revenda do produto para os consumidores finais. Assim, pelo fato de a DyStar Brasil e a DyStar Alemanha serem partes relacionadas, o cálculo do preço de exportação deveria levar em consideração essa particularidade.

Alternativamente ao uso do preço de vendas da Alemanha para a Itália como referência para valor normal, a DyStar Alemanha sugeriu o uso do preço de vendas da Alemanha para a Turquia, por se tratar do principal destino de vendas de IBR da DyStar Alemanha na Europa. Nas vendas realizadas para a Turquia, assim como nas vendas para a Itália, a venda de isotanques é realizada diretamente a consumidores finais.

A DyStar Alemanha apontou na manifestação que, segundo seus cálculos, as margens de dumping apuradas, considerando-se tanto as vendas para Itália quanto as para a Turquia como referência de valor normal, seriam de **de minimis**, de 1,8% e de 1,7% respectivamente. Dessa forma, concluir-se-ia pela inexistência da prática de dumping realizada pela DyStar Alemanha em suas exportações para o Brasil.

Em manifestações protocoladas nos dias 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar se posicionou acerca do terceiro país a ser considerado no cálculo da margem de dumping, tendo apontado a preferência pela Turquia à Itália. De acordo com as manifestações, o mercado turco seria o principal destino das exportações de IBR na Europa, com volume em P5 semelhante ao das vendas para o Brasil a partir da DyStar Alemanha. Na manifestação do dia 28 de novembro, além de ratificar a necessidade de se utilizar as vendas da DyStar Alemanha para a Turquia como parâmetro para cálculo do valor normal, o Grupo DyStar afirmou que os dados apresentados na manifestação do dia 31 de outubro estariam corretos e que, no caso, referiam-se apenas às vendas de isotanques, não tendo sido considerados os IBCs de 1.200 kg, refutando a afirmação divulgada, na qual constou posicionamento acerca dos dados relativos a volumes de venda apresentados pelo Grupo DyStar.

Essas mesmas manifestações contestavam a metodologia adotada para alocação da despesa indireta de vendas da DyStar Alemanha e das despesas de vendas, gerais e administrativas da DyStar Brasil. Segundo o Grupo, consideraram-se apenas as vendas realizadas da Alemanha para Itália com preços acima dos custos totais de produção incorretamente estimados. Isto porque, as despesas de vendas, gerais e administrativas (SGA) calculadas teriam sido superestimadas.

Em seguida, o Grupo DyStar considerou haver duas questões "extremamente críticas" nos cálculos, que os afastariam do valor correto das despesas de vendas, gerais e administrativas da DyStar Alemanha, quais sejam: (i) Não teriam sido excluídos determinados centros de custos, que não guardariam nenhuma relação com o negócio do IBR; e (ii) Para os demais centros de custos compartilhados, considerou-se que deveria ser adotado como critério de rateio o faturamento. Contudo, tal critério distorceria completamente as despesas relacionadas ao negócio de IBR, que representa um percentual mínimo de participação no valor total das faturas emitidas pela DyStar Alemanha. Isto porque, das [confidencial] faturas emitidas pela DyStar Alemanha em P5, apenas [confidencial] se referiam à venda de IBR, ou seja, um percentual de [confidencial]% sobre o total das faturas emitidas no período. Portanto, o critério correto a ser adotado para efeitos do rateio das despesas SGA deveria, segundo a DyStar, ser o de número de notas fiscais emitidas em relação às vendas de IBR e não o de faturamento.

Em seguida foram apresentados quadros com valores de referência para o rateio proposto pelo Grupo DyStar. Mais adiante, o Grupo DyStar afirmou que em razão da adoção de critério totalmente arbitrário para apuração de custos da DyStar Alemanha, em flagrante ofensa aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, teriam sido superestimados os custos totais da DyStar Alemanha, chegando ao absurdo de considerar apenas [confidencial] das [confidencial] vendas para a Itália como válidas para cálculo do valor normal. Todas as vendas para a Itália que, segundo a DyStar, decorrente de um entendimento equivocado, teriam sido realizadas a preços inferiores aos custos, foram desconsideradas no cálculo do valor normal. "Se tais custos guardassem qualquer relação com a realidade, o negócio de IBR do Grupo DyStar já deveria ter sido fechado, uma vez que apresentaria prejuízos em praticamente todas as suas vendas!".

Sobre a comparação entre o valor normal e o custo da DyStar Alemanha, na manifestação do dia 28 de novembro, o Grupo DyStar afirmou que tal comparação realizada estaria incorreta, já que os cálculos apurados para o valor normal e para o custo da DyStar Alemanha estariam em bases distintas, uma vez que os custos da DyStar Alemanha considerados nos cálculos do valor normal incluiriam as despesas de vendas, enquanto, para o cálculo do valor normal, elas teriam sido excluídas. Segundo o Grupo DyStar, tal comparação não estaria em consonância com as melhores práticas internacionais aplicáveis em investigações dessa natureza e, a esse respeito, mencionou o Capítulo 9 do Manual Antidumping do Departamento de Comércio dos EUA, citando dele um excerto. Foi afirmado, ainda, que teriam sido consideradas indevidamente despesas da WPL para o cálculo do valor normal.

Quanto às despesas indiretas de vendas do produto da Alemanha para a Itália, o Grupo DyStar afirmou que essas despesas foram descontadas para o cálculo do valor normal e que os mesmos erros também teriam sido cometidos, isto é, centros de custos sem qualquer relação com o IBR foram considerados e o critério de rateio usado foi inadequado, gerando, novamente, a superestimação de despesas da DyStar Alemanha.

Segundo o Grupo DyStar, teriam sido desconsiderados por completo os dados fornecidos pela DyStar Alemanha durante a verificação **in loco** realizada na empresa, bem como os dados fornecidos na manifestação do Grupo DyStar do dia 31 de outubro de 2013, na qual teriam sido apresentados os critérios considerados como adequados para o cálculo das referidas despesas. O Grupo DyStar destacou que, em persistindo tal omissão na análise final, esta estaria evitada do vício de nulidade, por falta de motivação dos atos administrativos e violação aos direitos da ampla defesa e segurança jurídica, previstos na Constituição Federal, em seu artigo 37, **caput** e na Lei nº 9.784 de 1999, em seu artigo 2º.

Sobre os dados conferidos na verificação **in loco**, na manifestação do dia 31 de outubro, a DyStar Alemanha considerou equivocada e não fidedigna a afirmação, constante do relatório da verificação **in loco**, de que a empresa "não conseguiu esclarecer por qual motivo utilizou o mesmo valor unitário no preenchimento das despesas indiretas de vendas e das despesas gerais e administrativas". De acordo com a empresa, por ocasião da verificação **in loco**, foram apresentados os critérios utilizados para o preenchimento dos campos de despesas indiretas de vendas e das despesas gerais e administrativas.

Ademais, reiterou que as despesas apresentadas na resposta ao questionário do exportador correspondiam apenas àquelas que, no entendimento da DyStar Alemanha, referiam-se a despesas do centro de custos específico de IBR. Ressaltou também que boa parte das despesas de vendas relacionadas ao IBR seria incorrida pelas partes relacionadas da DyStar em cada país, sendo, para tanto, remuneradas nesses casos por comissões.

Argumentou, ainda, que todas as demais despesas de vendas relacionadas ao IBR seriam alocadas no centro de custos específico de vendas de IBR, o qual englobaria as despesas relacionadas a toda a estratégia global de vendas do produto. Assim, o negócio de IBR funcionaria na estrutura do Grupo DyStar quase como uma empresa autônoma, com toda uma estrutura global de vendas, administrativa e de TI próprias.

Nas manifestações dos dias 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar apresentou tabelas com as contas contábeis que compõem as despesas de vendas da empresa na DyStar Alemanha. Adicionalmente, inseriu novos comentários sobre cada uma das contas contábeis, o detalhamento de algumas e sua eventual relação com o negócio de IBR, bem como propôs nova metodologia para o cálculo das despesas indiretas de vendas. O Grupo DyStar ratificou, conforme expressado na audiência do dia 13 de novembro de 2013, que os documentos juntados em sua manifestação do dia 31 de outubro de 2013 não conteriam dados novos para a presente investigação, mas apenas balizariam os critérios de rateio que considerava adequados e razoáveis para uma análise justa e equilibrada da presente investigação e que a equipe da DyStar Alemanha apresentou todos os dados e documentos na verificação **in loco** em suas instalações e, em nenhum momento, teria criado qualquer tipo de dificuldade ou resistência no fornecimento de tais dados e informações.

Sobre o critério de rateio utilizado, a Comissão da União Europeia se manifestou no dia 27 de novembro de 2013, afirmando que a indústria europeia havia chamado a atenção da Comissão para alguns pontos, dentre os quais a margem de dumping. Segundo a manifestação, a margem de dumping parecia ter sido inflacionada artificialmente por várias razões incluindo (mas não limitada a) o fato de os custos terem sido alocados com base no volume de negócios.

Com relação ao item **380-COGS serv/equip**, na manifestação do dia 31 de outubro de 2013, a empresa afirmou que se reconheceu que foram apresentados diversos elementos que comprovavam que em tal item seriam lançadas despesas de serviços realizados para a DyStar Cingapura e são por ela pagas. Argumentou, ademais, que houve equívoco ao afirmar que "não ficou evidenciado por que tais despesas deveriam ser consideradas alheias aos negócios da empresa", alegando serem referentes aos negócios da empresa como um todo, embora não guardassem relação com as vendas de IBR.

Considerou a DyStar que, "apesar da racionalidade lógica dos critérios de rateio apresentados durante a verificação **in loco** realizada na Alemanha, parece que esse órgão teve certa dificuldade para compreender a estrutura de custos da DyStar Alemanha". Como evidência desta alegação, contestou a afirmação de que a estimativa de custos das despesas provenientes do centro de custos **F&A FFM** não foi baseada em qualquer cálculo ou chave de rateio, não podendo ser verificada. No entendimento da DyStar Alemanha, entretanto, a despesa seria específica do IBR e, assim, diretamente verificável, sem a necessidade de utilizar critérios de rateio.

Ademais, sobre a metodologia alternativa considerada durante a verificação **in loco**, baseada no faturamento, o Grupo DyStar considerou que não seria razoável deixar de avaliar e aprofundar a análise das despesas efetivamente relacionadas ao IBR para adotar uma fórmula arbitrária de rateio por faturamento sobre todas as despesas de vendas listadas nos demonstrativos de resultados da empresa.

Por fim, salientou que a adoção do critério de faturamento, sem considerar o rateio de despesas na forma proposta pelo Grupo DyStar, distorceria por completo a visão da estrutura organizacional do Grupo, não conduzindo a um desfecho justo e correto na presente investigação.

A respeito da verificação **in loco** realizada na DyStar Brasil, nas manifestações dos dias 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013 o Grupo DyStar destacou a existência de um centro de custos específico para o índigo na DyStar Brasil. Esse centro, no entanto, contemplaria basicamente despesas de vendas, as quais foram alocadas integralmente no campo referente às despesas de vendas, gerais e administrativas do Anexo B da resposta ao questionário do importador. Conforme o documento protocolado, algumas outras despesas de vendas poderiam estar parcialmente relacionadas ao IBR, tendo o assunto sido discutido com a equipe da verificação **in loco** realizada na DyStar Brasil. As outras despesas de vendas consideradas pela DyStar Brasil seriam: 731101 - Vendas SP, 731125 - Logística e 922001 - Presidência. Sobre as despesas administrativas, o Grupo DyStar apontou que foram avaliadas as contas de todos os centros de custos, com exceção daqueles ligados à reestruturação de plantas produtivas da DyStar no Brasil. Na manifestação do dia 28 de novembro de 2013, ainda, o Grupo DyStar afirmou que não se considerou como fatos essenciais sob julgamento a especificidade da estrutura de custos da DyStar e respectiva alocação dos custos, demonstrados na verificação **in loco** realizada na DyStar Brasil e na manifestação apresentada no dia 31 de outubro de 2013.

O Grupo DyStar considerou, na manifestação do dia 28 de novembro de 2013, que não haveria nenhum sentido em se descontar qualquer margem de lucro da DyStar Brasil por conta do IBR, "uma vez que, em se tratando de parte relacionada, não é necessário apurar nenhuma margem de lucro, importando apenas a lucratividade do Grupo DyStar". A margem de lucro calculada em 4,23% foi obtida com base nos demonstrativos financeiros da **Huntsman Corporation**, que não participa do mercado de índigo.

No que se refere à empresa WPL, esta pertenceria ao grupo do controlador da DyStar Alemanha e teria atuado exclusivamente como agente de financiamento, sem qualquer atividade relacionada à operação do IBR. O único papel desenvolvido pela WPL teria sido a reemissão de faturas de venda do IBR, para remuneração dos recursos financeiros adiantados à DyStar Alemanha. Não teria havido nenhuma outra atividade relacionada à força de vendas, marketing ou de qualquer outra natureza que teria sido desenvolvida pela WPL. Os produtos foram despachados diretamente da DyStar Alemanha para a DyStar Brasil e/ou aos clientes finais, sem nenhum envolvimento da WPL no processo de vendas. Por essa razão, não poderia a WPL ser considerada como parte relacionada, tal qual a DyStar Brasil, para os cálculos do preço de exportação, sob pena de flagrante equívoco, eis que as atividades desenvolvidas pelas duas empresas no negócio do IBR seriam completamente distintas. Segundo o Grupo DyStar, não teria sido compreendido o papel exercido pela WPL, uma vez que foi rateada a totalidade das despesas operacionais daquela empresa, com base no seu faturamento bruto, e atribuído valor ao IBR, e ainda descontado do cálculo do preço de exportação as margens de lucro da WPL também com base nos demonstrativos da **Huntsman**. Segundo o Grupo DyStar, a utilização desse tipo de metodologia seria tão descabida que poderia ser comparada à situação de uma empresa que recorre a empréstimo bancário por questões financeiras e que, apesar desse fato, tem os custos (despesas de vendas, gerais e administrativas) e margem de lucro do próprio banco considerados em seu cálculo do preço de exportação.

O Grupo DyStar considerou equivocado o preço de exportação apurado, que alcançou quase a metade do valor utilizado na Nota de Início da presente investigação, com base nas informações oficiais de importação. O Grupo DyStar questionou como se poderia admitir tamanha discrepância de preços de exportação ao se fazer comparação entre dados fornecidos da exportadora e que teriam sido verificados e dados da Secretaria da Receita Federal. Não seria, por isso, razoável supor que o preço de exportação



apurado fosse utilizado para fins do parecer final dessa investigação, sob pena de flagrante inconsistência com todos os dados disponibilizados pela DyStar no âmbito da presente investigação e flagrante desrespeito aos princípios constitucionais da razoabilidade, finalidade, segurança jurídica e ampla defesa. Ainda segundo o Grupo DyStar, admitir tal metodologia seria criar um verdadeiro incentivo para que exportadores deixassem de se defender em investigações de dumping, com o intuito de serem beneficiados pelas "melhores informações disponíveis" e para que não sejam prejudicados pela inadequada e injusta análise dos seus dados pelas autoridades brasileiras, o que representaria, no mínimo, um retrocesso e uma verdadeira injustiça.

Em 28 de novembro de 2013, a Bann protocolou manifestação na qual destacou a adequação da escolha da utilização das vendas da DyStar Alemanha para o mercado italiano para fins de cálculo do valor normal. Destacaram-se ainda pontos acerca das despesas financeiras, despesas indiretas de vendas e despesas com manutenção de estoque da DyStar Alemanha. Nesse sentido, a Bann reproduziu questionamentos feitos à DyStar Alemanha durante o processo, na ocasião do envio do ofício solicitando informações complementares, e as respostas dadas pela DyStar Alemanha àqueles questionamentos. Além disso, foram abordados aspectos técnicos relativos à verificação **in loco** realizada na sede do exportador. Sobre o preço de exportação, a Bann reiterou os argumentos relativos às despesas já mencionadas nesse parágrafo.

A Bann, no que se refere à margem de lucro de 4,23% atribuída à DyStar Brasil e à DyStar Alemanha, afirmou compreender a opção feita, apesar de entender que a margem de lucro correta seria de 19,9%, conforme apurado na investigação que levou à aplicação do direito original.

Sobre a continuação/retomada do dumping, a Bann afirmou que a margem de dumping de 80,36% demonstrada revela a necessidade de se prorrogar e majorar o direito antidumping aplicado às importações de IBR da Alemanha.

5.2.2 Do posicionamento em relação às manifestações acerca da margem de dumping

A respeito do valor normal considerado no Parecer de início da revisão, deve ser lembrado que, de acordo com o Art. 5.2 do ADA, a peticionária deve apresentar informação que esteja razoavelmente disponível ao seu alcance. Ressalte-se que não há informações disponíveis a respeito da concentração do produto nas estatísticas do UN COMTRADE, o que, conseqüentemente, não permitiu que se fizesse tal consideração.

Foram analisadas todas as informações reportadas pelas empresas DyStar Alemanha e DyStar Brasil. No entanto, de acordo com o contido no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, algumas informações não puderam ser validadas durante as verificações **in loco**. Nestes casos, após a devida motivação, fez-se uso da melhor informação disponível.

Sobre o terceiro país considerado para o cálculo do valor normal, o volume de vendas para a Itália foi considerado em quantidade suficiente quando comparado ao volume de vendas para o Brasil, além de ter sido essa a mesma metodologia utilizada quando do cálculo do direito antidumping atualmente em vigor.

Sobre este aspecto, cumpre lembrar a solicitação feita na ocasião do envio do questionário do produtor/exportador, mais precisamente no item 1.c da Seção A: "1.c.Caso essa empresa acredite haver alguma circunstância para não utilização das vendas do produto comparável no seu mercado interno, para efeito de determinação do valor normal, apresentar as razões pertinentes para a sua não utilização. Neste caso, informar os três maiores mercados de exportação para fins de determinação de valor normal. Além disso, se houver alguma razão para que o preço do produto comparável nas operações de exportação para os três maiores terceiros países não seja indicado como preço de comparação, indicar qual seria o melhor mercado para tal e apresentar as respectivas justificativas.".

Posteriormente, no ofício solicitando informações complementares, mais uma vez se questionou a empresa, no item 2.1 b, conforme se transcreve: "b) a respeito do item 1.c, não foi apresentada razão para que o preço do produto comparável nas operações de exportação para os três maiores terceiros países não fosse indicado como preço de comparação.". A essa solicitação, a empresa respondeu: "A DyStar Colours optou por seguir o procedimento adotado pelo DECOM no processo que culminou na aplicação dos direitos antidumping sobre as importações da Alemanha. Naquela ocasião foram utilizadas as exportações da Alemanha para a Itália visando à obtenção do preço de comparação. Dessa forma, ao responder o item 1.c do questionário do exportador, a DyStar Colours optou por oferecer as exportações da Alemanha para a Itália, seguindo o procedimento adotado no passado pelo DECOM. Além disso, foram indicadas, ainda, as exportações da Alemanha para a Turquia, um dos três principais destinos das vendas do produto alemão e também localizada na Europa, como a Itália.".

Dessa forma, a empresa não respondeu adequadamente às solicitações reiteradas. Destaque-se, ademais, que os dados que fundamentaram a argumentação da DyStar quanto à escolha do terceiro país, constantes das manifestações dos dias 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013, não seriam condizentes com os dados verificados. Ora, o volume apresentado nas vendas para o Brasil não consideram as vendas realizadas pela WPL. Além disso, o próprio Grupo DyStar afirmou em sua manifestação do dia 28 de novembro não ter considerado nos dados apresentados na ocasião dessa manifestação e na do dia 31 de outubro os volumes de vendas de IBCs de 1.200 kg para Itália. O volume de vendas para a Turquia constante da manifestação, ademais, não é compatível com o volume verificado e com o arquivo fornecido pela própria DyStar por ocasião da verificação **in loco**, o qual continha todas as vendas da empresa, independentemente do destino.

Acerca do teste de vendas abaixo do custo da DyStar Alemanha, deve-se esclarecer que não foram consideradas despesas de venda no custo, ao contrário do que afirmou o Grupo DyStar, mas apenas despesas gerais, administrativas e financeiras, além do próprio custo de manufatura. Os dados relativos ao custo de manufatura foram aqueles apresentados pela empresa e aqueles relativos às despesas gerais e administrativas advieram dos próprios demonstrativos financeiros verificados junto à empresa. Ressalte-se que a base de dados que fundamentou o cálculo foi devidamente providenciada à empresa.

Não houve consideração de despesas da WPL na apuração do valor normal, diversamente do que afirmou o Grupo DyStar. Nas informações reportadas pela empresa, não constam vendas da DyStar Alemanha para o mercado italiano com a participação da WPL.

Sobre as despesas de vendas detalhadas nas manifestações dos dias 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013, os centros de custos de determinadas contas, algumas delas apresentadas nessas manifestações, não foram detalhados na ocasião da verificação **in loco**, apesar da insistência por parte da equipe verificadora. Ao contrário do que afirma o Grupo DyStar, foi analisada a estrutura de custos da DyStar e, nas situações em que as informações foram validadas na verificação **in loco** e os argumentos foram considerados pertinentes, foram excluídos os centros de custos solicitados pela empresa.

Quanto às despesas indiretas de vendas e despesas gerais e administrativas, não houve motivo para considerá-las como sendo a mesma despesa. As atividades que geram os respectivos dispêndios são distintas e, portanto, cada despesa deve ser proveniente de fontes e chaves de rateio diferenciadas. Ademais, mesmo que houvesse motivo razoável para que as despesas fossem tratadas desta forma, e apesar das indagações feitas, ele não foi apresentado durante a verificação **in loco**.

Mais do que isso, a DyStar não comprovou que todas as despesas relacionadas ao IBR, diretas ou indiretas, estariam alocadas na unidade de negócios de denim. Ainda, dos quatro centros de custos da unidade, a saber, **site, technology, marketing** e **F&A/IT/HR**, contabilizou apenas o último na metodologia apresentada e, apesar dos questionamentos, não detalhou quais despesas estariam contidas em cada um dos centros de custos.

No que tange às novas informações pós-verificação prestadas pela empresa, foi concedida ampla oportunidade, por ocasião da verificação **in loco**, para que a empresa providenciasse o detalhamento das contas contábeis e apresentasse as razões pelas quais entendia que seriam ou não relacionadas ao IBR. Como houve resistência da DyStar naquela oportunidade, e considerando que não havia mais possibilidade de verificação das novas informações, elas não foram consideradas no cálculo da margem de dumping. Rebate-se, portanto, fortemente as alegações da empresa além de que os atos administrativos não foram motivados. O relatório da verificação **in loco** é cristalino quanto à incapacidade da DyStar de validar a sua metodologia naquela ocasião, o que acabou se refletindo na determinação final.

Quanto ao item **380-COGS serv/equip**, foi acatada a argumentação da empresa, como analisado em item específico.

No que se refere à alegada "dificuldade de compreensão da estrutura de custos", faz-se necessário esclarecer que, embora tenham nomes semelhantes, há diferença entre os centros de custos **F&A/IT/HR** e **F&A FFM**. Como explicado pela empresa e verificado por ocasião da verificação **in loco**, apenas o primeiro faz parte da unidade de negócios de denim. Portanto, a estimativa do montante proveniente do segundo foi um reconhecimento, por parte da empresa, de que outros centros de custos também poderiam conter despesas atribuíveis ao negócio IBR. Ademais, como ensina o Novo Dicionário Aurélio (1975), o verbo estimar significa "determinar por cálculo ou avaliação o preço ou o valor de". Ora, como explicado durante a verificação **in loco**, não foi realizado qualquer cálculo que fundamentasse o valor em questão e, dessa forma, a estimativa apresentada não poderia ser verificada.

Discorda-se veementemente da acusação da empresa de que se deixou de avaliar e de aprofundar a análise das despesas supostamente relacionadas ao IBR e de que se adotou uma fórmula arbitrária de rateio por faturamento. A DyStar foi concedida oportunidade ampla e irrestrita para apresentar a sua metodologia, bem como comprová-la na verificação **in loco**. Entretanto, como explicado anteriormente, não foi possível validá-la, motivo pelo qual foi adotado o usual critério de rateio baseado no faturamento. Este critério, por oportuno, não visa a superestimar as despesas da DyStar Alemanha.

Foi considerado também como despesa indireta no caso da DyStar Brasil o centro de custos 1199 - Financial Others, além dos já mencionados na manifestação, quais sejam: 731101 - Vendas SP, 731125 - Logística e 922001 - Presidência. O critério de rateio também foi baseado no faturamento, conforme descrição detalhada a respeito do cálculo do valor normal.

Sobre a margem de lucro considerada, de 4,23% calculados a partir dos dados públicos da **Huntsman Corporation**, trata-se de uma margem razoável utilizada como melhor informação disponível. De acordo com a alínea "a" parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, nos casos em que não exista preço de exportação ou que este pareça duvidoso, por motivo de associação ou acordo compensatório entre o exportador e o importador ou uma terceira parte, o preço de exportação poderá ser construído a partir do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente. Assim, a lucratividade do Grupo DyStar não é uma alternativa à margem de lucro apurada. A este respeito, esclarece o **Handbook on Anti-Dumping Investigations** (tradução livre): "[...] assume-se que todos os montantes deduzidos do preço de revenda são obtidos dos registros contábeis do exportador ou do distribuidor relacionado, exceto os dados de lucro reportados pelo último. A razão para essa exceção é que a margem de lucro reportada pelo distribuidor não é confiável, uma vez que ela é gerada por preços intra-companhia definidos pelo exportador relacionado."

Ainda, a despeito de contestar a utilização de tal margem nos cálculos do preço de exportação, o Grupo DyStar não apresentou nenhuma alternativa de margem de lucro a ser atribuída à DyStar Brasil ou à WPL, limitando-se a afirmar que não haveria sentido em ser descontadas quaisquer margens de lucro dessas empresas, por ser a DyStar Brasil parte relacionada da DyStar Alemanha e a WPL por ter atuado exclusivamente como agente de financiamento, sem qualquer atividade relacionada à operação de IBR. Ademais, no que tange à WPL, reitera-se o entendimento de que o rateio pelo faturamento constitui critério razoável para a apuração das despesas operacionais da empresa. Outrossim, o simples fato de a WPL ter atuado na reemissão de faturas de venda da DyStar Alemanha enseja a necessidade de se considerar a sua participação nas vendas do produto para a DyStar Brasil.

A discrepância encontrada entre o preço de exportação do Parecer de Início da Revisão, obtido a partir dos dados oficiais da RFB, e o preço de exportação apurado se justifica pela necessidade de terem sido consideradas as relações entre a empresa produtora/exportadora, a WPL e a DyStar Brasil. Como explicado anteriormente, o preço de exportação foi considerado, nas vendas a partes relacionadas, duvidoso, tendo sido construído a partir do preço de revenda da DyStar Brasil ao primeiro comprador independente, conforme previsto na alínea "a" do parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, e no Art. 2.3 do ADA.

Quanto ao suposto desrespeito ao princípio da ampla defesa, cumpre destacar que todas as partes interessadas puderam ter vistas dos autos do processo sempre que solicitado. Ademais, foi dada oportunidade para as empresas se manifestarem, tendo sido avaliadas todas as manifestações submetidas. Destaque-se, sobretudo, que às partes foram disponibilizadas as informações confidenciais dos relatórios de verificação **in loco** a elas pertinentes, bem como a base de dados utilizada, contendo, inclusive, os cálculos desenvolvidos para apuração da respectiva margem de dumping. Assim, eventual discordância quanto ao posicionamento adotado não pode ser confundida com violação aos direitos constitucionais e processuais garantidos a essa parte.

Sobre as manifestações da Bann protocoladas no dia 28 de novembro de 2013, optou-se por utilizar a margem de lucro de 4,23% por se entender que, além de ser razoável, esta não se confunde com a margem de lucro do produtor nacional. Trata-se de margem de lucro relacionada exclusivamente à comercialização do produto.

5.3 Da conclusão a respeito da continuação do dumping

Em revisões de final de período, a análise costumeiramente leva em consideração a existência de exportação do produto objeto da revisão (continuação de dumping) ou não (retomada de dumping) provenientes das origens investigadas a preços de dumping, isto é, cujo preço de exportação seja inferior ao valor normal.

Constatou-se que parte das exportações do produto objeto da revisão da Alemanha para o Brasil foi substituída pelas exportações da China, as quais apresentaram aumento da quantidade em toneladas após a aplicação do direito antidumping, em 24 de março de 2008, conforme tabelas apresentadas no item "6.1. Das importações". Não obstante a crescente substituição pelo IBR de origem chinesa, a Alemanha continuou a ser o principal exportador de IBR para o Brasil.

Diante disso, e das margens de dumping apuradas, concluiu-se que houve continuação da prática de dumping nas exportações de IBR da Alemanha para o Brasil. Mais ainda, foi possível obter evidências acerca do aprofundamento do dumping praticado pela empresa investigada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	Investigação Original	Revisão
Valor normal (US\$/t)	2.888,73	3.391,01
Preço de exportação médio (US\$/t)	2.386,79	1.880,09
Margem de dumping absoluta (US\$/t)	501,94	1.510,92
Margem de dumping relativa	21,0%	80,4%

Os aumentos de 201,02% na margem de dumping absoluta e de 59,4 p.p. na margem de dumping relativa na comparação entre a investigação original e a determinação final desta revisão evidenciam o aprofundamento do dumping praticado pela empresa alemã investigada.

Registre-se que o preço de exportação médio, constante da tabela acima, foi obtido pela ponderação do preço das exportações realizadas diretamente a consumidores finais no Brasil e do preço praticado na revenda do produto ao consumidor final pela DyStar Brasil, parte relacionada do produtor/exportador alemão pelas quantidades exportadas em cada situação.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO

Foi considerado, para fins de análise das importações e do mercado brasileiro de IBR, o período de abril de 2007 a março de 2012, dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2007 a março de 2008; P2 - abril de 2008 a março de 2009; P3 - abril de 2009 a março de 2010; P4 - abril de 2010 a março de 2011; e P5 - abril de 2011 a março de 2012.

6.1 Das importações brasileiras

Para fins de apuração do volume das importações brasileiras de IBR em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação dos itens 3204.15.90 e 3204.15.10 da NCM, fornecidos pela RFB. Ressalte-se que esse último item foi considerado por haver sido importado o IBR sob essa classificação em P1 e em P2.

Com base nas informações da indústria doméstica e na descrição do produto constante desses dados, foram excluídas operações de importação de outros produtos tais como os demais corantes e preparações não identificadas como sendo IBR.

Cumpra ainda lembrar que, para fins de comparação, os dados de importação foram convertidos para a base 100%.

Registre-se, como visto anteriormente, que o produto alemão é comercializado na concentração de 40%. Já os produtos cingalês e chinês, conforme investigação antidumping iniciada pela Circular SECEX nº 57, de 29 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 30 de outubro de 2012, são comercializados nas concentrações 30% e 40%, respectivamente.

6.1.1 Do volume das importações

O quadro seguinte reflete o comportamento das importações brasileiras de índigo **blue** reduzido no período de análise considerado.

Importações Brasileiras de IBR (t) - base 100% (número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	98,1	80,1	73,4	49,8
China	100	128,1	329,0	371,0	992,6
Cingapura	100	-	-	973,3	3.307,3
Total Geral	100	98,9	90,9	91,1	107,8

Nota-se que as importações originárias da Alemanha decresceram 1,9% de P1 para P2. Para o intervalo seguinte, de P2 para P3, houve diminuição de 18,3% no volume importado. De P3 para P4, a redução foi de 8,4%. De P4 para P5, por fim, a diminuição nas importações foi de 32,1%. Se se considerar os extremos da série, de P1 para P5 houve diminuição de 50,2% nas importações brasileiras de IBR da Alemanha.

As importações brasileiras de IBR das outras origens, por sua vez, cresceram ao longo do período de revisão. O produto importado da China apresentou um aumento do volume de 892,6% de P1 para P5, enquanto o produto proveniente de Cingapura apresentou um aumento de 3.207,3% no mesmo período. Este comportamento pode ser explicado pela crescente substituição das importações de origem alemã, sob efeito do direito antidumping, pelas importações de origem chinesa. De acordo com a petição, a DyStar Nanjing Colours Co. Ltd., única produtora chinesa de IBR, foi inaugurada em 2006 pelo grupo DyStar, mesmo grupo da única produtora alemã, a DyStar Colours Distribution GmbH.

Cumpra lembrar que no dia 30 de outubro de 2012 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 57, de 29 de outubro de 2012, a qual deu início à investigação para averiguar a prática de dumping nas exportações de IBR para o Brasil provenientes da China e de Cingapura. Na referida Circular, constavam elementos suficientes que indicavam a prática de dumping nas exportações provenientes da China e de Cingapura, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

Mesmo com variações observadas ao longo do período de revisão, verificou-se que as importações brasileiras da origem investigada foram bastante expressivas durante todo o período analisado. Com efeito, mesmo com o direito antidumping aplicado sobre as importações de origem alemã, o produto proveniente daquele país, se consideradas as origens isoladamente, manteve-se como o mais representativo no volume total de importações. Somente em P5, quando as importações de origem chinesa atingiram o seu maior volume durante o período de investigação, o volume total proveniente das outras origens superou o volume total proveniente da Alemanha.

Em termos absolutos, verificou-se que o volume das importações da origem investigada considerado na análise de dano em P5 diminuiu [confidencial] (base 100%) em relação ao primeiro período de análise, P1. Cumpra lembrar que o direito antidumping aplicado às importações de origem alemãs entrou em vigor em março de 2008, ou seja, a partir de P2.

Apesar do desvio de comércio constatado, a Alemanha manteve a predominância nas exportações de IBR para o Brasil ao longo do período de revisão, considerando-se as origens individualmente.

6.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações uniforme, considerando que o frete e o seguro internacional têm impacto relevante na decisão do importador, optou-se por realizar essa análise em base CIF.

Importações Brasileiras de IBR (CIF mil US\$) (número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	99,8	83,5	74,7	49,3
Total Origem Investigada	100	99,8	83,5	74,7	49,3
China	100	127,6	315,8	377,4	1.027
Cingapura	100	-	-	840,5	2.816,8
Total Outras Origens	100	112,4	278,1	432,6	1.240,3
Total Geral	100	100,5	93,7	93,5	111,7

O valor total CIF das importações de IBR provenientes da Alemanha diminuiu sucessivamente de P1 para P5: 0,2% de P1 para P2, 16,4% de P2 para P3, 10,5% de P3 para P4 e 34,1% de P4 para P5. Se se comparar os extremos da série, a diminuição alcançou 50,7% de P1 para P5.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a evolução dos preços médios das importações de todas as origens, na condição CIF/tonelada (base 100%), em dólares estadunidenses:

Preço das Importações Totais (CIF US\$/tonelada) - base 100% (número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	101,8	104,2	101,9	98,9
Total Origem Investigada	100	101,8	104,2	101,9	98,9
China	100	99,6	96,0	101,7	103,5
Cingapura	100	-	-	86,4	85,2
Total Outras Origens	100	97,1	93,6	100,8	102
Total Geral	100	101,5	103,1	102,7	103,6

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de IBR da origem investigada oscilou ao longo do período. De P1 para P2 houve aumento de 1,8% e de P2 para P3 o aumento foi de 2,4%; seguiram-se reduções sucessivas de 2,2% em P4 e de 2,9% em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5, verificou-se queda acumulada de 1,1%.

Por sua vez, o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros diminuiu 2,9% de P1 para P2 e 3,6% de P2 para P3. De P3 para P4 aumentou 7,7% e em P5 aumentou 1,2% em relação a P4. Considerando todo o período analisado, verificou-se aumento acumulado de 2,0% de P1 a P5.

O preço CIF médio das importações brasileiras de IBR da origem investigada foi inferior ao preço médio das outras origens ao longo de todo o período, exceto em P3. Em P5, o preço CIF/tonelada médio ponderado do país investigado foi 8,15% inferior ao preço médio dos outros países.

6.2 Do Mercado brasileiro

Para fins de apuração do mercado brasileiro de IBR foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da petição e as quantidades importadas apuradas com base nos dados oficiais de importação disponibilizados da RFB, apresentadas anteriormente. Para fins de comparação, os volumes foram considerados em base 100%, dadas as diferentes concentrações do produto nacional e dos produtos importados das diferentes origens.

Mercado Brasileiro (t) - base 100% (número índice)

Período	Vendas Bann no Mercado Interno (a)	Importações Origem Investigada (b)	Importações Demais Origens (c)	Mercado Brasileiro (a+b+c)
P1	100	100	100	100
P2	85,4	98,1	116,2	91,5
P3	75,8	80,1	298,5	82,6
P4	85,4	73,3	430,9	87,9
P5	86,4	49,8	1.219,1	96,0

Observou-se que o mercado brasileiro de IBR sofreu retração nos primeiros períodos investigados, diminuindo 8,5% de P1 para P2 e 9,7% de P2 para P3. Houve crescimento nos períodos subsequentes, com o mercado aumentando 6,5% de P3 para P4 e 9,2% de P4 para P5. Levando em conta todo o período em análise, o mercado brasileiro sofreu redução de 4,0% de P1 a P5.

6.3 Da evolução das importações

6.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

O quadro a seguir informa a participação das importações consideradas na análise de dano no mercado brasileiro.

Participação no mercado brasileiro (%)

Período	Importações			Mercado brasileiro (a+b+c)
	Bann	Origem investigada (b)	Demais Origens (c)	
P1	55,1	42,6	2,2	100
P2	51,5	45,7	2,8	100
P3	50,6	41,3	8,0	100
P4	53,5	35,6	10,9	100
P5	49,6	22,1	28,3	100

A participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro foi crescente de P1 para P2 e decrescente entre os períodos subsequentes. Houve aumento de 3,1 p.p. em P2 em relação a P1. De P2 para P3, a queda da participação foi de 4,4 p.p., de P3 para P4 foi de 5,8 p.p. e de P4 para P5 de 13,5 p.p. Considerando todo o período sob análise, as importações a preço de dumping diminuíram sua participação no mercado brasileiro em 20,5 p.p.



A participação das importações de IBR das demais origens no mercado brasileiro, por outro lado, apresentou aumentos sucessivos, tendo sido de 0,6 p.p. em P2, 5,2 p.p. em P3, 2,9 p.p. em P4 e 17,4 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Comparando-se os extremos da série, ou seja, P1 com P5, essa participação cresceu 26 p.p.

Verificou-se que a participação do volume das importações da origem investigada no mercado brasileiro permaneceu sendo a maior até P4, mesmo com o direito antidumping vigorando sobre aquelas importações. Já em P5, a participação do volume das importações das demais origens no mercado brasileiro, cumulativamente, superou a do alemão em 6,2 p.p.

6.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir informa a relação entre as importações investigadas consideradas na análise de dano e a produção nacional de IBR. A produção nacional foi determinada pela produção da Bann.

Relação entre as Importações e a Produção Nacional (número índice)

Período	Produção Nacional (t) (A)	Importações Investigadas (t) (B)	(B/A) (%)
P1	100	100	78,1
P2	83,5	98,1	91,8
P3	84,9	80,1	73,7
P4	90,5	73,4	63,4
P5	92,5	49,8	42,1

Observou-se que a relação entre as importações consideradas na análise de dano da origem investigada e a produção nacional oscilou durante o período analisado: aumentou 13,7 p.p. de P1 para P2, diminuiu 18,1 p.p. de P2 para P3, 10,3 p.p. de P3 para P4 e 21,3 p.p. de P4 para P5. De P1 a P5, houve variação negativa de 36 p.p.

6.4 Das manifestações a respeito das importações

Em manifestação protocolada no dia 9 de abril de 2012, a DyStar Alemanha se posicionou acerca do volume de IBR importado pelo Brasil, o qual, à época do Parecer de abertura, não considerava a NCM 3204.15.10. De acordo com a manifestação, em P1 as importações do produto objeto da revisão eram realizadas nessa NCM.

6.5 Do posicionamento

Após ter reavaliado os dados referentes às importações de IBR pelo Brasil no período de avaliação de dano, foram divulgados dados complementares, compreendidos na NCM 3204.15.10.

6.6 Da conclusão a respeito das importações

No período de análise da continuação de dano à indústria doméstica, as importações de IBR provenientes da Alemanha: (a) diminuíram em termos absolutos, passando de [confidencial] em P1 para [confidencial] em P4 e [confidencial] em P5, todos os volumes em base 100%. Ou seja, o volume importado da origem investigada declinou gradativamente de P1 a P5; (b) o valor CIF das importações de IBR da Alemanha diminuiu à medida que se reduziram os volumes importados entre os períodos. Dessa forma, passou de [confidencial] em P1 para [confidencial] em P4 e [confidencial] em P5; (c) o preço em US\$ CIF/tonelada, por sua vez, aumentou de P1 a P3. De P3 para P5, tal preço diminuiu sucessivamente, tendo atingido em P5 a menor cifra do período de análise; (d) em relação ao mercado brasileiro, a participação das importações investigadas aumentou de 42,6% em P1 para 45,7% em P2. De P2 a P5 as importações investigadas diminuíram, tendo atingido 22,1% em P5; e (e) em relação à produção nacional, o comportamento foi similar ao comportamento descrito nos itens "b" e "c" anteriores. Aumentou de 78,1% para 91,8% de P1 para P2. Declinou de P2 para P5, passando de 91,8% para 42,1%.

Cumprir lembrar, entretanto, que houve no período de investigação crescente substituição das importações de origem alemã pelas de origem chinesa. O produto fabricado na China provém do mesmo grupo produtor/exportador alemão. Mesmo assim, apesar de vigorar o direito antidumping aplicado às importações alemãs, o IBR alemão continuou a representar a maior parte do volume importado no período de análise de dano.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de IBR da Bann Química Ltda. Assim, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ressalte-se, contudo, que ajustes em relação aos dados reportados pela empresa na petição de revisão foram realizados, tendo em conta os resultados da verificação *in loco*.

Os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise de dumping, mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

7.1 Do volume de vendas

O quadro a seguir apresenta as vendas líquidas de devoluções da indústria doméstica.

Volume de Vendas da Indústria Doméstica (número índice)

Período	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total %	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total %
P1	100	100	99,1	100	0,9
P2	87,5	85,4	96,7	300	3,3
P3	80,9	75,8	92,9	606,3	7,1
P4	89,8	85,4	94,2	556,3	5,8
P5	88,9	86,4	96,2	356,3	3,8

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno oscilou ao longo dos períodos: diminuiu 14,6% de P1 para P2 e 11,2% de P2 para P3 - quando atingiu o menor volume de vendas do período -, aumentou 12,6% em P4 e 1,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno diminuiu 13,6%.

O volume de vendas para o mercado externo aumentou 200% de P1 para P2 e 102,1% de P2 para P3. Nos períodos seguintes apresentou diminuição: 8,2% de P3 para P4 e 36,0% de P4 para P5. Assim, considerando-se os extremos da série, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo aumentou em 256,3%.

Constatou-se, assim, que o volume de vendas para o mercado interno pela indústria doméstica, muito embora tenha se recuperado em P5, em relação aos três períodos anteriores (P2, P3 e P4), não retornou aos volumes vendidos por essa indústria no primeiro período de análise (P1).

Por outro lado, o volume de vendas para o mercado externo decresceu em P4 e em P5, após os aumentos registrados em P2 e em P3 - quando atingiu o maior volume de vendas do período.

O volume total de vendas apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 12,5% em P2 e 7,5% em P3, aumentou 11,1% em P4 e diminuiu 1,0% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao considerar todo o período de análise, o volume de vendas totais da indústria doméstica diminuiu 11,1% de P1 para P5.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

O quadro a seguir informa a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das vendas internas da Indústria Doméstica no Mercado (número índice)

Período	Mercado Brasileiro (t) (A)	Vendas no Mercado Interno (t) (B)	Participação das vendas Internas no Mercado (%) (B / A)
P1	100	100	55,1
P2	91,5	85,4	51,5
P3	82,6	75,8	50,6
P4	87,9	85,4	53,5
P5	96,0	86,4	49,6

A participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro de IBR diminuiu 3,6 p.p., de P1 para P2 e 0,9 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, a participação aumentou em 2,9 p.p. e, por fim, de P4 para P5 a participação diminuiu em 3,9 p.p. Assim, a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no mercado brasileiro acumulou redução de 5,5 p.p. de P1 a P5.

Dessa forma, ficou constatado que a queda das vendas da indústria doméstica em P5 foi proporcionalmente superior à redução do mercado brasileiro, ocasionando, como visto, perda de participação neste mercado por parte da indústria nacional em relação a todos os períodos anteriores.

7.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada efetiva foi calculada levando em consideração perdas e paradas do processo produtivo - como manutenções preventivas e corretivas de maquinário (por exemplo, das válvulas de segurança), perdas provenientes de reações químicas, perdas em função de material que fica impregnado nos reatores, quedas de energia e falta de matéria-prima. Ressalte-se que o tempo total das perdas e paradas do processo produtivo foi estimado com base em observações práticas.

O quadro a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade.

Produção e Grau de Ocupação da Capacidade Instalada (número índice)

Período	Capacidade Instalada Efetiva(t)	Produção(t)	Grau de Ocupação (%)
P1	100	100	52,2
P2	100	83,5	43,6
P3	100	84,9	44,3
P4	100	90,5	47,2
P5	100	92,5	48,3

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 16,5% em P2; aumentou 1,7% em P3, 6,5% em P4 e 2,3% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 7,5%.

A capacidade instalada efetiva manteve-se inalterada ao longo dos períodos analisados.

O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu 8,6 p.p. de P1 para P2, resultado da queda da produção. De P2 para P3 o grau de ocupação aumentou 0,7 p.p., de P3 para P4 o aumento foi de 2,9 p.p. e, por fim, de P4 para P5 o grau de ocupação aumentou 1 p.p. Esses aumentos foram provocados pelo aumento do volume produzido entre os períodos analisados. Se se considerar os extremos da série, o grau de ocupação diminuiu 3,9 p.p. Essa queda é explicada pela redução no volume produzido, dado que a capacidade instalada manteve-se constante.

7.4 Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado.

Estoque Final (t) (número índice)

Período	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Devoluções (+)	Outras entradas (+) e saídas (-)	Estoque Final
P1	100	100	100	100	-100	100
P2	83,5	85,4	301,6	25,9	89,7	41,4
P3	84,9	75,8	606,6	-	152,3	67,8
P4	90,5	85,4	556,8	-	-181,8	54,3
P5	92,5	86,4	355,4	2,3	51,5	72,8

O volume em estoque de IBR da indústria doméstica oscilou ao longo do período. Em P2 diminuiu 58,6%, em P3 aumentou 63,9%, em P4 diminuiu 20% e em P5 aumentou 34,1%, sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica diminuiu 27,2%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o volume em estoque acumulado no final de cada período e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (número índice)

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (%) (A/B)
P1	100	100	9,5
P2	41,4	83,5	4,7
P3	68,2	84,9	7,6
P4	54,1	90,5	5,7
P5	73,2	92,5	7,4

A relação estoque final/produção também oscilou ao longo do período: diminuiu 4,8 p.p. em P2, aumentou 2,9 p.p. em P3, diminuiu 1,9 p.p. em P4 e aumentou 1,7 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos do período de análise, a relação estoque final/produção diminuiu 2,1 p.p.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e à venda de IBR pela indústria doméstica. A metodologia para o cálculo do número de empregados e massa salarial é descrita a seguir.

Para obter os dados de emprego referentes à produção de IBR, partiu-se dos valores totais de empregados da empresa. Foram considerados empregados da produção direta os empregados diretamente envolvidos na produção de IBR; como empregados da produção indireta foram considerados os empregados que, embora não diretamente vinculados ao processo produtivo, prestam serviços à linha de produção, como inspeção, recebimento e envio de mercadorias, estocagem, manutenção, central de utilidade, zeladoria, segurança, entre outros.

O número de empregados indiretos foi calculado com base no total de empregados indiretos da empresa, multiplicado pelo percentual do faturamento do IBR sobre o faturamento total. A mesma metodologia foi utilizada na determinação dos empregados da administração e da área de vendas.

Os salários e encargos foram calculados de acordo com rateio descrito no relatório da verificação *in loco* realizada na indústria doméstica.

Número de Empregados (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100	130	108,5	121,5	64,6
Administração	100	176,9	207,7	153,8	123,1
Vendas	100	150	100	150	150
Total	100	134,5	117,2	124,8	71,0

Verificou-se aumento do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção de 30% de P1 para P2. De P2 para P3, houve redução de 16,6%. Em seguida, de P3 para P4, houve aumento de 12,1% e de P4 para P5 ocorreu novamente redução de 46,8% no número de empregados. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 35,6%.

O número de empregos ligados à administração aumentou 76,9% de P1 para P2 e 17,4% de P2 para P3. O número decresceu nos dois períodos seguintes: 25,9% de P3 para P4 e 20,0% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, de P1 para P5, essa rubrica cresceu 23,1%.

O número de empregos ligados às vendas aumentou 50,0% de P1 para P2, diminuiu 33,3% de P2 para P3. O número cresceu 50,0% de P3 para P4 e manteve-se inalterado de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, de P1 para P5, essa rubrica decresceu 29,0%.

Por fim, observou-se que o número de empregados total cresceu 34,5% de P1 para P2. De P2 para P3, houve redução de 12,8%. De P3 para P4, o número aumentou 6,5%. De P4 para P5, o número de empregados total diminuiu 43,1%. De P1 para P5 o número total de empregados diminuiu 29,0%.

A produção por empregado na linha de IBR está informada no quadro a seguir:

Produtividade por Empregado (número índice)

Período	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção por empregado ligado diretamente à produção
P1	100	100	100
P2	83,5	130	64,1
P3	84,9	108,5	78,1
P4	90,5	121,5	74,2
P5	92,5	64,6	143,8

A produção por empregado ligado à produção diminuiu 35,9% de P1 para P2. Aumentou 22% de P2 para P3. De P3 para P4, sofreu redução de 5% e voltou a subir entre os dois últimos períodos de análise: 93,7%. Considerando todo o período de análise, de P1 a P5, a produção por empregado ligado à produção aumentou 43,8%.

A diminuição da produtividade da indústria doméstica na fabricação de IBR de P1 para P2 foi devido ao aumento do número de empregados ligados à produção concomitante à queda do volume produzido. O aumento da produtividade ocorrido em P3 se deu em função da redução do número de empregados ligados à produção juntamente ao aumento da produção comparativamente a P2. Em P4 houve nova redução na produtividade, pois apesar de ter havido aumento na produção, ocorreu também o aumento do número de empregados ligados a ela. O aumento da produtividade ocorreu mais expressivamente em P5, quando ascendeu o volume produzido, embora, ainda assim, haja sido inferior ao volume em P1, e houve a maior redução no número de empregados do período de análise. A oscilação da produtividade de P1 a P5 foi devida tanto pelas variações na produção quanto pelas variações no número de empregados.

No entanto, é importante ressaltar que a análise desses indicadores com vistas à determinação do nexo causal deve ser relativizada. Devido a especificidades do processo produtivo da indústria doméstica, não se pode afirmar em que medida a queda do emprego, da massa salarial e o crescimento da produtividade podem ser atribuídos apenas às importações do produto objeto do direito antidumping.

O quadro a seguir informa a massa salarial relacionada à produção e venda de IBR pela indústria doméstica:

Massa Salarial (Mil R\$) (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100	121	126	103	93
Administração	100	70	91	88	95
Vendas	100	177	202	168	179
Total	100	111	120	101	96

A massa salarial dos empregados da linha de produção aumentou nos dois primeiros períodos: 21,0% de P1 para P2 e 3,8% de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes apresentou queda: 18,0% de P3 para P4 e 9,3% de P4 para P5. Ao considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção diminuiu 6,6%.

A massa salarial do setor administrativo diminuiu no primeiro período: 30,5% de P1 para P2. De P2 para P3 houve aumento, de 30,9%. De P3 para P4 a redução foi de 3,7%. De P4 para P5 houve aumento de 7,8%. Ao considerar todo o período de análise, a massa salarial dos empregados do setor administrativo diminuiu 5,5%.

A massa salarial do setor de vendas aumentou nos dois primeiros períodos, sendo 76,5% de P1 para P2 e 14,2% de P2 para P3. De P3 para P4 apresentou redução de 16,5%. De P4 para P5, subiu 6,5%. Ao considerar os extremos da série, essa rubrica cresceu 79,1%.

Por fim, observou-se que a massa salarial total cresceu nos dois primeiros períodos: 11,0% de P1 para P2 e 7,9% de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes essa rubrica apresentou diminuição: 15,5% de P3 para P4 e 5,4% de P4 para P5. De P1 para P5 a massa salarial total diminuiu 4,4%.

7.6 Do demonstrativo de resultado

7.6.1 Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica nos mercados interno e externo.

Cabe ressaltar que as receitas líquidas aqui apresentadas já estão deduzidas dos valores de fretes incorridos pela empresa para entrega do produto aos seus clientes.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (Mil R\$) (número índice)

Período	Barr		Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	Valor	%	Valor	% total
P1	100	100	[confidencial]	[confidencial]	100	[confidencial]
P2	102,6	100,6	[confidencial]	[confidencial]	306,9	[confidencial]
P3	84,3	79,1	[confidencial]	[confidencial]	631,9	[confidencial]
P4	79,1	74,9	[confidencial]	[confidencial]	521,7	[confidencial]
P5	70,4	68,4	[confidencial]	[confidencial]	286,6	[confidencial]

A receita líquida obtida pela indústria doméstica com as vendas de IBR para o mercado interno aumentou 0,6% de P1 para P2. Nos três períodos seguintes, essa receita diminuiu: 21,4% de P2 para P3, 5,3% de P3 para P4 e 8,7% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série do período de análise, a receita líquida de vendas no mercado interno diminuiu 31,6% cumulativamente.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo cresceu 206,9% de P1 para P2 e 105,9% de P2 para P3. Essa receita diminuiu nos dois períodos seguintes: 17,5% de P3 para P4 e 45,1% de P4 para P5. Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo aumentou 186,6%.

A receita líquida total aumentou 2,6% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, houve diminuição da receita líquida total: 17,8% de P2 para P3, 6,1% de P3 para P4 e 11% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida total diminuiu 29,6%.

A participação da receita líquida obtida no mercado interno na receita líquida total diminuiu [confidencial] de P1 para P2 e [confidencial] de P2 e P3. Nos períodos seguintes essa participação apresentou crescimento: [confidencial] de P3 para P4 e [confidencial] de P4 para P5. Ao considerar todo o período de análise, a participação da receita líquida obtida no mercado interno na receita líquida total caiu [confidencial].

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$/t) (número índice)

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100	100
P2	117,8	102
P3	104,3	104
P4	87,7	94
P5	79,1	81

Observou-se que o preço médio de IBR no mercado interno cresceu apenas no primeiro período: 17,8% de P1 para P2. Nos demais períodos, apresentou queda: 11,5% de P2 para P3, 15,9% de P3 para P4 e 9,8% de P4 para P5. De P1 para P5 e de P2 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 20,9% e 32,8%, respectivamente.

O preço de venda da indústria doméstica para o mercado externo oscilou durante o período analisado: cresceu 1,7% de P1 para P2 e 2,4% de P2 para P3; diminuiu nos períodos subsequentes, sendo 10,1% de P3 para P4 e 13,9% de P4 para P5. Ao considerar todo o período de investigação, de P1 para P5, o preço de venda da indústria doméstica para o mercado externo diminuiu 19,4%.

Observou-se que houve aumento da receita líquida obtida com as vendas de IBR no mercado interno de P1 para P2. De P2 para P5, porém, houve redução contínua da receita líquida com as vendas no mercado interno. O aumento da receita ocorrido de P1 para P2 se deu devido ao aumento do preço de venda, o que compensou a redução do volume vendido. De P2 para P3, houve a redução tanto do volume vendido quanto do preço médio de venda no mercado interno, o que ocasionou a maior diminuição da receita líquida no período. De P3 para P4, o aumento do volume vendido não foi suficiente para cobrir a queda do preço médio de venda, uma vez que a receita líquida de venda também diminuiu. De P4 para P5, verificou-se situação similar à do período anterior, uma vez que houve



aumento do volume vendido e queda no preço médio de venda no mercado interno, tendo havido, consequentemente, a diminuição da receita líquida em P5. Por fim, comparando-se P1 e P5, houve queda tanto no volume de vendas, quanto no preço médio praticado, o que ocasionou a diminuição da receita líquida de vendas da indústria doméstica no mercado interno. Importante ressaltar que a queda no preço nesse período foi proporcionalmente superior à queda no volume vendido.

7.6.3 Dos resultados e margens

Os quadros a seguir apresentam os resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de IBR no mercado interno.

Esclareça-se que o demonstrativo de resultado, apresentado no apêndice VIII da resposta ao questionário do produtor nacional, foi alterado tendo em conta os resultados da verificação *in loco*, conforme a seguir explicado.

Foram alterados os valores de tributos sobre vendas em P1, P2 e P5, o que acarretou a alteração da receita operacional líquida nesses períodos. As alterações ocorreram devido ao fato de haverem sido reportados pela indústria doméstica os valores dos tributos desconsiderando as devoluções. Além disso, foram alterados pela equipe os valores do CPV, pois o valor unitário desse item foi recalculado. Ainda com relação ao CPV, foram retirados os fretes sobre vendas, que haviam sido reportados como parte do custo. Essas alterações provocaram as mudanças nos dados reportados pela indústria doméstica.

Demonstrativo de Resultado (Mil R\$ - corrigidos) (número índice)

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	100,6	79,1	74,9	68,4
Custo dos Produtos Vendidos	100	91	71	76	70
Resultado bruto	100	138	109	70	61
Despesas e Receitas Operacionais	100	147	149	137	127
Despesas com Vendas	100	185	168	131	140
Despesas Administrativas	(100)	139	140	126	121
Despesas/Receitas Financeiras	100	(53)	(33)	(13)	(142)
Outras Despesas/Receitas Operacionais	100	87	78	83	216
Resultado Operacional	(100)	14	(478)	(908)	(902)
Resultado Operacional (s/RF)	100	(104)	(698)	(1.213)	(1.503)
Resultado Operacional (s/RF e OD)	100	54	(1.179)	(2.208)	(2.391)

Margens de Lucro (%) (número índice)

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	138	138	94	89
Margem Operacional	100	15	(615)	(1.223)	(1.338)
Margem Operacional (s/RF)	(100)	(100)	(890)	(1.640)	(2.220)
Margem Operacional (s/RF e OD)	100	60	(1.480)	(2.940)	(3.480)

O resultado bruto com a venda de IBR no mercado interno cresceu apenas no primeiro período, 38,2% de P1 para P2. Nos períodos seguintes esse resultado decresceu: 21,1% de P2 para P3, 35,7% de P3 para P4 e 12,9% de P4 para P5. Assim, o resultado bruto em P5 foi 38,9% menor que o observado em P1 e 55,8% menor que o verificado em P2.

A margem bruta cresceu [confidencial] p.p. de P1 para P2 e [confidencial] p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes essa margem decresceu [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Desse modo, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P1 e [confidencial] p.p. em relação a P2.

O resultado operacional obtido com a venda de IBR no mercado interno diminuiu de P1 para P4: 86,4% em P2, 3.617,3% em P3, 89,9% em P4, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5, o resultado aumentou 0,6%. Dessa forma, o resultado operacional em P5 foi 1.002,4% menor que o observado em P1 e 6.741,3% menor que o verificado em P2. Cabe ressaltar que de P3 para P5 o resultado operacional obtido pela indústria doméstica foi negativo.

A margem operacional diminuiu [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Dessa forma, a margem operacional em P5 diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P1 e [confidencial] p.p. em relação a P2. Cabe destacar que a margem operacional foi negativa de P3 a P5.

Por sua vez, o resultado operacional exclusive resultado financeiro diminuiu 4,1% de P1 para P2, 570,5% de P2 para P3, 73,8% de P3 para P4 e 23,9% de P4 para P5. Em P5, o resultado operacional exclusive resultado financeiro foi 1.402,9% menor do que o registrado em P1 e 1.343,1% do que o registrado em P2.

A margem operacional exclusive resultado financeiro manteve-se inalterada de P1 para P2. Contudo, decresceu nos demais períodos: [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Desse modo, em P5 a margem operacional exclusive resultado financeiro diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P1 e [confidencial] p.p. em relação a P2.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais diminuiu 46,5% de P1 para P2, 2.302,3% de P2 para P3, 87,3% de P3 para P4 e 8,3% de P4 para P5. Assim, em P5, o resultado operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas foi 2.490,7% menor do que o registrado em P1 e 4.566,9% menor do que o de P2. Cabe ressaltar que de P3 a P5 esse resultado foi negativo.

A margem operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais diminuiu [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Assim, a margem operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas em P5 diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P1 e [confidencial] p.p. em relação a P2. Cabe ressaltar uma vez mais que a margem operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais foi negativa de P3 a P5.

O quadro a seguir, por sua vez, indica o demonstrativo de resultado obtido com a comercialização de IBR no mercado interno por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados (R\$/t - corrigidos) (número índice)

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	117,8	104,3	87,7	79,1
Custo dos Produtos Vendidos	100	106	94	89	81
Resultado bruto	100	162	144	82	71

Despesas e Receitas Operacionais	100	172	196	160	147
Despesas com Vendas	100	217	221	153	162
Despesas Administrativas	100	163	185	148	140
Despesas/Receitas Financeiras	(100)	(62)	(43)	(15)	(164)
Outras Despesas/Receitas Operacionais	100	102	103	97	251
Resultado Operacional	100	16	(630)	(1.063)	(1.044)
Resultado Operacional (s/RF)	(100)	(122,0)	(920,8)	(1.421,0)	(1.739,4)
Resultado Operacional (s/RF e OD)	(100)	(110,2)	(431,0)	(628,1)	(847,7)

Registre-se que, devido à ocorrência de erro material em relação aos valores divulgados preliminarmente, os dados referentes ao item Resultado Operacional (s/RF) e Resultado Operacional (s/RF e OD) foram corrigidos no quadro anterior.

A demonstração de resultados obtida com a comercialização de IBR no mercado interno, por tonelada vendida, permite analisar mais detidamente a queda da massa e margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na comercialização do produto em questão.

O CPV por tonelada cresceu 6,4% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, houve queda: 11,7% de P2 para P3, 5,1% de P3 para P4, 8,8% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, de P1 a P5, o CPV por tonelada diminuiu 18,7%.

O resultado bruto por tonelada cresceu 61,8% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, essa rubrica caiu: 11,1% de P2 para P3, 42,9% de P3 para P4 e 13,9% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, o resultado bruto por tonelada caiu 29,3%.

As despesas com vendas por tonelada cresceram 116,5% de P1 para P2 e 2,1% de P2 para P3. De P3 para P4 essa rubrica diminuiu 30,8%. No período seguinte, de P4 para P5, voltou a crescer, 5,5%. De P1 a P5 as despesas com vendas por tonelada cresceram 61,6%.

As despesas administrativas por tonelada cresceram 62,6% de P1 para P2 e 13,6% de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes apresentaram redução: 19,9% de P3 para P4 e 5,2% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, as despesas administrativas por tonelada cresceram 40,2%.

As despesas financeiras por tonelada aumentaram 38,0% de P1 para P2, 30,2% de P2 para P3 e 64,3% de P3 para P4. De P4 para P5, as despesas financeiras por tonelada diminuíram 964,0%. De P1 para P5, essas despesas diminuíram 64,4%. Cabe destacar que durante todo o período a rubrica manteve-se negativa.

O resultado de outras despesas/receitas operacionais por tonelada aumentou 2,4% de P1 para P2 e 0,7% de P2 para P3. De P3 para P4, o resultado diminuiu 5,8%. De P4 para P5, voltou a subir, registrando aumento de 158%. De P1 para P5, o resultado de outras despesas/receitas operacionais aumentou 150,5%.

A rubrica despesas e receitas operacionais por tonelada oscilou ao longo do período analisado. Essa rubrica cresceu 71,8% de P1 para P2 e 14,4% de P2 para P3. De P3 para P4, diminuiu 18,5% e de P4 para P5, 8,4%. Ao analisar os extremos da série, as despesas e receitas operacionais por tonelada cresceram 46,6%.

O resultado operacional por tonelada obtido com a venda de IBR no mercado interno diminuiu 84,1% de P1 para P2 e 4.061,1% de P2 para P3. De P3 para P4, a queda foi de 68,7%. Contudo, entre P4 e P5, foi registrado aumento de 1,8%. Ao considerar todo o período de análise, de P1 a P5, o resultado operacional diminuiu 1.144,4%. Cabe ressaltar que o resultado operacional foi negativo entre P3 e P5.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro por tonelada diminuiu ao longo do período de análise. De P1 para P2, 22%, de P2 para P3, 655%, de P3 para P4, 54,3% e de P4 para P5, 22,4%. Ao considerar todo o período de análise, de P1 a P5, o resultado operacional exclusive resultado financeiro diminuiu 1.639,4%.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro e as outras despesas/receitas operacionais por tonelada diminuiu ao longo do período de análise: 10,2% de P1 para P2, 291% de P2 para P3, 45,7% de P3 para P4 e 35% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, de P1 a P5, essa rubrica diminuiu 747,7%.

De sua análise, constatou-se que as perdas de resultado bruto em P5 em relação a todos os períodos anteriores, de resultado operacional em P5 em relação a P1, P2 e P3, e de rentabilidade (margens bruta e operacional) da indústria doméstica em P5 em relação a todos os períodos anteriores, decorreram, principalmente, da queda do preço obtido pelo IBR vendido no mercado interno, não tendo sido acompanhada por queda proporcional do custo de venda.

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

O quadro a seguir apresenta o custo de manufatura associado à fabricação de IBR pela indústria doméstica, incluindo a produção destinada ao mercado externo. Esclareça-se que a rubrica matéria prima é composta, principalmente, pelos custos dos insumos anilina, cianeto de sódio, sódio metálico, soda cáustica 50% e outros. Na rubrica outros insumos se destacam os custos incorridos com combustível, energia elétrica, manutenção etc.

Custo de Manufatura (R\$/t - corrigidos) (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis	100	105	93	84	82
Matéria-prima	100	104	93	83	93
Outros Insumos (combustível, energia elétrica, manutenção etc.)	100	107	91	89	54
Custos Fixos	100	160	162	141	117
Mão-de-obra direta	100	114	99	89	67
Depreciação	-	-	-	100	39
Outros Custos Fixos	100	197	213	164	150
Custo de Manufatura	100	120	112	100	91

Observou-se que o custo da matéria-prima oscilou no período de análise. Aumentou 3,7% de P1 para P2, diminuiu nos dois períodos seguintes, sendo 10,1% de P2 para P3 e 11,2% de P3 para P4, e cresceu 11,9% de P4 para P5. Assim, ao se considerar os extremos do período de análise, o custo da matéria-prima diminuiu 7,5%.

Assim como a matéria-prima, o custo fixo por tonelada oscilou durante o período analisado. Aumentou nos dois primeiros períodos de análise, sendo 59,7% de P1 para P2 e 1,2% de P2 para P3. Diminuiu nos dois períodos seguintes: 12,6% de P3 para P4 e 17,0% de P4 para P5. Ao considerar os extremos do período de análise, o custo fixo cresceu 17,2%.

O custo variável apresentou aumento de P1 para P2, 4,6%. Nos demais períodos, a rubrica decresceu: 11,4% de P2 para P3, 8,9% de P3 para P4 e 3,3% de P4 para P5. Assim, de P1 a P5 o custo variável diminuiu 18,4%.

Por fim, observou-se que o custo de manufatura por tonelada do produto oscilou no período de análise. Aumentou 19,7% de P1 para P2. Nos períodos seguintes diminuiu: 6,8% de P2 para P3, 10,3% de P3 para P4 e 8,6% de P4 para P5. Desse modo, esse custo em P5 diminuiu 8,6% em relação a P1.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de manufatura e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise de dano. O custo de produção divulgado preliminarmente, por meio do registro de indicadores da indústria doméstica, de 11 de julho de 2013, não havia considerado as rubricas referentes à depreciação e a outros custos fixos. Retificam-se aqui esses dados.

Participação do Custo de manufatura no Preço de Venda (número índice)

Período	Custo de Manufatura (A) (R\$/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$/t)	(A)/(B) (%)
P1	100	100	[confidencial]
P2	120	117,8	[confidencial]
P3	112	104,3	[confidencial]
P4	100	87,7	[confidencial]
P5	91	79,1	[confidencial]

Observou-se que a relação custo de manufatura/preço apresentou deterioração ao longo do período de análise: [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. De P1 a P5, a relação custo/preço deteriorou [confidencial] p.p.

A deterioração da relação custo de manufatura/preço de P1 para P2 ocorreu devido ao aumento proporcionalmente maior do custo, 19,7%, do que o aumento de preço, 17,8%. Nos períodos seguintes houve a redução tanto do custo de manufatura quanto do preço, porém também em proporções diferentes: de P2 para P3 o custo reduziu 6,8% enquanto o preço teve uma redução maior, de 11,5%; de P3 para P4, enquanto o custo reduziu 10,3%, o preço reduziu 15,9%; e, de P4 para P5, enquanto o custo reduziu 8,6%, o preço reduziu 9,8%. Por fim, ao considerar os extremos da série, observou-se que a deterioração da relação custo/preço foi ocasionada pela diminuição proporcionalmente maior do preço em relação ao custo: este diminuiu 8,6% enquanto aquele diminuiu 20,9%.

Como pode ser constatada da análise anterior, apesar do aumento dos custos em P1, P2, P3 e P4 em relação a P5, o aumento de preço só ocorreu de P1 para P2, tendo havido quedas sucessivas de preço nos períodos seguintes. Como foi observado quando da análise do demonstrativo de resultados, esse comportamento dos preços em relação aos custos fez com que os resultados da indústria doméstica diminuíssem ao longo do período analisado e que suas margens de lucros fossem comprimidas. Além disso, o resultado operacional e o resultado operacional exclusivo resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, bem como suas margens de lucros, foram negativas em P3, P4 e P5.

7.8 Do fluxo de caixa

O quadro abaixo mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica no apêndice XV da resposta ao questionário do produtor nacional bem como os ajustes efetuados após a verificação **in loco**.

Conforme relatório da verificação **in loco**, os valores apresentados referem-se à totalidade dos negócios da empresa.

Fluxo de Caixa (mil R\$) (número índice)

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais					
Lucro Líquido do Exercício	(100)	(931)	(2.413)	(19)	(16)
(+) Depreciação	-	-	100	341	215
(+) Variação de Estoque	100	44	13	5	(45)
(+) Variação de Contas a Receber	(100)	60	144	(1)	(46)
(+) Variação de Outras Contas a Receber	100	32	(2)	(3)	(12)
(+) Variação de Fornecedores	100	(78)	(237)	6	8
(+) Variação de Salários	(100)	(21)	(66)	34	578
(+) Variação de Outras Contas a Pagar	(100)	(36)	50	22	90
Total das Adições e Deduções	100	74	48	22	(44)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100	(33)	(246)	22	(52)
Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento					
(+) Compras de Ativos Permanentes	(100)	(489)	(2.812)	(39)	(20)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Invest.	(100)	(489)	(2.812)	(39)	(20)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento					
(+) Dividendos Distribuídos	(100)	(20)	(72)	(26)	-
(+) Variação Exigível a Longo Prazo	100	78	(47)	(11)	18
(+) Variação de Realizável a Longo Prazo	(100)	(897)	6	578	(40)
(+) Ajuste do PL	(100)	52	317	(25)	2
(-) Geração Líquida de Caixa	(100)	3.916	12.559	(211)	935
Aumento Líquido Caixa	100	134	(221)	(1)	3
Caixa no Exercício Anterior	100	1.351	3.210	109	83
Saldo do Caixa no Exercício.	100	215	8	6	9
Saldo Conta Caixa Balanço	100	215	8	6	9
Diferença Fluxo de Caixa	-	-	-	-	-

Observou-se que o caixa proveniente das atividades operacionais da empresa oscilou ao longo do período de análise de dano. Essa rubrica caiu 132,7% em P2, 652,1% em P3, aumentou 108,9% em P4 e diminuiu 335,3% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar os extremos da

série, de P1 para P5, essa rubrica diminuiu 151,6%. Por sua vez, o caixa e o equivalente de caixa no final do exercício aumentaram 33,8% de P1 para P2. Diminuiu 265,5% de P2 para P3, 99,3% de P3 para P4, 332% de P4 para P5. De P1 para P5 o caixa e o equivalente de caixa no final do exercício decresceram 96,7%.

7.9 Do retorno sobre investimentos

O quadro a seguir mostra o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da Bann pelos valores dos ativos totais de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao IBR. Os valores foram corrigidos de acordo com o IGP-DI.

Retorno sobre investimentos

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Retorno (%)	(1,39)	(10,60)	(21,26)	(0,18)	(0,14)

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimento caiu 9,21 p.p. de P1 para P2, 10,66 p.p. de P2 para P3. Essa rubrica cresceu nos períodos seguintes: de P3 para P4 21,08 p.p. e de P4 para P5 0,04 p.p. Ao se considerar os extremos da série, o retorno dos investimentos aumentou 1,25 p.p.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Bann, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Necessidade de captar recursos ou investimentos

Índice	P1	P2	P3	P4	P5
Liquidez Geral (AC + ARLP / PC + PELP)	1,14	0,93	0,70	0,40	0,52
Liquidez Corrente (AC / PC)	2,28	2,39	1,30	0,88	1,29

O índice de liquidez geral diminuiu 0,21 p.p. de P1 para P2. Nos dois períodos subsequentes o índice de liquidez geral voltou a cair: 0,23 p.p. de P2 para P3 e 0,3 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 essa rubrica aumentou 0,12 p.p. Ao considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador caiu 0,62 p.p.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, cresceu entre P1 e P2: 0,11 p.p.. Nos dois períodos seguintes, diminuiu: 1,09 p.p. de P2 para P3 e 0,42 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, o índice de liquidez corrente aumentou 0,41 p.p. Ao considerar todo o período, de P1 para P5, esse índice diminuiu 0,99 p.p.

7.11 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas para o mercado interno pela indústria doméstica, muito embora tenha se recuperado em P5, em relação aos três períodos imediatamente anteriores (P2, P3 e P4), não retornou aos volumes vendidos por essa indústria no primeiro período de análise (P1).

Por outro lado, a queda das vendas da indústria doméstica em P5 foi superior à redução do mercado brasileiro, ocasionando perda de participação neste mercado por parte da indústria nacional em relação a P1. De P4 para P5, houve aumento proporcionalmente maior no mercado brasileiro do que nas vendas da indústria doméstica. Sendo assim, em se considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de venda dessa indústria, constatou-se que além dessa indústria doméstica não ter crescido no período de análise de dano, houve decréscimo, uma vez que as vendas diminuíram em ritmo superior ao mercado brasileiro.

7.12 Da conclusão a respeito dos indicadores da indústria doméstica

Tendo considerado os indicadores da indústria doméstica, verificou-se que o volume de vendas da indústria doméstica em P5, em que pese ter apresentado recuperação de P4 para P5, não retomou ao nível registrado em P1.

A receita líquida da indústria doméstica em P5 foi menor do que em P1 e do que em P4.

O preço da indústria doméstica foi menor em P5, tanto em relação a P1, quanto em relação a P4.

Em decorrência do comportamento da relação custo total de venda/preço de venda no mercado interno, os resultados e as margens de lucro (bruta e operacional), obtidas pela indústria doméstica no mercado interno em P5 foram menores do que em P1 e do que em P4.

Dado todo o exposto, concluiu-se pelo agravamento do dano à indústria doméstica em P5, tanto em relação ao primeiro período de análise, P1, quanto em relação a P4, caracterizado pela deterioração dos indicadores referidos nos parágrafos anteriores.

8. DA CONTINUAÇÃO DO DANO

A análise de continuação do dano à indústria doméstica foi realizada de acordo com os parâmetros descritos no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, no qual está previsto que a sua determinação será baseada em provas positivas e incluirá exame objetivo das importações objeto da revisão de medida antidumping; seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil; e o conseqüente impacto de tais importações sobre a indústria doméstica.

8.1 Da comparação entre o preço do produto objeto da revisão e do produto similar nacional

Os efeitos das importações a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica devem ser avaliados sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto investigado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, é examinada eventual depressão de preço, ou seja, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica.



O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem de forma relevante o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto investigado com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço médio CIF internado do produto da origem investigada no mercado brasileiro. Como já anteriormente abordado, o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita operacional líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno em cada período.

Para efeitos de comparação com o preço da indústria doméstica, as concentrações dos produtos foram convertidas para base 100%. Ademais, tendo em vista as manifestações do Grupo DyStar a respeito do cálculo da subcotação, foram realizados ajustes de forma a comparar os preços no mesmo nível de comércio, uma vez que a maior parte das vendas da DyStar Alemanha é realizada por meio de revendedor, o qual é parte relacionada do produtor/exportador. Assim, as vendas da DyStar Brasil ocorreram em um nível de comércio distinto ao das vendas da Bann, realizadas na sua totalidade para consumidores finais. Entende-se que a DyStar Brasil, na condição de revendedora, não estaria impedida de adquirir o produto da indústria doméstica com o objetivo de distribuí-lo a consumidores finais a preço que remunerasse sua atividade, exatamente como age em relação ao produtor estrangeiro, estando limitada apenas por considerações de estratégia comercial derivadas da filiação ao Grupo DyStar.

Nos casos, portanto, em que as vendas da DyStar Alemanha ao Brasil foram realizadas por meio de parte relacionada, tal na apuração do preço de exportação, procurou-se eliminar a influência do distribuidor e comparar o preço da indústria doméstica e o preço do produto importado da Alemanha no mesmo nível de comércio. Assim, a partir do preço médio de revenda obtido do anexo B da resposta ao questionário do importador da DyStar Brasil, foram deduzidos, a fim de se estabelecer uma justa comparação entre os dois referidos preços: (a) tributos; (b) frete/seguro interno; (c) despesas de vendas, gerais e administrativas; (d) outras despesas diretas de revenda reportadas no anexo B - contêiner vazio, descarregamento, deslocamento etc.; e (e) margem de lucro de 4,23%, conforme consideração feita no cálculo do preço de exportação.

Registre-se que o mencionado ajuste somente pôde ser realizado em P5, uma vez que a resposta do Grupo DyStar compreende apenas o período da investigação do dumping.

Por outro lado, em relação às exportações do produtor/exportador a partes não relacionadas no Brasil, todas elas consumidoras finais, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos dos dados oficiais das importações brasileiras, fornecidos pela RFB. Justificase a utilização dos dados da RFB neste caso, pois refletem o preço CIF de entrada do produto no Brasil, situação mais apropriada para fins de análise do efeito das importações a preços de dumping sobre o preço da indústria doméstica. Esses valores CIF foram convertidos para reais mediante a utilização da taxa de câmbio diária, obtida junto ao Banco Central do Brasil, da data de desembaraço de cada operação de importação.

Aos preços médios do produto importado, na condição CIF, foram acrescidos: (a) o valor correspondente ao Imposto de Importação efetivamente pago, obtido dos dados disponibilizados pela RFB; (b) AFRMM: 25% sobre os valores do frete internacional constantes dos mesmos dados oriundos da RFB; (c) despesas de internação: foi aplicado o percentual de 4,25% sobre o valor CIF, percentual obtido a partir das repostas aos questionários dos importadores; e (d) o direito antidumping efetivamente pago, obtido nas informações da RFB, de US\$ 501,94/t (quinhentos e um dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada).

Registre-se que os preços de importação CIF internado foram corrigidos pelo IGP-DI para serem comparados aos preços da indústria doméstica. Outrossim, para a obtenção da margem de subcotação, ponderaram-se as vendas realizadas a clientes independentes e à parte relacionada.

O quadro a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos, conforme metodologia divulgada preliminarmente.

Subcotação do Preço de Importação da Alemanha (R\$/t) (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	104,3	104,3	93,9	87,7
Imposto de Importação	100	81,0	112,7	128,6	120,1
AFRMM (25%) sobre o frete (R\$/t)	100	91,3	101,2	75,0	108,6
Despesas Desembaraço (4,25% s/CIF)	100	104,3	104,3	93,9	87,7
Antidumping (R\$/t)	100	1.081,4	1.092,8	972,7	893,0
CIF Internado (R\$/t)	100	115,4	118,4	108,8	101,5
a. Preço CIF Internado (corrigido)	100	104,2	106,6	90,5	79,2
b. Preço Ind. Doméstica (corrigido)	100	117,8	104,3	87,7	79,1
c. Subcotação (b - a)	100	389,1	58,8	32,3	78,4

O quadro seguinte, por sua vez, expõe o cálculo da subcotação ponderada de acordo com as quantidades vendidas para parte relacionada e para parte não relacionada.

Subcotação (número índice) - Preço Ind. Dom. = 100	P5
CIF R\$/t Ponderado (40%)	27,9
a. CIF R\$/t Ponderado (100%)	69,8
b. Preço Ind. Doméstica (corrigido) (100%)	100
c. Subcotação (b - a)	30,2

O volume comercializado diretamente entre a DyStar Alemanha e consumidores finais alcançou [confidencial] (base 40%) em P5. Já o volume comercializado entre a DyStar Alemanha e a DyStar Brasil totalizou [confidencial] (base 40%), também em P5. Cumpre lembrar que o primeiro dos volumes foi obtido junto aos dados fornecidos pela RFB e o segundo foi obtido por meio de informações fornecidas pela DyStar Brasil.

Da análise do quadro anterior, constatou-se que o preço do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P5. A margem de subcotação, em P5, alcançou 43,3%.

O preço médio obtido pela indústria doméstica nas vendas de IBR no mercado interno em P5 foi 20,9% inferior ao preço obtido em P1, 32,8% menor que o preço de P2, 24,1% inferior ao preço obtido em P3 e 9,8% inferior ao preço obtido em P4, caracterizando, assim, a depressão deste preço.

Apesar de os custos terem aumentado 6,4% de P1 para P2 e terem diminuído sucessivamente entre P2 e P5, sendo 11,7% de P2 para P3, 5,1% de P3 para P4 e 8,8% de P4 para P5, os preços da indústria doméstica caíram em uma proporção maior que os custos entre P2 e P5. Os preços aumentaram 17,8% de P1 para P2 e diminuíram 11,5% de P2 para P3, 15,9% de P3 para P4 e 9,8% de P4 para P5.

De P1 para P5 os custos diminuíram 18,7% e os preços diminuíram 20,9%, ou seja, em uma proporção maior. De P2 para P5, a indústria doméstica reduziu seus preços de modo a recuperar suas vendas e concorrer com as importações a preços de dumping subcotadas no mercado brasileiro.

Por fim, não se constatou a ocorrência de supressão de preço, uma vez que há aumento de custos da indústria doméstica apenas de P1 para P2. De P2 para P5, como explicado no parágrafo anterior, verificou-se queda dos custos e dos preços da indústria doméstica.

8.2 Da magnitude da margem de dumping

A margem de dumping atingiu US\$ 1.510,92/t. Adicionalmente, observou-se depressão do preço da indústria doméstica em P5 em relação a todos os períodos anteriores.

Como as exportações para o Brasil cursadas a preços de dumping estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, é possível inferir que, caso a margem de dumping não existisse, os preços da indústria doméstica poderiam ter atingido níveis mais elevados, reduzindo ou mesmo eliminando o efeito negativo sobre seus preços.

8.3 Da causalidade

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

8.3.1 Do impacto das importações a preços com indícios de continuação do dumping sobre a indústria doméstica

Como visto anteriormente, o volume das importações da origem investigada a preços de dumping em P5, mesmo tendo diminuído em relação aos períodos anteriores, continuou a representar parcela expressiva no mercado brasileiro em P5 (22,1%), quando foram importadas [confidencial]. Considerando-se as origens isoladamente, as importações alemãs continuaram sendo as mais representativas no total do volume importado (43,87%).

O volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 aumentou 1,2% em relação a P4 ([confidencial]), o que não foi suficiente para recuperar sua participação do mercado brasileiro em P5, em relação a P4. Observou-se, contudo, que mesmo com tal aumento nas vendas em P5, a indústria doméstica não logrou atingir o volume vendido no primeiro período de análise. De fato, o volume de venda da indústria doméstica diminuiu em P5 13,6% ([confidencial]) em relação a P1.

Com relação ao mercado brasileiro, a participação da indústria doméstica diminuiu 5,5 p.p. em relação a P1 e 3,9 p.p. em relação a P4, tendo alcançado 49,6% do mercado em P5.

A comparação entre o preço do produto da origem investigada e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 20,9% em relação à P1 e 9,8% em relação a P4.

O custo total de venda (CPV + despesas administrativas e de vendas) do produto da indústria doméstica registrou diminuição em P5 de 5,9% em relação a P1 e 8,7% em relação a P4, enquanto o preço médio da indústria doméstica diminuiu 20,9% e 9,8% em P5, com relação a P1 e P4, respectivamente, pressionando ainda mais a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro.

Sendo assim, a perda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro de P1 a P5 e de P4 para P5 só não foi maior devido à forte redução de preços realizada no último período pela indústria doméstica a fim de concorrer com as importações a preços de continuação de dumping. Não obstante a redução de preços, o aumento do volume vendido em P5 não foi suficiente para aumentar a participação das vendas internas no mercado brasileiro de P4 para P5.

Dessa forma, pôde-se concluir que as importações de IBR a preços de continuação de dumping contribuíram para a continuação do dano à indústria doméstica.

8.3.2 Dos possíveis outros fatores causadores da continuação de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo inciso II do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, será avaliado se outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping, podem ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

8.3.2.1 Volume e preço de importações não sujeitas ao direito antidumping

Ao se analisar o volume das importações dos demais países, verificou-se que as importações da China e de Cingapura representaram, cumulativamente, em P5, 28,3% do total de IBR importado pelo Brasil. Apesar disso, a Alemanha continuou a ser a principal origem do produto importado se se considerar as origens isoladamente.

Ressalte-se que o preço CIF médio das importações não sujeitas ao direito antidumping foram superiores ao preço médio das importações alemãs, sujeitas ao direito, em todo o período de análise de dano, exceto em P3.

Além disso, destaque-se que as importações alemãs têm sido gradualmente substituídas pelas das outras origens, chinesa e cingalesa. O produto proveniente da China é fabricado pelo mesmo grupo produtor/exportador alemão. A este respeito, em 30 de outubro de 2012 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 57, de 29 de outubro de 2012, dando início à investigação de dumping nas exportações da China e de Cingapura para o Brasil de índigo **blue** reduzido. Foram apresentados elementos suficientes que indicavam a prática de dumping e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

8.3.2.2 Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações de IBR fabricado no Brasil no período de análise de dano. Desse modo, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

8.3.2.3 Práticas restritivas ao comércio

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O IBR da origem investigada e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.3.2.4 Progresso tecnológico

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O IBR da origem investigada e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.3.2.5 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, é um indicador que analisa um fator de produção que representou menos de 9% do custo de manufatura unitário da indústria doméstica nos dois últimos períodos de análise de dano. Por esse motivo, variações nesse indicador têm peso relativo no cálculo da eficiência dos fatores de produção empregados pela indústria doméstica.

No que se refere à produtividade da mão de obra, este índice apresentou grande variação positiva tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5. Como explicado anteriormente, entretanto, há indícios de que as especificidades do processo produtivo da Bann podem ter influenciado o comportamento da produtividade, não sendo possível determinar isoladamente o impacto das importações a preços de dumping sobre este indicador.

8.3.2.6 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o mercado brasileiro de IBR decresceu de P1 para P3. Observou-se também que esse mercado cresceu de P3 para P5, sem, contudo, retornar ao nível do mercado verificado em P1.

A continuação do dano verificado nos indicadores de rentabilidade da indústria doméstica em P5 não pode ser atribuída à queda do mercado brasileiro no mesmo período, uma vez que a retração do mercado brasileiro foi proporcionalmente menor que a retração do volume de vendas da indústria doméstica. Com efeito, o mercado brasileiro retraiu-se 4% de P1 para P5 e apresentou melhora de 9,2% de P4 para P5. Em contrapartida, as vendas da indústria doméstica retraíram-se 13,6% de P1 para P5 e apresentaram melhora de 1,2% de P4 para P5, o que caracteriza a pressão das importações a preço de dumping sobre as vendas da indústria doméstica, com uma retração proporcionalmente maior dessas vendas em relação à retração do mercado. Ademais, de P4 para P5 a recuperação verificada nas vendas da indústria doméstica é proporcionalmente menor do que a recuperação verificada no mercado brasileiro.

8.3.2.7 Desempenho exportador da indústria doméstica

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que o volume exportado de IBR pela indústria doméstica em P5 foi 36,2% menor ([confidencial]) do que o volume exportado em P4. Em relação ao primeiro período de análise de dano, o volume exportado em P5 foi 255,4% maior ([confidencial]).

Como apresentado, esses volumes exportados foram muito pouco representativos, correspondendo a 3,8% do total de vendas da indústria doméstica em P5. De fato, houve aumento de apenas 2,9 p.p. no volume exportado pela Bann de P1 a P5, conforme apresentado no item 7.1. Assim, não há como atribuir à queda do volume exportado da indústria doméstica o dano verificado nos indicadores da indústria doméstica em P5 em relação a P4.

8.4 Das manifestações acerca da continuação do dano e do nexo de causalidade

Em manifestação protocolada no dia 9 de abril de 2013, a DyStar Alemanha se posicionou acerca do dano à indústria doméstica e afirmou inexistir nexo de causalidade entre ele e a suposta prática de dumping. Além disso, afirmou que se deveria considerar, em se tratando de uma revisão, se o direito antidumping aplicado seria necessário para neutralizar o eventual dumping e se a conjuntura seria favorável à retomada da hipotética prática em caso de retirada do direito em vigor.

Foram selecionados e analisados pela DyStar Alemanha três tipos de indicadores relacionados à verificação de dano causado pelo dumping: importações, indicadores da indústria doméstica e margem de subcotação.

Com relação aos indicadores da indústria doméstica, a DyStar Alemanha considerou que a Bann teria tido a sua menor ociosidade, no período investigado, em P5, o que significaria não ter havido redução na produção da indústria doméstica naquele período.

Segundo a DyStar Alemanha, a redução de preços da Bann teria ocorrido por conta da redução dos custos dessa indústria doméstica. A DyStar Alemanha inferiu que a possível razão para a redução dos custos teria sido provável mudança no processo produtivo da Bann, o que também explicaria a redução do número de empregados alocados para produção de IBR. Quanto ao número de empregados, a DyStar Alemanha afirmou que, de acordo com seus cálculos, seriam necessários 30 funcionários dedicados à produção, o que indicaria que haveria espaço para uma redução ainda maior no número de empregados da Bann.

A entrada da Bluconnection no mercado brasileiro seria um fator que teria contribuído para a redução dos preços no mercado brasileiro de IBR.

Outro posicionamento da DyStar Alemanha foi no sentido de que a Bann estaria expandindo a sua oferta de IBR internacionalmente, o que faria com que ela incorresse em mais despesas financeiras para financiar tais exportações. Essas afirmações foram ratificadas na ocasião da manifestação protocolada no dia 28 de novembro de 2013.

A respeito das importações, de acordo com a DyStar Alemanha, o incremento de P4 para P5 nas importações seria derivada da entrada da Bluconnection no mercado brasileiro. Afirmou, ainda, que seria errado comparar os preços CIF/tonelada, pois as importações da Bluconnection, de origem cingalesa, seriam feitas em sua totalidade por consumidores finais, enquanto as importações da DyStar Alemanha refletiriam preços de transferência para a DyStar Brasil, que é parte relacionada. As importações de origem chinesa, por sua vez, seriam uma mistura de importações realizadas por clientes finais e de preços de transferência para a DyStar Brasil.

A respeito da margem de subcotação, a DyStar Alemanha alegou que os valores indicados pela Bann na petição de abertura da revisão da medida antidumping não condiziriam com os preços efetivamente praticados pela DyStar Brasil na venda aos clientes finais, uma vez que a parte relacionada no Brasil revenderia o IBR exportado da Alemanha. Em se tratando de produto homogêneo, não haveria justificativa para que a Bann e a DyStar cobrassem preços significativamente diferentes de seus clientes no mercado nacional. Segundo a DyStar Alemanha, o preço líquido cobrado pela DyStar Brasil na revenda do produto não indicaria a ocorrência de subcotação. Na manifestação do dia 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar apontou que a subcotação calculada e divulgada considerou os preços obtidos a partir de dados da RFB, o que envolveria preços de transferência entre as partes relacionadas do Grupo DyStar. Não haveria justificativa para se utilizar tais dados, uma vez que se dispunha de preço concreto internado e efetivamente praticado no mercado doméstico (preço de revenda da DyStar Brasil aos clientes finais). Assim, a comparação de preços do produto nacional e do produto importado considerou preços em diferentes níveis de comércio. Para a indústria doméstica, o preço utilizado seria o praticado para o consumidor final. Já para o produto importado, o preço calculado não refletiria aquele efetivamente praticado aos mesmos consumidores. De um lado, para o cálculo dos preços da indústria doméstica, estariam contemplados todos os esforços para vendas do produto ao consumidor brasileiro, enquanto, do outro lado, para o cálculo do preço do produto importado, seria atribuído apenas um preço de transferência com alguns custos de interação, em nada refletindo a presença efetiva do revendedor (DyStar Brasil) no mercado local e seus esforços para venda e atendimento aos clientes.

A esse respeito, a Comissão da União Europeia se manifestou no dia 27 de novembro de 2013, chamando a atenção para a alegação do produtor/exportador de que nenhum nível de ajuste de comércio fora feito, tendo em conta os cálculos de subcotação, enquanto este elemento parecia ter sido justificado de acordo com o exportador da União Europeia.

Adicionalmente, na manifestação do dia 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar apresentou recomendações da UNCTAD e do **Handbook of Antidumping Investigations** para o cálculo da subcotação, no sentido do que foi exposto. O ponto central das recomendações repousa na comparação ser realizada no mesmo nível de comércio. Ressalte-se, no entanto, que o Grupo não apresentou tradução destas recomendações feita por tradutor público, em claro descumprimento ao § 2º do art. 63 do Decreto nº 1.602, de 1995. A despeito disso, procedeu-se à análise do nível de comércio no item 8.1.

Conforme a manifestação do dia 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar requereu, em adição às recomendações acima mencionadas, em linha com o disposto no artigo 9.1 do Acordo Antidumping, a aplicação do princípio do menor direito ao exportador, de forma que lhe seja imposta a menor das margens apuradas. A desconsideração das diretrizes do Acordo Antidumping e das recomendações retro mencionadas no que diz respeito à comparação justa de preços e aplicação do princípio do menor direito representaria evidente ofensa aos princípios constitucionais e legais da ampla defesa, contraditório, razoabilidade, finalidade, proporcionalidade e segurança jurídica, que devem nortear os processos administrativos, à luz do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.784 de 1999 e artigo 37, **caput**, da Constituição Federal.

Segundo o Grupo DyStar, outro fator a ser considerado e que explicaria o alegado dano sofrido pela Bann seria a sua clara ineficiência. Na simples comparação entre a estrutura de custos da DyStar Alemanha e a da Bann, mesmo com ajustes marginais, notar-se-ia que os custos totais da Bann seriam superiores aos da DyStar.

A DyStar Alemanha e a DyStar Brasil se posicionaram acerca da substitutibilidade entre o IBR e o IBNR nos dias 9 de abril de 2013, 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013. Nas alegadas manifestações, as empresas apontaram que o preço do IBNR define o preço do IBR, uma vez que os clientes poderiam migrar de um produto para o outro caso a diferença de preços entre eles fosse considerável. Caso os clientes optassem por utilizar o IBNR, a redução para tingimento seria realizada pelos próprios clientes. A formação de preços do IBR sofreria influência direta dos valores cobrados pelo IBNR chinês. Não se poderia, portanto, estabelecer nenhum tipo de causalidade entre os preços do IBR proveniente da Alemanha e o dano sofrido pela Bann.

Além das manifestações da DyStar Alemanha e da DyStar Brasil, nos dias 27 de junho de 2013 e 27 de novembro de 2013 a Comissão da União Europeia protocolou manifestações que tratavam, assim como naquelas referidas do Grupo DyStar, de suposta mudança no processo produtivo de IBR pela Bann. A suposição foi baseada no aumento das importações de IBNR pelo Brasil a partir de P5, bem como na queda das importações de sódio. Nesse sentido, de acordo com as manifestações, a Bann teria passado a importar o IBNR da China e a realizar apenas a etapa de hidrogenação do produto concentrado.

O Grupo DyStar afirmou que a Bann teria prestado informações falsas e enganosas para as autoridades no sentido de que a estrutura de custos apresentada pela empresa contemplaria a produção de IBNR e de IBR e que, além disso, deveria ser constatada a realização do processo produtivo na Bann, para que ela continuasse a ser considerada como indústria doméstica. Para a DyStar, não se tratou da similaridade do IBR e do IBNR com o devido cuidado em nenhum dos pareceres emitidos. Seria de rigor que tal questão fosse avaliada no parecer final, sob pena de flagrante nulidade, por violação aos princípios da ampla defesa, motivação, finalidade, razoabilidade e segurança jurídica, previstos no artigo 37, **caput**, da Constituição Federal e artigo 2º da Lei nº 9.784 de 1999.

A Comissão da União Europeia avaliou em suas manifestações que caso a indústria doméstica tivesse realizado a mudança em seu processo produtivo, a análise sobre o dano deveria ser adaptada para refletir a situação. Além disso, a manifestação destacou que as importações brasileiras da Alemanha haviam aumentado de P1 para P2, mas, desde então, elas teriam reduzido progressiva e significativamente, até que chegasse a representar uma quota de mercado de 22,5% em P5.

Em manifestações protocoladas nos dias 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar ressaltou a crescente substituição das importações de origem alemã no período de análise de dano, sujeitas a direito antidumping, pelas importações de origens chinesa e cingalesa a partir de P3.

Além disso, foi comparado o incremento de 7,8% das importações totais de IBR pelo Brasil de P1 para P5 com o incremento de 5% do mercado interno de IBR de P2 para P5.

O Grupo DyStar apontou que seria esperado que as importações tivessem comportamento crescente de P1 a P5 e as vendas da indústria doméstica fossem declinantes. A correlação entre as importações e as vendas internas demonstrada pela DyStar teria sido positiva, de 0,44. Nesse sentido, não haveria um claro movimento de substituição das vendas da indústria doméstica no mercado interno pelas importações e, como consequência, não se poderia concluir pela existência do alegado dumping.

O Grupo DyStar destacou ainda o comportamento da demanda doméstica (vendas internas somadas às importações) e das vendas da indústria doméstica no mercado interno. Haveria uma correlação entre essas duas séries de 0,91, conforme seus cálculos. Isso indicaria que as vendas da indústria doméstica teriam acompanhado de forma fidedigna as oscilações do mercado nacional.

Ao se comparar a evolução das importações totais com os preços da indústria doméstica de P1 a P5, as empresas do Grupo DyStar apontaram correlação de -0,26 entre as duas séries e que, por isso, não se poderia alegar a existência de qualquer relação entre o movimento das importações e os preços praticados pela indústria doméstica.

Ainda a respeito do dano, o Grupo DyStar apontou que os preços da indústria doméstica sofreriam forte influência dos custos dos produtos vendidos (CPV). Ao se correlacionar o CPV com os preços da indústria doméstica, seria obtido o coeficiente de 0,98, que indicaria a existência de relação linear praticamente perfeita entre os preços e o CPV. Não haveria, portanto, de se falar em qualquer influência sobre os preços da indústria doméstica que não aquela decorrente de seus próprios custos. Além disso, a evolução da razão custo/preço de P1 a P5 seria 2% superior em relação a P1 e que, assim sendo, a piora nos indicadores de lucratividade da indústria doméstica não teria relação com os preços praticados pela Bann ou por seus custos de produtos vendidos (CPV).

Sobre as importações objeto de dumping e outros indicadores de desempenho da indústria doméstica, o Grupo DyStar manifestou que não teria encontrado nenhuma correlação significativa.

Outros indícios sobre a suposta inexistência de dano apontada seriam de que a indústria doméstica aumentou a sua participação no mercado para 64% entre o período investigado e os dias atuais, além de, em P5, a DyStar Brasil ter aumentado os seus preços. De acordo com a DyStar, isso, num contexto de preços deprimidos, teria a reação de aumento de preços da indústria doméstica, o que não teria ocorrido.



O Grupo DyStar expôs considerações a respeito dos efeitos da renovação e/ou majoração dos direitos antidumping para a indústria de denim, na manifestação do dia 28 de novembro. Foram apontados aspectos relativos aos empregos gerados pela indústria têxtil no Brasil e foi previsto que a imposição de direitos antidumping sobre as importações de IBR da China e de Cingapura e a renovação dos direitos impostos sobre as importações daquele produto, da Alemanha, causaria o aumento do preço do IBR fornecido pela Bann e, por consequência, o aumento dos custos dos produtores de denim e, por fim, o aumento dos custos das indústrias têxteis, atingindo toda a cadeia produtiva. Tal preocupação teria sido externada pelo representante da ABIT presente à audiência do dia 13 de novembro de 2013, que teria chamado a atenção das autoridades para as dificuldades que já vêm sendo enfrentadas atualmente pelas empresas do setor têxtil do país, face à forte concorrência do produto estrangeiro acabado.

Por fim, a consideração a respeito da inexistência de margem de subcotação foi feita novamente nas manifestações dos dias 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013, levando em conta os dados da petição de abertura protocolada pela Bann. Sobre a comparação da margem de dumping com a margem de subcotação, o Grupo DyStar requereu que, tendo em vista os antecedentes de análises realizadas, fosse feita também a comparação entre as mencionadas margens nesse processo.

Em 28 de novembro de 2013, a Bann protocolou manifestação na qual destacou dados divulgados. Destacaram-se aspectos sobre o comportamento da receita líquida, do resultado bruto, do resultado (exceto RF), da margem, do CPV e do fluxo de caixa no período de análise, inferindo, assim, pela existência de dano à indústria doméstica decorrente das importações a preços de dumping. Outrossim, a Bann apontou a crescente substituição das importações de origem chinesa no período, em substituição às alemãs, e que no caso de não prorrogação do direito antidumping, as importações chinesas seriam substituídas pelas alemãs. Por fim, em sua manifestação, a Bann rebateu as alegações do Grupo DyStar, de que não haveria nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o dano sofrido pela indústria doméstica, contra-argumentando questões relativas à substitutibilidade do IBR pelo IBNR, suposta ineficiência da Bann e situação dos produtores de denim.

8.5 Do Posicionamento acerca da continuação do dano e do nexo de causalidade

Conforme detalhado nos tópicos 7 e 8, constatou-se a continuação do dano à indústria doméstica ao longo do período de investigação e a influência das importações a preços de dumping sobre os indicadores da indústria doméstica. Embora a produção da indústria doméstica tenha apresentado melhora de P4 para P5, o aumento não foi suficiente para retomar o nível de produção verificado em P1. O volume das vendas, ademais, cresceu proporcionalmente menos que o mercado doméstico, caracterizando perda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, mesmo com a depressão do preço.

Em relação ao preço da indústria doméstica, houve uma diminuição maior dele em relação à diminuição dos custos no mesmo período. Ademais, entende-se que a análise dos indicadores de emprego deve ser relativizada, conforme exposto no item 7.5.

Sobre o processo produtivo da Bann Química Ltda., foram analisados os dados da indústria doméstica, inclusive no âmbito da verificação *in loco*, e esses foram considerados válidos. Nesse sentido, como afirmado no item 4, confirmou-se que a Bann representa a totalidade da produção doméstica de IBR.

A participação da Bluconnection, única produtor/exportadora cingalesa, no mercado brasileiro é analisada nos itens 6.3.1 e 8.3.2.1, além de ser objeto do processo de investigação de dumping (MDIC/SECEX 52272.001461/2012-45) nas importações de IBR pelo Brasil, provenientes da China e de Cingapura.

As exportações da indústria doméstica, conforme o item 8.3.2.7, não cresceram de forma significativa, entre P1 e P5, de modo a impactar nos resultados financeiros da Bann.

A respeito da comparação entre preços CIF para consumidores finais e revendedores no cálculo da subcotação, conforme apresentado no item 8.1, ponderaram-se os preços realizados a cada categoria de cliente.

Sobre a substitutibilidade entre o IBR e o IBNR, o escopo da presente investigação envolve apenas o primeiro produto, descrito na NCM 3204.15.90. O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto *idêntico* sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando. Assim, a similaridade não abrange o segundo produto, descrito na NCM 3204.15.10, uma vez que, a despeito de serem utilizados para a mesma finalidade, são produtos distintos. Adota-se, portanto, para fins do Acordo Antidumping, definição restrita do escopo da investigação.

O argumento do Grupo DyStar, bem como a opinião emitida pelo perito no processo que trata sobre patentes nos Estados Unidos, afirma que o IBR compete diretamente com o IBNR e que este último pode ser utilizado como um substituto para o primeiro. O preço do IBR é uma função do preço do IBNR. Se o preço do IBNR diminuir o suficiente abaixo do preço do IBR, um consumidor utilizando IBR seria motivado a optar por usar o IBNR. A própria argumentação deixa claro que apesar de serem produtos substitutos, não são o mesmo produto, não podendo ser considerados similares. Além disso, cumpre lembrar que a fabricação do IBR não pode ser considerada um processo simples, sendo produzido dessa forma por poucas empresas no mundo, ao contrário do IBNR, cujo processo produtivo é largamente difundido. A obtenção do IBR a partir do IBNR na própria estrutura dos clientes finais, produtores de denim, seria um processo mais custoso, além de gerar maiores perdas no processo de redução. Dessa forma, as evidências trazidas aos autos não indicam similaridade, para fins do Acordo Antidumping, entre o IBNR e o IBR.

Reitera-se ainda que todas as informações trazidas aos autos do processo foram analisadas, inclusive a respeito do processo produtivo da indústria doméstica. No que se refere ao declínio das importações brasileiras de IBR da Alemanha ao longo do período de revisão, atingindo em P5 seu menor volume, elas continuaram a representar individualmente a maior parcela das importações brasileiras, mesmo com o direito antidumping aplicado. Ressalte-se que, concomitantemente, de P1 a P5, houve o declínio das vendas da indústria doméstica e do mercado interno, mas com o aumento do volume total de importações de todas as origens.

Cabe destacar que ao se analisar o preço do produto CIF/tonelada, em base 100%, proveniente das outras origens, também se detecta a existência de subcotação em relação aos preços da indústria doméstica. Essa análise, porém, é descrita detalhadamente no processo de investigação de dumping das importações de IBR provenientes da China e de Cingapura.

A respeito da correlação entre as importações e as vendas internas da indústria doméstica, verificou-se que de P1 a P5 há o aumento das importações totais do produto, com a substituição crescente das importações de origem alemã pelas importações de origens chinesa e cingalesa, enquanto, por sua vez, as vendas internas da indústria doméstica se reduzem no mesmo período. O mercado brasileiro, apesar de ter apresentado diminuição no volume de P1 para P5, reduziu-se proporcionalmente menos que o volume vendido pela indústria doméstica no mercado interno.

Sobre os preços e os custos da indústria doméstica, verificou-se a redução proporcionalmente maior dos preços em relação aos custos ao longo do período de análise. Com efeito, a relação custo/preço aumenta ao longo de todo o período de análise.

Sobre o crescimento da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro após P5, a presente revisão não dispõe de dados que confirmem a informação que, ademais, está fora do período de análise do dano ou de dumping.

A comparação entre a margem de dumping e a margem de subcotação, com a finalidade de se aplicar o menor direito, conforme a solicitação do Grupo DyStar, é realizada no item 10. Deve-se esclarecer que a aplicação do menor direito é uma opção discricionária, não sendo obrigatória tal aplicação. Não se trataria, caso assim fosse, de uma ofensa aos princípios constitucionais e legais da ampla defesa, contraditório, razoabilidade, finalidade, proporcionalidade e segurança jurídica, segundo afirma o Grupo DyStar, a não aplicação de eventual menor direito.

Quanto ao suposto desrespeito ao princípio da ampla defesa, reitera-se que todas as partes interessadas puderam ter vistas dos autos do processo sempre que solicitado. Ademais, foi dada oportunidade para as empresas se manifestarem, tendo sido avaliadas todas as manifestações submetidas. Destaque-se, sobretudo, que às partes foram disponibilizadas as informações confidenciais dos relatórios de verificação *in loco* a elas pertinentes, bem como a base de dados que motivou os cálculos da margem de dumping apurada. Assim, eventual discordância quanto ao posicionamento adotado não pode ser confundida com violação aos direitos constitucionais e processuais garantidos a essa parte.

Acerca das considerações feitas pelo Grupo DyStar no que se refere ao impacto causado pela medida antidumping nos custos da indústria têxtil, destaque-se que considerações neste sentido seriam direcionadas ao Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.

Sobre a manifestação da Bann protocolada em 28 de novembro de 2013, foram realizadas as devidas análises a respeito das importações a preços de dumping (item 6), dos indicadores da indústria doméstica (item 7), da continuação do dano e da causalidade (item 8).

8.6 Da conclusão a respeito da continuação do dano e da causalidade

Tendo considerado as manifestações das partes, bem como os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a continuação de dano à indústria doméstica no período da revisão. Tal conclusão teve por base que: (a) o volume de vendas da indústria doméstica em P5, em que pese terem apresentado recuperação de P4 para P5, foram menores do que em P1 e P2; (b) volume de produção da indústria doméstica em P5, em que pese não ter sido relevantemente diferente do volume verificado em P4, foi menor do que em P1 e em P2; (c) a receita líquida da indústria doméstica em P5 foi menor do que em P1 e em P2, mesmo com a recuperação do volume de vendas no mercado interno verificada a partir de P3; (d) o preço da indústria doméstica apresentou queda a partir de P2, sendo que o preço em P5 foi inferior ao preço dos demais períodos; (e) em decorrência do comportamento da relação custo total de venda/preço de venda no mercado interno, os resultados e as margens de lucro (bruta e operacional), obtidas pela indústria doméstica no mercado interno em P5 foram menores do que qualquer outro período da investigação. Além, de P3 a P5 a empresa operou com prejuízo operacional.

A Alemanha continuou a ser a principal origem do IBR importado pelo Brasil durante todo o período de análise. Além disso, conforme exposto no item 5.3, verificou-se o aprofundamento da prática de dumping nas exportações alemãs, cujos preços médios foram inferiores aos preços médios das outras origens.

Ressalte-se, porém, que não apenas as importações da Alemanha, como também as provenientes da China e de Cingapura guardam relação com o dano causado à indústria doméstica ao longo do período de análise.

As exportações a preços de dumping da China e de Cingapura são investigadas no âmbito do processo MDIC/SECEX 52272.001461/2012-45, cujo Parecer de Início indicava a existência da prática de dumping. Ao longo do período de análise, destaque-se, as exportações da DyStar Alemanha para o Brasil passaram a ser gradativamente substituídas pelas exportações da DyStar China, as quais pertencem ao mesmo grupo, caracterizando o desvio de comércio.

Mesmo assim, concluiu-se que as exportações provenientes da Alemanha contribuíram significativamente para a continuação e o aprofundamento do dano causado à indústria doméstica.

Durante todo o período considerado, o preço das importações do produto objeto do direito antidumping, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica, evidenciando que o montante do direito aplicado não foi suficiente para eliminar a subcotação das importações originárias da Alemanha.

Sendo assim, pôde-se concluir que as importações de IBR objeto desta revisão a preços de dumping, originárias da Alemanha, contribuíram de forma significativa para o agravamento do dano à indústria doméstica acima constatado.

Em vista disso e, ainda, considerando o nível do direito antidumping em vigor frente à margem de dumping apurada, concluiu-se que, caso o direito não seja prorrogado e majorado de forma a eliminar a prática de dumping, o dano à indústria doméstica provavelmente irá agravar-se.

Dessa forma, entende-se pela existência de nexo causal entre as importações comprovadamente a preços de continuação de dumping e o dano sofrido pela indústria doméstica.

9. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

Em manifestações protocoladas no dia 9 de abril de 2013, 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar afirmou que seria inverídica a alegação da Bann, constante na petição de abertura da presente investigação, de que o Grupo DyStar estaria praticando conduta anticompetitiva de preço predatório nas vendas de IBR ao Brasil. Segundo as manifestações, além de não haver decisão definitiva sobre o tema, até a data em que foi protocolada a manifestação, a Bann teria omitido que os pareceres emitidos pelas autoridades competentes, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), seriam contundentes no sentido da inexistência das alegadas práticas.

9.1 Do posicionamento acerca das outras manifestações

O processo que envolve a investigação de preços predatórios é realizado no âmbito do CADE e não guarda relação com esse processo.

10. DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Nos termos do *caput* do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações dos países investigados para o Brasil. No caso da empresa alemã, a margem de dumping é demonstrada no quadro a seguir:

Margem de Dumping

País	Produtor/Exportador	Margem Absoluta de Dumping US\$/t	Margem Relativa de Dumping(%)
Alemanha	DyStar Colours Distribution GmbH.	1.510,92	80,4

Cabe então verificar se a margem de dumping apurada foi superior à subcotação observada nas exportações da empresa mencionada para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação da empresa, internalizado no mercado brasileiro.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço **ex fabrica** (líquido de impostos e livre de despesas de frete interno). O valor obtido foi convertido de reais para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio média observada em P5 (1,7003), calculada com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Ademais, considerando que durante o período de investigação houve depressão e supressão dos preços da indústria doméstica, realizou-se ajuste de forma a que a margem de lucro operacional atingisse 7,39% do preço de venda no mercado interno, em P5. O percentual apurado corresponde à média simples das margens operacionais obtidas pelo setor químico, referente a química de especialidades, para o ano de 2011, publicada no anuário da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM.

Por fim, o preço da indústria doméstica, concentrado a 30%, foi convertido para 40%, a mesma do produto vendido pela DyStar.

Feitas essas considerações, o preço da indústria doméstica somou US\$ 5.553,04/t.

Em relação às exportações da produtora/exportadora, o preço CIF interno foi calculado com base nas respostas aos questionários do produtor/exportador e nas respostas aos questionários dos importadores. Destaque-se que foram ponderados os preços de exportação CIF, considerando se as exportações foram realizadas para o revendedor relacionado no Brasil ou se foram feitas diretamente para o consumidor final, a fim de se estabelecer a comparação entre os preços da indústria doméstica e os preços do produtor/exportador no mesmo nível de comércio, ou seja, sem a presença do revendedor intermediário.

Nesse sentido, fazendo uso da mesma metodologia explicada no item 8.1, foram desconsiderados nas vendas ao revendedor relacionado no Brasil os valores pagos referentes a: tributos, frete/seguimento interno, despesas de vendas, gerais e administrativas, outras despesas diretas de revenda reportadas no anexo B da resposta ao questionário do importador (contêiner vazio, descarregamento, deslocamento etc.) e margem de lucro de 4,23%. Os valores foram calculados a partir do anexo B da resposta ao questionário do importador.

Para o cálculo dos preços internalizados do produto importado do produtor/exportador alemão, no caso das vendas realizadas diretamente ao consumidor final, foram considerados os preços médios de exportação na condição CIF (**Cost, Insurance and Freight**), a partir do anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador.

Em seguida, foram adicionados os valores, por tonelada, do Imposto de Importação (II), do AFRMM (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante) e das despesas de internação.

O percentual de 4,25% de despesas de internação, aplicado sobre os valores CIF, foi obtido com base nas respostas aos questionários dos importadores de IBR da origem investigada.

Com os preços CIF internalizados ponderados do produtor/exportador, obteve-se a respectiva subcotação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Subcotação

País	Produtor/Exportador	Subcotação (US\$/t)
Alemanha	DyStar Colours Distribution GmbH.	2.497,84

Constatou-se, assim, que a subcotação do produtor/exportador alemão foi superior à margem de dumping.

11. DA CONCLUSÃO FINAL

Consoante a análise precedente, ficou determinada a existência de dumping nas exportações de índigo **blue** reduzido da Alemanha para o Brasil, e de continuação de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até 5 anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, no montante especificado na Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de índigo **blue** reduzido, originárias da República Popular da China e da República de Cingapura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e no art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001461/2012-45, resolve *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de índigo **blue** reduzido, comumente classificadas no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China e da República de Cingapura, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
China	DyStar Nanjing Colours Co. Ltd.	1.717,91
	Demais empresas	1.717,91
Cingapura	Bluconnection Pte. Ltd.	2.040,79
	Demais empresas	2.040,79

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1. DA INVESTIGAÇÃO

1.1 Do histórico

Em 29 de dezembro de 2006, foi protocolada petição encaminhada pela empresa Bann Química Ltda., doravante denominada Bann ou peticionária, por meio da qual solicitou o início de investigação de dumping nas exportações de índigo **blue** reduzido (IBR) para o Brasil, originárias da República Federal da Alemanha, doravante também Alemanha.

A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), por meio da Resolução nº 15, de 20 de março de 2008, encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de IBR da Alemanha, comumente classificadas no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 501,94/t (quinhentos e um dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada), consoante art. 1º daquela Resolução.

1.2 Da petição

Em 31 de julho de 2012, a Bann protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações de IBR para o Brasil, originárias da República Popular da China, doravante China, e da República de Cingapura, doravante Cingapura, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, em 20 de agosto de 2012, foi solicitado à peticionária, com base no **caput** do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Em 27 de agosto de 2012, a peticionária protocolou de forma tempestiva, documento com as informações solicitadas.

Em 17 de setembro de 2012, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o §2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.3 Da notificação aos governos dos países exportadores

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos da China e de Cingapura foram notificados da existência de petição instruída, com vistas ao início da investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4 Do início da investigação

Em 30 de outubro de 2012, por meio da Circular SECEX nº 57, de 29 de outubro de 2012, foi iniciada investigação para averiguar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de índigo **blue** reduzido, originárias da China e de Cingapura, comumente classificadas no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

1.5 Da notificação de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o §2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificados do início da investigação a peticionária, os importadores, os produtores/exportadores - identificados por meio dos dados detalhados de importação da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda - e os Governos da China e de Cingapura.

Em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a RFB também foi notificada do início da investigação.

Observando o disposto no §4º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram enviadas às partes interessadas cópia do texto completo da Circular SECEX nº 57, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, que deu início à investigação.

Por ocasião da notificação de início da investigação, foram enviados, simultaneamente, questionários aos importadores e aos produtores/exportadores da China e de Cingapura, com prazo de restituição de quarenta dias, nos termos no art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Nos termos do § 3º do Art. 7 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, as partes interessadas foram informadas, quando da publicação da Circular SECEX nº 57 no D.O.U. de 30 de outubro de 2012, da escolha de Cingapura como terceiro país de economia de mercado a ser utilizado como referência para a determinação do valor normal da China.

1.6 Do recebimento das informações solicitadas

1.6.1 Do produtor nacional

As informações relativas ao produtor nacional foram aquelas constantes da petição de abertura protocolada pela Bann Química Ltda., que corresponde à totalidade da indústria doméstica. Solicitaram-se informações complementares à empresa, as quais foram respondidas tempestivamente.

1.6.2 Dos importadores

Responderam tempestivamente ao questionário, após prorrogação do prazo inicial concedido, conforme o disposto no §1º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, as seguintes empresas: Covolan Indústria Têxtil Ltda., Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antonio, Paraguaçu Têxtil Ltda., DyStar Indústria e Comércio de Produtos Ltda. - doravante DyStar Brasil - e Vicunha Têxtil S.A..



Solicitaram-se informações complementares e esclarecimentos adicionais às empresas Vicunha Têxtil S.A., Covolan Indústria Têxtil Ltda., Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antonio e DyStar Brasil, tendo as empresas Vicunha Têxtil S.A., Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antonio e DyStar Brasil respondido tempestivamente.

1.6.3 Dos produtores/exportadores

Inicialmente, com base nas informações constantes na petição de abertura e nos dados oficiais da RFB, haviam sido notificadas apenas as empresas DyStar Nanjing Colours Co. Ltd. - doravante DyStar Nanjing - e DyStar (Shanghai) Trading Co. Ltd. - doravante DyStar Shanghai.

Entretanto, em manifestações datadas de 14 de janeiro de 2013, os representantes do Grupo DyStar explicaram que apenas a DyStar Nanjing é a responsável pela produção do IBR na China. A DyStar Shanghai, por sua vez, é a responsável pela venda dos produtos fabricados pela DyStar Nanjing no mercado chinês, ou seja, a ela cabe a emissão das faturas de venda aos clientes chineses. A DyStar Cingapura é responsável apenas pela emissão das faturas de venda dos produtos fabricados pela DyStar Nanjing para os demais países, inclusive o Brasil.

Assim, pelas razões mencionadas no parágrafo anterior, a empresa DyStar (Singapore) Pte. Ltd., doravante DyStar Cingapura, apresentou, de forma espontânea, resposta ao questionário do exportador, bem como manifestações em sua defesa.

Responderam tempestivamente ao questionário, após prorrogação do prazo inicial concedido, conforme o disposto no §1º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, os seguintes produtores/exportadores da China: DyStar Nanjing, DyStar Shanghai e DyStar Cingapura.

A empresa Bluconnection, por sua vez, único produtor cingalês de IBR, não respondeu ao questionário do produtor/exportador dentro do prazo estabelecido, o qual findou em 14 de janeiro de 2013. Assim, foi comunicado à empresa que a resposta protocolada em 23 de janeiro de 2013 não foi juntada aos autos do processo, de acordo com o disposto no caput do art. 63 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Além disso, a empresa tampouco cumpriu o §2º do art. 63 do Decreto nº 1.602, de 1995, pois os documentos não estavam acompanhados de tradução completa, devidamente identificada e assinada, para o português, feita por tradutor público. Assim, os documentos foram colocados à disposição da empresa.

Em 6 de junho de 2013, solicitaram-se informações complementares e esclarecimentos adicionais à DyStar Cingapura, oferecendo-lhe a oportunidade de corrigir ou esclarecer informações aparentemente inconsistentes. A empresa respondeu tempestivamente à solicitação.

1.7 Das verificações in loco

1.7.1 Na indústria doméstica

Em 17 de maio de 2013, foi enviada correspondência para a indústria doméstica, informando a intenção de se realizar verificação **in loco** na empresa, bem como solicitando, em face do disposto no §2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a empresa se manifestasse quanto à concordância com a realização do procedimento.

Após o consentimento da empresa, foi enviada correspondência confirmando o período em que se realizaria a referida investigação e o respectivo roteiro de verificação, no qual constavam informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada. Assim, no período de 10 a 14 de junho de 2013, foi realizada verificação **in loco** na empresa Bann Química Ltda., em Paulínia - SP.

O relatório contendo o detalhamento dos fatos ocorridos durante a verificação **in loco** foi juntado aos autos do processo. Os documentos apresentados pela empresa foram recebidos em bases confidenciais.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela Bann ao longo da verificação, depois de realizadas as correções. Os indicadores constantes deste documento incorporam os resultados dessa verificação **in loco**.

1.7.2 No produtor/exportador chinês

Uma vez que a China não é considerada uma economia predominantemente de mercado e com base no princípio da economia processual, entendeu-se ser desnecessário realizar verificação **in loco** nas instalações da DyStar Nanjing, uma vez que todas as vendas de IBR chinês ao Brasil foram realizadas pela DyStar Cingapura, que é parte relacionada da DyStar Nanjing.

Dessa forma, os registros referentes às faturas de venda para o mercado brasileiro encontravam-se na sede da DyStar Cingapura. Assim, com base no §1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, foram enviadas correspondências para a DyStar Cingapura, informando a intenção de se realizar verificação **in loco**, bem como solicitando que a empresa se manifestasse quanto à realização do procedimento. Após o consentimento da empresa, confirmou-se o período de realização do procedimento e enviou-se o respectivo roteiro, em 3 de setembro de 2013, contendo informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada.

Em face do disposto no art. 65 do Decreto nº 1.602, de 1995, no Art. 6.7 e no Anexo I do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - 1994, foi notificada a representação diplomática da República de Cingapura sobre a realização da verificação **in loco**. Assim, realizou-se investigação na sede da empresa DyStar Singapore (Pte.) Ltd., em Cingapura, entre os dias 23 e 25 de setembro de 2013.

Foram seguidos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, tendo sido chegadas as informações apresentadas pela empresa ao longo da investigação. Também foram obtidos esclarecimentos acerca da estrutura organizacional da empresa.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o relatório da verificação **in loco** foi juntado aos autos reservados do processo e a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada, em resposta à solicitação feita. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação **in loco** foram recebidos em bases confidenciais. As informações constantes neste documento incorporam os resultados da referida verificação **in loco**.

1.7.3 No importador

Em 1ª de agosto de 2013, foi enviada correspondência para a DyStar Brasil, parte relacionada da empresa exportadora, informando a intenção de se realizar verificação **in loco** na empresa, bem como solicitando, em face do disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a empresa se manifestasse quanto à concordância com a realização do procedimento.

Após o consentimento da empresa, foi enviada correspondência confirmando o período em que se realizaria a referida investigação e o respectivo roteiro de verificação, no qual constavam informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada. Assim, no período de 26 a 28 de agosto de 2013, foi realizada verificação **in loco** na empresa DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, em São Paulo - SP.

O relatório contendo o detalhamento dos fatos ocorridos durante a verificação **in loco** foi juntado aos autos do processo. Os documentos apresentados pela empresa foram recebidos em bases confidenciais.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o relatório da verificação **in loco** foi juntado aos autos reservados do processo e a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada, em resposta à solicitação feita. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação **in loco** foram recebidos em bases confidenciais. As informações constantes neste documento incorporam os resultados da referida verificação **in loco**.

1.8 Da solicitação de audiência sob o art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995

Com base no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e dentro do prazo estabelecido pela Circular SECEX nº 57, de 29 de outubro de 2012, a DyStar Nanjing solicitou a realização de audiência para tratar dos seguintes aspectos específicos: a) substituição entre índigo **blue** não reduzido (IBNR) e índigo **blue** reduzido (IBR); b) formação de preços do IBR, com influência do IBNR; c) crescente importação do IBNR pelo Brasil, a partir de 2011; e d) processo produtivo de IBR pela indústria doméstica.

Em 23 de julho de 2013, realizou-se, no Auditório da SECEX, em Brasília-DF, a referida audiência, cuja lista de presença consta dos autos reservados da investigação.

Na ocasião, os representantes das partes interessadas presentes foram informados de que as manifestações feitas durante a audiência somente seriam consideradas se protocoladas por escrito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de realização da audiência.

1.9 Da prorrogação da investigação

Em 4 de outubro de 2013, foram notificadas todas as partes interessadas conhecidas de que, nos termos da Circular SECEX nº 54, de 30 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 1ª de outubro de 2013, o prazo regulamentar para o encerramento da investigação fora prorrogado por até seis meses, a partir de 30 de outubro de 2013, consoante o art. 39 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.10 Da audiência final

Em atenção ao que dispõe o art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram convocadas para a audiência final, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Confederação Nacional do Comércio - CNC, a Confederação Nacional da Indústria - CNI e a Associação de Comércio Exterior - AEB.

A mencionada audiência teve lugar no auditório da SECEX, em Brasília, em 13 de novembro de 2013. Naquela oportunidade foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento.

Participaram da audiência, além de funcionários do governo, representantes da petionária, da DyStar Nanjing e da DyStar Brasil e da Embaixada de Cingapura.

1.11 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 28 de novembro de 2013 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se as partes interessadas Bann Química Ltda., DyStar Brasil e DyStar Nanjing. Os comentários dessas partes acerca dos fatos essenciais sob julgamento constam deste anexo, de acordo com cada tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

2. DO PRODUTO

2.1 Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é o índigo **blue** reduzido (IBR), um corante utilizado pela indústria têxtil no tingimento de fio de algodão para fabricação de denim, tecido (matéria-prima) fundamental para confecção de peças de vestuário conhecidas por **jeans** (calças, jaquetas, **shorts**, saias, entre outros). Devido ao fato de possuir baixa afinidade com as fibras celulósicas, esse corante confere ao tecido a característica comum do **jeans**, ou seja, o visual de desgaste com o uso.

O produto originário da China é geralmente comercializado com concentração de 40%, o que implica economia do frete marítimo. O produto importado de Cingapura e o similar doméstico são comercializados com concentração de 30%. A concentração do corante base 100% na caixa de tingimento varia de 0,02% (2 g/l) a 0,15% (15 g/l), dependendo do tipo de máquina utilizada. O produto importado sob análise contém mistura de sal sódico e de sal de potássio.

Segue abaixo a descrição detalhada do produto sob análise:
 Número Color Index:73001
 Nome Color Index:C.I. Reduced Vat Blue 1
 Fórmula Química:mistura de C₁₆H₁₁N₂O₂Na e C₁₆H₁₁N₂O₂K
 Cor:solução alcanila variando de cor amarela até castanha
 Odor:específico do produto
 Densidade:1,200 g/cm³
 Valor pH:13,0 (20º) não diluído
 Forma Física:Em solução

2.2 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é comumente classificado no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) - outros corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes. A alíquota do Imposto de Importação se manteve em 14% durante todo o período considerado na análise.

2.3 Do produto similar fabricado no Brasil

O produto fabricado pela Bann não contém sal de potássio do IBR. Essa diferença decorre do uso parcial de potassa cáustica (KOH) em conjunto com soda cáustica (NaOH), pelo exportador chinês, enquanto a Bann prefere utilizar somente soda cáustica em seu produto. Ademais, o produto similar doméstico, ao contrário do produto objeto da investigação, é comercializado com concentração de 30%.

O IBR é produzido a partir das matérias-primas anilina, cianeto de sódio, potassa cáustica, formaldeído, bisulfito de sódio, sódio metálico, amônia, hidrogênio e catalisadores. O bisulfito de sódio é reagido com formaldeído e anilina para formar um intermediário químico. Esse intermediário químico é posteriormente reagido com cianeto de sódio para formar nitrila de fenilglicina. Reagindo a nitrila com soda cáustica e potassa cáustica se obtém o sal de fenilglicina.

Provoca-se então a reação entre amônia e sódio metálico para formar sodamida, que, por sua vez, é posta para reagir com o sal de fenilglicina, na presença de soda cáustica e potassa cáustica, formando-se o indoxil. Finalmente, o indoxil é dissolvido em água, sendo então oxidado e filtrado, chegando-se ao índigo **blue** não reduzido (IBNR). A conversão de IBNR em IBR ocorre com a mistura da soda cáustica e a hidrogenação na presença de catalisadores. Após nova filtragem, obtém-se o índigo **blue** reduzido.

[Confidencial].

Segue abaixo a descrição detalhada do produto nacional:
Número Color Index:73001
Nome Color Index:C.I. Reduced Vat Blue 1
Fórmula Química:C₁₆H₁₁N₂O₂Na
Peso Molecular:286.27
Forma Física:Em solução
Nomes Comerciais:Índigo Bann 30 Reduzido

2.4 Da conclusão a respeito da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

As diferenças entre o produto importado e o nacional no tocante à concentração e à composição química não implicam usos distintos por parte da indústria têxtil. A maior concentração permite que uma determinada quantidade de índigo **blue** ocupe menos espaço. Já a diferença na composição química decorre do uso parcial de potassa cáustica (KOH) em conjunto com soda cáustica (NaOH) pelos exportadores, enquanto a Bann prefere utilizar somente soda cáustica em seu produto.

Ademais, ambos os produtores utilizam o mesmo processo produtivo. Verifica-se diferença somente na fase final do processo, quando os produtores chinês e cingalês adicionam soda e potassa cáustica ao indoxil, enquanto a Bann adiciona somente soda cáustica.

Uma vez que os produtos importados da China e de Cingapura e o produzido pela Bann apresentam características químicas e físicas suficientemente semelhantes e possuem as mesmas aplicações, conclui-se que o produto nacional é similar ao importado, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de determinação final de análise de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de índigo **blue** reduzido da empresa Bann Química Ltda, que corresponde à totalidade da indústria doméstica.

4. DO DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1 Do dumping para efeito do início da investigação

Quando do início da investigação, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012 a fim de se verificar a existência de indícios de dumping nas exportações de índigo **blue** reduzido da China e de Cingapura para o Brasil.

4.1.1 De Cingapura

4.1.1.1 Do valor normal

Para a apuração do valor normal de Cingapura, no início da investigação, a petionária optou por construir o valor normal no mercado de Cingapura, conforme o estabelecido na alínea "f" do § 1º do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 1995, tendo como base os dados de consumo da sua estrutura de custos. A esse respeito, a Bann ponderou que sua estrutura de custos seria comprovadamente competitiva, o que tornaria adequada a construção do valor normal com base nos seus dados de consumo.

De forma a alcançar maior proximidade com os custos incorridos pelo produtor/exportador de Cingapura, foram adaptadas da estrutura de custos da Bann as seguintes rubricas: i) custos com as principais matérias-primas no mercado internacional; ii) custos com energia; iii) custos com gás natural; e iv) custos com mão de obra.

As matérias-primas representativas analisadas foram o cianeto de sódio, o sódio metálico e a anilina. Devido à falta de dados relativos ao preço dessas matérias-primas no mercado cingalês, a Bann adotou, como melhor informação disponível, as seguintes metodologias: i) a cotação do cianeto de sódio foi obtida mediante consulta direta a distribuidor chinês em abril de 2011 - tendo sido adotado o valor de US\$ 2.130/t (dois mil cento e trinta dólares estadunidenses por tonelada); ii) a cotação do sódio metálico envolveu o preço de exportação médio em P5 dos Estados Unidos da América (EUA) para a África do Sul, conforme estatísticas da **United States International Trade Commission (USITC)** - tendo sido determinado o valor de US\$ 4.744/t (quatro mil setecentos e quarenta e quatro dólares estadunidenses por tonelada); iii) a cotação de anilina teve como base o preço de exportação médio em P5 dos EUA para a Itália, também disponibilizado pela USITC - tendo sido adotado o valor de US\$ 1.374/t (mil trezentos e setenta e quatro dólares estadunidenses por tonelada).

As cotações de energia elétrica e de gás natural cingalês foram obtidas nos sítios eletrônicos da empresa **Singapore Power**, de Cingapura, e no periódico **Malaysian Digest**, da Malásia, perfazendo os valores de US\$ 0,21 por kWh e de US\$ 0,528/m³, respectivamente. Cumpre ressaltar que o periódico

malaio forneceu duas cotações para o preço do gás natural cingalês, sem especificar a diferença entre elas, tendo sido feita a opção por utilizar a menor cotação, e não a sugerida pela Bann, uma vez que a maior cotação elevaria substancialmente o peso do gás natural no valor normal construído, situação considerada a **priori** inverossímil quando comparada com a estrutura de custos da petionária.

O custo de mão de obra foi obtido a partir de informação disponibilizada em sítio eletrônico oficial do governo cingalês. Apurou-se, primeiramente, a média do custo mensal de mão de obra em 2011 para o setor industrial. Este valor foi multiplicado pela quantidade de empregados ligados à produção direta de IBR na Bann em P5 (17) e, em seguida, dividido pela quantidade de IBR produzida pela Bann no mesmo período (1.539.824 kg). A conversão de dólares cingalês para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio de 31 de março de 2012 resultou no custo de US\$ 0,04/kg. Cumpre ressaltar que não houve variação significativa da moeda cingalesa em P5.

No tocante aos custos indiretos, a petionária tomou por base o montante da rubrica "outros custos fixos", divididos pela quantidade vendida no mercado interno em P5 (1.454.349 kg). Conforme explicações da petionária, além de custos fixos, a rubrica é composta por despesas comerciais e administrativas que não fazem parte diretamente do custo de produção. O custo unitário correspondente em reais foi convertido pela taxa de câmbio média do período, R\$ 1,70/US\$, atingindo-se o custo indireto unitário utilizado para o cálculo do valor normal.

Por último, a petionária utilizou como lucro razoável, para fins de construção do valor normal, montante equivalente a uma margem de lucro de 19,9%. Tal margem de lucro foi apurada na determinação final na investigação de dumping nas exportações de IBR da Alemanha para o Brasil.

Com base no consumo de cada rubrica originada da estrutura de custos da Bann, foi possível obter o valor normal construído, em base 100%, de US\$ 13.519,82.

Após a conversão para a base 30%, concentração em que o produto cingalês é normalmente comercializado, apurou-se o valor normal **ex fabrica** de US\$ 4.055,95/t (quatro mil e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada) para Cingapura.

4.1.1.2 Do preço de exportação

De acordo com o **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de índigo **blue** reduzido originárias de Cingapura, na condição de comércio **FOB**, referente ao período de análise dos elementos de prova de dumping (abril de 2011 a março de 2012), o qual correspondeu a US\$ 2.360,30/t (dois mil trezentos e sessenta dólares estadunidenses e trinta centavos por tonelada).

4.1.1.3 Da margem de dumping

Cumpre lembrar que, embora o valor normal e o preço de exportação não estivessem na condição **ex fabrica**, devido à falta de elementos para ajustá-los. À época, considerou-se apropriada a comparação desses preços nessas condições, uma vez que não prejudicaria o produtor/exportador.

A margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem de dumping relativa, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, no início da investigação, são apresentadas a seguir:

Margem de Dumping de Cingapura

Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
4.055,95	2.360,30	1.695,65	71,8

4.1.2 Da China

4.1.2.1 Do valor normal

Uma vez que a China não é considerada, para fins de defesa comercial, economia predominantemente de mercado, o valor normal proposto para esse país teve como base o valor normal construído para Cingapura, feita a conversão para a base 40%, concentração do produto chinês. Assim, o valor normal proposto para a China alcançou US\$ 5.407,93/t (cinco mil quatrocentos e sete dólares estadunidenses e noventa e três centavos por tonelada).

Em consonância com o art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, a escolha de Cingapura justificava-se por se tratar de terceiro país de economia de mercado objeto da mesma investigação e com produção do produto sob análise.

4.1.2.2 Do preço de exportação

De acordo com o **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de índigo **blue** reduzido originárias da China, na condição de comércio **FOB**, referente ao período de análise dos indícios de prática de dumping (abril de 2011 a março de 2012), o qual correspondeu a US\$ 3.286,27/t (três mil duzentos e oitenta e seis dólares estadunidenses e vinte e sete centavos por tonelada).

4.1.2.3 Da margem de dumping

A margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem de dumping relativa, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, no início da investigação, são apresentadas a seguir:

Margem de Dumping da China

Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/t)	Margem Relativa de Dumping (%)
5.407,93	3.286,27	2.121,66	64,6



4.2 Do dumping para efeito da determinação final

Para fins da determinação final, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012, a fim de se verificar a existência da prática de dumping nas exportações para o Brasil de IBR de Cingapura e da China.

4.2.1 De Cingapura

4.2.1.1 Da Bluconnection

Conforme consta do item 1.6.3, notificou-se a Bluconnection de que sua resposta não havia sido juntada aos autos do processo. Na mesma oportunidade, foi informado à empresa que, conforme previsto no §3º do art. 27 c/c §1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, as determinações poderiam ser baseadas na melhor informação disponível.

Dessa forma, o cálculo do direito antidumping para a Bluconnection baseou-se nas informações constantes da abertura da investigação, conforme já descritas no item 4.1.1, e nos fatos disponíveis, inclusive os contidos no processo de revisão vigente sobre as importações de IBR provenientes da Alemanha, o qual, cumpre lembrar, compreende o mesmo período de análise do dumping.

No caso do valor normal, foi utilizado aquele apurado no início da investigação, o qual perfez, na condição **ex fabrica**, US\$ 4.055,95/t (quatro mil e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada).

Na ocasião, entretanto, havia sido comparado o valor normal **ex fabrica** com o preço de exportação FOB, pois a falta de elementos à época para ajustá-lo não prejudicava o produtor/exportador. Tendo em vista a determinação final, entretanto, e em observância ao §3º do art. 27 c/c §1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, foi feito ajuste no preço de exportação para se chegar ao preço **ex fabrica** da Bluconnection.

Como a China não é considerada economia predominantemente de mercado para fins de defesa comercial, recorreu-se, como melhor informação disponível, ao processo de revisão sobre as importações de IBR provenientes da Alemanha para a apuração do frete interno a ser deduzido do preço de exportação **FOB**. Assim, o frete da DyStar alemã verificado no âmbito do processo de revisão, compreendia o frete interno e o frete internacional das vendas da Alemanha para o Brasil. A partir da diferença constatada entre o frete total verificado naquela empresa (anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador) e o frete internacional unitário contido na declaração de importação das vendas realizadas diretamente a clientes finais pela DyStar Alemanha (RFB), obteve-se o valor que corresponderia ao frete interno na Alemanha. Atribuiu-se, portanto, o valor desse frete interno para a Bluconnection, de forma a obter-se o preço **ex fabrica**.

Realizado o ajuste mencionado, o preço de exportação médio ponderado da Bluconnection, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 2.015,16/t (dois mil e quinze dólares estadunidenses e dezesseis centavos por tonelada).

4.2.1.2 Da margem de dumping

As margens absoluta e relativa de dumping apuradas, considerando-se o valor normal e o preço de exportação na condição **ex fabrica**, na concentração de 30% são demonstradas no quadro a seguir:

	Bluconnection Pte. Ltd.
Valor normal (US\$/t) ex fabrica	4.055,95
Preço de exportação (US\$/t) ex fabrica	2.015,16
Margem de dumping absoluta (US\$/t)	2.040,79
Margem de dumping relativa	101,3%

4.2.2 Da China

4.2.2.1 Da DyStar Nanjing Colours Co. Ltd.

Conforme consta na circular de abertura, o valor normal para a China seria baseado no valor normal de Cingapura, pois não sendo considerada uma economia predominantemente de mercado, para fins de defesa comercial, e tendo em conta o art. §2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, recorrer-se-ia a um terceiro país, de economia de mercado, que fosse objeto da mesma investigação.

No entanto, como a resposta da produtora/exportadora cingalesa não foi considerada no processo, optou-se por utilizar o preço FOB praticado nas exportações da Alemanha para a Itália a título de valor normal. Ressalte-se que o preço praticado nas exportações da Alemanha para a Itália foi analisado no âmbito do processo MDIC/SECEX 52272.002266/2012-32, revisão de medida antidumping aplicada às exportações da Alemanha para o Brasil de índigo **blue** reduzido. O período de investigação de dumping e de análise do dano é o mesmo em ambos os processos e a adoção de tal medida se coaduna com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economia processual.

Com efeito, a apuração do valor normal teve como base a resposta ao questionário do produtor/exportador apresentada pela empresa DyStar Colours Distribution GmbH, doravante também denominada DyStar Alemanha.

O preço de exportação foi baseado nas respostas ao questionário do produtor/exportador da DyStar Cingapura e da DyStar Nanjing, bem como na resposta do questionário do importador apresentada pela DyStar Brasil.

Ressalte-se que as apurações levaram em conta tanto os resultados das verificações **in loco** na DyStar Alemanha, na DyStar Cingapura e na DyStar Brasil, quanto critérios adotados para comparação do valor normal com o preço de exportação.

4.2.2.1.1 Do valor normal

Para fins de apuração do valor normal, analisou-se o valor bruto total da venda, em euros, da DyStar Alemanha no mercado italiano e deduziram-se os montantes referentes a comissões e frete internacional, reportados no anexo B da resposta ao questionário do produtor/exportador daquele processo.

Foi considerada a relação euro/dólar a partir da cotação do Banco Central do Brasil, uma vez que a coluna com a referida informação, na resposta da empresa, não havia sido preenchida em todas as operações.

Em seguida, verificou-se a existência de certa quantidade de IBR vendido no mercado italiano a preços abaixo do custo total no momento da venda (€t) e que representou mais que 20% do volume total de vendas no período da investigação. Assim, nos termos da alínea "b" do § 2º art. 6º do Decreto

nº 1.602, de 1995, considerou-se que tais vendas foram realizadas em quantidades substanciais e, portanto, não foram utilizadas para determinação do valor normal. Saliente-se ainda que as transações em questão ocorreram ao longo de um período dilatado e a preços que não permitiram cobrir todos os custos no período em questão, conforme disposição das alíneas "a" e "c" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Registre-se que do volume total de vendas abaixo do custo mencionado anteriormente, nenhuma parcela superou, no momento da venda, o custo unitário médio ponderado do produto obtido no período da revisão.

Do total de vendas consideradas, a DyStar Alemanha vendeu para partes relacionadas fração do volume no período da investigação. Sendo assim, foi verificado se o preço médio de venda do produto, em P5, para essas partes relacionadas, seria comparável com o preço médio de venda para clientes não relacionados à empresa no mercado italiano.

Assim, desconsiderou-se do cálculo do valor normal o volume de venda cujo preço de venda à parte relacionada foi inferior ou superior a 3% do preço de venda à parte não relacionada.

O volume total comercializado pela DyStar Alemanha no mercado italiano e considerado para cálculo do valor normal foi considerado em quantidade suficiente para a determinação do valor normal.

Dessa forma, o valor normal médio ponderado da DyStar Nanjing, na condição **FOB**, alcançou US\$ 3.593,97/t (três mil quinhentos e noventa e três dólares estadunidenses e noventa e sete centavos por tonelada).

4.2.2.1.2 Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela DyStar Cingapura relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, bem como nos dados fornecidos pela DyStar Brasil, relativos aos preços de revenda da DyStar Brasil para o cliente independente, de acordo com o contido na alínea "a" do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para fins de apuração do preço de exportação da DyStar Cingapura, nas vendas diretas para clientes independentes, foram analisados os preços unitários brutos de venda e os montantes referentes a comissões e frete internacional, reportados no anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador da DyStar Cingapura e da DyStar Nanjing, respectivamente. Além disso, foram apurados os montantes referentes às despesas indiretas, despesas gerais e administrativas e à margem de lucro da DyStar Cingapura.

Contudo, tendo-se em conta os resultados da verificação **in loco**, e com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, alterou os valores relativos ao frete internacional.

As despesas de frete internacional são pagas, conforme relatado pela DyStar Cingapura, pela DyStar Nanjing. Tendo em conta o resultado da verificação **in loco**, foi estabelecido como valor do frete a média simples dos valores de frete pagos referentes às faturas verificadas na DyStar Cingapura. O frete por tonelada apurado atingiu [confidencial].

Ainda a respeito da verificação **in loco**, e com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do §3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram apurados os montantes referentes às despesas indiretas de vendas, despesas gerais e administrativas da DyStar Cingapura, calculadas a partir do demonstrativo financeiro da empresa. Das despesas operacionais referentes a P5, foram desconsiderados os montantes relativos a **warehousing & logistic, others intercompany charge** e **other expenses** e dividiu-se a soma das demais despesas pela receita líquida. Assim, aplicou-se o percentual obtido, de [confidencial], ao valor bruto da venda reportada no Anexo C da resposta ao questionário, a fim de se apurar o valor das despesas indiretas de vendas, gerais e administrativas da DyStar Cingapura, a qual faz a reemissão das notas fiscais de venda do produto para o Brasil, a partir de preços de transferência da DyStar Nanjing.

Com relação à margem de lucro da DyStar Cingapura, foi aplicada a margem apurada com base nos balanços anuais da **Huntsman Corporation**, disponível para consulta no sítio <http://ir.huntsman.com/phoenix.zhtml?c=186725&p=irol-reportsAnnual>, por se tratar de empresa multinacional que atua na produção e distribuição de produtos químicos, inclusive corantes, e cujos relatórios financeiros estão disponíveis para consulta. Assim, procedeu-se à divisão do valor referente aos lucros antes dos impostos (**Pre-tax Income** - 485.000 Euros em P5) pelo total da receita (**Total Revenue** - 11.455.000 Euros em P5), constantes dos balanços anuais e trimestrais, esses últimos disponíveis para consulta no sítio da Nasdaq, e obteve-se a margem de lucro auferida pela **Huntsman Corporation**, de 4,23%. Esse percentual foi aplicado ao valor bruto praticado na venda do produto para o consumidor final no Brasil.

Com relação às vendas realizadas pela DyStar Brasil, partiu-se do valor bruto da revenda, tendo sido descontados os montantes referentes a ICMS, PIS, COFINS e Frete/Seguro. Desse montante, reduziram-se as outras despesas diretas de revenda reportadas no Anexo B - contêiner vazio, descarregamento, deslocamento etc. -, de revenda do produto da DyStar Brasil, além das despesas do centro de custo específico para o índigo, que haviam sido consideradas no rateio apresentado pela DyStar Brasil, de [confidencial] de IBR. Adicionalmente, diante dos resultados da verificação **in loco**, foram calculados os valores referentes a despesas indiretas de vendas e despesas gerais e administrativas, utilizando como rateio a integralidade dos centros de custo Presidência (CC 922001) e **Financial Others** (CC 1199). Além desses centros, partes dos seguintes centros de custos, os quais englobariam despesas indiretas, também foram consideradas no rateio: Vendas SP (CC 731101) e Logística (CC 731125). O montante total dessas despesas, totalizado como despesas indiretas, no valor de [confidencial], foi dividido pela receita líquida em P5, cujo total foi de [confidencial], obtendo-se o percentual de [confidencial], a ser aplicado sobre a diferença entre o valor bruto total e os tributos.

Para o cálculo das despesas administrativas, a partir da conciliação do balanço financeiro referente a P5, foi dividido o montante referente às despesas administrativas e gerais pela receita líquida da empresa, obtendo-se o percentual de [confidencial]. Esse percentual, analogamente às despesas indiretas, foi multiplicado pela diferença entre o valor bruto total e os tributos. A conversão dos valores das despesas, de real para dólar, considerou a taxa de câmbio média do período, com base nos dados do Banco Central do Brasil.

As despesas financeiras foram calculadas dividindo-se o valor bruto total pela taxa de câmbio entre o real e o dólar estadunidense, multiplicado pela taxa SELIC, fornecida pela DyStar Brasil, dividida por 365, e multiplicado pela diferença de dias entre a data de recebimento do pagamento e a data de embarque para o cliente.

A despesa com manutenção de estoque considerou, além das variáveis de custo médio de produção de isotanque fornecidas pela DyStar Alemanha, a quantidade de dias em estoque de isotanque, a taxa SELIC e o período médio de trânsito, dado pela diferença entre a data do embarque do produto na China, informação obtida junto à DyStar Brasil no âmbito da verificação **in loco**, e a data da nota fiscal de entrada no Brasil, de [confidencial], calculados com base no Anexo A da resposta ao questionário do importador.

A margem de lucro da DyStar Brasil foi a mesma utilizada no caso da margem de lucro da DyStar Cingapura, de 4,23%.

Excluída a margem de lucro da DyStar Brasil, obtém-se o valor CIF internado no Brasil. Dele, deduzem-se o Imposto de Importação e as despesas de internação obtidos do Anexo A da resposta ao questionário do importador. Assim, obtém-se o valor CIF no porto brasileiro.

Do valor CIF, reduziram-se o montante relativo ao frete internacional, de US\$ [confidencial], calculado com base na média dos valores pagos apurados nas faturas avaliadas durante a verificação **in loco** na DyStar Cingapura, a margem de lucro e as despesas operacionais da DyStar Cingapura, calculadas com base na margem de lucro (4,23%) da **Huntsman Corporation** e nos demonstrativos financeiros da DyStar Cingapura, de onde foram divididas as despesas operacionais incorridas em P5, excluídos os montantes relativos a **warehousing & logistic, others intercompany charge e other expenses**, pela receita líquida de P5, o que resultou em [confidencial]. Os percentuais foram aplicados sobre o valor bruto de venda da DyStar Cingapura para a DyStar Brasil e o resultado foi rateado pelas operações de revenda da DyStar Brasil. Dessa forma, obteve-se o valor FOB na China.

Destaque-se que a DyStar Cingapura atua na reemissão de faturas, comprando o IBR da DyStar Nanjing a preços de transferência e reemitindo a fatura para a DyStar Brasil ou para o cliente independente no Brasil.

Ponderando-se a quantidade revendida por meio da DyStar Brasil e a quantidade vendida diretamente pela DyStar Cingapura para os consumidores finais, o preço de exportação médio ponderado da DyStar Nanjing, na condição **FOB**, alcançou US\$ **1.876,06/t** (mil oitocentos e setenta e seis dólares estadunidenses e seis centavos por tonelada).

4.2.2.2 Da margem de dumping

As margens absoluta e relativa de dumping apuradas, considerando-se o valor normal e o preço de exportação na condição **FOB**, na concentração de 40%, são descritas na tabela a seguir:

	DyStar Nanjing Colours Co. Ltd.
Valor normal (US\$/t) FOB	3.593,97
Preço de exportação (US\$/t) FOB	1.876,06
Margem de dumping absoluta (US\$/t)	1.717,91
Margem de dumping relativa	91,6%

4.2.2.3 Das manifestações acerca da margem de dumping da DyStar Nanjing Co. Ltd.

Em 14 de janeiro de 2013, o Grupo DyStar afirmou que o valor normal utilizado no início da investigação - valor normal construído em Cingapura -, considerava uma empresa que realizasse todas as etapas de produção do IBR, o que não se aplicaria, pois a planta de Nanjing realizaria apenas a etapa final, de hidrogenação. O Grupo afirmou, ademais, que os preços de insumos apontados pela indústria doméstica em sua petição de abertura, em diversos casos, não refletiriam os custos de uma planta em Cingapura, ou em qualquer outra planta de índigo, e que, assim sendo, o valor normal não poderia ser considerado uma **proxy** razoável para os preços que vigorariam no mercado de Cingapura. Ressaltou-se também que o mercado interno de Cingapura não seria um mercado consumidor de IBR, ao contrário do mercado chinês, que seria um grande consumidor de índigo **blue** (IBR e IBNR).

Além disso, o Grupo DyStar afirmou que a margem de lucro proposta, de 19,9%, não seria adequada para a construção do valor normal e que, de acordo com seus cálculos, a margem adequada seria de 3%.

A respeito do preço de exportação, o Grupo DyStar se manifestou no sentido de que o preço de exportação considerado no parecer de abertura estaria incorreto, uma vez que teria englobado, no volume exportado para o Brasil, as vendas realizadas entre partes relacionadas do grupo.

Alternativamente, para o cálculo da margem de dumping, o Grupo DyStar sugeriu cinco critérios distintos para a apuração do valor normal: i) preço praticado no mercado chinês; ii) preço de exportação de Cingapura para a Itália; iii) preço de exportação da Alemanha para a Itália; iv) valor construído em Cingapura; e v) valor construído na Alemanha. Para essas alternativas, foram apresentados cálculos que resultaram em margens de dumping **de minimis** - inferiores a 2%, - ou inexistentes. As alternativas descritas foram apresentadas novamente na ocasião da manifestação protocolada no dia 31 de outubro de 2013.

Em manifestação protocolada no dia 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar reiterou argumentações feitas anteriormente, submetidas na manifestação do dia 31 de outubro de 2013, acerca da verificação **in loco** ocorrida nas instalações da DyStar Alemanha, no âmbito do processo da revisão de medida antidumping nas exportações de IBR da Alemanha para o Brasil.

Adicionalmente, na manifestação do dia 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar se posicionou acerca do terceiro país a ser considerado no cálculo da margem de dumping da China, tendo apontado a preferência no valor obtido a partir das exportações da Alemanha para a Turquia, em vez das exportações da Alemanha para a Itália. Tal posicionamento já havia sido apresentado na ocasião da manifestação do dia 31 de outubro de 2013. De acordo com as manifestações, o mercado turco seria o principal destino das exportações de IBR na Europa, com volume em P5 semelhante ao das vendas para o Brasil a partir da DyStar Alemanha. Além disso, o Grupo DyStar afirmou que os dados apresentados na manifestação do dia 31 de outubro estariam corretos e que, no caso, referiam-se apenas às vendas de isotanques, não tendo sido considerados os IBCs de 1.200 kg, refutando afirmação divulgada, na qual constou posicionamento acerca dos dados relativos a volumes de venda apresentados pelo Grupo DyStar.

As manifestações dos dias 31 de outubro e 28 de novembro de 2013 contestavam a metodologia adotada para alocação da despesa indireta de vendas da DyStar Alemanha e das despesas de vendas, gerais e administrativas da DyStar Brasil. Segundo o Grupo, consideraram-se apenas as vendas realizadas da Alemanha para Itália com preços acima dos custos totais de produção incorretamente estimados. Isto porque, as despesas de vendas, gerais e administrativas (SGA) calculadas teriam sido superestimadas.

Em seguida, o Grupo DyStar considerou haver duas questões "extremamente críticas" nos cálculos, que os afastariam do valor correto das despesas de vendas, gerais e administrativas da DyStar Alemanha, quais sejam: (i) Não teriam sido excluídos determinados centros de custos, que não guardariam nenhuma relação com o negócio do IBR; e (ii) Para os demais centros de custos compartilhados, considerou-se que deveria ser adotado como critério de rateio o faturamento. Contudo, tal critério

distorceria completamente as despesas relacionadas ao negócio de IBR, que representa um percentual mínimo de participação no valor total das faturas emitidas pela DyStar Alemanha. Isto porque, das [confidencial] faturas emitidas pela DyStar Alemanha em P5, apenas [confidencial] se refeririam à venda de IBR, ou seja, um percentual de [confidencial]% sobre o total das faturas emitidas no período. Portanto, o critério correto a ser adotado para efeitos do rateio das despesas SGA deveria, segundo a DyStar, ser o de número de notas fiscais emitidas em relação às vendas de IBR e não o de faturamento.

Em seguida foram apresentados quadros com valores de referência para o rateio proposto pelo Grupo DyStar. Mais adiante, o Grupo DyStar afirmou que em razão da adoção de critério totalmente arbitrário para apuração de custos da DyStar Alemanha, em flagrante ofensa aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, teriam sido superestimados os custos totais da DyStar Alemanha, chegando ao absurdo de considerar apenas [confidencial] das [confidencial] vendas para a Itália como válidas para cálculo do valor normal. Todas as vendas para a Itália que, segundo a DyStar, decorrente de um entendimento equivocado, teriam sido realizadas a preços inferiores aos custos, foram desconsideradas no cálculo do valor normal. "Se tais custos guardassem qualquer relação com a realidade, o negócio de IBR do Grupo DyStar já deveria ter sido fechado, uma vez que apresentaria prejuízos em praticamente todas as suas vendas!".

Sobre a comparação entre o valor normal e o custo da DyStar Alemanha, na manifestação do dia 28 de novembro o Grupo DyStar afirmou que tal comparação estaria incorreta, já que os cálculos apurados para o valor normal e para o custo da DyStar Alemanha estariam em bases distintas, uma vez que os custos da DyStar Alemanha considerados nos cálculos do valor normal divulgado, referente ao processo MDIC/SECEX 52272.002266/2012-32 (revisão de medida antidumping aplicada às importações de IBR da Alemanha), incluiriam as despesas de vendas, enquanto, para o cálculo do valor normal, elas teriam sido excluídas. Segundo o Grupo DyStar, tal comparação não estaria em consonância com as melhores práticas internacionais aplicáveis em investigações dessa natureza e, a esse respeito, mencionou o Capítulo 9 do Manual Antidumping do Departamento de Comércio dos EUA, citando dele um excerto. Foi afirmado, ainda, que teriam sido consideradas indevidamente despesas da WPL para o cálculo do valor normal.

Quanto às despesas indiretas de vendas do produto da Alemanha para a Itália, o Grupo DyStar afirmou que essas despesas foram descontadas para o cálculo do valor normal e que os mesmos erros também teriam sido cometidos, isto é, centros de custos sem qualquer relação com o IBR foram considerados e o critério de rateio usado foi inadequado, gerando, novamente, a superestimação de despesas da DyStar Alemanha.

Segundo o Grupo DyStar, teriam sido desconsiderados por completo os dados fornecidos pela DyStar Alemanha durante a verificação **in loco** realizada na empresa, bem como os dados fornecidos na manifestação do Grupo DyStar do dia 31 de outubro de 2013, na qual teriam sido apresentados os critérios considerados como adequados para o cálculo das referidas despesas. O Grupo DyStar destacou que, em persistindo tal omissão na análise final, esta estaria evadida do vício de nulidade, por falta de motivação dos atos administrativos e violação aos direitos da ampla defesa e segurança jurídica, previstos na Constituição Federal, em seu artigo 37, **caput** e na Lei nº 9.784 de 1999, em seu artigo 2º.

Nas manifestações dos dias 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar apresentou tabelas com as contas contábeis que compõem as despesas de vendas da empresa na DyStar Alemanha. Adicionalmente, inseriu novos comentários sobre cada uma das contas contábeis, o detalhamento de algumas e sua eventual relação com o negócio de IBR, bem como propôs nova metodologia para o cálculo das despesas indiretas de vendas. O Grupo DyStar ratificou, conforme expressado na audiência do dia 13 de novembro de 2013, que os documentos juntados em sua manifestação do dia 31 de outubro de 2013 não conteriam dados novos para a presente investigação, mas apenas balizariam os critérios de rateio que considerava adequados e razoáveis para uma análise justa e equilibrada da presente investigação e que a equipe da DyStar Alemanha apresentou todos os dados e documentos e, em nenhum momento, teria criado qualquer tipo de dificuldade ou resistência no fornecimento de tais dados e informações.

Com relação ao item **380-COGS serv/equip**, na manifestação do dia 31 de outubro de 2013, a empresa afirmou que se reconheceu que foram apresentados diversos elementos que comprovavam que em tal item seriam lançadas despesas de serviços realizados pela DyStar Alemanha para a DyStar Cingapura e são por ela pagas. Argumentou, ademais, que houve equívoco ao afirmar que "não ficou evidenciado por que tais despesas deveriam ser consideradas alheias aos negócios da empresa", alegando serem referentes aos negócios da empresa como um todo, embora não guardassem relação com as vendas de IBR.

Considerou a DyStar que, "apesar da racionalidade lógica dos critérios de rateio apresentados durante a verificação **in loco** realizada na Alemanha, parece que esse órgão teve certa dificuldade para compreender a estrutura de custos da DyStar Alemanha". Como evidência desta alegação, contestou a afirmação de que a estimativa de custos das despesas provenientes do centro de custos **F&A FFM** não foi baseada em qualquer cálculo ou chave de rateio, não podendo ser verificada. No entendimento da DyStar Alemanha, entretanto, a despesa seria específica do IBR e, assim, diretamente verificável, sem a necessidade de utilizar critérios de rateio.

Ademais, sobre a metodologia alternativa considerada durante a verificação **in loco**, baseada no faturamento, o Grupo DyStar considerou que não seria razoável deixar de avaliar e aprofundar a análise das despesas efetivamente relacionadas ao IBR para adotar uma fórmula arbitrária de rateio por faturamento sobre todas as despesas de vendas listadas nos demonstrativos de resultados da empresa.

Por fim, salientou que a adoção do critério de faturamento, sem considerar o rateio de despesas na forma proposta pelo Grupo DyStar, distorceria por completo a visão da estrutura organizacional do Grupo, não conduzindo a um desfecho justo e correto na presente investigação.

Nas manifestações protocoladas nos dias 31 de outubro e 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar considerou que o preço de exportação deveria ser calculado considerando como despesa indireta de vendas da DyStar Cingapura aquelas constantes do Anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador da DyStar Cingapura. Essa despesa teria sido obtida pela divisão das despesas com a folha de pagamentos dos empregados alocados ao departamento de **Customer Services** pelo total de itens pedidos nas compras. Uma vez que a estrutura global de vendas e administrativa do negócio de IBR se localizaria na planta de Ludwigshafen, na Alemanha, e que os serviços de pós-venda seriam realizados pela DyStar Brasil, o único papel que a DyStar Cingapura realizaria seria o recebimento das faturas da DyStar Nanjing e a emissão de faturas para os clientes. Essa reemissão de fatura seria realizada exclusivamente pelo setor de **Customer Service** da DyStar Cingapura.

A respeito da verificação **in loco** realizada na DyStar Brasil, nas manifestações dos dias 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013 o Grupo DyStar destacou a existência de um centro de custos específico para o índigo na DyStar Brasil. Esse centro, no entanto, contemplaria basicamente despesas de vendas, as quais foram alocadas integralmente no campo referente às despesas de vendas, gerais e administrativas do Anexo B da resposta ao questionário do importador. Conforme o documento protocolado, algumas outras despesas de vendas poderiam estar parcialmente relacionadas ao IBR, tendo o assunto sido discutido com a equipe da verificação **in loco** realizada na DyStar Brasil. As outras



despesas de vendas consideradas pela DyStar Brasil seriam: 731101 - Vendas SP, 731125 - Logística e 922001 - Presidência. Sobre as despesas administrativas, o Grupo DyStar apontou que foram avaliadas as contas de todos os centros de custos, com exceção daqueles ligados à reestruturação de plantas produtivas da DyStar no Brasil. Na manifestação do dia 28 de novembro de 2013, ainda, o Grupo DyStar afirmou que não se considerou os fatos essenciais sob julgamento, a respeito da especificidade da estrutura de custos da DyStar e respectiva alocação dos custos, demonstrados na verificação *in loco* realizada na DyStar Brasil e na manifestação apresentada no dia 31 de outubro de 2013.

O Grupo DyStar considerou, na manifestação do dia 28 de novembro de 2013, que não haveria nenhum sentido em se descontar qualquer margem de lucro da DyStar Brasil por conta do IBR, "uma vez que, em se tratando de parte relacionada, não é necessário apurar nenhuma margem de lucro, importando apenas a lucratividade do Grupo DyStar". A margem de lucro calculada em 4,23% foi obtida com base nos demonstrativos financeiros da **Huntsman Corporation**, que não participa do mercado de índigo.

Da mesma forma, segundo o Grupo DyStar, não haveria sentido em ser descontadas quaisquer margens de lucro da DyStar Cingapura, por ser parte relacionada do Grupo DyStar e contribuir para a lucratividade do grupo como um todo. Não seria correta a interpretação de considerá-la uma empresa que revende o IBR ao Brasil, pois não haveria qualquer esforço de vendas realizado por tal empresa no que concerne ao IBR.

O Grupo DyStar considerou equivocado o preço de exportação apurado, que alcançou quase a metade do valor utilizado na Nota de Início da presente investigação, com base nas informações oficiais de importação. O Grupo DyStar questionou como se poderia admitir tamanha discrepância de preços de exportação ao se fazer comparação entre dados fornecidos da exportadora e que teriam sido verificados e dados da Secretaria da Receita Federal. Não seria, por isso, razoável supor que o preço de exportação apurado fosse utilizado para fins do parecer final dessa investigação, sob pena de flagrante inconsistência com todos os dados disponibilizados pela DyStar no âmbito da presente investigação e flagrante desrespeito aos princípios constitucionais da razoabilidade, finalidade, segurança jurídica e ampla defesa. Ainda segundo o Grupo DyStar, admitir tal metodologia seria criar um verdadeiro incentivo para que exportadores deixassem de se defender em investigações de dumping, com o intuito de serem beneficiados pelas "melhores informações disponíveis" e para que não sejam prejudicados pela inadequada e injusta análise dos seus dados pelas autoridades brasileiras, o que representaria, no mínimo, um retrocesso e uma verdadeira injustiça.

Sobre a margem de dumping apurada, por fim, o Grupo DyStar afirmou que os cálculos apresentam tantas inconsistências, que o valor obtido seria superior ao apurado no Parecer de Início da Investigação e, inclusive, ao apurado para a exportadora que sequer teria respondido ao questionário do exportador, a Bluconnection.

Em manifestação protocolada no dia 27 de setembro de 2013, a Bann Química se posicionou acerca da impossibilidade de utilização de preços praticados na República Popular da China para cálculo do valor normal, por não se tratar aquele país de uma economia predominantemente de mercado e não tendo sido, até o momento em que a manifestação foi protocolada, publicada nenhuma norma reconhecendo tal status àquele país.

Ainda sobre o valor normal, a Bann alegou a dificuldade para obtenção de índices dos preços praticados em Cingapura pela empresa Bluconnection para que construísse o valor normal no mercado de Cingapura a partir de sua própria estrutura de custos. Além disso, foram destacados argumentos que tratavam sobre a impossibilidade de utilização de preços de exportação como cálculo do valor normal, argumentando que o volume exportado de Cingapura para a Itália seria maior que o volume exportado de Cingapura para o Brasil e, havendo tal desproporcionalidade, não se poderiam utilizar tais exportações para efeitos de comparação.

Sobre as exportações da Alemanha para a Itália, a Bann alegou que não se poderia utilizar tal parâmetro, uma vez que não haveria parâmetro legal para utilização de preços a partir de um terceiro país para um quarto país.

Sobre a construção do valor normal na Alemanha, a Bann afirmou que tal opção seria a mesma coisa que requerer a substituição de Cingapura por Alemanha como terceiro país de economia de mercado para apuração do valor normal da China. Em seguida afirmou que a melhor alternativa para a obtenção do valor normal para a China seria o valor normal construído em Cingapura.

Em 28 de novembro de 2013, a Bann Química Ltda. protocolou manifestação na qual considerou correta a escolha das vendas da Alemanha para a Itália no cálculo do valor normal para a China.

4.2.2.4 Do posicionamento em relação às manifestações acerca da margem de dumping

A respeito da manifestação da DyStar Nanjing sobre o valor normal construído em Cingapura, considerado no Parecer de Início da Investigação, deve ser lembrado que, de acordo com o Art. 5.2 do ADA, a petição deve apresentar informação que esteja razoavelmente disponível ao seu alcance. Uma vez que a China não é considerada, para fins de defesa comercial, uma economia predominantemente de mercado, o valor utilizado seria o praticado em Cingapura. No entanto, como a resposta da produtora/exportadora cingalesa não foi considerada no processo, optou-se por utilizar o preço **FOB** praticado nas exportações da Alemanha para a Itália a título de valor normal, analisado no âmbito do processo MDIC/SECEX 52272.002266/2012-32, revisão de medida antidumping aplicada às exportações da Alemanha para o Brasil de índigo **blue** reduzido. O período de investigação de dumping e de análise do dano é o mesmo em ambos processos e a adoção de tal medida se coaduna com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economia processual. Além disso, cabe esclarecer que o volume de vendas da DyStar Alemanha no mercado interno alemão não foi considerado suficiente para fins de consideração como valor normal e, por esse motivo, esse valor foi apurado com base nos dados fornecidos pela DyStar Alemanha, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado italiano, de acordo com o contido no art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

A medida adotada, além disso, foi uma das opções oferecidas pelo Grupo DyStar para a obtenção do valor normal. A respeito de não terem sido consideradas as vendas da DyStar Alemanha para a Turquia, conforme opção sugerida por ocasião das manifestações protocoladas nos dias 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013, destaca-se que no âmbito do processo de revisão de medida antidumping nas exportações de IBR da Alemanha para o Brasil, houve a seguinte solicitação, na ocasião do envio do questionário do produtor/exportador, mais precisamente no item I.c da Seção A: "I.c.Caso essa empresa acredite haver alguma circunstância para não utilização das vendas do produto comparável no seu mercado interno, para efeito de determinação do valor normal, apresentar as razões pertinentes para a sua não utilização. Neste caso, informar os três maiores mercados de exportação para fins de determinação de valor normal. Além disso, se houver alguma razão para que o preço do produto comparável nas operações de exportação para os três maiores terceiros países não seja indicado como preço de comparação, indicar qual seria o melhor mercado para tal e apresentar as respectivas justificativas.".

Posteriormente, no ofício daquele processo de revisão em que se solicitaram informações complementares, mais uma vez se questionou a empresa, no item 2.1 b, conforme se transcreve: "b) a respeito do item I.c, não foi apresentada razão para que o preço do produto comparável nas operações de exportação para os três maiores terceiros países não fosse indicado como preço de comparação;". A essa solicitação, a empresa respondeu: "A DyStar Colours optou por seguir o procedimento adotado pelo DECOM no processo que culminou na aplicação dos direitos antidumping sobre as importações da Alemanha. Naquela ocasião foram utilizadas as exportações da Alemanha para a Itália visando à obtenção do preço de comparação. Dessa forma, ao responder o item I.c do questionário do exportador, a DyStar Colours optou por oferecer as exportações da Alemanha para a Itália, seguindo o procedimento adotado no passado pelo DECOM. Além disso, foram indicadas, ainda, as exportações da Alemanha para a Turquia, um dos três principais destinos das vendas do produto alemão e também localizada na Europa, como a Itália.".

Dessa forma, a empresa não respondeu adequadamente às solicitações reiteradas.

A respeito da margem de lucro considerada à época da abertura da investigação, o percentual foi considerado adequado para fins de início da investigação, pois, de acordo com o Art. 5.2 do ADA, a petição deve apresentar informação que esteja razoavelmente disponível ao seu alcance. No decorrer do processo, porém, optou-se por utilizar outra referência para compor a margem de lucro da DyStar Brasil e da DyStar Cingapura, conforme descrição no item 4.2.2.1.2.

No que se refere aos centros de custo e à verificação *in loco* na DyStar Alemanha, as manifestações foram devidamente respondidas no âmbito do processo de revisão.

Acerca do teste de vendas abaixo do custo da DyStar Alemanha, deve-se esclarecer que não foram consideradas despesas de venda no custo, ao contrário do que afirmou o Grupo DyStar, mas apenas despesas gerais, administrativas e financeiras, além do próprio custo de manufatura. Os dados relativos ao custo de manufatura foram aqueles apresentados pela empresa e aqueles relativos às despesas gerais e administrativas advieram dos próprios demonstrativos financeiros verificados junto à empresa. Ressalte-se que a base de dados que fundamentou o cálculo foi devidamente providenciada à empresa.

Destaque-se que não houve consideração de despesas da WPL na apuração do valor normal, diversamente do que afirmou o Grupo DyStar. Nas informações obtidas não constam vendas da DyStar Alemanha para o mercado italiano com a participação da WPL.

Acerca da comparação entre o valor normal e os custos totais de venda da DyStar Alemanha, deve-se esclarecer que não foram consideradas despesas de venda, ao contrário do que afirmou o Grupo DyStar, mas custos que estariam relacionados à produção, além do próprio custo de manufatura. Os dados relativos ao custo de manufatura foram aqueles apresentados pela empresa e aqueles relativos aos custos de produção advieram dos próprios demonstrativos financeiros verificados junto à empresa.

No que se refere ao preço de exportação, ainda, conforme detalhamento no item 4.2.2.1.2, foram ponderados os preços de venda da DyStar Brasil e os preços praticados na venda diretamente ao consumidor final pela DyStar Nanjing (realizadas por meio da DyStar Cingapura).

Discorda-se veementemente da acusação da empresa de que se deixou de avaliar e de aprofundar a análise das despesas supostamente relacionadas ao IBR e de que adotou uma fórmula arbitrária de rateio por faturamento. A DyStar foi concedida oportunidade ampla e irrestrita para apresentar a sua metodologia, bem como comprová-la na verificação *in loco*. Entretanto, como explicado anteriormente, não foi possível validá-la, motivo pelo qual foi adotado o usual critério de rateio baseado no faturamento. Este critério, por oportuno, não visa a superestimar as despesas da DyStar Alemanha. Este critério, por oportuno, não visa a superestimar as despesas da DyStar Alemanha, no caso do valor normal, ou da DyStar Cingapura e da DyStar Brasil, no caso do preço de exportação.

No cálculo da margem de dumping, consideraram-se as informações reportadas pela empresa, tanto no âmbito do processo de revisão da medida antidumping, do qual se obteve a referência do valor normal para a China, quanto no âmbito desse processo, para o caso do preço de exportação, os resultados das verificações *in loco* na DyStar Alemanha, para o caso do valor normal, na DyStar Cingapura e na DyStar Brasil, para o caso do preço de exportação, e os cálculos próprios realizados, pertinentes às informações que não foram consideradas, de acordo com o contido no §3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Foi considerado também como despesa indireta no caso da DyStar Brasil o centro de custos 1199 - Financial Others, além dos já mencionados na manifestação, quais sejam: 731101 - Vendas SP, 731125 - Logística e 922001 - Presidência. O critério de rateio também foi baseado no faturamento, conforme descrição detalhada a respeito do cálculo da margem de dumping.

Sobre a margem de lucro considerada, de 4,23% calculados a partir dos dados públicos da **Huntsman Corporation**, trata-se de uma margem razoável utilizada como melhor informação disponível. De acordo com a alínea "a" parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, nos casos em que não exista preço de exportação ou que este pareça duvidoso, por motivo de associação (grifo nosso) ou acordo compensatório entre o exportador e o importador ou uma terceira parte, o preço de exportação poderá ser construído a partir do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente. Assim, a lucratividade do Grupo DyStar não é uma alternativa à margem de lucro apurada. A este respeito, esclarece o **Handbook on Anti-Dumping Investigations** (tradução livre): [...] assume-se que todos os montantes deduzidos do preço de revenda são obtidos dos registros contábeis do exportador ou do distribuidor relacionado, *exceto* os dados de lucro reportados pelo último. A razão para essa exceção é que a margem de lucro reportada pelo distribuidor não é confiável, uma vez que ela é gerada por preços intra-companhia definidos pelo exportador relacionado.

Ainda, a despeito de contestar a utilização de tal margem nos cálculos do preço de exportação, o Grupo DyStar não apresentou nenhuma alternativa de margem de lucro a ser atribuída à DyStar Brasil ou à DyStar Cingapura, limitando-se a afirmar que não haveria sentido em ser descontadas quaisquer margens de lucro dessas empresas, por serem partes relacionadas e importando, para tanto, apenas a lucratividade do Grupo DyStar. Outrossim, o simples fato de a DyStar Cingapura ter atuado na reemissão de faturas de venda da DyStar Nanjing enseja a necessidade de se considerar a sua participação nas vendas do produto para a DyStar Brasil ou para o primeiro cliente independente.

A discrepância encontrada entre o preço de exportação do Parecer de Início da Investigação, obtido a partir dos dados oficiais da RFB, e o preço de exportação apurado se justifica pela necessidade de terem sido consideradas as relações entre a empresa produtora/exportadora, a DyStar Cingapura e a DyStar Brasil. Como explicado anteriormente, o preço de exportação foi considerado, nas vendas a partes relacionadas, duvidoso, tendo sido construído a partir do preço de revenda da DyStar Brasil ao primeiro comprador independente, conforme previsto na alínea "a" do parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, e no Art. 2.3 do ADA.

Quando ao suposto desrespeito ao princípio da ampla defesa, cumpre destacar que todas as partes interessadas puderam ter vistas dos autos do processo sempre que solicitado. Ademais, foi dada oportunidade para as empresas se manifestarem, tendo sido avaliadas todas as manifestações submetidas. Destaca-se, sobretudo, que às partes foram disponibilizadas as informações confidenciais dos relatórios de verificação **in loco** a elas pertinentes, bem como a base de dados utilizada, contendo, inclusive, os cálculos desenvolvidos para apuração da respectiva margem de dumping. Assim, eventual discordância quanto ao posicionamento adotado não pode ser confundida com violação aos direitos constitucionais e processuais garantidos a essa parte.

A respeito da margem apurada para a Bluconnection, procedeu-se ao ajuste necessário para a comparação entre o valor normal e o preço de exportação no mesmo nível de comércio.

Sobre as manifestações da Bann, no que se refere ao cálculo do valor normal da DyStar Nanjing, ele seria baseado no valor normal de Cingapura, pois não sendo a China considerada uma economia predominantemente de mercado para fins de defesa comercial, e tendo em conta o art. §2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, recorrer-se-ia a um terceiro país de economia de mercado que fosse objeto da mesma investigação. No entanto, como a resposta da produtora/exportadora cingalesa não foi considerada no processo, optou-se por utilizar o preço FOB praticado nas exportações da Alemanha para a Itália a título de valor normal. Ressalte-se que o preço praticado nas exportações da Alemanha para a Itália foi analisado no âmbito do processo MDIC/SECEX 52272.002266/2012-32, revisão de medida antidumping aplicada às exportações da Alemanha para o Brasil de índigo **blue** reduzido. O período de investigação de dumping e de análise do dano é o mesmo em ambos os processos e a adoção de tal medida se coaduna com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economia processual.

Com efeito, a apuração do valor normal teve como base a resposta ao questionário do produtor/exportador apresentada pela empresa DyStar Colours Distribution GmbH, no âmbito daquele processo de revisão.

Em sua última manifestação, protocolada no dia 28 de novembro de 2013, a Bann concordou com a metodologia utilizada na apuração do valor normal.

4.3 Da conclusão a respeito do dumping

A partir das informações apresentadas, determinou-se a existência de dumping nas exportações da China e de Cingapura para o Brasil de índigo **blue** reduzido, comumente classificado no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), realizadas no período de abril de 2011 a março de 2012.

Constatou-se que parte das importações do produto objeto da investigação provenientes da Alemanha, sujeitas à incidência de direito antidumping no valor de 501,94 US\$/t desde março de 2008, foi substituída pelas importações de origem chinesa. Em P5, o volume total importado das origens investigadas, analisado de forma cumulativa, ultrapassou o volume importado da Alemanha.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como **de minimis**, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO

Foi considerado, para fins de análise das importações e do mercado brasileiro de IBR, o período de abril de 2007 a março de 2012, dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2007 a março de 2008; P2 - abril de 2008 a março de 2009; P3 - abril de 2009 a março de 2010; P4 - abril de 2010 a março de 2011; e P5 - abril de 2011 a março de 2012.

5.1 Das importações brasileiras

Para fins de apuração do volume das importações brasileiras de IBR em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação dos itens 3204.15.90 e 3204.15.10 da NCM, fornecidos pela RFB. Ressalte-se que esse último item foi considerado por haver sido importado o IBR sob essa classificação em P1 e em P2.

Com base nas informações da indústria doméstica e na descrição do produto constante desses dados, foram excluídas operações de importação de outros produtos tais como os demais corantes e preparações não identificadas como sendo IBR.

Cumpre ainda lembrar que, para fins de comparação, os dados de importação foram convertidos para base 100%.

Registre-se que, como visto anteriormente, os produtos cingalês e chinês são comercializados nas concentrações 30% e 40%, respectivamente. O produto alemão, produzido e exportado pelo mesmo grupo que fabrica o produto na China, também é comercializado na concentração de 40%.

4.1.1 Da avaliação cumulativa das importações

Nos termos do § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, os efeitos das importações objeto da investigação foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que: (i) as margens relativas de dumping de cada um dos países analisados não foram **de minimis**, ou seja, não foram inferiores a dois por cento do preço de exportação, nos termos do § 7º do art. 14 do referido diploma legal; (ii) os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes, isto é, representaram mais que três por cento do total importado pelo Brasil, nos termos do § 3º do art. 14 do referido diploma legal; e (iii) tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substitutibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

5.1.1 Do volume das importações

O quadro seguinte reflete o comportamento das importações brasileiras de índigo **blue** reduzido no período de análise considerado.

Importações Brasileiras de IBR (t) - base 100% (número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	98,1	80,1	73,4	49,8
China	100	128,1	329,0	371,0	992,6
Cingapura	100	-	-	973,3	3.307,3
Total Geral	100	98,9	90,9	91,1	107,8

As importações de IBR das origens investigadas cresceram ao longo do período de investigação: 15,8% de P1 para P2, 156,7% de P2 para P3, 44,4% de P3 para P4 e 183,5% de P4 para P5. De P1 para P5, as importações de ambas origens, avaliadas cumulativamente, cresceram 1.116,0%. O produto

importado da China apresentou um aumento do volume de 892,6% de P1 para P5, enquanto o produto proveniente de Cingapura apresentou um aumento de 3.206,2% no mesmo período. Este comportamento pode ser explicado pela crescente substituição das importações de origem alemã, sob efeito do direito antidumping, pelas importações de origem chinesa. A DyStar Nanjing Colours Co. Ltd., único produtor/exportador chinês de IBR para o Brasil, integra o mesmo grupo da única produtora alemã, a DyStar Colours Distribution GmbH.

As importações brasileiras de IBR provenientes da outra origem, a Alemanha, decresceram 1,9% de P1 para P2. Para o intervalo seguinte, de P2 para P3, houve diminuição de 18,3% no volume importado. De P3 para P4, a redução foi de 8,4%. De P4 para P5, por fim, a diminuição nas importações foi de 32,1%. Se se considerar os extremos da série, de P1 para P5 houve diminuição de 50,2% nas importações brasileiras de IBR da Alemanha.

Cumpre lembrar que no dia 25 de janeiro de 2013 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 7, de 24 de janeiro de 2013, a qual deu início à revisão da medida antidumping aplicada às exportações alemãs de IBR para o Brasil. Na referida Circular, constavam elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping em vigor levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Verificou-se que as importações brasileiras das origens investigadas aumentaram gradativamente, tornando-se bastante expressivas ao final do período analisado. Considerando-se o volume de forma cumulativa, as importações provenientes das origens investigadas superaram as importações brasileiras de IBR da Alemanha, que até P5 se constituía como o principal exportador de IBR para o Brasil.

Em termos absolutos, verificou-se que o volume das importações brasileiras das origens investigadas considerado na análise de dano em P5 aumentou 760,67t em relação ao primeiro período de análise, P1.

5.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações uniforme, considerando que o frete e o seguro internacional têm impacto relevante na decisão do importador, optou-se por realizar essa análise em base **CIF**.

Importações Brasileiras de IBR (CIF mil US\$) (número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	127,6	315,8	377,4	1.027
Cingapura	100	-	-	840,5	2.816,8
Total Origens Investigadas	100	112,4	278,1	432,6	1.240,3
Alemanha	100	99,8	83,5	74,7	49,3
Total Outras Origens	100	99,8	83,5	74,7	49,3
Total Geral	100	100,5	93,7	93,5	111,7

O valor total CIF das importações de IBR provenientes das origens investigadas aumentou sucessivamente de P1 para P5: 12,4% de P1 para P2, 147,4% de P2 para P3, 55,5% de P3 para P4 e 186,7% de P4 para P5. Se se comparar os extremos da série, o aumento alcançou 1.140,3% de P1 para P5.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a evolução dos preços médios das importações de todas as origens, na condição CIF/tonelada (base 100%), em dólares estadunidenses:

Preço das Importações Totais (CIF US\$/tonelada) - base 100% (número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	99,6	96,0	101,7	103,5
Cingapura	100	-	-	86,4	85,2
Total Origens Investigadas	100	97,1	93,6	100,8	102
Alemanha	100	101,8	104,2	101,9	98,9
Total Outras Origens	100	101,8	104,2	101,9	98,9
Total Geral	100	101,5	103,1	102,7	103,6

O preço CIF médio por tonelada ponderado das origens investigadas diminuiu 2,9% de P1 para P2 e 3,6% de P2 para P3. De P3 para P4 aumentou 7,7% e de P4 para P5 aumentou 1,2%. Considerando todo o período analisado, verificou-se aumento acumulado de 2,0% de P1 a P5.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de IBR da outra origem oscilou ao longo do período. De P1 para P2 houve aumento de 1,8% e de P2 para P3 o aumento alcançou 2,4%; seguiram-se reduções sucessivas de 2,2% em P4 e de 2,9% em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5, verificou-se queda acumulada de 1,1%.

O preço CIF médio das importações brasileiras de IBR das origens investigadas foi inferior ao preço médio da outra origem em P3. Em P5, o preço CIF médio ponderado dos países investigados foi 8,87% superior ao preço médio da outra origem.

5.2 Do Mercado brasileiro

Para fins de apuração do mercado brasileiro de IBR foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da petição e as quantidades importadas apuradas com base nos dados oficiais de importação disponibilizados da RFB, apresentadas anteriormente. Para fins de comparação, os volumes foram considerados em base 100%, dadas as diferentes concentrações do produto nacional e dos produtos importados das diferentes origens.

Mercado Brasileiro (t) - base 100% (número índice)

Período	Vendas Bann no Mercado Interno (a)	Importações Origens Investigadas (b)	Importações Outras Origens (c)	Mercado Brasileiro (a+b+c)
P1	100	100	100	100
P2	85,4	116,2	98,1	91,5
P3	75,8	298,5	80,1	82,6
P4	85,4	430,9	73,3	87,9
P5	86,4	1.219,1	49,8	96,0



Observou-se que o mercado brasileiro de IBR sofreu retração nos primeiros períodos investigados, diminuindo 8,5% de P1 para P2 e 9,7% de P2 para P3. Houve crescimento nos períodos subsequentes, com o mercado aumentando 6,5% de P3 para P4 e 9,2% de P4 para P5. Levando em conta todo o período em análise, o mercado brasileiro sofreu redução de 4,0% de P1 a P5.

5.3 Da evolução das importações

5.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

O quadro a seguir informa a participação das importações consideradas na análise de dano no mercado brasileiro.

Participação no mercado brasileiro (%)

Período	Bann	Importações		Mercado brasileiro (a+b+c)
	Vendas no Mercado Interno (a)	Origens Investigadas (b)	Demais Origens (c)	
P1	55,1	2,2	42,6	100
P2	51,5	2,8	45,7	100
P3	50,6	8,0	41,3	100
P4	53,5	10,9	35,6	100
P5	49,6	28,3	22,1	100

A participação das importações de IBR das origens investigadas no mercado brasileiro apresentou aumentos sucessivos, tendo sido de 0,6 p.p. em P2, 5,2 p.p. em P3, 2,9 p.p. em P4 e 17,4 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5, as importações a preço de dumping cresceram 26,0 p.p.

A participação das importações de IBR da outra origem, a Alemanha, no mercado brasileiro foi crescente de P1 para P2 e decrescente entre os períodos subsequentes. Houve aumento de 3,1 p.p. em P2 em relação a P1. De P2 para P3, a queda da participação foi de 4,4 p.p., de P3 para P4 foi de 5,8 p.p. e de P4 para P5 de 13,5 p.p. Considerando todo o período sob análise, as importações da Alemanha diminuíram sua participação no mercado brasileiro em 20,5 p.p.

Verificou-se que o volume das importações das origens investigadas no mercado brasileiro ultrapassa a participação alemã em P5. Até P4, as importações da Alemanha, sob efeito do direito antidumping desde março 2008, ou seja, desde o início P2, constituíam a principal participação estrangeira no mercado brasileiro. Em P5, a participação do volume das importações das origens investigadas no mercado brasileiro superou a do alemão em 6,2 p.p.

5.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir informa a relação entre as importações investigadas consideradas na análise de dano e a produção nacional de IBR. A produção nacional foi determinada pela produção da Bann.

Relação entre as Importações e a Produção Nacional (número índice)

Período	Produção Nacional (t) (A)	Importações Investigadas (t) (B)	(B/A) (%)
P1	100	100	4,1
P2	83,5	116,2	5,7
P3	84,9	298,5	14,3
P4	90,5	430,9	19,4
P5	92,5	1.219,1	53,8

Observou-se que a relação entre as importações consideradas na análise de dano das origens investigadas e a produção nacional aumentou durante o período analisado: 1,6 p.p. de P1 para P2, 8,6 p.p. de P2 para P3, 5,1 p.p. de P3 para P4 e 34,4 p.p. de P4 para P5. De P1 a P5, houve variação positiva de 49,7 p.p.

5.4 Da conclusão preliminar a respeito das importações

No período de análise da continuação de dano à indústria doméstica, as importações de IBR provenientes das origens investigadas: (a) aumentaram em termos absolutos, passando de [confidencial] em P1 para [confidencial] em P4 e [confidencial] em P5. Ou seja, o volume importado das origens investigadas aumentou gradativamente de P1 para P5; (b) o valor CIF das importações brasileiras de IBR das origens investigadas aumentou de P1 para P5, passando de [confidencial] em P1 para [confidencial] em P4 e [confidencial] em P5; (c) o preço em US\$ CIF/tonelada, por sua vez, diminuiu de P1 para P3. De P3 para P5, tal preço aumentou sucessivamente, tendo atingido em P5 a maior cifra do período de análise; (d) em relação ao mercado brasileiro, a participação das importações investigadas aumentou de 2,2% em P1 para 10,9% em P4 e para 28,3% em P5; e (e) em relação à produção nacional, o comportamento das importações aumentou de 4,1% em P1 para 19,4% em P4 e 53,8% em P5.

Verificou-se a crescente substituição das importações de origem alemã pelas de origem chinesa. O produto fabricado na China provém do mesmo grupo produtor/exportador alemão.

6. DO DANO

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de IBR da Bann Química Ltda. Assim, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ressalte-se, contudo, que ajustes em relação aos dados reportados pela empresa na petição de investigação foram realizados, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**.

Os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise de dumping, mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

6.1.1 Do volume de vendas

O quadro a seguir apresenta as vendas líquidas de devoluções da indústria doméstica.

Volume de Vendas da Indústria Doméstica (número índice)

Período	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total %	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total %
P1	100	100	99,1	100	0,9
P2	87,5	85,4	96,7	300	3,3
P3	80,9	75,8	92,9	606,3	7,1
P4	89,8	85,4	94,2	556,3	5,8
P5	88,9	86,4	96,2	356,3	3,8

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno oscilou ao longo dos períodos: diminuiu 14,6% de P1 para P2 e 11,2% de P2 para P3 - quando atingiu o menor volume de vendas do período -, aumentou 12,6% em P4 e 1,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno diminuiu 13,6%.

O volume de vendas para o mercado externo aumentou 200,0% de P1 para P2 e 102,1% de P2 para P3. Nos períodos seguintes apresentou diminuição: 8,2% de P3 para P4 e 36,0% de P4 para P5. Assim, considerando-se os extremos da série, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo aumentou em 256,3%.

Constatou-se, assim, que o volume de vendas para o mercado interno pela indústria doméstica, muito embora tenha se recuperado em P5, em relação aos três períodos anteriores (P2, P3 e P4), não retornou aos volumes vendidos por essa indústria no primeiro período de análise (P1).

Por outro lado, o volume de vendas para o mercado externo decresceu em P4 e em P5, após os aumentos registrados em P2 e em P3 - quando atingiu o maior volume de vendas do período.

O volume total de vendas apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 12,5% em P2 e 7,5% em P3, aumentou 11,1% em P4 e diminuiu 1,0% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao considerar todo o período de análise, o volume de vendas totais da indústria doméstica diminuiu 11,1% de P1 para P5.

6.1.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

O quadro a seguir informa a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das vendas internas da Indústria Doméstica no Mercado (número índice)

Período	Mercado Brasileiro (t) (A)	Vendas no Mercado Interno (t) (B)	Participação das vendas Internas no Mercado (%) (B) / (A)
P1	100	100	55,1
P2	91,5	85,4	51,5
P3	82,6	75,8	50,6
P4	87,9	85,4	53,5
P5	96,0	86,4	49,6

A participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro de IBR diminuiu 3,6 p.p., de P1 para P2 e 0,9 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, a participação aumentou em 2,9 p.p. e, por fim, de P4 para P5 a participação diminuiu em 3,9 p.p.. Assim, a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no mercado brasileiro acumulou redução de 5,5 p.p. de P1 a P5.

Dessa forma, ficou constatado que a queda das vendas da indústria doméstica em P5 foi proporcionalmente superior à redução do mercado brasileiro, ocasionando, como visto, perda de participação neste mercado por parte da indústria nacional em relação a todos os períodos anteriores.

6.1.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada efetiva foi calculada levando em consideração perdas e paradas do processo produtivo - como manutenções preventivas e corretivas de maquinário (por exemplo, das válvulas de segurança), perdas provenientes de reações químicas, perdas em função de material que fica impregnado nos reatores, quedas de energia e falta de matéria-prima. Ressalte-se que o tempo total das perdas e paradas do processo produtivo foi estimado com base em observações práticas.

O quadro a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade.

Produção e Grau de Ocupação da Capacidade Instalada (número índice)

Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (t)	Grau de Ocupação (%)
P1	100	100	52,2
P2	100	83,5	43,6
P3	100	84,9	44,3
P4	100	90,5	47,2
P5	100	92,5	48,3

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 16,5% em P2; aumentou 1,7% em P3, 6,5% em P4 e 2,3% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 7,5%.

A capacidade instalada efetiva manteve-se inalterada ao longo dos períodos analisados.

O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu 8,6 p.p. de P1 para P2, resultado da queda da produção. De P2 para P3 o grau de ocupação aumentou 0,7 p.p., de P3 para P4 o aumento foi de 2,9 p.p. e, por fim, de P4 para P5 o grau de ocupação aumentou 1 p.p. Esses aumentos foram provocados pelo aumento do volume produzido entre os períodos analisados. Se se considerar os extremos da série, o grau de ocupação diminuiu 3,9 p.p. Essa queda é explicada pela redução no volume produzido, dado que a capacidade instalada manteve-se constante.

6.1.4 Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado.

Estoque Final (t) (número índice)

Período	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Devoluções (+)	Outras entradas (+) e saídas (-)	Estoque Final
P1	100	100	100	100	-100	100
P2	83,5	85,4	301,6	25,9	89,7	41,4
P3	84,9	75,8	606,6	-	152,3	67,8
P4	90,5	85,4	556,8	-	-181,8	54,3
P5	92,5	86,4	355,4	2,3	51,5	72,8

O volume em estoque de IBR da indústria doméstica oscilou ao longo do período. Em P2 diminuiu 58,6%, em P3 aumentou 63,9%, em P4 diminuiu 20% e em P5 aumentou 34,1%, sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica diminuiu 27,2%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o volume em estoque acumulado no final de cada período e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (número índice)

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (%) (A/B)
P1	100	100	9,5
P2	41,4	83,5	4,7
P3	68,2	84,9	7,6
P4	54,1	90,5	5,7
P5	73,2	92,5	7,4

A relação estoque final/produção também oscilou ao longo do período: diminuiu 4,8 p.p. em P2, aumentou 2,9 p.p. em P3, diminuiu 1,9 p.p. em P4 e aumentou 1,7 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos do período de análise, a relação estoque final/produção diminuiu 2,1 p.p.

6.1.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e à venda de IBR pela indústria doméstica. A metodologia para o cálculo do número de empregados e massa salarial é descrita a seguir.

Para obter os dados de emprego referentes à produção de IBR, partiu-se dos valores totais de empregados da empresa. Foram considerados empregados da produção direta os empregados diretamente envolvidos na produção de IBR; como empregados da produção indireta foram considerados os empregados que, embora não diretamente vinculados ao processo produtivo, prestam serviços à linha de produção, como inspeção, recebimento e envio de mercadorias, estocagem, manutenção, central de utilidade, zeladoria, segurança, entre outros.

O número de empregados indiretos foi calculado com base no total de empregados indiretos da empresa, multiplicado pelo percentual do faturamento do IBR sobre o faturamento total. A mesma metodologia foi utilizada na determinação dos empregados da administração e da área de vendas.

Os salários e encargos foram calculados de acordo com rateio descrito no relatório da verificação *in loco* realizada na indústria doméstica.

Número de Empregados (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100	130	108,5	121,5	64,6
Administração	100	176,9	207,7	153,8	123,1
Vendas	100	150	100	150	150
Total	100	134,5	117,2	124,8	71,0

Verificou-se aumento do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção de 30% de P1 para P2. De P2 para P3, houve redução de 16,6%. Em seguida, de P3 para P4, houve aumento de 12,1% e de P4 para P5 ocorreu novamente redução de 46,8% no número de empregados. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 35,6% (46 empregados).

O número de empregos ligados à administração aumentou 76,9% de P1 para P2 e 17,4% de P2 para P3. O número decresceu nos dois períodos seguintes: 25,9% de P3 para P4 e 20,0% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, de P1 para P5, essa rubrica cresceu 23,1%.

O número de empregos ligados às vendas aumentou 50,0% de P1 para P2, diminuiu 33,3% de P2 para P3. O número cresceu 50,0% de P3 para P4 e manteve-se inalterado de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, de P1 para P5, essa rubrica decresceu 29,0%.

Por fim, observou-se que o número de empregados total cresceu 34,5% de P1 para P2. De P2 para P3, houve redução de 12,8%. De P3 para P4, o número aumentou 6,5%. De P4 para P5, o número de empregados total diminuiu 43,1%. De P1 para P5 o número total de empregados diminuiu 29,0%.

A produção por empregado na linha de IBR está informada no quadro a seguir:

Produtividade por Empregado (número índice)

Período	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção por empregado ligado diretamente à produção
P1	100	100	100
P2	83,5	130	64,1
P3	84,9	108,5	78,1
P4	90,5	121,5	74,2
P5	92,5	64,6	143,8

A produção por empregado ligado à produção diminuiu 35,9% de P1 para P2. Aumentou 22% de P2 para P3. De P3 para P4, sofreu redução de 5% e voltou a subir entre os dois últimos períodos de análise: 93,7%. Considerando todo o período de análise, de P1 a P5, a produção por empregado ligado à produção aumentou 43,8%.

A diminuição da produtividade da indústria doméstica na fabricação de IBR de P1 para P2 foi devido ao aumento do número de empregados ligados à produção concomitante à queda do volume produzido. O aumento da produtividade ocorrido em P3 se deu em função da redução do número de empregados ligados à produção juntamente ao aumento da produção comparativamente a P2. Em P4 houve nova redução na produtividade, pois apesar de ter havido aumento na produção, ocorreu também o aumento do número de empregados ligados a ela. O aumento da produtividade ocorreu mais expressivamente em P5, quando ascendeu o volume produzido, embora, ainda assim, haja sido inferior ao volume em P1, e houve a maior redução no número de empregados do período de análise. A oscilação da produtividade de P1 a P5 foi devida tanto pelas variações na produção quanto pelas variações no número de empregados.

No entanto, é importante ressaltar que a análise desses indicadores com vistas à determinação donexo causal deve ser relativizada. Devido a especificidades do processo produtivo da indústria doméstica, não se pode afirmar em que medida a queda do emprego, da massa salarial e o crescimento da produtividade podem ser atribuídos apenas às importações do produto objeto do direito antidumping.

O quadro a seguir informa a massa salarial relacionada à produção e venda de IBR pela indústria doméstica:

Massa Salarial (Mil R\$) (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100	121	126	103	93
Administração	100	70	91	88	95
Vendas	100	177	202	168	179
Total	100	111	120	101	96

A massa salarial dos empregados da linha de produção aumentou nos dois primeiros períodos: 21,0% de P1 para P2 e 3,8% de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes apresentou queda: 18,0% de P3 para P4 e 9,3% de P4 para P5. Ao considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção diminuiu 6,6%.

A massa salarial do setor administrativo diminuiu no primeiro período: 30,5% de P1 para P2. De P2 para P3 houve aumento, de 30,9%. De P3 para P4 a redução foi de 3,7%. De P4 para P5 houve aumento de 7,8%. Ao considerar todo o período de análise, a massa salarial dos empregados do setor administrativo diminuiu 5,5%.

A massa salarial do setor de vendas aumentou nos dois primeiros períodos, sendo 76,5% de P1 para P2 e 14,2% de P2 para P3. De P3 para P4 apresentou redução de 16,5%. De P4 para P5, subiu 6,5%. Ao considerar os extremos da série, essa rubrica cresceu 79,1%.

Por fim, observou-se que a massa salarial total cresceu nos dois primeiros períodos: 11,0% de P1 para P2 e 7,9% de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes essa rubrica apresentou diminuição: 15,5% de P3 para P4 e 5,4% de P4 para P5. De P1 para P5 a massa salarial total diminuiu 4,4%.

6.1.6 Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1 Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica nos mercados interno e externo.

Cabe ressaltar que as receitas líquidas aqui apresentadas já estão deduzidas dos valores de fretes incorridos pela empresa para entrega do produto aos seus clientes.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (Mil R\$) (número índice)

Período	Bann		Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	Valor	%	Valor	% total
P1	100	100	[confidencial]	[confidencial]	100	[confidencial]
P2	102,6	100,6	[confidencial]	[confidencial]	306,9	[confidencial]
P3	84,3	79,1	[confidencial]	[confidencial]	631,9	[confidencial]
P4	79,1	74,9	[confidencial]	[confidencial]	521,7	[confidencial]
P5	70,4	68,4	[confidencial]	[confidencial]	286,6	[confidencial]

A receita líquida obtida pela indústria doméstica com as vendas de IBR para o mercado interno aumentou 0,6% de P1 para P2. Nos três períodos seguintes, essa receita diminuiu: 21,4% de P2 para P3, 5,3% de P3 para P4 e 8,7% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série do período de análise, a receita líquida de vendas no mercado interno diminuiu 31,6% cumulativamente.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo cresceu 206,9% de P1 para P2 e 105,9% de P2 para P3. Essa receita diminuiu nos dois períodos seguintes: 17,5% de P3 para P4 e 45,1% de P4 para P5. Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo aumentou 186,6%.

A receita líquida total aumentou 2,6% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, houve diminuição da receita líquida total: 17,8% de P2 para P3, 6,1% de P3 para P4 e 11% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida total diminuiu 29,6%.

A participação da receita líquida obtida no mercado interno na receita líquida total diminuiu [confidencial] de P1 para P2 e [confidencial] de P2 e P3. Nos períodos seguintes essa participação apresentou crescimento: [confidencial] de P3 para P4 e [confidencial] de P4 para P5. Ao considerar todo o período de análise, a participação da receita líquida obtida no mercado interno na receita líquida total caiu [confidencial].



6.1.6.2 Dos preços médios ponderados

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$/t)

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100	100
P2	117,8	102
P3	104,3	104
P4	87,7	94
P5	79,1	81

Observou-se que o preço médio de IBR no mercado interno cresceu apenas no primeiro período: 17,8% de P1 para P2. Nos demais períodos, apresentou queda: 11,5% de P2 para P3, 15,9% de P3 para P4 e 9,8% de P4 para P5. De P1 para P5 e de P2 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 20,9% e 32,8%, respectivamente.

O preço de venda da indústria doméstica para o mercado externo oscilou durante o período analisado: cresceu 1,7% de P1 para P2 e 2,4% de P2 para P3; diminuiu nos períodos subsequentes, sendo 10,1% de P3 para P4 e 13,9% de P4 para P5. Ao considerar todo o período de investigação, de P1 para P5, o preço de venda da indústria doméstica para o mercado externo diminuiu 19,4%.

Observou-se que houve aumento da receita líquida obtida com as vendas de IBR no mercado interno de P1 para P2. De P2 para P5, porém, houve redução contínua da receita líquida com as vendas no mercado interno. O aumento da receita ocorrido de P1 para P2 se deu devido ao aumento do preço de venda, o que compensou a redução do volume vendido. De P2 para P3, houve a redução tanto do volume vendido quanto do preço médio de venda no mercado interno, o que ocasionou a maior diminuição da receita líquida no período. De P3 para P4, o aumento do volume vendido não foi suficiente para cobrir a queda do preço médio de venda, uma vez que a receita líquida de venda também diminuiu. De P4 para P5, verificou-se situação similar à do período anterior, uma vez que houve aumento do volume vendido e queda no preço médio de venda no mercado interno, tendo havido, consequentemente, a diminuição da receita líquida em P5. Por fim, comparando-se P1 e P5, houve queda tanto no volume de vendas, quanto no preço médio praticado, o que ocasionou a diminuição da receita líquida de vendas da indústria doméstica no mercado interno. Importante ressaltar que a queda no preço nesse período foi proporcionalmente superior à queda no volume vendido.

6.1.6.3 Dos resultados e margens

Os quadros a seguir apresentam os resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de IBR no mercado interno.

Esclareça-se que o demonstrativo de resultado, apresentado no apêndice VIII da resposta ao questionário do produtor nacional, foi alterado tendo em conta os resultados da verificação *in loco*, conforme a seguir explicado.

A equipe alterou os valores de tributos sobre vendas em P1, P2 e P5, o que acarretou a alteração da receita operacional líquida nesses períodos. As alterações ocorreram devido ao fato de haverem sido reportados pela indústria doméstica os valores dos tributos desconsiderando as devoluções. Além disso, foram alterados pela equipe os valores do CPV, pois o valor unitário desse item foi recalculado. Ainda com relação ao CPV, foram retirados os fretes sobre vendas, que haviam sido reportados como parte do custo. Essas alterações provocaram as mudanças nos dados reportados pela indústria doméstica.

Demonstrativo de Resultado (Mil R\$ - corrigidos) (número índice)

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	100,6	79,1	74,9	68,4
Custo dos Produtos Vendidos	100	91	71	76	70
Resultado bruto	100	138	109	70	61
Despesas e Receitas Operacionais	100	147	149	137	127
Despesas com Vendas	100	185	168	131	140
Despesas Administrativas	(100)	139	140	126	121
Despesas/Receitas Financeiras	100	(53)	(33)	(13)	(142)
Outras Despesas/Receitas Operacionais	100	87	78	83	216
Resultado Operacional	(100)	14	(478)	(908)	(902)
Resultado Operacional (s/RF)	100	(104)	(698)	(1.213)	(1.503)
Resultado Operacional (s/RF e OD)	100	54	(1.179)	(2.208)	(2.391)

Margens de Lucro (%) (número índice)

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	138	138	94	89
Margem Operacional	100	15	(615)	(1.223)	(1.338)
Margem Operacional (s/RF)	(100)	(100)	(890)	(1.640)	(2.220)
Margem Operacional (s/RF e OD)	100	60	(1.480)	(2.940)	(3.480)

O resultado bruto com a venda de IBR no mercado interno cresceu apenas no primeiro período, 38,2% de P1 para P2. Nos períodos seguintes esse resultado decresceu: 21,1% de P2 para P3, 35,7% de P3 para P4 e 12,9% de P4 para P5. Assim, o resultado bruto em P5 foi 38,9% menor que o observado em P1 e 55,8% menor que o verificado em P2.

A margem bruta cresceu [confidencial] p.p. de P1 para P2 e [confidencial] p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes essa margem decresceu [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Desse modo, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [confidencial] p.p. [confidencial] em relação a P1 e [confidencial] p.p. em relação a P2.

O resultado operacional obtido com a venda de IBR no mercado interno diminuiu de P1 para P4: 86,4% em P2, 3.617,3% em P3, 89,9% em P4, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5, o resultado aumentou 0,6%. Dessa forma, o resultado operacional em P5 foi 1.002,4% menor que o observado em P1 e 6.741,3% menor que o verificado em P2. Cabe ressaltar que de P3 para P5 o resultado operacional obtido pela indústria doméstica foi negativo.

A margem operacional diminuiu [confidencial] p.p. [confidencial] de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Dessa forma, a margem operacional em P5 diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P1 e [confidencial] p.p. em relação a P2. Cabe destacar que a margem operacional foi negativa de P3 a P5.

Por sua vez, o resultado operacional exclusive resultado financeiro diminuiu 4,1% de P1 para P2, 570,5% de P2 para P3, 73,8% de P3 para P4 e 23,9% de P4 para P5. Em P5, o resultado operacional exclusive resultado financeiro foi 1.402,9% menor do que o registrado em P1 e 1.343,1% do que o registrado em P2.

A margem operacional exclusive resultado financeiro manteve-se inalterada de P1 para P2. Contudo, decresceu nos demais períodos: [confidencial] p.p. [confidencial] de P2 para P3, [confidencial] p.p. [confidencial] de P3 para P4 e [confidencial] p.p. [confidencial] de P4 para P5. Desse modo, em P5 a margem operacional exclusive resultado financeiro diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P1 e [confidencial] p.p. em relação a P2.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais diminuiu 46,5% de P1 para P2, 2.302,3% de P2 para P3, 87,3% de P3 para P4 e 8,3% de P4 para P5. Assim, em P5, o resultado operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas foi 2.490,7% menor do que o registrado em P1 e 4.566,9% menor do que o de P2. Cabe ressaltar que de P3 para P5 esse resultado foi negativo.

A margem operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais diminuiu [confidencial] p.p. [confidencial] de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Assim, a margem operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas em P5 diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P1 e [confidencial] p.p. em relação a P2. Cabe ressaltar uma vez mais que a margem operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais foi negativa de P3 a P5.

O quadro a seguir, por sua vez, indica o demonstrativo de resultado obtido com a comercialização de IBR no mercado interno por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados (R\$/t - corrigidos) (número índice)

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	117,8	104,3	87,7	79,1
Custo dos Produtos Vendidos	100	106	94	89	81
Resultado bruto	100	162	144	82	71
Despesas e Receitas Operacionais	100	172	196	160	147
Despesas com Vendas	100	217	221	153	162
Despesas Administrativas	100	163	185	148	140
Despesas/Receitas Financeiras	(100)	(62)	(43)	(15)	(164)
Outras Despesas/Receitas Operacionais	100	102	103	97	251
Resultado Operacional	100	16	(630)	(1.063)	(1.044)
Resultado Operacional (s/RF)	(100)	(122,0)	(920,8)	(1.421,0)	(1.739,4)
Resultado Operacional (s/RF e OD)	(100)	(110,2)	(431,0)	(628,1)	(847,7)

Registre-se que, devido à ocorrência de erro material em relação aos valores divulgados preliminarmente, os dados referentes ao item Resultado Operacional (s/RF) e Resultado Operacional (s/RF e OD) foram corrigidos no quadro anterior.

A demonstração de resultados obtida com a comercialização de IBR no mercado interno, por tonelada vendida, permite analisar mais detidamente a queda da massa e margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na comercialização do produto em questão.

O CPV por tonelada cresceu 6,4% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, houve queda: 11,7% de P2 para P3, 5,1% de P3 para P4, 8,8% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, de P1 a P5, o CPV por tonelada diminuiu 18,7%.

O resultado bruto por tonelada cresceu 61,8% de P1 para P2. Nos períodos seguintes essa rubrica caiu: 11,1% de P2 para P3, 42,9% de P3 para P4 e 13,9% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, o resultado bruto por tonelada caiu 29,3%.

As despesas com vendas por tonelada cresceram 116,5% de P1 para P2 e 2,1% de P2 para P3. De P3 para P4 essa rubrica diminuiu 30,8%. No período seguinte, de P4 para P5, voltou a crescer, 5,5%. De P1 a P5 as despesas com vendas por tonelada cresceram 61,6%.

As despesas administrativas por tonelada cresceram 62,6% de P1 para P2 e 13,6% de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes apresentaram redução: 19,9% de P3 para P4 e 5,2% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, as despesas administrativas por tonelada cresceram 40,2%.

As despesas financeiras por tonelada aumentaram 38,0% de P1 para P2, 30,2% de P2 para P3 e 64,3% de P3 para P4. De P4 para P5, as despesas financeiras por tonelada diminuíram 964,0%. De P1 para P5, essas despesas diminuíram 64,4%. Cabe destacar que durante todo o período a rubrica manteve-se negativa.

O resultado de outras despesas/receitas operacionais por tonelada aumentou 2,4% de P1 para P2 e 0,7% de P2 para P3. De P3 para P4, o resultado diminuiu 5,8%. De P4 para P5, voltou a subir, registrando aumento de 158%. De P1 para P5, o resultado de outras despesas/receitas operacionais aumentou 150,5%.

A rubrica despesas e receitas operacionais por tonelada oscilou ao longo do período analisado. Essa rubrica cresceu 71,8% de P1 para P2 e 14,4% de P2 para P3. De P3 para P4, diminuiu 18,5% e de P4 para P5, 8,4%. Ao analisar os extremos da série, as despesas e receitas operacionais por tonelada cresceram 46,6%.

O resultado operacional por tonelada obtido com a venda de IBR no mercado interno diminuiu 84,1% de P1 para P2 e 4.061,1% de P2 para P3. De P3 para P4, a queda foi de 68,7%. Contudo, de P4 a P5, foi registrado aumento de 1,8%. Ao considerar todo o período de análise, de P1 a P5, o resultado operacional diminuiu 1.144,4%. Cabe ressaltar que o resultado operacional foi negativo de P3 a P5.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro por tonelada diminuiu ao longo do período de análise. De P1 para P2, 22%, de P2 para P3, 655%, de P3 para P4, 54,3% e de P4 para P5, 22,4%. Ao considerar todo o período de análise, de P1 a P5, o resultado operacional exclusive financeiro diminuiu 1.639,4%.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro e as outras despesas/receitas operacionais por tonelada diminuiu ao longo do período de análise: 10,2% de P1 para P2, 291% de P2 para P3, 45,7% de P3 para P4 e 35% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, de P1 a P5, essa rubrica diminuiu 747,7%.

De sua análise, constatou-se que as perdas de resultado bruto em P5 em relação a todos os períodos anteriores, de resultado operacional em P5 em relação a P1, P2 e P3, e de rentabilidade (margens bruta e operacional) da indústria doméstica em P5 em relação a todos os períodos anteriores, decorreram, principalmente, da queda do preço obtido pelo IBR vendido no mercado interno, não tendo sido acompanhada por queda proporcional do custo de venda.

6.1.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1 Dos custos

O quadro a seguir apresenta o custo de manufatura associado à fabricação de IBR pela indústria doméstica, incluindo a produção destinada ao mercado externo. Esclareça-se que a rubrica matéria-prima é composta, principalmente, pelos custos dos insumos anilina, cianeto de sódio, sódio metálico, soda cáustica 50% e outros. Na rubrica outros insumos se destacam os custos incorridos com combustível, energia elétrica, manutenção etc.

Custo de Manufatura (R\$/t - corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis	100	105	93	84	82
Matéria-prima	100	104	93	83	93
Outros Insumos (combustível, energia elétrica, manutenção etc.)	100	107	91	89	54
Custos Fixos	100	160	162	141	117
Mão-de-obra direta	100	114	99	89	67
Depreciação	-	-	-	100	39
Outros Custos Fixos	100	197	213	164	150
Custo de Manufatura	100	120	112	100	91

Observou-se que o custo da matéria-prima oscilou no período de análise. Aumentou 3,7% de P1 para P2, diminuiu nos dois períodos seguintes, sendo 10,1% de P2 para P3 e 11,2% de P3 para P4, e cresceu 11,9% de P4 para P5. Assim, ao se considerar os extremos do período de análise, o custo da matéria-prima diminuiu 7,5%.

Assim como a matéria-prima, o custo fixo por tonelada oscilou durante o período analisado. Aumentou nos dois primeiros períodos de análise, sendo 59,7% de P1 para P2 e 1,2% de P2 para P3. Diminuiu nos dois períodos seguintes: 12,6% de P3 para P4 e 17,0% de P4 para P5. Ao considerar os extremos do período de análise, o custo fixo cresceu 17,2%.

O custo variável apresentou aumento de P1 para P2, 4,6%. Nos demais períodos, a rubrica decresceu: 11,4% de P2 para P3, 8,9% de P3 para P4 e 3,3% de P4 para P5. Assim, de P1 a P5 o custo variável diminuiu 18,4%.

Por fim, observou-se que o custo de manufatura por tonelada do produto oscilou no período de análise. Aumentou 19,7% de P1 para P2. Nos períodos seguintes diminuiu: 6,8% de P2 para P3, 10,3% de P3 para P4 e 8,6% de P4 para P5. Desse modo, esse custo em P5 diminuiu 8,6% em relação a P1.

6.1.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de manufatura e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise de dano. O custo de produção divulgado preliminarmente, por meio do registro de indicadores da indústria doméstica, de 11 de julho de 2013, não havia considerado as rubricas referentes à depreciação e a outros custos fixos. Retificam-se aqui esses dados.

Participação do Custo de manufatura no Preço de Venda

Período	Custo de Manufatura (A) (R\$/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$/t)	(A) / (B) (%)
P1	100	100	[confidencial]
P2	120	117,8	[confidencial]
P3	112	104,3	[confidencial]
P4	100	87,7	[confidencial]
P5	91	79,1	[confidencial]

Observou-se que a relação custo de manufatura/preço apresentou deterioração ao longo do período de análise: [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. [confidencial] de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. De P1 a P5, a relação custo/preço deteriorou [confidencial] p.p.

A deterioração da relação custo de manufatura/preço de P1 para P2 ocorreu devido ao aumento proporcionalmente maior do custo, 19,7%, do que o aumento de preço, 17,8%. Nos períodos seguintes houve a redução tanto do custo de manufatura quanto do preço, porém também em proporções diferentes: de P2 para P3 o custo reduziu 6,8% enquanto o preço teve uma redução maior, de 11,5%; de P3 para P4, enquanto o custo reduziu 10,3%, o preço reduziu 15,9%; e, de P4 para P5, enquanto o custo reduziu 8,6%, o preço reduziu 9,8%. Por fim, ao considerar os extremos da série, observou-se que a deterioração da relação custo/preço foi ocasionada pela diminuição proporcionalmente maior do preço em relação ao custo: este diminuiu 8,6% enquanto aquele diminuiu 20,9%.

Como pode ser constatada da análise anterior, apesar do aumento dos custos em P1, P2, P3 e P4 em relação a P5, o aumento de preço só ocorreu de P1 para P2, tendo havido quedas sucessivas de preço nos períodos seguintes. Como foi observado quando da análise do demonstrativo de resultados, esse comportamento dos preços em relação aos custos fez com que os resultados da indústria doméstica diminuíssem ao longo do período analisado e que suas margens de lucros fossem comprimidas. Além disso, o resultado operacional e o resultado operacional exclusivo resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, bem como suas margens de lucros, foram negativas em P3, P4 e P5.

6.1.7.3 Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

Os efeitos das importações a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica devem ser avaliados sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto investigado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, é examinada eventual depressão de preço, ou seja, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica.

O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem de forma relevante o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto investigado com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço médio CIF internado do produto das origens investigadas no mercado brasileiro. Como já anteriormente abordado, o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita operacional líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno em cada período.

Para efeitos de comparação com o preço da indústria doméstica, as concentrações dos produtos foram convertidas para base 100%. Ademais, tendo em vista as manifestações do Grupo DyStar a respeito do cálculo da subcotação, foram realizados ajustes de forma a comparar os preços no mesmo nível de comércio, uma vez que parte das vendas da DyStar Nanjing é realizada por meio de revendedor, o qual é parte relacionada do produtor/exportador. Assim, as vendas da DyStar Brasil ocorreram em um nível de comércio distinto ao das vendas da Bann, realizadas na sua totalidade para consumidores finais. Entende-se que a DyStar Brasil, na condição de revendedora, não estaria impedida de adquirir o produto da indústria doméstica com o objetivo de distribuí-lo a consumidores finais a preço que remunerasse sua atividade, exatamente como age em relação ao produtor estrangeiro, estando limitada apenas por considerações de estratégia comercial derivadas da filiação ao Grupo DyStar.

Nos casos, portanto, em que as vendas da DyStar Nanjing (por meio da DyStar Cingapura) ao Brasil foram realizadas por meio de parte relacionada, tal na apuração do preço de exportação, procurou-se eliminar a influência do distribuidor e comparar o preço da indústria doméstica e o preço do produto importado da China no mesmo nível de comércio. Assim, a partir do preço médio de revenda obtido do anexo B da resposta ao questionário do importador da DyStar Brasil, a fim de se estabelecer a justa comparação entre os dois referidos preços: (a) tributos; (b) frete/seguro interno; (c) despesas de vendas, gerais e administrativas; (d) outras despesas diretas de revenda reportadas no anexo B - contêiner vazio, descarregamento, deslocamento etc.; e (e) margem de lucro de 4,23%, conforme consideração feita no cálculo do preço de exportação.

Registre-se que o mencionado ajuste somente pôde ser realizado em P5, uma vez que a resposta do Grupo Dystar compreende apenas o período da investigação do dumping.

Por outro lado, em relação às exportações do produtor/exportador a partes não relacionadas no Brasil, todas elas consumidoras finais, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos dos dados oficiais das importações brasileiras fornecidos pela RFB. Justificam-se a utilização dos dados da RFB neste caso, pois refletem o preço CIF de entrada do produto no Brasil, situação mais apropriada para fins de análise do efeito das importações a preços de dumping sobre o preço da indústria doméstica. Esses valores CIF foram convertidos para reais mediante a utilização da taxa de câmbio diária, obtida junto ao Banco Central do Brasil, da data de desembarço de cada operação de importação.

Aos preços médios do produto importado, na condição CIF, foram acrescidos: (a) o valor correspondente ao Imposto de Importação efetivamente pago, obtido dos disponibilizados pela RFB; (b) AFRMM: 25% sobre os valores do frete internacional constantes dos mesmos dados oriundos da RFB; e (c) despesas de internação: foi aplicado o percentual de 4,25% sobre o valor CIF, percentual obtido a partir das repostas aos questionários dos importadores.

Registre-se que os preços de importação CIF internado foram corrigidos pelo IGP-DI para serem comparados aos preços da indústria doméstica. Outrossim, para a obtenção da margem de subcotação, ponderaram-se as vendas realizadas a clientes independentes e à parte relacionada.

Os quadros a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica, conforme divulgado preliminarmente. Cumpre lembrar que a DyStar Nanjing e a Bluconnection são as únicas produtoras de IBR em seus respectivos países.

Subcotação do Preço de Importação de Cingapura (R\$/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	-	-	85,0	85,3
Imposto de Importação	100	-	-	85,0	85,3
AFRMM (25%) sobre o frete (R\$/t)	100	-	-	213,2	209,6
Despesas de Desembarço (4,25% s/CIF)	100	-	-	85,0	85,3
CIF Internado (R\$/t)	100	-	-	86,4	86,7
a. Preço CIF Internado (corrigido)	100	-	-	71,9	67,7
b. Preço Médio Ind. Doméstica (corrigido)	100	117,8	104,3	87,7	79,1
c. Subcotação (b - a)	(100)	-	-	33,2	8,4

Subcotação do Preço de Importação da China (R\$/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	100,7	97,7	99,0	98,4
Imposto de Importação	100	752,5	730,6	739,9	735,3
AFRMM (25%) sobre o frete (R\$/t)	100	79,2	39,0	65,0	57,7
Despesas de Desembarço (4,25% s/CIF)	100	100,7	97,7	99,0	98,4
CIF Internado (R\$/t)	100	111,8	108,1	109,8	109,0
a. Preço CIF Internado (corrigido)	100	100,9	97,3	91,4	85,1
b. Preço Médio Ind. Doméstica (corrigido)	100	117,8	104,3	87,7	79,1
c. Subcotação (b - a)	100	208,1	141,6	68,5	47,5

O quadro seguinte, por sua vez, expõe o cálculo da subcotação ponderada de acordo com as quantidades vendidas para parte relacionada e para parte não relacionada no caso do produtor/exportador chinês e as quantidades vendidas pelo produtor/exportador cingalês. Ressalte-se que a análise da subcotação deve ser feita de forma cumulativa, assim como na análise das importações das origens investigadas. Dessa forma, tem-se o quadro abaixo:

Subcotação	P5
CIF R\$/t China (40%)	27,9
CIF R\$/t Cingapura (30%)	29,5
a. CIF R\$/t Ponderada Origens Investigadas (100%)	84,9
b. Preço Ind. Doméstica (corrigido) (100%)	100
c. Subcotação (b - a)	15,1



O volume comercializado diretamente entre a DyStar Nanjing, por meio da DyStar Cingapura, e consumidores finais alcançou [confidencial] (base 40%) em P5. Já o volume comercializado entre a DyStar Nanjing, por meio da DyStar Cingapura, e a DyStar Brasil totalizou [confidencial] (base 40%), também em P5. Cumpre lembrar que o primeiro dos volumes foi obtido junto aos dados fornecidos pela RFB e o segundo foi obtido por meio de informações fornecidas pela DyStar Brasil. No caso do IBR proveniente de Cingapura, o volume comercializado em P5 somou [confidencial] (base 30%), com base nos dados fornecidos pela RFB.

Da análise do quadro anterior, constatou-se que o preço do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P5. A subcotação atingiu 17,7%.

O preço médio obtido pela indústria doméstica nas vendas de IBR no mercado interno em P5 foi 20,9% inferior ao preço obtido em P1, 32,8% menor que o preço de P2, 24,1% inferior ao preço obtido em P3 e 9,8% inferior ao preço obtido em P4, caracterizando, assim, a depressão deste preço.

Apesar de os custos terem aumentado 6,4% de P1 para P2 e terem diminuído sucessivamente de P2 a P5, sendo 11,7% de P2 para P3, 5,1% de P3 para P4 e 8,8% de P4 para P5, os preços da indústria doméstica caíram em uma proporção maior que os custos de P2 a P5. Os preços aumentaram 17,8% de P1 para P2 e diminuíram 11,5% de P2 para P3, 15,9% de P3 para P4 e 9,8% de P4 para P5. De P1 a P5 os custos diminuíram 18,7% e os preços diminuíram 20,9%, ou seja, em uma proporção maior. De P2 para P5, a indústria doméstica reduziu seus preços de modo a recuperar suas vendas e concorrer com as importações a preços de dumping subcotadas no mercado brasileiro.

Por fim, não se constatou a ocorrência de supressão de preço, uma vez que há aumento de custos da indústria doméstica apenas de P1 para P2. De P2 para P5, como explicado no parágrafo anterior, verificou-se queda dos custos e dos preços da indústria doméstica.

6.1.7.4 Da magnitude da margem de dumping

A margem de dumping de Cingapura atingiu US\$ 2.040,79/t e a da China atingiu US\$ 1.717,91/t. Adicionalmente, observou-se depressão do preço da indústria doméstica em P5 em relação a todos os períodos anteriores.

Como as exportações para o Brasil cursadas a preços de dumping estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, é possível inferir que, caso as margens de dumping não existissem, os preços da indústria doméstica poderiam ter atingido níveis mais elevados, reduzindo ou mesmo eliminando o efeito negativo sobre seus preços.

6.1.8 Do fluxo de caixa

O quadro abaixo mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica no apêndice XV da resposta ao questionário do produtor nacional bem como os ajustes efetuados após a verificação **in loco**.

Conforme relatório da verificação **in loco**, os valores apresentados referem-se à totalidade dos negócios da empresa.

Fluxo de Caixa (mil R\$)

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais					
Lucro Líquido do Exercício	(100)	(931)	(2.413)	(19)	(16)
(+) Depreciação	-	-	100	341	215
(+) Variação de Estoque	100	44	13	5	(45)
(+) Variação de Contas a Receber	(100)	60	144	(1)	(46)
(+) Variação de Outras Contas a Receber	100	32	(2)	(3)	(12)
(+) Variação de Fornecedores	100	(78)	(237)	6	8
(+) Variação de Salários	(100)	(21)	(66)	34	578
(+) Variação de Outras Contas a Pagar	(100)	(36)	50	22	90
Total das Adições e Deduções	100	74	48	22	(44)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100	(33)	(246)	22	(52)
Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento					
(+) Compras de Ativos Permanentes	(100)	(489)	(2.812)	(39)	(20)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Invest.	(100)	(489)	(2.812)	(39)	(20)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento					
(+) Dividendos Distribuídos	(100)	(20)	(72)	(26)	-
(+) Variação Exigível a Longo Prazo	100	78	(47)	(11)	18
(+) Variação de Realizável a Longo Prazo	(100)	(897)	6	578	(40)
(+) Ajuste do PL	(100)	52	317	(25)	2
(=) Geração Líquida de Caixa	(100)	3.916	12.559	(211)	935
Aumento Líquido Caixa	100	134	(221)	(1)	3
Caixa no Exercício Anterior	100	1.351	3.210	109	83
Saldo do Caixa no Exercício.	100	215	8	6	9
Saldo Conta Caixa Balanço	100	215	8	6	9
Diferença Fluxo de Caixa	-	-	-	-	-

Observou-se que o caixa proveniente das atividades operacionais da empresa oscilou ao longo do período de análise de dano. Essa rubrica caiu 132,7% em P2, 652,1% em P3, aumentou 108,9% em P4 e diminuiu 335,3% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, essa rubrica diminuiu 151,6%. Por sua vez, o caixa e o equivalente de caixa no final do exercício aumentaram 33,8% de P1 para P2. Diminuiu 265,5% de P2 para P3, 99,3% de P3 para P4, 332% de P4 para P5. De P1 para P5 o caixa e o equivalente de caixa no final do exercício decresceram 96,7%.

6.1.9 Do retorno sobre investimentos

O quadro a seguir mostra o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da Bann pelos valores dos ativos totais de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao IBR. Os valores foram corrigidos de acordo com o IGP-DI.

Retorno sobre investimentos

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Retorno (%)	(1,39)	(10,60)	(21,26)	(0,18)	(0,14)

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimento caiu 9,21 p.p. de P1 para P2, 10,66 p.p. de P2 para P3. Essa rubrica cresceu nos períodos seguintes: de P3 para P4 21,08 p.p. e de P4 para P5 0,04 p.p. Ao se considerar os extremos da série, o retorno dos investimentos aumentou 1,25 p.p.

6.1.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Bann, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Necessidade de captar recursos ou investimentos

Índice	P1	P2	P3	P4	P5
Liquidez Geral (AC + ARLP / PC + PELP)	1,14	0,93	0,70	0,40	0,52
Liquidez Corrente (AC / PC)	2,28	2,39	1,30	0,88	1,29

O índice de liquidez geral diminuiu 0,21 p.p. de P1 para P2. Nos dois períodos subsequentes o índice de liquidez geral voltou a cair: 0,23 p.p. de P2 para P3 e 0,30 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 essa rubrica aumentou 0,12 p.p. Ao considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador caiu 0,62 p.p.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, cresceu de P1 para P2: 0,11 p.p.. Nos dois períodos seguintes, diminuiu: 1,09 p.p. de P2 para P3 e 0,42 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, o índice de liquidez corrente aumentou 0,41 p.p.. Ao considerar todo o período, de P1 para P5, esse índice diminuiu 0,99 p.p.

6.1.11 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas para o mercado interno pela indústria doméstica, muito embora tenha se recuperado em P5, em relação aos três períodos imediatamente anteriores (P2, P3 e P4), não retornou aos volumes vendidos por essa indústria no primeiro período de análise (P1).

Por outro lado, a queda das vendas da indústria doméstica em P5 foi superior à redução do mercado brasileiro, ocasionando perda de participação neste mercado por parte da indústria nacional em relação a P1. De P4 para P5, houve aumento proporcionalmente maior no mercado brasileiro do que nas vendas da indústria doméstica. Sendo assim, em se considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de venda dessa indústria, constatou-se que além dessa indústria doméstica não ter crescido no período de análise de dano, houve decréscimo uma vez que as vendas diminuíram em ritmo superior ao mercado brasileiro.

6.2 Das manifestações acerca do dano à indústria doméstica

Em manifestação protocolada no dia 14 de janeiro de 2013, sobre os indicadores da indústria doméstica, o Grupo DyStar observou que em P5 a ociosidade da indústria doméstica atingiu o seu menor nível desde P1 e que por isso não haveria redução na produção da indústria em P5.

Com relação às receitas líquidas, o Grupo DyStar afirmou que a redução seria resultante não da diminuição das vendas, mas de preços menores, em resposta a custos também menores, da Bann. Segundo a manifestação, outro fator que poderia estar pressionando os preços para baixo no mercado doméstico seria a entrada efetiva da Bluconnection no mercado nacional, pressionando preços com o aumento na concorrência.

Além disso, o Grupo DyStar destacou que a redução no número de empregados da Bann relacionados à produção seria derivada de uma possível mudança no processo produtivo, com a compra de IBNR da China.

Em manifestação protocolada no dia 12 de julho de 2013, o Grupo DyStar ratificou argumentos trazidos aos autos, protocolados na ocasião da manifestação do dia 14 de janeiro de 2013. Sobre o aumento do volume de IBNR importado pelo Brasil, segundo cálculos da DyStar, seria possível apurar a evolução da participação da Bann no mercado brasileiro. O número oscilava anteriormente entre 45% e 50%, devido à concorrência entre a Bann e o Grupo DyStar, além de haver participação menor da Bluconnection. Atualmente, de acordo com a manifestação, a participação estaria em torno dos 65%, tendo a participação da DyStar no mercado doméstico diminuído para apenas 35% ou 36%. Nesse contexto, com o crescimento da participação da Bann no mercado doméstico desde P2, não pareceria razoável supor que a Bann estivesse sofrendo prejuízos no mercado de IBR.

A consideração a respeito da inexistência de margem de subcotação foi feita novamente nas manifestações dos dias 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013, levando em conta os dados da petição de início protocolada pela Bann. Sobre a comparação da margem de dumping com a margem de subcotação, o Grupo DyStar requereu que, tendo em vista os antecedentes de análises realizadas, fosse feita também a comparação entre as mencionadas margens nesse processo.

Em manifestação protocolada no dia 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar reiterou as argumentações feitas anteriormente. Adicionalmente, foram apresentadas recomendações da UNCTAD e do **Handbook of Antidumping Investigations** para o cálculo da subcotação, no sentido do que foi exposto. O ponto central das recomendações repousa na comparação ser realizada no mesmo nível de comércio. Ressalte-se, no entanto, que o Grupo não apresentou tradução destas recomendações feita por tradutor público, em claro descumprimento ao § 2º do art. 63 do Decreto nº 1.602, de 1995. A despeito disso, procedeu-se à análise do nível de comércio no item 7.1.

Conforme a manifestação do dia 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar requereu, em adição às recomendações acima mencionadas, em linha com o disposto no artigo 9.1 do Acordo Antidumping, a aplicação do princípio do menor direito ao exportador, de forma que lhe seja imposta a menor das margens apuradas. A descon sideração das diretrizes do Acordo Antidumping e das recomendações retro mencionadas no que diz respeito à comparação justa de preços e aplicação do princípio do menor direito representaria evidente ofensa aos princípios constitucionais e legais da ampla defesa, contraditório, razoabilidade, finalidade, proporcionalidade e segurança jurídica, que devem nortear os processos administrativos, à luz do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.784 de 1999 e artigo 37, **caput**, da Constituição Federal.

O Grupo DyStar apontou que a subcotação calculada e divulgada preliminarmente considerou os preços obtidos a partir de dados da RFB, o que envolveria preços de transferência entre as partes relacionadas do Grupo DyStar. Não haveria justificativa para se utilizar tais dados, uma vez que se dispunha de preço concreto internado e efetivamente praticado no mercado doméstico (preço de revenda da DyStar Brasil aos clientes finais). Assim, a comparação de preços do produto nacional e do produto importado realizada, considerou preços em diferentes níveis de comércio. Para a indústria doméstica, o preço utilizado seria o praticado para o consumidor final. Já para o produto importado, o preço calculado não refletiria aquele efetivamente praticado aos mesmos consumidores. De um lado, para o cálculo dos preços da indústria doméstica, estariam contemplados todos os esforços para vendas do produto ao consumidor brasileiro, enquanto, do outro lado, para o cálculo do preço do produto importado, seria atribuído apenas um preço de transferência com alguns custos de internação, em nada refletindo a presença efetiva do revendedor (DyStar Brasil) no mercado local e seus esforços para venda e atendimento aos clientes.

6.3 Do posicionamento acerca do dano à indústria doméstica

Conforme detalhado nos tópicos 6 e 7, constatou-se a existência de dano à indústria doméstica ao longo do período de investigação. Embora a produção da indústria doméstica tenha apresentado melhora de P4 para P5, o aumento não foi suficiente para retomar o nível de produção verificado em P1. O volume das vendas, ademais, cresceu proporcionalmente menos que o mercado doméstico, caracterizando perda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Em relação ao preço da indústria doméstica, houve retração do preço proporcionalmente maior que a diminuição dos custos no mesmo período.

Sobre a análise dos indicadores de emprego, entende-se que esta deve ser relativizada, conforme exposto no item 6.1.5.

Sobre o processo produtivo da Bann Química Ltda., foram analisados os dados da indústria doméstica, inclusive no âmbito da verificação *in loco*, e esses foram considerados válidos. Nesse sentido, como afirmado no item 3, confirmou-se que a Bann representa a totalidade da produção doméstica de IBR. Cumpre lembrar, outrossim, que a União Europeia não é parte interessada nesse processo de investigação de dumping.

Em relação à participação no mercado brasileiro, conforme analisado no item 5.3.1, as importações de IBR das origens investigadas no mercado brasileiro apresentaram aumentos sucessivos, tendo sido de 0,6 p.p. em P2, 5,2 p.p. em P3, 2,9 p.p. em P4 e 17,4 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5, as importações a preço de dumping cresceram 26,0 p.p.. Sobre o possível crescimento da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro após P5, a presente investigação não dispõe de dados que confirmem a informação que, ademais, está fora do período de análise do dano ou de dumping.

Sobre os preços e os custos da indústria doméstica, verificou-se a redução proporcionalmente maior dos preços em relação aos custos ao longo do período de análise. Com efeito, a relação custo/preço aumenta ao longo de todo o período de análise.

O cálculo da subcotação, conforme solicitação do Grupo DyStar, levou em conta dados da empresa e consideração sobre as vendas realizadas à parte relacionada no Brasil, conforme disposto nas argumentações trazidas pelas empresas. Desconsiderou-se, assim, a influência da revendedora do produto, a fim de se estabelecer a comparação entre as vendas do produtor doméstico e da produtora/exportadora no mesmo nível de comércio. A análise é detalhada no item 6.1.7.3.

Quando ao suposto desrespeito ao princípio da ampla defesa, reitera-se que todas as partes interessadas puderam ter vistas dos autos do processo sempre que solicitado. Ademais, foi dada oportunidade para as empresas se manifestarem, tendo sido avaliadas todas as manifestações submetidas. Destaque-se, sobretudo, que às partes foram disponibilizadas as informações confidenciais dos relatórios de verificação *in loco* a elas pertinentes, bem como a base de dados que motivou os cálculos da margem de dumping apurada. Assim, eventual discordância quanto ao posicionamento adotado não pode ser confundida com violação aos direitos constitucionais e processuais garantidos a essa parte.

6.4 Da conclusão a respeito do dano

Tendo considerado os indicadores da indústria doméstica, verificou-se que o volume de vendas da indústria doméstica em P5, em que pese ter apresentado recuperação de P4 para P5, não retomou ao nível registrado em P1.

A receita líquida da indústria doméstica em P5 foi menor do que em P1 e do que em P4. Da mesma forma, o preço da indústria doméstica foi menor em P5, tanto em relação a P1, quanto em relação a P4.

Em decorrência do comportamento da relação custo total de venda/preço de venda no mercado interno, os resultados e as margens de lucro (bruta e operacional), obtidas pela indústria doméstica no mercado interno em P5 foram menores do que em P1 e do que em P4.

Dado todo o exposto, concluiu-se pela existência de dano à indústria doméstica em P5, tanto em relação ao primeiro período de análise, P1, quanto em relação a P4, caracterizado pela deterioração dos indicadores referidos nos parágrafos anteriores.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Com visto anteriormente, o volume das importações das origens investigadas a preços de dumping em P5 foi superior aos volumes registrados em todos os outros períodos de análise de dano. Houve aumento de [confidencial] (1.116% e 183,3%) em P5, relativo e respectivamente a P1 e P4. Assim, essas importações, que alcançavam 2,2% e 2,8% do mercado brasileiro em P1 e P2, respectivamente, elevaram sua participação no mercado em P4 e P5 para 10,9% e 28,3%, respectivamente.

O volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 aumentou 1,2% em relação a P4 ([confidencial]), o que não foi suficiente para recuperar sua participação do mercado brasileiro em P5, em relação a P4. Observou-se, contudo, que mesmo com tal aumento nas vendas em P5, a indústria doméstica não logrou atingir o volume vendido no primeiro período de análise. De fato, o volume de venda da indústria diminuiu em P5 13,6% ([confidencial]) em relação a P1.

Com relação ao mercado brasileiro, a participação da indústria doméstica diminuiu 5,5 p.p. em relação a P1 e 3,9 p.p. em relação a P4, tendo alcançado 49,6% do mercado em P5.

A comparação entre os preços do produto das origens investigadas e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que aqueles estiveram subcotados em relação a este. Essas subcotações levaram à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 20,9% em relação à P1 e 9,8% em relação a P4.

O custo total de venda (CPV + despesas administrativas e de vendas) do produto da indústria doméstica registrou diminuição em P5 de 5,9% em relação a P1 e 8,7% em relação a P4, enquanto o preço médio da indústria doméstica diminuiu 20,9% e 9,8% em P5, com relação a P1 e P4, respectivamente, pressionando ainda mais a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro.

Sendo assim, a perda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro de P1 a P5 e de P4 para P5 só não foi maior devido à forte redução de preços realizada no último período pela indústria doméstica a fim de concorrer com a expansão das importações totais verificadas em P4. Não obstante a redução de preços, o aumento do volume vendido em P5 não foi suficiente para aumentar a participação das vendas internas no mercado brasileiro de P4 para P5.

Sendo assim, pôde-se concluir que as importações de IBR a preços de dumping contribuíram para o dano à indústria doméstica.

7.2 Dos possíveis outros fatores causadores da continuação de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo inciso II do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, será avaliado se outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping, podem ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1 Volume e preço de importação das demais origens

Ao se analisar o volume das importações da Alemanha, verificou-se que elas representaram, em P5, 22,1% do total de IBR importado pelo Brasil. Cumpre destacar que desde março de 2008 as importações provenientes da Alemanha estão sujeitas ao pagamento de direito antidumping, na alíquota específica de US\$ 501,94/t (quinhentos e um dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada). Ainda assim, apesar de as importações brasileiras da Alemanha terem declinado ao longo do período de investigação, aquele país continuou a ser a principal origem do IBR importado pelo Brasil.

Ressalte-se que as importações de origem alemã têm sido gradualmente substituídas pelas das outras origens, chinesa e cingalesa. O produto proveniente da China é fabricado pelo mesmo grupo produtor/exportador alemão. Em 25 de janeiro de 2013 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 7, de 24 de janeiro de 2013, dando início à revisão de medida antidumping nas exportações da Alemanha para o Brasil de índigo **blue** reduzido. Foram apresentados elementos suficientes que indicavam a continuação/retomada da prática de dumping e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

7.2.2 Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações de IBR fabricado no Brasil no período de análise de dano. Desse modo, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 Práticas restritivas ao comércio

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O IBR das origens investigadas e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.4 Progresso tecnológico

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência dos produtos importados ao nacional. O IBR das origens investigadas e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.5 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, é um indicador que analisa um fator de produção que representou menos de 9% do custo de manufatura unitário da indústria doméstica nos dois últimos períodos de análise de dano. Por esse motivo, variações nesse indicador têm peso relativo no cálculo da eficiência dos fatores de produção empregados pela indústria doméstica.

No que se refere à produtividade da mão de obra, este índice apresentou grande variação positiva tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5. Como explicado anteriormente, há indícios de que as especificidades do processo produtivo da Bann podem ter influenciado o comportamento da produtividade, não sendo possível determinar isoladamente o impacto das importações a preços de dumping sobre este indicador.

7.2.6 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o mercado brasileiro de IBR decresceu de P1 para P3. Observou-se também que esse mercado cresceu de P3 para P5, sem, contudo, retornar ao nível do mercado verificado em P1.

O dano verificado nos indicadores de rentabilidade da indústria doméstica em P5 não pode ser atribuído à queda do mercado brasileiro no mesmo período, uma vez que a retração do mercado brasileiro foi proporcionalmente menor que a retração da rentabilidade da indústria. Com efeito, o mercado brasileiro retraiu-se 4% de P1 para P5 e apresentou melhora de 9,2% de P4 para P5. Em contrapartida, as vendas da indústria doméstica retraíram-se 13,6% de P1 para P5 e apresentaram melhora de 1,2% de P4 para P5, o que caracteriza a pressão das importações a preço de dumping sobre as vendas da indústria doméstica, com uma retração proporcionalmente maior dessas vendas em relação à retração do mercado. Ademais, de P4 para P5 a recuperação verificada nas vendas da indústria doméstica é proporcionalmente menor do que a recuperação verificada no mercado brasileiro.

7.2.7 Desempenho exportador da indústria doméstica

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que o volume exportado de IBR pela indústria doméstica em P5 foi 36,2% menor ([confidencial]) do que o volume exportado em P4. Em relação ao primeiro período de análise de dano, o volume exportado em P5 foi 255,4% maior ([confidencial]).



Como apresentado, esses volumes exportados foram muito pouco representativos, correspondendo a 3,8% do total de vendas da indústria doméstica em P5. De fato, houve aumento de apenas 2,9 p.p. no volume exportado pela Bann de P1 para P5, conforme apresentado no item 6.1. Assim, não há como atribuir à queda do volume exportado da indústria doméstica o dano verificado nos indicadores da indústria doméstica em P5 em relação a P4.

7.3 Das manifestações acerca do nexo de causalidade

Em manifestações protocoladas em 14 de janeiro de 2013, o Grupo DyStar se posicionou acerca do dano e do nexo de causalidade entre o dumping e o dano. Segundo as manifestações, não haveria dano à indústria doméstica, pois o total importado não variava de forma significativa entre P4 e P5, o que, de acordo com o Grupo DyStar, seria de se esperar. O Grupo destacou que em P5 a Alemanha, mesmo com a medida antidumping em vigor, continuou a ser a principal origem das importações brasileiras e que, além disso, a participação da indústria doméstica teria se mantido equilibrado durante o período de investigação, não tendo havido redução na produção da Bann.

O Grupo DyStar afirmou também que as margens de subcotação da China e de Cingapura foram sendo reduzidas e atingiram em P5 o menor nível em relação aos períodos anteriores, deixando mesmo de existir para o caso de Cingapura. De acordo com o grupo, ainda, os preços das exportações da China e de Cingapura para o Brasil subiram em P5, comportamento oposto ao esperado, segundo a DyStar, se houvesse a prática dumping. Ressalte-se ainda que o Grupo DyStar reafirmou que parte da composição do preço de exportação para o Brasil resultou de preços de transferência entre a DyStar Cingapura e a DyStar Brasil.

O Grupo DyStar afirmou que o IBR e o índigo blue não reduzido (IBNR) seriam produtos substitutos. Caso alguma medida antidumping viesse a ser aplicada, tal iniciativa não permitiria que a indústria doméstica reduzisse seus prejuízos, pois o incremento no preço do IBR faria com que os clientes migrassem para a compra de IBNR.

Por fim, o Grupo destacou que não haveria nexo de causalidade entre o dumping e o dano. O alegado dano seria derivado da ineficiência da Bann. A simples comparação entre a estrutura de custos da DyStar Alemanha e da Bann, mesmo com ajustes marginais, apontaria custos totais da Bann superiores aos da DyStar Alemanha.

Em manifestação protocolada no dia 12 de julho de 2013, a DyStar Nanjing ratificou informações prestadas quando da manifestação protocolada no dia 14 de janeiro de 2013, juntamente com a resposta ao questionário do exportador. A DyStar Nanjing alegou que qualquer medida antidumping que viesse a ser aplicada sobre o IBR não alcançaria o objetivo de cessar o alegado dano sofrido pela Bann. Conforme alegação, o dano não decorreria das importações de IBR a supostos preços de dumping, mas da incapacidade da Bann de gerir os seus negócios e de competir com os preços de mercado do IBR, definidos pelo custo de tingimento associado ao IBNR.

A DyStar Nanjing, na manifestação do dia 12 de julho, voltou a destacar aspectos como uma possível mudança no processo produtivo da Bann, a crescente importação de IBNR pelo Brasil, a partir de 2011, e a evidência de que as importações de sódio pelo Brasil provenientes da China tivessem cessado em 2011, concomitantemente.

A DyStar Nanjing apresentou ainda a manifestação da Comissão da União Europeia, protocolada no âmbito do processo MDIC/SECEX 52272.002266/2012-32, da qual destacou o trecho em que se supõe a possível mudança no processo produtivo da Bann.

A DyStar Nanjing destacou a afirmação da Bann de que o as importações de IBNR eram inexpressivas no Brasil, o que, segundo a DyStar, seria uma informação enganosa. A esse respeito, apontou que caso houvesse confirmação a respeito da mudança no processo produtivo, deveria ser avaliado quanto do processo produtivo seria efetivamente realizado pela Bann no Brasil, para que se constatasse se ela continuaria sendo considerada como indústria doméstica ou não. Isso porque, segundo a estimativa do Grupo DyStar, a etapa de hidrogenação, a qual supôs ser a realizada pela Bann atualmente, representaria menos de 4% dos custos de fabricação do IBR a partir do IBNR. Por último, na manifestação do dia 12 de julho de 2013, a DyStar Nanjing ratificou as informações prestadas quando havia protocolado a resposta ao questionário do produtor/exportador, sobre a estrutura de custos considerada para o cálculo do valor normal. Outrossim, destacou novamente a manifestação da Comissão da União Europeia acerca de possível mudança no processo produtivo da Bann.

Em manifestação protocolada no dia 2 de agosto de 2013, a Bann Química Ltda. destacou que o procedimento que investiga a ocorrência de preço predatório estaria em trâmite perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - e ainda não havia sido concluído.

Sobre a substitutibilidade entre o IBR e o IBNR, a Bann destacou que em uma investigação antidumping as discussões acerca do produto girariam em torno do conceito de **similaridade** (grifo conforme manifestação) entre o produto importado (objeto da investigação) e produto produzido pela indústria doméstica. Segundo a Bann, a argumentação da DyStar sobre a similaridade entre o IBR e o IBNR seria falha, pois haveria o produto idêntico, e que só na inexistência de produto idêntico, poder-se-ia analisar outro produto que apresentasse características próximas às do produto que se está considerando.

Além disso, foi afirmado que não seria escopo de uma investigação antidumping verificar se após a aplicação das medidas o mercado migraria para um produto supostamente substituído. Partindo-se de produtos similares, a aplicação de medida antidumping deveria se pautar na análise da prática de dumping, da ocorrência de dano material e de nexo de causalidade entre o dano material e a prática de dumping. Segundo a Bann, as alegações da DyStar deveriam ser desconsideradas, pela ausência de fundamento legal e pela irrelevância para a investigação.

Adiante em sua manifestação, a Bann apresentou informações de que o IBR seria uma evolução tecnológica do IBNR. Além disso, IBR e IBNR se distinguiriam em função da aplicabilidade no processo produtivo, custos e qualidade do produto, não podendo ser considerados substitutos e ter o mesmo preço. Adiante, foram pontuadas vantagens no uso pelo consumidor final do IBR em relação ao IBNR.

Sobre a crescente importação do IBNR pelo Brasil a partir de 2011, a Bann afirmou que não caberia à empresa emitir parecer acerca das importações totais de IBNR pelo mercado brasileiro durante o período de investigação. Não se trataria do produto objeto da investigação e que a Bann somente poderia responder pelas importações por si efetuadas, que foram utilizadas para a composição de seu mix de produção. Não seria revelado nos autos reservados da investigação o quanto de IBNR foi importado pela Bann, por uma questão estritamente concorrencial, já que o Grupo DyStar seria um dos únicos concorrentes mundiais da Bann.

Sobre o processo produtivo de IBR, a Bann alegou em sua manifestação que não forneceria dados acerca de seu processo produtivo nos autos reservados do processo, uma vez que se tratava a DyStar de seu principal concorrente, e que os detalhes da produção de IBR pela Bann teriam sido fornecidos na ocasião da verificação in loco realizada naquela empresa. Além disso, seria fato inconteste a Bann representar a totalidade da indústria doméstica.

Também em manifestação protocolada no dia 2 de agosto de 2013, a DyStar Nanjing apresentou informações sobre a substitutibilidade entre IBR e IBNR pelo lado da demanda e pelo lado da oferta. No primeiro caso, segundo a DyStar, a diluição do IBNR, para transformá-lo em IBR, corresponderia a uma parcela insignificante dos custos da planta integrada, o que indicaria que uma empresa fabricante de IBNR poderia facilmente, com baixo investimento e em pouco tempo, passar a fabricar o IBR. Alternativamente, os fabricantes de denim poderiam fazer a diluição do produto em suas próprias instalações, bastando, para tanto, investimento irrisório em um tanque. No segundo caso, os **switching costs** para que fabricantes de denim que utilizam o IBR passem a utilizar o IBNR seriam extremamente baixos. A escolha entre um ou outro produto seria determinada pelo custo. Segundo a DyStar, mais uma vez, a aplicação de medida antidumping na presente investigação não teria o condão de cessar o alegado dano sofrido pela indústria doméstica, uma vez que, caso houvesse aumento significativo do preço do IBR, os clientes passariam a adquirir o IBNR.

Sobre a crescente importação de IBNR pelo mercado brasileiro a partir de 2011, a DyStar reafirmou na manifestação do dia 2 de agosto as suas argumentações da manifestação protocolada no dia 12 de julho, bem como ressaltou os argumentos da manifestação da Comissão da União Europeia, que não se trata de parte interessada neste processo.

Igualmente sobre o processo produtivo realizado pela indústria doméstica e a estrutura de custos apresentada na abertura da investigação, a DyStar Nanjing reafirmou o que já havia manifestado anteriormente.

Adicionalmente, foram apresentados 12 (doze) questionamentos feitos pela DyStar Nanjing à Bann em audiência realizada na sede da SECEX, sendo descritas em seguida as alegações feitas pela Bann em resposta a esses questionamentos.

Além disso, a DyStar Nanjing apresentou precedente em que foi discutida a questão da similaridade, o caso do leite em pó (processo SECEX-RJ-52500-023916/2005-13 e Resolução CAMEX no 4/2007).

A DyStar Nanjing destacou manifestação exarada pelo representante da Associação Brasileira das Indústrias Têxteis - ABIT, presente à audiência, de que a indústria têxtil brasileira estaria enfrentando sérias dificuldades, motivada por fatores como concorrência internacional, valorização cambial e aumento de custos e que, no segmento de denim, o mercado brasileiro seria um dos maiores do mundo.

Por fim, a DyStar Nanjing se manifestou acerca de inciso que trata sobre a substitutibilidade, presente no Decreto nº 8.058, de 2013 e inexistente no Decreto no 1.602, de 1995, o qual traria critérios claros e mensuráveis e, conseqüentemente, mais segurança jurídica.

Em manifestação protocolada no dia 27 de setembro de 2013, a Bann Química se posicionou acerca da substitutibilidade do IBR e do IBNR, afirmando que os produtos não seriam idênticos nem similares nem substitutos. Além disso, sobre o caso do leite em pó, trazido nas manifestações da DyStar Nanjing, a Bann contestou a argumentação sobre a substitutibilidade naquele processo ser comparável à neste, apontando inexistência de produto similar idêntico.

Por fim, sobre o processo produtivo da Bann, a empresa reafirmou ser uma questão que envolveria segredos comercial e industrial, o que implicaria confidencialidade manifesta, e compilou dados que teriam sido verificados durante a verificação in loco, além de ter ressaltado que os indicadores públicos dos custos da empresa não dariam qualquer sinal de ineficiência.

Em manifestação protocolada no dia 31 de outubro de 2013, o Grupo DyStar apresentou considerações adicionais sobre o dano, ressaltando a crescente substituição das importações de origem alemã no período de análise de dano, sujeitas a direito antidumping, pelas importações de origens chinesa e cingalesa a partir de P3.

Além disso, foi comparado o incremento de 7,8% das importações totais de IBR pelo Brasil de P1 para P5 com o incremento de 5% do mercado interno de IBR de P2 para P5.

O Grupo DyStar apontou que seria esperado que as importações tivessem comportamento crescente de P1 a P5 e as vendas da indústria doméstica fossem declinantes. A correlação entre as importações e as vendas internas demonstrada pela DyStar teria sido positiva, de 0,44. Nesse sentido, não haveria um claro movimento de substituição das vendas da indústria doméstica no mercado interno pelas importações e, como consequência, não se poderia concluir pela existência do alegado dumping.

O Grupo DyStar destacou ainda o comportamento da demanda doméstica (vendas internas somadas às importações) e das vendas da indústria doméstica no mercado interno. Haveria uma correlação entre essas duas séries de 0,91, conforme seus cálculos. Isso indicaria que as vendas da indústria doméstica teriam acompanhado de forma fidedigna as oscilações do mercado nacional.

Ao se comparar a evolução das importações totais com os preços da indústria doméstica de P1 a P5, as empresas do Grupo DyStar apontaram correlação de -0,26 entre as duas séries e que, por isso, não se poderia alegar a existência de qualquer relação entre o movimento das importações e os preços praticados pela indústria doméstica.

Ainda a respeito do dano, o Grupo DyStar apontou que os preços da indústria doméstica sofreriam forte influência dos custos dos produtos vendidos (CPV). Ao se correlacionar o CPV com os preços da indústria doméstica, seria obtido o coeficiente de 0,98, que indicaria a existência de relação linear praticamente perfeita entre os preços e o CPV. Não haveria, portanto, de se falar em qualquer influência sobre os preços da indústria doméstica que não aquela decorrente de seus próprios custos. Além disso, a evolução da razão custo/preço de P1 a P5 seria 2% superior em relação a P1 e que, assim sendo, a piora nos indicadores de lucratividade da indústria doméstica não teria relação com os preços praticados pela Bann ou por seus custos de produtos vendidos (CPV).

Sobre as importações objeto de dumping e outros indicadores de desempenho da indústria doméstica, o Grupo DyStar manifestou que não teria encontrado nenhuma correlação significativa.

Outros indícios sobre a suposta inexistência de dano apontada seriam de que a indústria doméstica aumentou a sua participação no mercado para 64% entre o período investigado e os dias atuais, além de, em P5, a DyStar Brasil ter aumentado os seus preços. De acordo com a DyStar, isso, num contexto de preços deprimidos, teria a reação de aumento de preços da indústria doméstica, o que não teria ocorrido.

Para a DyStar, não se tratou da similaridade do IBR e do IBNR com o devido cuidado em nenhum dos emitidos. Seria de rigor que tal questão fosse avaliada, sob pena de flagrante nulidade, por violação aos princípios da ampla defesa, motivação, finalidade, razoabilidade e segurança jurídica, previstos no artigo 37, **caput**, da Constituição Federal e artigo 2º da Lei nº 9.784 de 1999.

O Grupo DyStar expôs considerações a respeito dos efeitos da renovação e/ou majoração dos direitos antidumping para a indústria de denim, na manifestação do dia 28 de novembro. Foram apontados aspectos relativos aos empregos gerados pela indústria têxtil no Brasil e foi previsto que a imposição de direitos antidumping sobre as importações de IBR da China e de Cingapura e a renovação dos direitos impostos sobre as importações daquele produto, da Alemanha, causaria o aumento do preço do IBR fornecido pela Bann e, por consequência, o aumento dos custos dos produtores de denim e, por fim, o aumento dos custos das indústrias têxteis, atingindo toda a cadeia produtiva. Tal preocupação teria sido externada pelo representante da ABIT presente à audiência do dia 13 de novembro de 2013, que teria chamado a atenção das autoridades para as dificuldades que já vêm sendo enfrentadas atualmente pelas empresas do setor têxtil do país, face à forte concorrência do produto estrangeiro acabado.

Em 28 de novembro de 2013, a Bann protocolou manifestação na qual destacou dados divulgados. Destacaram-se aspectos sobre o comportamento da receita líquida, do resultado bruto, do resultado (exceto RF), da margem, do CPV e do fluxo de caixa no período de análise, inferindo, assim, pela existência de dano à indústria doméstica decorrente das importações a preços de dumping. Por fim, em sua manifestação, a Bann rebateu as alegações do Grupo DyStar, de que não haveria nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o dano sofrido pela indústria doméstica, contrargumentando questões relativas à substitutibilidade do IBR pelo IBNR, suposta ineficiência da Bann e situação dos produtores de denim.

7.4 Do posicionamento acerca do nexo de causalidade

Sobre a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, conforme analisado no item 5.3.1, as importações de IBR das origens investigadas no mercado brasileiro apresentaram aumentos sucessivos, tendo sido de 0,6 p.p. em P2, 5,2 p.p. em P3, 2,9 p.p. em P4 e 17,4 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5, as importações a preço de dumping cresceram 26,0 p.p.. Sobre o possível crescimento da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro após P5, a presente investigação não dispõe de dados que confirmem a informação que, ademais, está fora do período de análise do dano ou de dumping.

No que se refere ao processo produtivo da Bann Química Ltda., foram analisados os dados da indústria doméstica, inclusive no âmbito da verificação *in loco*, e esses foram considerados válidos. Nesse sentido, como afirmado no item 3, confirmou-se que a Bann representa a totalidade da produção doméstica de IBR. Cumpre lembrar, outrossim, que a União Europeia não é parte interessada nesse processo de investigação de dumping.

Sobre a substitutibilidade entre o IBR e o IBNR, o escopo da presente investigação envolve apenas o primeiro produto, descrito na NCM 3204.15.90. O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto *idêntico* sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando. Assim, a similaridade não abrange o segundo produto, descrito na NCM 3204.15.10, uma vez que, a despeito de serem utilizados para a mesma finalidade, são produtos distintos. Adota-se, portanto, para fins do Acordo Antidumping, definição restrita do escopo da investigação.

O argumento do Grupo DyStar, bem como a opinião emitida pelo perito no processo que trata sobre patentes nos Estados Unidos, afirmou que o IBR compete diretamente com o IBNR e que este último pode ser utilizado como um substituto para o primeiro. O preço do IBR é uma função do preço do IBNR. Se o preço do IBNR diminuir o suficiente abaixo do preço do IBR, um consumidor utilizando IBR seria motivado a optar por usar o IBNR. A própria argumentação deixa claro que apesar de serem produtos substitutos, não são o mesmo produto, não podendo ser considerados similares. Além disso, cumpre lembrar que a fabricação do IBR não pode ser considerada um processo simples, sendo produzido dessa forma por poucas empresas no mundo, ao contrário do IBNR, cujo processo produtivo é largamente difundido. A obtenção do IBR a partir do IBNR na própria estrutura dos clientes finais, produtores de denim, seria um processo mais custoso, além de gerar maiores perdas no processo de redução. Dessa forma, as evidências trazidas aos autos não indicam similaridade, para fins do Acordo Antidumping, entre o IBNR e o IBR.

A respeito da correlação entre as importações e as vendas internas da indústria doméstica, verificou-se que de P1 a P5 há o aumento das importações totais do produto, com a substituição crescente das importações de origem alemã pelas importações de origens chinesa e cingalesa, enquanto, por sua vez, as vendas internas da indústria doméstica se reduzem no mesmo período. O mercado brasileiro, apesar de ter apresentado diminuição no volume de P1 a P5, reduziu-se proporcionalmente menos que o volume vendido pela indústria doméstica no mercado interno.

Sobre os preços e os custos da indústria doméstica, verificou-se a redução proporcionalmente maior dos preços em relação aos custos ao longo do período de análise. Com efeito, a relação custo/preço aumenta ao longo de todo o período de análise.

Reitera-se ainda que todas as informações trazidas aos autos do processo foram analisadas, inclusive a respeito do processo produtivo da indústria doméstica. No que se refere ao declínio das importações brasileiras da Alemanha ao longo do período de investigação, atingindo em P5 seu menor volume, elas continuaram a representar individualmente a maior parcela das importações brasileiras, mesmo com o direito antidumping aplicado. Ressalte-se que, concomitantemente, de P1 a P5, houve o declínio das vendas da indústria doméstica e do mercado interno, mas com o aumento do volume total de importações de todas as origens.

A respeito da correlação entre as importações e as vendas internas da indústria doméstica, verificou-se que de P1 a P5 há o aumento das importações totais do produto, com a substituição crescente das importações de origem alemã pelas importações de origens chinesa e cingalesa, enquanto, por sua vez, as vendas internas da indústria doméstica se reduzem no mesmo período. O mercado brasileiro, apesar de ter apresentado diminuição no volume de P1 para P5, reduziu-se proporcionalmente menos que o volume vendido pela indústria doméstica no mercado interno.

Sobre os preços e os custos da indústria doméstica, verificou-se a redução proporcionalmente maior dos preços em relação aos custos ao longo do período de análise. Com efeito, a relação custo/preço aumenta ao longo de todo o período de análise.

Sobre o crescimento da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro após P5, a presente investigação não dispõe de dados que confirmem a informação que, ademais, está fora do período de análise do dano ou de dumping.

A comparação entre a margem de dumping e a margem de subcotação, com a finalidade de se aplicar o menor direito, conforme a solicitação do Grupo DyStar, é realizada no item 9. Deve-se esclarecer que a aplicação do menor direito é uma opção discricionária, não sendo obrigatória tal aplicação. Não se trataria, caso assim fosse, de uma ofensa aos princípios constitucionais e legais da ampla defesa, contraditório, razoabilidade, finalidade, proporcionalidade e segurança jurídica, segundo afirmou o Grupo DyStar, a não aplicação de eventual menor direito.

Quanto ao suposto desrespeito ao princípio da ampla defesa, reitera-se que todas as partes interessadas puderam ter vistas dos autos do processo sempre que solicitado. Ademais, foi dada oportunidade para as empresas se manifestarem, tendo sido avaliadas todas as manifestações a ele submetidas. Destaque-se, sobretudo, que às partes foram disponibilizadas as informações confidenciais dos relatórios de verificação *in loco* a elas pertinentes, bem como a base de dados que motivou os cálculos da margem de dumping apurada. Assim, eventual discordância quanto ao posicionamento adotado não pode ser confundida com violação aos direitos constitucionais e processuais garantidos a essa parte.

Acerca das considerações feitas pelo Grupo DyStar no que se refere ao impacto causado pela medida antidumping nos custos da indústria têxtil, destaque-se que considerações neste sentido podem ser encaminhadas ao Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.

Sobre a manifestação da Bann protocolada em 28 de novembro de 2013, realizaram-se as devidas análises a respeito das importações a preços de dumping (item 5), dos indicadores da indústria doméstica (item 6), do dano e da causalidade (itens 6 e 7).

7.5 Da conclusão a respeito da causalidade

Tendo considerado as manifestações das partes, bem como os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base que: (a) o volume de vendas da indústria doméstica em P5, em que pese terem apresentado recuperação de P4 para P5, foram menores do que em P1 e P2; (b) volume de produção da indústria doméstica em P5, em que pese não ter sido relevantemente diferente do volume verificado em P4, foi menor do que em P1 e em P2; (c) a receita líquida da indústria doméstica em P5 foi menor do que em P1 e em P2, mesmo com a recuperação do volume de vendas no mercado interno verificada a partir de P3; (d) o preço da indústria doméstica apresentou queda a partir de P2, sendo que o preço em P5 foi inferior ao preço dos demais períodos; (e) em decorrência do comportamento da relação custo total de venda/preço de venda no mercado interno, os resultados e as margens de lucro (bruta e operacional), obtidas pela indústria doméstica no mercado interno em P5 foram menores do que qualquer outro período da investigação. Aliás, de P3 a P5 a empresa operou com prejuízo operacional.

Ressalte-se, primeiramente, que não apenas as importações a preços de dumping das origens investigadas, como também as provenientes da Alemanha, que permaneceu sendo a principal origem do produto importado e cujas importações estão sujeitas a medidas antidumping, guardam relação com o dano causado à indústria doméstica ao longo do período de análise.

As exportações a preços de dumping da Alemanha são investigadas no âmbito do processo MDIC/SECEX 52272.002266/2012-32, revisão de medida antidumping, cujo Parecer de Início indicava a continuação da prática de dumping.

Ao longo do período de análise, entretanto, as exportações da DyStar Alemanha para o Brasil passaram a ser gradativamente substituídas pelas exportações da DyStar China, as quais pertencem ao mesmo grupo, caracterizando o desvio de comércio. Nesse sentido, verificou-se que as importações acumuladas da China e de Cingapura seguiram tendência de alta ao longo de todo o período de análise do dano e superaram as importações da Alemanha pela primeira vez no último período de análise.

Dessa forma, concluiu-se que as importações a preços de dumping provenientes das origens investigadas contribuíram significativamente para a causa do dano provocado à indústria doméstica.

Em vista disso e, ainda, considerando a subcotação apurada, concluiu-se que, caso o direito não seja aplicado de forma a eliminar a prática de dumping, o dano à indústria doméstica provavelmente irá agravar-se.

Dessa forma, entende-se pela existência de nexo causal entre as importações comprovadamente a preços de dumping e o dano sofrido pela indústria doméstica.

8. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

Em manifestações protocoladas nos dias 14 de janeiro de 2013, 31 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2013, o Grupo DyStar afirmou que seria inverídica a alegação da Bann, constante na petição de abertura da presente investigação, de que o Grupo DyStar estaria praticando conduta anticompetitiva de preço predatório nas vendas de IBR ao Brasil. Segundo o Grupo DyStar, além de não haver decisão definitiva sobre o tema, até a data em que foi protocolada a manifestação, a Bann teria omitido que os pareceres emitidos pelas autoridades competentes, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), seriam contundentes no sentido da inexistência das alegadas práticas.

8.1 Do posicionamento acerca das outras manifestações

O processo que envolve a investigação de preços predatórios é realizado no âmbito do CADE e não guarda relação com esse processo.

9. DO CÁLCULO DO DIREITO

Nos termos do **caput** do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações dos países investigados para o Brasil. No caso da empresa chinesa que respondeu ao questionário produtor/exportador tempestivamente, a margem de dumping é demonstrada no quadro a seguir:

Margens de Dumping

Países	Produtor/Exportador	Margem Absoluta de Dumping US\$/t	Margem Relativa de Dumping (%)
China	DyStar Nanjing Colours Co. Ltd.	1.717,91	91,6

Cabe então verificar se a margem de dumping apurada foi superior à subcotação observada nas exportações da empresa mencionada para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação da empresa, internalizado no mercado brasileiro.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço **ex fabrica** (líquido de impostos e livre de despesas de frete interno). O valor obtido foi convertido de reais para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio média observada em P5 (1,7003), calculada com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.



Ademais, considerando que durante o período de investigação houve depressão e supressão dos preços da indústria doméstica, realizou-se ajuste de forma a que a margem de lucro operacional atingisse 7,39% do preço de venda no mercado interno, em P5. O percentual apurado corresponde à média simples das margens operacionais obtidas pelo setor químico, referente a química de especialidades, para o ano de 2011, publicada no anuário da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM.

Por fim, o preço da indústria doméstica, concentrado a 30%, foi convertido para 40%, a mesma do produto vendido pela DyStar.

Feitas essas considerações, o preço da indústria doméstica somou US\$ 5.553,04/t.

Em relação às exportações da produtora/exportadora, o preço CIF internado foi calculado com base nas respostas aos questionários do produtor/exportador e nas respostas aos questionários dos importadores. Destaque-se que foram ponderados os preços de exportação CIF, considerando se as exportações foram realizadas para o revendedor relacionado no Brasil ou se foram feitas diretamente para o consumidor final, a fim de se estabelecer a comparação entre os preços da indústria doméstica e os preços do produtor/exportador no mesmo nível de comércio, ou seja, sem a presença do revendedor intermediário.

Nesse sentido, fazendo uso da mesma metodologia explicada no item 6.1.7.3, foram desconsiderados nas vendas ao revendedor relacionado no Brasil os valores pagos referentes a: tributos, frete/seguro interno, despesas de vendas, gerais e administrativas, outras despesas diretas de revenda reportadas no anexo B da resposta ao questionário do importador (contêiner vazio, descarregamento, deslocamento etc.) e margem de lucro de 4,23%. Os valores foram calculados a partir do anexo B da resposta ao questionário do importador.

Para o cálculo dos preços internalizados do produto importado do produtor/exportador alemão, no caso das vendas realizadas diretamente ao consumidor final, foram considerados os preços médios de exportação na condição CIF (**Cost, Insurance and Freight**), a partir do anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador.

Em seguida, foram adicionados os valores, por tonelada, do Imposto de Importação (II), do AFRMM (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante) e das despesas de internação.

O percentual de 4,25% de despesas de internação, aplicado sobre os valores CIF, foi obtido com base nas respostas aos questionários dos importadores de IBR da origem investigada.

Com os preços CIF internalizados ponderados do produtor/exportador, obteve-se a respectiva subcotação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Subcotação

País	Produtor/Exportador	Subcotação (US\$/t)
China	DyStar Nanjing Colours Co. Ltd.	2.033,97

Constatou-se, assim, que a subcotação do produtor/exportador chinês foi superior à margem de dumping.

10. DA RECOMENDAÇÃO FINAL

Consoante a análise precedente, ficou determinada a existência de dumping nas exportações de índigo **blue** reduzido da China e de Cingapura para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até 5 anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes especificados na Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de fios de náilon, originárias da República Popular da China, República da Coreia, Reino da Tailândia e Taipé Chinês.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e no art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.041561/2011-23, resolve *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de fios de náilon, originárias da República Popular da China, República da Coreia, Reino da Tailândia e Taipé Chinês, comumente classificadas nos itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)	
Taipé Chinês	Acelon Chem e Fiber Corp.	282,97	
	LeaLea Enterprise Co., Ltd.	445,45	
	Evalon Têxtil Co. Ltd., Fabrictex Industrial Co. Ltd., Formosa Chemicals And Fibre Corporation, Formosa Tafetta Co. Ltd., Friocean Industrial Co. Ltd., Fu Ta Material Technology Co. Ltd., Fujian Changle Creator Nylon Industrial Ltd., Golden Light Enterprise Co. Ltd., Hualon Corporation, Li Peng Enterprise Co. Ltd., Lih Shyang Industrial Co. Ltd., Ne Shin Spinning Co. Ltd., Shinkong Synthetics, Suintex Fiber Co. Ltd., Ta Sheng Fibre Enterprise Co. Ltd., Toung Loong Textile MFG. Co., Ltd., Tri Ocean Têxtil Co. Ltd., United Raw Material Solution Inc., Zig Sheng Industrial Co. Ltd.	364,21	
	Demais	1.629,18	
	Tailândia	Thailon Techno Fiber Limited	1.146,73
		Demais	1.146,73
	China	Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd.	615,31
		Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd.	1.265,49
		Yiwu Huading Nylon Co., Ltd.	334,78
		World Best Co., Ltd. e Guandong Kaiping Chunhui Co., Ltd.	2.409,11

	Changshu Polyamide Fiber Slice Co., Ltd., China Resources Yantai Nylon Co., Ltd., Fabrictex Industrial Co., Ltd. (China), Grand Vision Industrial Limited, Hangzhou Fuxing Group Co.Ltd., Hangzhou Xiaoshan Qianchao Nylon Co., Ltd., Hangzhou Shanshan Qc. Nylon Co. Ltd., Jiangsu Wenfeng Chemical Fiber Group. Co., Ltd., Jinan Trustar International Co., Ltd., Meida Nylon Company Limited., Nilit Nylon Technologies (Suzhou) Co. Ltd., Qingdao Zhongda Chemical Fibre Co., Ltd., Wenda Co. Ltd., Zhejiang Jinshida Chemical Fibre Co., Ltd., Zhejiang Mesbon Chemical Fiber Limited, Zhuji Tms Import And Export Co., Ltd.	475,05
	Demais	2.409,11
Coreia do Sul	Hyosung Corporation Manufacturer Exporter & Importer	156,32
	Kolon Fashion Material Inc.	338,10
	Taekwang Industrial Co., Ltd	163,25
	Demais	3.224,91

Art. 2º Cobrar retroativamente direito antidumping definitivo nos montantes especificados no art. 1º desta Resolução às importações de Taipé Chinês, República Popular da China e República da Coreia despachadas para consumo no período compreendido entre 18 de junho de 2013 e 15 de setembro de 2013, nos termos da Resolução CAMEX nº 64, de 9 de setembro de 2011.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1 Da petição

Em 14 de dezembro de 2011, a empresa Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., doravante também denominada simplesmente Rhodia ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6), de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamento, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, crus ou branqueados, doravante denominados "fios de náilon", originárias da República Popular da China (China), República da Coreia (Coreia do Sul), Reino da Tailândia (Tailândia) e Taipé Chinês e do decorrente dano à indústria doméstica.

Após o exame preliminar da petição, em 11 de janeiro de 2012, por intermédio do Ofício nº 00.185/2012/CGAP/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, em 2 de fevereiro de 2012, protocolizou tempestivamente neste MDIC correspondência com as informações solicitadas.

Em 17 de fevereiro de 2012, a peticionária protocolizou ainda correspondência tratando da definição do produto objeto do pleito esclarecendo que essa definição também incluía os fios tintos;

"a) os fios de náilon tintos também são produzidos pela Peticionária, mas somente não são vendidos em larga escala por uma questão de demanda, já que a maior parte dos clientes prefere o fio de náilon cru ou branqueado, de forma que eventual tintura fique para um momento posterior(...)"

Em 23 de março de 2012, o foi enviado à peticionária o Ofício nº 01.357/2012/CGAP/DECOM/SECEX, solicitando novas informações complementares àquelas fornecidas na petição e nas informações apresentadas anteriormente. A peticionária, em 11 de abril de 2012, protocolizou neste MDIC correspondência com as informações solicitadas.

Após a análise das informações apresentadas, em 28 de maio de 2012, a peticionária foi informada, por meio do Ofício nº 03.669/2012/CGAP/DECOM/SECEX, que sua petição fora considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995 (doravante também denominado Regulamento Brasileiro).

1.2 Da notificação aos governos dos países exportadores

Em 3 de julho de 2012, em atendimento ao que determina o art. 23 do Regulamento Brasileiro, os governos da China, Coreia do Sul, Tailândia e a representação comercial de Taipé Chinês foram notificados, por meio de ofício, da existência de petição devidamente instruída protocolizada no MDIC, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3 Da abertura da investigação

Constatada a existência de indícios de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, o Departamento de Defesa Comercial - DECOM, por meio do Parecer nº 20, de 4 de julho de 2012, recomendou a abertura da investigação, que foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 32, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 9 de julho de 2012.

1.4 Das notificações de abertura e da solicitação de informações às partes

Nos termos do § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas identificadas foram notificadas acerca da abertura da investigação, recebendo cópia da Circular SECEX nº 32, de 2012, a saber: os produtores nacionais; as embaixadas da China, da Coreia do Sul, da Tailândia e o Escritório Econômico e Cultural de Taipé Chinês; os produtores/exportadores desses países; os importadores brasileiros e a Associação Brasileira de Produtores de Fibras Sintéticas e Artificiais - ABRAFAS.

Consoante o § 4º do mencionado artigo, foi encaminhada cópia da petição que deu origem à investigação aos produtores/exportadores e aos governos dos países envolvidos.

Segundo o disposto no art. 27 do Regulamento Brasileiro, foram também enviados aos produtores nacionais, aos produtores/exportadores e aos importadores os respectivos questionários com prazo de restituição de quarenta dias.

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 7º do Regulamento Brasileiro, todas as partes interessadas foram informadas da intenção de utilizar a Coreia do Sul como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal da República Popular da China, uma vez que para fins de procedimentos de defesa comercial esse país não é considerado de economia predominantemente de mercado.

Cabe esclarecer que, nos casos da China e de Taipé Chinês, de acordo com a alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerando o elevado número de produtores/exportadores arrolados na investigação, foi enviado questionário apenas para os produtores estrangeiros responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações por origem para o Brasil, ou seja, utilizou-se, para fins de cálculo de margem de dumping, o método da seleção limitada.

Dessa forma, foram encaminhados questionários, consoante o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, para os seguintes produtores/exportadores, identificados: Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd. (Fujian) (25%); Yiwu Huading Nylon Co., Ltd. (Yiwu) (13%); World Best Co., Ltd. (World Best) (13%); e Guandong Kaiping Chunhui Co., Ltd. (Guandong Kaiping) (7%), no caso da China; Acelon Chem e Fiber Corp. (Acelon) (50%) e LeaLea Enterprise Co., Ltd. (LeaLea) (14%), no caso de Taipé Chinês.

No caso da Coreia do Sul e da Tailândia, foram enviados questionários para todas as empresas identificadas: Taekwang Industrial Co., Ltd. (Taekwang); Kolon Fashion Material Inc. (Kolon) e Hyosung Corporation Manufacturer Exporter & Importer (Hyosung), no caso da Coreia do Sul; e Thailon Techno Fiber Limited (Thailon), no caso da Tailândia.

Registre-se que a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, foi notificada a respeito da abertura da investigação, por intermédio do Ofício nº 04.832/2012/CGAP/DECOM/SECEX, de 10 de julho de 2012, em cumprimento ao que dispõe o art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Cabe mencionar que, iniciada a investigação, a Taiwan Man-Made Fiber Industries Association identificou-se como entidade de classe representante dos produtores/exportadores de Taipé Chinês, tendo sido considerada parte interessada, nos termos da alínea "c" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Além disso, duas produtoras/exportadoras solicitaram habilitação como partes interessadas. Em 30 de julho de 2012, a Chain Yarn Co. Ltd. identificou-se como fabricante de fios de náilon e declarou que teria exportado o produto investigado para o Brasil durante o período analisado. Em 31 de julho de 2013, a empresa foi informada que não foi identificada nas estatísticas oficiais do Brasil na condição de produtora/exportadora de fios de náilon no período de abril de 2011 a março de 2012 e solicitou que a empresa justificasse o interesse em participar da investigação. Considerando que a Chain Yarn Co. Ltd não apresentou a justificativa solicitada, não foi considerada como parte interessada.

A Toung Loong Textile MFG. Co., Ltd., também em 30 de julho de 2012, informou ser uma fabricante de fios de náilon situada em Taipé Chinês e declarou ter exportado fios de náilon objeto da investigação ao Brasil durante o período analisado. Considerando que a empresa não havia sido identificada nos dados oficiais de importação como produtora/exportadora do produto analisado, solicitou-se que esta justificasse o interesse em participar da investigação. A Toung Loong protocolou, então, em 20 de setembro de 2012, documentação que comprovava que a empresa havia exportado fios de náilon ao Brasil durante o período investigado, por intermédio de uma **trading company**.

Dessa forma, tendo em vista a comprovação de que se tratava de produtora/exportadora do produto objeto da investigação, por meio do Ofício nº 06.674/2012/CGAP/DECOM/SECEX, de 28 de setembro de 2012, a empresa foi comunicada de que seria considerada parte interessada na investigação em epígrafe, nos termos do inciso "c" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602/95.

1.5 Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1 Dos produtores nacionais

A petionária e a Radici Fibras Indústria e Comércio Ltda., doravante também denominada Radici, responderam ao questionário do produtor nacional dentro do prazo de prorrogação concedido, conforme previsto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A empresa Invista Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda., doravante também denominada Invista, apresentou resposta ao questionário do produtor nacional fora do prazo estabelecido, por isso, a resposta dessa empresa não foi juntada aos autos do processo em questão.

Ao analisar as respostas aos questionários, constatou-se a necessidade de solicitar esclarecimentos e informações complementares às empresas que passaram a compor a indústria doméstica, Rhodia e Radici, tendo essas partes atendido às solicitações no prazo.

1.5.2 Dos importadores

No que se refere aos importadores, as empresas Elastan Indústria e Comércio Ltda., Pemalex Indústria e Comércio Ltda., Texnor Têxtil do Nordeste S.A., Unifi do Brasil Ltda., e Zanotti S.A. responderam ao questionário no prazo originalmente estabelecido.

As empresas Advance Indústria Têxtil Ltda., Branyl Comércio e Indústria Têxtil Ltda., Diana Paolucci S.A. Ind. e Com., Itabuna Têxtil S.A., Mercosul Comercial Industrial Ltda., Rosset & Cia. Ltda., Scalina S.A., Têxtil Farbe Ltda. e Trop Comércio Exterior Ltda., após solicitarem prorrogação do prazo, apresentaram resposta ao questionário no prazo.

A empresa importadora Diklatex Industrial Têxtil S.A. informou não ter interesse em participar do processo, uma vez ter realizado importação pouco expressiva em P5 e solicitou que fosse excluída da investigação. Foi enviado o Ofício nº 06.156/2012/CGAP/DECOM/SECEX, em 28 de agosto de 2012, informando-lhe que a empresa não seria mais notificada sobre o andamento do processo.

Ao analisar as respostas aos questionários, constatou-se a necessidade de solicitar esclarecimentos e informações complementares a alguns importadores, tendo essas partes atendido às solicitações no prazo concedido.

1.5.3 Dos produtores/exportadores

Quanto aos produtores/exportadores chineses, das 4 (quatro) empresas selecionadas, 2 (duas) responderam ao questionário do produtor/exportador estrangeiro: Fujian e Yiwu. Destaca-se que a empresa chinesa Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd. (Xinhui Dehua) respondeu voluntariamente ao questionário, visto que não constava da seleção. As empresas World Best e Guandong Kaiping não responderam ao questionário.

As 3 (três) empresas sul-coreanas responderam os questionários dos produtores/exportadores: Taekwang, Hyosung e Kolon.

No caso de Taipé Chinês, as 2 (duas) empresas selecionadas responderam os questionários dos produtores/exportadores: Acelon e LeaLea. É importante destacar que a empresa LeaLea apresentou a resposta ao questionário em conjunto com a empresa Li Peng Enterprise Co., Ltd. (Li Peng), que não foi selecionada. Verificou-se que a empresa Li Peng é relacionada à LeaLea. De acordo com informações prestadas na resposta ao questionário, e confirmadas durante a verificação **in loco**, a LeaLea adquiriu Náilon POY da Li Peng e produziu Náilon DTY durante o período da investigação. As duas empresas exportaram o produto objeto da investigação para o Brasil durante o período objeto da investigação.

Finalmente, no caso da Tailândia, a Thailon respondeu ao questionário do produtor/exportador tempestivamente.

Ao analisar as respostas aos questionários, constatou-se a necessidade de solicitar esclarecimentos e informações complementares aos exportadores, tendo essas partes apresentado suas respostas nos prazos concedidos.

1.6 Das verificações in loco

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram realizadas verificações **in loco** nas empresas Radici e Rhodia, no intuito de averiguar a veracidade das informações prestadas na resposta ao questionário do produtor nacional e em suas complementações, e de obter maior detalhamento dos dados fornecidos.

A verificação **in loco** dos dados apresentados pela Radici ocorreu no período de 8 a 12 de abril de 2013. A verificação **in loco** dos dados apresentados pela Rhodia foi realizada do dia 22 ao dia 26 de abril de 2013. Foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo dos fios de náilon 6.0, fabricados pela Radici e dos fios de náilon 6.6, fabricados pela Rhodia, além da estrutura organizacional das citadas empresas.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros encaminhados previamente às empresas, tendo sido verificados os dados relativos à produção, capacidade instalada, vendas, faturamento, estoques, número de empregados, massa salarial, custos de produção, demonstração de resultados, fluxo de caixa e retorno de investimentos.

As informações fornecidas pelas empresas foram consideradas válidas, bem como as correções e os esclarecimentos prestados. Os indicadores da indústria doméstica constantes desta Resolução incorporam os resultados das mencionadas verificações **in loco**.

Os relatórios das verificações **in loco** constam dos autos do processo, em sua versão reservada. Os documentos comprobatórios, relativos aos dados verificados, foram recebidos em bases confidenciais.

Nos termos do § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram realizadas verificações **in loco** nas instalações dos produtores/exportadores Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd., no período de 8 a 9 de julho de 2013, na cidade de Fuzhou, China; Yiwu Huading Nylon Co., Ltd., no período de 11 a 12 de julho de 2013, na cidade de Yiwu, China; Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd., no período de 2 a 3 de setembro de 2013, na cidade de Jiagmemn, China; Hyosung Corporation, no período de 1 a 5 de julho de 2013, na cidade de Seoul, Coreia do Sul; Kolon Fashion Material Inc., no período de 8 a 12 de julho de 2013, na cidade de Gwacheon Si, Coreia do Sul; Taekwang Industrial Co., Ltd., no período de 22 a 26 de julho de 2013, na cidade de Seoul, Coreia do Sul; Thailon Techno Fiber Limited, no período de 29 de julho a 2 de agosto de 2013, na cidade de Chon Buri, Tailândia; LeaLea Enterprise Co., Ltd., no período de 12 a 16 de agosto de 2013, na cidade de Taipé, Taipé Chinês; e Acelon Chemicals & Fiber Corporation, no período de 5 a 9 de agosto de 2013, na cidade de Taichung, Taipé Chinês, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente às empresas, tendo sido analisados os dados apresentados nas respostas aos questionários e em suas informações complementares. Os dados dos produtores/exportadores constantes desta Resolução levam em consideração os resultados das mencionadas verificações **in loco**.

As versões reservadas dos Relatórios de Verificação **in loco** das empresas citadas constam dos autos reservados do processo e os documentos comprobatórios apresentados durante as verificações foram recebidos em bases confidenciais.

1.6.1 Das manifestações das partes interessadas acerca das verificações in loco

A empresa Rhodia, em 29 de outubro de 2013, se manifestou a respeito de alegadas inconsistências nos dados conferidos em algumas verificações **in loco** realizadas nos produtores/exportadores, identificadas por meio dos respectivos relatórios.

Em relação à Kolon, a petionária alegou que o relatório de verificação da exportadora indicaria que a empresa teria adquirido certa matéria-prima de partes afiliadas e que teria sido incapaz de comprovar o preço praticado pela empresa relacionada nas vendas à empresas não relacionadas. Ademais, destacou o arriscado comportamento da empresa em ter se "esquecido" de entregar as alterações constantes no Anexo A à equipe verificadora, de forma que este foi apresentado após ter sido oferecida à empresa a oportunidade de apresentar **minor corrections**.

Embora a empresa utilizasse, em todas as suas operações de exportação para o Brasil, serviço de agente de vendas, a comissão de vendas pertinente não teria sido reportada em todas as transações, sendo feita escolha aleatória das faturas para as quais as reportaria.

Alegou, também, que a Kolon teria deixado de reportar comissão paga à empresa pelo serviço de contratação de frete da fábrica ao porto em suas operações de exportação. Apenas para uma das faturas surpresas (20% da amostra selecionada) do Anexo B e do Anexo C não teria havido correção das informações prestadas pela empresa. Segundo a Rhodia, por amostragem poder-se-ia concluir que 80% das informações reportadas pela empresa não seriam fidedignas.

Com relação ao relatório da LeaLea, a Rhodia alegou que foi necessário realizar diversos ajustes e atualizações para conciliar os dados em praticamente todas as etapas da verificação. Ademais, haveria faturas em que a data de embarque e a data de pagamento não poderiam ser encontradas, além de haver despesas bancárias reportadas com valor incorreto em diversas faturas.

Quanto ao relatório da Acelon Chem e Fiber Corp., a Rhodia afirmou ter constatado inconsistências acerca das datas de pagamento, do valor creditado e do respectivo valor debitado, valores unitários dos itens que compõem certa fatura e classe de produto identificado na fatura.

Alegou ter apurado, no relatório da empresa Thailon Techno Fiber Limited, as seguintes incongruências:



"i) em diversos casos verificou-se existirem duas faturas comerciais originais com dados diferentes de quantidade, valor e produto; ii) há notas que tratam de vendas a partes relacionadas, que foram reportadas no Anexo B como vendas a consumidores sem relacionamento com a empresa; iii) não foram fornecidas despesas de exportação no Anexo C, porém (...) verificou que há diversas despesas exclusivas de exportação; iv) a empresa não forneceu despesas financeiras em resposta ao questionário; v) Nas faturas selecionadas, não foram apresentadas justificativas para a divergência de valores constantes nas versões distintas de uma mesma fatura; vi) a empresa não justificou o método usado para apurar o custo de embalagem; vii) para diversas faturas de exportação a condição de pagamento reportada difere da condição verificada".

Ademais, destacou que deveria ser considerado que a empresa não informou em sua resposta ao questionário custo de produção por CODIP, apesar de ter controle gerencial sobre o custo.

A petionária informou, ainda, ter identificado, no relatório da empresa Yiwu Huading Nylon Co., diversas divergências nas condições de pagamento e data de recebimento do pagamento, além de questões na conversão do câmbio e na contabilização da receita de vendas, para praticamente todas as faturas selecionadas para análise.

Também ressaltou, com base no relatório da Taekwang Industrial Co. Ltd., os ajustes realizados pela empresa em determinadas faturas, com relação à data da emissão antes e depois do "billing adjustment". Informou que constatou a possibilidade de vendas cujas emissões das faturas iniciais teriam ocorrido no período objeto da investigação, mas que tiveram seus valores ajustados após o término do período de investigação. Segundo a manifestante, "isso faria com que os ajustes não fossem contemplados no Anexo B. Questionada (...), contudo, a empresa informou que não teria como reportar esses ajustes ocorridos após o período da investigação".

Em suma, a Rhodia alegou que os relatórios elaborados com relação às produtoras/exportadoras indicariam reiterados equívocos e omissões na prestação de informações adequadas e questionou a confiabilidade do respectivo valor normal e do preço de exportação apresentados por essas empresas.

Nesse sentido, concluiu que seria consequência natural que, após apuração de irregularidades nas respectivas verificações, fosse feita "determinação final com base na melhor informação disponível do processo, nos termos dos art. 27, §3º e 66, § 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, tais como os valores normais atualizados sugeridos pela petionária, para fins de determinação final positiva sobre as importações das origens investigadas, consoante o art. 42 do Decreto".

1.6.2 Do posicionamento acerca das verificações in loco

Com relação às supostas inconsistências apontadas pela Rhodia, a respeito da verificação dos dados fornecidos pela Kolon, conforme elencado no relatório de verificação **in loco**, foi adotada para a empresa a melhor informação disponível no que diz respeito às informações que não foram comprovadas ou sobre as quais foi constatado erro durante a verificação. Os erros identificados não foram, entretanto, considerados de magnitude relevante de forma a levar à aplicação da melhor informação disponível à totalidade dos dados apresentados pela exportadora.

Quanto à afirmação, presente no relatório de verificação **in loco** da Lealea, de que a data de embarque e a data de pagamento não poderiam ser encontradas, isto ocorreu apenas em uma fatura analisada. Quanto à existência de despesas bancárias reportadas com valor incorreto em diversas faturas, cabe destacar que foram realizados ajustes nas despesas bancárias, reportadas pela empresa, para o cálculo de seu preço de exportação, devido à s incorreções encontradas na verificação **in loco**.

No caso da Acelon, as inconsistências encontradas não justificariam a aplicação da melhor informação disponível na totalidade dos dados da empresa, mas apenas que fossem feitos ajustes pontuais no que diz respeito às incorreções evidenciadas.

No que se refere às supostas divergências apontadas pela Rhodia no relatório de verificação **in loco** da Yiwu Huading Nylon Co. ressaltou-se que as condições de pagamento e a data de recebimento do pagamento não influenciaram no cálculo do preço de exportação, uma vez que, para este fim, é utilizado o preço na condição de comércio FOB, sem a dedução de despesas financeiras. Com relação à receita de vendas, não foi efetivamente constatada erro ou divergência em sua contabilização. O que ocorre é que a contabilização da empresa é realizada pela exportadora com base na taxa de câmbio da data do registro da venda, enquanto o valor da venda creditada ao banco é feito com base na taxa de câmbio vigente na data do pagamento. Estas divergências bastante insignificantes, portanto, eram decorrentes exclusivamente da divergência entre as taxas de câmbios utilizadas para contabilização das vendas e para comprovação do pagamento. Nesse contexto, foram consideradas válidas as informações apresentadas pela empresa exportadora. Todas as demais receitas de vendas foram devidamente comprovadas e justificadas.

Quanto às datas de emissão das faturas pela Taekwang, foram realizados os devidos ajustes, aplicando a melhor informação disponível, uma vez que a empresa não conseguiu assegurar o montante dos ajustes ocorridos após o término do período de investigação de dumping.

Em resposta às alegações gerais da Rhodia, quanto aos "reiterados equívocos e omissões na prestação de informações", ajustes pontuais foram realizados com base na melhor informação disponível, tendo em vista que, com exceção da Thailon, não houve incorreção das informações apresentadas a ponto de se aplicar a melhor informação disponível para a totalidade dos dados. Ademais, cabe destacar que é considerada aceitável a realização de ajustes pontuais nas informações prestadas tanto pela indústria doméstica como pelos produtores/exportadores.

1.7 Da prorrogação da investigação

Em 18 de junho de 2013, todas as partes interessadas conhecidas foram notificadas de que, nos termos da Circular SECEX nº 29, de 7 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de junho de 2013, o prazo regulamentar para o encerramento da investigação, 9 de julho de 2013, fora prorrogado por até seis meses, consoante o art. 39 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.8 Da audiência de meio de período

Tendo em vista o extenso debate acerca da definição do produto objeto da presente investigação, conforme previsto no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada, no dia 16 de julho de 2013, audiência na qual foi dada oportunidade para que as partes interessadas se encontrassem com aquelas que tinham interesses antagônicos, de forma que interpretações opostas e argumentações contrárias fossem expressas.

Na ocasião, as partes interessadas puderam se manifestar acerca da possibilidade de se considerar os fios de poliamida 6 e 6.6 como um único produto objeto da investigação, sobre as características de cada tipo de fio de náilon e sobre a possibilidade de substituição de um tipo por outro.

Estiveram presentes à audiência, além dos técnicos do DECOM, os representantes das exportadoras Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd., Kolon Fashion Materials Inc., Taekwang Co. Ltd., Toung Loong Textile MFG. Co. Ltd., Lealea Enterprise Co. Ltd., Taiwan Man-Made Fiber Association, Li Peng Taiwan Enterprise, Acelon Chemicals & Fiber Corporation, Xinhui Dehua Nylon Chips Co. Ltd., Yiwu Huading Nylon Co. Ltd., dos importadores Advance Indústria Têxtil Ltda., Trop Comércio Exterior Ltda., Ventuno Produtos Têxteis Ltda., Indústria e Comércio de Malahs RVB Ltda., Têxtil Farbe e Rosset & Cia. Ltda., da Radicifibras Indústria e Comércio Ltda, da petionária Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda e da Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas (ABRAFAS).

Todos os argumentos apresentados pelas partes interessadas por ocasião da audiência e reproduzidos a termo nos autos do processo estão reproduzidos nesta Resolução, segmentados de acordo com o tema abordado em cada manifestação.

1.9 Da aplicação do direito antidumping provisório

Conforme recomendação constante do Parecer DECOM nº 30, de 30 de agosto de 2013, nos termos do § 5º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, por meio da Resolução CAMEX nº 72, de 12 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2013, foram aplicados direitos antidumping provisórios às importações brasileiras de fios de náilon, originárias da China, Tailândia e Taipé Chinês, recolhidos sob a forma de alíquota específica fixa, nos termos do § 3º do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, nos montantes especificados a seguir:

Direito Antidumping Provisório

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/t)
Taipé Chinês	Acelon Chemicals & Fiber Corporation	220,70
	Lealea Enterprise Co., Ltd.	286,26
	Evalon Textile Co. Ltd., Fabrictex Industrial Co., Ltd., Formosa Chemicals & Fibre Corporation, Formosa Tafetta Co. Ltd., Friocean Industrial Co. Ltd., Fu Ta Textile Co. Ltd., Fujian Changle Creator Nylon Industrial Ltd., Golden Light Enterprise Co., Ltd., Hualon Corporation, Li Peng Enterprise Co. Ltd., Lih Shyang Industrial Co., Ltd., Ne Shin Spinning Co. Ltd., Shinkong Synthetics, Sintex Fiber Co., Ltd., Ta Sheng Fibre Enterprise Co. Ltd., Tri Ocean Textile Co. Ltd., United Raw Material Solutions Inc., Zig Sheng Industrial Co. Ltd.	237,00
	Demais	1.629,18
Tailândia	Thailon Techno Fiber Limited	911,64
	Demais	911,64
China	Yiwu Huading Nylon Co., Ltd.	0,00
	Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd.	237,36
	Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd.	1.529,16
	World Best Co., Ltd. e Guandong Kaiping Chunhui Co., Ltd.	2.409,11
	Changshu Polyamide Fiber Slice Co., Ltd., China Resources Yantai Nylon Co., Ltd., Fabrictex Industrial Co., Ltd. (China), Grand Vision Industrial Limited, Hangzhou Fuxing Group Co.Ltd., Hangzhou Xiaoshan Qianchao Nylon Co., Ltd., Hangzhou Shanshan Qc. Nylon Co. Ltd., Jiangsu Wenfeng Chemical Fiber Group. Co., Ltd., Jinan Trustar International Co., Ltd., Meida Nylon Company Limited., Nilit Nylon Technologies (Suzhou) Co. Ltd., Qingdao Zhongda Chemical Fibre Co., Ltd., Wenda Co. Ltd., Zhejiang Jinshida Chemical Fibre Co., Ltd., Zhejiang Mesbon Chemical Fiber Limited, Zhuji Tms Import And Export Co., Ltd.	237,36
	Demais	2.409,11

Deve-se ressaltar, inicialmente, que as manifestações das partes interessadas apresentadas antes do dia 22 de junho de 2013 foram consideradas e reproduzidas na Resolução CAMEX nº 72, de 12 de setembro de 2013, relativa à determinação preliminar no âmbito desta investigação. Essas manifestações, por economia processual, não foram incorporadas a esta Resolução, uma vez que a CAMEX já se posicionou a respeito de cada uma delas. As manifestações das partes interessadas reproduzidas no decorrer deste documento se restringem àquelas protocoladas após a mencionada data.

1.10 Das manifestações das partes interessadas acerca da aplicação do direito antidumping provisório

Em manifestação protocolada em 27 de setembro de 2013, a Toung Loong Textile MFG. Co., Ltd. ressaltou que havia sido considerada como parte interessada no processo, uma vez ter sido comprovado que exportou fios de náilon ao Brasil, por meio de uma **trading company**, durante o período de investigação de dumping. Nesse contexto, ressaltou que a Resolução CAMEX nº 72 teria sido publicada sem que fosse aplicado à Toung Loong o direito antidumping provisório para as exportadoras taiwanesas identificadas como partes interessadas no processo, mas que não foram selecionadas para responder ao questionário do exportador por ocasião da abertura da investigação. Dessa forma, solicitaram que fosse estendido à Toung Loong o direito antidumping aplicado às exportadoras taiwanesas, não selecionadas para responder ao questionário, no montante de US\$ 237,00/t.

1.11 Do posicionamento acerca do Direito Antidumping Provisório

Da análise dos documentos recebidos, verificou-se que a Toung Loong Textile MFG. Co., Ltd. efetivamente deveria ter configurado entre os produtores/exportadores taiwaneses identificados, mas não selecionados para responder ao questionário do produtor/exportador quando da abertura da investigação.

Dessa forma, para fins de determinação final, será atribuído à Toung Loong o mesmo direito antidumping apurado para as exportadoras taiwanesas identificadas no processo, mas não selecionadas.

1.12 Da audiência final

Em atenção ao que dispõe o art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram convocadas para a audiência final, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Confederação Nacional do Comércio - CNC, a Confederação Nacional da Indústria - CNI e a Associação de Comércio Exterior - AEB.

A mencionada audiência teve lugar no auditório da Secretaria de Comércio Exterior em 10 de outubro de 2013. Naquela oportunidade, por meio da Nota Técnica DECOM nº 81, de 2013, foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento, que formaram a base para esta Resolução.

Participaram da audiência, além de funcionários do DECOM; representantes do Ministério da Fazenda; dos governos da Coreia do Sul e da Tailândia, do Escritório Econômico e Cultural de Taipé Chinês; da petionária e da Radici; da ABRAFAS; dos exportadores Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd; Yiwu Huading Nylon Co., Ltd., Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd., Hyosung Corporation, Kolon Fashion Material Inc., Taekwang Industrial Co., Ltd., Lealea Enterprise Co., Ltd., Acelon Chemicals & Fiber Corporation, Toung Loong Textile MFG. Co. Ltd. e Li Peng Enterprise Co. Ltd.; da associação de exportadores Taiwan Man-Made Fiber Association Ltd.; e dos importadores Rosset & Cia Ltda., Zanotti S.A., Advance Indústria Têxtil Ltda, Ventuno Produtos Têxteis Ltda. e Trop Comércio Exterior Ltda.

1.13 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 25 de outubro de 2013 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da Nota Técnica DECOM nº 81, de 2013, as seguintes partes interessadas: governo da República da Coreia, Rhodia Poliamida e Especialidade Ltda, Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Taekwang Industrial Co. Ltd., Thailon Techno Fiber Limited, Acelon Chemicals & Fiber Corporation, Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd., Yiwu Huading Nylon Co., Ltd., Hyosung Corporation, Lealea Enterprise Co., Ltd., Taiwan Man-Made Fiber Association Ltd., Kolon Fashion Material Inc., Advance Indústria Têxtil Ltda., Ventuno Produtos Têxteis Ltda., Trop Comércio Exterior Ltda., Rosset & Cia Ltda. e Zanotti S.A. Os comentários dessas partes acerca dos fatos essenciais sob julgamento constam desta Resolução, de acordo com cada tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

2. DO PRODUTO

2.1 Do Produto Investigado

O produto objeto da investigação consiste nos fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6.6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados, comumente classificados nos itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originários da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

O fio de náilon, também conhecido como fio poliamida, abrange os fios de náilon 6 e fios de náilon 6.6. Esses fios são produzidos a partir dos intermediários PA6 (*homopolyamide based on caprolactam*) e PA66 (*homopolyamide based on hexamethylenediamine and adipic acid*), respectivamente.

Os fios de náilon são obtidos a partir das matérias-primas caprolactama ou sal de náilon, gerando o fio 6 ou 6.6, respectivamente. O processo produtivo para a fabricação dos dois fios é semelhante: polimerização e fiação, sendo que na fiação há os processos de texturização e estiragem. A fiação por texturização resulta em fios de náilon texturizados e a por estiragem em fios de náilon lisos.

Na fiação, o polímero de náilon é extrudado por uma fiação formando filamentos contínuos que, reunidos, constituem o fio de náilon. Em seguida, o fio de náilon passa alternativamente pelos processos de estiragem ou texturização, estando pronto para uso pela indústria têxtil.

A composição dos fios de náilon pode variar, conforme abaixo:

- de 97 a 100% de Poliamida (6 ou 6.6);
- de 0 a 2% de Dioxido de Titânio;
- de 0,5 a 1% de Óleo de Encimagem.

Os fios de náilon são produzidos nos seguintes tipos: lisos e texturizados, com grande variedade de títulos (especificações), cores e brilho, para atender as mais diversas necessidades do mercado de tecelagem, fiação e malharia.

Quanto aos fios texturizados, estes são constituídos por filamentos que apresentam algum tipo de deformação formando alças, ondulações, helicoidais, etc. Estes fios são geralmente texturizados por fricção, mas podem também ser texturizados a ar. No fio texturizado por fricção, os filamentos assumem a forma helicoidal irregular.

Os fios de náilon têm aplicações em vários produtos, tais como: lingerie, meias, passamanaria, uniformes, e nos setores esportivo e de moda.

Segundo informações obtidas no curso da investigação, os exportadores da Coreia do Sul fabricam o fio de náilon 6 a partir da polimerização da caprolactama. Os exportadores da Tailândia não efetuam a polimerização, adquirindo o polímero com o dióxido de titânio já incorporado, utilizando indistintamente os polímeros de náilon PA6 ou PA66, para obtenção dos respectivos fios de náilon têxtil 6 e 6.6. No caso dos exportadores de Taipé Chinês, alguns efetuam a polimerização, mas outros somente utilizam o polímero PA6 na fabricação dos fios têxteis. Os produtores chineses que responderam aos questionários dos produtores/exportadores, por sua vez, também fabricam o fio de náilon 6, a partir da polimerização da caprolactama.

2.2 Da Classificação e do Tratamento Tarifário

O produto objeto da presente investigação classifica-se nos itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da NCM, conforme indicado a seguir:

Classificação e Descrição do Produto

NCM	Descrição da TEC
54.02	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex.
5402.31.11	Fios texturizados de náilon, tintos, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples.
5402.31.19	Outros fios de náilon texturizados, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples.
5402.45.20	Outros fios de náilon, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro.

Registre-se que, de julho de 2007 a dezembro de 2009, a alíquota do Imposto de Importação manteve-se constante em 16% (dezesseis por cento), tendo sido alterada, a partir de 1ª de janeiro de 2010, para 18% (dezoito por cento) por intermédio da Resolução CAMEX nº 82, de 15 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U de 16 de dezembro de 2009. No caso da Argentina, membro do Mercosul que exportou o produto em análise para o Brasil durante o período investigado, a alíquota manteve-se em 0%.

2.3 Do Produto Fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6.6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados.

Segundo as informações obtidas durante a investigação, a Invista, fabricante nacional que não compõe a indústria doméstica, produz fio de náilon 6, a partir da polimerização da caprolactama. Alternativamente, para 20% de sua produção, a empresa adquire o polímero poliamida 6.6 ou PA66 da Invista Argentina, que é utilizado em substituição ao seu polímero poliamida 6.

Já a Radici não realiza polimerização no Brasil e para realizar a fiação a empresa adquire o polímero PA6 da Radici da Itália.

A Rhodia produz fio de náilon têxtil 6.6 a partir da polimerização do sal-náilon. No processo de polimerização são introduzidos aditivos, tais como dióxido de titânio e [CONFIDENCIAL].

A partir da fiação, o processo produtivo adotado pelas empresas brasileiras é basicamente o mesmo, independente da matéria-prima. Nesta etapa o polímero de náilon é extrudado por uma fiação formando filamentos contínuos que, reunidos, constituem o fio de náilon, sobre o qual é aplicado o óleo de encimagem. Em seguida, o fio de náilon passa pelos processos de estiragem, em que são obtidos os fios de náilon lisos, ou texturizados, ficando então, prontos para serem utilizados pela indústria têxtil. Os processos de fiação e estiragem podem ser feitos em um mesmo equipamento (fiação e estiragem sequencial) ou em equipamentos separados.

2.4 Das manifestações das partes interessadas apresentadas após a determinação preliminar acerca da definição do produto objeto da investigação e da similaridade entre o produto investigado e o nacional

Deve-se ressaltar, inicialmente, que as manifestações apresentadas antes do dia 22 de junho de 2013 foram consideradas e reproduzidas na Resolução CAMEX nº 72, de 12 de setembro de 2013, relativo à determinação preliminar no âmbito desta investigação. Essas manifestações, por economia processual, não foram incorporadas a essa determinação final, uma vez que a CAMEX já se posicionou a respeito de cada uma delas. As manifestações das partes interessadas reproduzidas no decorrer deste documento se restringem àquelas protocoladas após a mencionada data.

A Taiwan Man-Made Fiber Association (TMMFA), em 24 de junho e em 5 de julho de 2013, manifestou-se quanto à falta de similaridade entre os produtos importados das origens investigadas e aqueles produzidos pela indústria doméstica. Em sua manifestação, a Associação afirma que o náilon 6 e 6.6 são produtos completamente distintos, seja em termos de características físico-químicas, seja em termos de propriedades e funções e por isso não se poderia tê-los incluído sob a mesma investigação. Tampouco poder-se-ia ter considerado que o produto doméstico é similar ao importado das origens investigadas, haja vista que a Rhodia produz apenas o fio de náilon 6.6.

Para embasar sua argumentação, apresentou as diferenças entre os fios 6 e 6.6, que segundo ela estariam respaldadas principalmente nos seguintes aspectos: maciez, elasticidade, resistência ao amarelamento, resistência ao calor, resistência ao uso, ao rompimento e à formação de bolinhas nas roupas e maior solidez na coloração. Outras diferenças relevantes, segundo a TMMFA, seriam a fórmula molecular; matéria-prima; temperatura de plastificação; ponto de fusão; nível de fixação da coloração; temperatura de tingimento; resistência ao uso e a baixas temperaturas; temperatura de craqueamento do polímero e grau de encolhimento.

Com relação aos usos e aplicações, segundo a Associação, o fio 6.6 não poderia ser utilizado na produção de malhas de urdume destinadas à linha praia e lingerie. O fio 6 seria mais utilizado para tecidos de lingerie, moda-praia, ou para usos industriais (linha de pesca e tela de mosquito), enquanto o fio 6.6 seria predominantemente empregado em fios texturizados, por exemplo, em meias femininas.

A TMMFA prosseguiu a argumentação mencionando que, nos autos da investigação conduzida em 2000, a Invista teria reconhecido que os fios de náilon 6.6 são distintos dos fios de náilon 6 em diversos aspectos e citou trecho do parecer de determinação final do DECOM que estabelecia que:

"Diferenças de certas características físicas existentes entre os dois polímeros podem determinar preferências ao uso industrial de uma fibra em relação à outra, como é o caso do ponto de fusão, mais baixo para o náilon 6 - cerca de 225°C - comparativamente ao do náilon 6.6 - 265°C - o que trará vantagens quanto ao processo de fiação por fusão. (...)

(Esses fios têm) nichos de mercados específicos, o náilon 6 é mais utilizado para tecidos de lingerie (...) e moda praia, enquanto o náilon 6.6 é mais empregado na confecção de meias femininas, na forma de fios texturizados".



Com relação ao processo produtivo, segundo a TMMFA o do fio 6 seria mais simples do que o do fio 6.6. Os custos de produção do fio 6 seriam mais baixos e, por isso, o número de fabricantes mundiais de náilon 6 seria muito superior, comparado com o fio 6.6.

Finalmente, a TMMFA mencionou a necessidade de exclusão do escopo da investigação o produto **doped dyed nylon 6 melange**, o qual não seria produzido pela indústria doméstica. Este tipo de fio possuiria características próprias e seu processo produtivo seria mais caro e mais complexo que os demais. Assim, argumentou que seria necessário investimento adicional para que um produtor de náilon 6 passasse a produzir o 6 tinto em massa, o que incluiria nova linha de produção, maquinário para tingimento e compra de materiais. Nesse contexto, a Associação requereu que se excluía o produto do escopo da investigação, em razão da inexistência produção nacional de produto similar.

A Adatex S.A., em 4 de julho de 2013, apresentou manifestação em que afirma que os fios de náilon 6 e o 6.6 seriam usados para a fabricação de produtos diferentes. O fio 6 teria menos elasticidade e seria tingido com custo menor e com mais facilidade que o fio 6.6. Assim, segundo a empresa, o fio de náilon 6 seria utilizado em produtos que exigiriam menos elasticidade e menos retorno. A importadora argumentou ainda que, quando é possível utilizar alternativamente o fio 6 ao invés do fio 6.6, essa substituição ocorre, pois historicamente o custo do fio 6 é menor. Contudo, somente seria possível utilizar alternativamente os fios de náilon 6 em lugar dos fios 6.6 para um mesmo produto se o primeiro contiver elastano. Sem elastano, não seria possível em razão das diferentes elasticidades existentes entre os fios.

A empresa Rosset & CIA Ltda. afirmou, em manifestação protocolada em 4 de julho de 2013, que a estrutura molecular intrínseca dos fios 6 e 6.6 seria distinta, de modo que eles não poderiam ser considerados um único produto e que esta distinção teria implicações no tingimento, momento em que ocorreria grande parte das desclassificações por não conformidade dos tecidos produzidos. A importadora esclareceu que os aspectos químicos podem ser potencializados em razão da forma física do fio, a saber, texturização ou lisura. Assim, a substituição de um tipo de fio por outro seria onerosa ou inviável, a depender da especialidade da fiação.

A Rosset argumentou que a escolha do fio seria motivada pelas restrições técnicas associadas às características (maciez, fluidez, adstringência, etc), desempenho químico como solidez (à luz, ao calor, à poluição) e afinidade tintorial (reação de forma homogênea a corantes) que se deseja do produto final.

Foi aduzido ainda que a Rosset é processadora de fios de náilon 6 e 6.6, provenientes tanto da Rhodia quanto das demais produtoras nacionais. A importadora informou ter realizado tentativas de substituições de um tipo de náilon por outro em diversos produtos em razão dos períodos de queda na oferta de náilon, seja 6 ou 6.6. A empresa apresentou ainda matriz na qual relatou resultado dessas tentativas de substituição, apontando uma relação entre os fios distinguidos entre suas características químicas (PA 6 e PA 6.6, este de origem da Rhodia) e físicas (lisos e texturizados). Deste modo, segundo a importadora, os quadrantes de fios lisos urdidos demonstrariam substituição inviável e os quadrantes dos fios texturizados representariam substituição onerosa.

Segundo asseverou a Rosset, o custo de substituição no caso dos fios texturizados incluiria o reajuste das definições dos equipamentos de malharia e a realização de ensaios laboratoriais e experiências de campo para formular as novas receitas de tingimento. Ademais, no caso dos fios lisos, utilizados em malharia de urdume, a substituição do fio 6 pelo fio 6.6 da Rhodia seria inviável em razão de não se atingir os critérios de qualidade, sobretudo no que concerne à afinidade tintorial. Isso levaria à desclassificação do produto final. No que tange à alternância entre os tipos de fios, a empresa argumentou que não seria factível no caso dos fios lisos (NCM 5402.45.20) e, no caso dos fios texturizados (NCM 5402.31.19), haveria ônus. A empresa concluiu afirmando haver substituição onerosa do fio de náilon 6 pelo 6.6 na NCM 5402.45.20 e impossibilidade de substituição na NCM 5402.45.20. Em sua manifestação, a Rosset requereu ainda, que a Rhodia, caso discordasse da manifestação apresentada, assumisse a indenização pelas desclassificações decorrentes das substituições.

A empresa Advance Indústria Têxtil Ltda., no dia 9 de julho de 2013, aduziu que as características físicas e químicas dos fios de náilon 6 e 6.6 seriam diversas. Quanto à composição química, as diferenças das sínteses e das quantidades de radicais amidas atribuiriam diferentes qualidades físicas, químicas e biológicas às poliamidas 6.6 e 6, em especial no que diz respeito à força tênsil, à elasticidade e à biodegradação. Em razão desses aspectos químicos, ter-se-ia marcante a diferença no processo de tingimento pela absorção de corantes, que reagem com os agrupamentos amínicos existentes nas fibras.

Segundo a Advance, o ponto de fusão do fio de náilon 6 é 216° e o 6.6 é 263°, o que implica que o fio 6.6 seja mais utilizado para produtos de desempenho em temperaturas mais elevadas. A empresa sublinhou ainda que, devido à menor rigidez e ponto de transição vítrea, o fio 6 apresentaria vantagens no tingimento quanto à deposição e difusão de corantes bem como quanto à maciez da superfície para a produção de artigos têxteis.

A importadora apresentou ainda quadro com as principais propriedades de cada fio, quais sejam, densidade, ponto de fusão, TG (°C), viscosidade fundido (poise), VR em H2SO4 a 96%, grupos H2N - (MEQ/Kg), grupos HOOC - (MEQ/Kg) e peso molecular. A Advance argumentou que a viabilidade do custo do processo de fabricação do tecido, menor custo de energia e impossibilidade do uso do fio 6.6 em determinados processos da tecelagem teriam sido os fatores que influenciaram a decisão da empresa pela utilização do fio de náilon 6. A maior viabilidade dos fios 6 no processo de fabricação dos tecidos dever-se-ia à maior facilidade em termos de fixação e afinidade tintorial. Embora ambos os fios não apresentem toxicidade ao meio ambiente, a economia de energia em cerca de 20% a 30% se deveria ao fato de o fio 6 requerer temperaturas mais baixas e tempos reduzidos de processamento no que diz respeito à prefixação e tingimento.

A importadora informou, ainda, que os fios de náilon 6.6 não seriam indicados pelos próprios fabricantes para serem utilizados no processo de tecelagem de malharia de urdume nos teares Kettenstul, devido aos processos de urdimento, preparação e tecelagem. As urdideiras utilizadas pela Advance estariam preparadas para operar com fios lisos FDY (totalmente estirados e entrelaçados) de náilon 6, com títulos distintos para cada tipo de tecido. Segundo a importadora, seu maquinário já estaria preparado para o uso desses fios pois estes possuiriam alta resistência durante o urdimento e tecelagem. Já os fios de náilon 6.6, não apresentariam resistência para o processo de urdimento e ainda apresentariam barramentos (riscos) após a tecelagem. A importadora alegou igualmente que os fios de náilon 6.6, ainda que pudessem ser utilizados na malharia de urdume, não substituiriam o fio 50 denier com 48 filamentos opaco liso, pois não haveria similar a este no mercado para que se pudesse ensaiar eventual substituição. A Advance alegou, ainda, que a Radici não fabricaria fios de microfibras lisos para uso em teares Kettenstul (malharia de urdume). A importadora ressaltou que esse tipo de fio seria o insumo mais utilizado na confecção de vestuário para linha lingerie, moda praia e fitness. Em seguida, a importadora indicou que a empresa Rhodia não fabricaria fios de náilon 6.6 com as mesmas características de toque, alongamento, maleabilidade e conforto que pudessem ser utilizados nos teares Kettenstul.

Dessa forma, a importadora concluiu que os fios de náilon 6 e náilon 6.6, analisados quimicamente, fisicamente e comercialmente na cadeia produtiva têxtil para o segmento de moda fitness, lingerie e moda praia seriam produtos diferentes e não guardariam similaridade. Desse modo, não seria possível que uma mesma empresa utilizasse, alternativamente, os fios de náilon 6 e 6.6 para a fabricação de um mesmo produto.

Por fim, a importadora asseverou que, na década de 90, trabalhou em parceria com a empresa Rhodia no segmento de malharia circular. Ao relatar sua experiência, afirmou ter encerrado suas atividades neste ramo porque estaria tendo prejuízos causados por diversos problemas relacionados com a matéria-prima então utilizada - fio de náilon 6.6. Finalmente, a empresa alegou que, embora já estivesse adaptada para a utilização do fio de náilon 6.6 naquela época, em razão da pequena oferta e da falta de qualidade dos fios, teria decidido investir em novo processo fabril com uso de náilon 6.

A empresa Zanotti S/A, em 08 de julho de 2013, argumentou que as fitas elásticas produzidas com o fio de náilon 6.6 possuiriam baixa solidez e pior homogeneização, o que demandaria maior quantidade de corantes durante a produção. Ademais, o náilon 6.6 possuiria alta resistência mecânica, maior rigidez e estabilidade ao calor, mas encareceria o custo de industrialização e da matéria-prima. Por outro lado, o aspecto das fitas produzidas com o fio de náilon 6 seria mais fino e menos encorpado. Assim, estas fitas seriam mais adequadas para o mercado de lingerie, já que marcariam menos o corpo do usuário do produto final.

Quanto aos fatores que influenciam a decisão de uma empresa pela utilização do fio 6 ou 6.6, a importadora aduziu que a variação e a complexidade do processo industrial, bem como a diferença no aspecto visual do produto final determinariam a escolha por um tipo ou pelo outro. A esse respeito, a Zanotti afirmou que seria possível que uma empresa processadora de fios de náilon 6 passasse a utilizar o náilon 6.6, mas isso implicaria alteração de processo industrial, na qualidade do produto e no padrão do produto. O custo dessa substituição significaria aumento de 30% a 40% no custo da matéria-prima. Ademais, não seria possível que uma mesma empresa utilizasse, alternativamente, os fios de náilon 6 e 6.6 para a fabricação de um mesmo produto, pois existiria variação no processo, na qualidade e nos aspectos físicos do produto, o que o tornaria inadequado ao propósito final.

A empresa D.R. Lingerie Ind. Com. S.A., em 08 de julho de 2013, argumentou que os fios 6 e 6.6 seriam diferentes um do outro e eventual mistura provocaria grande confusão técnica, cujo efeito seria percebido pelo consumidor. Quanto à possibilidade de substituição entre os fios, a empresa afirmou que seria possível a mencionada substituição. No entanto, esclareceu haver diferencial de custo de aproximadamente 25% entre os tipos de fios. Ademais, do ponto de vista técnico e do consumidor, também se perceberiam distinções. Segundo a importadora, seria praticamente impossível utilizar o fio de náilon 6 e o fio 6.6 no mesmo tipo de produto final.

As empresas que compõem a indústria doméstica, Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. e Radicifibras Indústria e Comércio Ltda (Radic), em 08 de julho de 2013, afirmaram que não haveria nada na atual legislação de defesa comercial que determinasse critérios específicos para a definição do produto objeto da investigação. Ressaltaram que a indústria doméstica, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, é composta pela peticionária e pela Radici, produtoras de fios 6 e 6.6, de modo que não haveria impeditivo para que ambos os tipos de fios fossem considerados como um único produto objeto da investigação.

Com relação aos fatores que influenciariam a decisão de uma empresa pela utilização do fio 6 ou do fio 6.6, a Rhodia e a Radici argumentam que as escolhas se baseariam nas próprias especificidades técnicas, a saber, custo, ponto de fusão, elasticidade, rota de produção e facilidade de tingimento. No entanto, ressaltaram que nenhum desses elementos impediria que os fios fossem substituíveis entre si, já que eles possuiriam as mesmas aplicações e competiriam no mesmo mercado. A possibilidade de substituição, conforme arrazoado pelas produtoras nacionais, acarretaria apenas a necessidade de ajustes técnicos no maquinário.

Nesse contexto, fizeram referência a um relatório técnico elaborado por engenheiro têxtil, em que restaria evidente que as principais diferenças oriundas da estrutura molecular do polímero estão nas temperaturas de fusão e amolecimento, as quais não teriam importância prática para artigos de vestuário e na absorção do corante. Ainda, o relatório demonstraria que a literatura sobre o assunto, ao tratar comparativamente das propriedades das fibras têxteis, de modo geral, não faria distinção entre as duas poliamidas. Finalmente, também restaria demonstrado que as especificações de produtos de vestuário muito raramente fariam distinções entre as duas poliamidas e a etiquetagem normalizada não as distinguiria.

A empresa Têxtil Farbe Ltda, em 08 de julho de 2013, declarou, em relação aos fatores que impediriam que os fios 6 e 6.6 fossem considerados um único produto, que não se poderia prescindir da consideração das propriedades próprias relativas à tração, comportamento térmico, toque, caimento, lisura, e preço e oferta. Assim, o náilon 6 possuiria maior lisura e absorveria mais corantes e mais rapidamente, enquanto que o náilon 6.6 teria toque mais macio e volumoso e a absorção de corante seria menor e mais lenta. Nesse sentido, a importadora apresenta trecho das "Instruções Técnicas" do produto fabricado pela empresa INVISTA S/A e laudo do Laboratório de Química da Universidade Regional de Blumenau.

Quanto aos fatores que influenciariam a decisão da empresa pela utilização de um tipo de fio ou outro, a importadora alegou que a decisão estaria amparada principalmente na aplicação final dos fios. A possibilidade de substituição, por sua vez, seria factível, mas não se poderia antecipar a reação do mercado a um produto substancialmente mais caro do que os fabricados a partir do fio 6. No que tange ao uso dos fios 6 e 6.6 alternativamente, a empresa argumentou que não seria possível a substituição de um pelo outro em razão das características de cada fio.

A empresa Kolon Fashion Materials Inc., em 08 de julho de 2013, argumentou que a composição do náilon 6 é oriunda da caprolactana, enquanto que o náilon 6.6 tem sua composição procedente do ácido adípico e HMD. Ademais, o procedimento de produção também é diferenciado. Enquanto o náilon 6 passaria pelo processo de anel-aberto de caprolactana polimerizado; o náilon 6.6 é produzido a partir da reação entre o ácido adípico e o HMD, à qual é adicionada água, resultando no náilon 6.6.

A exportadora alegou que o náilon 6.6 teria o dobro da massa molecular do náilon 6, sendo mais resistente que este. A temperatura de derretimento e de deflexão térmica seriam maiores para o náilon 6.6. Assim, o náilon 6 seria resistente quimicamente, possuiria alta moldabilidade e suas características físicas seriam modificadas com a absorção de água. Por sua vez, o náilon 6.6 seria resistente ao calor.

O mercado de cada produto também não seria coincidente, pois o náilon 6 seria utilizado no vestuário, carpetes e peças de interior de automóveis (bancos e cintos de segurança) enquanto o náilon 6.6 seria utilizado para partes de automóveis, materiais eletrônicos e mecânicos. No que tange ao preço, o preço do náilon 6.6 seria superior ao preço do náilon 6. Nesse contexto, a exportadora concluiu que os dois produtos não seriam similares nem concorrentes diretos, pois se inseririam em segmentos de mercado distintos, possuiriam características físicas e químicas e usos e aplicações diferentes.

A empresa Douat Têxtil Ltda., em 09 de julho de 2013, declarou que os fios 6 e 6.6 possuiriam [CONFIDENCIAL] propriedades químicas, reações físico-químicas e resultados nos produtos. Assim, o náilon 6.6 texturizado teria maior volume, maior elasticidade e maior resistência a abrasão. O náilon 6 teria como características menor volume, menor elasticidade, maior lisura e melhor afinidade tintorial. Os fatores que influenciam a decisão de um fio por outro, segundo a importadora, seriam relativos ao tipo de produto fabricado a partir de cada tipo de fio.

Segundo a Douat, a Rhodia não seria capaz de atender ao mercado de náilon 6.6, não forneceria o produto com a qualidade exigida pelas aplicações, nem teria representantes para atender ao mercado de Santa Catarina. Também não produziria o náilon 6, que seria a principal matéria-prima para a fabricação dos produtos da empresa.

A importadora alegou, ainda, que não seria possível que uma empresa processadora de fios de náilon 6 passasse a utilizar o náilon 6.6 se esta já possuísse linha de produtos desenvolvida e em distribuição plena para seus clientes. A Douat afirma que a substituição causaria a alteração dos padrões técnicos e, em muitos casos, a total impossibilidade de reprodução das características originais do produto. O custo da substituição corresponderia, segundo a empresa, a 30%.

Finalmente, a empresa aduziu que não seria possível a utilização de ambos os tipos de fios para a fabricação de um mesmo produto, pois os dois náilons possuem propriedades físico-químicas distintas que alterariam as características do produto.

A empresa Indústria e Comércio de Malhas RVB Ltda., em 11 de julho de 2013, alegou que os fios de náilon 6 e 6.6 seriam diferentes e que se comportariam de maneira distinta no aspecto visual e toque. Além disso, o preço do náilon 6.6 seria aproximadamente 35% maior do que o náilon 6.

Os principais fatores que influenciariam a decisão de uma empresa pela utilização do fio 6 ou 6.6 seriam o preço, qualidade, dificuldade de tingimento do náilon 6.6, disponibilidade nacional e internacional do náilon 6.6. Assim, a preferência seria pelo náilon 6, já que sua disponibilidade seria maior que a do 6.6.

Segundo a importadora, não haveria fábricas de fios de náilon suficientes no Brasil para suportar toda a demanda por esse produto. A tecnologia e investimentos na fabricação do náilon 6 seriam mais recentes e atualizados, o que geraria produtos de qualidade superior. Ademais, a indústria nacional estaria obsoleta e não teria investido para acompanhar a demanda e as exigências do mercado industrial de malhas e tecidos. Ela alega ainda que a Rhodia deteria o monopólio do náilon 6.6 e não teria interesse em atender outros mercados fora do eixo de São Paulo, não tendo representação na região sul do Brasil.

Finalmente, a empresa afirmou que não seria possível usar alternativamente o náilon 6 e o náilon 6.6 para a fabricação do mesmo produto. O custo de substituição chegaria a R\$2,00 por quilo de malha, porém o processo de tingimento também seria mais caro, podendo chegar a R\$ 1,80 a mais por quilo de malha. Deste modo, o preço de venda poderia chegar a R\$5,60 a R\$6,00 a mais por quilo de malha. A RVB argumentou ainda que o náilon 6.6 apresentaria maior facilidade para a formação de barramentos, dificultando a igualização das cores. Ademais, a empresa ressaltou que a Rhodia, fornecedora de náilon 6.6, não garantiria tingimento em tons de turquesa e cores compostas por este corante.

As empresas Diklatex Industrial Têxtil S.A. e Latina Têxtil Indústria S.A., em 12 de julho de 2013, alegaram que a diferença das sínteses e quantidades de radicais amidas atribuem qualidades físicas, químicas e biológicas diferentes entre as poliamidas 6.6 e 6. A poliamida 6.6 não seria adequada para a malharia de urdume devido à dificuldade de absorção e homogeneização dos tingimentos em todas as cores. O laudo apresentado pelas importadoras demonstraria que a poliamida 6.6 apresentaria maior efeito de biodegradação, em função de apresentar dois radicais amidas em seu polímero, e suportaria maior temperatura no tingimento e no acabamento. A poliamida 6 teria como vantagens a maior facilidade de absorção de corantes, maior lisura, permitindo produzir malhas com maior fluidez e caimento, permitiria trabalhar fios lisos (não texturizados) com mais elastano, com excelente padrão de afinidade tintorial, sendo indicado para aplicação em malharias de urdume e trama.

Os fatores que influenciam a decisão de uma empresa pela utilização do fio 6 ou 6.6 seriam concernentes a qualidade da matéria-prima, facilidade de processamento industrial, aspecto da malha, composição com elastano, corpo do produto, capacidade de receber estampas por transferências com alta temperatura, tecnologia atualizada, custo da matéria-prima e disponibilidade no mercado nacional e internacional. Assim, qualidade da matéria-prima da Rhodia estaria abaixo dos padrões determinados pelo mercado, de modo que as empresas prefeririam importar o fio de poliamida 6, o qual apresentaria qualidade superior aos produtos nacionais de poliamida 6.6 e poliamida 6.

Segundo as importadoras, em caso de necessidade de fabricação de malhas com elastano em cores lisas e cores críticas como turquesa e suas composições, as empresas alegaram que a escolha recairia sobre a poliamida 6. Por sua vez, caso se necessite de produto que receba estampa por transferência com alta temperatura, que exija alta solidez e vivacidade de cores, escolher-se-ia a poliamida 6.6. Além disso, o custo da poliamida 6 seria menor que a da poliamida 6.6 e a poliamida 6 teria maior disponibilidade no mercado internacional do que a poliamida 6.6. Neste quesito, as importadoras alegaram que a Rhodia não teria capacidade para atender a demanda nem as exigências de qualidade do mercado.

Finalmente, as empresas alegaram que não seria possível que uma mesma empresa utilizasse, alternativamente, os fios de náilon 6 e 6.6 para a fabricação de um mesmo produto, pois os produtos gerados pelas duas poliamidas apresentariam atributos diferentes percebíveis pelos clientes. Segundo as empresas, o custo da substituição dos fios de poliamida 6 pelos fios 6.6 seria de 30% a 40% mais caro. Além disso, o custo de fabricação, tingimento e acabamento dos produtos a partir da poliamida 6.6 seria maior em cerca de 10% a 15% em relação ao custo da poliamida 6.

A empresa Yiwu Huading Nylon Co. Ltd., em 26 de julho de 2013, argumentou que a cadeia produtiva do fio 6 é mais curta, menos custosa e mais moderna que a do fio 6.6. Ademais, o custo de produção do náilon 6.6 seria cerca de 11% a 15% mais elevado do que o 6, podendo chegar a 40%, a depender das características do fio. A exportadora fez referência ainda às diferenças técnicas, físicas e químicas entre ambos os fios, concluindo pela impossibilidade de alternância e de substituição entre eles.

A Rhodia e a Radici, em 29 de julho de 2013, ressaltaram já ter demonstrado que ambos os fios, 6 e 6.6 seriam substituíveis, uma vez que possuiriam a mesma aplicação e dirigir-se-iam ao mesmo mercado. Destacaram que os maquinários para o processamento de um fio e de outro são os mesmos, necessitando apenas alguns ajustes técnicos para adaptação a um e outro tipo de fio. Assim, embora os fatores que influenciam a decisão de uma empresa pela utilização dos fios de náilon 6 ou 6.6 digam respeito às suas próprias especificidades técnicas, não haveria impeditivo para que os fios sejam considerados substituíveis. Ademais, ambos os fios possuiriam a mesma aplicação, seriam utilizados indistintamente nos mesmos produtos finais e competiriam no mesmo mercado. Ainda, as licitações dos Governos Estaduais e Federais não estabeleceriam distinções entre as duas poliamidas quanto à aplicação do produto, o que demonstraria que ambos os tipos de fios seriam aplicados na mesma utilização. Finalmente, esclareceram que a Rhodia, produtora do fio 6.6, e a Radici, produtora do fio 6, seriam concorrentes entre si, o que não ocorreria se houvesse uma segmentação do mercado.

Em relação aos argumentos apresentados durante a audiência de meio de período, a indústria doméstica alegou haver diferenças entre os fios de náilon 6 e 6.6. No entanto, esclareceu ser possível substituí-los entre si, notadamente em razão de o maquinário para o processamento de ambos os tipos de fio ser o mesmo.

Em relação às alegações apresentadas pelas partes interessadas a respeito da suposta ausência de atendimento dos critérios de similaridade, a indústria doméstica ressaltou que, conforme entendimento do Órgão de Solução de Controvérsias, o primeiro critério seria a finalidade do produto e, em sabendo que os fios são substituíveis e podem ser usados alternativamente entre si, ele teria sido respeitado. O segundo critério se relacionaria à natureza, qualidade e às propriedades do produto. Segundo as produtoras, ainda que haja diferenças moleculares, os dois produtos não são diferenciados na literatura especializada, o que levaria a concluir que tal critério restaria atendido. O terceiro critério concerne aos hábitos e preferências dos consumidores, os quais não poderiam distinguir um produto confeccionado a partir do fio 6 e outro do fio 6.6 e não poderiam pautar sua escolha pelo tipo de fio, pois as normas de etiquetagem do INMETRO e as especificações do vestuário geralmente não distinguem os tipos de fio. Assim, o terceiro critério também estaria preenchido. Finalmente, o quarto critério seria a classificação tarifária e, de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul, o mesmo código tarifário seria aplicado tanto para o fio de náilon 6 quanto para o 6.6, de modo que este critério também estaria atendido.

A empresa Ventuno Produtos Têxteis Ltda., em 9 de julho de 2013, alegou que as características físicas e químicas dos fios 6 e 6.6 são efetivamente diversas. Segundo ela, seus clientes no mercado de malharia de urdume seriam categóricos em afirmar que só utilizam o fio 6. Ademais, o fio de náilon 6 apresentaria tingimento mais uniforme e a qualidade do tingimento do fio de náilon 6.6 não seria adequada ao tecido de malharia de urdume em razão da afinidade tintorial crítica. Além disso, o fio de náilon 6 resultaria em produto de menor volume, enquanto que o mesmo não se conseguiria reproduzir utilizando o fio 6.6.

Conforme declaração da empresa, a utilização do fio de náilon 6 é absoluta em caso de malharia de urdume. Já na tecnologia de tecelagem sem costura, a utilização indicada seria a do fio 6.6. A empresa alega ainda que, devido às diferenças de um fio para o outro, os próprios fabricantes não recomendariam a substituição, a qual, caso ocorresse, acarretaria a fabricação de um tecido com características físicas muito diferentes. Ademais, o tingimento também seria fator crítico, pois o resultado seria tecido mais barrado e com padrão de qualidade diferente do requerido pelo mercado.

A empresa sugeriu que fosse solicitado à Rhodia que fizesse partidas piloto industriais de carga de máquina de inúmeros tecidos efetuando o acabamento e o tingimento para comparação. Segundo a importadora, a partir desse teste, concluir-se-ia que não haveria possibilidade de substituição de um fio pelo outro sem prejuízo da qualidade do produto final. Finalmente, a empresa alegou que o direito de utilização da marca de tecido Amni seria restrito a algumas tecelagens. Dessa forma, dever-se-ia presumir que haveria requisitos técnicos a serem preenchidos para obtenção da qualificação, o que levaria a concluir que se trataria de fios diferentes que produziram tecidos diferentes.

A empresa Trop Comércio Exterior Ltda, em 9 de julho de 2013, manifestou-se sobre os fatores que impediriam considerar os fios de náilon 6 e 6.6 como sendo o mesmo produto. Conforme a importadora, haveria diversos segmentos que utilizariam, por questões tecnológicas ou de mercado, o fio de náilon 6, o 6.6 ou outra matéria-prima diferente, como a viscose e o poliéster. O fio 6.6 seria utilizado em meias e tecidos técnicos por suportar altas temperaturas. Já o mercado de malharia de urdume utilizaria o fio 6, uma vez que este fio, por suas características físicas e químicas, garantiria tecido com tingimento mais uniforme e sem riscos. Quanto à possibilidade de alternativamente se utilizar fios de náilon 6 e 6.6 para a fabricação de um mesmo produto, a importadora alegou que não seria possível para a empresa processadora de fios de náilon 6 (malharia de urdume) passar a utilizar sumariamente o náilon 6.6. Para tanto, haveria o custo de readequação do processo industrial. Finalmente, a empresa argumentou que o fio de náilon 6 poderia ser utilizado em várias aplicações têxteis, porém com algumas restrições, em que somente poderia ser utilizado o fio 6.6. A empresa alegou, ainda, que o desempenho do fio de náilon 6.6 seria muito inferior ao fio 6, o que aumentaria o custo final do produto e impediria sua comercialização.

Em manifestação apresentada em 10 de julho de 2013, a empresa Xinhui Dehua informou que os fios 6 e 6.6 diferenciam-se por inúmeras características que seriam: composição química, estrutura molecular, ponto de fusão, processo produtivo, aspecto físico, uso e aplicação. E diante, dessas diferenças, seria forçoso concluir pela utilização de processos produtivos distintos.

A Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co. Ltd., em 26 de julho de 2013, apresentou manifestação alegando ausência de similaridade entre os fios 6 e 6.6 e impossibilidade de substituição entre eles. Argumentou que não seria razoável ou adequado incluir os fios 6 e 6.6 no escopo da mesma investigação. Segundo a exportadora, considerando que a Rhodia teria apresentado a petição para início da investigação e, ainda, que essa empresa fabricaria apenas os fios 6.6, a investigação deveria se restringir ao fio de náilon 6.6, excluindo-se os exportadores de fio 6 e mantendo-se a definição de indústria doméstica constante da Circular SECEX nº 32/2012.

A empresa Têxtil Farbe Ltda, em 22 de agosto de 2013, manifestou-se novamente a respeito do produto, reafirmando que as diferenças de características físicas e aspectos visuais são percebidos pelos clientes. Ressaltou ainda, mais uma vez, que o náilon 6 teria maior oferta que o náilon 6.6, bem como processo de fabricação mais simples, o que implicaria preços mais elevados do náilon 6.6. Igualmente, a empresa reiterou que não seria possível a substituição da matéria-prima em razão de regulagens únicas para cada produto fabricado pelas tecelagens. Enfatizou, mais uma vez, que a Rhodia não teria condições de fornecer fios com o grau de diferenciação necessário.

Finalmente, a empresa argumentou que o aumento da importação de vestuário viria causando estragos no setor têxtil, motivo pelo qual não faria sentido sobretaxar a matéria-prima, prática que tornaria a cadeia têxtil nacional menos competitiva frente ao produto final importado.

2.5 Do posicionamento acerca da definição do produto objeto da investigação

Inicialmente, com relação ao pedido de exclusão dos fios de náilon 6 do escopo da investigação, apresentado pela Taiwan Man-Made Fiber Association com base na suposta ausência de similaridade entre o produto doméstico e o importado, e pela Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co. Ltd., tendo em vista que a petição viria produzir apenas fios 6.6, a CAMEX já se manifestou, na resolução de aplicação do direito provisório, no sentido de que, uma vez que a indústria doméstica é composta pelas empresas Radici e Rhodia, produtoras, respectivamente, dos fios de náilon 6 e 6.6, não há que se falar em inexistência de produção ou incapacidade de a indústria doméstica fabricar os fios de náilon 6.

Destaque-se que o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995 define indústria doméstica como "a totalidade dos produtores nacionais do produto similar, ou como aqueles, dentre eles, cuja produção conjunta constitua parcela significativa da produção nacional total do produto." A Radici se enquadra neste conceito pois é fabricante do produto objeto da investigação, apresentou resposta ao questionário do produtor nacional tempestivamente e teve os dados verificados *in loco*, cumprindo assim os requisitos necessários para ser considerada como tal.

Pelo mesmo motivo não procede a manifestação da Douat Têxtil Ltda. de que a Rhodia não produziria náilon 6 e portanto não poderia fornecer a principal matéria-prima para a fabricação dos produtos fabricados pela importadora.



Em decorrência dos temas propostos para discussão durante a audiência de meio de período, outras partes interessadas também se manifestaram sobre as diferenças entre os fios 6 e 6.6. Todavia, grande parte dos argumentos com relação a este tema já havia sido apresentada ao longo do processo e fora devidamente respondida e considerada no parecer de determinação preliminar.

Quando se discute a inclusão ou exclusão de determinado tipo de produto da definição do produto objeto da investigação não se está falando da caracterização ou definição do produto similar ao produto objeto da investigação. Para este último conceito, a legislação sobre o tema estabelece que "[...] o termo 'produto similar' deve ser interpretado no sentido de produto que seja idêntico, e.g., igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando, ou na ausência de tal produto, outro produto que, embora não seja igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando".

Ainda com relação à definição de produto objeto da investigação, a CAMEX reforça o entendimento, já exposto na Resolução CAMEX nº 72/2013, de que, apesar de os fios de náilon dos tipos 6 e 6.6 serem fabricados a partir de matérias-primas diferentes, seu processo produtivo, especificamente no que diz respeito à fiação, é bastante semelhante. Este aspecto pôde ser confirmado com as verificações *in loco* às empresas Thailon e Acelon, as quais produzem tanto o fio 6 quanto o 6.6 no mesmo maquinário.

Além disso, os dois tipos de fios têm características muito próximas e as diferenças em suas características físicas determinam apenas preferências no uso industrial, mas não impedem que um fio seja utilizado no lugar do outro, com as devidas regulações do maquinário de quem os utiliza. Este entendimento é reforçado pelas afirmações de várias partes interessadas no sentido de que para certos tipos de produto seria possível usar alternativamente o náilon 6 ou 6.6, sendo que o principal impacto da substituição seria o custo de adequação do maquinário.

Concluiu-se, também, que os dois tipos de fios de náilon, 6 e 6.6 seriam substituíveis na fabricação de grande parte das aplicações desse produto. Nesse sentido, foi também a conclusão explicitada no Parecer nº 13, de 2001:

"Do ponto de vista tecnológico, o processamento e uso final das duas principais fibras sintéticas de poliamidas são similares e não se verifica, propriamente, diferenciação em termos de aplicações específicas ou exclusivas, de uma fibra da outra (pag. 13).

É fato que as diferenças de certas características físicas existentes entre os dois polímeros utilizados como matérias-primas para os fios 6 e 6.6 podem determinar preferências ao uso industrial de um determinado tipo, como é o caso do ponto de fusão, mais baixo para o náilon 6. Entretanto, mesmo essas características não parecem inviabilizar a substituição de um fio pelo outro, podendo afetar, apenas, a eficiência produtiva das empresas que os utilizam. Várias empresas importadoras se manifestaram no sentido de existirem vantagens na utilização de determinado tipo em relação ao outro. Entretanto, a preferência pela utilização de um tipo de fio sobre outros apenas reforça a substitutibilidade entre eles.

Este entendimento apresentado na Resolução CAMEX nº 72/2013 foi reforçado após a realização da verificação *in loco* à produtora/exportadora tailandesa Thailon Techno Fiber Limited. Na ocasião, seu representante afirmou que haveria indústrias têxteis que alterariam a matéria-prima, fabricando tecidos a partir de fios 6 ou 6.6 no mesmo maquinário. Quanto ao impacto dessa transição nos custos de fabricação dos tecidos, a produtora tailandesa esclareceu que eventual elevação não seria significativa. Inclusive no que se refere ao tingimento dos tecidos fabricados a partir dos fios de náilon 6.6, nos quais a temperatura para executar o procedimento seria mais alta, a diferença de cerca de 5° C não demandaria um impacto significativo no consumo de energia.

Ainda quanto aos argumentos referentes aos aspectos que impactariam o custo de produção, como os da TMMFA e da Indústria e Comércio de Malhas RVB, o representante da produtora tailandesa declarou que, devido a oscilações de preço das matérias-primas, em determinadas épocas, os chips feitos a partir do sal náilon podem ser adquiridos a preços inferiores em comparação aos derivados da caprolactama.

Além disso, é importante ressaltar que apenas em alguns segmentos de mercado haveria efetivamente preferência na utilização de uma fibra pela outra (como no caso dos fios 6, para fabricação de lingerie e moda praia e dos fios 6.6 para a fabricação de meias-calças femininas). Entretanto, no que diz respeito à aplicação relacionada às confecções de roupas e moda esportiva, verificou-se a utilização dos dois tipos de fios de forma indistinta. Dessa forma, apurou-se que, em parte relevante do mercado, os dois tipos de fios seriam substituíveis e concorreriam entre si.

Por isso, o Conselho mantém o entendimento explicitado no parecer de determinação preliminar, em que concluiu que a existência de alguns nichos de mercado para o fio 6 ou para o fio 6.6 não seria suficiente para descaracterizar a definição de produto objeto da investigação como definido pela Rhodia na petição ou excluir o fio 6 do escopo da investigação. O fato de os dois tipos de fios concorrerem, em grande parte, no mesmo segmento de mercado, possuírem processos produtivos semelhantes e várias aplicações em comum viabiliza a inclusão dos dois tipos de fios de náilon no conceito de um mesmo produto objeto da investigação.

No que diz respeito ao Parecer DECOM nº 13, de 2001, citado pela TMMFA, conforme já esclarecido no parecer de determinação preliminar, as características daquela investigação eram completamente diferentes da atual. Naquela ocasião, a petionária solicitou que a definição de produto objeto da investigação estivesse restrita aos fios de náilon do tipo 6. Não poderia de forma alguma a autoridade investigadora se pronunciar ou decidir pelo alargamento da definição do produto objeto da investigação, sob pena de julgar o pleito de forma *ultra petita*. Dessa forma, o mencionado Parecer apenas discorreu sobre as características do produto objeto da investigação, à época, sem determinar a eventual substitutibilidade ou semelhança entre os fios de náilon 6 ou 6.6.

Já com relação às manifestações no sentido de que a indústria doméstica não seria capaz de atender ao mercado interno ou de que não forneceria o produto com a qualidade necessária para certas aplicações, destaca-se que não é pré-requisito para a aplicação de direito antidumping a capacidade de atendimento, pela indústria doméstica, da totalidade da demanda nacional. Isso porque a aplicação de direito antidumping não visa impedir as importações do produto objeto da investigação, mas neutralizar os efeitos da prática desleal que causa dano à indústria nacional.

Sobre a declaração da Indústria e Comércio de Malhas RVB Ltda de que a Rhodia não teria interesse em atender outros mercados fora do eixo Rio-São Paulo, apurou-se, com base na resposta ao questionário das indústrias domésticas e na verificação *in loco*, que a petionária também efetuou diversas vendas durante o período de investigação de dano destinadas a clientes localizados em outras regiões do país.

Quanto ao pedido feito pela TMMFA de exclusão do escopo da investigação dos fios tipo **doped dyed nylon 6 melange**, que segundo a parte interessada não seriam produzidos pela indústria doméstica, a exclusão não foi considerada adequada, uma vez que a Associação não apresentou elementos suficientes que subsidiassem a análise do pleito. O mesmo se aplica à alegação da Advance de que os teares *kettenstull* não seriam indicados pelos próprios fabricantes para serem utilizados no processo de tecelagem de malharia de urdume, de que a Radici não fabricaria fios de microfibras lisos para uso em teares *Kettenstul* e de que a empresa Rhodia não fabricaria fios de náilon 6.6 que pudessem ser utilizados nestes teares.

No que diz respeito à declaração da Têxtil Farbe de que o aumento da importação de vestuário estaria causando estragos no setor têxtil, destaca-se que a análise de dano se restringe ao produto objeto da investigação, não sendo possível, no âmbito deste processo, proceder à análise de impacto das importações de produtos a setores produtivos à jusante ou montante da cadeia produtiva de fios de náilon.

Finalmente, quanto ao requerimento feito pela Rosset para que a Rhodia assumisse a indenização pelas desclassificações decorrentes das substituições de fios 6 por fios 6.6 eventualmente realizadas pela importadora, fogem à competência da autoridade investigadora questões relacionadas a termos de negociação comercial entre as empresas.

2.6 Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas ao longo do processo, o produto investigado e o fabricado no Brasil, incluindo os fios de náilon fabricados pela Rhodia e pela Radici, são produzidos com as mesmas matérias-primas, e apresentam características físico-químicas semelhantes. Além disso, esses produtos destinam-se aos mesmos usos e aplicações, concorrendo nos mesmos mercados.

Não se observaram diferenças nas características dos produtos fabricados no Brasil em comparação com aqueles importados da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês que impedissem a substituição de um pelo outro.

Assim, diante das informações apresentadas, a CAMEX considera que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado das origens investigadas, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de abertura da investigação, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6.6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados, da Rhodia.

Após o início da investigação, o DECOM enviou questionário às empresas produtoras nacionais de fios de náilon: Rhodia, produtora de fio de náilon 6.6, Radici, produtora nacional de fio de náilon 6.0, e Invista, produtora de fio de náilon 6.0 e 6.6. Ocorre que somente as duas primeiras responderam ao questionário do produtor nacional temporariamente: a Rhodia e a Radici. A resposta da Invista foi apresentada fora do prazo e não foi, portanto, juntada aos autos do processo.

Assim, a indústria doméstica foi definida, para fins de determinação final, como sendo as linhas de produção de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6.0 e 6.6), de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados, das empresas Rhodia e Radici.

3.1 Das manifestações das partes interessadas apresentadas após a determinação preliminar acerca da definição da indústria doméstica

A Têxtil Farbe Ltda., em 08 de julho de 2013, ressaltou que a Rhodia teria classificado a empresa como importadora. Entretanto, segundo a manifestação apresentada em 8 de julho de 2013, a empresa deveria ter sido considerada como indústria doméstica, uma vez se tratar de empresa de transformação, tendo adquirido o produto importado para a fabricação de malhas com elastano e para a venda desses produtos ao mercado nacional e à América Latina.

3.2 Do posicionamento

Conforme o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, o termo indústria doméstica é definido como "a totalidade dos produtores nacionais do produto similar, ou como aqueles, dentre eles, cuja produção conjunta constitua parcela significativa da produção nacional total do produto".

Uma vez que a Têxtil Farbe Ltda. não é fabricante do produto objeto desta investigação, mas de peças de vestuário feitas a partir de fios de náilon, não pode ser qualificada como indústria doméstica. De outra forma, este termo é empregado para referir-se às empresas Rhodia e Radici, as quais se enquadram no conceito definido pela legislação.

4. DO DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de *drawback*, a preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1. Do dumping para efeito de início da investigação

Para fins de início da investigação, utilizou-se o período de julho de 2010 a junho de 2011, a fim de se verificar a existência de elementos de prova da prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios de náilon da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

4.1.1 Do valor normal para efeito de início da investigação

Para fins de abertura da investigação, apurou-se o valor normal construído para cada uma das origens analisadas.

Uma vez que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, a peticionária sugeriu adotar, para fins de abertura de investigação, conforme previsto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal construído do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. Neste sentido, a peticionária indicou a Coreia do Sul, acrescentando que "(...) a Coreia do Sul foi a origem que exportou o produto objeto do pleito em quantidade mais similar à quantidade exportada pela China."

Assim, os valores normais construídos para os países sob análise, conforme metodologia descrita na Circular SECEX nº 20, de 4 de julho de 2012, foram os seguintes:

Valor Normal Construído

Em US\$/t

	Coreia do Sul	Tailândia	Taipé Chinês
Valor Normal Construído	6.996,24	5.933,75	6.241,54

No caso da China, foi adotado o valor normal apurado para a Coreia do Sul, qual seja, US\$ 6.996,24/t.

4.1.2 Do preço de exportação para efeito de início da investigação

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados, na abertura da investigação, com base nos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB, na condição de comércio FOB.

A tabela a seguir informa o preço médio ponderado de exportação da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês para o Brasil, apurado para fins de abertura da investigação.

Preço de Exportação de Fios de Náilon

País	US\$ FOB	Quantidade (t)	US\$ FOB/t
China	18.993.997,29	4.140,7	4.587,13
Coreia do Sul	19.323.755,05	5.123,9	3.771,33
Tailândia	10.589.266,52	2.103,6	5.033,79
Taipé Chinês	36.837.765,18	7.986,8	4.612,36

4.1.3 Da Margem de Dumping da abertura da investigação

A margem absoluta e a margem relativa de dumping apuradas na abertura da investigação estão apresentadas na tabela a seguir.

Margem de Dumping

Em US\$/t

País	Valor Normal Ex fabrica	Preço de Exportação FOB	Margem de Dumping Absoluta	Margem de Dumping Relativa
China	6.996,24	4.587,13	2.409,11	52,5%
Coreia do Sul	6.996,24	3.771,33	3.224,91	85,5%
Tailândia	5.933,75	5.033,79	899,96	17,9%
Taipé Chinês	6.241,54	4.612,36	1.629,18	35,3%

4.1.4 Da conclusão sobre o dumping na abertura da investigação

Determinou-se, para fins de abertura da investigação, a existência de indícios de dumping nas exportações de fios de náilon da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

4.2 Do dumping para fins de determinação preliminar

Utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012, a fim de se determinar preliminarmente a existência de dumping nas exportações de fios de náilon para o Brasil.

A apuração das margens de dumping teve como base as respostas ao questionário do produtor/exportador apresentadas pelas empresas Fujian, Yiwu, Xinhui, Taekwang, Hyosung, Kolon, Thailon, Acelon e Lea Lea.

Muito embora algumas empresas já tivessem sido objeto de verificação *in loco*, o resultado dessas verificações não foram incorporados à determinação preliminar, visto que foram consideradas naquela ocasião apenas as informações apresentadas até 22 de junho de 2013.

As margens de dumping preliminares apuradas encontram-se resumidas na tabela a seguir.

Margens de Dumping - Determinação Preliminar

País/Empresa	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/t)	Margem Relativa de Dumping (%)
Taipé Chinês	4.831,72	4.610,93	220,70	4,8
-Acelon	4.722,92	4.436,66	286,26	6,5
-Lealea				
Tailândia	5.354,23	4.442,59	911,64	20,5
-Thailon				
China	4.633,39	4.462,36	237,36	5,3
-Fujian	4.633,39	5.134,16	96,18	1,9
-Yiwu	4.633,39	-	2.409,11	52,5
-Xinhui				
Coreia do Sul	4.922,21	4.784,96	137,25	2,9
-Hyosung	4.834,58	4.759,84	74,74	1,6
-Kolon	3.477,84	3.612,13	-134,29	-3,7
-Taekwang				

Insta destacar que, conforme disposto na Resolução CAMEX nº 72/2013, os dados reportados pela empresa Xinhui não foram utilizados para o cálculo do seu preço de exportação, logo a margem de dumping dessa empresa foi apurada com base nos dados da abertura da investigação, sob amparo do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

O valor normal da China foi obtido a partir das informações prestadas pelas empresas sul-coreanas que responderam ao questionário do produtor/exportador e correspondeu à média dos preços de venda de fios de náilon dessas empresas no mercado sul coreano.

4.2.1 Das manifestações das partes interessadas acerca da determinação preliminar de dumping

A Rhodia, em 02 de outubro de 2013 e em 29 de outubro 2013, manifestou-se acerca da apuração do valor normal das empresas investigadas na determinação preliminar.

De acordo com os argumentos apresentados pela Rhodia, ao se comparar o preço praticado pelas empresas exportadoras com o custo unitário, excluindo as despesas de venda, realizou teste de vendas abaixo do custo utilizando um custo menor do que o efetivo. Assim, a peticionária solicitou que a aferição sobre a condição de operações mercantis normais das vendas destinadas ao mercado interno das exportadoras fosse realizada com base no custo de produção acrescido das despesas de vendas.

A empresa destacou, ainda, que teria sido constatado que os preços das importações brasileiras originárias da Coreia do Sul estariam subcotados em relação aos preços praticados pela indústria doméstica e que tais importações também teriam contribuído para o dano. Nesse contexto, a empresa questionou o fato de a CAMEX não ter imposto direito antidumping às importações de nenhuma das empresas coreanas de fios de náilon, mesmo tendo sido constatada prática de dumping pela empresa Hyousung Corporation Manufacturer Exporter & Importer (Hyosung).

Nesse sentido, a peticionária citou decisão do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio (OMC) no caso **Mexico - Definitive anti-dumping measures on Beef and Rice**, em que o Painel estabeleceu que o termo "margem de dumping" disposto no art. 5.8 do Acordo Antidumping (AAD) se refere à margem individual de dumping do exportador ou produtor e não à margem de dumping do país inteiro. Logo, concluiu a peticionária que, apesar de a margem de dumping para a Coreia do Sul ter sido *de minimis*, não poderia deixar de haver aplicação de direitos antidumping para os exportadores que individualmente praticaram dumping, como no caso da Hyosung.

4.2.2 Do posicionamento sobre as manifestações das partes interessadas acerca da determinação preliminar de dumping

Em relação ao argumento da Rhodia de que se teria realizado teste de vendas abaixo do custo utilizando um custo menor do que o custo efetivo, cabe esclarecer que, na realização de tal teste, o preço de venda, líquido de todas as despesas, deve ser comparado com o custo de produção também líquido das despesas de venda, a fim de que tal comparação fosse realizada em bases justas. Dessa forma, não procede a solicitação da peticionária para que o custo de produção fosse considerado acrescido das despesas de vendas.

Quanto ao questionamento da empresa de que a CAMEX não teria imposto direito antidumping às importações de nenhuma das empresas coreanas de fios de náilon, mesmo tendo sido constatada prática de dumping pela empresa Hyosung, cabe esclarecer que, no cálculo ponderado da margem de dumping para a Coreia do Sul, para fins de determinação preliminar, foi constatada margem de dumping *de minimis*, o que, segundo o inciso II do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, dá ensejo ao encerramento da investigação, sem a aplicação de direitos antidumping. No caso em questão, como se tratava de determinação preliminar, não houve o encerramento da investigação para a Coreia do Sul, mas apenas a não imposição da medida.

Ainda com relação a esse tema, insta ressaltar que a decisão do Painel no caso **Mexico - Definitive anti-dumping measures on Beef and Rice**, citada pela peticionária, se refere à condenação da prática do México de incluir todos os outros exportadores de um país na aplicação de uma medida antidumping, desde que houvesse um único exportador com margem acima daquela *de minimis*, mesmo que aqueles outros exportadores tivessem sido determinadas margens abaixo de 2% e, portanto, encerrar uma investigação apenas quando a todos os exportadores de um país fossem determinadas margens de dumping *de minimis*.

Dessa forma, o painel, no referido caso, concluiu que o:

"artigo 5.8 do Acordo Antidumping requer o encerramento da investigação, e, portanto, a exclusão da medida antidumping de qualquer exportador ou produtor com uma margem de dumping abaixo daquela *de minimis*".

É por isso que o Painel concluiu que a margem de dumping se refere à margem individual do exportador ou produtor e não à margem do país como um todo. Não foi objetivo do painel desobrigar as autoridades investigadoras de encerrar a investigação, ou no caso sob análise, de deixar de aplicar um direito provisório, quando, de fato, foi determinada margem de dumping *de minimis* para determinado país.

No caso analisado pelo painel, o México argumentou que uma investigação não precisaria ser encerrada desde que um exportador ou produtor estivesse praticando dumping e o painel decidiu contrariamente a este argumento.

Além disso, a definição de margem de dumping *de minimis* é citada em dois dispositivos do Acordo Antidumping - ADA. No primeiro deles, o artigo 3.3, o ADA estabelece que os efeitos das importações do produto analisado de mais de um país podem ser cumuladas se, dentre outros requisitos, a margem de dumping apurada em relação às importações de cada país é maior do que *de minimis*, como definido no artigo 5.8. A definição de margem de dumping *de minimis* constante no artigo 5.8 do ADA, por sua vez, estabelece que a investigação deve ser encerrada prontamente quando a autoridade determinar que a margem de dumping é *de minimis*, sendo assim considerada quando for menos de 2%, expressada como um percentual do preço de exportação. Sendo assim, conclui-se que a apuração de margem de dumping de *de minimis* por país, como citado no artigo 3.3, deve ensejar o encerramento imediato da investigação ou, de outra forma, a não aplicação do direito antidumping provisório, como determina o artigo 5.8. Dessa forma, não caberia, portanto, a aplicação de direito provisório a uma empresa específica, quando a margem de dumping apurada para o país se mostra *de minimis*.

Dessa forma, não procede a solicitação da Rhodia, uma vez que, na determinação preliminar, foi apurada margem de dumping *de minimis* para a Coreia do Sul.

4.2.3 Das manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Thailon

A Thailon Techno Fiber Limited, em 30 de setembro de 2013, apresentou manifestação argumentando que não haveria exigência legal que obrigue as partes a apresentarem suas informações de acordo com os códigos de identificação do produto sugeridos pelo produtor nacional e definidos pelo DECOM, conforme art. 5º, §1º e 6º, §§1º, 2º e 3º do Decreto nº 1602, de 1995. Segundo a exportadora, a opção pela apresentação das informações por CODIP é prerrogativa da empresa, utilizada para não prejudicar o produtor/exportador na análise das vendas abaixo do custo. Ainda, a empresa destaca que o único lugar em que se solicita os custos por CODIP é no Questionário do produtor/exportador, deste modo, entende que se fosse uma real necessidade, a informação dos custos por CODIP seria exigida em todos os questionários. Nesse sentido, a empresa solicitou que seu valor normal fosse apurado a partir da base de dados de vendas da empresa.

Nesse sentido, a empresa citou o princípio da legalidade, segundo o qual, segundo a empresa, não haveria permissão legal para se desconsiderar as vendas do produto similar por questão única e exclusiva da não verificação do CODIP solicitado.

Segundo a Thailon, existem vendas do produto similar no mercado interno, que se referem a operações mercantis normais, realizadas em quantidade significativamente maior que para o Brasil, que teriam sido devidamente reportadas na resposta ao questionário do produtor/exportador. Tais informações, segundo a empresa, teriam sido verificadas *in loco*, de modo que, segundo a exportadora, todos os custos e despesas reportados pela Thailon teriam sido validados pela equipe verificadora.



Além disso, a exportadora argumentou que, de acordo com o painel **Egypt-Steel Rebar**, o princípio da justa comparação deveria ser respeitado mesmo em casos de construção do valor normal, de modo que tanto o preço de exportação como o valor normal estejam no mesmo nível de comparação como previsto no art. 2.4 do AAD.

De acordo com as informações apresentadas pela Thailon, o custo de embalagem foi reportado tanto no Anexo C quanto no Anexo E, de modo que deve haver justa proporção em cada um dos lados da comparação. Assim, não se poderia calcular o preço de exportação deduzindo as despesas de embalagem do preço líquido de exportação, pois o valor normal foi construído tendo as despesas de embalagem imputadas em seu cálculo. Ou seja, a exportadora requereu que não fosse o custo de embalagem somado ao custo de produção ou não fosse deduzido do preço de exportação líquido.

A empresa aduziu também ser ilegal a adição das despesas financeiras ao valor normal construído. De acordo com os argumentos apresentados pela Thailon, se a despesa financeira for somada ao valor normal construído, a mencionada despesa deveria também ser adicionada ao preço de exportação.

Além disso, segundo a Thailon, teria sido esclarecido, durante a verificação **in loco**, que as outras despesas diretas de vendas informadas em resposta ao escritório de informações complementares englobavam as despesas de frete, seguro e comissão, além de outras pequenas despesas administrativas. Assim, ao se deduzir as outras despesas diretas de vendas, além das despesas de frete internacional, seguro internacional e comissão, estariam sendo deduzidas em dobro essas últimas despesas.

Com relação à Thailon Techno Fiber Ltd., a Rhodia, em suas manifestações de 02 de outubro de 2013 e de 29 de outubro 2013, solicitou que ao invés de se utilizar o custo médio de produção reportado em resposta ao Questionário, acrescido das despesas gerais e administrativas e da margem de lucro, a melhor informação disponível deveria ter sido empregada. Isso porque a Thailon não forneceu à autoridade investigadora o custo unitário de produção por tipo de produto (CODIP).

A petição alegou ainda que não foram reportadas despesas financeiras no cômputo do preço de exportação, ainda que tenham sido consideradas no cálculo do custo de produção da Thailon. Dessa forma, a Rhodia solicitou que fosse aplicada a melhor informação disponível para apuração da margem da empresa, assim como para a margem das exportadoras não identificadas.

4.2.4 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Thailon

Com relação à manifestação da Thailon sobre a apresentação das informações dos custos por CODIP, esta Câmara ressalta que, de acordo com o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas em uma investigação de dumping são comunicadas sobre as informações requeridas, através dos questionários por elas recebidos, e têm ampla oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes com respeito às informações solicitadas e à investigação em apreço, sob pena, de acordo com o § 3º do art. 27, de ter suas determinações elaboradas com base na melhor informação disponível.

Dessa forma, a parte interessada tem conhecimento, desde o recebimento do questionário encaminhado quando do início da investigação, de todas as informações consideradas necessárias pelo DECOM, inclusive, entre outras requisições, a disponibilização das informações de custo por CODIP, de forma a viabilizar a apuração do valor normal.

Se a informação de custo por CODIP não tivesse sido considerada necessária para a investigação, não haveria necessidade de a indústria doméstica e todos os outros exportadores terem disponibilizado suas informações da mesma forma, por códigos de produto.

Conclui-se, portanto, que o argumento da Thailon não procede. Há sim exigência legal para que as partes apresentem suas informações de acordo com o solicitado, entre elas a disponibilização dos custos por CODIP, não sendo, portanto, uma prerrogativa da empresa escolher as informações a serem apresentadas, tampouco selecioná-las de acordo com os seus próprios interesses. Nessa esteira, depreende-se também que há permissão legal para serem desconsideradas as vendas do produto similar pela não verificação do custo por CODIP como solicitado.

Em referência à alegação da Thailon de que existiriam vendas do produto similar no mercado interno que se refeririam a operações mercantis normais e que seriam devidamente reportadas, cabe esclarecer que não foi possível determinar se as operações mercantis da referida empresa eram normais ou anormais, visto que a não apresentação dos custos por CODIP inviabilizou o teste necessário para tanto (teste das vendas abaixo dos custos).

Ademais, ao contrário do alegado pela empresa, de que todos os custos e despesas reportados por ela teriam sido validados pela equipe investigadora, insta ressaltar que, inicialmente, para fins de determinação preliminar, não foram levadas em consideração as informações coletadas durante a verificação **in loco** realizada na empresa. Além disso, como evidenciado no Relatório de Verificação **in loco**, várias divergências foram constatadas entre as informações reportadas na resposta ao questionário do produtor/exportador da Thailon e aquelas apresentadas pela empresa durante tal procedimento. Entre estas, podem ser citadas: condição de venda, categoria do cliente, valores de vendas, preço, data de recebimento e condição do pagamento referentes às faturas verificadas na ocasião. Outrossim, ainda foram constatadas diversas despesas que não estavam apropriadas devidamente por mercado de destino e métodos de alocação cujas adoções não foram devidamente justificadas. Isso posto, não condiz a afirmativa de que todos os custos e despesas reportados pela Thailon teriam sido validados pela equipe verificadora.

No que concerne ao argumento da Thailon de que o princípio da justa comparação deveria ser respeitado mesmo em casos de construção do valor normal, ressalte-se que não é mais esse o caso, visto que, para fins de determinação final, não foi considerado o valor normal construído para a Thailon, mas o determinado com base na melhor informação disponível, com base no § 3º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.2.5 Das manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Hyosung

A Rhodia, em manifestação protocolada no dia 2 de outubro de 2013, reiterada em 29 de outubro 2013, ressaltou que a Hyosung teria solicitado que os produtos ultrafinos (títulos inferiores a 20 dtex) fossem classificados em código distinto daquele adotado quando do estabelecimento dos CODIPs. Tendo em vista que a Hyosung não teria comprovado as distinções entre esse produto e os demais classificados no código inicialmente estabelecido, a petição alegou que deveria ter sido adotada a categorização considerada quando da abertura da investigação.

De acordo com a petição, o requerimento da Hyosung de nova categorização implicou redução do valor normal e, consequentemente, da margem de dumping. Nesse diapasão, a produtora nacional argumentou que os produtos ultrafinos estariam incluídos na definição do produto objeto da investigação. Além disso, a petição afirmou produzir os fios ultrafinos (17 dtex), os quais podem ser combinados pela cadeia têxtil na alimentação de suas máquinas de modo a formar fios mais grossos, com título superior a 20 decitex. Assim, concluiu a petição que os fios mais finos deveriam ser considerados dentro da categoria de CODIP AxBxC1Dx.

Além disso, a petição alegou não proceder a argumentação da Hyosung de que os fios

"Corona" deveriam ser excluídos da investigação em razão da composição com carbono. Segundo as informações apresentadas pela Rhodia, os fios "Corona", devido à presença de carbono, podem ter coloração preta ou cinza e podem ser empregados por sua ação antiestética ou por sua coloração, dispensando tingimento. Além disso, a Rhodia informou fabricar esse tipo de fio, razão pela qual estes fios não deveriam ser excluídos para fins de apuração do valor normal da Hyosung.

Finalmente, a petição reiterou que a margem de dumping calculada para a Hyosung teria sido de 2,9%, o que não poderia ser considerado **de minimis** conforme determina o §7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995 e o entendimento do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC em relação ao art. 5.8 do AAD. A Rhodia ressaltou, ainda, que as importações da Hyosung seriam representativas, da ordem de 727,44 toneladas ou 3,5% do total das importações brasileiras, e que teria restado comprovado o dano causado pelas exportações coreanas.

Em manifestação protocolada no dia 7 de outubro de 2013, a Hyosung Corporation argumentou que, embora tenha sido corretamente aplicado o teste de vendas abaixo do custo, comparando o custo de produção mensal com o preço de venda doméstico, teria se equivocado ao realizar o teste de recuperação das vendas, o que teria ensejado margem individual de 2,9%. Isso porque, segundo a Hyosung, ter-se-ia erroneamente comparado o preço de venda no mercado doméstico com o valor anual construído, conforme apresentado no Anexo E, ao invés de compará-lo com o custo de produção anual apresentado no Anexo D.

Nesse sentido, a exportadora requereu que fosse refeito o teste de vendas abaixo do custo utilizando o custo médio anual apresentado no Anexo D da resposta ao questionário da Hyosung.

4.2.6 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Hyosung

Em relação à solicitação da Rhodia para que os fios ultrafinos fossem classificados de acordo com a categorização adotada quando da abertura da investigação, concluiu-se que os fios com titularidades inferiores a 40 dtex deveriam ser incluídos em uma só categoria. Isso porque, durante a verificação **in loco**, os produtos menores de 20 dtex e os fios entre 20 e 40 dtex se mostraram semelhantes. Ademais, ao estabelecer os CODIPs, a CAMEX entendeu que os fios com titularidade inferiores a 40 dtex deveriam ser incluídos em uma só categoria e manteve esse entendimento para fins de determinação final, uma vez que não foi constatada diferença relevante nos preços praticados nos fios dessa categoria.

No que diz respeito à argumentação da Rhodia de que à Hyosung deveria ter sido aplicado direito antidumping provisório uma vez que a margem de dumping apurada para aquela empresa não teria sido **de minimis**, reitera-se posicionamento anteriormente explicitado. Como a margem de dumping da Coreia, apurada com base na média ponderada das margens de dumping individualizadas para cada uma das empresas exportadoras, se mostrou inferior a 2%, não se poderia aplicar direito antidumping provisório a nenhuma das empresas exportadoras sul coreanas.

No que concerne à manifestação da Hyosung sobre o teste de vendas abaixo do custo realizado para fins de determinação preliminar, engana-se a empresa ao alegar que o mencionado teste teria sido realizado com base no valor normal construído. Neste caso, como em todas as investigações, o teste de vendas abaixo do custo foi efetuado comparando os preços de venda praticados no mercado interno sul coreano, líquido das despesas comerciais, com o custo de produção, também líquido das despesas comerciais, como informado no Anexo D da resposta ao questionário. Não procede, portanto, a alegação da empresa.

4.2.7 Das manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Kolon

Em manifestação apresentada em 2 de outubro de 2013, a Rhodia questionou a classificação, de vendas realizadas pela Kolon a partes relacionadas como operações mercantis anormais. Segundo a petição, o fato de o preço destinado a parte relacionada ser superior ao preço praticado para partes não relacionadas seria estranho, de modo que a comparação deveria ser feita considerando não apenas a mesma cesta de produtos, mas também clientes equivalentes no que se refere ao volume de vendas realizadas. Por isso, a produtora nacional requereu esclarecimentos acerca da exclusão de tais vendas e acerca da representatividade quantitativa das vendas excluídas do cálculo do valor normal.

A Rhodia alegou ainda que, de acordo com o conceito de **collapsing affiliated parties**, em certas circunstâncias, duas partes relacionadas podem ser tratadas como uma única para fins de cálculo de margem de dumping e aplicação do direito antidumping. Referido conceito pode ser aplicado, segundo a produtora nacional, quando verificada a presença de três critérios: grau de propriedade comum; semelhança na composição da diretoria, gerência ou do Conselho; e nível de compartilhamento de informações envolvendo produção e preço, uso dos mesmos empregados e plantas ou transações significativas entre os produtores relacionados.

A petição apontou, também, discrepância entre o Anexo A da Kolon, que indicou margem de dumping de 10,52 US\$/t (202%) e a margem calculada na determinação preliminar, de 1,6%. Assim, requereu que fosse esclarecida a metodologia de cálculo utilizada para apuração da margem de dumping da empresa.

4.2.8 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Kolon

No tocante à manifestação da Rhodia sobre a classificação de vendas realizadas pela Kolon a partes relacionadas, é importante esclarecer que a prática, ao analisar as operações destinadas a partes relacionadas, é de considerar como operações mercantis anormais aquelas cujos preços para partes relacionadas sejam superiores ou inferiores a mais de 3% em relação aos preços das vendas destinadas a partes não relacionadas. No caso em análise, como as vendas da Kolon a partes relacionadas apresentaram preços superiores àqueles praticados para partes não relacionadas, para o mesmo produto, em mais de 3%, tais operações foram consideradas anormais e, portanto, excluídas do cálculo do valor normal da empresa.

Com relação ao pedido de esclarecimento acerca da representatividade quantitativa das vendas excluídas do cálculo do valor normal, deve-se esclarecer que se trata de informação confidencial, não podendo, portanto, ser divulgada.

Ainda em referência a tal manifestação, esclareça-se também que o termo **collapsing affiliated parties** não se aplica ao caso da Kolon, visto que este conceito se refere, na realidade, à possibilidade de determinação de uma única margem individual de dumping a duas pessoas jurídicas distintas, quando demonstrada relação estrutural e comercial entre elas, e não na análise para fins de classificação das operações comerciais consideradas anormais, quando entre partes associadas ou relacionadas.

Com relação à argumentação de que haveria uma discrepância entre a margem de dumping calculada preliminarmente pela autoridade investigadora e a calculada pela empresa com base no Anexo A da Kolon, a diferença encontrada se refere ao fato de que para o cálculo da margem de dumping não é feita a simples comparação entre os valores brutos das vendas domésticas com as vendas para o Brasil do produto investigado. Os preços são comparados deduzidos dos descontos e abatimentos, bem como das despesas incorridas pela empresa. Além disso, o cálculo também leva em consideração o tipo de produto, e compara apenas os tipos de produtos vendidos ao Brasil, com os mesmos produtos vendidos no mercado sul coreano.

4.2.9 Das manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Taekwang

A Rhodia, em suas manifestações de 02 de outubro de 2013 e de 29 de outubro 2013, argumentou que a informação prestada pela Taekwang de que não realizou transações do produto similar com partes relacionadas no mercado interno deveria ser verificada **in loco**.

Além disso, a peticionária apontou o fato de a Taekwang não ter disponibilizado o Anexo A, nos autos reservados do processo, o que representaria violação ao direito de defesa das demais partes interessadas, conforme dispõem os arts. 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995. Nesse contexto, a produtora nacional solicitou que os dados apresentados pela Taekwang fossem desconsiderados e que fosse utilizada a melhor informação disponível, conforme §3º do art. 27, §1º do art. 28 e o art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.2.10 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Taekwang

Com relação à manifestação da Rhodia, foram levadas em consideração para o cálculo da margem de dumping preliminar apenas as informações prestadas pela Taekwang em sua resposta ao questionário. Os resultados da verificação **in loco** realizada na empresa produtora exportadora estão incorporados nesta Resolução, de acordo com o tema tratado.

Sobre o Anexo A da empresa sul-coreana, a versão reservada do referido anexo foi apresentada por ocasião da resposta ao pedido de informação complementar.

4.2.11 Das manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Xinhui

Em manifestação do dia 2 de outubro de 2013, a Rhodia questionou a aplicação de direito antidumping às importações da empresa Xinhui com base na margem de subcotação. Segundo a peticionária, os problemas identificados na resposta ao questionário apresentada pela empresa deveriam ter ensejado a apuração da margem de dumping com base na melhor informação disponível.

Considerou, ainda, em 29 de outubro de 2013, que a empresa Xinhui, por não ter sido inicialmente incluída na seleção de empresas, deveria ter seu direito antidumping apurado com base na média ponderada das margens de dumping apuradas para as empresas selecionadas e verificadas. Assim, apesar de a Xinhui ter respondido voluntariamente ao questionário e sido verificada **in loco**, não poderia ter tratamento individual, uma vez que não foi incluída na amostra.

4.2.12 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Xinhui

No que diz respeito à aplicação do direito antidumping da Xinhui, é importante esclarecer que, em havendo a colaboração da empresa produtora/exportadora no âmbito da investigação, normalmente, recomenda-se a aplicação do direito antidumping com base na subcotação apurada, quando esta é inferior à margem de dumping. Essa prática está embasada no disposto no artigo 9.1 do Acordo Antidumping que estabelece ser desejável que o direito antidumping aplicado seja inferior à margem de dumping apurada quando o direito menor for suficiente para neutralizar o dano causado à indústria doméstica.

Ademais, apesar da Xinhui não ter sido selecionada para apresentar a resposta ao questionário do produtor/exportador, considerou-se que a análise das informações apresentadas voluntariamente pela exportadora não acarretaria sobrecarga despropositada à autoridade investigadora, uma vez que algumas empresas originalmente selecionadas não responderam ao questionário. Além disso, foi determinada margem de dumping individual à empresa Xinhui em atendimento ao estabelecido no §4º do artigo 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, que dispõe que "será, também determinada a margem individual de dumping para cada exportador ou produtor que não tenha sido incluído na seleção, mas que venha a apresentar a necessária informação a tempo de que esta seja considerada durante o processo de investigação (...)". Não procede, portanto, o argumento da peticionária de que a Xinhui não poderia ter sido dado tratamento individual, uma vez ter sido incluída na amostra.

4.2.13 Das manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Fujian

A Fujian Changle Creator Nylon Industrial CO. Ltd., em manifestação protocolada em 2 de outubro de 2013, alegou que a diferença entre os preços de exportação por ela praticados e os preços da Yiwu se devia à diferença nas especificações dos produtos fabricados pelas empresas. Desse modo, a Fujian produziria e exportaria para o Brasil fios de náilon de menor valor agregado e, logo, a comparação das exportações da Fujian com as vendas no mercado interno da Coreia deveria indicar a ausência de prática de dumping.

Segundo a exportadora, o leque de produtos exportados pela Fujian seria comparável aos produtos mais simples e baratos exportados pelas empresas coreanas, como a Taekwang e a Hyosung. Por outro lado, os fios lisos oferecidos por estas duas empresas seriam em grande parte microfibras opacas de maior valor agregado, não produzidos pela Fujian.

Nesse sentido, a Fujian solicitou que fossem levadas em consideração todas as diferenças entre os produtos cujos preços estão sendo comparados. Assim, segundo a exportadora, restaria comprovada inexistência de prática de dumping pela Fujian.

4.2.14 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Fujian

Cumprido esclarecer que a comparação entre o preço de exportação da referida empresa e o valor normal apurado com base nas vendas destinadas ao consumo no mercado interno da Coreia levou em consideração as características dos produtos comercializados pela Fujian, uma vez que foi realizada por código do produto (CODIP). Dessa forma, não há que se falar em comparação de cestas diferentes de produtos, como pretendeu a exportadora.

4.2.15 Das manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Acelon

A Rhodia requereu, em manifestação apresentada em 2 de outubro de 2013, que a margem de dumping da empresa Acelon fosse apurada com base na melhor informação disponível, uma vez que não teriam sido esclarecidos os cálculos efetuados para apresentação das despesas diretas de vendas, despesas financeiras, além de não terem sido reportados os montantes relativos ao custo financeiro de manutenção de estoques.

4.2.16 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Acelon

Com referência à manifestação da Rhodia, deve-se ressaltar que ausência de algumas informações não prejudicou o cálculo do valor normal e do preço de exportação da empresa taiwanesa. Nos casos em que a empresa não forneceu as informações como solicitado no questionário do produtor/exportador, foi utilizada, para fins de apuração da margem de dumping, a melhor informação disponível.

4.2.17 Das manifestações acerca da margem de dumping preliminar da LeaLea

Em sua manifestação, a Rhodia questionou a classificação das vendas da LeaLea como operações mercantis anormais, em função dos preços praticados pela empresa para partes relacionadas serem 17,9% superiores àqueles praticados para partes não relacionadas. Nesse sentido, a peticionária solicitou esclarecimentos acerca da exclusão de tais vendas do cálculo do valor normal e quanto à sua representatividade quantitativa.

4.2.18 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping preliminar da LeaLea

Assim, como no caso da Kolon, é importante esclarecer que a prática, ao analisar as operações destinadas a partes relacionadas, é a de considerar como operações mercantis anormais aquelas cujos preços para partes relacionadas sejam superiores ou inferiores a mais de 3% em relação aos preços das vendas destinadas a partes não relacionadas. No caso em análise, como as vendas da Lea Lea a partes relacionadas apresentaram preços superiores àqueles praticados para partes não relacionadas, para o mesmo produto, em mais de 3%, tais operações foram consideradas anormais, portanto, excluídas do cálculo do valor normal da empresa.

Com relação ao pedido de esclarecimento acerca da representatividade quantitativa das vendas excluídas do cálculo do valor normal, deve-se esclarecer que se trata de informação confidencial, não podendo, portanto, ser divulgada.

4.3 Do dumping para fins de determinação final

4.3.1 Das manifestações acerca da margem de dumping apurada para determinação final

A empresa Rhodia, em 29 de outubro de 2013, argumentou que outros critérios deveriam ser analisados quando da decisão de se desconsiderar determinadas vendas para fins de determinação final. Nesse sentido, questionou a desconsideração das vendas destinadas a partes relacionadas argumentando que a comparação entre os preços praticados para partes relacionadas e não relacionadas baseada no preço médio poderia fazer com que diversas vendas fossem desconsideradas indevidamente, especialmente quando há transações para partes relacionadas com valores não significativamente distintos das transações para partes não relacionadas.

Sugeri, então, que se levasse em consideração, de modo a realizar comparações justas entre transações para partes relacionadas e não relacionadas, sem a exclusão indevida de transações válidas, a dispersão do preço, canal do cliente, quantidade vendida e sazonalidade. Destacou, citando o Acordo de Valoração Aduaneira da OMC, que seria possível haver diferença significativa entre os preços de venda, independente da relação entre as partes, caso fossem levados em consideração os critérios acima.

Alegou, tomando como base o exposto, que os valores normais das empresas Kolon e Lealea poderiam ter sido artificialmente reduzidos na presente investigação, uma vez que as vendas excluídas possuíam preços consideravelmente superiores. Concluiu solicitando que se levasse em conta os critérios acima indicados para permitir comparação adequada de vendas, com consequente apuração de valor normal justo para as produtoras/exportadoras da Coreia e de Taiwan.

Em 29 de outubro de 2013, as empresas importadoras Advance Indústria Têxtil Ltda., Ventuno Produtos Têxteis Ltda. e Trop Comércio Exterior Ltda. aduziram que as informações disponibilizadas pelos fabricantes/exportadores nos autos e durante a audiência final demonstram que as vendas domésticas (valor normal) do produto similar estariam em patamares de preços compatíveis com aqueles direcionados ao Brasil (preço de exportação).

Além disso, alegaram que haveria alterações substantivas nos cálculos de valores normais e preços de exportação entre o Parecer de Determinação Preliminar e a Nota Técnica. Nesse sentido, solicitaram que fosse feita apurada revisão dos eventuais ajustes sobre valor normal e preço de exportação, a fim de garantir uma justa comparação de preços, inclusive no que tange ao uso harmônico de códigos de identificação de produto (CODIPs) das respectivas partes interessadas.

4.3.2 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping apurada para determinação final

Quanto à manifestação da Rhodia referente aos critérios adotados para desconsiderar determinadas vendas para fins de determinação final, deve-se reiterar os esclarecimentos apresentados anteriormente. A prática, ao analisar as operações destinadas a partes relacionadas, é a de considerar como operações mercantis anormais aquelas cujos preços para partes relacionadas sejam superiores ou inferiores a mais de 3% em relação aos preços das vendas destinadas a partes não relacionadas.

É fato que o Regulamento Brasileiro permite que vendas entre partes relacionadas com variações de preços superiores a 3% sejam consideradas operações mercantis normais. Entretanto, no caso das empresas exportadoras Kolon e Lea Lea, concluiu-se não haver justificativas que permitissem o entendimento de que, não obstante o preço praticado nessas vendas ser bastante superior ao praticado para partes não relacionadas, as vendas às partes relacionadas deveriam ser classificadas como operações mercantis normais. Deve-se ressaltar ainda as comparações entre os preços para partes relacionadas e não relacionadas leva em conta fatores como dispersão do preço, canal do cliente, quantidade vendida e sazonalidade. Dessa forma, concluiu-se não proceder o argumento da peticionária, tendo sido mantidas as classificações dessas vendas a partes relacionadas como operações mercantis anormais de comércio.

Sobre a declaração das importadoras Advance, Ventuno e Trop acerca das diferenças nos valores normais e preços de exportação apresentados no Parecer de Determinação Preliminar e na Nota Técnica, deve-se esclarecer que as referidas margens de dumping foram apuradas com base em informações diferentes. A apuração da margem de dumping apresentada na determinação preliminar foi realizada considerando exclusivamente as informações constantes nas respostas aos questionários apresentados pelos fabricantes/exportadores. Por outro lado, os dados constantes na Nota Técnica refletem, também, os resultados das verificações **in loco** realizadas em cada uma das empresas. Isso porque, quando da elaboração do Parecer de Determinação Preliminar, as verificações **in loco** nas empresas produtoras/exportadoras ainda não haviam sido concluídas, de modo que os cálculos foram baseados apenas nas respostas ao questionário e nas informações complementares.

4.3.3 Da Coreia do Sul

A apuração do valor normal e do preço de exportação teve como base as respostas ao questionário dos produtores/exportadores apresentadas pelas empresas Hyosung, Kolon e Taekwang e aos pedidos de informação complementar, bem como os resultados das verificações **in loco** a que as empresas foram submetidas.



4.3.3.1 Das manifestações acerca do preço de exportação e do valor normal apurado para as empresas sul-coreanas na apresentação dos fatos essenciais

Em 25 de outubro de 2013, o governo coreano alegou, em sua manifestação final, que as margens de dumping dos produtores coreanos apresentadas na Nota Técnica foram aumentadas significativamente, em comparação com a determinação preliminar. Solicitou, citando o Acordo Antidumping, comparação justa de preço, alegando que os bancos de dados contendo as vendas no mercado de comparação deveriam ser plenamente utilizados na determinação do valor normal e no cálculo da margem de dumping, de cada produtor.

Alegou que foi utilizada metodologia de cálculo da margem de dumping diferente para dois dos três produtores coreanos envolvidos na investigação. Para duas empresas foi utilizado o cálculo com base mensal e para outra empresa foi utilizado método de cálculo de médias.

Por fim, solicitou que fosse utilizado o método de cálculo de média-a-média para todos os três produtores coreanos e que, com base no art. 6.8 do Acordo Antidumping da OMC, o governo brasileiro levasse totalmente em consideração as informações dos produtores e das investigações **in loco** e fornecesse uma explicação suficiente ao rejeitar informações apresentadas.

4.3.3.2 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping das empresas sul-coreanas

Inicialmente, deve-se reiterar que, como mencionado no item 4.3.2, as modificações identificadas entre os dados do Parecer de Determinação Preliminar e a Nota Técnica se devem ao fato de a apuração da margem de dumping apresentada na determinação preliminar ter sido realizada considerando exclusivamente as informações constantes nas respostas aos questionários apresentados pelos fabricantes/exportadores, enquanto a Nota Técnica reflete os resultados das verificações **in loco** realizadas em cada uma das empresas investigadas. Todas as justificativas para desconsideração de informações não confirmadas durante a verificação **in loco** estão explicitadas ao longo desta Resolução.

Com relação à solicitação de comparação justa de preço apresentada pelo Governo da República da Coreia, vale ressaltar que autoridade investigadora brasileira segue fielmente os ditames do Acordo Antidumping e que a integralidade das informações apresentadas pelas exportadoras coreanas, que puderam ser devidamente comprovadas durante os procedimentos de verificação **in loco**, foi utilizada para o cálculo da margem de dumping de cada uma das produtoras/exportadoras.

É importante destacar, no entanto, que, para fins de comparação entre o preço de exportação e o valor normal, em atendimento ao artigo 2.4 do Acordo Antidumping, a integralidade das operações de exportação é comparada às transações de vendas destinadas ao mercado interno consideradas comparáveis, no que diz respeito às características dos produtos.

No que diz respeito ao método de cálculo, como solicitado pelo Governo coreano, a apuração da margem de dumping já na determinação preliminar foi realizada com base na comparação entre o preço de exportação médio ponderado com o valor normal médio ponderado. Como se depreende do estabelecido no art. 2.4.2 do Acordo Antidumping, a comparação entre as médias ponderadas tem que envolver a totalidade das operações de exportações, mas essa obrigação não se aplica no caso das operações de valor normal.

O cálculo das margens de dumping foi realizado de forma diferenciada porque as circunstâncias fáticas eram diferenciadas. O cálculo das margens de dumping em base mensal é realizado nos casos em que a utilização de múltiplas médias se justifica de forma a garantir uma justa comparação entre o preço de exportação e o valor normal. Nos casos em que foram aplicadas médias múltiplas mensais para apuração das margens de dumping, foi detectada uma concentração das exportações das empresas investigadas em um dos semestres analisados, a preços significativamente inferiores que aqueles evidenciados no semestre seguinte. A mesma análise foi realizada para as três empresas coreanas, entretanto, para apenas duas delas foi detectado essa diferença de preços durante o período analisado.

O Órgão de Solução de Controvérsias da OMC já se manifestou a respeito da utilização desse método de cálculo. O Painel **USA - Stainless Steel** concluiu que a comparação entre preço de exportação e valor normal pode ser realizada mensalmente, desde que haja justificativa para tanto.

4.3.3.3 Da Hyosung

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping do produtor/exportador Hyosung.

Cabe destacar que constatou-se que as vendas do produto investigado para o Brasil ocorreram em maior volume durante o período de outubro de 2011 a março de 2012 ([CONFIDENCIAL]); além disso, o preço praticado no período de outubro de 2011 a março de 2012 foi [CONFIDENCIAL] inferior ao preço praticado no período de abril de 2011 a setembro de 2011. Nesse sentido, para fins de determinação do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping para a empresa Hyosung, o DECOM, com base no §1º do art. 12 do Decreto nº 1.602, de 1995, realizou o cálculo através das médias mensais de cada código de identificação de produto (CODIP), e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

4.3.3.3.1 Do valor normal da Hyosung

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Hyosung, relativos aos preços efetivamente praticados nas vendas do produto similar destinado a consumo interno no mercado sul-coreano no período de abril de 2011 a março de 2012, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Foram consideradas as correções apresentadas durante a verificação e, com vistas ao cálculo do valor normal médio ponderado, foram realizados ajustes resultantes das conclusões alcançadas na ocasião.

Cabe destacar que a Hyosung alegou ter exportado para o Brasil e comercializado no mercado coreano, durante o período de investigação da existência de dumping, somente os fios de poliamida 6.

Não foram identificadas transações do produto similar destinadas à partes relacionadas no mercado interno sul coreano.

A Hyosung, em resposta ao questionário do produtor/exportador, esclareceu que as vendas de fios de náilon por ela denominados "ultrafinos", com títulos inferiores a 20 dtex, foram destinadas exclusivamente ao mercado interno coreano. A empresa informou, ainda, que o preço desses fios seria significativamente maior que o dos fios comuns, uma vez que a tecnologia e processo de produção utilizados na sua produção seriam diferentes. Nesse sentido, a exportadora solicitou que esses produtos fossem tratados como uma categoria distinta de fios de náilon e que não fossem classificados na categoria genérica dos fios com titularidade inferior a 40 dtex, como determinado na categorização dos produtos adotada no questionário dos produtores/exportadores.

A sugestão da empresa não foi acatada, sendo que esses tipos de fios foram dentro da categoria de fios com titularidade inferior a 40 dtex, uma vez que, durante a verificação **in loco**, os produtos menores de 20 dtex e os fios entre 20 e 40 dtex se mostraram semelhantes. Além disso, não pode a empresa pretender alterar a codificação estipulada para todas as empresas exportadoras investigadas apenas para beneficiá-la. Ao estabelecer os CODIPs, a CAMEX entendeu que os fios com titularidade inferiores a 40 dtex deveriam ser incluídos em uma só categoria e manteve esse entendimento para fins de determinação final, uma vez que não foi constatada diferença relevante nos preços praticados nos fios dessa categoria.

Além disso, a Hyosung informou, também, comercializar, no mercado interno coreano, um determinado tipo de fio de náilon descrito como fios condutores contendo carbono, com função anti-estática permanente, de nome "Corona". Segundo a exportadora coreana, este fio seria utilizado em luvas estáticas, vestes **dust-free**, salas higienizadas, vestimentas e equipamentos militares, carpetes, tapetes etc. Com vistas a assegurar uma justa comparação entre os tipos de fios de náilon vendidos pela empresa no mercado interno e exportados para o Brasil, a Hyosung solicitou que esse produto não fosse considerado para fins de apuração do valor normal. Entretanto, a CAMEX entendeu que este produto estaria incluído no escopo da investigação, comparando-se ao fio tinto produzido pela indústria doméstica. Deve-se ressaltar que, como a empresa não exportou esse tipo de fio para o Brasil durante o período objeto da investigação, a inclusão desse produto não impactou a comparação entre o seu preço de exportação e o valor normal.

Assim, considerando-se o período sob investigação, as vendas do produto similar pela Hyosung no mercado de comparação totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, tendo alcançado US\$ [CONFIDENCIAL].

Do total de transações envolvendo fios de náilon realizadas pela Hyosung no mercado sul-coreano, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação da existência de dumping, constatou-se que 25,7% ([CONFIDENCIAL] toneladas) foram vendidas a preços abaixo do custo unitário (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis, mais as despesas operacionais, com exceção das despesas de vendas) no momento da venda.

De acordo com o disposto na alínea "b" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que as vendas com preços abaixo do custo unitário foram realizadas em quantidades substanciais, uma vez que superaram 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal. Além disso, nos termos da alínea "a" do referido parágrafo, cabe ressaltar que houve vendas nessas condições durante período dilatado, tendo em vista que a análise englobou os 12 meses que compõem o período de investigação da existência de dumping. Logo, tais vendas poderiam, em princípio, ser desconsideradas do valor normal da Hyosung para fins de determinação final.

Em cumprimento ao disposto na alínea "c" do § 2º c/c § 3º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo no momento da venda, o preço referente a venda de [CONFIDENCIAL] toneladas superou o custo unitário médio ponderado incorrido no período da investigação. Considerou-se que a utilização do custo médio incorrido no período de doze meses, que englobam o período objeto da investigação, configurar-se-ia razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Dessa forma, essas vendas foram, então, consideradas para fins de determinação final do valor normal da empresa. O volume restante de vendas abaixo do custo no momento da venda, de [CONFIDENCIAL] toneladas, foi considerado como referente a operações mercantis anormais e desprezadas na determinação do valor normal, pois tais vendas foram realizadas a preços que não permitiriam cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto na alínea "c" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em conformidade com o § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, as vendas do produto similar, destinadas ao consumo do mercado interno da Coreia do Sul e caracterizadas como operações mercantis normais, no volume de [CONFIDENCIAL] toneladas, foram consideradas como em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez constituir mais de cinco por cento das vendas do produto em questão ao Brasil.

Com vistas à apuração do valor normal **ex fabrica**, foram deduzidos dos valores obtidos com as vendas do produto similar no mercado de comparação, líquidos de impostos, os montantes referentes a frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesa financeira, despesa indireta de vendas, despesa de manutenção de estoque e custo de embalagem.

Não foram identificados descontos ou abatimentos concedidos pela empresa.

A empresa ressaltou que as informações referentes ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem se referiam às [CONFIDENCIAL].

No caso do frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, a empresa reportou o custo médio de frete da sua planta ou [CONFIDENCIAL] até o cliente final.

Com relação ao custo financeiro, a taxa de juros fornecida pela empresa para curto prazo foi considerada razoável, uma vez que não apresentava grande divergência com relação às taxas utilizadas por outras empresas do setor, além de ter sido comprovada durante a verificação **in loco**.

O custo de manutenção de estoques elaborado pela empresa levou em consideração a média de dias em estoque, a mesma taxa de juros utilizada na apuração do custo financeiro e o custo de produção do mês referente à venda do produto.

Isto posto, o valor normal médio da Hyosung ponderado por mês, pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Valor Normal - Hyosung

	Valor Normal (US\$/t)
Total Geral	4.944,91

4.3.3.3.2 Do preço de exportação da Hyosung

O preço de exportação da Hyosung foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda de fios de náilon destinados ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação, comprovado durante a verificação **in loco** foi calculado na condição **ex fabrica**.

Considerando-se o período sob investigação, as exportações de fios de náilon da Hyosung destinadas ao mercado de brasileiro totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [CONFIDENCIAL].

Com vistas à apuração do preço de exportação **ex fabrica**, dos valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro foram deduzidos os montantes referentes ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, frete interno da unidade de produção/locais de armazenagem ao porto, despesa de exportação (manuseio da carga e corretagens), frete internacional, seguro internacional, custo de embalagem, despesa financeira, despesa indireta de venda e custo de manutenção de estoque. Além disso, a empresa reportou o reembolso de imposto, referente ao crédito de **drawback**, cujo montante foi somado ao preço unitário.

A empresa ressaltou que as informações referentes ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem se referiam [CONFIDENCIAL].

No caso do frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, a empresa reportou o custo médio da sua planta ou [CONFIDENCIAL] até o porto.

Com relação ao custo financeiro, a taxa de juros fornecida pela empresa para curto prazo foi considerada razoável, uma vez que não apresenta grande divergência com relação às taxas utilizadas por outras empresas do setor, além de ter sido comprovada durante a verificação **in loco**.

O custo de manutenção de estoques elaborado pela empresa levou em consideração a média de dias em estoque, a mesma taxa de juros utilizada na apuração do custo financeiro e o custo de produção do mês referente à venda do produto.

Assim, o preço de exportação **ex fabrica** da Hyosung ponderado por mês, pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Preço de Exportação - Hyosung

	Preço de Exportação (US\$/t)
Total Geral	4.788,59

4.3.3.3.3 Das manifestações acerca do preço de exportação da Hyosung

A empresa Hyosung, no dia 25 de outubro de 2013, apresentou manifestação por meio da qual apontou para alguns possíveis erros materiais cometidos no cálculo do preço de exportação apresentado na Nota Técnica contendo os fatos essenciais sob julgamento.

Nesse sentido, alegou que a autoridade investigadora deveria ter utilizado o valor **ex fabrica** das exportações ao Brasil, do Anexo C, correspondente ao valor de US\$ [CONFIDENCIAL] e não US\$ [CONFIDENCIAL], que teria sido utilizado inadvertidamente. Solicitou, portanto, que fossem refeitos os cálculos com base nas informações apresentadas e, para referência, apresentou planilha com sugestão de cálculo do preço de exportação **ex fabrica**.

A empresa informou que apresentou, na verificação **in loco**, como parte das pequenas correções (**minor corrections**) novo cálculo da taxa de juros de curto prazo, durante o período de investigação, a qual foi reduzida de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL]% e teria sido devidamente validada pela equipe verificadora.

Alegou que, apesar de ter sido empregada a taxa de juros alterada para o cálculo de quase todas as despesas do Anexo C, teria sido equivocada a aplicação da taxa de juros incorreta (não revisada) para o cálculo das despesas de manutenção de estoque no país de fabricação.

Dessa forma, solicitou que fossem revistos os cálculos da despesa indicada acima, aplicando a taxa de juros correta, de [CONFIDENCIAL]%.

4.3.3.3.4 Do posicionamento sobre as manifestações acerca do preço de exportação da Hyosung

Constatou-se que efetivamente incorreu em erro material ao calcular o preço de exportação.

No caso das despesas de manutenção de estoque, ao contrário das outras despesas relacionadas a taxa de juros corrigida por ocasião da verificação **in loco**, a correção nos valores no arquivo entregue pela empresa não foi aplicada à coluna referente à despesa de manutenção de estoques, razão que levou ao erro na apuração do preço de exportação. Entretanto, em atendimento à solicitação da empresa, os montantes referentes às despesas de manutenção de estoques da empresa exportadora foram devidamente corrigidos e o preço de exportação apresentado nesta Resolução já reflete essa alteração.

4.3.3.3.5 Da margem de dumping da Hyosung

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 12 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece que a existência de margens de dumping será determinada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou o valor normal e os preços de exportação apurados em cada transação; ou ainda um valor normal médio ponderado e os preços de transações específicas de exportação, em determinadas situações.

Para a aferição da margem de dumping no presente caso, a comparação entre o preço de exportação médio ponderado e o valor normal médio ponderado da empresa levou em consideração o mês da operação de venda, o código de identificação de produto (CODIP) e o tipo de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

Os quadros a seguir resumem o cálculo realizado e a margem de dumping, absoluta e relativa, apurada para a Hyosung:

Hyosung - Margem de Dumping

	Volume Exportado (t) (A)	Total (US\$) (A x B)
Total Geral	727,44	113.711,02

Hyosung - Margem de Dumping Relativa

Margem de Dumping x Quantidade Exportada (US\$)	Quantidade Exportada (t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
106.589,90	727,44	156,32	3,3

4.3.3.4 Da Kolon

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping do produtor/exportador Kolon.

Cabe destacar que, neste caso, constatou-se que não houve uma concentração das vendas da empresa em determinado semestre do período analisado. Durante o período de abril de 2011 a setembro de 2011 foram destinadas ao Brasil [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) de fios de náilon; enquanto no período de outubro de 2011 a março de 2012 foram destinadas [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) do total exportado ao Brasil). Nesse sentido, considerou-se não haver justificativa para realizar a comparação entre o preço de exportação da empresa e o seu valor normal com base na comparação entre os preços médios mensais. Realizou-se, portanto, a comparação com base no preço de exportação médio anual e valor normal médio anual, por código de produto, segmentados pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

4.3.3.4.1 Do valor normal da Kolon

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Kolon, relativos aos preços efetivamente praticados nas vendas do produto similar destinado a consumo interno no mercado sul-coreano no período de abril de 2011 a março de 2012, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Foram consideradas as correções apresentadas na verificação e, com vistas ao cálculo do valor normal médio ponderado, foram realizados ajustes resultantes das conclusões alcançadas na ocasião.

A Kolon exportou para o Brasil e comercializou no mercado coreano, durante o período de investigação da existência de dumping, somente os fios de poliamida 6.

Assim, considerando-se o período sob investigação, as vendas do produto similar pela Kolon no mercado de comparação totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, tendo alcançado US\$[CONFIDENCIAL].

Verificou-se que, durante o período objeto de investigação, a Kolon reportou venda de [CONFIDENCIAL] toneladas do fio de náilon classificado sob o CODIP [CONFIDENCIAL] à empresa relacionada. Dessa forma, nos termos do § 4º do artigo 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, buscou-se verificar se essas operações poderiam ser consideradas operações mercantis anormais por se tratarem de operações entre partes consideradas associadas.

Constatou-se que o preço praticado nas operações entre partes relacionadas para venda do produto classificado sob o CODIP [CONFIDENCIAL] era 31,1% superior ao preço praticado nas vendas do mesmo CODIP para partes não relacionadas, não podendo, portanto, essas operações serem consideradas operações mercantis normais. Dessa forma, essas vendas não foram consideradas para fins de determinação final do valor normal da exportadora.

Destaca-se que a Kolon vendeu para empresas relacionadas apenas no mercado doméstico.

Buscando verificar o custo de produção apresentado pela Kolon em resposta ao questionário, contou-se, durante o procedimento de verificação **in loco**, que a Kolon adquiria matéria-prima para a fabricação de fios de náilon de partes relacionadas. Buscou-se, então, analisar se os preços de venda dessas matérias-primas praticados pela empresa relacionada à Kolon refletiriam razoavelmente os custos normalmente associados à produção de fios de náilon.

No entanto, por ocasião da verificação **in loco**, a empresa não conseguiu demonstrar que os preços praticados nas vendas do [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) pela [CONFIDENCIAL] (empresa relacionada da Kolon) à Kolon seriam equivalentes àqueles efetivamente praticados para outras empresas não relacionadas à Kolon Industry. Dessa forma, efetuou-se ajuste em parte ([CONFIDENCIAL]) do custo da matéria-prima utilizada na produção de fios de náilon, reportado pela empresa, utilizando o custo médio da matéria-prima informada pelas outras duas empresas sul-coreanas, também investigadas nesse processo, que em média foi [CONFIDENCIAL]% superior ao preço da matéria-prima reportada pela Kolon. Dessa forma, o custo total da matéria-prima da Kolon foi reajustado em [CONFIDENCIAL]%.

Com base no custo de produção ajustado conforme explicitado anteriormente, constatou-se que do total de transações envolvendo os fios de náilon realizadas pela Kolon no mercado sul-coreano, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação da existência de dumping, 90,6% ([CONFIDENCIAL] toneladas) foi vendido a preços abaixo do custo unitário (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis, mais as despesas operacionais, com exceção das despesas de vendas) no momento da venda.

De acordo com o disposto na alínea "b" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que as vendas abaixo do custo unitário foram realizadas em quantidades substanciais, uma vez que superaram 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal. Além disso, nos termos da alínea "a" do referido parágrafo, cabe ressaltar que houve vendas nessas condições durante período dilatado, tendo em vista que a análise englobou os 12 meses que compõem o período de investigação da existência de dumping. Logo, tais vendas poderiam, em princípio, ser desconsideradas para determinação do valor normal da Kolon.

Em cumprimento ao disposto na alínea "c" do § 2º c/c § 3º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo no momento da venda, o preço referente a [CONFIDENCIAL] toneladas superou o custo unitário médio ponderado incorrido no período da investigação. Considerou-se que a utilização do custo médio incorrido no período de doze meses, que englobam o período objeto da investigação, configurar-se-ia razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Dessa forma, essas vendas foram, então, consideradas para fins de determinação final do valor normal da empresa. O volume restante de vendas abaixo do custo no momento da venda, de [CONFIDENCIAL] toneladas, foi considerado como referente a operações mercantis anormais e desprezadas na determinação do valor normal, pois tais vendas foram realizadas a preços que não permitiriam cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto na alínea "c" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Além disso, verificou-se que a empresa havia reportado, em resposta ao questionário, vendas cujas faturas foram emitidas durante o período objeto da investigação, mas cujo embarque da mercadoria comercializada foi realizado após o dia 31 de março de 2012. Considerou-se que essas vendas ocorreram efetivamente fora do período objeto da investigação e, nesse sentido, essas operações foram desconsideradas para fins de apuração do valor normal da empresa.

Em conformidade com o § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, as vendas do produto similar, destinadas ao consumo do mercado interno da Coreia do Sul durante o período objeto da investigação e caracterizadas como operações mercantis normais, no volume de [CONFIDENCIAL] toneladas, foram consideradas em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez constituir mais de cinco por cento das vendas do produto em questão ao Brasil.



Com vistas à apuração do valor normal **ex fabrica**, foram deduzidos, dos valores obtidos com as vendas do produto similar no mercado de comparação, líquidos de impostos, os montantes referentes a frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesa financeira, abatimentos, outras despesas diretas de venda, despesa indireta de vendas, despesa de manutenção de estoque e custo de embalagem.

Os montantes referentes a abatimentos dizem respeito a ajustes efetuados nos valores constantes nas faturas relativos a eventuais mudanças nos preços, seja a maior, seja a menor, ocorridas após a emissão da fatura original. Verificou-se, durante a verificação **in loco**, que foram reportados todos os ajustes referentes às vendas ocorridas no período objeto da investigação.

No caso do frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, a empresa reportou o custo médio da sua planta até o cliente final.

Com relação ao custo financeiro, a taxa de juros fornecida pela empresa para curto prazo foi considerada razoável, uma vez que não apresentou grande divergência com relação às taxas utilizadas por outras empresas do setor. Deve-se ressaltar que, durante a verificação **in loco**, a taxa reportada foi alterada de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL]%.
 No que diz respeito às outras despesas diretas de venda, a empresa esclareceu ter reportado os gastos com garantias despendidas quando o cliente encontra algum defeito no produto. Assim, a empresa reportou o gasto por tonelada apenas para as faturas em que efetivamente foi detectado um defeito no produto.

O custo de manutenção de estoques elaborado pela empresa levou em consideração a média de dias em estoque, a mesma taxa de juros utilizada na apuração do custo financeiro e o custo de produção do mês referente à venda do produto.

Isto posto, o valor normal médio da Kolon ponderado pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Valor Normal - Kolon

	Valor Normal (US\$/t)
Total Geral	5.099,71

4.3.3.4.2 Das manifestações acerca do valor normal da Kolon

A Kolon declarou, em manifestação apresentada em 25 de outubro de 2013, ter sido tomada de surpresa com a divulgação da Nota Técnica contendo os fatos essenciais sob julgamento. Segundo ela, os dados relativos à empresa muito se distanciam daquilo que fora reportado nas respostas ao questionário do exportador e ao pedido de informação complementar. Ademais, aludiu que a margem de dumping, inferida com base nas informações da Nota Técnica, em muito divergiu daquela calculada para fins de determinação preliminar (1,6%), considerada **de minimis**.

Prosseguiu sua manifestação questionando a metodologia aplicada para ajustar o custo da matéria-prima na apuração do valor normal, vez que não teria amparo nos fatos. Nesse sentido, ressaltou que: "(...) constatou a veracidade das informações do preço de venda [CONFIDENCIAL] (matéria-prima) praticado pela [CONFIDENCIAL] à [CONFIDENCIAL] e a empresas não relacionadas, e, por sua vez, da [CONFIDENCIAL] à Kolon e a empresas não relacionadas, através da análise na verificação **in loco** de faturas apresentadas pela Kolon, fato que consta devidamente refletido no relatório da verificação (...); [CONFIDENCIAL] não representa a única matéria-prima adquirida pela Kolon para a fabricação dos fios de náilon, como foi reportado na Resposta do Questionário e restou comprovado por ocasião da verificação **in loco**; a outra matéria-prima adquirida pela Kolon para a fabricação dos fios de náilon, [CONFIDENCIAL], não é adquirida pelas demais empresas coreanas participantes da investigação, de acordo com informações de mercado publicamente disponíveis."

Manifestou, nesse sentido, oposição à metodologia aplicada na Nota Técnica para apuração dos custos de matéria-prima da empresa, alegando ser inconsistente e desprovida de qualquer relação com os dados validados ao longo da investigação.

A Kolon declarou ainda que os ajustes realizados no custo de produção da empresa, correspondentes ao custo médio da matéria-prima adquirida pelas outras duas empresas sul-coreanas investigadas, causou estranheza à empresa, uma vez que haveria a menção na Nota Técnica de que a Kolon falhou em comprovar a equidade entre preços efetivamente praticados na venda de [CONFIDENCIAL] pela empresa a ela relacionada e o efetivamente pago pelas outras empresas não relacionadas a ela. Esse fato não seria condizente com aqueles transcorridos na verificação **in loco** da empresa, conforme relatado no relatório de verificação.

Citou os parágrafos 98, 99 e 100 do referido relatório, que tratam da verificação dos preços de compra de matéria-prima pela Kolon e alegou não compreender a desconsideração, na Nota Técnica, das informações validadas por ocasião da verificação **in loco**, para aplicar o custo médio da matéria-prima adquirida pelas outras empresas sul-coreanas investigadas. Alegou, ainda, que essa desconsideração carece de fundamento fático e legal, entendendo que não deve prosperar.

Citou o artigo 6º do Decreto nº 1.602, de 1995 e ressaltou, nesse sentido, que foi asseverada, na verificação **in loco**, a veracidade das informações referidas, tendo constatado que os custos da matéria-prima entre partes relacionadas e partes não relacionadas eram comparáveis, não podendo ter desprezado tais informações para o cálculo do valor normal.

Anexou planilhas, que teriam sido apresentadas na verificação **in loco**, para comprovação dos custos [CONFIDENCIAL] e comparação entre os preços de compra [CONFIDENCIAL] praticados pela [CONFIDENCIAL] à [CONFIDENCIAL] e dessa à Kolon, bem como os preços praticados a partes não relacionadas. Explicou:

"A Kolon apresenta a referida tabela para demonstrar que a compra de [CONFIDENCIAL] da [CONFIDENCIAL] foi feita em condições de mercado, pois a [CONFIDENCIAL] revende [CONFIDENCIAL] a um preço que é definido a partir da adição da sua margem ao preço que paga na compra. Ou seja, o preço unitário de compra pago pela Kolon à [CONFIDENCIAL] é maior do que o pago pela [CONFIDENCIAL] à [CONFIDENCIAL], e o preço unitário de venda praticado pela [CONFIDENCIAL] à [CONFIDENCIAL], por sua vez, não é diferente do preço unitário praticado pela [CONFIDENCIAL] a partes não relacionadas, como pode ser verificado a partir dos dados da tabela."

Pontuou, em adição a essa matéria, que [CONFIDENCIAL] não é a única matéria-prima adquirida pela Kolon para o processo produtivo do fio de náilon. Teriam igual relevância [CONFIDENCIAL], que também constituem uma das principais matérias-primas adquiridas pela empresa na fabricação do produto. Em complemento, apresentou comentários acerca do processo produtivo dos fios de náilon e das principais diferenças entre as duas matérias-primas.

Alegou ter notado que as demais empresas sul-coreanas investigadas, ocasionalmente usam o próprio fio de náilon como matéria-prima para produzir diferentes tipos de fios de náilon, de acordo com informações de mercado, e obviamente o fio de náilon seria mais caro do que [CONFIDENCIAL].

Concluiu que a metodologia adotada não faria sentido, uma vez que o custo de matéria-prima da Hyosung e da Taekwang não seria similar, tampouco comparável ao da Kolon, por tratarem-se de diferentes matérias-primas. Solicitou, portanto, que se ainda fosse feito o ajuste do custo da Kolon baseado no das outras empresas, que o fizesse utilizando única e exclusivamente o mesmo tipo de matéria-prima, para uma comparação justa.

Segundo a Kolon, devido à desconsideração dos custos de matéria-prima, o teste de vendas abaixo do custo influi indevidamente a proporção de vendas consideradas nestas condições, de maneira que [CONFIDENCIAL]% das vendas da Kolon no mercado doméstico foram enquadradas como abaixo do custo. Assim, o valor normal teria sofrido um aumento considerável, assim como a sua margem de dumping, que foi elevada em mais de 10 p.p.

A produtora sul-coreana declarou que não teriam sido disponibilizadas informações que permitissem à empresa entender como o custo de matéria-prima aplicado nos cálculos foi obtido e qual sua relação com os dados apresentados pela empresa e verificados. Nesse sentido, alegou que tal metodologia não é sustentada por fatos e acabaria por aumentar, artificialmente, a margem de dumping. Segundo a empresa, em consonância com as obrigações decorrentes do Art. 6.5 do Acordo Antidumping, a Nota Técnica deveria apresentar o fundamento da metodologia empregada, uma vez que a falta do devido embasamento priva a Kolon da oportunidade de questionar a metodologia adotada.

Inferiu que a melhor informação disponível nos autos para a Kolon refere-se ao custo com a aquisição de matéria prima ([CONFIDENCIAL]) incorrido pela própria empresa e validado. Nesse sentido, apresentou planilha explicativa para demonstrar que, [CONFIDENCIAL]. Requereu, baseada em sua explicação, que a autoridade investigadora considerasse validados [CONFIDENCIAL], e constituem a melhor informação disponível para o custo com matéria prima da empresa.

No mesmo sentido, requereu que fosse realizado ajuste [CONFIDENCIAL]. E sugeriu, tendo em vista não conhecer os dados de custo das duas outras empresas sul-coreanas, [CONFIDENCIAL]. Por fim, alegou que a porção não verificada do total da matéria prima adquirida pela Kolon é insignificante, [CONFIDENCIAL]. Ademais, segundo a empresa, a compra [CONFIDENCIAL] em condições de mercado foi validada pelos verificadores.

4.3.3.4.3 Do posicionamento sobre as manifestações acerca do valor normal da Kolon

Inicialmente, cabe destacar que os cálculos apresentados na determinação preliminar não consideraram os resultados da verificação **in loco**. Por outro lado, as informações trazidas na Nota Técnica refletem esses resultados. Desta forma, é esperado que haja diferenças nos números referentes ao valor normal e ao preço de exportação constantes na Resolução CAMEX nº 72/2013 e na Nota Técnica.

Quanto ao custo da matéria-prima, de fato, a explicação constante da Nota Técnica nº 81, de 2013 estava incorreta, uma vez que a empresa não deixou de comprovar que o valor de aquisição [CONFIDENCIAL] da empresa relacionada era semelhante aos valores praticados para empresas não relacionadas. De fato, durante a verificação a empresa deixou de comprovar, como explicitado no item referente à margem de dumping da Kolon e no parágrafo 97 do relatório de verificação **in loco**, que o preço de venda [CONFIDENCIAL]- correspondente a cerca de [CONFIDENCIAL]% do valor total da matéria-prima empregada na fabricação dos fios de náilon - da [CONFIDENCIAL] para a Kolon seria equivalente ao praticado a outras empresas não relacionadas.

A comprovação do preço de aquisição [CONFIDENCIAL] por partes não relacionadas à [CONFIDENCIAL] não exclui a necessidade de comprovação de que os preços praticados pela [CONFIDENCIAL] à Kolon nas vendas de [CONFIDENCIAL] seriam compatíveis com os preços praticados nas vendas daquela empresa às empresas não relacionadas. Não é possível validar os custos de aquisição dos chips de náilon por meio da comprovação dos preços de aquisição da [CONFIDENCIAL], mesmo porque, como se viu, os fornecedores das duas matérias-primas são diferentes. Portanto, o fato de a empresa comprovar que o preço da [CONFIDENCIAL] de uma parte relacionada para a Kolon é equivalente àquele praticado a partes não relacionadas não implica que o preço praticado pela outra parte relacionada para os [CONFIDENCIAL] seja o mesmo que o para terceiros.

Nessa esteira, como a empresa não conseguiu comprovar o custo de aquisição [CONFIDENCIAL], a autoridade investigadora efetuou ajuste no montante dos custos relativos exclusivamente a essa matéria-prima (64% do custo total de matéria-prima) utilizada na produção de fios de náilon da empresa. Para tanto, foi apurado o custo médio da matéria-prima informada pelas outras duas empresas sul-coreanas, conforme explicitado no parágrafo 319 desta Resolução.

Com relação à declaração de que as demais empresas sul-coreanas usam diferentes matérias-primas para a fabricação dos fios de náilon, esta não procede, uma vez que o custo da matéria-prima, como reportado pelas empresas em resposta ao questionário, reflete o custo [CONFIDENCIAL].

A respeito da não disponibilização de informações sobre os ajustes do custo da matéria-prima da Kolon efetuados, deve-se esclarecer que a metodologia utilizada para tanto consta da Nota Técnica, em seu parágrafo 213 e está devidamente explicitada nesta Resolução. Entretanto, não se pode revelar os dados de custo das duas outras empresas coreanas sob pena de quebra de confidencialidade da informação.

4.3.3.4.4 Do preço de exportação

O preço de exportação da Kolon foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda de fios de náilon destinados ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação, comprovado durante a verificação **in loco** foi calculado na condição **ex fabrica**.

Considerando-se o período sob investigação, as exportações de fios de náilon pela Kolon ao mercado de brasileiro totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [CONFIDENCIAL].

Deve-se ressaltar que, durante a verificação **in loco**, constatou-se que a empresa havia reportado, em resposta ao questionário, vendas cujos embarques das mercadorias ocorreram anteriormente ao início do período objeto da investigação, mas cujos preços foram ajustados durante o período objeto da investigação. Concluiu-se que essas vendas ocorreram fora do período objeto da investigação e, portanto, não foram consideradas para fins de apuração do preço de exportação. Essas operações totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas.

Com vistas à apuração do preço de exportação **ex fabrica**, dos valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro, foram deduzidos os montantes referentes a frete interno da unidade de produção/locais de armazenagem ao porto, despesa de exportação (manuseio da carga e corretagens), frete internacional, custo de embalagem, comissões, despesa financeira, outras despesas diretas de venda, despesas indiretas de venda e custo de manutenção de estoque.

Com relação ao custo financeiro, a taxa de juros fornecida pela empresa para curto prazo foi considerada razoável, uma vez que não apresentou grande divergência com relação às taxas utilizadas por outras empresas do setor. Além disso, conforme constatado na verificação **in loco**, a taxa reportada foi alterada de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL]%.

Com relação ao pagamento de comissões, a empresa reportou as referidas despesas pagas ao seu único agente de vendas, que faz a intermediação das vendas da empresa para o Brasil. Entretanto, durante a verificação **in loco**, constatou-se que a empresa não havia reportado a mencionada despesa para todas as vendas destinadas ao Brasil. Segundo a empresa, para algumas vendas destinadas ao mercado brasileiro, não houve o pagamento da comissão ao agente. Entretanto, a Kolon informou não ser possível identificar as vendas para as quais não ocorreu o pagamento de comissão ao agente e explicou ter escolhido aleatoriamente as faturas sobre as quais não incidiu a cobrança de comissão. Nesse sentido, considerando a impossibilidade de comprovação da informação, deduziu-se, de todas as vendas destinadas ao Brasil, o percentual de pagamento de comissão ([CONFIDENCIAL]).

O custo de manutenção de estoques elaborado pela empresa levou em consideração a média de dias em estoque, a mesma taxa de juros utilizada na apuração do custo financeiro e o custo de produção do mês referente à venda do produto.

Cabe ressaltar ainda que a empresa realizou vendas para o Brasil apenas para cliente não relacionado [CONFIDENCIAL].

Assim, o preço de exportação **ex fabrica** da Kolon ponderado pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa ([CONFIDENCIAL]), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Preço de Exportação - Kolon

Preço de Exportação (US\$/t)	
Total Geral	4.761,61

4.3.3.4.5 Da margem de dumping

Para a aferição da margem de dumping no presente caso, a comparação entre o preço de exportação médio ponderado e o valor normal médio ponderado da empresa levou em consideração o código de identificação de produto (CODIP) e o tipo de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

Para a aferição da margem de dumping no presente caso, levou-se em consideração no cálculo - tanto do valor normal ponderado **ex fabrica** como do preço de exportação ponderado **ex fabrica** - o código de identificação de produto (CODIP) e o tipo de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

Os quadros a seguir resumem o cálculo realizado e a margem de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a Kolon:

Kolon - Margem de Dumping

Volume Exportado (t) (A)	Total (US\$) (A x B)
Total Geral	872,48
	294.986,15

Kolon - Margem de Dumping Relativa

Margem de Dumping x Quantidade Exportada (US\$)	Quantidade Exportada (t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
294.986,15	872,48	338,10	7,1

4.3.3.5 Da Taekwang

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping do produtor/exportador Taekwang.

A determinação final de dumping da Taekwang levou em consideração a resposta ao questionário do produtor/exportador e ao pedido de informação complementar, bem como o resultado da verificação **in loco** a que a empresa foi submetida.

Cabe destacar que constatou-se que as vendas do produto investigado para o Brasil ocorreram em maior volume durante o período de abril de 2011 a setembro de 2011 ([CONFIDENCIAL]). Além disso, o preço médio praticado no período de outubro de 2011 a março de 2012 foi [CONFIDENCIAL]% superior ao preço praticado no período de abril de 2011 a setembro de 2011. Nesse sentido, para fins de determinação do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping para a empresa Taekwang, a autoridade investigadora, com base no §1º do art. 12 do Decreto nº 1.602, de 1995, realizou os cálculos com base nas médias mensais de cada código de identificação de produto (CODIP), segmentados pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

4.3.3.5.1 Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Taekwang, relativos aos preços efetivamente praticados nas vendas do produto similar destinado a consumo interno no mercado sul-coreano no período de abril de 2011 a março de 2012, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Foram consideradas as correções apresentadas na verificação e, com vistas ao cálculo do valor normal médio ponderado, foram realizados ajustes resultantes das conclusões alcançadas na ocasião.

Constatou-se que a Taekwang exportou para o Brasil e comercializou no mercado coreano, durante o período de investigação da existência de dumping, somente os fios de poliamida 6. Observou-se também que a Taekwang não realizou transações do produto similar com partes relacionadas no mercado interno.

Assim, considerando-se o período objeto da investigação, as vendas do produto similar pela Taekwang no mercado de comparação totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, tendo alcançado US\$ [CONFIDENCIAL].

Cabe destacar que, para fins de apuração do custo de produção da empresa, nos casos em que não houve produção de um determinado CODIP no mês de realização da venda, a autoridade investigadora utilizou o custo de produção mensal do mês mais próximo em que houve produção do produto classificado sob o referido CODIP. Cumpre destacar que o custo de produção apresentado pela empresa em resposta ao questionário foi devidamente validado durante a verificação **in loco**.

Constatou-se que do total de transações envolvendo fios de náilon realizadas pela Taekwang no mercado sul-coreano, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação da existência de dumping, constatou-se que 71,8% ([CONFIDENCIAL] toneladas) foram vendidas a preços abaixo do custo unitário (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis, mais as despesas operacionais, com exceção das despesas de vendas) no momento da venda.

De acordo com o disposto na alínea "b" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que as vendas abaixo do custo unitário foram realizadas em quantidades substanciais, uma vez que superaram 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal. Além disso, nos termos da alínea "a" do referido parágrafo, cabe ressaltar que houve vendas nessas condições durante período dilatado, tendo em vista que a análise englobou os 12 meses que compõem o período de investigação da existência de dumping. Logo, tais vendas poderiam, em princípio, ser desconsideradas para determinação do valor normal da Taekwang.

Em cumprimento ao disposto na alínea "c" do § 2º c/c § 3º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo no momento da venda, o preço referente a [CONFIDENCIAL] toneladas superou o custo unitário médio ponderado incorrido no período da investigação. Considerou-se que a utilização do custo médio incorrido no período de doze meses, que englobam o período objeto da investigação, configurar-se-ia razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Dessa forma, essas vendas também foram consideradas na determinação do valor normal da empresa. O volume restante de vendas abaixo do custo no momento da venda, de [CONFIDENCIAL] toneladas, foi considerado como referente a operações mercantis anormais e essas operações foram desprezadas na determinação do valor normal, pois tais vendas foram realizadas a preços que não permitiriam cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto na alínea "c" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Além disso, constatou-se, durante a verificação **in loco**, que a empresa havia reportado, em resposta ao questionário, vendas cujos embarques das mercadorias ocorreram anteriormente ao início do período objeto da investigação, mas cujos preços foram ajustados durante o período objeto da investigação. Concluiu-se que essas vendas ocorreram fora do período objeto da investigação e, portanto, não foram consideradas para fins de apuração do valor normal. Essas operações totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas.

Em conformidade com o § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, as vendas do produto similar, destinadas ao consumo do mercado interno da Coreia do Sul e caracterizadas como operações mercantis normais, no volume de [CONFIDENCIAL] toneladas, foram consideradas como em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez constituir mais de cinco por cento das vendas do produto em questão ao Brasil.

Com vistas à apuração do valor normal **ex fabrica**, foram deduzidos, dos valores obtidos com as vendas do produto similar no mercado de comparação, líquidos de impostos, os montantes referentes a frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesa financeira, despesa indireta de vendas, despesa de manutenção de estoque e custo de embalagem. Foram somados aos valores auferidos com as vendas os montantes relativos à despesa denominada "**credit offset**".

Não foram reportados descontos ou abatimentos.

No caso do frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, a empresa reportou o custo médio desse serviço da sua planta até o cliente final.

Com relação à despesa financeira, a taxa de juros fornecida pela empresa para curto prazo foi considerada razoável, uma vez que não apresenta grande divergência com relação às taxas utilizadas por outras empresas do setor, além de ter sido confirmada por ocasião da verificação **in loco**.

Deve-se ressaltar que, uma vez que a empresa esclareceu que a maior parte de suas vendas é realizada por meio de sistema denominado [CONFIDENCIAL], em que os pagamentos são realizados apenas uma vez em cada mês em valor que não necessariamente se relaciona ao valor dos embarques do referido mês, a autoridade investigadora corrigiu as datas de pagamento de cada fatura de acordo com a condição de pagamento (Campo 12.0) reportada no Anexo B da resposta ao questionário da empresa. Nesse sentido, foi alterado o prazo de pagamento levando em consideração a data de pagamento corrigida.

Em relação às despesas indiretas de vendas, foi feito ajuste nos valores informados em resposta ao questionário de acordo com as informações auferidas por ocasião da verificação **in loco**. Constatou-se que as despesas classificadas na conta **oversea development** estariam distribuídas entre as vendas destinadas ao mercado interno coreano e as exportações. Entretanto, verificou-se tratar-se de despesas relacionadas exclusivamente às exportações.

Além disso, o critério utilizado pela empresa para alocar as despesas indiretas de vendas entre as operações destinadas ao mercado interno e às exportações foi revisto. Considerando que a empresa não pôde comprovar, durante a verificação **in loco**, que determinados vendedores seriam, exclusivamente, responsáveis pelas vendas destinadas aos mercados específicos, as mencionadas despesas foram alocadas para o mercado interno coreano e para o mercado brasileiro de acordo com a participação do faturamento das vendas destinadas a cada um desses mercados em relação ao faturamento total com as vendas de fios de náilon da empresa. Além disso, as despesas foram alocadas, de forma unitária, para cada tonelada vendida e não para cada dólar cobrado, como pretendia a empresa.

O custo de manutenção de estoques reportado pela empresa levou em consideração a média de dias em estoque, a mesma taxa de juros utilizada na apuração do custo financeiro e o custo de produção do mês referente à venda do produto.

Somou-se, ainda, aos preços obtidos com as vendas do produto similar no mercado de comparação, um montante referente a eventuais ajustes nos preços praticados pela empresa, que podem ter ocorrido após a emissão da fatura de venda, denominados **credit offsets**.

Constatou-se, durante a verificação **in loco**, que a empresa havia reportado, em resposta ao questionário, todas as faturas emitidas durante o período objeto da investigação. Constatou-se, entretanto, que as condições de venda estabelecidas em determinada fatura poderiam ser alteradas por faturas posteriores, que poderiam aumentar ou reduzir os preços praticados originalmente. Foram reportadas as faturas de ajustes emitidas durante o período objeto da investigação. Como mencionado anteriormente,



a empresa reportou, inclusive, faturas de ajustes de vendas, cujo embarque da mercadoria ocorreu antes do período objeto da investigação. Essas vendas não foram consideradas para fins de cálculo do valor normal.

Verificou-se, entretanto, que os ajustes, que podem ter afetado o preço praticado nas vendas destinadas ao mercado interno durante o período objeto da investigação, não foram reportados à autoridade investigadora. Segundo a empresa, essa informação não estaria disponível.

Nesse sentido, considerando que não foi possível aferir quais faturas tiveram seu preço ajustado após o término do período objeto da investigação, tampouco o montante desse ajuste, com base na melhor informação disponível, adicionou-se ao preço das faturas com data da venda posteriores à [CONFIDENCIAL], o montante relativo ao ajuste efetuado no preço de uma fatura verificada, em um percentual de [CONFIDENCIAL]%. A autoridade investigadora não efetuou esse ajuste nas faturas que foram conferidas por ocasião da verificação **in loco** realizada na Taekwang e nas vendas realizadas entre os dias [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], visto que constatou-se no Anexo B da reposta ao questionário da empresa, que a maior diferença observada entre a data da fatura (quando ocorre o ajuste de preço) e a data da venda foi de [CONFIDENCIAL] dias. Como o período investigado termina em 31 de março de 2012, concluiu-se que o ajuste deveria ser aplicado à todas as vendas ocorridas após o dia [CONFIDENCIAL].

Isto posto, o valor normal médio da Taekwang ponderado por mês, pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Valor Normal - Taekwang

	Valor Normal (US\$/t)
Total Geral	3.768,47

4.3.3.5.2 Das manifestações acerca do valor normal da Taekwang

Em 29 de outubro de 2013, a Taekwang Industrial Co. Ltd. questionou alguns critérios adotados pela autoridade investigadora, relativos ao cálculo do valor normal, consignados na Nota Técnica nº 81.

Primeiramente, a exportadora coreana solicitou a revisão do cálculo de valor normal para que este estivesse na mesma base de comparação do preço de exportação, ou seja, o preço **ex fabrica** ao invés do preço bruto.

Já com relação ao **credit offset** e ao **billing adjustment**, a Taekwang declarou que, da leitura da Nota Técnica, compreendeu que foi efetuado um ajuste para todas as vendas domésticas, uma vez que se verificou a existência de uma fatura na qual houve renegociação de preço a maior.

A exportadora aduziu que, por ocasião da verificação **in loco**, explicou-se que seria possível correlacionar todos os **billing adjustments** ocorridos durante o período de investigação com as faturas originais, porém maior dificuldade existiria para as vendas ocorridas no limiar do final do período de investigação, pois a nota original não faria referência à nota posterior do ajuste.

Reforçou ainda que, durante a verificação, a empresa nunca teria dito que era impossível providenciar tal informação, apenas mencionou que seria um processo que demandaria muito tempo e esforço já que as faturas teriam que ser checadas uma a uma. Oferecendo que isso fosse feito, a autoridade investigadora teria verificado não ser necessário tal trabalho.

Todavia, para demonstrar todas as notas e o funcionamento dos **credit offsets**, em especial do **billing adjustment**, a empresa teria fornecido o arquivo "20130723_Taekwang's sales data_Nylon.xlsx" com a exata totalidade das transações efetuadas pela Taekwang de 01/04/2011 a 31/03/2012, das quais teriam sido verificadas todas as 20.117 transações desse período de investigação.

Também alegou que, durante a verificação **in loco**, para esmiuçar o funcionamento do **billing adjustment**, a Taekwang teria informado dois exemplos de sua ocorrência durante o período, apresentando conjuntos de **invoices** que demonstravam uma transação que teve seus preços alterados, uma a menor e outra a maior. Por isso, pensou ter deixado claro o completo funcionamento do **billing adjustment**, demonstrando que esses ajustes somente ocorrem em um intervalo de um mês e que na maioria dos casos esse ajuste seria a menor.

A exportadora prosseguiu com sua manifestação referente aos **billing adjustments** sugerindo que caso haja a intenção de levar em consideração o efeito do **billing adjustment**, com base nas informações fornecidas pela empresa, criar um ajuste estatisticamente válido com base em seus dados reais por meio da aplicação de um fator de redução, uma vez que das 16 transações que sofreram **billing adjustment**, 4 tiveram seus preços aumentados e 12, reduzidos.

Reforçou que o ajuste não deveria ser calculado para todas as vendas domésticas, como sugerida na Nota Técnica. Conforme o funcionamento do **billing adjustment**, por si só, seria possível demonstrar que haveria diversas ocorrências na qual o ajuste de [CONFIDENCIAL]% não teria respaldo, como nas vendas em que a data de embarque e da fatura são coincidentes, as vendas com a data da fatura anterior ao embarque e em todas as faturas selecionadas e as surpresas.

Além disso, informou que, em todos os casos verificados, o tempo máximo para a ocorrência do **billing adjustment** foi de um mês. Deste modo, se ainda se quisesse aplicar um ajuste para levar em consideração o **billing adjustment**, deveria ser aplicada a taxa de -0,03% apenas para o último "mês" do período de investigação. Este percentual, que a Taekwang afirmou ser estatisticamente válido, foi obtido levando-se em conta apenas as transações em que teria ocorrido **billing adjustment**.

Finalizando sua manifestação referente aos **billing adjustments**, a Taekwang ressaltou que estes fazem parte da prática comercial sul-coreana e que o não teriam feito ajustes por conta disso em outras investigações em que este país esteve envolvido.

Com relação às transações cuja forma de pagamento se deu por nota promissória, a empresa solicitou que, ao se calcular o número de dias entre o embarque e o efetivo recebimento do pagamento, fosse considerado também o período de maturidade das notas promissórias, revisando-se assim a despesa financeira correspondente.

Isto porque, segundo a exportadora, o mesmo critério foi adotado para cálculo de dias nas ocorrências de pagamento em nota promissória ou em dinheiro. Todavia, como a nota promissória é um instrumento de crédito para uma promessa de pagamento futura e não o dinheiro em conta, os dias entre o recebimento da nota e o real recebimento do dinheiro em caixa teriam de ser levados em consideração no cálculo das despesas financeiras.

Os representantes da Taekwang ressaltaram que em outros casos envolvendo empresas sul-coreanas a mesma metodologia teria sido aceita e citou o exemplo das empresas [CONFIDENCIAL], em que teria sido feito o cálculo médio dos dias entre o embarque e o recebimento.

Com relação às datas de venda, a Taekwang solicitou a revisão de posicionamento, para que se passe a considerá-las como equivalentes às respectivas datas de embarque e alterando as informações relacionadas à data da venda - custo de produção mensal, taxa de câmbio e **CONNUM** mensal criado para se comparar as vendas efetuadas no mesmo mês (**CONNUMMES**).

Segundo a empresa, ao se considerar a data da venda pareceu ter havido alterações das informações originalmente reportadas pela Taekwang, as quais teriam se baseado na data de embarque, e se pautou na data da fatura, que em muitas situações seria posterior ao embarque. Tal metodologia não estaria em conformidade com a nota de rodapé nº 3 do questionário, que dispõe que a data de venda não pode acontecer após a data do embarque. Assim, alterações de preço pós-embarque teriam sido tratadas como ajustes de preço.

Aduziu que, uma vez que não houve qualquer ressalva durante a verificação **in loco** nem no relatório de verificação, não se sabe ao certo qual seria o motivo da alteração da data da venda da Taekwang para a data da **invoice** e da desconsideração da data de embarque.

A Taekwang também enfatizou a prática de empresas sul-coreanas em outras investigações antidumping ([CONFIDENCIAL]), que demonstraria que todas registrariam suas vendas a partir da data de embarque das mercadorias.

No que se refere às despesas indiretas de venda, a Taekwang questionou a metodologia de cálculo adotada, a qual baseou-se na quantidade comercializada em vez do preço/faturamento de cada transação, como sugerido pela exportadora. Apesar de não se opor ao método, a Taekwang solicitou a alteração do cálculo das despesas para que fiquem na mesma base unitária. Para tanto, o critério de distribuição de despesas entre o mercado doméstico e externo também deveria ser baseado na quantidade de produto vendido.

Com relação ao cálculo do preço para comparação com os custos, a Taekwang aduziu que não se deveria ter deduzido o custo de manutenção do estoque, assim como as despesas financeiras, uma vez que ambos seriam ajustes correlacionados entre si e considerados como despesas fictas para calcular eventual custo de oportunidade das empresas, na comparação entre valor normal e preço de exportação.

Declarou que a autoridade investigadora já teria se pronunciado em outras oportunidades, como no caso de [CONFIDENCIAL], sobre as despesas financeiras e os custos de manutenção de estoque como sendo despesas efetivamente não incorridas e, portanto, desconsideradas para outras análises que não a comparação entre o valor normal e o preço de exportação.

4.3.3.5.3 Do posicionamento sobre as manifestações acerca do valor normal da Taekwang

No que se refere ao pedido feito pela Taekwang de revisão do cálculo do valor normal, de forma que fosse utilizado o preço em seu mercado interno na condição **ex fabrica** ao invés do preço bruto, constatou-se erro material na Nota Técnica. Efetivamente, ao se comparar o valor normal com o preço de exportação, utilizou-se o valor normal bruto, incluindo todas as despesas reportadas pela empresa exportadora e comparou-se ao preço de exportação na condição de comércio **ex fabrica**. Este equívoco foi devidamente solucionado para fins de determinação final. O valor normal apresentado nesta Resolução foi apurado a partir do preço médio praticado pela Taekwang no mercado interno, na condição **ex fabrica**.

O mesmo se aplica para as transações cujo pagamento foi feito por nota promissória e para as datas das vendas utilizadas no cálculo do valor normal. Quanto a estas, efetivamente foram consideradas as datas de venda como reportadas pela empresa. Todavia, por equívoco material, utilizou-se para o cálculo do valor normal expresso na Nota Técnica a coluna da planilha em Excel correspondente às datas das faturas e não a data da venda como reportado pela empresa. Por isso para a Determinação Final os cálculos foram refeitos com base nas datas de venda informadas pela Taekwang. Foram considerados também, para fins de determinação final, na apuração das despesas financeiras, o intervalo entre o recebimento das notas promissória e o seu efetivo desconto.

Quanto à declaração da exportadora coreana sobre a possibilidade de correlação dos **billing adjustments** ocorridos após o período de investigação com as faturas emitidas no período, vale lembrar que durante o procedimento de verificação **in loco** não é permitida a apresentação de novas informações. Portanto, é importante esclarecer que, mesmo que a empresa pudesse identificar os ajustes efetuados após o período de investigação, essa informação deveria ter sido apresentada em resposta ao questionário do exportador e não por ocasião da verificação **in loco**.

A esse respeito, deve-se esclarecer que efetivamente constatou-se durante a verificação **in loco** que poderia haver casos de **billing adjustment** em que os preços foram alterados em momento posterior ao período de investigação. Como esses ajustes não haviam sido apresentados anteriormente e a autoridade investigadora não tinha ciência desta informação, optou-se por fazer um ajuste, já que não se tem certeza de que o comportamento dos **billing adjustments** ocorridos durante o período é o que se verifica fora do período. Assim sendo, com base na melhor informação disponível, o ajuste foi efetuado em todas as operações ocorridas no período, exceto naquelas vendas realizadas entre os dias [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] e nas vendas verificadas, por amostragem, durante a verificação **in loco**.

Com relação à alegação de que esses ajustes não reportados estariam relacionados apenas as vendas ocorridas durante o último mês do período de investigação, esse argumento não procede, uma vez que foi verificado nas informações fornecidas pela própria empresa, que houve a emissão de uma nota de ajuste de preço [CONFIDENCIAL] dias após a emissão da nota original.

Sobre as transações em que, segundo a Taekwang, não haveria respaldo para a aplicação do ajuste de [CONFIDENCIAL]%, deve-se esclarecer que deixou-se de aplicá-lo às faturas selecionadas por ocasião da verificação **in loco**. Também não foi aplicado o mencionado ajuste, como esclarecido anteriormente, sobre as vendas realizadas entre os dias [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL].

Finalmente, sobre a menção de que, no caso de [CONFIDENCIAL], não foram feitos ajustes semelhantes para empresas coreanas [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], isto se deve ao fato de que as referidas exportadoras reportaram todos os ajustes referentes às operações de vendas ocorridas durante o período, ao contrário da Taekwang, que deixou de reportar alguns ajustes referentes às vendas ocorridas no período de investigação.

Sobre as despesas indiretas de venda, não foram verificadas inconsistências na atribuição das despesas referentes ao mercado interno ou ao externo com base no rateio efetuado em relação ao percentual do faturamento da unidade de náilon para um mercado específico, em relação ao faturamento total. Entretanto, todas as despesas reportadas em resposta ao questionário são apuradas unitariamente, por tonelada vendida. Não poderia, dessa forma, pretender a exportadora atribuir um valor de despesa para cada dólar faturado, sem explicação que embasasse tal metodologia. Dessa forma, no caso das despesas indiretas de venda, apurou-se o valor dessa despesa incorrida para cada tonelada comercializada.

Já a argumentação da empresa no sentido de que não se deveria deduzir as despesas financeiras e o custo de manutenção de estoque do cálculo do preço da empresa exportadora para fins de comparação com os custos de produção não pode prosperar. As despesas financeiras e o custo de manutenção de estoques devem ser desconsiderados do preço para comparação com o custo de produção pois os mesmos foram efetivamente incorridos, e, por isso, se enquadram na categoria de outras despesas gerais da empresa, que são devidamente deduzidas do custo para fins de comparação com os preços.

4.3.3.5.4 Do preço de exportação

O preço de exportação da Taekwang foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda de fios de náilon ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi calculado na condição **ex fabrica**.

Considerando-se o período objeto da investigação, as exportações de fios de náilon pela Taekwang destinadas ao mercado de brasileiro totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [CONFIDENCIAL].

Com vistas à apuração do preço de exportação **ex fabrica**, dos valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro foram deduzidos os montantes referentes a frete interno da unidade de produção ao porto, despesa de exportação (manuseio da carga e corretagens), frete internacional, custo de embalagem, comissões, despesa financeira, taxas bancárias, despesa indireta de venda e custo de manutenção de estoque. Além disso, a empresa reportou o reembolso de imposto, referente ao crédito de **drawback**, cujo montante foi somado ao preço unitário.

Com relação ao custo financeiro, a taxa de juros fornecida pela empresa para curto prazo foi considerada razoável, uma vez que não apresenta grande divergência com relação às taxas utilizadas por outras empresas do setor, além de ter sido confirmada por ocasião da verificação **in loco**.

Com relação ao pagamento de comissões, a empresa reportou as referidas despesas pagas a dois agentes de vendas, conforme o percentual negociado pelo agente nas vendas da empresa para o Brasil.

Sobre as taxas bancárias, a empresa reportou as despesas com taxas pagas ao banco no recebimento do valor de suas vendas ao Brasil.

O custo de manutenção de estoques elaborado pela empresa levou em consideração a média de dias em estoque, a mesma taxa de juros utilizada na apuração do custo financeiro e o custo de produção do mês referente à venda do produto.

Assim, o preço de exportação **ex fabrica** da Taekwang ponderado por mês, pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Preço de Exportação - Taekwang

Mês/CODIP	Preço de Exportação (US\$/t)
Total Geral	3.605,22

4.3.3.5.5 Da margem de dumping

Para a aferição da margem de dumping no presente caso, foi levado em consideração no cálculo - tanto do valor normal ponderado **ex fabrica** como do preço de exportação ponderado **ex fabrica** - o mês da operação de venda, o código de identificação de produto (CODIP) e o tipo de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

Os quadros a seguir resumem o cálculo realizado e a margem de dumping, absoluta e relativa, apurada para a Taekwang:

Taekwang - Margem de Dumping

Volume Exportado (t) (A)	Total (US\$) (A x B)
Total Geral	317.464,59

Taekwang - Margem de Dumping Relativa

Margem de Dumping x Quantidade Exportada (US\$)	Quantidade Exportada (t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
317.464,59	1.944,63	163,25	4,5

4.3.3.5.6 Das manifestações acerca da margem de dumping da Taekwang

Em 29 de outubro de 2013, a Taekwang questionou o cálculo das margens em base mensal, o qual iria de encontro ao estipulado no Acordo Antidumping. Segundo a Taekwang, procedeu-se de acordo com os preceitos do art. 2.1 do Acordo ao excluir as transações que não foram efetuadas no curso normal de vendas. Por outro lado, teria excluído sem embasamento legal vendas que já haviam passado em todos os testes do art. 2.1 ao adotar a metodologia de cálculo das margens de dumping mês-a-mês.

A produtora coreana ressaltou não ser contrária a uma análise temporal, mas acredita que deveria ser utilizado um método que evitasse tais exclusões, seja adotando uma análise trimestral ou semestral. Segundo ela, verificando os períodos de forma trimestral ou semestral, seria respeitada a observação da autoridade investigadora de que possivelmente existiram dois padrões distintos entre os dois semestres investigados, mas evitaria quaisquer exclusões de vendas tidas como no "*curso normal das atividades comerciais*".

Para embasar seu pleito, citou o painel instaurado contra a Argentina (Argentina - Poultry) e decidido favoravelmente ao Brasil, em que a reclamante teria argumentado que as autoridades argentinas não calcularam o valor normal baseado em todas as transações reportadas no mercado doméstico para o período. A Taekwang aduziu que a autoridade investigadora teria agido da mesma forma ao desconsiderar todas as vendas domésticas que não teriam respaldo no CODIP e no mês daqueles produtos exportados.

Ainda com relação à metodologia de cálculo da margem mês-a-mês, a Taekwang mencionou a disputa **US - Stainless Steel**, em que avaliam-se os fundamentos para a realização de uma média de múltiplos valores mensais e concluiu que, com base no painel, para usar uma média de vários períodos, uma autoridade teria de identificar uma grande diferença nos volumes de venda e seus preços.

Todavia, segundo a produtora coreana, se os padrões comerciais de preços e quantidades forem analisados por CODIP, não seria possível encontrar variação em preço ou quantidade que pudesse levar à comparação mensal para os CODIPs A1B2C1D2, A1B2C3D2, A1B2C4D2, A1B2C2D2 e A1B1C3D2. Esses apresentariam uma variação máxima de 3% entre seus preços de venda e, portanto, não seria oportuno o cálculo de uma margem mensal para eles.

Quanto aos produtos classificados no código A1B1C2D2, a empresa declarou que, embora neste caso a variação de preços, considerando os semestres, fosse de 9,3%, ainda apresentaria padrão bastante diferente do observado no painel supramencionado, em que teria sido observada variação de 40% decorrente da variação cambial.

Dentre os fatores que poderiam ter levado à variação de preço, a Taekwang cita a inflação de 6,5% em 2011 e a demanda de mercado influenciada por fatores como moda, sazonalidade, estoques, quantidade, etc.

Os representantes da Taekwang aludiram ao caso de [CONFIDENCIAL], em que, apesar de supostamente existirem variações nos preços e quantidades exportadas por um produtor sul-coreano, não teria sido considerada a variação de 26,1% nas quantidades exportadas e de 7,1% no preço considerando os dois semestres separadamente como suficientes para o cálculo da margem mensal.

Na mesma linha, alegou ainda que não seria oportuno excluir as vendas ocorridas no mercado interno nos meses em que não há correspondente exportação pois não haveria grande diferenciação ao se considerar as vendas mês-a-mês. Segundo a Taekwang, se poderia ter segregado ambos os semestres de P5 para a análise da margem de dumping de maneira segmentada.

A análise semestral estaria de acordo com a normativa e a jurisprudência da OMC, uma vez que todas as transações para o mercado sul-coreano de todos os meses seriam levadas em consideração para o cálculo da margem. Dessa forma, não estaria causando nenhum risco a uma ponderação parcial das margens assim como debatido pelo Brasil em **EC-Tubes** (WT/DS219), quando teria argumentado que as autoridades de defesa comercial da Comissão Europeia deveriam ter segmentado o período da investigação e utilizado apenas a última parte do período da investigação, pós-desvalorização Brasil, para minimizar os efeitos da desvalorização do real.

Em resposta à reclamação brasileira, entretanto, o Órgão de Solução de Controvérsias teria declarado que não haveria nada no Acordo Antidumping que requeresse das autoridades que efetuassem uma nova determinação de dumping em virtude de desvalorização monetária, tampouco que permitisse que as autoridades utilizassem apenas os dados do período pós-desvalorização, e não todo o período da investigação, para o cálculo da margem.

4.3.3.5.7 Do posicionamento as manifestações acerca da margem de dumping da Taekwang

Inicialmente, cabe esclarecer que não se está excluindo transações para o cálculo da margem de dumping da Taekwang, mas se fazendo comparação justa, em atendimento ao que determina o Acordo Antidumping e como já autorizado pelo **Painel Stainless Steel**. Este não determina a variação a partir da qual pode ser feita a comparação mensal, mas estabelece que tem de haver variação, o que ocorreu no caso, uma vez que o CODIP com maior volume nas exportações para o Brasil teve variação relevante de preço nos diferentes semestres, com concentração do volume exportado em um dos períodos do ano.

A CAMEX chegou à conclusão de que há uma variação temporal mês a mês. Nesse sentido, não há razão para limitar a variação a uma análise trimestral ou semestral, sob pena de não considerar o menor período possível para refletir mais fielmente a variação de preços.

Sobre a conclusão da exportadora de que não houve em 5 CODIPs variação em preço ou quantidade que pudesse levar à comparação mensal, esta Câmara ressalta que análise levou em consideração o conjunto dos produtos (exportados ao Brasil) no período de investigação de dumping. Como o CODIP mais relevante em termos de volume exportado apresentou variação significativa de preço e volume, para efetuar uma comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal, foi considerada mais adequada ao caso a metodologia de cálculo das médias múltiplas.

Com relação à investigação de [CONFIDENCIAL], não pode a empresa pretender compará-lo com a presente investigação sem uma análise detalhada de suas especificidades. Não obstante, naquele caso, as vendas para o Brasil do CODIP mais relevante apresentaram variação de apenas 2% no volume de um semestre para o outro.

4.3.4 De Taipé Chinês

A apuração do valor normal e do preço de exportação teve como base as respostas ao questionário dos produtores/exportadores apresentadas pelas empresas LeaLea, Li Peng e Acelon e aos pedidos de informação complementar, bem como os resultados das verificações **in loco** a que as empresas LeaLea e Acelon foram submetidas.

4.3.4.1 Da Acelon

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping do produtor/exportador Acelon.

4.3.4.1.1 Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Acelon, relativos aos preços efetivamente praticados nas vendas do produto similar destinado a consumo interno no mercado taiwanês no período de abril de 2011 a março de 2012, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente, é importante ressaltar que a empresa alegou, em resposta ao questionário, ter comercializado no mercado taiwanês os fios de poliamida 6 e 6.6. A Acelon informou, no entanto, que exportou para o Brasil somente os fios de poliamida 6.

Assim, considerando-se o período sob investigação, as vendas do produto similar pela Acelon no mercado de comparação totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, tendo alcançado US\$ [CONFIDENCIAL].

Com o objetivo de averiguar se as operações de venda da empresa no mercado taiwanês foram realizadas em condições normais de comércio, a autoridade investigadora analisou se essas vendas haviam sido cursadas a preços abaixo do seu custo de produção.



Deve-se ressaltar inicialmente que, por ocasião da verificação **in loco**, foi constatado que a Acelon não reportou os custos mensais em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, para cada tipo de produto (CODIP), mas apenas o custo médio anual para cada um dos CODIPs. Essa informação havia sido apresentada no campo do Anexo B da resposta ao questionário, que solicitava o fornecimento do custo de produção do mês de realização de cada uma das vendas.

Sendo assim, o valor normal para essa empresa foi apurado com base na melhor informação disponível de acordo com o § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, com vistas a verificar se as vendas da Acelon destinadas ao mercado interno de Taipé Chinês haviam sido cursadas a preços abaixo do seu custo de produção, utilizou-se o custo de fabricação mensal, por CODIP, da empresa LeaLea, conforme reportado em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, como melhor informação disponível.

A partir da comparação dos preços de venda da empresa no mercado interno taiwanês com o custo de produção, foram constatadas operações de vendas abaixo do custo unitário total de produção, que representaram 98,6% ([CONFIDENCIAL] toneladas) do volume total de vendas no mercado de Taipé Chinês.

Constatou-se que as vendas nessas condições ocorreram durante todo o período da investigação, ou seja, em um período de 12 meses, nos termos da alínea "a" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em cumprimento ao disposto na alínea "c" do § 2º c/c § 3º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo no momento da venda, o preço referente a [CONFIDENCIAL] toneladas superou o custo unitário médio ponderado incorrido no período da investigação. Considerou-se que a utilização do custo médio incorrido no período de doze meses, que englobam o período objeto da investigação, configurar-se-ia razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto.

Dessa forma, essas vendas foram, então, consideradas para fins de determinação do valor normal da empresa. O volume restante, de [CONFIDENCIAL] toneladas, foi considerado como referente a operações mercantis anormais e desprezadas na determinação do valor normal, pois tais vendas foram realizadas a preços que não permitiriam cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto na alínea "c" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em conformidade com o § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, as vendas do produto similar, destinadas ao consumo do mercado interno de Taipé Chinês e caracterizadas como operações mercantis normais, no volume de [CONFIDENCIAL] toneladas, foram consideradas como em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez constituir mais de cinco por cento das vendas do produto em questão ao Brasil.

Com vistas à apuração do valor normal **ex fabrica**, foram deduzidos, dos valores obtidos com as vendas do produto similar no mercado de comparação, líquidos de impostos, os montantes referentes a desconto para pagamento antecipado, outros descontos, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesas financeiras e despesas indireta de vendas, despesa de manutenção de estoque e custo de embalagem, conforme sugerido pela empresa em sua resposta ao questionário.

Com relação às despesas financeiras, a metodologia para sua apuração proposta pela empresa não foi acatada, pois a empresa não considerou as operações em que a diferença entre a data de recebimento do pagamento e a data da fatura era negativa. A taxa de juros fornecida pela empresa para curto prazo foi confirmada durante a verificação **in loco**.

No casos em que não houve vendas no mercado interno de um determinado CODIP, construiu-se o valor normal a partir do custo do CODIP em questão informado na resposta ao questionário da empresa em seu Anexo D (Custo de Produção), acrescido da margem de lucro.

A margem de lucro, por sua vez, foi obtida com base na diferença entre o preço de venda e o custo de produção de cada transação reportada no Anexo B (vendas no mercado interno) da empresa, excluindo aquelas operações não realizadas no curso de operações mercantis normais, nos termos do artigo 6º, II e § 9º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Isto posto, o valor normal médio da Acelon ponderado pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Valor Normal - Acelon

	Valor Normal (US\$/t)
Total Geral	5.114,22

4.3.4.1.2 Das manifestações acerca do valor normal

Em manifestação apresentada em 29 de outubro de 2013, a empresa Acelon alegou que:

*"A Nota Técnica nº 81 informa que, por ocasião da verificação **in loco**, foi constatado que a Acelon não havia reportado os custos mensais em sua resposta ao Questionário do produtor/exportador, para cada tipo de produto (CODIP), mas apenas o custo médio anual para cada um dos CODIPs."*

Assim, o valor normal da Acelon teria sido apurado com base na melhor informação disponível, que seria o custo de fabricação mensal, por CODIP, da LeaLea.

Aludiu que a autoridade investigadora constatou operações de vendas abaixo do custo unitário total de produção, que teriam representado 93,3% do volume total de vendas no mercado interno taiwanês. Ademais, esse volume teria sido desconsiderado na apuração do valor normal, por se referir operações mercantis anormais.

Alegou que a desconsideração dos dados apresentados pela empresa em sua resposta ao questionário não possui fundamento legal.

Segundo ela, a autoridade investigadora teria fundamentado a desconsideração das informações no parágrafo 3º, do Art. 27 c/c Art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995. Destacou que esses dispositivos são aplicados às empresas não cooperativas, categoria na qual a Acelon não se enquadra. Em complemento à alegação, apresentou comentários dos referidos dispositivos.

Manifestou que a melhor informação disponível é utilizada como punição às partes que não cooperam com o procedimento e a Acelon teria respondido ao Questionário, ao pedido de informações complementares e teria recebido a delegação da autoridade investigadora em suas instalações para verificação **in loco** e confirmação dos dados apresentados.

Alegou que a equipe verificadora não teria encontrado inconsistências nas verificações dos custos, verificados por amostragem, por meio de seleção de meses específicos.

Diante disso, alegou que a utilização da melhor informação disponível não merece prosperar, pois inexistente previsão legal para a desconsideração dos dados apresentados, que foram analisados, verificados e confirmados durante as verificações **in loco**.

Alegou que aplica-se ao caso o princípio da legalidade face à discricionariedade da administração pública, uma vez que a normativa restringe os casos passíveis de desconsideração dos dados, não sendo razoável sua expansão pela autoridade administrativa. Em complemento à alegação, citou a Resolução nº 59/2013.

Informou que o parágrafo segundo do Art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995 "determina que as decisões deverão ser formuladas levando-se em conta as informações verificáveis, que possam ser utilizadas e tenham sido apresentadas tempestivamente". Nesse sentido, alegou que os dados apresentados pela Acelon relativos às vendas domésticas e ao custo de produção atendem a todos os requisitos trazidos pela legislação, e foram devidamente verificados **in loco**, razão pela qual devem ser considerados para a apuração do valor normal e não descartados.

Ressaltou que apenas teve ciência do entendimento da autoridade investigadora por ocasião da apresentação da Nota Técnica, não tendo sido apresentada solicitação prévia da autoridade investigadora, o que teria impedido o correto cumprimento às disposições do parágrafo 3º do referido artigo, que dispõe que, "caso a autoridade investigadora não aceite uma informação, esta deverá comunicar, imediatamente, à parte o motivo da recusa, a fim de que a mesma possa fornecer novas explicações, dentro de prazos estabelecidos, respeitados os limites de duração da investigação."

Alegou que, apesar de terem sido solicitadas informações complementares, nenhuma informação relativa aos custos mensais de produção para cada CODIP ou ao custo médio anual para cada CODIP foi solicitada à empresa. Citou o Ofício nº 06.487/2013/CGAC/DECOMSECEX, que solicitou informações complementares.

Alegou que não foi garantido o mesmo tratamento à Acelon do que aquele destinado às demais partes interessadas, na medida em que a autoridade investigadora se absteve de solicitar informações ou esclarecimentos adicionais acerca de ponto considerado fundamental para a análise do caso.

Concluiu que as informações relativas às vendas no mercado interno apresentadas no questionário não podem ser comparadas com o custo mensal de produção da LeaLea, e portanto, devem ser utilizadas para fins de cálculo de valor normal, inexistindo fundamento legal para sua desconsideração.

Destacou que apresentou, em sua resposta ao questionário, o custo médio anual para cada CODIP, por entender que refletem uma opção mais adequada e razoável do que o custo mensal por CODIP, e informou que as vendas do mês, da empresa, não necessariamente são de produtos produzidos no próprio mês, uma vez que ela trabalha com estoques. Isso distorceria uma comparação entre a venda e o custo de produção ocorridos em um determinado mês. Por isso, segundo a empresa, o custo médio anual se mostra mais razoável, pois estaria sujeito a menos distorções.

Ademais, informou que nos produtos têxteis não há variação considerável de custos e vendas em razão da sazonalidade, razão pela qual não haveria óbice ou distorção pela utilização do custo médio anual por CODIP da Acelon.

Informou, também, que a opção de apresentação do custo médio anual para cada CODIP se deu em razão da estrutura operacional da empresa, uma vez que a empresa não possui relatório financeiro auditado mensal e a apresentação do custo de produção mensal poderia apresentar distorções e, até mesmo, questionamentos da autoridade investigadora quanto à veracidade das informações apresentadas.

Diante do manifestado, solicitou que o custo médio anual para cada CODIP, da Acelon, fosse considerado para a averiguação se as vendas da empresa no mercado taiwanês foram realizadas em condições normais de comércio, ao invés dos custos mensais de produção da empresa LeaLea.

Alegou que dentre as vendas da Acelon no mercado interno que foram aproveitadas para cálculo do valor normal, não restaram vendas relativas a 4 (quatro) CODIPs específicos, que foram exportados ao Brasil. Por isso, ter-se-ia optado por construir o valor normal para essas operações, o que não merece prosperar.

Nesse sentido, a empresa afirmou que a melhor e mais razoável forma de construção dos CODIPs específicos (A1B1C4D2, A1B2C4D1, A1B1C4D2 e A1B2C4D1) deve se basear no custo médio anual do respectivo CODIP informado pela Acelon, adicionado de margem de lucro líquida obtida nos Demonstrativos Financeiros apresentados relativos ao período investigado, que seria de [CONFIDENCIAL]%.

Esclareceu que não seria razoável a consideração das Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas líquidas pois o "preço cheio" deveria ser comparado ao "custo total". E concluiu solicitando que a construção do valor normal dos CODIPs citados anteriormente siga a metodologia indicada pela empresa.

4.3.4.1.3 Do posicionamento sobre as manifestações acerca do valor normal da Acelon

A Acelon não reportou o custo mensal em resposta ao questionário. Além disso, apresentou no campo referente ao custo mensal o valor relativo ao custo anual, induzindo a inferir que a informação reportada naquele campo se tratava, de fato, do custo mensal incorrido pela empresa, por código de produto. Dessa forma, somente durante a verificação **in loco**, foi possível constatar que o custo reportado na lacuna referente ao custo mensal efetivamente não seria o custo mensal, mas a informação relativa ao custo anual, replicada em campo indevido. Por isso, a melhor informação disponível está sendo aplicada não a uma informação comprovada na verificação, como alegou a exportadora, mas sim para substituir informação que não foi apresentada à autoridade investigadora conforme solicitado.

Vale destacar que não há desconsideração dos dados da empresa, mas apenas um suprimento da lacuna de informações que deveriam ter sido apresentadas tempestivamente e que não o foram.

Sobre a alegação da Acelon de que apenas teve ciência do entendimento do DECOM quando da divulgação da Nota Técnica e que não foram requisitadas informações complementares a fim de adequar os dados apresentados, cabe repisar que não se constatou antes da verificação que a informação não havia sido apresentada, uma vez que a empresa forneceu informações no campo referente ao custo mensal. Isto levou o DECOM, em uma primeira análise, que aquelas informações refletiam o comportamento mensal dos custos incorridos pela empresa. Só foi possível constatar de que em realidade o campo preenchido correspondia ao custo médio anual durante a verificação **in loco**, portanto, não havia como a autoridade investigadora requisitar informações complementares à empresa referentes ao custo mensal. Ademais, deve-se ressaltar que, ao contrário do alegado pela empresa, esse entendimento constou do relatório de verificação **in loco** e, portanto, não foi explicitado apenas na Nota Técnica.

Ao contrário do alegado pela exportadora, as informações relativas ao custo de produção da empresa não atendem a todos os requisitos exigidos pela legislação, uma vez que o custo médio anual não permite a realização do teste de vendas abaixo do custo, o qual exige a comparação do custo no momento da venda com o preço de venda da empresa.

Além disso, não cabe a alegação de que a opção pela apresentação do custo médio anual para cada CODIP foi feita devido à estrutura operacional da empresa, que não possui relatório financeiro auditado mensal, uma vez que na verificação **in loco** a autoridade investigadora constatou que era possível obter por meio do sistema contábil da empresa as informações relativas ao custo mensal.

Nessa esteira, não procede a argumentação da Acelon de que o custo médio anual para cada CODIP reflete uma opção mais adequada do que o custo mensal, pois não é uma questão de escolha trabalhar alternativamente com custo médio anual ou mensal. Vale lembrar que o teste de vendas abaixo do custo para fins de identificação das operações normais de comércio é realizado em duas etapas. Na primeira, o preço é comparado com o custo no momento da venda, ou seja, o custo mensal. Na segunda etapa o preço é comparado com o custo médio anual. Portanto, para a realização do teste previsto no artigo 6º, § 2º do Decreto nº 1.602, de 1995, é preciso ter conhecimento dos dois custos incorridos pela empresa (custo médio anual e custo mensal), motivo pelo qual são solicitados no questionário ao produtor/exportador.

A manifestação da Acelon de que não há variação considerável de custos e vendas em razão da sazonalidade também não se verifica, tanto que foi constatada na verificação **in loco** variação de preço mensal de cada produto.

Ademais, não pode prosperar a alegação da parte interessada no sentido de que não há fundamento legal para a desconsideração da informação em análise, já que o disposto no art. 6º, §10 do Acordo Antidumping estabelece que *nos casos em que qualquer das partes interessadas negue acesso à informação necessária ou não a forneça dentro de período razoável, ou ainda interponha obstáculos de monta à investigação, poderão ser formulados juízos preliminares e finais afirmativos ou negativos com base nos fatos disponíveis*. Como o custo mensal é necessário para a realização do teste de vendas abaixo do custo e a informação correta não foi apresentada tempestivamente, decidiu-se por utilizar a melhor informação disponível neste caso.

Com relação à alegação de que deveria ser utilizada a margem de lucro obtida a partir do Demonstrativo Financeiro, foi esclarecido que a margem de lucro utilizada para fins de construção do valor normal, nos casos em que não houve operações mercantis normais de venda do produto similar no mercado interno taiwanês, foi apurada com base na diferença entre o preço de venda e o custo de produção, naquelas operações mercantis consideradas normais.

4.3.4.1.4 Do preço de exportação

O preço de exportação da Acelon foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e comprovados durante a verificação **in loco** na empresa, relativos aos preços efetivos de venda de fios de náilon ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi calculado na condição **ex fabrica**.

Considerando-se o período sob investigação, as exportações de fios de náilon pela Acelon destinadas ao mercado de brasileiro totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [CONFIDENCIAL].

Com vistas à apuração do preço de exportação **ex fabrica**, dos valores obtidos com as vendas do produto investigado no mercado brasileiro foram deduzidos os montantes referentes a frete interno da unidade de produção ao porto, despesa de exportação (manuseio da carga e corretagens), despesas de serviços promocionais, frete internacional, seguro internacional, comissões, outras despesas diretas de vendas, despesas indiretas de venda, despesas financeiras e custo de embalagem.

Com relação ao custo financeiro, a taxa de juros fornecida pela empresa para curto prazo foi confirmada durante a verificação **in loco**, e a metodologia apresentada foi aceita.

Assim, o preço de exportação **ex fabrica** da Acelon ponderado pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Preço de Exportação - Acelon

	Preço de Exportação (US\$/t)
Total Geral	4.831,26

4.3.4.1.5 Das manifestações acerca do preço de exportação

Em manifestação, apresentada em 29 de outubro de 2013, a empresa Acelon alegou que não foi considerado o ajuste no valor das comissões constantes no Anexo C de sua resposta ao Questionário, que foi devidamente apresentado pela Acelon durante a verificação **in loco**.

Destacou que o DECOM pôde verificar a veracidade das informações e dados apresentados na verificação **in loco**, de modo que estes devem ser considerados no cálculo do preço de exportação da Acelon. No mesmo sentido, informou que as mencionadas correções constam no relatório de verificação **in loco**, no anexo eletrônico intitulado Anexo C-Comissões.

A empresa concluiu que a autoridade investigadora deveria recalcular o preço de exportação **ex fabrica**, da Acelon, apresentado na Nota Técnica, de modo a considerar as informações apresentadas durante a verificação **in loco**, e, que teriam sido, devidamente verificadas por este Departamento. Afirmou que após os cálculos o preço de exportação deveria ser de US\$ 4.831,26/t.

4.3.4.1.6 Do posicionamento sobre as manifestações acerca do preço de exportação

As alterações solicitadas pela Acelon foram devidamente consideradas pela autoridade investigadora, que constatou efetivamente não ter considerado o ajuste de comissão apresentado durante a verificação. Dessa forma, os cálculos efetuados no item referente ao preço de exportação da empresa refletem as alterações por ela solicitadas.

4.3.4.1.7 Da margem de dumping

Para a aferição da margem de dumping no presente caso, levou-se em consideração no cálculo - tanto do valor normal ponderado **ex fabrica** como do preço de exportação ponderado **ex fabrica** - o código de identificação de produto (CODIP) e o tipo de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

Os quadros a seguir resumem o cálculo realizado e a margem de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a Acelon:

Acelon - Margem de Dumping

	Volume Exportado (t) (A)	Total (US\$) (A x B)
Total Geral	3.497,48	989.668,42

Acelon - Margem de Dumping Relativa

Margem de Dumping x Quantidade Exportada (US\$)	Quantidade Exportada (t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
989.668,42	3.497,48	282,97	5,9

4.3.4.1.8 Das manifestações acerca da margem de dumping

A empresa Acelon requereu, em 29 de outubro de 2013, que fosse reconhecida sua participação ativa na presente investigação e que fosse concedido um tratamento diferenciado às suas exportações para o Brasil, com a determinação de uma margem individual de dumping inferior àquelas calculadas para os demais exportadores taiwaneses que não se manifestaram ou colaboraram com a investigação.

Asseverou que, no presente caso, a autoridade investigadora deve ponderar a margem de dumping relativa pelo valor das faturas, ao invés do preço de exportação **ex fabrica**. Entendeu, nesse sentido, que apesar de essa forma de cálculo sugerida destoar da prática brasileira, a adoção das práticas internacionalmente conhecidas e aplicadas não traz, absolutamente, nenhum prejuízo.

Explicou que, de acordo com a prática internacional, a justa comparação deve ser realizada entre o preço de exportação e o valor normal no mesmo nível de comércio (nesse caso, **ex fabrica**), e, posteriormente, uma ponderação com o valor total da fatura. De acordo com a empresa, essa prática, adotada pelos Estados Unidos e União Européia, melhor reflete a realidade comercial e não traz prejuízo ao caso, uma vez que a medida antidumping será, se imposta, adicionada ao preço CIF da Acelon.

Solicitou, por fim, que o eventual direito antidumping imposto, com todos os ajustes solicitados, fosse aplicado de acordo com a planilha de cálculo atualizada apresentada.

4.3.4.1.9 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping da Acelon

Considerando que a autoridade investigadora propõe a aplicação do direito antidumping de forma absoluta e não relativa, a sugestão da empresa de apurar a margem de dumping relativa pelo valor das faturas não impacta no direito apurado.

Ademais, a margem relativa, nesse caso, foi apurada apenas em caráter ilustrativo, uma vez que a margem que serve de base para a apuração do direito é a margem de dumping absoluta.

4.3.4.2 Da LeaLea e da Li Peng

Deve-se ressaltar que, como explicitado anteriormente, a empresa LeaLea apresentou a resposta ao questionário em conjunto com a empresa Li Peng Enterprise Co., Ltd. (Li Peng), que não foi selecionada, alegando se tratarem de empresas relacionadas. Verificou-se que, efetivamente, a empresa Li Peng é relacionada à LeaLea. De acordo com informações prestadas na resposta ao questionário, e confirmadas durante a verificação **in loco**, a LeaLea adquiriu Náilon POY da Li Peng e produziu Náilon DTY durante o período da investigação. As duas empresas exportaram o produto objeto da investigação para o Brasil durante o período objeto da investigação.

Dessa forma, para fins de determinação final de dumping, entendeu-se que deveria ser feita a apuração de uma margem de dumping única para as duas empresas, considerando os dados de venda no mercado interno e de exportação de ambas as exportadoras.

A apuração do valor normal e do preço de exportação teve como base as respostas ao questionário dos produtores/exportadores apresentadas pelas empresas.

4.3.4.2.1 Do valor normal da LeaLea

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela LeaLea, relativos aos preços efetivamente praticados nas vendas do produto similar destinado a consumo interno no mercado taiwanês no período de abril de 2011 a março de 2012, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Segundo informações apresentadas em resposta ao questionário, a LeaLea informou ter adquirido fios de náilon 6 parcialmente orientados da Li Peng e fabricado fios de náilon texturizados.

Durante a verificação **in loco**, a equipe verificadora constatou que a empresa havia reportado 3 códigos de produto que não se referiam ao produto objeto da investigação ([CONFIDENCIAL]). Nesse sentido, as vendas dos referidos códigos foram excluídas do total das vendas da empresa.

Assim, considerando-se o período objeto da investigação, as vendas do produto similar pela LeaLea no mercado de comparação totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, tendo alcançado US\$ [CONFIDENCIAL].

Levando-se em consideração que a LeaLea compra sua matéria-prima da sua empresa relacionada Li Peng, e que a Li Peng pratica um preço para a LeaLea, dos mesmos tipos de fios, conforme especificado por CODIP, [CONFIDENCIAL] % menor do que vende para outros clientes não relacionados, realizou-se ajuste no valor da matéria-prima reportado no custo de produção de cada CODIP produzido pela LeaLea, em [CONFIDENCIAL] %.

Constatou-se ainda que para um mesmo CODIP e um mesmo mês, a empresa reportou mais de um custo unitário, relativos a cada um dos códigos de produtos adotados pela empresa e que estariam englobados nos CODIPs. Nesses casos, foi feita a média destes custos, de modo a se alcançar apenas um custo por CODIP e por mês.

Assim, do total de transações envolvendo fios de náilon realizadas pela LeaLea no mercado taiwanês, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação da existência de dumping, constatou-se que 80,9% ([CONFIDENCIAL] toneladas) foram vendidas a preços abaixo do custo unitário (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis, mais as despesas operacionais, com exceção das despesas de vendas) no momento da venda.



De acordo com o disposto na alínea "b" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que as vendas abaixo do custo unitário foram realizadas em quantidades substanciais, uma vez que superaram 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal. Além disso, nos termos da alínea "a" do referido parágrafo, cabe ressaltar que houve vendas nessas condições durante período dilatado, tendo em vista que a análise englobou os 12 meses que compõem o período de investigação da existência de dumping. Logo, tais vendas poderiam, em princípio, ser desconsideradas para determinação do valor normal da Lealea.

Em cumprimento ao disposto na alínea "c" do § 2º c/c § 3º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo no momento da venda, o preço referente a [CONFIDENCIAL] toneladas superou o custo unitário médio ponderado incorrido no período da investigação. Considerou-se que a utilização do custo médio incorrido no período de doze meses, que englobam o período objeto da investigação, configurar-se-ia razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Dessa forma, essas vendas foram, então, consideradas para fins de determinação do valor normal da empresa. O volume restante, de [CONFIDENCIAL] toneladas, foi considerado como referente a operações mercantis anormais e desprezadas na determinação do valor normal, pois tais vendas foram realizadas a preços que não permitiriam cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto na alínea "c" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Verificou-se ainda que, durante o período objeto de investigação, a Lealea reportou vendas de [CONFIDENCIAL] do fio de náilon classificado sob o CODIP [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] do fio de náilon classificado sob o CODIP [CONFIDENCIAL] à empresa relacionada. Dessa forma, nos termos do § 4º do artigo 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, buscou-se verificar se essas operações poderiam ser consideradas operações mercantis anormais por se tratarem de operações entre partes consideradas associadas.

Constatou-se que o preço praticado nas operações entre partes relacionadas para venda do produto classificado sob o CODIP [CONFIDENCIAL] era 1,1% inferior ao preço praticado nas vendas do mesmo CODIP para partes não relacionadas, podendo, portanto, essas operações serem consideradas operações mercantis normais. Dessa forma, essas vendas foram consideradas para fins de determinação do valor normal da exportadora.

Por outro lado, constatou-se que o preço praticado nas operações entre partes relacionadas para venda do produto classificado sob o CODIP [CONFIDENCIAL] era 17,5% superior ao preço praticado nas vendas do mesmo CODIP para partes não relacionadas, não podendo, portanto, essas operações serem consideradas operações mercantis normais. Dessa forma, essas vendas não foram consideradas para fins de determinação do valor normal da exportadora.

Destaca-se que a Lealea vendeu para empresas relacionadas apenas no mercado doméstico.

Em conformidade com o § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, as vendas do produto similar, destinadas ao consumo do mercado interno de Taipé Chinês e caracterizadas como operações mercantis normais, no volume de [CONFIDENCIAL] toneladas, foram consideradas como em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez constituir mais de cinco por cento das vendas do produto em questão ao Brasil.

Com vistas à apuração do valor normal **ex fabrica**, foram deduzidos dos valores obtidos com as vendas do produto similar no mercado de comparação, líquidos de impostos, os montantes referentes a frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesas financeiras, despesa indireta de vendas, despesa de manutenção de estoque e custo de embalagem.

Com relação ao custo financeiro, a taxa de juros fornecida pela empresa para curto prazo foi confirmada durante a verificação **in loco**, e a metodologia apresentada foi aceita.

Isto posto, o valor normal médio da Lealea ponderado pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Valor Normal - Lealea

	Valor Normal (US\$/t)
Total Geral	5.133,89

4.3.4.2.2 Das manifestações acerca do valor normal

A empresa Lealea alegou, em 25 de outubro de 2013, ter observado na Nota Técnica nº 81/2013 algumas inconsistências nos dados utilizados na realização do cálculo do valor normal.

Primeiramente, informou que a memória de cálculo do valor normal utilizada pela autoridade investigadora apresentou discrepância no custo unitário da matéria-prima de 58 dos 116 códigos de identificação do produto apresentados pela Lealea no Anexo D, o que teria refletido em 194 operações, de um total de 622.

A empresa destacou que o Anexo D foi reapresentado pela Lealea no início da verificação **in loco**, tendo sido aceito pela autoridade investigadora, e requereu a revisão no Parecer Final dos dados referentes ao custo e valor normal.

Alegou que não havia, na Nota Técnica ou nas memórias de cálculo qualquer explicação de como se chegou ao ajuste de [CONFIDENCIAL]% no custo de produção, e entendeu não haver justificativa ou base legal para a realização de qualquer tipo de ajuste no preço da matéria-prima adquirida pela Lealea da Lipeng, em função de seu relacionamento.

Motivou seu entendimento esclarecendo que a Lealea e a Lipeng são empresas de capital aberto, portanto estariam obrigadas às regras da Comissão de Supervisão Financeira e pelo Ministério das Finanças, o que significa que, não obstante serem partes relacionadas, o preço praticado entre as empresas é estipulado segundo as regras de livre mercado.

Ademais, alegou que a Lealea representou a maior consumidora de náilon POY da Lipeng, durante o período de investigação, respondendo por aproximadamente um terço das vendas da Lipeng. Diante disso, o preço praticado pela Lipeng poderia ser naturalmente mais baixo que o praticado para outros consumidores, pela concessão de melhores preços em razão da quantidade adquirida, se tratando de prática comum de mercado.

Informou que o maior consumidor não relacionado da Lipeng, a empresa Sun Shine Textile adquiriu um total de [CONFIDENCIAL] toneladas de náilon POY, no período de investigação, o que representa [CONFIDENCIAL]% do volume adquirido pela Lealea no mesmo período. O volume total adquirido pelos cinco maiores consumidores da Lipeng seria, de acordo com a manifestante, menor que o volume adquirido pela Lealea no período de investigação.

Alegou que, mesmo que o ajuste fosse realizado, não poderia ser no montante de [CONFIDENCIAL]%, já que "comparando-se a mesma base CODIP, a diferença entre preço unitário médio ponderado praticado nas vendas à Lealea e o preço unitário médio praticado nas vendas às demais partes não relacionadas, é de apenas [CONFIDENCIAL]%. Por sua vez, a mesma comparação, tendo como base os códigos de identificação do produto, demonstra que o preço praticado nas vendas de náilon POY pela Lipeng para Lealea é apenas [CONFIDENCIAL]% inferior."

Por fim, alegou que se a mesma comparação fosse realizada para todos os CODIPs vendidos pela Lipeng, tanto para a Lealea como para as demais partes não relacionadas, no período da investigação, o preço médio da Lealea seria apenas [CONFIDENCIAL]% inferior. Entendeu que o custo da Lealea não deveria sofrer qualquer tipo de ajuste, uma vez que a diferença em relação ao preço praticado pela Lipeng na venda de náilon POY a partes não relacionadas é irrisória, não chegando a [CONFIDENCIAL]%. No entanto, se a autoridade investigadora considerasse legítimo o ajuste, que esse variasse, no máximo, entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%

Além disso, registrou que os valores relativos às despesas não operacionais, utilizadas na apuração do valor normal, não considerariam aos dados reapresentados no início da verificação **in loco**, devidamente aceitos pela autoridade investigadora. Dessa forma, apresentou novamente fórmula de cálculo do **ratio** das despesas não operacionais revisada, para que fosse utilizada na apuração do valor normal.

A Lealea também alegou que a memória de cálculo do Anexo D utilizou como base o CODIP incorreto para três códigos de produto. Nesse sentido, os códigos de produto registrados nos CODPRODS 70/24NDW-DA, 140/48NDA3N-DA e 70/68NA7 são todos fios tingidos na cor preta. Ademais, informou que essas revisões foram apresentadas e aceitas no início da verificação **in loco**.

A empresa registrou que, ao realizar o teste de vendas abaixo do custo, se teria selecionado o primeiro código de identificação de produto registrado em um determinado CODIP e utilizado o custo de fabricação mensal desse código de produto como o custo de fabricação total do CODIP para o mês, ao invés de utilizar o custo médio mensal do CODIP constante do Anexo D reapresentado nas **minor corrections**. Explicou que um mesmo CODIP se refere a diversos códigos de produto, no Anexo D, de modo que deveria ter sido utilizado o custo médio mensal do CODIP.

4.3.4.2.3 Do posicionamento sobre as manifestações acerca do valor normal da Lealea

Inicialmente, com relação às discrepâncias apontadas pela Lealea nos valores de custo de produção de alguns códigos de identificação do produto utilizados para se fazer o teste de vendas abaixo do custo, a CAMEX esclarece que, como a empresa havia fornecido o custo por CODPROD e não por CODIP, como solicitado no questionário do produtor/exportador, nos casos em que havia mais de um custo unitário para o mesmo CODIP, a fórmula de cálculo da planilha em Excel fez referência apenas ao primeiro CODPROD. Entretanto, essa informação foi sanada para fins de determinação final com a obtenção da média dos custos de todos os CODPRODS correspondentes a cada CODIP.

Também foi atendido o pleito da exportadora a respeito do uso do Anexo D com as **minor corrections**, apresentado no início da verificação **in loco**, pois efetivamente constatou que não havia utilizado as informações ajustadas apresentadas pela empresa. Portanto, para fins de determinação final essas informações foram devidamente ajustadas. A mesma observação vale para as despesas não-operacionais e para a correção dos CODIPs para os códigos de produto 70/24NDW-DA, 140/48NDA3N-DA e 70/68NA7.

Sobre os ajustes realizados no preço da matéria-prima adquirida pela Lealea da Lipeng, em função de seu relacionamento, a exportadora alegou que o preço de aquisição mais baixo deu-se na verdade em função da quantidade vendida, já que a Lealea seria o maior comprador de náilon POY da Lipeng. Todavia, esta Câmara destaca que, na resposta ao questionário, na qual a empresa assumiu a veracidade das informações prestadas, não há menção a variações de preço em função da quantidade adquirida. Por isso, se a empresa não reportou oportunamente que havia algum desconto por quantidade, neste momento não há como alegar que a Lealea compra da Li Peng por preço mais baixo por adquirir volume maior.

De qualquer forma, foi alterada a metodologia utilizada para o cálculo da diferença média entre o preço pago pelas empresas não relacionadas e pela Lealea, e selecionou para essa comparação apenas as vendas da Li Peng do mesmo CODIP vendido para a Lealea, chegando-se a uma diferença média de [CONFIDENCIAL]%. Dessa forma, tal ajuste foi aplicado ao preço da matéria prima da Lealea.

4.3.4.2.4 Do valor normal da Li Peng

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Li Peng, relativos aos preços efetivamente praticados nas vendas do produto similar destinado a consumo interno no mercado taiwanês no período de abril de 2011 a março de 2012, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Segundo informações apresentadas em resposta ao questionário, a Li Peng informou que adquire a matéria-prima caprolactama utilizada para a produção dos fios de náilon de fornecedores não relacionados e produz fios de náilon 6 parcialmente orientados (POY) e fio completamente estirado (FDY). No período investigado, a Li Peng vendeu Náilon FDY e Náilon POY no mercado interno e para o Brasil. Ela ainda vendeu esses dois tipos de náilon para a Lealea.

Assim, considerando-se o período sob investigação, as vendas do produto similar pela Li Peng no mercado de comparação totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, tendo alcançado US\$ [CONFIDENCIAL].

Durante o período objeto de investigação, a Li Peng reportou vendas de [CONFIDENCIAL] toneladas de fios de náilon para a Lealea. Como a Lealea revende ou utiliza os fios de náilon comprados da Li Peng como matéria-prima, e revende o produto final tanto no mercado doméstico como para o Brasil, essas vendas não foram consideradas para fins de determinação final do valor normal da produtora/exportadora, por já terem sido consideradas na apuração do valor normal da Lealea.

Destaca-se que a Li Peng vendeu para empresas relacionadas apenas no mercado doméstico.

Assim, do total de transações envolvendo fios de náilon realizadas pela Li Peng no mercado taiwanês, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação da existência de dumping, constatou-se que 39,3% ([CONFIDENCIAL] toneladas) foram vendidas a preços abaixo do custo unitário computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis, mais as despesas operacionais, com exceção das despesas de vendas) no momento da venda.

De acordo com o disposto na alínea "b" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que as vendas abaixo do custo unitário foram realizadas em quantidades substanciais, uma vez que superaram 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal. Além disso, nos termos da alínea "a" do referido parágrafo, cabe ressaltar que houve vendas nessas condições durante período dilatado, tendo em vista que a análise englobou os 12 meses que compõem o período de investigação da existência de dumping. Logo, tais vendas poderiam, em princípio, ser desconsideradas para determinação do valor normal da Li Peng.

Em cumprimento ao disposto na alínea "c" do § 2º c/c § 3º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo no momento da venda, o preço referente a [CONFIDENCIAL] toneladas superou o custo unitário médio ponderado incorrido no período da investigação. Considerou-se que a utilização do custo médio incorrido no período de doze meses, que englobam o período objeto da investigação, configurar-se-ia razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Dessa forma, essas vendas foram, então, consideradas para fins de determinação do valor normal da empresa. O volume restante, de [CONFIDENCIAL] toneladas, foi considerado como referente a operações mercantis anormais e desprezadas na determinação do valor normal, pois tais vendas foram realizadas a preços que não permitiriam cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto na alínea "c" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em conformidade com o § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, as vendas do produto similar, destinadas ao consumo do mercado interno de Taipé Chinês e caracterizadas como operações mercantis normais, no volume de [CONFIDENCIAL] toneladas, foram consideradas como em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez constituir mais de cinco por cento das vendas do produto em questão ao Brasil.

Com vistas à apuração do valor normal **ex fabrica**, foram deduzidos dos valores obtidos com as vendas do produto similar no mercado de comparação, líquidos de impostos, os montantes referentes a frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesas financeiras, outras despesas diretas de vendas, despesas indiretas de vendas, despesa de manutenção de estoque e custo de embalagem.

Com relação ao custo financeiro, a taxa de juros fornecida pela empresa para curto prazo e a metodologia apresentada foram aceitas.

Isto posto, o valor normal médio da Li Peng ponderado pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Valor Normal - Li Peng

	Valor Normal (US\$/t)
Total Geral	3.897,06

4.3.4.2.5 Do preço de exportação da LeaLea

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela LeaLea, relativos aos preços efetivos de venda de fios de náilon ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi calculado na condição **ex fabrica**.

Considerando-se o período objeto da investigação, as exportações de fios de náilon pela LeaLea ao mercado brasileiro totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [CONFIDENCIAL].

Com vistas à apuração do preço de exportação **ex fabrica**, dos valores obtidos com as vendas do produto investigado no mercado brasileiro, foram deduzidos os montantes referentes a frete interno da unidade de produção ao porto, despesa de exportação (manuseio da carga e corretagens), frete internacional, seguro internacional, comissões, despesa financeira, outras despesas diretas de venda (despesas portuárias, despesas com promoção de comércio, despesas com cobranças do banco, despesas de postagem, taxa de fumigação e despesas de B/L), despesa indireta de venda, despesa de manutenção de estoque e custo de embalagem.

Com relação ao custo financeiro, a taxa de juros fornecida pela empresa para curto prazo foi confirmada durante a verificação **in loco**, e a metodologia apresentada foi aceita.

Deve-se destacar que, no que diz respeito às despesas bancárias, durante a verificação **in loco**, não se comprovou os montantes informados relacionados a 3 operações analisadas na ocasião. Dessa forma, com base na melhor informação disponível, deduziu-se de todas as operações de exportação da empresa o montante referente à maior despesa bancária reportada em resposta ao questionário.

Assim, o preço de exportação **ex fabrica** da LeaLea ponderado pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Preço de Exportação - LeaLea

	Preço de Exportação (US\$/t)
Total Geral	4.588,79

4.3.4.2.6 Do preço de exportação da Li Peng

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Li Peng, relativos aos preços efetivos de venda de fios de náilon ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi calculado na condição **ex fabrica**.

Considerando-se o período sob investigação, as exportações de fios de náilon pela Li Peng ao mercado de brasileiro totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [CONFIDENCIAL].

Com vistas à apuração do preço de exportação **ex fabrica**, dos valores obtidos com as vendas do produto investigado no mercado brasileiro, foram deduzidos os montantes referentes a frete interno da unidade de produção ao porto, despesa de exportação (manuseio da carga e corretagens), frete

internacional, seguro internacional, comissões, despesa financeira, outras despesas diretas de venda (despesas portuárias, despesas com promoção de comércio, despesas com cobranças do banco, despesas de postagem, taxa de fumigação e despesas de B/L), despesa indireta de venda, despesa de manutenção de estoque e custo de embalagem.

Com relação ao custo financeiro, a taxa de juros fornecida pela empresa para curto prazo e a metodologia apresentada foram aceitas.

Assim, o preço de exportação **ex fabrica** da Li Peng ponderado pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Preço de Exportação - Li Peng

	Preço de Exportação (US\$/t)
Total Geral	3.850,68

4.3.4.2.7 Da margem de dumping ponderada

Para a aferição da margem de dumping no presente caso, levou-se em consideração no cálculo - tanto do valor normal ponderado **ex fabrica** como do preço de exportação ponderado **ex fabrica** - o código de identificação de produto (CODIP) e o tipo de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

Os quadros a seguir resumem o cálculo realizado e a margem de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a LeaLea e Li Peng:

LeaLea e Li Peng - Margem de Dumping

	Volume Exportado (t) (A)	Total (US\$) (A x B)
Total Geral	1.399,67	645.095,65

LeaLea e Li Peng - Margem de Dumping Relativa

Margem de Dumping x Quantidade Exportada (US\$)	Quantidade Exportada (t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
623.491,03	1.399,67	460,89	11,9

4.3.5 Da Tailândia

4.3.5.1 Da Tailândia

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping do produtor/exportador Thailon.

4.3.5.1.1 Do valor normal

Importante esclarecer que, de acordo com as informações constantes na resposta ao questionário do produtor/exportador, confirmadas por ocasião da verificação **in loco**, a Thailon informou fabricar os fios de náilon do tipo 6 e 6.6. A empresa informou, ainda, ter exportado para o Brasil e comercializado no mercado interno tailandês, durante o período de investigação de existência de dumping, os dois tipos de fios de poliamida, 6 e 6.6.

Em resposta ao questionário, a Thailon apresentou os preços efetivamente praticados nas vendas do produto similar destinado a consumo interno no mercado tailandês no período de abril de 2011 a março de 2012, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, considerando-se o período sob investigação, as vendas do produto similar pela Thailon no mercado de comparação totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, tendo alcançado US\$ [CONFIDENCIAL].

Nesse sentido, com o objetivo de averiguar se as operações de venda da empresa no mercado tailandês foram realizadas em condições normais de comércio, buscou-se analisar se essas vendas haviam sido cursadas a preços abaixo do seu custo de produção. Entretanto, constatou-se que a empresa não apresentou o seu custo unitário de produção por tipo de produto (CODIP), conforme solicitado no questionário do produtor/exportador e nas informações complementares solicitadas.

Durante a verificação **in loco**, a empresa esclareceu que não informou o custo de fabricação do produto por código de produto pois as estimativas de custo para cada uma das categorias dos produtos não estariam respaldadas contabilmente. Entretanto, foi constatado que a empresa mantinha planilha de custos em que é refletido o custo de produção incorrido pela empresa para cada tipo de produto comercializado.

Assim, verificou-se que a forma de apresentação dos custos de produção da empresa impossibilitou a realização do "teste de vendas abaixo do custo".

Além disso, deve-se ressaltar que, durante a verificação **in loco** realizada na empresa, constatou-se que as informações referentes à condição de venda, relacionamento com cliente, condição de pagamento, data de pagamento e despesas diretas de vendas não foram devidamente informadas em resposta ao questionário. Foram constatadas inconsistências relacionadas a todas as essas categorias de informações. Além disso, verificou-se que, apesar de ter sido constatada a existência de despesas com frete e despesas indiretas de vendas, essas não foram informadas em resposta ao questionário. A empresa não reportou também as despesas financeiras e de custo de manutenção de estoques, solicitadas no questionário e nas informações complementares.

Dessa forma, o valor normal para a Thailon foi apurado com base na melhor informação disponível, em cumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, para fins de apuração do valor normal da Thailon, foram utilizados os dados da abertura da investigação, atualizados pela petionária em comunicação protocolizada em 2 de outubro de 2013, cujo valor **ex fabrica** foi US\$ **6.256,92/t** (seis mil, duzentos e cinquenta e seis dólares estadunidenses e noventa e dois centavos por tonelada).

4.3.5.1.2 Das manifestações acerca do valor normal

Em 29 de outubro de 2013, a Thailon Techno Fiber Limited apresentou manifestação em que aduziu que deveriam ser utilizados seus dados de vendas domésticas para o cálculo do seu valor normal, mas compreendeu que, de acordo com o informado no relatório de investigação **in loco**, os dados de vendas domésticas não puderam ser utilizados uma vez que não foram apresentados os custos por CODIP.

Alegou que a empresa não teria os custos por CODIP na acuracidade necessária, mas sim uma listagem de custos por produto, a qual seria somente para tomada de decisões de vendas. A planilha em Excel apresentada na verificação **in loco** faria parte de relatórios gerenciais, porém, esses dados não teriam esteio na contabilidade da empresa da forma que o DECOM desejaria. Assim, esse arquivo seria próprio para a equipe de venda, mas não serviria como documento de comprovação contábil.



Prossiguiu ressaltando que, caso se continue considerando que os dados de vendas da Thailon não devam ser utilizados, os dados de custo reportados pela empresa seriam "a melhor informação disponível" e a melhor alternativa para se apurar o valor normal da empresa. Isto porque os elementos dos custos teriam sido verificados e validados, sendo que não pareceu aos representantes da Thailon que os dados de custos do Anexo E não foram confirmados ou que não estariam correlacionados com o sistema contábil e gerencial da empresa.

A argumentação da Thailon prosseguiu com a declaração de que esta teria colaborado com a investigação ao fornecer todas as informações solicitadas e se dispor a ser verificada e que por isso não poderia ser adotado o art. 66 do Decreto Antidumping neste caso. Destacou o fato de que a Thailon realizou todos os procedimentos sem a ajuda de consultores e que pequenos erros nas informações prestadas não deveriam ser caracterizados como obstáculo à investigação.

Solicitou então que fossem ponderadas as melhores intenções da empresa em colaborar e destacou o painel **USA - Hot Rolled Steel**, da OMC, em que foram determinadas as condições em que as autoridades investigadoras poderiam recorrer aos fatos disponíveis e pondera que os dados que cumprem os requisitos deveriam ser utilizados para eventuais determinações. Segundo a Thailon, não teria havido impedimento ao acesso às informações relacionadas com os dados constantes do Anexo E.

Também mencionou o caso **Egypt - Steel Rebar**, em que o painel da OMC considerou que se o nível de cooperação de boa fé da parte interessada fosse alto, a informação ligeiramente imperfeita não deveria ser descartada como não verificável. No entender da Thailon, este teria sido o caso dos dados reportados no Anexo E e a autoridade investigadora, de acordo com a legislação pátria, deveria ter comunicado imediatamente à parte interessada o motivo da recusa da informação.

No que se refere à obtenção do valor normal a partir da construção dos custos, a Thailon destacou que a legislação vigente não faria a exigência de apresentação de custos por CODIP para construção do valor normal, mas tão-somente determinaria que a construção fosse lastreada nos registros contábeis da empresa.

Para reiterar o argumento de que os custos apresentados são confiáveis, a exportadora apresentou carta de empresa de auditoria contábil em que se demonstraria que todos os custos reportados no Anexo E estariam integralmente respaldados na contabilidade da empresa.

Citando o caso **Egypt - Steel Rebar**, a exportadora tailandesa aduziu que, mesmo que o valor normal fosse construído a partir dos custos, o Art. 2.2.1.1 não daria prioridade à utilização de outros dados que não os próprios custos do exportador. Enfatizou que o DECOM, tendo conhecimento de que os balanços da empresa seguiriam os ditames contábeis aceitos internacionalmente e refletiriam os custos relacionados com a produção e a venda do produto investigado, deveria se ater aos próprios dados apresentados pela empresa e devidamente verificados, na construção de um custo correto, assim como feito para a determinação preliminar.

A Thailon prosseguiu sua argumentação fazendo referência a outro caso ([CONFIDENCIAL]). No cálculo do valor normal da [CONFIDENCIAL], ao desconsiderar a listagem com a totalidade das vendas internas realizada pela empresa no período de investigação, apresentada tempestivamente na resposta ao questionário e devidamente validada durante a verificação **in loco**, ter-se-ia ponderado pela construção do valor normal com base nos dados de custos a partir do custo total médio de produção.

Informou ainda que ter-se-ia justificado a não utilização das vendas da [CONFIDENCIAL] para o cálculo do Valor Normal devido à ausência de informações referentes aos custos unitários do produto similar, por CODIP, da mesma forma ocorre com a Thailon. A falta de informações de custos por CODIP inviabilizaria "a análise sobre a existência de operações mercantis normais, em quantidades suficientes, para apuração do valor normal com base nos preços efetivamente praticados no mercado interno do país exportador, como determina o art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995".

Argumentou que, uma vez que esse seria exatamente o cenário da Thailon, solicitou que fossem considerados os custos de produção oferecidos para calcular o valor normal construído, nos mesmos padrões da determinação preliminar.

A produtora tailandesa passou a tratar das alegações trazidas pela petionária em manifestação protocolada em 2 de outubro de 2013. Segundo a Thailon, estas deveriam ser desconsideradas da Nota Técnica nº 81/2013 pois, de acordo com o ofício que convidava as partes interessadas a participar da audiência final, esta versaria sobre as informações que tivessem sido trazidas aos autos até o dia 30 de setembro de 2013.

Ressaltou, ainda, que a petionária teria fornecido na referida manifestação, valores em base confidencial, impossibilitando que qualquer uma das partes interessadas tivesse a capacidade de analisar tais números, cerceando desta forma o pleno direito de defesa da Thailon.

A empresa, a seguir, teceu seus comentários em relação a cada um dos itens de construção dos custos e despesas disponibilizadas pela petionária. Primeiramente, refutou a metodologia de cálculo do custo da matéria-prima para construção dos custos e despesas da Tailândia, apresentada pela Rhodia, a qual teria partido do pressuposto de que naquele país seria produzido apenas náilon 6.6. Segundo a Thailon, desde a resposta ao questionário deixou claro que seus produtos são feitos a partir do PA 6 e PA 66.

Portanto, de acordo com a Thailon, adotar um coeficiente técnico baseado na "experiência" de uma empresa que produz somente um tipo de fio, faria com que este fosse equivocado. Destacou, ainda, que na resposta ao questionário havia a informação de que, durante o período de investigação, 62,9% dos produtos vendidos ao Brasil eram compostos de náilon 6, enquanto que apenas 37,1% eram de náilon 66.

Alegou, ainda em relação aos coeficientes técnicos fornecidos pela Rhodia, que duvidoso que tais coeficientes seriam "a melhor informação disponível", uma vez que não foram sequer verificados e foram apresentados sem qualquer cálculo ou tempo razoável para que se pudesse avaliar que tais coeficientes realmente deveriam ser adotados, diferentemente dos dados de custos fornecidos pela Thailon e verificados por ocasião da investigação **in loco**.

Segundo a Thailon, a empresa Rhodia somente teria quicá capacidade de arbitrar os custos tailandeses do fio 66, porém a maioria dos fios exportados pela Thailon são exatamente aqueles que a Rhodia não produz e não tem qualquer experiência nessa produção nem teria como arbitrar um coeficiente para a tonelada produzida.

Continuando as argumentações acerca da manifestação da Rhodia, no trecho em que esta tratava do cálculo do custo unitário de embalagem como base no custo total da petionária para calcular o valor normal construído para Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês, a Thailon ressaltou que se teria verificado seu custo de embalagem na verificação **in loco**. Por isso, a informação verificada seria uma fonte melhor do que aquela prestada pela petionária. Ademais, dados fornecidos com base nos padrões da petionária, sem qualquer intenção de adaptar à realidade tailandesa, não poderiam ser considerados como sendo a melhor informação disponível.

Segundo a Thailon, dando continuidade à sua manifestação, a petionária apresenta várias outras informações relativas aos outros custos (custo do dióxido de titânio, encimagem, matérias de fiação, outros insumos, mão-de-obra, energia elétrica, peças e materiais de manutenção, depreciação, outros custos fixos), despesas gerais, administrativas e de vendas e margem de lucro, para alcançar o valor normal construído pela indústria doméstica.

A esse respeito, a Thailon destacou que todos os custos acima mencionados foram reportados e verificados e em seu relatório de verificação não foram destacados quaisquer problemas com as informações fornecidas referentes a essas rubricas.

Argumentou que a equipe investigadora pode ter compreendido mal a explicação da empresa de que os custos do Anexo E somente representariam 90% dos produtos produzidos. A empresa, quando mencionou essa questão, somente pretendeu dizer que os produtos classificados nos CODIPs A1C3D2E1 e A2C3D2E1 representam 90% da produção, assim os custos totais poderiam ser interpretados quase que similares ao CODIP C3D2E1, seja 6 ou 6.6, assim a empresa pretendia justificar que seus custos poderiam ter sido interpretados como tendo sido reportados por CODIP.

Alegou que, ao ser analisado o arquivo "PROFIT & LOSS FOR THE PERIOD April 2011 - MAR 2012", e correlacionando-o com o Anexo E, verificar-se-ia que 100%, não 90%, dos custos teriam sido trasladados da empresa para o Anexo E.

Portanto, segundo a Thailon, não haveria que se falar em construção de valor normal com base em coeficientes técnicos duvidosos e apresentados intempestivamente e de forma confidencial, violando o princípio da ampla defesa e do devido processo legal. Nem utilizar dados defasados e fora do período de investigação, como sugerido pela petionária em relação ao custo com energia elétrica e depreciação.

A Thailon concluiu sua manifestação reforçando o pedido para que o DECOM, para fins de apuração do Valor Normal em sua determinação final, baseie-se no Valor Normal construído a partir do custo médio de produção reportado em resposta ao questionário, que já vem acrescido das despesas gerais, administrativas e financeiras e possibilita a justa comparação com o preço de exportação.

4.3.5.1.3 Do posicionamento sobre as manifestações acerca do valor normal da Thailon

Inicialmente, deve-se esclarecer que as informações apresentadas pela empresa em resposta ao questionário do exportador não puderam ser confirmadas durante a verificação **in loco**. Foram identificadas inconsistências na quase totalidade das informações apresentadas relativas às vendas destinadas ao mercado interno da Tailândia. Além disso, a ausência de apresentação do custo de produção mensal impediu a realização de testes de vendas abaixo do custo, ainda que fosse possível a correção das informações inverídicas prestadas à autoridade investigadora em resposta ao questionário do produtor.

É importante ressaltar que, durante a verificação **in loco**, foram identificadas diversas operações de vendas registradas com valores divergentes em diferentes faturas, com a mesma numeração. Assim, constatou-se que a totalidade das informações apresentadas pela empresa e constantes do sistema contábil adotado carecia de fundamentação ou embasamento real ou fático.

Cumprido esclarecer, também, que não se deixou de considerar as informações apresentadas pela empresa em resposta ao questionário e ao pedido de informações complementares. O que efetivamente ocorreu foi a impossibilidade de confirmação da veracidade das informações apresentadas.

Dessa forma, consoante o disposto no § 3º do art. 27 c/c o art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, e considerando que as informações apresentadas pela empresa não puderam ser devidamente verificadas, apurou-se a margem de dumping baseada na melhor informação disponível nos autos do processo. Deve-se recordar que, de acordo com o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, nos casos em que a parte interessada não fornece a informação como solicitado, o resultado da investigação pode ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

No que diz respeito à sugestão apresentada pela exportadora de utilização de seu custo de produção médio ponderado do período, cumpre esclarecer que quando da verificação **in loco**, conforme consta no relatório, e conforme reproduzido pela própria empresa em sua manifestação, constatou-se que 90% do custo de produção médio ponderado informado em resposta ao questionário se referia à fabricação dos produtos classificados sob os CODIPs A1C3D2E1 e A2C3D2E1. Entretanto, constatou-se que estes produtos representaram apenas cerca de [CONFIDENCIAL]% das exportações da Thailon para o Brasil.

Não pode a empresa pretender que, como melhor informação disponível, seja utilizado o custo de produção que reflete eminentemente o custo incorrido na fabricação de um tipo de produto que, de forma alguma, reflete cesta de produtos exportados ao Brasil, em benefício de exportador não colaborativo. Por isso, não há como se utilizar, para fins de apuração do valor normal da Thailon, os custos de produção informados pela empresa em resposta ao questionário. Agindo assim, a CAMEX estaria permitindo que, a depender da cesta de produtos fabricados no período, exportados ao Brasil e destinados ao mercado interno do país investigado, o exportador "escolhesse", com base em resultado mais favorável a ele, que tipo de informação fornecer à autoridade investigadora. Entendeu-se, então, que para viabilizar uma comparação com o valor normal este custo de produção deveria ter sido apresentado por CODIP, como solicitado no questionário.

A respeito da alegação de que pequenos erros nas informações prestadas não deveriam ser caracterizados como obstáculo à investigação devido ao fato de que a Thailon realizou os procedimentos sem a contratação de consultoria, cabe informar que não se pode estabelecer nível diferente de exigência a determinada empresa simplesmente porque ela optou em não ter assessoria.

Já a informação de que a Rhodia não teria condições de arbitrar os custos referentes à produção do náilon 6 não procede. Os coeficientes técnicos apresentados pela Rhodia não se basearam somente em sua "experiência" como produtora de fios de náilon, mas em dados referentes ao náilon 6 e ao 6.6 extraídos do ICIS para os países investigados.

Ademais, não procede o pedido de desconsideração das manifestações trazidas pela Rhodia para a audiência de final de período por motivo de perda de prazo, uma vez que a petionária utilizou-se do expediente previsto na Circular SECEX nº 59, de 2001, que em seu parágrafo 2.6 autoriza as partes interessadas "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para o fornecimento de informações (...) devendo os originais ser entregues no Setor de Protocolo, necessariamente, até cinco dias após o vencimento."

Considerando que as correspondências eletrônicas contendo as versões confidenciais e reservadas da manifestação foram recebidas no dia 30 de setembro de 2013, respectivamente às 15h56 e às 15h59, e as versões originais dos documentos foram protocoladas em 2 de outubro, ou seja, dentro dos 5 dias previstos na Circular, não há justificativa para a recusa das informações trazidas aos autos pela Rhodia.

Portanto, esta Câmara entende que, em razão das informações não comprovadas pela empresa tailandesa por ocasião da verificação **in loco**, resta claro que cabe aplicar a melhor informação disponível no cálculo do valor normal da Thailon, sendo esta, segundo entendimento da CAMEX, o valor normal apurado na abertura da investigação.

4.3.5.1.4 Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Thailon, relativos aos preços efetivos de venda de fios de náilon ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi calculado na condição **ex fabrica**.

Considerando-se o período objeto da investigação, as exportações de fios de náilon pela Thailon ao mercado de brasileiro totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [CONFIDENCIAL].

Com vistas à apuração do preço de exportação **ex fabrica**, dos valores obtidos com as vendas do produto investigado no mercado brasileiro, foram deduzidos os montantes referentes a frete internacional, seguro internacional e comissões.

Deve-se ressaltar que, como o valor normal construído apurado na abertura da investigação e atualizado posteriormente pela indústria doméstica, na condição **ex fabrica**, incluía as despesas operacionais e o custo de embalagem, não foram deduzidas do preço de exportação da Thailon os montantes referentes às despesas de vendas, despesas financeiras e custo de embalagem.

Assim, o preço de exportação **ex fabrica** da Thailon, apurado para fins de determinação final, foi US\$ 5.110,19/t (cinco mil cento e dez dólares estadunidenses e dezenove centavos por tonelada).

4.3.5.1.5 Da margem de dumping

O quadro a seguir resume a margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a Thailon:

Thailon - Margem de Dumping

Valor Normal Abertura (US\$/t)	Preço de Exportação Ex Fabrica (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta	Margem de Dumping Relativa
6.256,92	5.110,19	1.146,73	22,4%

4.3.6 Da China

4.3.6.1 Do valor normal da China

Assim como na abertura da investigação, considerando que a China, para fins de defesa comercial, não é considerado um país de economia predominantemente de mercado, foi adotada a Coreia do Sul como terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Sendo assim, a base para apuração do valor normal dos produtores/exportadores chineses, Fujian, Yiwu e Xinhui, teve por base as respostas das empresas da Coreia do Sul ao questionário do produtor/exportador.

Por sua vez, o preço de exportação teve por base as informações contidas no anexo C da resposta desses produtores/exportadores chineses ao questionário e aos pedidos de informação complementar, bem como os resultados das verificações **in loco** a que as empresas foram submetidas.

Importante registrar que a empresa Xinhui respondeu voluntariamente ao questionário do produtor/exportador e, considerando que nem todas as empresas selecionadas responderam ao questionário, foi apurada, para essa empresa, margem de dumping individual com base nos dados fornecidos em resposta ao questionário.

4.3.6.2 Da Fujian

Cabe destacar que constatou-se que as vendas do produto investigado para o Brasil ocorreram em maior volume durante o período de outubro de 2011 a março de 2012 ([CONFIDENCIAL]); além disso, o preço praticado no período de outubro de 2011 a março de 2012 foi [CONFIDENCIAL] inferior ao preço praticado no período de abril de 2011 a setembro de 2011. Nesse sentido, para fins de determinação do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping para a empresa Fujian, com base no §1º do art. 12 do Decreto nº 1.602, de 1995, realizou-se o cálculo através das médias mensais de cada código de identificação de produto (CODIP), segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

4.3.6.2.1 Do Valor Normal

O cálculo do valor normal teve como base as respostas ao questionário dos produtores/exportadores da Coreia do Sul. Esse valor, ponderado por mês, pelo volume e características do produto (CODIP) exportado pela Fujian para o Brasil, na condição **delivered**, apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Valor Normal - Fujian

	Valor Normal (US\$/t)
Total Geral	4.895,71

4.3.6.2.2 Das manifestações acerca do valor normal apurado para determinação final

Em 29 de outubro de 2013, a empresa Fujian solicitou a revisão da quantidade e valor total das vendas no mercado doméstico da Coreia usadas para a apuração do valor normal, uma vez que essas teriam variação significativa entre a determinação preliminar e a Nota Técnica.

4.3.6.2.3 Do posicionamento acerca do valor normal apurado para determinação final

Deve-se esclarecer que o valor normal da Coreia apresentado na Nota Técnica difere substancialmente daquele apresentado na determinação preliminar, como já mencionado anteriormente, em função da incorporação dos resultados das verificações **in loco** realizadas nas empresas coreanas. Como houve alterações significativas dos custos informados à autoridade investigadora, foi desconsiderada para fins de apuração do valor normal uma quantidade maior de vendas abaixo do custo, consideradas como operações mercantis anormais, quando comparada com a quantidade utilizada para fins de determinação preliminar.

4.3.6.2.4 Do Preço de Exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Fujian, relativos aos preços efetivos de venda de fios de náilon ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi calculado na condição FOB. Nesse sentido, do valor bruto declarado, deduziu-se o frete e o seguro internacionais.

Considerando-se o período sob investigação, as exportações do produto investigado pela Fujian ao mercado de brasileiro totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [CONFIDENCIAL].

Assim, o preço de exportação **FOB** da Fujian, ponderado por mês, pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Preço de Exportação - Fujian

	Preço de Exportação (US\$/t)
Total Geral	4.280,40

4.3.6.2.5 Das manifestações acerca do preço de exportação

Em manifestação, apresentada em 29 de outubro de 2013, a empresa Fujian supôs que tivesse havido alteração na forma de cálculo do seu preço de exportação, mas não de outro exportador, a Yiwu, o que não pareceu justificável. Essa redução no preço de exportação seria extremamente prejudicial para a Fujian, uma vez que quando comparado com o valor normal geraria um grande aumento na margem de dumping. Como o mesmo não ocorreu com o preço de exportação da Yiwu, isto implicaria aumento da diferença entre as margens de dumping apuradas para as duas empresas.

Alegou que a determinação preliminar já havia considerado os dados de exportação da Fujian, tal como comprovados na verificação **in loco**. Portanto, em princípio não deveria haver alterações. Solicitou, por fim, que se revisasse o preço de exportação de forma a reverter a diminuição do preço de exportação ocorrida entre a determinação preliminar e a Nota técnica.

4.3.6.2.6 Do posicionamento sobre as manifestações acerca do preço de exportação da Fujian

Ao contrário do que alega a empresa, para fins de determinação preliminar não foram considerados os dados de exportação verificados **in loco**, mas apenas os constantes na resposta ao questionário e informações complementares, o que explica alterações presentes na Nota Técnica, cujos cálculos basearam-se também no resultado da verificação.

Sobre o preço de exportação da empresa Yiwu, foi identificado erro material, o qual foi corrigido para o cálculo do direito antidumping consignado na determinação final. Com relação ao preço de exportação da Fujian, os cálculos estão corretos e refletem as informações apresentadas pela exportadora chinesa.

4.3.6.2.7 Da margem de dumping

Para a aferição da margem de dumping no presente caso, levou-se em consideração no cálculo - tanto do valor normal ponderado **delivered** como do preço de exportação ponderado FOB - o mês da operação, o código de identificação de produto (CODIP) e o tipo de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

Os quadros a seguir resumem o cálculo realizado e a margem de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a Fujian:

Fujian - Margem de Dumping

	Volume Exportado (t) (A)	Total (US\$) (A x B)
Total Geral	673,21	414.233,21

Fujian - Margem de Dumping Relativa

Margem de Dumping x Quantidade Exportada (US\$)	Quantidade Exportada (t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
414.233,21	673,21	615,31	14,4

4.3.6.2.8 Das manifestações acerca da margem de dumping

A empresa Fujian se manifestou, em 29 de outubro de 2013, quanto ao teor da Nota Técnica nº 81. Informou que foi surpreendida pelo aumento considerável de sua margem de dumping, de 5,3% para 9,7%, bem como, segundo a exportadora, a enorme e injustificável diferença entre esta e a margem de dumping relativa da empresa Yiwu Huading Nylon Co., Ltd., de 2,0%. Reafirmou não ser plausível que fosse determinada, para a Fujian, margem de dumping tão elevada e consideravelmente maior do que a determinada para a Yiwu.

Alegou que a comparação entre os preços de exportação da Fujian e da Yiwu com o valor normal, apurado no mercado coreano, não levou em consideração alguns aspectos relevantes. Segundo afirmado pela empresa, os preços de exportação de ambas situam-se em patamares diferentes por conta de diferenças nos produtos que exportam para o Brasil, sendo assim, o preço de exportação da Yiwu maior a favorece em relação à Fujian.



Também observou que houve redução expressiva no preço de exportação da Fujian, entre a determinação preliminar e a Nota Técnica, ao passo que o preço da Yiwu permaneceu inalterado, o que segundo a Fujian indicaria aplicação de diferentes critérios.

Alegou que a comparação entre preço de exportação e valor normal, baseada tão somente nos CODIPs, não seria suficiente para garantir uma comparação justa entre o preço de exportação da Fujian e o valor normal da Coreia, e não garantiria isonomia de tratamento entre a Fujian e a Yiwu.

Nesse sentido, indicou a necessidade de se atentar para outras duas características dos produtos-filamentação e opacidade - alegando que, apesar de não terem sido contempladas na definição de CODIP, são características importantes na formação do preço do produto, em que menor filamentação e menor opacidade implicariam necessariamente menores custos e, portanto, preços mais baixos. De outra forma, maior filamentação corresponderia a custos maiores e, conseqüentemente, preços mais elevados.

A empresa alegou, que a maior parte de suas exportações para o Brasil ("maioria esmagadora") são de produtos com menor número de filamentos, quando comparados com as exportações da empresa Yiwu, para o Brasil, que, segundo a Fujian, se constitui em sua maioria de fios com maior número de filamentos e completamente opacos, no caso dos fios texturizados. E a diferença de preços por conta da filamentação se situaria entre US\$350 a US\$400/ton.

Indicou também que haveria variações de preços entre os fios em função da opacidade. A esse respeito, alegou que a Fujian exportou para o Brasil, apenas, os fios semi opacos e trilobal brilhante, ao passo que as exportações da Yiwu e as vendas no mercado interno dos exportadores coreanos indicariam a existência de um percentual importante de vendas de fios opacos, que seriam mais caros. Ainda, nesse sentido, alegou que os preços dos fios opacos seriam US\$100 a US\$150/ton mais caros do que os fios semi-opacos.

Afirmou que a comparação dos preços de exportação da Fujian e da Yiwu com o valor normal dos exportadores coreanos traria um resultado injustamente desfavorável para a Fujian, tendo em vista que os preços de exportação da Yiwu e o valor normal estão influenciados por vendas de maior filamentação e opacidade.

Nesse sentido, para uma justa comparação e tratamento isonômico, as diferenças referentes a filamentos e opacidade deveriam ser levadas em consideração, não sendo necessário alteração do CODIP, e sim aprofundamento da análise e refinamento da comparação, a partir dos elementos disponíveis. Isso demonstraria que não há razões para diferenças entre os dois exportadores no que se refere a eventual margem de dumping.

Por fim, informou que notou inconsistências no Anexo C, usado para calcular a margem de dumping, e solicitou correção nas linhas 36, 37, 53 e 54, no que se refere à data de pagamento. Nessas linhas, as datas em que o sinal de 30 % teria sido pago deveriam ser alteradas de 2013 para 2011.

4.3.6.2.9 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping

Inicialmente, cabe ressaltar que a CAMEX baseia suas decisões nas informações prestadas pelas empresas. Se estas têm práticas diferentes, inevitavelmente isto se refletirá nas margens de dumping apuradas. Ao contrário do alegado pela Fujian, os diferentes tipos de produto e diferentes patamares de preço foram considerados na comparação do preço de exportação com o valor normal, uma vez que essa comparação foi realizada por código de produto, de acordo com as informações fornecidas pelas empresas chinesas e coreanas.

No que se refere à argumentação da Fujian de que seria necessário considerar as diferenças de filamentação e opacidade entre os fios, em nenhum momento a empresa manifestou desacordo em relação aos CODIPs adotados, tampouco sugeriu em sua resposta ao questionário, durante a verificação **in loco** ou nas manifestações sobre a determinação preliminar que outras diferenças poderiam impactar o preço do produto, além daquelas expressas nos CODIPs.

Considerando que são adotados os mesmos CODIPs para a apresentação das informações por todas as empresas e que, a princípio, foram considerados razoáveis por todas as partes interessadas, não há porque, após a realização da audiência final, alterar esses critérios. Além disso, a parte interessada não apresentou aos autos comprovação de que filamentação e opacidade teriam impacto no preço e no custo do produto. Cabe enfatizar que não pode a empresa querer criar CODIPs de forma a favorecer os tipos de produto que fabrica. De outro modo, os CODIPs têm que refletir características gerais e não uma situação específica de cada empresa.

Nessa esteira, como o CODIP adotado não reflete as características de opacidade e filamentação propostas pela empresa, não se pode comparar valor normal e preço de exportação com base nestas características do produto já que não há como fazer aprofundamento da análise e refinamento da comparação sem alterá-lo para todas as partes.

Sobre o preço de exportação da empresa Yiwu, foi identificado erro material, cuja correção se refletiu no cálculo do direito final.

A respeito das inconsistências no Anexo C, a base de dados fornecida pela Fujian não foi alterada para o cálculo da margem de dumping. Trabalhou-se com as informações conforme apresentadas pela Fujian, ou seja, os dados constantes nas linhas 36, 37, 53 e 54 refletem as informações prestadas. Não obstante, deve-se ressaltar que a alteração de data para pagamento da fatura não impacta os preços utilizados para cálculo da margem de dumping uma vez que tanto o valor normal como o preço de exportação foram apurados na condição de venda FOB.

4.3.6.3 Da Yiwu

Cabe destacar que foi constatado que as vendas do produto investigado para o Brasil ocorreram em maior volume durante o período de outubro de 2011 a março de 2012 ([CONFIDENCIAL]); além disso, o preço praticado no período de outubro de 2011 a março de 2012 foi [CONFIDENCIAL] inferior ao preço praticado no período de abril de 2011 a setembro de 2011. Nesse sentido, para fins de determinação do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping para a empresa Fujian, o DECOM, com base no §1º do art. 12 do Decreto nº 1.602, de 1995, realizou o cálculo através das médias mensais de cada código de identificação de produto (CODIP), e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

4.3.6.3.1 Do Valor Normal

O cálculo do valor normal teve como base as respostas ao questionário dos produtores/exportadores da Coreia do Sul. Esse valor, ponderado por mês, pelo volume e características do produto (CODIP) exportado pela Yiwu para o Brasil, na condição **delivered**, apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Valor Normal - Yiwu

Total Geral	Valor Normal (US\$/t)
	5.298,29

4.3.6.3.2 Das manifestações acerca do valor normal

A empresa Yiwu considerou, em manifestação apresentada em 29 de outubro de 2013, que, segundo informações contidas nos autos, as empresas sul-coreanas não comercializaram dois CODIPs específicos nos meses em que a Yiwu realizou exportações deste tipo de fio ao Brasil. Por isso, presumiu que optou-se por construir o valor normal para essas operações, que seriam o preço [CONFIDENCIAL].

Apesar da incerteza quanto à metodologia empregada para cálculo do valor normal, destacou que em simples análise dos valores normais construídos, verificou-se que são justamente os maiores valores entre todas as operações analisadas.

Contestou, assim, a construção dos referidos valores normais, uma vez que tal opção distorceria, em muito, o real preço praticado no mercado coreano, trazendo inúmeros prejuízos à exportadora que, em última análise, teve seu valor normal artificialmente inflado.

Comparou o CODIP, construído, 01A1B2C2D2 com a média do valor normal encontrado no CODIP 01A1B2C3D2 e verificou que o preço normal construído é 29% mais caro do que o produto encontrado no mercado coreano.

Concluiu que a fórmula utilizada não seria a mais correta, pois seria difícil acreditar que haveria tamanha diferença nos preços desses produtos. Solicitou, portanto, a revisão da fórmula de apuração do preço para o CODIP 01A1B2C2D2.

Alegou, também, que comparando os preços dos CODIPs semelhantes no mercado coreano, 02A1B2C4D2 e 02A1B2C3D2, verificou que o produto de menor peso (02A1B2C3D2) é mais barato que o de maior peso (02A1B2C4D2). Concluiu que seria mais lógico que o CODIP 01A1B2C2D2 possuísse valor normal menor do que o 02A1B2C3D2, e não maior, como encontrado.

Verificou que, quanto aos valores normais construídos dos CODIPs 07A1B2C2D2 e 08A1B2C4D2, existe um produto igual vendido no mercado coreano em mês diferente. Seria, dessa forma, razoável utilizar o valor deste produto.

Solicitou que a autoridade investigadora utilizasse, para cada um dos períodos, o mesmo valor normal obtido para o referido CODIP em outro mês do período investigado. Nesse sentido, citou o item 242 da Nota Técnica, que teria tratado do valor normal da empresa coreana Taekwang:

"Cabe destacar que, nos casos em que não houve produção de um determinado CODIP no mês de realização da venda, o Departamento utilizou o custo de produção mensal do mês mais próximo em que houve produção do produto classificado sob o referido CODIP."

Nesse sentido, solicitou a alteração dos valores normais determinados para o CODIP A1B2C4D2 dos meses de julho e agosto para o valor encontrado no mês de fevereiro, para que passem a constar os valores médios praticados pelas empresas sul-coreanas nos meses mais próximos.

A Yiwu concluiu requerendo que, caso se entenda não ser o preço do mês mais próximo a melhor informação disponível, fosse abandonada a construção realizada em razão da clara distorção e prejuízos trazidos à exportadora, e que fosse apresentada no Parecer Final a metodologia completa de cálculo dos referidos valores, bem como todas as margens utilizadas, caso a autoridade investigadora entendesse por manter o valor construído.

4.3.6.3.3 Do posicionamento sobre as manifestações acerca do valor normal

Não houve distorção decorrente da construção dos valores normais para os CODIPs em que não foram verificadas vendas pelas empresas coreanas em determinados meses, uma vez que o valor foi construído com base no custo de produção informado pelas próprias empresas, para os respectivos meses. Entretanto, não é possível divulgar essas informações sob pena de infringir a confidencialidade das informações fornecidas pelas exportadoras coreanas.

Ademais, a diferença observada não se deve única e exclusivamente à construção do valor normal mas à comparação de dois CODIPs diferentes. Não há portanto que se rever a fórmula utilizada para o cálculo do valor normal.

Nesse sentido, as diferenças de preço entre CODIPs de pesos diferentes se deve ao fato de que o CODIP é o resultado da junção de diversas características do produto, não podendo a empresa restringir a diferenciação de preço a uma única característica, qual seja, o peso.

Sobre a alegação da Yiwu de que seria mais razoável utilizar o valor do produto em um mês diferente no lugar de proceder à construção do valor normal nos casos em que não ocorreram vendas em determinado mês, esta não pode prosperar uma vez que utiliza-se o valor normal mensal por considerar-se que existe variação do preço entre os meses do período.

No que se refere à menção feita pela exportadora a respeito da metodologia de cálculo empregada na Nota Técnica para o valor normal da Taekwang, a CAMEX esclarece que o valor normal utilizado para apuração da margem de dumping das empresas chinesas não considerou o valor normal apenas da Taekwang, mas sim a ponderação dos valores normais das três empresas coreanas. Portanto, a consideração relacionada à empresa sul-coreana não se aplica.

4.3.6.3.4 Do Preço de Exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Yiwu, relativos aos preços efetivos de venda de fios de náilon ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi calculado na condição FOB. Nesse sentido, do valor bruto declarado, deduziu-se o frete e o seguro internacionais.

Considerando-se o período objeto da investigação, as exportações do produto investigado da Yiwu ao mercado de brasileiro totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [CONFIDENCIAL].

Assim, o preço de exportação **FOB** da Yiwu, ponderado por mês, pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Preço de Exportação - Yiwu

	Valor Normal (US\$/t)
Total Geral	4.963,51

4.3.6.3.5 Da margem de dumping

Para a aferição da margem de dumping no presente caso, levou-se em consideração no cálculo - tanto do valor normal ponderado **delivered** como do preço de exportação ponderado **FOB** - o mês da operação, o código de identificação de produto (CODIP) e o tipo de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

No casos em que não houve vendas no mercado interno sul-coreano de um determinado CODIP, construiu-se o valor normal a partir do custo do CODIP em questão informado na resposta ao questionário das empresas Hyosung, Kolon e Taekwang em seus respectivos Anexos D (Custo de Produção), acrescido da margem de lucro.

A margem de lucro, por sua vez, foi obtida com base na diferença entre o preço de venda e o custo de produção de cada transação reportada nos Anexos B (vendas no mercado interno) das empresas citadas anteriormente, excluídas aquelas operações não realizadas no curso de operações mercantis normais, nos termos do artigo 6º, II e § 9º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Os quadros a seguir resumem o cálculo realizado e a margem de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a Yiwu:

Yiwu - Margem de Dumping

	Volume Exportado (t) (A)	Total (US\$) (A x B)
Total Geral	599,58	200.728,26

Yiwu - Margem de Dumping Relativa

Margem de Dumping x Quantidade Exportada (US\$)	Quantidade Exportada (t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
200.728,26	599,58	334,78	6,7

4.3.6.3.6 Das manifestações acerca da margem de dumping

Em 29 de outubro de 2013 a Yiwu solicitou que, tendo em vista sua participação ativa na presente investigação, fosse concedido um tratamento diferenciado às suas exportações para o Brasil, com a determinação de uma margem individual de dumping (de acordo com a quantidade e os tipos de produtos exportados) inferior àquela calculada para os demais exportadores que não se manifestaram ou colaboraram com a investigação.

4.3.6.3.7 Do posicionamento sobre as manifestações acerca da margem de dumping

Para todas as etapas desta investigação foi determinada margem individual de dumping para a Yiwu, em conformidade com o art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, uma vez que a empresa foi selecionada e respondeu tempestivamente ao questionário do produtor/exportador, cujas informações foram verificadas **in loco**.

4.3.6.4 Da Xinhui

Em sua resposta ao questionário, apresentada de forma voluntária, a empresa Xinhui informou vender o produto objeto desta investigação por intermédio da **trading company** relacionada [CONFIDENCIAL], localizada em Hong Kong. Em resposta ao pedido de informação complementar, a empresa apresentou as informações referentes aos preços de venda da Xinhui para a **trading company** e dessa empresa para o Brasil.

Cabe destacar que constatou-se que as vendas do produto investigado dessa empresa para o Brasil ocorreram em maior volume durante o período de outubro de 2011 a março de 2012; além disso, o preço praticado no período de outubro de 2011 a março de 2012 foi [CONFIDENCIAL] inferior ao preço praticado no período de abril de 2011 a setembro de 2011. Nesse sentido, para fins de determinação do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping para a empresa Fujian, com base no § 1º do art. 12 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizado o cálculo através das médias mensais de cada código de identificação de produto (CODIP), segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

4.3.6.4.1 Do valor normal

O cálculo do valor normal teve como base as respostas ao questionário dos produtores/exportadores da Coreia do Sul. Esse valor, ponderado pelo mês da operação da venda, volume e características do produto (CODIP) exportado pela Xinhui para o Brasil, na condição **delivered**, apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Valor Normal - Xinhui

	Valor Normal (US\$/t)
Total Geral	5.153,76

4.3.6.4.2 Das manifestações acerca do valor normal apurado para determinação final

A empresa Xinhui alegou, em manifestação apresentada em 29 de outubro de 2013, que, segundo informações constantes nos autos, as empresas sul-coreanas não comercializaram dois CODIPs específicos nos meses que a Xinhui realizou exportações deste tipo de fio ao Brasil. Por isso, presumiu que optou-se por construir o valor normal para essas operações, que seriam o preço do [CONFIDENCIAL].

Apesar da incerteza, quanto à metodologia empregada para cálculo do valor normal, destacou que em simples análise dos valores normais construídos, verificou-se que são justamente os maiores valores entre todas as operações analisadas. Contestou, assim, a construção dos referidos valores normais, uma vez que tal opção distorceria, em muito, o real preço praticado no mercado coreano, trazendo inúmeros prejuízos à exportadora que, em última análise, teve seu valor normal artificialmente inflado.

Solicitou que se utilizasse, para cada um dos períodos, o valor normal obtido para o referido CODIP em outro mês do período investigado. Nesse sentido, citou o item 242 da Nota Técnica, que tratou do valor normal da empresa coreana Taekwang. Solicitou, também, que se utilizasse, nos casos em que não foram identificadas vendas de determinados CODIPs em períodos (meses) específicos, o preço praticado neste para o mesmo produto, no mês mais próximo, abandonando a construção de preço.

Ressaltou que o CODIP construído [CONFIDENCIAL], apesar de não ter sido comercializado no mercado coreano no mês de [CONFIDENCIAL], teria sido, ao menos em [CONFIDENCIAL], com razoável diferença de preço. Informou que possui ciência da comercialização dos CODIPs [CONFIDENCIAL], no mercado interno da Coreia do Sul, em diversos meses, não possuindo acesso aos dados de preço em razão da confidencialidade.

Solicitou, portanto, a alteração dos valores normais determinados para o CODIP [CONFIDENCIAL], nos meses de [CONFIDENCIAL], e para o CODIP [CONFIDENCIAL], no mês de [CONFIDENCIAL], para que constem os valores médios praticados pelas empresas sul-coreanas nos meses mais próximos.

Concluiu requerendo que, caso o se entenda não ser o preço do mês mais próximo a melhor informação disponível, fosse abandonada a construção realizada em razão da clara distorção e prejuízos trazidos à exportadora, e que fosse apresentada na Resolução a metodologia completa de cálculo dos referidos valores, bem como todas as margens utilizadas, caso se entenda por manter o valor construído.

4.3.6.4.3 Do posicionamento sobre as manifestações acerca do valor normal

Como já esclarecido anteriormente, não houve distorção decorrente da construção dos valores normais para os CODIPs em que não foram verificadas vendas pelas empresas coreanas em determinados meses, uma vez que o valor foi construído com base na média dos custos de produção das empresas, acrescidos das respectivas margens de lucro. Entretanto, não é possível divulgar essas informações sob pena de infringir a confidencialidade das informações fornecidas pelas exportadoras coreanas.

Ademais, a construção do valor normal é uma forma válida, constante no art. 6º, inciso 2 do Decreto nº 1.602, de 1995, para apuração do valor normal de qualquer país, inclusive os de economia não de mercado como a China, e não traz prejuízo à exportadora mas apenas reflete o preço praticado no terceiro país de economia de mercado utilizado.

Sobre o pedido de utilização do mesmo valor normal de outro mês do período investigado nos casos em que não foi verificada venda de produto de determinado CODIP, cabe destacar que se está fazendo comparação mensal porque concluiu-se que há uma variação de preços durante o ano. Portanto, não se considerou adequado buscar o valor normal do CODIP referente a outro mês.

4.3.6.4.4 Do Preço de Exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Xinhui, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, por meio da **trading** relacionada, [CONFIDENCIAL], de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Considerando-se o período sob investigação, as exportações do produto investigado ao mercado de brasileiro totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [CONFIDENCIAL].

Assim, para fins de apuração do preço de exportação da Xinhui, nas vendas para o Brasil por meio da **trading** relacionada, foram analisados os preços unitários brutos de venda dessa **trading** e os montantes referentes ao frete internacional, seguro internacional e comissões de agentes, reportados no anexo C da resposta ao questionário.

Além desses montantes, 3 (três) outros valores foram deduzidos do preço de exportação praticado pela **trading**, de modo a apurar o preço de exportação das vendas realizadas ao Brasil por meio desta: despesas financeiras, despesas administrativas e de vendas e lucro. A CAMEX entende que a dedução desses montantes é necessária de modo a retirar o efeito da **trading** no preço praticado ao cliente independente no Brasil.

O percentual deduzido em cada valor de venda da [CONFIDENCIAL] ao Brasil, a título de despesas administrativas e indiretas de vendas, foi calculado considerando-se a participação dessas despesas totais da empresa no valor total de venda da [CONFIDENCIAL], conforme constatado nas demonstrações financeiras da empresa.

Com relação ao cálculo da despesa financeira, utilizou-se a taxa de juros média das empresas que responderam ao questionário do produtor/exportador, no valor de [CONFIDENCIAL] %.

Já o percentual de [CONFIDENCIAL] % deduzido de cada valor de venda da [CONFIDENCIAL] ao Brasil relativo ao lucro que seria auferido pela **trading**, caso a empresa não fosse relacionada à Xinhui, foi obtido com base na margem de lucro constante do balanço anual da empresa sul-coreana Taekwang Industrial Co., Ltd, que, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, apresentou o seu balanço financeiro auditado. Procedeu-se à divisão do valor referente aos lucros antes dos impostos ([CONFIDENCIAL]) pelo valor de vendas da empresa ([CONFIDENCIAL]), constantes no "*Balanco Patrimonial Auditado*".

Assim, o preço de exportação **FOB** da Xinhui, ponderado por mês, pelos códigos de identificação de produto (CODIPs) e segmentado pelos tipos de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor), apurado para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Preço de Exportação - Xinhui

	Valor Normal (US\$/t)
Total Geral	3.888,27

4.3.6.4.5 Das manifestações acerca do preço de exportação

A empresa Xinhui, em manifestação apresentada em 29 de outubro de 2013, salientou que é responsável pela produção dos produtos objeto da presente investigação, mas os comercializa apenas para sua exportadora relacionada, [CONFIDENCIAL].

Também citou e discordou da metodologia de cálculo de seu preço de exportação. A esse respeito, alegou que toda a produção da Dehua é diretamente comercializada para a [CONFIDENCIAL] que, então, encarrega-se da sua comercialização com terceiros não relacionados, restando claro que a [CONFIDENCIAL] atuaria como um departamento de vendas da Dehua, que por sua vez não comercializaria seus produtos diretamente em nenhum mercado. Dessa forma, o preço praticado nas vendas entre as empresas não corresponderia ao preço em nível normal de comércio, uma vez que a [CON-



FIDENCIAL], ainda, teria que comercializar os produtos da Dehua no mercado e em concorrência com as demais produtoras não relacionadas. Diante disso, o preço praticado pela Dehua, em suas vendas à [CONFIDENCIAL], não apresentaria a real margem de lucro praticada pelo mercado.

A Xinhui considerou, portanto, que seu preço de exportação na condição **ex fabrica** deve ser calculado a partir do preço de venda da [CONFIDENCIAL] ao primeiro comprador independente. No sentido de apoiar sua consideração, citou o art. 8º, do Decreto nº 1.602, de 1995.

Alegou que a autoridade investigadora, para apurar o preço de exportação **ex fabrica**, subtraiu as despesas administrativas e financeiras, o transporte e seguro internacionais e comissões de agente, do preço de exportação da [CONFIDENCIAL] para o Brasil. Ademais, teria subtraído [CONFIDENCIAL]% do preço, a título de margem de lucro da [CONFIDENCIAL], para "retirar o efeito trading no preço praticado ao cliente independente no Brasil".

Aludiu que, apesar de o raciocínio estar correto, nesse caso, como a produtora e exportadora são empresas do mesmo grupo e possuem atuação complementar, não existe o "efeito trading".

Citou entendimentos do Departamento de Comércio dos Estados Unidos e da União Européia, no sentido de manter a margem de lucro da exportadora relacionada. E, apoiada nos entendimentos apresentados, requereu que não fosse subtraído de seu preço de exportação qualquer valor a título de margem de lucro de sua relacionada [CONFIDENCIAL], uma vez que representam um único grupo econômico, e o preço de exportação da Meida para o primeiro comprador independente representaria o real preço do grupo.

Solicitou que, caso a Câmara entenda por manter o ajuste relacionado à margem de dumping da exportadora relacionada, ao menos, fosse modificada a margem imposta para [CONFIDENCIAL]%, conforme demonstrada na verificação **in loco**. E continuou:

"Mesmo que assim não fosse ou que (...) entenda não ser o dado verificado da [CONFIDENCIAL] passível de utilização, o percentual de [CONFIDENCIAL] mostra-se irreal e impraticável.

Isso porque, quando comparados os preços praticados pela Dehua à [CONFIDENCIAL] e os preços praticados pela [CONFIDENCIAL] ao importador brasileiro independente, verifica-se que os preços da [CONFIDENCIAL] superaram os preços praticados pela Dehua em apenas [CONFIDENCIAL].

Nota-se, portanto, que a [CONFIDENCIAL] comercializou os produtos da Dehua por preço [CONFIDENCIAL] acima do valor de aquisição junto a produtora relacionada.

Tendo em vista que este preço ainda inclui as despesas incorridas pela Trading relacionada, necessário admitir que o percentual de [CONFIDENCIAL] supera, em muito a realidade dos fatos."

Assim, solicitou que fosse arbitrada nova margem de lucro, com base no faturamento e custos incorridos, a qual não deverá ser superior a [CONFIDENCIAL]%, caso se entenda por manter a subtração da margem de lucro da **trading** relacionada.

4.3.6.4.6 Do posicionamento sobre as manifestações acerca do preço de exportação

Primeiramente, cabe esclarecer que o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, permite à autoridade investigadora reconstruir o preço de exportação, em razão de este preço parecer duvidoso por conta de associação entre o produtor e o exportador. É claro o dispositivo transcrito a seguir:

*Parágrafo único. Nos casos em que não exista preço de exportação ou que este pareça duvidoso, por motivo de associação ou acordo compensatório entre o exportador e o importador ou **uma terceira parte**, o preço de exportação poderá ser construído a partir: (grifo nosso)*

a) do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente; ou

b) de uma base razoável, no caso de os produtos não serem revendidos a comprador independente, ou não serem revendidos na mesma condição em que foram importados.

Além disso, cumpre esclarecer que o fato de a **trade company** sempre revender o produto ao Brasil a preço superior àquele pago à empresa produtora não cria presunção **juris et de jure** de que o preço praticado nessas transações não seria duvidoso.

Efetivamente, há que se deduzir margem de lucro na revenda do produto exportado, havendo, inclusive, disposição expressa nesse sentido. É o que se depreende da leitura do § 2º do art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995:

*§ 2º Para fins de aplicação do parágrafo único do art. 8º, serão também admitidos ajustes em função dos custos incorridos entre a importação e a revenda, incluídos o imposto de importação, demais tributos e **lucros auferidos**. (grifo nosso)*

Contudo, resta claro que a margem de lucro auferida pela **trading** não poderia ser utilizada para fins de apuração do preço de exportação construído, o que tornaria ilógico o próprio dispositivo, pois o resultado seria apurar o preço de exportação da Xinhui para a **trading**, considerado duvidoso.

Ademais, tal metodologia é reconhecida pela doutrina multilateral da OMC, conforme se pode destacar do livro "**A Handbook on Anti-Dumping Investigations**", de Czako, Human e Miranda, pág. 40:

"(...) o total deduzido do preço de revenda é obtido a partir dos registros contábeis tanto do exportador investigado quanto do distribuidor relacionado, exceto a margem de lucro reportada por este último. A razão para essa exceção é que a margem de lucro reportada pelo distribuidor não é confiável, uma vez que é gerada pelos preços entre empresas, cobrados pelo exportador relacionado. A referida margem é substituída por uma margem de lucro que se aproxima da margem de lucro que o distribuidor relacionado teria ganho, se tivesse pago pelo preço de mercado para o produto investigado. Ou seja, baseado na margem de lucro obtida por um distribuidor independente vendendo o mesmo produto no terceiro país." (tradução livre).

Outras autoridades investigadoras como as dos Estados Unidos e da União Européia procedem de forma semelhante à prática do DECOM, quando se trata de exportações por meio de **tradings** relacionadas. As citações apresentadas pela empresa, em sua manifestação, apenas corroboram isso.

Os EUA utilizam o preço de exportação da **trading** como ponto de partida, mas todas as despesas relacionadas às atividades da **trading** e a sua margem de lucro são igualmente deduzidas desse preço. O mesmo se aplica ao caso da União Européia, que deduz todas as despesas incorridas pela **trading** e sua margem de lucro justamente por considerar que as duas empresas atuam, de fato, como se fossem uma só.

Sobre a margem de lucro adotada para efeito de ajuste, a CAMEX esclarece que tomou como base a margem empregada por terceira empresa participante deste caso, portanto não cabe a alegação de que esta seria irreal e impraticável.

Sobre a comparação entre os preços praticados pela **trading** ao importador brasileiro, comparados ao praticados pela Xinhui Dehua à **trading**, o fato desta revender a um preço mais alto em comparação ao vendido da produtora para a **trading** não quer dizer que esse preço é real ou que a empresa não atue como relacionada dele. Nesse sentido, não só é necessário reduzir a margem de lucro da **trading**, deve-se deduzir uma margem de lucro que reflita o comportamento de uma empresa não relacionada.

4.3.6.4.7 Da margem de dumping

Para a aferição da margem de dumping no presente caso, levou-se em consideração no cálculo - tanto do valor normal ponderado **delivered** como do preço de exportação ponderado **FOB** - o mês da operação, o código de identificação de produto (CODIP) e o tipo de cliente da empresa (consumidor final ou revendedor).

No casos em que não houve vendas no mercado interno sul-coreano de um determinado CODIP, construiu-se o valor normal a partir do custo do CODIP em questão informado na resposta ao questionário das empresas Hyosung, Kolon e Taekwang em seus respectivos Anexos D (Custo de Produção), acrescido da margem de lucro.

A margem de lucro, por sua vez, foi obtida com base na diferença entre o preço de venda e o custo de produção de cada transação reportada nos Anexos B (vendas no mercado interno) das empresas citadas anteriormente, excluídas aquelas operações não realizadas no curso de operações mercantis normais, nos termos do artigo 6º, II e § 9º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Os quadros a seguir resumem o cálculo realizado e a margem de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a Xinhui:

Xinhui - Margem de Dumping

	Volume Exportado (t) (A)	Total (US\$) (A x B)
Total Geral	1.150,98	1.456.550,87

Xinhui - Margem de Dumping Relativa

Margem de Dumping x Quantidade Exportada (US\$)	Quantidade Exportada (t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.456.550,87	1.150,98	1.265,49	32,5

4.3.6.4.8 Das manifestações acerca do preço de exportação

A empresa Xinhui, em manifestação apresentada em 29 de outubro de 2011, requereu que fosse novamente reconhecida sua participação ativa na presente investigação e que fosse concedido um tratamento diferenciado às suas exportações para o Brasil, com a determinação de uma margem individual de dumping e, no caso de imposição de medidas, que a da Dehua fosse inferior àquelas calculadas para os demais exportadores que não se manifestaram ou colaboraram com a investigação.

4.3.6.4.9 Do posicionamento sobre as manifestações acerca do preço de exportação

Para todas as etapas desta investigação foi determinada margem individual de dumping para a Xinhui, em conformidade com o art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995. Apesar de a referida empresa exportadora não ter sido selecionada para responder ao questionário do produtor/exportador, como outras empresas selecionadas deixaram de apresentar resposta aos referidos questionários, considerou-se que a análise dos dados apresentados pela Xinhui não constituiria sobrecarga despropositada à autoridade investigadora, nos termos do § 3º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Entretanto, é importante reiterar que a CAMEX baseia suas decisões nas informações prestadas pelas empresas. Se estas têm práticas diferentes, inevitavelmente isto se refletirá nas margens de dumping apuradas. Dessa forma, não procede a solicitação apresentada pela empresa para que fosse atribuída a ela margem de dumping inferior a das demais empresas exportadoras.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de fios de náilon. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, considerou-se o período de abril de 2007 a março de 2012, dividido da seguinte forma:

P1 - abril de 2007 a março de 2008;

P2 - abril de 2008 a março de 2009;

P3 - abril de 2009 a março de 2010;

P4 - abril de 2010 a março de 2011; e

P5 - abril de 2011 a março de 2012.

Os cálculos foram realizados utilizando-se os dados com todas as casas decimais disponíveis. Eventuais divergências, inferiores à unidade, entre os valores apresentados neste documento e o cálculo destes valores decorrem do fato de que os números exibidos nesta Resolução estão arredondados em uma ou duas casas decimais, conforme o caso.

5.1. Da análise cumulativa

O § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece que quando as importações de um produto originário de mais de um país forem objeto de investigações simultâneas, como é o caso na presente investigação, serão determinados cumulativamente os efeitos de tais importações se for determinado que:

a) as margens relativas de dumping de cada um dos países sob investigação não são de **minimis**, ou seja, inferiores a 2% do preço de exportação, nos termos do § 7º do art. 14 do mencionado Decreto;

b) os volumes individuais das importações originárias desses países não são insignificantes, isto é, não representam menos de 3% do total das importações pelo Brasil do produto similar, nos termos do § 3º do citado artigo 14; e

c) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações for considerada apropriada em vista das condições de concorrência entre os produtos importados e das condições de concorrência entre estes produtos e o similar doméstico.

De acordo com os dados anteriormente apresentados, verificou-se que as margens de dumping apuradas para as origens investigadas, para fins de determinação final, não foram de **minimis**.

Além disso, os volumes importados da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês corresponderam, respectivamente, a 14,1%, 20,5%, 5,2% e 29,2% do total importado pelo Brasil em P5, não se caracterizando, portanto, como volume insignificante.

Por fim, constatou-se durante a investigação que os fios de náilon importados das diversas origens são comercializados pelos mesmos canais de distribuição e destinados aos mesmos usuários, que, por sua vez, também adquirem ou podem adquirir o produto similar doméstico. Além disso, não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de fios de náilon pelo Brasil que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os países investigados. Também não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substitutibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

Sendo assim, a CAMEX considerou apropriada a avaliação cumulativa dos efeitos das importações da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

5.2. Das importações brasileiras

Na apuração do volume de fios de náilon importado pelo Brasil em cada período foram utilizadas as informações oficiais de importação disponibilizadas pela RFB.

Os itens tarifários 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da NCM/SH englobam diversos tipos de fios de náilon. De forma a se obterem dados referentes exclusivamente ao produto investigado, foram excluídas as operações referentes à importação de outros produtos, tais como fios 86% poliamida e 14% elastano, de filamentos contínuos com 13 filamentos de poliamida e 1 filamento de elastano, fio texturizado com número de torções de 600 voltas por metro etc.

Como resultado dessa depuração, obteve-se o seguinte volume de importação de fios de náilon a ser considerado nesta análise:

Volume de Importações classificadas nas NCM/SH

5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20

Em números índices P1=100

	P1	P2	P3	P4	P5
Total da NCM	100	91,2	126,5	221,9	138,2
Produtos excluídos	100	170,4	146,3	319,2	124,1
Fios de Náilon	100	91,06	126,50	221,74	138,21

Deve-se ressaltar que foram considerados, para fins de análise de dano à indústria doméstica, na determinação final, os volumes das importações originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

5.3. Do Volume Importado

A tabela a seguir apresenta a evolução das importações brasileiras de fios de náilon, em volume.

Volume das Importações Brasileiras

Em números índices P1=100

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	150,9	132,7	305,7	209,3
Coreia do Sul	100	67,4	122,6	124,8	87,1
Tailândia	100	78,3	101,8	490,4	224,5
Taipé Chinês	100	73,2	98,2	240,4	173,6
Países sob análise	100	81,2	114,5	206,8	140,1
Argentina	100	138,3	141,5	84,1	32,1
Hong Kong	100	0,0	3022,9	9377,1	11401,4
Indonésia	100	99,6	156,3	898,0	953,2
Israel	100	115,1	142,2	217,5	205,4
Malásia	100	0,0	7794,0	22322,0	13236,0
Demais países *	100	88,5	136,8	314,8	86,3
Total demais origens	100	112,9	153,0	254,9	134,1
Total geral	100	91,1	126,5	221,7	138,2

*Compõem os demais países: Alemanha, Brasil, Colômbia, Coreia do Norte, Equador, Eslovênia, Espanha, EUA, França, Índia Itália, México, Peru, Portugal, Reino Unido, Romênia e Suíça.

Deve-se ressaltar que, durante o período de investigação, houve importações do produto analisado realizadas pela indústria doméstica das origens investigadas, bem como de outras origens, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Importações Brasileiras de Fios de Náilon da Indústria Doméstica

Em números índices P1=100

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	521,4	357,1	-	-
Tailândia	-	-	-	100	15,5
Taipé Chinês	-	-	100	1180,7	151,9
Países Investigados	100	521,4	6192,9	92750,0	12550,0
Espanha	100	-	25,0	104,8	-
Estados Unidos da América	100	-	-	-	-
França	100	52,0	258,1	2743,8	217,7
Itália	100	93,7	195,4	206,0	9,9
Total (exceto investigados)	100	77,2	171,6	327,4	20,1
Total Geral	100	77,9	181,6	480,8	40,9

Como explicitado na determinação preliminar, considerou-se que o dano eventualmente causado às empresas Rhodia e Radici não poderia ser imputado às importações das origens investigadas efetuadas pela própria indústria doméstica. Nesse sentido, excluíram-se das importações analisadas para fins de determinação final de dano as importações efetuadas por essas empresas.

O volume de importações considerado, para fins de determinação final, está apresentado a seguir:

Volume das Importações Brasileiras

Em números índices P1=100

Países de exportação	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	150,5	132,4	306,0	209,5
Coreia do Sul	100	67,4	122,6	124,8	87,1
Tailândia	100	78,3	101,8	420,8	213,8
Taipé Chinês	100	73,2	95,8	212,2	170,0
Países investigados para fins det. dano	100	81,1	113,7	193,7	138,3
Importações ID Países Investigados	100	521,4	6192,9	92750,0	12550,0
Argentina	100	138,3	141,5	84,1	32,1
Hong Kong	100	0,0	3022,9	9377,1	11401,4
Indonésia	100	99,6	156,3	898,0	953,2
Israel	100	115,1	142,2	217,5	205,4
Malásia	100	0,0	7794,0	22322,0	13236,0
Demais países *	100	88,5	136,8	314,8	86,3
Total (exceto investigados)	100	112,9	153,0	254,9	134,1
Total geral	100	91,1	126,5	221,7	138,2

*Compõem os demais países: Alemanha, Brasil, Colômbia, Coreia do Norte, Equador, Eslovênia, Espanha, EUA, França, Índia Itália, México, Peru, Portugal, Reino Unido, Romênia e Suíça.

Ressalte-se que as importações efetuadas pela indústria doméstica das demais origens estão incluídas nos volumes e valores reportados para cada um desses países.

Como é possível observar da tabela anterior, as importações de fios de náilon dos países investigados, consideradas para fins de determinação de dano, diminuíram 18,9%, de P1 para P2, aumentaram 40,1%, de P2 para P3 e 70,4%, de P3 para P4, o maior volume de todo período, e reduziram-se em 28,6%, de P4 para P5. Se comparados os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 38,3% nessas importações.

A participação, das importações originárias dos países investigados no total importado, apresentou oscilações durante o período investigado: diminuiu de P1 para P2 e de P3 para P4, aumentando nos demais períodos. Essa participação foi de 68,9% em P1, 61,4% em P2, 61,9% em P3, 60,2% em P4 e 68,9% em P5.

As importações brasileiras das demais origens acusaram aumento de 12,9% de P1 para P2, 35,5% de P2 para P3 e 66,5% de P3 para P4. No último período de análise, as importações das demais origens decresceram 47,4% em relação a P4. Durante todo o período de análise, houve aumento de 34,1% nessas importações.

O volume total das importações brasileiras de fios de náilon apresentou a mesma tendência que as importações investigadas: diminuiu 8,9% em P2, cresceu 38,9% em P3 e 75,3% em P4, e voltou a cair 37,7%, em P5, sempre em relação ao período anterior. Comparados P1 e P5 o total importado cresceu 38,2%.

Participação no Total Importado

Em %

Países de exportação	P1	P2	P3	P4	P5
China	9,3	15,3	9,7	12,8	14,1
Coreia do Sul	32,5	24,1	31,5	18,3	20,5
Tailândia	3,3	2,9	2,7	6,3	5,2
Taipé Chinês	23,8	19,1	18,0	22,7	29,2
Países investigados para fins det. dano	68,9	61,4	61,9	60,2	68,9
Importações ID Países Investigados	0,0	0,1	0,5	4,1	0,9
Argentina	12,2	18,6	13,7	4,6	2,8
Hong Kong	0,0	0,0	1,2	2,1	4,0
Indonésia	0,5	0,6	0,6	2,1	3,6
Israel	5,8	7,3	6,5	5,7	8,6
Malásia	0,0	0,0	2,1	3,5	3,3
Demais países *	12,6	12,1	14,0	21,8	8,8
Total (exceto investigados)	31,1	38,6	38,1	39,8	31,1
Total geral	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

* Compõem os demais países origens: Alemanha, Brasil, Colômbia, Coreia do Norte, Equador, Eslovênia, Espanha, EUA, França, Índia Itália, México, Peru, Portugal, Reino Unido, Romênia e Suíça.



5.4. Do valor das importações

Visando tornar a análise do valor das importações uniforme, considerando que o frete e o seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante na decisão do importador, optou-se por realizar essa análise em base CIF.

Apresenta-se a seguir a evolução das importações brasileiras de fios de náilon, em dólares estadunidenses.

Valor das Importações Brasileiras de Fios de Náilon

Em números índices P1=100

Países de exportação	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	172,94	142,01	361,99	280,45
Coreia do Sul	100	78,31	122,95	142,89	115,91
Tailândia	100	86,41	100,78	477,40	264,15
Taipe Chinês	100	89,42	104,30	261,56	238,48
Países Investigados para fins det. dano	100	96,31	117,67	236,51	192,23
Importações ID Países Investigados	100	533,70	3326,09	59918,48	9430,43
Argentina	100	140,53	140,85	106,81	50,87
Hong Kong	100	0,00	1757,21	7184,33	9797,76
Indonésia	100	130,60	197,06	1278,85	1600,43
Israel	100	118,56	151,37	240,28	258,73
Malásia	100	0,00	5879,93	18404,38	12300,36
Demais países *	100	102,96	122,40	386,76	154,81
Total demais origens	100	121,03	148,04	291,35	193,07
Total geral	100	105,44	129,31	266,09	194,00

* Compõem os demais países origens: Alemanha, Brasil, Colômbia, Coreia do Norte, Equador, Eslovênia, Espanha, EUA, França, Índia Itália, México, Peru, Portugal, Reino Unido, Romênia e Suíça.

O valor CIF das importações brasileiras dos países investigados aumentou 22,2%, de P2 para P3 e 101%, de P3 para P4. De P1 para P2 e de P4 para P5, o valor dessas importações apresentaram redução de 3,7% e 18,7%, respectivamente. Por fim, ao se considerar P1 e P5, o valor dessas importações aumentou 92,2%.

O valor das importações originárias dos demais países, comparativamente ao período anterior, aumentou 21% em P2, 22,3% em P3, 96,8% em P4 e diminuiu 33,7% em P5. Se comparados P1 e P5, houve acréscimo de 93,1% no valor importado das demais origens.

O valor total das importações cresceu, à exceção de P4 para P5, ao longo de todo o período investigado. Comparativamente ao período anterior, cresceu 5,4% em P2, 22,6% em P3 e 105,8% em P4. De P4 para P5, houve decréscimo de 27,1% no valor total das importações brasileiras de fios de náilon. Se considerados P1 e P5, houve crescimento de 94% no valor total dessas importações.

5.5. Dos preços médios das importações

Os preços médios das importações, por país, foram calculados pela razão entre o valor total das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade respectiva total, em tonelada, importada em cada período analisado.

A tabela a seguir indica a evolução do preço CIF médio ponderado das importações brasileiras de fios de náilon.

Preço Médio das Importações Brasileiras de Fios de Náilon

Em números índices P1=100

Países de exportação	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	114,9	107,2	118,3	133,8
Coreia do Sul	100	116,2	100,3	114,5	133,1
Tailândia	100	110,4	99,0	113,5	123,6
Taipe Chinês	100	122,2	108,9	123,3	140,3
Países Investigados para fins det. dano	100	118,7	103,5	122,1	139,0
Importações ID Países Investigados	100	102,4	53,7	64,6	75,1
Argentina	100	101,6	99,6	126,9	158,6
Hong Kong	100	0,0	57,8	76,1	85,4
Indonésia	100	131,2	126,1	142,5	168,0
Israel	100	103,0	106,5	110,4	126,0
Malásia	100	0,0	76,1	83,1	93,7
Demais países*	100	116,4	89,5	122,8	179,4
Total demais origens	100	107,2	96,7	114,3	144,0
Total geral	100	115,8	102,2	120,0	140,4

*Compõem os demais países origens: Alemanha, Brasil, Colômbia, Coreia do Norte, Equador, Eslovênia, Espanha, EUA, França, Índia Itália, México, Peru, Portugal, Reino Unido, Romênia e Suíça.

Observou-se na tabela anterior que o preço das importações brasileiras de fios de náilon dos países investigados cresceu 18,7% de P1 para P2, caiu 12,8% de P2 para P3 e voltou a aumentar nos períodos seguintes: 17,9%, de P3 para P4, e 13,8%, de P4 para P5. Considerando o período de P1 a P5, houve aumento de 39%.

Em todos os períodos analisados o preço médio das importações brasileiras das demais origens foi superior ao preço médio das importações consideradas para fins de determinação preliminar de dano.

O preço médio das importações originárias dos demais países aumentou 7,2% de P1 para P2, reduziu-se em 9,7% de P2 para P3, tendo voltado a crescer nos períodos seguintes: 18,2% de P3 para P4 e 26% de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, esses preços aumentaram 44%.

Finalmente, o preço médio do total das importações cresceu 15,8% de P1 para P2, se reduziu 11,7% de P2 para P3, tendo voltado a aumentar nos períodos seguintes: 17,4% de P3 para P4 e 17% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, P1 e P5, houve aumento de 40,4% no preço das importações totais de fios de náilon.

5.6. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para fins de apuração do consumo nacional aparente (CNA) foram consideradas as vendas internas da indústria doméstica, as vendas internas dos outros produtores nacionais e as importações brasileiras de fios de náilon registradas nos dados disponibilizados pela RFB.

A tabela a seguir apresenta a evolução do consumo nacional aparente de fios de náilon.

Consumo Nacional Aparente

Em números índices P1=100

Período	Vendas Internas Indústria Doméstica	Vendas Internas Outros Produtores	Importações Países Investigados para fins det. dano	Importações Demais Origens	Importações ID países investigados	Consumo Nacional Aparente
P1	100	100	100	100	100	100
P2	98,2	97,8	81,1	112,9	521,4	95,8
P3	107,9	107,4	113,7	153,0	6192,9	114,0
P4	103,7	103,4	193,7	254,9	92750,0	142,4
P5	91,6	91,3	138,3	134,1	12550,0	106,9

Observou-se que o consumo nacional aparente (CNA) de fios de náilon oscilou ao longo do período analisado: diminuiu 4,2% de P1 para P2, aumentou 18,9% de P2 para P3 e 25% de P3 para P4, diminuindo 25% de P4 para P5. Por fim, na comparação de P1 com P5, observou-se elevação de 6,9% no consumo nacional aparente.

5.7. Da participação das importações investigadas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a evolução da participação das importações investigadas no consumo nacional aparente de fios de náilon.

Participação no Consumo Nacional Aparente

Em números índices P1=100

Período	Importações Investigadas	Participação CNA
P1	100	100
P2	81,1	84,5
P3	113,7	100,0
P4	193,7	135,8
P5	138,3	129,6

A participação das importações das origens investigadas no consumo nacional aparente manteve-se praticamente estável nos três primeiros períodos de análise: diminuiu de P1 para P2 e aumentou de P2 para P3. De P3 para P4, entretanto, houve elevação significativa dessa participação, a qual voltou a cair consideravelmente em P5. Por fim, analisando-se os extremos da série, de P1 para P5, a participação das importações investigadas aumentou.

5.8. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir informa a relação entre as importações das origens investigadas e a produção nacional de fios de náilon.

Para o cálculo da produção nacional de fios de náilon foram consideradas as produções da indústria doméstica e da Invista Nylon Sul Americana Ltda., conforme informações constantes nos autos da investigação.

Deve-se ressaltar que, em resposta à solicitação da autoridade investigadora, a Invista e a Associação Brasileira de Produtores de Fibras Sintéticas e Artificiais - ABRAFAS apresentaram dados acerca do volume de produção e das vendas da Invista de fios de náilon. Entretanto, não foi possível utilizar essas informações, uma vez terem sido classificadas pela Invista e pela ABRAFAS como dados confidenciais.

Considerando que o volume de produção da indústria doméstica é apresentado nesta Resolução, em caso de utilização dos dados fornecidos pela Invista e pela ABRAFAS se estaria dando publicidade à informação classificada pela empresa e pela Associação como confidencial.

Dessa forma, para fins de apuração da produção nacional de fios de náilon, considerou-se a estimativa de produção da Invista apresentada pela Rhodia na petição.

Cumprido destacar que o foi enviada à empresa Antex, elencada pela empresa Têxtil Farbe como produtora nacional de fios de náilon, solicitação de informações relativas ao seu volume de vendas e de produção durante o período objeto da investigação. Em resposta à solicitação da autoridade investigadora, a empresa informou que apenas texturizava os fios de náilon adquiridos de terceiros. Dessa forma, o volume de produção dessa empresa não foi considerado no volume de produção nacional informado no quadro abaixo.

Relação entre as Importações sob Análise e a Produção Nacional

Em números índices P1=100

Período	Produção Nacional (A)	Importações Investigadas (B)	(B)/(A)
P1	100	100	100
P2	90,8	81,1	89,5
P3	97,1	113,7	117,0
P4	100,4	193,7	192,9
P5	80,7	138,3	171,4

Em análise à tabela anterior, observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de fios de náilon apresentou elevações de P2 para P3 e de P3 para P4. De P1 para P2 e de P4 para P5 houve redução nessa relação. Considerados os extremos da série, verificou-se uma elevação na relação entre as importações investigadas e a produção nacional de fios de náilon.

5.9 Das manifestações sobre as importações brasileiras

Em manifestação protocolada em 29 de outubro de 2013, as importadoras Advance Indústria Têxtil Ltda., Ventuno Produtos Têxteis Ltda. e Trop Comércio Exterior Ltda. argumentaram que o exame objetivo do volume das importações investigadas, seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e o consequente impacto de tais importações sobre a indústria doméstica demonstrariam não haver dano material à indústria doméstica.

Para ilustrar tal argumentação, apresentaram gráfico da evolução das importações. Segundo eles, as importações dos países investigados para fins de determinação de dano, as importações dos países investigados realizadas pela indústria doméstica e as importações com origem nos demais países teriam registrado praticamente o mesmo comportamento ao longo do período analisado, indicando que não teria sido a alegada prática de preços de dumping o fator determinante para o dano causado a indústria doméstica. Assim, aduziram que o comportamento da demanda interna por fios de náilon poderia ser considerado o real fator indutor das compras externas, haja vista a ocorrência histórica de manutenção das participações dos três tipos de exportações anteriormente qualificadas.

Ressaltaram, ainda, o fato de em P5 ter ocorrido expressiva redução das importações totais de fios de náilon, tendência acompanhada pelas importações dos países investigados. Destacaram que nos períodos P2, P3 e P4 a participação das importações das origens investigadas teria se mantido razoavelmente constante. Esta participação só teria sido maior no primeiro período da série e no último período da série, quando as importações já registravam movimentos cadentes. Portanto, não se verificaria qualquer tendência de incremento da participação das importações das origens investigadas que pudesse ser resultante da alegada prática de preços em regime de dumping.

No que tange aos valores das importações, estes teriam se comportado praticamente da mesma forma ao longo do período analisado, confirmando, segundo Advance, Ventuno e Trop, que não teria sido a alegada prática de preços de dumping o fator determinante para o comportamento evidenciado pelas referidas importações. Aduziram que a evolução dos preços das importações das origens sob investigação teria sido muito similar à evolução dos preços das importações das demais origens, não demonstrando qualquer impacto que pudesse ter sido resultado de preços em regime de dumping. Na verdade teria havido uma pulverização do mercado na compra de fios de náilon de diversas origens, sendo que a estrutura do mercado não acusaria ruptura relevante no período.

As empresas também contestaram a justificativa apresentada pela peticionária referente ao aumento das importações da indústria doméstica em P4, de que teriam sido realizadas em função da perspectiva de crescimento de mercado. Segundo Trop, Advance e Ventuno, estas importações teriam ocorrido em função da prática de um preço aquém dos preços das origens investigadas e demais origens, tratando-se de oportunidade de mercado.

Com relação ao consumo nacional aparente, destacaram que, à exceção de P4, as vendas da indústria doméstica e as de outros produtores nacionais no mercado brasileiro teriam registrado significativas participações e que em P4 não só as importações provenientes dos países investigados teriam crescido, mas também as das demais origens.

Trop, Advance e Ventuno apontaram a importância de se avaliar a evolução das importações comparativamente ao consumo nacional aparente quando se analisa a variação em relação ao período imediatamente anterior. Alegaram que as importações das demais origens foram crescentes em P2, P3 e P4, enquanto que as importações dos países investigados cresceram apenas em P3 e P4. Tanto uma como a outra acusaram decréscimos em P5, acompanhando a redução do consumo nacional aparente. Assim, não fariam sentido afirmar que as importações dos países investigados teriam provocado dano à indústria doméstica, enquanto que as importações dos demais países, cujos movimentos de mercado foram semelhantes ao da primeira, não teriam tido qualquer participação nesse eventual dano.

Destacaram que seria importante verificar se eventuais impactos na ocupação da capacidade instalada, na produção, nas vendas, nos estoques e no emprego não teriam como fator motivador, individual ou agregado, as importações das demais origens e também avaliar o comportamento de cada um dos componentes de importação no consumo aparente, quando se consideram as variações ocorridas em relação ao primeiro período da série.

5.10 Do posicionamento sobre as manifestações acerca das importações brasileiras

Inicialmente, cabe destacar que todas as análises e conclusões em relação às importações e ao consumo nacional aparente estão apresentadas nos itens 5.1 a 5.8 desta Resolução. Não obstante, a seguir serão apresentados comentários pontuais acerca das manifestações das partes interessadas, apresentadas no tópico anterior.

Efetivamente as importações das origens investigadas e do total dos demais países apresentaram trajetória similar durante o período investigado, como alegado pelas importadoras Trop, Advance e Ventuno. Entretanto, deve-se ressaltar que as importações totais das origens não investigadas representaram menos de 60%, durante todo o período analisado, do total importado pelas origens investigadas. Em P5 essas importações representavam apenas 43,7% do volume importado das origens investigadas. Além disso, as importações, exceto investigadas, tiveram preço médio mais elevado ao longo de todo o período de investigação do que aquele praticado pelas origens investigadas, conforme demonstrado no item 5.5 desta Resolução. Em P5, aquele preço foi 32,8% superior ao das origens investigadas.

Não há, portanto, elementos que respaldem a alegação apresentada pelas importadoras de que o dano à indústria doméstica não teria sido causado pelas importações investigadas. Não procede também o argumento de que o comportamento da demanda interna teria ocasionado a elevação das importações. Durante o período investigado, as importações investigadas elevaram sua participação no consumo nacional aparente em [CONFIDENCIAL] p.p. enquanto as vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno reduziram sua participação no consumo nacional aparente em [CONFIDENCIAL] p.p. Resta claro, portanto, que houve um deslocamento das vendas da indústria doméstica pelas importações investigadas. Ademais, só não houve maior redução do volume de vendas da indústria doméstica porque as empresas reduziram sua lucratividade para competir com o produto importado.

Em relação à alegação apresentada pelas importadoras de que a participação das importações investigadas no consumo aparente teria se mantido constante, cabe destacar que as importações investigadas somente não elevaram sua participação no consumo aparente de P1 para P2 e de P4 para P5. Como mencionado anteriormente, mesmo com a queda de participação no consumo aparente evidenciado de P4 para P5, quando considerados os extremos da série, constatou-se uma elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das importações investigadas no consumo nacional aparente.

No que diz respeito às observações apresentadas pelas importadoras acerca das importações realizadas pela indústria doméstica, cumpre mencionar apenas que essas importações, em que pese terem sido realizadas a preços, segundo as importadoras, "aquém dos preços das origens investigadas", não estão sendo consideradas para fins de determinação de dano.

5.11 Da conclusão sobre as importações

Verificou-se que, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume das importações da China, Taipei Chinês, Coreia do Sul e Tailândia não foi insignificante e que no período de análise da existência de dano à indústria doméstica, essas importações a preços de dumping: a) apesar de terem apresentado queda de 28,6% de P4 para P5, evidenciaram crescimento substancial em termos absolutos de P1 para P5, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5, um aumento de [CONFIDENCIAL] t de P1 para P5 (38,3%); b) em que pese terem sofrido ligeira redução ([CONFIDENCIAL]) em sua participação no consumo nacional aparente de P4 para P5, tiveram sua participação substancialmente aumentada de P1 para P5. Em P1, tais importações representaram [CONFIDENCIAL] do CNA, já em P5, alcançaram [CONFIDENCIAL] do CNA; c) experimentaram crescimento substancial também em relação à produção nacional, pois em P1 representavam [CONFIDENCIAL] desta. Em P5, essas importações corresponderam a [CONFIDENCIAL] do volume total produzido no país; e, d) em P5 apresentaram os preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras

Constatou-se, portanto, aumento substancial das importações objeto de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil.

6. DA DETERMINAÇÃO DE DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA E DO NEXO CAUSAL

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como sendo as linhas de produção de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6.0 e 6.6), de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados, das empresas Rhodia e Radici. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Resolução refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção, tendo sido verificados e retificados por ocasião das verificações *in loco* realizadas nos produtores domésticos.

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise de dumping, mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

6.1.1 Do volume de vendas

O quadro a seguir apresenta as vendas, líquidas de devoluções, de fios de náilon da indústria doméstica nos mercados interno e externo:

Vendas da Indústria Doméstica

Em números índices P1=100

Período	Vendas Totais	Vendas Mercado Interno (t)		Vendas Mercado Externo (t)	
		(t)	(%)	(t)	(%)
P1	100	100	100	100	100
P2	96,7	98,2	101,5	78,5	81,8
P3	104,8	107,9	102,9	67,3	64,9
P4	101,4	103,7	102,3	73,5	72,7
P5	90,2	91,6	101,5	73,0	81,8

As vendas internas da indústria doméstica caíram 8,4% ao longo de todo o período analisado. O único aumento das vendas destinadas ao mercado interno aconteceu de P2 para P3, correspondendo a 9,9%. De P1 para P2, P3 para P4 e P4 para P5 as vendas internas da indústria doméstica diminuíram 1,8%, 3,9% e 11,7%, respectivamente.

Deve-se ressaltar que, após a crise internacional, em P1 e P2, a indústria doméstica apresentou uma recuperação de suas vendas em P3. Entretanto, com o aumento das importações ocorrido de P3 para P4, observou-se reduções sucessivas das vendas da indústria doméstica (de P3 para P4 e de P4 para P5) destinadas ao mercado brasileiro.

As vendas da indústria doméstica direcionadas ao mercado externo, por sua vez, apresentaram quedas de 21,5% de P1 para P2 e de 14,3% de P2 para P3, tendo apresentado aumento de 9,2% de P3 para P4, seguido de nova queda de 0,6% de P4 para P5. Durante todo o período de análise, as exportações da indústria doméstica reduziram-se em 27%.

Deve-se ressaltar que durante todo o período analisado as exportações representaram menos de 8% das vendas totais da indústria doméstica.

Nesse contexto, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento semelhante àquele evidenciado pelas vendas destinadas ao mercado interno: redução de 3,3% de P1 para P2, aumento de 8,4% de P2 para P3, seguido de novas quedas de 3,2% de P3 para P4 e de 11,1% de P4 para P5. Durante todo o período analisado, as vendas totais da indústria doméstica sofreram redução de 9,8%.

6.1.2 Da participação das vendas no consumo nacional aparente

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente

Em números índices P1=100

	Vendas no Mercado Interno	Consumo Nacional Aparente	Participação
P1	100	100	100
P2	98,2	95,8	102,3
P3	107,9	114,0	94,6
P4	103,7	142,4	72,7
P5	91,6	106,9	85,6



A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente apresentou oscilações ao longo dos períodos: aumentou de P1 para P2; diminuiu de P2 para P3 e de P3 para P4, voltando a subir de P4 para P5. De P1 para P5 a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente diminuiu.

É interessante observar que o crescimento das vendas internas da indústria doméstica de P2 para P3, único período de crescimento das vendas internas ao longo do período, em termos absolutos, foi significativamente inferior ao crescimento do CNA, no mesmo período. Além disso, de P3 para P4, o CNA continuou aumentando enquanto as vendas internas da indústria doméstica diminuíram.

Em movimento contrário à diminuição da participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente, as importações sob análise e as demais importações aumentaram sua participação ao longo de todo o período considerado nessa análise.

Importante registrar também que a participação das importações brasileiras das demais origens no consumo nacional aparente aumentou de P1 para P5. Por outro lado, a participação das importações investigadas aumentou mais nesse mesmo período. Como a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente caiu no mesmo período, restou claro que a indústria doméstica foi deslocada pelas importações sob análise.

6.1.3 Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

É importante registrar que nas mesmas linhas de produção em que são fabricados os fios de náilon similares ao objeto da investigação, são também fabricados fios de náilon de alta tenacidade, utilizados na fabricação de linhas de costura, no caso da Rhodia, e fios spandex, no caso da Radici. As capacidades de produção nominal e efetiva apresentadas a seguir consideram a capacidade total das respectivas linhas de produção.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Em números índices P1=100

Período	Capacidade Instalada Nominal	Capacidade Instalada Efetiva	Produção Fios de Náilon	Produção (ou-tros)	Grau de Ocupação efetivo
P1	100	100	100	100	100
P2	100,5	100,1	90,8	93,1	90,7
P3	100,2	99,3	97,1	96,5	97,7
P4	102,3	100,6	100,4	119,3	99,8
P5	106,7	105,0	80,7	109,9	76,8

A produção de fios de náilon da indústria doméstica oscilou em todo período analisado. Diminuiu 9,2% de P1 para P2; aumentou 6,9% de P2 para P3 e 3,5% de P3 para P4 e voltou a cair 19,6% de P4 para P5. De P1 para P5 houve queda de 19,3% na produção.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica manteve-se praticamente constante até P4; houve aumento de 0,1% de P1 para P2, queda de 0,7% de P2 para P3 e nova elevação de 1,3% de P3 para P4. No último período de análise, de P4 para P5, observou-se uma elevação da capacidade instalada efetiva de 4,4%. Durante todo o período de análise, esse indicador apresentou uma elevação de 5%.

Observou-se, ainda, que o grau de ocupação da indústria doméstica decresceu de P1 para P2; subiu de P2 para P3 e de P3 para P4; voltando a cair de P4 para P5. Ao longo do período, de P1 a P5, houve queda.

A partir da análise dos dados anteriormente apresentados, observou-se um aumento da produção de P3 para P4 em virtude da expectativa de aumento do consumo nacional aparente, a qual efetivamente ocorreu, como analisado no item 6.1.3. Entretanto, como explicitado anteriormente nesta Resolução, a indústria doméstica não conseguiu se apropriar desta expansão do mercado. Nesse período, houve um aumento da participação das importações investigadas no consumo nacional aparente enquanto as vendas da indústria doméstica perderam participação.

Como consequência da redução das vendas da indústria doméstica, acompanhada da perda de participação no consumo nacional aparente, observou-se que em P5 houve uma retração considerável do volume de produção de fios de náilon, ocasionada pela frustração da expectativa de expansão de vendas e também pela elevação dos estoques da indústria doméstica, resultante do aumento da produção em P4, concomitante à redução de suas vendas.

6.1.4 Do estoque

As tabelas a seguir indicam o estoque acumulado no final de cada período de análise de dano e a relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica em cada período:

Evolução dos Estoques de Fios de Náilon

Em números índices P1=100

Período	Estoque Inicial (+)	Produção (+)	Vendas no Mercado Interno (-)	Vendas no Mercado Externo (-)	Importação/Aquisição de produto no mercado brasileiro (+)	Re vendas de Fios de Náilon no mercado interno (-)	Outras Entradas / Saídas (+)	Estoque Final
P1	100	100	100	100	100	100	-100	100
P2	141,1	90,8	98,2	78,5	86,9	135,9	-100,7	78,0
P3	110,0	97,1	107,9	67,3	201,7	252,2	-173,7	40,1
P4	56,5	100,4	103,7	73,5	463,7	70,4	-183,6	112,5
P5	158,6	80,7	91,6	73,0	53,1	55,4	-70,9	65,6

A análise da tabela anterior permite constatar que o estoque final caiu 22% de P1 para P2 e 48,6% de P2 para P3. De P3 para P4, o estoque final aumentou 180,7%, porém de P4 para P5, o estoque final diminuiu 41,7%. De P1 para P5 houve uma redução de 34,4% no estoque final de fios de náilon da indústria doméstica.

Como exposto no item 6.1.4, a produção aumentou consideravelmente em P4 devido à expectativa de aumento do consumo. Isto se refletiu no aumento de 180,7% nos estoques com relação a P3, já que a participação no aumento da demanda do mercado acabou sendo apropriada pelas importações.

A tabela a seguir informa a relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica em cada período.

Relação Estoque Final/Produção

Em números índices P1=100

Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação (A/B)
P1	100	100	100
P2	78,0	90,8	86,0
P3	40,1	97,1	41,1
P4	112,5	100,4	112,4
P5	65,6	80,7	81,4

A relação entre o estoque final e a produção de fios de náilon decresceu para P2 e de P2 para P3. No período seguinte, quando houve o aumento significativo das importações investigadas, essa relação aumentou em relação ao período anterior, tendo alcançado o nível mais elevado do período. De P4 para P5 ela diminuiu. Analisando-se todo o período, a relação entre o estoque final e a produção de fios de náilon similares ao objeto da investigação caiu de P1 para P5.

6.1.5 Do faturamento líquido

A tabela a seguir apresenta o faturamento líquido de tributos, descontos, abatimentos, devoluções e frete, em reais corrigidos, auferido pela indústria doméstica em suas vendas de fios de náilon de fabricação própria no mercado interno.

Faturamento Líquido

Em números índices P1=100

Período	Faturamento Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	Participação no total (%)	Valor	Participação no total (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	85,3	85,9	100,6	75,2	89,3
P3	90,2	91,8	101,8	62,7	69,6
P4	86,9	88,1	101,4	66,6	76,8
P5	75,0	75,1	100,0	74,4	100,0

O faturamento líquido com as vendas internas oscilou ao longo do período analisado. Diminuiu 14,1% de P1 para P2, com o advento da crise internacional, voltando a se recuperar no período seguinte, em que aumentou 6,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes verificou-se reduções consecutivas do faturamento da indústria doméstica com as vendas destinadas ao mercado interno: 4,1% de P3 para P4 e 14,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período sob análise, esse faturamento decresceu 24,9%.

Cabe ressaltar que a queda do faturamento líquido com as vendas internas do último período se deu em função da diminuição do volume das vendas e da redução dos preços dos fios de náilon de fabricação própria comercializados pela indústria doméstica no mercado brasileiro.

O faturamento obtido com as vendas externas diminuiu, de P1 para P2, 24,8% e de P2 para P3, 16,6%. Nos demais períodos, aumentou: 6,3%, de P3 para P4 e 11,7% de P4 para P5. Ao longo do período, de P1 para P5, houve queda de 25,6% no faturamento com as exportações da indústria doméstica.

A receita líquida total apresentou comportamento semelhante à receita líquida no mercado interno, uma vez que esta representou mais que 94% da receita líquida total da indústria doméstica em todo o período. Assim, observou-se que a receita total da indústria doméstica sofreu redução em quase todos os períodos de análise, com exceção de P2 para P3. De P1 para P2, constatou-se queda de 14,7% no faturamento total da indústria doméstica, seguida de recuperação de 5,7% de P2 para P3. Nos períodos seguintes foram observadas novas reduções na receita líquida total: 3,7% em P4 e 13,6% em P5, respectivamente, quando comparados ao período imediatamente anterior. Ao considerar-se todo o período de investigação de dano, a receita líquida total da indústria doméstica diminuiu 25%.

6.1.6 Dos preços médios ponderados

A tabela a seguir apresenta os preços médios das vendas de fios de náilon de fabricação própria da indústria doméstica no mercado interno, para cada período analisado, obtidos a partir da razão entre o faturamento líquido e a quantidade vendida.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica

Em números índices P1=100

Período	Mercado Interno	Mercado Externo
P1	100	100
P2	87,5	95,8
P3	85,1	93,2
P4	84,9	90,6
P5	81,9	101,9

O preço médio de venda no mercado interno diminuiu em todos os períodos analisados: 12,5% de P1 para P2; 2,7% de P2 para P3; 0,3% de P3 para P4 e 3,5% de P4 para P5. De P1 para P5 a diminuição correspondeu a 18,1%.

Nos preços praticados nas exportações da indústria doméstica, houve aumento apenas de P4 para P5, de 12,4%. Nos outros períodos de análise observou-se quedas consecutivas de 4,2%, 2,8% e 2,7%, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P1 a P5 houve aumento de 1,9% nos preços praticados pela indústria doméstica nas vendas destinadas ao mercado externo.

6.1.7 Do custo de produção

A tabela a seguir apresenta a estrutura de custos de produção de fios de náilon da indústria doméstica. Os valores apresentados são referentes à produção de uma tonelada do produto considerado.

Custo de Produção

Em números índices P1=100

Período	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	103,5	88,3	90,1	97,1
1.1. Matéria-prima	100	102,9	82,9	86,4	92,4
1.2. Outros insumos	100	90,2	78,4	87,1	97,6
1.3. Utilidades	100	104,0	90,5	84,7	115,8
1.4. Outros custos variáveis	100	166,9	331,1	285,8	171,5
2. Custos fixos	100	94,4	97,1	86,1	93,9
2.1. Mão de obra direta	100	99,3	115,5	137,3	152,9
2.2. Depreciação	100	86,4	77,1	51,3	67,2
2.3. Outros custos fixos	100	95,7	97,9	79,7	81,2
3. Custo de Produção (1+2)	100	100,9	90,8	88,9	96,2

Observou-se que o item de maior representatividade do custo de produção foi a matéria-prima, que representou [CONFIDENCIAL] do custo de produção em P5.

O valor da matéria-prima oscilou durante o período analisado: de P1 para P2 houve aumento de 2,9%; de P2 para P3 caiu 19,4% e de P3 para P4 e de P4 para P5 aumentou, respectivamente, 4,3% e 6,9%. Assim, comparando-se P1 com P5, houve diminuição de 7,6% nos gastos com matéria-prima da indústria doméstica.

Os custos fixos apresentaram a mesma tendência: queda de 5,6% de P1 para P2; aumento de 2,9% de P2 para P3; diminuição de 11,4% de P3 para P4 e crescimento de 9,1% de P4 para P5. Ao longo do período, de P1 para P5, os custos fixos diminuíram 6,1%.

O custo de produção se manteve praticamente estável de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4 decresceu 10% e 2,1%, respectivamente. De P4 para P5, houve elevação de 8,1% no custo de manufatura dos fios de náilon da indústria doméstica. Ao se considerar os extremos da série, P1 para P5, observou-se queda do custo de produção de 3,8%.

6.1.8 Da relação entre o custo de produção e o preço

Na tabela a seguir está apresentada a comparação entre o custo de produção médio unitário e o preço médio de venda de fios de náilon no mercado interno, em reais corrigidos.

Relação entre Custo de Produção e Preço de Venda

Em números índices P1=100

Período	Custo de Produção (A)	Preço Líquido (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100	100	100
P2	100,9	87,5	115,4
P3	90,8	85,1	106,7
P4	88,9	84,9	104,8
P5	96,2	81,9	117,5

De P1 para P2 a relação custo/preço aumentou, uma vez que o custo de produção aumentou enquanto o preço de venda no mercado interno diminuiu. De P2 para P3 e de P3 para P4, a relação custo/preço caiu. De P4 para P5, essa relação elevou-se. De P1 para P5 a relação custo/preço, ocasionada pela queda do custo (3,8%) inferior à redução do preço (18,1%).

A partir da análise dos dados expostos acima, observou-se que, em P4, período em que se verificou o maior volume de fios de náilon importados das origens investigadas, a indústria doméstica sofreu redução de suas vendas e de seu faturamento, perdendo participação no consumo nacional aparente, ao optar por assegurar a sua relação custo/preço, que sofreu queda de P3 para P4.

Em P5, no entanto, observou-se uma mudança de estratégia da indústria doméstica. Para tentar deslocar as importações investigadas, que haviam ganhado participação no mercado brasileiro em P4, a indústria doméstica reduziu o preço de suas vendas em 3,5%, em que pese ter havido no período um aumento de 8,1% em seu custo de produção. Deve-se ressaltar que, nesse mesmo período, houve elevação generalizada nos preços das importações brasileiras de fios de náilon, em dólares CIF por tonelada, o que reflete o comportamento ascendente dos preços praticados no mercado mundial de fios de náilon em P5.

Nesse contexto, verificou-se que o deslocamento das importações investigadas, observado em P5, ocorreu em função da forte deterioração da relação custo/preço da indústria doméstica.

6.1.9 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

A tabela a seguir informa o número de empregados vinculados à linha de produção da indústria doméstica de fios de náilon.

Número de Empregados

Em números índices P1=100

Período	Produção	Administração e Vendas	Total
P1	100	100	100
P2	94,2	98,2	94,5
P3	106,4	107,0	106,4
P4	102,8	124,6	104,2
P5	102,5	124,6	103,9

O emprego na produção oscilou em todo o período analisado. De P1 para P2, P3 para P4 e de P4 para P5 ocorrem quedas de 5,8%, 3,4% e 0,2%, respectivamente. O único aumento aconteceu de P2 para P3, correspondendo a 12,9%. De P1 para P5 houve acréscimo de 2,5% nos empregados envolvidos na produção de fios de náilon da indústria doméstica.

O número de empregados na administração e na área de vendas variou durante o período analisado: de P1 para P2 o número de empregados diminuiu 1,8%, porém, de P2 para P3 e de P3 para P4 aumentou 8,9% e 16,4%, respectivamente, permanecendo inalterado de P4 para P5. De P1 para P5 houve aumento de 24,6%.

Assim, o número total de empregados aumentou, apenas de P2 para P3, 12,6%, apresentando quedas de 5,5% de P1 para P2, 2,1% de P3 para P4 e de 0,2% de P4 para P5. Ao considerarmos os extremos da série, P1 para P5, houve aumento de 3,9% no total de empregados da indústria doméstica.

A produção por empregado na linha de fios de náilon está informada na tabela a seguir:

Produtividade por Empregado

Em números índices P1=100

Período	Produção (t)	Nº de Empregados	Produção por Empregado (t)
P1	100	100	100
P2	90,8	94,2	96,4
P3	97,1	106,4	91,2
P4	100,4	102,8	97,8
P5	80,7	102,5	78,6

A produção por empregado diminuiu 3,7% de P1 para P2 e 5,3% de P2 para P3; aumentou 7,1% de P3 para P4 e voltou a cair 19,4% de P4 para P5. Considerando-se os períodos extremos da série (P1 e P5), constatou-se diminuição da produtividade de 21,3%.

A diminuição da produtividade ocorreu em função da redução do volume produzido pela indústria doméstica, acompanhado do aumento do número de empregados no período (P1 - P5). Deve-se ressaltar que, em que pese ter havido uma elevação do número de empregados ligados à produção, houve uma redução do custo de manufatura da indústria doméstica no período, que demonstrou um aumento de eficiência em sua produção.

Massa Salarial

Em números índices P1=100

Período	Produção	Administração e Vendas	Total
P1	100	100	100
P2	92,5	92,2	92,4
P3	105,3	98,3	103,5
P4	107,9	117,8	110,4
P5	101,5	104,9	102,4

A massa salarial da linha de produção diminuiu 7,5% de P1 para P2, aumentou 13,8% de P2 para P3 e 2,5% de P3 para P4, voltando a cair 5,9% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, P1 para P5, a massa salarial dos empregados envolvidos na produção aumentou 1,5%.

A massa salarial dos empregados envolvidos na administração e vendas diminuiu 7,8% de P1 para P2 e 11,0% de P4 para P5, aumentando 6,6% de P2 para P3 e 19,8% de P3 para P4. De P1 para P5 essa massa salarial cresceu 4,9%.

A massa salarial total diminuiu 7,6% de P1 para P2, aumentou 12% de P2 para P3 e 6,7% de P3 para P4, voltando a diminuir 7,3% de P4 para P5. De P1 para P5 a massa salarial total cresceu 2,4%.

6.1.10 Da demonstração de resultado do exercício e do lucro

A tabela a seguir apresenta a demonstração de resultados relativas às vendas de fios de náilon de fabricação própria da indústria doméstica no mercado interno.

Os rateios referentes às despesas operacionais foram realizados com base na participação do faturamento líquido das vendas de fios de náilon similares ao produto investigado no faturamento total das empresas que compõe a indústria doméstica.

DRE - Vendas no Mercado Interno

Em números índices P1=100

Item	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100	85,9	91,8	88,1	75,1
2. CPV	100	95,0	93,9	89,1	82,6
3. Resultado Bruto (1-2)	100	49,8	83,8	84,2	45,0
4. Despesas Operacionais	100	245,6	95,8	108,2	161,9
4.1 Despesas administrativas	100	176,8	121,0	111,6	155,3
4.2 Despesas com vendas	100	104,7	124,1	125,9	110,5
4.3 Despesas/Receitas financeiras	100	-784,5	527,4	270,6	15,3
4.4 Outras despesas/receitas operacionais	100	-49,3	-40,5	-33,6	3,1
Resultado Operacional (3-4)	100	-23,8	79,3	75,2	1,0
Resultado Operacional exclusive Resultado Financeiro	100	-0,3	65,4	69,1	0,6

A receita operacional líquida com as vendas destinadas ao mercado interno diminuiu 14,1% de P1 para P2, aumentou 6,9% de P2 para P3 e voltou a diminuir 4,1% e 14,8%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve queda de 24,9% na receita líquida com as vendas no produto similar da indústria doméstica.

O custo do produto vendido apresentou decréscimo em todo o período analisado. De P1 para P2, P2 para P3, P3 para P4 e P4 para P5 os decréscimos corresponderam a 5%, 1,2%, 5,1% e 7,2%, respectivamente. Ao analisar os extremos da série, de P1 para P5, o CPV diminuiu 17,4%.

Nesse contexto, mesmo com a redução sucessiva do CPV, observou-se uma deterioração do resultado bruto da indústria doméstica que, de P1 para P5, reduziu-se em 55%. De P1 para P2, houve queda de 50,2% no resultado bruto. No período seguinte, de P2 para P3, a indústria doméstica se recuperou, tendo apresentado aumento de 68,4% em seu resultado bruto, que se manteve no mesmo patamar no período seguinte (de P3 para P4 observou-se elevação de 0,5%). Deve-se ressaltar que, mesmo após a recuperação, o resultado bruto da empresa não alcançou o nível observado em P1.



Apesar de ter mantido o seu resultado bruto em P4, período em que verificou-se o maior volume das importações objeto de dumping, é importante lembrar que constatou-se redução das vendas e do faturamento da indústria doméstica, acompanhada de perda relevante de participação no consumo nacional aparente. De P4 para P5 o resultado bruto da indústria doméstica sofreu queda de 46,6%, atingido o pior resultado do período de investigação.

As despesas operacionais cresceram 145,6% de P1 para P2 e diminuíram 61% de P2 para P3. No período seguinte, de P3 para P4, voltaram a aumentar 12,9% e 49,7% de P4 para P5. De P1 para P5 as despesas operacionais aumentaram 61,9%.

O resultado operacional, assim como ocorreu no resultado bruto, apresentou queda de 123,8% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação com um aumento de 432,9% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 o resultado operacional voltou a apresentar quedas sucessivas de 5,2% e 98,7%, respectivamente. De P1 para P5, o resultado operacional da empresa reduziu-se em 99%.

Da mesma forma, o resultado operacional exclusive resultado financeiro diminuiu 100,3% de P1 para P2, aumentou 24.763,5% de P2 para P3 e 5,7% de P3 para P4. No último período de análise, de P4 para P5, o resultado operacional exclusive resultado financeiro da indústria doméstica reduziu-se em 99,2%, acumulando uma queda de 99,4% de P1 para P5.

A tabela adiante informa as margens bruta, operacional e operacional exclusive resultado financeiro da indústria doméstica:

Margens Bruta, Operacional e Exclusive Resultado Financeiro

Em números índices P1=100

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	58,2	91,5	95,5	60,2
Margem Operacional	100	-28,1	86,3	85,6	1,4
Margem Operacional s/resultado financeiro	100	-57	71,1	78,2	0,7

A margem bruta auferida pela indústria doméstica diminuiu de P1 para P2, recuperou-se nos períodos seguintes com aumento de P2 para P3 e de P3 para P4, voltando a cair de P4 para P5. Ao longo de todo o período analisado, de P1 para P5, a margem bruta sofreu queda.

A margem operacional da indústria doméstica caiu de P1 para P2. De P2 para P3, aumentou, mantendo-se estável no período seguinte em que apresentou queda de P3 para P4. No último período de análise, de P4 para P5, a margem de lucro operacional da indústria doméstica apresentou queda. Ao considerar os extremos da série, P1 para P5, a margem operacional diminuiu.

A margem operacional exclusive resultados financeiros decresceu de P1 para P2. De P2 para P3 aumentou, mantendo-se estável de P3 para P4, com elevação. De P4 para P5 caiu. De P1 para P5 a margem operacional exclusive resultados financeiros da indústria doméstica sofreu queda.

Verificou-se que, no período de P3 para P4, as margens de lucro da indústria doméstica se mantiveram estáveis, em que pese ter havido, nesse período, como demonstrado anteriormente, queda das vendas e do faturamento da indústria doméstica, que acarretaram a perda de sua participação no consumo nacional aparente. Por outro lado, em P5, houve queda expressiva das margens de lucro da indústria doméstica. Isto se explica pela tentativa da indústria doméstica de retomar a participação no mercado brasileiro uma vez que, para retomar suas vendas, viu prejudicada sua lucratividade.

Considerando a variação do volume de vendas da indústria doméstica ao longo do período de análise de dano, procedeu-se à análise dos principais itens do DRE em bases unitárias. A tabela adiante informa esses dados:

DRE - Vendas no Mercado Interno

Em números índices P1=100

Item	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100	87,5	85,1	84,9	81,9
2. CPV	100	96,8	87,0	85,9	90,2
3. Resultado Bruto (1-2)	100	50,7	77,7	81,2	49,1
4. Despesas Operacionais	100	250,1	88,8	104,3	176,8
4.1 Despesas administrativas	100	180,1	112,2	107,6	169,5
4.2 Despesas com vendas	100	106,6	115,1	121,4	120,6
4.3 Despesas/Receitas financeiras	100	-799,5	489,3	261,1	16,7
4.4 Outras despesas/receitas operacionais	100	-50,2	-37,6	-32,4	3,4
Resultado Operacional (3-4)	100	-24,3	73,5	72,5	1,1
Resultado Operacional sem Resultado Financeiro	100	-0,3	60,6	66,7	0,6

Considerando-se os valores por tonelada vendida, o CPV unitário apresentou aumento, apenas de P4 para P5, de 5,1%. De P1 para P2, P2 para P3 e de P3 para P4 diminuiu 3,2%, 10,1% e 1,3%, respectivamente. Ao analisar os extremos da série, P1 para P5, essa rubrica decresceu 9,8%.

O resultado bruto por tonelada diminuiu 49,3% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, de P2 para P3 e de P3 para P4, a indústria doméstica se recuperou e apresentou aumentos de 53,3% e de 4,5% no resultado bruto. De P4 para P5, o resultado bruto unitário sofreu redução de 39,5%. Desse modo, de P1 para P5 o resultado bruto por tonelada caiu 50,9%.

As despesas operacionais por tonelada aumentaram 150,1% de P1 para P2 e caíram 64,5% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 voltaram a crescer, 17,4% e 69,5%, respectivamente. De P1 para P5 as despesas operacionais unitárias aumentaram 76,8%.

O resultado operacional por tonelada caiu 124,3% de P1 para P2. De P2 para P3 houve recuperação, e o resultado operacional foi positivo crescendo 403%. De P3 para P4 e de P4 para P5 essa rubrica apresentou queda de 1,4% e 98,5%, respectivamente. Com isso de P1 para P5 o resultado operacional por tonelada diminuiu 98,9%.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro por tonelada diminuiu 149,7% de P1 para P2. De P2 para P3, esse resultado que era negativo se recuperou ficando positivo, com aumento de 221,9%. Porém, tal como observado em relação ao resultado bruto e ao resultado operacional, o desempenho em P3 foi inferior ao de P1. De P3 para P4, o resultado operacional exclusive resultado financeiro por tonelada aumentou 9,9%. De P4 para P5 voltou a cair 99,1%. O mesmo comportamento foi observado de P1 para P5, quando a queda do resultado operacional exclusive resultado financeiro por tonelada ficou em 99,4%.

6.1.11 Do fluxo de caixa

O quadro a seguir mostra o fluxo de caixa com base nos dados relativos às unidades de náilon das empresas que compõem a indústria doméstica. Insta ressaltar que a Radici apresentou sua Demonstração do Fluxo de Caixa relativa à sua unidade de náilon, enquanto a Rhodia apresentou em relação à empresa como um todo. Para apresentar os dados em conjunto, ajustou-se a demonstração desta última empresa. Para tanto, aplicou os percentuais do faturamento líquido das vendas de fios de náilon em relação ao faturamento líquido das vendas totais da empresa, por período, sobre os dados da empresa como um todo, obtendo, assim, as informações referentes apenas ao produto similar para essa empresa.

Fluxo de Caixa da Indústria Doméstica

Em números índices P1=100

	P1	P2	P3	P4	P5
Atividades Operacionais					
Lucro Líquido	100	-113,8	92,7	75,7	-51,1
Lucro (prejuízo) líquido do exercício - outros	100	521,9	-294,0	-23,9	-182,8
Contas a receber	100	732,6	-792,5	-249,4	-471,5
Estoques	-100	-93,4	153,6	-265,5	155,0
Tributos a recuperar / pagar	-100	-74,9	104,6	-194,9	144,0
Depreciação e amortização	100	86,3	95,8	84,5	72,3
Provisão para perdas nos estoques	0	100,0	-32,3	0,0	-3,9
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	100	40,9	1622,9	-65,9	5220,8
Instrumentos Financeiros	0	-100,0	-183,9	-222,9	-1,5
Depósitos Judiciais	100	-5,2	93,8	7,8	1,1
Imposto de Renda Diferido	100	32,7	-389,6	-9,9	-19,6
Partes relacionadas	100	267,0	-330,2	8,0	66,4
Outros ativos	100	-91,0	147,2	-20,9	-35,1
Fornecedores	100	71,8	53,8	63,6	-29,5
Salários e encargos sociais a pagar	-100	42,5	-61,6	168,5	-78,1
Provisões de contingências	100	6,4	53,8	36,1	-6,3
Tributos Federais	100	83,8	-361,5	-77,0	533,5
Outros Passivos	100	231,1	-193,3	858,2	-902,0
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	100	21,3	51,9	34,9	-27,4
Atividades de Investimento					
Imobilizado					
Investimentos	-100	-343,1	95,1	-27,1	-82,4
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos	-100	0,0	-0,5	-0,2	0,0
Atividades de Financiamento					
Empréstimos e financiamentos	-100	83,4	-79,0	5,9	-19,8
Empréstimos com partes relacionadas	100	1604,6	-295,5	-62,7	-45,1
Capital	0	-100,0	0,0	-66,3	0,0
Dividendos Juros sobre o capital próprio	-100	-132,1	0,0	-17,0	-3,4
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento	-100	18,6	-60,1	-30,2	-15,4
Aumento (Redução) Líquido nas Disponibilidades					

De P1 para P2 houve diminuição na geração de caixa de 83%. De P2 para P3 houve aumento de 388%. De P3 para P4 e de P4 para P5 houve diminuição de 38% e 454%, respectivamente. Comparados P1 e P5, observou-se redução de 279% na geração líquida de caixa da indústria doméstica, tendo apresentado resultado negativo em P5.

Observou-se que, à exceção de P3, as atividades de investimento e financiamento consumiram o caixa gerado pelas atividades operacionais da indústria doméstica. Observou-se também que P5 foi o período de pior desempenho da indústria doméstica com relação a geração operacional de caixa, sendo o único período em que a indústria doméstica apresentou geração negativa de caixa nas atividades operacionais.

6.1.12 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, os índices de liquidez geral e corrente foram calculados a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios das empresas que compõem a indústria doméstica e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras das empresas relativas ao período de investigação.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Registre-se que os resultados desses índices não podem ser considerados definitivamente como a capacidade de pagamento da empresa, uma vez que não são extraídos das entradas e saídas de caixa. Na verdade, servem como um sinalizador da sua capacidade de pagamento, demonstrando a situação financeira das empresas que compõem a indústria doméstica.

Índices de Liquidez

Em números índices P1=100

	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100	82,0	69,8	85,2	52,9
Ativo Realizável a Longo Prazo	100	26,0	119,0	114,2	83,7
Passivo Circulante	100	208,2	54,2	138,4	85,0
Passivo Não Circulante	100	101,2	97,0	39,9	15,8
Índice de Liquidez Geral	100	44,3	110,8	74,7	77,8
Índice de Liquidez Corrente	100	39,4	128,6	61,6	62,1

O índice de liquidez geral da indústria doméstica variou ao longo do período analisado: de P1 para P2 reduziu e aumentou de P2 para P3. De P3 para P4 houve redução e de P4 para P5, aumento. Comparando P1 e P5, observou-se queda. Esse índice indica o quanto a cada R\$ 1,00 que a empresa tem de dívida, ela possui de dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e a longo prazo.

O índice de liquidez corrente, como já explicado, indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, por meio dos bens e créditos circulantes. Esse índice diminuiu de P1 para P2, aumentou de P2 para P3, reduziu de P3 para P4 e de P4 para P5 praticamente não houve alteração. Se comparados P1 e P5, verificou-se redução.

Observou-se que tanto o índice de liquidez geral quanto o índice de liquidez corrente das empresas que compõem a indústria doméstica somente em P2 foram inferiores a 1 (um) ao longo do período analisado. Portanto, pode-se inferir a partir dos resultados desses índices que ao longo do período de análise a indústria doméstica não teve dificuldades na captação de recursos.

6.1.13 Do retorno sobre investimentos

O quadro a seguir apresenta o retorno dos investimentos, referente ao período investigado, calculado mediante a divisão do lucro líquido pelo valor do ativo, ambos referentes às unidades de náilon das empresas que compõem a indústria doméstica. Insta ressaltar que, assim como na situação mencionada anteriormente em relação à Demonstração do Fluxo de Caixa, a Radici apresentou tais informações relativas à sua unidade de náilon, enquanto a Rhodia apresentou em relação à empresa como um todo. Também foram ajustadas as informações fornecidas pela Rhodia, aplicando os percentuais do faturamento líquido das vendas de fios de náilon em relação ao faturamento líquido das vendas totais da empresa sobre o lucro líquido e o ativo total da empresa como um todo, obtendo tais dados referentes apenas ao produto similar.

Retorno sobre os Investimentos da Indústria Doméstica

Em números índices P1=100

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100	-113,8	92,7	75,7	-51,1
Ativo Total (B)	100	105,1	74,1	83,1	57,6
Retorno sobre Investimento (A/B)	100	-108,5	125,5	91,5	-89,4

A taxa de retorno de investimento da indústria doméstica apresentou redução de P1 para P2, sendo que em P2 a taxa de retorno foi negativa. Nos demais períodos observaram-se as seguintes variações: aumento de P2 para P3, diminuição P3 para P4 e redução de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, houve redução na taxa de retorno de investimento da indústria doméstica, tendo sido negativa a taxa de retorno da indústria doméstica em P5.

6.2 Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude das margens de dumping das empresas Kolon, Hyosung, Taekwang, Acelon, Lealea, Thailon, Fujian, Yiwu e Xinhui afetaram a indústria doméstica. Para isso, se examinou qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações de fios de náilon da Coreia do Sul, de Taipé Chinês, da Tailândia e da China para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando os valores normais brutos apurados para a Hyosung de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, Kolon de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, Taekwang de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, Acelon de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, Lealea de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, Thailon de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, Fujian de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, Yiwu de US\$ [CONFIDENCIAL]/t e Xinhui de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, isto é, o preço pelo qual essas empresas venderiam fios de náilon ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias desses produtores/exportadores seriam internadas no mercado brasileiro aos valores de, respectivamente, US\$ [CONFIDENCIAL]/t, US\$ [CONFIDENCIAL]/t, US\$ [CONFIDENCIAL]/t, US\$ [CONFIDENCIAL]/t, US\$ [CONFIDENCIAL]/t, US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Os valores normais brutos da Hyosung, Kolon, Taekwang, Acelon, Thailon, Fujian, Yiwu e Xinhui foram obtidos a partir das respostas aos questionários dos produtores/exportadores, ali considerados os preços brutos de venda no mercado interno dos respectivos países como reportados, sem qualquer dedução. Os valores de frete e seguro internacional foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB (tendo sido utilizado o valor médio ponderado para cada país) e os valores médios das despesas de internação a partir das respostas dos importadores ao questionário. No cálculo, considerou-se também a alíquota do imposto de importação de 18% para P5 e a taxa média de câmbio do período de 1,7003.

Ao se comparar tal preço com o preço **ex fabrica** da indústria doméstica, de R\$ [CONFIDENCIAL]/t, em P5, é possível inferir que, caso a margem de dumping desses produtores/exportadores não existissem, o efeito sobre o preço da indústria doméstica teria sido reduzido.

É relevante registrar que esse efeito não restaria eliminado porque ainda assim os preços dessas importações teriam sido inferiores ao preço da indústria doméstica em P5.

6.3 Da comparação entre o preço do produto objeto de investigação e o similar nacional

O efeito das importações alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, que teria ocorrido na ausência de tais importações, devido ao aumento de custos.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens investigadas, em cada período de análise de dano, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB em dólares estadunidenses. Tais valores foram convertidos para reais, por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data do desembarço de cada declaração de importação.

Além disso, aos preços médios do produto importado, na condição CIF, foram acrescidos: Imposto de Importação: valor efetivamente pago, obtido a partir dos dados oficiais de importação da RFB, para todos os períodos, das importações originárias dos países investigados; AFRMM: 25% sobre os valores do frete internacional marítimo constantes dos dados oficiais de importação da RFB; e despesas de internação: 4% sobre o valor CIF, percentual obtido a partir das respostas dos questionários dos importadores referentes às importações do último período de análise de dano, ou seja, de abril de 2011 a março de 2012.

Os preços internados do produto importado da origem investigada, assim obtidos, foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação.

Registre-se que o valor adicionado como despesas de internação aos valores CIF foi obtido com base nas respostas aos questionários dos importadores de fios de náilon das origens investigadas no último período de análise de dano, ou seja, de abril de 2011 a março de 2012, e não inclui o valor do frete interno do local de desembarço até o importador brasileiro. Importante frisar que também o preço médio da indústria doméstica não incluiu o frete interno até o comprador no território nacional.

As tabelas a seguir apresentam, portanto, a média dos preços CIF internados para cada uma das origens investigadas e uma consolidação da média dos preços CIF internados de todos os países investigados.

Cálculo do Preço Médio CIF Internado - China

Em números índices P1=100

China	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	110,4	97,1	91,5	95,6
Imposto de Importação	100	114,8	102,6	105,9	125,0
AFRMM (25%) sobre o frete	100	103,1	63,2	74,5	46,7
Despesas de Desembarço (4%)	100	110,4	97,1	91,5	95,6
Preço CIF Internado Corrigido	100	110,9	97,5	93,3	99,1

Cálculo do Preço Médio CIF Internado - Tailândia

Em números índices P1=100

Tailândia	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	106,1	89,7	87,8	88,3
Imposto de Importação	100	90,9	85,6	101,1	109,3
AFRMM (25%) sobre o frete	100	114,7	87,7	82,8	47,7
Despesas de Desembarço (4%)	100	106,1	89,7	87,8	88,3
Preço CIF Internado Corrigido	100	104,0	89,1	89,6	90,8

Cálculo do Preço Médio CIF Internado - Taipé Chinês

Em números índices P1=100

Taipé Chinês	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	117,3	98,6	95,4	100,2
Imposto de Importação	100	117,7	99,0	107,7	115,7
AFRMM (25%) sobre o frete	100	114,6	66,3	89,0	56,8
Despesas de Desembarço (4%)	100	117,3	98,6	95,4	100,2
Preço CIF Internado Corrigido	100	117,4	98,4	97,3	102,3

Cálculo do Preço Médio CIF Internado - Coreia do Sul

Em números índices P1=100

Coreia do Sul(apenas Náilon 6)	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	111,6	90,9	88,6	95,1
Imposto de Importação	100	95,5	80,9	91,5	99,6
AFRMM (25%) sobre o frete	100	99,6	72,0	78,9	52,9
Despesas de Desembarço (4%)	100	111,6	90,9	88,6	95,1
Preço CIF Internado Corrigido	100	109,3	89,3	88,8	95,0

Preço Médio de Importação CIF Internado das Origens Investigadas

Em números índices P1=100

TOTAL	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	114,0	93,8	94,5	99,3
Imposto de Importação	100	109,1	89,6	107,1	118,6
AFRMM (25%) sobre o frete	100	104,8	71,0	79,9	50,8
Despesas de Desembarço (4%)	100	114,0	93,8	94,5	99,3
Preço CIF Internado Corrigido	100	113,2	92,9	96,1	101,4

É importante destacar que os preços CIF internados, demonstrados anteriormente, para a Coreia do Sul se referem exclusivamente à venda do fio de náilon 6 ao Brasil. Essa identificação foi possível uma vez que todos os produtores/exportadores coreanos responderam ao questionário enviado e informaram, fabricar exclusivamente esse tipo de produto. Por isso, para fins de subcotação, esse preço foi comparado exclusivamente com o preço de venda do fio 6 da indústria doméstica, líquido de frete e impostos.

Como já anteriormente abordado, o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita operacional líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno em cada período, por tipo (6 e 6.6) de produto.



Os preços CIF internados das importações das demais origens investigadas foram comparados com os preços médios ponderados da indústria doméstica, líquidos de frete e impostos. Para essas origens não foi possível determinar, por meio da depuração dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, o montante de importações dos fios de náilon do tipo 6 e do tipo 6.6.

A tabela a seguir apresenta o resultado dessa comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica, líquido de impostos e frete e os preços médios CIF internados no Brasil das importações das origens investigadas, exceto Coréia do Sul, e a comparação entre o preço médio CIF internado da Coréia do Sul com o preço médio de venda da indústria doméstica, líquido de impostos e frete, do fio tipo 6.

Comparação

Preço Médio CIF Internado - Países investigados x Preço da Indústria Doméstica

Em números índices P1=100

Itens	P1	P2	P3	P4	P5
a. Preço Médio - ID	100	87,5	85,1	84,9	81,9
b. Preço Médio CIF Internado	100	113,2	92,9	96,1	101,4
c. Subcotação (a - b)	100	12,7	62,6	52,3	25,2

Constatou-se que o preço do produto objeto da investigação foi inferior ao preço da indústria doméstica em todos os períodos analisados.

Com vistas à análise de depressão e/ou supressão dos preços da indústria doméstica, foram consideradas, além das informações contidas neste item, aquelas apresentadas nos itens 6.1.7 e 6.1.9.

Dessa forma, verificou-se que os preços médios da indústria doméstica no mercado interno, em reais corrigidos, diminuíram ao longo dos períodos, sendo que, o preço em P5 ficou 3,5% menor que o praticado em P4 e 18,1% menor que o praticado em P1. Portanto, houve depressão dos preços da indústria doméstica.

O resultado da comparação entre o preço e o custo, conforme analisado no item 6.1.9, demonstrou que, de P4 para P5, o custo de manufatura da indústria doméstica aumentou 8,1% enquanto o preço praticado nas vendas destinadas ao mercado interno sofreu redução de 3,5%. Dessa forma, nesse período, verificou-se supressão dos preços praticados pela indústria doméstica em suas vendas destinadas ao mercado interno.

Além disso, em atendimento às alegações apresentadas por algumas partes interessadas, buscou-se comparar, da forma mais precisa possível, os preços CIF internados das importações objeto de dumping e os preços da indústria doméstica, considerando a alegada divergência de preços entre os fios 6 e 6.6.

Deve-se ressaltar, entretanto, que essa comparação considerou apenas o último período de análise de dano. Isso porque a segmentação das importações entre os dois tipos de fios de náilon (6 e 6.6) foi realizada com base nas informações acerca dos produtos exportados fornecidas pelos produtores/exportadores que responderam ao questionário. As informações apresentadas por essas empresas se referem exclusivamente ao período de análise de dumping.

Nos casos de Taipé e China, em que os questionários do produtor/exportador foram enviados apenas para parte dos exportadores daquele país, os preços praticados pelas empresas selecionadas e que responderam ao questionário para cada tipo de fio de náilon (6 e 6.6) foram comparados com o preço médio da indústria doméstica para o mesmo tipo de fio. O preço médio CIF internado das importações das empresas não selecionadas, para as quais não se dispunha de informações acerca do tipo de produto comercializado, foram comparados com o preço médio ponderado para os dois tipos de fio da indústria doméstica.

A comparação dos preços CIF internados das origens investigadas com os preços da indústria doméstica, líquidos de impostos e frete, mesmo considerando os diferentes tipos de fios de náilon (6 e 6.6), resultou na apuração de subcotação para todas as origens investigadas em P5. Deve-se ressaltar que nesse período se verificou a expressiva deterioração da lucratividade da indústria doméstica, uma vez que as empresas que a compõem, com o objetivo de conter a evolução das importações objeto de dumping, reduziram seus preços, mesmo quando seus custos apresentaram elevação. O preço da indústria doméstica em P5 se encontrava, portanto, afetado pelas importações objeto de dumping e, ainda assim, apurou-se subcotação expressiva para todas as origens investigadas.

6.3.1 Das manifestações das partes interessadas acerca da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

A TMMFA, em 30 de julho de 2013 e em 25 de outubro de 2013, entendeu que, em razão das diferenças entre os fios 6 e 6.6, deveria ser realizada análise separada dos efeitos das importações de cada fio sobre os indicadores da indústria doméstica, a fim de evitar distorções na análise de dano, principalmente no cálculo da margem de subcotação. Para isto, sugeriu o uso dos dados da Rhodia para análise dos efeitos das importações de fio 6.6 e os da Radici, para a análise dos impactos das importações de fio 6.

Destacou que ao comparar o preço da indústria doméstica, em P5, com o preço CIF internado de Taipé Chinês, a diferença seria de apenas 1%, não havendo, portanto, que se falar em dano causado pelas importações de Taipé.

6.3.2 Do posicionamento acerca da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

Importante ressaltar que considerando a definição da indústria, não há que se falar em análise segmentada dos indicadores de cada uma das empresas que a compõem, como fez a TMMFA. No caso em análise, como a indústria doméstica é constituída pelas empresas Rhodia e Radici, todos os indicadores analisados para fins de determinação de dano devem considerar as duas empresas.

Isso não obstante, tendo em vista a alegada divergência de preços entre os dois tipos de fios de náilon, a CAMEX considerou procedente a alegação da TMMFA no que diz respeito ao diferente impacto das importações dos fios de náilon 6 e 6.6 sobre os preços da indústria doméstica. Dessa forma, a comparação do preço do produto importado com o preço da indústria doméstica, como mencionado anteriormente, foi realizada comparando-se os preços dos fios 6 importados das origens investigadas com os preços dos fios 6 da indústria doméstica. O mesmo tendo ocorrido em relação ao fio 6.6. Portanto, foi realizada a comparação do preço do produto importado com o preço praticado pela indústria doméstica por tipo de produto, segmentando-os entre 6 e 6.6. Além disso, todas as margens de subcotação para fim de apuração do direito antidumping foram calculadas, não somente considerando os fios 6 e 6.6, mas foram apuradas comparando-se os produtos importados com os da indústria doméstica por código de produto - CODIP.

6.4 Da conclusão de dano à indústria doméstica

Tendo considerado as manifestações das partes interessadas, bem como os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base que: a) as vendas internas da indústria doméstica diminuíram 11,7% de P4 para P5 e 8,4% de P1 para P5, e sua participação no consumo aparente caiu de P1 para P5, apesar de ter aumentado de P4 a P5; b) a produção da indústria doméstica declinou 19,6% de P4 para P5 e 19,3% de P1 para P5. Essa redução da produção ao longo do período levou à queda no grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de P4 para P5 e de P1 para P5; c) a receita operacional líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de fios de náilon no mercado interno decresceu 14,8% de P4 para P5 e 24,9% de P1 para P5; d) o custo unitário aumentou 8,1% de P4 para P5, enquanto que o preço médio unitário no mercado doméstico diminuiu 3,5% nesse período. Isso fez com que a relação custo/preço aumentasse nesse período. De P1 para P5, por sua vez, o custo de manufatura sofreu redução de 3,8%, enquanto o preço de venda sofreu queda de 18,1%, ocasionando uma elevação na relação custo/preço da indústria doméstica; e) a margem de lucro bruta se deteriorou de P4 para P5 e de P1 para P5. Já a margem operacional caiu de P4 para P5 e de P1 para P5.

Além disso, o preço das importações investigadas foi inferior ao preço da indústria doméstica ao longo de todo período considerado nessa análise.

Deve-se ressaltar que, como exposto anteriormente, em P4, período em que se verificou o maior volume de importações de fios de náilon das origens investigadas, a indústria doméstica, ao manter a lucratividade alcançada em P3, amargou queda em suas vendas internas, em seu faturamento com essas vendas, em sua produção, além de ter sofrido com a perda de participação no consumo nacional aparente em [CONFIDENCIAL].

No período seguinte, em P5, a indústria doméstica, ao reduzir drasticamente sua lucratividade (queda de 99% na massa de lucro operacional e redução de [CONFIDENCIAL] na margem de lucro operacional), logrou aumentar sua participação no consumo nacional aparente, em que pese ainda ter sofrido redução de seu volume de vendas e de seu faturamento. Nesse período, houve redução das importações das origens investigadas que foram deslocadas do mercado brasileiro, em função da redução dos preços da indústria doméstica, que comprometeu sua lucratividade, quando todas as origens que exportaram para o Brasil no período aumentaram seus preços.

Tendo em conta o exposto, pôde-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período considerado.

6.5 Do nexa causal

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexa causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexa causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

6.5.1 Do impacto das importações investigadas sobre a indústria doméstica

As importações de fios de náilon dos países investigados aumentaram consideravelmente no período considerado, de modo que em P5 o volume importado dessas origens foi 38,3% maior que em P1.

Deve-se ressaltar que em P4 as importações investigadas atingiram seu ápice. Nesse período, como já demonstrado anteriormente, a indústria doméstica ao optar por manter seus preços e sua lucratividade nos níveis auferidos em P3, sofreu com a redução do seu volume de vendas, seu faturamento, sua produção, além de ter perdido participação no mercado brasileiro de fios de náilon ([CONFIDENCIAL] de P3 para P4).

No período seguinte, de P4 para P5, as importações objeto de dumping reduziram-se em 28,6%. Isso se deveu, basicamente, à mudança de estratégia da indústria doméstica, nesse período, que reduziu seus preços (em 3,5%), comprometendo sua lucratividade (queda de [CONFIDENCIAL] em sua margem de lucro operacional), paralelamente ao aumento dos preços de exportação para o Brasil das origens investigadas. Essa estratégia, ainda que tenha proporcionado à indústria doméstica recuperar parcela de sua participação no mercado brasileiro, não impediu que o seu volume de vendas diminuísse. Nesse período, o consumo nacional aparente de fios de náilon sofreu redução de [CONFIDENCIAL] toneladas e as vendas da indústria doméstica caíram [CONFIDENCIAL] toneladas.

Por outro lado, as importações objeto de dumping caíram [CONFIDENCIAL] toneladas. Assim, ainda que a redução das vendas da indústria doméstica tenha sido inferior à contração das importações a preços de dumping, tal fato só ocorreu mediante redução de preços e perda de rentabilidade.

E mais, verificou-se que, durante todo o período de análise de dano, o preço médio na condição CIF internado, em R\$/t, das importações investigadas esteve subcotado em relação ao preço médio da indústria doméstica.

Sendo assim, pôde-se concluir preliminarmente que as importações de fios de náilon a preços de dumping contribuíram para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

6.5.2 Da avaliação de outros fatores

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter contribuído para o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

Ao se analisarem as importações brasileiras das demais origens, verificou-se que, de P1 para P5, estas aumentaram 34,1%. No decorrer do período analisado, constatou-se que essas importações apresentaram trajetória semelhante àquela evidenciada pelas importações das origens investigadas: de P1 para P2, observou-se queda de 12,9%, seguida de elevações consecutivas de 35,5% de P2 para P3 e de 66,5% e de P3 para P4. No último período, as importações das origens não analisadas reduziram-se em 47,4%.

Apesar de ter havido aumento dessa importações, concomitante ao aumento das importações das origens investigadas, deve-se ressaltar que o preço médio dessas importações foi superior, durante todo o período analisado, ao preço das importações investigadas. Além disso, o volume importado das origens não investigadas é significativamente menor que aquele importado das origens investigadas.

Isso não obstante, com vistas a analisar o impacto dessas importações das demais origens sobre a indústria doméstica, buscou-se comparar o preço médio de venda da indústria doméstica *ex fabrica* e os preços médios CIF internados no Brasil das importações das origens não investigadas para fins de determinação final.

Cálculo do Preço Médio CIF Internado - Demais Origens

Em números índices P1=100

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	120,39	101,48	113,88	127,36
Imposto de Importação	100	100,05	97,99	137,41	170,05
AFRMM (25%) sobre o frete	100	94,64	81,67	99,86	84,09
Despesas de Desembaraço (4%)	100	120,39	101,48	113,88	127,36
Preço CIF Internado	100	117,32	100,80	116,99	132,83
Preço CIF Internado Corrigido	100	105,93	90,74	97,36	103,65
Preço Médio - ID	100	87,48	85,13	84,91	81,93
Subcotação	100	9,95	61,53	32,60	-9,38

Verificou-se que o preço CIF médio internalizado das demais origens foi efetivamente superior àquele das origens investigadas. Entretanto, esses preços estiveram subcotados em relação ao preço da indústria doméstica durante todo o período de investigação, com exceção de P5. Neste período, a indústria doméstica optou por reduzir seus preços, comprimindo suas margens de lucro.

Assim, verifica-se que parte do dano à indústria doméstica pode ter sido causado pelas importações das demais origens. Entretanto, constatou-se que esse impacto teria sido marginal, uma vez que os volumes importados das demais origens seriam bastante inferiores aos volumes importados das origens investigadas, enquanto os seus preços seriam de fato superiores aqueles praticados pelas origens investigadas. O volume importado das origens não investigadas representou 30% do total importado em P5. Concluiu-se, portanto, que as importações das origens investigadas (Coreia, China, Tailândia e Taipé Chinês) constituíram a principal causa do dano sofrido pela indústria doméstica.

Ademais, verificou-se que não houve processo de liberalização comercial ao longo do período analisado. Ao contrário, nesse caso, em 1º de janeiro de 2010, observou-se a elevação da alíquota do imposto de importação de 16% para 18%. Verificou-se que nem o aumento da alíquota do Imposto de Importação foi capaz de conter o aumento das importações investigadas que, em P4, aumentaram 70,4% em relação ao período anterior. Desse modo, o mau desempenho da indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

As exportações da indústria doméstica diminuíram 27% durante todo o período de análise. Entretanto, essas vendas destinadas ao mercado externo representaram sempre menos de 8% das vendas totais das empresas. Assim, ainda que essa redução das exportações possa ter contribuído marginalmente para a diminuição da produção e do grau de utilização da capacidade instalada, deve-se ressaltar que o comportamento de nenhum desses indicadores foi decisivo para a conclusão de dano.

Verificou-se ainda que houve queda de produtividade da mão de obra, de 21,3% de P1 para P5. No caso sob análise, verificou-se que a queda da produção da indústria doméstica resultou na queda de sua produtividade, uma vez que o seu número de empregados permaneceu praticamente constante. A queda da produtividade foi, nesse caso, consequência do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica e não causa do dano por esta sofrido.

Não foram identificadas mudanças nos padrões de consumo, políticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

Ao se observar a demanda, representada pelo consumo nacional aparente (CNA), constatou-se que esta variou positivamente de P1 para P5 (6,9%). Portanto, não se pode afirmar que uma variação positiva do consumo nacional aparente, verificada ao longo do período, possa ter impactado negativamente ou agravado a situação da indústria doméstica.

Além disso, verificou-se que, de P1 para P2, quando há a contração do CNA, há uma deterioração dos indicadores da indústria doméstica e uma queda das importações causadas, principalmente, pela crise internacional. O dano evidenciado nesse período, entretanto, não está sendo atribuído às importações objeto de dumping, uma vez que nessa ocasião essas importações atendiam a apenas 19,1% do CNA. O aumento efetivo das importações ocorreu somente de P3 para P4.

De P3 para P4, ocorreu elevado crescimento do CNA. Contudo, como já observado anteriormente, foram as importações que se aproveitaram dessa expansão, já que a indústria doméstica diminuiu suas vendas, em termos absolutos, e em relação ao mercado brasileiro. De P4 para P5, houve retração do CNA, que retornou aos patamares de P3. Naquele período, quando as importações a preços de dumping não tinham penetrado fortemente no mercado brasileiro, a indústria doméstica mantinha rentabilidade nos níveis pré-crise internacional.

Contudo, ainda poder-se-ia argumentar que a queda das vendas da indústria doméstica poderia ter impactado negativamente o custo de produção e consequentemente sua rentabilidade. Neste sentido, foi avaliada a evolução dos diversos itens que compõem o custo de produção da indústria doméstica, em particular os custos fixos, e concluiu-se que, embora estes tenham evoluído positivamente, não foi o seu crescimento que determinou a forte compressão nas margens de lucro em P5.

6.5.3 Das manifestações sobre o dano e o nexo causal

Em manifestação protocolada em 04 de julho de 2013, a Rosset alegou que a NCM 5402.45.20 não teria apresentado surto de importação no período de investigação, nem teria sido observado aumento na participação dos países investigados.

A Taiwan Man-Made Fiber Association-TMMFA em manifestação protocolada em 24 de junho de 2013 alegou que a análise dos dados de importações e de outros indicadores econômicos demonstraria a ausência de dano à indústria doméstica decorrente das importações investigadas.

Nesse sentido, a Associação apontou que, apesar do aumento do volume das importações de P1 a P5, em P5, teria havido um decréscimo no volume das importações dos países investigados. Deste modo, não teria ocorrido um dos requisitos para a determinação do dano, a saber, o aumento no volume das importações objeto de dumping. Ademais, segundo a TMMFA, teria sido registrado o mesmo movimento nas importações de fios de náilon de Taipé Chinês, tendo sido observado queda das importações taiwanesas de P4 para P5.

A Associação sustentou ainda que o volume de importações brasileiras de fios de náilon 6.6 oriundas de Taipé Chinês seria insignificante. Concluiu, portanto, que, em razão do desprezível volume de exportações de fios de náilon 6.6 originários de Taipé Chinês, não se poderia falar em dano causado à Rhodia, única produtora desse tipo de fio de náilon no Brasil, por exportações de origem taiwanesa.

Ademais, a empresa aduziu que, ao se comparar os preços das importações de fio de náilon 6.6 com os preços depurados pela autoridade investigadora, os quais se refeririam às importações de náilon 6 e 6.6, os preços do fio de náilon 6.6 seriam maiores do que os preços das importações para os dois

tipos de fio. Assim, segundo a Associação, os preços das importações totais de fios de náilon refletiriam melhor os preços dos fios de náilon 6 do que os preços dos fios de náilon 6.6. Dessa forma, restaria demonstrada, segundo a TMMFA, a necessidade de se excluir os fios de náilon 6 do escopo da investigação ou de se separar a análise de dano para cada tipo de fio.

Segundo a Associação, diante dessas enormes diferenças entre os produtos, restaria patente que eles não poderiam ser tratados indistintamente para fins da investigação, uma vez que não seriam idênticos em todos os aspectos, tampouco próximos. A consideração dos dois tipos de fio como similares causaria severas distorções à análise de dano à indústria doméstica, como no caso do cálculo da margem de subcotação, em que haveria cálculo em favor da indústria doméstica, devido ao fato de o produto fabricado por essa indústria ser claramente de valor superior ao produto exportado pelas origens investigadas. Além disso, não seria possível separar os efeitos das importações de cada um dos tipos de fio sobre os indicadores da indústria doméstica, o que comprometeria a análise de todo o processo, já que baseada em informações tendenciosas e inadequadas.

Em suas alegações quanto à evolução das importações em relação ao consumo nacional aparente, a empresa argumentou que, ainda que tenha havido o aumento das importações das origens investigadas de P1 para P5, não haveria variação substancial no **market share** da indústria nacional no período de análise de dano, com exceção de P4. Nesse período, o CNA teria atingido o seu ápice de [CONFIDENCIAL] toneladas. Segundo a Associação, a perda de participação da indústria doméstica teria ocorrido porque tanto a Rhodia quanto a Radici estariam operando com alto grau de utilização da capacidade efetiva e, assim, a única forma de suprir a demanda nacional seria por meio do aumento de importações. Deste modo, não se constataria a existência de nexo causal entre as importações de fios de náilon das origens investigadas e eventual dano sofrido pela indústria doméstica.

Em relação aos efeitos da importações sobre os preços do produto similar no Brasil, a TMMFA aduziu que os preços praticados pela Rhodia no mercado interno teriam sofrido reduções insignificantes entre P2 e P3 e apresentado aumentos em P4 e P5. Segundo a Associação, a redução de preços da indústria doméstica em P2 teria ocorrido concomitantemente ao aumento dos preços das importações das origens investigadas. Por outro lado, a diminuição de preços do fio de náilon em P3 seria generalizada. Assim, não se verificaria correlação entre os preços da indústria doméstica e os preços das importações. Ainda, apesar da queda de preços em P3, o lucro líquido da Rhodia teria crescido em relação a P2 e a receita operacional líquida teria aumentado.

A TMMFA apontou que em P2 teria havido queda das importações investigadas, de modo que não se poderia dizer que as importações teriam tido efeito sob o preço praticado pela petionária. Segundo a empresa, teria sido em P4 que se observaria o maior volume de importações do período investigado e em P4 o preço praticado pela Rhodia em suas vendas no mercado interno teria registrado o maior crescimento. Concluiu, então, que não se poderia falar em supressão ou depressão dos preços da indústria doméstica em razão das importações das origens investigadas.

Em relação aos preços praticados pela Radici no mercado interno, a TMMFA afirmou que após o decréscimo em P2, aconteceram aumentos em P3, P4 e P5, que teriam sido acompanhados de aumentos no lucro líquido de P2 para P3 e de P3 para P4, os quais refletiriam a recuperação da empresa em relação a P2, quando os impactos da crise financeira teriam sido mais fortemente sentidos. Nesse sentido, apontou que em P2 teria havido queda das importações investigadas, de modo que não se poderia afirmar que as importações teriam tido efeitos sobre o preço praticado pela Radici. Ainda, em P4 teria sido observado o maior volume de importações do período investigado e também em P4 o preço praticado pela Radici no mercado interno teria registrado maior crescimento. Deste modo, a Associação concluiu que as importações sob investigação não teriam qualquer impacto negativo sob os preços da Radici.

A Associação reiterou, ainda, o argumento de que, tendo em conta que a Rhodia produz somente fios de náilon 6.6, somente as importações desse tipo de fio deveriam ser consideradas para fins de análise do dano à empresa. No mesmo sentido, apenas os indicadores da Radici, única fabricante do fio de náilon 6, deveriam ser utilizados para fins de análise de dano à indústria. Isso ensejaria averiguação do dano separadamente para cada tipo de fio.

Em relação às vendas da Radici no mercado interno, a TMMFA argumentou que as vendas da empresa, durante o período investigado, teriam se mantido estáveis em P1 e P2, aumentado em P3 e, em comparação a P4, teriam diminuído em P5. No entanto, não haveria relação causal entre o movimento das importações e as vendas da Radici. Isso porque, em P4, quando teria havido o maior volume de importações de Taipé Chinês, China e Coreia do Sul no mercado interno, o volume de venda de fabricação da Radici também teria aumentado. Em P5, tanto as importações investigadas quanto as vendas da Radici teriam registrado queda. Portanto, segundo a Associação, não haveria dano em decorrência dessas importações.

A TMMFA apresentou alegações, também, quanto à produção, capacidade instalada e grau de utilização. Em relação à produção da Rhodia, aduziu que embora fosse verificado queda da produção de P1 para P2, teria havido elevação de P2 para P3 e P3 para P4. Em P5, quando a produção teria sofrido a maior redução, verificar-se-ia que as importações totais de fios de náilon das origens investigadas também teriam registrado redução. Assim, segundo a Associação, a diminuição da produção poderia ser explicada por reação à contração geral da demanda do mercado e não às importações investigadas. Além disso, a TMMFA defendeu que, da análise do grau de utilização da capacidade instalada efetiva da Rhodia, observar-se-ia que durante quase todo o período de investigação, ela teria operado no mercado com praticamente total utilização da capacidade instalada. Daí, inferir-se-ia que haveria ausência de dano e que, diante de eventual aplicação de medida antidumping, a Rhodia não seria capaz de atender a demanda do mercado brasileiro por fios de náilon 6.6.

Quanto aos dados de produção da Radici, a TMMFA afirmou que não haveria estagnação da produção dessa empresa, tendo em vista o aumento em P4. A Radici teria operado com alto grau de utilização da capacidade, com redução apenas em P5, que não teria relação com as importações sob investigação e sim com a contração geral da demanda.

A TMMFA alegou que, ainda que a Rhodia e a Radici utilizassem toda a sua capacidade efetiva, elas não seriam capazes de suprir a demanda do mercado durante o período de investigação. Assim, entende a TMMFA ser o aumento das importações das origens investigadas resultado da demanda e da incapacidade das produtoras nacionais de aumentarem sua produção.

Quanto aos dados de estoque, a TMMFA alegou que os estoques da Rhodia teriam diminuído em todos os períodos em relação a P1, tendo havido aumento apenas de P3 para P4, e os estoques da Radici teriam apresentado inconsistências, pois os estoques iniciais não corresponderiam aos estoques finais do período anterior, o que violaria os princípios básicos de contabilidade. Sendo assim, a empresa concluiu que não se poderia inferir pelos dados de estoque que teria havido dano à indústria doméstica.

Continuando com as alegações a respeito dos indicadores da indústria doméstica, a TMMFA argumentou não teria havido variação substancial no faturamento líquido da Rhodia. Teriam sido registrados aumentos em P3 e P4, períodos em que as importações das origens investigadas teriam registrado crescimento razoável. Assim, a Associação concluiu que, mesmo com o aumento do volume



das importações nesses períodos, a indústria doméstica teria obtido elevação de seu faturamento líquido. E, ainda que tenha havido a redução do faturamento líquido da Rhodia em P5, ela não poderia ser atribuída às importações investigadas, pois neste período, teria sido registrada queda no volume das importações das origens investigadas e elevação nos preços. Além disso, não teria havido exportações taiwaneses de fio de náilon 6.6 na ocasião. Assim não se verificaria dano à Rhodia.

Quanto ao faturamento líquido da Radici, a Associação concluiu que apresentou aumento em todos os períodos, exceto em P5 em relação a P4. No entanto, a TMMFA argumenta que, ao se comparar os extremos do período investigado (P1 a P5), observar-se-ia aumento no faturamento líquido com as vendas de fio de náilon 6. Assim, não haveria dano em razão das importações de náilon 6 das origens investigadas, sendo que a maior queda no faturamento da Radici teria ocorrido em período de contração da demanda, quando também teria ocorrido redução das importações sob investigação.

Quanto ao emprego, alegou que a queda no número de empregados alocados diretamente na linha de produção da Rhodia teria sido de apenas 7,5% entre P1 e P5, sendo que o número de empregados alocados indiretamente na produção de fio de náilon teria aumentado em 6,6% durante o período de investigação. Quanto à Radici, argumentou ter havido aumento da empregabilidade entre P1 e P5, tanto em relação aos empregados alocados diretamente quanto aos alocados indiretamente na produção de fios de náilon. Assim, a empresa concluiu que não se poderia afirmar que haveria dano à Rhodia e à Radici em razão das importações das origens investigadas, uma vez que, em relação à Rhodia, a empregabilidade se manteve relativamente estável quanto à produção de fios de náilon, e, em relação à Radici, os índices de empregabilidade representariam bom resultado nos níveis de produção.

Considerando a relação entre os preços da indústria doméstica e o custo de produção, a TMMFA alegou que em P3 teria havido diminuição do preço em proporções menores do que a diminuição do custo de produção. Ademais o aumento de preços em P4 teria vindo acompanhado de aumento nos custos, o que comprovaria que as importações das origens investigadas não teriam afetado o preço praticado pela Rhodia. Em P4, quando teria havido pico de importações de fios de náilon 6.6 da Tailândia, a Rhodia teria sido capaz de aumentar os seus preços para cobrir o aumento de custos, o que demonstraria a ausência de dano por parte das importações investigadas.

Além disso, argumentou que a Rhodia teria registrado aumento de preços em P5 muito embora tivesse havido redução no custo de produção. Em P5, teria havido queda das importações taiwanesas em cerca de 50% e a Rhodia teria sido capaz de aumentar os preços apesar de redução dos custos, o que demonstraria também ausência denexo de causalidade entre as importações investigadas e dano à indústria doméstica. Segundo a Associação, entre P1 e P5 teria havido redução acumulada de custos e aumento de preços da Rhodia.

Em relação à Radici, a TMMFA aduziu que o custo de produção da Radici teria se mantido estável ao longo do período investigado, com aumento mais expressivo em P4. Nesse período, a Radici também teria registrado maior crescimento nos preços praticados. Assim, o aumento de custos teria sido repassado ao consumidor final e a Radici teria sido capaz de cobrir seus custos, informação inferida a partir do aumento de faturamento e lucro líquido em P4. A TMMFA aduziu, ademais, que entre P1 e P5, a Radici teria sido capaz de aumentar seus preços em patamar superior a o aumento acumulado de custos durante o período.

Assim, a partir das informações de preço e custos da Rhodia e da Radici, concluiu a Associação pela ausência de dano em razão das importações originárias dos países investigados.

A TMMFA apurou também a subcotação dos preços da Tailândia em relação ao preço da Rhodia, uma vez que aquele país exporta majoritariamente o fio de náilon 6.6. A Associação calculou ainda a subcotação da Radici comparando os preços dessa empresa com os preços das importações de Taipé Chinês, China e Coreia do Sul, tendo em vista que esses países exportam predominantemente o fio de náilon 6. Da análise dos cálculos empreendidos pela Associação, a TMMFA concluiu não ter havido subcotação em P2 e P5. Assim, inferiu que não se poderia afirmar que as importações das origens investigadas teriam causado dano à indústria doméstica.

Por fim, concluiu que os indicadores da Rhodia e da Radici apresentaram resultados positivos durante a maioria dos períodos sob investigação. Segundo a TMMFA os indicadores da indústria doméstica em P5 não poderiam ser considerados isoladamente como conclusivos de situação de dano. Em relação ao nexo causal, a Associação alegou que o dano à indústria doméstica não poderia ser atribuído às importações sob investigação, pois toda a cadeia têxtil brasileira estaria sofrendo com o surto das importações de vestuários.

Nesse sentido, a TMMFA requereu, em manifestação de 30 de julho de 2013, que fossem analisados separadamente os efeitos das importações dos fios de náilon 6 e 6.6 sobre os indicadores da indústria doméstica, utilizando-se, para tanto, os dados da Rhodia para análise dos efeitos das importações de fio 6.6 e os da Radici, para a análise dos impactos das importações de fio 6.

A empresa Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co. Ltd., em 26 de julho de 2013, apresentou manifestação alegando ausência de nexo causal e requerendo o encerramento da investigação, sem aplicação de direito.

A exportadora aduziu que quando as importações aumentaram, as vendas da indústria doméstica teriam ficado estáveis e, quando houve redução das importações, as vendas da indústria doméstica teriam se reduzido em menor intensidade, o que teria resultado em aumento da participação das vendas da indústria doméstica no total consumido. Ademais, em P5, a indústria doméstica teria sofrido retração de 11% em suas vendas quando comparadas a P4 e, nesse mesmo período, as importações das origens investigadas teriam se retraído em 31,4% e as da China 32%. Assim, as importações teriam sido mais prejudicadas do que a produção nacional em P5.

Ainda, a exportadora afirmou que o dano à indústria doméstica deveria ser atribuído à redução da produção de artigos têxteis e de vestuário no Brasil relacionada à reorganização das cadeias globais de produção de têxteis e de vestuário. Concluiu requerendo o encerramento da investigação sem aplicação de direitos seja por ausência de similaridade seja por ausência de nexo causal entre as importações investigadas e a evolução dos indicadores da indústria doméstica.

Em relação à ausência de nexo de causalidade exposta pela empresa Fujian, a indústria doméstica, em 29 de julho de 2013, reafirmou que é produtora de ambos os tipos de fios de náilon e, nesse sentido, as importações das origens investigadas deveriam compreender os fios 6 e os 6.6. De outro modo, desconsiderando um dos tipos de fio, o panorama atual da indústria doméstica seria retratado de forma artificial e a análise de dumping e nexo causal restaria prejudicada.

A empresa Zanotti S/A, em 29 de outubro de 2013, questionou o real prejuízo sofrido pela indústria nacional, que neste caso não se limita a apenas duas empresas peticionárias Rhodia e Radici, produtoras dos fios 6 e 6.6, mas sim a centenas de indústrias têxteis em todo o país que necessitam de tais bens para a realização de seu objeto social.

Alegou que a aplicação da medida poderá gerar um efeito reverso extremamente nefasto, qual seja, a diminuição da produção nacional frente ao aumento do valor da matéria-prima, combinado com o fato de a indústria nacional não ter capacidade para atender o mercado interno, gerando a possibilidade de as indústrias têxteis pararem suas produções, abrindo caminho para a importação de produtos acabados.

Destacou que a empresa consome mais de 150 toneladas de fios de náilon 6.6, mensalmente, o que corresponderia a quase um terço da produção da empresa Radici. E mesmo diante de tal fato, jamais demonstrou interesse em manter relações comerciais com a Zanotti. No mesmo sentido, a Rhodia sequer manteria representação no sul do Brasil, com vendas concentradas na região sudeste.

Alegou que as peticionárias Rhodia e Radici buscariam uma sobretaxação em relação aos produtos importados, ao passo que não teriam condições de atender o mercado nacional devido à insuficiência de produção para suprimento nacional. Esse fato, somado ao desinteresse de atender outros mercados além da região sudeste, teria levado a empresa a buscar no mercado externo opções para suprir suas necessidades.

Por fim, solicitou que fosse afastada a aplicação de medida antidumping.

A Rhodia, em 29 de outubro de 2013, citou as evidências de dano causado pelas importações a preços de dumping, presentes na Nota Técnica, quais sejam "contração de vendas de produto de fabricação própria realizadas pela indústria doméstica; retração substancial de seu faturamento líquido com tais vendas; contração de preço médio referente ao produto de fabricação própria comercializado em seu mercado doméstico (depressão de preços), a qual implicou redução da relação preço custo (supressão de preços); e, como consequência, redução não apenas de sua rentabilidade (tanto em termos de margem bruta como operacional e operacional, exclusive financeira), mas também de seus resultados". Concluiu que, devido a esses fatos, tornar-se-ia necessária a aplicação do direito máximo, correspondente à margem de dumping apurada, para as origens investigadas.

Em nova manifestação, apresentada em 25 de outubro de 2013, a TMMFA alegou que o parágrafo 461 da Nota Técnica nº 81/2013 concluiu que os indicadores econômicos fornecidos pela Associação não foram considerados sem que, para tanto, tenha sido fornecida qualquer motivação, justificativa, ou qualquer detalhe para as razões pelas quais os argumentos da TMMFA foram rejeitados. Assim, entendeu que as disposições do Artigo 12.2.1 do Acordo Antidumping foram infringidas pois não foram apresentadas as justificativas adequadas para suas conclusões.

Alegou que, apesar do aumento do volume das importações de P1 a P5, certo é que, no momento da análise de dano, em P5, o volume das importações decresce substancialmente. Teria se verificado queda nas importações originárias dos países investigados de P4 para P5, restando evidente a incoerência de um dos requisitos para determinação do dano, qual seja o aumento no volume das importações objeto de dumping.

Reiterou que o mesmo movimento, nas importações das origens investigadas, teria acontecido com as importações de fio de náilon do Taipé Chinês. Ademais, mencionou que a indústria doméstica recorreu diversas vezes às importações, principalmente de P2 para P3, com um aumento substancial nas importações, e também de P3 para P4. Nesse sentido, as importações da indústria doméstica teriam representado sozinhas 13% do total importado. Concluiu que, apesar das quedas das importações em P2 e P5, a própria indústria doméstica viu-se obrigada a importar produtos que ela própria produz, e que, portanto, não é capaz, por si só, de abastecer o mercado brasileiro de fios de náilon.

Observou que as importações provenientes das demais origens apresentaram aumento de P1 a P4, de 155%, acompanhando o aumento de 94% das origens investigadas, o que demonstraria que as importações das origens investigadas não devem ser responsabilizadas por um eventual dano à indústria doméstica.

Quanto às quantidades vendidas pela indústria doméstica, reportadas de P1 a P5, alegou que se mantém relativamente estáveis, com uma queda geral de apenas 8%, o que não seria significativo. De P4 para P5, quando há maior redução das vendas, verifica-se queda das importações totais de fios de náilon, na ordem de 38%, com queda de 29% das origens investigadas. Concluiu que a diminuição das vendas da indústria brasileira em P5 não tem relação com as importações investigadas. Registrou, também, que em P5 houve contração do consumo nacional, que afetou vendas nacionais e importações.

Afirmou que as vendas da indústria doméstica seguem tendência similar das importações investigadas: "quando há maior queda no volume de vendas da indústria doméstica em P5, as importações das origens investigadas também decrescem, mas de maneira mais acentuada, resultado de uma contração da demanda."

A respeito da relação entre as importações e o consumo nacional aparente, destacou que o maior aumento da demanda brasileira por fios de náilon deu-se em P4, tendo sido acompanhada do maior aumento das importações e do maior aumento das importações realizadas pela indústria doméstica. Concluiu que o aumento da demanda foi de tal proporção que acabou sendo escoada para as importações, conforme confirmado pelo próprio desempenho da indústria doméstica, a qual recorreu às importações por não conseguir suprir o aumento da demanda no período.

Alegou que as vendas da indústria doméstica registraram sua maior queda em P5, bem como as importações das origens investigadas e as origens não investigadas, quedas essas que teriam sido acompanhadas do maior decréscimo do consumo nacional aparente. Ademais, em P2, quando teria havido contração da demanda por náilon, as vendas da indústria doméstica caem apenas 1,82%, ao passo que as importações investigadas teriam decrescido 18,9% e as importações das demais origens teriam aumentado 13%. Diante disso, inferiu que as importações investigadas não tiveram qualquer influência nos resultados da indústria doméstica no período.

Alegou que apesar do aumento das importações de P1 para P5, a variação de **market share** da indústria doméstica teria sido de -9% no período de análise do dano, em face do aumento irrisório de 6% das importações investigadas, no Market share.

Inferiu, da análise da tabela de consumo nacional aparente, da Nota Técnica, que em P5 há um aumento da participação de mercado da indústria doméstica e uma queda das importações investigadas, em face de uma queda significativa do consumo brasileiro, o que demonstraria que as importações não são cruciais para o desempenho da indústria doméstica.

Alegou que o aumento das importações, em P4, que seria para suprir a demanda nacional, fez com que houvesse um aumento da participação dessas no consumo nacional aparente. Nesse sentido, afirmou que a importação de produtos originários dos países investigados, em P4, pela indústria doméstica, representou 4,1% das importações totais do período e 2,1% no consumo nacional aparente. Assim, o indicador de participação de mercado da indústria doméstica em P4 não poderia ser interpretado como indicativo de dano, tendo em vista o crescimento do consumo de fios, nesse período, e a limitação de capacidade produtiva da Rhodia e Radici.

Com relação à produção, à capacidade instalada e ao grau de utilização da indústria doméstica, argumentou que, em P4, notou que, mesmo utilizando-se de 100% da capacidade efetiva da indústria doméstica, a produção representaria apenas 61% da demanda brasileira, sendo natural o aumento da participação das importações em comparação com a participação da indústria doméstica. Alegou que este argumento seria corroborado pelo volume de importações realizadas pela indústria doméstica.

Segundo a Associação, a indústria doméstica teria reduzido sua produção, apesar do aumento da demanda, de P1 para P5. No entanto, as vendas da indústria doméstica teriam se mantido estáveis.

Observou, também, que a indústria doméstica operou com alto grau de utilização de capacidade durante todo o período da investigação, com redução apenas em P5.

Com base na tabela de estoques apresentada na Nota Técnica, afirmou apreender que haveria consecutivos números baixos dos níveis de estoque, com exceção de P4, devido à queda significativa da demanda, com queda geral de P1 para P5.

Concluiu que as importações investigadas não seriam responsáveis pelo desempenho da indústria e que tal desempenho pode ser atribuído a uma possível diferenciação do produto nacional e o importado.

Observou, também, que houve crescimento no número de empregados envolvidos na produção, de P1 a P5, apesar da queda de produção, o que teria levado a uma diminuição da produtividade por empregado e aumento da massa salarial, no mesmo período. Concluiu que eventual dano à indústria doméstica não é decorrente das importações investigadas.

Quanto aos preços da indústria doméstica, notou, com base na tabela de custo de produção apresentada na Nota Técnica, que de P1 para P5 os custos de produção da indústria doméstica apresentam consecutivas quedas, que acompanham os decréscimos dos preços no período. Nesse sentido, inferiu que o preço diminuiu em proporções menores do que a diminuição do custo de produção.

Alegou que a diminuição do preço do produto, em P2 e P5, apesar do aumento do custo de produção, não pode ser atribuída às importações das origens investigadas, tendo em vista sua queda em face ao aumento das importações das demais origens, em P2.

Ademais, aduziu que, em P2 e P5, os resultados financeiros da indústria doméstica apresentaram decréscimos, concomitantemente à quedas das importações.

Nesse sentido, destacou que em P3 houve aumento no faturamento da indústria doméstica, em face de um aumento das importações, demonstrando que a indústria doméstica obteve elevação do seu faturamento líquido apesar do aumento das importações. Destacou, ainda, os altos níveis de despesas incorridas pela indústria doméstica durante o período de investigação, principalmente quando contrastados com o aumento desnecessário das despesas com empregados.

A Associação concluiu que a piora de alguns indicadores econômicos da indústria doméstica, que teriam apresentado resultados positivos durante a maioria do período investigado, ocorreu, sobretudo, em P5, quando há uma contração geral da demanda pelo produto investigado com drástica redução das importações investigadas.

Nesse sentido, citou o Artigo 3.5 do Acordo Antidumping e ressaltou que o agravamento dos indicadores em P5 não seria substancial e refletiria fato isolado, não se verificando deterioração da indústria doméstica que pudesse ser interpretada como dano em razão das importações dos países investigados.

Ademais, os indicadores econômicos de P5 refletiriam a queda da demanda nacional pela matéria-prima fio de náilon, em razão do aumento das importações do produto final.

Diante do exposto, entendeu que os indicadores da indústria doméstica em P5 não podem ser considerados isoladamente como conclusivos em relação ao alegado dano.

Quanto aonexo causal, alegou que eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído às importações investigadas. Segundo a Associação, a elevação do consumo do produto final importado diminuiu a produção nacional das matérias-primas relacionadas, uma vez que a própria indústria nacional de vestuários é afetada, reduzindo as atividades das cadeias à jusante.

Indicou aumento contínuo das importações de vestuários, com ápice em 2011 e 2012, que seria atribuído ao resultado negativo dos indicadores da indústria doméstica durante o período investigado. Concluindo, portanto, que não haveria nexo causal entre o dano sofrido pela indústria doméstica e o eventual dumping nas importações investigadas.

Requeru, por último, que a presente investigação fosse encerrada sem a aplicação de qualquer direito antidumping tendo em vista a ausência de dano à indústria doméstica e de nexos de causalidade entre esse e o alegado dumping das importações ora investigadas.

A empresa Rosset, em manifestação, apresentada em 25 de outubro de 2013, informou ter apresentado, na audiência final, esclarecimentos acerca da participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente. A esse respeito, informou que comentou o caráter concorrente e substitutivo das fibras têxteis em determinados segmentos de mercado, especialmente nos mercados de preços menores.

Nesse sentido, esclareceu que o náilon, especialmente a poliamida 6.6, é uma fibra considerada nobre entre as fibras químicas e, sempre que seu preço se torna competitivo, ele conquista mercados que originalmente pertenceriam a fibras têxteis diversas, especificamente, à viscose, ao poliéster e ao algodão. Diante disso, argumentou que há fragilidade em se considerar que as variações de 7 pontos percentuais para cima e para baixo, ocorridas ao longo de cinco períodos, da participação da indústria doméstica no consumo aparente de náilon, justifiquem inequivocamente um eventual nexo causal de dano, especificamente, à "peticionária", produtora do fio 6.6.

Indagou se a interrupção do ingresso de náilon, no país, a preços praticados antes da incidência do direito antidumping, elevaria as vendas de náilon da "peticionária" a preços maiores do que aqueles praticados pela origens investigadas ou se este mercado, não tendo o náilon competitivo, regressaria às suas fibras têxteis originárias.

Em manifestação protocolada em 29 de outubro de 2013, as importadoras Advance Indústria Têxtil Ltda., Ventuno Produtos Têxteis Ltda. e Trop Comércio Exterior Ltda. alegaram que as vendas no mercado interno permaneceram no mesmo patamar em todo o período analisado, com exceção para P5, quando houve redução no consumo nacional aparente e que por isso não seria possível concluir que o dano sofrido pela indústria doméstica se deu em decorrência das importações investigadas.

Aduzaram que não se observou reduções nos volumes de vendas no mercado interno que pudessem ser resultantes de alguma prática distinta daquela observada no mercado e destacaram a relevância das importações das demais origens nesse contexto. Por meio de gráfico, as importadoras procuraram demonstrar que o conjunto das vendas no mercado interno e importações das demais origens teria se comportado de maneira semelhante às vendas de produtos importados das origens investigadas ao longo do período e que não haveria constatação de perda decorrente destas importações.

Com relação às capacidades nominal e efetiva, Advance, Trop e Ventuno destacaram que estas aumentaram em P4 e P5, períodos em que a indústria nacional supostamente estaria sendo impactada pelas importações de fios de náilon. Segundo estas empresas, não se poderia entender o que teria levado a indústria doméstica a elevar sua capacidade instalada e provocar superdimensionamento neste contexto.

Além disso, as importadoras não vêem perda no período uma vez que o grau de ocupação em P3 e em P4 teria sido similar ao de P1 e P2 e que a pequena redução observada neste período e também em P5 estaria relacionada à queda do consumo nacional aparente.

No que se refere ao estoque, as importadoras destacaram alguns pontos. Primeiramente, a posição de estoque final em P1 é superior ao estoque inicial do período. Na interpretação de Advance, Trop e Ventuno, isto indicaria que, mesmo no início da série analisada, quando as importações sob investigação eram inferiores, a indústria doméstica operou com níveis de estoque equivalentes a 15% das vendas internas daquele período. Apesar da redução das vendas no mercado externo em P2, a indústria doméstica teria reduzido os seus níveis de estocagem. Já em P3, os estoques foram reduzidos, apesar da nova redução das vendas no mercado externo.

Em P4, quando as vendas para o mercado externo ainda permaneciam bem inferiores aos níveis alcançados em P1, os estoques se apresentaram mais elevados. Observaram que naquele período foi realizada importação de fios de náilon pela própria indústria doméstica, ao mesmo tempo em que era mantido um ritmo de produção similar ao período anterior. Estes fatos explicariam a razão do estoque mais elevado ao final do período.

Em P5, com a redução das importações realizadas pela indústria doméstica, mesmo considerando a expressiva redução do consumo nacional aparente, os estoques voltaram a cair, atingindo o equivalente a 11% das vendas internas da indústria doméstica, percentual muito inferior àquele registrado em P1 e inferior, também, ao verificado em P2.

Alegaram, ainda que a comparação entre os estoques de cada período e seus respectivos níveis de produção mostraria as mesmas relações indicadas anteriormente na comparação entre os estoques e as vendas internas.

Com relação ao faturamento líquido da indústria doméstica, Advance, Trop e Ventuno alegaram que não haveria tendência de perdas e que a redução do faturamento em P5 estaria relacionada à expressiva redução no consumo nacional aparente de fios de náilon. Também aduziram que se P2 fosse usado como base de comparação, seria possível observar crescimento comparativo em P3 e P4 e que P1 eventualmente não teria consistência estatística histórica, o que levaria à necessidade de ampliação do período de análise do faturamento para verificar esta hipótese. Finalmente, comparando-se P5 com P2, não teria havido expressiva redução do faturamento.

Esta observação quanto à falta de consistência estatística de P1 também foi feita com relação ao preço médio de venda da indústria doméstica. Segundo os importadores, de P2 a P4 este indicador manteve-se estável e que, mais uma vez, a queda em P5 estaria relacionada ao consumo nacional aparente.

No que se refere ao custo de produção da indústria doméstica, Advance, Trop e Ventuno chamam a atenção para o incremento dos custos de mão-de-obra direta ao longo do período de análise de dano. Também destacaram o aumento dos custos de utilidades e de outros custos variáveis.

As importadoras aduziram que matérias-primas, insumos e utilidades guardariam relação direta em suas variações, porém em P5 não teria ocorrido convergência nestas variações, devido ao recuo da matéria-prima e concomitante aumento das utilidades. Segundo elas, as informações da indústria doméstica teriam o objetivo de limitar o crescimento do custo das matérias-primas, por ser este componente bastante relevante na composição do custo total.

Além disso, questionaram como a variação conjunta de componentes de custo de mão-de-obra direta e matéria-prima poderiam ter resultado em variações tão distintas no custo total. Finalmente, destacaram que a desaceleração significativa da rubrica "depreciação" não estaria coerente com o aumento da capacidade instalada informada para P4.

Quanto à relação entre custo de produção e preço, Advance, Trop e Ventuno aduziram, tendo em vista as alegações levantadas em relação ao custo de produção da indústria doméstica, que os valores calculados para esta relação teriam sido impactados. Ademais, deveria ser levada em conta a queda do volume de exportações e seu impacto sobre os custos gerais.

Com relação ao emprego, as importadoras ressaltaram que não houve perdas e que, à exceção de P2, ocorreram acréscimos importantes no quadro de pessoal da indústria doméstica, quando se compara à situação existente em P1. Além disso, ressaltam que se a base de comparação fosse P2, os acréscimos seriam ainda mais significativos e que estes também levaram ao incremento da massa salarial.

Já no que se refere à produtividade, destacaram que, mesmo considerando o aumento do quantitativo de pessoal, esta manteve-se praticamente no mesmo nível entre P1 e P4, recuando apenas em P5, segundo as importadoras, devido à redução do consumo nacional aparente e à menor produção destinada à exportação.

A seguir, Advance, Trop e Ventuno fizeram observações acerca de algumas variações ocorridas ao longo do período de análise de dano na receita operacional líquida, custo do produto vendido e resultado bruto. Primeiramente, alegaram que a redução de 14% na receita operacional líquida e de 5% no CPV não poderiam culminar na queda de 50% do lucro bruto. Análise semelhante é feita para todos os demais períodos, para os quais as importadoras apontam comportamento semelhante.

Além disso, destacaram os crescimentos expressivos verificados nas despesas operacionais em P2, P4 e P5 em relação a P1, indicando que a falta de gestão corporativa dessas rubricas deveria ser entendida como fator de dano aos resultados da indústria doméstica e importante elemento para a deterioração dos resultados.

Com relação ao fluxo de caixa, capacidade de captar recursos ou investimentos e retorno sobre investimentos, declararam não ter sido possível analisá-los por terem sido apresentados totalmente em números índices e enfatizaram a necessidade de apresentação das verdadeiras demonstrações financeiras da indústria doméstica, principalmente de seu resultado líquido e de suas variações passivas e ativas, sem os quais não se poderia efetivamente afirmar ter havido dano a partir das importações sob investigação.

A seguir, Advance, Trop e Ventuno iniciaram a comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica fazendo referência à eventual inconsistência estatística do período P1 para análise de eventual dano à indústria doméstica. Argumentaram que, a maior subcotação ocorreu justamente no período P1, quando a indústria doméstica praticou preços, muito provavelmente, com reduzida concorrência em geral.



Ressaltaram que em P2 e P5 a subcotação teria se limitado a 6% e 8%, que por si só não seriam capazes de provocar qualquer dano à indústria doméstica. Destacaram que mesmo em P3 e P4 a subcotação é bastante inferior a P1. Registraram ainda que pelo menos 85% do volume das importações dos países investigados estariam concentradas no produto náilon 6 (PA6), enquanto que, por outro lado, boa parte do volume de vendas da indústria doméstica estão concentrados no produto náilon 6.6 (PA 6.6/Rhodia).

Concluíram enfatizando que os preços de venda do fio 6.6 seriam maiores do que o fio 6 em pelo menos 15%. Tal fato contaminaria a análise de subcotação apresentada de forma consolidada e provocaria grave distorção, a partir de uma comparação injusta de valores de preço médio da indústria doméstica (concentrados em PA 6.6) com relação ao preço médio CIF internado (concentrados em PA 6).

6.5.4 Do posicionamento acerca do dano à indústria doméstica

Deve-se ressaltar, inicialmente, que as análises e conclusões em relação ao dano à indústria doméstica foram apresentadas nos itens 6.1.1 a 6.1.16 desta Resolução. Todavia, a seguir serão feitos comentários pontuais acerca das manifestações das partes interessadas, apresentadas no tópico anterior.

Cabe destacar que nenhum indicador de desempenho da indústria doméstica foi decisivo, isoladamente, para levar a CAMEX à conclusão de dano, e sim o exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, do seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Importante ressaltar, também, que considerando a definição da indústria, não há que se falar em análise segmentada dos indicadores de cada uma das empresas que a compõem, como fez a TMMFA. No caso em análise, como a indústria doméstica é constituída pelas empresas Rhodia e Radicci, todos os indicadores analisados para fins de determinação de dano devem considerar as duas empresas. Isso não obstante, tendo em vista a alegada divergência de preços entre os dois tipos de fios de náilon, a CAMEX considerou procedente a alegação da TMMFA e das importadoras Ventuno, Trop e Advance no que diz respeito ao diferente impacto das importações dos fios de náilon 6 e 6.6 sobre os preços da indústria doméstica. Dessa forma, a comparação do preço do produto importado com o preço da indústria doméstica, como mencionado anteriormente, foi realizada comparando-se os preços dos fios 6 importados das origens investigadas com os preços dos fios 6 da indústria doméstica. O mesmo tendo ocorrido em relação ao fio 6.6. Portanto, foi realizada a comparação do preço do produto importado com o preço praticado pela indústria doméstica por tipo de produto, segmentando-os entre 6 e 6.6. Além disso, todas as margens de subcotação para fim de apuração do direito antidumping foram calculadas, não somente considerando os fios 6 e 6.6, mas foram apuradas comparando-se os produtos importados com os da indústria doméstica por código de produto - CODIP.

Quanto às observações apresentadas por Advance, Trop e Ventuno acerca da capacidade instalada, ressalta-se que seu aumento foi decorrente dos investimentos feitos pela indústria doméstica nos períodos anteriores com a expectativa de expansão do mercado, a qual foi frustrada pelo aumento das importações. Esta quebra de expectativa refletiu-se em drástica queda na produção e elevação dos estoques em P5, paralelamente à redução das vendas. Na tentativa de recuperar a participação no mercado, a indústria doméstica viu-se obrigada a reduzir sua lucratividade. Em conseqüência, ocorreu supressão de preços nas vendas destinadas ao mercado interno.

Com relação à manifestação das importadoras Advance, Trop e Ventuno no sentido de que a não-convergência das variações dos dados de matérias-primas, insumos e utilidades em P5 dever-se-ia à intenção da indústria doméstica de limitar o crescimento do custo das matérias-primas, a CAMEX informa que todos os dados apresentados pela indústria doméstica foram verificados *in loco*, a partir de seus sistemas contábeis.

A análise individualizada relacionada às importações do Taipé Chinês, apresentada pela TMMFA, não procede, uma vez que concluiu-se que as importações das origens investigadas deveriam ser analisadas cumulativamente para fins de análise de dano, em atendimento ao estabelecido no art. 3.3 do Acordo Antidumping.

Cabe esclarecer também que a Nota Técnica DECOM nº 81 apenas apresentou os fatos essenciais que estavam sob julgamento da autoridade investigadora à época da audiência. No referido documento, portanto, não é apresentada qualquer conclusão acerca das alegações apresentadas pelas partes interessadas. Todas as manifestações apresentadas após o dia 22 de junho de 2013 foram apenas consolidadas na Nota Técnica DECOM nº 81, de 2013 e estão sendo consideradas nesta Resolução. Não há, portanto, que se falar em descumprimento do Acordo Antidumping ou em rejeição dos argumentos trazidos pela TMMFA ou por outras partes interessadas no mencionado documento.

Tampouco há que se falar em ausência de aumento das importações como alegado pela TMMFA. Ao contrário do que pretende a Associação, o Acordo Antidumping e o Regulamento Brasileiro não estabelecem que o aumento das importações deve se dar em P5 ou em qualquer outro período. O §2º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece apenas que "levar-se-á em conta se este (o volume das importações) não é insignificante e se houve aumento substancial das importações (...)". No presente caso, constatou-se que as importações investigadas apresentaram aumento de 38,3% de P1 para P5, atendendo, portanto, aos requisitos estabelecidos pelo Acordo Antidumping.

Ressalta-se, ainda, que, como mencionado anteriormente, o volume das importações se reduziu em P5 principalmente porque a indústria doméstica, ao modificar sua estratégia de enfrentamento às importações objeto de dumping, reduziu drasticamente sua lucratividade, reduzindo seu preço mesmo quando todas as demais origens o aumentaram.

As importações da indústria doméstica não estão sendo consideradas na análise de dano, uma vez que entendeu-se que essas importações não têm nenhum efeito sobre a situação da própria indústria doméstica. Dessa forma, não há porque ser realizada comparação do volume importado, pela indústria doméstica, com o volume importado pelos demais importadores. Ademais, a Rhodia importou, de P3 para P4, em decorrência de investimento na linha de produção, o que implicou na desativação de maquinário, em razão do projeto de aquisição da nova máquina. Nesse período, a Rhodia teve que recorrer à importação para fins de teste de mercado, do novo produto, e para atender à demanda dos clientes. Soma-se a isso o fato de em 2010 ter sido um ano em que o mercado mostrou aquecimento. Assim a aquisição dos produtos também tinha o objetivo de estoque, devido à projeção de uma alta demanda de mercado, que efetivamente ocorreu em P4, mas foi totalmente atendida pelas importações objeto de dumping.

Diante disso, fica evidente que a indústria doméstica não efetuou importações por não ter capacidade de produção suficiente, mas sim para resolver questão pontual ocorrida nos períodos mencionados. Em nenhum dos períodos investigados, o grau de ocupação da indústria doméstica superou a casa dos [CONFIDENCIAL], o que confirma a existência de capacidade ociosa, durante todo o período analisado, da indústria doméstica.

Ressalta-se que, a despeito do que afirma a TMMFA, a indústria doméstica perdeu participação no consumo nacional aparente. De P1 para P5, essa participação se reduziu, como já demonstrado anteriormente, em [CONFIDENCIAL].

Ademais, conforme se observou, o volume importado das origens não investigadas é significativamente inferior ao das demais origens, enquanto o preço daquelas importações é superior ao praticado pelas origens investigadas, por isso, o impacto causado por essas importações foi considerado marginal.

No que diz respeito à diminuição das vendas da indústria brasileira em P5, ao contrário do que afirma a TMMFA, concluiu-se que, caso a indústria doméstica não tivesse reduzido sua lucratividade no período, as importações das origens investigadas teriam aumentado sua participação no consumo nacional aparente, descolando as vendas da indústria doméstica, que teriam se reduzido ainda mais.

Em referência à manifestação acerca da relação entre o preço da indústria doméstica e custo de produção, concluiu-se que de P4 para P5 houve aumento do custo e diminuição do preço justamente porque a indústria doméstica modificou sua estratégia frente às importações objeto de dumping, optando por reduzir sua lucratividade para frear o aumento dessas importações ocorrido em P4.

Em resposta à manifestação da Zanotti, ressalta-se que a determinação de dano à indústria doméstica se restringe às empresas que a compõem, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995. No que diz respeito às alegações sobre os impactos da eventual aplicação da medida antidumping na cadeia a jusante, essa análise não cabe a este processo, que deve restringir suas conclusões à análise de dumping, dano e nexa de causalidade. O impacto de eventual aplicação de medida antidumping deve ser tratado em foro apropriado.

Cabe esclarecer, ainda, à Zanotti e à TMMFA, que a aplicação do direito antidumping não tem o objetivo de proibir as importações das origens investigadas, mas visa apenas a neutralizar uma prática desleal de comércio, muito menos impede as importações das demais origens.

Ademais, em relação às alegações apresentadas pela Zanotti e pela TMMFA, deve-se esclarecer que não há na legislação antidumping qualquer requisito que condicione a aplicação de direito antidumping à capacidade da indústria doméstica de atender à integralidade da demanda nacional. Isso não obstante, verificou-se que a indústria doméstica possui capacidade ociosa, podendo, dessa forma, se houver demanda, aumentar a sua produção de fios de náilon.

6.5.5 Do posicionamento acerca do nexa causal

Inicialmente, deve-se ressaltar que, como já manifestado anteriormente nesta Resolução, concluiu-se, preliminarmente, que os fios de náilon 6 e 6.6 estariam englobados pela definição de produto objeto da investigação. Dessa forma, não há que se falar em ausência de dano à indústria doméstica causado pelas importações dos fios de náilon 6, uma vez que esses fios estão incluídos na definição de produto objeto da investigação e de produto similar, mesmo porque a indústria doméstica é composta por uma empresa produtora deste tipo de fio de náilon.

Como explicitado anteriormente, não foram identificadas mudanças nos padrões de consumo, eventualmente impactadas pela trajetória da indústria têxtil brasileira, que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Prova disso é que, durante o período investigado, constatou-se uma elevação do consumo brasileiro de fios de náilon de [CONFIDENCIAL].

Verificou-se, também, que não houve, durante todo o período analisado, retração da demanda nacional por fios de náilon e que a retração evidenciada em P5, em relação a P4, não pode ser apontada como causa da deterioração dos indicadores da indústria doméstica nesse período.

No que diz respeito à alegação de que a queda nas vendas internas da indústria doméstica teria sido inferior à queda observada nas importações, deve-se reiterar que isso só ocorreu em função da estratégia adotada pela indústria doméstica de redução de suas margens de lucro, reforçando, portanto, o nexa de causalidade existente entre as importações e o dano à indústria doméstica.

6.5.6 Da conclusão do nexa causal

Tendo considerado as manifestações das partes, concluiu-se que as importações a preços de dumping constituem o principal fator causador do dano à indústria doméstica apontado no item 6.4. desta Resolução.

7. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

7.1 Da alteração da razão social

Em 3 de outubro de 2013, o Escritório Econômico e Cultural de Taipei no Brasil comunicou à autoridade investigadora a alteração da razão social da empresa Fu Ta Textile Co. Ltd. desde o dia 27 de julho de 2012.

No mesmo sentido, em 4 de novembro de 2013, representantes da Fu Ta Textile comunicaram a alteração da razão social da empresa para Fu Ta Material Technology Co. Ltd. Como documentação comprobatória, foi apresentada carta do Ministério da Economia comunicando a aprovação da alteração do nome da sociedade, acompanhada de tradução juramentada.

7.1.1 Do posicionamento

Da análise dos documentos, verificou-se a alteração efetuada no estatuto social da empresa, que passou a ser denominada Fu Ta Material Technology Co. Ltd desde o dia 27 de julho de 2012. Nesse sentido, a denominação social da empresa, constante da lista das empresas taiwanesas identificadas mas não selecionadas para responder ao questionário do exportador, foi devidamente alterada de forma a refletir a modificação informada.

7.2 Da apresentação de proposta de compromisso de preço

A empresa Fujian Changle, em 29 de outubro de 2013, manifestou intenção de firmar compromisso de preço, caso fosse determinada margem de dumping positiva à empresa e caso esta fosse superior à margem apurada individualmente para outros exportadores chineses. Nesse contexto, a exportadora propôs exportar seus produtos para o Brasil por um preço não inferior ao valor normal que viesse a ser definitivamente determinado na investigação, ajustado periodicamente tomando como referência os preços de fios de náilon 6, na condição FOB, publicados pelo relatório ICIS para o nordeste da Ásia.

7.2.1 Do posicionamento

Inicialmente, deve-se esclarecer que, apesar da publicação de determinação preliminar nas investigações de dumping regidas pelo Decreto nº 1.602, de 1995 não ser obrigatória, neste caso, ela ocorreu em 16 de setembro de 2013. Dessa forma, concluiu-se que a empresa dispôs de tempo mais que suficiente para apresentar proposta de compromisso de preço que pudesse ser avaliada e submetida ao escrutínio das demais partes interessadas, entretanto, não o fez. Apenas no último dia do prazo de instrução a empresa manifestou a intenção de assumir compromisso de preço, sem, entretanto, es-

pecificar as cláusulas e as condições em que esses preços seriam praticados. Além disso, o compromisso não pôde ser submetido ao contraditório e à ampla defesa das outras partes, uma vez que a proposta foi apresentada no último dia de instrução do processo.

Assim, a CAMEX decidiu pela recusa do compromisso proposto, uma vez não ter sido possível avaliar sua eventual eficácia, tampouco solicitar novas informações à exportadora, tendo em vista o encerramento da fase de instrução do processo.

7.3 Das importações de produto têxtil acabado

Em manifestação, apresentada em 25 de outubro de 2013, a empresa Rosset ressaltou que existem mercados em que a utilização do náilon, especialmente o 6.6, é mandatória. Nesse sentido, apresentou produtos adquiridos recentemente em um desses mercados, de varejistas, no mercado brasileiro, um de origem nacional e outro de origem italiana, e de alguns varejistas de grande porte e classificados nas NCMs 6212.10.00 (vestuário e seus acessórios, exceto de malha - sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefatos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha - sutiãs e "bustiers") e 6108.22.00 (vestuário e seus acessórios, de malha - combinações, anáguas, calcinhas, camisolas, pijamas, **deshabilis**, roupões de banho, penhoares e semelhantes, de malha, de uso feminino - calcinhas: - de fibras sintéticas ou artificiais). Todos os artigos teriam sido produzidos na Ásia, a partir do náilon 6.6.

A empresa apresentou gráficos que demonstraram a evolução das importações brasileiras desses artigos, nos últimos cinco anos, até agosto de 2013 e extrapolados para dezembro de 2013, com base nos dados fornecidos pelo sistema Aliceweb. Assim, a análise desses gráficos demonstraria, segundo a importadora, uma evolução firme e consistente das importações destes artigos da ordem de 2 milhões de peças em 2009 até 12 milhões, para NCM 6212.10.00, e acima de 30 milhões, para a NCM 6108.22.00, em 2013. Esses, de acordo com a importadora, seriam produtos que utilizam exclusivamente poliamida 6.6 e atingiriam a petionária de forma muito mais direta e contundente que as importações objeto de dumping.

Concluiu alegando que medidas de contenção tomadas à montante de uma cadeia produtiva longa têm pouco efeito, no longo prazo, sem que medidas complementares fossem aplicadas no final desta mesma cadeia.

7.3.1 Do posicionamento

Inicialmente, deve-se esclarecer que as alegações acerca do impacto da aplicação de direito antidumping às importações de fios de náilon não podem ser analisadas no âmbito desta investigação. Além disso, deve-se ressaltar que as informações apresentadas pela Rosset se referem a período diferente daquele objeto da investigação, o que também impossibilitaria a sua análise.

Isso não obstante, cumpre reiterar o entendimento de que não se pode afirmar que a elevação das importações dos produtos finais (de vestuário) tenha contribuído para o dano causado à indústria doméstica, uma vez que, durante o período analisado, o consumo nacional aparente de fios de náilon apresentou crescimento.

7.4 Do pedido de aplicação de direito antidumping retroativo

Em 13 de junho de 2013 a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. apresentou manifestação pleiteando a aplicação de direito antidumping provisório e solicitou também que, caso fosse aplicado direito antidumping definitivo, essa aplicação fosse retroativa à 90 dias antes da data de aplicação do direito provisório, conforme determina o art. 54 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em manifestação apresentada em 3 de outubro de 2013, a Rhodia justificou o pedido de aplicação retroativa de eventual direito antidumping definitivo alegando que há antecedentes de dumping causador de dano, uma vez que os fios de náilon originários da China, Tailândia e Taipé Chinês foram objeto de medida antidumping na Índia. Com relação à Coreia do Sul, a Rhodia mencionou que a Hyosung Corporation Manufacturer, Exporter & Importer, identificada como parte interessada no processo em epígrafe, foi condenada pela prática de dumping em outra investigação de fios têxteis, também conduzida na Índia. Isto, segundo a petionária, reforçaria a necessidade de aplicação de direito retroativo também às importações originárias da Coreia do Sul.

A petionária apresentou, ainda, gráficos que apontam para o aumento do volume de importações de fios de náilon nos meses de julho e agosto de 2012, quando comparados ao mesmo período dos anos de 2007 a 2011. Também indicam variação do preço médio dos produtos importados das origens investigadas ao longo do ano de 2012, com destaque para a queda nos preços em julho e agosto, quando a investigação já havia se iniciado.

Com relação ao aumento das importações, a Rhodia apresentou dados com o intuito de demonstrar o crescimento do volume importado das origens investigadas após a abertura da investigação, o que indicaria a intenção dos importadores em aumentar os estoques para burlar ou minimizar os efeitos de eventual medida antidumping provisória ou definitiva.

Solicitou, então, com base nos dados expostos, a aplicação retroativa de eventual direito antidumping definitivo para que o efeito corretivo intrínseco à medida fosse efetivamente alcançado.

7.4.1 Do posicionamento

O art. 54 do Decreto nº 1.602, de 1995 e o art. 1º da Resolução CAMEX nº 64, de 2011, estabelece que direitos antidumping definitivos poderão ser cobrados sobre produtos importados objeto de dumping que tenham sido despachados para consumo, até noventa dias antes da data de aplicação das medidas antidumping provisórias. Entretanto, o mencionado dispositivo estabelece dois requisitos para que essa retroatividade do direito antidumping possa se aplicar:

a) Há antecedentes de dumping causador de dano, ou que o importador estava ou deveria estar ciente, de que o produtor ou exportador pratica dumping e de *que este causaria dano*; e

b) O dano é causado por volumosas importações de um produto a preços de dumping em período relativamente curto, o que, levando em conta o período em que foram efetuadas e o volume das importações objeto de dumping e também o rápido crescimento dos estoques do produto importado, levará provavelmente a prejudicar seriamente o efeito corretivo dos direitos antidumping definitivos aplicáveis, desde que tenha sido dada aos importadores envolvidos a oportunidade de se manifestar sobre a medida.

Efetivamente, nos termos da alínea "b", do inc. I, art. 2º da Resolução CAMEX nº 64, de 2011, restou demonstrado que os importadores do produto objeto da investigação deveriam estar cientes de que os produtores/exportadores envolvidos nesta investigação efetivamente praticavam dumping, que causava dano à indústria doméstica. As investigações conduzidas pela Índia, envolvendo as mencionadas empresas, seriam evidências suficientes deste fato.

Além disso, as informações relativas à evolução das importações investigadas também demonstraram, nos termos do inc. II do art. 1º da Resolução CAMEX nº 64, de 2011, que, após a abertura da investigação, houve um aumento expressivo dessas importações que, em "P6" (abril de 2012 a março de 2013) superaram o maior volume importado durante o período de investigação de dano, conforme se depreende das tabelas apresentadas a seguir:

Volume das Importações Brasileiras das Origens Investigadas - P5

NCMs 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20

Em números índices P1=100

Países de exportação	Abr - Jun/2011	Jul - Set/2011	Out-Dez/2011	Jan - Mar/2012	Total P5
China	27,0	25,7	23,4	23,9	100
Coreia do Sul	14,8	23,3	36,2	25,7	100
Tailândia	26,5	26,6	19,3	27,6	100
Taipé Chinês	18,3	23,0	26,8	32,0	100
Total geral	19,7	23,9	28,3	28,2	100

Volume das Importações Brasileiras das Origens Investigadas - P6

NCMs 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20

Em números índices P1=100

Países de exportação	Abr - Jun/2012	Jul - Set/2012	Out-Dez/2012	Jan - Mar/2013	Total P6
China	20,5	24,7	26,9	27,8	100
Coreia do Sul	17,3	25,4	31,7	25,6	100
Tailândia	47,4	28,4	20,5	3,7	100
Taipé Chinês	25,0	25,3	32,2	17,4	100
Total geral	23,4	25,4	30,3	21,0	100

Verificou-se, portanto, que, no ano seguinte ao período de análise de dumping, o volume de importações das origens investigadas cresceu 75,6%. Esse volume superou, inclusive, o volume importado das origens investigadas em P4 em 18,9%.

Constatou-se, ainda, que após a abertura da investigação, que ocorreu em 9 de julho de 2012, o aumento das importações das origens investigadas, com exceção da Tailândia, se intensificou ainda mais. Comparando-se as importações efetuadas no primeiro trimestre após a abertura da investigação (julho a setembro de 2012) com as importações efetuadas no trimestre anterior e no mesmo trimestre do ano anterior, constatou-se elevação nas importações investigadas de 9% e 86,2%, respectivamente.

Entretanto, deve-se fazer uma ressalva ao comportamento evidenciado pelas importações da Tailândia, principalmente, após a abertura da investigação. Verificou-se que, no trimestre de julho a setembro de 2013, as importações tailandesas iniciaram uma trajetória de constante queda, o que inviabiliza, para este país, a cobrança retroativa do direito.

Sendo assim, restou determinado que ocorreram volumosas importações da Coreia, China e Taiwan, a preços de dumping, em um período bastante curto (o aumento das importações já se revelou no primeiro trimestre após a abertura da investigação), o que contribuiu para o crescimento dos estoques dos importadores, o que prejudicará, caso não fosse aplicado o direito retroativo, o efeito corretivo dos direitos antidumping definitivos a serem aplicados. Além disso, restou demonstrado que os importadores teriam conhecimento de que seus fornecedores investigados praticavam dumping causador de dano à indústria doméstica, mesmo porque a abertura da investigação assim sinalizava.

Dessa forma, considerou-se apropriada a cobrança retroativa do direito antidumping definitivo proposto às importações da Coreia, China e Taipé Chinês efetuadas até 90 dias antes da aplicação da medida provisória, nos termos do art. 54 do Decreto nº 1.602, de 1995 e do art. 1º da Resolução CAMEX nº 64, de 2011.

Ressalta-se que o pedido de aplicação retroativa do direito antidumping definitivo proposto foi apresentado pela Rhodia, nos autos do processo de investigação, nos dias 2 de outubro de 2012 e 13 de junho de 2013. Assim, os importadores puderam se manifestar a respeito dessa solicitação durante toda a fase de instrução do processo, que se encerrou em 25 de outubro de 2013.

8 DA CONCLUSÃO

Consoante a análise precedente, restou determinada a existência de dumping nas exportações de fios náilon, quando originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Dessa forma, propõe-se a aplicação de direito antidumping definitivo, de acordo com o art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995. Tal medida é necessária tendo em conta a elevação das importações objeto de dumping no período investigado e o consequente impacto sobre a indústria doméstica.

8.1 Do cálculo do direito antidumping definitivo

Nos termos do caput do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da China, Coreia do Sul, Taipé Chinês e Tailândia para o Brasil, conforme demonstrado a seguir:

Margens de Dumping

País	Produtor/Exportador	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa
Taipé Chinês	Acelon Chem e Fiber Corp.	282,97	5,9%
	LeaLea Enterprise Co., Ltd.	445,45	11,4%
Tailândia	Thailon Techno Fiber Limited	1.146,73	22,4%
China	Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd.	615,31	14,4%
	Yiwu Huading Nylon Co., Ltd.	334,78	6,7%
	Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd.	1.265,49	32,5%



Coreia do Sul	Hyosung Corporation Manufacturer Exporter & Importer	156,32	3,3%
	Kolon Fashion Material Inc.	338,10	7,1%
	Taekwang Industrial Co., Ltd	163,25	4,5%

Cabe então verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro.

No que se refere ao preço da indústria doméstica, uma vez que esse preço foi deprimido pelas importações objeto de dumping, conforme demonstrado anteriormente, foi necessário o ajuste desse preço de forma a incluir margem de lucro razoável.

Verificou-se que, nos três primeiros períodos investigados, tais importações não atingiram montante suficiente para afetar os preços da indústria doméstica de forma significativa. Assim, ajustou-se o preço médio da indústria doméstica no período de investigação de dumping, de forma que esse preço incluíse a margem operacional de lucro obtida nos trinta e seis primeiros meses do período de investigação de dano, considerando-se o montante total de receita líquida e de lucro operacional auferido nesse intervalo.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço **ex fabrica** (líquido de impostos e livre de despesas de frete interno), por código de produto da indústria doméstica. Como durante o período de investigação houve compressão das margens de lucro auferidas pela indústria doméstica, realizou-se ajuste de forma a que a margem operacional atingisse [CONFIDENCIAL]% do preço de venda no mercado interno, em P5. Esse percentual foi obtido considerando a lucratividade média auferida pela indústria doméstica de P1 para P4.

O resultado foi convertido de reais para dólares dos EUA a partir da taxa de câmbio média observada no período P5 (1,70031), obtida com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. O preço médio **ex fabrica** ajustado da indústria doméstica em P5, alcançou assim, US\$ 7.719,05 por quilograma.

Para o cálculo dos preços internalizados do produto importado dos produtores/exportadores investigados, foram considerados os preços médios de exportação na condição CIF (**Cost, Insurance and Freight**), a partir do anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador.

Aos preços médios do produto importado, por CODIP, na condição CIF, foram acrescidos:

Imposto de Importação: valor efetivamente pago, obtido a partir dos dados oficiais de importação da RFB, para todos os períodos, das importações originárias dos países investigados;

AFRMM: 25% sobre os valores do frete internacional marítimo constantes dos dados oficiais de importação da RFB; e

despesas de internação: 4% sobre o valor CIF, percentual obtido a partir das respostas dos questionários dos importadores referentes às importações do último período de análise de dano, ou seja, de abril de 2011 a março de 2012.

Comparou-se, a partir dessas informações, os preços médios por CODIP da indústria doméstica, líquidos de impostos e frete, com os preços de cada uma das empresas investigadas, na condição CIF, internado no mercado brasileiro, por CODIP. O resultado dessa comparação foi ponderado pelo volume exportado por cada uma das empresas investigadas.

Deve ser registrado, entretanto, que o direito antidumping a ser aplicado está limitado à margem de dumping apurada, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8.1.1 Das manifestações das partes interessadas acerca do cálculo do direito antidumping definitivo

A Fujian, em 29 de outubro de 2013, solicitou que, caso se calculasse uma margem de subcotação inferior à margem de dumping, se aplicasse direito antidumping equivalente à margem de subcotação, em linha com a regra do menor direito. Ademais, solicitou que o cálculo levasse em consideração as comparações entre produtos idênticos aos seus.

A Rhodia, em manifestação apresentada em 29 de outubro de 2013, ressaltou que, na hipótese de ser aventada a possibilidade de aplicação do direito antidumping com base na subcotação, tanto a prática de supressão (o custo do produto vendido aumentou de P4 para P5, enquanto o preço de venda diminuiu no mesmo período) quanto a de depressão (o preço da indústria doméstica reduziu tanto de P1 a P5 quanto de P4 para P5) estariam influenciando significativamente o preço praticado pela indústria doméstica, motivo pelo qual se deveria ajustá-lo de modo a permitir, na análise de subcotação, comparação justa entre o preço da indústria doméstica livre desses efeitos.

Sugeriu, portanto, para efeito de ajustes, considerar que o preço que a indústria doméstica deveria estar praticando, na ausência dos efeitos danosos decorrentes da prática desleal, corresponderia ao montante representado pelo custo do produto vendido mais despesas observadas em P5, adicionado de margem de lucro correspondente àquela obtida em P1.

Apresentou, a título ilustrativo, o cálculo do preço ajustado (isto é, preço de não dano), assim como da margem de subcotação corrigida, elaborados com base nos dados pertinentes à petição.

A Yiwu, em 29 de outubro de 2013, requereu que, caso a autoridade investigadora entenda pela necessidade de imposição do direito antidumping, fosse utilizado o menor direito entre a margem de dumping e a margem de subcotação.

Alegou que a utilização da margem de subcotação, para aplicação do direito, se mostra apropriada para cessar o efeito prejudicial causado pela concorrência desleal internacional à indústria doméstica e a aplicação da margem maior implicaria na proteção excessiva ao produtor doméstico tendo como consequência o fechamento de mercado, com ônus à cadeia de produção.

Solicitou, por fim, que a margem de subcotação fosse calculada comparando o preço da indústria doméstica com seu preço de exportação efetivamente demonstrado no Anexo C, devidamente internado e ponderado em razão da quantidade efetivamente vendida e conforme os tipos de produtos discriminados através do CODIP.

Assim como a Yiwu, a empresa Xinhui, em manifestação apresentada em 29 de outubro de 2013, requereu que, caso a autoridade investigadora entendesse pela necessidade de imposição do direito antidumping, fosse utilizado o menor direito entre a margem de dumping e a margem de subcotação.

Alegou também que a utilização da margem de subcotação, para aplicação do direito, se mostra apropriada para cessar o efeito prejudicial causado pela concorrência desleal internacional à indústria doméstica e a aplicação da margem maior implicaria na proteção excessiva ao produtor doméstico tendo como consequência o fechamento de mercado, com ônus à cadeia de produção.

Solicitou, por fim, que, caso o Departamento entendesse pela aplicação do direito antidumping, fosse aplicada a menor margem apurada para a Xinhui.

Em 29 de outubro de 2013, a empresa Acelon requereu que, caso o Departamento entendesse pela necessidade de imposição do direito antidumping, fosse utilizado o menor direito entre a margem de dumping e a margem de subcotação.

Alegou que a utilização da margem de subcotação, para aplicação do direito, se mostra apropriada para cessar o efeito prejudicial causado pela concorrência desleal internacional à indústria doméstica e a aplicação da margem maior implicaria na proteção excessiva ao produtor doméstico tendo como consequência a reserva do mercado. Assim, caso o Departamento entendesse pela aplicação do direito antidumping, solicitou que fosse aplicada a menor margem apurada para a Acelon.

8.1.2 Do posicionamento acerca do cálculo do direito antidumping definitivo

Em relação às solicitações das empresas Fujian, Yiwu, Xinhui e Acelon, para que a CAMEX utilizasse o menor direito, e da Rhodia, para que se aplicasse o direito máximo, caso resolvesse pela aplicação do direito antidumping, a prática adotada é a de calcular a margem de subcotação e, caso esta fosse inferior à margem de dumping, a recomendação para aplicação de direito antidumping seria baseada na margem de subcotação. Entretanto, isso não ocorreu no caso em análise.

Além disso, em resposta às manifestações da Fujian e Yiwu, cabe esclarecer que adota-se como prática a comparação entre produtos idênticos, por meio de seus CODIPs correspondentes, para apuração tanto da subcotação quanto da margem de dumping. Por isso, cabe ressaltar que o cálculo da subcotação, apresentado acima, foi realizado levando em consideração os diferentes CODIPs.

Quanto à solicitação da Rhodia, de se ajustar o preço de venda da indústria doméstica para justa comparação com os preços dos produtos importados internalizados, a CAMEX esclarece que foi realizado o ajuste dos preços de venda da indústria doméstica, de modo a neutralizar os efeitos das importações objeto de dumping sobre esses preços no período de análise de dumping. Portanto, o cálculo da subcotação levou em consideração os ajustes efetuados.

9. DA CONCLUSÃO FINAL

Consoante a análise precedente, ficou determinada a existência de dumping nas exportações de fios de náilon das origens investigadas para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até 5 anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados.

Direito Antidumping Definitivo

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)	
Taipé Chinês	Acelon Chem e Fiber Corp.	282,97	
	LeaLea Enterprise Co., Ltd.	445,45	
	Evalon Têxtil Co. Ltd., Fabrictex Industrial Co. Ltd., Formosa Chemicals And Fibre Corporation, Formosa Tafetta Co. Ltd., Friocean Industrial Co. Ltd., Fu Ta Material Technology Co. Ltd., Fujian Changle Creator Nylon Industrial Ltd., Golden Light Enterprise Co. Ltd., Hualon Corporation, Li Peng Enterprise Co. Ltd., Lih Shyang Industrial Co. Ltd., Ne Shin Spinning Co. Ltd., Shinkong Synthetics, Suintex Fiber Co. Ltd., Ta Sheng Fibre Enterprise Co. Ltd., Toung Loong Textile MFG. Co., Ltd., Tri Ocean Têxtil Co. Ltd., United Raw Material Solution Inc., Zig Sheng Industrial Co. Ltd.	364,21	
	Demais	1.629,18	
Tailândia	Thailon Techno Fiber Limited	1.146,73	
	Demais	1.146,73	
China	Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd.	615,31	
	Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd.	1.265,49	
	Yiwu Huading Nylon Co., Ltd.	334,78	
	World Best Co., Ltd. e Guandong Kaiping Chunhui Co., Ltd.	2.409,11	
	Changshu Polyamide Fiber Slice Co., Ltd., China Resources Yantai Nylon Co., Ltd., Fabrictex Industrial Co., Ltd. (China), Grand Vision Industrial Limited, Hangzhou Fuxing Group Co.Ltd., Hangzhou Xiaoshan Qianchao Nylon Co., Ltd., Hangzhou Shanshan Qc. Nylon Co. Ltd., Jiangsu Wenfeng Chemical Fiber Group. Co., Ltd., Jinan Trustar International Co., Ltd., Meida Nylon Company Limited., Nilit Nylon Technologies (Suzhou) Co. Ltd., Qingdao Zhongda Chemical Fibre Co., Ltd., Wenda Co. Ltd., Zhejiang Jinshida Chemical Fibre Co., Ltd., Zhejiang Mesbon Chemical Fiber Limited, Zhuji Tms Import And Export Co., Ltd.	475,05	
	Demais	2.409,11	
	Coreia do Sul	Hyosung Corporation Manufacturer Exporter & Importer	156,32
		Kolon Fashion Material Inc.	338,10
		Taekwang Industrial Co., Ltd	163,25
		Demais	3.224,91

Os direitos antidumping foram propostos com base nas margens de dumping calculadas de acordo com o item 4.3 desta Resolução, tendo em vista que as subcotações apuradas superaram os valores referentes às margens de dumping apuradas para cada uma das empresas produtoras/exportadoras que responderam ao questionário.

No caso das empresas exportadoras taiwanesas identificadas como partes interessadas no processo, mas que não foram selecionadas para responder ao questionário do exportador por ocasião da abertura da investigação, o direito antidumping proposto baseou-se na média ponderada das margens de dumping apuradas para as empresas selecionadas que responderam ao questionário do produtor/exportador.

No caso das empresas exportadoras chinesas identificadas como partes interessadas no processo, mas que não foram selecionadas para responder ao questionário do exportador por ocasião da abertura

da investigação, o direito antidumping proposto baseou-se na média ponderada das margens de dumping apuradas para as empresas Fujian e Yiwu.

No caso das empresas exportadoras chinesas, identificadas como partes interessadas no processo, selecionadas para responder ao questionário do exportador por ocasião da abertura da investigação, mas que não apresentaram as respostas como requerido, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping calculada na abertura da investigação.

Aos demais exportadores taiwaneses e chineses não identificados, o direito antidumping proposto baseou-se nas margens de dumping calculadas na abertura da investigação. Já para os demais exportadores tailandeses não identificados, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping calculada para a Thailon, uma vez que para esta empresa a margem calculada na abertura da investigação foi menor do que a apurada para fins de determinação final.

Aos demais exportadores sul coreanos não identificados, o direito antidumping proposto baseou-se nas margens de dumping calculadas na abertura da investigação.

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 3.214, de 20 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 20, onde se lê: "...Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental...", leia-se: "...Região Hidrográfica do Parnaíba..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de dezembro de 2013**

Processo nº 50305.000677/2013-14.

Nº 103 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50305.000677/2013-14, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 103/2013-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa LINAVE - LUIZ IVAN NAVEGAÇÃO LTDA., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso IV, do artigo 24, da Resolução 1558-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/11/2013

ATIVO		RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		RS MIL
Circulante		393.329	Circulante		201.665
Caixa e Bancos.....	10.547		Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	49.715	
Aplicações Financeiras	267.072		Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	17.955	
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura	70.807		Impostos e Contribuições a Recolher.....	16.907	
Numerário em Trânsito.....	1.390		Empréstimos e Financiamentos.....	2.263	
Contas a Receber, líquidas.....	38.492		Plano de Pensão.....	47.213	
Estoques.....	641		Adicional de Tarifa Portuária - ATP.....	59.591	
Créditos Tributários.....	494		Outras Obrigações.....	8.021	
Despesas Antecipadas.....	891				
Outros Créditos.....	2.995				
Não Circulante		2.142.996	Não Circulante		793.870
Realizável a Longo Prazo		952.165	Exigível a Longo Prazo		793.870
Contas a Receber, líquidas.....	652.824		Empréstimos e Financiamentos.....	4.441	
Valores a Receber da União.....	4.403		Plano de Pensão.....	39.877	
Imposto de Renda e CSLL Diferidos.....	212.700		Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	295.180	
Bens Destinados a Alienação.....	3.054		Receita Diferida.....	442.609	
Depósitos Judiciais - Recursos.....	78.427		Outras Obrigações.....	11.763	
Outros Créditos.....	757				
Investimentos.....	5		Patrimônio Líquido		1.540.790
Imobilizado.....	1.188.354		Capital Social.....	1.081.403	
Intangível.....	2.472		Reserva de Lucros.....	198.550	
			Reserva para Aumento de Capital.....	111.584	
			Resultado do Exercício.....	149.253	
TOTAL DO ATIVO.....	2.536.325		TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO.....	2.536.325	

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2013 A 30-11-2013**

	RS MIL	
RECEITA LÍQUIDA	699.224	
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(284.449)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(122.898)	
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(69.952)	
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	11.817	
RESULTADO OPERACIONAL	233.742	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE	(77.074)	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDO	(7.415)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	149.253	
RENATO FERREIRA BARCO	ALENCAR S. DA COSTA	MARIO SÉRGIO R. ALONSO
Diretor-Presidente	Diretor de Adm. e Finanças	Contador CRC/ISPI35973/O-6

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA Nº 3.389, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece os currículos mínimos do Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1), e do Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2); a relação de disciplinas do CBA-1 e CBA-2 que necessitam de instrutores com formação/qualificação específica; o Formulário de Solicitação de Certificação OE-SESCINC; e o modelo de certificado de conclusão de curso e histórico escolar.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe conferem os incisos XXII, XXXIV e XXXV do art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do Processo nº 60800.079079/2011-79, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I e Anexo II a esta Portaria, os currículos mínimos do Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1), e do Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2), conforme disposto no item 5.1.6 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº. 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo III a esta Portaria, a relação de disciplinas do CBA-1 e CBA-2 que necessitam de instrutores com formação/qualificação específica, conforme disposto no item 4.3.2 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº. 279, de 2013.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo IV a esta Portaria, o Formulário de Solicitação de Certificação OE-SESCINC, conforme disposto no item 2.3.1 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº. 279, de 2013.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo V a esta Portaria, o modelo de certificado de conclusão de curso e histórico escolar, conforme disposto no item 7.4.5 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº. 279, de 2013.

Art. 5º Os Anexos a esta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

PORTARIA Nº 3.390, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Define o cronograma de realização dos exames de certificação dos profissionais AVSEC.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das competências que lhe confere o art. 41, inciso XXXIX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Publicar os meses e os locais disponíveis para a realização dos exames de certificação dos cursos Básico em Segurança da Aviação Civil, Operador Especializado em Raios-X, Supervisão em Segurança da Aviação Civil e Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil, para o ano de 2014, nos termos do anexo.

Parágrafo único. Os exames dos referidos cursos apresentarão limite de vagas de aplicação, conforme anexo.

Art. 2º Compete aos Centros de Instrução, em coordenação com os operadores aeroportuários e/ou operadores aéreos, o planejamento necessário para o cumprimento do cronograma.

§ 1º As solicitações de exames de certificação não previstos poderão ser atendidas em caráter de exceção, conforme justificativa fundamentada do operador aéreo e/ou do operador aeroportuário, e disponibilidade da ANAC.

§ 2º Caso não seja apresentada justificativa fundamentada para a realização de exame em caráter de exceção, a ANAC não reconhecerá o curso como válido, não aplicando exame de certificação.

Art. 3º O Centro de Instrução deverá encaminhar à ANAC a solicitação de exame, juntamente com a documentação exigida, até o vigésimo dia do mês anterior ao da realização do exame.

Art. 4º O Anexo a esta Portaria encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

PORTARIA Nº 3.397, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera e renova a inscrição do Aeroporto de Dourados (SBDO) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.009579/2013-44, resolve:



Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Dourados;

II - código OACI: SBDO;

III - município (UF): Dourados (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 12' 02" S / 054º 55' 32"

W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 2332/SIA, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Seção 1, página 43, de 21 de dezembro de 2010.

EDUARDO HENN BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.399, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Revogação de credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.49(e) do RBAC 67.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, inciso X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, e com base no parágrafo 67.49(e) do RBAC 67, resolve:

Art. 1º Revogar o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria nº 1.284 de 27 de junho de 2012, publicada em DOU nº 124, Seção 1, de 28 de junho de 2012, pela qual foi credenciada a médica ANDRÉA MEIRELLES GALLI, CRM-SP 80382. Processo nº 60800.259739/2011-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

PORTARIA Nº 3.400, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Suspensão de credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.49(d) do RBAC 67.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, inciso X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, e com base no parágrafo 67.49(d) do RBAC 67, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria nº 2.552 de 26 de novembro de 2011, publicada em DOU nº 248, seção 1, de 27 de dezembro de 2011, pela qual foi credenciada a médica SANDRA BEKERMAN, CRM-MG 31529. Processo nº 60800.064811/2011-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 3.401, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre regras e diretrizes metodológicas para a obtenção dos indicadores de Serviços Diretos e Disponibilidade de Equipamentos e Instalações que serão aplicadas no ano de 2014 pelas Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília, Viracopos e Guarulhos.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO no uso das competências outorgadas pelo art. 39, inciso XLIII, e pelo art. 41, inciso XLIV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, e considerando o disposto no capítulo 10 e apêndices relacionados do Anexo 2 do Contrato de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília, Viracopos e Guarulhos, e o que consta do Processo nº 00058.107505/2013-61, resolvem:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes metodológicas para obtenção dos indicadores de serviços diretos e de disponibilidade de equipamentos e instalações a serem aplicadas para o ano de 2014.

Art. 2º Nos termos do Contrato de Concessão do aeroporto deverão ser realizadas as seguintes medições relativas a serviços diretos:

I - tempo na fila de inspeção de segurança;

II - tempo de atendimento a passageiros com necessidades de assistência especial (PNAE); e

III - número de eventos graves relatados.

Art. 3º Nos termos do Contrato de Concessão do aeroporto deverão ser realizadas as seguintes medições relativas à disponibilidade dos equipamentos e instalações:

I - elevadores, escadas e esteiras rolantes;

II - sistema de processamento de bagagens (embarque);

III - sistema de restituição de bagagens (desembarque);

IV - pontes de embarque;

V - equipamento apropriado para embarque e desembarque de PNAE;

VI - ar pré-condicionado;

VII - posições de pátio; e

VIII - fonte de energia elétrica auxiliar.

Art. 4º As regras e diretrizes para obtenção dos indicadores de serviços diretos e de disponibilidade de equipamentos e instalações, bem como demais orientações adicionais, encontram-se detalhadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º A Concessionária deve apresentar à ANAC, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de coleta dos dados, um relatório com os dados coletados em cada mês para os indicadores de serviços diretos e de disponibilidade de equipamentos e instalações.

§ 1º O relatório mencionado no caput deve ser elaborado conforme orientações do Anexo II desta Portaria e apresentado tanto em meio físico e assinado como em meio eletrônico.

§ 2º O relatório mencionado no caput deve ser encaminhado mensalmente à ANAC para o e-mail facilitacao@anac.gov.br e protocolado em mídia digital até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização da coleta de dados.

Art. 6º Nos termos do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá apresentar à ANAC, até 31 de dezembro de 2013, o planejamento anual de manutenções para o ano de 2014.

Art. 7º A ANAC poderá, a qualquer tempo, divulgar as informações relativas aos indicadores de Serviços Diretos e Disponibilidade de Equipamentos e Instalações.

Art. 8º Caberá à ANAC, a seu critério, realizar validações das remessas de dados enviadas pelas Concessionárias.

Parágrafo único. O procedimento de validação pode resultar na impugnação de dados coletados, sem prejuízo de medidas sancionatórias pertinentes.

Art. 9º A Concessionária deverá protocolar junto à ANAC parecer de empresa técnica especializada de auditoria independente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, conforme disposto no Capítulo VII do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. O parecer de empresa especializada de auditoria deve conter, além das informações típicas, os resultados preliminares dos indicadores para o período analisado e a aderência da pesquisa às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE e pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA.

Art. 11. Os anexos a esta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2014.

EDUARDO HENN BERNARDI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária
Substituto

CRISTIAN VIEIRA DOS REIS
Superintendente de Regulação Econômica
e Acompanhamento de Mercado
Substituto

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

ATO Nº 96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, resumo dos pleitos de registros concedidos e Lei 7802 de 11 de julho de 1989.

1. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
b.Marca Comercial : Coronelbr
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 07913, conforme processo 21000.002547/2009-66
d.Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd- China
Formulador: Ouro Fino Qupimica Ltda - Uberaba /MG
Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba/ MG
Servatis S.A.- Resende / RJ
Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd- China
e.Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Nome Comum: Metribuzim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata e Cana-de-açúcar
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

2. a.Nome do Titular: Toyobo do Brasil Ltda - Salto / SP
b.Marca Comercial : Ecotésia
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº08013, conforme processo 21000. 005846/2012-58
d.Fabricante/ Formulador: Toyobo do Brasil Ltda - Salto / SP
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Biológico: Cotésia flavipes
f.Nome científico, no caso de agente biológico :Cotesia flavipes

g.Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico Broca-da-cana (*Diatraea saccharalis*)
h.Classificação toxicológica: Não determinado devido à natureza do produto (Inimigos naturais)
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

3. a.Nome do Titular: Agrobio Serviços de Registro de Produtos Ltda - ME - Guarulhos / SP
b.Marca Comercial : Natera
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08113, conforme processo 21000.000549/2010-54
d.Fabricante: Syngenta Índia Limited - Índia
DSM Chemie Linz - Áustria
AlzChem AG -Trostberg - Alemanha
Pyosa, S.A. de C.V. - San Nicolas de los Garza - México
Formulador: Syngenta Proteção de cultivos Ltda - Paulínia / SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Syngenta Crop Protection Monthey S.A - Suíça
Syngenta Production France S.A.S. - França
Syngenta Crop Protection INC - EUA
Syngenta Índia Ltd - Índia
e.Nome Químico: 3-(2-cloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine -4-ylidene(nitro)amine + (2RS,3RS:2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Nome Comum: Tiametoxam + Ciproconazol
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Soja e Café
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

4. a.Nome do Titular: Isk Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda- Indaiatuba / SP
b.Marca Comercial : Ishipron
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº08213, conforme processo 21000.003778/2010-21
d.Fabricante: Ishihara Sangyo Kaisha, Ltd - Japão
Formulador: Ishihara Sangyo Kaisha, Ltd - Japão
Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP
e.Nome Químico: 1-[3,5-dichloro-4-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl) urea
Nome Comum: Clorflazurom
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso:Indicado para as culturas de Algodão, Milho, Repolho, Soja e Tomate.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

5. a.Nome do Titular: Alta América Latina Tecnologia Agrícola Ltda - Curitiba / PR
b.Marca Comercial : Diurom Técnico Alta
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08313 conforme processo 21000. 007236/2010-27
d.Fabricante: Shandong Weifang Raibow Chemical Co. Ltd - China
Ningxia Sanxi Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Nome Comum: Diurom
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h. Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

6. a.Nome do Titular: Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicas Ltda - São Joaquim da Barra - Eda de Orlândia / SP
b.Marca Comercial : Metamax Líquido
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº08413, conforme processo 21000.000891/2011-35
d.Fabricante / Formulador: Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicas Ltda - São Joaquim da Barra - Eda de Orlândia / SP
e.Nome Químico: não se aplica
Nome Biológico: Metarhizium anisopliae (Metsch) cepa IBCB
f.Nome científico, no caso de agente biológico : Metarhizium anisopliae
g.Indicação de uso: Indicado para a Cultura de Cana-de-açúcar
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

7 a.Nome do Titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP
b.Marca Comercial : Ares 250 CS
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08513, conforme processo 21000.004144/2011-76
d.Fabricante: Jiangsu Yangnong Chemical Co. Ltd - China
Formulador: AGM Argentina S.A. - Argentina
GAT Microencapsulation AG - Áustria
Sulphur Mills Limited - Maharashtra - Índia
Sulphur Mills Limited - Gujarat - Índia
Sulphur Mills Limited - G.I.D.C. Plot no.1905/1928//29/30, Panoli, Dist. Bharuch, State - Gujarat, Índia
UPL do Brasil - Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.-Ituverava / SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba / MG
Milenia Agrociências S.A- Londrina / PR
Milenia Agrociências S.A- Taquari / RS
Nortox S.A- Araçatuba / PR
Nortox S.A - Rondonópolis / MT
Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A- Maracanãu / CE
Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba / MG
e.Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Nome Comum: Lambda-Cialotrina (Lambda- cyhalothrin)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as Culturas de Algodão, Milho, Soja.
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente

8. a.Nome do Titular: Dinagro Agroquímica Ltda - Ribeirão Preto / SP
b.Marca Comercial : Kingbo
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08613, conforme processo 21000.006203/2010-60
d.Fabricante/Formulador: Beijing Kingbo Biotech Co., Ltd - China
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Biológico: Extrato etanólico de *Sophora flavescens*
f.Nome científico, no caso de agente biológico : Extrato etanólico de *Sophora flavescens*
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café e Citros.

h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

9. a.Nome do Titular: Basf S.A.
b.Marca Comercial : Fluxapyroxad Técnico
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08713, conforme processo 21000.002513/2010-13
d.Fabricante: Basf SE - Alemanha
e.Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3?,4?,5?-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4- carboxamide
Nome Comum: Fluxaproxad (Fluxapyroxad)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

10. a.Nome do Titular: Basf S.A.- São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Orkestra SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08813, conforme processo 21000.009898/2010-31
d.Fabricante: Basf SE - Alemanha
BASF Schwarzheide GmbH - Schwarzheide
BASF Agri - Production SAS - França
Formulador: Basf S.A. - Guaratinguetá /SP
Servatis S.A.- Resende / RJ
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba / MG
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
BASF Corporation -EUA
BASF SE - Alemanha
BASF Española S.L. - Espanha
BASF Agri Production SAS - França
e.Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3?,4?,5?-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4- carboxamide + methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy]methyl}phenyl}(N-methoxy)carbamate
Nome Comum: Fluxaproxad + Piraclostrobina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Soja
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

11 a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica Produtos Agrícolas Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial : Tyson 750 WG
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08913, conforme processo 21000. 011303/2008-93
d.Fabricante: Tianjin Rotam Chemical Industry., Ltd - China
Formulador: Jiangsu Rotam Chemistry Co., Ltd - China
Servatis S.A.- Resende / RJ
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP
e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Nome Comum: Nicossulfurom
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Milho
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

12. a.Nome do Titular: Allierbrasil Agro Ltda - São Paulo /SP
b.Marca Comercial : Carbenzazim Técnico China II
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9013, conforme processo 21000.007719/2011-11
d.Fabricante:Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Nome Comum: Carbenzazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 97, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

1.De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Detia Freyberg GmbH - Dr. Werner Freyberg Strasse 11- D-69514-Laundenbach - Alemanha, no produto Degesch Magphos registro nº 0710, foi excluído o fabricante/formulador Detia Degesch GmbH por se tratar de uma unidade administrativa /financeira.



2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A.Indústrias Químicas -Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Servatis S.A - Resende / RJ, Milenia Agrocências S.A.- Londrina/ PR, Milenia Agrocências S.A.- Taquari / RS, Tecnomyl S.A- Argentina e Tecnomyl S.A- Paraguai, no produto Siptrilol registro nº 010307.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A.Indústrias Químicas -Sorocaba / SP e Servatis S.A-Resende / RJ, no produto Botran 750 registro nº 03799.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 23 de fevereiro de 2010, foi aprovado no produto Sumyzin 500 registro nº 003600, a inclusão da Cultura do grupo - Batata: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Mandioca.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e de conformidade com Ato CGAA nº 15 de 14 março de 2013, no produto Atabron 50 EC registro nº 06894, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Helicoverpa sp.* nas culturas de Algodão e Soja.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Bernardo Química S.A- São Vicente / SP, no produto Gastoxin -B 57 registro nº 00101.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A- Maracanaú/CE e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Smite registro nº 015407.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A.- Mairinque / SP, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A- Maracanaú/CE e Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR, no produto Cention SC registro nº 00688304, e exclusão dos formuladores Du Pont do Brasil S.A - Barra Mansa /RJ e Du Pont do Brasil S.A - Camaçari / BA e Bayer S.A - Belford Rpxp / RJ do produto Cention SC registro nº 00688304.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e de conformidade com Ato CGAA nº 15 de 14 março de 2013, no produto Able registro nº 2798 foi aprovada a inclusão da cultura de Algodão para o controle de *Helicoverpa spp.*, e inclusão do Alvo biológico *Helicoverpa spp.* na cultura da Soja.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Detia Freyberg GmbH - Dr. Werner Freyberg Strasse 11- D-69514- Laundenbach - Alemanha, no produto Detia Gas EX-T registro nº 04307, e exclusão da Detia Degesch GmbH- Alemanha como formuladora.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Micromite 240 SC registro nº 08000, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Diaphorina citri* na cultura de Citros.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Orkestra SC registro nº 08813, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Mela ou Podridão-aquosa (*Rhizoctonia solani*); Mancha-alvo ou Podridão-radicular (*Corynespora cassiicola*); Antracnose (*Colletotrichum truncatum*); Oídio (*Erysiphe diffusa*) na Cultura da Soja.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Glifosato Nortox registro nº 03078394, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Coco, Fumo e Mamão.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A.Indústrias Químicas Ltda- Sorocaba / SP, no produto Gli Over registro nº 11809.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 22 de novembro de 2013, Seção 1, em Ato nº 89 de 20 de novembro de 2013, pág. 18 item 28, onde se lê: ... no produto Rotashock registro nº 13312, leia-se: ... Rotashock registro nº 13312, no item 30, onde se lê: ... no produto Basuka 216 SL registro nº 3010, leia-se: ... Bazuka 216 SL registro nº 3010.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 270, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 3ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 3ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado do Paraná.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco: ISNA ≥ 0,65 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

Risco inferior a 20% de ocorrência de geadas;
Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C no período de 3 dias antes da abertura da primeira flor até a floração plena; e

Risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 3ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 3ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce .

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri, IPR Eldorado, IPR Garça, IPR Andorinha e IPR Curió.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTEIO, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO, BRSMG TALISMÁ, DIAMANTE NEGRO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR 139, IPR Campos Gerais, IPR Chopim, IPR Corujinha, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriú, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiú e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante e IAC Una.

EPAGRI: SCS202 Guará

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC Jabola.

Nota:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá *	06 a 10	06 a 10
Altamira do Paraná	05 a 07	05 a 07
Alto Paraíso *	06 a 10	06 a 10
Alto Paraná *	08 a 10	08 a 10
Alto Piquiri	05 a 07	05 a 07
Altônia *	06 a 10	06 a 10
Alvorada do Sul *	06 a 10	06 a 10
Amaporã *	08 a 10	08 a 10
Anahy	05 a 07	05 a 07
Andirá *	06 a 10	06 a 10
Ângulo *	06 a 10	06 a 10
Antonina	06 a 09	06 a 09
Apucarana	04 a 05	04 a 05
Arapongas	04 a 05	04 a 05
Arapoti	04 a 05	04 a 05
Arapuã	04 a 05	04 a 05
Araruna	05 a 07	05 a 07
Arianha do Ivaí	04 a 05	04 a 05
Assaí	06 a 08	06 a 08
Assis Chateaubriand	05 a 07	05 a 07
Astorga *	06 a 10	06 a 10
Atalaia *	08 a 10	08 a 10
Bandeirantes *	06 a 10	06 a 10
Barbosa Ferraz	06 a 09	06 a 09
Barra do Jacaré *	06 a 10	06 a 10
Bela Vista da Caroba	04 a 05	04 a 05
Bela Vista do Paraíso *	06 a 10	06 a 10
Boa Esperança	05 a 07	05 a 07
Boa Esperança do Iguacu	04 a 05	04 a 05
Boa Vista da Aparecida	04 a 06	04 a 06
Bom Sucesso	06 a 09	06 a 09
Borrazópolis	06 a 09	06 a 09
Braganey	04 a 06	04 a 06
Brasilândia do Sul	05 a 07	05 a 07
Cafeara *	08 a 10	08 a 10
Cafelândia	05 a 07	05 a 07
Cafetal do Sul	05 a 07	05 a 07
Califórnia	04 a 05	04 a 05
Cambará *	06 a 10	06 a 10
Cambé *	06 a 10	06 a 10
Cambira	06 a 09	06 a 09
Campina da Lagoa	05 a 07	05 a 07
Campo Bonito	04 a 06	04 a 06
Campo Mourão	05 a 07	05 a 07
Cândido de Abreu	04 a 05	04 a 05
Capanema	04 a 06	04 a 06
Capitão Leônidas Marques	04 a 06	04 a 06
Carlópolis	06 a 08	06 a 08
Cascavel	04 a 06	04 a 06
Centenário do Sul*	08 a 10	08 a 10
Céu Azul	04 a 06	04 a 06
Cianorte*	06 a 10	06 a 10
Cidade Gaúcha *	06 a 10	06 a 10
Colorado *	08 a 10	08 a 10
Congonhinhas	06 a 08	06 a 08
Conselheiro Mairinck	06 a 08	06 a 08
Corbélia	05 a 07	05 a 07
Cornélio Procopio *	06 a 10	06 a 10
Corumbataí do Sul	05 a 07	05 a 07
Cruzeiro do Iguacu	04 a 06	04 a 06
Cruzeiro do Oeste *	06 a 10	06 a 10

Cruzeiro do Sul *	08 a 10	08 a 10
Cruzmalina	06 a 09	06 a 09
Curiúva	04 a 05	04 a 05
Diamante d'Oeste	05 a 07	05 a 07
Diamante do Norte *	08 a 10	08 a 10
Diamante do Sul	04 a 06	04 a 06
Dois Vizinhos	04 a 05	04 a 05
Douradina *	06 a 10	06 a 10
Doutor Camargo	06 a 09	06 a 09
Engenheiro Beltrão	06 a 09	06 a 09
Entre Rios do Oeste	05 a 07	05 a 07
Esperança Nova *	06 a 10	06 a 10
Farol	05 a 07	05 a 07
Faxinal	04 a 05	04 a 05
Fênix	06 a 09	06 a 09
Figueira	04 a 05	04 a 05
Floraí *	08 a 10	08 a 10
Floresta	06 a 09	06 a 09
Florestópolis *	06 a 10	06 a 10
Flórida *	08 a 10	08 a 10
Formosa do Oeste	05 a 07	05 a 07
Foz do Iguaçu	05 a 07	05 a 07
Francisco Alves	05 a 07	05 a 07
Godov Moreira	06 a 09	06 a 09
Goioerê	05 a 07	05 a 07
Grandes Rios	04 a 05	04 a 05
Guaira	05 a 07	05 a 07
Guairaçá *	08 a 10	08 a 10
Guapirama	06 a 08	06 a 08
Guaporema *	06 a 10	06 a 10
Guaraci *	08 a 10	08 a 10
Guaraqueçaba	06 a 09	06 a 09
Guaratuba	06 a 09	06 a 09
Ibaiti	06 a 08	06 a 08
Ibiporã *	06 a 10	06 a 10
Icaraima *	06 a 10	06 a 10
Iguaracu *	06 a 10	06 a 10
Iguatu	05 a 07	05 a 07
Imbaú	04 a 05	04 a 05
Inajá *	08 a 10	08 a 10
Indianópolis *	08 a 10	08 a 10
Iporã	05 a 07	05 a 07
Iracema do Oeste	05 a 07	05 a 07
Iretama	05 a 07	05 a 07
Itaguajé *	08 a 10	08 a 10
Itaipulândia	05 a 07	05 a 07
Itambaracá *	06 a 10	06 a 10
Itambé	06 a 09	06 a 09
Itaúna do Sul *	08 a 10	08 a 10
Ivaiporã	04 a 05	04 a 05
Ivaté *	06 a 10	06 a 10
Ivatuba	06 a 09	06 a 09
Jaboti	06 a 08	06 a 08
Jacarezinho *	06 a 10	06 a 10
Jaguapitã *	06 a 10	06 a 10
Jandaia do Sul	06 a 09	06 a 09
Janiópolis	05 a 07	05 a 07
Japira	06 a 08	06 a 08
Japurá *	08 a 10	08 a 10
Jardim Alegre	06 a 09	06 a 09
Jardim Olinda *	08 a 10	08 a 10
Jataizinho *	06 a 10	06 a 10
Jesuítas	05 a 07	05 a 07
Joaquim Távora	06 a 08	06 a 08
Jundiá do Sul	06 a 08	06 a 08
Juranda	05 a 07	05 a 07
Jussara *	06 a 10	06 a 10
Kaloré	06 a 09	06 a 09
Laranjal	04 a 06	04 a 06
Leópolis *	06 a 10	06 a 10
Lidianoópolis	06 a 09	06 a 09
Lindoeste	04 a 06	04 a 06
Loanda *	08 a 10	08 a 10
Lobato *	08 a 10	08 a 10
Londrina	06 a 08	06 a 08
Luiziana	05 a 07	05 a 07
Lunardelli	06 a 09	06 a 09
Lupionópolis *	08 a 10	08 a 10
Mamborê	05 a 07	05 a 07
Mandaguacu	06 a 09	06 a 09
Mandaguari	06 a 09	06 a 09
Manoel Ribas	04 a 05	04 a 05
Marechal Cândido Rondon	05 a 07	05 a 07
Maria Helena *	06 a 10	06 a 10
Marialva	06 a 09	06 a 09
Marilândia do Sul	04 a 05	04 a 05
Marilena *	08 a 10	08 a 10
Mariluz	05 a 07	05 a 07
Maringá	06 a 09	06 a 09
Maripá	05 a 07	05 a 07
Marumbi	06 a 09	06 a 09
Matelândia	05 a 07	05 a 07
Matinhos	06 a 09	06 a 09
Medianeira	05 a 07	05 a 07
Mercedes	05 a 07	05 a 07
Mirador *	08 a 10	08 a 10
Miraselva *	06 a 10	06 a 10
Missal	05 a 07	05 a 07
Moreira Sales	05 a 07	05 a 07
Morretes	06 a 09	06 a 09
Munhoz de Melo *	06 a 10	06 a 10
Nossa Senhora das Graças *	08 a 10	08 a 10
Nova Ariança do Ivaí *	08 a 10	08 a 10
Nova América da Colina	06 a 08	06 a 08
Nova Aurora	05 a 07	05 a 07
Nova Cantu	05 a 07	05 a 07
Nova Esperança *	08 a 10	08 a 10
Nova Fátima	06 a 08	06 a 08

Nova Londrina *	08 a 10	08 a 10
Nova Olímpia *	06 a 10	06 a 10
Nova Prata do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
Nova Santa Bárbara	06 a 08	06 a 08
Nova Santa Rosa	05 a 07	05 a 07
Nova Tebas	04 a 05	04 a 05
Novo Itacolomi	06 a 09	06 a 09
Ortigueira	04 a 05	04 a 05
Ourizona	06 a 09	06 a 09
Ouro Verde do Oeste	05 a 07	05 a 07
Paçandu	06 a 09	06 a 09
Palotina	05 a 07	05 a 07
Paraíso do Norte *	08 a 10	08 a 10
Paranacity *	08 a 10	08 a 10
Paranaguá	06 a 09	06 a 09
Paranapoema *	08 a 10	08 a 10
Paranavaí *	08 a 10	08 a 10
Pato Bragado	05 a 07	05 a 07
Peabiru	05 a 07	05 a 07
Perobal	05 a 07	05 a 07
Pérola *	06 a 10	06 a 10
Pérola d'Oeste	04 a 05	04 a 05
Pinhalão	04 a 05	04 a 05
Pitangueiras *	06 a 10	06 a 10
Planaltina do Paraná *	08 a 10	08 a 10
Planalto	04 a 05	04 a 05
Pontal do Paraná	06 a 09	06 a 09
Porecatu *	06 a 10	06 a 10
Porto Rico *	08 a 10	08 a 10
Prado Ferreira *	06 a 10	06 a 10
Presidente Castelo Branco	06 a 09	06 a 09
Primeiro de Maio *	06 a 10	06 a 10
Quarto Centenário	05 a 07	05 a 07
Quatiguá	06 a 08	06 a 08
Quatro Pontes	05 a 07	05 a 07
Quedas do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Querência do Norte *	08 a 10	08 a 10
Quinta do Sol	06 a 09	06 a 09
Ramilândia	05 a 07	05 a 07
Rancho Alegre *	06 a 10	06 a 10
Rancho Alegre d'Oeste	05 a 07	05 a 07
Realeza	04 a 05	04 a 05
Ribeirão Claro	06 a 08	06 a 08
Ribeirão do Pinhal	06 a 08	06 a 08
Rio Bom	04 a 05	04 a 05
Rio Bonito do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Rio Branco do Ivaí	04 a 05	04 a 05
Rolândia	06 a 08	06 a 08
Roncador	05 a 07	05 a 07
Rondon *	06 a 10	06 a 10
Rosário do Ivaí	04 a 05	04 a 05
Sabáudia *	06 a 10	06 a 10
Salto do Itararé	04 a 05	04 a 05
Salto do Lontra	04 a 05	04 a 05
Santa Amélia *	06 a 10	06 a 10
Santa Cecília do Pavão	06 a 08	06 a 08
Santa Cruz de Monte Castelo*	08 a 10	08 a 10
Santa Fé *	08 a 10	08 a 10
Santa Helena	05 a 07	05 a 07
Santa Inês *	08 a 10	08 a 10
Santa Isabel do Ivaí *	08 a 10	08 a 10
Santa Izabel do Oeste	04 a 05	04 a 05
Santa Lúcia	04 a 06	04 a 06
Santa Mariana *	06 a 10	06 a 10
Santa Mônica *	08 a 10	08 a 10
Santa Tereza do Oeste	04 a 06	04 a 06
Santa Terezinha de Itaipu	05 a 07	05 a 07
Santana do Itararé	04 a 05	04 a 05
Santo Antônio da Platina *	06 a 10	06 a 10
Santo Antônio do Caiuá *	08 a 10	08 a 10
Santo Antônio do Paraíso	06 a 08	06 a 08
Santo Inácio *	08 a 10	08 a 10
São Carlos do Ivaí *	08 a 10	08 a 10
São Jerônimo da Serra	06 a 08	06 a 08
São João do Caiuá *	08 a 10	08 a 10
São João do Ivaí	06 a 09	06 a 09
São Jorge d'Oeste	04 a 05	04 a 05
São Jorge do Ivaí *	08 a 10	08 a 10
São Jorge do Patrocínio *	06 a 10	06 a 10
São José da Boa Vista	04 a 05	04 a 05
São José das Palmeiras	05 a 07	05 a 07
São Manoel do Paraná *	08 a 10	08 a 10
São Miguel do Iguaçu	05 a 07	05 a 07
São Pedro do Iguaçu	05 a 07	05 a 07
São Pedro do Ivaí	06 a 09	06 a 09
São Pedro do Paraná *	08 a 10	08 a 10
São Sebastião da Amoreira	06 a 08	06 a 08
São Tomé*	08 a 10	08 a 10
Sapopema	04 a 05	04 a 05
Sarandi	06 a 09	06 a 09
Serranópolis do Iguaçu	05 a 07	05 a 07
Sertaneja *	06 a 10	06 a 10
Sertanópolis *	06 a 10	06 a 10
Siqueira Campos	04 a 05	04 a 05
Tamarana	04 a 05	04 a 05
Tamboara *	08 a 10	08 a 10
Tapejara *	06 a 10	06 a 10
Tapira *	06 a 10	06 a 10
Telemaco Borba	04 a 05	04 a 05
Terra Boa	06 a 09	06 a 09
Terra Rica *	08 a 10	08 a 10
Terra Roxa	05 a 07	05 a 07
Toledo	05 a 07	05 a 07
Tomazina	06 a 08	06 a 08
Três Barras do Paraná	04 a 06	04 a 06
Tuneiras do Oeste *	06 a 10	06 a 10
Tupãssi	05 a 07	05 a 07
Ubiratã	05 a 07	05 a 07

Umuarama *	06 a 10	06 a 10
Uniflor *	08 a 10	08 a 10
Uraí *	06 a 10	06 a 10
Ventania	04 a 05	04 a 05
Vera Cruz do Oeste	05 a 07	05 a 07
Wenceslau Braz	04 a 05	04 a 05
Xambê *	06 a 10	06 a 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá*	06 a 09	06 a 09
Altamira do Paraná	04 a 06	04 a 06
Alto Paraíso *	06 a 09	06 a 09
Alto Paraná *	08 a 09	08 a 09
Alto Piquiri	04 a 06	04 a 06
Altônia *	06 a 09	06 a 09
Alvorada do Sul *	06 a 09	06 a 09
Amaporã *	08 a 09	08 a 09
Anahy	04 a 06	04 a 06
Andirá *	06 a 09	06 a 09
Ângulo *	06 a 09	06 a 09
Antonina	06 a 08	06 a 08
Araruna	04 a 06	04 a 06
Assaí	06 a 07	06 a 07
Assis Chateaubriand	04 a 06	04 a 06
Astorga *	06 a 09	06 a 09
Atalaia *	08 a 09	08 a 09
Bandeirantes *	06 a 09	06 a 09
Barbosa Ferraz	06 a 08	06 a 08
Barra do Jacaré *	06 a 09	06 a 09
Bela Vista do Paraíso *	06 a 09	06 a 09
Boa Esperança	04 a 06	04 a 06
Boa Vista da Aparecida	04 a 05	04 a 05
Bom Sucesso	06 a 08	06 a 08
Borrazópolis	06 a 08	06 a 08
Braganey	04 a 05	04 a 05
Brasilândia do Sul	04 a 06	04 a 06
Cafeara *	08 a 09	08 a 09
Cafelândia	04 a 06	04 a 06
Cafetal do Sul	04 a 06	04 a 06
Cambará *	06 a 09	06 a 09
Cambé *	06 a 09	06 a 09
Cambira	06 a 08	06 a 08
Campina da Lagoa	04 a 06	04 a 06
Campo Bonito	04 a 05	04 a 05
Campo Mourão	04 a 06	04 a 06
Capanema	04 a 05	04 a 05
Capitão Leônidas Marques	04 a 05	04 a 05
Carlópolis	06 a 07	06 a 07
Cascavel	04 a 05	04 a 05
Centenário do Sul*	08 a 09	08 a 09
Céu Azul	04 a 05	04 a 05
Cianorte*	06 a 09	06 a 09
Cidade Gaúcha *	06 a 09	06 a 09
Colorado *	08 a 09	08 a 09
Congonhinhas	06 a 07	06 a 07
Conselheiro Mairinck	06 a 07	06 a 07
Corbélia	04 a 06	04 a 06
Cornélio Procopio *	06 a 09	06 a 09
Corumbataí do Sul	04 a 06	04 a 06
Cruzeiro do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Cruzeiro do Oeste *	06 a 09	06 a 09
Cruzeiro do Sul *	08 a 09	08 a 09
Cruzmalina	06 a 08	06 a 08
Diamante d'Oeste	04 a 06	04 a 06
Diamante do Norte *	08 a 09	08 a 09
Diamante do Sul	04 a 05	04 a 05
Douradina *	06 a 09	06 a 09
Doutor Camargo	06 a 08	06 a 08
Engenheiro Beltrão	06 a 08	06 a 08
Entre Rios do Oeste	04 a 06	04 a 06
Esperança Nova *	06 a 09	06 a 09
Farol	04 a 06	04 a 06
Fênix	06 a 08	06 a 08
Floraí *	08 a 09	08 a 09
Floresta	06 a 08	06 a 08
Florestópolis *	06 a 09	06 a 09
Flórida *	08 a 09	08 a 09
Formosa do Oeste	04 a 06	04 a 06
Foz do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
Francisco Alves	04 a 06	04 a 06
Godov Moreira	06 a 08	06 a 08
Goioerê	04 a 06	04 a 06
Guaira	04 a 06	04 a 06
Guairaçá *	08 a 09	08 a 09
Guapirama	06 a 07	06 a 07
Guaporema *	06 a 09	06 a 09
Guaraci *	08 a 09	08 a 09
Guaraqueçaba	06 a 08	06 a 08
Guaratuba	06 a 08	06 a 08
Ibaiti	06 a 07	06 a 07
Ibiporã *	06 a 09	06 a 09
Icaraima *	06 a 09	06 a 09
Iguaracu *	06 a 09	06 a 09
Iguatu	04 a 06	04 a 06
Inajá *	08 a 09	08 a 09
Indianópolis *	08 a 09	08 a 09
Iporã	04 a 06	04 a 06
Iracema do Oeste	04 a 06	04 a 06
Iretama	04 a 06	04 a 06
Itaguajé *	08 a 09	08 a 09
Itaipulândia	04 a 06	04 a 06
Itambaracá *	06 a 09	06 a 09
Itambé	06 a 08	06 a 08
Itaúna do Sul *	08 a 09	08 a 09
Ivaté *	06 a 09	06 a 09



Ivatuba	06 a 08	06 a 08
Jaboti	06 a 07	06 a 07
Jacarezinho *	06 a 09	06 a 09
Jaguapitã *	06 a 09	06 a 09
Jandaia do Sul	06 a 08	06 a 08
Janiópolis	04 a 06	04 a 06
Japira	06 a 07	06 a 07
Japurá *	08 a 09	08 a 09
Jardim Alegre	06 a 08	06 a 08
Jardim Olinda *	08 a 09	08 a 09
Jataizinho *	06 a 09	06 a 09
Jesuítas	04 a 06	04 a 06
Joaquim Távora	06 a 07	06 a 07
Jundiá do Sul	06 a 07	06 a 07
Juranda	04 a 06	04 a 06
Jussara*	06 a 09	06 a 09
Kaloré	06 a 08	06 a 08
Laranjal	04 a 05	04 a 05
Leópolis *	06 a 09	06 a 09
Lidianópolis	06 a 08	06 a 08
Lindoeste	04 a 05	04 a 05
Loanda *	08 a 09	08 a 09
Lobato *	08 a 09	08 a 09
Londrina	06 a 07	06 a 07
Luiziana	04 a 06	04 a 06
Lunardelli	06 a 08	06 a 08
Lupionópolis *	08 a 09	08 a 09
Mamborê	04 a 06	04 a 06
Mandaguacu	06 a 08	06 a 08
Mandaguari	06 a 08	06 a 08
Marechal Cândido Rondon	04 a 06	04 a 06
Maria Helena *	06 a 09	06 a 09
Marialva	06 a 08	06 a 08
Marilena *	08 a 09	08 a 09
Mariluz	04 a 06	04 a 06
Maringá	06 a 08	06 a 08
Maripá	04 a 06	04 a 06
Marumbi	06 a 08	06 a 08
Matelândia	04 a 06	04 a 06
Matinhos	06 a 08	06 a 08
Medianeira	04 a 06	04 a 06
Mercedes	04 a 06	04 a 06
Mirador *	08 a 09	08 a 09
Miraselva *	06 a 09	06 a 09
Missal	04 a 06	04 a 06
Moreira Sales	04 a 06	04 a 06
Morretes	06 a 08	06 a 08
Munhoz de Melo *	06 a 09	06 a 09
Nossa Senhora das Graças *	08 a 09	08 a 09
Nova Aliança do Ivaí *	08 a 09	08 a 09
Nova América da Colina	06 a 07	06 a 07
Nova Aurora	04 a 06	04 a 06
Nova Cantu	04 a 06	04 a 06
Nova Esperança *	08 a 09	08 a 09
Nova Fátima	06 a 07	06 a 07
Nova Londrina *	08 a 09	08 a 09
Nova Olímpia *	06 a 09	06 a 09
Nova Prata do Iguacu	04 a 05	04 a 05
Nova Santa Bárbara	06 a 07	06 a 07
Nova Santa Rosa	04 a 06	04 a 06
Novo Itacolomi	06 a 08	06 a 08
Ourizona	06 a 08	06 a 08
Ouro Verde do Oeste	04 a 06	04 a 06
Paçandu	06 a 08	06 a 08
Palotina	04 a 06	04 a 06
Paraíso do Norte *	08 a 09	08 a 09
Paranacity *	08 a 09	08 a 09
Paranaguá	06 a 08	06 a 08
Paranapoema *	08 a 09	08 a 09
Paranavai *	08 a 09	08 a 09
Pato Bragado	04 a 06	04 a 06
Peabiru	04 a 06	04 a 06
Perobal	04 a 06	04 a 06
Pérola *	06 a 09	06 a 09
Pitangueiras *	06 a 09	06 a 09
Planaltina do Paraná *	08 a 09	08 a 09
Pontal do Paraná	06 a 08	06 a 08
Porecatu *	06 a 09	06 a 09
Porto Rico *	08 a 09	08 a 09
Prado Ferreira *	06 a 09	06 a 09
Presidente Castelo Branco	06 a 08	06 a 08
Primeiro de Maio *	06 a 09	06 a 09
Quarto Centenário	04 a 06	04 a 06
Quatiguá	06 a 07	06 a 07
Quatro Pontes	04 a 06	04 a 06
Querência do Norte *	08 a 09	08 a 09
Quinta do Sol	06 a 08	06 a 08
Ramilândia	04 a 06	04 a 06
Rancho Alegre *	06 a 09	06 a 09
Rancho Alegre d'Oeste	04 a 06	04 a 06
Ribeirão Claro	06 a 07	06 a 07
Ribeirão do Pinhal	06 a 07	06 a 07
Rolândia	06 a 07	06 a 07
Roncadour	04 a 06	04 a 06
Rondon *	06 a 09	06 a 09
Sabáudia *	06 a 09	06 a 09
Santa Amélia *	06 a 09	06 a 09
Santa Cecília do Pavão	06 a 07	06 a 07
Santa Cruz de Monte Castelo*	08 a 09	08 a 09
Santa Fé *	08 a 09	08 a 09
Santa Helena	04 a 06	04 a 06
Santa Inês *	08 a 09	08 a 09
Santa Isabel do Ivaí *	08 a 09	08 a 09
Santa Lúcia	04 a 05	04 a 05
Santa Mariana *	06 a 09	06 a 09
Santa Mônica *	08 a 09	08 a 09
Santa Tereza do Oeste	04 a 05	04 a 05
Santa Terezinha de Itaipu	04 a 06	04 a 06

Santo Antônio da Platina *	06 a 09	06 a 09
Santo Antônio do Caiuá *	08 a 09	08 a 09
Santo Antônio do Paraíso	06 a 07	06 a 07
Santo Inácio *	08 a 09	08 a 09
São Carlos do Ivaí *	08 a 09	08 a 09
São Jerônimo da Serra	06 a 07	06 a 07
São João do Caiuá *	08 a 09	08 a 09
São João do Ivaí	06 a 08	06 a 08
São Jorge do Ivaí *	08 a 09	08 a 09
São Jorge do Patrocínio *	06 a 09	06 a 09
São José das Palmeiras	04 a 06	04 a 06
São Manoel do Paraná *	08 a 09	08 a 09
São Miguel do Iguacu	04 a 06	04 a 06
São Pedro do Iguacu	04 a 06	04 a 06
São Pedro do Ivaí	06 a 08	06 a 08
São Pedro do Paraná *	08 a 09	08 a 09
São Sebastião da Amoreira	06 a 07	06 a 07
São Tomé*	08 a 09	08 a 09
Sarandi	06 a 08	06 a 08
Serranópolis do Iguacu	04 a 06	04 a 06
Sertaneja *	06 a 09	06 a 09
Sertanópolis *	06 a 09	06 a 09
Tamboara *	08 a 09	08 a 09
Tapejara *	06 a 09	06 a 09
Tapira *	06 a 09	06 a 09
Terra Boa	06 a 08	06 a 08
Terra Rica *	08 a 09	08 a 09
Terra Roxa	04 a 06	04 a 06
Toledo	04 a 06	04 a 06
Tomazina	06 a 07	06 a 07
Três Barras do Paraná	04 a 05	04 a 05
Tuneiras do Oeste *	06 a 09	06 a 09
Tupãssi	04 a 06	04 a 06
Ubiratã	04 a 06	04 a 06
Umuarama *	06 a 09	06 a 09
Uniflor *	08 a 09	08 a 09
Uraí *	06 a 09	06 a 09
Vera Cruz do Oeste	04 a 06	04 a 06
Xambê *	06 a 09	06 a 09

* Nos solos do Tipo 2, a implantação da lavoura é indicada apenas com prática do Plantio Direto.

PORTARIA Nº 271, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 3ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vingamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 3ª safra no Estado do Rio de Janeiro.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,65 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

Risco inferior a 20% de ocorrência de geadas;

Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C no período de 3 dias antes da abertura da primeira flor até a floração plena; e

Risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período da colheita.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 3ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 3ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de maio a 20 de julho, para cultivares dos Grupos I, II e III

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: BRS ESTEIO, BRS NOTÁVEL, BRS VALENTE, VARRE-SAI e XAMEGO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Diplomata.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RETIFICAÇÃO

Na NORMA CNEN NN 3.05 REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR anexa à RESOLUÇÃO Nº 159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, publicada no DOU nº 248, Seção 1, pág. 22, de 23 de dezembro de 2013, inclua-se por ter sido omitido:

Art. 1º Esta Norma foi aprovada pela Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear conforme expresso na Resolução CNEN/CD nº 159, de 17 de dezembro de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, nos termos da Portaria nº 516/2013 de 19/12/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 20ª (vigésima) reunião, de 11/09/2013, resolve:

Estabelecer os valores de auxílio-deslocamento para bolsas no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação e surtirá seus efeitos financeiros para bolsas implementadas a partir de 1º de janeiro de 2014, observadas as normas específicas de cada modalidade.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/1659816

ERNESTO COSTA DE PAULA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 26 de dezembro de 2013

218ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000017/2004	983.227.107-04	CLAIRE FERNANDES KUBELKA	26/12/2018
920.000021/2004	460.748.990-53	ACIR MERCIO LOREDO-SOUZA	26/12/2018
920.000336/2004	040.340.628-51	WAGNER COTRONI VALENTI	26/12/2018
920.000361/2004	520.891.184-15	CLAUDIA DO O PESSOA	26/12/2018
920.000678/2004	749.088.807-78	DENISE MARIA GUIMARAES FREIRE	26/12/2018
920.000705/2004	347.341.807-25	WANDERLEY DE SOUZA	26/12/2018
920.000826/2004	093.757.828-24	MARCOS DUARTE	26/12/2018
920.000904/2004	012.449.576-15	CIRO ALEXANDRE ALVES TORRES	26/12/2018
920.000996/2004	397.324.440-53	VERA MARIA-FERRAO VARGAS	26/12/2018
920.001156/2004	066.470.898-61	RUY RIBEIRO DE CAMPOS JUNIOR	26/12/2018
920.001161/2004	832.305.648-04	SERGIO CARLOS ZILIO	26/12/2018
920.001244/2004	422.106.660-15	RINALDO PIREZ DOS SANTOS	26/12/2018
920.001295/2004	048.230.608-49	HENRIQUE EISI TOMA	26/12/2018
920.001368/2004	460.548.207-53	ADALBERTO RAMON VIEYRA	26/12/2018
920.001383/2004	040.889.848-89	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	26/12/2018
920.001436/2004	477.407.289-34	ALCIR LUIZ DAFRE	26/12/2018
920.002044/2006	374.524.520-20	MARCUS HERBERT JONES	26/12/2018
920.002100/2006	141.025.954-49	EDSON GUEDES DA COSTA	26/12/2018
920.002123/2006	202.300.108-06	JOSE CIPOLLA NETO	26/12/2018
920.002393/2006	582.932.058-49	ODAIR CORREA BUENO	26/12/2018
920.002495/2007	076.074.068-24	ADILSON JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA	26/12/2018
920.002775/2007	715.248.197-00	MAURA DA CUNHA	26/12/2018
920.003044/2008	025.873.817-03	STEVENS KASTRUP REHEN	26/12/2018
920.003324/2008	562.266.670-87	CARLOS AUGUSTO FRANCA SCHETTINI	26/12/2018
920.003547/2008	473.205.591-53	MAURICIO MAGALHAES MATA	26/12/2018

219ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.005730/2013	234.309.138-29	RUI MANUEL VIEIRA REIS	26/12/2018
920.005731/2013	841.517.816-68	ELAINE GOUVEA PIMENTEL	26/12/2018
920.005732/2013	688.627.171-72	MAURICIO AYALA RINCON	26/12/2018
920.005733/2013	006.936.539-30	EDUARDO EYNG	26/12/2018
920.005734/2013	768.329.379-20	RODRIGO SIQUEIRA REIS	26/12/2018
920.005735/2013	881.498.387-91	RENATO CAMPELLO CORDEIRO	26/12/2018
920.005736/2013	008.413.694-45	VIVEK NIGAM	26/12/2018
920.005737/2013	036.999.926-67	ANIZIO MARCIO DE FARIA	26/12/2018
920.005738/2013	406.504.133-34	FRANCISCO JOSE DA SILVA E SILVA	26/12/2018
920.005739/2013	789.275.604-34	EDCLEIDE MARIA ARAUJO	26/12/2018
920.005740/2013	075.129.557-40	FELIPE GOMES NAVECA	26/12/2018
920.005741/2013	307.473.028-55	MARIA LIGIA CHUERUBIM	26/12/2018
920.005742/2013	002.710.788-47	WALTER JOSE BOTTA FILHO	26/12/2018
920.005743/2013	007.435.987-84	ANA CRISTINA AVELAR	26/12/2018
920.005744/2013	184.432.538-51	ANDRE LUIS DA CRUZ	26/12/2018
920.005745/2013	811.041.465-68	DANIEL VERAS RIBEIRO	26/12/2018
920.005746/2013	993.044.306-15	EDER JORGE DE OLIVEIRA	26/12/2018
920.005747/2013	024.314.554-32	CESAR AUGUSTO SOUZA DE ANDRADE	26/12/2018
920.005748/2013	190.400.228-52	DANIEL SAITO	26/12/2018
920.005749/2013	213.087.868-75	ALEXANDER ITRIA	26/12/2018
920.005750/2013	724.847.487-87	GREGORY AMARAL KYRIAZIS	26/12/2018
920.005751/2013	921.647.069-00	ILDA ABE	26/12/2018
920.005752/2013	042.024.196-50	JOAO PAULO DE MESQUITA	26/12/2018
920.005753/2013	163.432.498-69	PAULO HENRIQUE AZEVEDO SOBREIRA	26/12/2018
920.005754/2013	054.595.176-30	RAFAEL SACHETTO OLIVEIRA	26/12/2018
920.005755/2013	009.235.069-00	ROBERTO DE MATOS	26/12/2018
920.005756/2013	023.400.719-25	TELLES BRUNELLI LAZZARIN	26/12/2018
920.005757/2013	668.271.912-49	JOAO DE ATHAYDES SILVA JUNIOR	26/12/2018
920.005758/2013	557.487.596-91	MIGUEL ANGELO SCHETTINO JUNIOR	26/12/2018
920.005759/2013	667.361.889-20	VALMIR DE OLIVEIRA	26/12/2018
920.005760/2013	024.461.537-39	DALNI MALTA DO ESPIRITO SANTO FILHO	26/12/2018
920.005761/2013	040.973.236-28	VINICIUS VELOSO DE MELO	26/12/2018
920.005762/2013	214.761.128-00	ALBERTO DA SILVA MORAES	26/12/2018
920.005763/2013	821.827.107-44	CLAUDIA PEREIRA DE DEUS	26/12/2018
920.005764/2013	433.800.777-04	ALEX MAURICIO ARAUJO	26/12/2018

524ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Vita Nova	900.0874/2003	05.284.353/0001-84

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 469, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A Presidente Substituta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº 085 de 15 de abril de 2009, publicada no DOU de 17 de abril de 2009, resolve:

Retificar a portaria nº 456 de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2013, Seção 1. "Onde se lê "prorrogar o período de inscrições do Edital Funarte de Ocupação dos CEUs das Artes até 23 de janeiro de 2013", deve-se ler "prorrogar o período de inscrições do Edital Funarte de Ocupação dos CEUs das Artes até 23 de janeiro de 2014".

MYRIAM LEWIN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 720, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
138633 - PROJETO DANÇANDO PARA NÃO DANÇAR 2014
Associação Dançando para não Dançar
CNPJ/CPF: 02.859.970/0001-72
Processo: 01400023967201342
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 765.800,00
Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar oficina de balé para crianças de comunidades do Rio de Janeiro e 2 apresentações no fim de ano com alunos e bailarinos convidados no teatro João Caetano. Todas as atividades serão gratuitas. As aulas contemplarão 840 alunos e a expectativa de público para a apresentação é de 1800 pessoas. esta atividades acontecerão no ano de 2014.

134990 - NATAL NO PARQUE
MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20
Processo: 01400016155201341

Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 750.013,00
Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Produzir um espetáculo múltiplo de artes cênicas de cunho natalino no Parque da Fonte em São José dos Pinhais-PR, integrando-se ao conjunto de atividades do calendário de Natal do município, ampliando o alcance das ações culturais de caráter integrativo comunitário, utilizando cenografia valiosa e variedade de conteúdo (teatro, corais, artesanato, oficinas).

1310109 - Nas Chamas da Vai-Vai. 50 Anos de Paulínia
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai Vai
CNPJ/CPF: 47.460.266/0001-80
Processo: 01400035722201368
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.197.620,00
Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Vai-Vai pretende realizar através do projeto "Nas Chamas da Vai-Vai. 50 Anos de Paulínia", na cidade de São Paulo um dos acontecimentos brasileiros mais conhecidos e populares, o Carnaval, que com o passar dos anos ganha cada vez mais destaque, tanto nacional como internacionalmente, visando sempre a inserção cultural e social da população como um todo.

1310331 - ABRAÇA BRASIL 2014
ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00
Processo: 0140003593201371
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.694.842,00
Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Um evento de patrimônio cultural já realizado há três anos que sempre enfatizou os ritmos nordestinos como o frevo, o caboclinho, o maracatu, e sua música peculiar, oferecendo ao público de um milhão e meio de pessoas um festival multicultural gratuito com concurso de fantasia, dança e música instrumental, com uma grande final e encerramento da festa com desfile em palcos móveis, exibição de carros alegóricos e 08 apresentações artísticas, sendo 04 de música instrumental e 04 de dança.
137494 - Plano Anual de Atividades 2014



Fundação Cultural Suábico-Brasileira
 CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07
 Processo: 01400019320201316
 Cidade: Guarapuava - PR;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.796.221,00
 Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proponente possui infraestrutura própria, contando com um auditório, foyer, salas de aula para música, dança e teatro, salas administrativas e de reunião, além de Museu Histórico, com sala de projeção, biblioteca, exposição de acervo, salas de arquivo e restauração. Conta com funcionários de carreira e cronograma de atividades culturais (15 eventos programados). Dessa forma, o presente projeto visa o custeio das atividades culturais referentes ao ano de 2014.

139211 - 1, 2, 3. Agora é a nossa vez!

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA

CNPJ/CPF: 50.505.049/0001-74

Processo: 01400024604201324

Cidade: Araraquara - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 107.569,00

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto itinerante "1, 2, 3. Agora é a Nossa Vez" consiste em proporcionar aos cidadãos araraquarenses em condição de vulnerabilidade social a oportunidade de entretenimento cultural com a realização de diversas expressões artísticas em locais públicos e periféricos da cidade, tendo como estrutura principal, uma lona tipo circo. Além das apresentações artísticas, o projeto prevê a realização de atividades socioculturais e educativas.

133582 - 1 Festival de Artes Fazenda Ipanema

MAYANDERSON DE JESUS ARAUJO LAGE 11796636754 - ME

CNPJ/CPF: 13.467.128/0001-01

Processo: 01400011753201323

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.799.892,00

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O 1 Festival de Artes Fazenda Ipanema pretende apresentar e ocupar a Fazenda Ipanema como cenário de apresentações de Teatro, Música popular, Circo e Exposições de artes, documentos e objetos do acervo da Fazenda Ipanema. Apresentar a Fazenda Ipanema, utilizando os espaços da floresta, do sítio arqueológico e os prédios tombados pelo patrimônio Histórico Nacional respeitando as rígidas condições de utilização e preservação da mesma.

137437 - ELECTRONIC CITY

MARCOS EDUARDO MOTTA DAMIGO

CNPJ/CPF: 14.171.544/0001-20

Processo: 01400019249201371

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 684.820,00

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produção do espetáculo teatral multimídia ELECTRONIC CITY, com 24 sessões nas cidades de São Paulo e Rio. Escrito pelo alemão Falk Richter e dirigido por Marcos Damigo, a obra é um conto de fadas da era midiática. Narra a história de um casal, Tom e Joy, produtos típicos dessa nova era globalizada vivendo num mundo onde tudo se tornou parecido: cidades, prédios e pessoas. Em cena há também um coro que compõe e comenta as cenas, além do uso de projeções de imagens e câmeras.

1310216 - Ballet de Catalão

Associação Desportiva e Cultural de Dança

CNPJ/CPF: 16.995.470/0001-72

Processo: 01400035836201316

Cidade: Catalão - GO;

Valor Aprovado R\$: R\$ 501.190,80

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto aqui proposto dará continuidade ao Pronac - 129161, com o ensino sistematizado de ballet clássico com alto padrão de qualidade, gratuitamente, para 350 crianças e jovens de 04 a 18 anos, regularmente matriculados em uma instituição de ensino da cidade de Catalão e região. Levaremos, conforme captação, os melhores alunos do Ballet de Catalão para participarem de festivais de dança de grande expressão. Produzir e executar um (01) espetáculo de dança com entrada gratuita, realizado pelos alunos do projeto com a participação de bailarinos profissionais e possibilitar o treinamento de alunos, professores do projeto.

138520 - Allan Kardec, Um Olhar para a Eternidade.

Arantes Produções artísticas

CNPJ/CPF: 06.011.194/0001-07

Processo: 01400023840201323

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 385.341,40

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Peça teatral contando a história e trajetória de Hippolyte Léon Denizard Rivail, Allan Kardec, o codificador da doutrina espírita. Texto de Paulo Afonso de Lima, direção de Ana Rosa. Local de estréia Belo Horizonte, 230 pessoas, quinta a domingo em temporada de 3 meses, total 48 apresentações. Viaja para temporada de 3 meses em São Paulo, sexta a domingo que somam mais 36 apresentações do espetáculo. Total serão 84 apresentações.

139380 - Amor e Ódio em Sonata

NOI TRE CULTURAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.335.449/0001-76

Processo: 01400034805201330

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 348.300,00

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de 03 meses de temporada do espetáculo "AMOR E ÓDIO EM SONATA" na cidade de São Paulo. Baseado em uma história real, o espetáculo retrata a conturbada vida

social, política e conjugal do escritor russo Leon Tolstói (1828-1910) por meio da rivalidade entre sua mulher, Sônia, com quem viveu por 48 anos e sua filha Sasha, eleita - entre os filhos - a "voz autorizada" do escritor.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

133707 - Música Instrumental no Intersports 2014

ASSOCIACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS - ADP

CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01

Processo: 01400011998201351

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 422.400,00

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Destacar a música instrumental de artistas mineiros é o objetivo deste projeto, que ao dar espaço para os músicos mostrarem o seu trabalho no evento Intersports 2014, será uma forma de sensibilizar para a arte, por meio da música. O evento está previsto para março do próximo ano, em Belo Horizonte, no ano de realização da Copa do mundo e desta forma, será uma oportunidade de colocar em evidência o Brasil e seus artistas para turistas de vários países.

139465 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO VII Festival Internacional de Cultura e Gastronomia de Araxá

FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA

CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05

Processo: 01400034959201321

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.465.510,00

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto realizará a programação artística do VII Festival Internacional de Cultura e Gastronomia de Araxá, que obteve o apoio do Ministério da Cultura em suas duas últimas edições. Ao todo serão realizadas 25 apresentações artísticas e 1 exposição de artes visuais, tendo a música instrumental como produto principal e artes cênicas e artes visuais como produtos secundários. Haverá atividades gratuitas e a preços populares e acessibilidade completa para Portadores de Necessidades Especiais.

139247 - Ladies Ensemble: Concerto das Rosas

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

Processo: 01400024659201334

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.384.388,96

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A Universidade Livre da Cultura sendo prêmio de Cultura e Saúde pelo Ministério da Cultura em parceria com a Orquestra Ladies Ensemble propõe o projeto dentro da Lei Rouanet, de 25 apresentações da Orquestra em 24 cidades diferentes do Paraná, em que a bilheteria arrecadada será revertida para auxiliar mulheres do estado do Paraná a adquirirem a prótese mamária, após a retirada parcial ou total do seio por causa do câncer de mama.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

139844 - PETS Litoral Paulista

EDUARDO S. L. G. SRUR - EPP

CNPJ/CPF: 07.597.380/0001-32

Processo: 01400035391201366

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 737.625,00

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto de exposição visual itinerante que consiste em realizar uma mostra de arte pública no Litoral Paulista com oito esculturas gigantes instaladas na cidade de Santos e Guarujá, durante 50 dias. O projeto busca promover a reciclagem do olhar de milhares de pessoas e conscientizar o público para o descarte adequado dos resíduos sólidos de uma forma artística. O projeto contará com uma ação cultural durante o período expositivo em parceria com a Prefeitura de Santos.

138443 - Robert Rauschenberg - O Inferno de Dante

Arte Prospera Empreendimentos Culturais Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 15.081.339/0001-37

Processo: 01400023722201315

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 300.700,00

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Robert Rauschenberg - O Inferno de Dante é um projeto interativo com a exposição de 34 litogravuras e 2 frontispícios que retratam a melancolia vivida por Dante que transformou sofrimento em melancolia. As obras são uma viagem de alegorias conceituais, que nos remetem as escolhas e recompensas. A exposição levará ao público questionamentos sobre comportamento social e diversas outras reflexões.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

131403 - Memória documental do Fórum Mundial de Educação: 10 anos de uma história em processo

Instituto Paulo Freire

CNPJ/CPF: 69.270.486/0001-84

Processo: 01400004197201339

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 578.913,16

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto pretende resgatar, tratar e democratizar o acesso à fração significativa do acervo do Fórum Mundial de Educação (FME) e, para isso: higienizá-lo, reorganizá-lo, criar um Plano de Classificação Documental, digitalizá-lo, padronizá-lo e disponibilizá-lo em suporte papel, plástico e digital, bem como com uma política de armazenamento e backup dos conteúdos digitais, com práticas arquivológicas para o acondicionamento apropriado dos materiais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

138640 - Jazz & Blues Canela Festival

NOME DO PROPONENTE: Associação Cultural das Hortênsias

CNPJ/CPF: 08.371.815/0001-99

Processo: 01400023974201344

Cidade: Gramado - RS;

Valor Aprovado R\$: 997258,82

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Festival de Jazz & Blues em Canela é um evento de música instrumental que reúne artistas internacionais consagrados do Jazz e do Blues criando na cidade de Canela/RS um painel musical de ritmos e estilos que vão da vanguarda ao jazz tradicional, passando pelo Blues, Soul, Funk e suas várias vertentes. Artistas como Shirley King (filha de BB King), Shemekia Copeland (filha de Johnny Copeland), Simone (filha de Nina Simone) farão o cast internacional, enquanto artistas consagrados nacionais ou internacionais radicados no país completarão a agenda prevista. A intensa programação inclui shows gratuitos ao ar livre, com o objetivo de democratizar a arte, potencializar o uso de espaços públicos e formar novas plateias. As apresentações também serão utilizadas no Teatro Municipal (631 lugares), no Centro de Eventos de Canela (3.000m2 de área coberta, 4.000m2 de ar

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

138624 - OS ORIGINAIS DO SAMBA - Não deixa o samba morrer

NOME DO PROPONENTE: GVA Comunicações Ltda

CNPJ/CPF: 67.040.824/0001-66

Processo: 01400023958201351

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 1409400,00

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Apresentação de dez shows de samba / MPB, quinzenais, em Capitais de Estados brasileiros. Captação de imagem e de som, para produção de DVD comemorativo aos 50 anos de história do Grupo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

138184 - FESTIVAL DE ARTE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA

NOME DO PROPONENTE: Da Rin Produção e Iluminação Artística Ltda

CNPJ/CPF: 00.148.633/0001-41

Processo: 01400023363201304

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: 432430,00

Prazo de Captação: 27/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar festival de arte com diversas expressões artísticas: música, canto, gastronomia, artesanato, formação, apresentação de manifestações populares da cidade e região, durante 4 dias, em espaços públicos, formando um circuito cultural. Oficinas formativas se realizarão de 2ª a 5ª feira e a Programação artística na 6ª das 17h às 22h, sábado das 17 a 0h e domingo das 17h às 22h. Música e gastronomia são um eixo importante do Festival que criará noites temáticas em intercâmbio.

PORTARIA Nº 721, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 12669 - Nossa Senhora do Desterro - Os Primeiros Anos

ELEUTERIO NICOLAU DA CONCEIÇÃO

CNPJ/CPF: 200.353.659-00

SC - Florianópolis

Período de captação: 22/12/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 1176 - Goiaba Rock Festival

Automóvel Clube de Inhumas

CNPJ/CPF: 02.789.994/0001-00

GO - Inhumas

Período de captação: 01/11/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 379/DPC, DE 17 DEZEMBRO DE 2013**

Reconhece, em caráter provisório, a AUTOSHIP Certificadora de Embarcações LTDA. como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em caráter provisório, a AUTOSHIP - Entidade Certificadora de Embarcações LTDA. como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado "Serviços Autorizados" que segue anexo a presente Portaria.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto especificamente na NORMAM-06/DPC - Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro e nas demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior abrange o período de 13 de maio de 2013 a 12 de maio de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 245/DPC, de 16 de agosto de 2013.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXO

SERVIÇOS AUTORIZADOS À ENTIDADE ESPECIALIZADA AUTOSHIP - CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA.

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação de mar aberto e que não estejam sujeitas à Classificação; e

- Embarcações empregadas na navegação interior e que não estejam sujeitas à Classificação.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO**a) Certificados**

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC); e

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC);

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR**a) Certificados**

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC); e

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

PORTARIA Nº 385/DPC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a abrangência do acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora AMERICAN BUREAU OF SHIPPING

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar a abrangência do acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pelo Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de março de 2004, celebrado pela Portaria nº 211/DPC, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º A lista atualizada dos serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, deve ser executada em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 24 de dezembro de 2009 a 23 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria de nº 211/DPC de 22 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 24 de 04 de fevereiro de 2010.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXO

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O AMERICAN BUREAU OF SHIPPING - ABS

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Sem restrições.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO**a) Certificados:**

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);

2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69, como emendado);

3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);

4) Certificado Internacional de Borda Livre (Load Lines 66, como emendado);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);

6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74, como emendado);

7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

8) Certificado de Segurança de Equipamentos para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);

11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78, como emendado);

12) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78, como emendado);

13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78, como emendado);

14) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar de Motores (MARPOL 73/78, como emendado);

15) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);

17) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);

18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

19) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

20) Documento de Conformidade (ISM Code, como emendado);

21) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code, como emendado);

22) Certificado de Segurança para Plataformas Móveis de Perfuração (MODU Code, como emendado);

23) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);

24) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

25) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC);

26) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code, como emendado);

27) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);

28) Certificado Internacional de Sistemas Antiincrustantes (AFS 2001, como emendado);

29) Certificado de Conformidade para Sistema Antiincrustante (NORMAM-23/DPC); e

30) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);

2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74, como emendado);

3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);

4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74, como emendado);

5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74, como emendado);

6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);

7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);

8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);

9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78, como emendado);

10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78, como emendado);

11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78, como emendado);

12) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

13) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;

14) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);

15) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC);

16) Documento de Conformidade para Sistemas Antiincrustantes (Convenção AFS, como emendado);

17) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);

18) Plano de Emergência de Bordo de Poluição Marinha (MARPOL 73/74, Anexo II, como emendado);

19) Plano de Gerenciamento de Água de Lastro (NORMAM-20/DPC); e

20) Declaração sobre Resistência Estrutural de Heliponto (NORMAM-27/DPC).

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de grânéis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-04/DPC).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim



como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
- 6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);
- 7) Certificado Internacional de Conformidade para o Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);
- 8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);
- 9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);
- 10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
- 11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);
- 12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);
- 13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC); e
- 14) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).

a) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);
- 4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e
- 5) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

PORTARIA Nº 387/DPC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Credencia a empresa Seaman Náutica Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Seaman Náutica Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área metropolitana de Curitiba-PR, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 388/DPC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Credencia a empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área metropolitana de Curitiba-PR, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 389/DPC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria que autorizou o credenciamento da empresa Acqua Marine Rescue Consultoria e Treinamento LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Alterar, no art. 1º da Portaria 263/DPC, de 28 de agosto de 2013, onde se lê no Estado da Paraíba, leia-se na jurisdição da Delegacia de Itacuruçá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 390/DPC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Adota, antecipadamente, as emendas relativas ao Código IMSBC aprovadas na 18ª Sessão do Subcomitê de Mercadorias Perigosas, Cargas Sólidas e Contêineres - DSC da IMO.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), considerando que o Subcomitê DSC da IMO aprovou, na sua 18ª Sessão, um conjunto de emendas ao Código Internacional Marítimo de Cargas Sólidas a Granel - IMSBC Code, cuja previsão de entrada em vigor internacionalmente está prevista para 01 de Janeiro de 2017, ainda, que o mesmo Subcomitê adotou a Circular DSC.1/Circ.71 de 15 de novembro de 2013, através da qual convida os Estados Membros a implementarem de imediato as emendas relativas ao carregamento e transporte de finos de minério de ferro e de minério de ferro contidas em seus Anexos 1, 2, e 3, e por fim, que a adoção desses requisitos e procedimentos constituem medidas importantes para o aumento da segurança no transporte desses materiais, resolve:

Art. 1º Adotar os requisitos e procedimentos constantes dos Anexos 1, 2, e 3 da Circular DSC.1/Circ.71 de 15 de novembro de 2013, que a esta acompanha.

Art. 2º Determinar que os embarques a granel em território nacional de finos de minério de ferro (IRON ORE FINES) e de minério de ferro (IRON ORE) que se enquadrem nas definições contidas nas fichas dos Anexos 1 e 2 da Circular referida no Artigo anterior, sejam realizados em conformidade com os requisitos ali descritos e, quando aplicável, utilizando o método para determinação do limite de umidade transportável (TRANSPORTABLE MOISTURE LIMIT-TML) descrito no Anexo 3 da mesma Circular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 391/DPC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-04/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-04/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 53/DPC, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de março de 2013, conforme abaixo especificado. Esta é a 1ª modificação.

I - No Capítulo 1 - "SIGLAS E DEFINIÇÕES"

a) No item 0124 - "NAVIO-TANQUE PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO (PETROLEIRO)", substituir a expressão "ore-bul-oil" pela expressão "ore-bulk-oil".

b) No item 0128 - "PASSAGEM PELO MAR TERRITORIAL", no segundo parágrafo retirar a expressão "no capítulo 1 da" após a palavra "previsto".

II - No Capítulo 2 - "PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA ESTRANGEIRA EM AJB:

a) Na Seção II - "PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OPERAR EM AJB CONFORME A ATIVIDADE DA EMBARCAÇÃO":

1. No item 0219 - "ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS (APOIO A MERGULHO)", cancelar a alínea e).

III - No Capítulo 3 - "VISTORIA DE CONDIÇÃO EM NAVIOS GRANELEIROS":

a) No item 0301 - "APLICAÇÃO", acrescentar o terceiro parágrafo com o seguinte texto:

"A idade do navio é contada a partir da data de batimento da quilha."

IV - No Capítulo 4 - "CONTROLE DE NAVIOS PELO ESTADO DO PORTO":

1) No item 0403 - "INSTRUMENTOS PERTINENTES":

a) Na alínea g), substituir o texto pelo seguinte:

"g) Resolução A.1052 (27) da Organização Marítima Internacional "Procedimentos para Port State Control", de 20 de dezembro de 2011."

V - Substituir os anexos 2-B, 2-K, 3-B, 5-A, 5-B, 6-A e 6-B pelos os que acompanham esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 393/DPC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES LTDA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ALBERTO DE MATTOS, Diretor Técnico, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, conforme os documentos em anexo, deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são válidos a partir de 24 de dezembro de 2013 até 23 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 281/DPC, de 22 de dezembro de 2010.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXO

AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E SOCIEDADE CLASSIFICADORA REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Cláudio Portugal de Viveiros, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a SOCIEDADE CLASSIFICADORA REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES LTDA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alberto de Mattos, Diretor Técnico, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Anexo B da Portaria ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requirem estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA.

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 24 de dezembro de 2013, e tem validade de 2 anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 23 de dezembro de 2013.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES LTDA

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Embarcações empregadas na Navegação de Mar Aberto e na Navegação Interior.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);

2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69, como emendado);

3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);

4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66, como emendado);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);

6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74, como emendado);

7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

8) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);

11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78, como emendado);

12) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78, como emendado);

13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78, como emendado);

14) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar de Motores (MARPOL 73/78, como emendado);

15) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code, como emendado);

16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);

17) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);

18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado);

19) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

20) Certificado de Segurança de Unidade Móvel de Perfuração 1979/1989 (MODU Code, como emendado);

21) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);

22) Documento de Conformidade (ISM Code, como emendado);

23) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code, como emendado);

24) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

25) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);

26) Certificado de Conformidade para Sistema Antiincrustante (NORMAM-23/DPC);

27) Certificado Internacional de Sistemas Antiincrustantes (AFS 2001, como emendado);

28) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC);

29) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code, como emendado); e

30) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (Código de Segurança de Sistemas de Mergulho - Resoluções A.831(19) e A.692(17) da IMO e NORMAM-15/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);

2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (BC Code);

3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);

4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74, como emendado);



- 5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74, como emendado);
- 6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);
- 7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);
- 8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);
- 9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78, como emendado);
- 10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78, como emendado);
- 11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78, como emendado);
- 12) Documento de Conformidade para Sistemas Antiincrustantes (Convenção AFS, como emendado);
- 13) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);
- 14) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 15) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;

- 16) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);
- 17) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC);
- 18) Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469 (12), da IMO;
- 19) Plano de Emergência de Bordo de Poluição Marinha (MARPOL 73/74, Anexo II, como emendado);
- 20) Plano de Gerenciamento de Água de Lastro (NORMAM-20/DPC); e
- 21) Declaração sobre Resistência Estrutural de Heliponto (NORMAM-27/DPC).

c) Vistorias
A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados:
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
- 6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code, como emendado);
- 7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);
- 8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);
- 9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado);
- 10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
- 11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);
- 12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);
- 13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool da Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC); e
- 14) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).

b) Documentos
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);
- 4) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto; e
- 5) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

PORTARIA Nº 394/DPC, DE 23 DE ZEMBRO DE 2013

Credencia a Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. - COOMAR para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. - COOMAR para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área metropolitana de Salvador-BA, sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Bahia, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 395/DPC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Credencia a empresa Seaman Náutica Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Seaman Náutica Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área metropolitana de Recife-PE, sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Pernambuco, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 2.411, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 08/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 02.09.2013; o Processo nº. 23111.023948/2013-12; Resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, para os Campi e áreas, abaixo descritos, da forma como segue:

CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA"

1. Arqueologia Histórica/CCN - Habilitando as candidatas MARIA DO AMPARO ALVES DE CARVALHO (1º lugar) e CINTHIA DOS SANTOS MOREIRA BISPO (2º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 2. Fisiologia Vegetal/CCN - Habilitando os candidatos AURENÍVIA BONIFÁCIO DE LIMA (1º lugar), PAULO AUGUSTO ALMEIDA SANTOS (2º lugar), MARCIÉL TEIXEIRA DE OLIVEIRA (3º lugar) e MÁRCIO DE OLIVEIRA MARTINS (4º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 3. Física Experimental em Óptica/CCN - Habilitando e classificando para nomeação HANS ANDERSON GARCIA MEJIA. 4. Química - NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS. 5. Matemática/CCN - Habilitando os candidatos VITALIANO DE SOUSA AMARAL (1º lugar), ANTONIO WILSON RODRIGUES DA CUNHA (2º lugar) e JOEL CONCEIÇÃO RABELO, classificando para nomeação o primeiro habilitado. 6. Cirurgia Torácica/CCS - Habilitando os candidatos NABOR BEZERRA DE MOURA JÚNIOR (1º lugar) e JÚLIO BENEVIDES VIANA NEVES (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 7. Dermatologia/CCS - Habilitando os candidatos LAURO RODOLPHO SOARES LOPES (1º lugar), CARLA RIAMA LOPES DE PADUA MOURA (2º lugar), CAROLINE SOUSA COSTA (3º lugar) e YURI NOGUEIRA CHAVES (4º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 8. Gastroenterologia/CCS - Habilitando os candidatos NATÁLIA SOUSA FREITAS (1º lugar), ANTÔNIO MOREIRA MENDES FILHO (2º lugar) e SARA CRISTINA BATISTA DE LIMA (3º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 9. Patologia/CCS - Habilitando os candidatos RAFAEL DE DEUS MOURA (1º lugar) e NAYZE LUCENA SANGREMAN ALDEMAN (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 10. Prótese Dentária/Estágio Supervisionado/CCS - Habilitando as candidatas MAIRA DAYSE MOREIRA SERRA E SILVA (1º lugar), STELLA DE NORANHA CAMPOS MENDES (2º lugar) e LÍVIA AGUIAR SANTOS (3º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 11. Otorrinolaringologia/CCS - Habilitando os candidatos LUCIANA ALMEIDA MOREIRA DA PAZ OLIVEIRA (1º lugar), SILVIA BONA DO NASCIMENTO (2º lugar), JOSÉ MAURÍCIO LOPES NETO (3º lugar) e ALEXANDRA KOLONTAI

DE SOUSA OLIVEIRA (4º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 12. Urologia/CCS - Habilitando os candidatos EULALIO DAMÁZIO DA SILVA JUNIOR (1º lugar), GIULIANO AMORIM AITA (2º lugar), HAMILTON DE SOUSA MOURAO (3º lugar) e PABLO ALOÍSIO LIMA MATTOS (4º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 13. Cartografia e Sensoriamento Remoto/CT - Habilitando as candidatas GIOVANA MIRA DE ESPINDOLA (1º lugar) e MAYRA FERNANDES NOBRE MOSCARDI (2º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 14. Geodésia e Topografia/CT - Habilitando e classificando para nomeação WENDESON DE OLIVEIRA SOUZA. 15. Gestão de Produção/CT - CANDIDATOS INSCRITOS NÃO COMPARECERAM. 16. Máquinas Hidráulicas e Pneumáticas/CT - NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS. 17. Materiais/CT - NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS. 18. Mecânica dos Sólidos e Estruturas de Concreto/CT - Habilitando e classificando para nomeação o candidato EDUARDO MARTINS FONTES DO REGO. 19. Mecânica dos Sólidos/CT - NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS. 20. Processos de Fabricação/CT - NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS. 21. Projetos de Máquinas/CT - NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS. 22. Solos e Geotecnia/CT - Habilitando e classificando para nomeação as candidatas ANDRESSA DE ARAÚJO CARNEIRO (1º lugar) e LUCIANA BARBOSA AMANCIO (2º lugar).

CAMPUS "AMILCAR FERREIRA SOBRAL" - FLORIANÓPOLIS

1. Administração - Habilitando os candidatos ALEXANDRE RABELO NETO (1º lugar), MARIANE GORETTI DE SA BEZERRA LEAL (2º lugar) e FAGUNDES FERREIRA DE MOURA (3º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 2. Didática e Prática de Ensino - Habilitando os candidatos LEONARDO JOSÉ FREIRE CABO (1º lugar), JOANA D'ARC SOCORRO ALEXANDRINO DE ARAÚJO (2º lugar), RUTH DE MORAIS LIMA (3º lugar) e PATRICIA SARA LOPES MELO (4º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 3. Enfermagem - Habilitando os candidatos GIOVANNA DE OLIVEIRA LIBÓRIO DOURADO (1º lugar), MARCOS RENATO DE OLIVEIRA (2º lugar), LAYANA PACHÉCO DE ARAÚJO (3º lugar), LÍVIA MARIA NUNES DE ALMEIDA (4º lugar), IGHO LEONARDO DO NASCIMENTO CARVALHO (5º lugar), JARDELINY CORRÊA DA PENHA (6º lugar), SABRINA MOITA COSTA MENDES (7º lugar) e LÍVIA CARVALHO PEREIRA (8º lugar), classificando para nomeação os 03 (três) primeiros habilitados.

4. Filosofia Geral e da Educação - Habilitando os candidatos OCELIO JACKSON BRAGA (1º lugar) e MARIA GENILDA MARGUES CARDOSO (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 5. Fundamentos Políticos e Administrativos da Educação - Habilitando os candidatos VICELMA MARIA PAULA BARBOSA SOUSA (1º lugar), RANCHIMIT BATISTA NUNES (2º lugar) e ROMILDO DE CASTRO ARAÚJO (3º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 6. Psicologia Educacional e Psicologia Aplicada - Habilitando as candidatas MÁRIA AURELINA MACHADO DE OLIVEIRA (1º lugar) e CARLA ANDREA SILVA (2º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 7. Química - Habilitando os candidatos FLORISVALDO CLEMENTINO SANTOS FILHO (1º lugar) e JOSÉLIA BORGES DE MOURA FURTADO (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado.

CAMPUS "SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS" - PICOS/PI

1. Anatomia Humana - Habilitando as candidatas SEÂNIA SANTOS LEAL (1º lugar) e DENISE BARBOSA SANTOS (2º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada.

CAMPUS "PROFESSORA CINEBELINA ELVAS" - BOM JESUS/PI

1. Ciências do Solo - Habilitando os candidatos JOÃO CARLOS MEDEIROS (1º lugar), RONNY SOBREIRA BARBOSA (2º lugar) e KHALIL DE MENEZES RODRIGUES (3º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 2. Ecologia Florestal/Dendrologia/Unidades de Conservação - Habilitando e classificando para nomeação o candidato ROMÁRIO BEZERRA E SILVA. 3. Economia, Planejamento, Administração e Comercialização de Produtos Florestais - NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS. 4. Fitotecnia: Fisiologia Vegetal e Manejo de Plantas Daninhas - Habilitando as candidatas LARISSA DE OLIVEIRA FONTES (1º lugar), ANELISE TESSARI PERBONI (2º lugar) e ALINE ELLEN DUARTE DE SOUSA (3º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 5. Fitotecnia: Fruticultura e Melhoramento Vegetal - Habilitando os candidatos WIARA DE ASSIS GOMES (1º lugar) e JOSÉ WILSON DA SILVA (2º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 6. Fitotecnia: Grandes Culturas - Habilitando os candidatos FÁBIO MIELEZRSKI (1º lugar) e CARLOS ANDRÉ BAHRY (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 7. Genética - Habilitando os candidatos SILVOKLEIO DA COSTA SILVA (1º lugar), RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA (2º lugar), EULLAYSA NASCIMENTO SA-BOIA (3º lugar), LEONARDO CASTELO BRANCO CARVALHO (4º lugar) e KÁTIA SILENE SOUSA CARVALHO (5º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 8. Libras - NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS. 9. Melhoramento Florestal/Patologia Florestal - Habilitando e classificando para nomeação a candidata HELANE FRANÇA SILVA. 10. Microbiologia e Bioquímica do Solo - Habilitando os candidatos CACIO LUIZ BOECHAT (1º lugar) e LUSIENE BARBOSA SOUSA (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado.

CAMPUS DE PARNAIBA

1. Anatomia - Habilitando os candidatos AMANDA SILVEIRA DENADAI (1º lugar), GILBERTO SANTOS CERQUEIRA (2º lugar) e JOÃO MARIA CORRÊA FILHO (3º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 2. Economia - Habilitando os candidatos WAGNA MAQUIS CARDOSO DE MELO (1º lugar) e SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA (2º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 3. Fisioterapia - Habilitando as candidatas SILMAR SILVA TEIXEIRA (1º lugar) e NATASHA TEIXEIRA MEDEIROS (2º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 4. Turismo - Habilitando os candidatos RICARDO GOMES RAMOS (1º lugar) e MÁRCIO MARIRO DAS CHAGAS (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado.

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva a atualização do § 2º do Art. 1º e dos itens I e II do Art. 7º do Estatuto do IFRN para inclusão de novos Campi e vinculação da Auditoria Geral ao Conselho Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23421.036562.2013-69, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

I - APROVAR a atualização do § 2º do Art. 1º e dos itens I e II do Art. 7º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 66/2009-CONSUP, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2 de setembro de 2009, Seção 1, p. 22-24, para inclusão de novos Campi e vinculação da Auditoria Geral ao Conselho Superior, conforme detalhado no quadro a seguir:

Incluir no § 2º do Art. 1º:
m) Campus Canguaretama, sediado na BR-101, Km 159, s/n, Bairro Areia Branca, Canguaretama/RN, CEP 59190-000;
n) Campus Ceará-Mirim, sediado na BR 406, Km 145, s/n, Bairro Planalto, Ceará-Mirim/RN, CEP 59570-000;
o) Campus Natal-Cidade Alta, sediado na Av. Rio Branco, nº 743, Cidade Alta, Natal-RN, CEP 59025-002;
p) Campus Nova Cruz, sediado na Av. José Rodrigues de Aquino Filho, nº 640, RN-120, Bairro Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN, CEP 59215-000;
q) Campus Parnamirim, sediado na Rua Antônio de Lima Paiva, nº 155, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP 59143-455;
r) Campus São Gonçalo do Amarante, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante-RN, CEP 59290-000;
s) Campus São Paulo do Potengi, sediado na RN-120, Km 2, Bairro Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000.
2. Alterar os itens I e II do Art. 7º, passando a ter a seguinte redação:
I. OS ORGAOS COLEGIADOS
a) Conselho Superior
i) Auditoria Geral;
b) Colégio de Dirigentes; e
c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
II. A REITORIA
a) Gabinete;
b) Pró-Reitorias:
i) Pró-Reitoria de Ensino;
ii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
iii) Pró-Reitoria de Extensão;
iv) Pró-Reitoria de Administração; e
v) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.
c) Diretorias Sistêmicas:
i) Diretoria de Gestão de Pessoas;
ii) Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis; e
iii) Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.
d) Assessoria Jurídica;
e) Ouvidoria.

II - DETERMINAR que, quando do processo de revisão do Regimento Geral do IFRN, sejam observados os termos desta Resolução, bem como, naquilo que couber, o teor do Acórdão nº 3315/2013-TCU-Plenário.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 733, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 7.690, de 02 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 839/2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005213/2009-01, resolve:

Art. 1º Fica certificada à Sociedade Religiosa Israelita Tal-mud Torah-Herzlia, inscrita no CNPJ nº 33.717.521/0001-13, com sede no Rio de Janeiro, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 734, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 7.690, de 02 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 840/2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 710010.058830/2009-11, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Instituto Metodista de Educação, inscrito no CNPJ nº 51.660.876/0001-03, com sede em Lins/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2007 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 605, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar os detalhes constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

R\$ MIL

ÓRGANOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
20000 Presidência da República	12.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	180.000
25000 Ministério da Fazenda	290.000
33000 Ministério da Previdência Social	170.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	170.000
52000 Ministério da Defesa	458.000
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	226
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	1.500
63000 Advocacia-Geral da União	51.000
TOTAL	1.332.726

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

R\$ MIL

ÓRGANOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	150.000
26000 Ministério da Educação	150.000
30000 Ministério da Justiça	150.000
36000 Ministério da Saúde	160.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	10.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	160.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	200.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	679.726
TOTAL	1.659.726

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

R\$ MIL

ÓRGANOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	174.000
33000 Ministério da Previdência Social	25.000
36000 Ministério da Saúde	10.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	10.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10.000

52000 Ministério da Defesa	70.000
56000 Ministério das Cidades	40.000
TOTAL	339.000

Fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

ÓRGANOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
20000 Presidência da República	12.000

Fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 606, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição da República, e considerando o art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, regulamentado pela Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, alterada pelas Portarias MP nº 459, de 19 de novembro de 2013, e nº 517, de 18 de dezembro de 2013, que define os limites de despesas empenhadas com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo, no exercício de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os tetos fixados, no âmbito do Ministério da Fazenda, de despesas a serem empenhadas com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens, no exercício de 2013, constantes da Portaria MF nº 573, de 6 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

I - Órgão por Unidade Orçamentária:
A) Órgão 25000 - Ministério da Fazenda:

Unidade Orçamentária	Valor (Em R\$)
25101 - Ministério da Fazenda	440.435.040
25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil	1.821.357.251
25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	261.040.662
25201 - Banco Central do Brasil	131.126.721
25203 - Comissão de Valores Mobiliários	25.459.914
25208 - Superintendência de Seguros Privados	8.543.650
25904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural FESR	50.000
25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento FUNTRENDE	25.238.762
Total	2.713.252.000

II - Órgãos Ministério da Fazenda por Itens de Gasto:
A) Órgão 25000 - Ministério da Fazenda:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	195.123.263
II - Locação de Móveis e Imóveis	173.447.386
III - Material de Consumo	305.481.682
IV - Energia Elétrica	81.295.475
V - Suporte e Tecnologia da Informação	1.604.764.521
VI - Terceirizados	57.429.158
VII - Vigilância	199.410.777
VIII - Diárias e Passagens	96.299.738
Total	2.713.252.000

III - Órgão 25000 - Ministério da Fazenda por Itens de Gasto:
A) UO 25101 - MF - Ministério da Fazenda:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	30.752.627
II - Locação de Móveis e Imóveis	10.166.366
III - Material de Consumo	76.909.755
IV - Energia Elétrica	19.482.142
V - Suporte e Tecnologia da Informação	247.792.535
VI - Terceirizados	12.630.430
VII - Vigilância	37.571.503
VIII - Diárias e Passagens	5.129.682
Total	440.435.040

B) UO 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	110.566.723
II - Locação de Móveis e Imóveis	113.341.100
III - Material de Consumo	155.560.671
IV - Energia Elétrica	45.923.921
V - Suporte e Tecnologia da Informação	1.161.182.572



VI - Terceirizados	34.487.228
VII - Vigilância	126.057.325
VIII - Diárias e Passagens	74.237.711
Total	1.821.357.251

C) UO 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	25.185.545
II - Locação de Móveis e Imóveis	43.177.618
III - Material de Consumo	21.893.785
IV - Energia Elétrica	4.837.966
V - Suporte e Tecnologia da Informação	132.028.007
VI - Terceirizados	3.979.537
VII - Vigilância	25.299.296
VIII - Diárias e Passagens	4.638.908
Total	261.040.662

D) UO 25201 - Banco Central do Brasil (BACEN):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	20.001.057
II - Locação de Móveis e Imóveis	4.160.552
III - Material de Consumo	41.038.504
IV - Energia Elétrica	8.845.513
V - Suporte e Tecnologia da Informação	35.574.776
VI - Terceirizados	4.228.230
VII - Vigilância	9.398.570
VIII - Diárias e Passagens	7.879.519
Total	131.126.721

E) UO 25203 - Comissão de Valores Mobiliários (CVM):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	2.754.738
II - Locação de Móveis e Imóveis	1.396.430
III - Material de Consumo	1.587.116
IV - Energia Elétrica	56.500
V - Suporte e Tecnologia da Informação	15.716.100
VI - Terceirizados	829.768
VII - Vigilância	425.344
VIII - Diárias e Passagens	2.693.918
Total	25.459.914

F) UO 25208 - Superintendência de Seguros Privados (SUSEP):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	3.055.226
II - Locação de Móveis e Imóveis	556.950
III - Material de Consumo	1.128.781
IV - Energia Elétrica	2.087.090
V - Suporte e Tecnologia da Informação	418.531
VI - Terceirizados	175.633
VII - Vigilância	191.439
VIII - Diárias e Passagens	930.000
Total	8.543.650

G) UO 25904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	0
II - Locação de Móveis e Imóveis	0
III - Material de Consumo	0
IV - Energia Elétrica	0
V - Suporte e Tecnologia da Informação	50.000
VI - Terceirizados	0
VII - Vigilância	0
VIII - Diárias e Passagens	0
Total	50.000

H) UO 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento (FUNTREDE):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	2.807.347
II - Locação de Móveis e Imóveis	648.370
III - Material de Consumo	7.363.070
IV - Energia Elétrica	62.343
V - Suporte e Tecnologia da Informação	12.002.000
VI - Terceirizados	1.098.332
VII - Vigilância	467.300
VIII - Diárias e Passagens	790.000
Total	25.238.762

IV - Órgão 25101 - Ministério da Fazenda por Itens de Gasto:

A) UO 25101 - MF - Gabinete do Ministro:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	3.000.000
II - Locação de Móveis e Imóveis	16.000
III - Material de Consumo	1.064.615
IV - Energia Elétrica	0
V - Suporte e Tecnologia da Informação	0
VI - Terceirizados	0
VII - Vigilância	234.135
VIII - Diárias e Passagens	1.089.000
Total	5.403.750

B) UO 25101 - MF - Secretaria-Executiva:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	730.000
II - Locação de Móveis e Imóveis	0
III - Material de Consumo	150.000

IV - Energia Elétrica	0
V - Suporte e Tecnologia da Informação	100.000
VI - Terceirizados	1.370.000
VII - Vigilância	0
VIII - Diárias e Passagens	180.000
Total	2.530.000

C) UO 25101 - MF - Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	305.000
II - Locação de Móveis e Imóveis	0
III - Material de Consumo	25.000
IV - Energia Elétrica	0
V - Suporte e Tecnologia da Informação	0
VI - Terceirizados	40.000
VII - Vigilância	0
VIII - Diárias e Passagens	50.000
Total	420.000

D) UO 25101 - MF - Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	0
II - Locação de Móveis e Imóveis	265.000
III - Material de Consumo	56.070
IV - Energia Elétrica	19.188
V - Suporte e Tecnologia da Informação	0
VI - Terceirizados	0
VII - Vigilância	81.933
VIII - Diárias e Passagens	5.450
Total	427.641

E) UO 25101 - MF - Ouvidoria:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	1.547.534
II - Locação de Móveis e Imóveis	0
III - Material de Consumo	2.000
IV - Energia Elétrica	0
V - Suporte e Tecnologia da Informação	0
VI - Terceirizados	0
VII - Vigilância	0
VIII - Diárias e Passagens	0
Total	1.549.534

F) UO 25101 - MF - Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	535.438
II - Locação de Móveis e Imóveis	45.100
III - Material de Consumo	343.815
IV - Energia Elétrica	0
V - Suporte e Tecnologia da Informação	914.913
VI - Terceirizados	140.000
VII - Vigilância	0
VIII - Diárias e Passagens	381.762
Total	2.361.028

G) UO 25101 - MF - Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	825.000
II - Locação de Móveis e Imóveis	0
III - Material de Consumo	430.000
IV - Energia Elétrica	0
V - Suporte e Tecnologia da Informação	0
VI - Terceirizados	110.000
VII - Vigilância	0
VIII - Diárias e Passagens	970.000
Total	2.335.000

H) UO 25101 - MF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	10
II - Locação de Móveis e Imóveis	1.319.595
III - Material de Consumo	279.520
IV - Energia Elétrica	57.000
V - Suporte e Tecnologia da Informação	0
VI - Terceirizados	0
VII - Vigilância	421.080
VIII - Diárias e Passagens	148.000
Total	2.225.205

I) UO 25101 - MF - Secretaria de Política Econômica (SPE):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	790.930
II - Locação de Móveis e Imóveis	0
III - Material de Consumo	500.000

IV - Energia Elétrica	0
V - Suporte e Tecnologia da Informação	13.500
VI - Terceirizados	42.747
VII - Vigilância	0
VIII - Diárias e Passagens	274.058
Total	1.621.235

J) UO 25101 - MF - Unidade de Coordenação de Programas (UCP):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	36.740
II - Locação de Móveis e Imóveis	2.265
III - Material de Consumo	55.500
IV - Energia Elétrica	0
V - Suporte e Tecnologia da Informação	140.000
VI - Terceirizados	0
VII - Vigilância	0
VIII - Diárias e Passagens	75.356
Total	309.861

K) UO 25101 - MF - Escola de Administração Fazendária (ESAF):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	0
II - Locação de Móveis e Imóveis	0
III - Material de Consumo	200.000
IV - Energia Elétrica	0
V - Suporte e Tecnologia da Informação	0
VI - Terceirizados	0
VII - Vigilância	0
VIII - Diárias e Passagens	0
Total	200.000

L) UO 25101 - MF - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	21.346.276
II - Locação de Móveis e Imóveis	8.518.406
III - Material de Consumo	70.527.726
IV - Energia Elétrica	19.405.954
V - Suporte e Tecnologia da Informação	30.450.602
VI - Terceirizados	7.182.411
VII - Vigilância	36.834.355
VIII - Diárias e Passagens	1.454.056
Total	195.719.786

M) UO 25101 - MF - Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	1.635.699
II - Locação de Móveis e Imóveis	0
III - Material de Consumo	3.275.509
IV - Energia Elétrica	0
V - Suporte e Tecnologia da Informação	216.173.520
VI - Terceirizados	3.745.272
VII - Vigilância	0
VIII - Diárias e Passagens	502.000
Total	225.332.000

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de dezembro de 2013

Processo nº: 17944.000167/2013-46

Interessado: Estado do Paraná

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Paraná quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Interamericano e Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana - Família Paranaense".

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

GUIDO MANTEGA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE FUNDO DE GARANTIA
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 637, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução Nº 702, de 04 de outubro de 2012, Resolução Nº 732, de 29 de outubro de 2013, do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas do Ministério das Cidades Nº 39, de 05 de dezembro de 2013, Nº 40 e Nº 41, ambas de 16 dezembro de 2013, e Nº 44, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

1 Proceder à distribuição dos recursos do Orçamento Operacional do FGTS para 2014, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor das Aplicações, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2014.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas das áreas de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos, segregados por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 58.560.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões e quinhentos e sessenta milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 Ficam destinados R\$ 21.500.000.000,00 (vinte um bilhões e quinhentos milhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; e

b) R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) destinados à financiamentos de imóveis em áreas rurais, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

c) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões reais) para aplicação em financiamentos em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores;

4 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público; e

b) destinar até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

b.1) do valor estabelecido poderá ser disponibilizado, no máximo 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana ficam distribuídos na forma a seguir especificada:

a) até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para as operações de crédito vinculadas à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana, diretamente associados às operações vinculadas ao PAC, eixos Mobilidade Grandes Cidades, Mobilidade Médias Cidades, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª e 3ª Etapa, Pacto da Mobilidade e demais obras de mobilidade urbana inseridas no PAC;

b) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados em nível nacional para execução de ações não inseridas no PAC.

6 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações (Aquisição de CRI, Pró-Cotista e FIMAC), na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução 702, de 04/10/2012, do Conselho Curador do FGTS, ficam distribuídos na forma a seguir:

a) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador;

b) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para execução de linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador;

c) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, obedecida a distribuição apresentada no Anexo V;

7 No exercício de 2014, os saldos remanescentes, de que trata o art. 1º, § 2º, da IN nº 7, subitem 2.1.1, Anexo I da IN 11 e subitem 2.1.1 da IN 40, de 2012, todas do Ministério das Cidades, para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, obedecerão os seguintes limites:

a) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 602 de 01 de novembro de 2012;

b) R\$ 1.341.664.000,00 (um bilhão e trezentos quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 603 de 01 de novembro de 2012; e

c) R\$ 3.613.278.000,00 (dois bilhões e seiscentos e treze milhões, duzentos e setenta e oito mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para renovação de frota de veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana sobre pneus e para investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 604 de 01 de novembro de 2012.

7.11.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) para em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações enquadradas na modalidade de Operações Urbanas Consorciadas, nas condições previstas na Resolução 681 do Conselho Curador do FGTS.

8 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, obedecerão os seguintes limites:

a) R\$ 7.616.208.987,17 (sete bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezessete oitocentos) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e pela Resolução nº 699, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

a.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 - R\$ 21.683.791.012,83, totaliza R\$ 29.300.000.000,00;

9 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2014 está demonstrado no Anexo VI.

10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11 Esta Circular entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 638, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 288, 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 411, 435, de 16.12.03, 448, de 22.06.04, 542, de 30.10.07, 666, 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 704, de 31.10.12, 708, de 31.10.12, 713, de 11.12.12, 718, de 14.05.13, 723 e 724, de 25.09.13, 733, de 29.10.13, 734, de 18.11.13 e 735, de 11.12.13 suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 30, de 15.10.12, 33, 34 e 35, de 23.10.12, 37, de 24.10.13, 47 e 48, de 27.11.2012, 32, 34 e 35, de 19.11.13, 36 e 37, de 05.12.13, Portarias Interministeriais nº 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12 e 580, de 03.12.12, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nº 363, de 11.08.11, 542, de 23.11.11, 591, de 10.12.12, 194, de 30.04.13, Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica.

2 A versão do Manual ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa, Apoio à Produção de Habitações e de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e Financiamento de Material de Construção.

2.1 Esses manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor a partir de 02.01.2014, revogando a Circular CAIXA nº 624, de 04.06.2013 e o item 1.4 da Circular CAIXA nº 627, de 09.07.2013.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 639, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Descreve a rotina de ressarcimento do custo de manutenção dos contratos no Sistema de Administração do FCVS - SICVS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 e § 5º do art. 5º do Decreto nº 4.378, de 16.9.2002, e atendendo às disposições contidas nas Resoluções do Conselho Curador do FCVS nº 141, de 2.12.2002; nº 158, de 31.3.2004; nº 327, de 10.12.2012 e nº 355, de 3.10.2013, baixa a presente Circular:

1 A partir do processamento do SICVS, posição 1.1.2014, serão gerados os relatórios contendo os valores a serem deduzidos do montante passível de novação pela Instituição Credora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, relativamente ao custo mensal de manutenção de cada contrato inscrito em RCNP no SICVS, até a data de alteração do registro para RCV ou RNV, conforme disposto no subitem 11.4 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS.

2 Para geração dos relatórios foram criadas as "moedas" a seguir:

2.1 Moeda 12 - Contratos em RCNP a partir de 1.3.2003 - Resolução do Conselho Curador do FCVS - Res. CCFCVS nº 141/2002: corresponde ao ressarcimento, pelo Agente Financeiro ao FCVS, do custo de manutenção do contrato no SICVS, a partir de 1.3.2003, inclusive, para contrato marcado com RCNP, pelo prazo em que o contrato permanecer neste status.

2.2 Moeda 14 - Contratos com RNV originados de RCNP em 1.1.2003, com descumprimento do cronograma de apresentação do recurso até 15.12.2003 - Res. CCFCVS nº 141/2002: corresponde ao ressarcimento, pelo Agente Financeiro ao FCVS, do custo de manutenção dos contratos no SICVS que estavam em RCNP em 1.1.2003 e que tiveram movimento de RNV especial (Q) até 21.2.2003 e se mantiveram neste status até 15.12.2003, sem cadastramento de recurso/pedido de reanálise até esta data limite. O custo de manutenção do contrato é cobrado desde a data de entrega da documentação básica (dossiê) até a data da entrega do recurso/pedido de reanálise, ou perda do status de RNV.

2.3 Moeda 15 - Contratos com RNV originados de RCNP, sem apresentação de recurso após um ano do recebimento da manifestação RNV - Res. CCFCVS nº 158/2013: corresponde ao ressarcimento, pelo Agente Financeiro ao FCVS, do custo de manutenção dos contratos em RCNP a partir de 1.3.2003, com manifestação e manutenção de RNV após o último dia útil do décimo segundo mês posterior ao do processamento da RNV, sem envio de recurso/pedido de reanálise. O custo de manutenção do contrato é cobrado a partir do mês de processamento da RNV até o mês atual de processamento ou da perda do status, ou ainda da entrega de recurso/pedido de reanálise à CAIXA.

3 A apuração dos custos de manutenção do contrato considera a cadeia sucessória de Instituições Credoras, porém a cobrança é feita ao atual credor.

4 Os valores dos custos de manutenção apurados e atualizados serão integralmente deduzidos do saldo de cada processo de novação, que deve ter valor suficiente para quitar o montante dos ressarcimentos ao FCVS, considerando todas as matrículas de titularidade da Instituição Credora.

4.1 Caso exista dívida no Agente de Origem ou Cedente, não haverá novação no Agente Credor com créditos da cadeia, entretanto, essas dívidas poderão ser pagas em espécie.

5 Segue, em anexo, leiaute dos relatórios - modelo magnético que serão enviados aos Agentes Financeiros:

5.1 Relatório FCVS820301 - Contratos com Ressarcimento ao FCVS dos Custos de Administração - Totalização por Contrato - Res. CCFCVS nº 141/02 e nº 158/04: demonstra o montante de cada moeda apurada para os contratos da Instituição Credora, atualizados até a data de posicionamento do processamento batch mensal do FCVS.

5.2 Relatório FCVS820401 - Contratos com Ressarcimento ao FCVS dos Custos de Administração no mês - Por contrato - Res. CCFCVS nº 141/02 e nº 158/04: demonstra o valor da moeda de ressarcimento que está sendo apurada no mês de processamento batch mensal do FCVS.

6 Relatório FCVS820601 - Planilha de Apuração de Dívidas Moedas 12, 14 e 15 - Res. CCFCVS nº 141/02 e nº 158/04, que demonstra analiticamente os períodos de apuração de cada moeda por contrato da Instituição Credora, atualizados para a data de posicionamento do processamento batch mensal do FCVS.

7 Informamos que o custo mensal de manutenção de cada contrato foi de R\$ 1,02 (um real e dois centavos), até JUL/2007 e de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos de real) a partir de AGO/2007, remunerado pela TR, em conformidade com a Res. CCFCVS nº 327, de 10.12.2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente



ANEXO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RELATÓRIO FCV820301 CONTRATOS COM RESSARCIMENTO AO FCV8 DOS CUSTOS DE ADMINISTR. - TOTALIZ. POR CONTRATO - RESOL. CCFCVS 141/02 E 158/04

RETIFICAÇÃO

SEQ.	POSICÃO	DESCRIÇÃO	TAMANHO	FORMATO	TIPO
1	001 A 002	GIFUS	2 POS.	9(002).	Númérico
2	003 A 007	Agente	5 POS.	9(005).	Númérico
3	008 A 008	Digito Agente	1 POS.	9(001).	Númérico
4	009 A 013	Matricula	5 POS.	9(005).	Númérico
5	014 A 026	Contrato	13 POS.	X(013).	Alfanumérico
6	027 A 027	Hipoteca	1 POS.	9(001).	Númérico
7	028 A 038	Valor Apurado Moeda 12	11 POS.	9(009)V99.	Númérico
8	039 A 042	Quantidade Meses Moeda 12	4 POS.	9(004).	Númérico
9	043 A 053	Valor Apurado Moeda 14	11 POS.	9(009)V99.	Númérico
10	054 A 057	Quantidade Meses Moeda 14	4 POS.	9(004).	Númérico
11	058 A 068	Valor Apurado Moeda 15	11 POS.	9(009)V99.	Númérico
12	069 A 072	Quantidade Meses Moeda 15	4 POS.	9(004).	Númérico
13	073 A 082	Data Posicionamento	10 POS.	X(010).	Alfanumérico
14	083 A 083	Filler	1 POS.	X(001).	Alfanumérico

RELATÓRIO FCV820401 - CONTRATOS COM RESSARCIMENTO AO FCV8 DOS CUSTOS DE ADMINISTR. NO MES - POR CONTRATO - RESOL. CCFCVS 141/02 E 158/04

SEQ.	POSICÃO	DESCRIÇÃO	TAMANHO	FORMATO	TIPO
1	001 A 002	GIFUS	2 POS.	9(002).	Númérico
2	003 A 007	Agente	5 POS.	9(005).	Númérico
3	008 A 008	Digito Agente	1 POS.	9(001).	Númérico
4	009 A 013	Matricula	5 POS.	9(005).	Númérico
5	014 A 026	Contrato	13 POS.	X(013).	Alfanumérico
6	027 A 027	Hipoteca	1 POS.	9(001).	Númérico
7	028 A 038	Valor Apurado Moeda 12	11 POS.	9(009)V99.	Númérico
9	039 A 049	Valor Apurado Moeda 14	11 POS.	9(009)V99.	Númérico
11	050 A 060	Valor Apurado Moeda 15	11 POS.	9(009)V99.	Númérico
13	061 A 070	Data Posicionamento	10 POS.	X(010).	Alfanumérico
14	071 A 093	Vago	23 POS.	X(023).	Alfanumérico

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 191, de 17 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, págs. 34 a 37:

onde se lê:

"...CLXXVI - Convênio ICMS 80/10, de 27 de maio de 2010, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira, decorrentes de doação efetuada pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, bem como nas operações de remessa da sucata de geladeira com destinação a reciclagem no âmbito dos programas Agente CEAL e Caravana da Energia;

CLXXVII - Convênio ICMS 85/10, de 30 de junho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Estados de Alagoas e Pernambuco, bem como os serviços de transportes relativos às doações;

CLXXVIII - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;...";

leia-se: "...CLXXVI - Convênio ICMS 80/10, de 27 de maio de 2010, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira, decorrentes de doação efetuada pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, bem como nas operações de remessa da sucata de geladeira com destinação a reciclagem no âmbito dos programas Agente CEAL e Caravana da Energia;

CLXXVII - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;..."; ficando reenumerados os incisos de CLXXIX a CCIII, respectivamente, para CLXXVIII a CCII .

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 26 de dezembro de 2013

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 266 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ESPE Empresa de Software de Pernambuco Ltda. ME.	70.188.313/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3522013, nome: ControlX, versão: 9.2.090, código MD-5: 3699B7B48776AD0FE764D10C7585ADA *CONTROLX

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CGI - Consultoria Gaúcha de Informática Ltda	90.130.014/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0332013, nome: Consultor's, versão: 2.18, código MD-5: 181814a5c8a9151e30f9df40f30d9ec8 * ecf080
Lexsis Sistemas de Informática LTDA	07.277.518/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0342013, nome: Queops PDV, versão: 06, código MD-5: 22d04a6f1cd328ddfcf57aff091b19a5 8 *gourmet
Automatize Sistemas Ltda	03.495.483/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0322013, nome: Venda Fácil, versão: 2.0, código MD-5: 6cab80a131c1c4785f66a0bd6c497ce2 *VendaFacil

3. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Telefônica Brasil S/A	02.558.157/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0102013, nome: KEEPOn, versão: 1.0, código MD-5: 201AEF5ABAD1199A00898ABD4FE51B1C

4. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ASTERSOFT SISTEMAS LTDA	78.961.455/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0452013, nome: ASTERFERP, versão: 2008/4.11, código MD-5: 3d6a91be602c2c3dfc76691eaaf4c07
SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	04.924.757/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0442013, nome: SIGHAPAF, versão: 5.02.01, código MD-5: C438422F068F04464A9D617146F61445
Móveis Romera Ltda	75.587.915/0193-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0432013, nome: PAF ROMERA, versão: 4.0, código MD-5: c8b5c99509560ea4841b30b8022b1b80

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 267 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JGS Automação Comercial Ltda	03.358.010/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3402013, nome: JGS FRENTE DE CAIXA, versão: 3.0, código MD-5: 0B4A0304F7A3B83653E6A9E318EB15F1 *MRP0M500X
DBcheckout Tecnologia em Automação e Sistemas Ltda	14.342.586/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3622013, nome: DBCHECKOUT NANO-SABOR, versão: 2.0, código MD-5: AC49E4C40FB4141FA75EA3C74B28C71B *DBCHECKOUT-NANOSABOR
HDS INFORMATICA LTDA	03.524.735/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3652013, nome: HDS-PAF, versão: 1.0, código MD-5: 8492483665AAEF0ACC7890F8548AC2A2 *HDSPAF

2. Fundação Percival Farquhar - UNIVALE - FPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
NOTURNO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA - ME	10.308.036/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0232013, nome: NOTURNO, versão: 3.0.4.4, código MD-5: ee92de253ccfb5d0a121af0a7340ff1e
AVISNET SYSTEM INFORMATICA LTDA	86.534.401/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0222013, nome: SGEFCF, versão: 2.13.6, código MD-5: 6f43d758800720efb656ec79d0b8776c
J. G. LEATI DE ARAUJO ME	18.240.209/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0192013, nome: COMPUFARMA, versão: 1.0.2.15, código MD-5: 7c0c569acce695525f9ea074d80f94e
AMM TN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	08.688.896/0001-55	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0212013, nome: FORTEPLUS, versão: 1.5.0.0, código MD-5: 646d9ac9969ec052fda09ef31714371b
CARDSOFT INFORMATICA LTDA	04.529.479/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0182013, nome: AUTOPLUS, versão: 1.0.1, código MD-5: fa7da0722d5175fcc10dbf6c23ec9ad9
NCA INFORMATICA LTDA	73.442.444/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0172013, nome: Gerenciador Paf Ecf, versão: 2.0, código MD-5: e2493a5b60991c21407104e61d1290c7

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 268 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
MARIA CELIA NOBRE DE MELO-ME	63.371.165/0001-90	Rua BOA VISTA, 58 - Centro JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010-127

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/MVA nº 10, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, págs. 49 e 50 onde se lê: "...a partir de 16 de maio de 2013..." leia-se: a partir de 1º de janeiro de 2014..."

No Ato COTEPE/PMPF Nº 24, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 50: onde se lê:

RR	2,9900	2,4900	3,3200	-	2,4000	2,1800	-	-	-
----	--------	--------	--------	---	--------	--------	---	---	---

...";

leia-se:

RR	3,0900	2,7300	3,4956	6,0000	2,5500	-	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---	---

...";

No Ato COTEPE/MVA nº 10, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 49 e 50:

onde se lê:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%
SP	59,19%	112,25%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

...";

leia-se:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%
*SP	63,02%	117,36%	26,28%	-	43,50%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

...";

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.432, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no § 6º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 60 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nos arts. 284 a 322 e 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o registro especial a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I, identificadas de acordo com os códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, bem como os procedimentos de fornecimento e utilização do selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

CAPÍTULO I DO REGISTRO ESPECIAL

Seção I

Da Obrigatoriedade de Inscrição no Registro Especial

Art. 2º Os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores dos produtos a que se refere esta Instrução Normativa estão obrigados à inscrição no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sendo vedado exercer estas atividades sem prévia satisfação da exigência legal.

§ 1º O registro especial, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), será concedido por estabelecimento, de acordo com o tipo de atividade desenvolvida, e será específico para:

I - produtor, quando no estabelecimento industrial ocorrer, exclusivamente, operação de fabricação ou acondicionamento para venda a granel dos produtos de que trata o Anexo I;

II - engarrafador, quando no estabelecimento industrial ocorrer operação de engarrafamento dos produtos, próprios ou de terceiros, de que trata o Anexo I;

III - atacadista, quando no estabelecimento ocorrer, exclusivamente, operação de venda a granel dos produtos de que trata o Anexo I; e

IV - importador, quando o estabelecimento, ainda que realize outro tipo de operação, efetuar importação dos produtos de que trata o Anexo I, com finalidade comercial.

§ 2º As cooperativas de produtores deverão requerer o registro especial da espécie:

I - prevista no inciso I do § 1º, quando realizarem, exclusivamente, operação de fabricação ou acondicionamento para venda a granel dos produtos de que trata o Anexo I;

II - prevista no inciso II do § 1º, quando no estabelecimento industrial ocorrer operação de engarrafamento.

§ 3º Poderão ser concedidos, cumulativamente, a um mesmo estabelecimento mais de um tipo de registro especial dentre os elencados nos incisos I a IV do § 1º.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º, deverá ser atribuído um número distinto a cada registro especial.

§ 5º A inscrição no registro especial é dispensada para:

I - as lojas francas que efetuem a importação de bebidas destinadas exclusivamente à venda em suas dependências;

II - os estabelecimentos obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) que estejam operando em normal funcionamento e desde que todos os produtos sejam controlados pelo sistema;

III - os estabelecimentos que comercializem exclusivamente bebidas, de fabricação nacional ou importadas, enquadradas nos critérios de dispensa da exigência de aplicação do selo de controle nos termos do art. 16;

IV - os Parceiros Comerciais da Fédération Internationale de Football Association (Fifa) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.313, de 28 de dezembro de 2012.

§ 6º A falta de inscrição no registro especial implica, sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e da imposição de sanções previstas na legislação tributária e penal, apreensão das matérias-primas, produtos em elaboração, produtos acabados e materiais de embalagem existentes no estabelecimento, e também dos selos de controle não aplicados em estoque.

§ 7º O estoque das matérias-primas, produtos em elaboração, produtos acabados e materiais de embalagem, apreendido na forma do § 6º:

I - poderá ser liberado, juntamente com os selos de controle, quando, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da apreensão, o estabelecimento obtiver o registro especial, nos termos dos arts. 2º a 5º; ou

II - será objeto de aplicação da pena de perdimento, com a consequente destinação por alienação, mediante leilão, ou por destruição.



Art. 3º O registro especial será concedido, a requerimento da pessoa jurídica interessada, pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou da Delegacia da Receita Federal de Fiscalização no Município de São Paulo (Defis/SP) ou da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Município do Rio de Janeiro (Demac/RJ), em cuja jurisdição estiver domiciliado o estabelecimento, mediante expedição de Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º A pessoa jurídica interessada em requerer o registro especial deverá atender aos seguintes requisitos:

I - prévia adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 664, de 21 de julho de 2006;

II - estar legalmente constituída para o exercício da atividade;

III - dispor de instalações industriais adequadas ao tipo de atividade;

IV - regularidade fiscal:

a) da pessoa jurídica requerente;

b) dos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores da pessoa jurídica requerente; e

c) das pessoas jurídicas controladoras da pessoa jurídica referida na alínea "a", bem como de seus respectivos sócios, diretores, gerentes, administradores e procuradores;

V - estar com a situação cadastral regular e atualizada, inclusive o Quadro de Sócios e Administradores (QSA);

VI - em se tratando de estabelecimento que realize as operações mencionadas nos incisos I, III, IV e VI do art. 4º do Regulamento da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, possuir os registros de que tratam os arts. 6º e 7º desse mesmo Regulamento; e

V - em se tratando de estabelecimento importador, possuir habilitação perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012.

§ 2º O ADE de que trata o caput identificará o número de registro especial, mediante numeração específica, e será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio da RFB na internet <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>.

§ 3º A cada ADE corresponderá somente um número de registro especial.

§ 4º A autoridade concedente do registro especial determinará, no prazo de 5 (cinco) dias contado da data da publicação a que se refere o § 1º, a inclusão das informações no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon) da RFB.

§ 5º Para fins do que dispõe este artigo, os empresários individuais equiparam-se à pessoa jurídica.

Art. 4º O registro especial deverá ser requerido em dossiê digital de atendimento, na forma do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, a ser apresentado em qualquer unidade de atendimento da RFB.

§ 1º Os seguintes documentos devem ser juntados ao dossiê digital de atendimento, na forma do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013:

I - requerimento de registro especial, conforme modelo constante no Anexo IV;

II - dados de identificação: nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - cópia do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, em vigor, devidamente registrado e arquivado no órgão competente de registro de comércio;

IV - indicação do tipo de atividade a ser desenvolvida no estabelecimento, conforme previsto no § 1º do art. 2º;

V - em se tratando de estabelecimento importador, comprovação de habilitação perante o Siscomex;

VI - relação dos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VII - relação das pessoas jurídicas controladoras da pessoa jurídica, com indicação de número de inscrição no CNPJ, bem como de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF;

VIII - indicação das pessoas jurídicas com as quais mantém relação de interdependência, nos termos do art. 612 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi);

IX - relação das máquinas utilizadas na armazenagem, fabricação, engarrafamento e embalagem de bebidas, discriminando:

a) marca e modelo;

b) número de série; e

c) capacidade de produção e ou armazenagem;

X - descrição detalhada dos produtos fabricados, informando classificação fiscal, marca comercial, preço de venda, tipo e capacidade dos recipientes.

§ 2º No caso de pedido de registro especial para estabelecimento comercial atacadista e importador, não se exigirá o disposto nos incisos IX e X.

Art. 5º A unidade da RFB procederá ao exame:

I - da regularidade cadastral, prevista no inciso V do § 1º do art. 3º, da pessoa jurídica requerente e das pessoas jurídicas controladoras, se for o caso, bem como de seus respectivos sócios, diretores, gerentes, administradores e procuradores, mediante consulta aos sistemas CNPJ e CPF;

II - da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas e físicas mencionadas no inciso I, nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, mediante consulta aos sistemas internos da RFB; e

III - dos antecedentes fiscais relativamente a processo administrativo fiscal instaurado nos últimos 5 (cinco) anos contra pessoas jurídicas e físicas mencionadas no inciso I, no qual tenha sido comprovada a prática de infração à legislação tributária federal decorrente de sonegação, fraude ou conluio, cuja decisão não caiba recurso na esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade nos elementos a que se referem os incisos I e II, a requerente será intimada, por meio do DTE, a regularizar as pendências, permanecendo o processo na unidade da RFB para atendimento da exigência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da intimação.

§ 2º O Delegado da DRF ou Defis/SP ou Demac/RJ poderá determinar a realização de diligência fiscal para averiguação dos dados informados, especialmente em relação às instalações físicas, máquinas, equipamentos industriais e capacidade de produção do estabelecimento.

§ 3º Sendo constatada omissão ou insuficiência na instrução do pedido, será a pessoa jurídica intimada, por meio do DTE, a sanar, no prazo de 10 (dez) dias, a falta verificada.

Art. 6º O pedido será indeferido quando:

I - não atendidos os requisitos constantes dos arts. 3º e 4º;

II - não forem atendidas as intimações, nos prazos estipulados, a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 5º; e

III - forem constatados os antecedentes fiscais a que se refere o inciso III do caput do art. 5º.

Art. 7º Do ato que indeferir o pedido de registro especial caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do indeferimento, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Parágrafo único. O recorrente solicitará a juntada do recurso, e da documentação que o instrui, ao dossiê digital de atendimento em que o ato de indeferimento tenha sido proferido, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013.

Seção II

Do Cancelamento do Registro Especial

Art. 8º O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer um dos seguintes fatos:

I - desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro;

II - não cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo administrado pela RFB; e

III - prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, ou de crime contra a ordem tributária previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de crime de falsificação de selos de controle previsto no art. 293 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização dos produtos de que trata esta Instrução Normativa, depois da decisão transitada em julgado.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso II do caput, deverão ser consideradas as seguintes práticas reiteradas por parte da pessoa jurídica detentora do registro especial:

I - comercialização de produtos sem a emissão de nota fiscal;

II - não recolhimento ou recolhimento de tributos em valor menor que o devido;

III - omissão ou erro nas declarações de informações exigidas pela RFB.

§ 2º Na ocorrência das hipóteses mencionadas nos incisos I e II do caput, a pessoa jurídica será intimada, por meio do DTE, a regularizar sua situação fiscal ou a apresentar esclarecimentos e provas cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O Delegado da DRF ou Defis/SP ou Demac/RJ decidirá sobre a procedência dos esclarecimentos e das provas apresentadas e, no caso de improcedência ou falta de regularização da situação fiscal, expedirá ADE cancelando o registro especial, e dará ciência de sua decisão à pessoa jurídica, por meio do DTE.

§ 4º Será igualmente expedido ADE cancelando o registro especial se, decorrido o prazo previsto no § 2º, não houver manifestação da parte interessada.

§ 5º Ocorrendo o cancelamento do registro especial, o Delegado da DRF ou Defis/SP ou Demac/RJ determinará a inclusão dessa informação no Selecon, na forma prevista no § 3º do art. 3º.

§ 6º Do ato que cancelar o registro especial caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do requerente, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

§ 7º Sendo dado provimento ao recurso de que trata o § 6º, o Delegado da DRF ou Defis/SP ou Demac/RJ deverá, para esse fim, expedir ADE restabelecendo o registro especial e determinará a adoção do procedimento previsto no § 3º do art. 3º.

§ 8º O cancelamento do registro especial implica, sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e da imposição de sanções previstas na legislação tributária e penal, a apreensão das matérias-primas, produtos em elaboração, produtos acabados e materiais de embalagem existentes no estabelecimento, e também dos selos de controle não aplicados em estoque.

§ 9º O estoque das matérias-primas, produtos em elaboração, produtos acabados e materiais de embalagem, apreendido na forma do § 8º:

I - poderá ser liberado, juntamente com os selos de controle, quando:

a) em decorrência do recurso de que trata o § 6º, for restabelecido o registro especial; ou

b) no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da apreensão, o estabelecimento obtiver o registro especial, nos termos dos arts. 2º a 5º; ou

II - será objeto de aplicação da pena de perdimento, com a consequente destinação por alienação, mediante leilão, ou por destruição.

§ 10. Para fins do disposto no § 1º considera-se prática reiterada a reincidência no cometimento das infrações ali elencadas, independentemente de ordem ou cumulatividade.

Seção III

Da Comunicação de Alterações Posteriores à Concessão do Registro Especial

Art. 9º Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º deverão ser comunicadas à DRF ou Defis/SP ou Demac/RJ da jurisdição do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, mediante solicitação de juntada de cópia dos documentos de alteração, em formato digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013.

Parágrafo único. A pessoa jurídica deverá comunicar, ainda, a ocorrência dos seguintes fatos:

I - desativação de unidade industrial; e

II - aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem alteração da capacidade de produção do estabelecimento.

Art. 10. A falta da comunicação de que trata o art. 9º sujeitará a empresa à penalidade de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração de atraso, prevista no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 11. Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Art. 12. A DRF ou Defis/SP ou Demac/RJ manterá atualizado o dossiê digital de atendimento mencionado no art. 4º dos estabelecimentos detentores de registro especial no âmbito da sua jurisdição.

Art. 13. Nas remessas de bebidas, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na forma prevista no art. 43 do Ripi, o estabelecimento remetente deverá fazer constar, na nota fiscal correspondente à operação, o número de inscrição no registro especial do estabelecimento adquirente.

CAPÍTULO II

DO SELO DE CONTROLE

Seção I

Das Bebidas Sujeitas ao Selo de Controle

Art. 14. Estão sujeitos ao selo de controle os produtos relacionados no Anexo I, quando:

I - de fabricação nacional:

a) destinados ao mercado interno; ou

b) saídos do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, para exportação, ou em operação equiparada à exportação, para países limítrofes com o Brasil; ou

II - de procedência estrangeira, entrados no País.

Art. 15. Os produtos de que trata esta Instrução Normativa não poderão sair do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, ser vendidos ou expostos à venda, mantidos em depósito fora dos referidos estabelecimentos, ainda que em armazéns gerais, ou ser liberados pelas repartições fiscais sem que antes sejam selados.

Seção II

Das Exceções à Exigência de Selagem

Art. 16. O selo de controle não será aplicado nas bebidas relacionadas no Anexo I:

I - destinadas à exportação para países que não sejam limítrofes com o Brasil;

II - objeto de amostras comerciais gratuitas destinadas à exportação; e

III - procedentes do exterior, observadas as restrições da legislação aduaneira específica, quando:

a) importadas pelas missões diplomáticas e repartições consulares de carreira e de caráter permanente ou pelos respectivos integrantes;

b) importadas pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, ou por seus integrantes;

c) introduzidas no País como amostras ou remessas postais internacionais, sem valor comercial;

d) introduzidas no País como remessas postais e encomendas internacionais destinadas à pessoa física;

e) constantes de bagagem de viajantes procedentes do exterior;

f) despachadas em regimes aduaneiros especiais, ou a eles equiparados;

g) integrantes de bens de residente no exterior por mais de 3 (três) anos ininterruptos, que se tenha transferido para o País a fim de fixar residência permanente;

h) adquiridas, no País, em loja franca;

i) arrematadas por pessoas físicas em leilão promovido pela RFB;

j) retiradas para análise pelos órgãos competentes;

IV - acondicionadas em recipientes de capacidade até 180ml (cento e oitenta mililitros);

V - controladas pelo Sicobe operando em normal funcionamento.

Seção III

Dos Tipos de Selos de Controle

Art. 17. O selo de controle para bebidas será confeccionado pela Casa da Moeda do Brasil (CMB), em modelos e cores diferenciados em função da espécie e origem dos produtos a que se destinam, conforme Anexo II.

Art. 18. Na selagem das bebidas, o estabelecimento deverá utilizar selo do tipo e cor indicados no Anexo III, concernentes a espécie, origem e destinação do produto.

Parágrafo único. O selo "Bebidas Alcoólicas - Produto Exportação", será utilizado na saída para exportação dos produtos relacionados no Anexo I.

Seção IV

Da Previsão de Consumo de Selos de Controle

Art. 19. Os estabelecimentos de que trata o art. 2º deverão apresentar, anualmente, até o dia 30 do mês de junho, a previsão de consumo de selos de controle à unidade da RFB de sua jurisdição com as quantidades de selos necessários ao consumo no ano subsequente.

§ 1º Em se tratando de início de atividades ou início de fabricação de produto novo sujeito a selo, o estabelecimento deverá apresentar a previsão de consumo do ano em curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A retificação da previsão poderá ser efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Seção V

Das Normas de Fornecimento de Selo de Controle

Art. 20. O fornecimento de selo de controle será condicionado à concessão do registro especial de que trata o art. 2º.

Art. 21. O estabelecimento requisitará os selos de controle à unidade da RFB:

I - de sua jurisdição, tratando-se de produto de fabricação nacional ou importado, na hipótese de autorização da selagem no exterior; ou

II - que processar o desembaraço aduaneiro ou a liberação, tratando-se de produto importado selado no Brasil ou adquirido em licitação.

§ 1º O estabelecimento deverá credenciar, previamente, junto à unidade da RFB, procurador autorizado a assinar as requisições e a receber os selos de controle.

§ 2º Caso não exista depósito de selos na unidade da RFB da jurisdição do estabelecimento, a requisição será dirigida à unidade depositária mais próxima.

Art. 22. Para requisitar os selos de controle, o estabelecimento deverá apresentar o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) quitado referente ao ressarcimento do seu respectivo valor.

Art. 23. Na requisição de selos, o estabelecimento deverá atender aos seguintes limites quantitativos:

I - para produto nacional, quantidade não superior às necessidades de consumo de um mês nem inferior às necessidades de uma quinzena, observado o não fracionamento de folha de selos; e

II - para produtos estrangeiros:

- cuja selagem seja efetuada na unidade da RFB responsável pelo desembaraço aduaneiro ou adquiridos em licitação, quantidade correspondente ao número de unidades consignadas na Declaração de Importação ou no Documento de Arrematação, conforme o caso; ou
- cuja selagem seja efetuada no exterior, quantidade correspondente ao número de unidades a importar, autorizadas pela RFB.

Parágrafo único. O fornecimento de quantidade superior à mencionada no inciso I do caput, fica condicionado à comprovação de insuficiência de estoque, mediante a apresentação do Livro Registro de Entrada e Saída do Selo de Controle, modelo 4, de que tratam os arts. 467 e 468 do Ripi.

Art. 24. A requisição feita em desacordo com a previsão de consumo, que implique providências por parte da unidade da RFB para o suprimento extra, sujeitará o estabelecimento ao ressarcimento das despesas com transporte desses selos.

Parágrafo único. O Darf quitado referente ao recolhimento do valor do transporte dos selos deverá acompanhar os documentos que instruírem a requisição.

Seção VI

Do Ressarcimento de Custos do Selo de Controle

Art. 25. O selo de controle será fornecido ao estabelecimento mediante ressarcimento prévio ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), observados os valores de ressarcimento vigentes na data do recolhimento.

§ 1º O ressarcimento deverá ser realizado, por intermédio de Darf, em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

§ 2º Os estabelecimentos poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao ressarcimento de que trata o caput, efetivamente pago.

Subseção I

Da Restituição de Indébito do Ressarcimento do Selo de Controle

Art. 26. O estabelecimento que houver efetuado recolhimento indevido do ressarcimento prévio de que trata o art. 25, terá direito à restituição do valor excedente mediante crédito.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o estabelecimento formulará requerimento ao titular da unidade da RFB fornecedora dos selos, instruído com uma via do Darf comprobatório do recolhimento indevido e a correspondente solicitação de fornecimento de selos de controle.

§ 2º Reconhecido o direito ao crédito, poderá o estabelecimento compensar o saldo credor na próxima requisição de selos que efetuar.

Subseção II

Da Complementação de Valor do Ressarcimento ao Fundaf

Art. 27. Eventuais diferenças verificadas no ressarcimento de selos de controle deverão ser recolhidas a crédito do Fundaf, nos termos do art. 25.

Seção VII

Da Marcação e Escrituração do Selo de Controle

Art. 28. É vedado efetuar qualquer espécie de marcação nos selos de controle destinados a bebidas.

Art. 29. Os estabelecimentos deverão registrar as movimentações de entradas e saídas dos selos de controle, inclusive das quantidades inutilizadas ou devolvidas, no livro Registro de Entrada e Saída do Selo de Controle, modelo 4, de que tratam os arts. 467 e 468 do Ripi.

Seção VIII

Da Aplicação do Selo de Controle

Art. 30. O selo de controle será aplicado:

I - pelo estabelecimento industrial, antes da saída dos produtos;

II - pelo importador ou adquirente em licitação, antes da saída dos produtos da zona primária da jurisdição da unidade da RFB que os desembaraçar ou alienar; ou

III - pelo fabricante de bebidas no exterior, na hipótese prevista nos arts. 49 a 55.

§ 1º No caso de produtos de fabricação nacional, é vedada a selagem em estabelecimentos diversos daquele em que foram industrializados, ainda que da mesma empresa.

§ 2º A aplicação do selo de controle nas bebidas importadas ou adquiridas em licitação poderá ser feita no estabelecimento do importador ou licitante ou, ainda, em local por eles indicado.

§ 3º Quando da requisição dos selos de controle, o importador ou licitante deverá informar à unidade da RFB responsável pelo despacho o local onde será feita a selagem dos produtos, bem assim fará prova que comunicou o fato ao titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local indicado para selagem dos produtos.

§ 4º O titular da unidade da RFB onde ocorrer o desembaraço dos produtos sem aposição dos selos encaminhará à unidade da RFB que jurisdiciona o local indicado para a selagem dos produtos os documentos de que trata o § 3º.

§ 5º O prazo para a selagem nos termos deste artigo será de 15 (quinze) dias contado da data da saída dos produtos da unidade da RFB que os desembaraçou.

§ 6º O titular da unidade da RFB poderá determinar, excepcionalmente, que a selagem dos produtos ocorra obrigatoriamente na unidade responsável pelo desembaraço.

Art. 31. O selo de controle será aplicado no fecho de cada unidade, de modo a que se rompa ao ser aberto o recipiente, devendo ser empregada na selagem cola que impossibilite a retirada do selo inteiro.

§ 1º Qualquer que seja o tipo de fechamento do recipiente, o selo não poderá ficar oculto, no todo ou em parte.

§ 2º Quando numerado, o selo será aplicado obedecendo-se à ordem crescente de série e numeração.

Art. 32. O emprego do selo não dispensa a rotulagem ou marcação dos produtos, na forma prevista na legislação própria.

Seção IX

Da Devolução e da Transferência do Selo de Controle

Art. 33. O estabelecimento está obrigado a devolver os selos de controle à unidade da RFB fornecedora, nas seguintes situações:

I - deixar de fabricar o produto sujeito ao selo;

II - haver defeitos de origem nas folhas dos selos;

III - ocorrer quebra, avaria, furto ou roubo de produtos importados, quando tenha sido autorizada a aplicação dos selos no estabelecimento do contribuinte;

IV - deixar de realizar a importação, quando tenha sido autorizada a selagem no exterior;

V - possuir selo cujo modelo for declarado fora de uso pela RFB; ou

VI - estar obrigado pela RFB à utilização do Sicobe.

§ 1º Os selos de controle, ainda que perfeitos, se integrarem folha com defeito de origem, não poderão ser utilizados nem destacados da folha, que deverá ser devolvida inteira à unidade da RFB fornecedora.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput, o estabelecimento poderá, mediante prévia autorização da unidade da RFB fornecedora, transferir os selos que possuir em estoque para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica.

§ 3º Na ocorrência das hipóteses mencionadas nos incisos I e III do caput, o estabelecimento comunicará o fato, no prazo de 15 (quinze) dias, à unidade da RFB fornecedora.

§ 4º O titular da unidade da RFB determinará a realização de diligência fiscal no estabelecimento industrial ou importador, conforme o caso, para apurar a procedência da alegação e verificar, por tipo e cor, a quantidade dos selos que serão devolvidos ou, se for o caso, transferidos.

§ 5º No caso de furto ou roubo de produtos importados, será exigida do usuário a apresentação de cópia do relatório dos autos do inquérito policial.

Art. 34. Somente será admitida a devolução ou a transferência de selos quando estes se encontrarem no mesmo estado em que foram fornecidos.

Art. 35. A devolução e a transferência dos selos ensejarão a baixa das quantidades devolvidas ou transferidas nos estoques escriturados no livro Registro de Entrada e Saída do Selo de Controle, modelo 4.

Parágrafo único. O estabelecimento que receber os selos a título de transferência deverá proceder à escrituração da entrada das quantidades recebidas, no livro referido no caput.

Subseção Única

Da Destinação dos Selos de Controle Devolvidos

Art. 36. A unidade da RFB que receber os selos devolvidos deverá:

I - reincorporá-los ao seu estoque, nas hipóteses de que tratam os incisos I e VI do caput do art. 33;

II - encaminhá-los à CMB, para novo suprimento nas quantidades correspondentes, na hipótese de que trata o inciso II do caput do art. 33; ou

III - destruí-los na forma prevista nesta Instrução Normativa, nos casos em que os selos tenham sido declarados fora de uso pela RFB.

Seção X

Da Apreensão e Perícia de Selos de Controle

Art. 37. Serão apreendidos pela fiscalização, mediante termo, os selos de controle:

I - de legitimidade duvidosa;

II - imprestáveis para o uso ou aplicados em produtos impróprios para o consumo cujo usuário não observar o disposto no § 1º do art. 40;

III - sujeitos a devolução, quando não tenha o usuário adotado as providências previstas para esse fim no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da ocorrência do fato; e

IV - encontrados em poder de pessoa diversa daquela a que tenham sido fornecidos.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, a apreensão será extensiva aos produtos em que os selos estiverem aplicados.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e IV, o possuidor não poderá ser constituído depositário dos selos e dos produtos selados objeto da apreensão.

Art. 38. Os selos de legitimidade duvidosa, que tenham sido objeto de devolução ou apreensão, serão submetidos a exame pericial pela RFB, observado o disposto no art. 319 do Ripi.

Parágrafo único. Os selos de controle legítimos, tornados imprestáveis em razão de exame pericial, serão considerados devolvidos pelo estabelecimento.

Art. 39. Formalizado pela autoridade fiscal o processo de representação fiscal para fins penais, em decorrência da utilização de selos falsos atestada depois do exame pericial, a destruição dos selos, bem como dos produtos objeto de imposição da pena de perdimento, fica condicionada à prévia anuência do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os selos ilegítimos poderão ser cedidos pela RFB à CMB, mediante termo próprio, para serem utilizados como material didático em treinamento ministrado a seus servidores.

Seção XI

Da Destruição dos Selos de Controle

Art. 40. Serão incinerados ou destruídos por outro processo, em presença da autoridade fiscal, os selos de controle:

I - imprestáveis para o uso;

II - aplicados em produtos impróprios para o consumo;

III - apreendidos nas situações de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 37;

IV - devolvidos, na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 33; ou

V - cujo laudo pericial concluir pela sua ilegitimidade, observado o disposto no art. 39.

§ 1º O estabelecimento deverá comunicar à unidade da RFB de sua jurisdição, até o mês seguinte ao da verificação do fato, a existência de selos nas condições descritas nos incisos I e II do caput.

§ 2º O titular da unidade da RFB determinará a realização de diligência fiscal no estabelecimento do usuário com vistas à verificação da procedência do fato comunicado e à incineração dos selos.

§ 3º A autoridade fiscal registrará o fato em termo próprio, indicando quantidade, tipo e cor dos selos incinerados.

§ 4º O estabelecimento procederá a baixa nos registros de estoque de selos, correspondente ao montante de selos incinerados, conforme o termo de que trata o § 3º.

§ 5º Os selos apreendidos na situação de que trata o inciso III do caput do art. 37 poderão ser destruídos no estabelecimento em que ocorreu a apreensão.

Seção XII

Das Diferenças no Estoque de Selos de Controle

Art. 41. As diferenças no estoque de selos, apuradas em procedimento de fiscalização, caracterizam-se, nas quantidades correspondentes, como:

I - saída de produtos selados sem emissão de nota fiscal, quando indicar insuficiência no estoque; e

II - saída de produtos sem aplicação do selo, quando indicar excesso no estoque.

Art. 42. Nas hipóteses previstas no art. 41 serão cobrados os tributos devidos sobre as diferenças apuradas, sem prejuízo das sanções e outros encargos exigíveis.

Art. 43. As diferenças apuradas pelo usuário no estoque dos selos de controle poderão ser regularizadas mediante o lançamento, em nota fiscal, dos tributos correspondentes, desde que efetuado antes de iniciado qualquer procedimento fiscal.

Seção XIII

Da Quebra no Estoque de Selos

Art. 44. Poderá ser admitida quebra no estoque de selos de controle destinados aos produtos de que trata esta Instrução Normativa, quando decorrente de perda verificada em processo mecânico de selagem, independentemente de apresentação dos espécimes inutilizados, atendidos os limites e as condições estabelecidas.

Parágrafo único. O limite máximo de quebra admissível é de 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre a quantidade de selos aplicados nas unidades produzidas no período considerado pela fiscalização, atendidas as peculiaridades de cada caso.



Art. 45. Para efeito de baixa no estoque de selos no livro "Registro de Entrada e Saída do Selo de Controle", modelo 4, o estabelecimento deverá, até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência de quebra, comunicar o fato à unidade da RFB a que estiver jurisdicionado.

Art. 46. A quebra informada, ainda que dentro do limite previsto, poderá ser impugnada pela fiscalização, se considerada excessiva.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput, o Delegado da DRF ou Defis/SP ou Demac/RJ de jurisdição do estabelecimento determinará a realização de procedimento de diligência para avaliação da procedência da quebra, mediante exame do processo de aplicação do selo.

§ 2º Constatada diferença entre a quebra informada e a que for apurada em procedimento de diligência, será aplicado ao caso o disposto nos arts. 41 e 42.

Seção XIV

Da Administração do Selo de Controle

Art. 47. A administração do selo de controle será efetuada:

I - em nível nacional, pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), a quem compete a supervisão e o controle da distribuição, guarda e fornecimento;

II - em nível regional, pela Divisão de Fiscalização das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF), a quem compete supervisionar e controlar a distribuição e a utilização de selos de controle pelas unidades da região fiscal;

III - em nível local, pelas DRF, Defis/SP e Demac/RJ.

Art. 48. Compete à Cofis:

I - definir, junto à CMB, as características do padrão oficial dos selos de controle;

II - a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 39.

Seção XV

Da Importação com Selagem no Exterior

Art. 49. A importação dos produtos classificados no código 2208.30 da Tipi será efetuada com observância do disposto nos arts. 50 a 55, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica.

Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser aplicado às demais bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I, acondicionadas em recipiente de capacidade superior a 180ml (cento e oitenta mililitros), no interesse do estabelecimento importador.

Art. 50. O importador deverá requerer ao Delegado da DRF ou Defis/SP ou Demac/RJ de seu domicílio fiscal o fornecimento dos selos de controle, devendo no requerimento, prestar as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante no exterior;

II - quantidade de unidades, marca comercial, tipo e volume da embalagem e características físicas do produto a ser importado; e

III - preço de venda pelo qual será feita a comercialização do produto pelo importador no Brasil.

Art. 51. O Delegado da DRF ou Defis/SP ou Demac/RJ do domicílio fiscal do estabelecimento importador, com base nas informações de que trata o art. 50, deverá:

I - se aceite o requerimento, aprovar o fornecimento mediante expedição de ADE, publicado no DOU e no sítio da RFB na internet <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, contendo a identificação do importador, a marca comercial e características do produto, a quantidade autorizada, o tipo e a cor dos respectivos selos de controle; e

II - se não aceite o requerimento, comunicar o fato ao requerente, fundamentando as razões da não aceitação.

§ 1º Depois da publicação do ADE, o importador terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal.

§ 2º Os selos de controle serão remetidos pelo importador ao fabricante no exterior, devendo ser aplicado em cada unidade do produto, na mesma forma estabelecida pela RFB para os produtos de fabricação nacional.

§ 3º Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o § 1º, fica sem efeito a autorização para a importação.

§ 4º O importador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 52. A unidade da RFB onde se processar o desembaraço aduaneiro de bebidas importadas, cuja selagem tenha sido efetuada no exterior, e que sejam objeto de declaração de importação selecionada para verificação física, deverá observar:

I - se as bebidas importadas correspondem à marca comercial divulgada e se estão devidamente seladas;

II - se a quantidade de bebidas importadas corresponde à quantidade autorizada; e

III - se na embalagem dos produtos constam, em língua portuguesa, todas as informações exigidas para os produtos de fabricação nacional.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das condições previstas no inciso I do caput sujeitará o infrator à pena de perdimento dos produtos em situação irregular.

Art. 53. Sujeita-se às penalidades previstas na legislação, aplicáveis às hipóteses de uso indevido de selos de controle, o importador que descumprir o prazo estabelecido no § 4º do art. 51.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão calculadas sobre a quantidade de selos adquiridos que não houver sido utilizada na importação, se ocorrer importação parcial, sendo admissível limite máximo de quebra de 0,5% (cinco décimos por cento).

Art. 54. Para a apuração do IPI devido no desembaraço aduaneiro das bebidas importadas deverá ser adotado o disposto no art. 211 do Ripi.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo estão sujeitos ao IPI apenas por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Art. 55. É vedada a importação de bebidas de marca que não seja comercializada no país de origem.

Seção XVI

Das Penalidades

Art. 56. Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata esta Instrução Normativa, na ocorrência das seguintes infrações:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora: multa de R\$ 1,00 (um real) por unidade, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - emprego de selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou marcado como previsto nesta Instrução Normativa; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do IPI, que será exigível, além da multa igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do IPI exigido;

IV - fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos: independentemente de sanção penal cabível, multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

V - transporte de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Será aplicada a mesma pena cominada no inciso II do caput àqueles que fornecerem a outro estabelecimento, da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, selos de controle legítimos adquiridos diretamente da repartição fornecedora.

§ 2º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, havendo a constatação de produtos com selos de controle em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, será considerada irregular a totalidade do lote identificado onde os selos foram encontrados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os modelos de selos de controle constantes do Anexo II à Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, deverão ser fornecidos pelas unidades da RFB aos estabelecimentos até o esgotamento dos estoques, a partir do qual deverão ser utilizados os modelos de que trata o Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º Na requisição dos selos de controle, deverá ser observado o disposto no Anexo III à Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, até que sejam comunicados pelas unidades da RFB acerca do esgotamento dos estoques.

§ 2º Na selagem das bebidas de que trata o art. 18, deverão ser utilizados, previamente aos selos de controle indicados no Anexo III desta Instrução Normativa, aqueles constantes do Anexo III à Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, até o esgotamento dos seus respectivos estoques.

Art. 58. Os estabelecimentos atacadistas e varejistas não poderão comercializar as bebidas classificadas no código 2204 da Tipi sem o selo de controle de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput os produtos:

I - de fabricação nacional, adquiridos antes de 1º de janeiro de 2011; e

II - de origem estrangeira, cujo desembaraço aduaneiro tenha sido efetuado antes de 1º de janeiro de 2011, ou posteriormente a essa data, desde que amparado por decisão judicial.

Art. 59. Os estabelecimentos atacadistas e varejistas que comercializarem as bebidas de que trata o art. 58 deverão:

I - manter controle individualizado dos produtos sem selo de controle existentes em estoque no dia 31 de dezembro de 2011; e

II - apresentar a documentação fiscal comprobatória de aquisição dos produtos quando requisitado pela fiscalização da RFB.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o estabelecimento infrator às sanções fiscais e penais previstas na legislação em relação a produtos sem selo de controle.

Art. 60. Os selos em desuso recebidos em devolução e os saldos remanescentes destes selos existentes nas unidades da RFB deverão ser incinerados ou destruídos por outro processo, nos termos das normas que disciplinam o assunto.

Art. 61. A Cofis estabelecerá a forma pela qual os estabelecimentos deverão adotar os procedimentos relativos à previsão, fornecimento, devolução e transferência de selos de controle de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 62. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, a Instrução Normativa RFB nº 782, de 9 de novembro de 2007, a Instrução Normativa RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, a Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, a Instrução Normativa RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, a Instrução Normativa RFB nº 1.128, de 7 de fevereiro de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 1.188, de 30 de agosto de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 1.191, de 9 de setembro de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 1.230, de 29 de dezembro de 2011, e a Instrução Normativa RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

Código NCM	Produto
2204	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromatizadas
2206.00	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
2208.20.00	Conhaque, bagaceira ou grappa e outras aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
2208.30	Uísques
2208.40.00	Cachaça e caninha (rum e tafá)
2208.50.00	Gim e genebra
2208.60.00	Vodca
2208.70.00	Licores
2208.90.00	Aguardente composta de alcatrão
2208.90.00	Aguardente composta e bebida alcoólica, de gengibre
2208.90.00	Bebida alcoólica de jurubeba
2208.90.00	Bebida alcoólica de óleos essenciais de frutas
2208.90.00	Aguardentes simples de plantas ou de frutas
2208.90.00	Aguardentes compostas, exceto de alcatrão ou de gengibre
2208.90.00	Aperitivos e amargos, de alcachofra ou de maçã
2208.90.00	Batidas
2208.90.00	Aperitivos e amargos, exceto de alcachofra ou maçã
2208.90.00	Outros, exceto álcool etílico e bebida refrescante com teor alcoólico inferior a 8%

ANEXO II

I - Selo "AGUARDENTE":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal, desenhos alegóricos, em conjunto com os textos impressos em calcografia "AGUARDENTE", "BRASIL", "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL" e "IPI", microtextos "RFB" e "ORDEM E PROGRESSO", além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizado com alumínio, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

b) dimensão: comprimento - 110,0 + 0,2mm
largura - 15,0 + 0,2mm;

c) cor: azul combinado com o marrom;

II - Selo "UÍSQE":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal, desenhos alegóricos, em conjunto com os textos impressos em calcografia "UÍSQE", "BRASIL", "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL" e "IPI", microtextos "RFB" e "Selo Uísque", além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizado com alumínio, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

b) dimensão: comprimento - 110,0 + 0,2mm
largura - 15,0 + 0,2mm;

c) cores: verde, vermelho e amarelo, combinados com o marrom;

III - Selo "BEBIDAS ALCOÓLICAS":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal, desenhos alegóricos, em conjunto com os textos impressos em calcografia "BEBIDAS ALCOÓLICAS", "BRASIL", "RFB" e "IPI", microtexto "RFB", além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizado com alumínio, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

b) dimensão: comprimento - 110,0 + 0,2 mm
largura - 15,0 + 0,2 mm;

c) cores: verde e vermelho, combinados com marrom;

IV - Selo "BEBIDAS ALCOÓLICAS - Produto Exportação":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal, desenhos alegóricos, em conjunto com os textos impressos em calcografia "BEBIDAS ALCOÓLICAS", "BRASIL", "EXPORT", "RFB" e "IPI", microtexto "RFB", além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizado com alumínio, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

b) dimensão: comprimento - 110,0 + 0,2mm
largura - 15,0 + 0,2mm

c) cor: azul-marinho combinado com marrom;

V - Selo VINHO - Licitação e Importado:

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo como motivo principal o desenho estilizado de folhas de UVA e taça com textos e figuras impressos em calcografia com os dizeres "VINHO", "BRASIL", "IMPORTADO", "IPI", logomarca CMB inscritos em retângulo no lado esquerdo do selo mais microtextos "RFB" positivos e negativos, texto "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL", do lado direito além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizada com alumínio ao centro dividindo o selo, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

b) dimensão: comprimento - 110,0 ± 0,2 mm
largura - 15,0 ± 0,2 mm;

c) cores: vermelha combinado com marrom;

d) numeração: Impressão tipográfica composta por conjunto alfanumérico contendo 8 (oito) algarismos e 2 (duas) letras, representando a numeração e a série, respectivamente, do selo.

VI - Selo VINHO - Importado - Selagem no exterior:

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo

como motivo principal o desenho estilizado de folhas de UVA e taça com textos e figuras impressos em calcografia com os dizeres "VINHO", "BRASIL", "Selado no Exterior", "IPI", logomarca CMB inscritos em retângulo no lado esquerdo do selo mais microtextos "RFB" positivos e negativos, texto "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL", do lado direito além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizada com alumínio ao centro dividindo o selo, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

b) dimensão: comprimento - 110,0 ± 0,2mm
largura - 15,0 ± 0,2mm;
c) cores: amarelo combinado com marrom;
d) numeração: Impressão tipográfica composta por conjunto alfanumérico contendo 8 (oito) algarismos e 2 (duas) letras, representando a numeração e a série, respectivamente, do selo.
VII - Selo VINHO - Nacional:
a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo como motivo principal o desenho estilizado de folhas de UVA e taça com textos e figuras impressos em calcografia com os dizeres "VINHO", "BRASIL", "IPI", logomarca CMB inscritos em retângulo no lado esquerdo do selo mais microtextos "RFB" positivos e negativos,

texto "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL", do lado direito além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizada com alumínio ao centro dividindo o selo, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;
b) dimensão: comprimento - 110,0 ± 0,2mm
largura - 15,0 ± 0,2mm;
c) cores: verde combinado com marrom;
d) numeração: Impressão tipográfica contendo numeração composta por conjunto alfanumérico contendo 8 (oito) algarismos e 2 (duas) letras, representando a numeração e a série, respectivamente, do selo.

ANEXO III

CAPACIDADE (ml)	ORIGEM	DESTINO	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
I - Aguardente de cana ou caninha e aguardente de melão ou cachaça (Código TIPI 2208.40.00)			
Mais de 180ml	Nacional	Mercado Interno	AGUARDENTE/azul
	Importado	Exportação	BEBIDAS ALCOÓLICAS/azul
II - Uísque (Código TIPI 2208.30)			
Mais de 180ml	Nacional (1)	Mercado Interno	UÍSQUE/Verde
		Exportação	BEBIDAS ALCOÓLICAS/azul
	Licitação	Mercado Interno	UÍSQUE/Vermelho
	Importado (2)	Mercado Interno	UÍSQUE/Amarelo
III - Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09(Código TIPI 2204).			
Mais de 180ml	Nacional	Mercado Interno	VINHO/Verde
		Exportação	BEBIDAS ALCOÓLICAS/azul
	Licitação	Mercado Interno	VINHO/Vermelho
	Importado (2)	Mercado Interno	VINHO/Amarelo
IV - Demais bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I			
Mais de 180ml	Nacional	Mercado Interno	BEBIDAS ALCOÓLICAS/Verde
		Exportação	BEBIDAS ALCOÓLICAS/azul
	Importado	Mercado Interno	BEBIDAS ALCOÓLICAS/Vermelha
	Importado (2)	Mercado Interno	BEBIDAS ALCOÓLICAS/Vermelha
(1) Incluídos os produtos de que trata a Portaria MF nº 108/78			
(2) Selagem no Exterior			

ANEXO IV

Ministério da Fazenda **Receita Federal**

REQUERIMENTO DE REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS

I. CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

2. TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA

Produtor, quando no estabelecimento industrial ocorrer, exclusivamente, operação de fabricação e/ou acondicionamento para venda a granel dos produtos;
 Engarrafador, quando no estabelecimento industrial ocorrer operação de engarrafamento dos produtos, próprios ou de terceiros;
 Atacadista, quando no estabelecimento ocorrer, exclusivamente, operação de venda a granel dos produtos;
 Importador, quando o estabelecimento, ainda que realize outro tipo de operação, efetuar importação dos produtos (obrigatório o registro no Siscomex).

3. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS OU IMPORTADOS - CLASSIFICAÇÃO FISCAL

2204 2205 2206 2208

4. SE REGISTRO DESTINADO A PRODUTOR OU ENGARRAFADOR

DECLARO QUE O ESTABELECIMENTO ACIMA QUALIFICADO DISPÕE DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE _____

5. QUADRO SOCIETÁRIO E DEMAIS INTERVENIENTES NA EMPRESA

QUALIFICAÇÃO - UTILIZAR A SEGUINTE CODIFICAÇÃO: 1-SÓCIO OU TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL, 2- DIRETOR, 3- GERENTE, 4- ADMINISTRADOR, 5- PROCURADOR (APENAS DO ATUANTE NESTE REQUERIMENTO), 6- SÓCIO DA CONTROLADORA, 7- DIRETOR DA CONTROLADORA, 8- GERENTE DA CONTROLADORA, 9- ADMINISTRADOR DA CONTROLADORA, 10- PROCURADOR DA CONTROLADORA.

(Se necessário, preencher relação complementar)

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	QUALIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda **Receita Federal**

6. INDICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS COM AS QUAIS MANTÉM VÍNCULO DE INTERDEPENDÊNCIA
(Se necessário, preencher relação complementar)

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS FABRICADOS OU IMPORTADOS
(Se necessário, preencher relação complementar)

NCM e EX	Descrição Detalhada	Marca Comercial	Preço de	Tipo de Recipiente	Capacidade

8. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

- cópia do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, em vigor, devidamente registrado e arquivado no órgão competente de registro de comércio;
- relação das máquinas utilizadas na armazenagem, fabricação, engarrafamento e embalagem de bebidas, discriminando: a) marca e modelo; b) número de série; e c) capacidade de produção e ou armazenagem;

9. REQUER O CERTIFICADO DE REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS

NOME: _____ CPF: _____

QUALIFICAÇÃO: _____ LOCAL: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____

ATENÇÃO:
O requerimento deverá ser assinado pelo contribuinte, seu representante legal ou procurador habilitado, devendo ser indicado o nome e o CPF do signatário.
O requerimento, devidamente preenchido, e a documentação instrutória deverão ser entregues em formato digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013.



**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 2 de janeiro de 2014.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev S.A.	07.526.557/0043-69	Petrópolis	RJ

Art. 2º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 2 de janeiro de 2014.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0130-04	Petrópolis	RJ

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: A utilização de colaboradores pelo prestador de serviços, para operação de máquina e/ou equipamento alugados pelo prestador, nas dependências da contratante, não prestando nenhum outro tipo de atividade laborativa ao contratante, não configura locação de mão-de-obra nos termos do art. 649 do Decreto nº 3.000, de 1999, e portanto, não está sujeito a retenção do imposto sobre a renda na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 647 e 649 do Decreto nº 3.000 de 26.03.1999.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO LUCRO DAS EMPRESAS. - TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE DEDUÇÃO

Os valores correspondentes a dependentes não são passíveis de dedução na determinação da base de cálculo do imposto de renda incidente exclusivamente na fonte sobre os rendimentos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.101, de 2000, art. 3º parágrafos 5º, 6º, 10º e 11º; Decreto 3000, de 1999, artigos 620, 641, 642 e 646, inc.I e II

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá/AP, no endereço: Rua Eliezer Levy, 1350 - Centro - CEP 68900.250 - Macapá-AP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO FREIRES GOMES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

066.761.972-00	091.330.112-49	169.636.792-15
209.648.112-00	318.847.412-15	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.262.137/0001-14	00.331.336/0001-37	00.772.956/0001-01
01.652.199/0001-03	01.687.382/0001-36	02.617.657/0001-28
02.930.390/0001-24	02.947.780/0001-07	03.092.230/0001-16
03.233.564/0001-62	03.465.912/0001-27	03.582.600/0001-01
04.221.256/0001-80	04.303.604/0001-68	05.964.093/0001-98
34.931.998/0001-60	34.932.749/0001-99	34.949.404/0001-48

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das suas atribuições, em fase do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número E4FF.EDF.8A621.0340, emitida indevidamente em 16/12/2013, em favor do contribuinte MARCOS PEREIRA LIMA. CPF 524.742.594-49.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara alfandegado o Terminal Portuário de Regaseificação da Bahia -TRBA.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e, tendo em vista o que consta do processo nº 12689.720271/2012-14, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, pelo prazo de vigência do Contrato de Adesão celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, o Terminal Portuário de Regaseificação da Bahia -TRBA, situado em águas públicas da Baía de Todos os Santos em Salvador/BA, explorado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, localizada na Av. Alm. Barroso, nº 81 / 36 andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de importação;

IV - despacho de exportação;

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil do Porto de Aratu - IRF/ARU, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Cumpre a administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 5º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso, cancelado ou cassado, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º Fica atribuído o código 5.51.14.07-5 ao recinto.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2013**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptidão da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
40.586.117/0001-13	FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	10580.729.172/2013-61

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da InfraEstrutura REIDI no art. 1º a 5º da Lei no 11.488/2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, alterado pelos Decretos nº 6.167/2007, 6.416/2008 e 7.367/2010 e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, RFB nº 955/2009, IN RFB nº 1.237/2012, IN RFB nº 1.267/2012 e IN RFB nº 1.367/2013, e considerando o que consta do processo nº 10650.721310/201393, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da InfraEstrutura (Reidi) a empresa Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.354/000127, para projeto de irrigação por aspersão com sistema autopropelido (rolão) em área de 5.727,59 hectares, totalizando 6.263.293,84 (seis milhões duzentos e sessenta e três mil e duzentos e noventa e oitenta e quatro centavos), que inclui a aquisição de materiais com custo estimado de R\$ 5.260.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil reais), custo estimado de serviços de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e desoneração de PIS/Cofins estimado em R\$ 579.050,00 (quinhentos e setenta e nove mil e cinquenta reais), aprovado pela Portaria nº 363, de 14 de agosto de 2013, do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2013.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e de acordo com o art. 9º § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.049	ADAIR JOSÉ EFFGEN JUNIOR	096.118.057-99	12466.003671/2007-19

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ADAIR JOSÉ EFFGEN JUNIOR	096.118.057-99	12466.723322/2013-65

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Cancela Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 403.113.728-13, 404.834.128-64, 411.310.518-90, 123.009.446-69, 129.944.796-13 e 114.071.414-73, por multiplicidade, na forma disciplinada no Artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 11080.727179/2013-42.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Contribuinte: Paulimaq Industria e Comercio de Etiquetas Ltda. CNPJ: 57.299.000/0001-51. Processo: 13888.721802/2013-93

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF

n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 57.299.000/0001-51, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Contribuinte: Vetrnorte Aços e Metais Ltda. CNPJ: 15.494.278/0001-30. Processo: 13888.722067/2013-35.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 15.494.278/0001-30, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00590, o estabelecimento da empresa CÂNDIDO & OLIVEIRA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.064.476/0001-75, localizado na Vila Vinte e Um de Abril, 1515/1517, Brás - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.727629/2013-61.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 320, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2013

Prorroga prazo de registro da Declaração de importação de Whisky.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o parágrafo 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.723733/2010-63, resolve:

Artigo único. Fica prorrogado por noventa dias a partir da data da publicação deste Ato, o prazo para efetuar o registro da Declaração de Importação, pelo estabelecimento Casa Flora Ltda, CNPJ nº 62.808.506/0004-21 e Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 09101/065 - Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 239, de 09/09/2013, publicado no DOU de 10/09/2013, para a importação dos produtos abaixo discriminados.

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 0,750 ml Vol. 40% (Bourbon 1783 Whisky) Caixa c/12	EVAN WILLIANS	672

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta nº 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADELIR MENEGON SCARABELOT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

000.970.479-53	117.742.348-07	413.029.230-72
003.443.849-18	126.696.289-15	456.540.269-68
008.522.879-68	140.233.009-00	463.579.808-97
008.548.679-53	164.206.409-20	553.201.129-04
010.247.449-49	171.714.159-53	573.210.439-91
010.316.867-20	197.504.209-34	574.621.199-00
014.245.627-67	233.256.749-68	578.313.350-72
017.936.249-68	254.254.719-04	583.076.059-20
022.881.429-44	274.353.779-53	597.036.369-34
027.279.439-20	286.215.739-20	610.395.949-72
029.011.029-72	307.654.129-34	702.083.289-04
029.705.639-59	359.640.659-53	796.940.639-49
032.564.189-70	397.178.109-82	838.769.449-53
037.509.859-36	409.050.809-63	910.976.909-97

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.069.456/0001-08	03.114.106/0001-04	77.955.474/0001-11
00.112.303/0001-04	03.115.855/0001-56	78.704.558/0001-45
00.115.209/0001-09	03.140.064/0001-86	78.749.538/0001-90
00.123.173/0001-05	03.228.431/0001-06	78.940.343/0001-23
00.201.250/0001-90	03.228.820/0001-23	79.077.772/0001-81
00.276.702/0001-00	03.278.551/0001-00	79.094.736/0001-26
00.321.800/0001-04	03.280.485/0001-02	79.136.917/0001-78
00.328.259/0001-66	03.295.606/0001-90	79.218.863/0001-90
00.617.361/0001-81	03.311.989/0001-42	79.330.650/0001-55
00.666.052/0001-00	03.351.314/0001-27	79.430.641/0001-36
00.671.406/0001-04	03.363.437/0001-88	79.446.373/0001-40
00.678.602/0001-00	03.435.164/0001-30	79.619.128/0001-98
00.723.831/0001-91	03.459.101/0001-13	79.975.181/0001-21
00.769.660/0001-31	03.500.503/0001-14	80.046.816/0001-95
00.839.030/0001-96	03.557.996/0001-29	80.226.830/0001-70
00.967.081/0001-01	03.727.207/0001-50	80.275.878/0001-79
01.010.013/0001-04	03.810.026/0001-93	80.310.741/0001-08
01.132.366/0001-87	03.898.320/0001-07	80.393.812/0001-83
01.134.515/0001-47	03.974.033/0001-20	80.520.307/0001-52
01.164.817/0001-68	04.121.663/0001-15	80.547.250/0001-85
01.254.005/0001-03	04.129.906/0001-61	80.556.806/0001-08
01.313.197/0001-81	04.148.616/0001-65	81.068.405/0001-63
01.346.880/0001-15	04.164.809/0001-00	81.105.926/0001-43
01.367.581/0001-67	04.175.241/0001-22	81.467.094/0001-05
01.545.364/0001-10	04.200.821/0001-22	81.493.207/0001-47
01.615.077/0001-39	04.397.365/0001-52	81.716.615/0001-10
01.621.867/0001-27	04.479.399/0001-96	82.008.970/0001-06
01.664.993/0001-69	04.824.079/0001-26	82.034.018/0001-79
01.681.754/0001-17	04.884.336/0001-15	82.064.411/0001-05
01.698.269/0001-56	05.279.673/0001-46	82.068.396/0001-73
01.727.645/0001-93	68.759.885/0001-40	82.216.847/0001-72
01.841.269/0001-63	68.770.155/0001-40	82.217.829/0001-05
01.973.066/0001-20	72.120.868/0001-36	82.254.988/0001-80
01.978.355/0001-12	72.143.571/0001-96	82.267.071/0001-10
01.984.932/0001-89	72.247.497/0001-58	82.290.354/0001-82
02.011.730/0001-13	72.318.892/0001-84	82.309.683/0001-28
02.052.707/0001-77	72.330.079/0001-20	82.338.567/0001-37
02.170.625/0001-27	72.375.983/0001-51	82.353.145/0001-30
02.189.346/0001-05	73.221.830/0001-12	82.393.885/0001-09
02.197.487/0001-70	73.272.452/0001-04	82.441.015/0001-50
02.287.253/0001-13	73.295.404/0001-23	82.458.159/0001-19
02.292.899/0001-99	73.327.553/0001-27	82.628.280/0001-41
02.303.747/0001-44	73.923.922/0001-44	82.675.075/0001-37
02.337.438/0001-95	74.192.204/0001-08	84.796.697/0001-49
02.375.655/0001-70	75.178.962/0001-34	84.835.883/0001-40
02.496.015/0001-18	75.804.559/0001-73	84.885.524/0001-05
02.560.264/0001-25	76.017.490/0001-09	84.891.811/0001-10
02.635.732/0001-83	76.250.414/0001-30	84.895.473/0001-94
02.773.096/0001-56	76.560.259/0001-59	84.930.320/0001-30
02.906.481/0001-24	76.614.809/0001-75	84.982.164/0001-51
02.913.112/0001-69	76.623.164/0001-37	85.040.160/0001-17
02.967.843/0001-97	76.653.799/0001-87	85.042.687/0001-80
02.972.777/0001-43	76.772.490/0001-06	85.492.361/0001-55
02.974.364/0001-06	76.773.456/0001-56	85.521.094/0001-05
03.022.672/0001-96	77.067.783/0001-55	93.196.392/0001-97
03.051.218/0001-63	77.073.245/0001-73	95.391.686/0001-03
03.064.887/0001-70	77.584.217/0001-10	97.417.356/0001-67

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

006.916.589-00	279.963.109-63
----------------	----------------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

75.480.418/0001-42	76.215.144/0001-27	79.163.150/0001-76	82.204.678/0001-50	86.913.860/0001-31
--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para o controle das operações de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, alimentos e outros produtos, para uso e consumo de bordo em embarcação de bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e suas alterações, e tendo em vista o disposto nos arts. 52-53 e 56-57 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º As operações de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, alimentos e outros produtos, para uso e consumo de bordo em embarcação de bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional, de que trata o inciso I do caput do artigo 52 da IN SRF nº 28/94, realizadas na jurisdição da Alfândega da RFB do Porto do Rio Grande - ALF/RGE obedecerão ao disposto nesta portaria, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares.

Art. 2º Para cada fornecimento de bordo a ser realizado, a empresa fornecedora apresentará no atendimento da ALF/RGE requerimento para ingresso a bordo do navio objeto do fornecimento, acompanhado de 2 (duas) vias do DANFE da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relativas ao fornecimento.

§1º O requerimento de que trata o caput, deverá constar além das informações relativas ao navio e as NF-e relativas ao fornecimento, a previsão (dias e horário) em que se dará a operação.

§2º No caso de fornecimento a contrabordo, além das informações constantes no parágrafo anterior, deverá constar também o nome da embarcação que transportará o fornecimento, bem como o local ou recinto sob controle aduaneiro de onde procederá a embarcação.

Art. 3º O servidor responsável pelo atendimento carimbará e assinará as vias do requerimento e das NF-e recebidas, autorizando o fornecimento, reterá uma das vias para fins de controle e devolverá as demais para que o interessado solicite ao capitão do navio o ateste do recebimento das mercadorias.

§1º O carimbo do servidor responsável pelo atendimento nas vias das NF-e implica, unicamente, na formalização do fornecimento de bordo, bem como na autorização para o fornecedor entrar no local ou recinto sob controle aduaneiro onde se encontra atracada a embarcação que receberá o fornecimento, para efetivação deste.

§2º Cabe ao administrador do local ou recinto sob controle aduaneiro onde se encontra atracada a embarcação que receberá o fornecimento verificar se as NF-e apresentadas pelo fornecedor contêm o carimbo de servidor da ALF/RGE, antes de permitir a entrada daquele no recinto.

§3º O fornecedor fica sujeito à fiscalização da ALF/RGE, para fins de verificação da exatidão das informações prestadas nas NF-e com as mercadorias apresentadas para fornecimento, que realizará a verificação física a seu critério e conforme sua conveniência.

§4º O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores sujeita o infrator às penalidades cabíveis na legislação, em especial às dispostas na alínea "a" do inciso VIII e alínea "b" do inciso X, do artigo 728, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.

Art. 4º O fornecedor deverá apresentar ao Atendimento desta Alfândega todas as Declarações de Exportação - DE referentes aos fornecimentos realizados em cada quinzena do mês, até o último dia da quinzena subsequente.

§1º O fornecedor deverá entregar ao Atendimento o extrato da DE e as vias dos DANFEs atestados pelo comandante do navio.

§2º No caso de DE selecionada para canal verde, após a verificação pelo servidor do Atendimento, os documentos serão devolvidos ao exportador ou seu representante.

§3º Na hipótese do §2º, os documentos somente serão aceitos pelo Atendimento se a DE estiver averbada pelo SISCOMEX.

§4º No caso de DE selecionada para canal laranja de conferência, o envelope com os documentos serão enviados para a SA-DAD/ALF/RGE, para conferência aduaneira.

§5º Na hipótese do §4º, depois do desembaraço aduaneiro, os documentos serão devolvidos ao exportador ou seu representante, que deverá retirá-los no Atendimento em até 15 (quinze) dias do desembaraço.

Art. 5º As empresas fornecedoras de consumo de bordo que estiverem inadimplentes em relação aos prazos previstos no art. 4º, enquanto não regularizarem a situação, estarão impedidas de utilizar o procedimento especial de registro da declaração para despacho aduaneiro de exportação, no SISCOMEX, após o embarque da mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, enquanto perdurar o impedimento, o exportador deverá apresentar a declaração para despacho aduaneiro previamente ao embarque.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe da ALF/RGE/Sadad.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara habilitada ao regime previsto na IN SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 11020.723911/2013-10, declara:

Artigo único. Na forma do artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 2005, que Prime Timber Indústria e Comércio de Madeiras S/A, CNPJ nº 03.859.845/0001-25, situada na BR 116, nº 477 - Sala 09 - Bairro Sagrada Família - Caxias do Sul (RS), faz jus, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de

embalagem com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as exigências contidas na IN SRF nº 595, de 2005.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 154, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, constante no artigo 5º da Lei 9.964/2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pela Secretaria da Receita Federal/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME EMPRESA	CNPJ	PROCESSO
CONSINTEX CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA-EPP	94.763.174/0001-50	11080.729042/2013-22
MACOR ENGENHARIA E SERVIÇOS CONSULTIVOS LTDA-EPP	97.340.608/0001-05	11080.729422/2013-67
VISÃO E MERCADO- ANÁLISE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	90.059.288/0001-62	11080.729427/2013-90
DALTRE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME	88.052.873/0001-99	11080.729431/2013-58

ALEXANDRE RAMPELOTTO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 627, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 6.648.042,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quarenta e dois reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001455/2013-22.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.827, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06072, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DARCY DOMINGUES DE MELLO, portador do CPF nº 056.995.417-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.828, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07929, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ RUBENS DE LIMA, portador do CPF nº 153.806.291-72, conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/112.765.010-3, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, inciso I, II e III, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.829, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63835, resolve:

Declarar anistiada política DALVA STELA RODRIGUES MEDEIROS, portadora do CPF nº 447.705.026-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.830, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44540, resolve:

Declarar anistiado político AMAURY RENAUX LEITE, portador do CPF nº 226.242.957-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.831, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63449, resolve:

Declarar anistiada política SOLANGE GANDUR DACACH, portadora do CPF nº 305.833.907-06, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.377,00 (um mil, trezentos e setenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.08.2013 a 16.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 170.059,50 (cento e setenta mil, cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.07.1979 a 28.02.1984, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.832, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09290, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ABELARDO BARROS DE LIMA, portador do CPF nº 003.712.112-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.323,00 (um mil, trezentos e vinte e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.08.2013 a 03.06.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 278.579,70 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.11.1966 a 20.08.1967, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.833, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma da Caravana de Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 05 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54705, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO DE ASSIS COSTA ADERALDO, portador do CPF nº 046.599.455-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e matrícula para conclusão do Curso de Filosofia em Universidade Pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, com aproveitamento dos créditos anteriores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e IV, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.834, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25200, resolve:

Declarar anistiado político MILTON CARLOS DA MOTA CEDRAZ, portador do CPF nº 000.240.665-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.08.2013 a 27.05.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 806.752,20 (oitocentos e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.835, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69957, resolve:

Declarar anistiado político ERNANI ORNELLAS, portador do CPF nº 101.820.046-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.836, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44914, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de OSNIR GERALDO SANTA ROSA, portador do CPF nº 088.717.288-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.837, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34812, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JERSON ROLIM DE MOURA, filho de ANALIA ROLIM DE MOURA, e conceder a MARIA JOSÉ GRAÇA ROLIM DE MOURA, portadora do CPF nº 045.229.154-20, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/150.703.794-2, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.838, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69701, resolve:

Declarar anistiado político VALÉRIO ARCARY, portador do CPF nº 599.695.637-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.385,64 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 07.07.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 131.543,42 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.07.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.839, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66678, resolve:

Declarar anistiada política HELENA MARIA DE SOUZA, portadora do CPF nº 063.346.658-12, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 16.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 346.278,92 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.11.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.840, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63145, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ NUNES GUIMARÃES, portador do CPF nº 136.456.841-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.09.2013 a 26.11.2003, perfazendo um total retroativo de R\$

173.342,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.841, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 30 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63451, resolve:

Declarar anistiada política RILDA VALOIS, portadora do CPF nº 545.464.197-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.519,47 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.09.2013 a 16.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 565.159,72 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.842, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2007, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 14 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07956 e 2005.01.50365, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 3678, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2010, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de PAULO DAMACENO FERREIRA, filho de PRUDENCIA DAMACENO, e conceder a VERA DE MOURA CORDEIRO, portadora do CPF nº 255.598.009-10, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 293,33 (duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2007 a 05.10.1988, perfazendo um total de R\$ 72.203,48 (setenta e dois mil, duzentos e três reais e dezoito centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.843, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49394, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO DE ASSIS SILVA BARRETO, portador do CPF nº 032.316.232-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.844, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56023, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ALFREDO PEREIRA RAMOS, filho de MARIA RUIZ, e conceder a SUBLIMES TERÇARIOLI RAMOS, portadora do CPF nº 038.983.058-56, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2013**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na sala 304 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10:00h, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foi aprovada a Ata da 7ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 16 de julho de 2013, com as devidas retificações solicitadas. Tomaram posse novos Colaboradores: INPI, SINDIRECEITA e CDL/Salvador. Informou-se sobre a "Capacitação de Agentes Públicos" realizada em Salvador; o Projeto "Cidade Livre de Pirataria" ocorrida em Manaus; o Prêmio Nacional de Combate à Pirataria - PNCP 2013; destacou-se o Acordo de Cooperação entre CNCP/MJ, Anvisa, DPF e DPRF; e sobre visita da Korea Copyright Commission. Discutiu-se sobre um possível acordo entre o CNCP e órgãos internacionais de combate à pirataria e propriedade intelectual. Esgotados os assuntos do dia, o Presidente deu por encerrada a reunião.

FLÁVIO CROCCE CAETANO
Presidente do Conselho**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, na sala 304 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 10:00h, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foi aprovada a Ata da 8ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 27 de agosto de 2013. Informou-se sobre o Projeto "Cidade Livre de Pirataria"; o Prêmio Nacional de Combate à Pirataria - PNCP/2013; o acordo de cooperação com o Comitê Nacional Anti-Conteúdo (CNAC), com a União de Fabricantes (UNIFAB) e com a European Observatory on Infringements of Intellectual Property Rights (EU Observatory); participação da SE/CNCP na "VI Reunião do Diálogo Bilateral Informal sobre Temas de Propriedade Intelectual Brasil - União Europeia". Terminado os informativos, o Sr. Hermeto Vasconcelos Júnior (DPRF) apresentou o planejamento da Comissão Especial de Implantação de Conselhos Estaduais de Combate à Pirataria, além de realizar a apresentação da 5ª OTEFIS. O FNCP apresentou o vídeo da campanha "Faça a Coisa Certa". A ABES apresentou um relatório mostrando a situação da pirataria em empresas multinacionais com subsidiárias no Brasil. Esgotados os assuntos do dia, o Presidente deu por encerrada a reunião.

FLÁVIO CROCCE CAETANO
Presidente do Conselho**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na sala 304 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 14:00h, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, iniciou-se com a aprovação da ata da 9ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 17 de setembro de 2013. Em seguida, o Presidente do CNCP empossou cinco novos colaboradores, os representantes titulares da Confederação Nacional do Comércio, do Conselho Estadual de Combate à Pirataria, da Motion Picture Association e da Receita Federal do Brasil e o representante suplente do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. Informou-se sobre o "Cidade Livre de Pirataria" e a Capacitação de Agentes Públicos" realizada em Cuiabá. Foi informado sobre o adiamento do prazo de inscrição do 3º Prêmio Nacional de Combate à Pirataria. As Comissões Especiais informaram sobre o andamento dos trabalhos tidos como primordiais ao Conselho, como a Radiografia da Pirataria, a Cartilha Contra Pirataria nas Licitações Públicas, Estudos CNCP, o Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas, o Observatório do CNCP, a Frente Parlamentar Mista de Combate à Pirataria e a Cooperação com o CNAC/França. Ocorreu também a apresentação do Projeto "Meios de Pagamento" e a CDL/Salvador apresentou as ações que o DPRF vem realizando no estado da Bahia. Esgotados os assuntos do dia, o Presidente deu por encerrada a reunião.

FLÁVIO CROCCE CAETANO
Presidente do Conselho**ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze, na sala 304 do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 09:00h, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Seguindo a Pauta da reunião, foi aprovada a Ata da 10ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 08 de outubro de 2013. Informou-se sobre o andamento do projeto "Cidade Livre de Pirataria" e Capacitação de Agentes Públicos: Manaus, Porto Alegre e próximas cidades; sobre a Instalação da Comissão Julgadora do 3º Prêmio Nacional de Combate à Pirataria. As Comissões Especiais debateram o andamento dos trabalhos, quando foram pautados os seguintes trabalhos: Radiografia da Pirataria, Cartilha Contra Pirataria

nas Licitações Públicas, Estudos CNCV, "Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas", Observatório do CNCV, Frente Parlamentar Mista de Combate à Pirataria e o acordo com o CNAC/França. Houve também a apresentação da CDL/Salvador, com a participação do Ministério Público da Bahia. Esgotados os assuntos do dia, o Presidente deu por encerrada a reunião.

FLÁVIO CROCCE CAETANO
Presidente do Conselho

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, no Auditório Tancredo Neves do Ministério da Justiça, em Brasília, no Distrito Federal, às 15:30h, havendo quórum, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Dando prosseguimento à Pauta, foi aprovada a Ata da 11ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 5 de novembro de 2013. Informou-se sobre o andamento do projeto "Cidade Livre de Pirataria" e "Capacitação de Agentes Públicos" em Porto Alegre e próximas cidades; e informou-se que o workshop da Radiografia da Pirataria seria remarcado. Apresentações dos seguintes membros e colaboradores: AMCHAM apresentou o material institucional sobre o "Combate à Pirataria em Saúde"; a INTERFARMA fez uma apresentação do vídeo "Falsos Amigos" e discutiu-se sobre proposta de Ofício tratando de resolução da Anvisa, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos; e o SINDIRECEITA apresentou o projeto "Semana Original", realizado em Boa Vista-RR. Esgotados os assuntos do dia, o Presidente deu por encerrada a reunião.

FLÁVIO CROCCE CAETANO
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.623, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8654 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.652.261/0001-75, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.663, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9997 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPVAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0003-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
47416 (quarenta e sete mil e quatrocentas e desesseis) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora
45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
1126 (uma mil e cento e vinte e seis) Espoletas calibre

.380 2926 (dois mil e novecentos e vinte e seis) Projéteis calibre
.380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.695, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8608 - DPF/ATM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0131-13, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
129 (cento e vinte e nove) Munições calibre 38
102 (cento e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.763, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6471 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.350.465/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2237/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.771, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9330 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
102 (cento e dois) Revólveres calibre 38

4290 (quatro mil e duzentas e noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.805, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8445 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGOR VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.682.823/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2083/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.815, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9231 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA, CNPJ nº 62.800.099/0001-63:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA, CNPJ nº 62.800.099/0006-78:

1 (um) Revólver calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.002218/2013-44, APROVO a transferência da nacionalidade venezuelana BEATRIZ MARGARET HERRERA FERNANDEZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento nos arts. 3 e 5, itens 3 e 6, da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, assinado aos 9 de junho de 1993 e promulgado pelo Decreto nº 5.919, de 03 de outubro de 2006.

PAULO ABRÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.008577/2011-15 - ADAN JOAQUIN CARBALLIDO VERA

Processo Nº 08320.020044/2012-97 - WAFAA OKDI OMAIS

Processo Nº 08107.001197/2013-41 - ERNESTO RIVERA LOPEZ

Processo Nº 08460.017545/2012-91 - THOMAS WALTER DRUNER

Processo Nº 08460.007223/2012-34 - NORA ROMAN MONDRAGON

Processo Nº 08460.030047/2011-53 - AURELIEN ROULE

Processo Nº 08495.003381/2012-18 - KONSTANTINOS PATRIKIOS

Processo Nº 08708.002004/2013-08 - LARS ERIK HAUG

Processo Nº 08495.005531/2012-28 - JEAN MARIE JOLY

Processo Nº 08107.000174/2013-19 - MONIKA IZAKOVICOVA

Processo Nº 08230.016413/2012-56 - MARIO BARESI

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08107.003670/2012-43 - CATARINA ALEXANDRA ANDRADE ROCHA FLORENCIO

Processo Nº 08107.003455/2012-42 - CARLOS ALBERTO CRUZ TRINDADE

Processo Nº 08495.004540/2012-00 - BRENDAN CRISTOPHER CASPER

Processo Nº 08495.001036/2012-40 - FRANCOIS JEAN PIERRE GUERIN

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 26 de dezembro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LUMI - "INSTITUTO LUMI", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.888.030/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.025138/2013-12);

II. ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO OPERACIONAL EM SAÚDE - AMIGOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.036.548/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.024519/2013-84);

III. CENTRO CULTURAL E DE INTEGRAÇÃO DAS ARTES, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.920.615/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.024548/2013-46);

IV. UNIDADE FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE - UFAC, com sede na cidade de RIO DAS PEDRAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.002.097/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.024469/2013-35).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ARTE E CULTURA, com sede na cidade de RESENDE, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.131.272/0001-44 - (Processo MJ nº 08071.024650/2013-41);

II. ASSOCIAÇÃO A BANCA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.921.061/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.026065/2013-86);

III. ASSOCIAÇÃO DOS FUNDOS ROTATIVOS AOS MICRO-EMPREENDEDORES - FRAME, com sede na cidade de CHÁ GRANDE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 05.136.810/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.025766/2013-06);

IV. ASSOCIAÇÃO HÉRCIO TEÓFILO DE JIU-JÍTSU - ATIBAIA - GO FIGHT, com sede na cidade de ATIBAIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.372.962/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.025744/2013-38);

V. ASSOCIAÇÃO PORTAL DA LUZ - PORTAL DA LUZ, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 02.057.801/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.025146/2013-69);

VI. ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ILHABELA - "APALHA", com sede na cidade de ILHABELA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.313.487/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.025778/2013-22);

VII. ASSOCIAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, com sede na cidade de SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.360.635/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.026089/2013-35);

VIII. CENTRO DE INCREMENTO SÓCIO CULTURAL E ECONÔMICO REGIONAL - CINCRESCER, com sede na cidade de MARCIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 13.260.396/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.025762/2013-10);



IX. FUNDAÇÃO RAÍZEN, com sede na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.989.387/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.026103/2013-09);

X. INSTITUTO JATOBÁS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.362.917/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.026081/2013-79);

XI. INSTITUTO JOSÉ IGNÁCIO MOREIRA PRÓ-CIDADANIA - IJIM, com sede na cidade de CAPIM BRANCO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.526.528/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.025290/2013-03);

XII. INSTITUTO LATINO AMERICANO DA RECONSTRUÇÃO DO ESTADO SOCIAL - LARES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.501.960/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.025136/2013-23);

XIII. INSTITUTO UNIMED VITÓRIA, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 17.296.111/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.026045/2013-13);

XIV. ONG-MEAMAS - MOVIMENTO ESTUDANTIL, CULTURAL, CIENTÍFICO, MEIO AMBIENTE, ALTERNATIVA EM ENERGIA RENOVÁVEL E SUSTENTÁVEL - (MEAMAS), com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 14.545.987/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.024483/2013-39).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 529, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador de Idade Média do Acervo IMA-GDAPMP, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP.

§ 1º O indicador IMA-GDAPMP consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

§ 2º O IMA-GDAPMP das Gerências-Executivas será extraído do grupo de indicadores do Sistema Único de Benefícios - Suíbe, e tem como base de cálculo a média de perícias realizadas nos processos de benefícios em análise nas Agências da Previdência Social de sua jurisdição, com códigos de unidades orgânicas ativas.

§ 3º Serão excluídas do cálculo de apuração do indicador neste ciclo de avaliação, as unidades que tiveram seu funcionamento prejudicado por motivo de força maior ou caso fortuito, mediante portaria expedida pelo Presidente do INSS.

Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do INSS, para o primeiro ciclo de avaliação, o qual se iniciará trinta dias após a publicação desta Portaria e se encerrará em 30 de abril de 2014, o resultado de até 45 (quarenta e cinco) dias para o indicador de que trata o art. 1º, e observado:

I - meta estabelecida para a Gerência-Executiva de vinculação da lotação do servidor, com peso correspondente a 70% (setenta por cento) dos oitenta pontos atribuídos à avaliação de desempenho institucional;

II - meta estabelecida para a Superintendência Regional de vinculação da lotação do servidor, com peso correspondente a 20% (vinte por cento) dos oitenta pontos atribuídos à avaliação de desempenho institucional; e

III - meta nacional estabelecida, com peso correspondente a 10% (dez por cento) dos oitenta pontos atribuídos à avaliação de desempenho institucional.

Parágrafo único. A apuração da parcela institucional da GDAPMP será feita da seguinte forma:

I - IMA-GDAPMP apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a 100% (cem por cento); e

II - IMA-GDAPMP apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será obtida após dedução em percentual dos dias que excederam o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel residencial de propriedade do INSS, alterando sua destinação e autorizando a alienação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990;
Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;
Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007;
Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993; e
Resolução nº 91/INSS/PRES, de 16 de junho de 2010.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. que existem 165 (cento e sessenta e cinco) apartamentos residenciais funcionais vinculados as suas atividades operacionais e de propriedade do INSS, situados no Distrito Federal - DF;

b. que o INSS tem em sua estrutura apenas 41 (quarenta e um) cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, sendo no Distrito Federal: um DAS-101.6, sete DAS-101.5, 25 (vinte e cinco) DAS-101.4, e quatro DAS 102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;

c. a necessidade de se observar os limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e pela Resolução nº 91/INSS/PRES, de 16 de junho de 2010, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão de nível DAS-101.4, DAS-101.5 e DAS-101.6;

d. as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Decisão nº 1.566, de 20 de novembro de 2002 e do Acórdão nº 1.896, de 16 de novembro de 2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;

e. que a adoção das medidas determinadas pelo TCU implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

f. que o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, define como vinculados às atividades operacionais da Autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

g. a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM nº 35/2009, aprovada pelo DESPACHO PFE-INSS/CGMADM/DPIM nº 198/2009 e o DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/GAB 212/2009, cujo entendimento é de que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS;

h. o DESPACHO 578/2013/CMA/PRF1/PGF/AGU/MOGRN e o PARECER nº 172/2013/DPIM/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 1038/2013/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, que orientam este Instituto a desafetar por meio de ato formal os imóveis considerados desnecessários às suas atividades fins; e

i. a discricionariedade conferida pela Lei nº 9.702, de 1998, para definir quais os bens imóveis de propriedade do INSS sejam vinculados às suas atividades operacionais,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica desafetado da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, o seguinte bem imóvel residencial: apartamento nº 103 do Bloco A da Superquadra Sul 207 e a vaga de garagem, registrados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 82105.

Art. 2º Fica autorizada a alienação do imóvel previsto no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput deste artigo, deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis nºs 9.702, de 1998; 11.481, de 31 de maio de 2007 e 8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NUNES FILHO
Presidente
Substituto

LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº 35433.000314/2013-20 - INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. ASSUNTO: Alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, situados na Avenida Piraporinha, 1808 - Lotes nºs 20 e 22 a 29; Av. Piraporinha - QD 1 (matrícula 3.193); Av. Piraporinha 1808 (matrícula nº 3.192); Travessa Roberto, parte dos lotes 10 a 15 e 19; Travessa Roberto, parte dos lotes 11 a 15, 18 e 19, Diadema/SP. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 20.378.000,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e oito mil reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2013. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 32, de 04 de dezembro de 2013 em que o Presidente do INSS e o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autorizam a alienação dos imóveis de propriedade do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, na forma das atribuições previstas no Artigo 26, inciso XII, alínea "b" do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO dos imóveis em epígrafe em favor da UNIÃO, representada pela SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, CNPJ/MF Nº 00.489.828/0009-02.

LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.725, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013 (*)

Homologa a adesão de Municípios do Estado de Minas Gerais (MG) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Palma (MG), Jequitaiá (MG), Catuti (MG), Lagoa Santa (MG), Jaíba (MG), Mamonas (MG) e Piumhi (MG), no Estado de Minas Gerais ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados aos Municípios executores e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 88.484,14 (oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios executores de Palma (MG), Jequitaiá (MG), Catuti (MG), Lagoa Santa (MG), Jaíba (MG), Mamonas (MG) e Piumhi (MG), no Estado de Minas Gerais, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Palma (MG), Jequitaiá (MG), Catuti (MG), Lagoa Santa (MG), Jaíba (MG), Mamonas (MG) e Piumhi (MG), no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	314670	Palma	Palma	2195178	CENTRO DE SAUDE DR MARCO ANTONIO DE FREITAS	R\$ 2.130,83	R\$ 400,05
MG	313560	Jequitaiá	Jequitaiá	2203294	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE JEQUITAIÁ	R\$ 7.000,71	R\$ 1.314,34
MG	311547	Catuti	Catuti	2194252	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI	R\$ 3.989,02	R\$ 748,91
MG	313760	Lagoa Santa	Lagoa Santa	2120542	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 49.776,78	R\$ 9.345,26
				6465773	CLINICA OTO OFTALMO CENTER S S LTDA		
MG	313505	Jaíba	Jaíba	2105462	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA	R\$ 20.658,18	R\$ 3.878,44
MG	313925	Mamonas	Mamonas	2203332	AMBULATORIO MEDICO DE MAMONAS	R\$ 4.643,37	R\$ 871,76
MG	315150	Piumhi	São Roque de Minas	2147491	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI	R\$ 285,23	R\$ 53,55
					Total dos Municípios	R\$ 88.484,14	R\$ 16.612,31

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 222, de 14-11- 2013, Seção 1, pag. 46, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.942, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

(Publicada no DOU nº 236, de 5 de dezembro de 2013)

ANEXO (*)

Municípios habilitados a receberem recursos financeiros do terceiro repasse de custeio do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) habilitados no eixo estrutura no ano de 2012.

Estado	IBGE	Nome do Município	Valor a ser repassado 3º ciclo de monitoramento e avaliação
AC	120033	Mãncio Lima	R\$ 12.000,00
AL	270020	Anadia	R\$ 12.000,00
AL	270200	Coité do Nóia	R\$ 12.000,00
AL	270235	Craíbas	R\$ 12.000,00
AL	270260	Feira Grande	R\$ 12.000,00
AL	270270	Feliz Deserto	R\$ 6.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	R\$ 6.000,00
AL	270310	Igaci	R\$ 6.000,00
AL	270320	Igreja Nova	R\$ 6.000,00
AL	270340	Jacaré dos Homens	R\$ 6.000,00
AL	270370	Jaramataia	R\$ 12.000,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	R\$ 6.000,00
AL	270420	Limoeiro de Anadia	R\$ 6.000,00
AL	270440	Major Isidoro	R\$ 6.000,00
AL	270540	Monteirópolis	R\$ 6.000,00
AL	270570	Olho d'Água das Flores	R\$ 6.000,00
AL	270642	Pariconha	R\$ 12.000,00
AL	270750	Porto Real do Colégio	R\$ 12.000,00
AL	270760	Quebrançulo	R\$ 6.000,00
AL	270820	São Brás	R\$ 12.000,00
AL	270840	São José da Tapera	R\$ 6.000,00
AL	270900	Tanque d'Arca	R\$ 6.000,00
AL	270940	Viçosa	R\$ 6.000,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	R\$ 18.000,00
BA	290030	Acajutiba	R\$ 18.000,00
BA	290130	Andaraí	R\$ 6.000,00
BA	290250	Baianópolis	R\$ 12.000,00
BA	290260	Baixa Grande	R\$ 12.000,00
BA	290395	Bom Jesus da Serra	R\$ 12.000,00
BA	290900	Cordeiros	R\$ 12.000,00
BA	291030	Elísio Medrado	R\$ 12.000,00
BA	291040	Encruzilhada	R\$ 12.000,00

BA	291140	Glória	R\$ 12.000,00
BA	291310	Ibititá	R\$ 12.000,00
BA	291420	Irajuba	R\$ 12.000,00
BA	291440	Iraquara	R\$ 6.000,00
BA	291500	Itacaré	R\$ 12.000,00
BA	291690	Iturçu	R\$ 12.000,00
BA	292145	Mirante	R\$ 12.000,00
BA	292273	Nova Fátima	R\$ 12.000,00
BA	292340	Palmas de Monte Alto	R\$ 12.000,00
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	R\$ 12.000,00
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	R\$ 12.000,00
BA	292650	Ribeira do Amparo	R\$ 12.000,00
BA	292850	Santa Teresinha	R\$ 12.000,00
BA	292895	São Domingos	R\$ 12.000,00
BA	293110	Tanquinho	R\$ 12.000,00
BA	293310	Várzea do Poço	R\$ 12.000,00
BA	293317	Varzedo	R\$ 12.000,00
CE	230020	Acarauá	R\$ 6.000,00
CE	230080	Antonina do Norte	R\$ 6.000,00
CE	230110	Aracati	R\$ 6.000,00
CE	230130	Araripe	R\$ 6.000,00
CE	230170	Aurora	R\$ 12.000,00
CE	230210	Baturité	R\$ 6.000,00
CE	230270	Campos Sales	R\$ 12.000,00
CE	230290	Capistrano	R\$ 6.000,00
CE	230300	Caridade	R\$ 12.000,00
CE	230340	Carnaubal	R\$ 6.000,00
CE	230380	Cedro	R\$ 6.000,00
CE	230390	Chaval	R\$ 6.000,00
CE	230393	Choró	R\$ 12.000,00
CE	230395	Chorozinho	R\$ 6.000,00
CE	230425	Crúz	R\$ 6.000,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	R\$ 6.000,00
CE	230427	Ererê	R\$ 12.000,00
CE	230430	Farias Brito	R\$ 6.000,00
CE	230450	Frecheirinha	R\$ 6.000,00
CE	230490	Groaíras	R\$ 6.000,00
CE	230520	Hidrolândia	R\$ 6.000,00
GO	230526	Ilbaretama	R\$ 12.000,00
CE	230560	Independência	R\$ 6.000,00
CE	230570	Ipaumirim	R\$ 12.000,00
CE	230580	Ipu	R\$ 12.000,00
CE	230600	Itacema	R\$ 12.000,00
CE	230630	Itapagé	R\$ 12.000,00
CE	230655	Itarema	R\$ 12.000,00
CE	230660	Itatira	R\$ 12.000,00
CE	230680	Jaguariçara	R\$ 6.000,00
CE	230700	Jaguaruana	R\$ 6.000,00
CE	230763	Madalena	R\$ 6.000,00
CE	230800	Massapê	R\$ 12.000,00
CE	230810	Mauriti	R\$ 6.000,00
CE	230820	Meruoca	R\$ 6.000,00
CE	230837	Mirafima	R\$ 6.000,00
CE	230870	Morada Nova	R\$ 6.000,00
CE	230880	Moraújo	R\$ 12.000,00
CE	230910	Mulungu	R\$ 6.000,00
CE	230945	Ocara	R\$ 6.000,00
CE	231050	Pedra Branca	R\$ 6.000,00
CE	231080	Pereiro	R\$ 12.000,00
CE	231090	Piquet Carneiro	R\$ 6.000,00
CE	231100	Poranga	R\$ 6.000,00
CE	231120	Potengi	R\$ 12.000,00
CE	231126	Quiterianópolis	R\$ 6.000,00
CE	231140	Quixeramobim	R\$ 6.000,00
CE	231160	Redenção	R\$ 6.000,00
CE	231210	Santana do Cariri	R\$ 12.000,00
CE	231230	São Benedito	R\$ 6.000,00
CE	231320	Tamboril	R\$ 6.000,00
CE	231355	Tururu	R\$ 12.000,00
CE	231360	Ubajara	R\$ 6.000,00
CE	231375	Umirim	R\$ 6.000,00
CE	231380	Uruburetama	R\$ 6.000,00
CE	231390	Uruoca	R\$ 6.000,00
CE	231400	Várzea Alegre	R\$ 6.000,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	R\$ 6.000,00
ES	320035	Alto Rio Novo	R\$ 6.000,00
ES	320050	Apiacá	R\$ 6.000,00
ES	320115	Brejetuba	R\$ 6.000,00
ES	320160	Conceição da Barra	R\$ 6.000,00
ES	320180	Divino de São Lourenço	R\$ 6.000,00
ES	320370	Muniz Freire	R\$ 6.000,00
GO	520017	Água Fria de Goiás	R\$ 12.000,00
GO	520396	Buritinópolis	R\$ 6.000,00
GO	520490	Campos Belos	R\$ 6.000,00
GO	520840	Goianópolis	R\$ 6.000,00
GO	521308	Mináçu	R\$ 12.000,00
GO	521405	Mundo Novo	R\$ 12.000,00
GO	522108	Teresina de Goiás	R\$ 6.000,00
MG	315080	Piranga	R\$ 12.000,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	R\$ 6.000,00
MS	500580	Nioaque	R\$ 6.000,00
MT	510335	Confresa	R\$ 12.000,00
MT	510530	Luciara	R\$ 6.000,00
MT	510615	Nova Bandeirantes	R\$ 12.000,00



MT	510785	São Félix do Araguaia	R\$ 12.000,00	PR	411705	Nova Laranjeiras	R\$ 12.000,00	RO	110147	Primavera de Rondônia	R\$ 6.000,00
MT	510810	Tesouro	R\$ 6.000,00	PR	411730	Ortigueira	R\$ 12.000,00	RS	431532	Quevedos	R\$ 6.000,00
PA	150120	Baía	R\$ 12.000,00	PR	411930	Pinhão	R\$ 6.000,00	SC	420253	Bom Jesus	R\$ 6.000,00
PA	150172	Brasil Novo	R\$ 12.000,00	PR	411960	Pitanga	R\$ 6.000,00	SC	420810	Itaipópolis	R\$ 6.000,00
PA	150293	Dom Eliseu	R\$ 6.000,00	PR	412015	Porto Barreiro	R\$ 6.000,00	SE	280190	Cumbe	R\$ 12.000,00
PA	150304	Floresta do Araguaia	R\$ 12.000,00	PR	412060	Prudentópolis	R\$ 12.000,00	SP	350120	Alvares Florence	R\$ 6.000,00
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	R\$ 12.000,00	PR	412090	Quitandinha	R\$ 12.000,00	SP	350535	Barra do Chapéu	R\$ 12.000,00
PA	150815	Uruará	R\$ 6.000,00	PR	412120	Quedas do Iguaçu	R\$ 12.000,00	SP	350660	Biritiba-Mirim	R\$ 12.000,00
PB	251000	Nazarezinho	R\$ 12.000,00	PR	412150	Rebouças	R\$ 12.000,00	SP	351260	Coronel Macedo	R\$ 12.000,00
PB	251210	Pombal	R\$ 18.000,00	PR	412200	Rio Azul	R\$ 6.000,00	SP	351510	Embu-Guaçu	R\$ 6.000,00
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	R\$ 12.000,00	PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 6.000,00	SP	351565	Fernão	R\$ 12.000,00
PB	251330	Santa Helena	R\$ 6.000,00	PR	412470	São Jerônimo da Serra	R\$ 12.000,00	SP	351900	Herculândia	R\$ 12.000,00
PB	251390	São Bento	R\$ 6.000,00	PR	412667	Tamarana	R\$ 6.000,00	SP	352240	Itapeva	R\$ 6.000,00
PB	251500	São Miguel de Taipu	R\$ 12.000,00	PR	412855	Vera Cruz do Oeste	R\$ 12.000,00	SP	352460	Jacupiranga	R\$ 6.000,00
PB	251550	Serra Branca	R\$ 6.000,00	RJ	330385	Paty do Alferes	R\$ 12.000,00	SP	353020	Mirante do Paranapanema	R\$ 6.000,00
PB	251630	Sumé	R\$ 6.000,00	RJ	330513	São José de Ubá	R\$ 12.000,00	SP	353620	Pariquera-Açu	R\$ 6.000,00
PE	260100	Angelim	R\$ 12.000,00	RJ	330540	Sapucaia	R\$ 6.000,00	SP	354190	Queluz	R\$ 12.000,00
PE	260180	Betânia	R\$ 12.000,00	RJ	330590	Trajano de Moraes	R\$ 6.000,00	SP	354260	Registro	R\$ 6.000,00
PE	260380	Capoeiras	R\$ 12.000,00	RN	240020	Açu	R\$ 12.000,00	SP	354325	Ribeirão Grande	R\$ 6.000,00
PE	260430	Cedro	R\$ 6.000,00	RN	240080	Angicos	R\$ 6.000,00	SP	354960	São José do Barreiro	R\$ 12.000,00
PE	260450	Chã Grande	R\$ 12.000,00	RN	240120	Arês	R\$ 12.000,00	SP	355110	Sarapuá	R\$ 12.000,00
PE	260470	Correntes	R\$ 12.000,00	RN	240190	Caicara do Rio do Vento	R\$ 18.000,00	TO	170130	Aragominas	R\$ 12.000,00
PE	260800	Jatáuba	R\$ 6.000,00	RN	240200	Caicó	R\$ 6.000,00	TO	170220	Araguatins	R\$ 6.000,00
PE	260875	Lagoa Grande	R\$ 12.000,00	RN	240240	Carnaúba dos Dantas	R\$ 6.000,00	TO	170290	Axixá do Tocantins	R\$ 12.000,00
PE	261290	São Benedito do Sul	R\$ 12.000,00	RN	240320	Doutor Severiano	R\$ 12.000,00	TO	170382	Cachoeirinha	R\$ 12.000,00
PE	261360	São José do Egito	R\$ 12.000,00	RN	240400	Fruitoso Gomes	R\$ 6.000,00	TO	170600	Couto Magalhães	R\$ 12.000,00
PE	261410	Sertânia	R\$ 6.000,00	RN	240490	Itaú	R\$ 6.000,00	TO	170650	Darcinópolis	R\$ 12.000,00
PE	261510	Terezinha	R\$ 12.000,00	RN	240600	José da Penha	R\$ 12.000,00	TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	R\$ 6.000,00
PI	220202	Burititã dos Montes	R\$ 12.000,00	RN	240630	Lagoa de Pedras	R\$ 6.000,00	TO	170900	Goiatins	R\$ 12.000,00
PI	220300	Cristalândia do Piauí	R\$ 12.000,00	RN	240670	Lajes	R\$ 6.000,00	TO	171180	Juarina	R\$ 12.000,00
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	R\$ 6.000,00	RN	240690	Lucrécia	R\$ 12.000,00	TO	171270	Mateiros	R\$ 12.000,00
PR	410440	Cândido de Abreu	R\$ 6.000,00	RN	240700	Luis Gomes	R\$ 12.000,00	TO	171510	Novo Acordo	R\$ 6.000,00
PR	410520	Cerro Azul	R\$ 6.000,00	RN	240730	Marcelino Vieira	R\$ 6.000,00	TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	R\$ 12.000,00
PR	410645	Coronel Domingos Soares	R\$ 12.000,00	RN	240910	Passa e Fica	R\$ 12.000,00	TO	171855	Riachinho	R\$ 12.000,00
PR	410712	Diamante do Sul	R\$ 12.000,00	RN	241020	Portalegre	R\$ 6.000,00	TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	R\$ 12.000,00
PR	410773	Fernandes Pinheiro	R\$ 12.000,00	RN	241142	Santana do Seridó	R\$ 12.000,00	TO	172010	São Bento do Tocantins	R\$ 12.000,00
PR	410870	Grandes Rios	R\$ 6.000,00	RN	241180	São Fernando	R\$ 12.000,00	TO	172015	São Félix do Tocantins	R\$ 12.000,00
PR	410895	Guamiranga	R\$ 6.000,00	RN	241250	São Miguel	R\$ 12.000,00	TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	R\$ 12.000,00
PR	410965	Honório Serpa	R\$ 12.000,00	RN	241350	Serrinha	R\$ 6.000,00				
PR	411020	Inácio Martins	R\$ 6.000,00	RN	241410	Tenente Ananias	R\$ 12.000,00				
PR	411290	Jundiá do Sul	R\$ 6.000,00	RN	241450	Umarizal	R\$ 6.000,00				
PR	411325	Laranjal	R\$ 6.000,00	RN	241470	Várzea	R\$ 6.000,00				
PR	411450	Manoel Ribas	R\$ 6.000,00	RN	241475	Venha-Ver	R\$ 6.000,00				
PR	411510	Mariluz	R\$ 6.000,00	RN	241490	Viçosa	R\$ 6.000,00				
PR	411573	Mato Rico	R\$ 6.000,00	RO	110130	Mirante da Serra	R\$ 18.000,00				

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 236, de 5 de dezembro de 2013, Seção 1, pag. 186, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.383, DE 9 DE JULHO DE 2013(*)

Homologa a contratualização/ recontratualização dos Municípios ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

Considerando o disposto na Portaria nº 866/GM/MS, de 3 de maio de 2012, que altera o prazo para solicitação da avaliação externa no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e as regras de classificação de certificação das equipes participantes do Programa;

Considerando o disposto na Portaria nº 562/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável); e

Considerando o disposto na Portaria nº 635/GM/MS, de 17 de abril de 2013, que homologa a adesão dos Municípios ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), resolve:

Art. 1º Fica homologada a contratualização e recontratualização dos Municípios e das respectivas Equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal e Núcleos de Apoio à Saúde da Família ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), conforme listagem constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os valores mensais do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável referentes à adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), tendo como base o número de Equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal e Núcleos de Apoio à Saúde da Família homologados, respeitado o disposto no art. 11 da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de junho de 2011, e no art. 11 da Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - PO - 0008 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Equipes contratualizadas/recontratualizadas 2º ciclo			Equipes novas 2º ciclo			R\$ referente aos 20%
		EAB	ESB	NASF	EAB	ESB	NASF	
AC	Acrelândia	5	4	1	5	4	1	11.500,00
AC	Assis Brasil	1	1	0	0	0	0	0,00
AC	Brasiléia	7	7	0	7	7	0	15.400,00
AC	Bujari	2	2	1	2	2	1	5.000,00
AC	Capixaba	1	1	0	0	0	0	0,00
AC	Cruzeiro do Sul	16	8	3	16	8	3	34.200,00
AC	Epitaciolândia	2	2	0	2	2	0	4.400,00
AC	Feijó	2	2	0	2	2	0	4.400,00
AC	Jordão	2	1	0	2	1	0	3.900,00

AC	Mâncio Lima	4	0	0	3	0	0	5.100,00
AC	Manoel Urbano	1	1	0	1	1	0	2.200,00
AC	Marechal Thaumaturgo	4	3	0	4	3	0	8.300,00
AC	Plácido de Castro	7	7	1	3	3	1	7.600,00
AC	Porto Walter	1	0	0	1	0	0	1.700,00
AC	Rio Branco	22	9	0	11	5	0	21.200,00
AC	Rodrigues Alves	4	1	1	3	0	1	5.700,00
AC	Senador Guiomard	1	1	0	0	0	0	0,00
AC	Sena Madureira	8	8	1	4	4	1	9.800,00
AC	Tarauacá	8	8	0	8	8	0	17.600,00
AC	Xapuri	2	2	0	1	1	0	2.200,00
AC	Porto Acre	5	5	1	0	0	1	1.000,00
AL	Agua Branca	5	1	0	5	1	0	9.000,00
AL	Anadia	7	2	0	3	1	0	5.600,00
AL	Arapiraca	53	40	6	4	1	6	13.300,00
AL	Atalaia	15	15	1	7	7	1	16.400,00
AL	Barra de Santo Antônio	6	5	1	3	3	1	7.200,00
AL	Barra de São Miguel	3	2	1	3	2	1	6.700,00
AL	Batalha	7	7	0	7	7	0	15.400,00
AL	Belém	2	2	1	0	0	1	400,00
AL	Belo Monte	3	2	0	1	0	0	1.700,00
AL	Boca da Mata	11	6	1	5	0	1	9.500,00
AL	Branquinha	5	4	0	2	2	0	4.400,00
AL	Cacimbinhas	4	3	0	4	3	0	8.300,00
AL	Cajueiro	6	6	1	2	2	1	5.400,00
AL	Campestre	2	2	0	2	2	0	4.400,00
AL	Campo Alegre	9	4	0	9	4	0	17.300,00
AL	Campo Grande	4	4	0	4	4	0	8.800,00
AL	Canapi	5	2	0	5	2	0	9.500,00
AL	Capela	8	6	1	0	0	1	1.000,00
AL	Carneiros	1	1	0	1	1	0	2.200,00
AL	Chã Preta	2	2	0	1	1	0	2.200,00
AL	Coité do Nóia	3	1	1	0	0	1	600,00
AL	Colônia Leopoldina	8	5	1	4	2	1	8.800,00
AL	Coqueiro Seco	2	2	0	2	2	0	4.400,00
AL	Coruripe	16	16	1	16	16	1	36.200,00
AL	Craíbas	7	7	1	0	0	1	600,00
AL	Delmiro Gouveia	8	7	0	8	7	0	17.100,00
AL	Dois Riachos	4	3	1	0	0	1	600,00
AL	Estrela de Alagoas	7	2	0	4	2	0	7.800,00
AL	Feira Grande	7	2	0	4	0	0	6.800,00
AL	Feliz Deserto	2	2	0	1	1	0	2.200,00
AL	Flexeiras	5	4	0	5	4	0	10.500,00
AL	Girau do Ponciano	9	4	1	7	2	1	13.900,00
AL	Ibateguara	6	6	1	3	3	1	7.200,00
AL	Igaci	11	11	1	4	4	1	9.800,00
AL	Igreja Nova	6	6	1	0	0	1	1.000,00
AL	Inhapi	5	3	0	5	3	0	10.000,00
AL	Jacaré dos Homens	3	2	0	0	0	0	0,00
AL	Jacuipe	2	1	0	0	0	0	0,00
AL	Japaratinga	1	1	0	1	1	0	2.200,00
AL	Jaramatã	3	3	0	0	0	0	0,00
AL	Jequiá da Praia	5	5	1	5	5	1	12.000,00
AL	Joaquim Gomes	7	6	1	4	3	1	9.300,00
AL	Jundiá	2	2	0	1	1	0	2.200,00
AL	Junqueiro	10	10	1	0	0	1	1.000,00
AL	Lagoa da Canoa	6	6	0	0	0		

AL	Marechal Deodoro	15	14	1	9	9	1	20.800,00
AL	Maribondo	5	3	0	5	3	0	10.000,00
AL	Mar Vermelho	2	2	0	1	1	0	2.200,00
AL	Mata Grande	5	2	0	5	2	0	9.500,00
AL	Matriz de Camaragibe	9	6	1	0	0	1	1.000,00
AL	Messias	6	5	0	3	2	0	6.100,00
AL	Minador do Negrão	2	2	0	2	2	0	4.400,00
AL	Monteirópolis	3	2	0	0	0	0	0,00
AL	Murici	10	6	1	3	1	1	6.600,00
AL	Novo Lino	4	2	0	2	1	0	3.900,00
AL	Olho d'Água das Flores	7	6	0	0	0	0	0,00
AL	Olho d'Água do Casado	3	3	0	2	2	0	4.400,00
AL	Olho d'Água Grande	2	2	0	0	0	0	0,00
AL	Olivença	2	2	0	2	2	0	4.400,00
AL	Ouro Branco	2	0	1	2	0	1	4.000,00
AL	Palestina	2	2	0	2	2	0	4.400,00
AL	Palmeira dos Índios	22	22	2	22	22	2	50.400,00
AL	Pão de Açúcar	3	3	0	3	3	0	6.600,00
AL	Pariconha	4	4	0	3	3	0	6.600,00
AL	Paripueira	3	3	0	1	1	0	2.200,00
AL	Passo de Camaragibe	6	6	0	3	3	0	6.600,00
AL	Paulo Jacinto	3	3	0	2	2	0	4.400,00
AL	Penedo	16	16	2	10	10	2	24.000,00
AL	Piaçabuçu	6	6	1	6	6	1	13.800,00
AL	Pilar	13	13	1	8	8	1	18.600,00
AL	Pindoba	1	1	0	0	0	0	0,00
AL	Piranhas	7	7	0	7	7	0	15.400,00
AL	Poço das Trincheiras	4	4	0	4	4	0	8.800,00
AL	Porto Calvo	10	10	1	0	0	1	1.000,00
AL	Porto de Pedras	3	3	1	3	3	1	7.200,00
AL	Porto Real do Colégio	6	3	0	2	1	0	3.900,00
AL	Quebrangulo	5	5	1	0	0	1	600,00
AL	Rio Largo	15	7	0	13	6	0	25.100,00
AL	Roteiro	3	3	0	1	1	0	2.200,00
AL	Santa Luzia do Norte	3	3	1	3	3	1	7.200,00
AL	Santana do Ipanema	9	7	1	9	7	1	19.800,00
AL	Santana do Mundaú	5	5	1	5	5	1	11.600,00
AL	São Brás	3	3	0	1	1	0	2.200,00
AL	São José da Laje	8	0	0	4	0	0	6.800,00
AL	São José da Tapera	10	5	0	0	0	0	0,00
AL	São Luís do Quitunde	12	7	1	1	1	1	3.200,00
AL	São Miguel dos Campos	13	11	1	2	2	1	5.400,00
AL	São Miguel dos Milagres	3	3	0	0	0	0	0,00
AL	São Sebastião	13	13	1	13	13	1	29.600,00
AL	Satuba	6	6	1	3	3	1	7.200,00
AL	Senador Rui Palmeira	5	4	0	5	4	0	10.500,00
AL	Tanque d'Arca	2	2	0	0	0	0	0,00
AL	Taquarana	7	4	1	7	4	1	14.900,00
AL	Teotônio Vilela	13	13	1	6	6	1	14.200,00
AL	Traipu	5	4	0	1	0	0	1.700,00
AL	União dos Palmares	14	14	1	8	8	1	18.600,00
AL	Vicosa	6	5	1	3	2	1	7.100,00
AM	Alvarães	2	1	0	1	0	0	1.700,00
AM	Amatufá	1	1	0	0	0	0	0,00
AM	Anamá	3	2	0	3	2	0	6.100,00
AM	Anori	3	3	0	3	3	0	6.600,00
AM	Apuí	4	3	0	4	3	0	8.300,00
AM	Atalaia do Norte	2	2	0	2	2	0	4.400,00
AM	Autazes	10	8	2	10	8	2	23.000,00
AM	Barcelos	1	1	0	1	1	0	2.200,00
AM	Barreirinha	4	2	0	4	2	0	7.800,00
AM	Benjamin Constant	2	0	0	2	0	0	3.400,00
AM	Beruri	3	1	0	3	1	0	5.600,00
AM	Boa Vista do Ramos	2	1	0	2	1	0	3.900,00
AM	Boca do Acre	6	6	0	6	6	0	13.200,00
AM	Borba	7	7	1	0	0	1	1.000,00
AM	Caapiranga	5	4	1	5	4	1	11.500,00
AM	Canutama	3	1	0	3	1	0	5.600,00
AM	Carauari	3	2	0	3	2	0	6.100,00
AM	Careiro	7	2	0	7	2	0	12.900,00
AM	Careiro da Várzea	5	4	1	5	4	1	11.500,00
AM	Coari	12	12	0	7	7	0	15.400,00
AM	Codajás	1	1	0	1	1	0	2.200,00
AM	Eirunepé	8	6	1	4	3	1	9.300,00
AM	Envira	3	2	0	0	0	0	0,00
AM	Fonte Boa	4	4	0	4	4	0	8.800,00
AM	Humaitá	9	9	1	0	0	1	1.000,00
AM	Ipixuna	4	1	0	4	1	0	7.300,00
AM	Iranduba	18	15	3	9	6	3	21.300,00
AM	Itacoatiara	24	20	4	4	2	4	11.800,00
AM	Itamarati	2	2	0	2	2	0	4.400,00
AM	Itapiranga	4	3	1	2	1	1	4.500,00
AM	Japurá	1	0	0	1	0	0	1.700,00
AM	Juruá	2	2	0	2	2	0	4.400,00
AM	Jutai	3	1	0	3	1	0	5.600,00
AM	Lábrea	8	6	1	8	6	1	17.600,00
AM	Manacapuru	16	10	3	7	4	3	16.900,00
AM	Manaquiri	3	2	0	3	2	0	6.100,00
AM	Manaus	152	73	3	122	50	3	235.400,00
AM	Manicoré	6	5	0	0	0	0	0,00
AM	Maraá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
AM	Maués	11	11	2	0	0	2	2.000,00
AM	Nhamundá	5	3	1	5	3	1	11.000,00
AM	Nova Olinda do Norte	5	0	1	0	0	1	1.000,00
AM	Novo Airão	3	3	0	3	3	0	6.600,00
AM	Novo Aripuanã	1	0	0	1	0	0	1.700,00
AM	Parintins	19	9	1	10	6	1	21.000,00
AM	Presidente Figueiredo	5	5	0	5	5	0	11.000,00
AM	Rio Preto da Eva	11	8	2	5	3	2	12.000,00
AM	Santa Isabel do Rio Negro	3	2	0	3	2	0	6.100,00
AM	Santo Antônio do Itá	4	2	0	4	2	0	7.800,00
AM	São Gabriel da Cachoeira	7	7	1	5	5	1	12.000,00
AM	São Paulo de Olivença	5	3	0	5	3	0	10.000,00
AM	São Sebastião do Uatumã	4	4	0	2	2	0	4.400,00
AM	Silves	4	4	0	4	4	0	8.800,00
AM	Tabatinga	8	8	1	1	1	1	3.200,00
AM	Tapauá	6	6	1	6	6	1	14.200,00
AM	Tefé	11	7	1	9	6	1	19.300,00

AM	Tonantins	4	2	0	4	2	0	7.800,00
AM	Uarini	2	1	0	2	1	0	3.900,00
AM	Urucará	4	4	0	4	4	0	8.800,00
AM	Urucurituba	7	4	0	7	4	0	13.900,00
AP	Serra do Navio	2	2	0	2	2	0	4.400,00
AP	Amapá	3	3	1	3	3	1	7.200,00
AP	Pedra Branca do Amapari	3	3	1	3	3	1	7.600,00
AP	Calçoene	3	3	1	3	3	1	7.200,00
AP	Cutias	2	2	0	2	2	0	4.400,00
AP	Ferreira Gomes	2	0	0	2	0	0	3.400,00
AP	Itaubal	2	1	0	2	1	0	3.900,00
AP	Laranjal do Jari	14	6	2	14	6	2	28.800,00
AP	Macapá	64	44	8	64	44	8	138.800,00
AP	Mazagão	5	5	1	5	5	1	12.000,00
AP	Oiapoque	5	3	1	5	3	1	11.000,00
AP	Porto Grande	3	3	0	3	3	0	6.600,00
AP	Pracuúba	1	1	0	1	1	0	2.200,00
AP	Santana	12	7	1	12	7	1	24.900,00
AP	Tartarugalzinho	3	3	0	3	3	0	6.600,00
AP	Vitória do Jari	6	4	1	6	4	1	13.200,00
BA	Abaira	3	0	0	0	0	0	0,00
BA	Abaré	7	7	0	4	4	0	8.800,00
BA	Acajutiba	6	2	0	1	0	0	1.700,00
BA	Adustina	1	0	0	1	0	0	1.700,00
BA	Água Fria	7	5	0	3	1	0	5.600,00
BA	Erico Cardoso	5	5	0	0	0	0	0,00
BA	Aiquara	2	0	0	1	0	0	1.700,00
BA	Alagoinhas	16	12	2	5	3	2	12.000,00
BA	Alcobaça	9	8	1	0	0	1	1.000,00
BA	Almadina	2	2	0	1	1	0	2.200,00
BA	Amargosa	9	9	1	0	0	1	1.000,00
BA	Amélia Rodrigues	7	7	0	1	1	0	2.200,00
BA	Anagé	7	3	0	7	3	0	13.400,00
BA	Andaraí	3	3	1	2	2	1	5.000,00
BA	Andorinha	4	3	0	3	2	0	6.100,00
BA	Angical	2	2	0	1	1	0	2.200,00
BA	Anguera	3	2	1	1	1	1	2.800,00
BA	Antas	1	0	0	1	0	0	1.700,00
BA	Antônio Cardoso	4	4	1	1	1	1	2.800,00
BA	Antônio Gonçalves	2	1	0	0	0	0	0,00
BA	Aporá	6	2	0	2	0	0	3.400,00
BA	Apuarema	3	2	0	1	0	0	1.700,00
BA	Aracatu	5	5	1	2	2	1	5.000,00
BA	Araças	3	3	1	1	1	1	2.800,00
BA	Araci	11	3	1	6	1	1	11.700,00
BA	Aramari	4	3	0	1	1	0	2.200,00
BA	Arataca	3	2	0	1	1	0	2.200,00
BA	Aratuípe	4	2	0	2	1	0	3.900,00
BA	Aurelino Leal	5	3	0	5	3	0	10.000,00
BA	Baianópolis	4	4	0	1	1	0	2.200,00
BA	Baixa Grande	6	5	0	4	3	0	8.300,00
BA	Banzaê	5	5	0	3	3	0	6.600,00
BA	Barra	7	3	0	2	0	0	3.400,00
BA	Barra da Estiva	6	6	0	1	1	0	2.200,00
BA	Barra do Choça	12	6	1	6	1	1	11.700,00
BA	Barra do Mendes	1	1	0	1	1	0	2.200,00
BA	Barra do Rocha	1	1	0	1	1	0	2.200,00
BA	Barreiras	17	10	1	17	10	1	34.900,00
BA	Barro Alto	4	0	0	0	0	0	0,00
BA	Barrocas	5	4	1	5	4	1	11.500,00
BA	Barro Preto	3	3	0	1	1	0	2.200,00
BA	Belmonte	8	6	1	4	2	1	8.800,00
BA	Belo Campo	6	2	0	4	2	0	7.800,00
BA	Biritinga	6	2	1	3	0	1	5.700,00
BA	Boa Nova	5	5	0	0	0	0	0,00
BA	Boa Vista do Tupim	8	5	0	4	1	0	7.300,00
BA	Bom Jesus da Lapa	13	10	1	6	4	1	13.200,00
BA	Bom Jesus da Serra	3	3	0	1	1	0	



BA	Casa Nova	8	7	0	2	2	0	4.400,00
BA	Castro Alves	10	7	1	6	3	1	12.700,00
BA	Catolândia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
BA	Catu	15	15	1	7	7	1	16.400,00
BA	Caturama	4	0	0	0	0	0	0,00
BA	Chorrochó	4	4	1	2	2	1	5.000,00
BA	Cícero Dantas	5	1	0	4	1	0	7.300,00
BA	Cipó	6	6	0	4	4	0	8.800,00
BA	Coaraci	5	3	0	2	1	0	3.900,00
BA	Cocos	2	2	0	2	2	0	4.400,00
BA	Conceição da Feira	6	4	0	3	1	0	5.600,00
BA	Conceição do Almeida	6	4	1	3	2	1	7.100,00
BA	Conceição do Coité	9	7	0	8	6	0	16.600,00
BA	Conceição do Jacuipe	7	7	0	3	3	0	6.600,00
BA	Conde	8	2	0	1	0	0	1.700,00
BA	Condeúba	6	5	1	4	3	1	8.900,00
BA	Contendas do Sincorá	2	2	0	1	1	0	2.200,00
BA	Coração de Maria	7	3	0	7	3	0	13.400,00
BA	Cordeiros	4	3	1	2	1	1	4.500,00
BA	Coribe	6	4	1	6	4	1	12.800,00
BA	Correntina	6	3	0	0	0	0	0,00
BA	Cotegipe	3	0	0	2	0	0	3.400,00
BA	Cravolândia	2	2	0	0	0	0	0,00
BA	Crisópolis	5	3	0	2	0	0	3.400,00
BA	Cristópolis	4	4	0	0	0	0	0,00
BA	Cruz das Almas	10	9	0	6	5	0	12.700,00
BA	Curacá	7	1	0	1	0	0	1.700,00
BA	Dário Meira	4	2	0	2	1	0	3.900,00
BA	Dias d'Ávila	15	10	1	12	7	1	24.900,00
BA	Dom Basílio	4	4	0	2	2	0	4.400,00
BA	Dom Macedo Costa	2	2	0	0	0	0	0,00
BA	Elísio Medrado	3	3	0	1	1	0	2.200,00
BA	Encruzilhada	6	4	0	4	2	0	7.800,00
BA	Entre Rios	9	2	0	7	1	0	12.400,00
BA	Esplanada	8	3	0	4	0	0	6.800,00
BA	Euclides da Cunha	7	4	0	6	3	0	11.700,00
BA	Eunápolis	20	18	2	1	1	2	4.200,00
BA	Fátima	3	2	1	3	2	1	6.700,00
BA	Feira da Mata	2	2	0	0	0	0	0,00
BA	Feira de Santana	92	43	8	75	26	8	148.500,00
BA	Filadélfia	7	6	1	4	4	1	9.400,00
BA	Firmino Alves	2	0	0	2	0	0	3.400,00
BA	Floresta Azul	4	3	1	2	2	1	5.000,00
BA	Formosa do Rio Preto	4	4	1	2	2	1	5.000,00
BA	Gandu	6	0	0	4	0	0	6.800,00
BA	Gavião	2	1	0	1	0	0	1.700,00
BA	Gentio do Ouro	3	3	0	0	0	0	0,00
BA	Gloria	5	5	0	3	3	0	6.600,00
BA	Gongogi	4	4	1	2	2	1	5.000,00
BA	Governador Mangabeira	8	7	1	2	2	1	5.000,00
BA	Guajeru	2	0	0	2	0	0	3.400,00
BA	Guanambi	14	14	2	9	9	2	21.800,00
BA	Guaratinga	6	3	0	3	1	0	5.600,00
BA	Heliópolis	4	0	0	1	0	0	1.700,00
BA	Iacu	11	9	1	4	3	1	9.300,00
BA	Ibassucê	4	2	1	2	0	1	4.000,00
BA	Ibicaí	8	7	1	5	4	1	11.500,00
BA	Ibicoara	3	0	0	1	0	0	1.700,00
BA	Ibicuí	5	4	0	1	0	0	1.700,00
BA	Ibipeba	4	3	0	1	0	0	1.700,00
BA	Ibipitanga	6	6	1	1	1	1	2.800,00
BA	Ibiquera	1	1	0	1	1	0	2.200,00
BA	Ibirapitanga	7	3	0	3	0	0	5.100,00
BA	Ibirapuá	3	3	0	1	1	0	2.200,00
BA	Ibirataia	7	6	0	2	1	0	3.900,00
BA	Ibitiara	6	4	1	0	0	1	600,00
BA	Ibititá	5	4	0	3	3	0	6.600,00
BA	Ibotirama	8	7	1	4	4	1	9.800,00
BA	Ichu	3	3	1	0	0	1	600,00
BA	Igaporã	6	6	1	3	3	1	7.600,00
BA	Igrapiúna	5	3	0	5	3	0	10.000,00
BA	Iguaí	6	6	0	6	6	0	13.200,00
BA	Ilhéus	21	10	2	18	8	2	36.600,00
BA	Inhambupe	9	8	1	3	2	1	7.100,00
BA	Ipecaetá	4	1	0	2	0	0	3.400,00
BA	Ipiauí	8	7	1	4	3	1	9.300,00
BA	Ipirá	9	8	1	8	7	1	18.100,00
BA	Ipupiara	3	2	1	1	0	1	2.300,00
BA	Irajuba	3	2	0	2	1	0	3.900,00
BA	Iramaia	4	0	1	3	0	1	5.700,00
BA	Iraquara	6	6	0	2	2	0	4.400,00
BA	Irará	5	5	1	0	0	1	1.000,00
BA	Irecê	17	13	2	7	7	2	17.400,00
BA	Itabela	9	7	1	4	2	1	8.800,00
BA	Itaberaba	8	5	1	4	2	1	8.800,00
BA	Itabuna	21	9	0	10	2	0	18.000,00
BA	Itacaré	8	3	0	7	3	0	13.400,00
BA	Itaeté	6	6	1	3	3	1	7.200,00
BA	Itagi	4	3	0	0	0	0	0,00
BA	Itagibá	3	3	0	2	2	0	4.400,00
BA	Itagimirim	3	3	1	1	1	1	2.800,00
BA	Itaguaçu da Bahia	4	0	0	3	0	0	5.100,00
BA	Itaju do Colônia	2	2	0	1	1	0	2.200,00
BA	Itajuípe	6	5	0	1	1	0	2.200,00
BA	Itamaraju	17	8	0	12	6	0	23.400,00
BA	Itamari	3	2	0	2	1	0	3.900,00
BA	Itambé	6	3	0	4	1	0	7.300,00
BA	Itanagra	2	2	0	0	0	0	0,00
BA	Itanhém	7	7	1	3	3	1	7.600,00
BA	Itaparica	7	6	0	5	4	0	10.500,00
BA	Itapé	5	4	0	2	1	0	3.900,00
BA	Itapebi	3	3	1	0	0	1	600,00
BA	Itapetinga	13	12	1	6	6	1	14.200,00
BA	Itapicuru	5	4	1	3	2	1	7.100,00
BA	Itapitanga	3	2	0	3	2	0	6.100,00
BA	Itaquara	3	3	0	0	0	0	0,00
BA	Itarantim	5	4	0	3	2	0	6.100,00
BA	Itatim	6	3	1	4	2	1	8.400,00

BA	Itiruçu	3	2	0	2	2	0	4.400,00
BA	Itiúba	6	6	0	3	3	0	6.600,00
BA	Itororó	6	6	0	4	4	0	8.800,00
BA	Ituacu	8	7	0	4	3	0	8.300,00
BA	Ituberá	6	3	0	6	3	0	11.700,00
BA	Iuiú	3	3	0	1	1	0	2.200,00
BA	Jaborandi	4	4	1	0	0	1	600,00
BA	Jacaraci	6	4	0	3	2	0	6.100,00
BA	Jacobina	12	12	1	9	9	1	20.800,00
BA	Jaguaquara	12	6	1	7	3	1	14.400,00
BA	Jaguarari	8	1	0	4	0	0	6.800,00
BA	Jaguaripe	5	4	1	0	0	1	600,00
BA	Jandaíra	3	3	0	0	0	0	0,00
BA	Jequié	27	18	0	14	10	0	28.800,00
BA	Jeremoabo	10	6	1	3	2	1	7.100,00
BA	Jiquiriçá	2	2	0	2	2	0	4.400,00
BA	Jitaúna	5	4	0	2	1	0	3.900,00
BA	João Dourado	4	0	0	2	0	0	3.400,00
BA	Juazeiro	54	42	4	9	5	4	21.800,00
BA	Jucuruçu	5	4	0	3	2	0	6.100,00
BA	Jussara	4	4	0	2	2	0	4.400,00
BA	Jussari	3	3	0	2	2	0	4.400,00
BA	Jussiape	4	3	0	0	0	0	0,00
BA	Lafaiete Coutinho	2	2	0	1	1	0	2.200,00
BA	Lagoa Real	6	6	0	0	0	0	0,00
BA	Laje	7	7	0	0	0	0	0,00
BA	Lajedão	1	1	0	0	0	0	0,00
BA	Lajedo do Tabocal	3	2	0	0	0	0	0,00
BA	Lamarão	4	0	0	3	0	0	5.100,00
BA	Lapão	7	3	0	3	0	0	5.100,00
BA	Lauro de Freitas	27	25	1	8	6	1	17.600,00
BA	Lencóis	3	2	1	0	0	1	600,00
BA	Licínio de Almeida	6	5	1	3	2	1	7.100,00
BA	Livramento de Nossa Senhora	9	9	1	4	4	1	9.800,00
BA	Luís Eduardo Magalhães	8	7	0	4	3	0	8.300,00
BA	Macajuba	2	2	0	0	0	0	0,00
BA	Macarani	2	2	0	0	0	0	0,00
BA	Macaúbas	7	6	0	7	6	0	14.900,00
BA	Macururê	3	0	0	1	0	0	1.700,00
BA	Madre de Deus	4	4	1	4	4	1	9.800,00
BA	Maetinga	5	3	1	3	1	1	6.200,00
BA	Maiquinique	1	1	0	0	0	0	0,00
BA	Mairi	7	7	0	7	7	0	15.400,00
BA	Malhada	5	4	0	3	2	0	6.100,00
BA	Malhada de Pedras	4	2	0	3	1	0	5.600,00
BA	Manoel Vitorino	5	3	0	0	0	0	0,00
BA	Mansidão	1	1	0	0	0	0	0,00
BA	Maracás	6	4	0	1	0	0	1.700,00
BA	Maragogipe	9	3	0	4	1	0	7.300,00
BA	Marau	8	6	1	6	4	1	13.200,00
BA	Marcionílio Souza	4	3	0	3	2	0	6.100,00
BA	Mascote	6	6	0	4	4	0	8.800,00
BA	Mata de São João	13	13	0	7	7	0	15.400,00
BA	Matina	4	4	0	0	0	0	0,00
BA	Medeiros Neto	9	6	1	2	0	1	4.400,00
BA	Miguel Calmon	5	3	0	5	3	0	10.000,00
BA	Milagres	4	0	0	1	0	0	1.700,00
BA	Mirangaba	6	4	1	6	4	1	12.800,00
BA	Mirante	4	4	1	2	2	1	5.000,00
BA	Monte Santo	16	8	2	4	2	2	9.800,00
BA	Morpará	1	1	0	0	0	0	0,00
BA	Morro do Chapéu	11	9	1	6	4	1	13.200,00
BA	Mortugaba	5	5	0	3	3	0	6.600,00
BA	Mucugê	5	4	1	2	2	1	5.000,00
BA	Mucuri	12	11	1	1	1	1	3.200,00
BA	Mulungu do Morro	2	2	0	1	1	0	2.200,00
BA	Mundo Novo	5	5	0	0	0	0	0,00
BA	Muniz Ferreira	3	2	0	3	2	0	6.100,00
BA	Muquém de São Francisco	3	3	0	0	0	0	0,00
BA	Muritiba	8	6	1	0	0	1	1

BA	Porto Seguro	33	23	4	16	8	4	35.200,00
BA	Potiraguá	3	0	0	0	0	0	0,00
BA	Prado	9	9	1	0	0	1	1.000,00
BA	Presidente Dutra	4	4	1	2	2	1	5.000,00
BA	Presidente Jânio Quadros	7	3	1	3	1	1	6.200,00
BA	Presidente Tancredo Neves	7	7	0	4	4	0	8.800,00
BA	Queimadas	5	1	1	2	0	1	4.000,00
BA	Quijingue	6	6	0	6	6	0	13.200,00
BA	Rafael Jambeiro	8	8	1	0	0	1	1.000,00
BA	Remanso	9	9	1	9	9	1	20.800,00
BA	Retirolândia	4	3	0	0	0	0	0,00
BA	Riachão das Neves	6	6	0	3	3	0	6.600,00
BA	Riachão do Jacuipe	10	6	1	2	0	1	4.400,00
BA	Riacho de Santana	8	5	0	4	1	0	7.300,00
BA	Ribeira do Amparo	6	4	0	3	1	0	5.600,00
BA	Ribeira do Pombal	8	5	0	5	3	0	10.000,00
BA	Ribeirão do Largo	4	2	0	2	0	0	3.400,00
BA	Rio de Contas	5	5	0	2	2	0	4.400,00
BA	Rio do Antônio	5	5	0	2	2	0	4.400,00
BA	Rio do Pires	5	4	0	2	1	0	3.900,00
BA	Rio Real	11	10	1	2	1	1	4.900,00
BA	Rodelas	3	1	0	0	0	0	0,00
BA	Ruy Barbosa	8	6	0	1	1	0	2.200,00
BA	Salinas da Margarida	4	1	0	1	0	0	1.700,00
BA	Salvador	132	90	2	88	64	2	183.600,00
BA	Santa Bárbara	6	0	1	3	0	1	5.700,00
BA	Santa Brígida	5	4	0	5	4	0	10.500,00
BA	Santa Cruz Cabralia	9	8	1	0	0	1	1.000,00
BA	Santa Cruz da Vitória	2	2	0	1	1	0	2.200,00
BA	Santa Inês	5	3	0	4	2	0	7.800,00
BA	Santaluz	6	2	0	6	2	0	11.200,00
BA	Santa Luzia	5	4	0	3	2	0	6.100,00
BA	Santa Maria da Vitória	10	5	1	2	0	1	4.400,00
BA	Santana	5	5	1	2	2	1	5.000,00
BA	Santanópolis	3	3	0	1	1	0	2.200,00
BA	Santa Rita de Cássia	5	5	0	1	1	0	2.200,00
BA	Santa Teresinha	4	4	1	0	0	1	600,00
BA	Santo Amaro	13	12	1	4	3	1	9.300,00
BA	Santo Antônio de Jesus	21	16	2	2	1	2	5.900,00
BA	Santo Estêvão	12	12	1	1	1	1	3.200,00
BA	São Desidério	2	2	0	1	1	0	2.200,00
BA	São Domingos	4	4	1	2	2	1	5.400,00
BA	São Félix	6	6	1	0	0	1	600,00
BA	São Félix do Coribe	4	4	1	2	2	1	5.400,00
BA	São Felipe	5	5	1	0	0	1	1.000,00
BA	São Gabriel	7	6	0	1	0	0	1.700,00
BA	São Gonçalo dos Campos	11	10	1	0	0	1	1.000,00
BA	São José da Vitória	2	2	0	1	1	0	2.200,00
BA	São José do Jacuipe	4	4	0	2	2	0	4.400,00
BA	São Miguel das Matas	4	3	0	4	3	0	8.300,00
BA	São Sebastião do Passé	12	8	1	1	0	1	2.700,00
BA	Sapeacu	7	7	0	3	3	0	6.600,00
BA	Sátiro Dias	6	4	0	4	2	0	7.800,00
BA	Saubara	2	2	0	0	0	0	0,00
BA	Saúde	3	3	0	0	0	0	0,00
BA	Sebastião Laranjeiras	4	3	1	2	1	1	4.500,00
BA	Senhor do Bonfim	12	12	0	1	1	0	2.200,00
BA	Serra do Ramalho	4	2	0	0	0	0	0,00
BA	Sento Sé	3	1	0	2	0	0	3.400,00
BA	Serra Dourada	3	3	0	0	0	0	0,00
BA	Serra Preta	3	3	0	3	3	0	6.600,00
BA	Serrinha	11	9	1	7	5	1	15.400,00
BA	Serrolândia	3	3	0	1	1	0	2.200,00
BA	Simões Filho	7	5	0	3	1	0	5.600,00
BA	Sítio do Mato	4	2	1	4	2	1	8.400,00
BA	Sítio do Quinto	1	1	0	0	0	0	0,00
BA	Sobradinho	4	0	0	4	0	0	6.800,00
BA	Souto Soares	4	3	0	0	0	0	0,00
BA	Tabocas do Brejo Velho	5	5	1	2	2	1	5.000,00
BA	Tanhaçu	6	5	0	2	2	0	4.400,00
BA	Tanque Novo	6	6	0	3	3	0	6.600,00
BA	Tanquinho	2	1	0	0	0	0	0,00
BA	Taperoá	3	2	0	1	0	0	1.700,00
BA	Tapiramutá	5	5	0	2	2	0	4.400,00
BA	Teixeira de Freitas	34	19	5	1	1	5	7.200,00
BA	Teodoro Sampaio	4	3	0	2	1	0	3.900,00
BA	Teofilândia	6	2	1	1	0	1	2.300,00
BA	Teolândia	5	3	0	2	1	0	3.900,00
BA	Terra Nova	5	5	0	2	2	0	4.400,00
BA	Tremedal	5	5	1	2	2	1	5.000,00
BA	Tucano	8	1	1	7	1	1	13.400,00
BA	Uauá	7	4	0	6	3	0	11.700,00
BA	Ubaíra	4	4	0	0	0	0	0,00
BA	Ubaitaba	5	5	0	3	3	0	6.600,00
BA	Ubatã	5	0	0	5	0	0	8.500,00
BA	Uibaí	3	3	0	1	1	0	2.200,00
BA	Umburanas	4	4	1	0	0	1	600,00
BA	Una	6	6	0	3	3	0	6.600,00
BA	Urandi	4	0	0	3	0	0	5.100,00
BA	Uruçuca	5	5	0	0	0	0	0,00
BA	Utinga	3	3	0	3	3	0	6.600,00
BA	Valença	6	1	1	0	0	1	1.000,00
BA	Valente	5	4	1	2	1	1	4.500,00
BA	Várzea da Roça	4	3	1	2	1	1	4.500,00
BA	Várzea do Poço	3	2	0	2	1	0	3.900,00
BA	Várzea Nova	3	1	0	1	0	0	1.700,00
BA	Varzedo	4	3	1	1	0	1	2.300,00
BA	Vera Cruz	11	9	0	1	0	0	1.700,00
BA	Vereda	3	3	0	1	1	0	2.200,00
BA	Vitória da Conquista	37	29	4	25	19	4	56.000,00
BA	Wagner	2	2	0	2	2	0	4.400,00
BA	Wanderley	5	4	1	4	3	1	8.900,00
BA	Wenceslau Guimarães	7	4	1	3	1	1	6.600,00
BA	Xique-Xique	9	0	1	5	0	1	9.500,00
CE	Abaiara	4	4	0	2	2	0	4.400,00
CE	Acarape	5	5	0	2	2	0	4.400,00
CE	Acaraú	16	14	2	5	4	2	12.500,00
CE	Acopiara	12	10	1	5	5	1	12.000,00

CE	Aiuaba	5	3	1	5	3	1	10.600,00
CE	Alcântaras	4	3	1	4	3	1	8.900,00
CE	Altaneira	2	2	0	0	0	0	0,00
CE	Alto Santo	3	1	0	2	1	0	3.900,00
CE	Amontada	5	1	1	3	0	1	6.100,00
CE	Antonina do Norte	2	1	0	0	0	0	0,00
CE	Apuiarés	6	5	0	0	0	0	0,00
CE	Aquiraz	15	14	1	6	5	1	13.700,00
CE	Aracati	16	14	1	10	8	1	22.000,00
CE	Aracoiaba	10	10	1	6	6	1	14.200,00
CE	Ararendá	4	4	0	2	2	0	4.400,00
CE	Araripe	7	7	0	4	4	0	8.800,00
CE	Aratuba	6	6	0	3	3	0	6.600,00
CE	Arneiroz	2	2	0	0	0	0	0,00
CE	Assaré	9	5	1	8	4	1	16.600,00
CE	Aurora	7	6	1	0	0	1	1.000,00
CE	Baixio	2	2	0	1	1	0	2.200,00
CE	Banabuiú	5	2	0	4	1	0	7.300,00
CE	Barbalha	22	21	2	11	10	2	25.700,00
CE	Barreira	8	7	1	4	3	1	9.300,00
CE	Barro	8	8	0	4	4	0	8.800,00
CE	Barroquinha	5	4	0	0	0	0	0,00
CE	Baturité	9	9	1	5	5	1	12.000,00
CE	Beberibe	13	13	1	7	7	1	16.400,00
CE	Bela Cruz	9	5	1	5	2	1	10.500,00
CE	Boa Viagem	5	5	0	3	3	0	6.600,00
CE	Brejo Santo	16	14	1	9	7	1	19.800,00
CE	Camocim	12	10	1	1	0	1	2.700,00
CE	Campos Sales	8	2	0	7	2	0	12.900,00
CE	Canindé	17	7	2	12	5	2	24.900,00
CE	Capistrano	6	6	0	3	3	0	6.600,00
CE	Caridade	6	4	0	3	3	0	6.600,00
CE	Cariré	5	4	0	5	4	0	10.500,00
CE	Caririçu	11	11	1	7	7	1	16.400,00
CE	Cariús	5	5	1	3	3	1	7.200,00
CE	Carnaubal	7	0	1	2	0	1	4.000,00
CE	Cascavel	19	14	2	9	5	2	19.800,00
CE	Catarina	5	5	0	0	0	0	0,00
CE	Catunda	3	1	0	0	0	0	0,00
CE	Caucaia	74	49	6	66	43	6	139.700,00
CE	Cedro	10	10	1	6	6	1	14.200,00
CE	Chaval	4	4	0	1	1	0	2.200,00
CE	Choró	5	5	1	0	0	1	600,00
CE	Chorozinho	8	5	0	5	2	0	9.500,00
CE	Coreaú	5	4	0	5	4	0	10.500,00
CE	Cratêus	13	9	2	5	4	2	12.500,00
CE	Crato	33	17	4	17	8	4	36.900,00
CE	Croatá	5	5	0	5	5	0	11.000,00
CE	Cruz	6	3	1	3	2	1	7.100,00
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	3	3	1	1	1	1	3.200,00
CE	Ereré	2	2	0	0	0	0	0,00
CE	Eusébio	13	13	2	0	0	2	2.000,00
CE	Farias Brito	7	7	1	5	5	1	12.000,00
CE	Forquilha	8	5	0	3	0	0	5.100,00
CE	Fortaleza	120	44	1	97	33	1	182.400,00
CE	Fortim	5	5	0	2	2	0	4.400,00
CE	Frecheirinha	4	3	1	0	0	1	600,00
CE	General Sampaio	2	1	0	1	0	0	1.700,00
CE	Graça	5	2	0	5	2	0	9.500,00
CE	Granja	10	6	0	6	2	0	11.200,00
CE	Granjeiro	2	2	0	0	0	0	0,00
CE	Groaíras	4	3	0	0	0	0	0,00
CE	Guaiúba	9	9	1	4	4	1	9.800,00
CE	Guaraciaba do Norte	7	3	1	5	1	1	10.000,00
CE	Guaramiranga	3	0	0	1	0	0	1.700,00
CE	Hidrolândia	4	3	0	1	0	0	1.700,00
CE	Horizonte	17	17	1	10	10	1	23.000,00
CE	Ibaretama	5	4	1	2	1	1	4.500,00
CE	Ibiapina	6	4	0	4</			



CE	Miraíma	3	3	0	1	1	0	2.200,00
CE	Missão Velha	14	11	1	7	5	1	15.400,00
CE	Mombaça	10	3	0	6	1	0	10.700,00
CE	Monsenhor Tabosa	1	1	1	1	1	1	2.800,00
CE	Morada Nova	10	6	2	8	4	2	17.600,00
CE	Moraújo	3	2	0	0	0	0	0,00
CE	Morrinhos	1	1	0	1	1	0	2.200,00
CE	Mucambo	2	1	0	2	1	0	3.900,00
CE	Mulungu	4	4	0	2	2	0	4.400,00
CE	Nova Olinda	6	6	0	3	3	0	6.600,00
CE	Nova Russas	8	6	1	3	2	1	7.100,00
CE	Novo Oriente	6	4	1	3	3	1	7.600,00
CE	Ocara	10	10	1	5	5	1	12.000,00
CE	Orós	6	6	1	0	0	1	1.000,00
CE	Pacajus	14	7	1	7	0	1	12.900,00
CE	Pacatuba	17	13	2	9	6	2	20.300,00
CE	Pacoti	5	5	0	2	2	0	4.400,00
CE	Pacujá	3	2	0	2	1	0	3.900,00
CE	Palhano	2	2	0	1	1	0	2.200,00
CE	Palmácia	3	2	0	1	0	0	1.700,00
CE	Paracuru	11	11	1	6	6	1	14.200,00
CE	Paraipaba	9	8	1	5	4	1	11.500,00
CE	Paramoti	2	1	0	0	0	0	0,00
CE	Pedra Branca	12	10	1	9	7	1	19.800,00
CE	Penaforte	3	3	1	0	0	1	600,00
CE	Pentecoste	9	8	1	4	4	1	9.800,00
CE	Pereiro	3	3	0	0	0	0	0,00
CE	Pindoretama	8	8	1	2	2	1	5.400,00
CE	Piquet Carneiro	6	5	1	1	0	1	2.300,00
CE	Pires Ferreira	4	3	0	1	0	0	1.700,00
CE	Poranga	4	4	0	2	2	0	4.400,00
CE	Porteiras	5	4	0	2	2	0	4.400,00
CE	Potengi	4	3	0	2	1	0	3.900,00
CE	Potiretama	3	2	0	2	1	0	3.900,00
CE	Quiterianópolis	4	2	0	2	0	0	3.400,00
CE	Quixadá	19	17	2	17	15	2	38.400,00
CE	Quixelô	7	7	1	3	3	1	7.200,00
CE	Quixeramobim	19	18	2	9	8	2	21.300,00
CE	Quixeré	7	7	1	4	4	1	9.400,00
CE	Redenção	11	10	1	5	4	1	11.500,00
CE	Reriutaba	3	0	0	2	0	0	3.400,00
CE	Russas	16	2	2	0	0	2	2.000,00
CE	Saboeiro	6	4	1	6	4	1	12.800,00
CE	Salitre	5	3	1	3	1	1	6.200,00
CE	Santana do Acaraú	8	8	1	4	4	1	9.800,00
CE	Santana do Cariri	7	5	1	4	3	1	8.900,00
CE	Santa Quitéria	10	6	1	10	6	1	21.000,00
CE	São Benedito	6	4	1	5	3	1	11.000,00
CE	São Gonçalo do Amarante	12	12	1	5	5	1	12.000,00
CE	São João do Jaguaribe	4	4	0	3	3	0	6.600,00
CE	São Luís do Curu	5	4	1	2	1	1	4.500,00
CE	Senador Pompeu	10	7	1	6	3	1	12.700,00
CE	Senador Sá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
CE	Sobral	47	34	6	21	12	6	47.700,00
CE	Solonópole	6	6	1	2	2	1	5.000,00
CE	Tabuleiro do Norte	9	9	1	4	4	1	9.800,00
CE	Tamboril	8	8	1	3	3	1	7.600,00
CE	Tarrafas	4	4	1	3	3	1	7.200,00
CE	Tauá	19	19	3	3	3	3	9.600,00
CE	Tejuococa	7	6	0	1	1	0	2.200,00
CE	Tianguá	13	6	1	11	4	1	21.700,00
CE	Trairi	12	4	1	6	1	1	11.700,00
CE	Tururu	5	0	1	3	0	1	5.700,00
CE	Ubajara	7	7	0	5	5	0	11.000,00
CE	Umari	2	2	0	1	1	0	2.200,00
CE	Umirim	5	5	0	3	3	0	6.600,00
CE	Uruburetama	8	6	1	4	2	1	8.800,00
CE	Uruoca	3	1	0	1	0	0	1.700,00
CE	Varjota	5	4	0	2	1	0	3.900,00
CE	Várzea Alegre	12	7	1	0	0	1	1.000,00
CE	Viçosa do Ceará	5	4	1	4	3	1	9.300,00
DF	Brasília	118	34	3	98	25	3	182.100,00
ES	Afonso Cláudio	4	4	0	4	4	0	8.800,00
ES	Água Branca	4	4	0	4	4	0	8.800,00
ES	Água Doce do Norte	4	3	1	4	3	1	8.900,00
ES	Alfredo Chaves	3	3	0	3	3	0	6.600,00
ES	Anchieta	10	9	0	1	1	0	2.200,00
ES	Apiaçá	3	3	1	1	1	1	2.800,00
ES	Araçatiz	24	10	0	19	6	0	35.300,00
ES	Atilio Vivacqua	4	4	1	3	3	1	7.200,00
ES	Baixo Guandu	10	10	1	0	0	1	1.000,00
ES	Barra de São Francisco	1	0	0	1	0	0	1.700,00
ES	Boa Esperança	3	3	0	1	1	0	2.200,00
ES	Bom Jesus do Norte	4	0	0	2	0	0	3.400,00
ES	Brejetuba	3	3	0	1	1	0	2.200,00
ES	Cachoeira de Itapemirim	31	10	0	17	4	0	30.900,00
ES	Cariacica	23	7	0	8	4	0	15.600,00
ES	Castelo	9	9	0	7	7	0	8.800,00
ES	Colatina	24	19	0	8	4	0	15.600,00
ES	Conceição da Barra	9	6	0	5	3	0	10.000,00
ES	Divino de São Lourenço	2	2	0	0	0	0	0,00
ES	Domingos Martins	2	2	0	0	0	0	0,00
ES	Dores do Rio Preto	3	2	0	3	2	0	6.100,00
ES	Ecoporanga	4	4	0	4	4	0	8.800,00
ES	Fundão	6	2	0	6	2	0	11.200,00
ES	Governador Lindenberg	4	4	0	4	4	0	8.800,00
ES	Guaçuí	10	10	1	6	6	1	14.200,00
ES	Guarapari	2	0	0	1	0	0	1.700,00
ES	Ibatiba	1	1	0	1	1	0	2.200,00
ES	Ibiraçu	1	0	0	1	0	0	1.700,00
ES	Ibitirama	4	4	0	3	3	0	6.600,00
ES	Iconha	5	5	0	2	2	0	4.400,00
ES	Irupi	4	0	0	2	0	0	3.400,00
ES	Itaguaju	5	0	0	0	0	0	0,00
ES	Itapemirim	4	2	0	4	2	0	7.800,00
ES	Itarana	4	4	0	0	0	0	0,00
ES	Iúna	6	0	0	4	0	0	6.800,00
ES	Jaguaré	3	3	0	3	3	0	6.600,00

ES	Jerônimo Monteiro	4	4	0	0	0	0	0,00
ES	João Neiva	2	0	0	2	0	0	3.400,00
ES	Laranja da Terra	1	1	0	1	1	0	2.200,00
ES	Linhares	27	22	0	27	22	0	56.900,00
ES	Mantenópolis	5	5	0	5	5	0	11.000,00
ES	Marataízes	7	5	0	3	1	0	5.600,00
ES	Marilândia	4	4	0	0	0	0	0,00
ES	Mimoso do Sul	11	11	1	5	5	1	12.000,00
ES	Montanha	4	3	0	2	2	0	4.400,00
ES	Mucurici	3	3	0	2	2	0	4.400,00
ES	Muniz Freire	8	4	0	1	0	0	1.700,00
ES	Muqui	4	4	0	0	0	0	0,00
ES	Nova Venécia	8	8	0	5	5	0	11.000,00
ES	Pancas	3	2	0	0	0	0	0,00
ES	Pedro Canário	3	1	0	1	1	0	2.200,00
ES	Pinheiros	5	3	0	3	1	0	5.600,00
ES	Piúma	1	1	0	0	0	0	0,00
ES	Ponto Belo	3	2	0	0	0	0	0,00
ES	Presidente Kennedy	2	2	0	2	2	0	4.400,00
ES	Rio Bananal	5	1	0	2	1	0	3.900,00
ES	Rio Novo do Sul	5	2	0	2	0	0	3.400,00
ES	Santa Maria de Jetibá	7	7	0	0	0	0	0,00
ES	Santa Teresa	8	8	0	0	0	0	0,00
ES	São Domingos do Norte	3	1	0	3	1	0	5.600,00
ES	São José do Calçado	4	3	0	4	3	0	8.300,00
ES	São Mateus	15	7	0	11	5	0	21.200,00
ES	São Roque do Canaã	3	3	0	2	2	0	4.400,00
ES	Serra	38	18	0	3	1	0	5.600,00
ES	Sooretama	6	5	0	4	3	0	8.300,00
ES	Vargem Alta	7	5	0	4	2	0	7.800,00
ES	Venda Nova do Imigrante	6	5	0	6	5	0	12.700,00
ES	Viana	8	0	0	2	0	0	3.400,00
ES	Vila Valério	2	0	0	1	0	0	1.700,00
ES	Vila Velha	34	22	0	27	17	0	54.400,00
ES	Vitória	77	52	0	6	6	0	13.200,00
GO	Abadia de Goiás	2	2	0	2	2	0	4.400,00
GO	Abadiânia	6	6	0	3	3	0	6.600,00
GO	Acreúna	6	4	0	6	4	0	12.200,00
GO	Adelândia	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Água Fria de Goiás	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Água Limpa	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Águas Lindas de Goiás	12	11	0	12	11	0	25.900,00
GO	Alexânia	5	5	0	5	5	0	11.000,00
GO	Aloândia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Alto Horizonte	2	1	0	2	1	0	3.900,00
GO	Alto Paraíso de Goiás	3	1	0	3	1	0	5.600,00
GO	Alvorada do Norte	3	3	0	1	1	0	2.200,00
GO	Amaralina	2	2	0	2	2	0	4.400,00
GO	Americano do Brasil	2	1	0	0	0	0	0,00
GO	Amorimópolis	1	1	1	0	0	1	400,00
GO	Anápolis	51	49	3	28	27	3	64.100,00
GO	Anhangüera	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Anicuns	8	3	0	1	0	0	1.700,00
GO	Aparecida de Goiânia	50	19	0	31	17	0	61.200,00
GO	Aparecida do Rio Doce	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Aporé	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Araçu	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Aragarças	6	6	0	3	3	0	6.600,00
GO	Aragoiânia	3	3	0	3	3	0	6.600,00
GO	Araguapaz	3	1	1	0	0	1	600,00
GO	Arenópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Aruanã	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Aurilândia	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Avelinópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Baliza	2	2	1	1	1	1	2.600,00
GO	Bela Vista de Goiás	8	8	1	0	0	1	1.000,00
GO	Bom Jardim de Goiás	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Bom Jesus de Goiás	6	5	0	2	1	0	3.900,00
GO	Bonfinópolis	3	3	0	1	1	0	2.200,

GO	Cumari	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Damianópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Damolândia	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Davinópolis	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Diorama	1	1	1	0	0	1	400,00
GO	Doverlândia	3	3	0	3	3	0	6.600,00
GO	Edealina	2	2	0	1	1	0	2.200,00
GO	Edéia	5	5	1	5	5	1	11.600,00
GO	Estrela do Norte	1	1	1	1	1	1	2.600,00
GO	Faina	3	2	0	1	1	0	2.200,00
GO	Fazenda Nova	2	2	1	1	1	1	2.600,00
GO	Firminópolis	5	5	1	1	1	1	2.800,00
GO	Flores de Goiás	3	3	0	1	1	0	2.200,00
GO	Formosa	19	18	0	11	10	0	23.700,00
GO	Formoso	2	2	0	2	2	0	4.400,00
GO	Gameleira de Goiás	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Divinópolis de Goiás	2	1	0	2	1	0	3.900,00
GO	Goianápolis	4	3	0	0	0	0	0,00
GO	Goianeira	2	1	0	2	1	0	3.900,00
GO	Goianésia	12	12	0	12	12	0	26.400,00
GO	Goianina	154	79	3	21	11	3	44.200,00
GO	Goianira	11	11	1	11	11	1	25.200,00
GO	Goiás	8	8	0	0	0	0	0,00
GO	Goiatuba	10	10	0	2	2	0	4.400,00
GO	Gouvelândia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Guapó	6	6	0	6	6	0	13.200,00
GO	Guaraíta	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Guarani de Goiás	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Guarinos	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Heitorai	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Hidrolândia	6	6	0	0	0	0	0,00
GO	Hidrolina	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Iaciara	3	2	0	2	1	0	3.900,00
GO	Indiara	4	4	1	1	1	1	2.800,00
GO	Inhumas	14	11	1	2	0	1	4.400,00
GO	Ipameri	8	6	0	1	0	0	1.700,00
GO	Ipiranga de Goiás	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Iporá	8	8	1	0	0	1	1.000,00
GO	Israelândia	1	1	0	0	0	1	400,00
GO	Itaberaí	7	6	1	5	4	1	11.500,00
GO	Itaguari	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Itaguara	2	2	0	2	2	0	4.400,00
GO	Itajá	2	1	0	2	1	0	3.900,00
GO	Itapaci	6	4	1	3	1	1	6.200,00
GO	Itapirapuã	3	2	0	1	1	0	2.200,00
GO	Itapuranga	7	7	0	4	4	0	8.800,00
GO	Itarumã	2	2	0	1	1	0	2.200,00
GO	Itauçu	3	3	0	3	3	0	6.600,00
GO	Itumbiara	14	13	1	14	13	1	31.300,00
GO	Ivolândia	1	1	1	0	0	1	400,00
GO	Jandaia	3	3	0	0	0	0	0,00
GO	Jaraguá	8	7	1	6	5	1	13.700,00
GO	Jataí	16	16	1	1	1	1	3.200,00
GO	Jaupaci	1	1	1	1	1	1	2.600,00
GO	Jesópolis	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Joviânia	3	2	0	1	0	0	1.700,00
GO	Jussara	4	4	0	4	4	0	8.800,00
GO	Lagoa Santa	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Leopoldo de Bulhões	3	2	0	0	0	0	0,00
GO	Luziânia	17	11	1	9	6	1	19.300,00
GO	Mairipotaba	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Mambai	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Mara Rosa	3	3	0	3	3	0	6.600,00
GO	Marzagão	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Matrinchã	2	2	0	2	2	0	4.400,00
GO	Maurilândia	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Mimoso de Goiás	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Minaçu	5	4	0	2	1	0	3.900,00
GO	Mineiros	6	4	1	5	4	1	11.500,00
GO	Moiporá	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Monte Alegre de Goiás	2	2	0	2	2	0	4.400,00
GO	Montes Claros de Goiás	3	3	0	3	3	0	6.600,00
GO	Montividiu	3	3	1	0	0	1	600,00
GO	Montividiu do Norte	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Morrinhos	11	11	1	11	11	1	25.200,00
GO	Mossamedes	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Mozarlândia	3	3	0	0	0	0	0,00
GO	Mundo Novo	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Mutunópolis	2	2	0	2	2	0	4.400,00
GO	Nazário	3	0	0	2	0	0	3.400,00
GO	Nerópolis	8	8	1	0	0	1	1.000,00
GO	Niquelândia	8	8	1	3	3	1	7.600,00
GO	Nova América	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Nova Aurora	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Nova Crixás	4	4	0	0	0	0	0,00
GO	Nova Glória	2	2	0	2	2	0	4.400,00
GO	Nova Iguaçu de Goiás	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Nova Roma	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Nova Veneza	3	3	0	1	1	0	2.200,00
GO	Novo Brasil	2	2	1	1	1	1	2.600,00
GO	Novo Gama	14	6	0	14	6	0	26.800,00
GO	Novo Planalto	2	2	0	2	2	0	4.400,00
GO	Orizona	6	6	1	3	3	1	7.200,00
GO	Ouro Verde de Goiás	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Ouvidor	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Padre Bernardo	8	8	1	5	5	1	12.000,00
GO	Palestina de Goiás	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Palmeiras de Goiás	5	5	0	0	0	0	0,00
GO	Palmelo	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Palminópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Panamá	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Paranaiguara	3	2	0	1	1	0	2.200,00
GO	Paraúna	5	5	1	2	2	1	5.000,00
GO	Perolândia	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Petrolina de Goiás	4	4	1	2	2	1	5.000,00
GO	Pilar de Goiás	1	1	1	1	1	1	2.600,00
GO	Piracanjuba	5	5	1	0	0	1	600,00
GO	Piranhas	4	4	1	2	2	1	5.000,00

GO	Pirenópolis	6	4	0	6	4	0	12.200,00
GO	Pires do Rio	5	5	0	0	0	0	0,00
GO	Planaltina	24	7	0	14	4	0	25.800,00
GO	Pontalina	5	3	1	2	0	1	4.400,00
GO	Porangatu	5	5	1	1	1	1	2.800,00
GO	Porteirão	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Portelândia	1	0	0	1	0	0	1.700,00
GO	Posse	6	6	0	4	4	0	8.800,00
GO	Professor Jamil	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Quirinópolis	8	8	0	0	0	0	0,00
GO	Rialma	4	4	0	4	4	0	8.800,00
GO	Rianópolis	2	1	0	0	0	0	0,00
GO	Rio Quente	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Rio Verde	9	5	1	9	5	1	18.800,00
GO	Rubiataba	7	7	1	7	7	1	16.400,00
GO	Sanclerlândia	3	3	0	1	1	0	2.200,00
GO	Santa Bárbara de Goiás	2	2	0	1	1	0	2.200,00
GO	Santa Cruz de Goiás	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Santa Fé de Goiás	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Santa Helena de Goiás	12	12	0	8	8	0	17.600,00
GO	Santa Isabel	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Santa Rita do Araguaia	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Santa Rosa de Goiás	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Santa Tereza de Goiás	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Santa Terezinha de Goiás	3	1	0	0	0	0	0,00
GO	Santo Antônio da Barra	2	1	0	2	1	0	3.900,00
GO	Santo Antônio de Goiás	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Santo Antônio do Descoberto	18	11	2	9	2	2	18.300,00
GO	São Domingos	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	São Francisco de Goiás	3	3	0	3	3	0	6.600,00
GO	São João d'Aliança	3	3	0	2	2	0	4.400,00
GO	São João da Paraúna	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	São Luís de Montes Belos	8	8	0	1	1	0	2.200,00
GO	São Luiz do Norte	2	2	0	2	2	0	4.400,00
GO	São Miguel do Araguaia	5	5	1	0	0	1	600,00
GO	São Miguel do Passa Quatro	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	São Patrício	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	São Simão	5	1	0	2	0	0	3.400,00
GO	Senador Canedo	30	30	2	17	17	2	39.400,00
GO	Serranópolis	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Silvânia	8	8	1	4	4	1	9.800,00
GO	Simolândia	2	1	0	1	0	0	1.700,00
GO	Sítio d'Abadia	1	1	0	0	0	0	0,00

(*) Republicada por ter saído no DOUnº 131, Seção 1, pág. 109, com incorreções no original.

GO	Taquaral de Goiás	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Teresina de Goiás	1	1	0	0	0	0	0,00
GO	Terezópolis de Goiás	2	2	0	2	2	0	4.400,00
GO	Três Ranchos	1	0	0	0	0	0	0,00
GO	Trindade	30	8	2	30	8	2	57.000,00
GO	Trombas	2	1	0	0	0	0	0,00
GO	Turvânia	2	2	0	0	0	0	0,00
GO	Turvelândia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Uirapuru	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Uruaçu	11	11	1	5	5	1	12.000,00
GO	Uruana	5	3	0	5	3	0	10.000,00
GO	Urutai	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Valparaíso de Goiás	27	6	0	27	6	0	48.900,00
GO	Varjão	1	1	0	1	1	0	2.200,00
GO	Vianópolis	5	4	0	2	2	0	4.400,00
GO	Vicentinópolis	3	3	0	3	3	0	6.600,00
GO	Vila Boa	2	2	0	1	1	0	2.200,00
GO	Vila Propício	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MA	Acailândia	16	5	1	11	4	1	21.700,00
MA	Afonso Cunha	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MA	Alcântara	8	4	0	8	4	0	15.600,00
MA	Aldeias Altas	8	2	0	8	2	0	14.600,00
MA	Alto Alegre do Maranhão	3	2	0	3	2	0	6.100,00
MA	Alto Alegre do Pindaré	1	1	2	1	1	2	4.200,00
MA	Amarante do Maranhão	10	4	1	7	2	1	13.900,00
MA	Anapurus	3	1	0	3	1	0	5.600,00
MA	Araguan							



MA	Godofredo Viana	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MA	Gonçalves Dias	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	Governador Archer	4	4	0	4	4	0	8.800,00
MA	Governador Edison Lobão	5	3	0	5	3	0	10.000,00
MA	Governador Luiz Rocha	3	2	0	3	2	0	6.100,00
MA	Governador Nunes Freire	5	2	1	5	2	1	10.500,00
MA	Grajaú	9	9	0	1	1	0	2.200,00
MA	Guimarães	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MA	Icatu	6	6	1	6	6	1	14.200,00
MA	Imperatriz	32	15	5	16	8	5	36.200,00
MA	Itaipava do Grajaú	1	1	1	1	1	1	2.800,00
MA	Itaipuru Mirim	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MA	Itinga do Maranhão	4	3	1	4	3	1	9.300,00
MA	João Lisboa	9	9	1	5	5	1	12.000,00
MA	Joselândia	5	2	1	5	2	1	10.500,00
MA	Junco do Maranhão	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	Lago do Junco	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MA	Lagoa do Mato	3	1	0	3	1	0	5.600,00
MA	Lima Campos	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MA	Loreto	4	3	1	2	1	1	4.500,00
MA	Magalhães de Almeida	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MA	Marajá do Sena	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	Mata Roma	5	5	1	5	5	1	11.600,00
MA	Matinha	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MA	Matões	11	11	1	5	5	1	12.000,00
MA	Mirinzal	4	3	0	4	3	0	8.300,00
MA	Montes Altos	4	3	0	4	3	0	8.300,00
MA	Morros	3	2	1	3	2	1	7.100,00
MA	Nina Rodrigues	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	Nova Colinas	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MA	Olho d'Água das Cunhãs	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MA	Olinda Nova do Maranhão	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MA	Paço do Lumiar	3	0	0	3	0	0	5.100,00
MA	Palmeirândia	9	7	0	9	7	0	18.800,00
MA	Paraibano	8	4	1	8	4	1	16.600,00
MA	Parnarama	6	5	1	6	5	1	13.700,00
MA	Passagem Franca	4	3	0	4	3	0	8.300,00
MA	Paulino Neves	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	Pedreiras	2	0	0	2	0	0	3.400,00
MA	Penalva	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MA	Peritoró	6	4	0	6	4	0	12.200,00
MA	Pindaré-Mirim	4	1	0	4	1	0	7.300,00
MA	Pinheiro	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MA	Pirapemas	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	Porto Franco	4	4	0	2	2	0	4.400,00
MA	Porto Rico do Maranhão	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MA	Presidente Dutra	11	8	1	11	8	1	23.700,00
MA	Presidente Sarney	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	Presidente Vargas	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	Ribamar Fiquene	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MA	Sambaíba	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	Santa Filomena do Maranhão	3	2	0	3	2	0	6.100,00
MA	Santa Inês	4	3	1	4	3	1	9.300,00
MA	Santa Luzia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	Santa Luzia do Paruá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	Santa Quitéria do Maranhão	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MA	Santana do Maranhão	5	3	1	5	3	1	10.600,00
MA	São Bento	2	1	1	2	1	1	4.900,00
MA	São Bernardo	8	3	1	8	3	1	16.100,00
MA	São Félix de Balsas	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MA	São Francisco do Maranhão	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	São João Batista	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MA	São João do Carú	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MA	São João do Soter	7	7	0	0	0	0	0,00
MA	São João dos Patos	10	7	1	10	7	1	21.500,00
MA	São José de Ribamar	15	12	0	15	12	0	31.500,00
MA	São José dos Basílios	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MA	São Luís	70	27	0	70	27	0	132.500,00
MA	São Mateus do Maranhão	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MA	São Raimundo das Mangabeiras	7	6	1	4	3	1	9.300,00
MA	São Raimundo do Doca Bezerra	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MA	São Roberto	1	0	0	0	0	0	0,00
MA	Satubinha	2	0	0	2	0	0	3.400,00
MA	Senador La Rocque	8	5	0	8	5	0	16.100,00
MA	Serra do Maranhão	4	3	0	4	3	0	8.300,00
MA	Sítio Novo	4	1	1	4	1	1	7.900,00
MA	Sucupira do Riachão	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MA	Timon	38	38	2	14	14	2	32.800,00
MA	Trizidela do Vale	5	0	0	5	0	0	8.500,00
MA	Tuntum	1	1	1	1	1	1	3.200,00
MA	Urbano Santos	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MA	Vila Nova dos Martírios	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MA	Vitorino Freire	2	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	Abadia dos Dourados	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Abaeté	3	3	0	0	0	0	0,00
MG	Abre Campo	5	5	0	5	5	0	11.000,00
MG	Acucena	5	5	1	0	0	1	600,00
MG	Água Boa	5	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Água Comprida	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Aguanil	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Águas Formosas	6	6	0	4	4	0	8.800,00
MG	Águas Vermelhas	5	5	0	2	2	0	4.400,00
MG	Aimorés	8	5	1	4	1	1	8.300,00
MG	Aiuuruoca	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Alagoa	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Além Paraíba	6	0	0	6	0	0	10.200,00
MG	Alfenas	13	12	1	6	5	1	13.700,00
MG	Alfredo Vasconcelos	2	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	Almenara	9	6	1	5	2	1	10.500,00
MG	Alpercatá	3	3	0	0	0	0	0,00
MG	Alpinópolis	5	4	1	2	2	1	5.400,00
MG	Alterosa	4	3	0	2	1	0	3.900,00
MG	Alto Caparaó	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Alto Rio Doce	3	3	0	0	0	0	0,00

MG	Alvarenga	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Alvinópolis	7	5	0	3	2	0	6.100,00
MG	Amparo do Serra	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Andradas	3	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Cachoeira de Pajeú	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MG	Andrelândia	4	2	0	3	1	0	5.600,00
MG	Angelândia	3	3	1	0	0	1	600,00
MG	Antônio Carlos	4	3	0	1	0	0	1.700,00
MG	Antônio Dias	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Antônio Prado de Minas	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Araçá	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Aracitaba	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Araçuai	8	2	0	6	2	0	11.200,00
MG	Araguari	17	0	1	5	0	1	9.500,00
MG	Araponga	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Araporá	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MG	Arapuá	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Araújos	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Araxá	13	4	0	3	0	0	5.100,00
MG	Arceburgo	3	0	0	3	0	0	5.100,00
MG	Arcos	10	4	1	6	1	1	11.700,00
MG	Areão	3	0	0	3	0	0	5.100,00
MG	Argirita	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Aricanduva	2	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Arinóis	4	2	1	2	0	1	4.000,00
MG	Astolfo Dutra	4	3	1	0	0	1	600,00
MG	Ataléia	4	2	1	0	0	1	600,00
MG	Augusto de Lima	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Baependi	8	5	1	4	1	1	8.300,00
MG	Baldim	3	2	0	1	0	0	1.700,00
MG	Bandeira	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Barão de Cocais	10	6	0	4	1	0	2.200,00
MG	Barão de Monte Alto	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MG	Barbacena	25	11	3	12	0	3	23.400,00
MG	Barra Longa	3	3	0	0	0	0	0,00
MG	Barroso	7	4	0	5	2	0	9.500,00
MG	Bela Vista de Minas	2	0	0	0	0	0	0,00
MG	Belmiro Braga	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Belo Horizonte	593	294	73	59	15	73	180.800,00
MG	Belo Oriente	8	4	1	4	0	1	7.800,00
MG	Belo Vale	3	2	1	0	0	1	600,00
MG	Berilo	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MG	Bertópolis	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Berizal	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Betim	28	4	1	8	0	1	14.600,00
MG	Bias Fortes	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Bicas	5	1	0	2	0	0	3.400,00
MG	Biquinhas	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Boa Esperança	7	4	1	3	1	1	6.600,00
MG	Bocaina de Minas	2	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Bocaiúva	13	13	1	10	10	1	23.000,00
MG	Bom Despacho	10	7	1	5	4	1	11.500,00
MG	Bom Jardim de Minas	3	2	0	3	2	0	6.100,00
MG	Bom Jesus da Penha	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Bom Jesus do Amparo	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Bom Jesus do Galho	4	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Bom Repouso	4	3	0	0	0	0	0,00
MG	Bom Sucesso	4	4	0	4	4	0	8.800,00
MG	Bonfim	3	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Bonfinópolis de Minas	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Bonito de Minas	4	2	0	0	0	0	0,00
MG	Borda da Mata	5	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Botelhos	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Botumirim	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Brasilândia de Minas	4	3	0	4	3	0	8.300,00
MG	Brasília de Minas	11	8	1	1	0	1	2.700,00
MG	Brás Pires	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Braúnas	1	1	1	1	1	1	3.200,00
MG	Brasópolis	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MG	Brumadinho	14	10	1	2	1	1	4.900,00
MG	Bueno Brandão	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Buenópolis	3	2	1	1	0	1	2.300,00
MG	Bugre	2	2	0	1	1</		

MG	Capitão Andrade	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Capitão Enéas	5	5	0	0	0	0	0,00
MG	Capitório	3	3	1	1	1	1	2.800,00
MG	Caputira	4	3	0	0	0	0	0,00
MG	Carai	8	5	0	4	1	0	7.300,00
MG	Caranaíba	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Carandaí	6	0	0	6	0	0	10.200,00
MG	Carangola	8	6	1	2	0	1	4.400,00
MG	Caratinga	24	15	2	14	8	2	29.800,00
MG	Carbonita	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Careacu	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Carlos Chagas	6	5	0	3	2	0	6.100,00
MG	Carmésia	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Carmo da Cachoeira	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MG	Carmo da Mata	4	2	0	1	0	0	1.700,00
MG	Carmo de Minas	5	4	0	2	2	0	4.400,00
MG	Carmo do Cajuru	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Carmo do Paranaíba	9	5	1	1	1	1	3.200,00
MG	Carmo do Rio Claro	4	3	0	1	0	0	1.700,00
MG	Carmópolis de Minas	4	0	0	4	0	0	6.800,00
MG	Carneirinho	3	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Carrancas	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Carvalhópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Carvalhos	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Cascalho Rico	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Cássia	3	1	0	2	0	0	3.400,00
MG	Cataguases	19	14	2	5	3	2	12.000,00
MG	Catas Altas da Noruega	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Catuji	3	2	0	1	0	0	1.700,00
MG	Catuti	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Caxambu	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MG	Cedro do Abaeté	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Central de Minas	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Centralina	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MG	Chácara	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Chalé	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Chapada do Norte	6	6	0	5	5	0	11.000,00
MG	Chapada Gaúcha	2	2	1	0	0	1	600,00
MG	Chiador	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Cipotânea	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Claraval	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Claro dos Poções	3	3	0	0	0	0	0,00
MG	Cláudio	6	3	0	3	0	0	5.100,00
MG	Coimbra	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Coluna	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Comendador Gomes	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Comercinho	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Conceição da Aparecida	3	0	0	0	0	0	0,00
MG	Conceição das Pedras	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Conceição das Alagoas	7	7	1	0	0	1	1.000,00
MG	Conceição de Ipanema	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Conceição do Mato Dentro	3	2	0	3	2	0	6.100,00
MG	Conceição do Pará	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Conceição do Rio Verde	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Conceição dos Ouros	3	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	Cônego Marinho	3	3	0	0	0	0	0,00
MG	Congonhas	12	10	1	1	0	1	2.700,00
MG	Congonhas do Norte	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Conquista	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Conselheiro Lafaiete	8	2	1	8	2	1	15.600,00
MG	Conselheiro Pena	5	1	0	3	0	0	5.100,00
MG	Consolação	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Contagem	61	0	0	29	0	0	49.300,00
MG	Coqueiral	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MG	Coração de Jesus	9	7	0	1	0	0	1.700,00
MG	Cordisburgo	3	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Cordislândia	2	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	Corinto	7	2	1	3	0	1	6.100,00
MG	Coroaci	4	4	1	0	0	1	600,00
MG	Coromandel	5	5	0	5	5	0	11.000,00
MG	Coronel Fabriciano	15	0	0	13	0	0	22.100,00
MG	Coronel Murta	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MG	Coronel Pacheco	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Coronel Xavier Chaves	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Córrego Fundo	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Córrego Novo	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Couto de Magalhães de Minas	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Crisólita	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Cristais	4	4	0	2	2	0	4.400,00
MG	Cristália	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Cristiano Ottoni	2	0	0	0	0	0	0,00
MG	Cristina	4	0	0	0	0	0	0,00
MG	Crucilândia	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Cruzeiro da Fortaleza	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Cruzília	6	6	1	6	6	1	14.200,00
MG	Cuparaque	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Curral de Dentro	3	3	0	0	0	0	0,00
MG	Curvelo	13	4	1	13	4	1	25.100,00
MG	Delfinópolis	3	2	1	2	1	1	4.500,00
MG	Delta	3	2	0	1	0	0	1.700,00
MG	Desterro de Entre Rios	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Desterro do Melo	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Diamantina	10	4	1	5	0	1	9.500,00
MG	Diogo de Vasconcelos	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Dionísio	3	2	0	3	2	0	6.100,00
MG	Divinésia	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Divino	3	3	1	3	3	1	7.600,00
MG	Divino das Laranjeiras	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Divinolândia de Minas	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Divinópolis	15	15	0	9	9	0	19.800,00
MG	Divisa Alegre	3	2	0	1	0	0	1.700,00
MG	Divisa Nova	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Divisópolis	3	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Dom Bosco	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Dom Cavati	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Dom Joaquim	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Dom Silvério	2	2	0	0	0	0	0,00

MG	Dom Viçoso	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Dona Eusebia	3	3	1	2	2	1	5.000,00
MG	Dores de Campos	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Dores de Guanhães	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Dores do Indaiaí	3	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Dores do Turvo	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Doresópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Douradoquara	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Durandé	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MG	Elói Mendes	4	1	0	2	0	0	3.400,00
MG	Engenheiro Caldas	4	2	1	1	0	1	2.300,00
MG	Engenheiro Navarro	3	3	1	0	0	1	600,00
MG	Entre Folhas	2	2	1	0	0	1	1.000,00
MG	Entre Rios de Minas	3	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Ervália	8	7	1	4	3	1	9.300,00
MG	Esmeraldas	6	4	0	1	0	0	1.700,00
MG	Espera Feliz	7	6	1	7	6	1	15.900,00
MG	Espinosa	10	6	1	7	4	1	14.900,00
MG	Espírito Santo do Dourado	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Estiva	2	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	Estrela Dalva	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Estrela do Indaiaí	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Estrela do Sul	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Eugenópolis	4	4	1	2	2	1	5.000,00
MG	Ewbank da Câmara	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Extrema	9	0	1	6	0	1	11.200,00
MG	Faria Lemos	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Felício dos Santos	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	São Gonçalo do Rio Preto	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Felisburgo	3	2	0	3	2	0	6.100,00
MG	Felixlândia	2	2	1	1	1	1	2.800,00
MG	Fernandes Tourinho	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Ferros	3	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Fervedouro	4	3	0	0	0	0	0,00
MG	Formiga	6	6	0	6	6	0	13.200,00
MG	Fortaleza de Minas	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Fortuna de Minas	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Francisco Badaró	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MG	Francisco Dumont	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Francisco Sá	8	6	0	1	1	0	2.200,00
MG	Franciscópolis	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Frei Gaspar	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Frei Inocêncio	4	4	1	0	0	1	1.000,00
MG	Frei Lagonegro	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Fronteira	3	3	0	0	0	0	0,00
MG	Fronteira dos Vales	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Fruta de Leite	3	2	0	1	0	0	1.700,00
MG	Frutal	5	0	0	5	0	0	8.500,00
MG	Funilândia	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Galiléia	3	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Gameleiras	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Glaucilândia	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Goiabeira	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Goianá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Gonçalves	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Gonzaga	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Gouveia	5	5	1	3	3	1	7.200,00
MG	Governador Valadares	41	41	4	7	7	4	19.400,00
MG	Grão Mogol	5	4	1	2	1	1	4.500,00
MG	Grupiara	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Guanhães	6	4	1	0	0	1	1.000,00
MG	Guapé	5	5	1	0	0	1	600,00
MG	Guaraciaba	4	0	0	0	0	0	0,00
MG	Guaraciama	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Guaranésia	5	5	0	5	5	0	11.000,00
MG	Guarami	3	1	1	1	0	1	2.300,00
MG	Guarará	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Guarda-Mor	3	2	1	3	2	1	6.700,00
MG	Guaxupé	3	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Guidoval	3	3	1	3	3	1	7.200,00
MG	Guimarânia	2	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Guiricema	3	3	1	1	1	1	2.800,00
MG	Gur							



MG	Itaipé	3	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	Itajubá	13	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	Itamarandiba	8	5	0	4	3	0	8.300,00
MG	Itamarati de Minas	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Itambacuri	7	7	1	3	3	1	7.200,00
MG	Itambé do Mato Dentro	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Itamogi	4	4	1	0	0	1	1.000,00
MG	Itamonte	6	6	1	3	3	1	7.600,00
MG	Itanhandu	4	4	0	0	0	0	0,00
MG	Itanhomi	4	3	0	1	0	0	1.700,00
MG	Itaobim	7	5	1	6	4	1	12.800,00
MG	Itapagipe	3	3	1	3	3	1	7.200,00
MG	Itapeva	3	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Itatiaiuçu	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Itaú de Minas	5	2	1	2	1	1	4.500,00
MG	Itaúna	13	0	0	8	0	0	13.600,00
MG	Itaverava	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Itinga	4	2	0	2	1	0	3.900,00
MG	Itueta	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Ituiutaba	10	0	1	5	0	1	9.500,00
MG	Itumirim	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Iturama	4	4	0	2	2	0	4.400,00
MG	Itutinga	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Jaboticatubas	2	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Jacinto	5	5	1	0	0	1	1.000,00
MG	Jacuí	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Jacutinga	4	0	0	0	0	0	0,00
MG	Jaguaraçu	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Jaíba	12	8	1	12	8	1	25.400,00
MG	Jampruca	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Janaúba	22	22	2	3	3	2	8.600,00
MG	Januária	4	0	0	4	0	0	6.800,00
MG	Japaraíba	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Japonvar	4	4	0	0	0	0	0,00
MG	Jeceaba	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Jenipapo de Minas	3	3	0	0	0	0	0,00
MG	Jequeri	5	5	0	2	2	0	4.400,00
MG	Jequitaiá	3	3	1	0	0	1	600,00
MG	Jequitibá	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Jequitinhonha	8	8	1	4	4	1	9.800,00
MG	Jesuânia	2	0	0	0	0	0	0,00
MG	Joáima	5	5	1	5	5	1	11.600,00
MG	Joanésia	3	2	0	0	0	0	0,00
MG	João Monlevade	10	0	0	5	0	0	8.500,00
MG	João Pinheiro	7	0	1	3	0	1	5.700,00
MG	Joaquim Felício	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Jordânia	3	3	1	0	0	1	1.000,00
MG	José Gonçalves de Minas	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	José Raydan	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Josenópolis	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Nova União	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Juatuba	8	6	1	5	4	1	11.100,00
MG	Juiz de Fora	25	0	0	13	0	0	22.100,00
MG	Juramento	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Juruáia	4	2	1	1	0	1	2.300,00
MG	Juvenília	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Ladainha	6	4	0	2	1	0	3.900,00
MG	Lagamar	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Lagoa dos Patos	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Lagoa Dourada	3	1	0	0	0	0	0,00
MG	Lagoa Formosa	6	6	1	3	3	1	7.600,00
MG	Lagoa Grande	2	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	Lagoa Santa	17	10	2	5	2	2	11.500,00
MG	Lajinha	6	6	0	6	6	0	13.200,00
MG	Lambari	3	2	0	3	2	0	6.100,00
MG	Lamim	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Laranjal	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MG	Lassance	3	3	1	1	1	1	2.800,00
MG	Lavras	17	17	1	9	9	1	20.800,00
MG	Leandro Ferreira	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Leme do Prado	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Leopoldina	14	14	0	3	3	0	6.600,00
MG	Liberdade	2	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	Lima Duarte	5	3	0	5	3	0	10.000,00
MG	Limeira do Oeste	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Lontra	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MG	Luisburgo	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Luminárias	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Luz	4	4	0	0	0	0	0,00
MG	Machacalis	3	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Machado	5	1	0	2	0	0	3.400,00
MG	Madre de Deus de Minas	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Malacacheta	6	6	1	3	3	1	7.200,00
MG	Mamonas	3	3	1	1	1	1	2.800,00
MG	Manga	6	3	0	2	1	0	3.900,00
MG	Manhuaçu	19	3	2	4	0	2	8.800,00
MG	Manhumirim	6	5	0	0	0	0	0,00
MG	Mantena	8	8	1	4	4	1	9.800,00
MG	Maravilhas	3	2	0	1	0	0	1.700,00
MG	Mar de Espanha	3	2	0	0	0	0	0,00
MG	Maria da Fé	6	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Marilac	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Maripá de Minas	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Marliéria	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Marmelópolis	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Martinho Campos	5	5	0	0	0	0	0,00
MG	Martins Soares	3	1	0	3	1	0	5.600,00
MG	Mata Verde	3	2	0	0	0	0	0,00
MG	Materlândia	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Mateus Leme	8	5	1	0	0	1	1.000,00
MG	Matias Barbosa	4	2	0	0	0	0	0,00
MG	Matias Cardoso	5	4	1	1	0	1	2.300,00
MG	Matipó	4	4	0	0	0	0	0,00
MG	Mato Verde	5	5	1	1	1	1	3.200,00
MG	Matozinhos	7	0	1	3	0	1	6.100,00
MG	Matutina	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Medina	7	7	1	0	0	1	1.000,00
MG	Mendes Pimentel	2	2	1	0	0	1	1.000,00

MG	Mercês	3	1	1	2	1	1	4.500,00
MG	Mesquita	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Minas Novas	8	8	1	4	4	1	9.800,00
MG	Minduri	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Mirabela	5	0	1	5	0	1	9.500,00
MG	Miradouro	4	3	1	4	3	1	8.900,00
MG	Mirafá	5	5	1	2	2	1	5.000,00
MG	Miravânia	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Moeda	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Moema	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Monjolos	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Monsenhor Paulo	2	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Montalvânia	6	1	1	2	0	1	4.000,00
MG	Monte Alegre de Minas	5	5	1	5	5	1	11.600,00
MG	Monte Azul	8	8	1	0	0	1	1.000,00
MG	Monte Carmelo	8	1	1	2	0	1	4.400,00
MG	Monte Formoso	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Monte Santo de Minas	8	8	1	2	2	1	5.400,00
MG	Montes Claros	75	49	0	32	12	0	60.400,00
MG	Monte São	4	1	0	0	0	0	0,00
MG	Montezuma	3	3	1	0	0	1	600,00
MG	Morada Nova de Minas	3	1	0	0	0	0	0,00
MG	Morro da Garça	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Morro do Pilar	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Munhoz	2	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Muriaé	30	30	3	9	9	3	22.800,00
MG	Mutum	10	10	1	0	0	1	1.000,00
MG	Muzambinho	5	0	0	3	0	0	5.100,00
MG	Nacip Raydan	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Nanuke	10	3	1	5	0	1	9.500,00
MG	Naque	3	1	0	0	0	0	0,00
MG	Natalândia	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Natércia	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Nepomuceno	4	0	0	0	0	0	0,00
MG	Ninheira	5	5	1	2	2	1	5.000,00
MG	Nova Belém	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Nova Era	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Nova Lima	12	0	1	6	0	1	11.200,00
MG	Nova Módica	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Nova Ponte	3	0	0	0	0	0	0,00
MG	Nova Porteirinha	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Nova Resende	3	0	1	2	0	1	4.400,00
MG	Nova Serrana	14	6	1	8	1	1	15.100,00
MG	Novo Cruzeiro	8	4	1	5	3	1	11.000,00
MG	Novo Oriente de Minas	4	3	1	2	1	1	4.500,00
MG	Novorizonte	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Olhos-d'Água	2	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Olimpio Noronha	1	1	1	0	0	1	1.000,00
MG	Oliveira	11	11	1	0	0	1	1.000,00
MG	Onça de Pitangui	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Oratórios	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Orizânia	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Ouro Branco	10	1	0	0	0	0	0,00
MG	Ouro Fino	3	0	0	0	0	0	0,00
MG	Ouro Preto	20	5	2	2	0	2	5.400,00
MG	Ouro Verde de Minas	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Padre Carvalho	2	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Padre Paraíso	6	6	0	2	2	0	4.400,00
MG	Paineiras	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Pains	3	2	0	0	0	0	0,00
MG	Pai Pedro	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Paiva	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Palma	3	3	1	0	0	1	1.000,00
MG	Palmópolis	3	2	0	0	0	0	0,00
MG	Papagaios	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Paracatu	13	0	0	3	0	0	5.100,00
MG	Pará de Minas	17	11	0	9	3	0	16.800,00
MG	Paraguçu	4	0	0	4	0	0	6.800,00
MG	Paraisópolis	4	1	0	4	1	0	7.300,00
MG	Paraopeba	4	0	0	3	0	0	5.100,00
MG	Passabém	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Passa Quatro	6	3	1	0	0	1	1.0

MG	Pirapetinga	4	4	0	0	0	0	0,00
MG	Pirapora	13	5	1	6	0	1	11.200,00
MG	Piraúba	3	3	1	1	1	1	2.800,00
MG	Pitangui	6	4	0	3	2	0	6.100,00
MG	Piumhi	10	10	1	5	5	1	12.000,00
MG	Planura	3	2	1	1	0	1	2.300,00
MG	Poço Fundo	5	1	1	3	0	1	5.700,00
MG	Poços de Caldas	28	4	3	7	0	3	14.900,00
MG	Pocrane	3	2	0	3	2	0	6.100,00
MG	Pompéu	9	5	1	3	0	1	6.100,00
MG	Ponte Nova	13	13	1	1	1	1	3.200,00
MG	Ponto Chique	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Ponto dos Volantes	5	5	1	0	0	1	600,00
MG	Porteirinha	13	13	1	6	6	1	14.200,00
MG	Porto Firme	4	4	0	0	0	0	0,00
MG	Poté	6	4	0	0	0	0	0,00
MG	Pouso Alegre	21	0	0	10	0	0	17.000,00
MG	Pouso Alto	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Prados	3	0	0	0	0	0	0,00
MG	Prata	5	5	0	2	2	0	4.400,00
MG	Pratápolis	4	4	1	2	2	1	5.000,00
MG	Pratinha	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Presidente Bernardes	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Presidente Juscelino	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Presidente Kubitschek	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Presidente Olegário	5	1	1	4	1	1	7.900,00
MG	Alto Jequitibá	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MG	Prudente de Morais	3	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Quartel Geral	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Queluzito	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Raposos	2	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Raul Soares	7	7	0	7	7	0	15.400,00
MG	Recreio	3	3	0	0	0	0	0,00
MG	Resende Costa	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Resplendor	4	3	0	0	0	0	0,00
MG	Ressaquinha	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Riachinho	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Riacho dos Machados	4	2	0	2	1	0	3.900,00
MG	Ribeirão das Neves	30	4	0	18	0	0	30.600,00
MG	Ribeirão Vermelho	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Rio Acima	3	1	1	1	0	1	2.300,00
MG	Rio Casca	4	3	0	4	3	0	8.300,00
MG	Rio Doce	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Rio do Prado	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Rio Espera	3	2	0	3	2	0	6.100,00
MG	Rio Manso	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Rio Novo	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Rio Paranaíba	3	1	1	1	0	1	2.300,00
MG	Rio Pardo de Minas	10	10	1	5	5	1	12.000,00
MG	Rio Piracicaba	3	2	0	1	0	0	1.700,00
MG	Rio Pomba	3	1	1	1	0	1	2.300,00
MG	Rio Preto	2	0	0	0	0	0	0,00
MG	Rio Vermelho	4	3	0	2	1	0	3.900,00
MG	Ritápolis	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Rodeiro	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Romaria	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Rosário da Limeira	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Rubelita	3	2	1	0	0	1	1.000,00
MG	Rubim	3	3	1	0	0	1	600,00
MG	Sabará	7	1	0	4	0	0	6.800,00
MG	Sabinópolis	6	2	0	0	0	0	0,00
MG	Sacramento	6	6	1	0	0	1	1.000,00
MG	Salinas	13	6	1	7	2	1	13.900,00
MG	Salto da Divisa	3	2	0	0	0	0	0,00
MG	Santa Bárbara	9	6	1	1	0	1	2.700,00
MG	Santa Bárbara do Leste	3	2	0	3	2	0	6.100,00
MG	Santa Bárbara do Monte Verde	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Santa Bárbara do Tugúrio	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Santa Cruz de Salinas	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Santa Cruz do Escalvado	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Santa Efigênia de Minas	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Santa Fé de Minas	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Santa Helena de Minas	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Santa Juliana	2	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Santa Luzia	20	0	0	10	0	0	17.000,00
MG	Santa Margarida	5	4	1	2	1	1	4.500,00
MG	Santa Maria de Itabira	3	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Santa Maria do Salto	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Santa Maria do Suaçuí	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Santana da Vargem	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Santana de Cataguases	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Santana de Pirapama	3	1	0	3	1	0	5.600,00
MG	Santana do Deserto	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Santana do Jacaré	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MG	Santana do Manhuaçu	3	3	1	0	0	1	1.000,00
MG	Santana do Paraíso	5	4	0	5	4	0	10.500,00
MG	Santana do Riacho	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Santana dos Montes	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Santa Rita de Caldas	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MG	Santa Rita de Jacutinga	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Santa Rita de Minas	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Santa Rita de Ibitipoca	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Santa Rita do Itueto	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Santa Rosa da Serra	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Santa Vitória	5	5	1	0	0	1	600,00
MG	Santo Antônio do Amparo	6	3	1	3	1	1	6.600,00
MG	Santo Antônio do Aventureiro	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Santo Antônio do Gramma	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Santo Antônio do Itambé	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Santo Antônio do Jacinto	4	4	0	0	0	0	0,00
MG	Santo Antônio do Monte	8	8	0	0	0	0	0,00
MG	Santo Antônio do Retiro	3	3	1	0	0	1	600,00
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Santo Hipólito	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Santos Dumont	8	0	0	7	0	0	11.900,00
MG	São Bento Abade	2	1	0	2	1	0	3.900,00

MG	São Brás do Suaçuí	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	São Domingos das Dores	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	São Domingos do Prata	6	4	1	3	1	1	6.600,00
MG	São Félix de Minas	1	1	1	0	0	1	1.000,00
MG	São Francisco	11	7	1	0	0	1	1.000,00
MG	São Francisco de Paula	3	2	0	0	0	0	0,00
MG	São Francisco de Sales	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	São Francisco do Glória	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	São Geraldo	3	3	1	1	1	1	2.800,00
MG	São Geraldo da Piedade	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	São Geraldo do Baixo	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	São Gonçalo do Abaeté	2	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	São Gonçalo do Pará	4	2	0	1	0	0	1.700,00
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	São Gonçalo do Sapucaí	3	3	0	2	2	0	4.400,00
MG	São Gotardo	7	7	0	3	3	0	6.600,00
MG	São João Batista do Glória	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	São João da Lagoa	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	São João da Mata	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	São João da Ponte	11	11	1	0	0	1	1.000,00
MG	São João das Missões	3	3	0	0	0	0	0,00
MG	São João del Rei	13	1	1	1	0	1	2.700,00
MG	São João do Manhuaçu	4	3	0	2	1	0	3.900,00
MG	São João do Manteninha	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	São João do Oriente	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MG	São João do Pacuí	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	São João do Paraíso	7	7	0	0	0	0	0,00
MG	São João Evangelista	4	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	São João Nepomuceno	4	2	0	4	2	0	7.800,00
MG	São Joaquim de Bicas	5	3	1	0	0	1	600,00
MG	São José da Barra	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	São José da Lapa	6	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	São José da Safira	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	São José da Varginha	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	São José do Alegre	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	São José do Divino	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	São José do Goiabal	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	São José do Jacuri	2	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	São José do Mantimento	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	São Lourenço	10	10	0	5	5	0	11.000,00
MG	São Miguel do Anta	3	3	0	0	0	0	0,00
MG	São Pedro da União	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	São Pedro dos Ferros	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MG	São Pedro do Suaçuí	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	São Romão	4	3	1	4	3	1	8.900,00
MG	São Roque de Minas	3	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	São Sebastião da Bela Vista	2	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	São Sebastião da Vargem Alegre	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	São Sebastião do Anta	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	São Sebastião do Maranhão	3	1	0	2	0	0	3.400,00
MG	São Sebastião do Oeste	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	São Sebastião do Paraíso	18	12	2	2	0	2	5.400,00
MG	São Sebastião do Rio Preto	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	São Sebastião do Rio Verde	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	São Tiago	3	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	São Tomás de Aquino	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	São Thomé das Letras	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	São Vicente de Minas	3	3	1	2	2	1	5.400,00
MG	Sapucaí-Mirim	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Sardoá	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MG	Sarzedo	7	6	0	1	1	0	2.200,00
MG	Setubinha	4	3	1	2	1	1	4.500,00
MG	Sem-Peixe	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Senador Amaral	2	4	0	1	0	0	1.700,00
MG	Senador Cortes	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Senador Firmino	3	1	1	1	0	1	2.300,00
MG	Senador José Bento	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Senador Modestino Gonçalves	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Senhora de Oliveira	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Senhora do Porto	2	1	0	0	0	0	0,00
MG	Senhora dos Remédios	3	2	0	3	2	0	6.100,00
MG								



MG	Tombos	4	4	0	4	4	0	8.800,00
MG	Três Corações	4	4	0	0	0	0	0,00
MG	Três Marias	6	0	0	0	0	0	0,00
MG	Três Pontas	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MG	Tumiritinga	3	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Tupaciguara	5	3	1	0	0	1	600,00
MG	Turmalina	7	6	1	3	2	1	7.100,00
MG	Turvolândia	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Ubá	19	5	0	14	4	0	25.800,00
MG	Ubaiá	5	3	0	0	0	0	0,00
MG	Ubaporanga	5	3	1	5	3	1	10.600,00
MG	Uberaba	50	47	6	2	2	6	10.400,00
MG	Uberlândia	54	7	0	38	4	0	66.600,00
MG	Umburatiba	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Unai	9	0	0	0	0	0	0,00
MG	União de Minas	1	0	0	0	0	0	0,00
MG	Uruana de Minas	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Urucânia	4	4	0	4	4	0	8.800,00
MG	Uruçuaia	4	3	1	0	0	1	600,00
MG	Vargem Alegre	3	2	0	0	0	0	0,00
MG	Vargem Bonita	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Varginha	17	1	1	3	0	1	6.100,00
MG	Várzea de Minas	2	0	0	1	0	0	1.700,00
MG	Várzea da Palma	13	11	1	6	5	1	13.700,00
MG	Varzelândia	8	8	1	4	4	1	9.800,00
MG	Vazante	6	4	1	0	0	1	1.000,00
MG	Verdelândia	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Vermelho Novo	2	0	0	2	0	0	3.400,00
MG	Vespasiano	11	3	1	5	1	1	10.000,00
MG	Vicosa	15	9	0	1	1	0	2.200,00
MG	Vieiras	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MG	Mathias Lobato	1	1	0	0	0	0	0,00
MG	Virgem da Lapa	4	2	1	2	1	1	4.900,00
MG	Virgínia	4	3	0	2	1	0	3.900,00
MG	Virginópolis	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MG	Virgolândia	2	2	0	0	0	0	0,00
MG	Visconde do Rio Branco	8	8	1	8	8	1	18.600,00
MG	Volta Grande	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MG	Wenceslau Braz	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MS	Água Clara	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MS	Alcinópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
MS	Amambaí	8	8	1	8	8	1	18.200,00
MS	Anastácio	8	8	1	4	4	1	9.400,00
MS	Anaurilândia	3	2	1	3	2	1	6.700,00
MS	Angélica	4	4	1	3	3	1	7.200,00
MS	Antônio João	3	2	1	3	2	1	6.700,00
MS	Aparecida do Taboado	6	6	1	2	2	1	5.000,00
MS	Aquidauana	9	9	1	6	6	1	14.200,00
MS	Aral Moreira	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MS	Bandeirantes	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MS	Bataguassu	6	6	1	6	6	1	13.800,00
MS	Bela Vista	6	6	1	6	6	1	13.800,00
MS	Bodoquena	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MS	Bonito	4	4	0	4	4	0	8.800,00
MS	Brasilândia	2	0	0	0	0	0	0,00
MS	Caarapó	4	4	0	2	2	0	4.400,00
MS	Camapuã	6	6	1	3	3	1	7.600,00
MS	Campo Grande	74	74	5	45	45	5	104.000,00
MS	Caracol	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MS	Cassilândia	8	8	1	4	4	1	9.800,00
MS	Chapadão do Sul	4	4	1	1	1	1	2.800,00
MS	Corguinho	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MS	Coronel Sapucaia	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MS	Corumbá	19	19	2	10	10	2	24.000,00
MS	Costa Rica	5	0	0	1	0	0	1.700,00
MS	Coxim	7	5	1	4	2	1	8.800,00
MS	Deodápolis	4	4	1	4	4	1	9.400,00
MS	Dois Irmãos do Buriti	3	3	1	1	1	1	2.800,00
MS	Douradina	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MS	Dourados	34	34	3	30	30	3	69.000,00
MS	Eldorado	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MS	Fátima do Sul	5	5	1	4	4	1	9.400,00
MS	Glória de Dourados	4	2	0	2	0	0	3.400,00
MS	Iguatemi	4	4	1	2	2	1	5.000,00
MS	Inocência	4	4	0	1	1	0	2.200,00
MS	Itaporã	5	5	0	5	5	0	11.000,00
MS	Itaquiraí	6	6	0	1	1	0	2.200,00
MS	Ivinhema	5	5	1	2	2	1	5.400,00
MS	Japorã	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MS	Jaraguari	2	2	0	0	0	0	0,00
MS	Jardim	6	5	0	1	0	0	1.700,00
MS	Juti	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MS	Ladário	5	5	0	3	3	0	6.600,00
MS	Laguna Carapá	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MS	Maracaju	7	7	1	4	4	1	9.800,00
MS	Miranda	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MS	Mundo Novo	3	3	0	0	0	0	0,00
MS	Naviraí	10	10	1	10	10	1	23.000,00
MS	Nioaque	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MS	Nova Alvorada do Sul	3	3	1	3	3	1	7.200,00
MS	Nova Andradina	9	9	0	4	4	0	8.800,00
MS	Novo Horizonte do Sul	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MS	Paraíso das Águas	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MS	Paranaíba	12	12	1	6	6	1	14.200,00
MS	Paranhos	3	2	0	1	0	0	1.700,00
MS	Pedro Gomes	2	2	0	0	0	0	0,00
MS	Ponta Porã	13	13	1	7	7	1	16.400,00
MS	Porto Murtinho	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MS	Ribas do Rio Pardo	4	0	0	0	0	0	0,00
MS	Rio Brillhante	8	8	1	4	4	1	9.800,00
MS	Rio Negro	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MS	Rio Verde de Mato Grosso	7	6	1	3	3	1	7.600,00
MS	Rochedo	1	1	0	0	0	0	0,00
MS	São Gabriel do Oeste	9	9	1	6	6	1	14.200,00
MS	Selvíria	3	3	1	1	1	1	2.800,00
MS	Sidrolândia	10	9	1	0	0	1	1.000,00

MS	Sonora	3	3	0	0	0	0	0,00
MS	Tacuru	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MS	Taquarussu	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MS	Terenos	5	5	0	3	3	0	6.600,00
MS	Três Lagoas	14	10	0	14	10	0	28.800,00
MS	Vicentina	2	0	0	1	0	0	1.700,00
MT	Acorizal	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MT	Água Boa	5	5	0	3	3	0	6.600,00
MT	Alta Floresta	6	5	0	6	5	0	12.700,00
MT	Alto Araguaia	6	6	0	3	3	0	6.600,00
MT	Alto Boa Vista	2	2	0	0	0	0	0,00
MT	Alto Garças	3	3	0	0	0	0	0,00
MT	Alto Paraguai	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MT	Alto Taquari	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MT	Apiacás	2	1	0	1	1	0	2.200,00
MT	Araguaiana	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MT	Araguaína	1	1	0	0	0	0	0,00
MT	Araputanga	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MT	Arenópolis	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MT	Aripuanã	4	1	0	2	0	0	3.400,00
MT	Barão de Melgaço	2	2	0	0	0	0	0,00
MT	Barra do Bugres	6	2	1	6	2	1	11.800,00
MT	Barra do Garças	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MT	Bom Jesus do Araguaia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MT	Cáceres	2	0	0	2	0	0	3.400,00
MT	Campinápolis	3	2	1	1	0	1	2.300,00
MT	Campo Novo do Parecis	5	4	0	1	0	0	1.700,00
MT	Campo Verde	8	7	1	1	1	1	3.200,00
MT	Campos de Júlio	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MT	Canabrava do Norte	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MT	Canarana	4	3	1	2	1	1	4.500,00
MT	Carlinda	3	3	1	1	1	1	2.800,00
MT	Castanheira	3	2	0	2	1	0	3.900,00
MT	Chapada dos Guimarães	6	3	0	6	3	0	11.700,00
MT	Cláudia	4	4	1	0	0	1	600,00
MT	Cocalinho	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MT	Colíder	5	5	0	5	5	0	11.000,00
MT	Colniza	5	0	0	3	0	0	5.100,00
MT	Comodoro	5	3	0	5	3	0	10.000,00
MT	Confresa	6	4	0	3	2	0	6.100,00
MT	Conquista D'Oeste	1	1	0	0	0	0	0,00
MT	Cuiabá	63	1	0	59	1	0	100.800,00
MT	Cuiabá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MT	Denise	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MT	Diamantino	5	5	0	5	5	0	11.000,00
MT	Dom Aquino	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MT	Feliz Natal	3	3	0	1	1	0	2.200,00
MT	Gaúcha do Norte	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MT	General Carneiro	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MT	Glória D'Oeste	1	1	0	0	0	0	0,00
MT	Guarantã do Norte	5	5	0	0	0	0	0,00
MT	Guiratinga	5	5	1	2	2	1	5.000,00
MT	Indiavaí	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MT	Ipiranga do Norte	1	1	0	0	0	0	0,00
MT	Itanhanga	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MT	Itiquira	4	4	0	2	2	0	4.400,00
MT	Jaciara	8	8	1	0	0	1	1.000,00
MT	Jangada	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MT	Jauru	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MT	Juara	5	5	1	2	2	1	5.000,00
MT	Juína	10	5	1	5	2	1	10.500,00
MT	Juruena	3	3	0	2	2	0	4.400,00
MT	Juscimeira	4	2	1	1	1	1	2.800,00
MT	Lambari D'Oeste	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MT	Lucas do Rio Verde	12	11	0	7	6	0	14.900,00
MT	Luciára	1	1	0	0	0	0	0,00
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	0	0	1	0	0	1.700,00
MT	Marcelândia	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MT	Matupá	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MT	Mirassol d'Oeste	3	1	0	3	1	0	5.600,00
MT	Nobres	3	3	0	3			



MT	Santa Carmem	1	1	0	0	0	0	0,00
MT	Santo Afonso	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MT	São José do Povo	1	1	0	0	0	0	0,00
MT	São José do Rio Claro	6	5	0	6	5	0	12.700,00
MT	São José do Xingu	2	1	0	1	0	0	1.700,00
MT	São Pedro da Cipa	1	1	0	0	0	0	0,00
MT	Rondolândia	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MT	Rondonópolis	30	20	0	19	13	0	38.800,00
MT	Rosário Oeste	3	3	0	3	3	0	6.600,00
MT	Santa Cruz do Xingu	1	0	0	1	0	0	1.700,00
MT	Salto do Céu	2	1	0	2	1	0	3.900,00
MT	Santa Rita do Trivelato	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MT	Santa Terezinha	2	2	0	2	2	0	4.400,00
MT	Santo Antônio do Leste	1	1	0	0	0	0	0,00

MT	Santo Antônio do Leverger	5	5	0	3	3	0	6.600,00
MT	São Félix do Araguaia	3	3	0	0	0	0	0,00
MT	Serra Nova Dourada	1	1	0	0	0	0	0,00
MT	Sinop	16	9	0	11	5	0	21.200,00
MT	Sorriso	20	20	1	13	13	1	29.600,00
MT	Tabaporã	4	4	1	4	4	1	9.400,00
MT	Tapurah	3	3	0	0	0	0	0,00
MT	Terra Nova do Norte	4	3	0	2	1	0	3.900,00
MT	Tesouro	1	1	0	0	0	0	0,00
MT	Torixoréu	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MT	União do Sul	2	2	0	1	1	0	2.200,00
MT	Vale de São Domingos	1	1	0	0	0	0	0,00
MT	Várzea Grande	8	1	0	8	1	0	14.100,00
MT	Vera	2	2	0	0	0	0	0,00
MT	Vila Rica	5	5	0	5	5	0	11.000,00
MT	Nova Marilândia	1	1	0	0	0	0	0,00
MT	Nova Maringá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
MT	Nova Monte Verde	3	3	1	2	2	1	5.000,00
PA	Abetetuba	15	8	0	10	4	0	19.000,00
PA	Abel Figueiredo	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PA	Acará	4	3	0	4	3	0	8.300,00
PA	Afuá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PA	Água Azul do Norte	5	3	1	5	3	1	11.000,00
PA	Alenquer	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PA	Almeirim	3	1	0	1	0	0	1.700,00
PA	Altamira	14	10	2	11	7	2	24.200,00
PA	Ananindeua	33	13	1	23	7	1	43.600,00
PA	Anapu	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PA	Augusto Corrêa	10	8	1	10	8	1	22.000,00
PA	Aurora do Pará	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PA	Aveiro	1	0	0	0	0	0	0,00
PA	Baião	5	4	1	2	1	1	4.900,00
PA	Bannach	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PA	Barcarena	6	6	0	2	2	0	4.400,00
PA	Belém	74	6	0	47	5	0	82.400,00
PA	Belterra	5	4	0	3	3	0	6.600,00
PA	Benevides	16	10	3	10	4	3	22.000,00
PA	Bom Jesus do Tocantins	6	4	1	3	1	1	6.600,00
PA	Bonito	6	4	1	6	4	1	13.200,00
PA	Bragança	17	12	1	9	5	1	18.800,00
PA	Brasil Novo	5	5	1	2	2	1	5.400,00
PA	Brejo Grande do Araguaia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PA	Breves	7	5	0	0	0	0	0,00
PA	Bujaru	5	3	0	5	3	0	10.000,00
PA	Cachoeira do Piriá	1	1	0	0	0	0	0,00
PA	Cachoeira do Arari	1	1	0	0	0	0	0,00
PA	Cametá	4	3	0	3	2	0	6.100,00
PA	Canaã dos Carajás	9	6	0	1	0	0	1.700,00
PA	Capanema	18	12	0	13	7	0	25.600,00
PA	Castanhal	12	5	0	2	0	0	3.400,00
PA	Chaves	1	1	0	0	0	0	0,00
PA	Colares	4	4	0	3	3	0	6.600,00
PA	Conceição do Araguaia	10	10	1	9	9	1	20.800,00
PA	Concórdia do Pará	5	5	0	5	5	0	11.000,00
PA	Cumaru do Norte	4	4	0	4	4	0	8.800,00
PA	Curralinho	4	1	0	3	0	0	5.100,00
PA	Curuá	1	0	0	1	0	0	1.700,00
PA	Curuçá	5	5	1	1	1	1	3.200,00
PA	Dom Eliseu	10	10	0	6	6	0	13.200,00
PA	Eldorado dos Carajás	4	3	0	4	3	0	8.300,00
PA	Floresta do Araguaia	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PA	Garrafão do Norte	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PA	Igarapé-Açu	12	7	1	7	3	1	14.400,00
PA	Igarapé-Miri	6	3	1	6	3	1	12.700,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	5	3	0	2	1	0	3.900,00
PA	Irituia	5	4	0	2	1	0	3.900,00
PA	Itaituba	12	0	0	4	0	0	6.800,00
PA	Itupiranga	4	4	0	4	4	0	8.800,00
PA	Jacareacanga	1	1	0	0	0	0	0,00
PA	Jacundá	6	5	1	2	1	1	4.900,00
PA	Juruti	6	6	0	1	1	0	2.200,00
PA	Limoeiro do Ajuru	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PA	Mãe do Rio	5	5	0	2	2	0	4.400,00
PA	Magalhães Barata	2	2	0	0	0	0	0,00
PA	Maracanã	8	4	0	1	1	0	2.200,00
PA	Marapanim	5	5	0	5	5	0	11.000,00
PA	Marituba	18	13	2	10	5	2	21.500,00
PA	Medicilândia	5	5	1	2	2	1	5.000,00
PA	Melgaço	2	1	0	1	0	0	1.700,00
PA	Mocajuba	5	5	0	3	3	0	6.600,00
PA	Moju	6	5	0	4	3	0	8.300,00
PA	Monte Alegre	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PA	Muaná	2	1	0	1	0	0	1.700,00
PA	Nova Ipixuna	5	4	0	1	0	0	1.700,00
PA	Nova Timboteua	5	5	0	5	5	0	11.000,00
PA	Novo Progresso	5	5	0	2	2	0	4.400,00
PA	Novo Repartimento	5	2	0	3	0	0	5.100,00
PA	Obidos	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PA	Oeiras do Pará	2	1	0	1	0	0	1.700,00
PA	Ourém	2	2	0	0	0	0	0,00
PA	Ourilândia do Norte	5	5	0	5	5	0	11.000,00
PA	Pacajá	4	3	0	2	2	0	4.400,00

PA	Paragominas	5	5	0	0	0	0	0,00
PA	Parauapebas	9	4	0	5	2	0	9.500,00
PA	Pau D'Arco	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PA	Peixe-Boi	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PA	Piçarra	4	1	0	4	1	0	7.300,00
PA	Placas	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PA	Ponta de Pedras	3	2	0	2	2	0	4.400,00
PA	Portel	6	2	1	2	1	1	4.900,00
PA	Porto de Moz	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PA	Praíma	5	0	0	2	0	0	3.400,00
PA	Redenção	7	5	1	0	0	1	1.000,00
PA	Rio Maria	6	5	1	3	2	1	7.100,00
PA	Rondon do Pará	8	6	1	8	6	1	17.600,00
PA	Rurópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
PA	Salinópolis	10	9	0	7	6	0	14.900,00
PA	Salvaterra	5	5	1	5	5	1	12.000,00
PA	Santa Bárbara do Pará	3	3	0	1	1	0	2.200,00
PA	Santa Isabel do Pará	17	16	1	16	15	1	35.700,00
PA	Santa Luzia do Pará	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PA	Santa Maria das Barreiras	5	3	1	0	0	1	1.000,00
PA	Santa Maria do Pará	3	0	0	1	0	0	1.700,00
PA	Santana do Araguaia	6	3	1	0	0	1	1.000,00
PA	Santarém	26	11	0	10	4	0	19.000,00
PA	Santo Antônio do Tauá	4	4	0	4	4	0	8.800,00
PA	São Caetano de Odivelas	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PA	São Domingos do Araguaia	3	2	0	3	2	0	6.100,00
PA	São Domingos do Capim	8	0	0	4	0	0	6.800,00
PA	São Félix do Xingu	7	6	1	2	1	1	4.900,00
PA	São Francisco do Pará	7	7	0	3	3	0	6.600,00
PA	São Geraldo do Araguaia	4	0	0	4	0	0	6.800,00
PA	São João da Ponta	2	0	0	2	0	0	3.400,00
PA	São João de Pirabas	6	6	0	4	4	0	8.800,00
PA	São João do Araguaia	5	5	1	5	5	1	12.000,00
PA	São Miguel do Guamá	7	3	1	5	1	1	10.000,00
PA	Sapucaia	1	1	0	0	0	0	0,00
PA	Senador José Porfírio	4	3	1	3	2	1	6.700,00
PA	Soure	3	3	0	0	0	0	0,00
PA	Tailândia	6	2	0	2	0	0	3.400,00
PA	Terra Alta	4	0	0	4	0	0	6.800,00
PA	Terra Santa	4	3	0	2	1	0	3.900,00
PA	Tomé-Açu	6	6	0	5	5	0	11.000,00
PA	Tracuateua	6	2	0	6	2	0	11.200,00
PA	Trairão	2	1	0	2	1	0	3.900,00
PA	Tucumã	6	6	0	3	3	0	6.600,00
PA	Tucuruí	12	7	2	9	4	2	19.300,00
PA	Ulianópolis	4	4	0	3	3	0	6.600,00
PA	Uruará	5	3	1	2	0	1	4.400,00
PA	Vigia	8	5	0	5	3	0	10.000,00
PA	Visou	7	7	1	3	3	1	7.600,00
PA	Vitória do Xingu	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PA	Xinguara	10	10	1	7	7	1	16.400,00
PB	Água Branca	4	4	1	0	0	1	600,00
PB	Aguiar	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PB	Alagoa Grande	12	8	1	6	3	1	12.700,00
PB	Alagoa Nova	8	8	1	5	5	1	12.000,00
PB	Alagoinha	6	6	0	0	0	0	0,00
PB	Alcantil	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PB	Algodão de Jandaíra	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PB	Alhandra	8	8	1	5	5	1	12.000,00
PB	São João do Rio do Peixe	8	8	1	4	4	1	9.800,00
PB	Amparo	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PB	Aparecida	3	3	0	0	0	0	0,00
PB	Araçagi	8	8	1	4	4	1	9.800,00
PB	Arara	4	4	1	0	0	1	600,00
PB	Araruna	6	6	0	3	3	0	6.600,00
PB	Areia	7	7	0	7	7	0	15.400,00
PB	Areia de Baraúnas	1	1	0	0	0	0	0,00
PB	Areial	3	3	0	0	0	0	0,00
PB	Aroeiras	8	8	0	4	4	0	8.800,00
PB	Assunção	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PB								



PB	Catingueira	2	2	1	1	1	1	2.600,00	PB	Salgado de São Félix	5	5	1	0	0	1	1.000,00
PB	Catolé do Rocha	1	0	0	0	0	0	0,00	PB	Santa Cecília	3	3	0	0	0	0	0,00
PB	Caturité	2	2	0	0	0	0	0,00	PB	Santa Cruz	3	3	0	0	0	0	0,00
PB	Conceição	7	7	0	3	3	0	6.600,00	PB	Santa Helena	3	3	0	2	2	0	4.400,00
PB	Condado	3	3	1	2	2	1	5.000,00	PB	Santa Inês	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PB	Conde	9	9	1	9	9	1	20.800,00	PB	Santa Luzia	6	6	1	0	0	1	1.000,00
PB	Congo	1	1	0	0	0	0	0,00	PB	Santana de Mangueira	2	2	0	0	0	0	0,00
PB	Coremas	7	7	1	2	2	1	5.400,00	PB	Santana dos Garrotes	3	3	1	2	2	1	5.000,00
PB	Coxixola	1	1	0	0	0	0	0,00	PB	Santarém	1	1	0	0	0	0	0,00
PB	Cruz do Espírito Santo	6	6	0	6	6	0	13.200,00	PB	Santa Rita	35	35	4	29	29	4	67.800,00
PB	Cubati	3	3	0	2	2	0	4.400,00	PB	Santa Teresinha	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PB	Cuité	9	9	1	6	6	1	14.200,00	PB	Santo André	1	1	0	0	0	0	0,00
PB	Cuité de Mamanguape	3	3	0	2	2	0	4.400,00	PB	São Bento	5	5	0	4	4	0	8.800,00
PB	Curral de Cima	2	2	0	1	1	0	2.200,00	PB	São Bentinho	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PB	Curral Velho	1	1	0	0	0	0	0,00	PB	São Domingos do Cariri	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PB	Damião	2	2	0	2	2	0	4.400,00	PB	São Domingos de Pombal	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PB	Desterro	3	3	1	1	1	1	2.800,00	PB	São Francisco	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PB	Vista Serrana	1	1	0	0	0	0	0,00	PB	São João do Cariri	2	2	0	0	0	0	0,00
PB	Diamante	3	3	0	0	0	0	0,00	PB	São João do Tigre	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PB	Dona Inês	5	5	1	2	2	1	5.400,00	PB	São José da Lagoa Tapada	3	3	1	0	0	1	600,00
PB	Duas Estradas	2	2	0	2	2	0	4.400,00	PB	São José de Caiana	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PB	Emas	1	1	0	0	0	0	0,00	PB	São José de Espinharas	2	2	0	0	0	0	0,00
PB	Esperança	11	9	0	4	4	0	8.800,00	PB	São José dos Ramos	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PB	Fagundes	3	3	0	2	2	0	4.400,00	PB	São José de Piranhas	7	7	1	5	5	1	12.000,00
PB	Frei Martinho	1	1	0	0	0	0	0,00	PB	São José de Princesa	2	2	0	0	0	0	0,00
PB	Gado Bravo	4	3	1	1	0	1	2.300,00	PB	São José do Bonfim	1	1	0	0	0	0	0,00
PB	Guarabira	19	19	1	10	10	1	23.000,00	PB	São José do Brejo do Cruz	1	1	0	0	0	0	0,00
PB	Gurinhém	6	6	1	5	5	1	12.000,00	PB	São José do Sabugi	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PB	Gurjão	1	1	0	0	0	0	0,00	PB	São José dos Cordeiros	2	1	0	2	1	0	3.900,00
PB	Ibiara	2	2	0	0	0	0	0,00	PB	São Mamede	3	3	0	0	0	0	0,00
PB	Imaculada	5	5	0	3	3	0	6.600,00	PB	São Miguel de Taipu	3	3	0	1	1	0	2.200,00
PB	Ingá	7	7	1	0	0	1	1.000,00	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	5	5	1	0	0	1	1.000,00
PB	Itabaiana	10	10	1	5	5	1	12.000,00	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	1	1	0	0	0	0	0,00
PB	Itaporanga	9	9	1	9	9	1	20.800,00	PB	Sapé	19	13	0	11	8	0	22.700,00
PB	Itapororoca	6	4	1	6	4	1	13.200,00	PB	Seridó	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PB	Itatuba	4	4	0	2	2	0	4.400,00	PB	Serra Branca	5	5	1	2	2	1	5.400,00
PB	Jacarauá	6	6	1	4	4	1	9.800,00	PB	Serra da Raiz	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PB	Jericó	3	3	0	0	0	0	0,00	PB	Serra Grande	1	1	0	0	0	0	0,00
PB	João Pessoa	177	175	20	129	127	20	302.800,00	PB	Serra Redonda	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PB	Juarez Távora	3	3	0	1	1	0	2.200,00	PB	Serraria	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PB	Juazeirinho	5	5	0	2	2	0	4.400,00	PB	Sertãozinho	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PB	Junco do Seridó	3	3	0	1	1	0	2.200,00	PB	Sobrado	3	3	0	2	2	0	4.400,00
PB	Juripiranga	4	4	1	0	0	1	600,00	PB	Solânea	10	7	1	8	5	1	17.100,00
PB	Juru	4	3	0	2	1	0	3.900,00	PB	Soledade	5	5	1	5	5	1	12.000,00
PB	Lagoa	2	2	0	1	1	0	2.200,00	PB	Sossêgo	1	1	0	0	0	0	0,00
PB	Lagoa de Dentro	3	3	0	3	3	0	6.600,00	PB	Sousa	15	15	3	15	15	3	36.000,00
PB	Lagoa Seca	10	10	1	5	5	1	12.000,00	PB	Sumé	6	6	1	3	3	1	7.600,00
PB	Lastro	1	1	0	0	0	0	0,00	PB	Campo de Santana	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PB	Livramento	3	1	0	0	0	0	0,00	PB	Taperoá	6	6	1	0	0	1	1.000,00
PB	Logradouro	2	2	0	2	2	0	4.400,00	PB	Tavares	6	3	0	2	1	0	3.900,00
PB	Lucena	5	5	1	5	5	1	12.000,00	PB	Teixeira	5	5	1	1	1	1	3.200,00
PB	Mãe d'Água	2	2	0	0	0	0	0,00	PB	Tenório	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PB	Malta	2	2	0	0	0	0	0,00	PB	Triunfo	4	4	0	4	4	0	8.800,00
PB	Mamanguape	16	16	2	10	10	2	24.000,00	PB	Uiraúna	6	6	1	3	3	1	7.600,00
PB	Manaíra	1	0	0	1	0	0	1.700,00	PB	Umbuzeiro	4	3	1	3	2	1	6.700,00
PB	Marcação	3	3	0	0	0	0	0,00	PB	Várzea	1	1	0	0	0	0	0,00
PB	Mari	9	9	0	4	4	0	8.800,00	PB	Vieirópolis	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PB	Marizópolis	3	3	0	1	1	0	2.200,00	PB	Zabelé	1	1	0	0	0	0	0,00
PB	Massaranduba	5	5	1	3	3	1	7.600,00	PE	Abreu e Lima	25	15	4	11	6	4	25.700,00
PB	Mataraca	3	3	0	0	0	0	0,00	PE	Afogados da Ingazeira	8	7	1	0	0	1	1.000,00
PB	Matinhas	2	2	0	0	0	0	0,00	PE	Afrânio	5	5	1	5	5	1	11.600,00
PB	Mato Grosso	1	1	0	0	0	0	0,00	PE	Agrestina	9	9	1	7	7	1	16.400,00
PB	Maturéia	2	2	0	1	1	0	2.200,00	PE	Água Preta	12	12	1	0	0	1	1.000,00
PB	Mogeiro	6	6	1	3	3	1	7.200,00	PE	Agua Belas	8	0	1	8	0	1	14.600,00
PB	Montadas	2	2	0	0	0	0	0,00	PE	Alagoinha	5	5	1	2	2	1	5.000,00
PB	Monte Horebe	2	2	0	0	0	0	0,00	PE	Aliança	10	9	1	10	9	1	22.500,00
PB	Monteiro	9	9	1	7	7	1	16.400,00	PE	Altinho	8	8	1	4	4	1	9.800,00
PB	Mulungu	4	4	1	4	4	1	9.400,00	PE	Amaraji	8	5	1	2	1	1	4.900,00
PB	Natuba	4	3	1	2	1	1	4.500,00	PE	Angelim	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PB	Nazarezinho	3	3	1	1	1	1	2.800,00	PE	Araçoiaba	6	3	0	6	3	0	11.700,00
PB	Nova Floresta	4	2	0	2	1	0	3.900,00	PE	Arapirina	17	6	1	14	3	1	26.300,00
PB	Nova Olinda	2	2	0	0	0	0	0,00	PE	Arcoverde	17	17	2	8	8	2	19.600,00
PB	Nova Palmeira	2	2	0	1	1	0	2.200,00	PE	Barra de Guabiraba	5	4	0	0	0	0	0,00
PB	Olho d'Água	2	1	0	0	0	0	0,00	PE	Barreiros	9	6	1	5	2	1	10.500,00
PB	Olivados	2	2	0	1	1	0	2.200,00	PE	Belém de Maria	4	4	1	4	4	1	9.400,00
PB	Ouro Velho	1	1	0	0	0	0	0,00	PE	Belém de São Francisco	6	2	0	3	0	0	5.100,00
PB	Parari	1	1	0	0	0	0	0,00	PE	Belo Jardim	11	8	0	11	8	0	22.700,00
PB	Passagem	1	1	0	1	1	0	2.200,00	PE	Betânia	5	5	0	0	0	0	0,00
PB	Patos	38	33	4	38	33	4	85.100,00	PE	Bezerros	6	5	1	6	5	1	13.700,00
PB	Paulista	5	5	0	2	2	0	4.400,00	PE	Bodocó	11	3	1	11	3	1	21.200,00
PB	Pedra Branca	2	2	0	2	2	0	4.400,00	PE	Bom Conselho	8	5	1	8	5	1	17.100,00
PB	Pedra Lavrada	2	2	0	0	0	0	0,00	PE	Bom Jardim	11	5	1	7	3	1	14.400,00
PB	Pedras de Fogo	11	11	1	5	5	1	12.000,00	PE	Bonito	9	9	1	0	0	1	1.000,00
PB	Piancó	6	6	1	3	3	1	7.600,00	PE	Brejão	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PB	Picuí	8	8	0	4	4	0	8.800,00	PE	Brejinho	3	3	0	0	0	0	0,00
PB	Pilar	5	5	1	2	2	1	5.400,00	PE	Brejo da Madre de Deus	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PB	Pilões	3	3	0	3	3	0	6.600,00	PE	Buenos Aires	6	3	0	0	0	0	0,00
PB	Pilõeszinhos	2	2	0	1	1	0	2.200,00	PE	Buíque	8	6	0	8	6	0	16.600,00
PB	Pirpirituba	4	4	0	4	4	0	8.800,00	PE	Cabo de Santo Agostinho	37	23	2	20	13	2	42.500,00
PB	Pitimbu	6	6	0	6	6	0	13.200,00	PE	Cabrobó	9	9	1	5	5	1	12.000,00
PB	Pocinhos	8	7	1	1	0	1	2.700,00	PE	Cachoeirinha	7	7	1	7	7	1	16.000,00
PB	Poço de José de Moura	2	2	0	2	2	0	4.400,00	PE	Caetés	9	9	1	0	0	1	1.000,00
PB	Pombal	11	11	2	5	5	2	13.000,00	PE	Calçado	4	4	0	0	0	0	0,00



PE	Chã de Alegria	5	5	0	0	0	0	0,00
PE	Chã Grande	7	7	0	0	0	0	0,00
PE	Condado	8	8	1	0	0	1	1.000,00
PE	Correntes	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PE	Cortês	5	5	1	0	0	1	1.000,00
PE	Cumaru	5	0	0	5	0	0	8.500,00
PE	Cupira	6	0	0	1	0	0	1.700,00
PE	Custódia	10	10	1	10	10	1	23.000,00
PE	Dormentes	4	3	0	4	3	0	8.300,00
PE	Escada	10	10	1	10	10	1	23.000,00
PE	Exu	12	7	1	12	7	1	24.900,00
PE	Feira Nova	7	3	0	3	3	0	6.600,00
PE	Fernando de Noronha	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PE	Ferreiros	4	4	0	4	4	0	8.800,00
PE	Flores	4	4	0	4	4	0	8.800,00
PE	Floresta	6	6	0	6	6	0	13.200,00
PE	Frei Miguelinho	4	2	1	0	0	1	600,00
PE	Gameleira	8	7	1	5	4	1	11.500,00
PE	Garanhuns	32	22	2	16	9	2	33.700,00
PE	Glória do Goitá	8	7	1	4	3	1	9.300,00
PE	Goiana	16	16	1	2	2	1	5.400,00
PE	Granito	2	2	1	2	2	1	5.000,00
PE	Gravatá	20	15	2	1	0	2	3.700,00
PE	Iati	8	8	1	4	4	1	9.800,00
PE	Ibimirim	12	12	1	6	6	1	14.200,00
PE	Ibirajuba	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PE	Igarassu	25	18	2	6	3	2	13.700,00
PE	Igaraci	4	3	0	3	3	0	6.600,00
PE	Inajá	6	5	0	6	5	0	12.700,00
PE	Ingazeira	2	2	0	0	0	0	0,00
PE	Ipojuca	15	15	1	2	2	1	5.400,00
PE	Ipubi	11	5	1	5	0	1	9.500,00
PE	Itacuruba	1	1	0	0	0	0	0,00
PE	Itaíba	8	8	1	6	6	1	14.200,00
PE	Ilha de Itamaracá	8	6	1	2	1	1	4.900,00
PE	Itambé	12	12	1	0	0	1	1.000,00
PE	Itapetim	6	6	0	0	0	0	0,00
PE	Itapissuma	8	8	1	0	0	1	1.000,00
PE	Itaquitinga	6	6	0	0	0	0	0,00
PE	Jaboatão dos Guararapes	41	37	4	26	23	4	59.700,00
PE	Jaqueira	5	5	0	5	5	0	11.000,00
PE	Jataíba	6	5	1	4	3	1	8.900,00
PE	Jatobá	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PE	João Alfredo	11	6	1	6	2	1	12.200,00
PE	Joaquim Nabuco	5	5	0	2	2	0	4.400,00
PE	Jucati	4	4	1	0	0	1	600,00
PE	Jupi	6	6	0	3	3	0	6.600,00
PE	Jurema	5	4	0	1	0	0	1.700,00
PE	Lagoa do Carro	6	6	1	0	0	1	1.000,00
PE	Lagoa do Itaenga	9	9	1	7	7	1	16.400,00
PE	Lagoa do Ouro	5	5	1	2	2	1	5.400,00
PE	Lagoa dos Gatos	4	2	0	2	1	0	3.900,00
PE	Lagoa Grande	8	5	0	5	2	0	9.500,00
PE	Lajedo	7	7	0	0	0	0	0,00
PE	Limoeiro	18	18	2	7	7	2	17.400,00
PE	Macaparana	7	4	0	0	0	0	0,00
PE	Machados	4	3	0	4	3	0	8.300,00
PE	Manari	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PE	Maraiá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PE	Mirandiba	5	5	1	0	0	1	600,00
PE	Moreno	13	9	1	11	7	1	23.200,00
PE	Nazaré da Mata	8	3	1	8	3	1	16.100,00
PE	Olinda	56	32	5	36	15	5	73.700,00
PE	Orobó	10	9	1	5	4	1	11.500,00
PE	Orocó	3	1	0	3	1	0	5.600,00
PE	Ouricuri	9	8	1	9	8	1	20.300,00
PE	Palmares	18	18	2	18	18	2	41.600,00
PE	Palmeirina	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PE	Panelas	6	5	0	6	5	0	12.700,00
PE	Paranatama	5	5	1	3	3	1	7.200,00
PE	Parnamirim	8	8	0	8	8	0	17.600,00
PE	Passira	9	3	1	9	3	1	17.800,00
PE	Paudalho	8	8	2	8	8	2	19.600,00
PE	Paulista	38	16	2	1	0	2	3.700,00
PE	Pedra	9	9	1	4	4	1	9.800,00
PE	Pesqueira	14	14	1	4	4	1	9.800,00
PE	Petrolândia	8	7	0	4	3	0	8.300,00
PE	Petrolina	42	5	5	33	3	5	62.600,00
PE	Poção	3	3	0	2	2	0	4.400,00
PE	Pombos	8	5	0	5	2	0	9.500,00
PE	Primavera	4	4	0	0	0	0	0,00
PE	Quipapá	9	9	1	5	5	1	12.000,00
PE	Quixaba	2	1	0	2	1	0	3.900,00
PE	Recife	245	130	15	29	13	15	70.800,00
PE	Riacho das Almas	6	4	0	5	4	0	10.500,00
PE	Ribeirão	12	12	1	12	12	1	27.400,00
PE	Rio Formoso	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PE	Sairé	6	4	0	3	1	0	5.600,00
PE	Salgadinho	2	1	0	2	1	0	3.900,00
PE	Salgueiro	13	13	1	1	1	1	3.200,00
PE	Saloá	6	6	1	3	3	1	7.200,00
PE	Sanharó	5	5	1	5	5	1	11.600,00
PE	Santa Cruz	6	4	1	4	3	1	8.900,00
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	5	5	0	3	3	0	6.600,00
PE	Santa Cruz do Capibaribe	17	7	1	11	2	1	20.700,00
PE	Santa Filomena	5	2	0	5	2	0	9.500,00
PE	Santa Maria da Boa Vista	6	5	1	4	3	1	9.300,00
PE	Santa Maria do Cambucá	4	2	1	0	0	1	600,00
PE	Santa Terezinha	4	2	0	0	0	0	0,00
PE	São Benedito do Sul	3	2	1	0	0	1	600,00
PE	São Bento do Una	6	5	0	6	5	0	12.700,00
PE	São Caitano	7	7	0	7	7	0	15.400,00
PE	São João	8	8	1	4	4	1	9.800,00
PE	São Joaquim do Monte	8	8	1	5	5	1	12.000,00
PE	São José da Coroa Grande	6	6	0	0	0	0	0,00
PE	São José do Belmonte	5	3	0	3	1	0	5.600,00
PE	São José do Egito	12	12	1	7	7	1	16.400,00

PE	São Lourenço da Mata	24	9	0	13	1	0	22.600,00
PE	São Vicente Ferrer	6	2	0	6	2	0	11.200,00
PE	Serra Talhada	17	12	1	10	5	1	20.500,00
PE	Serrita	8	8	1	7	7	1	16.400,00
PE	Sertânia	8	8	1	4	4	1	9.800,00
PE	Sirinhaém	9	5	1	4	0	1	7.800,00
PE	Solidão	3	3	0	0	0	0	0,00
PE	Surubim	19	16	2	11	9	2	25.200,00
PE	Tabira	8	4	0	0	0	0	0,00
PE	Tacaimbó	5	5	1	5	5	1	11.600,00
PE	Tacaratu	4	2	1	2	1	1	4.500,00
PE	Tamandaré	8	7	1	0	0	1	1.000,00
PE	Taquaritinga do Norte	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PE	Terezinha	1	1	0	0	0	0	0,00
PE	Terra Nova	4	0	0	2	0	0	3.400,00
PE	Timbaúba	20	19	2	4	4	2	10.800,00
PE	Toritama	7	3	0	7	3	0	13.400,00
PE	Tracunhaém	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PE	Trindade	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PE	Triunfo	5	4	0	2	1	0	3.900,00
PE	Tupanatinga	5	0	0	3	0	0	5.100,00
PE	Tuparetama	3	3	0	2	2	0	4.400,00
PE	Venturosa	7	7	0	3	3	0	6.600,00
PE	Verdejante	4	4	0	0	0	0	0,00
PE	Vertente do Lério	4	4	0	4	4	0	8.800,00
PE	Vicência	9	6	1	4	4	1	9.800,00
PE	Vitória de Santo Antão	27	26	3	3	2	3	9.100,00
PE	Xexéu	7	7	1	7	7	1	16.400,00
PI	Acauã	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Agricolândia	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Água Branca	7	7	1	3	3	1	7.600,00
PI	Alagoinha do Piauí	3	3	0	1	1	0	2.200,00
PI	Alegrete do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Alto Longá	3	0	0	0	0	0	0,00
PI	Altos	7	7	1	7	7	1	16.400,00
PI	Alvorada do Gurguéia	2	2	0	0	0	0	0,00
PI	Amarante	7	7	1	3	3	1	7.600,00
PI	Angical do Piauí	3	3	1	3	3	1	7.600,00
PI	Anísio de Abreu	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PI	Araozes	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Aroeiras do Itaim	1	0	0	1	0	0	1.700,00
PI	Arraial	1	0	0	1	0	0	1.700,00
PI	Assunção do Piauí	3	3	1	3	3	1	7.200,00
PI	Avelino Lopes	5	4	1	5	4	1	11.100,00
PI	Barra D'Alcântara	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Barras	17	12	2	12	8	2	26.400,00
PI	Barro Duro	3	3	1	3	3	1	7.200,00
PI	Batalha	12	12	1	0	0	1	1.000,00
PI	Bela Vista do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Belém do Piauí	1	1	0	0	0	0	0,00
PI	Benedictinos	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PI	Bertolínia	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Betânia do Piauí	3	3	1	0	0	1	600,00
PI	Boa Hora	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PI	Bocaina	2	2	0	0	0	0	0,00
PI	Bom Jesus	8	8	1	0	0	1	1.000,00
PI	Bom Princípio do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Bonfim do Piauí	1	1	0	0	0	0	0,00
PI	Boqueirão do Piauí	3	2	0	2	1	0	3.900,00
PI	Brasileira	3	3	1	1	1	1	2.800,00
PI	Brejo do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Buriti dos Lopes	8	8	1	8	8	1	18.600,00
PI	Buriti dos Montes	3	2	1	0	0	1	600,00
PI	Cabeceiras do Piauí	4	4	0	4	4	0	8.800,00
PI	Cajazeiras do Piauí	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PI	Cajueiro da Praia	3	3	1	3	3	1	7.200,00
PI	Caldeirão Grande do Piauí	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Campinas do Piauí	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Campo Alegre do Fidalgo	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Campo Grande							



PI	Francisco Santos	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PI	Fronteiras	5	3	1	5	3	1	11.000,00
PI	Gilbués	2	0	0	2	0	0	3.400,00
PI	Guadalupe	5	4	1	2	1	1	4.500,00
PI	Guaribas	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Hugo Napoleão	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Inhuma	6	6	1	6	6	1	13.800,00
PI	Ipiranga do Piauí	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PI	Isaías Coelho	3	3	0	0	0	0	0,00
PI	Itainópolis	5	5	0	5	5	0	11.000,00
PI	Itaueira	5	4	0	4	3	0	8.300,00
PI	Jaicós	7	6	0	5	4	0	10.500,00
PI	Jardim do Mulato	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Jatobá do Piauí	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Jerumenha	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	João Costa	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PI	Joaquim Pires	6	6	1	6	6	1	14.200,00
PI	Joca Marques	2	2	0	0	0	0	0,00
PI	José de Freitas	15	15	1	7	7	1	16.400,00
PI	Juazeiro do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Júlio Borges	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Jurema	1	0	0	0	0	0	0,00
PI	Lagoinha do Piauí	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PI	Lagoa Alegre	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PI	Lagoa do Barro do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Lagoa de São Francisco	2	0	0	2	0	0	3.400,00
PI	Lagoa do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Lagoa do Sítio	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Landri Sales	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PI	Luís Correia	12	8	1	1	0	1	2.700,00
PI	Luzilândia	10	6	1	6	4	1	13.200,00
PI	Madeiro	3	3	0	0	0	0	0,00
PI	Manoel Emídio	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Marcolândia	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Marcos Parente	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Massapé do Piauí	3	3	0	1	1	0	2.200,00
PI	Matias Olímpio	4	4	1	4	4	1	9.800,00
PI	Miguel Alves	14	13	1	14	13	1	31.300,00
PI	Miguel Leão	1	1	0	0	0	0	0,00
PI	Milton Brandão	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Monsenhor Gil	5	5	1	5	5	1	12.000,00
PI	Monsenhor Hipólito	3	3	0	1	1	0	2.200,00
PI	Monte Alegre do Piauí	4	3	1	4	3	1	8.900,00
PI	Morro Cabeça no Tempo	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Morro do Chapéu do Piauí	3	3	1	0	0	1	600,00
PI	Murici dos Portelas	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PI	Nazaré do Piauí	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Nazária	4	4	1	4	4	1	9.400,00
PI	Nossa Senhora de Nazaré	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Nossa Senhora dos Remédios	3	3	1	2	2	1	5.000,00
PI	Novo Oriente do Piauí	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PI	Novo Santo Antônio	1	1	0	0	0	0	0,00
PI	Oeiras	11	11	1	5	5	1	12.000,00
PI	Olho D'Água do Piauí	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PI	Padre Marcos	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PI	Paes Landim	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Pajeú do Piauí	2	1	0	1	0	0	1.700,00
PI	Palmeira do Piauí	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Palmeirais	6	6	0	6	6	0	13.200,00
PI	Paquetá	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Parnaíba	4	4	0	4	4	0	8.800,00
PI	Parnaíba	34	20	4	27	14	4	56.900,00
PI	Passagem Franca do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Patos do Piauí	3	2	0	1	0	0	1.700,00
PI	Pau D'Arco do Piauí	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Paulistana	6	5	1	6	5	1	13.700,00
PI	Pavussu	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Pedro II	12	9	1	12	9	1	25.900,00
PI	Pedro Laurentino	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PI	Nova Santa Rita	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Picos	30	30	3	15	15	3	36.000,00
PI	Pimenteiras	3	3	1	3	3	1	7.200,00
PI	Pio IX	6	5	1	0	0	1	600,00
PI	Piracuruca	9	9	1	7	7	1	16.400,00
PI	Piripiri	23	23	1	3	3	1	7.600,00
PI	Porto	5	5	0	5	5	0	11.000,00
PI	Prata do Piauí	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PI	Queimada Nova	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PI	Redenção do Gurguéia	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PI	Regeneração	8	8	1	4	4	1	9.800,00
PI	Riacho Frio	2	2	0	0	0	0	0,00
PI	Ribeira do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Ribeiro Gonçalves	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PI	Rio Grande do Piauí	3	3	0	2	2	0	4.400,00
PI	Santa Cruz do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Santa Cruz dos Milagres	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	Santa Filomena	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Santa Luz	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Santana do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Santa Rosa do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Santo Antônio dos Milagres	1	0	0	0	0	0	0,00
PI	Santo Inácio do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	São Braz do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	São Félix do Piauí	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PI	São Francisco de Assis do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	São Francisco do Piauí	3	3	1	1	1	1	2.800,00
PI	São Gonçalo do Piauí	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	São João da Canabrava	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	São João da Fronteira	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	São João da Serra	3	3	1	0	0	1	600,00
PI	São João da Varjota	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	São João do Arraial	3	3	1	1	1	1	2.800,00
PI	São João do Piauí	7	7	1	3	3	1	7.600,00
PI	São João do Divino	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PI	São José do Peixe	2	2	0	2	2	0	4.400,00

PI	São José do Piauí	3	3	1	3	3	1	7.200,00
PI	São Julião	3	2	0	0	0	0	0,00
PI	São Lourenço do Piauí	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	São Luis do Piauí	1	1	0	0	0	0	0,00
PI	São Miguel da Baixa Grande	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PI	São Miguel do Fidalgo	1	0	0	0	0	0	0,00
PI	São Miguel do Tapuio	7	6	0	7	6	0	14.900,00
PI	São Pedro do Piauí	6	6	1	6	6	1	14.200,00
PI	São Raimundo Nonato	12	12	1	12	12	1	27.400,00
PI	Sebastião Barros	2	2	0	0	0	0	0,00
PI	Sebastião Leal	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Sigefredo Pacheco	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PI	Simões	6	6	1	3	3	1	7.600,00
PI	Simplicio Mendes	5	5	1	2	2	1	5.400,00
PI	Socorro do Piauí	2	2	1	0	0	1	1.000,00
PI	Sussuapara	3	3	1	3	3	1	7.200,00
PI	Tamboril do Piauí	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PI	Tanque do Piauí	1	0	0	1	0	0	1.700,00
PI	Teresina	15	15	3	15	15	3	36.000,00
PI	União	16	16	2	16	16	2	37.200,00
PI	Uruçuí	5	5	1	5	5	1	12.000,00
PI	Valença do Piauí	9	9	1	9	9	1	20.800,00
PI	Várzea Branca	2	2	0	0	0	0	0,00
PI	Várzea Grande	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PI	Vera Mendes	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PI	Vila Nova do Piauí	1	1	0	0	0	0	0,00
PI	Wall Ferraz	2	2	0	1	1	0	2.200,00

inserir PARTE 1

PR	Abatiá	2	1	0	1	0	0	1.700,00
PR	Adrianópolis	3	3	0	1	1	0	2.200,00
PR	Agudos do Sul	3	1	0	3	1	0	5.600,00
PR	Almirante Tamandaré	6	3	0	4	2	0	7.800,00
PR	Altamira do Paraná	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Altônia	6	6	0	3	3	0	6.600,00
PR	Alto Paraná	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PR	Alto Piquiri	3	3	0	1	1	0	2.200,00
PR	Alvorada do Sul	4	4	0	0	0	0	0,00
PR	Amaporã	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Ampére	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PR	Anahy	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Andaraí	6	4	0	3	2	0	6.100,00
PR	Angulo	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Antônio Olinto	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Apucarana	38	25	4	38	25	4	81.100,00
PR	Arapongas	29	18	0	29	18	0	58.300,00
PR	Arapuá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Araucária	3	1	0	2	0	0	3.400,00
PR	Araucária	14	14	0	9	9	0	19.800,00
PR	Arianha do Ivaí	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Assaí	3	1	0	1	0	0	1.700,00
PR	Assis Chateaubriand	4	3	0	4	3	0	8.300,00
PR	Astorga	3	3	0	0	0	0	0,00
PR	Atalaia	1	0	0	0	0	0	0,00
PR	Balsa Nova	4	4	0	4	4	0	8.800,00
PR	Bandeirantes	5	0	0	3	0	0	5.100,00
PR	Barbosa Ferraz	5	4	0	0	0	0	0,00
PR	Barracão	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PR	Barra do Jacaré	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Bela Vista da Caroba	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PR	Bela Vista do Paraíso	5	4	0	2	1	0	3.900,00
PR	Bituruna	5	2	0	3	1	0	5.600,00
PR	Boa Esperança	2	1	0	0	0	0	0,00
PR	Boa Esperança do Iguaçu	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Boa Ventura de São Roque	2	1	0	1	0	0	1.700,00
PR	Boa Vista da Aparecida	3	3	1	0	0	1	600,00
PR	Bocaiuva do Sul	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PR	Bom Jesus do Sul	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Bom Sucesso	3	2	0	3	2	0	6.100,00
PR	Bom Sucesso do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Borrazópolis	3	3	0	0	0	0	0,00
PR								

PR	Corbélia	4	0	0	2	0	0	3.400,00
PR	Cornélio Procopio	8	6	0	4	3	0	8.300,00
PR	Coronel Domingos Soares	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Coronel Vivida	9	6	1	5	2	1	10.500,00
PR	Corumbataí do Sul	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PR	Cruzeiro do Iguaçu	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PR	Cruzeiro do Oeste	7	4	0	0	0	0	0,00
PR	Cruzeiro do Sul	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Cruz Machado	1	0	0	1	0	0	1.700,00
PR	Cruzmaltina	1	0	0	0	0	0	0,00
PR	Curiúba	261	208	28	111	71	28	221.900,00
PR	Curiúva	6	1	0	0	0	0	0,00
PR	Diamante do Norte	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PR	Diamante do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Diamante D'Oeste	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Dois Vizinhos	9	4	1	7	3	1	14.400,00
PR	Douradina	1	0	0	1	0	0	1.700,00
PR	Doutor Camargo	1	0	0	0	0	0	0,00
PR	Enéas Marques	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Engenheiro Beltrão	5	4	0	4	4	0	8.800,00
PR	Esperança Nova	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Espigão Alto do Iguaçu	2	0	0	2	0	0	3.400,00
PR	Farol	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Faxinal	4	4	0	4	4	0	8.800,00
PR	Fazenda Rio Grande	13	5	1	8	1	1	15.100,00
PR	Fênix	2	0	0	1	0	0	1.700,00
PR	Fernandes Pinheiro	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Figueira	3	3	0	2	2	0	4.400,00
PR	Florai	1	0	0	0	0	0	0,00
PR	Flor da Serra do Sul	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Floresta	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Florestópolis	4	3	1	0	0	1	600,00
PR	Flórida	1	0	0	0	0	0	0,00
PR	Formosa do Oeste	3	0	0	0	0	0	0,00
PR	Foz do Iguaçu	39	29	0	26	20	0	48.100,00
PR	Francisco Alves	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Francisco Beltrão	10	10	0	6	6	0	13.200,00
PR	Foz do Jordão	2	1	0	1	0	0	1.700,00
PR	General Carneiro	4	3	0	4	3	0	8.300,00
PR	Godoy Moreira	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Goioerê	4	0	0	0	0	0	0,00
PR	Goioxim	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Grandes Rios	3	3	0	1	1	0	2.200,00
PR	Guaira	4	1	0	4	1	0	7.300,00
PR	Guairaça	3	3	0	1	1	0	2.200,00
PR	Guamiranga	3	2	0	1	0	0	1.700,00
PR	Guapirama	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Guaporema	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Guaraci	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Guaraniáçu	5	3	0	4	2	0	7.800,00
PR	Guarapuava	13	11	0	11	9	0	23.200,00
PR	Guaraqueçaba	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PR	Guaratuba	4	2	0	2	1	0	3.900,00
PR	Honório Serpa	3	0	0	2	0	0	3.400,00
PR	Ibaiti	5	3	0	5	3	0	10.000,00
PR	Ibema	1	0	0	1	0	0	1.700,00
PR	Ibiporã	12	11	1	6	5	1	13.700,00
PR	Icaraíma	4	3	0	2	1	0	3.900,00
PR	Iguaraçu	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Iguatu	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Imbaú	1	0	0	0	0	0	0,00
PR	Imbituva	7	4	0	4	2	0	7.800,00
PR	Inácio Martins	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PR	Inajá	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Indianópolis	2	1	0	0	0	0	0,00
PR	Ipiranga	6	6	0	6	6	0	13.200,00
PR	Iporã	6	3	0	3	2	0	6.100,00
PR	Iracema do Oeste	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Irati	5	2	0	5	2	0	9.500,00
PR	Iretama	3	3	1	0	0	1	600,00
PR	Itaguajé	1	0	0	0	0	0	0,00
PR	Itaipulândia	3	3	0	0	0	0	0,00
PR	Itambaracá	2	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Itambé	2	1	0	1	0	0	1.700,00
PR	Itapejara d'Oeste	4	2	1	2	0	1	4.000,00
PR	Itaperuçu	2	0	0	0	0	0	0,00
PR	Itaúna do Sul	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PR	Ivaiporã	5	1	0	3	1	0	5.600,00
PR	Ivaté	2	1	0	0	0	0	0,00
PR	Ivatuba	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Jaboti	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PR	Jacarezinho	9	3	0	8	2	0	14.600,00
PR	Jaguapitã	4	2	0	0	0	0	0,00
PR	Jandaia do Sul	6	6	0	6	6	0	13.200,00
PR	Janiópolis	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Japira	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Japurá	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Jardim Alegre	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PR	Jardim Olinda	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Jataizinho	3	2	0	0	0	0	0,00
PR	Jesuítas	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Joaquim Távora	3	2	0	3	2	0	6.100,00
PR	Jundiá do Sul	1	0	0	0	0	0	0,00
PR	Juranda	3	2	0	0	0	0	0,00
PR	Jussara	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Kaloré	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Lapa	4	2	0	2	1	0	3.900,00
PR	Laranjal	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Laranjeiras do Sul	11	8	2	6	4	2	14.200,00
PR	Leópolis	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Lidianópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Lindoeste	1	0	0	1	0	0	1.700,00
PR	Loanda	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PR	Lobato	1	0	0	0	0	0	0,00
PR	Londrina	78	21	7	51	13	7	100.200,00
PR	Luiziana	2	0	0	1	0	0	1.700,00
PR	Lunardelli	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PR	Lupionópolis	2	0	0	0	0	0	0,00

PR	Mallet	2	1	0	2	1	0	3.900,00
PR	Mamborê	3	3	1	1	1	1	2.800,00
PR	Mandaguaiçu	2	1	0	0	0	0	0,00
PR	Mandaguari	6	3	0	0	0	0	0,00
PR	Mandrituba	5	4	0	2	1	0	3.900,00
PR	Manfrinópolis	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Mangueirinha	4	0	0	0	0	0	0,00
PR	Manoel Ribas	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Marechal Cândido Rondon	2	0	0	2	0	0	3.400,00
PR	Maria Helena	2	1	0	1	0	0	1.700,00
PR	Marialva	7	2	0	0	0	0	0,00
PR	Marilândia do Sul	4	1	0	4	1	0	7.300,00
PR	Marilena	3	3	0	2	2	0	4.400,00
PR	Mariluz	3	2	0	1	0	0	1.700,00
PR	Maringá	66	22	7	5	2	7	16.500,00
PR	Mariópolis	1	0	0	0	0	0	0,00
PR	Maripá	2	1	0	2	1	0	3.900,00
PR	Marmeleiro	3	1	0	0	0	0	0,00
PR	Marquinho	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PR	Marumbi	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Matelândia	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PR	Mato Rico	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Mauá da Serra	3	1	0	2	1	0	3.900,00
PR	Medianeira	6	5	0	3	3	0	6.600,00
PR	Mercedes	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Mirador	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Miraselva	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Missal	3	2	0	1	1	0	2.200,00
PR	Moreira Sales	2	1	0	2	1	0	3.900,00
PR	Morretes	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Munhoz de Melo	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Nossa Senhora das Graças	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Nova Aliança do Ivaí	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Nova América da Colina	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Nova Aurora	3	1	0	1	0	0	1.700,00
PR	Nova Cantu	2	1	0	1	0	0	1.700,00
PR	Nova Esperança	6	1	0	0	0	0	0,00
PR	Nova Esperança do Sudoeste	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Nova Fátima	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Nova Laranjeiras	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PR	Nova Londrina	6	6	0	4	4	0	8.800,00
PR	Nova Olímpia	2	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Nova Santa Bárbara	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Nova Santa Rosa	1	0	0	1	0	0	1.700,00
PR	Nova Prata do Iguaçu	4	4	0	3	3	0	6.600,00
PR	Nova Tebas	3	3	0	0	0	0	0,00
PR	Novo Itacolomi	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Ortigueira	5	4	0	3	2	0	6.100,00
PR	Ourizona	1	0	0	0	0	0	0,00
PR	Ouro Verde do Oeste	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Paçandu	5	0	0	2	0	0	3.400,00
PR	Palmas	5	0	0	2	0	0	3.400,00
PR	Palmeira	5	3	0	5	3	0	10.000,00
PR	Palotina	8	5	0	4	2	0	7.800,00
PR	Paraíso do Norte	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PR	Paranacity	2	0	0	1	0	0	1.700,00
PR	Paranaguá	17	0	0	8	0	0	13.600,00
PR	Paranapoema	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Paranavaí	16	12	0	6	5	0	12.700,00
PR	Pato Bragado	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Pato Branco	7	4	0	0	0	0	0,00
PR	Paula Freitas	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Paulo Frontin	2	1	0	1	0	0	1.700,00
PR	Perobal	2	1	0	0	0	0	0,00
PR	Pérola	3	2	0	2	1	0	3.900,00
PR	Pérola d'Oeste	3	3	0	0	0	0	0,00
PR	Piên	3	1	0	0	0	0	0,00
PR	Pinhais	15	0	0	3	0	0	5.100,00
PR	Pinhalão	2	2	0	1	1	0	2.200,00
PR	Pinhal de São Bento	1	1	0	0	0	0	0,00
PR	Pinhão	2	0	0	2	0	0	3.400,00
PR	Piraquara	9						



PR	Rio Branco do Ivaí	1	1	0	1	1	0	2.200,00	RJ	Casimiro de Abreu	7	2	1	6	2	1	12.200,00
PR	Rio Branco do Sul	6	5	0	4	3	0	8.300,00	RJ	Conceição de Macabu	4	2	0	4	2	0	7.800,00
PR	Rio Negro	3	3	0	3	3	0	6.600,00	RJ	Cordeiro	5	5	0	0	0	0	0,00
PR	Rolândia	13	12	1	7	6	1	15.900,00	RJ	Duas Barras	2	0	0	0	0	0	0,00
PR	Roncador	1	0	0	0	0	0	0,00	RJ	Duque de Caxias	54	25	0	50	23	0	96.500,00
PR	Rondon	2	2	0	0	0	0	0,00	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	6	5	0	0	0	0	0,00
PR	Rosário do Ivaí	2	1	0	1	1	0	2.200,00	RJ	Guapimirim	4	2	0	4	2	0	7.800,00
PR	Sabáudia	2	2	0	2	2	0	4.400,00	RJ	Iguaba Grande	7	6	0	3	2	0	6.100,00
PR	Salgado Filho	2	2	0	0	0	0	0,00	RJ	Itaboraí	34	6	0	25	4	0	44.500,00
PR	Salto do Itararé	1	1	0	1	1	0	2.200,00	RJ	Itaguaí	3	3	0	2	2	0	4.400,00
PR	Salto do Lontra	4	4	0	2	2	0	4.400,00	RJ	Italva	3	0	0	3	0	0	5.100,00
PR	Santa Amélia	1	0	0	1	0	0	1.700,00	RJ	Itaocara	4	3	0	1	0	0	1.700,00
PR	Santa Cecília do Pavão	2	2	0	0	0	0	0,00	RJ	Itaperuna	8	6	0	8	6	0	16.600,00
PR	Santa Cruz de Monte Castelo	3	1	0	1	0	0	1.700,00	RJ	Itatiaia	5	5	0	2	2	0	4.400,00
PR	Santa Fé	1	0	0	0	0	0	0,00	RJ	Japeri	8	3	1	2	1	1	4.900,00
PR	Santa Helena	1	1	0	1	1	0	2.200,00	RJ	Laje do Muriaé	3	3	0	0	0	0	0,00
PR	Santa Inês	1	1	0	0	0	0	0,00	RJ	Macaé	25	12	3	2	1	3	6.900,00
PR	Santa Isabel do Ivaí	4	2	0	2	0	0	3.400,00	RJ	Macuco	2	1	0	1	0	0	1.700,00
PR	Santa Izabel do Oeste	4	4	0	2	2	0	4.400,00	RJ	Magé	10	0	0	10	0	0	17.000,00
PR	Santa Lúcia	2	1	0	0	0	0	0,00	RJ	Mangaratiba	12	10	1	6	4	1	13.200,00
PR	Santa Maria do Oeste	3	3	0	1	1	0	2.200,00	RJ	Maricá	16	5	1	8	0	1	14.600,00
PR	Santa Mariana	1	1	0	0	0	0	0,00	RJ	Mendes	7	6	1	0	0	1	1.000,00
PR	Santa Mônica	1	1	0	0	0	0	0,00	RJ	Mesquita	14	7	0	8	1	0	14.100,00
PR	Santana do Itararé	2	2	0	1	1	0	2.200,00	RJ	Miguel Pereira	8	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Santa Tereza do Oeste	3	2	0	2	1	0	3.900,00	RJ	Miracema	6	6	0	4	4	0	8.800,00
PR	Santa Terezinha de Itaipu	3	3	0	1	1	0	2.200,00	RJ	Natividade	7	7	0	7	7	0	15.400,00
PR	Santo Antônio da Platina	3	2	0	3	2	0	6.100,00	RJ	Nilópolis	29	5	1	29	5	1	52.800,00
PR	Santo Antônio do Paraíso	1	1	0	0	0	0	0,00	RJ	Niterói	83	8	0	20	5	0	36.500,00
PR	Santo Antônio do Sudoeste	5	5	0	2	2	0	4.400,00	RJ	Nova Friburgo	13	2	0	11	1	0	19.200,00
PR	Santo Inácio	1	1	0	0	0	0	0,00	RJ	Nova Iguaçu	56	15	0	56	15	0	102.700,00
PR	São Carlos do Ivaí	2	0	0	1	0	0	1.700,00	RJ	Paracambi	2	1	0	2	1	0	3.900,00
PR	São Jerônimo da Serra	5	3	0	0	0	0	0,00	RJ	Paraíba do Sul	17	17	2	0	0	2	2.000,00
PR	São João	4	2	1	3	2	1	6.700,00	RJ	Parati	7	4	0	4	3	0	8.300,00
PR	São João do Caiuá	1	0	0	0	0	0	0,00	RJ	Paty do Alferes	8	7	0	4	4	0	8.800,00
PR	São João do Ivaí	4	0	0	2	0	0	3.400,00	RJ	Petrópolis	42	20	0	24	10	0	45.800,00
PR	São João do Triunfo	2	2	0	2	2	0	4.400,00	RJ	Pinheiral	8	5	1	4	1	1	8.300,00
PR	São Jorge d'Oeste	3	2	0	1	0	0	1.700,00	RJ	Piraí	13	13	1	0	0	1	1.000,00
PR	São Jorge do Ivaí	1	0	0	0	0	0	0,00	RJ	Porciúncula	8	8	1	4	4	1	9.800,00
PR	São Jorge do Patrocínio	2	2	0	0	0	0	0,00	RJ	Porto Real	7	7	0	1	1	0	2.200,00
PR	São José da Boa Vista	3	2	0	3	2	0	6.100,00	RJ	Quatis	3	0	0	3	0	0	5.100,00
PR	São José dos Pinhais	25	9	0	20	7	0	37.500,00	RJ	Queimados	10	0	0	0	0	0	0,00
PR	São Manoel do Paraná	1	1	0	0	0	0	0,00	RJ	Quissamã	8	0	1	0	0	1	1.000,00
PR	São Mateus do Sul	4	3	0	3	2	0	6.100,00	RJ	Resende	24	24	0	2	2	0	4.400,00
PR	São Miguel do Iguaçu	5	4	0	2	2	0	4.400,00	RJ	Rio Bonito	16	12	1	8	6	1	17.600,00
PR	São Pedro do Ivaí	3	3	0	3	3	0	6.600,00	RJ	Rio Claro	8	7	1	7	6	1	15.900,00
PR	São Pedro do Paraná	1	1	0	0	0	0	0,00	RJ	Rio das Flores	4	3	1	2	1	1	4.500,00
PR	São Sebastião da Amoreira	4	2	0	0	0	0	0,00	RJ	Rio das Ostras	5	0	0	5	0	0	8.500,00
PR	São Tomé	2	2	0	0	0	0	0,00	RJ	Rio de Janeiro	617	236	18	330	96	18	627.000,00
PR	Sapopema	3	3	1	0	0	1	600,00	RJ	Santa Maria Madalena	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PR	Sarandi	4	0	0	4	0	0	6.800,00	RJ	Santo Antônio de Pádua	11	4	1	8	3	1	16.100,00
PR	Saudade do Iguaçu	2	2	0	1	1	0	2.200,00	RJ	São Francisco de Itabapoana	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Sengés	1	1	0	1	1	0	2.200,00	RJ	São Fidélis	2	2	0	2	2	0	4.400,00
PR	Serranópolis do Iguaçu	2	2	0	1	1	0	2.200,00	RJ	São Gonçalo	187	99	15	107	52	15	222.900,00
PR	Sertaneja	2	2	0	0	0	0	0,00	RJ	São João da Barra	4	4	0	2	2	0	4.400,00
PR	Sertanópolis	5	3	0	0	0	0	0,00	RJ	São João de Meriti	46	7	0	4	0	0	6.800,00
PR	Siqueira Campos	4	4	0	4	4	0	8.800,00	RJ	São José de Ubá	3	3	0	0	0	0	0,00
PR	Sulina	2	1	0	2	1	0	3.900,00	RJ	São José do Vale do Rio Preto	7	4	0	0	0	0	0,00
PR	Tamarana	4	0	0	0	0	0	0,00	RJ	São Pedro da Aldeia	14	12	1	7	5	1	15.400,00
PR	Tamboara	2	2	0	1	1	0	2.200,00	RJ	São Sebastião do Alto	3	0	0	2	0	0	3.400,00
PR	Tapejara	4	4	1	3	3	1	7.200,00	RJ	Sapucaia	7	6	0	0	0	0	0,00
PR	Tapira	2	2	0	0	0	0	0,00	RJ	Saquarema	6	0	0	3	0	0	5.100,00
PR	Telêmaco Borba	12	5	1	8	3	1	16.100,00	RJ	Seropédica	16	13	1	8	5	1	17.100,00
PR	Terra Boa	7	7	1	2	2	1	5.000,00	RJ	Silva Jardim	8	4	1	4	0	1	7.800,00
PR	Terra Rica	4	3	0	2	1	0	3.900,00	RJ	Sumidouro	3	0	0	1	0	0	1.700,00
PR	Tibagi	4	4	1	0	0	1	600,00	RJ	Tanguá	9	1	1	5	0	1	9.500,00
PR	Tiúcas do Sul	4	3	0	2	1	0	3.900,00	RJ	Teresópolis	15	3	0	8	1	0	14.100,00
PR	Toledo	5	0	0	2	0	0	3.400,00	RJ	Três Rios	23	23	0	3	3	0	6.600,00
PR	Tomazina	3	3	0	2	2	0	4.400,00	RJ	Valença	14	7	0	8	5	0	16.100,00
PR	Tunas do Paraná	3	3	0	1	1	0	2.200,00	RJ	Varre-Sai	3	3	0	0	0	0	0,00
PR	Tuneiras do Oeste	3	3	0	0	0	0	0,00	RJ	Vassouras	14	13	0	7	6	0	14.900,00
PR	Tupãssi	2	0	0	2	0	0	3.400,00	RJ	Volta Redonda	59	35	1	6	3	1	12.700,00
PR	Turvo	5	5	0	0	0	0	0,00	RN	Acari	5	5	0	2	2	0	4.400,00
PR	Ubiratã	5	4	1	1	1	1	2.800,00	RN	Acu	16	12	1	8	4	1	16.600,00
PR	Umuarama	17	13	1	14	10	1	29.800,00	RN	Afonso Bezerra	4	4	1	2	2	1	5.000,00
PR	União da Vitória	6	0	0	1	0	0	1.700,00	RN	Agua Nova	1	1	0	1	1	0	2.200,00
PR	Uniflor	1	0	0	0	0	0	0,00	RN	Alexandria	6	6	0	6	6	0	13.200,00
PR	Uraí	4	4	0	0	0	0	0,00	RN	Almino Afonso	2	2	0	0	0	0	0,00
PR	Wenceslau Braz	5	5	0	4	4	0	8.800,00	RN	Alto do Rodrigues	5	5	1	5	5	1	11.600,00
PR	Ventania	5	4	0	3	2	0	6.100,00	RN	Angicos	5	5	0	3	3	0	6.600,00
PR	Vera Cruz do Oeste	3	3	0	1	1	0	2.200,00	RN	Antônio Martins	3	3	0	1	1	0	2.200,00
PR	Verê	3	2	0	2	2	0	4.400,00	RN	Apodi	9	8	1	5	4	1	11.500,00
PR	Alto Paraíso	1	1	0	0	0	0	0,00	RN	Areia Branca	7	7	1	4	4	1	9.400,00
PR	Doutor Ulysses	2	0	0	0	0	0	0,00	RN	Arês	5	5	0	0	0	0	0,00
PR	Virmond	2	2	0	1	1	0	2.200,00	RN	Augusto Severo	3	3	1	0	0	1	600,00
PR	Vitorino	1	1	0	0	0	0	0,00	RN	Baía Formosa	3	3	0	3	3	0	6.600,00
PR	Xambê	2	1	0	2	1	0	3.900,00	RN	Baraúna	5	4	0	5	4	0	10.500,00
RJ	Angra dos Reis	37	31	4	23	20	4	53.100,00	RN	Barcelona	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RJ	Aperibé	4	4	0	3	3	0	6.600,00	RN	Bento Fernandes	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RJ	Araruama	11	8	0	1	0	0	1.700,00	RN	Bodó	1	1	0	0	0	0	0,00
RJ	Areal	5	5	1	1	1	1	3.200,00	RN	Bom Jesus	4	4	0	0	0	0	0,00
RJ	Armação dos Búzios	8	7	1	0	0	1	1.000,00	RN	Brejinho	5	5	1	0	0	1	1.000,00
RJ	Arraial do Cabo	7	2	0	3	0	0	5.100,00	RN	Caçara do Norte	3	3	0	1	1	0	2.200,00
RJ																	

RN	Parnamirim	38	31	5	34	29	5	77.300,00
RN	Encanto	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RN	Equador	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RN	Espírito Santo	5	3	0	2	2	0	4.400,00
RN	Extremoz	9	9	1	2	2	1	5.400,00
RN	Felipe Guerra	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RN	Fernando Pedroza	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RN	Florânia	4	4	0	4	4	0	8.800,00
RN	Francisco Dantas	1	0	0	0	0	0	0,00
RN	Frutuoso Gomes	2	2	1	0	0	1	1.000,00
RN	Goianinha	9	9	1	0	0	1	1.000,00
RN	Governador Dix-Sept Rosado	5	5	0	5	5	0	11.000,00
RN	Grossos	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RN	Guamaré	5	5	0	0	0	0	0,00
RN	Ilmo Marinho	5	5	0	5	5	0	11.000,00
RN	Ipanguaçu	6	4	1	0	0	1	1.000,00
RN	Ipeira	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RN	Itajá	3	3	0	1	1	0	2.200,00
RN	Itaú	2	2	0	0	0	0	0,00
RN	Jaçanã	3	3	0	0	0	0	0,00
RN	Jandaíra	3	3	0	0	0	0	0,00
RN	Janduís	2	2	0	0	0	0	0,00
RN	Januário Cicco	4	4	1	1	1	1	2.800,00
RN	Japi	3	3	0	1	1	0	2.200,00
RN	Jardim de Angicos	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RN	Jardim de Piranhas	1	1	0	0	0	0	0,00
RN	Jardim do Seridó	4	4	0	4	4	0	8.800,00
RN	João Câmara	6	6	1	6	6	1	14.200,00
RN	José da Penha	3	3	1	1	1	1	2.800,00
RN	Jucurutu	8	8	1	8	8	1	18.600,00
RN	Jundiá	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RN	Lagoa d'Anta	3	3	0	3	3	0	6.600,00
RN	Lagoa de Pedras	3	3	0	0	0	0	0,00
RN	Lagoa de Velhos	1	1	0	0	0	0	0,00
RN	Lagoa Nova	3	3	0	3	3	0	6.600,00
RN	Lagoa Salgada	3	3	0	0	0	0	0,00
RN	Lajes	5	5	1	1	1	1	2.800,00
RN	Lajes Pintadas	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RN	Lucrécia	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RN	Luís Gomes	4	4	1	2	2	1	5.000,00
RN	Macaíba	22	22	2	12	12	2	28.400,00
RN	Macau	9	8	1	7	6	1	15.900,00
RN	Major Sales	1	1	0	0	0	0	0,00
RN	Marcelino Vieira	3	0	0	1	0	0	1.700,00
RN	Martins	3	3	0	3	3	0	6.600,00
RN	Maxaranguape	4	4	1	0	0	1	600,00
RN	Messias Targino	2	2	0	0	0	0	0,00
RN	Montanhas	6	6	0	1	1	0	2.200,00
RN	Monte Alegre	9	9	1	0	0	1	1.000,00
RN	Monte das Gameleiras	1	1	0	0	0	0	0,00
RN	Mossoró	55	53	2	26	25	2	58.700,00
RN	Natal	108	89	3	78	62	3	166.600,00
RN	Nísia Floresta	10	10	1	1	1	1	3.200,00
RN	Nova Cruz	14	14	1	14	14	1	31.800,00
RN	Olho-d'Água do Borges	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RN	Ouro Branco	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RN	Paraná	2	2	0	0	0	0	0,00
RN	Paraú	2	2	0	0	0	0	0,00
RN	Parazinho	2	0	0	0	0	0	0,00
RN	Parelhas	8	7	0	4	3	0	8.300,00
RN	Rio do Fogo	4	4	0	4	4	0	8.800,00
RN	Passa e Fica	5	5	1	3	3	1	7.200,00
RN	Passagem	1	1	0	0	0	0	0,00
RN	Patu	5	5	1	2	2	1	5.400,00
RN	Santa Maria	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RN	Pau dos Ferros	12	12	1	6	6	1	14.200,00
RN	Pedra Grande	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RN	Pedra Preta	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RN	Pedro Avelino	3	3	1	3	3	1	7.200,00
RN	Pedro Velho	6	6	0	0	0	0	0,00
RN	Pendências	6	6	1	3	3	1	7.200,00
RN	Poço Branco	6	6	0	6	6	0	13.200,00
RN	Portalegre	2	2	0	0	0	0	0,00
RN	Porto do Mangue	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RN	Presidente Juscelino	4	4	0	2	2	0	4.400,00
RN	Pureza	3	3	1	3	3	1	7.200,00
RN	Rafael Fernandes	1	1	1	1	1	1	2.600,00
RN	Rafael Godeiro	1	1	0	0	0	0	0,00
RN	Riacho da Cruz	1	1	0	0	0	0	0,00
RN	Riacho de Santana	1	1	0	0	0	0	0,00
RN	Riachuelo	3	3	0	3	3	0	6.600,00
RN	Rodolfo Fernandes	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RN	Tibau	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RN	Ruy Barbosa	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RN	Santa Cruz	12	12	0	6	6	0	13.200,00
RN	Santana do Matos	7	7	1	5	5	1	12.000,00
RN	Santo Antônio	9	9	1	0	0	1	1.000,00
RN	São Bento do Norte	2	2	0	0	0	0	0,00
RN	São Bento do Trairi	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RN	São Fernando	1	1	0	0	0	0	0,00
RN	São Francisco do Oeste	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RN	São Gonçalo do Amarante	28	27	2	17	16	2	38.900,00
RN	São João do Sabugi	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RN	São José de Mipibu	17	17	2	2	2	2	6.400,00
RN	São José do Campestre	5	5	1	2	2	1	5.400,00
RN	São José do Seridó	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RN	São Miguel	6	0	0	3	0	0	5.100,00
RN	São Miguel do Gostoso	4	4	0	4	4	0	8.800,00
RN	São Paulo do Potengi	7	7	1	3	3	1	7.600,00
RN	São Pedro	3	3	0	1	1	0	2.200,00
RN	São Rafael	3	3	0	0	0	0	0,00
RN	São Vicente	3	3	0	1	1	0	2.200,00
RN	Senador Elói de Souza	3	3	0	0	0	0	0,00
RN	Senador Georgino Avelino	2	2	0	0	0	0	0,00
RN	Serra de São Bento	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RN	Serra do Mel	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RN	Serra Negra do Norte	3	3	0	1	1	0	2.200,00

RN	Serrinha	3	3	0	0	0	0	0,00
RN	Serrinha dos Pintos	2	2	0	0	0	0	0,00
RN	Severiano Melo	4	4	0	2	2	0	4.400,00
RN	Sítio Novo	2	2	0	0	0	0	0,00
RN	Taboleiro Grande	1	1	0	0	0	0	0,00
RN	Taipu	5	5	0	5	5	0	11.000,00
RN	Tangará	5	5	1	5	5	1	12.000,00
RN	Tenente Ananias	4	4	1	3	3	1	7.200,00
RN	Tenente Laurentino Cruz	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RN	Tibau do Sul	5	5	0	1	1	0	2.200,00
RN	Timbaúba dos Batistas	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RN	Touros	11	11	0	11	11	0	24.200,00
RN	Umarizal	5	5	1	3	3	1	7.600,00
RN	Upanema	5	5	0	0	0	0	0,00
RN	Venha-Ver	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RN	Vera Cruz	3	3	0	0	0	0	0,00
RN	Viçosa	1	1	0	0	0	0	0,00
RN	Vila Flor	1	1	0	0	0	0	0,00
RO	Alta Floresta D'Oeste	3	1	0	3	1	0	5.600,00
RO	Ariquemes	12	5	1	12	5	1	23.900,00
RO	Cabixi	2	2	1	2	2	1	5.000,00
RO	Cacoal	8	7	1	5	4	1	11.500,00
RO	Cerejeiras	3	0	0	2	0	0	3.400,00
RO	Colorado do Oeste	3	1	0	3	1	0	5.600,00
RO	Corumbiara	2	0	0	2	0	0	3.400,00
RO	Costa Marques	3	3	0	3	3	0	6.600,00
RO	Espigão D'Oeste	5	0	0	5	0	0	8.500,00
RO	Guajará-Mirim	7	3	0	7	3	0	13.400,00
RO	Jaru	11	3	1	11	3	1	21.200,00
RO	Ji-Paraná	12	3	1	12	3	1	22.900,00
RO	Machadinho D'Oeste	5	1	0	3	0	0	5.100,00
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	5	3	1	5	3	1	11.000,00
RO	Ouro Preto do Oeste	4	0	0	4	0	0	6.800,00
RO	Pimenta Bueno	8	6	0	8	6	0	16.600,00
RO	Porto Velho	60	55	0	4	3	0	8.300,00
RO	Presidente Médici	7	7	1	3	3	1	7.600,00
RO	Rio Crespo	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RO	Rolim de Moura	10	3	0	6	1	0	10.700,00
RO	Santa Luzia D'Oeste	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RO	Silveira	13	1	1	10	0	1	18.000,00
RO	São Miguel do Guaporé	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RO	Nova Mamoré	2	0	0	2	0	0	3.400,00
RO	Alvorada D'Oeste	4	1	0	4	1	0	7.300,00
RO	Alto Alegre dos Parecis	5	5	1	4	4	1	9.800,00
RO	Alto Paraíso	3	1	0	3	1	0	5.600,00
RO	Buritis	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RO	Novo Horizonte do Oeste	2	1	0	2	1	0	3.900,00
RO	Cacaulândia	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RO	Campo Novo de Rondônia	4	1	0	3	1	0	5.600,00
RO	Candeias do Jamari	7	7	0	2	2	0	4.400,00
RO	Castanheiras	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RO	Chupinguiá	3	1	0	3	1	0	5.600,00
RO	Cujubim	2	1	0	0	0	0	0,00
RO	Governador Jorge Teixeira	5	3	0	3	2	0	6.100,00
RO	Itaipu do Oeste	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RO	Ministro Andreazza	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RO	Mirante da Serra	2	1	0	0	0	0	0,00
RO	Monte Negro	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RO	Nova União	2	1	0	2	1	0	3.900,00
RO	Parecis	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RO	Pimenteiras do Oeste	1	1	0	0	0	0	0,00
RO	Primavera de Rondônia	2	1	0	1	0	0	1.700,00
RO	São Felipe D'Oeste	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RO	São Francisco do Guaporé	5	3	0	5	3	0	10.000,00
RO	Seringueiras	2	1	0	2	1	0	3.900,00
RO	Teixeirópolis	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RO	Theobroma	2	1	0	1	0	0	1.700,00
RO	Urupá	3	1	0	3	1	0	5.600,00
RO	Vale do Anari	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RO	Vale do Paraíso	3	2	0	3	2	0	6.100,00
RR	Amajari	3						



RS	Balneário Pinhal	3	2	0	1	1	0	2.200,00
RS	Barão	2	0	0	2	0	0	3.400,00
RS	Barão de Cotegipe	2	1	0	0	0	0	0,00
RS	Barão do Triunfo	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Barra do Quaraí	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Barra do Rio Azul	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Barra Funda	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Barros Cassal	2	0	0	2	0	0	3.400,00
RS	Benjamin Constant do Sul	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Bento Gonçalves	11	0	1	1	0	1	2.700,00
RS	Boa Vista das Missões	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Boa Vista do Buricá	2	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Boa Vista do Cadeado	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Boa Vista do Ingra	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Bom Jesus	2	1	0	1	0	0	1.700,00
RS	Bom Princípio	4	1	0	4	1	0	7.300,00
RS	Bom Progresso	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Boqueirão do Leão	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Bossoroca	3	0	1	1	0	1	2.300,00
RS	Bozano	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Brochier	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Butiá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Cacequi	3	3	0	3	3	0	6.600,00
RS	Cachoeira do Sul	5	1	0	1	0	0	1.700,00
RS	Cachoeirinha	9	7	0	8	6	0	16.600,00
RS	Cacique Doble	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Caibaté	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Caçara	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Cambará do Sul	3	1	1	1	1	1	2.800,00
RS	Campestre da Serra	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Campina das Missões	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Campinas do Sul	2	0	0	0	0	0	0,00
RS	Campo Bom	11	1	0	8	1	0	14.100,00
RS	Campo Novo	2	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Candelária	3	3	0	1	1	0	2.200,00
RS	Cândido Godói	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RS	Cândiota	3	3	0	3	3	0	6.600,00
RS	Canela	6	5	0	0	0	0	0,00
RS	Canguçu	4	4	0	0	0	0	0,00
RS	Canóas	26	11	1	20	7	1	38.500,00
RS	Capão da Canoa	4	0	0	2	0	0	3.400,00
RS	Capão do Cipó	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Capivari do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Capela de Santana	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Carazinho	6	6	0	4	4	0	8.800,00
RS	Carlos Gomes	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Catuípe	3	3	0	0	0	0	0,00
RS	Caxias do Sul	35	16	0	7	2	0	12.900,00
RS	Centenário	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Cerro Branco	2	0	0	0	0	0	0,00
RS	Cerro Grande	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Cerro Grande do Sul	3	2	0	2	1	0	3.900,00
RS	Cerro Largo	3	1	0	2	1	0	3.900,00
RS	Chapada	3	0	0	0	0	0	0,00
RS	Charqueadas	11	7	1	1	0	1	2.700,00
RS	Chiapetta	2	0	0	0	0	0	0,00
RS	Cidreira	3	3	0	1	1	0	2.200,00
RS	Ciriaco	2	1	0	0	0	0	0,00
RS	Colinas	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Colorado	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Condor	3	1	0	1	0	0	1.700,00
RS	Constantina	3	1	0	0	0	0	0,00
RS	Coqueiros do Sul	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Coronel Barros	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Coronel Bicaco	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Cotiporã	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Crissiumal	4	2	0	0	0	0	0,00
RS	Cristal do Sul	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Cruz Alta	12	12	1	2	2	1	5.400,00
RS	Cruzaltense	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Cruzeiro do Sul	2	0	0	0	0	0	0,00
RS	David Canabarro	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Derrubadas	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Dezesseis de Novembro	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Dois Irmãos	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Dois Irmãos das Missões	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Dois Lajeados	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Dom Feliciano	3	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Dom Pedro de Alcântara	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Dom Pedrito	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RS	Dona Francisca	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Doutor Maurício Cardoso	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Doutor Ricardo	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Eldorado do Sul	2	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Encantado	3	3	0	2	2	0	4.400,00
RS	Engenho Velho	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Entre-Ijuís	2	0	0	2	0	0	3.400,00
RS	Entre Rios do Sul	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Erebango	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Erechim	13	1	0	3	0	0	5.100,00
RS	Ernestina	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Herval	3	3	0	1	1	0	2.200,00
RS	Erval Grande	2	0	0	0	0	0	0,00
RS	Erval Seco	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Esmeralda	1	0	0	0	0	0	0,00

RS	Estação	2	1	0	2	1	0	3.900,00
RS	Estância Velha	8	7	0	8	7	0	17.100,00
RS	Esteio	3	0	0	0	0	0	0,00
RS	Estrela Velha	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Eugênio de Castro	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Fagundes Varela	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Farrópilha	6	1	1	0	0	1	600,00
RS	Faxinal do Soturno	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Faxinalzinho	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Fazenda Vilanova	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Feliz	4	0	0	4	0	0	6.800,00
RS	Flores da Cunha	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Floriano Peixoto	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Fontoura Xavier	3	0	0	3	0	0	5.100,00
RS	Fortaleza dos Valos	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Frederico Westphalen	4	2	0	2	0	0	3.400,00
RS	Garibaldi	2	0	0	2	0	0	3.400,00
RS	Gaurama	2	1	0	0	0	0	0,00
RS	Getúlio Vargas	4	0	0	2	0	0	3.400,00
RS	Giruá	4	4	0	0	0	0	0,00

RS	Gramado	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Gramado dos Loureiros	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Gravatá	22	9	0	5	3	0	10.000,00
RS	Guabiju	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Guarani das Missões	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Horizontina	5	2	0	3	1	0	5.600,00
RS	Hulha Negra	2	0	0	2	0	0	3.400,00
RS	Humaitá	2	1	0	0	0	0	0,00
RS	Ibarama	2	0	0	0	0	0	0,00
RS	Ibiraiaras	2	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Ibirapuitã	2	1	0	1	0	0	1.700,00
RS	Ibirubá	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Igrejinha	4	3	0	0	0	0	0,00
RS	Ijuí	13	9	1	3	1	1	6.600,00
RS	Ilópolis	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Imigrante	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Inhacorá	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Ipê	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RS	Ipiranga do Sul	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Iraí	3	3	0	1	1	0	2.200,00
RS	Itapuca	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Itaqui	4	3	0	2	1	0	3.900,00
RS	Itati	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Itatiba do Sul	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Ivorá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Jaboticaba	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RS	Jacutinga	2	1	0	1	0	0	1.700,00
RS	Jaguarão	5	2	0	4	2	0	7.800,00
RS	Jaguari	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Jaquirana	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Jóia	4	3	0	0	0	0	0,00
RS	Júlio de Castilhos	5	5	0	0	0	0	0,00
RS	Lagoão	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Lagoa dos Três Cantos	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Lagoa Vermelha	4	0	0	0	0	0	0,00
RS	Lajeado	9	3	0	6	1	0	10.700,00
RS	Lajeado do Bugre	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Lavras do Sul	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Liberato Salzano	2	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Lindolfo Collor	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Manoel Viana	2	1	0	0	0	0	0,00
RS	Maquiné	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Maratá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Marau	7	7	1	3	3	1	7.600,00
RS	Marcelino Ramos	2	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Mariano Moro	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Marques de Souza	2	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Mata	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Matão Castelhanos	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Mato Leitão	2	1	0	2	1	0	3.900,00
RS	Mato Queimado	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Minas do Leão	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Miraguaí	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RS	Monte Alegre dos Campos	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Monte Belo do Sul	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Morro Redondo	2	0	0	2	0	0	3.400,00
RS	Mostardas	4	3	0	1	0	0	1.700,00
RS	Muçum	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RS	Muliterno	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Não-Me-Toque	3	0	0	3	0	0	5.100,00
RS	Nonoai	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Nova Alvorada	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Nova Bassano	2	0	0	2	0	0	3.400,00
RS	Nova Candelária	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Nova Esperança do Sul	2	1	0	1	0	0	1.700,00
RS	Nova Hartz	3	2	0	3	2	0	

RS	Quatro Irmãos	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Quevedos	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Quinze de Novembro	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Redentora	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Relvado	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Restinga Seca	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RS	Rio dos Índios	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Rio Grande	25	10	1	7	2	1	13.900,00
RS	Riozinho	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Rodeio Bonito	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Rolador	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Rolante	7	5	0	4	2	0	7.800,00
RS	Ronda Alta	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Rondinha	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RS	Roque Gonzales	2	1	0	1	0	0	1.700,00
RS	Rosário do Sul	5	3	0	2	2	0	4.400,00
RS	Sagrada Família	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Saldanha Marinho	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Salto do Jacuí	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Salvador das Missões	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Salvador do Sul	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Sananduva	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Santa Bárbara do Sul	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Santa Cecília do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Santa Clara do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Santa Cruz do Sul	11	8	1	1	1	1	3.200,00
RS	Santa Maria	16	5	0	11	4	0	20.700,00
RS	Santa Maria do Herval	2	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Santa Rosa	17	8	2	2	1	2	5.900,00
RS	Santa Tereza	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Santa Vitória do Palmar	3	1	1	2	0	1	4.000,00
RS	Santiago	10	8	0	10	8	0	21.000,00
RS	Santo Angelo	7	5	0	2	0	0	3.400,00
RS	Santo Antônio da Patrulha	3	3	0	2	2	0	4.400,00
RS	Santo Antônio das Missões	2	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Santo Augusto	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Santo Cristo	2	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	São Borja	14	14	1	1	1	1	3.200,00
RS	São Domingos do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	São Francisco de Assis	4	4	1	0	0	1	600,00
RS	São Francisco de Paula	4	2	0	0	0	0	0,00
RS	São João da Urtiga	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	São João do Polésine	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	São Jorge	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	São José das Missões	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	São José do Herval	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	São José do Hortêncio	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	São José do Inhacorá	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	São José do Norte	5	2	0	3	1	0	5.600,00
RS	São José do Sul	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	São José dos Ausentes	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	São Leopoldo	11	10	0	7	6	0	14.900,00
RS	São Lourenço do Sul	9	9	0	2	2	0	4.400,00
RS	São Luiz Gonzaga	7	4	0	4	2	0	7.800,00
RS	São Marcos	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	São Martinho	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	São Martinho da Serra	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	São Miguel das Missões	3	2	0	0	0	0	0,00
RS	São Nicolau	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RS	São Pedro da Serra	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	São Pedro das Missões	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	São Pedro do Butiá	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	São Pedro do Sul	4	0	0	3	0	0	5.100,00
RS	São Sepé	4	4	1	0	0	1	600,00
RS	São Valentim	2	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	São Valério do Sul	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	São Vendelino	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	São Vicente do Sul	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Sapiranga	6	3	0	4	2	0	7.800,00
RS	Sapucaia do Sul	14	7	1	4	3	1	9.300,00
RS	Sarandi	3	3	0	0	0	0	0,00
RS	Seberi	3	2	0	0	0	0	0,00
RS	Sede Nova	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Segredo	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RS	Senador Salgado Filho	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Sentinela do Sul	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Sério	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Sete de Setembro	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Severiano de Almeida	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Sinimbu	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Sobradinho	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Soledade	6	6	0	3	3	0	6.600,00
RS	Tabaí	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Tapejara	4	4	0	1	1	0	2.200,00
RS	Tapera	3	3	0	0	0	0	0,00
RS	Tapes	4	1	0	0	0	0	0,00
RS	Taquara	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RS	Taquari	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Taquaruçu do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Tenente Portela	4	3	1	0	0	1	1.000,00
RS	Terra de Areia	2	1	0	0	0	0	0,00
RS	Teutônia	3	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Tiradentes do Sul	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Torres	4	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Tramandaí	5	5	0	3	3	0	6.600,00
RS	Travesseiro	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Três Cachoeiras	4	1	0	3	0	0	5.100,00
RS	Três Coroas	3	0	0	3	0	0	5.100,00
RS	Três de Maio	6	4	0	0	0	0	0,00
RS	Três Forquilhas	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Três Palmeiras	2	2	0	1	1	0	2.200,00
RS	Três Passos	8	8	1	0	0	1	1.000,00
RS	Trindade do Sul	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Tucunduva	2	1	0	0	0	0	0,00
RS	Tunas	2	2	0	0	0	0	0,00
RS	Tupanci do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Tupanciretã	3	3	0	1	1	0	2.200,00

RS	Tupandi	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Tuparendi	3	3	0	1	1	0	2.200,00
RS	Turuçu	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Ubiretama	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	União da Serra	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Unistalda	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Uruguaiana	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Vacaria	8	8	1	5	5	1	12.000,00
RS	Vale Real	2	0	0	2	0	0	3.400,00
RS	Vanini	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Venâncio Aires	4	2	0	4	2	0	7.800,00
RS	Vera Cruz	6	2	0	4	0	0	3.400,00
RS	Veranópolis	4	3	0	2	1	0	3.900,00
RS	Vespasiano Correa	1	1	0	1	1	0	2.200,00
RS	Viadutos	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Vicente Dutra	2	2	0	2	2	0	4.400,00
RS	Victor Graeff	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Vila Flores	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Vila Maria	1	0	0	1	0	0	1.700,00
RS	Vista Alegre	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Vista Alegre do Prata	1	0	0	0	0	0	0,00
RS	Vitória das Missões	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Westfalia	1	1	0	0	0	0	0,00
RS	Xangri-lá	3	3	0	1	1	0	2.200,00
SC	Abdon Batista	1	0	0	0	0	0	0,00
SC	Abelardo Luz	8	5	1	0	0	1	1.000,00
SC	Agronômica	3	1	0	0	0	0	0,00
SC	Agronômica	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Água Doce	2	2	0	0	0	0	0,00
SC	Águas de Chapecó	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Águas Frias	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Águas Mornas	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SC	Alfredo Wagner	3	3	0	0	0	0	0,00
SC	Alto Bela Vista	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Anchieta	2	2	0	0	0	0	0,00
SC	Angelina	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SC	Anita Garibaldi	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Anitápolis	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SC	Antônio Carlos	3	1	0	0	0	0	0,00
SC	Apiúna	4	3	0	1	1	0	2.200,00
SC	Arabutã	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Araquari	5	0	0	4	0	0	6.800,00
SC	Araranguá	13	5	1	6	1	1	11.700,00
SC	Armazém	2	1	0	2	1	0	3.900,00
SC	Arroio Trinta	1	0	0	0	0	0	0,00
SC	Arvoredo	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Ascurra	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SC	Atalanta	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Aurora	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Balneário Arroio do Silva	3	0	0	3	0	0	5.100,00
SC	Balneário Camboriú	14	4	0	5	0	0	8.500,00
SC	Balneário Barra do Sul	3	0	0	1	0	0	1.700,00
SC	Balneário Gaivotas	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SC	Bandeirante	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Barra Bonita	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Barra Velha	6	6	0	3	3	0	6.600,00
SC	Bela Vista do Toldo	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SC	Belmonte	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Benedito Novo	3	0	0	0	0	0	0,00
SC	Biguaçu	17	6	1	2	1	1	4.900,00
SC	Blumenau	63	20	0	13	5	0	24.600,00
SC	Bocaina do Sul	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SC	Bombinhas	5	5	1	3	3	1	7.200,00
SC	Bom Jardim da Serra	2	1	0	2	1	0	3.900,00
SC	Bom Jesus	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Bom Jesus do Oeste	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Bom Retiro	3	1	0	0	0	0	0,00
SC	Botuverá	2	1	0	2	1	0	3.900,00
SC	Braço do Norte	8	8	0	4	4	0	8.800,00
SC	Braço do Trombudo	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Brunópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Brusque	25	9	2	8	1	2	16.100,00
SC	Caçador	5	3	0	2	0	0	3.400,00
SC	Caibi	3	3	1	0	0	1	600,00
SC	Calmon	1						



SC	Erval Velho	2	2	0	0	0	0	0,00
SC	Faxinal dos Guedes	4	2	1	0	0	1	600,00
SC	Flor do Sertão	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Florianópolis	107	57	11	21	8	11	50.700,00
SC	Formosa do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Forquilha	8	7	1	0	0	1	1.000,00
SC	Fraiburgo	6	3	0	0	0	0	0,00
SC	Frei Rogério	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Galvão	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Garopaba	6	6	0	0	0	0	0,00
SC	Garuva	5	4	0	0	0	0	0,00
SC	Gaspar	11	3	1	8	1	1	15.100,00
SC	Governador Celso Ramos	5	5	1	3	3	1	7.200,00
SC	Grão Pará	3	3	0	0	0	0	0,00
SC	Gravatal	4	4	0	3	3	0	6.600,00
SC	Guabiruba	5	0	0	5	0	0	8.500,00
SC	Guaraciaba	3	2	0	0	0	0	0,00
SC	Guaramirim	8	4	0	3	2	0	6.100,00
SC	Guarujá do Sul	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SC	Guatambú	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Herval d'Oeste	8	6	1	5	3	1	10.600,00
SC	Ibiam	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SC	Ibicaré	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Ibirama	7	5	0	1	0	0	1.700,00
SC	Içara	19	7	1	12	5	1	23.900,00
SC	Ilhota	4	3	0	1	0	0	1.700,00
SC	Imaruí	5	5	1	0	0	1	600,00
SC	Imbituba	16	7	1	4	2	1	8.800,00
SC	Imbuia	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Indaial	10	0	0	5	0	0	8.500,00
SC	Iomerê	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Ipira	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Iporã do Oeste	2	2	1	0	0	1	600,00
SC	Ipuacu	2	2	0	0	0	0	0,00
SC	Ipumirim	3	2	0	0	0	0	0,00
SC	Iraceminha	2	2	0	0	0	0	0,00
SC	Irani	4	3	1	0	0	1	600,00
SC	Irati	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Irineópolis	4	2	0	0	0	0	0,00
SC	Itá	3	1	0	3	1	0	5.600,00
SC	Itaiópolis	8	5	1	0	0	1	1.000,00
SC	Itajaí	38	6	0	6	0	0	10.200,00
SC	Itapema	12	10	1	3	1	1	6.600,00
SC	Itapiranga	5	5	1	0	0	1	600,00
SC	Itapoá	5	0	0	2	0	0	3.400,00
SC	Ituporanga	7	7	0	0	0	0	0,00
SC	Jaborá	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Jacinto Machado	3	1	0	3	1	0	5.600,00
SC	Jaguaruna	6	4	1	5	4	1	11.100,00
SC	Jaraguá do Sul	12	9	0	5	3	0	10.000,00
SC	Jardinópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Joaçaba	8	8	0	0	0	0	0,00
SC	Joinville	41	9	0	16	5	0	27.500,00
SC	José Boiteux	2	2	0	0	0	0	0,00
SC	Jupiá	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Lacerdópolis	1	0	0	0	0	0	0,00
SC	Lages	37	8	4	4	2	4	11.800,00
SC	Laguna	14	12	1	1	1	1	3.200,00
SC	Lajeado Grande	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Laurentino	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Lauro Muller	6	6	0	6	6	0	13.200,00
SC	Lebon Régis	2	0	0	1	0	0	1.700,00
SC	Leoberto Leal	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SC	Lindóia do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Lontras	3	2	0	1	0	0	1.700,00
SC	Luiz Alves	4	4	1	4	4	1	9.400,00
SC	Luzerna	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SC	Macieira	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Mafra	9	8	0	1	1	0	2.200,00
SC	Major Gercino	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Major Vieira	3	2	0	3	2	0	6.100,00
SC	Maracajá	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SC	Maravilha	6	6	1	1	1	1	2.800,00
SC	Marema	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Massaranduba	3	0	0	1	0	0	1.700,00
SC	Matos Costa	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Meleiro	3	1	0	3	1	0	5.600,00
SC	Mirim Doce	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Modelo	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Mondaiá	3	3	0	0	0	0	0,00
SC	Monte Carlo	4	4	1	0	0	1	600,00
SC	Monte Castelo	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SC	Morro da Fumaca	6	2	1	2	0	1	4.000,00
SC	Morro Grande	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SC	Navegantes	12	12	1	2	2	1	5.400,00
SC	Nova Erechim	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Nova Itaberaba	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Nova Trento	4	4	0	0	0	0	0,00
SC	Nova Veneza	5	5	0	3	3	0	6.600,00
SC	Novo Horizonte	1	0	0	0	0	0	0,00
SC	Orleans	8	8	1	4	4	1	9.800,00
SC	Otacílio Costa	5	4	0	3	2	0	6.100,00
SC	Ouro	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Ouro Verde	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Paial	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Painel	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Palhoça	26	19	3	16	10	3	35.200,00
SC	Palma Sola	3	3	1	0	0	1	600,00
SC	Palmeira	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Palmitos	5	3	1	0	0	1	600,00
SC	Papanduva	4	3	0	0	0	0	0,00
SC	Paraíso	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Passo de Torres	2	1	0	2	1	0	3.900,00
SC	Passos Maia	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SC	Paulo Lopes	3	3	0	0	0	0	0,00
SC	Pedras Grandes	2	0	0	2	0	0	3.400,00
SC	Penha	6	3	0	2	0	0	3.400,00
SC	Perituba	1	1	0	0	0	0	0,00

SC	Petrolândia	2	2	0	0	0	0	0,00
SC	Balneário Piçarras	7	6	1	7	6	1	15.900,00
SC	Pinhalzinho	4	4	1	0	0	1	600,00
SC	Pinheiro Preto	1	0	0	0	0	0	0,00
SC	Piratuba	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SC	Planalto Alegre	1	0	0	0	0	0	0,00
SC	Pomerode	7	5	1	0	0	1	1.000,00
SC	Ponte Alta	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SC	Ponte Alta do Norte	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Ponte Serrada	4	4	1	2	2	1	5.000,00
SC	Porto Belo	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SC	Porto União	5	5	0	1	1	0	2.200,00
SC	Pouso Redondo	5	3	0	2	1	0	3.900,00
SC	Praia Grande	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SC	Presidente Castello Branco	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Presidente Getúlio	5	4	0	2	1	0	3.900,00
SC	Presidente Nereu	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Princesa	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Quilombo	4	3	1	0	0	1	600,00
SC	Rancho Queimado	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Rio das Antas	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Rio do Campo	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Rio do Oeste	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Rio dos Cedros	3	1	0	0	0	0	0,00
SC	Rio do Sul	12	1	1	1	0	1	2.700,00
SC	Rio Fortuna	2	2	0	0	0	0	0,00
SC	Rio Negrinho	7	6	0	1	1	0	2.200,00
SC	Rio Rufino	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Riqueza	2	2	0	0	0	0	0,00
SC	Rodeio	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SC	Romelândia	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SC	Salete	2	2	0	0	0	0	0,00
SC	Saltinho	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Salto Veloso	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	Sangão	5	4	1	5	4	1	11.100,00
SC	Santa Cecília	3	3	0	0	0	0	0,00
SC	Santa Helena	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Santa Rosa de Lima	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Santa Rosa do Sul	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SC	Santa Terezinha	3	3	0	0	0	0	0,00
SC	Santa Terezinha do Pro- gresso	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Santiago do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Santo Amaro da Impera- triz	7	4	0	0	0	0	0,00
SC	São Bernardino	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	São Bento do Sul	10	8	0	5	4	0	10.500,00
SC	São Bonifácio	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	São Carlos	4	4	0	0	0	0	0,00
SC	São Cristovão do Sul	2	1	0	2	1	0	3.900,00
SC	São Domingos	4	3	1	1	1	1	2.800,00
SC	São Francisco do Sul	8	6	0	3	3	0	6.600,00
SC	São João do Oeste	2	1	0	0	0	0	0,00
SC	São João Batista	8	6	1	0	0	1	1.000,00
SC	São João do Itaperiú	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	São João do Sul	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SC	São Joaquim	5	5	0	3	3	0	6.600,00
SC	São José	40	0	0	10	0	0	17.000,00
SC	São José do Cedro	5	5	0	1	1	0	2.200,00
SC	São José do Cerrito	2	2	0	0	0	0	0,00
SC	São Lourenço do Oeste	6	3	1	3	1	1	6.200,00
SC	São Ludgero	3	3	0	1	1	0	2.200,00
SC	São Martinho	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	São Miguel da Boa Vista	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	São Miguel do Sul	8	8	0	0	0	0	0,00
SC	São Pedro de Alcântara	2	2	0	0	0	0	0,00
SC	Saudades	2	0	0	0	0	0	0,00
SC	Schroeder	5	2	1	0	0	1	600,00
SC	Seara	5	5	1	1	1	1	2.800,00
SC	Serra Alta	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Siderópolis	5	3	0	0	0	0	0,00
SC	Sombrio	6	4	0	6	4	0	12.200,00
SC	Sul Brasil	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	Taió	6	3	0	0	0	0	0,00
SC	Tangará	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SC	Tigrinhos	1	1	0	0	0	0	0,00
SC	T							



SE	Boquim	4	2	0	3	2	0	6.100,00
SE	Brejo Grande	3	3	0	1	1	0	2.200,00
SE	Campo do Brito	6	4	0	2	1	0	3.900,00
SE	Canhoba	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SE	Canindé de São Francisco	10	8	1	5	3	1	11.000,00
SE	Capela	9	8	1	0	0	1	1.000,00
SE	Carira	7	3	0	4	1	0	7.300,00
SE	Carmópolis	3	1	0	1	1	0	2.200,00
SE	Cedro de São João	2	1	0	1	1	0	2.200,00
SE	Cristinápolis	6	6	1	3	3	1	7.200,00
SE	Cumbe	2	1	0	0	0	0	0,00
SE	Divina Pastora	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SE	Estância	16	13	0	10	8	0	21.000,00
SE	Feira Nova	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SE	Frei Paulo	5	5	0	2	2	0	4.400,00
SE	Gararu	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SE	General Maynard	1	1	0	0	0	0	0,00
SE	Gracho Cardoso	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SE	Ilha das Flores	4	4	0	4	4	0	8.800,00
SE	Indiaroba	5	5	0	2	2	0	4.400,00
SE	Itabaiana	17	8	2	8	1	2	16.100,00
SE	Itabaianinha	8	4	1	4	0	1	7.800,00
SE	Itabi	2	1	0	0	0	0	0,00
SE	Itaporanga d'Ajuda	11	11	1	3	3	1	7.600,00
SE	Japoatã	6	5	0	1	1	0	2.200,00
SE	Lagarto	10	6	1	3	1	1	6.600,00
SE	Laranjeiras	7	7	0	3	3	0	6.600,00
SE	Macambira	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SE	Malhada dos Bois	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SE	Malhador	4	0	0	4	0	0	6.800,00
SE	Maruim	6	3	0	1	0	0	1.700,00
SE	Moita Bonita	4	3	0	4	3	0	8.300,00
SE	Monte Alegre de Sergipe	4	3	0	4	3	0	8.300,00
SE	Muribeca	3	3	0	3	3	0	6.600,00
SE	Neópolis	6	4	0	4	3	0	8.300,00
SE	Nossa Senhora Aparecida	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SE	Nossa Senhora das Dores	8	8	1	8	8	1	18.600,00
SE	Nossa Senhora de Lourdes	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SE	Nossa Senhora do Socorro	18	12	0	10	6	0	20.000,00
SE	Pacatuba	5	5	1	0	0	1	600,00
SE	Pedra Mole	1	1	0	0	0	0	0,00
SE	Pedrinhas	3	2	0	2	1	0	3.900,00
SE	Pinhão	2	2	0	0	0	0	0,00
SE	Pirambu	1	0	0	0	0	0	0,00
SE	Poço Redondo	6	3	0	3	0	0	5.100,00
SE	Poço Verde	2	1	0	2	1	0	3.900,00
SE	Propriá	10	8	1	5	3	1	11.000,00
SE	Riachão do Dantas	6	3	0	4	1	0	7.300,00
SE	Riachuelo	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SE	Ribeirópolis	7	4	0	7	4	0	13.900,00
SE	Rosário do Catete	4	4	0	2	2	0	4.400,00
SE	Salgado	7	4	0	2	1	0	3.900,00
SE	Santa Luzia do Itanh	3	3	0	0	0	0	0,00
SE	Santana do São Francisco	3	3	0	0	0	0	0,00
SE	Santa Rosa de Lima	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SE	São Cristóvão	5	5	0	5	5	0	11.000,00
SE	São Francisco	1	1	0	0	0	0	0,00
SE	São Miguel do Aleixo	2	2	0	0	0	0	0,00
SE	Simão Dias	6	4	0	3	2	0	6.100,00
SE	Siriri	3	3	0	0	0	0	0,00
SE	Telha	1	1	0	0	0	0	0,00
SE	Tobias Barreto	5	3	0	3	1	0	5.600,00
SE	Tomar do Geru	5	3	0	3	2	0	6.100,00
SE	Umbaúba	5	1	1	2	1	1	4.500,00
SP	Adamantina	3	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Adolfo	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Aguas de Lindóia	2	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Agudos	4	0	0	4	0	0	6.800,00
SP	Alambari	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Alfredo Marcondes	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Altair	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Altinópolis	5	1	1	0	0	1	600,00
SP	Alto Alegre	2	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Alvares Florence	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Alvares Machado	5	5	0	0	0	0	0,00
SP	Alvaro de Carvalho	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Alvinlândia	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Americana	11	3	0	9	3	0	16.800,00
SP	Américo Brasiliense	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Américo de Campos	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Amparo	16	13	2	2	1	2	5.900,00
SP	Andradina	11	6	1	2	0	1	4.400,00
SP	Angatuba	3	2	0	1	0	0	1.700,00
SP	Anhembi	2	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Anhumas	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Aparecida	6	5	0	3	2	0	6.100,00
SP	Aparecida d'Oeste	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Apiá	7	0	0	0	0	0	0,00
SP	Araçatuba	35	17	4	4	1	4	11.300,00
SP	Araçoiaba da Serra	3	1	0	2	0	0	3.400,00
SP	Aramina	2	1	0	0	0	0	0,00
SP	Arandu	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Arapeí	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Araraquara	23	14	1	12	6	1	24.400,00
SP	Araras	9	0	0	4	0	0	6.800,00
SP	Arco-Iris	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Arealva	2	1	0	2	1	0	3.900,00
SP	Areias	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Areiópolis	3	0	0	0	0	0	0,00
SP	Ariranha	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Artur Nogueira	5	5	0	0	0	0	0,00
SP	Arujá	6	0	0	4	0	0	3.400,00
SP	Aspásia	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Assis	11	7	0	5	3	0	10.000,00
SP	Atibaia	7	2	0	3	0	0	5.100,00
SP	Auriflama	3	0	0	3	0	0	5.100,00
SP	Avanhandava	3	3	0	3	3	0	6.600,00
SP	Avaré	4	3	0	2	2	0	4.400,00

SP	Bady Bassitt	3	1	0	2	0	0	3.400,00
SP	Balbinos	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Bananal	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Barão de Antonina	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Barbosa	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Bariri	4	2	0	2	0	0	3.400,00
SP	Barra do Chapéu	2	0	0	0	0	0	0,00
SP	Barra do Turvo	4	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Barretos	10	7	0	4	1	0	7.300,00
SP	Barrinha	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Bastos	6	5	0	3	2	0	6.100,00
SP	Batatais	4	4	0	0	0	0	0,00
SP	Bauru	9	9	0	6	6	0	13.200,00
SP	Bebedouro	11	11	0	0	0	0	0,00
SP	Bento de Abreu	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Bernardino de Campos	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Bilac	2	0	0	0	0	0	0,00
SP	Birigui	20	0	2	1	0	2	3.700,00
SP	Biritiba-Mirim	3	1	0	2	1	0	3.900,00
SP	Boa Esperança do Sul	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Bofete	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Bom Sucesso de Itararé	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Boracéia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Borborema	4	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Borebi	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Botucatu	13	11	1	13	11	1	26.400,00
SP	Bragança Paulista	17	17	2	9	9	2	21.800,00
SP	Braúna	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Brejo Alegre	2	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Brodowski	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Buri	3	3	0	3	3	0	6.600,00
SP	Buritama	3	2	0	1	0	0	1.700,00
SP	Buritizeira	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Cabrália Paulista	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Caçapava	17	7	1	11	1	1	20.200,00
SP	Cachoeira Paulista	5	5	1	0	0	1	1.000,00
SP	Caconde	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Cafelândia	3	0	1	0	0	1	1.000,00
SP	Caiabu	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Caiuá	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Cajamar	11	8	0	6	3	0	11.700,00
SP	Cajati	6	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Cajobi	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Cajuru	6	6	0	0	0	0	0,00
SP	Campina do Monte Alegre	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Campinas	81	27	0	38	10	0	69.600,00
SP	Campos do Jordão	3	3	0	0	0	0	0,00
SP	Campos Novos Paulista	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Cananéia	5	4	0	1	0	0	1.700,00
SP	Canas	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Cândido Mota	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Cândido Rodrigues	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Canitar	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Capão Bonito	8	2	1	4	1	1	8.300,00
SP	Capela do Alto	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Caraguatatuba	19	9	0	10	5	0	19.500,00
SP	Cardoso	3	3	0	1	1	0	2.200,00
SP	Casa Branca	2	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Cássia dos Coqueiros	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Castilho	2	1	0	0	0	0	0,00
SP	Catanduva	21	21	0	15	15	0	33.000,00
SP	Catigüé	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Cerqueira César	4	3	0	3	2	0	6.100,00
SP	Cerquilha	9	1	0	4	0	0	6.800,00
SP	Cesário Lange	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Charqueada	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Clementina	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Colômbia	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Conchal	3	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Cordeirópolis	5	2	1	0	0	1	600,00
SP	Coroados	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Coronel Macedo</							



SP	Fernão	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Flora Rica	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Floreal	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Flórida Paulista	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Florínia	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Franca	5	0	0	0	0	0	0,00
SP	Francisco Morato	10	0	0	0	0	0	0,00
SP	Franco da Rocha	5	0	0	5	0	0	8.500,00
SP	Gabriel Monteiro	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Gália	3	3	0	0	0	0	0,00
SP	Garça	13	12	0	3	2	0	6.100,00
SP	Gavião Peixoto	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Getulina	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Glicério	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Guaiçara	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Guaimbê	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Guairá	9	9	1	8	8	1	18.600,00
SP	Guapiaçu	5	3	1	1	0	1	2.300,00
SP	Guapira	7	6	0	7	6	0	14.900,00
SP	Guará	4	4	0	0	0	0	0,00
SP	Guaraçá	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Guaraci	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Guarani d'Oeste	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Guarantã	2	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Guaratinguetá	8	7	0	4	3	0	8.300,00
SP	Guareí	3	3	0	1	1	0	2.200,00
SP	Guariba	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Guarujá	26	25	0	19	18	0	41.300,00
SP	Guarulhos	81	42	6	42	23	6	88.900,00
SP	Guzolândia	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Herculândia	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Holambra	3	3	0	3	3	0	6.600,00
SP	Hortolândia	10	0	0	7	0	0	11.900,00
SP	Iacanga	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SP	Iacri	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Iaras	2	1	0	2	1	0	3.900,00
SP	Ibaté	6	0	0	3	0	0	5.100,00
SP	Ibirá	3	2	0	2	1	0	3.900,00
SP	Ibirarema	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Ibitinga	2	0	0	0	0	0	0,00
SP	Icém	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SP	Iepê	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Igarapava	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SP	Igaratá	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Iguape	6	1	0	0	0	0	0,00
SP	Ilhabela	9	8	0	4	3	0	8.300,00
SP	Ilha Comprida	3	3	0	1	1	0	2.200,00

SP	Ilha Solteira	5	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Indaiatuba	8	0	0	4	0	0	6.800,00
SP	Indiana	2	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Indiaporã	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Inúbia Paulista	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Iperó	4	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Ipeúna	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Iporanga	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Ipuã	3	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Iracemópolis	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Irapuã	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Irapuru	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Itai	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Itajobi	4	4	0	2	2	0	4.400,00
SP	Itaju	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Itanhaém	22	11	0	13	4	0	24.100,00
SP	Itaóca	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Itapeçerica da Serra	6	5	0	5	4	0	10.500,00
SP	Itapetininga	11	10	1	10	9	1	22.500,00
SP	Itapeva	12	6	1	9	3	1	17.800,00
SP	Itapira	10	4	0	5	3	0	10.000,00
SP	Itapirapuã Paulista	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Itaporanga	4	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Itapuí	3	3	0	3	3	0	6.600,00
SP	Itapura	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Itaquaquecetuba	3	0	0	0	0	0	0,00
SP	Itararé	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Itariri	3	1	0	0	0	0	0,00
SP	Itatiba	17	9	2	5	2	2	11.500,00
SP	Itatinga	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Itirapina	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Itirapuã	2	0	0	0	0	0	0,00
SP	Itobi	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Itupeva	3	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Ituverava	8	8	1	4	4	1	9.800,00
SP	Jaboticabal	10	6	0	9	5	0	17.800,00
SP	Jacareí	13	9	1	9	5	1	18.800,00
SP	Jaci	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SP	Jacupiranga	3	0	0	0	0	0	0,00
SP	Jaguariúna	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Jales	10	9	1	5	4	1	11.500,00
SP	Jambeiro	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Jardinópolis	6	0	0	3	0	0	5.100,00
SP	Jeriquara	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	João Ramalho	2	0	0	0	0	0	0,00
SP	José Bonifácio	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Júlio Mesquita	2	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Jundiá	7	6	0	3	2	0	6.100,00
SP	Junqueirópolis	8	8	1	0	0	1	1.000,00
SP	Juquiá	4	4	0	0	0	0	0,00
SP	Lagoinha	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Laranjal Paulista	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Lavinia	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Leme	8	7	0	3	2	0	6.100,00
SP	Lençóis Paulista	7	0	0	3	0	0	5.100,00
SP	Limeira	8	5	0	4	1	0	7.300,00
SP	Lindóia	2	1	0	0	0	0	0,00
SP	Lins	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Lorena	8	8	0	4	4	0	8.800,00
SP	Lourdes	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Lucélia	4	4	0	0	0	0	0,00

SP	Lucianópolis	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Luis Antônio	2	0	0	0	0	0	0,00
SP	Luiziânia	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Lutécia	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Macatuba	4	3	0	2	2	0	4.400,00
SP	Macedônia	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Magda	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Manduri	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Marabá Paulista	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Maracá	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SP	Marapoama	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Mariópolis	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Marília	34	34	3	18	18	3	42.600,00
SP	Marinópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Martinópolis	5	5	0	2	2	0	4.400,00
SP	Matão	9	0	0	7	0	0	11.900,00
SP	Mauá	52	35	7	21	13	7	42.600,00
SP	Mendonça	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SP	Meridiano	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Mesópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Miguelópolis	5	5	0	5	5	0	11.000,00
SP	Mineiros do Tietê	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Miracatu	3	2	0	1	0	0	1.700,00
SP	Mira Estrela	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Mirandópolis	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Mirante do Paranapanema	7	6	0	1	1	0	2.200,00
SP	Mirassol	4	2	0	0	0	0	0,00
SP	Mococa	7	5	0	5	3	0	10.000,00
SP	Mogi das Cruzes	8	6	0	3	2	0	6.100,00
SP	Mogi Guaçu	12	4	0	8	2	0	14.600,00
SP	Mogi Mirim	2	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Mombuca	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Monções	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Mongaguá	7	0	0	6	0	0	10.200,00
SP	Monte Alegre do Sul	3	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Monte Alto	4	4	0	2	2	0	4.400,00
SP	Monte Azul Paulista	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Monte Castelo	2	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Monteiro Lobato	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Monte Mor	13	9	1	9	5	1	18.800,00
SP	Morro Agudo	7	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Motuca	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SP	Murutinga do Sul	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Nantes	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Narandiba	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Natividade da Serra	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Neves Paulista	2	0	0	0	0	0	0,00
SP	Nhandeara	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Nipoá	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Nova Aliança	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Nova Canaã Paulista	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Nova Castilho	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Nova Europa	3	3	0	0	0	0	0,00
SP	Nova Granada	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Nova Guataporanga	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Nova Independência	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Novais	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Nova Luzitânia	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Nova Odessa	3	3	0	3	3	0	6.600,00
SP	Nuporanga	2	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Olímpia	5	4	0	2	1	0	3.900,00
SP	Onda Verde	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Oriente	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Orindiúva	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Orlândia	4	0	0	3	0	0	5.100,00
SP	Osasco	10	10	0	9	9	0	19.800,00
SP	Oscar Bressane	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Oswaldo Cruz	5	5	1	3	3	1	7.200,00
SP	Ourinhos	4	2	0	2	0	0	3.400,00
SP	Ouroeste	3	0	0	3	0	0	5.100,00
SP	Pacaembu	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Palestina	2	0	0	2	0	0	3.400,

SP	Planalto	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Platina	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Poá	6	5	0	5	4	0	10.500,00
SP	Pompéia	6	6	0	3	3	0	6.600,00
SP	Pongai	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Pontal	6	0	0	3	0	0	5.100,00
SP	Pontalinda	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Pontes Gestal	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Populina	2	1	0	0	0	0	0,00
SP	Porangaba	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Porto Feliz	9	5	0	5	1	0	9.000,00
SP	Porto Ferreira	7	4	0	3	0	0	5.100,00
SP	Potim	2	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Potirendaba	4	2	0	3	1	0	5.600,00
SP	Pracinha	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Pradópolis	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Praia Grande	46	10	2	45	9	2	83.000,00
SP	Pratânia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Presidente Bernardes	6	4	0	3	2	0	6.100,00
SP	Presidente Epitácio	9	0	0	3	0	0	5.100,00
SP	Presidente Prudente	15	13	1	3	2	1	7.100,00
SP	Presidente Venceslau	8	5	0	0	0	0	0,00
SP	Promissão	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Quadra	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Quatá	4	2	0	2	0	0	3.400,00
SP	Queiroz	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Queluz	3	3	0	1	1	0	2.200,00
SP	Quintana	3	3	0	1	1	0	2.200,00
SP	Rancharia	8	0	0	0	0	0	0,00
SP	Redenção da Serra	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Regente Feijó	5	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Reginópolis	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Registro	13	6	1	8	2	1	15.600,00
SP	Restinga	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SP	Ribeirão Bonito	5	4	0	0	0	0	0,00
SP	Ribeirão Branco	3	0	0	3	0	0	5.100,00
SP	Ribeirão do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Ribeirão dos Índios	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Ribeirão Grande	3	2	0	1	0	0	1.700,00
SP	Ribeirão Preto	41	19	0	28	14	0	42.400,00
SP	Riversul	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SP	Rifaina	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Rincão	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Rinópolis	3	3	0	1	1	0	2.200,00
SP	Rio Claro	12	10	0	1	1	0	2.200,00
SP	Rio Grande da Serra	2	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Riolândia	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Rosana	7	7	0	0	0	0	0,00
SP	Roseira	4	4	0	1	1	0	2.200,00
SP	Rubiácea	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Rubinéia	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Sagres	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Sales	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Sales Oliveira	2	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Salto	5	0	0	5	0	0	8.500,00
SP	Salto de Pirapora	10	0	0	0	0	0	0,00
SP	Salto Grande	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Sandovalina	2	1	0	0	0	0	0,00
SP	Santa Bárbara d'Oeste	7	7	0	6	6	0	13.200,00
SP	Santa Branca	5	3	0	0	0	0	0,00
SP	Santa Clara d'Oeste	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Santa Cruz da Conceição	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	5	5	0	3	3	0	6.600,00
SP	Santa Fé do Sul	9	4	1	1	0	1	2.700,00
SP	Santa Gertrudes	2	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Santa Isabel	7	7	0	4	4	0	8.800,00
SP	Santa Mercedes	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Santana da Ponte Preta	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Santana de Parnaíba	4	4	0	4	4	0	8.800,00
SP	Santa Rita d'Oeste	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Santa Rosa de Viterbo	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Santa Salete	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Santo Anastácio	4	2	0	0	0	0	0,00
SP	Santo André	32	11	0	16	3	0	28.700,00
SP	Santo Antônio da Alegria	2	1	0	0	0	0	0,00
SP	Santo Antônio de Posse	4	2	0	2	1	0	3.900,00
SP	Santo Antônio do Aracanguá	3	1	0	3	1	0	5.600,00
SP	Santo Antônio do Pinhal	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Santo Expedito	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Santópolis do Aguapeí	2	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Santos	10	4	0	6	1	0	10.700,00
SP	São Bento do Sapucaí	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	São Bernardo do Campo	100	50	10	28	11	10	63.100,00
SP	São Caetano do Sul	24	8	2	4	0	2	8.800,00
SP	São Carlos	17	16	1	4	4	1	9.800,00
SP	São Francisco	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	São João da Boa Vista	12	4	1	4	0	1	7.800,00
SP	São João de Iracema	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	São João do Pau d'Alho	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	São Joaquim da Barra	7	3	0	7	3	0	13.400,00
SP	São José da Bela Vista	3	3	0	3	3	0	6.600,00
SP	São José do Barreiro	2	0	0	0	0	0	0,00
SP	São José do Rio Pardo	5	3	0	2	0	0	3.400,00
SP	São José do Rio Preto	25	14	0	11	5	0	21.200,00
SP	São José dos Campos	4	0	0	4	0	0	6.800,00
SP	São Luís do Paraitinga	2	2	0	2	2	0	4.400,00
SP	São Manuel	5	4	0	5	4	0	10.500,00
SP	São Paulo	1036	246	74	365	73	74	731.000,00
SP	São Pedro	2	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	São Pedro do Turvo	3	3	0	1	1	0	2.200,00
SP	São Roque	4	3	0	4	3	0	8.300,00
SP	São Sebastião	20	18	0	10	8	0	21.000,00
SP	São Sebastião da Gramma	4	4	0	0	0	0	0,00
SP	São Simão	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	São Vicente	9	0	0	4	0	0	6.800,00
SP	Sarapuá	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Sarutaiá	1	1	0	0	0	0	0,00

SP	Sebastianópolis do Sul	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Serra Azul	3	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Serrana	2	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Serra Negra	4	2	0	2	1	0	3.900,00
SP	Sertãozinho	2	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Sete Barras	3	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Severínia	4	4	0	2	2	0	4.400,00
SP	Silveiras	2	2	0	1	1	0	2.200,00
SP	Socorro	4	2	0	2	0	0	3.400,00
SP	Sorocaba	5	1	0	1	0	0	1.700,00
SP	Sud Mennucci	3	3	1	1	1	1	2.800,00
SP	Sumaré	11	9	0	10	8	0	21.000,00
SP	Suzano	11	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Suzanápolis	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Tabapuã	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Tabatinga	3	0	0	0	0	0	0,00
SP	Taboão da Serra	9	9	0	2	2	0	4.400,00
SP	Taciba	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Taguaí	2	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Taiacu	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Taiúva	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Tambaú	2	0	0	0	0	0	0,00
SP	Tanabi	6	0	0	0	0	0	0,00
SP	Taquaral	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Taquaritinga	2	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Taquarituba	5	5	0	3	3	0	6.600,00
SP	Taquarivaí	2	2	0	0	0	0	0,00
SP	Tarabai	3	3	0	3	3	0	6.600,00
SP	Tarumã	4	0	0	0	0	0	0,00
SP	Tatui	4	1	0	3	0	0	5.100,00
SP	Taubaté	8	5	0	8	5	0	16.100,00
SP	Teodoro Sampaio	8	8	0	4	4	0	8.800,00
SP	Terra Roxa	3	3	0	3	3	0	6.600,00
SP	Tietê	4	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Timburi	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Torre de Pedra	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Trabiju	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Tremembé	2	0	0	2	0	0	3.400,00
SP	Tupã	9	8	1	0	0	1	1.000,00
SP	Tupi Paulista	4	3	1	2	1	1	4.900,00
SP	Turiúba	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Turmalina	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Ubarana	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Ubatuba	13	3	0	13	3	0	23.600,00
SP	Uchoa	4	4	0	0	0	0	0,00
SP	União Paulista	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Urânia	3	2	1	1	1	1	2.800,00
SP	Urupês	1	0	0	0	0	0	0,00
SP	Valentim Gentil	2	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Valinhos	3	3	0	3	3	0	6.600,00
SP	Valparaíso	4	4	0	1	1	0	2.200,00
SP	Vargem	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Vargem Grande do Sul	2	1	0	2	1	0	3.900,00
SP	Vargem Grande Paulista	8	4	0	6	2	0	11.200,00
SP	Viradouro	3	1	0	3	1	0	5.600,00
SP	Vista Alegre do Alto	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Vitória Brasil	1	1	0	1	1	0	2.200,00
SP	Votorantim	3	0	0	0	0	0	0,00
SP	Votuporanga	14	8	1	10	4	1	20.000,00
SP	Zacarias	1	1	0	0	0	0	0,00
SP	Chavantes	1	0	0	1	0	0	1.700,00
SP	Estiva Gerbi	3	0	0	1	0	0	1.700,00
TO	Abreulândia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	Aguiarnópolis	2	1	1	0	0	1	1.000,00
TO	Aliança do Tocantins	2	2	0	0	0	0	0,00
TO	Alvorada	3	2	0	1	1	0	2.200,00
TO	Ananás	4	2	1	0	0	1	600,00
TO	Angico	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Aparecida do Rio Negro	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Araguacema	2	2	0	2	2	0	4.400,00
TO	Araguaçu	4	3	0	2	1	0	3.900,00
TO	Araguaína	32	25	1	2	1	1	



TO	Filadélfia	3	3	0	3	3	0	6.600,00
TO	Formoso do Araguaia	5	3	1	0	0	1	1.000,00
TO	Fortaleza do Taboão	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	Goianorte	2	1	0	1	0	0	1.700,00
TO	Guaraí	9	9	1	1	1	1	3.200,00
TO	Gurupi	17	15	1	9	8	1	20.300,00
TO	Ipueiras	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	Itacajá	2	2	0	2	2	0	4.400,00
TO	Itapiratins	2	2	0	1	1	0	2.200,00
TO	Itaporã do Tocantins	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	Jaú do Tocantins	2	2	0	0	0	0	0,00
TO	Lagoa do Tocantins	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	Lajeado	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Lavandeira	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Lizarda	2	2	0	1	1	0	2.200,00
TO	Luzinópolis	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Marianópolis do Tocantins	2	2	0	0	0	0	0,00
TO	Mateiros	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Maurilândia do Tocantins	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	Miracema do Tocantins	8	5	0	1	0	0	1.700,00
TO	Miranorte	2	1	0	2	1	0	3.900,00
TO	Monte do Carmo	2	2	0	1	1	0	2.200,00
TO	Muricilândia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	Nazaré	2	2	0	1	1	0	2.200,00
TO	Nova Rosalândia	2	2	0	0	0	0	0,00
TO	Novo Acordo	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Novo Alegre	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	Novo Jardim	1	0	0	0	0	0	0,00
TO	Oliveira de Fátima	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	Palmeirante	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Palmeirópolis	3	1	0	0	0	0	0,00
TO	Paraíso do Tocantins	13	1	1	6	0	1	11.200,00
TO	Paraná	2	1	0	1	0	0	1.700,00
TO	Pedro Afonso	4	2	0	0	0	0	0,00
TO	Peixe	4	3	0	4	3	0	8.300,00
TO	Pequizeiro	2	2	0	0	0	0	0,00
TO	Colméia	4	1	0	0	0	0	0,00
TO	Pindorama do Tocantins	2	1	0	0	0	0	0,00
TO	Piraquê	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Pium	3	3	0	0	0	0	0,00
TO	Ponte Alta do Bom Jesus	2	2	0	2	2	0	4.400,00
TO	Ponte Alta do Tocantins	2	2	0	2	2	0	4.400,00
TO	Porto Nacional	14	13	1	1	1	1	3.200,00
TO	Praia Norte	3	3	1	1	1	1	2.800,00
TO	Presidente Kennedy	2	2	0	0	0	0	0,00
TO	Pugmil	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Riachinho	2	2	0	0	0	0	0,00
TO	Rio Sono	2	2	0	1	1	0	2.200,00
TO	Sandolândia	2	2	0	2	2	0	4.400,00
TO	Santa Fé do Araguaia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	Santa Maria do Tocantins	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	Santa Rita do Tocantins	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Santa Rosa do Tocantins	2	2	0	1	1	0	2.200,00
TO	Santa Tereza do Tocantins	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Santa Terezinha do Tocantins	1	0	0	0	0	0	0,00
TO	São Bento do Tocantins	2	1	0	2	1	0	3.900,00
TO	São Félix do Tocantins	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	São Miguel do Tocantins	3	3	0	0	0	0	0,00
TO	São Salvador do Tocantins	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	São Sebastião do Tocantins	2	2	0	2	2	0	4.400,00
TO	Silvanópolis	2	2	0	0	0	0	0,00
TO	Sítio Novo do Tocantins	2	2	1	0	0	1	1.000,00
TO	Sucupira	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Taguatinga	4	2	1	2	1	1	4.900,00
TO	Talismã	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Palmas	49	41	0	13	9	0	26.600,00
TO	Tocantínia	1	1	0	1	1	0	2.200,00
TO	Tocantinópolis	8	5	1	1	0	1	2.700,00
TO	Tupirama	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Tupiratins	1	1	0	0	0	0	0,00
TO	Wanderlândia	3	2	1	2	1	1	4.500,00
TO	Xambioá	2	2	0	0	0	0	0,00

PORTARIA Nº 3.188, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Monte Alto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o Ofício nº 36/CIB, de 29 de agosto de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova a alocação de recursos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Monte Alto, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 470.048,60 (quatrocentos e setenta mil quarenta e oito reais e sessenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Monte Alto.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Monte Alto, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte I) localizada no Município de Serrana (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 109/GM/MS, de 12 de janeiro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Serrana (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente, os documentos exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.199862/2013-34/MS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte I), localizada no Município de Serrana (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Serrana (SP), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte I) no montante anual R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Serrana (SP), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, em parcelas mensais, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Serrana (SP) - UPA 24h	3551504	I	7206445

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Serrana (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035(SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h - Porte I).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.194, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Define recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 1.403/SAS/MS, de 11 de dezembro de 2013, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599 de 2006, nº 600 de 2006 e nº 1.464 de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das respectivas competências.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)	COMPETÊNCIA
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	
GO	521710	Piracanjuba	7236530	Municipal	II	11.000,00	Nov/13
MA	211300	Vitorino Freire	6058329	Municipal	II	11.000,00	Out/13
MT	510250	Cáceres	7341946	Municipal	III	19.250,00	Nov/13
SP	352500	Jandira	7167326	Municipal	I	8.250,00	Out/13
SP	354360	Rifaina	7181809	Municipal	II	11.000,00	Out/13

PORTARIA Nº 3.195, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Municípios com Núcleos de Apoios à Saúde da Família (NASF) ao recebimento do incentivo de custeio do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio e no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios com polo do Programa Academia da Saúde construídos com recurso de investimento do Ministério da Saúde, descritos no anexo a esta Portaria, no Código 81.12, a receberem recursos referentes ao incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde.

§ 1º Os incentivos serão transferidos de forma regular e mensal, fundo a fundo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por polo, mediante a vinculação deste a um Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao cadastro de pelos menos um profissional de saúde de nível superior com 40 horas semanais ou dois profissionais de saúde de nível superior com 20 horas semanais cada.

§ 2º Para fins de recebimento do incentivo de custeio, será considerada a competência referente ao mês de setembro de 2013.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desses valores para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde, como parte integrante do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

LISTA DOS MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO DE CUSTEIO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	CNES
PI	BETANIA DO PIAUI	7185383
CE	CASCADEL	7281668
MS	DEODAPOLIS	7350503
MS	DEODAPOLIS	7352379
CE	IRACEMA	7242301
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	7284470
RN	MAJOR SALES	6880118
MG	MATIAS CARDOSO	7353774
PR	PALOTINA	735768
MG	MONTEZUMA	7182880
PR	PAULA FREITAS	7297181
CE	QUIXELO	7281706
CE	QUIXELO	7281692

PORTARIA Nº 3.196, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Credencia Município a receber os incentivos financeiros referentes às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

PORTARIA Nº 3.198, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município a receber recursos para Reforma de Oficina Ortopédica Fixa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeios para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011, e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no anexo II a esta Portaria, e do Estado relacionado no anexo I, a receberem os incentivos às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (PO 0006), para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

ESTADO CREDENCIADO PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
SC	1	69	13
Total Geral:	1	69	13

ANEXO II

MUNICÍPIO CREDENCIADO PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
SC	4208302	ITAPEMA	69	13
Total da UF:		1	69	13
Total Geral:		1	69	13

PORTARIA Nº 3.197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Credencia Município a receber os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (PO 0006).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO CREDENCIADO PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
SC	4208302	ITAPEMA	11	0	11
Total da UF:		1	11	0	11
Total Geral:		1	11	0	11

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes aos investimentos para reforma de Oficina Ortopédica Fixa.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades, no caso de reforma de Oficina Ortopédica Fixa:

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade;



Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados por essa Portaria são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º desta Portaria, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programa de Trabalho:

I - 10.301.2015.20YI - Plano Orçamentário 0006 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Pessoa com Deficiência; e

II - 10.302.2015.8535 - Plano Orçamentário 0004 - Viver Sem Limite, com efeitos orçamentários e financeiros de acordo com os prazos previstos no art. 3º da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Reforma de Oficina Ortopédica Fixa

UF	Município	IBGE	Nome Estabelecimento	CNES	CNPJ	Origem do CNPJ	Nº Proposta	Valor Proposta	Componente	Modalidade	Objeto	Valor da Primeira Parcela	Funcional Programática
SP	São Bernardo	3548708	Policlínica de Reabilitação	6640591	13.961.905/0001-70	Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo	13961905000113021/2013	R\$ 249.999,84	Oficina Ortopédica	Fixa	Reforma	R\$ 24.999,98	10.301.2015.20YI PO 0006/ 10.302.2015.8535 PO 0004
TOTAL								R\$ 249.999,84				R\$ 24.999,98	

PORTARIA Nº 3.199, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Coreau (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Coreau (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/SOBRA/CE), conforme a Resolução nº 03, de 24 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Coreau (CE);

Considerando a Proposta nº 11870.244000/1120-07 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Coreau (CE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1785/2013, constante do Processo nº 25000.214324/2013-87, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Coreau (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Coreau (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.200, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para ampliação de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custos para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes aos investimentos para ampliação de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades. No caso de Ampliação do Centro Especializado de Reabilitação (CER):

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra; e

III - 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados por essa Portaria, são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.2015.20YI (Plano Orçamentário 0006), Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Pessoa com Deficiência e o Programa de Trabalho

II - 10.302.2015.8535 (Plano Orçamentário 0004 - Viver Sem Limite), com efeitos orçamentários e financeiros de acordo com os prazos previstos no art. 3º da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Ampliação de CER

UF	Município	IBGE	Nome Estabelecimento	CNES	CNPJ	Origem do CNPJ	Nº Proposta	Valor Proposta (RS)	Componente	Modalidades	Valor da primeira parcela (RS)	Funcional Programática
AP	Santana	1600600	PM STN CENTRO DE REABILITACAO	2022257	11.193.442/0001-18	Fundo Municipal de Saúde de Santana	11193442000113031/2013	1.000.000,00	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	100.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
AP	Macapá	1600303	SES AP CENTRO DE REABILITACAO DO AMAPA	2019655	06.023.582/0001-08	Fundo Estadual de Saúde de Amapá	06023582000113020/2013	1.000.000,00	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	100.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
CE	Barbalha	2301901	UNIDADE DE REABILITACAO FISICA INTERMUNICIPAL DE BARBALHA	5953219	11.740.887/0001-70	Fundo Municipal de Saúde de Barbalha	11740887000113010/2013	617.500,00	CER II	Física e Visual	61.750,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
MG	Itabira	3131703	CENTRO DE REABILITACAO ABEL CAMILO DE OLIVEIRA LAGE	5218608	11.672.050/0001-31	Fundo Municipal de Saúde de Itabira	11672050000113030/2013	991.900,00	CER III	Auditiva, Física e Visual	99.190,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
MG	Nova Lima	3144805	FUNDACAO ASSISTENCIAL EXCEPCIONAIS DE NOVA LIMA	2115913	11.181.004/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de Nova Lima	11181004000113011/2013	997.750,00	CER II	Física, Intelectual	99.775,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
MT	Cuiabá	5103403	Policlínica do Planalto	2470993	12.063.872/0001-88	Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá	12063872000113057/2013	990.600,00	CER II	Física e Intelectual	99.060,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
PA	Belém	1501402	CENTRO DE SAUDE ESCOLA DO MARCO	2333201	05.054.929/0001-17	Secretaria Executiva de Saúde Pública	83369835000113020/2013	987.500,00	CER II	Física e Intelectual	98.750,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
PB	Araruna	2501005	CENTRO DE REABILITACAO DR JOSE DA-CRIO CARVALHO	2608073	11.667.845/0001-51	Fundo Municipal de Saúde de Araruna	11667845000113004/2013	913.000,00	CER II	Auditiva, Física	91.300,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
PB	Guarabira	2506301	COMPLEXO NEUROFUNCIONAL MARIA MOURA DE AQUINO	3360415	13.844.779/0001-73	Fundo Municipal de Saúde de Guarabira	13844779000113000/2013	998.750,00	CER III	Física, Intelectual e Visual	99.875,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
PB	Conde	2504603	CENTRO DE REABILITACAO ANTONIO DE SOUZA MARANHÃO	5925207	11.570.107/0001-91	Fundo Municipal de Saúde de Conde	11570107000113011/2013	999.850,00	CER II	Auditiva e Física	99.985,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RJ	São Gonçalo	3304904	POLICLINICA NEVES	2297299	11.884.903/0001-07	Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo	11884903000113056/2013	984.250,00	CER III	Física, Intelectual, Visual	98.425,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RN	São José de Mipibu	2412203	CENTRO DE REABILITACAO EDUCACIONAL	2559617	11.496.829/0001-43	Fundo Municipal de Saúde de São José de Mipibu	11496829000113011/2013	1.000.000,00	CER III	Auditiva, Física e Visual	100.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RO	Rolim de Moura	1100288	CENTRO DE REABILITACAO MUNICIPAL DR FRANCISCO PINHEIRO FILHO	7217765	04.394.805/0001-18	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	07851282000113010/2013	1.000.000,00	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	100.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
SP	Mauá	3529411	Centro Integrado de Atenção à pessoa com Deficiência	7236174	13.848.859/0001-05	Fundo Municipal de Saúde de Mauá	13848859000113039/2013	997.500,00	CER IV	Auditiva, Física, Visual e Intelectual	99.750,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
TO	Palmas	1721000	Centro Estadual de Reabilitação de Palmas	6653081	25.053.117/0001-64	Secretaria Estadual de Saúde de Tocantins	13849028000113054/2013	1.000.000,00	CER II	Física e Intelectual	100.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
TO	Araguaína	1702109	Hospital Regional de Araguaína	2600536	25.053.117/0001-64	Secretaria Estadual de Saúde de Tocantins	13849028000113056/2013	1.000.000,00	CER II	Física e Visual	100.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
Total								15.478.600,00			1.547.860,00	

PORTARIA Nº 3.201, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Palmácia (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Palmácia (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 26, de 6 de dezembro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Palmácia (§4);

Considerando a Proposta nº 10671.239000/1120-04 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SIS-PAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Palmácia (CE); e

Considerando Parecer Técnico nº 1.784/2013, constante do Processo nº 25000.212726/2013-47, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Palmácia (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmácia (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.202, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM), que compõe o Bloco de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM); e

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	UOM
MT	5105507	VILA BELA DA SANTÍSSIMA	01
Total da UF:		01	01
PA	1500800	ANANINDEUA	01
Total da UF:		01	01
RS	4311155	JOIA	01
Total da UF:		01	01
Total Geral		03	03

PORTARIA Nº 3.203, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas cria a Modalidades NASF 3 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais; AL, AM, CE, GO, MA, MG, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RO, RS, SC, TO; enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde desse Ministério, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
AL	2703007	IBATEGUARA	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
AM	1301803	IPIXUNA	0	1	0	1
AM	1304005	SILVES	0	1	0	1
Total da UF:		2	0	2	0	2
CE	2304285	EUSEBIO	3	0	0	3
CE	2306603	ITATIRA	1	0	0	1
CE	2311801	RUSSAS	3	0	0	3
CE	2313302	TAUA	3	0	0	3
Total da UF:		4	10	0	0	10
GO	5201801	ARAGOIANIA	0	1	0	1
GO	5204102	CACHOEIRA ALTA	0	1	0	1
GO	5205208	CATURAI	0	0	1	1
GO	5205307	CAVALCANTE	0	0	1	1
GO	5207352	EDEALINA	0	0	1	1
GO	5208004	FORMOSA	2	0	0	2
GO	5208152	GAMELEIRA DE GOIAS	0	0	1	1
GO	5210901	ITAPACI	1	0	0	1
GO	5213400	MOIPORA	0	0	1	1
GO	5215009	NOVA VENEZA	0	1	0	1
GO	5220009	SAO JOAO D'ALIANCA	0	1	0	1
GO	5220405	SAO SIMAO	1	0	0	1
Total da UF:		12	4	4	5	13
MA	2111201	SAO JOSE DE RIBAMAR	3	0	0	3
MA	2112274	TUFILANDIA	0	0	1	1
Total da UF:		2	3	0	1	4
MG	3102100	ALTO RIO DOCE	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
MT	5105259	LUCAS DO RIO VERDE	2	0	0	2
MT	5107578	RONDOLANDIA	0	0	1	1
MT	5108204	TORIXOREU	0	0	1	1
Total da UF:		3	2	0	2	4
PA	1501253	BANNACH	0	0	1	1
PA	1503507	IRITUIA	1	0	0	1
PA	1506500	SANTA ISABEL DO PARA	2	0	0	2
Total da UF:		3	3	0	1	4
PB	2500536	ALCANTIL	0	0	1	1
PB	2501575	BARRA DE SANTANA	0	1	0	1
PB	2501708	BARRA DE SAO MIGUEL	0	0	1	1
PB	2504900	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	1	0	0	1
PB	2510204	NOVA OLINDA	0	1	0	1
PB	2510402	OLHO D'AGUA	0	1	0	1
PB	2512788	RIACHO DE SANTO ANTONIO	0	0	1	1
PB	2513158	SANTA CECILIA	0	1	0	1
PB	2513505	SANTANA DE MANGUEIRA	0	0	1	1
PB	2516151	SOSSEGO	0	0	1	1
PB	2516755	TENORIO	0	0	1	1
Total da UF:		11	1	4	6	11
PE	2612455	SANTA CRUZ	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
PI	2200103	AGRICOLANDIA	0	0	1	1
PI	2200251	ALAGOINHA DO PIAUI	0	1	0	1
PI	2200277	ALEGRETE DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2200954	AROEIRAS DO ITAIM	0	0	1	1
PI	2201176	BARRA D'ALCANTARA	0	0	1	1
PI	2201572	BELEM DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2201903	BOM JESUS	2	0	0	2
PI	2202901	CORRENTE	2	0	0	2
PI	2203750	FARTURA DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2204154	FRANCISCO MACEDO	0	0	1	1
PI	2204352	GEMINIANO	0	0	1	1
PI	2205250	JARDIM DO MULATO	0	0	1	1
PI	2205300	JERUMENHA	0	0	1	1
PI	2205540	LAGOINHA DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2206209	MIGUEL ALVES	2	0	0	2
PI	2206308	MIGUEL LEAO	0	0	1	1
PI	2206654	MORRO CABECA NO TEMPO	0	0	1	1
PI	2208007	PICOS	6	0	0	6
PI	2208502	PORTO	1	0	0	1
PI	2208908	RIBEIRO GONCALVES	0	1	0	1
PI	2210375	SAO LUIS DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2210391	SAO MIGUEL DO FIDALGO	0	0	1	1
Total da UF:		22	13	2	15	30
PR	4103024	BOA ESPERANCA DO IGUACU	0	0	1	1
PR	4103909	CAMPINA DA LAGOA	1	0	0	1
PR	4104501	CAPANEMA	1	0	0	1
PR	4107405	ENEAS MARQUES	0	0	1	1
PR	4112751	JESUITAS	0	0	1	1
PR	4119152	PINHAI	0	1	0	1
PR	4121604	RENASCENCA	0	1	0	1
PR	4122602	RONDON	0	0	1	1
PR	4125704	SAO MIGUEL DO IGUACU	1	0	0	1
PR	4126355	SERRANOPOLIS DO IGUACU	0	0	1	1
PR	4126603	SIQUEIRA CAMPOS	1	0	0	1
PR	4127965	TURVO	1	0	0	1
Total da UF:		12	5	2	5	12
RJ	3300936	CARAPEBUS	0	1	0	1
RJ	3304003	PIRAI	2	0	0	2
RJ	3305802	TERESOPOLIS	1	0	0	1
Total da UF:		3	3	1	0	4
RO	1100700	CAMPO NOVO DE RONDONIA	0	1	0	1
RO	1100122	JI-PARANA	2	0	0	2
Total da UF:		2	2	1	0	3
RS	4300406	ALEGRETE	1	0	0	1
RS	4301206	ARROIO DO TIGRE	0	0	1	1
RS	4302055	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0	0	1	1
RS	4302808	CACAPAVA DO SUL	1	0	0	1
RS	4307450	ESPERANCA DO SUL	0	0	1	1
RS	4308508	FREDERICO WESTPHALEN	1	0	0	1
RS	4312476	MORRO REUTER	0	0	1	1
RS	4313441	NOVO TIRADENTES	0	0	1	1
RS	4314308	PEJUCARA	0	0	1	1
RS	4314423	PICADA CAFE	0	0	1	1

RS	4314902	PORTO ALEGRE	5	0	0	5
RS	4315008	PORTO LUCENA	0	0	1	1
RS	4315750	RIOZINHO	0	0	1	1
RS	4319109	SAO MARTINHO	0	0	1	1
Total da UF:		14	8	0	10	18
SC	4202453	BOMBINHAS	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
TO	1701101	APARECIDA DO RIO NEGRO	0	0	1	1
TO	1702109	ARAGUAINA	3	0	0	3
TO	1703008	BABACULANDIA	0	0	1	1
TO	1703073	BARRA DO OURO	0	0	1	1
TO	1710904	ITAPIRATINS	0	0	1	1
TO	1712405	LIZARDA	0	0	1	1
TO	1713304	MIRANORTE	0	1	0	1
TO	1720853	SUCUPIRA	0	0	1	1
TO	1720903	TAGUATINGA	0	1	0	1
Total da UF:		9	3	2	6	11
Total Geral:		103	61	18	51	130

PORTARIA Nº 3.204, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que define os valores de financiamento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) e custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), mediante a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber o incentivo às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A ESFR

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	ESFR	ESFRSB
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	1	1
Total UF:		1	1	1
PA	150030	AFUA	1	1
PA	150110	BAGRE	2	1
PA	150180	BREVES	7	5
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	1	1
PA	150250	CHAVES	1	1
PA	150280	CURRALINHO	2	1
PA	150310	GURUPA	3	3
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	1	0
PA	150490	MUANA	3	3

PA	150570	PONTA DE PEDRAS	3	2
PA	150580	PORTEL	7	5
PA	150630	SALVATERRA	5	5
PA	150790	SOURE	3	3
Total UF:		13	39	31
Total Geral:		14	40	32

PORTARIA Nº 3.205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Credencia Município a receber incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades, de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD (PO 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA - (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
MT	5108402	VARZEA GRANDE	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	0
Total Geral:		01	0	1	0	1

PORTARIA Nº 3.206, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Define recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica, Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.402/SAS/MS, de 11 de dezembro de 2013, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital (PO 0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
AL	270470	Marechal Deodoro	Marechal Deodoro - 000960	Municipal	I	60.000,00
PB	250470	Congo	Congo - 000961	Municipal	I	60.000,00
PB	250740	Jericó	Jericó - 000962	Municipal	I	60.000,00
PB	251330	Santa Helena	Santa Helena - 000963	Municipal	I	60.000,00



PORTARIA Nº 3.207, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único de art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira outubro de 2013, do Município de Governador Edison Lobão (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Demandas Especiais nº 00190.010514/2008-49, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.208, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o anexo I da Portaria nº 1.975/GM/MS, de 10 de setembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Memorando nº 677/CG-MAC/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º O anexo I da Portaria nº 1.975/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 37, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MA	210530	Imperatriz	Imperatriz	5371198	Clínica de Olhos Dr José Afrânio

PORTARIA Nº 3.209, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui Hospital do Estado do Espírito Santo do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e estabelece dedução de valores.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.219/GM/MS, de 20 de dezembro de 2007, que estabelece recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde incluídos no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as Portarias nº 3.130/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, nº 2.506/GM/MS, de 30 de novembro de 2011, e nº 1.416/GM/MS, de 6 de julho de 2012, que estabelece recursos financeiros a serem adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC); e

Considerando o Ofício nº 701/SMS, de 17 de setembro de 2012, da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaçu (ES), resolve:

Art. 1º Fica excluída a Fundação José Theodoro de Andrade (CNES 2445085) do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução do montante anual de R\$ 94.740,26 (noventa e quatro mil setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) dos recursos financeiros do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Município de Itaguaçu (ES), Estado do Espírito Santo, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS A SEREM DEDUZIDOS DO LIMITE FINANCEIRO ANUAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ESPÍRITO SANTO.

PORTARIAS	IAC	INTEGRASUS	TOTAL
nº 2.436/GM/MS, de 02/10/2007	39.100,28	18.383,04	57.483,32
nº 3.130/GM/MS, de 24/12/2008	7.820,06	0,00	7.820,06
nº 2.506/GM/MS, de 30/11/2011	16.187,52	0,00	16.187,52
nº 1.416/GM/MS, de 06/07/2012	13.249,36	0,00	13.249,36
TOTAL	76.357,22	18.383,04	94.740,26

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	251650	Taperoá	Taperoá	6686184	Policlínica Nossa Senhora da Conceição	R\$ 14.029,61	R\$ 2.169,84
PB	251630	Sumé	Sumé	2322455	Centro oftalmológico de Sumé Pedro Barbosa Coelho	R\$ 42.963,65	R\$ 5.382,56
Total						R\$ 56.993,26	R\$ 7.552,40

PORTARIA Nº 3.210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclui os Municípios de Glória (BA), Palmeira dos Índios (AL) e Paulo Frontin (PR) à lista dos Municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola de 2013 e ao recebimento de 20% (vinte por cento) do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.413/MS/MEC, de 10 de julho de 2013, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações; e

Considerando a Portaria nº 2.608/GM/MS, de 31 de outubro de 2013, que define Municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola de 2013 e os habilita ao recebimento de 20% (vinte por cento) do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os Municípios a seguir descritos, na lista dos Municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola e estão aptos ao recebimento de 20% (vinte por cento) do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.413/MS/MEC, de 10 de julho de 2013.

UF	IBGE	Município	Repasso 20% do Teto
BA	2911402	Glória	2.600,00
AL	2706307	Palmeira dos Índios	9.200,00
PR	4118709	Paulo Frontin	2.400,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.211, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão dos Municípios de Taperoá (PB) e Sumé (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizados, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Taperoá e Sumé (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados aos Municípios executores de Taperoá e Sumé (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 56.993,26 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios executores de Taperoá (PB) e Sumé (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Taperoá (PB) e Sumé (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.212, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Canhotinho (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Canhotinho (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município executor de Canhotinho (PE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 18.456,04 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município executor de Canhotinho (PE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho (PE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PE	260370	Canhotinho (PE)	Canhotinho (PE)	2632659	Centro de Saúde de Canhotinho	R\$ 18.456,04	R\$ 3.465,00

PORTARIA Nº 3.213, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Candeias (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Candeias (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Candeias (BA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de 26.752,87 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Candeias (BA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 6º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Candeias (BA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
BA	290650	Candeias	Candeias	7171897	Unidade de pronto Atendimento Luiz Viana Filho	R\$ 26.752,87	R\$ 5.022,68

PORTARIA Nº 3.214, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão dos Municípios de Santo Antônio do Amparo (MG) e São Sebastião do Paraíso (MG) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Santo Antônio do Amparo (MG) e São Sebastião do Paraíso (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 29.370,27 (vinte e nove mil e trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos) para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.



Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores de Santo Antônio do Amparo e São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde de Santo Antônio do Amparo e São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Municípios executores	Municípios participantes	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
MG	315990	Santo Antonio do Amparo	Santo Antonio do Amparo	2192128	HOSPITAL REGIONAL SAO SEBASTIAO	R\$ 13.250,60	R\$ 2.487,71
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	2759403	POLICLINICA MUNICIPAL SANTA MARIA	R\$ 16.119,67	R\$ 3.026,36
Total dos Municípios						R\$ 29.370,27	R\$ 5.514,08

PORTARIA Nº 3.215, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Várzea Grande (MT), ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Várzea Grande (MT), ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Várzea Grande (MT) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 55.142,62 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município executor de Várzea Grande (MT), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande (MT), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MT	510840	Várzea Grande	Várzea Grande	5678013	Clínica de Olhos	R\$ 55.142,62	R\$ 9.799,92

PORTARIA Nº 3.216, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Caturité (PB), ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Campina Grande (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Caturité (PB), ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Campina Grande (PB).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Campina Grande (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 20.894,72 (vinte mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Campina Grande (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande (PB) e de Caturité (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica Projeto Olhar Brasil
PB	250400	Campina Grande	Caturité	2363194 6415407	Oftalmoclínica Saulo Freire Clínica Escola da FCM	R\$ 20.894,72	R\$ 2.661,24

PORTARIA Nº 3.217, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Porto Nacional (TO) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município Porto Nacional (TO) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município executor de Porto Nacional (TO), e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 10.932,00 (dez mil novecentos e trinta e dois reais), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município executor de Porto Nacional (TO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional (TO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
TO	171820	Porto Nacional	Porto Nacional	2468581	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS CEME	R\$ 10.932,00	R\$ 1.841,45

PORTARIA Nº 3.218, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Campo Belo (MG), ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Campo Belo (MG) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Campo Belo (MG) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 29.298,97 (vinte e nove mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Campo Belo (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo (MG), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	311120	Campo Belo	Campo Belo	7342969	UNIDADE ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA	R\$ 29.298,97	R\$ 5.500,69

PORTARIA Nº 3.219, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Fortaleza (CE), ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Fortaleza (CE) ao Projeto Olhar Brasil.



Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Fortaleza (CE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 920.393,21 (novecentos e vinte mil trezentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Fortaleza (CE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
CE	230440	FORTALEZA	FORTALEZA	3051803	CENTRO CEARENSE DE OFTALMOLOGIA	R\$ 920.393,21	R\$ 153.556,99
				5121957	CLINICA OLHOS OFTALMOLASER		
				2561484	CLINICA NEUSA ROCHA SS LTDA		
				2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA		
				2563681	HIAS HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN		
				3232891	CENTRO AVANÇADO DE RETINA E CATARATA		
				2480638	HOSPITAL DE OLHOS LEIRIA DE ANDRADE		
				2561492	HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO		
				2479907	H J M A HOSPITAL JOSE MARTINIANO DE ALENCAR		
				2529149	IJF INSTITUTO DR JOSE FROTA CENTRAL		
				2480565	INSTITUTO DOS CEGOS DO CEARA		
				3030849	INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGISTA DE FORTAL		
				2616734	INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE PARANGABA SC LTDA		
				2482258	OFTALMOCLINICA CLINICA DR JOSE NILSON		
				2562472	PRONTOCLINICA DE FORTALEZA LTDA		
				2651394	IRMANDADE BEN DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA		
				3270815	SEOCE SERVICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA DO CEARA		

PORTARIA Nº 3.220, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Olinda (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Olinda (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Olinda (PE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 65.421,35 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município executor de Olinda (PE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 6º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Olinda (PE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica Projeto Olhar Brasil
PE	260960	Olinda	Olinda	2571528	Serviço Oftalmológico de Pernambuco Ltda	R\$ 65.421,35	R\$ 12.502,23
				2345196	Clínica Oftalmológica de Pernambuco		

PORTARIA Nº 3.221, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão de Municípios do Estado de Mato Grosso ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Sinop (MT), Cláudia (MT), Feliz Natal (MT), Santa Carmem (MT), Vera (MT) e União do Sul (MT) a ser executado pelo Município de Sinop (MT) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Sinop (MT) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 140.272,72 (cento e quarenta mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Sinop (MT), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Sinop (MT), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
MT	510790	Sinop	Sinop	7077157	Clínica Bella Vista Oftalmologia	R\$ 140.272,72	R\$ 26.217,20
			Cláudia	6292313	Centro de especialidades Médica de SINOP		
			Feliz Natal				
			Santa Carmem Vera União do Sul				
Total Geral						R\$ 140.272,72	R\$ 26.217,20

PORTARIA Nº 3.222, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Novo Hamburgo (RS) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Novo Hamburgo (RS) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Novo Hamburgo (RS) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de 4.232,31 (quatro mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Novo Hamburgo (RS), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Hamburgo (RS), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
RS	431340	Novo Hamburgo (RS)	Novo Hamburgo (RS)	5516420	Centro de Especialidade Vida Saude Ltda	R\$ 4.232,31	R\$ 794,59
				7165218	HIPO Huning Instituto de Oftalmologia e Pesquisa Ltda		

PORTARIA Nº 3.223, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Paracuru (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Paracuru (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Paracuru (CE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de 48.843,49 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Paracuru (CE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.



Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Paracuru (CE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
CE	231029	Paracuru	Paracuru	2561905	Centro de Iracema Braga Sanders	R\$ 48.843,49	R\$ 8.401,51

PORTARIA Nº 3.224, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão dos Municípios de Camalaú (PB), Monteiro (PB), São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e Zabelê (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Camalaú (PB), Monteiro (PB), São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e Zabelê (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Monteiro (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 185.274,92 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Monteiro (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250970	Monteiro	Camalaú, Monteiro, São Sebastião do Umbuzeiro, Zabelê	2322358	CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DA MULHER AUREA PEREIRA CAVALCANTE	R\$ 185.274,92	R\$ 21.923,51
				2322412	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS FERDINANDO B PARAGUAY		
Total Geral						R\$ 185.274,92	R\$ 21.923,51

PORTARIA Nº 3.225, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Crateús (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Crateús (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Crateús (CE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 57.940,50 (cinquenta e sete mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Crateús (CE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiro, ao Fundo Municipal de Saúde de Crateús (CE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
CE	230410	Crateús	Crateús	2481103	Centro Regional oftalm. de Crateús	R\$ 57.940,50	R\$ 9.451,53

PORTARIA Nº 3.226, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Conceição das Alagoas (MG) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Conceição das Alagoas (MG) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Conceição das Alagoas (MG) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05 para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 11.090,40 (onze mil, noventa reais e quarenta centavos) para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Conceição das Alagoas (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 6º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Conceição das Alagoas (MG), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	311730	Conceição das Alagoas	Conceição das Alagoas	5844843	FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL JOAO HENRIQUE	R\$ 11.090,40	R\$ 2.082,15

PORTARIA Nº 3.227, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Santaluz (BA), ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município Santaluz (BA), ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Santaluz (BA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 56.727,99 (cinquenta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Santaluz (BA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 6º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Santaluz (BA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica -Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
BA	292800	Santaluz	Santaluz	2510278	Hospital Municipal Petronilha Evangelista dos Santos	R\$ 56.727,99	R\$ 6.861,24

PORTARIA Nº 3.228, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Teixeira de Freitas (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Teixeira de Freitas (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Teixeira de Freitas (BA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 83.463,11 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e onze centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Teixeira de Freitas (BA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.



Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.
 Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas (BA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.
 Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).
 Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
BA	293135	Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	6471404	Policlínica Bela Vista	R\$ 83.463,11	R\$ 13.285,65

PORTARIA Nº 3.229, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão dos Municípios de Santo Antônio, João Câmara, Caiçara do Norte, Ielmo Marinho, Jardim de Angicos, Lages, Afonso Bezerra, Bento Fernandes, Ceará Mirim, Parazinho, Pedro Avelino, Poço Branco, Riachuelo, Goianinha, Touros, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Passa e Fica, Brejinho, Canguaretama, Baía Formosa, Ares, Serra de São Bento, Vila Flor, Vera Cruz, Várzea, Tibau do Sul, Serrinha, Senador Georgino Avelino, São José de Mipibu, Pedro Velho, Nova Cruz, Nísia Floresta, Monte Alegre, Montanhas, Lagoa de Pedras, Monte das Gameleiras, Lagoa Salgada, Caiçara do Rio dos Ventos, Taipu, São Miguel do Gostoso, Rio do Fogo, Pureza, Maxaranguape, Guamaré, Pedra Grande e Pedra Preta, do Estado do Rio Grande do Norte, ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, reduzindo as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;
 Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Santo Antônio, João Câmara, Caiçara do Norte, Ielmo Marinho, Jardim de Angicos, Lages, Afonso Bezerra, Bento Fernandes, Ceará Mirim, Parazinho, Pedro Avelino, Poço Branco, Riachuelo, Goianinha, Touros, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Passa e Fica, Brejinho, Canguaretama, Baía Formosa, Ares, Serra de São Bento, Vila Flor, Vera Cruz, Várzea, Tibau do Sul, Serrinha, Senador Georgino Avelino, São José de Mipibu, Pedro Velho, Nova Cruz, Nísia Floresta, Monte Alegre, Montanhas, Lagoa de Pedras, Monte das Gameleiras, Lagoa Salgada, Caiçara do Rio dos Ventos, Taipu, São Miguel do Gostoso, Rio do Fogo, Pureza, Maxaranguape, Guamaré, Pedra Grande e Pedra Preta, do Estado do Rio Grande do Norte, ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Santo Antônio (RN) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 589.506,38 (quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e seis reais e trinta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Santo Antônio (RN), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 6º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio (RN), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
RN	241150	Santo Antônio	Santo Antônio, João Câmara, Caiçara do Norte, Ielmo Marinho, Jardim de Angicos, Lages, Afonso Bezerra, Bento Fernandes, Ceará Mirim, Parazinho, Pedro Avelino, Poço Branco, Riachuelo, Goianinha, Touros, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Passa e Fica, Brejinho, Canguaretama, Baía Formosa, Ares, Serra de São Bento, Vila Flor, Vera Cruz, Várzea, Tibau do Sul, Serrinha, Senador Georgino Avelino, São José de Mipibu, Pedro Velho, Nova Cruz, Nísia Floresta, Monte Alegre, Montanhas, Lagoa de Pedras, Monte das Gameleiras, Lagoa Salgada, Caiçara do Rio dos Ventos, Taipu, São Miguel do Gostoso, Rio do Fogo, Pureza, Maxaranguape, Guamaré, Pedra Grande e Pedra Preta	7172176	UPDATE	R\$ 589.506,38	R\$ 108.650,59

PORTARIA Nº 3.230, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Campo Grande II, Porte III) do Estado e Município do Rio de Janeiro (RJ) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.361/GM/MS, de 3 de julho de 2008, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ), Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica e o Parecer Técnico nº 1.418/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 11 de novembro de 2013, constantes no Processo nº 25000.164773/2013-77/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Campo Grande II, Porte III) e estabelecidos recursos, no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Campo Grande II, Porte III) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao teto financeiro do Estado e Município de Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Rio de Janeiro (RJ)	3304557	III Campo Grande II	6038905

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033(RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.231, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Santa Cruz, Porte III) do Município de Rio de Janeiro (RJ) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria 1.361/GM/MS, de 3 de julho de 2008, que estabelece recursos a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ), Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a Portaria 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica e o Parecer Técnico nº 1.419/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 11 de novembro de 2013, constantes no Processo nº 25000.164764/2013-86/MS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio a título de qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Santa Cruz, Porte III), localizada no Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), disponibilizados ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Santa Cruz, Porte III) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao teto financeiro do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Rio de Janeiro (RJ)	3304557	III Santa Cruz	5955637

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033(RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.232, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Marechal Hermes, Porte III) do Município de Rio de Janeiro (RJ) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 361/GM/MS, de 3 de julho de 2008, que estabelece recursos a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ), Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a Portaria nº 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada), e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica e o Parecer Técnico nº 1.420/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 11 de novembro de 2013, constantes no Processo nº 25000.164779/2013-44/MS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio, à título de qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Marechal Hermes, Porte III), localizada no Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), disponibilizados ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Marechal Hermes, Porte III) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao teto financeiro do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Rio de Janeiro (RJ)	3304557	III Marechal Hermes	6037569

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033(RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.233, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz (MA), a receber incentivo de custeio redefinido.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita a Central de Regulação de Urgências (CRU), e Unidades de Serviços Básicos e Serviços Avançados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Maranhão, com sede em Imperatriz (MA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o parágrafo único do art. 23, da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que institui o acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Centrais de Regulação das Urgências e Bases Descentralizadas situadas na Região da Amazônia Legal;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria nº 1.010/GM/MS, que institui acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na Região da Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.266/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 14 de outubro de 2013, constante do Processo nº 25000.182603/2013-74, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz (MA), a receber incentivo de custeio redefinido, conforme detalhado a seguir:

Município para repasse	Central de regulação	Valor mensal pago atualmente referente à habilitação com o acréscimo de 30% Amazônia Legal	Novo valor mensal do repasse com qualificação com o acréscimo de 30% Amazônia Legal	Valor do repasse qualificado anual com o acréscimo de 30% Amazônia Legal Fundo a Fundo
Imperatriz (MA)	01	R\$ 116.480,00	R\$ 145.891,20	R\$ 1.750.694,40
TOTAL			R\$ 1.750.694,40	

Unidades Móveis:

Município para repasse	USB	USA	Valor mensal pago atualmente referente à habilitação com o acréscimo de 30% Amazônia Legal	Novo valor mensal do repasse com qualificação com o acréscimo de 30% Amazônia Legal	Valor do repasse qualificado anual com o acréscimo de 30% Amazônia Legal Fundo a Fundo
Imperatriz (MA)	07	02	R\$ 219.537,50	R\$ 324.837,50	R\$ 3.898.050,00
TOTAL				R\$ 3.898.050,00	

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz (MA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.234, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Campo Grande I, Porte III) do Município de Rio de Janeiro (RJ) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria 1.361/GM/MS, de 3 de julho de 2008, que estabelece recursos a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ), Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a Portaria 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada), e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica e o Parecer Técnico nº 1.417/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 11 de novembro de 2013, constantes no Processo nº 25000.164758/2013-29/MS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio, a título de qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Campo Grande I, Porte III), localizada no Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), disponibilizados ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Campo Grande I, Porte III) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao teto financeiro do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Rio de Janeiro (RJ)	3304557	III Campo Grande I	5955653

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033(RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009-UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.235, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Prefeito Celso Daniel-Sacadura Cabral, Porte I) do Município de Santo André (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.181/GM/MS, de 28 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Santo André (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica e o Parecer Técnico nº 1.422/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 12 de novembro de 2013, constante do Processo nº 25000.203716/2013-11/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Prefeito Celso Daniel-Sacadura Cabral, Porte I) e estabelecidos recursos no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), disponibilizados ao Fundo Municipal de Santo André (SP), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Prefeito Celso Daniel-Sacadura Cabral, Porte I) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem incorporados ao teto financeiro do Estado de São Paulo e do Município de Santo André (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Santo André (SP)	3547809	I - Prefeito Celso Daniel-Sacadura Cabral	7021461

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo André (SP).

PORTARIA Nº 3.237, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU) e 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) da Regional de Ourinhos (SP), e 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) da Base Descentralizada no Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP) da Central de Regulação das Urgências de Ourinhos (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.812/GM/MS, de 20 de novembro de 2013, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Ourinhos (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.523/2013, constante do Processo nº 25000.213541/2013-50/MS, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU) e 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), da Regional de Ourinhos (SP); e 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) da Base Descentralizada no Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autorizada a transferência de custeio mensal redefinido, conforme detalhado a seguir:

Central de Regulação das Urgências:

Município para Repasse	CRU	Valor atual	Valor mensal qualificado a ser pago	Valor do repasse qualificado anual a partir de Novembro de 2013
Ourinhos (SP)	01	R\$ 42.000,00	R\$ 52.605,00	R\$ 631.260,00
TOTAL			R\$ 631.260,00	

Unidades Móveis:

Município para repasse	USB	USA	Valor atual mensal	Valor mensal qualificado a ser pago	Valor do repasse qualificado anual a partir de Novembro de 2013
Ourinhos	2		R\$ 26.250,00	R\$ 43.838,00	R\$ 526.056,00
Ourinhos		1	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
Santa Cruz do Rio Pardo	2		R\$ 26.250,00	R\$ 43.838,00	R\$ 526.056,00
Santa Cruz do Rio Pardo		1	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os Fundos Municipais de Saúde de Ourinhos (SP) e Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035(SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.236, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Dr. Fábio Augusto Carmo Zacura Scarpardo, Porte I) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica nº 60, de 22 de agosto de 2013, e o Parecer Técnico nº 1.595, de 29 de novembro de 2013, constante do Processo nº 25000.206279/2013-97/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Dr. Fábio Augusto Carmo Zacura Scarpardo, Porte I) e estabelecidos recursos, no montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Dr. Fábio Augusto Carmo Zacura Scarpardo, Porte I) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem incorporados ao teto financeiro do Estado de São Paulo e do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Município	Código IB-GE	Porte UPA 24h - Porte I Dr. Fábio Augusto Carmo Zacura Scarpardo	CNES
Santa Cruz do Rio Pardo (SP)	3546405	I	7130341

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.238, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Itaitinga (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme a Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Itaitinga (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 12A, de 31 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Itaitinga (CE);

Considerando a Proposta nº 09122687000112004 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Itaitinga (CE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.553/2013, constante do Processo nº 25000.208301/2013-33, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itaitinga (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaitinga (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.239, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Ibaratama (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme a Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Ibaratama (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 002, de 20 de março de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Ibaratama (CE);

Considerando a Proposta nº 11422.767000/1120-02 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Ibaratama (CE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.556/2013, constante do Processo nº 25000.208318/2013-91, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Ibaratama (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ibaratama (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.240, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Redenção (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Redenção (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 26, de 6 de dezembro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Redenção;

Considerando a Proposta nº 12640.339000/1120-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Redenção (CE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 867/2013, constante do Processo nº 25000.118482/2013-15, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Redenção (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Redenção (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.241, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Guaiúba (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme a Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Guaiúba (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 026, de 6 de dezembro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Guaiúba (CE);

Considerando a Proposta nº 09662953000/1120-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Guaiúba (CE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.575/2013, constante do Processo nº 25000.211934/2013-29, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Guaiúba (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Guaiúba (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.242, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Icapuí (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite, conforme Resolução nº 19/CIB/CE, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Icapuí (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (7ª CIR/Acarati/CE), conforme a Resolução nº 4, de 29 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Icapuí;

Considerando a Proposta nº 11418.377000/1120-03, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Icapuí (CE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1787/2013, constante do Processo nº 25000.212706/2013-76, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Icapuí (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Icapuí (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.243, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Croatá (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite, conforme Resolução nº 19/CIB/CE, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Croatá (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/13ª CRESCE), conforme a Resolução nº 21, de 18 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Croatá (CE);

Considerando a Proposta nº 11463.735000/1120-02, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Croatá (CE); e



Considerando Parecer Técnico nº 1786/2013, constante do Processo nº 25000.213159/2013-46, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Croatá (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Croatá (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.244, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Lavras da Mangabeira (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Lavras da Mangabeira (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 8, de 8 de março de 2013, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Lavras da Mangabeira (CE);

Considerando a Proposta nº 07609.621000 /1120-05 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira (CE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1783/2013, constante do Processo nº 25000.212720/2013-70, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Lavras da Mangabeira (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para construção de Oficina Ortopédica Fixa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custos para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de am-

bientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes aos Investimentos para construção de Oficina Ortopédica Fixa.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os Entes Federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades. No caso de Construção da Oficina Ortopédica Fixa:

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade;

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados por esta Portaria, são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos, de que trata esta Portaria, são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - nos seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.2015.20YI, Plano Orçamentário 0006-Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Pessoa com Deficiência;

II - 10.302.2015.8535, Plano Orçamentário 0004-Viver Sem Limite, com efeitos orçamentários e financeiros de acordo com os prazos previstos no art. 3º da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO - Construção de Oficinas Ortopédicas

UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	ORIGEM DO CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA	COMPONENTE	Modalidades	Valor da primeira parcela	Funcional Programática
AL	Maceió	2704302	PAM SALGADINHO	2009803	07.792.137/0001-75	Fundo Municipal de Saúde de Maceió	07792137000113106/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
BA	Teixeira de Freitas	2931350			13.843.896/0001-12	Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas	13843896000113046/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
BA	Itabuna	2914802			08.218.991/0001-95	Fundo Municipal de Saúde de Itabuna	08218991000113027/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
BA	Juazeiro	2918407			11.145.615/0001-22	Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia	11145615000113132/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
CE	Fortaleza	2304400			11.621.453/0001-51	Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza	11621453000113115/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
DF	Brasília	5300108			00.394.700/0001-08	Distrito Federal Secretaria de Saúde	12116247000113038/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
GO	Luziania	5212501			07.556.717/0001-63	Fundo Municipal de Saúde	07556717000113035/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
MG	Contagem	3118601			14.237.130/0001-57	Fundo Municipal de Saúde de Contagem	14237130000113019/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
MG	Três Corações	3169307			13.759.512/0001-88	Fundo Municipal de Saúde de Três Corações	13759512000113014/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
MS	Campo Grande	5002704			11.228.564/0001-00	Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande	11228564000113072/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
MS	Dourados	5003702			13.896.863/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de Dourados	13896863000113015/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
MT	Sinop	5107909			13.539.745/0001-75	Fundo Municipal de Saúde de Sinop	13539745000113026/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
PA	Altamira	1500602			10.467.921/0001-12	Fundo Municipal de Saúde	10467921000113000/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
PB	João Pessoa	2507507			08.715.618/0001-40	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa	08715618000113060/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004

RJ	Macaé	3302403		11.308.894/0001-06	Fundo Municipal de Saúde de Macaé	11308894000113080/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RJ	Angra dos Reis	3300100		39.157.029/0001-17	Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis	39157029000113016/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RJ	Duque de Caxias	3301702		11.128.809/0001-10	Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias	11128809000113041/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RJ	Pociunçula	3304102		12.097.798/0001-10	Fundo Municipal de Saúde	12097798000113010/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RN	Mossoró	2408003		11.965.996/0001-96	Fundo Municipal de Saúde	11965996000113038/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RN	Natal	2408102		24.518.573/0007-65	Secretaria Municipal de Saúde de Natal	14031955000113054/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RN	Parnamirim	2403251		08.170.862/0002-55	Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim	08170862000213014/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RO	Ariquemes	1100023		04.104.816/0001-16	Prefeitura do Município de Ariquemes	07582909000113008/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RO	Ji Paraná	1100122		04.092.672/0002-06	Prefeitura do Município de Ji Paraná	19122075000113001/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RO	Vilhena	1100304		04.092.706/0003-43	Fundo Municipal de Saúde de Vilhena	04092706000313022/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RO	Rolim de Moura	1100288		04.394.805/0001-18	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	07851282000113013/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
RO	Porto Velho	1100205		00.733.062/0001-02	Fundo Estadual de Saúde de Rondônia	00733062000113025/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
SE	Aracaju	2800308		04.384.829/0001-96	Fundo Estadual de Saúde	04384829000113036/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308		13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113241/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308		13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113250/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308		13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113256/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308		13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113241/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308		13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113249/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
SP	Santo André	3547809		11.411.482/0001-99	Fundo Municipal de Saúde de Santo André	11243645000113033/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004
Total							R\$ 8.250.000,00			R\$ 825.000,00	

PORTARIA Nº 3.426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para reforma de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único de art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, na composição dos blocos de financiamento, relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando as Portarias nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custos para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011 e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes aos investimentos para reforma de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria, ficarão sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades, no caso de reforma de Centro Especializado em Reabilitação:

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra; e

III - 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados por esta Portaria, serão responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, conforme a seguir:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas no "caput" deste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim ficará obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito à:

I - devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo Fundo de Saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento, de que trata esta Portaria, não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos, de que tratam esta Portaria, serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho

I - 10.301.2015.20Y1, Plano Orçamentário 0006 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Pessoa com Deficiência;

II - 10.302.2015.8535, Plano Orçamentário 0004 - Viver Sem Limite, com efeitos orçamentários e financeiros de acordo com os prazos previstos no art. 3º da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO
Reforma do Centro Especializado de Reabilitação.

UF	Município	IBGE	Nome estabelecimento	CNES	CNPJ	Origem do CNPJ	Nº PROPOSTA	Valor proposta R\$	Componente	Modalidades	Valor da primeira parcela	Funcional Programática
AL	Maceió	2704302	PAM SALGADINHO	2009803	07.792.137/0001-75	Fundo Municipal de Saúde de Maceió	07792137000113109/2013	999.778,50	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	99.977,85	10.301.2015.20Y1 PO 0006 / 10.302.2015.8535 PO 0004
AM	Manaus	1302603	POLICLINICA CODAJAS	2018756	00.697.295/0001-05	Secretaria do Estado de Saúde	06023708000113020/2013	999.908,00	CER III	Auditiva, Física e Visual	99.990,80	10.301.2015.20Y1 PO 0006 / 10.302.2015.8535 PO 0004
AP	Santana	1600600	PM STN CENTRO DE REABILITACAO	2022257	11.193.442/0001-18	Fundo Municipal de Saúde de Santana	11193442000113032/2013	702.050,00	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	70.205,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006 / 10.302.2015.8535 PO 0004
AP	Macapá	1600303	SES AP CENTRO DE REABILITACAO DO AMAPA	2019655	06.023.582/0001-08	Fundo Estadual de Saúde de Amapá	06023582000113021/2013	1.000.000,00	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	100.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006 / 10.302.2015.8535 PO 0004
MG	Belo Horizonte	3106200	CENTRO DE REABILITACAO NOROESTE	6919987	11.728239/0001-07	Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte	11728239000113112/2013	1.000.000,00	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	100.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006 / 10.302.2015.8535 PO 0004



MS	São Gabriel do Oeste	5007695	NASF NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	6387497	13.659.627/0001-09	Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste	13659627000113020/2013	339.037,50	CER II	Física e Intelectual	33.903,75	10.301.2015.20Y1 PO 0006 / 10.302.2015.8535 PO 0004
MT	Várzea Grande	5108402	CENTRO DE REABILITACAO INTEGRAL DOM AQUINO CORREA DE VARZEA GRANDE	2699737	04.441.389.0001-61	Fundo Estadual de Saúde	04441389000113042/2013	1.000.000,00	CER II	Física e Intelectual	100.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006 / 10.302.2015.8535 PO 0004
MT	Cuiabá	510340	CENTRO DE REABILITACAO INTEGRAL DOM AQUINO CORREA	2393417	04.441.389.0001/61	Fundo Estadual de Saúde	04441389000113036/2013	1.000.000,00	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	100.000,00	10.301.2015.20Y1 PO 0006 / 10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Bernardo	3548708	POLICLINICA DE REABILITACAO	6640591	13.961.905/0001-70	Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo	13961905000113022/2013	999.999,73	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	99.999,97	10.301.2015.20Y1 PO 0006 / 10.302.2015.8535 PO 0004
TOTAL:								8.040.773,73			804.077,37	

PORTARIA Nº 3.247, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Saubara (BA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/BA), conforme a Resolução nº 243, de 19 de julho de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Saubara (BA);

Considerando a Proposta nº 11388.786000/1120-02 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SIS/PAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Saubara (BA); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1570/2013, constante do Processo nº 25000.208486/2013-86, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Saubara (BA) e receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Saubara (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.248, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Paripueira (AL) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme a Resolução nº 86, de 14 de setembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Paripueira (AL);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 003, de 13 de setembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Paripueira (AL);

Considerando a Proposta nº 11432.27000/1120-02 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SIS/PAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Paripueira (AL); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1791/2013, constante do Processo nº 25000.215286/2013-80, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Paripueira (AL) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Paripueira (AL).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Dracena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o Ofício nº 21/CIB, de 20 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova a alocação de recursos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Dracena, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante anual de R\$ 302.217,13 (trezentos e dois mil duzentos e dezessete reais e treze centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Dracena.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Dracena, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão ao recebimento do incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES, no Município de Alexandria (RN) de Código IBGE nº 00505, CNES 2407574, sob Gestão Municipal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 407.997,00 (quatrocentos e sete mil novecentos e noventa e sete reais), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.251, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados do Ceará e Rio de Janeiro - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.311/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.555.200,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICIPIO	GESTAO	Total Geral
CE	Fortaleza	Municipal	1.140.480,00
RJ	Niterói	Municipal	414.720,00
Total Geral			1.555.200,00

PORTARIA Nº 3.252, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Florianópolis (SC), Estado de Santa Catarina - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.766/GM/MS, de 18 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina, destinados à manutenção das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Santa Catarina, UPA Sul da Ilha e UPA Norte da Ilha; e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) Norte da Ilha e Sul da Ilha, localizada no Município de Florianópolis (SC), Estado de Santa Catarina, componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a serem disponibilizados ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Florianópolis (SC), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares aos já repassados pela Portaria nº 2.766/GM/MS, de 18 de novembro de 2008, para custeio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) Norte da Ilha e Sul da Ilha, no montante anual R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina, e do Município de Florianópolis (SC), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, em parcelas mensais de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Florianópolis (SC) - UPA 24h - Sul da Ilha	4205407	III	5989442
Florianópolis (SC) - UPA 24h - Norte da Ilha	4205407	III	3340821

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis (SC).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0042 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.253, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Portaria nº 1.272/SAS/MS, de 19 de novembro de 2013, que habilita novos leitos de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional, na Maternidade Cândida Vargas, no Município de João Pessoa no Estado Paraíba, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 933.120,00 (novecentos e trinta e três mil cento e vinte reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.254, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, ao Município de Manaus, Estado do Amazonas - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.314/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II, do Hospital e PS Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 2.205.941,76 (dois milhões, duzentos e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007 - Rede de Urgência Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.255, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS, destinado às unidades hospitalares que se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde Hospital Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, no Município de São Paulo (SP) - Código IBGE nº 3550308 e CNES 2080125, sob Gestão Municipal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 874.248,60 (oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Município de São Luís (MA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.310/SAS/MS, de 22 de novembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital Presidente Vargas, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.378.713,60 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil setecentos e treze reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007 - Rede de Urgência Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.257, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado a Municípios do Estado do Pará, referente a homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Curuçá (PA), Ulianópolis (PA), Ipixuna do Pará (PA), Vitória do Xingu (PA) e Senador José Porfírio (PA) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado, para realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 108.051,04 (cento e oito mil cinquenta e um reais e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Curuçá (PA), Ulianópolis (PA), Ipixuna do Pará (PA), Vitória do Xingu (PA) e Senador José Porfírio (PA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PA	150290	Curuçá	Curuçá	2311992	Unidade Mista de Curuçá	R\$ 16.966,74	R\$ 2.341,50
PA	150812	Ulianópolis	Ulianópolis	2317028	Hospital Municipal de Ulianópolis	R\$ 29.758,16	R\$ 5.165,22
PA	150345	Ipixuna do Pará	Ipixuna do Pará	2616262	Centro de Saúde de Ipixuna do Pará	R\$ 37.652,07	R\$ 5.803,09
PA	150835	Vitória do Xingu	Vitória do Xingu	2616181	Hospital Municipal de Pequeno Porte de Vitória do Xingu	R\$ 10.977,15	R\$ 2.060,89
PA	150780	Senador José Porfírio	Senador José Porfírio	2330946	Centro de Saúde Especial de Senador José Porfírio	R\$12.696,92	R\$ 2.383,76
Total						R\$ 108.051,04	R\$ 17.754,46

PORTARIA Nº 3.258, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Jaú (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.632/GM/MS, de 6 de agosto de 2013, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 1.270/SAS/MS, de 14 de novembro de 2013, que habilita leitos de Gestante de Alto Risco (GAR) no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o valor total de R\$ 1.129.310,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil e trezentos e dez reais), a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Jaú, conforme detalhado a seguir:

I - R\$ 86.870,00 (oitenta e seis mil oitocentos e setenta reais) a ser transferido em parcela única, ao Estado de São Paulo e ao Município de Jaú; e

II - R\$ 1.042.440,00 (um milhão, quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Jaú.

Art. 2º O recurso financeiro descrito no art. 1º desta Portaria se refere ao custeio de leitos de Gestante de Alto Risco (GAR), previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 1.632/GM/MS, de 6 de agosto de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.259, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Presidente Prudente (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Presidente Prudente (SP), ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 26.513,78 (vinte e seis mil quinhentos e treze reais e setenta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Prudente (SP), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
SP	354140	Presidente Prudente (SP)	Presidente Prudente (SP)	2027593	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente	R\$ 26.513,78	R\$ 4.977,79

PORTARIA Nº 3.260, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação 46/CIB, de 30 de junho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova a habilitação do Hospital de Base de São José do Rio Preto - CNES 2077396, como Centro de Tratamento da Má Formação Labiopalatal, e

Considerando a Portaria nº 1.358/SAS/MS, de 3 de dezembro de 2013, que habilita o Hospital de Base de São José do Rio Preto - CNES 2077396, como Centro de Tratamento da Má Formação Labiopalatal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 552.158,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.261, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Eusébio - Porte II) localizada no Município de Eusébio (CE) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços

de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada), e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente, os documentos exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio; e

Considerando a visita técnica nº 69/2013 e o Parecer Técnico nº 1.788/2013, constante no processo nº 25000.215792/2013-79/MS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Eusébio (CE), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Eusébio (CE), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no montante anual R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Eusébio (CE), transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h Eusébio	CNES
Eusébio (CE)	2304285	II	7103255

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Eusébio (CE).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0023 (CE) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.262, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado aos Municípios de Canitar, Iepê, Ituverava, Brodowski, Atibaia, Guariba e Lupércio, do Estado de São Paulo (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão do Município de Canitar, Iepê, Ituverava, Brodowski, Atibaia, Guariba e Lupércio, do Estado de São Paulo (SP), ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo desta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 58.941,87 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Canitar, Iepê, Ituverava, Brodowski, Atibaia, Guariba e Lupércio, do Estado de São Paulo (SP), dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	351015	Canitar	Canitar	2038250	Centro de Saúde de Canitar	R\$ 3.712,18	R\$ 696,94
SP	351990	Iepê	Iepê	2750538	Hospital Municipal de Iepê	R\$ 3.942,88	R\$ 740,25
SP	352410	Ituverava	Ituverava	2023768	Prefeitura Municipal de Ituverava	R\$ 14.563,49	R\$ 2.734,20
SP	350780	Brodowski	Brodowski	2029529	Centro de Saúde III Brodowski	R\$ 6.128,24	R\$ 1.150,54
SP	350410	Atibaia	Atibaia	2066629	Posto de Saúde do Centro de Atibaia	R\$ 21.815,88	R\$ 4.095,79
SP	351860	Guariba	Guariba	2025299	Centro de Saúde III Dr. Alvaro Landgraf de Guariba	R\$ 8.779,20	R\$ 1.648,24
SP	352780	Lupércio	Lupércio	2051516	Centro de Saúde de Lupércio	R\$ 2.516,73	R\$ 472,50
Total						R\$ 58.941,87	R\$ 11.538,46

PORTARIA Nº 3.263, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Jundiá (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; e

Considerando a Portaria nº 1.312/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo) no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso, no montante anual de R\$ 459.900,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Jundiá (SP) (IBGE - 352590).

Art. 2º Os recursos financeiros, estabelecidos no art. 1º desta Portaria, referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional e estão previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Jundiá (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.264, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão ao recebimento do incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ, no Município de Alexandria (RN) de Código IBGE nº 00505, CNES 2407566, sob Gestão Municipal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 407.997,00 (quatrocentos e sete mil novecentos e noventa e sete reais), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.265, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Barrinha (SP), referente a homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;



Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Barrinha (SP) ao Projeto Olhar Brasil com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 12.789,20 (doze mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Barrinha (SP), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
SP	350560	Barrinha (SP)	Barrinha (SP)	2062240	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA	R\$ 12.789,20	R\$ 2.401,09

PORTARIA Nº 3.266, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados ao Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 2.330/2013/GAB/SES, de 18 de novembro de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão;

Considerando a Resolução nº 205/CIB/MA, de 9 de dezembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão, que aprova a alocação de recursos financeiros para o Estado, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 47.398.536,27 (quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), a serem disponibilizados ao Estado do Maranhão.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.267, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Irmã Dulce, Porte I), localizada no Município de Marechal Deodoro (AL) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que foram apresentados, pelo Gestor/Proponente, os documentos exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.576/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 28 de novembro de 2013, constante no Processo nº 25000.213774/2013-52/MS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Marechal Deodoro (AL), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Marechal Deodoro (AL), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no montante anual R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Marechal Deodoro (AL), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Marechal Deodoro (AL)	2704708	Porte I Irmã Dulce	7372116

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Marechal Deodoro (AL).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0027(AL) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece dedução de recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.393/SAS/MS, de 14 de dezembro de 2012, que habilita e altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), Adulto e Pediátrico, Tipo II, de Hospitais dos Estados de Pernambuco e do Paraná; e

Considerando a Portaria nº 2.989/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade nos Estados do Paraná e de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução de recursos anuais do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes (PE) e Recife (PE), conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a serem deduzidos referem-se à suspensão/restituição do custeio do incentivo financeiro ao Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), proveniente da Portaria nº 2.989/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, aos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto e Pediátrico Tipo II, não pactuados no PAR/RUE do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a dedução/restituição do montante anual estabelecido no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, do Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco e do Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (PE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Gestão	Valor a ser deduzido - anual (a partir da competência dezembro de 2012)
PE	Jaboatão dos Guararapes	Municipal	1.249.286,40
PE	Recife	Estadual	249.857,28
PE	Recife	Estadual	874.500,48
Total			2.373.644,16

PORTARIA Nº 3.269, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Diamantina (MG) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 579/SAS/MS, de 20 de junho de 2012, que habilita, altera e reclassifica leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI); e

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 27 de junho de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios de Alagoas, Goiás, Minas Gerais e Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Diamantina (MG), conforme detalhado a seguir:

I - R\$ 562.178,88 (quinhentos e sessenta e dois mil cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser transferido em parcela única, ao Estado de Minas Gerais e ao Município de Diamantina (MG); e

II - R\$ 374.785,92 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Diamantina (MG).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio do incentivo PAR/RCEG aos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal, previstos no Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 1.303/GM/MS, de 27 de junho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha - RCE-RCEG).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.270, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Conjunto Ceará - Porte II) localizada no Município de Fortaleza (CE) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio; e

Considerando a Visita Técnica nº 72/2013 e o Parecer Técnico nº 1.788/2013, constante no Processo nº 25000.215845/2013-51/MS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Fortaleza (CE), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no montante anual R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE), transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Fortaleza (CE)	2304400	II Conjunto Ceará	7360851

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Fortaleza (CE).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0023(CE) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.271, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios de Pernambuco e São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios de Goiás, Maranhão, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo;

Considerando a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.169/GM/MS, de 27 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 497/SAS/MS, de 29 de maio de 2012, que habilita, altera e reclassifica leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, no valor total de R\$ 15.095.544,00 (quinze milhões noventa e cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), dos Estados de Pernambuco e São Paulo, e Municípios de Jaboatão dos Guararapes (PE), Recife (PE) e Mauá (SP), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros, estabelecidos no art. 1º desta Portaria, se referem ao custeio do incentivo PAR/RUE aos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, previstos nos Planos de Ação das Redes de Atenção às Urgências e Emergências dos Estados de Pernambuco e São Paulo, conforme Portarias nº 1.679/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, e nº 2.169/GM/MS, de 27 de setembro de 2012, respectivamente, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 1.153/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Gestão	Valor anual a ser incorporado (R\$)	Valor parcela única (R\$)	Valor total (R\$)
PE	Jaboatão dos Guararapes	Municipal	2.498.572,80	3.539.644,80	6.038.217,60
PE	Recife	Estadual	2.248.715,52	3.185.680,32	5.434.395,84
			Total PE		11.472.613,44
SP	Mauá	Municipal	1.499.143,68	2.123.786,88	3.622.930,56
			Total SP		3.622.930,56

PORTARIA Nº 3.272 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Credência Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no anexo I a esta Portaria, a receberem os incentivos às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AM	2	160	21
CE	2	79	11
GO	2	158	20
MG	5	91	14
MT	2	108	11
PA	5	496	33
PB	2	41	9
PI	110	6.464	1.311
PR	4	182	28
RN	3	136	24
RO	2	284	41
RS	16	1.133	219
TO	3	234	22
Total Geral:	158	9.566	1.764

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AM	1300300	AUTAZES	102	14
AM	1303007	NHAMUNDA	58	7
Total da UF:		2	160	21
CE	2306504	ITAPIUNA	47	6
CE	2313906	URUOCA	32	5
Total da UF:		2	79	11
GO	5200258	AGUAS LINDAS DE GOIAS	131	16
GO	5220009	SAO JOAO D'ALIANCA	27	4
Total da UF:		2	158	20
MG	3110905	CAMPANHA	39	5
MG	3134301	ITUMIRIM	16	3
MG	3142254	MIRAVANIA	12	2
MG	3158300	SANTANA DA VARGEM	18	3
MG	3167509	SIMAO PEREIRA	6	1
Total da UF:		5	91	14
MT	5102678	CAMPO VERDE	91	8
MT	5106000	NORTELANDIA	17	3
Total da UF:		2	108	11
PA	1502608	COLARES	37	5
PA	1502707	CONCEICAO DO ARAGUAIA	128	11
PA	1504059	MAE DO RIO	80	6
PA	1504802	MONTE ALEGRE	172	3
PA	1507003	SANTO ANTONIO DO TAUVA	79	8
Total da UF:		5	496	33
PB	2501401	BAIA DA TRAI CAO	17	4
PB	2515401	SERIDO	24	5
Total da UF:		2	41	9
PI	2200103	AGRICOLANDIA	14	3
PI	2200202	AGUA BRANCA	42	8
PI	2200251	ALAGOINHA DO PIAUI	19	4
PI	2200277	ALEGRETE DO PIAUI	13	3
PI	2200301	ALTO LONGA	35	7
PI	2200400	ALTOS	97	20
PI	2200459	ALVORADA DO GURGUEIA	13	3
PI	2200509	AMARANTE	45	9
PI	2200707	ANISIO DE ABREU	23	5
PI	2200806	ANTONIO ALMEIDA	8	2
PI	2201051	ASSUNCAO DO PIAUI	21	4
PI	2201101	AVELINO LOPES	30	6
PI	2201150	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	26	5
PI	2201200	BARRAS	112	23
PI	2201309	BARREIRAS DO PIAUI	9	2
PI	2201507	BATALHA	75	13
PI	2201572	BELEM DO PIAUI	8	2
PI	2201606	BENEDITINOS	25	5
PI	2201705	BERTOLINIA	13	3
PI	2201903	BOM JESUS	58	12
PI	2201919	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	14	3
PI	2201929	BONFIM DO PIAUI	13	3
PI	2201960	BRASILEIRA	20	4
PI	2202000	BURITI DOS LOPES	49	10
PI	2202026	BURITI DOS MONTES	20	4
PI	2202059	CABEZEIRAS DO PIAUI	25	5
PI	2202075	CAJAZEIRAS DO PIAUI	8	2
PI	2202083	CAJUEIRO DA PRAIA	18	4
PI	2202091	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	15	3
PI	2202109	CAMPINAS DO PIAUI	14	3
PI	2202133	CAMPO GRANDE DO PIAUI	14	3
PI	2202208	CAMPO MAIOR	115	23
PI	2202307	CANTO DO BURITI	50	10
PI	2202406	CAPITAO DE CAMPOS	28	6
PI	2202539	CARAUBAS DO PIAUI	14	3
PI	2202604	CASTELO DO PIAUI	48	9
PI	2202653	CAXINGO	13	3
PI	2202703	COCAL	65	14
PI	2202729	COCAL DOS ALVES	14	3
PI	2202778	COLONIA DO PIAUI	20	4
PI	2202901	CORRENTE	64	13
PI	2203008	CRISTALANDIA DO PIAUI	20	4
PI	2203107	CRISTINO CASTRO	25	5
PI	2203305	DEMERVAL LOBAO	33	7
PI	2203453	DOM INOCENCIO	23	5
PI	2203503	ELESBAO VELOSO	37	7
PI	2203701	ESPERANTINA	95	19
PI	2203750	FATURA DO PIAUI	13	3
PI	2203909	FLORIANO	144	29
PI	2204006	FRANCINOPOLIS	14	3
PI	2204303	FRONTEIRAS	28	6
PI	2204352	GEMINIANO	14	3
PI	2204402	GILBUES	27	5

PI	2204709	INHUMA	39	7
PI	2204808	IPIRANGA DO PIAUI	24	5
PI	2204907	ISAIAS COELHO	21	4
PI	2205003	ITAINOPOLIS	29	6
PI	2205151	JACOBINA DO PIAUI	15	3
PI	2205201	JAICOS	45	9
PI	2205409	JOAQUIM PIRES	35	7
PI	2205458	JOCA MARQUES	14	3
PI	2205508	JOSE DE FREITAS	93	19
PI	2205524	JULIO BORGES	14	3
PI	2205557	LAGOA ALEGRE	20	4
PI	2205706	LUIS CORREIA	71	15
PI	2205805	LUZILANDIA	63	12
PI	2205854	MADEIRO	20	4
PI	2205904	MANOEL EMIDIO	14	3
PI	2205953	MARCOLANDIA	20	4
PI	2206100	MATIAS OLIMPIO	26	5
PI	2206209	MIGUEL ALVES	84	16
PI	2206506	MONSENHOR HIPOLITO	19	4
PI	2206605	MONTE ALEGRE DO PIAUI	27	5
PI	2206696	MURICI DOS PORTELAS	22	4
PI	2206704	NAZARE DO PIAUI	19	4
PI	2206803	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	21	4
PI	2206951	NOVO SANTO ANTONIO	9	2
PI	2207009	OEIRAS	89	18
PI	2207504	PALMEIRAS	35	7
PI	2207603	PARNAGUA	27	5
PI	2207702	PARNAIBA	364	74
PI	2207801	PAULISTANA	51	10
PI	2207900	PEDRO II	94	19
PI	2208007	PICOS	184	38
PI	2208106	PIMENTEIRAS	31	6
PI	2208205	PIO IX	44	9
PI	2208304	PIRACURUCA	71	14
PI	2208403	PIRIPIRI	156	31
PI	2208502	PORTO	30	6
PI	2208601	PRATA DO PIAUI	8	2
PI	2208809	REGENERACAO	45	9
PI	2208908	RIBEIRO GONCALVES	17	4
PI	2209104	SANTA CRUZ DO PIAUI	15	3
PI	2209302	SANTA LUZ	14	3
PI	2209377	SANTA ROSA DO PIAUI	14	3
PI	2209658	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO	14	3
PI	2209872	SAO JOAO DA FRONTEIRA	14	3
PI	2209971	SAO JOAO DO ARRAIAL	19	4
PI	2210003	SAO JOAO DO PIAUI	50	10
PI	2210052	SAO JOSE DO DIVINO	13	3
PI	2210409	SAO MIGUEL DO TAPUIO	50	9
PI	2210508	SAO PEDRO DO PIAUI	34	7
PI	2210607	SAO RAIMUNDO NONATO	82	17
PI	2210656	SIGEFREDO PACHECO	24	5
PI	2210706	SIMOES	35	7
PI	2210805	SIMPLICIO MENDES	30	6
PI	2211001	TERESINA	2036	415
PI	2211100	UNIAO	107	22
PI	2211209	URUCUI	50	10
PI	2211308	VALENCA DO PIAUI	53	10
Total da UF:		110	6464	1311
PR	4105607	CIDADE GAUCHA	28	4
PR	4113908	MALLET	26	3
PR	4122404	ROLANDIA	88	14
PR	4127205	TERRA BOA	40	7
Total da UF:		4	182	28
RN	2402204	CANGUARETAMA	79	13
RN	2405603	JARDIM DE PIRANHAS	34	6
RN	2410306	PRESIDENTE JUSCELINO	23	5
Total da UF:		3	136	24
RO	1100924	CHUPINGUAIA	27	4
RO	1100122	JI-PARANA	257	37
Total da UF:		2	284	41
RS	4300034	ACEGUA	11	1
RS	4300109	AGUDO	4	1
RS	4300877	ARARICA	12	2
RS	4301909	BARRA DO RIBEIRO	21	3
RS	4304630	CAPAO DA CANOA	45	8
RS	4305108	CAXIAS DO SUL	217	36
RS	4308508	FREDERICO WESTPHALEN	39	5
RS	4312625	MULITERNO	5	1
RS	4313003	NOVA BRESCIA	6	1
RS	431454	PINTO BANDEIRA	6	1
RS	4314902	PORTO ALEGRE	559	138
RS	4317608	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	45	4
RS	4317806	SANTO AUGUSTO	31	2
RS	4321709	TRES COROAS	16	3
RS	4321808	TRES DE MAIO	51	6
RS	4323002	VIAMAO	65	7
Total da UF:		16	1133	219
TO	1701101	APARECIDA DO RIO NEGRO	12	2
TO	1709500	GURUPI	187	17
TO	1716208	PARANA	35	3
Total da UF:		3	234	22
Total Geral:		158	9566	1764

PORTARIA Nº 3.273, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde de 23 (vinte e três) Municípios do Estado de Pernambuco para intensificação das ações de controle do sarampo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, que define que os recursos financeiros da Reserva Estratégica Federal, do Componente de Vigilância em Saúde, previstos no art. 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013, destinam-se a implementação de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (ACVS), a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que desde o ano 2000 até o início de 2013, não houve registro da ocorrência de casos autóctones de sarampo em Pernambuco, tendo sido documentado apenas um caso importado da França, em 2012, sem casos secundários;

Considerando que, diante da confirmação de 120 (cento e vinte) casos do sarampo entre os meses de março e novembro de 2013, há necessidade de realização de campanha de seguimento de vacinação indiscriminada contra sarampo para as crianças menores de 5 anos de idade nos Municípios considerados de maior risco para a disseminação da doença, com objetivo de interromper a cadeia de transmissão e evitar que a doença volte a se tornar endêmica no país; e

Considerando a recomendação do Comitê Internacional para Eliminação do Sarampo da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) para que o Brasil adote medidas de controle de forma imediata e demonstre que a cadeia de transmissão do sarampo foi interrompida, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde de 23 (vinte e três) Municípios do Estado de Pernambuco para intensificação das ações de controle do sarampo, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática destes valores para os Fundos Municipais de Saúde, conforme anexo a esta Portaria, em parcela única.

Art. 3º O crédito orçamentário, de que trata a esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
260005	Abreu Lima	5.932,00
260040	Água Preta	2.698,20
260070	Aliança	2.625,35
260120	Arcoverde	4.737,00
260150	Belém de Maria	1.000,00
260350	Camocim de São Félix	1.162,00
260510	Custódia	2.219,10
260530	Exu	2.590,00
260640	Gravatá	4.865,00
260680	Igarassu	6.502,00
260760	Ilha de Itamaracá	1.167,00
260860	Lagoa do Ouro	1.005,00
260950	Nazaré da Mata	1.862,25
260990	Ouricuri	5.854,00
261060	Paudalho	3.565,25
261070	Paulista	17.373,00
261220	Salgueiro	4.055,35
261250	Santa Cruz do Capibaribe	5.832,00
261310	São Caitano	2.715,00
261370	São Lourenço da Mata	6.642,35
261450	Surubim	3.893,00
261485	Tamandaré	1.625,00
261540	Toritama	2.634,00
Total		92.553,85

PORTARIA Nº 3.274, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AM	1303007	NHAMUNDA	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
CE	2304509	FRECHEIRINHA	5	0	5
CE	2306108	IRAUCUBA	7	1	8
CE	2309706	PACATUBA	14	1	15
Total da UF:		3	26	2	28
GO	5200258	AGUAS LINDAS DE GOIAS	16	0	16
GO	5220009	SAO JOAO D'ALIANCA	4	0	4
Total da UF:		2	20	0	20
MG	3110905	CAMPANHA	5	0	5
MG	3121308	DESCOBERTO	2	0	2
MG	3131703	ITABIRA	21	4	25
MG	3134301	ITUMIRIM	3	0	3
MG	3146750	PALMOPOLIS	3	0	3
MG	3158300	SANTANA DA VARGEM	3	0	3
Total da UF:		6	37	4	41
MT	5100250	ALTA FLORESTA	10	0	10
MT	5104807	JACIARA	2	6	8
Total da UF:		2	12	6	18
PA	1500909	AUGUSTO CORREA	11	0	11
PA	1502707	CONCEICAO DO ARAGUAIA	11	0	11
PA	1505536	PARAUPEBAS	13	0	13
PA	1506203	SALINOPOLIS	10	0	10
PA	1507474	SAO JOAO DE PIRABAS	9	0	9
Total da UF:		5	54	0	54
PB	2501401	BAIA DA TRAI CAO	4	0	4
PB	2515401	SERIDO	5	0	5
Total da UF:		2	9	0	9
PI	2202901	CORRENTE	11	0	11
PI	2203206	CURIMATA	3	2	5
PI	2203404	DOM EXPEDITO LOPES	2	1	3
PI	2205409	JOAQUIM PIRES	2	4	6
PI	2205508	JOSE DE FREITAS	16	0	16
PI	2207009	OEIRAS	14	0	14
PI	2210409	SAO MIGUEL DO TAPUIO	9	0	9
PI	2210607	SAO RAIMUNDO NONATO	14	0	14
PI	2210979	TANQUE DO PIAUI	0	1	1
Total da UF:		9	71	8	79
PR	4119152	PINHAIS	0	7	7
PR	4126603	SIQUEIRA CAMPOS	7	0	7
PR	4127205	TERRA BOA	7	0	7
Total da UF:		3	14	7	21
RJ	3300308	BARRA DO PIRAI	6	1	7
Total da UF:		1	6	1	7
RN	2405603	JARDIM DE PIRANHAS	6	0	6
RN	2410306	PRESIDENTE JUSCELINO	5	0	5
Total da UF:		2	11	0	11
RO	1101492	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	5	0	5



Total da UF:		1	5	0	5
RS	4301651	BARAO	1	0	1
RS	4305355	CHARQUEADAS	8	0	8
RS	4314308	PEJUCARA	2	0	2
RS	431454	PINTO BANDEIRA	1	0	1
RS	4314902	PORTO ALEGRE	40	10	50
RS	4317806	SANTO AUGUSTO	2	0	2
RS	4323002	VIAMAO	3	0	3
Total da UF:		7	57	10	67
TO	1701101	APARECIDA DO RIO NEGRO	2	0	2
Total da UF:		1	2	0	2
Total Geral:		45	329	38	367

PORTARIA Nº 3.275, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 77/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a realização de testes rápidos, na atenção básica, para a detecção de HIV e sífilis, assim como testes rápidos para outros agravos, no âmbito da atenção pré-natal para gestantes e suas parcerias sexuais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de se criar alternativas para a ampliação do acesso ao diagnóstico da infecção pelo HIV e pela sífilis, em atendimento aos princípios da equidade e da integralidade da assistência, bem como da universalidade de acesso aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Portaria nº 77/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os testes rápidos para HIV e sífilis deverão ser realizados por profissionais de saúde capacitados por treinamentos presenciais ou por meio de cursos de ensino à distância, para realização da metodologia, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais (DDAHV/SVS/MS)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.276, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das DST, Aids e Hepatites Virais para Estados, Distrito Federal e Municípios e para responder às características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional;

Considerando o conjunto de Estados, Distrito Federal e Municípios que representam 90% (noventa por cento) dos casos de Aids, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis Congênita no País; e

Considerando a pactuação realizada na 9ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata o art. 1º tem como objetivo garantir aos Estados, Distrito Federal e Municípios prioritários a manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV.

Parágrafo único. A relação de Municípios prioritários será definida pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria, os Estados e os Municípios terão até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para encaminhar à SVS/MS a Resolução da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que contenha a distribuição do valor dos recursos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde, segundo os valores consignados no anexo, entre a Secretaria de Saúde do Estado e cada uma das Secretarias de Saúde dos Municípios prioritários.

§ 1º Para definição dos valores do incentivo financeiro de custeio a serem distribuídos entre a Secretaria de Saúde do Estado e as Secretarias de Saúde dos Municípios prioritários, a CIB observará as seguintes condições:

- I - carga de doença;
- II - Município de Região Metropolitana;
- III - Município referência de Região de Saúde; e
- IV - Município cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 2º Para subsidiar a pactuação na CIB em relação a distribuição do valor do incentivo financeiro de custeio, a SVS/MS disponibilizará a relação dos Municípios prioritários de cada Estado, considerando-se para sua eleição o porte populacional e a carga de doença com base nos seguintes critérios:

- I - número de casos de Aids;
- II - número de casos de Hepatite B;
- III - número de casos de Hepatite C; e
- IV - número de casos de nascidos com Sífilis Congênita.

§ 3º A relação dos Municípios prioritários está disponível no Portal do Ministério da Saúde, especificamente nos sites eletrônicos www.saude.gov.br/svs e www.aids.gov.br/incentivos, que será anualmente atualizada pela SVS/MS de acordo com os critérios definidos no parágrafo anterior.

Art. 4º Para habilitar-se ao recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria o Distrito Federal terá até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para encaminhar à SVS/MS a Resolução de seu Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

Art. 5º O valor do incentivo financeiro de custeio, de que trata esta Portaria, recebido pelos entes federativos, bem como os recursos financeiros atualmente disponíveis, poderão ser utilizados para financiar quaisquer ações de custeio de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV.

Art. 6º O Ministério da Saúde, por intermédio da SVS/MS, promoverá a distribuição do incentivo financeiro de custeio de acordo com as Resoluções das respectivas CIB e do CGSES/DF.

Art. 7º Apresentada a Resolução da CIB e do CGSES/DF, o Ministro de Estado da Saúde editará ato específico de habilitação com indicação dos entes federativos aptos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio e os respectivos valores a serem repassados.

§ 1º O valor do incentivo financeiro constante no ato específico de que trata o "caput" será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de idêntico valor, a partir da apresentação das Resoluções da CIB e do CGSES/DF, sendo retroativo a janeiro de 2014.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro de custeio será realizado mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo estadual, distrital ou municipal beneficiário.

§ 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será devido anualmente, com base nos valores constantes do anexo, e distribuídos nos termos previstos neste artigo.

§ 4º Qualquer alteração na distribuição do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria no âmbito dos Estados e Municípios, tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, deverá ser formalizada por meio do envio da nova Resolução da CIB à SVS/MS.

Art. 8º O detalhamento das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais deverá ser inserido pelo ente federativo beneficiário na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 9º O Ministério da Saúde, por meio da SVS/MS, efetuará o monitoramento sistemático e regular das ações de vigilância por intermédio dos sistemas de informação de base nacional, previstos no art. 33 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013, para fins de manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal.

Parágrafo único. A manutenção do repasse dos recursos do incentivo financeiro de que trata esta Portaria está condicionada à alimentação regular dos sistemas descritos no "caput".

Art. 10. O ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados nos termos desta Portaria; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art.11. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 12. Aplica-se subsidiariamente a esta Portaria, no que couber, as regras previstas na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

Art. 13. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.20AC - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras DST.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 2.313/GM/MS, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 246, de 20 de dezembro de 2002, Seção 1, do dia seguinte, p. 211; e republicada no DOU nº 55, Seção 1, do dia 20 de março de 2003, p. 25;

II - a Portaria nº 2.314/GM/MS, de 20 de dezembro de 2002, publicada no DOU nº 250, Seção 1, do dia 27 seguinte, p. 315;

III - a Portaria nº 1.071/GM/MS, de 9 de julho de 2003, publicada no DOU nº 131, Seção 1, do dia seguinte, p. 61;

IV - a Portaria nº 2.129/GM/MS de 6 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 217, Seção 1, do dia seguinte, p. 121;

V - a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 13 de agosto de 2004, publicada no DOU nº 157, Seção 1, do dia 16 seguinte, p. 36;

VI - a Portaria nº 1.680/GM/MS, de 13 de agosto de 2004, publicada no DOU nº 157, Seção 1, do dia 16 seguinte, p. 36;

VII - a Portaria nº 2.190/GM/MS, de 9 de novembro de 2005, publicada no DOU nº 218, Seção 1, do dia 14 seguinte, p. 33;

VIII - a Portaria nº 2.802/GM/MS, de 18 de novembro de 2008, publicada no DOU nº 225, Seção 1, do dia seguinte, p. 125;

IX - a Portaria nº 2.555/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 209, Seção 1, do dia 31 seguinte, p. 29;

X - a Portaria nº 2.849/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 232, Seção 1, do dia 5 seguinte, p. 91; e

XI - a Portaria nº 731/GM/MS, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU nº 83, Seção 1, do dia 2 seguinte, p. 51.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Valores anuais destinados ao incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/Aids e Hepatites Virais para as Unidades Federadas.

Código UF	Unidade Federada	Incentivo (valor em R\$)
12	Acre	712.036,00
27	Alagoas	2.231.971,00
16	Amapá	911.551,00
13	Amazonas	2.876.461,00
29	Bahia	10.305.778,00
23	Ceará	5.654.553,00
53	Distrito Federal	2.005.632,00
32	Espírito Santo	3.632.821,00
52	Goias	4.958.351,00
21	Maranhão	5.103.248,00
51	Mato Grosso	3.585.044,00
50	Mato Grosso do Sul	3.286.300,00
31	Minas Gerais	16.003.421,00
15	Pará	5.481.019,00
25	Paraíba	2.969.055,00
41	Paraná	9.215.794,00

26	Pernambuco	7.372.835,00
22	Piauí	2.063.029,00
33	Rio de Janeiro	16.032.962,00
24	Rio Grande do Norte	2.535.166,00
43	Rio Grande do Sul	12.958.505,00
11	Rondônia	1.308.589,00
14	Roraima	728.459,00
42	Santa Catarina	7.517.747,00
35	São Paulo	45.498.459,00
28	Sergipe	2.118.752,00
17	Tocantins	1.370.442,00
	TOTAL	178.437.980,00

PORTARIA Nº 3.277, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Acre e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012; e

Considerando a Deliberação nº 78/CIB/AC, de 25 de julho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Acre, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o componente hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Acre.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sisnac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes ao componente hospitalar da Etapa I do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 4.616.350,08 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil trezentos e cinquenta reais e oito centavos) a serem disponibilizados ao Estado e Municípios do Acre destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas Portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as Portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, em parcelas mensais, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, ao Fundo de Saúde do Estado do Acre, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0012 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO ACRE E MUNICÍPIOS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
120020	CRUZEIRO DO SUL	ESTADUAL	1.200.000,00
120040	RIO BRANCO	ESTADUAL	3.416.350,08
	TOTAL ESTADUAL		4.616.350,08

PORTARIA Nº 3.278, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o prazo estabelecido no art. 23 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, no art. 25 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, e no art. 23 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine os componentes Ampliação, Construção e Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterado, para o dia 14 de março de 2014, o prazo para a emissão e inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecido no art. 23 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, no art. 25 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, e no art. 23 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 2º Ficam convalidadas as emissões e inserções de Ordens de Início de Serviço realizadas nos termos do art. 23 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, no art. 25 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, e no art. 23 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013 pelos entes federativos até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.902/GM/MS, de 3 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, do dia 4 de setembro de 2013, página 42.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.279, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Municípios, Estados e Distrito Federal para a execução de ações de implantação, implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo financiamento e controle;

Considerando a Portaria nº 837, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 141, de 2012;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.944/GM/MS, de 27 de agosto de 2009, que institui no âmbito do SUS a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH);

Considerando a Portaria nº 3.209/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, a Portaria nº 1.008/GM/MS, de 3 de maio de 2010, e a Portaria nº 2.708, de 17 de novembro de 2011, que apoiam a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem por meio de incentivo financeiro em 132 (cento e trinta e dois) Municípios e 26 (vinte e seis) Estados e o Distrito Federal; e

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQAB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável; resolve:

Art. 1º Apoiar o desenvolvimento de ações para a implantação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) nos Municípios, Estados e Distrito Federal, constantes do Anexo a esta Portaria, por meio de repasse de recursos financeiros de custeio no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ente federado com o projeto devidamente aprovado.

Parágrafo único. Os Municípios, Estados e Distrito Federal de que trata este artigo, devem incorporar no seu planejamento integrado o desenvolvimento de ações que contemplem a temática saúde do homem definidas na Portaria nº 2.773, de 19 de novembro de 2013, devendo as mesmas constar do Plano de Saúde e das Programações Anuais, cujos resultados deverão compor o Relatório Anual de Gestão.

Art. 2º Os recursos financeiros repassados deverão ser executados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal contemplados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos prazos previstos neste artigo ou de inexecução, parcial ou total, do projeto contemplado, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos federais destinados ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI. PO 000C - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Homem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

RELAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS SELECIONADOS

REGIAO*	IBGE	ESTADO	MUNICÍPIO
NE	270200	AL	Coité do Nória
NE	270000	AL	Maceió- Estado
NO	130185	AM	Irlanduba
NO	130260	AM	Manaus
NO	130000	AM	Manaus- Estado
NE	291415	BA	Irará
NE	290000	BA	Salvador- Estado
NE	292750	BA	Santa Bárbara
NE	293317	BA	Varzedo
NE	230340	CE	Carnaubal
NE	230530	CE	Ibiapina
NE	231260	CE	São Luís do Curu
CO	530010	DF	Distrito Federal
CO	520015	GO	Adelândia
CO	520110	GO	Anapólis
CO	520145	GO	Aparecida do Rio Doce
CO	520420	GO	Cachoeira de Goiás
CO	520540	GO	Ceres
CO	520547	GO	Chapadão do céu
CO	520690	GO	Davinópolis
CO	520000	GO	Goiânia- Estado
CO	520890	GO	Goiás
CO	520915	GO	Gouvelândia
CO	520995	GO	Indiara
CO	521170	GO	Jandaia
CO	521310	GO	Mineiros
CO	521540	GO	Ouro Verde
CO	521590	GO	Palminópolis
CO	521600	GO	Panamá
CO	521640	GO	Paraúna
CO	521720	GO	Piranhas
CO	522005	GO	São João da Paraúna
CO	522145	GO	Trombas
NE	210060	MA	Amarante do Maranhão
SE	316680	MG	Serra do Salitre
CO	500580	MS	Nioaque
CO	500790	MS	Sidrolândia
CO	510300	MT	Chapada dos Guimarães

CO	510390	MT	General Carneiro
CO	510770	MT	Rosário Oeste
NE	250750	PB	João Pessoa
NE	251080	PB	Patos
NE	220005	PI	Acuaú
NE	220196	PI	Brasileira
NE	220830	PI	Piracuruca
NE	221093	PI	Sussuapara
NE	221100	PI	Teresina
SU	410480	PR	Cascavel
SU	410830	PR	Foz do Iguaçu
SU	411520	PR	Maringá
SU	412730	PR	Paranavaí - Terra Rica
SU	412790	PR	Tuneiras do Oeste
SE	330370	RJ	Paraíba do Sul
SE	330380	RJ	Paraty
NE	240270	RN	Cerro Corá
NE	241110	RN	Ruy Barbosa
NE	241240	RN	São José do Seridó
NE	241430	RN	Timbaúba dos Batistas
NO	110080	RO	Candeias do Jamari
NO	110030	RO	Vilhena
NO	140010	RR	Boa Vista-Estado
NO	140020	RR	Caracará
SU	430420	RS	Candelária
SU	430460	RS	Canoas
SU	431087	RS	Jacuízinho
SU	431340	RS	Novo Hamburgo
SU	421280	SC	Balneário Picarras
SU	421250	SC	Penha
SE	350210	SP	Andradina
SE	352180	SP	Itai
SE	353960	SP	Planalto
SE	354050	SP	Porangaba
SE	354250	SP	Reginópolis
SE	355280	SP	Taboão da Serra
SE	355330	SP	Tambau
SE	355535	SP	Ubarana
SE	355570	SP	União Paulista
SE	355590	SP	Uru
NO	171320	TO	Miracema do Tocantins
NO	172210	TO	Xambioá

* NO - Norte; NE - Nordeste; SE - Sudeste; CO - Centro-Oeste; SU - Sul.

PORTARIA Nº 3.293, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o prazo para disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os procedimentos descritos abaixo e constantes do anexo IV da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, deverão ser disponibilizados por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis ao processo de sua aquisição no prazo até 30 de abril de 2014.

- I - 06.04.66.003-0 - Acetazolamida 250 mg (por comprimido);
- II - 06.04.65.001-9 - Bimatoprost 0,3 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 3 mL);
- III - 06.04.67.001-0 - Brimonidina 2,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL);
- IV - 06.04.66.001-4 - Brinzolamida 10 mg/mL suspensão oftálmica (por frasco de 5 mL);
- V - 06.04.66.002-2 - Dorzolamida 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL);
- VI - 06.04.65.002-7 - Latanoprost 0,05 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 2,5 mL);
- VII - 06.04.73.001-2 - Pilocarpina 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 10 mL);
- VIII - 06.04.74.001-8 - Timolol 5,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); e
- IX - 06.04.65.003-5 - Travoprost 0,04 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 2,5 mL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.294, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências (RAU), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24 horas (UPA Nova) e UPA 24 h (UPA Ampliadas) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º As propostas constantes do anexo a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único. Dada a situação excepcional aludida no "caput" desse artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de propostas ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municípios, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 1.277/GM/MS, de 26 de junho de 2013.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e devem correr por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, na Ação: 10.302.2015.12L4.0001 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	Município	Entidade	Número da Proposta	Valor	Funcional Programática
BA	Camacari	Fundo Municipal de Saúde	11432.780000/1130-04	799.938,78	10.302.2015.12L4.0001
BA	Guanambi	Fundo Municipal de Saúde	11926.843000/1130-18	590.135,00	10.302.2015.12L4.0001
BA	Lauro de Freitas	Fundo Municipal de Saúde	13881.550000/1130-13	786.248,00	10.302.2015.12L4.0001
BA	Morro do Chapéu	Fundo Municipal de Saúde	10822.771000/1130-14	507.830,00	10.302.2015.12L4.0001
BA	Rio Real	Fundo Municipal de Saúde	11218.298000/1130-10	599.740,00	10.302.2015.12L4.0001
BA	Simões Filho	Fundo Municipal de Saúde	11186.974000/1130-29	203.878,80	10.302.2015.12L4.0001
CE	Fortaleza	Fundo Estadual de Saúde	74031.865000/1130-76	388.681,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	Fortaleza	Fundo Estadual de Saúde	74031.865000/1130-47	198.783,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	Fortaleza	Fundo Estadual de Saúde	74031.865000/1130-70	519.391,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	Fortaleza	Fundo Estadual de Saúde	74031.865000/1130-59	468.793,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	Fortaleza	Fundo Estadual de Saúde	74031.865000/1130-72	565.863,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	Fortaleza	Fundo Estadual de Saúde	74031.865000/1130-83	678.708,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	Fortaleza	Fundo Estadual de Saúde	74031.865000/1130-65	423.320,00	10.302.2015.12L4.0001
GO	Planaltina de Goiás	Fundo Municipal de Saúde	04394.880000/1130-09	585.108,00	10.302.2015.12L4.0001
MG	Betim	Fundo Municipal de Saúde	13064.113000/1130-01	796.964,00	10.302.2015.12L4.0001

PA	Bragança	Fundo Municipal de Saúde	04873.592000/4130-24	800.000,00	10.302.2015.12L4.0001
PA	Igarapé Miri	Fundo Municipal de Saúde	11373.369000/1130-08	778.040,00	10.302.2015.12L4.0001
PB	Piancó	Fundo Municipal de Saúde	04827.493000/1130-09	659.160,00	10.302.2015.12L4.0001
PI	Teresina	Fundo Estadual de Saúde	06206.659000/1130-33	440.406,00	10.302.2015.12L4.0001
PI	Teresina	Fundo Estadual de Saúde	06206.659000/1130-40	487.710,00	10.302.2015.12L4.0001
PR	Arapongas	Fundo Municipal de Saúde	09267.609000/1130-06	768.285,80	10.302.2015.12L4.0001
PR	Fazenda Rio Grande	Fundo Municipal de Saúde	09240.360000/1130-07	700.937,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Indaiatuba	Fundo Municipal de Saúde	14364.993000/1130-05	680.000,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Rancharia	Fundo Municipal de Saúde	11110.540000/1130-05	599.800,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Sertãozinho	Fundo Municipal de Saúde	11975.485000/1130-05	784.810,00	10.302.2015.12L4.0001
TO	Crixás do Tocantins	Fundo Municipal de Saúde	12463.760000/1130-06	555.295,00	10.302.2015.12L4.0001
TO	Palmas	Fundo Municipal de Saúde	11320.420000/1130-23	327.060,00	10.302.2015.12L4.0001

PORTARIA Nº 3.295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e do conjunto de serviços de urgência UPA 24 horas (UPA Nova) e UPA 24 h (UPA Ampliadas) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 1.277/GM, de 26 de junho de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e devem correr por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, na Ação: 10.302.2015.12L4.0001 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento -UPA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	Município	Entidade	Número da Proposta	Valor	Funcional Programática
BA	Jequié	Fundo Municipal de Saúde	09436.466000/1130-21	597.000,00	10.302.2015.12L4.0001
BA	Macaúbas	Fundo Municipal de Saúde	10931.270000/1130-13	164.850,62	10.302.2015.12L4.0001
CE	Maracanãú	Fundo Municipal de Saúde	07605.850000/1130-01	800.000,00	10.302.2015.12L4.0001
GO	Valparaíso de Goiás	Fundo Municipal de Saúde	04786.328000/1130-14	786.113,90	10.302.2015.12L4.0001
SP	Mogi Mirim	Fundo Municipal de Saúde	11128.302000/1130-36	495.396,00	10.302.2015.12L4.0001

PORTARIA Nº 3.296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581.0001 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMATICA
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	10584052000113007	R\$ 500.000,00	10.301.2015.8581.0001
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	17928645000113002	R\$ 299.990,00	10.301.2015.8581.0001
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	13094678000113012	R\$ 191.100,00	10.301.2015.8581.0001
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO	11599234000113004	R\$ 149.997,00	10.301.2015.8581.0001
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	12256410000113009	R\$ 200.000,00	10.301.2015.8581.0001
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11736676000113005	R\$ 400.000,00	10.301.2015.8581.0001
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	11353961000113006	R\$ 199.833,20	10.301.2015.8581.0001
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	11496829000113013	R\$ 200.000,00	10.301.2015.8581.0001
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12008003000113008	R\$ 300.000,00	10.301.2015.8581.0001
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	18007064000113001	R\$ 150.000,00	10.301.2015.8581.0001
TOTAL			10 propostas	R\$ 2.590.920,20	

PORTARIA Nº 3.297, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios para fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e



Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de serviços públicos de saúde, voltados para vigilância, prevenção e controle das zoonoses e dos acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para saúde pública, em Municípios com centros de controle de zoonoses em funcionamento, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro de investimento, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios, para fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior serão utilizados para aquisição de equipamentos de suporte às ações e serviços públicos de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle das zoonoses e dos acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância à saúde pública, considerados de interesse estratégico, em áreas de risco para raiva humana ou leishmaniose visceral canina.

Art. 3º Os valores dos recursos financeiros serão destinados para cada Município conforme abaixo:

I - acima de 1.000.000 de habitantes = R\$350.000,00;
II - entre 500.000 e 1.000.000 de habitantes = R\$300.000,00;

III - entre 200.000 e 500.000 de habitantes = R\$200.000,00;

IV - abaixo de 200.000 de habitantes = R\$180.000,00.

Art. 4º A manutenção dos equipamentos adquiridos com recursos de que trata esta Portaria será de responsabilidade do Município.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência dos valores, em parcela única, para os Fundos Municipais de Saúde, dos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20YJ.0001 - Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças (PO 0002).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
AC	120040	Rio Branco	200.000,00
AL	270430	Maceió	300.000,00
ES	320530	Vitória	200.000,00
GO	520870	Goiânia	350.000,00
MA	210005	Açailândia	180.000,00
MA	210300	Caxias	180.000,00
MA	210530	Imperatriz	200.000,00
MA	211130	São Luís	350.000,00
MA	211220	Timon	180.000,00
MS	500270	Campo Grande	300.000,00
PA	150140	Belém	350.000,00
PB	250750	João Pessoa	300.000,00
PI	221100	Teresina	300.000,00
RO	110020	Porto Velho	200.000,00
SE	280030	Araçaju	300.000,00
TO	172100	Palmas	200.000,00
TOTAL			4.090.000,00

PORTARIA Nº 3.298, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse financeiro ao Estado do Rio Grande do Sul para implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle da epidemia de HIV/AIDS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando que na série histórica desde 2002 o Rio Grande do Sul está entre as três Unidades da Federação com maiores taxas de detecção de AIDS do país e que desde 2006 ocupa o primeiro lugar nesse ranking;

Considerando que em 2011 a taxa de detecção em menores de cinco anos foi de 16,5 casos para cada 100.000 habitantes no Estado e a taxa observada no País foi de 5,4 e que desde 2000 o Estado apresenta as maiores taxas de incidência de AIDS em menores de cinco anos do País; e

Considerando que na análise da série histórica de 2002 a 2011, o Rio Grande do Sul apresentou os maiores coeficientes de mortalidade (padronizados) por AIDS, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro ao Estado do Rio Grande do Sul para implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle da epidemia de HIV/AIDS.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior é no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser repassado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O recurso de que trata esta Portaria deverá ser aplicado na execução de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle da epidemia de HIV/AIDS a serem realizadas pelas Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios prioritários, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Os recursos objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	Município
430060	Alvorada
430310	Cachoeirinha
430460	Canoas
430770	Esteio
430920	Gravataí
430930	Guaíba
431340	Novo Hamburgo
431490	Porto Alegre
431870	São Leopoldo
432000	Sapucaia do Sul
432300	Viamão

PORTARIA Nº 3.299, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses e dos acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para saúde pública, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria serão utilizados para suporte às ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle das zoonoses e dos acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para saúde pública, e serão repassados em parcela única, conforme disposto no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Para o repasse do recurso foram priorizados Municípios com centros de controle de zoonoses em funcionamento, considerados de interesse estratégico.

Art. 4º Os valores dos recursos financeiros serão destinados para cada Município conforme abaixo:

I - acima de 1.000.000 de habitantes = R\$ 350.000,00;
II - entre 500.000 e 1.000.000 de habitantes = R\$ 300.000,00;

III - entre 300.000 e 500.000 de habitantes = R\$ 250.000,00;

IV - entre 200.000 e 300.000 de habitantes = R\$ 150.000,00;

V - abaixo de 200.000 de habitantes = R\$ 100.000,00.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência dos valores para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
AC	120020	Cruzeiro do Sul	100.000,00
AL	270030	Arapiraca	150.000,00
AM	130190	Itacoatiara	100.000,00
BA	290570	Camaçari	150.000,00
BA	291080	Feira de Santana	300.000,00
BA	291480	Itabuna	150.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	150.000,00
CE	230765	Maracanau	150.000,00
CE	231290	Sobral	100.000,00
ES	320130	Cariacica	250.000,00
ES	320500	Serra	250.000,00
ES	320520	Vila Velha	250.000,00
GO	520110	Anápolis	250.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	300.000,00
GO	521880	Rio Verde	100.000,00
MG	310670	Betim	250.000,00
MG	311860	Contagem	300.000,00
MG	317020	Uberlândia	300.000,00
MS	500370	Dourados	150.000,00
MS	500660	Ponta Porã	100.000,00
MS	500830	Três Lagoas	100.000,00
MT	510510	Juara	100.000,00
MT	510760	Rondonópolis	150.000,00
PA	150240	Castanhal	100.000,00
PA	150420	Marabá	150.000,00
PA	150680	Santarém	150.000,00
PB	250400	Campina Grande	250.000,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	100.000,00
PE	260410	Caruaru	250.000,00
PE	261110	Petrolina	250.000,00
PE	261390	Serra Talhada	100.000,00
PI	220390	Florianópolis	100.000,00
PI	220770	Parnaíba	100.000,00
PI	220800	Picos	100.000,00
PR	411520	Maringá	250.000,00
PR	411990	Ponta Grossa	250.000,00
PR	412550	São José dos Pinhais	150.000,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	250.000,00
RJ	330330	Niterói	250.000,00
RJ	330510	São João de Meriti	250.000,00
RN	240310	Currais Novos	100.000,00
RN	240800	Mossoró	150.000,00
RN	240325	Parnamirim	150.000,00
RO	110002	Ariquemes	100.000,00
RO	110004	Cacoal	100.000,00
RO	110012	Ji-Paraná	100.000,00
RS	430920	Gravataí	150.000,00
RS	431440	Pelotas	250.000,00
SC	420830	Itapema	100.000,00
SC	420930	Lages	100.000,00
SE	280350	Lagarto	100.000,00
SE	280570	Propriá	100.000,00
SP	350950	Campinas	350.000,00
SP	351880	Guarulhos	350.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	300.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	100.000,00
TO	170930	Guaraí	100.000,00
TO	170950	Gurupi	100.000,00
TOTAL			10.050.000,00

UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	VALOR (Em R\$)
RO	00122	Ji-Paraná	100.000,00
RO	00023	Ariquemes	100.000,00
RO	00049	Cacoal	100.000,00
AC	00203	Cruzeiro do Sul	100.000,00
AM	01902	Itacoatiara	100.000,00
PA	06807	Santarém	150.000,00
PA	04208	Marabá	150.000,00
PA	02400	Castanhal	100.000,00
TO	09500	Gurupi	100.000,00
TO	05508	Colinas do Tocantins	100.000,00
TO	09302	Guaraí	100.000,00
PI	07702	Parnaíba	100.000,00
PI	08007	Picos	100.000,00
PI	03909	Florianópolis	100.000,00
CE	07304	Juazeiro do Norte	150.000,00
CE	07650	Maracanau	150.000,00
CE	12908	Sobral	100.000,00
RN	03103	Currais Novos	100.000,00
RN	08003	Mossoró	150.000,00
RN	03251	Parnamirim	150.000,00
PB	04009	Campina Grande	250.000,00
PE	04106	Caruaru	250.000,00
PE	11101	Petrolina	250.000,00
PE	11101	Serra Talhada	100.000,00
PE	02902	Cabo de Santo Agostinho	100.000,00
AL	00300	Arapiraca	150.000,00

SE	03500	Lagarto	100.000,00
SE	05703	Propriá	100.000,00
BA	10800	Feira de Santana	300.000,00
BA	05701	Camaçari	150.000,00
BA	14802	Itabuna	150.000,00
MG	70206	Uberlândia	300.000,00
MG	18601	Contagem	300.000,00
MG	06705	Betim	250.000,00
ES	05002	Serra	250.000,00
ES	05200	Vila Velha	250.000,00
ES	01308	Cariacica	250.000,00
RJ	03302	Niterói	250.000,00
RJ	01009	Campos dos Goytacazes	250.000,00
RJ	05109	São João de Meriti	250.000,00
SP	18800	Guarulhos	350.000,00
SP	09502	Campinas	350.000,00
SP	48708	São Bernardo do Campo	300.000,00
PR	15200	Maringá	250.000,00
PR	19905	Ponta Grossa	250.000,00
PR	25506	São José dos Pinhais	150.000,00
SC	09300	Lages	100.000,00
SC	08302	Itapema	100.000,00
RS	14407	Pelotas	250.000,00
RS	04606	Canoas	250.000,00
RS	09209	Gravataí	150.000,00
MS	03702	Dourados	150.000,00
MS	08305	Três Lagoas	100.000,00
MS	06606	Ponta Porã	100.000,00
MT	08402	Várzea Grande	150.000,00
MT	07602	Rondonópolis	150.000,00
MT	05101	Juara	100.000,00
GO	01405	Aparecida de Goiânia	300.000,00
GO	01108	Anápolis	250.000,00
GO	18805	Rio Verde	100.000,00
Total			10.450.000,00

PORTARIA Nº 3.300, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa os Municípios que não possuem Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), ao recebimento de incentivo para o custeio das ações do Programa Academia da Saúde por meio de repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio e no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam homologados os Municípios que não possuem Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), ao recebimento de incentivo para o custeio das ações do Programa Academia da Saúde por meio de repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde.

Art. 2º O repasse do recurso financeiro será realizado em parcela única, no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para os Municípios listados no anexo a esta Portaria, como continuação do processo de habilitação para o Programa Academia da Saúde, independente da quantidade de polos implantados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desse valor aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	Valor
290110	BA	Amélia Rodrigues	36.000,00
230290	CE	Capistrano	36.000,00
230900	CE	Mucambo	36.000,00
312245	MG	Divisópolis	36.000,00
313730	MG	Lagoa dos Patos	36.000,00
Total			180.000,00

PORTARIA Nº 3.301, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e Municipais para aquisição de equipamentos, material permanente e/ou unidade(s) móvel(is) para fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

ANEXO

UF	TIPO CENTRAL	NOME CENTRAL	INVESTIMENTO	IBGE	FUNDO	TOTAL	PROTOCOLO
AC	Estadual	Central Estadual de Rede de Frio do Acre	Unidade Móvel	1200000	FES	R\$ 501.470,00	emO7sePjMI2n2
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Brasília	Unidade Móvel			R\$ 129.159,00	embK299hHQbYk
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Juruá	Unidade Móvel			R\$ 129.159,00	emCz2fY/pJWIA
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Tarauacá	Unidade Móvel			R\$ 129.159,00	empO0d0lj81ag
TOTAL						R\$ 888.947,00	
AL	Estadual	Central Estadual de Rede de Frio de Alagoas	Unidade Móvel	2700000	FES	R\$ 650.000,00	emkuJrovR/kVg
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Arapiraca	Unidade Móvel			R\$ 240.000,00	emTLPMFAB57yY
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Santana do Ipanema	Unidade Móvel			R\$ 240.000,00	em9AxcI7S4gzo
TOTAL						R\$ 1.130.000,00	
AM	Estadual	Central Estadual da Rede de Frio do Amazonas	Unidade Móvel	1300000	FES	R\$ 851.600,00	em9*AmdNuiASQ
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Parintins	Unidade Móvel			R\$ 198.000,00	emztX4K3yUMds
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Tabatinga	Unidade Móvel			R\$ 198.000,00	emmq5Poq5*vW*
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Lábrea	Unidade Móvel			R\$ 198.000,00	emIOa8xmVYNrs
TOTAL						R\$ 1.445.600,00	
AP	Estadual	Central Estadual de Rede de Frio do Amapá	Material Permanente	1600000	FES	R\$ 199.500,00	emeDSZBf7dFtY
		Central Municipal de Rede de Frio de Santana	Material Permanente			1600600	FMS
	Municipal	Central Municipal de Rede de Frio de Laranjal do Jari	Unidade Móvel	1600279	R\$ 80.500,00		
			Material Permanente		R\$ 250.000,00		
	Municipal	Central Municipal de Rede de Frio de Macapá	Unidade Móvel	1600303	R\$ 80.500,00	emLiCuYH3NrqM	
			Material Permanente		R\$ 250.000,00		
	Municipal	Central Municipal de Rede de Frio do Oiapoque	Unidade Móvel	1600501	R\$ 80.500,00	emVGqA2qnYW7c	
			Material Permanente		R\$ 250.000,00		
TOTAL						R\$ 80.500,00	
TOTAL						R\$ 1.521.500,00	
BA	Regional	Central Regional de Rede de Frio da 25ª Dires - Barreiras	Unidade Móvel	2900000	FES	R\$ 125.000,00	em2CAVuul*nuM
		Central Regional de Rede de Frio da 15ª Dires - Juazeiro	Unidade Móvel			R\$ 120.000,00	em4pW8C32TFHo
		Central Regional de Rede de Frio da 2ª Dires - Feira Santana	Unidade Móvel			R\$ 120.000,00	emmwEGZQOEu7k
TOTAL						R\$ 365.000,00	
CE	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Fortaleza	Material Permanente	2300000	FES	R\$ 320.267,10	emaWenKTGhQJI
			Unidade Móvel			R\$ 100.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de Sobral	Material Permanente			R\$ 320.267,10	emvNcZOKcXbSE
			Unidade Móvel			R\$ 100.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de Quixadá	Material Permanente			R\$ 320.267,10	emOwQaE1p7kF6



		Central Regional de Rede de Frio de Cariri	Unidade Móvel			R\$ 100.000,00	
			Material Permanente			R\$ 320.267,10	emqpM8Ia2pYY*
			Unidade Móvel			R\$ 100.000,00	
		TOTAL				R\$ 1.681.068,40	
ES	Estadual	Central Estadual de Rede de Frio do Espírito Santo	Unidade Móvel	3200000	FES	R\$ 120.000,00	emG5RfSY0BMa2
			Material Permanente			R\$ 70.000,00	
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Colatina	Unidade Móvel			R\$ 95.000,00	em2*7NYWXJ9Fo
		Central Regional de Rede de Frio de Cachoeiro de Itapemirim	Unidade Móvel			R\$ 95.000,00	emvPBaolW81WA
		Central Regional de Rede de Frio de São Mateus	Unidade Móvel			R\$ 95.000,00	em7EgmsS3v3Cs
		TOTAL				R\$ 475.000,00	
GO	Estadual	Central Estadual de Rede de Frio de Goiás	Material Permanente	5200000	FES	R\$ 72.000,00	emRUu1JuXzeJU
			Unidade Móvel			R\$ 502.000,00	
	Regional	Central Regional de Rede de Frio Entorno do Sul - Luziânia	Material Permanente			R\$ 130.776,00	emS8nWZbuTmTo
			Unidade Móvel			R\$ 70.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio Pirineus - Anápolis	Material Permanente			R\$ 33.366,00	emCMuMeDiH*Y
			Unidade Móvel			R\$ 70.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio Sudoeste I - Rio Verde	Material Permanente			R\$ 130.166,00	emLD3ytVMPA6U
			Unidade Móvel			R\$ 70.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio Entorno Norte - Formosa	Material Permanente			R\$ 33.366,00	em25XisUdfBzI
			Unidade Móvel			R\$ 70.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio Nordeste II - Posse	Material Permanente			R\$ 33.366,00	emtOOfBr99Qo
			Unidade Móvel			R\$ 70.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio Sudoeste II - Jataí	Material Permanente			R\$ 33.366,00	emUEAKyYmEh3s
			Unidade Móvel			R\$ 70.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio Sul - Itumbiara	Material Permanente			R\$ 33.366,00	emwLefVlkeCts
			Unidade Móvel			R\$ 70.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio Estrada de Ferro - Catalão	Material Permanente			R\$ 33.366,00	emGatEF3xTsw
			Unidade Móvel			R\$ 70.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio São Patrício - Ceres	Material Permanente			R\$ 33.366,00	emTyH179I46OU
			Unidade Móvel			R\$ 70.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio Serra da Mesa - Uruaçu	Material Permanente			R\$ 33.366,00	emc76TnGquD8E
			Unidade Móvel			R\$ 70.000,00	
		TOTAL				R\$ 1.801.870,00	
MA	Estadual	Central Estadual de Rede de Frio do Maranhão	Material Permanente	2100000	FES	R\$ 308.990,00	emzWCsStSvTRo
			Unidade Móvel			R\$ 420.000,00	
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Timon	Material Permanente			R\$ 75.900,00	em2wY/NYlLhOg
			Unidade Móvel			R\$ 120.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de Zé Doca	Material Permanente			R\$ 75.900,00	emoC7tCYXzv7M
			Unidade Móvel			R\$ 120.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de São João dos Patos	Material Permanente			R\$ 75.900,00	emseoOGqKc9TI
			Unidade Móvel			R\$ 120.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de Santa Inês	Material Permanente			R\$ 75.900,00	emvR4OIVX*yN*
			Unidade Móvel			R\$ 120.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de Imperatriz	Material Permanente			R\$ 179.400,00	embLaDA67z9EE
			Unidade Móvel			R\$ 120.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de Chapadinha	Material Permanente			R\$ 76.500,00	emwIJVkyFBwsA
			Unidade Móvel			R\$ 120.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de Caxias	Material Permanente			R\$ 120.000,00	emQ5iaZ2aj1z6
		Central Regional de Rede de Frio de Barra do Corda	Material Permanente			R\$ 145.900,00	emkpXfHOyY3M
			Unidade Móvel			R\$ 120.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de Balsas	Material Permanente			R\$ 145.900,00	em1P6LRB4GqSg
			Unidade Móvel			R\$ 120.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de Açailândia	Material Permanente			R\$ 145.900,00	emYoNuWGJAP1E
			Unidade Móvel			R\$ 120.000,00	
		TOTAL				R\$ 2.926.190,00	
MG	Estadual	Central da Rede de Frio de Minas Gerais	Unidade Móvel	3100000	FES	R\$ 650.000,00	emR377byGZEJ*
	Regional	Central da Rede de Frio da Gerência Regional de Saúde de Ituiutaba	Unidade Móvel			R\$ 110.000,00	emE2LuDAQuEXc
		Central da Rede de Frio da Gerência Regional de Saúde de Januária	Unidade Móvel			R\$ 110.000,00	emJJ2JbyEM2LQ
		Central da Rede de Frio da Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros	Unidade Móvel			R\$ 110.000,00	emkmTfAuiF0fY
		Central da Rede de Frio da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas	Unidade Móvel			R\$ 110.000,00	emWSvjSOjfWEQ
		Central da Rede de Frio da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul	Unidade Móvel			R\$ 110.000,00	emOczIVZBLBL6
		Central da Rede de Frio da Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre	Unidade Móvel			R\$ 110.000,00	emvRhPBI60c*k
		Central da Rede de Frio da Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni	Unidade Móvel			R\$ 110.000,00	emyj3xIRdBv/Y
		Central da Rede de Frio da Superintendência Regional de Saúde de Uberaba	Unidade Móvel			R\$ 110.000,00	em5qnPKPF4mRk
		Central da Rede de Frio da Superintendência Regional de Saúde de Uberlândia	Unidade Móvel			R\$ 110.000,00	em5T82jCoA*1*
		Central da Rede de Frio da Gerência Regional de Saúde de Unai	Unidade Móvel			R\$ 110.000,00	emAE2yjZJuKAE
		TOTAL				R\$ 1.750.000,00	
MS	Estadual	Central da Rede de Frio do Mato Grosso do Sul	Material Permanente	5000000	FES	R\$ 231.115,00	emwQrD/J40krk
			Unidade Móvel			R\$ 375.673,00	
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Aquidauana	Material Permanente			R\$ 5.247,00	emuBjnucr2lwQ
			Unidade Móvel			R\$ 56.000,00	
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Coxim	Material Permanente			R\$ 5.247,00	emOT37AGMuKDQ
			Unidade Móvel			R\$ 56.000,00	
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Dourados	Material Permanente			R\$ 3.297,00	emRi6HiqLcpNQ
			Unidade Móvel			R\$ 56.000,00	
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Jardim	Material Permanente			R\$ 5.247,00	emh*FiWkThTco
			Unidade Móvel			R\$ 56.000,00	
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Naviraí	Material Permanente			R\$ 5.247,00	em8J11QyRBYps
			Unidade Móvel			R\$ 56.000,00	
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Nova Andradina	Material Permanente			R\$ 5.247,00	emjVlk/4uwLqo
			Unidade Móvel			R\$ 56.000,00	
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Paranãba	Material Permanente			R\$ 5.247,00	emkf5A4kJ05Js
			Unidade Móvel			R\$ 56.000,00	
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Ponta Porã	Material Permanente			R\$ 5.247,00	emhPGFvYqGcfs
			Unidade Móvel			R\$ 56.000,00	
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Três Lagoas	Material Permanente			R\$ 3.297,00	emsQatCZ/V5gM
			Unidade Móvel			R\$ 56.000,00	
		TOTAL				R\$ 1.154.111,00	
MT	Regional	Central Regional de Rede de Frio do Mato Grosso - Água Boa	Unidade Móvel	5100000	FES	R\$ 114.830,00	emvcoS9GXamFA
		Central Regional de Rede de Frio de Alta Floresta	Unidade Móvel			R\$ 114.830,00	emTudtNnWAEe*
		Central Regional de Rede de Frio de Barra do Garças	Unidade Móvel			R\$ 114.830,00	emK5cS1DbCRmA
		Central Regional de Rede de Frio de Porto Alegre do Norte	Unidade Móvel			R\$ 114.830,00	embUJ*3qaR*62
		Central Regional de Rede de Frio de Rondonópolis	Unidade Móvel			R\$ 114.830,00	emCVsLQxRhkHI
		Central Regional de Rede de Frio de Sinop	Unidade Móvel			R\$ 114.830,00	emwmpdh35bRUo
		Central Regional de Rede de Frio de Tangará da Serra	Unidade Móvel			R\$ 114.830,00	em21PwbNmA4bk



TOTAL						RS 803.810,00		
PA	Regional	12º Centro Regional de Conceição do Araguaia	Material Permanente	1500000	FES	RS 72.400,00	em3GIkb2bhyiw	
			Unidade Móvel			RS 70.000,00		
		3º Centro Regional de Castanhal	Material Permanente			RS 72.400,00		emyqwPE*NcaOs
		Unidade Móvel	RS 70.000,00					
	Municipal	Central Municipal de Rede de Frio de Belém	Material Permanente	1501402	FMS	RS 70.000,00	emjNw5KY7fuyo	
			Unidade Móvel			RS 70.000,00		
Central Municipal de Rede de Frio de Santarém		Material Permanente	1506807			RS 73.657,00		emnImAksz0xZw
	Unidade Móvel		RS 70.000,00					
TOTAL						RS 498.457,00		
PB	Estadual	Central Regional de Rede Paraíba	Material Permanente	2500000	FES	RS 112.360,00	emKiTkHglWyoY	
			Unidade Móvel			RS 300.000,00		
	Regional	Central da Rede de Frio da 3º GRS - Campina Grande	Material Permanente		RS 249.570,44	emr7bxKk92soA		
			Unidade Móvel		RS 300.000,00			
		Central da Rede de Frio da 8º GRS - Catolé do Rocha	Material Permanente		RS 180.948,66	emeqonU0hXyMo		
			Unidade Móvel		RS 148.550,00			
		Central da Rede de Frio da 4º GRS - Cuité	Material Permanente		RS 185.642,55	em0qgiGT1tw*		
			Unidade Móvel		RS 148.550,00			
		Central da Rede de Frio da 2º GRS - Guarabira	Material Permanente		RS 211.606,55	em3wHjwPlqIbQ		
			Unidade Móvel		RS 148.550,00			
		Central da Rede de Frio da 12º GRS - Itabaiana	Material Permanente		RS 185.642,55	emo86x*FGHlwQ		
			Unidade Móvel		RS 148.550,00			
		Central da Rede de Frio da 5º GRS - Monteiro	Material Permanente		RS 185.642,55	emXbjqBddnSo*		
			Unidade Móvel		RS 148.550,00			
		Central da Rede de Frio da 6º GRS - Patos	Material Permanente		RS 253.444,54	empRcLk1*jfOE		
			Unidade Móvel		RS 300.000,00			
Central da Rede de Frio da 7º GRS - Piancó	Material Permanente		RS 169.572,66	emyUCwOv8iixo				
	Unidade Móvel		RS 148.550,00					
Central da Rede de Frio da 11º GRS - Princesa Isabel	Material Permanente		RS 141.068,66	emHCPbHaEtUGQ				
	Unidade Móvel		RS 148.550,00					
Central da Rede de Frio da 10º GRS - Sousa	Material Permanente		RS 213.556,55	emd8V9zjA6AMg				
	Unidade Móvel		RS 148.550,00					
TOTAL						RS 4.177.455,71		
PE	Estadual	Central Estadual de Rede de Frio de Pernambuco	Material Permanente	2600000	FES	RS 95.650,00	emvClefImI3k	
			Unidade Móvel			RS 161.000,00		
	Regional	Central Regional de Rede de Frio da XII Geres - Goiana	Material Permanente		RS 120.000,00	emcPmkGjB2HMc		
			Unidade Móvel		RS 120.000,00			
		Central Regional de Rede de Frio da IV Geres - Caruaru	Material Permanente		RS 161.000,00	emzVmf2mitFI*		
			Unidade Móvel		RS 120.000,00			
		Central Regional de Rede de Frio da V Geres - Garanhuns	Material Permanente		RS 161.000,00	emXNekRUveoXI		
			Unidade Móvel		RS 120.000,00			
		Central Regional de Rede de Frio da VIII Geres - Petrolina	Material Permanente		RS 157.775,00	emNJSF353U6SU		
			Unidade Móvel		RS 120.000,00			
		Central Regional de Rede de Frio da IX Geres - Ouricuri	Material Permanente		RS 126.425,00	emXc*k/XW2IXA		
			Unidade Móvel		RS 120.000,00			
		Central Regional de Rede de Frio da X Geres - Afogados de Ingazeira	Material Permanente		RS 128.175,00	emXyHw1QyZ5nM		
			Unidade Móvel		RS 120.000,00			
		Central Regional de Rede de Frio da XI Geres - Serra Talhada	Material Permanente		RS 155.875,00	emjxNu7Tz1uHU		
			Unidade Móvel		RS 120.000,00			
Central Regional de Rede de Frio da VII Geres - Salgueiro	Material Permanente		RS 99.950,00	empNtyAVq1q/o				
	Unidade Móvel		RS 120.000,00					
Central Regional de Rede de Frio da VI Geres - Arcoverde	Material Permanente		RS 128.625,00	em7rYXmUdVR5k				
	Unidade Móvel		RS 120.000,00					
Central Regional de Rede de Frio da III Geres - Palmares	Material Permanente		RS 157.925,00	ememv/Rap9LCM				
	Unidade Móvel		RS 120.000,00					
TOTAL						RS 2.733.400,00		
PI	Estadual	Central Estadual de Rede de Frio do Piauí	Unidade Móvel	2200000	FES	RS 450.000,00	em1W4LmZVrIY*	
			Material Permanente			RS 149.000,00		
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Bom Jesus	Material Permanente		RS 147.000,00	emOaI/OoHNuY		
			Unidade Móvel		RS 207.000,00			
		Central Regional de Rede de Frio de Paraíba	Material Permanente		RS 150.000,00	emH*UTg329NwU		
			Unidade Móvel		RS 108.800,00			
		Central Regional de Rede de Frio de Picos	Material Permanente		RS 88.800,00	emu11Bn9Kzh8Y		
			Unidade Móvel		RS 112.600,00			
		Central Regional de Rede de Frio de Floriano	Material Permanente		RS 2.000,00	emdxAXRDT/js		
			Unidade Móvel		RS 149.800,00			
		Central Regional de Rede de Frio de Campo Maior	Material Permanente		RS 1.565.000,00	emgS*i6vOQ/JE		
	Unidade Móvel		RS 149.800,00					
Central Regional de Rede de Frio de Oeiras	Material Permanente		RS 149.800,00	em5KtHMTUYOIM				
	Unidade Móvel		RS 149.800,00					
Central Regional de Rede de Frio de Piriá	Material Permanente		RS 149.800,00	emhtDGKJJaDPg				
	Unidade Móvel		RS 149.800,00					
Central Regional de Rede de Frio de Valença	Material Permanente		RS 149.800,00	emMs2jFm6ZMDk				
	Unidade Móvel		RS 149.800,00					
Central Regional de Rede de Frio de Teresina	Material Permanente		RS 149.800,00	emCSDOM0cvkCE				
	Unidade Móvel		RS 149.800,00					
TOTAL						RS 1.565.000,00		
PR	Regional	Central Regional de Rede de Frio Metropolitana	Material Permanente	4100000	FES	RS 304.300,00	emGv0i3TAHlis	
			Unidade Móvel			RS 125.000,00		
		Central Regional de Rede de Frio de Guarapuava	Material Permanente				RS 125.000,00	emuMROKssnoGg
			Unidade Móvel				RS 125.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de União da Vitória	Material Permanente				RS 125.000,00	em6*IYezaPr2c
			Unidade Móvel				RS 125.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de Pato Branco	Material Permanente				RS 167.700,00	emzh20VI3oBx*
			Unidade Móvel				RS 125.000,00	
		Central Regional de Rede de Frio de Cascavel	Material Permanente				RS 125.000,00	emzSjlb/gOAZg
			Unidade Móvel				RS 125.000,00	
Central Regional de Rede de Frio de Umuarama	Material Permanente		RS 125.000,00	emMpl31dDS2io				
	Unidade Móvel		RS 125.000,00					
Central Regional de Rede de Frio de Jacarezinho	Material Permanente		RS 125.000,00	emIF138e7YRaw				
	Unidade Móvel		RS 105.000,00					
Central Regional de Rede de Frio de Toledo	Material Permanente		RS 105.000,00	em62e4Hs11PI2				
	Unidade Móvel		RS 105.000,00					
Central Regional de Rede de Frio de Telêmaco Borba	Material Permanente		RS 105.000,00	emCZwJ3W38b5s				
	Unidade Móvel		RS 105.000,00					
TOTAL						RS 1.432.000,00		
RJ	Municipal	Central Municipal de Rede de Frio de Angra dos Reis	Material Permanente	3300100	FMS	RS 170.000,00	emPIQInoWaZLg	
			Unidade Móvel			3301306		RS 126.000,00
		Central Municipal de Rede de Frio de Casemiro de Abreu	Material Permanente		RS 80.000,00	em0Mfu/0kaMW2		
			Unidade Móvel		RS 126.250,00			
		Central Municipal de Rede de Frio de Macaé	Material Permanente		RS 65.000,00	emBvWh*SmqH9Y		
			Unidade Móvel	3302403	RS 26.188,00			
		Central Municipal de Rede de Frio de Magé	Material Permanente		RS 120.000,00	em/pJjCBJwCBg		
			Unidade Móvel	3302502	RS 65.800,00			
		Central Municipal de Rede de Frio de Nova Friburgo	Material Permanente		RS 4.565,00	emdMVcoYWsX4Y		
			Unidade Móvel	3303401	RS 50.000,00			
		Central Municipal de Rede de Frio de Paty do Alferes	Material Permanente		RS 115.750,00	emGqmnkssDQT6		
			Unidade Móvel	3303856	RS 80.000,00			
		Central Municipal de Rede de Frio de Resende	Material Permanente		RS 500.000,00	emKZ7mjxWfU2Q		
			Unidade Móvel	3304201	RS 80.000,00			
		Central Municipal de Rede de Frio do Rio de Janeiro	Material Permanente		RS 80.000,00	emp5DrPcrC3zc		
			Unidade Móvel	3304557	RS 80.000,00			
Central Municipal de Rede de Frio de São Gonçalo	Material Permanente		RS 53.890,00	em4mhd3xaGLhM				
	Unidade Móvel	3304904	RS 80.000,00					
Central Municipal de Rede de Frio de São João de Meriti	Material Permanente		RS 80.000,00	emavHq7h4FFJI				
	Unidade Móvel	3305109	RS 347.434,00					
Central Municipal de Rede de Frio de Volta Redonda	Material Permanente		RS 105.000,00	emcp4GfQYkSDw				
	Unidade Móvel	3306305	RS 105.000,00					
TOTAL						RS 2.195.877,00		
RN	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Pau dos Ferros	Material Permanente	2400000	FES	RS 82.580,00	emfKKflbG35Hk	
			Unidade Móvel			RS 120.000,00		
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Santa Cruz	Material Permanente		RS 82.580,00	emzWy6/uxTqgM		
			Unidade Móvel		RS 120.000,00			
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de João Câmara	Material Permanente		RS 82.580,00	emjXaV0URMIyQ		
			Unidade Móvel		RS 120.000,00			
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Mossoró	Material Permanente		RS 82.580,00	emYhE*hZsj1CI		
			Unidade Móvel		RS 120.000,00			
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de São José de Mipibú	Material Permanente		RS 82.580,00	emsCIBH*Cc5QI		
			Unidade Móvel		RS 120.000,00			
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Caicó	Material Permanente		RS 82.580,00	emh3*qMgsiuVk		
			Unidade Móvel		RS 120.000,00			



TOTAL						RS	1.215.480,00			
RO	Estadual	Central Estadual de Rede de Frio de Rondônia	Unidade Móvel	1100000	FES	RS	315.000,00	emf1*wKs0UoiQ		
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Rolim de Moura	Unidade Móvel			RS	115.000,00	emtNFRNMikmPg		
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Vilhena	Unidade Móvel			RS	115.000,00	emyMK6HReXPVw		
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Ji-Paraná	Unidade Móvel			RS	115.000,00	emSSD6Ld*KxHQ		
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Ariquemes	Unidade Móvel			RS	115.000,00	emSsxABP3YFY		
Regional	Central Regional de Rede de Frio de Cacoal	Unidade Móvel	RS	115.000,00	emSDyotoQXnU					
TOTAL						RS	890.000,00			
RS	Regional	1ª Central Regional de Rede de Frio - Porto Alegre	Material Permanente	4300000	FES	RS	165.900,00	em5ghuA3Oj1p*		
		2ª Central Regional de Rede de Frio - Porto Alegre	Material Permanente			RS	144.100,00	emNhejGoC4DKo		
		3ª Central Regional de Rede de Frio - Pelotas	Material Permanente			RS	34.950,00	emQ1sp5BL6LgA		
		4ª Central Regional de Rede de Frio - Santa Maria	Material Permanente			RS	47.800,00	emkp5INc712ns		
		5ª Central Regional de Rede de Frio - Caxias do Sul	Material Permanente			RS	58.000,00	em*7p2DU8sjus		
		6ª Central Regional de Rede de Frio - Passo Fundo	Material Permanente			RS	46.300,00	em*F07eYE5/1s		
		11ª Central Regional de Rede de Frio - Erechim	Material Permanente			RS	102.000,00	emZ*EuP3XxiS6		
		17ª Central Regional de Rede de Frio - Ijuí	Material Permanente			RS	81.760,00	emGw/iWYHV0o		
		8ª Central Regional de Rede de Frio - Cachoeira do Sul	Material Permanente			RS	119.000,00	emQmLj6fsIeYU		
TOTAL						RS	799.810,00			
SC	Estadual	Central Estadual de Rede de Frio de Santa Catarina	Unidade Móvel	4200000	FES	RS	250.000,00	emZu8*9TWhRg6		
		Central Regional de Rede de Frio de Blumenau	Material Permanente			RS	225.738,00	emY7JpqqoQr1M		
	Municipal	Central Municipal de Rede de Frio de Blumenau	Unidade Móvel			RS	88.120,00			
		Central Municipal de Rede de Frio de Joinville	Unidade Móvel			RS	88.120,00	em5EQrS*Rg0T*		
		Central Municipal de Rede de Frio de Florianópolis	Unidade Móvel			RS	82.499,00	emEPaLXJRonYI		
TOTAL						RS	822.597,00			
SE	Estadual	Central Estadual de Rede de Frio de Sergipe	Material Permanente	2800000	FES	RS	329.000,00	emVrCa9jKIX2*		
TOTAL						RS	900.000,00			
SP	Estadual	Central de Distribuição e Logística		3500000	FES	RS	65.500,00	emE7VX1zvxZo2		
		Unidade Móvel	RS			150.000,00				
	Regional	Central Regional de Rede de Frio de Santo André		Material Permanente	RS	108.200,00	em7bhB/UmlVxU			
		Central Regional de Rede de Frio de Mogi das Cruzes		Material Permanente	RS	159.800,00	emZfKHknqDHH2			
		Unidade Móvel		RS	120.000,00					
		Central Regional de Rede de Frio de Franco da Rocha		Material Permanente	RS	164.900,00	emmmMtaPvarf1w			
		Central Regional de Rede de Frio de Osasco		Material Permanente	RS	261.400,00	emctrXA1c1FQg			
		Central Regional de Rede de Frio de São José do Rio Preto		Material Permanente	RS	281.800,00	emBuPjGZYoyPs			
		Unidade Móvel		RS	120.000,00					
		Central Regional de Rede de Frio de Itapeva		Material Permanente	RS	9.700,00	emmK5gd6od6H*			
		Central Regional de Rede de Frio de Araçatuba		Material Permanente	RS	21.400,00	emBUEAcQSiptc			
		Central Regional de Rede de Frio de Assis		Material Permanente	RS	10.600,00	emhtN7tu/dPew			
		Central Regional de Rede de Frio de Barretos		Material Permanente	RS	13.000,00	emX/VjgkVSSA2			
		Central Regional de Rede de Frio de Bauru		Material Permanente	RS	20.600,00	emgOiyq/F9POg			
		Central Regional de Rede de Frio de Botucatu		Material Permanente	RS	16.800,00	emMwsnxbEHHc2			
		Unidade Móvel		RS	120.000,00					
		TOTAL						RS	1.643.700,00	
		TO	Estadual	Central Estadual de Rede de Frio de Tocantins		1700000	FES	RS	310.000,00	em/qHwDC7MDxY
				Material Permanente	RS			115.633,00		
			Regional	Central Regional de Rede de Frio de Gurupi				Unidade Móvel	RS	120.000,00
Central Regional de Rede de Frio de Araguaina				Unidade Móvel	RS			120.000,00	emltuSDIwtHxc	
TOTAL						RS	665.633,00			
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS						RS	35.811.506,11			

PORTARIA Nº 3.302, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde para a premiação às experiências e aos trabalhos científicos vencedores da 13ª EXPOEPI a serem alocados no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e considerando a Portaria nº 26/SVS/MS, de 14 de novembro de 2013, que divulga o resultado final da 13ª Mostra de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças (13ª EXPOEPI), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde para a premiação às experiências e aos trabalhos científicos vencedores da 13ª EXPOEPI a serem alocados no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS).

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se à premiação dos vencedores da 13ª Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - EXPOEPI, em uma única parcela, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º O crédito orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL. - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	SES/SMS	VALOR (R\$)
130260	AM	SMS/Manaus	50.000,00
292740	BA	SMS/Salvador	50.000,00
520140	GO	SMS/Aparecida de Goiânia	50.000,00
310000	MG	SES/MG	50.000,00
310620	MG	SMS/Belo Horizonte	50.000,00
510000	MT	SES/Mato Grosso	50.000,00
150140	PA	SMS/Belém	50.000,00
260000	PE	SES/PE	50.000,00
260790	PE	SMS/Jaboatão dos Guararapes	50.000,00
261160	PE	SMS/Recife	50.000,00
330100	RJ	SMS/Campos dos Goytacazes	50.000,00
353870	SP	SMS/Piracicaba	50.000,00
170000	TO	SES/Tocantins	50.000,00

PORTARIA Nº 3.308, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece o repasse dos recursos de custeio do ano 2013 aos municípios habilitados no QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica; considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS); considerando a Portaria nº 22/SCIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilitou os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura;

Considerando o cumprimento do prazo do envio do conjunto de dados por meio do serviço de Webservice, ou ainda, pelo Sistema Hórus para receber recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estabelecido na Portaria nº 27/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços de Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos financeiros que será, prioritariamente, pelo acompanhamento do uso do Hórus ou da transmissão de informações por sistema que garanta a interoperabilidade, estabelecido na Portaria nº 980/GM/MS de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2013.

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para ações de qualificação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, visando uma atenção contínua e integral, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse das parcelas de recursos de custeio, referentes ao ano de 2013, dos municípios habilitados no QUALIFAR-SUS 2012, listados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os repasses dos recursos serão efetuados mediante regularização do envio do conjunto de dados do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, por meio do Webservice ou pelo uso regular do Sistema Hórus até o prazo de 15 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

Nº	UF	IBGE	Município	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	Total recurso de custeio a ser transferido
1	AC	120005	Assis Brasil		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
2	AC	120033	Mãncio Lima				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
3	AC	120080	Porto Acre		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
4	AC	120070	Xapuri		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
5	AL	270580	Olho d'Água do Casado		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
6	AL	270750	Porto Real do Colégio				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
7	AL	270920	Traipu		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
8	AM	130380	São Gabriel da Cachoeira				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
9	AP	160080	Vitória do Jari	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
10	BA	290030	Acajutiba				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
11	BA	290700	Cardeal da Silva		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
12	BA	290880	Contendas do Sincorá		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
13	BA	291500	Itaeté				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
14	BA	292340	Palmas de Monte Alto				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
15	BA	292470	Piripá		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
16	BA	292575	Presidente Tancredo Neves				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
17	BA	292910	São Felipe		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
18	BA	293030	Serra Dourada		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
19	BA	293110	Tanquinho				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
20	CE	230015	Acarape		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
21	CE	230030	Acopiara		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
22	CE	230080	Antonina do Norte				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
23	CE	230160	Assaré		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
24	CE	230240	Boa Viagem		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
25	CE	230250	Brejo Santo		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
26	CE	230435	Forquilha		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
27	CE	230526	Ibaretama				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
28	CE	230530	Ibiapina		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
29	CE	230533	Ibicuitinga		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
30	CE	230535	Icapuí		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
31	CE	230540	Icó		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
32	CE	230840	Missão Velha		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
33	CE	230930	Nova Russas		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
34	CE	231100	Poranga				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
35	CE	231250	São João do Jaguaribe		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
36	CE	231335	Tejuçuoca		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
37	CE	231350	Trairi		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
38	ES	320360	Mucurici		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
39	ES	320425	Ponto Belo		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
40	MG	310060	Água Boa		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
41	MG	310100	Águas Vermelhas		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
42	MG	310270	Cachoeira de Pajeú		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
43	MG	311300	Carai		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
44	MG	314315	Monte Formoso		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
45	MG	314675	Palmópolis		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
46	MG	314870	Pedra Azul		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
47	MG	315080	Piranga				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
48	MG	315217	Ponto dos Volantes		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
49	MG	315765	Santa Helena de Minas	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
50	MT	510035	Alto Boa Vista		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
51	MT	510285	Castanheira		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
52	MT	510515	Juína		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
53	MT	510615	Nova Bandeirantes				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
54	MT	510629	Paranaíta		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
55	MT	510680	Porto dos Gaúchos		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
56	MT	510785	São Félix do Araguaia				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
57	PA	150100	Aveiro		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
58	PA	150200	Cachoeira do Arari	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
59	PA	150250	Chaves	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
60	PA	150260	Colares	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
61	PA	150304	Floresta do Araguaia				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
62	PA	150330	Igarapé-Miri		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
63	PA	150410	Magalhães Barata		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
64	PA	150450	Melgaço		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
65	PA	150540	Ourém		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
66	PA	150720	São Domingos do Capim		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
67	PA	150730	São Félix do Xingu	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
68	PA	150770	São Sebastião da Boa Vista		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
69	PA	150795	Tailândia		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
70	PA	150830	Viseu		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
71	PB	250020	Aguiar		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
72	PB	250077	Aparecida		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
73	PB	250153	Baraúna		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
74	PB	250200	Belém do Brejo do Cruz		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
75	PB	250350	Cacimba de Dentro		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
76	PB	250355	Cacimbas		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
77	PB	250450	Condado	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
78	PB	250560	Diamante		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
79	PB	250570	Dona Inês		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
80	PB	250650	Gurjão		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
81	PB	250260	Igaracy	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
82	PB	250670	Imaculada		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
83	PB	250720	Itatuba		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
84	PB	250770	Juazeirinho	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
85	PB	250910	Mari		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
86	PB	251090	Paulista	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
87	PB	251200	Pocinhos		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
88	PB	251240	Puxinanã	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
89	PB	251330	Santa Helena				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
90	PB	251340	Santa Luzia		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
91	PB	251430	São José de Caiana		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
92	PB	251440	São José de Espinharas		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
93	PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
94	PB	251670	Teixeira	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
95	PE	260100	Angelim				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
96	PE	260180	Betânia				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
97	PE	260870	Lagoa dos Gatos		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
98	PE	260875	Lagoa Grande				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
99	PI	220202	Buriti dos Montes				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
100	PI	220300	Cristalândia do Piauí				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
101	PI	220455	Guaribas		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
102	PI	220779	Pau D'Arco do Piauí		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
103	PI	220870	Redenção do Gurguéia	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
104	PR	410965	Honório Serpa				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
105	PR	411290	Jundiá do Sul				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



106	PR	411440	Mangueirinha		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
107	PR	411705	Nova Laranjeiras				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
108	PR	412150	Rebouças				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
109	PR	412170	Reserva		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
110	RJ	330115	Cardoso Moreira		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
111	RJ	330530	São Sebastião do Alto	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
112	RJ	330560	Silva Jardim		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
113	RJ	330570	Sumidouro		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
114	RJ	330575	Tanguá		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
115	RN	240100	Apodi	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
116	RN	240180	Brejinho	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
117	RN	241150	Santo Antônio		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
118	RN	241475	Venha-Ver				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
119	RO	110037	Alto Alegre dos Parecis		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
120	RO	110100	Governador Jorge Teixeira		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
121	RR	140005	Alto Alegre		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
122	RR	140045	Pacaraima		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
123	RS	430635	Dezesseis de Novembro		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
124	RS	430975	Ibarama		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
125	RS	432026	Segredo		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
126	SC	420970	Lebon Régis		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
127	SE	280320	Itaporanga d' Ajuda		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
128	SP	350120	Alvares Florencie				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
129	SP	350315	Arapeí	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
130	SP	350535	Barra do Chapéu				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
131	SP	350990	Cananéia	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
132	SP	351100	Castilho	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
133	SP	351480	Eldorado	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
134	SP	351580	Flora Rica	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
135	SP	352100	Iperó	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
136	SP	352280	Itaporanga	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
137	SP	352300	Itapura	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
138	SP	352330	Itariri	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
139	SP	352620	Juquitiba	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
140	SP	353110	Mongaguá	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
141	SP	353760	Peruíbe	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
142	SP	353970	Platina	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
143	SP	354450	Rubinéia	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
144	SP	355180	Sete Barras	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
145	SP	355255	Suzanópolis	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
146	TO	170900	Goiatins				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
147	TO	171245	Luzinópolis	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
148	TO	171270	Mateiros				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

PORTARIA Nº 3.309, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva o repasse da quarta parcela dos recursos de custeio aos municípios habilitados no QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS); Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 22 de 15 de agosto de 2012, que habilitou os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura;

Considerando o cumprimento do prazo do envio do conjunto de dados por meio do serviço de Webservice, ou ainda, pelo Sistema Hórus para receber recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estabelecido na Portaria Nº 271, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços de Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos financeiros que será, prioritariamente, pelo acompanhamento do uso do Hórus ou da transmissão de informações por sistema que garanta a interoperabilidade estabelecido na Portaria nº 980 /GM/MS de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos referente ao 4º trimestre de 2013 aos municípios habilitados no Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS 2012, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os municípios que tiveram seus recursos suspensos nos 1º, 2º e 3º trimestres de 2013, devido ao não envio do conjunto de dados relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, por meio do Webservice ou pelo uso regular do Sistema Hórus, e que regularizaram sua situação, serão efetuados os repasses de recursos referente ao 1º e/ou 2º e/ou 3º trimestres de forma retroativa nesta competência, conforme monitoramento do Ministério da Saúde e considerando os valores descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Nº	UF	IBGE	Município	Valor a ser repassado 4º ciclo de monitoramento
1	AC	120042	Rodrigues Alves	R\$ 18.000,00
2	AL	270020	Anadia	R\$ 6.000,00
3	AL	270200	Coité do Nóia	R\$ 6.000,00
4	AL	270235	Craíbas	R\$ 6.000,00
5	AL	270260	Feira Grande	R\$ 6.000,00
6	AL	270270	Feliz Deserto	R\$ 6.000,00
7	AL	270290	Girau do Ponciano	R\$ 6.000,00
8	AL	270310	Igaci	R\$ 6.000,00
9	AL	270320	Igreja Nova	R\$ 6.000,00
10	AL	270340	Jacaré dos Homens	R\$ 6.000,00
11	AL	270370	Jaramataia	R\$ 6.000,00
12	AL	270410	Lagoa da Canoa	R\$ 6.000,00
13	AL	270420	Limoeiro de Anadia	R\$ 6.000,00
14	AL	270440	Major Isidoro	R\$ 6.000,00
15	AL	270460	Maravilha	R\$ 18.000,00
16	AL	270540	Monteirópolis	R\$ 6.000,00
17	AL	270570	Olho d'Água das Flores	R\$ 6.000,00
18	AL	270642	Pariconha	R\$ 6.000,00
19	AL	270760	Quebrangulo	R\$ 6.000,00
20	AL	270820	São Brás	R\$ 6.000,00
21	AL	270840	São José da Tapera	R\$ 6.000,00
22	AL	270900	Tanque d'Arca	R\$ 6.000,00
23	AL	270940	Viçosa	R\$ 6.000,00
24	AM	130080	Borba	R\$ 18.000,00
25	AM	130140	Eirunepé	R\$ 18.000,00
26	BA	290130	Andaraí	R\$ 6.000,00
27	BA	290190	Aporá	R\$ 18.000,00
28	BA	290250	Baianópolis	R\$ 6.000,00
29	BA	290260	Baixa Grande	R\$ 6.000,00
30	BA	290350	Belo Campo	R\$ 18.000,00
31	BA	290395	Bom Jesus da Serra	R\$ 6.000,00
32	BA	290440	Brejolândia	R\$ 18.000,00
33	BA	290530	Cafarnaum	R\$ 18.000,00
34	BA	290580	Camamu	R\$ 18.000,00
35	BA	290760	Central	R\$ 18.000,00



36	BA	290860	Conde	R\$ 18.000,00
37	BA	290900	Cordeiros	R\$ 6.000,00
38	BA	290940	Cotegipe	R\$ 18.000,00
39	BA	291030	Elísio Medrado	R\$ 6.000,00
40	BA	291040	Encruzilhada	R\$ 6.000,00
41	BA	291110	Formosa do Rio Preto	R\$ 18.000,00
42	BA	291140	Glória	R\$ 6.000,00
43	BA	291180	Guaratinga	R\$ 18.000,00
44	BA	291310	Ibititá	R\$ 6.000,00
45	BA	291330	Ichu	R\$ 18.000,00
46	BA	291420	Irajuba	R\$ 6.000,00
47	BA	291440	Iraquara	R\$ 6.000,00
48	BA	291690	Itiruçu	R\$ 6.000,00
49	BA	291790	Jandaíra	R\$ 18.000,00
50	BA	291860	Jussiape	R\$ 18.000,00
51	BA	292145	Mirante	R\$ 6.000,00
52	BA	292225	Muquém de São Francisco	R\$ 18.000,00
53	BA	292273	Nova Fátima	R\$ 6.000,00
54	BA	292390	Pau Brasil	R\$ 18.000,00
55	BA	292460	Pindobaçu	R\$ 18.000,00
56	BA	292465	Pintadas	R\$ 18.000,00
57	BA	292490	Planaltino	R\$ 18.000,00
58	BA	292560	Presidente Dutra	R\$ 18.000,00
59	BA	292570	Presidente Jânio Quadros	R\$ 6.000,00
60	BA	292650	Ribeira do Amparo	R\$ 6.000,00
61	BA	292710	Rodelas	R\$ 18.000,00
62	BA	292850	Santa Teresinha	R\$ 6.000,00
63	BA	292895	São Domingos	R\$ 6.000,00
64	BA	292937	São José do Jacuípe	R\$ 18.000,00
65	BA	293060	Serrolândia	R\$ 18.000,00
66	BA	293180	Tremedal	R\$ 18.000,00
67	BA	293310	Várzea do Poço	R\$ 6.000,00
68	BA	293317	Varzedo	R\$ 6.000,00
69	BA	293345	Wanderley	R\$ 18.000,00
70	CE	230020	Acarau	R\$ 6.000,00
71	CE	230110	Aracati	R\$ 6.000,00
72	CE	230130	Araípe	R\$ 6.000,00
73	CE	230170	Aurora	R\$ 6.000,00
74	CE	230210	Baturité	R\$ 6.000,00
75	CE	230270	Campos Sales	R\$ 6.000,00
76	CE	230290	Capistrano	R\$ 6.000,00
77	CE	230300	Caridade	R\$ 6.000,00
78	CE	230340	Carnaubal	R\$ 6.000,00
79	CE	230380	Cedro	R\$ 6.000,00
80	CE	230390	Chaval	R\$ 6.000,00
81	CE	230393	Choró	R\$ 6.000,00
82	CE	230395	Chorozinho	R\$ 6.000,00
83	CE	230425	Cruz	R\$ 6.000,00
84	CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	R\$ 6.000,00
85	CE	230427	Ererê	R\$ 6.000,00
86	CE	230430	Farias Brito	R\$ 6.000,00
87	CE	230450	Frecheirinha	R\$ 6.000,00
88	CE	230490	Groaíras	R\$ 6.000,00
89	CE	230520	Hidrolândia	R\$ 6.000,00
90	CE	230560	Independência	R\$ 6.000,00
91	CE	230570	Ipaumirim	R\$ 6.000,00
92	CE	230580	Ipu	R\$ 6.000,00
93	CE	230600	Iracema	R\$ 6.000,00
94	CE	230610	Irauçuba	R\$ 18.000,00
95	CE	230630	Itapagé	R\$ 6.000,00
96	CE	230655	Itarema	R\$ 6.000,00
97	CE	230660	Itatira	R\$ 6.000,00
98	CE	230670	Jaguaratama	R\$ 18.000,00
99	CE	230680	Jaguaribara	R\$ 6.000,00
100	CE	230700	Jaguaruana	R\$ 6.000,00
101	CE	230763	Madalena	R\$ 6.000,00
102	CE	230800	Massapé	R\$ 6.000,00
103	CE	230810	Mauriti	R\$ 6.000,00
104	CE	230820	Meruoca	R\$ 6.000,00
105	CE	230837	Miraíma	R\$ 6.000,00
106	CE	230870	Morada Nova	R\$ 6.000,00
107	CE	230880	Moraújo	R\$ 6.000,00
108	CE	230910	Mulungu	R\$ 6.000,00
109	CE	230945	Ocara	R\$ 6.000,00
110	CE	231040	Paramoti	R\$ 18.000,00
111	CE	231050	Pedra Branca	R\$ 6.000,00
112	CE	231080	Pereiro	R\$ 6.000,00
113	CE	231090	Piquet Carneiro	R\$ 6.000,00
114	CE	231120	Potengi	R\$ 6.000,00
115	CE	231126	Quiterianópolis	R\$ 6.000,00
116	CE	231140	Quixeramobim	R\$ 6.000,00
117	CE	231160	Redenção	R\$ 6.000,00
118	CE	231210	Santana do Cariri	R\$ 6.000,00
119	CE	231230	São Benedito	R\$ 6.000,00
120	CE	231270	Senador Pompeu	R\$ 18.000,00
121	CE	231300	Solonópole	R\$ 18.000,00
122	CE	231320	Tamboril	R\$ 6.000,00
123	CE	231355	Tururu	R\$ 6.000,00
124	CE	231360	Ubajara	R\$ 6.000,00
125	CE	231375	Umirim	R\$ 6.000,00
126	CE	231380	Uruburetama	R\$ 6.000,00
127	CE	231390	Uruoca	R\$ 6.000,00
128	CE	231400	Várzea Alegre	R\$ 6.000,00
129	CE	231410	Viçosa do Ceará	R\$ 6.000,00
130	ES	320035	Alto Rio Novo	R\$ 6.000,00
131	ES	320050	Apiaçá	R\$ 6.000,00
132	ES	320115	Brejetuba	R\$ 6.000,00
133	ES	320160	Conceição da Barra	R\$ 6.000,00
134	ES	320180	Divino de São Lourenço	R\$ 6.000,00
135	ES	320370	Muniz Freire	R\$ 6.000,00
136	GO	520017	Água Fria de Goiás	R\$ 6.000,00
137	GO	520396	Buritópolis	R\$ 6.000,00
138	GO	520490	Campos Belos	R\$ 6.000,00
139	GO	520840	Goianópolis	R\$ 6.000,00
140	GO	521308	Minaçu	R\$ 6.000,00
141	GO	521405	Mundo Novo	R\$ 6.000,00
142	GO	522108	Teresina de Goiás	R\$ 6.000,00
143	MG	310170	Almenara	R\$ 18.000,00



144	MG	310450	Arinos	R\$ 18.000,00
145	MG	312170	Diogo de Vasconcelos	R\$ 18.000,00
146	MG	312245	Divisópolis	R\$ 18.000,00
147	MG	313210	Itacarambi	R\$ 18.000,00
148	MG	313470	Jacinto	R\$ 18.000,00
149	MG	313580	Jequitinhonha	R\$ 18.000,00
150	MG	313650	Jordânia	R\$ 18.000,00
151	MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	R\$ 6.000,00
152	MS	500580	Nioaque	R\$ 6.000,00
153	MT	510140	Aripuanã	R\$ 18.000,00
154	MT	510335	Confresa	R\$ 6.000,00
155	MT	510530	Luciara	R\$ 6.000,00
156	MT	510618	Nova Lacerda	R\$ 18.000,00
157	MT	510810	Tesouro	R\$ 6.000,00
158	PA	150120	Baião	R\$ 6.000,00
159	PA	150172	Brasil Novo	R\$ 6.000,00
160	PA	150293	Dom Eliseu	R\$ 6.000,00
161	PA	150658	Santa Maria das Barreiras	R\$ 6.000,00
162	PA	150815	Uruará	R\$ 6.000,00
163	PB	250040	Alagoa Nova	R\$ 18.000,00
164	PB	250250	Boqueirão	R\$ 18.000,00
165	PB	250375	Cajazeirinhas	R\$ 18.000,00
166	PB	250510	Cuité	R\$ 18.000,00
167	PB	250625	Gado Bravo	R\$ 18.000,00
168	PB	251000	Nazarezinho	R\$ 6.000,00
169	PB	251210	Pombal	R\$ 6.000,00
170	PB	251278	Riacho de Santo Antônio	R\$ 6.000,00
171	PB	251360	Santana dos Garrotes	R\$ 18.000,00
172	PB	251390	São Bento	R\$ 6.000,00
173	PB	250070	São João do Rio do Peixe	R\$ 18.000,00
174	PB	251500	São Miguel de Taipu	R\$ 6.000,00
175	PB	251550	Serra Branca	R\$ 6.000,00
176	PB	251630	Sumé	R\$ 6.000,00
177	PE	260380	Capoeiras	R\$ 6.000,00
178	PE	260430	Cedro	R\$ 6.000,00
179	PE	260450	Chã Grande	R\$ 6.000,00
180	PE	260470	Correntes	R\$ 6.000,00
181	PE	260800	Jataúba	R\$ 6.000,00
182	PE	261290	São Benedito do Sul	R\$ 6.000,00
183	PE	261360	São José do Egito	R\$ 6.000,00
184	PE	261410	Sertânia	R\$ 6.000,00
185	PE	261510	Terezinha	R\$ 6.000,00
186	PI	220105	Assunção do Piauí	R\$ 24.000,00
187	PI	220250	Caracol	R\$ 18.000,00
188	PI	220323	Currais	R\$ 24.000,00
189	PI	220552	Júlio Borges	R\$ 18.000,00
190	PI	220553	Jurema	R\$ 18.000,00
191	PI	220590	Manoel Emídio	R\$ 18.000,00
192	PR	410304	Boa Ventura de São Roque	R\$ 6.000,00
193	PR	410315	Bom Jesus do Sul	R\$ 18.000,00
194	PR	410440	Cândido de Abreu	R\$ 6.000,00
195	PR	410520	Cerro Azul	R\$ 6.000,00
196	PR	410645	Coronel Domingos Soares	R\$ 6.000,00
197	PR	410712	Diamante do Sul	R\$ 6.000,00
198	PR	412863	Doutor Ulysses	R\$ 18.000,00
199	PR	410773	Fernandes Pinheiro	R\$ 6.000,00
200	PR	410870	Grandes Rios	R\$ 6.000,00
201	PR	410895	Guamiranga	R\$ 6.000,00
202	PR	411020	Inácio Martins	R\$ 6.000,00
203	PR	411325	Laranjal	R\$ 6.000,00
204	PR	411450	Manoel Ribas	R\$ 6.000,00
205	PR	411510	Mariluz	R\$ 6.000,00
206	PR	411573	Mato Rico	R\$ 6.000,00
207	PR	411730	Ortigueira	R\$ 6.000,00
208	PR	411930	Pinhão	R\$ 6.000,00
209	PR	411960	Pitanga	R\$ 6.000,00
210	PR	412015	Porto Barreiro	R\$ 6.000,00
211	PR	412060	Prudentópolis	R\$ 6.000,00
212	PR	412090	Quitandinha	R\$ 6.000,00
213	PR	412120	Quedas do Iguaçu	R\$ 6.000,00
214	PR	412200	Rio Azul	R\$ 6.000,00
215	PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 6.000,00
216	PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	R\$ 18.000,00
217	PR	412470	São Jerônimo da Serra	R\$ 6.000,00
218	PR	412667	Tamarana	R\$ 6.000,00
219	PR	412855	Vera Cruz do Oeste	R\$ 6.000,00
220	RJ	330385	Paty do Alferes	R\$ 6.000,00
221	RJ	330513	São José de Ubá	R\$ 6.000,00
222	RJ	330540	Sapucaia	R\$ 6.000,00
223	RJ	330590	Trajano de Moraes	R\$ 6.000,00
224	RN	240020	Açu	R\$ 6.000,00
225	RN	240060	Almino Afonso	R\$ 18.000,00
226	RN	240080	Angicos	R\$ 6.000,00
227	RN	240120	Arês	R\$ 6.000,00
228	RN	240190	Caçara do Rio do Vento	R\$ 6.000,00
229	RN	240200	Caicó	R\$ 6.000,00
230	RN	240240	Carnaúba dos Dantas	R\$ 6.000,00
231	RN	240320	Doutor Severiano	R\$ 6.000,00
232	RN	240350	Espírito Santo	R\$ 18.000,00
233	RN	240400	Frutuoso Gomes	R\$ 6.000,00
234	RN	240490	Itaú	R\$ 6.000,00
235	RN	240600	José da Penha	R\$ 6.000,00
236	RN	240630	Lagoa de Pedras	R\$ 6.000,00
237	RN	240670	Lajes	R\$ 6.000,00
238	RN	240690	Lucrecia	R\$ 6.000,00
239	RN	240700	Luís Gomes	R\$ 6.000,00
240	RN	240730	Marcelino Vieira	R\$ 6.000,00
241	RN	240770	Montanhas	R\$ 18.000,00
242	RN	240780	Monte Alegre	R\$ 18.000,00
243	RN	240790	Monte das Gameleiras	R\$ 18.000,00
244	RN	240880	Parazinho	R\$ 18.000,00
245	RN	240910	Passa e Fica	R\$ 6.000,00
246	RN	240930	Patu	R\$ 18.000,00
247	RN	240980	Pedro Velho	R\$ 18.000,00
248	RN	241020	Portalegre	R\$ 6.000,00

249	RN	241142	Santana do Seridó	R\$ 6.000,00
250	RN	241180	São Fernando	R\$ 6.000,00
251	RN	241250	São Miguel	R\$ 6.000,00
252	RN	241300	São Vicente	R\$ 18.000,00
253	RN	241350	Serrinha	R\$ 6.000,00
254	RN	241355	Serrinha dos Pintos	R\$ 18.000,00
255	RN	241410	Tenente Ananias	R\$ 6.000,00
256	RN	241450	Umarizal	R\$ 6.000,00
257	RN	241470	Várzea	R\$ 6.000,00
258	RN	241490	Viçosa	R\$ 6.000,00
259	RO	110130	Mirante da Serra	R\$ 6.000,00
260	RO	110147	Primavera de Rondônia	R\$ 6.000,00
261	RS	430517	Cerro Grande do Sul	R\$ 18.000,00
262	RS	431532	Quevedos	R\$ 6.000,00
263	RS	431540	Redentora	R\$ 18.000,00
264	RS	431555	Rio dos Índios	R\$ 18.000,00
265	RS	432020	Seberi	R\$ 18.000,00
266	RS	432140	Tenente Portela	R\$ 18.000,00
267	SC	420253	Bom Jesus	R\$ 6.000,00
268	SC	420810	Itaiópolis	R\$ 6.000,00
269	SE	280190	Cumbe	R\$ 6.000,00
270	SP	350270	Apiá	R\$ 18.000,00
271	SP	350660	Biritiba-Mirim	R\$ 6.000,00
272	SP	350945	Campina do Monte Alegre	R\$ 18.000,00
273	SP	351260	Coronel Macedo	R\$ 6.000,00
274	SP	351510	Embu-Guaçu	R\$ 6.000,00
275	SP	351565	Fernão	R\$ 6.000,00
276	SP	351900	Herculândia	R\$ 6.000,00
277	SP	352042	Ilha Comprida	R\$ 18.000,00
278	SP	352240	Itapeva	R\$ 6.000,00
279	SP	352460	Jacupiranga	R\$ 6.000,00
280	SP	352610	Juquiá	R\$ 18.000,00
281	SP	353020	Mirante do Paranapanema	R\$ 6.000,00
282	SP	353620	Pariqueira-Açu	R\$ 6.000,00
283	SP	354190	Queluz	R\$ 6.000,00
284	SP	354260	Registro	R\$ 6.000,00
285	SP	354325	Ribeirão Grande	R\$ 6.000,00
286	SP	354960	São José do Barreiro	R\$ 6.000,00
287	SP	355110	Sarapuá	R\$ 6.000,00
288	SP	355380	Taquarituba	R\$ 18.000,00
289	SP	355385	Taquarivaí	R\$ 18.000,00
290	TO	170130	Aragominas	R\$ 6.000,00
291	TO	170220	Araguatins	R\$ 6.000,00
292	TO	170290	Axixá do Tocantins	R\$ 6.000,00
293	TO	170382	Cachoeirinha	R\$ 6.000,00
294	TO	170600	Couto de Magalhães	R\$ 6.000,00
295	TO	170650	Darcinópolis	R\$ 6.000,00
296	TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	R\$ 6.000,00
297	TO	171180	Juarina	R\$ 6.000,00
298	TO	171510	Novo Acordo	R\$ 6.000,00
299	TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	R\$ 6.000,00
300	TO	171855	Riachinho	R\$ 6.000,00
301	TO	171875	Rio Sono	R\$ 18.000,00
302	TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	R\$ 6.000,00
303	TO	172010	São Bento do Tocantins	R\$ 6.000,00
304	TO	172015	São Félix do Tocantins	R\$ 6.000,00
305	TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	R\$ 6.000,00

PORTARIA Nº 3.310, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º As propostas constantes do anexo a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo Único: Dada a situação excepcional aludida no "caput" desse artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de propostas ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, e,
 - II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO JOAO DO JAGUARIBE	11886.589000/1130-04	16530003	550.000,00	10.302.2015.8535.1152
PR	SAO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MATEUS DO SUL	76021.450000/1130-01	28470009	200.000,00	10.302.2015.8535.4362
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUABA GRANDE	03581.920000/1130-01	27860011	500.000,00	10.302.2015.8933.3301
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE	04056.206000/2130-08	26700003	450.000,00	10.302.2015.8535.0014
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA	08692.266000/1130-04	25700006	100.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	MAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURO MULLER	11292.440000/1130-08	25700006	100.000,00	10.302.2015.8535.0042
SC	MAJOR VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA	11715.955000/1130-04	25700006	100.000,00	10.302.2015.8535.0042
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARIRI	13844.159000/1130-03	25410008	250.000,00	10.302.2015.8535.3632



PORTARIA Nº 3.311, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º As propostas constantes do anexo a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único: Dada a situação excepcional aludida no caput desse artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de propostas ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha, e

II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABIRA	11672.050000/1130-21	2.387.500,00	10.302.2015.8535.0001	0003
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS	24359.333000/9130-08	206.244,75	10.302.2015.8535.0001	0003
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM ALEGRE	75741.363000/1130-01	150.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIÚNA	15822.319000/1130-13	450.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	OLÍMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLÍMPIA	46596.151000/1130-01	432.622,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	PAULÍNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULÍNIA	11934.398000/1130-05	2.500.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO II - REDE CEGONHA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SERGIPE	04384.829000/1130-15	30.000,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13851.748000/1130-74	29.700,00	10.302.2015.20R4.0001	0001

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 3.183 e 3.185, publicadas no Diário Oficial da União nº 250, de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, onde se lê: "DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013", leia-se: "DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013"

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.078, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Indefere projetos apresentados pelas instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013; Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD e do PRONAS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013; e

Considerando a análise dos projetos feita pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os projetos apresentados pelas instituições, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

CNPJ	INSTITUIÇÃO	SIPAR	TÍTULO DO PROJETO
60.979.457/0002-00	Associação de Assistência à Criança Deficiente de Pernambuco	25000.183.779/2013-43	Reabilitar AACD Pernambuco
60.979.457/0004-64	Associação de Assistência à Criança Deficiente de Porto Alegre	25000.182.614/2013-54	Sustentabilidade dos atendimentos em reabilitação da Unidade da AACD em Porto Alegre - RS
60.979.457/0008-98	Associação de Assistência à Criança Deficiente-AACD	25000.183.765/2013-20	Sustentabilidade - AACD Nova Iguaçu
46.143.806/0001-30	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos	25000.175.760/2013-23	Centro de Diagnóstico de Agudos e Região (CDAR)
46.143.806/0001-30	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos	25000.176.033/2013-83	Autogestão e Autodefensoria da Pessoa com Deficiência
60.502.242/0001-05	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo	25000.183.928/2013-74	Bússola
51.178.551/0001-17	Associação Obras Sociais Irmã Dulce	25000.183.657/2013-57	Ampliação do Centro Especializado em Reabilitação - CER IV OSID
60.979.457/0001-11	Associação de Assistência à Criança Deficiente-AACD Vila Clementino	25000.182.802/2013-82	Avaliação de perda de massa óssea e possíveis fraturas em pacientes com mielomeningocele

PORTARIA Nº 1.079, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza as instituições relacionadas no anexo desta Portaria a captar recursos mediante doações, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013; Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013;

Considerando a análise e aprovação dos projetos pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas a captar recursos mediante doações, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), as instituições relacionadas no anexo desta Portaria nos termos da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012 e demais normas regulamentadoras.

Art. 2º As contas bloqueadas, destinadas à captação de recursos financeiros, serão abertas pelo Ministério da Saúde junto ao agente financeiro da União, nos termos do Art. 25 da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, e serão informadas às instituições proponentes por meio do sítio eletrônico do Ministério.

Art. 3º A movimentação dos recursos financeiros depositados na conta de que trata o art. 2º desta Portaria somente será autorizada após celebração de Termo de Compromisso com a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

INSTITUIÇÃO	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
TÍTULO DO PROJETO	Serviço de Qualificação e Inclusão Profissional de Pessoas com Deficiência intelectual
CNPJ	60.502.242/0001-05
SIPAR	25000.183.083/2013-17
VALOR APROVADO	R\$ 2.239.511,53
RESUMO DO PROJETO	O Projeto visa promover a inclusão da pessoa com deficiência intelectual no mundo do trabalho, permitindo a geração de renda, visando implantar a transição da metodologia das Oficinas Protegidas para o Modelo do Emprego Apoiado.
INSTITUIÇÃO	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro
TÍTULO DO PROJETO	Unidade Ambulatorial em Psiquiatria da Infância e Adolescência do Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ	76.591.569/0001-30
SIPAR	25000.172.178/2013-13
VALOR APROVADO	R\$ 1.873.396,43
RESUMO DO PROJETO	O projeto visa a ampliação do acesso ao diagnóstico psiquiátrico diferencial e tratamento multidisciplinar de crianças e adolescentes com transtorno ou deficiência mental, intelectual, múltipla e de autismo, ou em situação de violência ou maus tratos, com a finalidade de produzir melhora das condições de saúde, com reflexos para a vida social, familiar e acadêmica.
INSTITUIÇÃO	Associação Mineira de Reabilitação - AMR
TÍTULO DO PROJETO	Os efeitos do treino intensivo bimanual na função manual e funcionalidade de crianças com paralisia cerebral
CNPJ	17.221.615/0001-40
SIPAR	25000.172.258/2013-61
VALOR APROVADO	R\$ 221.065,86
RESUMO DO PROJETO	O projeto tem como objetivo principal examinar os efeitos do treino intensivo bimanual (HABIT) na função manual e na funcionalidade de crianças, com paralisia cerebral, submetidas ao protocolo experimental quando comparados com os de crianças, com paralisia cerebral, submetidas a sessões tradicionais de terapia ocupacional e fisioterapia.
INSTITUIÇÃO	Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo
TÍTULO DO PROJETO	Curso de Educação Continuada em Transtornos do Espectro Autista com Suporte por Teleassistência para Profissionais da Atenção Básica
CNPJ	71.720.148/0001-49
SIPAR	25000.182.593/2013-77
VALOR APROVADO	R\$ 1.825.333,00
RESUMO DO PROJETO	Curso de capacitação e atualização à distância em transtorno do espectro do autismo (TEA) para três mil profissionais da área da saúde. O curso objetiva melhorar a capacidade de suspeição e diagnóstico com ênfase em detecção precoce.
INSTITUIÇÃO	Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo
TÍTULO DO PROJETO	Curso de Formação para Cuidadores da Pessoa com Deficiência Física e Visual
CNPJ	71.720.148/0001-49
SIPAR	25000.182.608/2013-05
VALOR APROVADO	R\$ 1.329.136,71
RESUMO DO PROJETO	O Projeto visa qualificar os participantes com conhecimentos técnicos e comportamentais para zelar pela qualidade de vida e bem-estar (saúde física, mental, cultura e lazer) de pessoas com deficiência.
INSTITUIÇÃO	Fundação Dorina Nowill para Cegos
TÍTULO DO PROJETO	De Olho no Futuro: Programa de Empregabilidade para jovens e adultos com Deficiência Visual
CNPJ	60.507.100/0001-30
SIPAR	25000.173.869/2013-26
VALOR APROVADO	R\$ 888.685,02
RESUMO DO PROJETO	O projeto visa a promoção da qualificação profissional de jovens e adultos com deficiência visual em áreas que favoreçam sua inclusão no mercado de trabalho e geração de renda.

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.601,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2013, em conformidade com o § 7º do art. 7º-A da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais graves, constantes do processo administrativo nº 33902.874660/2011-86, adota a seguinte Resolução Operacional - RO e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.370/0001-61, registro ANS nº 33.149-0, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cum-

primento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos II e III e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, para o exercício da portabilidade extraordinária de carências se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos, referente ao período dos últimos 6 (seis) meses anteriores a 02 de setembro de 2013, data de publicação no Diário Oficial da União - DOU da Resolução Operacional - RO nº 1510, de 29 de agosto de 2013.

§ 4º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes em 22 de agosto de 2013.

§ 5º O beneficiário da operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. poderá exercer a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet; e

II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias.

§ 6º O beneficiário da operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado na mesma faixa de preço ou inferior. Excepcionalmente, beneficiários de planos na primeira faixa de preço (1 cifra) poderão também escolher planos na segunda faixa de preço (2 cifras), constantes na listagem de planos disponibilizada na página da

ANS na internet, ainda que não seja de tipo compatível, conforme disciplinado no Anexo da RN 186, de 2009; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 7º A operadora de destino deverá:

I - aceitar imediatamente o beneficiário que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional, não se aplicando o disposto no artigo 9º e no § 1º do artigo 11 da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009; e

II - divulgar em seus pontos de venda a listagem a que se refere o inciso I do § 6º desta Resolução Operacional, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 4º Fica decretada a liquidação extrajudicial sobre a operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.370/0001-61 e registro ANS nº 33.149-0.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 4º, cuja vigência terá início em 61 (sessenta e um) dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Operacional nº 1.564 de 31 de outubro de 2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Substituto



DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 387ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.009043/2009-16	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	DIGES	Reajuste por faixa etária e operar produto diverso do registrado na ANS - Art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 63/2003 c/c art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º e 4º da CONSU 14/1998	R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)
25789.009965/2010-59	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do parágrafo único do art. 13 da Lei 9.656/98 - Art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.008820/2010-91	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações impostas previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.016969/2008-79	HBC SAÚDE S/C LTDA	DIGES	Aplicar reajuste de 8,89% por variação anual de custo no contrato do beneficiário F.A.P., sem autorização da ANS - art. 25 da Lei 9659/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 128/06	R\$ 44.851,58 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos)
25789.012511/2008-41	SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA	DIGES	Reduzir capacidade da rede com exclusão do Hospital e Maternidade Saúde Santo André sem autorização da ANS - Art. 17, §4 da Lei 9656/98	R\$ 388.897,50 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
25789.053815/2009-49	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Rescindir, de maneira unilateral, contrato sem observar os requisitos legais - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.017152/2009-07	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Exigir reajuste por mudança de faixa etária em desacordo c/ regulamentação vigente, considerando que ao completar 60 anos, possuía mais de 10 anos de plano - Art. 15, parágrafo único da Lei 9656/98	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.056638/2009-52	CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO	DIGES	Não garantir por ato voluntário, mas em cumprimento de decisão judicial, a cobertura de procedimento de atropese de joelho, solicitado por A.F. CRM xxx, em 03/08/2009, para o beneficiário J.M. - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 391ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 04 de dezembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.114246/2007-38	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Ao deixar de cumprir a cláusula 9.3 do contrato - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.028267/2008-38	UNIHOPE SAÚDE S.A	DIGES	Rescindir unilateralmente contrato em desacordo com a lei por parte da operadora - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.025615/2010-30	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.008769/2009-11	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.004514/2009-61	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.007771/2009-60	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 35-C c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98 c/c Resolução CONSU 13/98.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.035210/2009-76	CPS PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Descumprimento contratual por parte da operadora - Art. 25 da Lei 9656/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.038010/2009-75	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.114722/2004-78	COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO DE ANAPOLIS	DIOPE	Deixar de enviar à ANS, no prazo estabelecido, informações do SIP referentes aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2003 - Art. 20 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25773.003368/2009-56	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIGES	Adotar mecanismo de regulação que caracteriza fator restrito severo de acesso aos serviços de saúde ao impor ao benef. "E.F. da S.", a cobrança de dupla participação, tanto na consulta inicial realizada por médico do núcleo quanto na consulta posterior realizada por médico especialista - Art. 1º, § 1º, da Lei 9656/98 c/c Resolução CONSU 08/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.060033/2009-66	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.003604/2010-78	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.001720/2010-13	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIGES	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente - Art. 11 da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.040999/2009-87	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIGES	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	412.110,00 (quatrocentos e doze mil, cento e dez reais)
25783.011894/2008-90	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.009043/2005-84	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIGES	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	815.544,38 (oitocentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)
33903.010718/2008-55	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	DIOPE	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII, da CONSU 08/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.088831/2009-37	SEMEG SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.051713/2005-40	CLINIODONTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	DIGES	Pelo não envio do DIOPS no período do 1º ao 4º trimestres de 2003 e do 1º ao 3º trimestres de 2004 por parte da operadora - Art. 20 da Lei 9656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.018211/2008-75	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIGES	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	597.837,50 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
33903.007776/2008-00	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.008362/2009-15	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIGES	Suspender unilateralmente contrato em desacordo com a lei por parte da operadora - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.008313/2008-82	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIGES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 19, § 3º, da Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA
25783.013733/2009-11	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 15 da Lei 9656/98.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.198931/2008-90	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Deixar de reembolsar à beneficiária, despesas com a equipe médica - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.017402/2010-53	BRANCO SAÚDE S/A	DIOPE	Aplicar reajustes da contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00.	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

25785.012277/2009-72	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIGES	Aplicação de reajuste por variação de custos acima do contratado - Art. 25 da Lei 9656/98.	106.152,63 (cento e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
25789.074652/2009-38	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.075475/2009-15	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Rescindir unilateralmente o contrato de plano privado de assistência à saúde, de modalidade individual - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.019712/2010-93	UNIMED DE PENAPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005481/2010-11	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.161008/2004-79	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIOPE	Aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação de custos, em desacordo com a previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI, da Lei 9961/00.	46.256,00 (quarenta e seis, duzentos e cinquenta e seis reais)
33902.160956/2004-97	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIOPE	Aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação de custos, em desacordo com a previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI, da Lei 9961/00.	22.722,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e dois reais)
25783.011145/2009-43	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.008095/2011-56	UNIMED RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337374.	05.657.234/0001-20	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	243164,21 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Ao Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.220779/2008-39	COPAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	415731.	41.175.001/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Ao Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.220779/2008-39	COPAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	415731.	41.175.001/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.221166/2008-19	RIZZO ODONTOLOGIA LTDA.	416592.	01.184.661/0001-87	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração não configurada.	ARQUIVAMENTO
	33902.212612/2008-02	UNIODONTO PETRÓPOLIS - COOP.TRAB.ODONTOLOGICOS LTDA	334774.	36.520.377/0001-19	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração não configurada.	ARQUIVAMENTO
	33902.139468/2008-44	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIAS S/S LTDA	373141.	02.881.039/0001-90	Não envio dos dados complementares referentes aos produtos com registro provisório. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art 33 da RN 100/05 c/c IN DIPRO 11/05 c/c IN DIPRO 15/07 c/c IN DIPRO 23/09. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.216151/2008-39	INSTITUTO DE ODONTOLOGIA BARBIN S/C LTDA	402427.	59.003.335/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração não configurada.	ARQUIVAMENTO

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012 c/c Portaria da ANS nº 5.989 de 03 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.091320/2008-11	POLICLINICA AMBULATORIAL DE MIGUEL COUTO LTDA	407992.	03.200.784/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.221156/2008-83	CLÍNICA MÉDICA MADUREIRA LTDA	409189.	40.299.372/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.212575/2008-24	SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	333735.	88.921.317/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.211506/2008-01	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	308081.	62.440.185/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.214665/2008-50	AHOL - ATENDIMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA.	363782.	01.734.302/0001-56	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.211678/2008-77	V. F. S. TANNUS ASSISTENCIA MEDICA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	318221.	68.694.983/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.217596/2008-36	MASSA FALIDA DE SANTA CRUZ SAÚDE LTDA.	404951.	02.312.661/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012 c/c Portaria da ANS nº 5.989 de 03 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.220801/2008-41	PLANLIFE - ASSISTENCIA MEDICA LIMITADA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	416029.	08.088.172/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.211765/2008-24	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	321869.	31.934.805/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.211546/2008-45	UNIODONTO DE SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA.	310107.	13.416.391/0001-71	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ARQUIVAMENTO
	33902.211881/2008-43	ODONTOCAMP ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	330841.	01.852.355/0001-71	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.218979/2008-21	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAÚDE - VALE DO RIBEIRA	409405.	00.642.842/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.216941/2008-14	BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.221096/2008-07	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	408506.	25.104.902/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.211875/2008-96	UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	330108.	26.189.530/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012 c/c Portaria da ANS nº 5.989 de 03 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.220540/2008-69	SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO	413721.	16.608.812/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.211568/2008-13	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

33902.211651/2008-84	UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.	312347.	26.629.238/0001-74	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.143833/2008-15	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	369659.	44.456.036/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.214666/2008-02	UNIMED TRÊS PONTAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	364070.	64.388.812/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.213263/2008-38	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SAO VICENTE	353264.	59.901.454/0001-86	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

ROBERTO LUIZ PINEL DIAS
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 64, de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 73, onde se lê:
"Relator: Dirceu Brás Aparecido Brabano";
leia-se:
"Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano".

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.981, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando os itens 2.1.3 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003; considerando o item 15 "a" da Resolução RDC nº 12, 02 de janeiro de 2001; considerando o item 5.2 da Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005; considerando que os Laudos de Análise nºs 3260.00/2013, 3685.00/2013 e 3692.00/2013 emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED) e as respectivas

Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 034/2013/DVA/SVS, 057/2013/DVA/SVS e 056/2013/DVA/SVS, resolve:
Art. 1º Determinar a interdição cautelar dos produtos relacionados no anexo, em virtude de representar risco de agravamento à saúde do consumidor por estar impróprio para consumo humano pelo fato de conter *Salmonella spp.*, micro-organismo potencialmente capaz de causar toxinfecção alimentar e em razão de representar risco de agravamento à saúde do consumidor por apresentar pelo de roedor, considerado matéria prejudicial à saúde humana, uma vez que o animal é reconhecido como vetor mecânico, portanto, transmissor de agentes infecciosos. Os mencionados riscos estão evidenciados nos laudos de análise emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Laudo de Análise Funed nº	Nome do produto	Marca	Empresa fabricante ou distribuidora/CNPJ	Fabricação	Validade	Lote	UF
3260.00/2013	Pimenta do Reino	Tempero da Roça	Flavio V.R. Rios - ME 14.030.623/0001-11	23/04/2013	Não consta	Vide data de fabricação	MG
3685.00/2013	Pimenta do Reino Moída	Incoreg	Incoreg - Indústria e Comércio Reunidas Guimarães Ltda 18.463.141/0001-06	Não se aplica	08/2015	21	MG
3692.00/2013	Canela em pó	Da Roça	Ind. e Com. O de Temperos da Roça	22/07/2013	22/07/2014	Vide data de fab./val	MG

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.983, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, os ofícios nº 1179/2013/DIR/INCQS e nº 1182/2013/DIR/INCQS que encaminharam, respectivamente, os Laudos de Análises Fiscais nº 1853.1P.0/2013 e 1854.1P.0/2013, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, com indicações de que os produtos Kit emoliente 6X1- Luvas e Kit Emoliente 8X1- sapatilha, marca HIGI BEAUTY, da empresa MARY HILL PERFUMES LTDA, não estão regularizados junto a Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos Kit emoliente 6X1-luvas e Kit Emoliente 8X1- sapatilha, marca HIGI BEAUTY, da empresa MARY HILL PERFUMES LTDA, CNPJ: 54.103.981/0001-21 por não apresentarem registros ou notificações válidas junto a ANVISA.

Art. 2º Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.982, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os artigos 6º e 7º, ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal de Amostra única OS nº. 113.245257 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Prof. Gonçalo Moniz, referente ao produto Corticoídex (Fosfato dissódico de dexametasona) 4mg/ml, solução injetável, lote 1170413, insatisfatório no ensaio de aspecto, onde se constatou a presença de um fragmento de vidro preso nas paredes da parte do bulbo da ampola, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do produto Corticoídex (Fosfato dissódico de dexametasona), 4mg/ml, solução injetável, lote 1170413, Fab. 08/2012, Val. 07/2014, fabricado pela empresa Novafarma Ind. Farmacêutica Ltda, CNPJ: 06.629.745/0001-09, localizada: Av. Brasil Norte, 1255-B, Cidade Jardim, Anápolis por desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1443, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclui membro na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 957/SAS/MS, de 26 de agosto de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 957/SAS/MS, de 26 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 165, de 27 de agosto de 2013, Seção 1, página 85, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 01 13 RO 02:

RIM: 24.08
RONDÔNIA

I - Nº do SNT 1 01 13 RO 02
II - membro: Tatiara Bueno Parreira, nefrologista, CRM 3481.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.444, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

Concede renovação de autorização aos Bancos de Tecidos Oculares Humanos a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução nº 67-RDC, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de tecidos oculares humanos dos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 07 SP 09
II - denominação: Banco de Olhos de Sorocaba/ BOS São Paulo;
III - CNPJ: 50.795.566/0007-10;
IV - CNES: 5281482;
V - endereço: Avenida Celso Garcia, Nº. 4815; São Paulo/SP - CEP: 03.063-000.

I - Nº do SNT 3 51 07 SP 08
II - denominação: Hospital das Clínicas de Marília - Unidade Clínica Cirúrgica;
III - CGC: 09.161.265/0001-46;
IV - CNES: 2025507;
V - endereço: Rua Aziz Atallah, S/Nº - Fragata C, Marília/SP - CEP: 17.519-101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.445, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede autorização a estabelecimentos de saúde para realizarem retirada e transplante de órgãos e tecidos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 13 MG 06
II - denominação: Instituto de Clínicas e Cirurgia de Juiz de Fora Ltda - Hospital Monte Sinai;
III - CGC: 25.415.993/0001-93;
IV - CNES: 3013588;
V - endereço: Rua Vicente Beghelli, Nº. 315, Bairro: Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-550.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 13 MG 07
II - denominação: Instituto de Clínicas e Cirurgia de Juiz de Fora Ltda - Hospital Monte Sinai;
III - CNPJ: 25.415.993/0001-93;
IV - CNES: 3013588;
V - endereço: Rua Vicente Beghelli, Nº. 315, Bairro: Dom Bosco, Juiz de Fora/ MG, CEP: 36.025-550.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentada e alogênica não aparentada, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 13 RJ 14
II - denominação: Rede D'Or São Luiz S.A - Hospital Quinta D'Or;
III - CNPJ: 06.047.087/0010-20;
IV - CNES: 3034984;
V - endereço: Rua Almirante Baltazar, Nº. 383, 435 e 467 Partes, Bairro: São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20.941-150.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de córnea aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 11 SC 06
II - denominação: Centro Clínico e Cirúrgico em Oftalmologia SC Ltda;
III - CGC: 05.005.679/0001-25;
IV - CNES: 2744953;
V - endereço: Av. Marcos Konder, Nº. 930, Bairro: Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.301-302.

I - Nº do SNT: 2 11 11 SC 05
II - denominação: Hospital Dia de Oftalmologia Ltda - Hospital de Olhos de Chapecó;
III - CGC: 11.659.651/0001-04;
IV - CNES: 6546358;
V - endereço: Rua Florianópolis, Nº. 1411-E, Bairro: Santa Maria, Chapecó/SC, CEP: 89.812-121.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 99 PR 25
II - denominação: Hoftalon Centro de Estudo e Pesquisa da Visão;
III - CGC: 07.194.341/0001-94;
IV - CNES: 2578506;
V - endereço: Rua Senador Souza Naves, Nº. 648, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-160.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 11
II - denominação: Unidade Oftalmológica de Santana S/C Ltda;
III - CGC: 43.022.466/0001-09;
IV - CNES: 3150143;
V - endereço: Av. Nova Cantareira, Nº. 126, Bairro: Água Fria, São Paulo/SP, CEP: 02.330-000.

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 07 BA 05
II - denominação: Instituto de Olhos Freitas;
III - CGC: 40.514.432/0001-35;
IV - CNES: 3329844;
V - endereço: Rua Jequié Parque Cruz de Aguiar, Nº. 04, Bairro: Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP: 41.940-580.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica e alogênica aparentada, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 21 10 BA 03
II - denominação: Hospital Universitário Prof. Edgard Santos;
III - CGC: 15.180.714/0002-87;
IV - CNES: 0003816;
V - endereço: Rua Augusto Viana, S/Nº. Bairro: Canela, Salvador/BA, CEP: 40.110-060.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PULMÃO: 24.10
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 04 10 CE 01
II - denominação: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes;
III - CNPJ: 07.954.571/0022-39;
IV - CNES: 2479214;
V - endereço: Av. Frei Cirilo, Nº. 3480, Bairro: Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-160.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 01 PR 10
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
III - CGC: 76.613.835/0001-89;
IV - CNES: 0015334;
V - endereço: Praça Rui Barbosa, Nº. 694, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-030.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 13 MG 15
II - responsável técnico: Sebastião Ferreira, nefrologista, CRM 6634;
III - membro: Luiz Kingma Lanziotti, cirurgião vascular, CRM 11024;
IV - membro: Márcio Gomide Pinto, cirurgião vascular, CRM 17688;
V - membro: Antônio Carlos Guedes Almas, nefrologista, CRM 15181;
VI - membro: Lais Eliane Lourdes Peralva, nefrologista, CRM 18573;
VII - membro: Luiz Carlos de Araujo, urologista, CRM 18899;
VIII - membro: Fabricio Rebello Lignani Siqueira, urologista, CRM 39311;
IX - membro: Márcio Luiz de Souza, cirurgião vascular, CRM 27222;
X - membro: Luiz Geraldo Carvalho Letayf, urologista, CRM 23856;
XI - membro: Humberto Elias Lopes, urologista, CRM 25598;
XII - membro: Adriana de Almeida Pascini Brega, nefrologista, CRM 26989;
XIII - membro: Paulo Rogério de Rezende Moreira, nefrologista, CRM 10080;
XIV - membro: André Avarese de Figueiredo, urologista, CRM 38618;
XV - membro: Newton Ferreira de Oliveira, urologista, CRM 14707.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 13 MG 16
II - responsável técnico: Abrahão Elias Hallack Neto, hematologista, CRM 31141;
III - membro: Angelo Atalla, hematologista, CRM 12092;
IV - membro: Andrea de Magalhães Nicolato, hematologista, CRM 19505;
V - membro: Leandro Dutra Borges de Almeida, hematologista, CRM 40388;
VI - membro: Ricardo Villela Bastos, hematologista, CRM 16296.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentada e alogênica não aparentada, à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 13 RJ 43
II - responsável técnico: Cristiana Solza, hematologista, CRM 52558545;
III - membro: Rony Schaffel, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52583141;
IV - membro: Renata Lyrio Rafael Baptista, hematologista, CRM 52759171.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica e alogênica aparentada, à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 21 10 BA 06
II - responsável técnico: Marco Aurelio Salvino de Araújo, hematologista, CRM 17646;
III - membro: Maria da Glória Bomfim Arruda, hematologista, CRM 6661;
IV - membro: Daniela Dourado Dutra, hematologista, CRM 14171;
V - membro: Herbert Henrique de Melo Santos, hematologista, CRM 13719;
VI - membro: Dora Marcia Santana Alencar, hematologista, CRM 7955;
VII - membro: Mônica Borges Botura Oliveira, infectologista, CRM 11538;
VIII - membro: Ana Luzia Dourado Fernandes Schriefer, hematologista, CRM 16585.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 11 MG 34
II - responsável técnico: Evandro Ribeiro Diniz, oftalmologista, CRM 43950.

I - Nº do SNT 1 11 11 MG 12
II - responsável técnico: Jules Jesus Ayoub, oftalmologista, CRM 21615.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 11 SC 06
II - responsável técnico: Andresson Pércles de Melo Figueiredo, oftalmologista, CRM 9579;
III - membro: Gustavo da Silva Lima, oftalmologista, CRM 9423;
IV - membro: Paulo César de Campos Ferreira, oftalmologista, CRM 8139.

I - Nº do SNT 1 11 11 SC 05
II - responsável técnico: Fernando Bonfante, oftalmologista, CRM 15736;
III - membro: Delso Antônio Bonfante, oftalmologista, CRM 6924.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 PR 24
II - responsável técnico: Noburu Yagui, oftalmologista, CRM 7773;
III - membro: Ana Paula Miyagusko Taba Oguido, oftalmologista, CRM 13194;
IV - membro: Antonio Marcelo Barbante Casella, oftalmologista, CRM 11399;
V - membro: Cybelle Moreno Luize Franco, oftalmologista, CRM 24713;
VI - membro: Erika Hoyama, oftalmologista, CRM 16452;
VII - membro: Francisco Eugenio Campiolo, oftalmologista, CRM 9200;
VIII - membro: Gerson Jorge Aparecido Lopes, oftalmologista, CRM 9317;
IX - membro: Henrique Minoru Misse, oftalmologista, CRM 23130;
X - membro: Ivan Luis Idalgo de Oliveira, oftalmologista, CRM 23543;
XI - membro: Juliana Sato Hasegawa, oftalmologista, CRM 26031;
XII - membro: Marcelo Rosa Gameiro, oftalmologista, CRM 10489;
XIII - membro: Nobuaki Hasegawa, oftalmologista, CRM 3883;
XIV - membro: Osman Simej Baêna Ferraz, oftalmologista, CRM 2340;
XV - membro: Rui Barroso Schimiti, oftalmologista, CRM 10863;
XVI - membro: Sergio Arruda Pacheco, oftalmologista, CRM 4485;
XVII - membro: Wladimir Eduardo Kawagoe, oftalmologista, CRM 13138.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 24
II - responsável técnico: Jorge Mitre, oftalmologista, CRM 28420;
III - membro: Fernando Maluf, oftalmologista, CRM 71663;
IV - membro: Vera Lúcia Liendo Villalva, oftalmologista, CRM 108112;
V - membro: Pedro Rodrigo Xavier, oftalmologista, CRM 108479;
VI - membro: Marizilda Rita de Andrade Giovedì, oftalmologista, CRM 59615.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 01 PR 20
II - responsável técnico: Sergio Godoy Marks, nefrologista, CRM 4570;
III - membro: Helio Vida Cassi, nefrologista, CRM 6132;
IV - membro: José Rubens Martins Mendes de Carvalho, nefrologista, CRM 7722;
V - membro: Fabiola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082;
VI - membro: Agenor Ferreira da Silva Filho, nefrologista, CRM 5071;
VII - membro: Luiz Sergio Santos, urologista, CRM 9824;
VIII - membro: Cristiano Machado, urologista, CRM 15224;
IX - membro: André Eduardo Varaschin, urologista, CRM 13638;
X - membro: Andreia Corleto Hoelzl, cirurgiã vascular, CRM 13608;
XI - membro: Sergio Nei Alves Correia, anestesiolista, CRM 14695;
XII - membro: Douglas Vendramin, anestesiolista, CRM 14969.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 00 SP 31
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: Cláudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;
IV - membro: Sérgio Félix Ximenes, urologista, CRM 76085;
V - membro: Cláudio José de Ramos Almeida, urologista, CRM 14841;
VI - membro: Mauricio Costa Manso de Almeida, urologista, CRM 104026;
VII - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
VIII - membro: Ademar Pessoa Ferreira Junior, urologista, CRM 114083;
IX - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638.

I - Nº do SNT 1 01 11 SP 37
II - responsável técnico: Irene de Lourdes Noronha, nefrologista, CRM 43429;
III - membro: Paula Ferreira Orlandi, nefrologista, CRM 111588;
IV - membro: Mauricio Costa Manso de Almeida, urologista, CRM 104026;
V - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
VI - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
VII - membro: Sergio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
VIII - membro: Eduardo Jun Sadatsune, anestesiolista, CRM 131787.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 04 10 CE 01
II - responsável técnico: Antero Gomes Neto, cirurgião torácico, CRM 3674;
III - membro: Israel Lopes de Medeiros, cirurgião torácico, CRM 9079;
IV - membro: Newton de Albuquerque Alves, cirurgião torácico, CRM 5533;
V - membro: Alfredo Sávio Monteiro Nogueira, cirurgião torácico, CRM 6898;
VI - membro: Rafael Fernandes Viana de Araújo, cirurgião torácico, CRM 8986;
VII - membro: Juan Alberto Cosquillo Mejia, cirurgião cardiovascular, CRM 6547;
VIII - membro: Thiago de Oliveira Mendonça, pneumologista, CRM 9894;
IX - membro: Lucyara Gomes Catunda, pneumologista, CRM 7893;
X - membro: Ricardo Barreira Uchôa, anestesiolista, CRM 6309;
XI - membro: José Sábados Pereira Pontes, anestesiolista, CRM 1553;
XII - membro: Marcelo Alcântara Holanda, médico intensivista, CRM 6702;
XIII - membro: Waslen de Carvalho Rocha, intensivista, CRM 4185;
XIV - membro: João Martins de Souza Torres, cirurgião cardiovascular e perfusionista, CRM 1174;
XV - membro: Emanuel de Carvalho Melo, cirurgião cardiovascular e perfusionista, CRM 1628.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 11 SP 38
II - responsável técnico: Irene de Lourdes Noronha, nefrologista, CRM 43429;
III - membro: Paula Ferreira Orlandi, nefrologista, CRM 111588;
IV - membro: Mauricio Costa Manso de Almeida, urologista, CRM 104026;
V - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
VI - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
VII - membro: Sergio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
VIII - membro: Eduardo Jun Sadatsune, anestesiolista, CRM 131787;
IX - membro: Adriano Miziara Gonzalez, Gastroenterologista cirúrgico, CRM 76192;
X - membro: Denise Reis Franco, endocrinologista, CRM 54481.

Art. 16 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.446, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Arquiva a Representação Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB/MF) em Belo Horizonte (MG), em desfavor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, com sede em Ouro Preto (MG).

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 2º e § 5º do art. 45 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando os termos da Nota Técnica nº 917/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivada a Representação Administrativa formulada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), em Belo Horizonte (MG), recepcionada através do Processo Administrativo nº 25000.184450/2013-08/MS, em desfavor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, com sede em Ouro Preto (MG), inscrita no CNPJ nº 23.065.329/0001-36, em razão da ausência de competência do Ministério da Saúde em verificar o descumprimento dos requisitos de isenção e aplicar a respectiva sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.447, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 257/SAS/MS, de 12 de março de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 257/SAS/MS, de 12 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 49, de 13 de março de 2013, Seção 1, página 40, passa a vigorar conforme redação a seguir:

Art. 1º.....
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -

§ 1º Os campos I - cartão nacional do profissional executante, II - tipo de logradouro e III - bairro serão de preenchimento obrigatório, a partir da competência junho de 2013.

§ 2º Nas APAC relativas ao componente especializado de assistência farmacêutica (CEAF) o Campo I - profissional executante refere-se ao de um profissional responsável pela dispensação do medicamento do CEAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No Art. 3º da Portaria nº 1.331/SAS/MS, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 233 de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, página 45.

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
05.03.01.020-4	HEMODIALISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)
Descrição	Consiste na terapia de substituição renal em pacientes com menos de 12 anos de idade, realizada através de circuito de circulação extracorpórea, utilizando-se máquinas de proporção, na qual a depuração de soluto ocorre por difusão entre o sangue e uma solução de diálise, através de um dialisador sintético.
Complexidade	AC- Alta complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. Principal)
Atributos complementares	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares
Tipo de financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor ambulatorial	353,88
Valor ambulatorial total	353,88
Valor hospitalar	0
Valor hospitalar total	0
sexo	ambos
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	12 anos



Quantidade Máxima	18
CBO	225109 225124
Habilitação	1501 - Unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia (serviço de nefrologia) 1502 - Centro de referência de alta complexidade em nefrologia
Serviço/Classificação	130 - Serviço de Nefrologia/Urologia 001 - Tratamento dialítico

LEIA-SE:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.05.01.020-4	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 4 SESSOES POR SEMANA)
Descrição	Consiste na terapia de substituição renal em pacientes com menos de 12 anos de idade, realizada através de circuito de circulação extracorpórea, utilizando-se máquinas de proporção, na qual a depuração de soluto ocorre por difusão entre o sangue e uma solução de diálise, através de um dialisador sintético.
Complexidade	AC- Alta complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial

Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. Principal)
Atributos complementares	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares
Tipo de financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor ambulatorial	353,88
Valor ambulatorial total	353,88
Valor hospitalar	0
Valor hospitalar total	0
sexo	ambos
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	12 anos
Quantidade Máxima	18
CBO	225109 225124
Habilitação	1501 - Unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia (serviço de nefrologia) 1502 - Centro de referência de alta complexidade em nefrologia
Serviço/Classificação	130 - Serviço de Nefrologia/Urologia 001 - Tratamento dialítico

Na Portaria nº 1.411/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, página 71,
ONDE SE LÊ:
Art. 1º
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

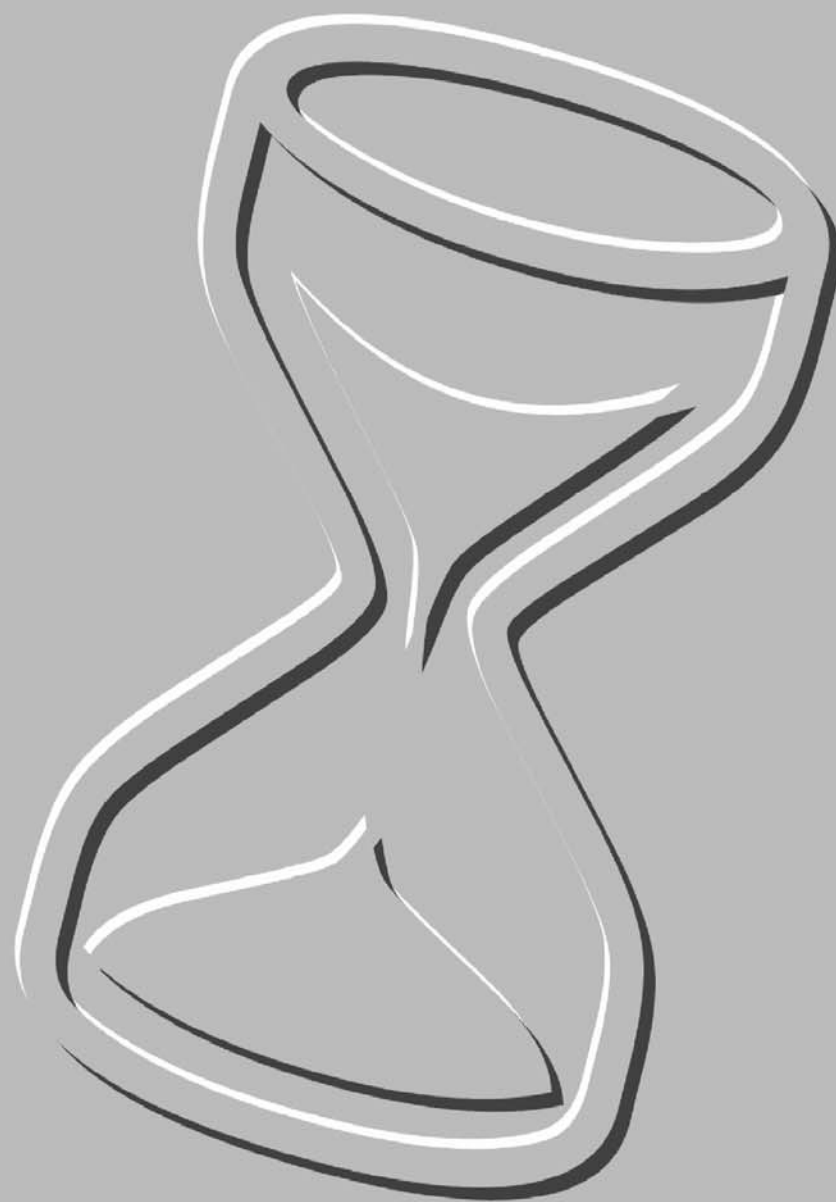
I - Nº do SNT 2 11 04 SP 08
II - denominação: Eye Clinic Oftalmologista Clínica Cirúrgica e Diagnóstica S/S Ltda;

LÊIA-SE:
Art. 1º
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 11 10 SP 01
II - denominação: Eye Clinic Oftalmologista Clínica Cirúrgica e Diagnóstica S/S Ltda;
...

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 478, de 17 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 77, onde se lê:

UF	Proponente	CNPJ	Município Beneficiado	Intervenção	Carta-Consulta
PB	Prefeitura	08.806.721.0001-03	João Pessoa	Ampliação da rede integrada de corredores de transporte	003484.02.88/2013-93

leia-se:

UF	Proponente	CNPJ	Município Beneficiado	Intervenção	Carta-Consulta
PB	Prefeitura	08.778.326.0001-56	João Pessoa	Ampliação da rede integrada de corredores de transporte	003484.02.88/2013-93

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 611, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga o resultado do processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 11.6, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas constantes do processo administrativo nº 80000.000807/2011-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, o resultado do processo de seleção de projetos, realizado em 20 de dezembro de 2013, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, em conformidade com a Resolução nº 194, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, e com a Instrução Normativa nº 43, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a suplementação de valores da seleção do empreendimento Bom Jardim III, selecionada em 31 de maio de 2012, em conformidade com as Resoluções do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS vigentes no período da seleção, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRNA QUINDERÉ BELMINO CHAVES

ANEXO I

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 2 0 /12/2013							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
PJ	RR	BOA VISTA	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO CARANÁ	RESIDENCIAL AJURICABA	200	12.398.760,00	12.400.000,00
PJ	MA	SÃO JOSÉ DO RIBAMAR	ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE APOIO À MORADIA POPULAR	RESIDENCIAL MAGNO CRUZ I	200	11.833.030,00	12.199.000,00
PJ	MA	SÃO JOSÉ DO RIBAMAR	ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE APOIO À MORADIA POPULAR	RESIDENCIAL MAGNO CRUZ II	200	11.833.030,00	12.199.000,00
PJ	GO	LUZIÂNIA	ASSOCIAÇÃO ALFA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - AISA	RESIDENCIAL ALFA II	200	12.000.000,00	12.120.000,00
PJ	PA	BARCARENA	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTE CLUB - 44	RESIDENCIAL PEDRO CRAVO	500	29.997.000,00	30.000.000,00
PJ	AM	MANAUS	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL VIDA E SAÚDE DO AMAZONAS	CONJUNTO VIDA E SAÚDE	500	31.000.000,00	31.003.100,00
PJ	RS	RIO GRANDE	COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR - COOPERLAR	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COOPERLAR	336	20.160.000,00	20.193.600,00
PJ	RS	RIO GRANDE	COOPERATIVA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E CONSUMO CONSTRUINDO CIDADANIA - COOTRAHAB	LOTEAMENTO COOTRAHAB I	133	7.980.000,00	7.993.300,00
PJ	MG	IPATINGA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE IPATINGA	RESIDENCIAL BOM JARDIM III	108	6.480.000,00	6.480.780,08
TOTAL					2.377	143.681.820,00	144.588.780,08

ANEXO II

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR DE VALORES - 2 0 /12/2013							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	INVESTIMENTO COMPLEMENTAR DO FDS POR UH (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO COMPLEMENTAR TOTAL DO FDS (R\$ 1,00)
PJ	MG	IPATINGA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE IPATINGA	RESIDENCIAL BOM JARDIM III	192	6.884,86	1.321.894,41
TOTAL					192	6.884,86	1.321.894,41

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 310, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059380/2006, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da Televisão Cultura de Maringá Ltda., a partir de 13 de junho de 2006, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização que lhe foi concedida por meio da Portaria nº 656, de 24 de novembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1982.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 6.407, de 23 de outubro de 2013, publicado no DOU de 25/10/2013, Seção 1, pág. 80, referente ao Processo nº 53500.023873/2013, onde se lê: "Art. 3º Estabelecer que o preço devido por cada transferência do direito de exploração do serviço de

que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)"; leia-se: "Art. 3º Estabelecer que o preço devido por cada transferência do direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 7.092, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.020654/2012-68 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Trindade - GO - canal 45 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.513, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.023324/2013 - SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA - FM- Sinop - canal 255 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.535, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.010745/2013 - RÁDIO EXECUTIVA LTDA - Goiânia/GO - canal 224 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.539, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.011135/2008 - TUPI COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - AGUA BOA/MT - Canal 10 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.310, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 436, de 28 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que a outorga de autorização de uso de radiofrequências extingue-se pelo advento de seu termo final;

CONSIDERANDO que não houve pedido de prorrogação do prazo de vigência da outorga de autorização de uso de radiofrequências;

CONSIDERANDO que a extinção da outorga de autorização de uso de radiofrequências, quando esta for imprescindível para a exploração do serviço de telecomunicações em regime privado, importará a cassação da autorização do serviço;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.002715/2013;



CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.002729/2013;
 CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.002867/2013;
 CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.002734/2013;
 CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.002679/2013, resolve:
 Art. 1º Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações de interesse restrito expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no § 5, do Art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, e no parágrafo único do Art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

Serviço Móvel Aeronáutico:

Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ANA CLARA CAVAGNOLI DE SOUZA	83357430191	50010101446	28/8/2012
ANTONIO ANDRE PRADO NUNES	12468550110	50013421980	24/6/2013
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA	00834939134	50012793647	14/11/2012
ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA	15994916000181	50406100500	26/12/2012
EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO	49277464968	09020473883	26/11/2012
EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS	24739847191	50406362530	25/6/2013
FRANCIS MARIS CRUZ	10360522149	11020170786	19/8/2012
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS	33195942000121	50012747610	4/11/2012
RENASCR AGRONEGOCIOS LTDA	07498095000164	50406407495	15/4/2013
SADA TRANSPORTE CENTRO-OESTE LTDA	07086348000192	50405200269	26/11/2012
VLADEMIR TAVARES	47415070178	50406241074	6/1/2013

Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes:

Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	02389187000192	50013294008	13/05/2013
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA	17159229000176	50012433195	29/07/2012
MAURICIO CARLOS CHIODI	68873751920	50013360310	05/06/2013

Serviço Rádio do Cidadão:

Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ADAO AQUINO DO ESPIRITO SANTO	20717733149	80102379300	13/6/2013
AGUINALDO VENANCIO DA SILVA	00617447861	80102130981	10/4/2013
AMARILDO CORREA DE SOUZA	26626217100	80101895100	31/1/2013
AMAURI CUNHA MONTEIRO	14514583634	80101956509	21/2/2013
AMERICO TATMOTSU KAWABATA	28223411920	80102145407	15/4/2013
ANDRE BUENO FLEURY	93014686115	80102187584	26/4/2013
ANTONIO GONCALVES BOAVENTURA	26100177153	80102429340	24/6/2013
ARI ALBERTON	23247746072	80102295395	25/5/2013
ARTHUR FERREIRA PINTO NETO	24185990197	80102414580	20/6/2013
CARLITO FRANCISCO VERAS	28950348268	80102414319	20/6/2013
CARLOS RIBEIRO DA SILVA	15182690100	80100431097	26/10/2011, 19/03/2013
CLAUDIO JOSE DE LIMA	58815554149	80102393133	16/6/2013
CLEDIVALDO JOSE RODRIGUES	41525922149	80102017905	13/3/2013
EDSON KAMEO TAKAZONO	31553354834	80102162409	18/4/2013
EURIPEDES LOURES DA SILVA	12572810115	80102203881	30/4/2013
FERNANDO ROCHA DO PRADO	81857446100	80102280525	21/5/2013
GENOR FRANCISCO EMILIO MENEGATTI	01004620063	80101906757	5/2/2013
GILBERTO BENEDETTI	48847461987	80101841361	14/1/2013
GILMAR DO PRADO	14755408172	80101962584	24/2/2013
GILMAR FERNANDES DO COUTO	28208412104	80102281173	21/5/2013
JAMIL JACOB FILHO	53355237191	80102231745	8/5/2013
JANIO JOSE BURTET	39474283915	80102240140	12/5/2013
JOAO LOPES DE ARRUDA	03504743115	80102227713	7/5/2013
JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA	00364382198	80102281335	21/5/2013
JOSE DAVID DE ALMEIDA	32768141968	80102133220	10/4/2013
JOSE MARIA ALVES	40995828172	80102025339	14/3/2013
JOSE PINTO RESENDE	99116731700	80101678436	9/1/2013
JOSE SABINO DOS SANTOS	10099760100	80102429189	24/6/2013
JOYCE CARVALHO FERNANDES	91461774187	80102120595	8/4/2013
JUEL T MOREIRA SILVA	33205833104	80102073309	26/3/2013
LINCOM MENDES PARREIRA	36060844120	80102122709	8/4/2013
MARIO BATISTA PAIVA DE ARAUJO	13562355149	80101939094	15/2/2013
MILTON TAVARES DA SILVA	35651610600	80101910355	6/2/2013
NESTOR DA CONCEICAO SILVA	38985195115	80102333580	3/6/2013
OTAVIO PAULINO NEVES	82623066868	80102193630	28/4/2013
REGINALDO GARCIA BATISTA	70621195120	80102387915	15/6/2013
RENATO SIQUEIRA AGUIAR	58883932153	80102428530	24/6/2013
ROBERVAL ALVES DA SILVA	28207319100	80102428883	24/6/2013
RODRIGO FERREIRA PIANTINO	55806619249	80102350914	7/6/2013
RODRIGO RIOS FRANCO	54713013153	80102292552	7/5/2013
RUBENS PEREIRA DA SILVA	19810253168	80102098999	2/4/2013
WESLEY DE SOUSA	85796050168	80102280282	21/5/2013

Serviço Limitado Privado:

Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA	05139825000105	50013093525	07/03/2013
AGROPECUARIA PENAPOLIS LTDA	95907228000204	50013039580	25/04/2013
ARAPUTANGA CENTRAIS ELETRICAS S/A	013956480000177	50012884286	07/03/2013
HYGINO PIACENTINI	00774774053	50012965014	07/03/2013
ILDA ANA BRISOT	49205552968	50013059009	07/03/2013
ISAULINO CUSTODIO SOBRINHO	27021998104	50013260790	29/05/2013
MARCELO GIACOMET	82790361991	50013177036	14/04/2013
NIUTON MORAES DA ROCHA	00464643104	13020209862	18/02/2013
OPERACAO AMAZONIA NATIVA - OPAN	93017325000168	50012673820	29/05/2013
PCH CONRADO HEITOR DE QUEIROZ/KAMAMU LTDA-ME	03801726000111	50012999342	29/05/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	00989587000103	50013207202	29/05/2013
UNIC - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA	33005265000131	50012884871	29/05/2013

Serviço Radioamador:

Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ADELINO GOMES DA SILVA	01678140104	13000009965	1/10/2012
AELSON DE CASTRO BARROS	75973766187	13020348714	18/2/2013
ANA CRISTINA KALABAIDE DE OLIVEIRA PINHEIRO	68873980953	13020326311	30/10/2012
ANISIO ARAUJO	05293944134	13000015426	1/10/2012
ANTONIO RODRIGUES CANTUARIO	33309310191	13020243378	5/9/2012
ANTONIO THEODORO GONTIJO	01455109134	13000055991	1/10/2012
ARMANDO BORGES	00216291100	09000077028	24/03/2013
CHARLES ZENI	90955358191	50013140205	17/3/2013
CLAUDIA PAULA DE FREITAS RODRIGUES	00039363171	50013031414	5/2/2013
CLUBE DE CW DE GOIAS	00260893000104	13000020853	1/10/2012

DIB JORGE DEMOCH	04347501153	13000022040	17/2/2013
DICKSON MARTINS RODRIGUES JUNIOR	36317950172	13020399700	18/08/2010, 17/03/2012
DJALMA TAVARES DE GOUVEIA	07434820187	13000030573	01/10/2012
EDGAR WALDEMAR LAWALL	04054962068	09000090806	01/10/2012
FABIO PONTE PINHEIRO	04850676847	13020326079	23/10/2012
FLAVIO IVO BEZERRA	00281999104	13000026703	1/10/2012
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	11167823168	50013027301	03/02/2013, 04/02/2013
GEORGE SANDRO DI FERREIRA	60746173172	50013307509	16/5/2013
GERACINO LOPES RUDUVALHO	05234280144	13000052976	1/10/2012
GERMANO SENA AYRES PINTO	20923651691	15000098145	24/2/2013
GREMIO DE RADIOAMADORES DO GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIAS	33638966000108	13020328101	3/12/2012
HELIO MUCI DE LIMA	12538981115	13000025146	1/10/2012
HILVIO ALEMI	01097172104	13000039872	1/10/2012
ISSY QUINAN	00286494191	13000046224	19/5/2013
IVAN RABELO	00200956191	13000011196	1/10/2012
JANINE GOMES DE GOUVEIA COELHO	09354123104	13000001638	1/10/2012
JOAO ANDERSON BRAGA	76817806100	50013024558	31/01/2013, 04/02/2013
JOAO ORLANDO RODRIGUES FILHO	19278403172	08020350780	24/3/2013
JORGE ALVES DE ALENCAR NETO	43459641134	11020155710	29/7/2012
JOSE ANTONIO DE OMENA	10087591120	13020390672	5/6/2013
JOSE ANTUNES GOMES	06925286104	13000053433	1/10/2012
JOSE ROCHA COIMBRA	01440055149	13000022392	1/10/2012
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	31695868153	50013152718	19/3/2013
JULIO RAPHAEL PERO RONDELLI	83307117815	13000038124	1/10/2012
LEONEL CARLOS ZENI	21638284091	50013140701	17/3/2013
LESLIE BROSSI ALEMI	69982805134	13020096138	6/1/2012
LUIZ ANDRE DE LACERDA SOUZA	33050082704	09000085470	1/10/2012
MARCIO LUIZ AMBROSIO POMMOT	02167387172	09000081807	1/10/2012
MARCUS ANTONIO BRITO DE FLEURY	00293083134	13000016740	1/10/2012
MARIA ALICE C S DE BRITO BEZERRA	58554904168	13000040960	1/10/2012
MARIA MIRTES DUARTE GATZ	27029620178	09000091365	1/10/2012
NELCIO GATZ	00651435072	09000091608	1/10/2012
NILSON GONCALVES	13468006187	13020142180	1/10/2012
NILVAN DE OLIVEIRA	21332940153	13000028676	1/10/2012
ODIR VALLE VIEIRA	69136467120	13020392373	19/5/2013
ROSANA PEREIRA DE ARAUJO DA ROCHA	46788930163	13020126061	1/10/2012
SEBASTIAO VAZ FILHO	12904457100	13020189578	1/10/2012
VALQUIRIA ROCHA COIMBRA	99640716120	13020097371	1/10/2012
WALTER ROSA DA CONCEICAO	14886979149	13020381509	31/3/2013
WATERLOO MARCOS GUIMARAES	07426542149	11000039080	6/1/2013
WELSON RIBEIRO BORGES	02558050125	13000047468	1/10/2012
WILSON FINMUNDO	13384490959	15000241630	12/8/2012

Art. 2º A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.629, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo: 53500.002899/2013. Reconhece a inexigibilidade de licitação para a expedição de autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e para a outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, nas áreas de prestação de serviço e nas faixas de radiofrequências específicas, que constam no Anexo deste Ato, diante da não necessidade da disputa pelas autorizações. Reconhece a exigibilidade de licitação para a expedição de autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e para a outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, nas áreas de prestação de serviço constituídas pela Região Metropolitana do Rio de Janeiro, nas faixas de radiofrequências de 152 a 174 MHz e 243 a 257 MHz, e pela Região Metropolitana de Manaus, na faixa de radiofrequências de 152 a 174 MHz, diante da necessidade de disputa pelas autorizações.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.860 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.000741/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 5 de abril de 2013, a autorização outorgada à ALGAR SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n.º 02.384.370/0001-03, por intermédio do Ato n.º 37.944, de 22 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2003, para explorar o Serviço de Supervisão e Controle, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o Município de Uberlândia/MG.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.897, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.006959/2013. Expede autorização JEVOA JACOMO COUTO, CNPJ n.º 278.258.921-00, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.898, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.012425/2008 - Expede expansão da autorização para executar o Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privado, à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ n.º 33.000.167/0001-01, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para todo Estado do Maranhão e para todo Estado de Pernambuco. Outorga autorização de uso de canais de radiofrequência, à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ n.º 33.000.167/0001-01, associados ao Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privado, sem exclusividade, compartilhados no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 22/10/2018, prorrogável uma única vez, por 20 anos, e a título oneroso, para os municípios de Entre Rios/BA, São Sebastião do Passé/BA, Salvador/BA, Catu/BA, Paracuru/CE, Bacabeira/MA, Ipojuca/PE e Pojuca/BA.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.901, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.023887/2013. Expede autorização à CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ/MF no 18.553.690/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.902, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.017010/2013. Expede autorização à NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 05.262.383/0001-90, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.224, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.016762/2013. Expede autorização à B S COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF no 08.872.215/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.234, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.017645/09. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.-RTVD-Fortaleza/CE-Canal 15.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.235, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.017855/09. SISTEMA TV PAULISTA LTDA-RTVD-Fortaleza/CE-Canal 39.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.236, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.036761/13. TV DIARIO LTDA - RTVD - Juazeiro do Norte/CE-Canal 25.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.237, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064234/12. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA-RTVD-Aracati/CE-Canal 33.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.238, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064339/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD-Aracati/CE-Canal 36.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.239, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.049333/12. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE-GTVD-Aracati/CE-Canal 14.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.240, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.026171/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Crato/CE - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.241, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.004610/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Crato/CE - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.242, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064243/12. TV DIARIO LTDA - RTVD - Sobral/CE - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.243, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064221/12. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA-RTVD-Sobral/CE-Canal 34.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.244, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.066469/11. TV SOBRAL LTDA - GTVD - Sobral/CE - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.245, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.060750/11. TV NORTE DO CEARA LTDA-GTVD-Juazeiro do Norte/CE-Canal 33.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.246, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064231/12. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA-RTVD-Abaiara/CE-Canal 34.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.247, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064340/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Acaraú/CE - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.248, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064235/12. TV DIARIO LTDA - RTVD - Acopiara/CE - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.249, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064232/12. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTVD - Acopiara (Montimo)/CE - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.250, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064195/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Alcântaras/CE-Canal 33.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.251, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064193/12. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTVD - Aracati (Canoa Quebrada)/CE - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.252, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.036637/13. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTVD - Aracati (Majorlândia)/CE - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.253, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064236/12. TV DIARIO LTDA - RTVD - Assaré/CE - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.254, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064198/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Aurora/CE-Canal 34.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.255, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.036708/13. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Barro/CE-Canal 25.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.256, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064199/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Brejo Santo/CE-Canal 34.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.257, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064338/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD-Brejo Santo/CE-Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.258, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064200/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Camocim/CE-Canal 33.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.259, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064336/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Camocim/CE - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.260, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.036706/13. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Canindé/CE-Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.261, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.064337/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Canindé/CE - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.262, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.019894/11. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Canindé/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



<p>ATO Nº 8.263, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.036703/13. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD - Cascavel/CE - Canal 33. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.275, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064203/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD - Itapipoca/CE - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.287, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064207/12. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTVD - Morada Nova/CE - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 8.264, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064229/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Crateús/CE - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.276, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.036714/13. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Itapipoca/CE-Canal 33. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.288, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064348/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Morada Nova/CE - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 8.265, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064333/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Crateús/CE - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.277, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.036713/13. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Jaguaripe/CE-Canal 32. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.289, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064208/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD - Morrinhos/CE - Canal 25. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 8.266, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.004609/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Crateús/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.278, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.036711/13. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Jardim/CE - Canal 30. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.290, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064209/12. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTVD - Novo Oriente/CE - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 8.267, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064238/12. TV DIARIO LTDA - RTVD - Icó/CE - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.279, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064239/12. TV DIARIO LTDA - RTVD - Jati/CE - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.291, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064212/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Pereiro/CE-Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 8.268, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064227/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD - Icó/CE - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.280, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.036710/13. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Jati/CE - Canal 25. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.292, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.069292/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Quixadá/CE - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 8.269, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.004617/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Icó/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.281, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.040648/13. CEARASAT COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Juazeiro do Norte/CE - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.293, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064345/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Quixadá/CE - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 8.270, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.060653/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Iguatu/CE - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.282, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.069295/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Limoeiro do Norte/CE - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.294, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.019899/11. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Quixadá/CE - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 8.271, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064213/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Iguatu/CE - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.283, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064194/12. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTVD - Limoeiro do Norte/CE - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.295, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.036662/13. TV DIARIO LTDA - RTVD - Quixeramobim/CE - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 8.272, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.036715/13. TELEVISÃO VERDES MARES RTVD-Itapagé/CE - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.284, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.004626/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Limoeiro do Norte/CE - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.296, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.036723/13. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTVD - Quixeramobim/CE - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 8.273, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.069298/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itapipoca/CE - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.285, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064349/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Limoeiro do Norte/CE - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.297, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.064344/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Quixeramobim/CE - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 8.274, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.036673/13. TV DIARIO LTDA - RTVD - Itapipoca/CE - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.286, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.642412/2 . TV DIARIO LTDA - RTVD - Mauriti/CE - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 8.298, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Processo nº 53000.004633/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD-Quixeramobim/CE-Canal 40. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

ATO Nº 8.299, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.064223/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Russas/CE - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.300, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.004634/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Russas/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.301, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.036718/13. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTVD - São Benedito/CE - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.302, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.064217/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD-Tauá/CE - Canal 34. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.303, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.064342/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Tauá/CE - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.304, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.069296/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Tianguá/CE - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.305, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.064216/12. TELEVISÃO VERDES MARES-RTVD - Tianguá/CE - Canal 34. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.306, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.064341/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Várzea Alegre/CE - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.307, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.064215/12. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTVD - Viçosa do Ceará/CE - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.308, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.064300/12. TV JANGADEIRO LTDA - RTVD - Viçosa do Ceará/CE - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.309, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.018002/12. FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO - GTVD - Caucaia/CE - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.323, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/12/2013 a 31/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.324, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 27/12/2013 a 01/01/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.325, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/12/2013 a 31/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.326, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar Autron Automação Industria e Comércio Ltda., CNPJ nº 72.932.718/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória/ES, no período de 20/01/2014 a 03/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de suspensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.035627/2012	Rádio e Televisão Rio Negro Ltda	TV	Manaus	AM	Suspensão 1(um) dia	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações,	Portaria SCE nº 1375, de 26/12/2013	Portaria MC nº 112/2013

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.035272/2013	Rádio Borborema S.A	OM	Campina Grande	PB	Multa	2.089,79	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1145, de 26/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.000695/2013	Rádio Prata S.A	OM	Nova Prata	RS	Multa	2.089,79	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1146, de 26/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.023796/2011	Rádio Mensagem Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	16.792,97	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1147, de 26/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 463, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48412.866148/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., concessão para lavrar Minério de Ouro, nos Municípios de Porto Esperidião e Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, numa área de 374,99 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°39'02,622"S/59°08'58,740"W; 15°39'35,156"S/59°08'58,740"W; 15°39'35,156"S/59°08'41,951"W; 15°40'07,688"S/59°08'41,951"W; 15°40'07,688"S/59°08'58,739"W; 15°40'56,489"S/59°08'58,739"W; 15°40'56,489"S/59°09'15,528"W; 15°40'07,688"S/59°09'15,528"W; 15°39'35,156"S/59°09'32,317"W; 15°39'35,156"S/59°09'32,317"W; 15°39'02,622"S/59°09'49,106"W; 15°39'02,622"S/59°08'58,740"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°39'02,622"S e Long. 59°08'58,740"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-S; 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W; 1500,0m-S; 500,0m-W; 1500,0m-N; 500,0m-W; 1000,0m-N; 500,0m-W; 1000,0m-N; 1500,0m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ouro, nos Municípios de Porto Esperidião e Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, numa área de 374,99 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°39'02,622"S/59°08'58,740"W; 15°39'35,156"S/59°08'58,740"W; 15°39'35,156"S/59°08'41,951"W; 15°40'07,688"S/59°08'41,951"W; 15°40'07,688"S/59°08'58,739"W; 15°40'56,489"S/59°08'58,739"W; 15°40'56,489"S/59°09'15,528"W; 15°40'07,688"S/59°09'15,528"W; 15°39'35,156"S/59°09'32,317"W; 15°39'35,156"S/59°09'32,317"W; 15°39'02,622"S/59°09'49,106"W; 15°39'02,622"S/59°08'58,740"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°39'02,622"S e Long. 59°08'58,740"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-S; 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W; 1500,0m-S; 500,0m-W; 1500,0m-N; 500,0m-W; 1000,0m-N; 500,0m-W; 1000,0m-N; 1500,0m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48412.866148/2003, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de (420.000) toneladas, relativa à reserva lavrável de (2.937.000) toneladas de minério bruto (ROM) do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 464, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48412.866877/2005-63, resolve:

Art. 1º Outorgar à Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, numa área de 15,96 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com

os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°19'40,030"S/59°15'12,769"W; 15°19'40,030"S/59°15'29,464"W; 15°19'29,602"S/59°15'29,464"W; 15°19'29,602"S/59°15'12,769"W; 15°19'40,030"S/59°15'12,769"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°19'40,030"S e Long. 59°15'12,769"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 498,0m-W; 320,5m-N; 498,0m-E; 320,5m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, numa área de 15,96 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°19'40,030"S/59°15'12,769"W; 15°19'40,030"S/59°15'29,464"W; 15°19'29,602"S/59°15'29,464"W; 15°19'29,602"S/59°15'12,769"W; 15°19'40,030"S/59°15'12,769"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°19'40,030"S e Long. 59°15'12,769"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 498,0m-W; 320,5m-N; 498,0m-E; 320,5m-S, conforme consta do Processo DNPM nº 48412.866877/2005-63, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de (342.000) toneladas/ano, relativa à reserva (lavrável) medida de (4.169.000) toneladas, do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado das Jazidas, que dispõem da lavra em (3) três Processos Minerários que compõe o Projeto Ernesto, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de Especificações e Metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 465, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.870189/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Fazenda Brasileiro S.A., concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Santaluz, Estado da Bahia, numa área de 241,15 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°59'09,531"S/39°19'08,922"W; 10°59'11,244"S/39°19'08,922"W; 10°59'11,244"S/39°19'06,806"W; 10°59'13,385"S/39°19'06,806"W; 10°59'13,385"S/39°19'01,389"W; 10°59'15,111"S/39°19'01,389"W; 10°59'17,321"S/39°18'58,144"W; 10°59'17,321"S/39°18'58,144"W; 10°59'17,321"S/39°18'54,819"W; 10°59'18,622"S/39°18'54,819"W; 10°59'18,622"S/39°18'51,051"W; 10°59'20,509"S/39°18'51,051"W; 10°59'20,509"S/39°18'48,506"W; 10°59'21,738"S/39°18'48,506"W; 10°59'21,738"S/39°18'30,945"W; 10°59'21,738"S/39°18'30,945"W; 10°59'23,862"S/39°18'30,945"W; 10°59'23,862"S/39°18'20,488"W; 10°59'21,524"S/39°18'20,488"W; 10°59'21,524"S/39°18'17,974"W; 10°59'20,570"S/39°18'17,974"W; 10°59'20,570"S/39°18'12,009"W; 10°59'18,395"S/39°18'12,009"W; 10°59'18,395"S/39°18'09,347"W; 10°59'18,395"S/39°18'09,347"W; 10°59'18,395"S/39°18'05,217"W; 10°59'18,395"S/39°18'05,217"W; 10°59'58,567"S/39°18'05,199"W; 10°59'58,567"S/39°18'05,199"W; 10°59'58,567"S/39°19'11,076"W; 10°59'58,567"S/39°19'11,076"W; 10°59'09,531"S/39°19'08,922"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°59'09,531"S e Long. 39°19'08,922"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 52,6m-S; 64,2m-E; 65,8m-S; 164,5m-E; 53,0m-S; 98,5m-E; 67,9m-S; 100,9m-E; 40,0m-S; 114,4m-E; 58,0m-S; 77,3m-E; 37,8m-S; 533,1m-E; 65,3m-S; 317,5m-E; 71,8m-N; 76,3m-E; 29,3m-N; 181,1m-E; 66,8m-N; 80,8m-E; 46,6m-N; 125,4m-E; 1280,9m-S; 0,6m-E; 0,3m-S; 1999,9m-W; 1507,0m-N; 65,4m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Mineração Fazenda Brasileiro S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Santaluz, Estado da Bahia, numa área de 241,15 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°59'09,531"S/39°19'08,922"W; 10°59'11,244"S/39°19'08,922"W; 10°59'11,244"S/39°19'06,806"W; 10°59'13,385"S/39°19'06,806"W; 10°59'13,385"S/39°19'01,389"W; 10°59'15,111"S/39°19'01,389"W; 10°59'15,111"S/39°18'58,144"W; 10°59'17,321"S/39°18'58,144"W; 10°59'17,321"S/39°18'54,819"W; 10°59'18,622"S/39°18'54,819"W; 10°59'18,622"S/39°18'51,051"W; 10°59'20,509"S/39°18'51,051"W; 10°59'20,509"S/39°18'48,506"W; 10°59'21,738"S/39°18'48,506"W; 10°59'21,738"S/39°18'30,945"W; 10°59'21,738"S/39°18'30,945"W; 10°59'23,862"S/39°18'30,945"W; 10°59'23,862"S/39°18'20,488"W; 10°59'21,524"S/39°18'20,488"W; 10°59'21,524"S/39°18'17,974"W; 10°59'20,570"S/39°18'17,974"W; 10°59'20,570"S/39°18'12,009"W; 10°59'18,395"S/39°18'12,009"W; 10°59'18,395"S/39°18'09,347"W; 10°59'18,395"S/39°18'09,347"W; 10°59'16,879"S/39°18'05,217"W; 10°59'16,879"S/39°18'05,217"W; 10°59'58,567"S/39°18'05,199"W; 10°59'58,567"S/39°18'05,199"W; 10°59'58,567"S/39°19'11,076"W; 10°59'58,567"S/39°19'11,076"W; 10°59'09,531"S/39°19'08,922"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°59'09,531"S e Long. 39°19'08,922"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 52,6m-S; 64,2m-E; 65,8m-S; 164,5m-E; 53,0m-S; 98,5m-E; 67,9m-S; 100,9m-E; 40,0m-S; 114,4m-E; 58,0m-S; 77,3m-E; 37,8m-S; 533,1m-E; 65,3m-S; 317,5m-E; 71,8m-N; 76,3m-E; 29,3m-N; 181,1m-E; 66,8m-N; 80,8m-E; 46,6m-N; 125,4m-E; 1280,9m-S; 0,6m-E; 0,3m-S; 1999,9m-W; 1507,0m-N; 65,4m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48407.870189/1988, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de (6,1) toneladas, relativa à reserva lavrável de (17.075.344) toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 466, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.812593/1973, resolve:

Art. 1º Outorgar à Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Mateus Leme e Itaiáçu, Estado de Minas Gerais, numa área de 368,89 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°07'39,659"S/44°25'44,138"W; 20°07'54,780"S/44°25'44,138"W; 20°07'49,577"S/44°25'22,447"W; 20°07'49,577"S/44°25'17,971"W; 20°07'47,951"S/44°25'17,971"W; 20°07'47,951"S/44°25'13,151"W; 20°07'45,999"S/44°25'05,921"W; 20°07'50,877"S/44°25'05,921"W; 20°07'50,877"S/44°25'09,019"W; 20°07'54,454"S/44°25'09,019"W; 20°07'54,454"S/44°25'13,839"W; 20°07'58,357"S/44°25'13,839"W; 20°07'58,357"S/44°25'20,725"W; 20°08'04,861"S/44°25'20,725"W; 20°08'09,737"S/44°24'57,312"W; 20°08'09,737"S/44°24'37,342"W; 20°08'37,214"S/44°24'37,339"W; 20°08'37,214"S/44°24'41,471"W; 20°09'00,465"S/44°24'41,468"W; 20°08'41,932"S/44°25'41,900"W; 20°08'41,931"S/44°25'15,387"W; 20°08'32,952"S/44°25'15,387"W; 20°08'32,952"S/44°25'13,333"W; 20°08'31,688"S/44°25'13,333"W; 20°08'31,688"S/44°25'05,058"W; 20°08'07,949"S/44°25'05,059"W; 20°08'07,950"S/44°25'14,528"W; 20°08'11,527"S/44°25'14,528"W; 20°08'11,527"S/44°25'26,578"W; 20°08'15,293"S/44°25'27,623"W; 20°08'15,293"S/44°25'27,623"W; 20°08'15,429"S/44°25'27,623"W; 20°08'15,429"S/44°25'40,523"W; 20°08'19,195"S/44°25'40,523"W; 20°08'19,195"S/44°25'41,566"W;

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

20°08'19,294"S/44°25'41,567"W;
20°08'20,334"S/44°25'44,837"W;
20°08'22,285"S/44°25'44,838"W;
20°08'22,384"S/44°25'45,871"W;
20°08'24,561"S/44°25'47,248"W;
20°08'26,187"S/44°25'47,249"W;
20°08'26,286"S/44°25'50,520"W;
20°08'27,650"S/44°25'52,585"W;
20°08'29,601"S/44°25'52,586"W;
20°08'29,700"S/44°25'48,626"W;
20°08'27,587"S/44°25'48,626"W;
20°08'32,339"S/44°25'46,204"W;
20°08'32,853"S/44°25'44,666"W;
20°08'32,952"S/44°25'44,667"W;
20°08'35,498"S/44°25'59,630"W;
20°08'34,880"S/44°25'59,974"W;
20°08'33,905"S/44°26'00,663"W;
20°08'33,254"S/44°26'02,040"W;
20°08'33,579"S/44°26'03,762"W;
20°08'33,905"S/44°26'07,205"W;
20°08'34,555"S/44°26'08,927"W;
20°08'35,205"S/44°26'09,960"W;
20°08'36,181"S/44°26'11,337"W;
20°08'37,156"S/44°26'12,370"W;
20°08'38,457"S/44°26'13,059"W;
20°08'39,433"S/44°26'13,747"W;
20°08'40,083"S/44°26'14,581"W;
20°08'41,308"S/44°26'24,287"W;
20°08'26,160"S/44°26'09,135"W;
20°08'03,072"S/44°25'59,700"W;
20°07'39,659"S/44°25'44,138"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°07'39,659"S e Long. 44°25'44,138"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 465,0m-SW 00°00'00"000; 630,0m-NE 90°00'00"000; 160,0m-NE 00°00'00"000; 130,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 140,0m-NE 90°00'00"000; 60,0m-NE 00°00'00"000; 210,0m-NE 90°00'00"000; 150,0m-SW 00°00'00"000; 90,0m-SW 90°00'00"000; 110,0m-SW 00°00'00"000; 140,0m-SW 90°00'00"000; 120,0m-SW 00°00'00"000; 200,0m-SW 90°00'00"000; 200,0m-SW 00°00'00"000; 680,0m-NE 90°00'00"000; 150,0m-SW 00°00'00"000; 580,0m-SE 89°59'56"444; 845,0m-SW 00°00'02"441; 120,0m-SW 90°00'00"000; 715,0m-SW 00°00'00"000; 1755,0m-NW 89°59'58"825; 570,0m-NE 00°00'00"000; 770,0m-NE 90°00'00"000; 276,1m-NE 00°00'00"000; 59,7m-NE 90°00'00"000; 3,1m-NE 00°11'16"276; 35,8m-NE 00°00'00"000; 240,3m-NE 90°00'00"000; 730,0m-NE 00°00'00"000; 275,0m-SW 90°00'00"000; 110,0m-SW 00°00'00"000; 350,0m-SW 90°00'00"000; 115,8m-SW 00°00'00"000; 30,3m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°33'48"769; 1,1m-SW 00°00'00"000; 374,7m-SW 90°00'00"000; 115,8m-SW 00°00'00"000; 30,3m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 32,0m-SW 00°00'00"000; 95,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 57,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 67,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 47,0m-SW 00°00'00"000; 95,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 42,0m-SW 00°00'00"000; 60,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 57,0m-SW 00°00'00"000; 3,0m-SW 00°11'18"500; 115,0m-NE 90°00'00"000; 3,0m-NE 00°11'18"500; 62,0m-NE 00°00'00"000; 70,3m-NE 90°00'00"000; 146,2m-SW 00°00'00"000; 44,7m-NE 90°00'00"000; 15,8m-SW 00°00'00"000; 3,0m-SW 00°11'18"500; 65,4m-NE 90°00'00"000; 78,3m-SW 00°00'00"000; 499,9m-SW 90°00'00"000; 19,0m-NE 00°00'00"000; 10,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 89°59'39"374; 20,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 20,0m-SW 89°58'16"868; 20,0m-SE 00°01'43"132; 24,2m-SW 90°00'00"000; 72,1m-NW 06°15'08"673; 295,0m-SW 68°14'55"386; 465,9m-NE 00°00'00"000; 440,0m-NE 90°00'00"000; 710,0m-NE 00°00'02"905; 274,0m-NE 90°00'00"000; 720,0m-NE 00°00'00"000; 452,0m-NE 90°00'00"000.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Mateus Leme e Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, numa área de 368,89 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20°07'39,659"S/44°25'44,138"W; 20°07'54,780"S/44°25'44,138"W; 20°07'54,780"S/44°25'22,447"W; 20°07'49,577"S/44°25'22,447"W; 20°07'47,951"S/44°25'17,971"W; 20°07'47,951"S/44°25'13,151"W; 20°07'45,999"S/44°25'05,921"W; 20°07'50,877"S/44°25'05,921"W; 20°07'54,454"S/44°25'09,019"W; 20°07'58,357"S/44°25'13,839"W; 20°08'20,334"S/44°25'41,567"W; 20°08'20,433"S/44°25'44,838"W; 20°08'22,285"S/44°25'45,870"W; 20°08'24,561"S/44°25'45,871"W; 20°08'24,660"S/44°25'47,249"W; 20°08'26,187"S/44°25'50,519"W; 20°08'27,650"S/44°25'50,520"W; 20°08'27,749"S/44°25'52,586"W; 20°08'29,700"S/44°25'52,586"W; 20°08'29,601"S/44°25'48,626"W; 20°08'27,587"S/44°25'46,204"W; 20°08'32,339"S/44°25'44,666"W; 20°08'32,952"S/44°25'44,667"W; 20°08'35,498"S/44°25'59,630"W; 20°08'34,880"S/44°25'59,974"W; 20°08'33,905"S/44°26'00,663"W; 20°08'33,254"S/44°26'02,040"W; 20°08'33,579"S/44°26'03,762"W; 20°08'33,905"S/44°26'07,205"W; 20°08'34,555"S/44°26'08,927"W; 20°08'35,205"S/44°26'09,960"W; 20°08'36,181"S/44°26'11,337"W; 20°08'37,156"S/44°26'12,370"W; 20°08'38,457"S/44°26'13,059"W; 20°08'39,433"S/44°26'13,747"W; 20°08'40,083"S/44°26'14,581"W; 20°08'41,308"S/44°26'24,287"W; 20°08'03,072"S/44°25'59,700"W; 20°07'39,659"S/44°25'44,138"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°07'39,659"S e Long. 44°25'44,138"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 465,0m-SW 00°00'00"000; 630,0m-NE 90°00'00"000; 160,0m-NE 00°00'00"000; 130,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 140,0m-NE 90°00'00"000; 60,0m-NE 00°00'00"000; 210,0m-NE 90°00'00"000; 150,0m-SW 00°00'00"000; 90,0m-SW 90°00'00"000; 110,0m-SW 00°00'00"000; 140,0m-SW 90°00'00"000; 120,0m-SW 00°00'00"000; 200,0m-SW 90°00'00"000; 200,0m-SW 00°00'00"000; 680,0m-NE 90°00'00"000; 150,0m-SW 00°00'00"000; 580,0m-SE 89°59'56"444; 845,0m-SW 00°00'02"441; 120,0m-SW 90°00'00"000; 715,0m-SW 00°00'00"000; 1755,0m-NW 89°59'58"825; 570,0m-NE 00°00'00"000; 770,0m-NE 90°00'00"000; 276,1m-NE 00°00'00"000; 59,7m-NE 90°00'00"000; 3,1m-NE 00°11'16"276; 35,8m-NE 00°00'00"000; 240,3m-NE 90°00'00"000; 730,0m-NE 00°00'00"000; 275,0m-SW 90°00'00"000; 110,0m-SW 00°00'00"000; 350,0m-SW 90°00'00"000; 115,8m-SW 00°00'00"000; 30,3m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°33'48"769; 1,1m-SW 00°00'00"000; 374,7m-SW 90°00'00"000; 115,8m-SW 00°00'00"000; 30,3m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 32,0m-SW 00°00'00"000; 95,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 57,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 67,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 47,0m-SW 00°00'00"000; 95,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 42,0m-SW 00°00'00"000; 60,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 57,0m-SW 00°00'00"000; 3,0m-SW 00°11'18"500; 115,0m-NE 90°00'00"000; 3,0m-NE 00°11'18"500; 62,0m-NE 00°00'00"000; 70,3m-NE 90°00'00"000; 146,2m-SW 00°00'00"000; 44,7m-NE 90°00'00"000; 15,8m-SW 00°00'00"000; 3,0m-SW 00°11'18"500; 65,4m-NE 90°00'00"000; 78,3m-SW 00°00'00"000; 499,9m-SW 90°00'00"000; 19,0m-NE 00°00'00"000; 10,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 89°59'39"374; 20,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 20,0m-SW 89°58'16"868; 20,0m-SE 00°01'43"132; 24,2m-SW 90°00'00"000; 72,1m-NW 06°15'08"673; 295,0m-SW 68°14'55"386; 465,9m-NE 00°00'00"000; 440,0m-NE 90°00'00"000; 710,0m-NE 00°00'02"905; 274,0m-NE 90°00'00"000; 720,0m-NE 00°00'00"000; 452,0m-NE 90°00'00"000.

20°08'04,861"S/44°25'20,725"W;
20°08'09,737"S/44°24'57,312"W;
20°08'37,214"S/44°24'37,339"W;
20°09'00,465"S/44°24'41,468"W;
20°08'41,932"S/44°25'41,900"W;
20°08'32,952"S/44°25'15,387"W;
20°08'32,853"S/44°25'13,333"W;
20°08'31,688"S/44°25'05,058"W;
20°08'07,950"S/44°25'14,528"W;
20°08'11,527"S/44°25'26,578"W;
20°08'15,293"S/44°25'27,622"W;
20°08'15,429"S/44°25'27,623"W;
20°08'19,195"S/44°25'40,523"W;
20°08'19,294"S/44°25'41,567"W;
20°08'20,334"S/44°25'44,837"W;
20°08'22,285"S/44°25'44,838"W;
20°08'22,384"S/44°25'45,871"W;
20°08'24,561"S/44°25'47,248"W;
20°08'26,187"S/44°25'47,249"W;
20°08'26,286"S/44°25'50,520"W;
20°08'27,650"S/44°25'52,585"W;
20°08'29,601"S/44°25'52,586"W;
20°08'29,700"S/44°25'48,626"W;
20°08'27,587"S/44°25'48,626"W;
20°08'32,339"S/44°25'46,204"W;
20°08'32,853"S/44°25'44,666"W;
20°08'32,952"S/44°25'44,667"W;
20°08'35,498"S/44°25'59,630"W;
20°08'34,880"S/44°25'59,974"W;
20°08'33,905"S/44°26'00,663"W;
20°08'33,254"S/44°26'02,040"W;
20°08'33,579"S/44°26'03,762"W;
20°08'33,905"S/44°26'07,205"W;
20°08'34,555"S/44°26'08,927"W;
20°08'35,205"S/44°26'09,960"W;
20°08'36,181"S/44°26'11,337"W;
20°08'37,156"S/44°26'12,370"W;
20°08'38,457"S/44°26'13,059"W;
20°08'39,433"S/44°26'13,747"W;
20°08'40,083"S/44°26'14,581"W;
20°08'41,308"S/44°26'24,287"W;
20°08'26,160"S/44°26'09,135"W;
20°08'03,072"S/44°25'59,700"W;
20°07'39,659"S/44°25'44,138"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°07'39,659"S e Long. 44°25'44,138"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 465,0m-SW 00°00'00"000; 630,0m-NE 90°00'00"000; 160,0m-NE 00°00'00"000; 130,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 140,0m-NE 90°00'00"000; 60,0m-NE 00°00'00"000; 210,0m-NE 90°00'00"000; 150,0m-SW 00°00'00"000; 90,0m-SW 90°00'00"000; 110,0m-SW 00°00'00"000; 140,0m-SW 90°00'00"000; 120,0m-SW 00°00'00"000; 200,0m-SW 90°00'00"000; 200,0m-SW 00°00'00"000; 680,0m-NE 90°00'00"000; 150,0m-SW 00°00'00"000; 580,0m-SE 89°59'56"444; 845,0m-SW 00°00'02"441; 120,0m-SW 90°00'00"000; 715,0m-SW 00°00'00"000; 1755,0m-NW 89°59'58"825; 570,0m-NE 00°00'00"000; 770,0m-NE 90°00'00"000; 276,1m-NE 00°00'00"000; 59,7m-NE 90°00'00"000; 3,1m-NE 00°11'16"276; 35,8m-NE 00°00'00"000; 240,3m-NE 90°00'00"000; 730,0m-NE 00°00'00"000; 275,0m-SW 90°00'00"000; 110,0m-SW 00°00'00"000; 350,0m-SW 90°00'00"000; 115,8m-SW 00°00'00"000; 30,3m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°33'48"769; 1,1m-SW 00°00'00"000; 374,7m-SW 90°00'00"000; 115,8m-SW 00°00'00"000; 30,3m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 32,0m-SW 00°00'00"000; 95,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 57,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 67,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 47,0m-SW 00°00'00"000; 95,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 42,0m-SW 00°00'00"000; 60,0m-SW 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°33'55"442; 57,0m-SW 00°00'00"000; 3,0m-SW 00°11'18"500; 115,0m-NE 90°00'00"000; 3,0m-NE 00°11'18"500; 62,0m-NE 00°00'00"000; 70,3m-NE 90°00'00"000; 146,2m-SW 00°00'00"000; 44,7m-NE 90°00'00"000; 15,8m-SW 00°00'00"000; 3,0m-SW 00°11'18"500; 65,4m-NE 90°00'00"000; 78,3m-SW 00°00'00"000; 499,9m-SW 90°00'00"000; 19,0m-NE 00°00'00"000; 10,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 89°59'39"374; 20,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 20,0m-SW 89°58'16"868; 20,0m-SE 00°01'43"132; 24,2m-SW 90°00'00"000; 72,1m-NW 06°15'08"673; 295,0m-SW 68°14'55"386; 465,9m-NE 00°00'00"000; 440,0m-NE 90°00'00"000; 710,0m-NE 00°00'02"905; 274,0m-NE 90°00'00"000; 720,0m-NE 00°00'00"000; 452,0m-NE 90°00'00"000, conforme consta do Processo DNPM nº 48403.812593/1973, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 1.500 toneladas, relativa à reserva medida de 100.000 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, para o Processo em questão, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 4.350, de 24 de setembro de 2013, que autoriza a Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos artigos 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e nº 68, ambas de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 491, de 5 de junho de 2012, bem como o que consta no Processo nº 48500.003860/2013-13, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 4.350, de 24 de setembro de 2013, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.466, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:



Parágrafo único. Os efeitos desta Resolução ficam condicionados ao cumprimento das obrigações estipuladas no "caput".
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.481,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006833/2013-01. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Campos; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.671,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece as faixas de acionamento das bandeiras tarifárias de que trata o módulo 7 do Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 13 e 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nos incisos XVII e XVIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; no art. 13 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996; no art. 4º, incisos IV e VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; nos arts. 2º, 3º, inciso I, e 7º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; nos §§ 1º e 2º, art. 1º, do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002; no art. 74 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e o que consta do Processo nº 48500.004247/2009-37, e considerando:

as contribuições recebidas na segunda fase da Audiência Pública nº 104/2012, realizada no período de 24 de outubro de 2013 a 22 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, as faixas de acionamento das bandeiras tarifárias de que trata o Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, serão:

I - bandeira tarifária verde: será acionada nos meses em que a soma dos valores de Custo Marginal de Operação - CMO e Encargo de Serviço de Sistema por Segurança Energética - ESS_SE for inferior ao valor de 200,00 R\$/MWh;

II - bandeira tarifária amarela: será acionada nos meses em que a soma dos valores de Custo Marginal de Operação - CMO e Encargo de Serviço de Sistema por Segurança Energética - ESS_SE for igual ou superior a 200,00 R\$/MWh e inferior a 350,00 R\$/MWh;

III - bandeira tarifária vermelha: será acionada nos meses em que a soma dos valores de Custo Marginal de Operação - CMO e Encargo de Serviço de Sistema por Segurança Energética - ESS_SE for igual ou superior a 350,00 R\$/MWh.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.673,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

Homologa as quotas anuais provisórias da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano de 2014 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005458/2013-73, resolve:

Art. 1º Prorroga, para o ano de 2014, em caráter provisório, as quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE fixadas no Anexo I da Resolução Homologatória nº 1.409, de 24 de janeiro de 2013, para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Para as concessionárias de transmissão, as quotas serão definidas com base nos arts. 45 e 55 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e, para as concessionárias de distribuição, conforme estabelecido em cada reajuste ou revisão tarifária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 593, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera os submódulos 7.1 e 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, 13 e 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nos incisos XVII e XVIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; no art. 13 do Decreto nº 2.003 de 10 de setembro de 1996; no art. 4º, incisos IV e VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; nos arts. 2º, 3º, inciso I, e 7º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; nos §§ 1º e 2º, art. 1º, do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002; no art. 74 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e o que consta do Processo nº 48500.004247/2009-37, e considerando:

as contribuições recebidas na segunda fase da Audiência Pública nº 104/2012, realizada no período de 24 de outubro de 2013 a 22 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os submódulos 7.1 e 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, conforme Anexo.

Art. 2º Os Submódulos de que trata o art. 1º estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de dezembro de 2013

Nº 4.186 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002380/2013-35, resolve indeferir o pedido de reconsideração interposto pela São Fernando Energia Ltda. contra o Despacho nº 1.725/2013, que negou o pedido da Recorrente de afastamento do contador "j" previsto na Cláusula 14 do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 108/10 e de compensação da Receita Fixa recebida sem a correspondente entrega de energia elétrica em 2012 com valores a serem recebidos futuramente.

Nº 4.225 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001177/2010-07, 48500.001178/2010-43 e 48500.001180/2010-12, resolve: (i) indeferir o pleito de alteração do cronograma de implantação e do período de suprimento dos contratos vinculados às Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Buriti, Cajucoco e Coqueiros, sendo mantida a data-limite de 30 de julho de 2013 para entrada em operação comercial dessas usinas, conforme Despacho nº 2.769/2012, observado o disposto no item "i" do Despacho nº 3.602/2013; (ii) definir que o prazo de suprimento dos Contratos de Energia de Reserva - CERs atrelados às EOLs Buriti, Cajucoco e Coqueiros terá início em 1º de agosto de 2013 e término em 31 de julho de 2033; e (iii) determinar a adequação dos contratos referidos no item "ii" de modo a (iii.a) estabelecer a data de 1º de agosto de 2013 para início do primeiro quadriênio, mantido inalterado o seu término, (iii.b) considerar, para fins de apuração do saldo da conta de energia de que trata a cláusula 6ª ao final do 1º ano contratual, os valores declarados de sazonalização da geração, e (iii.c) aplicar a sistemática do saldo da conta de energia até o final do 5º quadriênio, sendo que, no período de 1º de julho de 2032 a 31 de julho de 2033, deverá ser adotado tratamento semelhante ao casos de antecipação do início do período de suprimento, em que o compromisso de entrega de energia é baseado apenas na geração verificada da usina.

Nº 4.389 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003987/2012-51, resolve revogar a Resolução Normativa nº 518, de 18 de dezembro de 2012, que estabelece os procedimentos comerciais para aplicação do sistema de bandeiras tarifárias, em razão da edição da Resolução nº 547, de 16 de abril de 2013, que tem o mesmo objeto.

Em 17 de dezembro de 2013

Nº 4.258 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000181/2011-21, resolve conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1.317, de 2012, que homologou o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP, fixou as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica - TE da Concessionária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I) estabelecer novos valores para a Base de Remuneração da Eletropaulo, conforme listado a seguir: i) Ativo Imobilizado em Serviço - AIS da Atividade de Distribuição (deduzido dos valores de Serviços, Terrenos, Bens Administrativos, Veículos, Móveis e Utensílios, bens totalmente depreciados e Obrigações Especiais, sendo esta no valor de R\$ 1.196.630.700,25, sobre o qual deve ser calculada a Quota de Depreciação: R\$ 11.140.991.949,34; ii) Base de Remuneração Líquida de Distribuição: R\$ 4.676.632.453,09; iii) Quota Anual de Depreciação média: R\$

425.585.892,46; iv) Investimentos realizados no período incremental, que devem ser considerados no recálculo Fator X: R\$ 1.052.259.387,08, e II) sobrestar a análise do pleito referente ao percentual de perdas não-técnicas da Eletropaulo.

Nº 4.259 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006159/2012-75, resolve i) anular os efeitos da incorporação das parcelas de amortização e depreciação associadas a ativo possivelmente inexistente (246.474,87 m de Cabo AL Nu CAA 1272 MCM) na Resolução Homologatória nº 500, de 4 de julho de 2007, na Resolução Homologatória nº 674, de 10 de julho de 2008, e na Resolução Homologatória nº 832, de 16 de junho de 2009, que homologaram os resultados da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A., e ii) determinar a restituição, aos consumidores, de R\$ 626.052.455,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, cinqüenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), a serem atualizados pelo IGP-M a partir de 1º de dezembro de 2013, mediante sua inclusão, em percentual a ser oportunamente analisado e decidido, como componente financeiro negativo até os próximos 4 processos tarifários (reajustes ou revisões) da Distribuidora.

Nº 4.275 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.001412/2010-32 e 48500.005679/2012-61, voto por conhecer e, no mérito, dar provimento ao pedido de realização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC em substituição à multa aplicada no Auto de Infração nº 134/2012-SFE.

Nº 4.279 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000757/2013-11, resolve (i) acatar parcialmente o recurso interposto pela Fapolpa contra o Despacho SGH nº 1.509/2013, no sentido de anular o referido Despacho; (ii) anular o Despacho SGH nº 1.510/2013, que indeferiu o pleito de registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH São Luís à Brookfield Energia Renovável - BER e (iii) determinar à SGH que avalie o pedido de registro apresentado pela Brookfield.

Nº 4.282 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003787/2009-01, resolve: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB-D contra o Despacho nº 3.168/2013, mediante o qual foi declarado não ser aplicável a Resolução Normativa nº 165/2005 ao contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado entre a Corumbá Concessões S.A. e a Recorrente para, no mérito, negar provimento; (ii) reconhecer que o valor a ser pago pela CEB-D à Corumbá Concessões S.A., em virtude dos efeitos do Despacho nº 3.168/2013, é de R\$ 42.705.197,78 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, cento e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), base dezembro de 2013, devendo esse valor ser atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M até a sua quitação; (iii) estabelecer que os valores efetivamente pagos pela CEB-D em razão dos efeitos do Despacho nº 3.168/2013 serão integralmente repassados à tarifa dos consumidores; e (iv) conceder prazo de 30 dias para que as partes apresentem à ANEEL acordo referente ao cronograma de faturamento do valor definido no item "ii".

Nº 4.304 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003308, decide conhecer do recurso interposto pela Celg Distribuição S.A. - Celg D - contra o Auto de Infração nº 16/2010-AGR, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR - e dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir a multa de R\$ 1.401.215,92 (um milhão, quatrocentos e um mil, duzentos e quinze reais e noventa e dois centavos) para R\$ 509.285,30 (quinhentos e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), a qual deve ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 4.307 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006120/2008-71 resolve: (i) não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Pegoraro Energia Ltda. contra o Despacho nº 2.858, de 14 de agosto de 2013, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, em razão do objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, qual seja, a aceitação da recorrente da proposta de prazo adicional para a realização de ajustes nos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego do Salto; (ii) revogar o Despacho nº 2.858, de 14 de agosto de 2013; e (iii) conceder prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Decisão, para que a Pegoraro Energia Ltda. reapresente os Estudos de Inventário do córrego do Salto.

Nº 4.313 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001448/1993-02 resolve (i) conhecer e dar provimento ao pedido da empresa Cachoeira Parecis S.A. de reversão da decisão de revogação da autorização da Pequena Central Hidrelétrica - PCH São João, realizada pela Resolução Autorizativa nº 332/2005; (ii) restabelecer, conforme a Resolução Autorizativa nº 4.470, de 17

de dezembro de 2013, a autorização da Pequena Central Hidrelétrica - PCH São João, que ficará condicionada à apresentação pela Cachoeira Parecis S.A da Licença Ambiental Prévia, da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, do Projeto Básico revisado para aprovação e do Aporte de garantia de fiel cumprimento.

Nº 4.334 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 27101.000484/1989-10, decide (i) deferir parcialmente o pedido apresentado pela Cazuza Ferreira Energética S.A. de prorrogação da outorga de autorização da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cazuza Ferreira; (ii) deferir o pedido apresentado pela Cazuza Ferreira Energética S.A de alteração do cronograma de ampliação da referida PCH; (iii) emitir Resolução Autorizativa que (iii-a) prorroga, nos termos do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, por 17 anos e 10 meses, a autorização concedida à Cazuza Ferreira Energética S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 4.164/2013, referente à PCH Cazuza Ferreira; (iii-b) altera o cronograma de ampliação da PCH Cazuza Ferreira, aprovado pela Resolução Autorizativa nº 3.235, de 6/12/2011, estabelecendo o início da operação comercial da última unidade geradora em 16/3/2016; e (iv) a eficácia dos itens anteriores fica condicionada à apresentação pelo agente, em até 30 dias contados da publicação desta decisão, da garantia de fiel cumprimento das obras de ampliação da PCH, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução Normativa nº 343/2008.

Nº 4.335 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002054/2011-66, resolve conhecer e, no mérito, indeferir a petição interposta pela Bioenergética Vale do Paracatu - Bevap, na qual solicita o afastamento das penalidades previstas na Cláusula 14 do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 19/2008.

Nº 4.336 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002916/2013-12, resolve não conhecer da petição interposta pela Bioenergética Vale do Paracatu - Bevap, na qual solicita o afastamento do contador "j", disposto na Cláusula 14 do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 19/2008, para o ano de 2012, tendo em vista sua perda de objeto diante da decisão da Diretoria no âmbito do processo nº 48500.002322/2013-10, que determinou a uniformização das cláusulas de penalidade com a adotada a partir dos Contratos de Energia de Reserva - CER do 4º Leilão de Energia de Reserva - LER.

Em 19 de dezembro de 2013

Nº 4.305 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002240/2013-67, resolve conhecer do recurso interposto pela Boa Vista Energia S.A. contra o Despacho SFE nº 3.158/2013, que trata da aplicação de penalidade de redução nos níveis tarifários em virtude de descumprimento das metas acumuladas do Programa Luz para Todos - PLPT da Recorrente no período de 2009 a 2012, para, no mérito, conceder parcial provimento, de modo a alterar, de 675 (seiscentos e setenta e cinco) para 299 (duzentos e noventa e nove), o número de pedidos de fornecimento não atendidos para a meta acumulada de 1.513 (mil quinhentos e treze) ligações, nos termos do Despacho SFE nº 3.966/2013.

Nº 4.306 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos ns. 48500.001745/2011-42, 48500.001763/2011-24 e 48500.001746/2011-97, resolve: (i) não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - Certel, em face dos Despachos nº 1.040, 1.042 e 1.043, todos de 9 de abril de 2013, em razão do objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, qual seja a desistência do recorrente; (ii) dar provimento ao pedido de devolução das garantias de registro, apresentado pela Certel juntamente com o pedido de desistência do recurso; e (iii) declarar que a eficácia do disposto no item "ii" fica condicionada à efetivação do consórcio entre a Certel e a empresa concorrente para dar continuidade aos empreendimentos.

Nº 4.308 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001801/2002-31, resolve: não conhecer, ante a intempestividade verificada, o Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Energética de Sergipe - Energipe em face da Resolução Homologatória nº 94/2005, que homologou o resultado final da Primeira Revisão Tarifária Periódica da concessionária.

Nº 4.310 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003139/2013-23, resolve (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao requerimento administrativo interposto pelas Usinas Eólicas Mangue Seco 1, 2, 3 e 4 contra multas aplicadas pela CCEE por atraso no envio de dados anemométricos, no sentido de determinar à CCEE que recalcule a penalidade com base na receita fixa mensal do contrato para o período em que foi verificado o atraso na medição de tais dados; (ii) determinar, à CCEE que estenda esse procedimento aos demais Agentes, em caráter preliminar, até que seja concluída a Audiência Pública, que ocorrerá no período de 23/12 a

21/1/2014, para discutir alteração da cláusula que prevê multa por atraso no envio dos dados anemométricos dos CER e dos CCEARs e (iii) determinar que a matéria seja objeto de discussão no âmbito dos estudos para aprimoramentos da REN nº 63/2004.

Nº 4.311 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005894/2013-42, resolve manter a decisão da Diretoria consubstanciada no Despacho nº 3.609, de 22/10/2013.

Nº 4.315 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006817/2013-18, resolve determinar que (i) o fornecimento de energia elétrica ao empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida destinado à população de baixa renda no Bairro do Filiphino no município de Embu-Guaçu - SP seja realizado a título precário pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO e que (ii) a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapeperica da Serra - CERIS e a ELETROPAULO celebrem acordo estabelecendo as condições comerciais e técnicas cabíveis, conforme inciso III do art. 53 da Resolução Normativa nº 414/2010.

Nº 4.321 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001177/2010-07, 48500.001178/2010-43 e 48500.001180/2010-12, resolve: (i) indeferir o pleito de alteração do cronograma de implantação e do período de suprimento dos contratos vinculados às Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Buriti, Cajucoco e Coqueiros, sendo mantida a data-limite de 30 de julho de 2013 para entrada em operação comercial dessas usinas, conforme Despacho nº 2.769/2012, observado o disposto no item "i" do Despacho nº 3.602/2013; (ii) definir que o prazo de suprimento dos Contratos de Energia de Reserva - CERs atrelados às EOLs Buriti, Cajucoco e Coqueiros terá início em 1º de agosto de 2013 e término em 31 de julho de 2033; e (iii) determinar a adequação dos contratos referidos no item "ii" de modo a (iii.a) estabelecer a data de 1º de agosto de 2013 para início do primeiro quadriênio, mantido inalterado o seu término, (iii.b) considerar, para fins de apuração do saldo da conta de energia de que trata a cláusula 6ª ao final do 1º ano contratual, os valores declarados de sazonalização da geração, e (iii.c) aplicar a sistemática do saldo da conta de energia até o final do 5º quadriênio, sendo que, no período de 1º de julho de 2032 a 31 de julho de 2033, deverá ser adotado tratamento semelhante ao casos de antecipação do início do período de suprimento, em que o compromisso de entrega de energia é baseado apenas na geração verificada da usina.

Nº 4.333 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001177/2010-07, 48500.001178/2010-43 e 48500.001180/2010-12, resolve: (i) indeferir o pleito de alteração do cronograma de implantação e do período de suprimento dos contratos vinculados às Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Buriti, Cajucoco e Coqueiros, sendo mantida a data-limite de 30 de julho de 2013 para entrada em operação comercial dessas usinas, conforme Despacho nº 2.769/2012, observado o disposto no item "i" do Despacho nº 3.602/2013; (ii) definir que o prazo de suprimento dos Contratos de Energia de Reserva - CERs atrelados às EOLs Buriti, Cajucoco e Coqueiros terá início em 1º de agosto de 2013 e término em 31 de julho de 2033; e (iii) determinar a adequação dos contratos referidos no item "ii" de modo a (iii.a) estabelecer a data de 1º de agosto de 2013 para início do primeiro quadriênio, mantido inalterado o seu término, (iii.b) considerar, para fins de apuração do saldo da conta de energia de que trata a cláusula 6ª ao final do 1º ano contratual, os valores declarados de sazonalização da geração, e (iii.c) aplicar a sistemática do saldo da conta de energia até o final do 5º quadriênio, sendo que, no período de 1º de julho de 2032 a 31 de julho de 2033, deverá ser adotado tratamento semelhante ao casos de antecipação do início do período de suprimento, em que o compromisso de entrega de energia é baseado apenas na geração verificada da usina.

Nº 4.319 - Processo nº 48500.006082/2006-88. Interessados: Optigera S.A. e Lemos Construções, Transporte, Areia e Cascalho Ltda. Decisão: conhecer os recursos administrativos interpostos pela Optigera S.A. e Lemos Construções, Transporte, Areia e Cascalho Ltda., para, no mérito, dar-lhes provimento, revogando o Despacho SGH nº 933, de 20 de março de 2012, no sentido de considerar a Alternativa "C" dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corumbá, trecho entre o canal de fuga da UHE Corumbá III até o remanso do reservatório da UHE Corumbá I, apresentados pela Optigera S.A., como a mais atrativa, a qual identificou um potencial total de 419,9 MW distribuídos em dezessete aproveitamentos.

Nº 4.332 - Processo: 48500.005458/2013-73. Interessados: Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica dos Sistemas Isolados e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Decisão: Fixar, em caráter provisório, os valores dos fatores de perdas eficientes de energia elétrica a serem aplicados como redutor linear dos reembolsos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, a partir da competência de janeiro de 2014. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Em 26 de dezembro de 2013

Nº 4.400 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, considerando o que consta do Processo nº 48500.005042/2013-55 e em cumprimento ao inciso II do subitem 10.9.6 do Edital do Leilão de Transmissão nº 11/2013-ANEEL, torna público que as concessionárias de transmissão Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas e Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL, não atendem ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital.

2. Os anexos I e II deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, apresentam, por concessionária, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão e de número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecorríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 11/2013-ANEEL.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de dezembro de 2013

Nº 4.401 - Processo nº 48500.006595/2010-82. Interessado: Hydro Kuhlemann Geração Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 27 de dezembro de 2013. Usina: PCH Karl Kuhlemann. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, totalizando 2.016kW. Localização: Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de dezembro de 2013

Nº 4.394 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.005063/2011-17, e, após análises do Pedido de Reconsideração, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 120.022.172,15 (cento e vinte milhões, vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e quinze centavos); Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 64.564.638,30 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavo); a Taxa de depreciação média 3,78% a.a. (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento ao ano); b) Base de Remuneração Bruta da Geração de R\$ 4.214.217,28 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos); Base de Remuneração Líquida da Geração de R\$ 3.977.369,88 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos); Taxa de depreciação média 3,38% a.a. (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento ao ano).

Nº 4.395 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.005061/2011-10, após análises do Pedido de Reconsideração, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Leste Paulista de Energia - LESTE PAULISTA para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 80.697.031,54 (oitenta milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trinta e cinco e quarenta e quatro centavos); Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 47.202.122,39 (quarenta e sete milhões, duzentos e dois mil, cento e vinte e dois reais e trinta e nove centavos); Taxa de depreciação média de 3,79% a.a. (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento ao ano); b) Base de Remuneração Bruta da Geração de R\$ 56.864.027,29 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, vinte e sete reais e vinte e nove centavos); Base de Remuneração Líquida da Geração de R\$ 44.024.113,20 (quarenta e quatro milhões, vinte e quatro mil, cento e treze reais e vinte centavos); Taxa de depreciação média 2,91% a.a. (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento ao ano).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



Nº 4.396 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.005064/2011-53, após análises do Pedido de Reconsideração, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Sta. Cruz para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária sendo Base de Remuneração Bruta de R\$ 248.483.065,08 (duzentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, sessenta e cinco reais e oito centavos); Base de Remuneração Líquida de R\$ 96.581.478,54 (noventa e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); Taxa de depreciação média de 3,78% a.a. (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento ao ano).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

Nº 4.397 - Processos nº 48500.002360/2006-37 e 48500.006893/2013-15. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (Em recuperação judicial). Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia (i) no segundo aditivo a contrato de constituição de garantia junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (Em recuperação judicial), no valor de até US\$ 59.635.042,97 - cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quarenta e dois dólares americanos e noventa e sete centavos - (calculado ao câmbio de 1º de setembro de 2012 - fazendo-se US\$1,00=R\$2,0366); e (ii) ao contrato de constituição de garantia pela CELPA, no valor de até R\$ 297.520.980,00 (duzentos e noventa e sete milhões, quinhentos e vinte mil e novecentos e oitenta reais), em favor da Centrais Elétricas do Brasil S.A. - Eletrobras, com o objetivo de firmar o contrato ECFS-344/2013 e aplicar os recursos no programa "Luz para Todos" - LPT (5ª Tranche) em sua área de Concessão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 26 de dezembro de 2013

Nº 4.398 - Processo nº: 48500.002057/2012-81. Decisão: (i) informar que os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santa Maria, afluente pela margem direita do Rio Paranáfba, localizado na sub-bacia 60, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, de titularidade da empresa Casaforte Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.031.289/0001-95, não possuem todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação; (ii) facultar à empresa a reapresentação dos estudos até 22/6/2014; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.399 - Processo nº 48500.001253/2003-49. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH do Tigre, situada no rio Marrecas, integrante da sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, município de Mangueirinha, no estado do Paraná, de titularidade da empresa Tigre Produção de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.260/0001-66. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1316, de 18 de dezembro de 2013 e,

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

Considerando que o inciso V do Art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, determina que cabe à ANP autorizar a prática da atividade de carregamento de gás natural, além das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento;

Considerando que o acesso aos gasodutos de transporte é assegurado por Lei e se dá por meio da contratação de serviço de transporte pelos carregadores, com observância aos princípios da publicidade, da transparência e da isonomia entre os agentes;

Considerando que o inciso V do Art. 2º e o § 1º do Art. 5º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, determinam que a atividade de carregamento deva ser exercida mediante autorização da ANP, na forma e prazo por ela definidos, resolve:

Art. 1º. O objeto da presente Resolução é regulamentar a autorização para a prática de atividade de Carregamento de gás natural, dentro da esfera de competência da União.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes definições para fins desta Resolução:

I - Capacidade Alocada de Transporte: parcela da Capacidade de Transporte alocada ao Carregador por meio do processo de Chamada Pública;

II - Capacidade de Transporte: volume máximo diário de gás natural que o Transportador pode movimentar em um determinado gasoduto de transporte;

III - Carregador: agente que utilize ou pretenda utilizar o serviço de movimentação de gás natural em gasoduto de transporte, mediante autorização da ANP;

IV - Carregador Inicial: é aquele cuja contratação de Capacidade de Transporte tenha viabilizado ou contribuído para viabilizar a construção do gasoduto, no todo ou em parte;

V - Carregamento: uso do Serviço de Transporte por meio de gasoduto, contratado junto à empresa autorizada ou concessionária da atividade de transporte de gás natural;

VI - Chamada Pública: procedimento, com garantia de acesso a todos os interessados, que tem por finalidade a contratação de Capacidade de Transporte em gasodutos existentes, a serem construídos ou ampliados;

VII - Contrato de Serviço de Transporte: qualquer contrato firmado entre o Carregador e o Transportador para prestação de Serviço de Transporte, incluindo seus aditivos;

VIII - Desequilíbrio: diferença entre os volumes injetados no sistema de transporte pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, e os volumes retirados do sistema pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, devendo ser descontada dos volumes de gás natural para uso no sistema e de perdas extraordinárias, durante um determinado período de tempo;

IX - Indústria do Gás Natural: conjunto de atividades econômicas relacionadas com exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural;

X - Ponto de Entrega: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo Transportador ao Carregador ou a quem este venha a indicar;

XI - Ponto de Recebimento: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue ao Transportador pelo Carregador ou por quem este venha a indicar;

XII - Serviço de Transporte: receber, movimentar e entregar volumes de gás natural por meio de gasodutos de transporte, nos termos do respectivo Contrato de Serviço de Transporte;

XIII - Termo de Compromisso de Compra de Capacidade de Transporte: documento a ser celebrado junto à ANP, por meio do qual o Carregador se compromete, de forma irrevogável e irretirável, a adquirir a Capacidade de Transporte alocada por meio de processo de Chamada Pública;

XIV - Tarifa de Transporte: valor a ser pago pelo Carregador ao Transportador pelo Serviço de Transporte, em conformidade com o disposto no Contrato de Serviço de Transporte a ser celebrado entre o Carregador e o Transportador, o qual disporá sobre as regras e condições específicas da contratação do Serviço de Transporte;

XV - Tarifa de Transporte Máxima: valor máximo, definido no processo de Chamada Pública, a ser pago a título de Tarifa de Transporte pelo Carregador ao Transportador;

XVI - Transportador: empresa autorizada ou concessionária da atividade de transporte de gás natural por meio de duto.

Da Autorização da Atividade de Carregamento de Gás Natural

Art. 3º. Poderão solicitar autorização para o exercício da atividade de Carregamento as sociedades ou consórcios constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

§ 1º. É vedado o exercício da atividade de Carregamento:

I - por sociedade ou consórcio que detenha autorização ou concessão para o exercício da atividade de transporte de gás natural;

II - em gasoduto de transporte objeto de concessão em que o concessionário seja sociedade que possua relação societária de controle ou coligação com o Carregador;

§ 2º. Fica vedada a participação de sociedade que detenha autorização ou concessão para o exercício da atividade de transporte de gás natural em consórcios autorizados para o exercício da atividade de Carregamento.

§ 3º. A vedação de que trata o inciso II do § 1º do presente artigo se aplica à concessão em que tome parte consórcio cujo participante possua relação societária de controle ou coligação com o Carregador.

§ 4º. São consideradas sociedades coligadas e controladas aquelas definidas nos §§ 1º e 2º, respectivamente, do artigo 243 da Lei nº 6.404, 16 de dezembro de 1976.

Art. 4º. O pedido de autorização para o exercício da atividade de Carregamento deverá ser encaminhado à ANP, assinado por responsável legal ou preposto, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia autenticada do documento de identificação do signatário e, em se tratando de preposto, também cópia autenticada de instrumento de procuração;

II - cópia autenticada do contrato ou estatuto social em vigor, cujo objeto social deverá prever atividade pertencente à Indústria do Gás Natural, devidamente arquivado no Registro competente, ou ser considerado um consumidor livre, nos termos da legislação estadual aplicável, acompanhado, em caso de sociedades anônimas, da ata de eleição de seus administradores ou diretores e, tratando-se de consórcio, do correspondente instrumento de sua constituição, o qual deve prever a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio na atividade de Carregamento;

III - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

IV - comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, quando aplicável; e

V - relação acionária, direta ou indireta, entre o agente solicitante e quaisquer agentes que exerçam a atividade de transporte, caso aplicável.

Parágrafo Único. A sociedade ou consórcio deverá manter atualizadas as informações referentes aos incisos I, II, III, IV e V do presente artigo, e reenviá-las à ANP, no prazo de até 15 dias, contados da data da modificação.

Art. 5º. A ANP analisará o requerimento de autorização para atividade de Carregamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da documentação integral.

§ 1º. A ANP poderá solicitar ao interessado a complementação da documentação, bem como outros dados e informações relacionados.

§ 2º. O não atendimento às exigências constantes no § 1º, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, acarretará o indeferimento do pleito e o arquivamento do processo, de acordo com o art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º. Será indeferido o requerimento de autorização para atividade de Carregamento de sociedade ou consórcio em cujo quadro de administradores, acionistas ou sócios participe pessoa física ou jurídica que:

I - estejam em mora de débito exigível decorrente do exercício de atividades regulamentadas pela ANP;

II - nos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, teve autorização para o exercício de atividade regulamentada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo administrativo com decisão definitiva, nos moldes do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§ 1º. O disposto no caput não será aplicável no caso de acionistas de sociedade anônima de capital aberto que não participem do controle da sociedade.

§ 2º. O indeferimento do pleito será fundamentado com justificativa formal ao signatário ou procurador da solicitação da autorização.

Art. 7º. A autorização para o exercício da atividade de Carregamento é outorgada em caráter precário e será revogada nas seguintes hipóteses:

I - quando finda, em caráter permanente, a atividade de Carregamento de gás natural;

II - por requerimento do Carregador autorizado;

III - no caso de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sociedade;

IV - nos casos de dissolução da sociedade ou do consórcio, judicial ou extrajudicialmente;

V - a qualquer tempo, mediante declaração expressa e motivada da ANP, quando comprovado em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, que a atividade está sendo executada em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A revogação não acarretará à ANP, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo Carregador autorizado em relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Das Obrigações

Art. 8º. Os Carregadores interessados em participar de processos de Chamada Pública e que não possuam autorização, deverão solicitar à ANP sua outorga, na forma estabelecida por esta Resolução.

§ 1º. A inscrição de um agente no processo de Chamada Pública está condicionada à obtenção da autorização do exercício da atividade de Carregamento até a data limite para inscrição de Carregadores definido no edital de chamada pública.

§ 2º. Os Carregadores que, ao final do processo de Chamada Pública, tiverem Capacidade de Transporte alocada, deverão assinar com a ANP Termo de Compromisso de Compra de Capacidade de Transporte, nos termos do § 3º do Art. 5º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009.

§ 3º. O Termo de Compromisso de Compra de Capacidade de Transporte referido no § 2º deste artigo, cuja minuta deverá constar do edital de chamada pública, será irrevogável e irretirável, devendo, obrigatoriamente, conter:

I - previsão do início do Serviço de Transporte;

II - prazo de vigência;

III - Pontos de Recebimento e Pontos de Entrega a serem utilizados;

IV - Capacidade Alocada de Transporte;

V - Capacidade Alocada de Transporte por Ponto de Entrega;

VI - Tarifa de Transporte Máxima;

VII - critério de reajuste da Tarifa de Transporte;

VIII - período de exclusividade que terão os Carregadores Iniciais, quando aplicável; e

IX - garantias financeiras.

§ 4º. Em se tratando de processo de Chamada Pública que anteceder a licitação para concessão da atividade de transporte de gás natural, o Termo de Compromisso de Compra de Capacidade de Transporte celebrado pelos Carregadores junto à ANP será parte integrante do edital de licitação da concessão.

Art. 9º. Cabe ao Carregador comprovar sua capacidade financeira para o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Compra de Capacidade de Transporte, conforme disposto no respectivo edital de chamada pública.

Parágrafo Único. A exclusivo critério da ANP, pode ser permitida a utilização das garantias financeira apresentadas pelo Carregador para o cumprimento das obrigações previstas no caput do presente artigo, com o objetivo de compor as garantias de pagamento dos valores devidos pelo Carregador ao Transportador em decorrência da contratação de Capacidade de Transporte.

Art. 10. Os Carregadores devem guardar, na execução do Contrato de Serviço de Transporte, os princípios de probidade e boafé, empregando práticas compatíveis com condições não discriminatórias e transparentes de acesso aos gasodutos estabelecidas na regulamentação da atividade de transporte.

Art. 11. É responsabilidade de cada Carregador compensar o Desequilíbrio a que der causa, de forma a não comprometer a integridade e a eficiência do sistema de transporte de gás natural.

§ 1º. Cada Carregador contratante de um Serviço de Transporte deve arcar com os custos decorrentes do Desequilíbrio causado no sistema de transporte de gás natural, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis previstas no Contrato de Serviço de Transporte e na legislação aplicável.

§ 2º. A periodicidade, a metodologia para cálculo do Desequilíbrio e a forma de apuração dos custos decorrentes do Desequilíbrio do sistema de transporte de gás natural, aplicável a cada Carregador, devem constar dos Contratos de Serviço de Transporte celebrados entre o Carregador e o Transportador.

§ 3º. Alternativamente, podem ser adotados mecanismos de compensação entre os Carregadores contratantes dos Serviços de Transporte prestados em um mesmo sistema de transporte, sob a supervisão do Transportador contratado, de maneira que as diferenças, positivas ou negativas, de cada Carregador possam ser liquidadas, objetivando-se o equilíbrio do sistema de transporte e sua operação eficiente e segura.

§ 4º. Caberá à ANP aprovar previamente os critérios e as diretrizes referentes aos mecanismos de compensação a serem adotados entre os Carregadores de que trata o § 3º do presente artigo.

Art. 12. O Carregador fica obrigado a realizar as análises de composição química do gás natural nos Pontos de Recebimento de acordo com o disposto na Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, ou regulamentação superveniente.

Art. 13. É responsabilidade do Carregador, desde a entrega do gás natural ao Transportador nos Pontos de Recebimento do sistema de transporte até sua entrega pelo Transportador nos Pontos de Entrega, garantir que o gás natural se mantenha livre de quaisquer ônus, encargos e reivindicações de titularidade, de quaisquer natureza..

Art. 14. No exercício da atividade de Carregamento, o Carregador não poderá limitar ou prejudicar a livre concorrência, ou exercer de modo abusivo posição dominante que venha a deter em quaisquer mercados relativos às atividades que compõem a Indústria do Gás Natural, bem como, limitar ou prejudicar as condições operacionais e o livre acesso aos gasodutos de transporte, inclusive nas operações de troca operacional de gás natural.

§ 1º. Caso sejam observados indícios das infrações a que se refere o caput deste artigo, a ANP, com base em suas atribuições legais, tomará as providências previstas no artigo 10 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

§ 2º. Sempre que a ANP identificar indícios de práticas abusivas por parte de Carregadores Iniciais, amparadas na proteção proporcionada pelo período de exclusividade, deverá instruir representação aos órgãos de defesa da concorrência.

§ 3º. A partir de decisão dos órgãos de defesa da concorrência quanto à representação de que trata o § 2º do presente artigo, a ANP, poderá aplicar a penalidade de revogação da autorização para a atividade de Carregamento de gás natural, conforme estabelecido no artigo 10 da Lei nº 9.478, de 26 de outubro de 1999.

§ 4º. A ANP, por meio de processo administrativo que apure indício de infração às normas desta Resolução ou da legislação em vigor, deverá adotar as sanções aplicáveis aos agentes infratores em conformidade com a regulação pertinente e recomendar ao Ministério de Minas e Energia, quando for o caso, que reveja ou extinga o período de exclusividade.

Art. 15. O Carregador deverá providenciar e fornecer à ANP informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil e relatórios sobre a atividade de Carregamento, na forma e no prazo exigido pela ANP.

Dos Direitos

Art. 16. Constituem direitos dos Carregadores autorizados:

I - o amplo acesso, e de forma não discriminatória, às informações de capacidades disponíveis, capacidade ociosas, o período de exclusividade dos gasodutos de transporte, das Tarifas de Transporte aplicáveis a cada modalidade de Serviço de Transporte e os prazos dos Contratos de Serviço de Transporte vigentes;

II - ter acesso à capacidade disponível e à capacidade ociosa dos gasodutos de transporte, com respeito ao período de exclusividade dos Carregadores Iniciais;

III - receber justificativa técnica do Transportador em caso de resposta negativa para sua solicitação de acesso à Capacidade de Transporte.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. As obrigações previstas nos artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 serão aplicáveis a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 18. Para fins da inscrição de um agente em processo de Chamada Pública que ocorrer no prazo de até 180 dias após a publicação desta Resolução, serão consideradas válidas as inscrições dos agentes que não possuírem autorização para o exercício da atividade de Carregamento, até manifestação definitiva da Agência acerca dos requerimentos de autorização que estejam em análise.

§ 1º. A ANP deverá manifestar-se acerca do deferimento dos requerimentos de autorização antes da celebração da assinatura do Termo de Compromisso de Compra de Capacidade de Transporte associado ao processo de Chamada Pública.

§ 2º. Na hipótese de ser indeferido o requerimento de autorização para a atividade de Carregamento de que trata o caput, o agente inscrito no processo de Chamada Pública deverá arcar com os custos incorridos pelo Transportador no processo, que será equiva-

lente ao resultado da divisão da totalidade dos custos por este incorridos pelo número de agentes participantes da Chamada Pública.

Art. 19. As sociedades ou consórcios que tenham iniciado a atividade de Carregamento de gás natural anteriormente à data de publicação desta Resolução, e que tenham interesse na continuidade do exercício de suas atividades, terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para requerer a respectiva autorização nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, as sociedades ou consórcios de que trata o caput serão consideradas autorizadas provisoriamente a efetuar a prática da atividade de Carregamento, dentro da esfera de competência da União, pelo prazo estabelecido no caput do presente artigo.

Art. 20. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999 ou em legislação que a substitua, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 21. Os casos não contemplados nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação pela ANP.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1317, de 18 de dezembro de 2013, conferidas pelos incisos VII e XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, no inciso X do artigo 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no inciso IV do art. 3º, no art. 4º e no art. 5º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no item 4.2.1.1 e no Anexo A do Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1, de 10 e junho de 2013,

Considerando que:

a) ANP possui a atribuição legal de acompanhar e fiscalizar as atividades da indústria do petróleo e gás natural;

b) o Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, estabelece que os resultados das análises dos fluidos devem ser implementados imediatamente após cada nova análise para as medições subsequentes;

c) a retirada de amostras e a análise físico-química do petróleo e gás natural são de grande importância para o processo de medição dos fluidos produzidos;

d) cabe ao agente regulado zelar para que a coleta e análises das amostras dos fluidos produzidos sejam realizadas de forma correta, em acordo com as normas disciplinadoras da matéria;

e) as características de elevação e escoamento da produção, além do processamento primário de petróleo e gás natural, são específicas para cada unidade de produção/instalação de produção; e

f) o agente regulado pode identificar, em virtude da análise do histórico de produção, ou das condições operacionais de cada planta de processo, a necessidade de executar um processo de validação dos resultados das análises físico-químicas.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Implementação de Resultados de Análises Físico-Químicas para as Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural, anexo à presente Resolução, o qual estabelece os prazos e procedimentos que deverão ser observados na análise dos fluidos, na validação dos resultados, e na implementação de resultados de análises físico-químicas nas medições subsequentes de petróleo e gás natural com vistas a garantir a credibilidade dos resultados de medição.

Art. 2º Estabelecer que o não cumprimento das disposições contidas na presente Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e em legislação complementar.

Art. 3º Estabelecer que os casos omissos, bem como as disposições complementares que se fizerem necessárias, serão resolvidos pela ANP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor 90 dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS RESULTADOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS NAS MEDIÇÕES SUBSEQUENTES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL A QUE SE REFERE À RESOLUÇÃO ANP Nº. 52 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1. Objetivo

1.1.1. Este Regulamento tem por objetivo regulamentar o disposto nos itens 7.1.10, 7.2.6 e 7.3.18 do Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, estabelecendo os prazos e procedimentos que deverão ser observados na análise dos fluidos, na validação dos resultados e na implementação de resultados de análises físico-químicas nas medições subsequentes de petróleo e gás natural, visando garantir a credibilidade dos resultados de medição.

1.2. Campo de Aplicação

1.2.1. Este Regulamento se aplica à amostragem do fluido, análise da amostra, emissão do resultado da análise, validação do resultado da análise e implementação do resultado da análise para as medições subsequentes de petróleo e gás natural que venham a ser utilizados para:

1.2.1.1. Medição fiscal da produção de petróleo e gás natural na fase de produção do campo ou em Testes de Longa Duração (TLD);

1.2.1.2. Medição para apropriação dos volumes produzidos aos poços e ao campo produtor;

1.2.1.3. Medição para controle operacional de fluidos produzidos não classificados nos subitens 1.2.1.1 e 1.2.1.2;

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento são consideradas as seguintes definições, além daquelas constantes da Lei nº 9.478/1997, modificada pelas Leis nº 11.097/2005 e nº 11.909/2009, da Lei nº 12.351/2010, do Decreto nº 2.705/1998, do Decreto nº 7.382/2010, do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural e da Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013:

Boletim de Resultados das Análises - Documento com o registro de todos os resultados das análises realizadas.

2.1. Relatório de Avaliação da Análise - Documento que descreve os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de validação, aprovada pela ANP, e a conclusão da validação realizada.

3. UNIDADES DE MEDIDA, REGULAMENTOS E NORMAS

3.1. Unidades de Medida

3.1.1. As grandezas dos Boletins de Resultados das Análises e dos Relatórios de Avaliação das Análises devem ser expressas em unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI.

3.2. Regulamentos e Normas

3.2.1. Os regulamentos e normas a serem atendidos estão apontados nos itens pertinentes deste Regulamento, sendo identificados por números de referência no texto, e estão indicados no Anexo B.

3.2.1.1. Na ausência de legislação brasileira sobre determinado tema objeto deste Regulamento, normas e recomendações de outras instituições poderão ser utilizadas como alternativas às constantes do Anexo B desse Regulamento, desde que previamente autorizadas pela ANP.

4. PRAZOS E PROCEDIMENTOS

4.1. Amostragem do Fluido

4.1.1. A amostragem dos fluidos nos pontos de medição fiscal e de apropriação deve ser realizada na periodicidade estabelecida pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.

4.1.2. A amostragem dos fluidos nos pontos de medição operacionais será realizada conforme periodicidades apresentadas pelo agente regulado, em um plano aprovado pela ANP.

4.1.2.1. No plano a ser apresentado pelo agente regulado deve constar a proposta de prazos para a implementação dos resultados das análises para os pontos de medição operacionais.

4.1.3. Em pontos de medição fiscal ou de apropriação de gás natural que não sejam utilizados frequentemente ou que exista impossibilidade técnica de amostragem, poderá ser realizada a implementação do resultado de análises de amostras de outros pontos de medição em que a composição de gás natural seja similar, desde que previamente autorizada pela ANP.

4.1.3.1. A operadora deve enviar para a ANP a solicitação de implementação de resultados das análises de amostras de outros pontos de medição contendo no mínimo:

a) justificativa para a solicitação, demonstrando a baixa frequência de utilização do ponto de medição, ou a evidência da impossibilidade técnica de retirada de amostra do fluido no ponto de medição em questão;

b) estudo demonstrando a similaridade entre os resultados das análises das amostras do fluido do ponto de medição que se pretende utilizar e do que se pretende substituir; ou estudo demonstrando a baixa influência dos resultados da análise sobre a medição dos volumes produzidos;

c) indicação do período proposto para a utilização do ponto de medição alternativo.

4.1.3.2. Extinguindo-se as razões de impossibilidade técnica de retirada de amostra do fluido no ponto de medição em questão, a amostragem de fluidos dos pontos de medição fiscal ou de apropriação deverá observar o disposto no item 4.1.1.

4.1.4. Caso a operadora realize testes de poço em frequência superior a estabelecida pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, devem ser observados os prazos abaixo:

4.1.4.1. Nos casos de análises de petróleo para determinação da razão de solubilidade (RS) e do fator de encolhimento, as mesmas podem ser realizadas na periodicidade máxima estabelecida para os testes de poços, ou seja:

a) quando os resultados dos testes de poços forem utilizados para apropriação da produção a um campo, em casos de medição fiscal compartilhada, o intervalo de realização de amostragem de fluido e análise não pode ser superior a quarenta e dois dias. Este prazo não se aplica à situação de mudanças nas condições usuais de operação ou de detecção de variações na produção;

b) nos casos em que os resultados dos testes de poços sejam utilizados somente para apropriação da produção aos poços, o intervalo de realização da amostragem de fluido e análise não pode ser superior a noventa dias. Este prazo não se aplica à situação de mudanças nas condições usuais de operação ou de detecção de variações na produção.

4.1.4.2. Nos casos de análises de gás natural para determinação da composição do fluido, massa específica, poder calorífico, teores de gases inertes e contaminantes, as mesmas podem ser realizadas na periodicidade máxima estabelecida para os testes de poços, ou seja:

a) quando os resultados dos testes de poços forem utilizados para apropriação da produção a um campo, em casos de medição fiscal compartilhada, o intervalo de realização de amostragem de fluido e análise não pode ser superior a quarenta e dois dias. Este prazo não se aplica à situação de mudanças nas condições usuais de operação ou de detecção de variações na produção;



b) nos casos em que os resultados dos testes de poços sejam utilizados somente para apropriação da produção aos poços, o intervalo de realização de amostragem de fluido e análise não pode ser superior a noventa dias. Este prazo não se aplica à situação de mudanças nas condições usuais de operação ou de detecção de variações na produção.

4.1.5. Caso a ANP autorize alterações da periodicidade de realização dos testes de poços, conforme o Anexo C do Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro n.º 1/2013, deve ser observada esta nova periodicidade para a realização de amostragem de petróleo e gás natural para a determinação da Razão de Solubilidade (RS) e fator de encolhimento, no caso do petróleo, e da composição do fluido, massa específica, poder calorífico, teores de gases inertes e contaminantes, no caso de gás natural.

4.2. Análise do Fluido

4.2.1. Para toda amostra de fluido coletada, deve ser realizada análise de fluido e emitido um Boletim de Resultados de Análises.

4.2.2. Podem ser utilizadas como alternativas às normas e recomendações do Anexo D do Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro n.º 1/2013, as seguintes normas:

4.2.2.1. A determinação da fração volumétrica de água e sedimento deve ser realizada conforme um dos métodos dos seguintes documentos: [1.1] e [2.1] do Anexo B deste Regulamento.

4.2.2.2. A amostragem de gás natural deve ser realizada conforme o método do seguinte documento: [2.2] do Anexo B deste Regulamento.

4.3. Validação do Resultado da Análise

4.3.1. Caso o agente regulado, em virtude da análise do histórico de produção, ou das condições operacionais de cada planta de processo, identifique a necessidade de executar um processo de validação dos resultados das análises físico-químicas, deve seguir as seguintes orientações:

4.3.1.1. Apresentar, para aprovação da ANP, proposta de metodologia de validação do resultado da análise. A proposta deve conter pelo menos:

- justificativa técnica para a necessidade da validação dos resultados das análises;
- descrição detalhada da metodologia proposta de validação;
- critérios objetivos de validação ou não dos resultados das análises realizadas;
- justificativa dos critérios escolhidos para a validação;
- justificativa para os pontos de corte na metodologia proposta;
- modelo do Relatório de Avaliação das Análises.

4.3.2. A metodologia de validação dos resultados das análises deve prever obrigatoriamente a emissão de um Relatório de Avaliação das Análises.

4.3.3. O Relatório de Avaliação das Análises deve apresentar as justificativas detalhadas do(s) motivo(s) de validação ou não da amostra ou do resultado da análise.

4.3.4. Em atendimento ao modelo de gestão dos sistemas de medição estabelecido pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro n.º 1/2013, no caso de amostras ou de resultados de análises considerados não válidos, deverá ser elaborado e executado um plano de ação para a solução de cada motivo identificado no Relatório de Avaliação das Análises. Uma nova amostra de fluido deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis após a emissão do Relatório de Avaliação das Análises que indique a não validação de qualquer amostra ou resultado de análise.

4.3.4.1. O prazo estabelecido no item 4.3.4 não será aplicável nas seguintes situações:

a) quando já tiver ocorrido a retirada de nova amostra do fluido no ponto de medição que teve sua amostra ou resultado de análise não validada, antes da emissão do Relatório de Avaliação de Análises;

b) em pontos de medição fiscal ou de apropriação situados nas saídas de separadores de testes ou de tanques de teste, devendo uma nova amostra de fluido ser realizada quando da próxima utilização do referido ponto de medição.

4.4. Implementação do Resultado da Análise

4.4.1. Caso o agente regulado possua metodologia de validação dos resultados das análises físico-químicas dos fluidos produzidos, todo resultado validado deve ser implementado para as medições de petróleo e gás natural subsequentes, de modo a atender a exigência do Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro n.º 1/2013, no prazo estabelecido de acordo com o Anexo A deste Regulamento.

4.4.2. A implementação de resultados de análises cujo prazo de análise estabelecido seja diário, conforme o Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro n.º 1/2013, deve ser realizada no mesmo dia de coleta da amostra, não sendo aplicáveis os prazos do Anexo A deste Regulamento.

5. BOLETIM DE RESULTADOS DE ANÁLISES E O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ANÁLISES

5.1. Boletim de Resultado de Análise

5.1.1. Devem ser elaborados Boletins de Resultados de Análises contendo todos os valores medidos e todos os resultados dos cálculos efetuados, para determinação dos resultados da análise.

5.1.2. Os Boletins de Resultados de Análises devem incluir, pelo menos:

- identificação do boletim;
- data de emissão do boletim;
- identificação da amostra do fluido;
- identificação do campo ou da instalação de origem da amostra do fluido;
- identificação do ponto de medição onde foi realizada a amostra do fluido;
- identificação do poço que estava sendo testado, no caso de amostragem durante teste de poço;

g) data de realização da amostragem do fluido;

h) data do recebimento da amostra do fluido para a análise;

i) características do processo no ponto de amostragem do fluido (pressão, temperatura, outras informações pertinentes);

j) resultados da(s) análise(s) realizada(s);

k) norma(s) ou procedimento(s) utilizado(s) para a análise da amostra do fluido;

l) observações e informações complementares;

m) identificação do responsável pela amostragem;

n) identificação do responsável pela(s) análise(s);

o) identificação dos responsáveis elaboração e aprovação do boletim.

5.2. Relatório de Avaliação das Análises

5.2.1. Devem ser elaborados Relatórios de Avaliação das Análises contendo todos os cálculos efetuados, para determinação da validação ou não dos resultados da análise, que devem conter:

a) identificação do relatório;

b) data de emissão do relatório;

c) identificação do Boletim de Resultado de Análise avaliado;

d) data de conclusão da avaliação da análise;

e) resultados da avaliação realizada;

f) metodologia utilizada para a avaliação da análise;

g) ato da ANP que aprovou a metodologia utilizada;

h) identificação do responsável pela avaliação;

i) observações e informações complementares;

j) identificação dos responsáveis pela elaboração e aprovação do relatório.

5.2.2. Todos os resultados de medições expressos nos Boletins de Resultados de Análises devem indicar as incertezas associadas.

5.2.3. O armazenamento dos Boletins de Resultados de Análises e Relatórios de Avaliação das Análises deverá garantir a sua rastreabilidade, de forma que todos os cálculos de validação dos resultados possam ser comprovados.

5.2.4. Todos os documentos objeto deste Regulamento devem ser preservados para fins de auditoria por período não inferior a dez anos, devendo ser garantida a sua veracidade.

5.2.5. Os documentos mencionados neste capítulo devem ser disponibilizados para a ANP quando solicitados.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. O operador dará acesso livre à ANP, a qualquer tempo, às instalações de realização das amostragens e análises físico-químicas de petróleo e gás natural para fiscalização das operações e demais atividades relacionadas.

6.2. Os instrumentos, equipamentos e pessoal de apoio, necessários para a realização das fiscalizações devem ser providos pelo operador, sem ônus para a ANP.

6.3. Quando a ANP solicitar, durante a fiscalização, a realização de nova validação dos resultados de análises, o agente regulado deve providenciar a sua realização.

6.4. A ANP deverá acordar com o agente regulado a data de realização da fiscalização, quando solicitar o acompanhamento de operações programadas.

6.5. A ANP pode solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos necessários à fiscalização.

ANEXO A - PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

A.1) Os prazos para as atividades de amostragem do fluido, análise da amostra, emissão do resultado da análise, validação do resultado da análise e implementação do resultado da análise para as medições subsequentes de gás natural são apresentados na tabela abaixo;

Tabela 1: Prazos para as atividades realizadas até 31 de dezembro de 2014.

Atividade	Prazo
Coleta das amostras dos fluidos produzidos	40 dias
Transporte das amostras para laboratórios	
Emissão do resultado da análise das amostras em laboratório	
Validação dos resultados das análises e implementação dos resultados para medições subsequentes	3 dias úteis

Tabela 2: Prazos para as atividades realizadas a partir de 1º de janeiro de 2015.

Atividade	Prazo
Coleta das amostras dos fluidos produzidos	35 dias
Transporte das amostras para laboratórios	
Emissão do resultado da análise das amostras em laboratório	
Validação dos resultados das análises e implementação dos resultados para medições subsequentes	3 dias úteis

Tabela 3: Prazos para as atividades realizadas a partir de 1º de janeiro de 2016.

Atividade	Prazo
Coleta das amostras dos fluidos produzidos	30 dias
Transporte das amostras para laboratórios	
Emissão do resultado da análise das amostras em laboratório	
Validação dos resultados das análises e implementação dos resultados para medições subsequentes	3 dias úteis

Tabela 4: Prazos para as atividades realizadas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Atividade	Prazo
Coleta das amostras dos fluidos produzidos	25 dias
Transporte das amostras para laboratórios	
Emissão do resultado da análise das amostras em laboratório	
Validação dos resultados das análises e implementação dos resultados para medições subsequentes	3 dias úteis

A.2) Os prazos para as atividades de amostragem do fluido, análise da amostra, emissão do resultado da análise, validação do resultado da análise e implementação do resultado da análise para as medições subsequentes de petróleo são apresentados na tabela abaixo;

Tabela 1: Prazos para as atividades realizadas até 31 de dezembro de 2014.

Atividade	Prazo
Coleta das amostras dos fluidos produzidos	55 dias
Transporte das amostras para laboratórios	
Emissão do resultado da análise das amostras em laboratório	
Validação dos resultados das análises e implementação dos resultados para medições subsequentes	3 dias úteis

Tabela 2: Prazos para as atividades realizadas a partir de 1º de janeiro de 2015.

Atividade	Prazo
Coleta das amostras dos fluidos produzidos	45 dias
Transporte das amostras para laboratórios	
Emissão do resultado da análise das amostras em laboratório	
Validação dos resultados das análises e implementação dos resultados para medições subsequentes	3 dias úteis

Tabela 3: Prazos para as atividades realizadas a partir de 1º de janeiro de 2016.

Atividade	Prazo
Coleta das amostras dos fluidos produzidos	35 dias
Transporte das amostras para laboratórios	
Emissão do resultado da análise das amostras em laboratório	
Validação dos resultados das análises e implementação dos resultados para medições subsequentes	3 dias úteis

Tabela 4: Prazos para as atividades realizadas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Atividade	Prazo
Coleta das amostras dos fluidos produzidos	30 dias
Transporte das amostras para laboratórios	
Emissão do resultado da análise das amostras em laboratório	
Validação dos resultados das análises e implementação dos resultados para medições subsequentes	3 dias úteis

Tabela 5: Prazos para as atividades realizadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

Atividade	Prazo
Coleta das amostras dos fluidos produzidos	25 dias
Transporte das amostras para laboratórios	
Emissão do resultado da análise das amostras em laboratório	3 dias úteis
Validação dos resultados das análises e implementação dos resultados para medições subsequentes	

A.3) O prazo para as atividades de implementação do resultado da análise para as medições subsequentes de petróleo e gás natural, quando não houver a validação do resultado da análise aprovada pela ANP, é de 1(um) dia útil da emissão do resultado da análise.

A.4) Os prazos estabelecidos nos itens A.1, A.2 e A.3 se aplicam aos pontos de medição fiscal e de apropriação da produção. Os prazos para os pontos de medição operacionais serão estabelecidos pela ANP para cada caso específico, conforme plano a ser apresentado pelo agente regulado.

A.5) Os prazos para validação e implementação do resultado da análise para as medições subsequentes de petróleo e gás natural, que constam nos itens A.1 e A.2, não se aplicam para pontos de medição fiscal ou de apropriação situados na saídas de separadores de testes ou de tanques de teste.

A.6) O prazo para implementação do resultado da análise para as medições subsequentes, que constam no item A.3, não se aplica para pontos de medição fiscal ou de apropriação situados na saídas de separadores de testes ou de tanques de teste.

A.7) A validação e implementação do resultado da análise para as medições subsequentes para pontos de medição fiscal ou de apropriação situados na saídas de separadores de testes ou de tanques de teste, deve ser realizada antes da utilização dos pontos de medição.

A.8) O teste de poço deve ser realizado utilizando o último resultado de análise válido do poço que será testado. Deve ser considerando o limite de até 2 dias úteis necessários para a validação dos resultados das análises.

ANEXO B - REFERÊNCIAS

ASTM

1.1. American Society for Testing and Materials. ASTM D4928-12 Standard Test Method for Water in Crude Oils by Coulometric Karl Fischer Titration. West Conshohocken, 2012. 6 p.

API

2.1. American Petroleum Institute / Manual of Petroleum Measurements Standards. API/MPMS 10.9/2013. Standard Test Method for Water in Crude Oils by Coulometric Karl Fischer Titration, Washington D. C., 2013. 6 p.

2.2. API MPMS 14.1/2006. Manual of Petroleum Measurement Standards Chapter 14-Natural Gas Fluids Measurement Section 1-Collecting and Handling of Natural Gas Samples for Custody Transfer, Washington D. C., 2006. 72 p.

AUTORIZAÇÃO Nº 905, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 1340, de 18 de dezembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011843/2013-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de espaço entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, CNPJ nº 34.274.233/0001-02, no que se refere aos tanques de armazenagem de diesel TQ-4602 e TQ-4603, com volume útil de 4.886 m³ e 5.120 m³, respectivamente, bem como a área onde se localizam os referidos tanques na Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste - LUBNOR, CNPJ nº 33.000.167/0055-02, situada na Av. Leite Barbosa, s/nº, Mucuripe, Fortaleza / CE.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 26 de dezembro de 2013

Nº 1.544 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na documentação constante no Processo ANP nº 48610.010465/2013-40, e na Resolução de Diretoria nº 1337, de 18 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

INDEFERIR a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa CENTRO DE TECNOLOGIA SENAI AUTOMAÇÃO E SIMULAÇÃO do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.848.688/0001-52, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.

Nº 1.545 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.009434/2013-46, e na Resolução de Diretoria nº 1338, de 18 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro de Ciências Ambientais e Recursos Naturais Não Renováveis do Amapá - CCAR-AP da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, localizada em Macapa - AP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	052/2013		
Unidade de Pesquisa	Centro de Ciências Ambientais e Recursos Naturais Não Renováveis do Amapá - CCAR-AP		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - Unifap		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS	Identificação de impactos e riscos associados a indústria de petróleo na região costeira do Amapá

3. O Centro de Ciências Ambientais e Recursos Naturais Não Renováveis do Amapá - CCAR-AP da Universidade Federal do Amapá está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Ciências Ambientais e Recursos Naturais Não Renováveis do Amapá - CCAR-AP da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.546 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013 e da Resolução de Diretoria nº 1339, de 18 de dezembro de 2013; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.007914/2013-72, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do artigo 28, inciso II, alínea a) da Resolução ANP nº 30/2013, torna público o seguinte ato:

Ficam canceladas a Autorização ANP nº 76, de 24 de abril de 2007, publicada no DOU de 30 de abril de 2007, e a Autorização ANP nº 93, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2009, outorgadas à empresa Brasil Ecodiesel Ind. e Com. de Biocombustível e Óleos Vegetais S.A. (Vanguarda Agro S.A.), CNPJ nº 05.799.312/0010-11, referentes à planta produtora de biodiesel com capacidade nominal instalada de 360 m³/dia utilizando rota metilica ou 252 m³/dia utilizando a rota etilica, localizada na Rodovia BR-135 (Av. Engenheiro Emiliano Macieira), nº 1.000, módulo G, Bacana, bairro Itaquí, município de São Luís, estado do Maranhão.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Executiva da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria nº DT- 079/2013, de 27.06.2013, em conformidade com disposto no inciso I do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, resolveu homologar o Processo Administrativo de Padronização, visando a aquisição dos materiais/equipamentos e prestação de serviços de manutenção do Sistema de Monitoramento Contínuo de Emissões Atmosféricas do Complexo de Candiota, fornecidos pelas empresas ZELL Ambiental Ltda., ECOSOFT Consultoria e Softwares Ambientais Ltda., e Sindus Andritz Ltda.

CLEBER CROCHEMORE RIBES
Chefe do Departamento de Suprimentos

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 175/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.766/2013-JANUARIO DE SOUSA LIMA ME-OF. Nº 1761/2013
800.767/2013-AGRO ALIMENTAR WALDYR DIOGO LTDA-OF. Nº 1759/2013
800.785/2013-LUCAS BORGES LANGUER-OF. Nº 1760/2013

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

800.540/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
800.541/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
800.542/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
800.543/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.792/2010-FRANCENILSON BATISTA DA COSTA ME- Cessionário: FRANCISCO A.

LIMA PRODUTOR RURAL ME- CPF ou CNPJ 14.659.284/0001-37- Alvará nº 16.926/2010

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

800.435/2006-JOSE AROLDI GONZAGA ARRUDA - AI Nº 164/2013
800.778/2007-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº 163/2013

800.739/2008-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP - AI Nº 188/2013

800.773/2008-ALESSANDRO AGUIAR DE CASTRO SÁ - AI Nº 201/2013

800.918/2008-MANOEL CAMELO FILHO - AI Nº 162/2013

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

800.109/2002-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA- Registro de Licença Nº:607/2004 - Vencimento em 21/11/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

800.256/2011-F K CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº 1780/2013
800.816/2013-CERÂMICA FLORESTA CAPUAN LTDA-OF. Nº 1768/2013
800.820/2013-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº 1762/2013
800.822/2013-TERRA FIRME PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº 1765/2013
800.824/2013-RAIMUNDO PINHEIRO CAVALCANTE ME-OF. Nº 1763/2013

Fase de Disponibilidade

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

800.349/2007-YANG TOWER SONG -AI Nº 179/2013

RELAÇÃO Nº 178/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

800.654/2013-LIMESTONE MÁRMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº 1788/2013

800.655/2013-LIMESTONE MÁRMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº 1788/2013



Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 800.300/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
 800.301/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
 800.302/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
 800.303/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
 800.304/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
 800.305/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
 800.095/1990-INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO
 BRASIL S/A- AI Nº 221/2011, 222/2011, 223/2011, 224/2011,
 225/2011 e 226/2011
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 800.055/2009-MATAPI MINERADORA LTDA. - AI
 Nº227/2013
 800.318/2009-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA. - AI
 Nº191/2013
 800.324/2009-V M SANTOS GOMES ME - AI
 Nº197/2013
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 800.658/2010-DINAJA MAURÍCIO DA COSTA-OF.
 Nº1782/2013
 800.815/2013-CERÂMICA FLORESTA CAPUAN LTDA-
 OF. Nº1767/2013
 800.817/2013-CERÂMICA FLORESTA CAPUAN LTDA-
 OF. Nº1766/2013
 800.819/2013-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES
 LTDA ME-OF. Nº1769/2013
 800.821/2013-FRANCISCO SÉRGIO SOUSA OLIVEIRA-
 OF. Nº1764/2013
 800.823/2013-TERRA FIRME PARTICIPAÇÕES S.A-OF.
 Nº1783/2013
 800.858/2013-CERÂMICA CARIRÉ LTDA ME-OF.
 Nº1785/2013
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 800.831/2013-CERÂMICA FLORESTA CAPUAN LTDA

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 369/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(a) o(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (5.49).

Processo de Cobrança nº 997.318/2008 - Titular: Pedreira Brasília - CNPJ: 27.169.879/0001-56 - NFLDP nº 02/2008 - Valor: R\$5.783.584,83.

Processo de Cobrança nº 997.598/2008 - Titular: Rydien Mineração Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 30.967.830/0001-53 - NFLDP nº 03/2008 - Valor: R\$ 1.752.248,34.

RELAÇÃO Nº 370/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (7.72).

Processo de Cobrança nº 997.595/2008 - Titular: Três Irmãos Granitos Exportação e Importação Ltda - CNPJ: 36.005.437/0001-65 - NFLDP nº 01/2008 - Valor: R\$ 1.811.834,89

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ
 Substitua

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 469/2013

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que a(s) defesa(s) administrativa(s) apresentada(s), foi(ram) julgadas parcialmente procedente(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº

10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 962.427/13 Notificado: Cícero José Gomes
 CNPJ/CPF: 004.582.281-68 NFLDP nº 1.231/13
 Valor: R\$ 6.615,02 Decisão nº 073/13

Processo de Cobrança nº 961.560/13 Notificado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 CNPJ/CPF: 00.037.457/0001-70 NFLDP nº 828/2013
 Valor: R\$ 29,48 Decisão nº 071/2013

Processo de Cobrança nº 961.561/13 Notificado: Fornecedor Vaz dos Reis
 CNPJ/CPF: 01.626.504/0001-84 NFLDP nº 828/2013
 Valor: R\$ 768,40 Decisão nº 072/2013

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foi (ram) julgado(s) improcedente(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. - (5.49)

Processo de Cobrança nº 960.219/2009 Notificado: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.
 CNPJ/CPF: 96.824.594/0001-24 NFLDP nº 0046/2003
 Valor: R\$ 9.955.911,97 Despacho do Diretor-Geral do

DNPM

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 46/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 884.057/2013-ZANLORENZI E CAMARGO LTDA ME-
 Registro de Licença Nº139/2013 de 18/09/2013-Vencimento em 18/09/2017

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

884.138/2012-MARISA LUZ DA LUZ
 884.011/2013-ONEBER DE MAGALHAES QUEIROZ
 Fase de Licenciamento
 Homologa renúncia do registro de Licença(784)
 884.052/2010-NAZARE BATISTA AZEVEDO

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 265/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)

815.889/2007-CERÂMICA MARTINS LTDA ME-AI
 Nº1078/2011

Fase de Licenciamento
 Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
 815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- AI Nº368/2013
 815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- AI Nº367/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 132, inciso VII, da estrutura regimental deste instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6 publicadas no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Nazareth, com área de 2.491,7318 ha, localizado no Município de Sidrolândia, no Estado do

Mato Grosso do Sul, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 29 de abril de 2010, cuja imissão de posse se deu em 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Nazareth, código SIPRA nº MS0191000, área de 2.491,7318 ha (dois mil, quatrocentos e noventa e um hectares, setenta e três ares e dezoito centiares), localizado no município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Estabelecer capacidade mínima do assentamento de 171 (cento e setenta e uma) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização do assentamento aprovado.

Art. 3º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-16)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR.

II. Inclusão do Arquivo Gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-16)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudos sobre necessidades de outorgas para uso dos recursos hídricos, formalização e acompanhamento de processos administrativos de averbação de Reserva Legal, licenciamentos ambientais, obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente e regularização de área de preservação permanente consolidada no Projeto de Assentamento ora criado.

II. Realizar ações em parceria com a Prefeitura Municipal de Sidrolândia(MS), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e Homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(16)D as seguintes providências:

I. Formalizar demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos (ou à concessionária de energia elétrica) no prazo de 90 (noventa) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida, relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério de Integração Nacional ou a Senesul no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal (ou outro) para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do apoio inicial em 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf) em 720 (setecentos e vinte) dias.

VIII. Implementar o serviço de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicados sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

CELSONE MENEZES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 619 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, faculta aos órgãos da Administração Pública a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações;

Considerando a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria de gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas da Autarquia;

Considerando as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, constantes da publicação "Licitações e Contratos: orientações básicas/Tribunal de Contas da União. 2.Ed. Brasília: OCU,

Secretaria de Controle Interno, 2003, p.237", de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros;

Considerando o custo gerado para a Administração na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que para o Inmetro, são de natureza contínua, resolve:

Art. 1º Definir como serviços contínuos a serem prestados à Autarquia, além daqueles previstos nos § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, as seguintes contratações, passíveis de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993:

- Confecção de selos autoadesivos, lacres e certificados;
- Despachos aduaneiros e Veículos;
- Fornecimento de gases para os laboratórios;
- Fornecimento de refeições e lanches;
- Gerenciamento de projetos;
- Manutenção de equipamentos de informática;
- Monitoramento de frota de veículos;
- Pesquisa de opinião;
- Realização de eventos;
- Serviço de assinatura de canais de TV fechada;
- Serviço de clipping e vídeo clipping;
- Serviço de confecção de carimbos;
- Serviço de ensaios laboratoriais;
- Serviço de tradução;
- Serviço gráfico;
- Serviço de Fornecimento de água mineral;
- Serviço de revisão e redação de textos;
- Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando suporte à fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos, obras ou serviços.

Art. 2º Definir, nos termos da Decisão nº586/2002 - 2ª Câmara, do Tribunal de contas da União, que a vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Art. 3º - Revogar, a partir da data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 059, de 05 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2013, seção 01, página 68.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 294, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.038398/2013, resolve:

Aprovar o modelo ALFA MNF VII, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria;

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.038398/2013, resolve:

Aprovar o modelo DELTA MTF LI C, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 23/1985 e nº 52/2004; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.045236/2013, resolve:

Aprovar os modelos A2101-11A e A2101-11AP de bico de descarga para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Aile, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 298, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico Taxímetro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 21 de outubro de 2002;

Considerando o teor constante do Processo Inmetro nº 52600.046803/2013, apresentado por Bossa 3 Ltda, resolve:

Autorizar nos modelos B-3 Slim e B-3 Milênio, de taxímetro eletrônico digital, o uso opcional do desacoplador óptico de dados para Taxímetros Bossa 3, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 476, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 34/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa VIRTUA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 34/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Arts. 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - ESTABELEECER, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º - ESTABELEECER, para o produto constante do Art. 1º desta Portaria o seguinte limite de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL	38,430	38,430	38,430

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº 510, de 10 de novembro de 2003;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 553, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58701.002134/2013-71, divulgado na Deliberação nº 533, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 248, Seção 1, página 178 de 23 de dezembro de 2013.

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58701.007807/2013-89, divulgado na Deliberação nº 533, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 248, Seção 1, página 179 de 23 de dezembro de 2013.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 556, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.007677/2013-84
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Salto do Lontra
Título: AAB Esportes - Salto do Lontra (PR)
Registro: 02PR128282013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 78.687.712/0001-18
Cidade: Salto do Lontra- UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 506.348,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2565DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22021-3
Período de Captação: até: 18/12/2014
- 2 - Processo: 58701.007653/2013-25
Proponente: Federação Brasileira de Basquetebol Master
Título: Participação do Brasil no VIII Campeonato Pan Americano de Basquetebol Master e Desenvolvimento do Basquete Master Brasileiro
Registro: 02RN037262009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 35.076.405/0001-98
Cidade: Natal - UF: RN
Valor aprovado para captação: R\$ 1.954.318,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1588 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36362-6
Período de Captação: até: 20/04/2014
- 3 - Processo: 58701.007617/2013-61
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Colatina
Título: AAB Esportes - Colatina
Registro: 02ES128712013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.084.722/0001-28
Cidade: Colatina - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 511.602,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0112 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62434-9
Período de Captação: até: 30/12/2014
- 4 - Processo: 58701.011340/2013-71
Proponente: Instituto Gaúcho do Esporte
Título: Tour de France
Registro: 02RS086592011



Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.437.094/0001-14

Cidade: Porto Alegre- UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 22.235,56

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33635-1

Período de Captação: até: 02/07/2014

5- Processo: 58701.007597/2013-29

Proponente: Associação Miratus de BadMinton

Título: BadMinton Brasil - Alto Rendimento 2014

Registro: 02RJ006452007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.696.592/0001-04

Cidade: Rio de Janeiro - UF:RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.523.332,41

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0775 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18460-8

Período de Captação: até: 18/12/2014

ANEXO II

1-Processo-58701.001915/2012-67

Proponente: Associação Caxiense de Canoagem

Título: Centro Regional de Treinamento de Canoagem

Valor aprovado para captação: R\$ 817.341,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29431-4

Período de Captação: até: 08/01/2015

2-Processo-58701.005774/2012-51

Proponente: Fundação Teotônio Vilela

Título: Eu Vivo o Esporte - 2

Valor aprovado para captação: R\$ 310.201,38

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1523 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44787-0

Período de Captação: até: 31/12/2014

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.009704/2013-53

No Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 108 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 546/2013, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.264.613,15 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.264.613,45.

Processo Nº 58701.009609/2013-50

No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 179 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.005553/2012-83, leia-se: Processo:58701.009609/2013-50.

Processo Nº 58701.011328/2013-67

No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág.178 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.022328/2013-67, leia-se: Processo:58701.011328/2013-67.

Processo Nº 58701.007765/2013-86

No Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 548/2013, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 01/04/2014, leia-se Período de Captação: da data de publicação até 01/12/2014.

Processo Nº 58701.007564/2013-89

No Diário Oficial da União nº 249, de 24 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 120 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 554/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 3.880.628,00 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 3.926.124,00.

Processo Nº 58701.005655/2012-07

No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 179 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.005553/2012-83, leia-se: Processo:58701.005655/2012-07.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 35, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22, inciso V, da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e o artigo 111, inciso VI, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, todos os termos próprios de fiscalização ambiental deverão ser lavrados por meio do Sistema de Auto de Infração Eletrônico - AI-e.

Parágrafo único. Os formulários impressos dos referidos termos só poderão ser utilizados em casos extraordinários e de contingência, devidamente justificados.

Art. 2º Compete à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO a adoção das medidas relativas à gestão de negócios do Sistema e à fiscalização como requisitante da solução, em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010.

Parágrafo único. A DIPRO, por meio da Coordenação de Normatização e Suporte à Fiscalização - CONOF, deverá promover as medidas necessárias para manutenção corretiva e a manutenção evolutiva, nos termos dos Itens 3.7 e 3.9, da NF.MI-500-10-01, aprovada pela Portaria Ibama nº 16, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º Compete à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, por meio do Centro Nacional de Telemática - CNT, a fiscalização técnica do Sistema, conforme preconiza a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010.

Parágrafo único. Por demanda dos fiscais requisitantes do Sistema ou da CONOF, o CNT deverá providenciar a manutenção corretiva, a manutenção evolutiva e os ajustes técnicos que se fizerem necessários para o pleno funcionamento do referido Sistema, conforme citado nos termos dos Itens 3.6 e 3.8, da NF.MI-500-10-01, aprovada pela Portaria Ibama nº 16, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 4º O art. 14, caput, do Regulamento Interno da Fiscalização, aprovado pela Portaria Ibama nº 11, de 10 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As autoridades competentes para emissão da Ordem de Fiscalização são:

- I - o Diretor de Proteção Ambiental;
- II - o Coordenador-Geral de Fiscalização Ambiental;
- III - o Coordenador de Operações de Fiscalização;
- IV - o Superintendente do Ibama no Estado;
- V - o Chefe da Divisão Técnico-Ambiental;
- VI - o responsável pelo Núcleo de Controle e Fiscalização das Superintendências, designado para tal função."

Art. 5º Acrescente-se ao art. 14 do Regulamento Interno de Fiscalização, aprovado pela Portaria nº 11, de 06 de junho de 2012, um §3º com a seguinte redação:

"§ 3º A Ordem de Fiscalização deverá ser emitida por meio de formulário eletrônico do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI ou do Sistema AI-e."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO

Etapas para Revisão do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Iguaçu - adaptado do Roteiro Metodológico de Planejamento para Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica (IBAMA, 2002).

Etapa	Atividades previstas	Duração estimada
1ª	<ul style="list-style-type: none"> • Abertura de processo administrativo específico sobre o tema e definição de Grupo de Trabalho para conduzir o processo. • Análise do Plano de Manejo existente e demais instrumentos de planejamento elaborados para a unidade de conservação. • Levantamento e sistematização de informações atualizadas sobre a unidade de conservação. • Realização de Reunião Técnica para detalhamento das atividades (organização do planejamento). 	De dois a quatro meses
2ª	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de visita técnica para reconhecimento da realidade de campo e reuniões setoriais com os diversos setores envolvidos. • Coleta e análise de informações de fontes primárias e/ou secundárias. • Atualização do mapa geral e dos mapas temáticos. • Oficina de planejamento com participação de instâncias representativas da sociedade. 	De seis a doze meses
3ª	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização dos Encartes. • Realização de Reunião Técnica para Estruturação e Planejamento. • Elaboração do Encarte de Planejamento e da Versão Resumida. • Realização de Reunião Técnica para avaliação da revisão do Plano de Manejo. • Realização de ajustes necessários e pertinentes. 	De dois a quatro meses
4ª	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega e aprovação do Plano de Manejo revisado para análise jurídica. • Publicação da Portaria do Plano de Manejo revisado. 	De dois a quatro meses

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, em 7.150 (sete mil, cento e cinquenta) empregados.

Art. 2º Fica o BNB autorizado a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do BNB, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MP nº 03, de 19 de março de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário da Universidade Federal de Pernambuco em 2.481 (dois mil quatrocentos e oitenta e um) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, 1.552 (mil quinhentas e cinquenta e duas) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 1.339 (mil trezentas e trinta e nove) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o Órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 2.268 (dois mil duzentos e sessenta e oito) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exercem suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade Federal da Paraíba em 2.071 (dois mil e setenta e um) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, 1.033 (mil e trinta e três) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 910 (novecentas e dez) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSERH à medida

que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o Órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 1.948 (mil novecentos e quarenta e oito) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exercem suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação dada pelo art. 33, c/c art. 17, § 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05540.000998/2012-09, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel com superfície de 560m², constituído pelo espaço físico em águas públicas de domínio da União no Rio Juruá, próximo à Rua Paraíba, s/n, Bairro Remanso, no Município do Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Parágrafo único: o imóvel assim se descreve e caracteriza. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MA8, de coordenadas N=9.157.135,559 m e E=760.163,175 m; deste, segue confrontando pela margem esquerda do Rio Juruá, com os seguintes azimutes e distâncias: de 251°29'23" e 117,646 m, até o vértice MC6, de coordenadas N=9.157.098,209 m e E=760.051,615 m; com azimute de 254°54'6" e distância de 132,272 m, até o vértice MC7, de coordenadas N=9.157.063,755 m e E=759.923,909 m; deste, segue confrontando com o Porto Fluvial, com azimute de 345°46'37" e distância de 15,000 m, até o vértice MC7A, de coordenadas N=9.157.078,297 m e E=759.920,223 m; deste, segue confrontando com a Petrobrás Distribuidora S/A, com azimute de 74°54'6" e distância de 131,596 m, até o vértice MC7C, de coordenadas N=9.157.112,575 m e E=760.047,276 m; com azimute de 71°29'23" e distância de 117,170 m, até o vértice MC7D, de coordenadas N=9.157.149,774 m e E=760.158,385 m; deste, segue confrontando com área particular, com azimute de 161°22'37" e distância de 15,000 m, até o vértice MA8, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à Atividade Portuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001595/2013-93, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, ao Senhor JOÃO SOARES DA SILVA, CPF nº 330.193.714-49, e sua esposa a Senhora MARIA DO CARMO NOGUEIRA DA SILVA, CPF nº 910.653.304-30, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 404, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 82,51m², contemplado com a casa de nº 404. O referido lote está inserido em um todo maior, que possui uma área total de 913,84 m², incorporado ao Patrimônio da União após extinção da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, conforme Matrícula 08.051, no Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Alagoa Grande/PB.

Parágrafo único - O lote ocupado pelo CONCESSIONÁRIO apresenta as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DO LOTE: Frente SUL, medindo 5,75m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com terreno vazio; Lado esquerdo LESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 402; Fundo NORTE, medindo 5,75m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 18, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1971 e art. 1º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, de acordo com os elementos que integram os respectivos Processos administrativos da SPU/RO, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL dos imóveis da União abaixo descritos, partes integrantes dos imóveis de propriedade da União, situados na localidade denominada GLEBA GARÇAS, registrado na matrícula nº 57 do Registro de Imóveis do 2º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho/RO e na localidade denominada GLEBA JACI PARANA, registrado na matrícula nº 12.408 de 18/08/1981, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia:

I - LOTE 09A27, com área de 1,0226 ha, com perímetro de 587,30 m, situado na localidade denominada GLEBA GARÇAS, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: ao Norte, com os Lotes nº 09A26 RONEY DA SILVA COSTA no marco de D9Y-M-V638 para D9Y-M-V816, Distância(m) 254,19, Azimute 114°03'44", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383169,40 e "para" Norte 9018450,40; ao Sul, com Lote nº 09A28 SERGIO LUIZ DARONCO no marco de D9Y-M-V817 para D9Y-M-V639, Distância(m) 252,29, Azimute 294°12'25", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382920,62 e "para" Norte 9018517,62; a Leste, Lote 09W REGINALDO BERNARDO DE OLIVEIRA no marco de D9Y-M-V639 para D9Y-M-V638, Distância(m) 40,06, Azimute 24°36'15", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382937,30 e "para" Norte 9018554,05 e a Oeste, Ramal D no marco de D9Y-M-V816 para D9Y-M-V817, Distância(m) 40,76, Azimute 207°16'31", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383150,72 e "para" Norte 9018414,18, à RAIMUNDO MONTEIRO NETO, CPF 470.205.809-72, Processos SPU/RO nº 05310.000186/2013-40.

II - LOTE 09A29, com área de 0,9032 ha, com perímetro de 576,21 m, situado na localidade denominada GLEBA GARÇAS, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: ao Norte, TRAVESSÃO no marco de D9Y-M-V640 para D9Y-M-V821, Distância (m) 250,77, Azimute 114°29'58", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383083,31 e "para" Norte 9018265,28; ao Sul, com Lote nº 09A30 LUCINETE SIQUEIRA DE JESUS no marco de D9Y-M-V822 para D9Y-M-V641, Distância(m) 253,76, Azimute 294°34'32", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382839,60 e "para" Norte 9018337,18; a Leste, Lote 09T JACOB MOREIRA DE SOUZA no marco de D9Y-M-V641 para D9Y-M-V640, Distância(m) 35,64, Azimute 25°48'41", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382855,12 e "para" Norte 9018369,27 e a Oeste, Ramal D no marco de D9Y-M-V821 para D9Y-M-V822, Distância(m) 36,04, Azimute 201°02'30", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383070,37 e "para" Norte 9018231,65, à FRANCISCO XAVIER DE SÁ, CPF 712.312.002-78, Processo SPU/RO nº 05310.000100/2013-89.

III - LOTE 09A30, com área de 1,0412 ha, com perímetro de 588,64 m, situado na localidade denominada GLEBA JACY PARANA, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: ao Norte, com os Lotes nº 09A29 FRANCISCO XAVIER DE SA no marco de D9Y-M-V641 para D9Y-M-V82, Distância(m) 253,76, Azimute 114°34'32", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383070,37 e "para" Norte 9018231,65; ao Sul, com Lote nº 09A31 MAIRA CRISTINA VON KOPEZ no marco de D9Y-M-V823 para D9Y-M-V642, Distância(m) 252,60, Azimute 294°05'51", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382823,63 "para" Norte 9018298,11; a Leste, Lote 09T JACOB MOREIRA DE SOUZA no marco de D9Y-M-V642 para D9Y-M-V641, Distância(m) 42,21, Azimute 22°13'20", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382839,60 e "para" Norte 9018337,18 e a Oeste, Ramal D no marco de D9Y-M-V822 para D9Y-M-V823, Distância(m) 40,07, Azimute 203°45'29", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383054,22 e "para" Norte 9018194,97, à LUCINETE SIQUEIRA DE JESUS, CPF 665.096.882-047, Processo SPU/RO nº 05310.000131/2013-30.



IV - LOTE 09M, com área de 1,0503 ha, com perímetro de 423,00 m, situado na localidade denominada GLEBA JACY PARANÁ, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: ao Norte, com os Lotes nº 09L no marco de D9Y-M-V918 para D9Y-M-V890, Distância(m) 131,38, Azimute 113°35'38", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382652,36 e "para" Norte 9018285,90; ao Sul, com Lote nº 09N MARIA GENIVALDA DE CASTRO AMORIM no marco de D9Y-M-V889 para D9Y-M-V917, Distância(m) 132,28, Azimute 293°51'13", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382499,71 e "para" Norte 9018265,96; a Leste, Lote 14 no marco de D9Y-M-V-917 para D9Y-M-V918, Distância(m) 79,37, Azimute 23°58'34", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382531,97 e "para" Norte 9018338,49 e a Oeste, Ramal A no marco de D9Y-M-V890 para D9Y-M-V889, Distância(m) 79,97, Azimute 203°19'43", MC-63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382620,69 e "para" Norte 9018212,47, à FLORA DOS SANTOS ASSEF, CPF 106.848.242-72, Processo SPU/RO nº 05310.000101/2013-23.

V - LOTE 09A34, com área de 0,9807 ha, com perímetro de 569,27 m, situado na localidade denominada GLEBA JACY PARANÁ, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco D9Y-M-V647, de coordenada UTM do Vértice para D9Y-M-V876, Distância 245,63m, Azimute 114°40'27", MC-63°, Este 382920,91 e Norte 9017904,56, Confrontante: ao Norte com o Lote 09A33; D9Y-M-V876 para D9Y-M-V877; Distância 40,50m; Azimute 205°43'52"; MC -63°, Este 382903,33; Norte 9017868,08; Confrontante: a Oeste RAMAL D, De D9Y-M-V877, para D9Y-M-V648, Distância 243,38m, Azimute 294°51'17", MC -63°, Este 382682,49, Norte 9017970,38; Confrontante: ao Sul com o Lote 09A35; D9Y-M-V648, para D9Y-M-V647, Distância 39,75m; Azimute 22°30'49", MC -63°, Este 382697, Norte 9018007,10, Confrontante: ao Leste Lote 09R, à MARIA APARECIDA BANDEIRA RODRIGUES DE SOUZA, CPF 212.596.403-10, Processo SPU/RO nº 05310.000166/2013-79.

VI - LOTE 09N, com área de 1,0474 ha, com perímetro de 422,99 m, situado na localidade denominada GLEBA JACY PARANÁ, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco D9Y-M-V917, de coordenada UTM do Vértice para D9Y-M-V889, Distância 132m, Azimute 113°51'13", MC-63°, Este 382620,69 e Norte 9018212,47, Confrontante: ao Norte com o Lote 09M; D9Y-M-V889 para D9Y-M-V888; Distância 79,87m; Azimute 203°45'04"; MC -63°, Este 382588,52; Norte 9018139,37; Confrontante: a Oeste Lote 09R, De D9Y-M-V888, Para D9Y-M-V916, Distância 132,46m, Azimute 294°29'42", MC -63°, Este 382467,98, Norte 9018194,29; Confrontante: ao Sul com o Lote 09R; D9Y-M-V916, para D9Y-M-V917, Distância 78,38m; Azimute 23°52'39", MC -63°, Este 382499,71, Norte 9018265,96, Confrontante: ao Leste RAMAL D, à MARIA GENIVALDA DE CASTRO AMORIM, CPF 350.255.062-04, Processo SPU/RO nº 05310.000172/2013-26.

VII - LOTE 09J com área de 1,0552ha com perímetro de 423,71m, situado na localidade denominada GLEBA JACY PARANÁ, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com o seguinte PERÍMETRO E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte, com os Lotes nº 09I ADRIANA DE CARVALHO SILVA DE SA no marco de D9Y-M-V921 para D9Y-M-V893, Distância(m) 132,05, Azimute 112°11'12", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382747,90 e "para" Norte 9018506,51; Ao Sul, com Lote nº 09K ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BETEL no marco de D9Y-M-V-892 para D9Y-M-V920, Distância(m) 131,51, Azimute 292°21'49", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382595,10 e "para" Norte 9018482,57; A Leste, Lote 14 no marco de D9Y-M-V-920 para D9Y-M-V921, Distância(m) 79,87, Azimute 22°28'11", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382625,62 e "para" Norte 9018556,38 e A Oeste, Ramal A no marco de D9Y-M-V893 para D9Y-M-V892, Distância(m) 80,28, Azimute 202°51'29", MC-63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 382716,71 e "para" Norte 9018432,53, à CLICIA UCHOA DO CARMO, CPF nº 068.103.812-87, Processo SPU/RO nº 05310.000216/2013-18.

VIII - LOTE 09A39, com área de 1,9180 ha, com perímetro de 636,62 m, situado na localidade denominada GLEBA JACY PARANÁ, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco D9Y-M-V810 para D9Y-M-V882, Distância 235,02m, Azimute 120°41'49", MC -63°, Coordenada UTM do Vértice "para" Este 383554,64 e Norte 90118733,54, Confrontante: ao Norte com Lote 09A38, D9Y-M-V882 para D9Y-M-V883; Distância 84,81m; Azimute 201°21'36"; MC -63°, Este 383523,74; Norte 9018654,56; Confrontante: a Oeste com o Lote 09R, De D9Y-M-V883, Para D9Y-M-V811, Distância 236,62m, Azimute 301°46'33", MC -63°, Este 383322,59, Norte 9018779; Confrontante: ao Sul com Lote 09R, D9Y-M-V811, para D9Y-M-V810, Distância 80,17m; Azimute 21°56'28", MC -63°, Este 383352,55, Norte 9018853,52, Confrontante: ao Leste com o RAMAL D à RENAN LUCAS CORDOVA RODRIGUES, CPF 010.552.522-74, Processo SPU/RO nº 05310.000204/2013-93.

IX - LOTE 09T, com área de 1,0246 ha, com perímetro de 420,97 m, situado na localidade denominada GLEBA JACY PARANÁ, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco D9Y-M-V901 para D9Y-M-V640; Distância 133,12m; Azimute 133°11'21"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382855,12 para Norte 9018369,27; Confrontante Travessão, Marco D9Y-M-V640 para D9Y-M-V641; Distância 35,64m; Azimute 205°48'41"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382839,60 para Norte 9018337,18; Confrontante Lote 09A29 Francisco Xavier

de Sá. Marco D9Y-M-V641 para D9Y-M-V642; Distância 42,21m; Azimute 202°13'20"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382823,63 para Norte 9018298,11; Confrontante Lote 09A30 Lucinete Siqueira de Jesus. Marco D9Y-M-V642 para D9Y-M-V801; Distância 133,24m; Azimute 293°38'36"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382701,58 para Norte 9018351,54, Confrontante lote 09S Tatiana da Costa Oliveira; Marco D9Y-M-V801 para D9Y-M-V901; Distância 76,76m; Azimute 23°57'44"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382732,76 para Norte 9018421,69; Confrontante Ramal A, à JACOB MOREIRA DE SOUZA, CPF 204.364.242-15, Processo SPU/RO nº 05310.000125/2013-82.

X - LOTE 09A12, com área de 1,0874ha, com perímetro de 429,73 m, situado na localidade denominada GLEBA GARÇAS, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco D9Y-M-V910 para D9Y-M-V636; Distância 132,69m; Azimute 133°20'47"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383179,48 para Norte 9019101,90; Confrontante Norte com o Lote 09A3, Marco D9Y-M-V636 para D9Y-M-V635; Distância 41,81m; Azimute 204°19'57"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383162,25 para Norte 9019063,80; Confrontante com o Norte 09A3, Marco D9Y-M-V635 para D9Y-M-V634; Distância 40,69m; Azimute 203°58'20"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383145,72 para Norte 9019026,62; Confrontante Oeste, Lotes 09A3 e 09A20, Marco D9Y-M-V634 para D9Y-M-V909; Distância 133,57m; Azimute 294°01'03"; MC-63°; Marco D9Y-M-V635 para D9Y-M-V634; Distância 40,69m; Azimute 203°58'20"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383023,71 para Norte 9019080,98; Confrontante Sul com o lote 09A1, Marco D9Y-M-V909 para D9Y-M-V910; Distância 80,96m; Azimute 24°46'57"; MC-63°; Marco D9Y-M-V635 para D9Y-M-V634; Distância 40,69m; Azimute 203°58'20"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383057,65 para Norte 9019154,49; Confrontante Leste com o Ramal A, à MARIA JUSTINA DOS SANTOS, CPF 080.113.972-49, Processo SPU/RO nº 05310.000173/2013-71.

XI - LOTE 09B, com área de 1,0640ha (Hum hectare, seis ares e quarenta centiares), situado na localidade denominada GLEBA GARÇAS, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com o seguinte PERÍMETRO E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco D9Y-M-V952 para D9Y-M-V927; Distância 134,52m; Azimute 114°11'57"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383075,47 para Norte 9019234,44; Confrontante Norte com o Lote 09A, Marco D9Y-M-V927 para D9Y-M-V926; Distância 75,56m; Azimute 205°25'47"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383041,74 para Norte 9019163,50; Confrontante Leste Ramal A, Marco D9Y-M-V926 para D9Y-M-V951; Distância 132,76m; Azimute 293°15'44"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382919,77 para Norte 9019215,93; Confrontante Oeste, Lote 09C, Marco D9Y-P-V951 para D9Y-M-V952; Distância 80,71m; Azimute 24°08'01"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382952,77 para Norte 9019289,59; Confrontante Sul com o Lote 11, à CARMINA RITA MARTINS, CPF nº 813.460.932-53, Processo SPU/RO nº 05310.000208/2013-71.

XII - LOTE RURAL 09A21, com área de 0,9932ha (nove ares, nove deciares e trinta e dois centiares), situado na localidade denominada GLEBA GARÇAS, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com o seguinte PERÍMETRO E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco D9Y-M-V634 para D9Y-M-V807, Distância 246,42m, Azimute 113°30'37", MC -63°, Coordenada UTM do Vértice "para" Este 383371,68 e Norte 9018928,32. Confrontante: ao Norte com Lote 09A20, D9Y-M-V807 para D9Y-M-V808; Distância 41,89m; Azimute 203°11'45"; MC -63°, Este 383355,18; Norte 9018889,81; Confrontante: a Oeste com o RAMAL D, De D9Y-M-V808, Para D9Y-M-V633, Distância 246,88m, Azimute 294°15'49", MC -63°, Este 38313,11, Norte 9018991,27; Confrontante: ao Sul com Lote 09A22, D9Y-M-V633, para D9Y-M-V634, Distância 38,65m; Azimute 23°49'20", MC -63°, Este 383145,72, Norte 9019026,62, Confrontante: ao Leste com o Lote 09A1, à ANA CHAVES PIEDADE, CPF nº 560.696.552-72, rocesso SPU/RO nº 05310.000096/2013-59.

XIII - LOTE 09G, com área de 0,0534ha, com perímetro de 37,20 m, situado na localidade denominada GLEBA JACY PARANÁ, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco D9Y-M-V919 para D9Y-M-V896; Distância 131,57m; Azimute 111°50'28"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382846,74 para Norte 9018726,07; Confrontante Norte com o Lote 09R, Marco D9Y-M-V896 para D9Y-M-V895; Distância 81,31m; Azimute 201°47'37"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382816,56 para Norte 9018650,58; Confrontante Leste Ramal A, Marco D9Y-M-V895 para A41-M-V3202; Distância 133,81m; Azimute 293°28'55"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382693,83 para Norte 90198703,89; Confrontante Oeste, Lote 09H, Marco A41-M-V3202 para D9Y-M-V913; Distância 77,50m; Azimute 23°24'11"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382724,62 para Norte 9018775,02; Confrontante Sul com Lote 13, à ALZIRA DE SANTANA, CPF 312.779.772-91, Processo SPU/RO nº 05310.000201/2013-50.

XIV - LOTE 09A14, com área de 0,0748ha, com perímetro de 132,28 m, situado na localidade denominada GLEBA GARÇAS, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: ao Norte, com os Lotes nº 09A13 CLEMILDA BARRETO DA SILVA no marco de D9Y-M-V944 para D9Y-M-V339, Distância(m) 53,33, Azimute 63°06'02", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383411,66 e "para" Norte 9019448,40; ao Sul, com Lote nº 09A15 JOSIAS ALVES DE SOUZA no marco de D9Y-M-V940 para D9Y-M-V943, Distância(m) 48,95, Azimute 235°32'09", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383377,51 e "para" Norte 9019411,25; a Leste, Lote 09A12 JOSÉ MARQUES DA SILVA no marco de D9Y-

M-V943 para D9Y-M-V944, Distância(m) 18,69, Azimute 314°09'00", MC -63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383364,10 e "para" Norte 9019424,27 e a Oeste, ESTRADA DE TEOTÔNIO no marco de D9Y-M-V939 para D9Y-M-V940, Distância(m) 11,30, Azimute 146°41'27", MC-63°, Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383417,87 e "para" Norte 9019438,95, à ALISSON FELIPE LIMA DA SILVA, CPF 470.205.809-63, Processo SPU/RO nº 05310.000200/2013-13.

XV - LOTE 09A7, com área de 0,9551ha (Nove ares, cinco deciares e cinquenta e um centiares) e com perímetro de 580,94m, situado na localidade denominada GLEBA GARÇAS, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco D9Y-M-V932 para D9Y-M-V960; Distância 247,25m; Azimute 118°22'14"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383385,11 para Norte 9019249,40; Confrontante Norte com o Lote 09A8, Marco D9Y-M-V960 para D9Y-M-V959; Distância 35,38m; Azimute 205°34'40"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383369,83 para Norte 9019217,49; Confrontante Leste Lote 09A19, Marco D9Y-M-V959 para D9Y-M-V931; Distância 257,14m; Azimute 297°18'25"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383141,35 para Norte 9019335,46; Confrontante Oeste, Ramal A, Marco D9Y-P-V931 para D9Y-P-5343; Distância 23,83m; Azimute 34°24'10"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383154,81 para Norte 9019355,12; Confrontante Oeste, Lote Ramal A, Marco D9Y-P-5343 para D9Y-M-932; Distância 17,35m; Azimute 47°16'23"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 333167,55 para Norte 9019366,89; Confrontante Sul com o Ramal Lote 09A6, à ELIZETE RABELO DA SILVA DE SOUZA, CPF nº 939.694.492-00, Processo SPU/RO nº 05310.000098/2013-48.

XVI - LOTE 09A7, com área de 0,9061ha (Noventa ares, seis deciares e um centiares) e com perímetro de 552,79m, situado na localidade denominada GLEBA GARÇAS, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte, com o Lote nº 09A9 FABIANA GALVÃO DOS SANTOS no marco de D9Y-M-V933 para D9Y-M-V962, Distância(m) 214,82, Azimute 120°33'32", Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383.404,27 e "para" Norte 9.019.278,59; Ao Sul, com Lote nº 09A7 ELIZETE RABELO DA SILVA DE SOUZA no marco de D9Y-M-V-962 para D9Y-M-V960, Distância(m) 34,92, Azimute 213°17'43", Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383,385,11 e "para" Norte 9.019.249,40; A Leste, RAMAL A no marco de D9Y-M-V-960 para D9Y-M-V932, Distância(m) 247,25, Azimute 298°22'14", Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383.167,55 e "para" Norte 9.019.366,89 e A Oeste, com o Lote 09A19MARCIO FREITAS MARTINS no marco de D9Y-M-V932 para D9Y-M-V933, Distância(m) 55,81, Azimute 67°59'15", Coordenadas UTM do Vértice "para" Este 383.219,29 e "para" Norte 9.019.387,81 à MANUEL ALVES DOS SANTOS, CPF nº 081.572.943-04, Processo SPU/RO nº 05310.000165/2013-24.

XVII - LOTE 09A, com área de 1,4528ha, com perímetro de 493,20 m, situado na localidade denominada GLEBA GARÇAS, Zona Rural, Município de Porto Velho/RO com os seguintes PERÍMETROS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco D9Y-M-V953 para D9Y-M-V928; Distância 141,49m; Azimute 94°10'29"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383128,93 para Norte 9019356,03; Confrontante ao Norte com a Estrada de Acesso, Marco D9Y-M-V928 para D9Y-M-V927; Distância 132,82m; Azimute 203°43'58"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 383075,47 para Norte 9019234,44; Confrontante a Oeste o Ramal A, Marco D9Y-M-V927 para D9Y-M-V952; Distância 134,52m; Azimute 294°11'57"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382952,77 para Norte 9019289,59; Confrontante ao Sul Lote 09B, Marco D9Y-M-V952 para D9Y-M-V953; Distância 84,36m; Azimute 24°32'23"; MC-63°; Coordenadas UTM do vértice Este 382987,81 para Norte 9019366,33; Confrontante a Leste Lote 11, à RAIMUNDA CARDOSO RODRIGUES BRAGA, CPF 084.578.752-72, Processo SPU/RO nº 05310.000183/2013-14.

Parágrafo único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia autorizado a lavrar os contratos de acordo com o cadastramento da família ocupante de cada imóvel, realizado pela SPU/RO, e nos termos dos processos administrativos abertos para o ocupante beneficiário, comprovada a renda mensal familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietário de nenhum imóvel urbano ou rural, antes da lavratura do contrato.

Art. 2º As cessões de direitos, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso-CDRU, a que se refere o Artigo 1º, destina-se à regularização fundiária de interesse social para garantia do direito constitucional à terra e à moradia de família de baixa renda, ocupante d e cada lote Rural, totalizando uma área de 16,6300ha.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/RO, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º O direito real de uso do imóvel da União deve ser exercido de acordo com as condicionantes ambientais definidas pelos órgãos competentes e terá prazo indeterminado, sendo o contrato passível de cancelamento, caso ocorra o descumprimento das cláusulas pactuadas com a União Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11452.002404/00-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno e benfeitorias, medindo a área de 2.592,00m² e as benfeitorias com 372,50m², matriculado no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC, sob o número R.2/15.990, fls. 01, do Livro 02 - Registro Geral.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção do Centro de Convivência de Idosos, com o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito de outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de uso gratuito.

Art. 5º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃODESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 26 de dezembro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0712/2013 de 18/12/2013, 0713/2013 de 18/12/2013, 0714/2013 de 19/12/2013, 0717/2013 de 20/12/2013, 0720/2013 de 23/12/2013, 0722/2013 de 23/12/2013 e 0724/2013 de 24/12/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094015722201391 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHELLWYN BADGER Passaporte: 495812212.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46208010707201321 Empresa: APARECIDA ESPORTE CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OPOKU AMPOMAH Passaporte: G0343610, Processo: 46094037299201380 Empresa: BERTO SPORT CLUB DE SAO LUIS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRIANN JOLIE JANUARY Passaporte: 058733631, Processo: 46094038794201314 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: OTIS MICHAEL GEORGE Passaporte: 489679246.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46880000364201355 Empresa: TRAMONTINA CENTRAL DE ADMINISTRACAO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: OLUWAFUNBI OMOLADE SOWANDE Passaporte: A02458145.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094036763201311 Empresa: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RATKO RUDIC Passaporte: 034522916, Processo: 4609401201326 Empresa: COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELA COTUGNO Passaporte: AA5083484.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46220001959201300 Empresa: ROTARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL PAUL HOFFMANN Passaporte: C2RWPI042, Processo: 46094017639201356 Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Cortes Ruizcalderon Passaporte: B 973858, Processo: 46094023177201314 Empresa: PVS INTERNATIONAL (SINGAPORE) PTE LTD. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dipakkumar Vinubhai Parmar Passaporte: Z2525620, Processo: 46094022125201312 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GYONAM KIM Passaporte: M06584731, Processo: 46094026112201312 Empresa: IPE - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLOGICAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Miguel Da Costa Pedro Passaporte: R639829, Processo: 46094026880201376 Empresa: FVO TURISMO LTDA - ME Prazo:

2 Ano(s) Estrangeiro: MARINE SARAH VALADOUR Passaporte: 10CV60014, Processo: 46094020717201308 Empresa: PANIFICADORA JARDIM DO LAGO LTDA - ME Prazo: até 03/04/2018 Estrangeiro: AMERICO AZEVEDO MOREIRA RELVAS Passaporte: M570606, Processo: 46094026901201353 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYOJUN NA Passaporte: M63280056, Processo: 46094031194201317 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS BRAVO RODRIGUEZ Passaporte: BB030556, Processo: 46094036137201324 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO BAGNATO Passaporte: YA2338549, Processo: 46094029494201336 Empresa: DAL CANAL BRASIL IMPERMEABILIZACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO BARANA Passaporte: YA4521111, Processo: 46224004108201371 Empresa: KLERISTON ROBERTO ASSIS GOUVEIA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patricia Susana Alves de Carvalho Passaporte: M468232, Processo: 46094030153201311 Empresa: ARGOS ENGENHARIA S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD JOSE SERPA HERNANDEZ Passaporte: C0932881, Processo: 46094030405201302 Empresa: PETCON CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Renato de Freitas da Silva Passaporte: J750578, Processo: 46094030962201315 Empresa: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO GIL MACHIN Passaporte: AAG412154, Processo: 46217007984201348 Empresa: SOLIDA DO BRASIL ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CARO MORALES Passaporte: BE896011, Processo: 46094031261201301 Empresa: ASOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASYL KRAVETS Passaporte: P0731715, Processo: 46094031233201386 Empresa: REEL DO BRASIL INSPECAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS OFF-SHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN GEORGE CRAMOND Passaporte: 403287166, Processo: 46094032590201361 Empresa: ERAI DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME JEAN MARIE ALIX Passaporte: 10AA51235, Processo: 46094032986201317 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKE NATHANIEL TRAYTE Passaporte: 508512031, Processo: 46094033312201321 Empresa: LEVTRADE - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JESUS DUPUY DE LÔME MANGLANO Passaporte: AAH577618, Processo: 46094031824201353 Empresa: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSE FILIPE LUPI RAVARA BELO Passaporte: M316689, Processo: 46094031950201316 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER TORNE PEDROL Passaporte: BF209978, Processo: 46094033176201370 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS Passaporte: 707486911, Processo: 46094032268201332 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM ZAMIR Passaporte: 20923105, Processo: 46094032269201387 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANI PNINA GOLDMAN Passaporte: 20858610, Processo: 46094032068201380 Empresa: THL COMERCIO E SERVICO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA LUISA DA COSTA RODRIGUES DIAS Passaporte: M360061, Processo: 46094031969201354 Empresa: ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rubén Cuartero Solanilla Passaporte: AAG840272, Processo: 46094031662201353 Empresa: NAHOE SUSHI RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ÁLVARO JOSÉ VICENTE JORGE Passaporte: L438634, Processo: 46094034489201345 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL OCTAVIAN BULBOACA Passaporte: 05128403 0, Processo: 46094032074201337 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SECUNDINO VILLAVERDE VEIRAS Passaporte: . AAD985407, Processo: 4609403326201345 Empresa: BDF NIVEA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOIC ALSFASSER Passaporte: 12AY90343, Processo: 46215024391201366 Empresa: GPE BUILDING LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL CARO DE SOUSA LOURO Passaporte: L968623, Processo: 46094032865201367 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÓNICA DE LLUC SAMANO ORTIZ Passaporte: G10058762, Processo: 46094032924201305 Empresa: NÁVALMARE ESTALEIRO & CONSTRUCAO OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE BASSO Passaporte: YA4276959, Processo: 46094034686201364 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL GARCIA FERNANDEZ Passaporte: BE166597, Processo: 46094035275201396 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELENA RAQUEL FERREIRA DIAS Passaporte: L633162, Processo: 46094033263201327 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO GINÊS ABRIL ROMERO Passaporte: XDA912849, Processo: 46212013190201363 Empresa: MINIMAX DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK ADAMSKI Passaporte: C4W335YKP, Processo: 46607000178201355 Empresa: CASTRO NEVES CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Miguel Pereira de Almeida Serra Passaporte: M451274, Processo: 46094033449201386 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORIS CANNONE Passaporte: YA3847288, Processo: 46094034578201391 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIAGIO LOMBARDO Passaporte: YA2771569, Processo: 46094033080201310

Empresa: RED FLOWER BRASIL LANCHONETE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNYS JOSE HERRERA LAINEZ Passaporte: A01166566, Processo: 46094033756201367 Empresa: TRAXYS BRASIL AGENCIAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR MARIN LOPEZ Passaporte: BA903974, Processo: 46215026286201361 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DOLORES RODRIGUEZ FERNANDEZ Passaporte: AAG323658, Processo: 46204009204201343 Empresa: PORTUBRASIL CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Jorge Costa Barreireiro Passaporte: M035392, Processo: 46094033093201381 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Garcia Ruiz Passaporte: AAC977378, Processo: 46094034447201312 Empresa: DEGREMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: IGNACIO DEL CAMPO PUENTE Passaporte: BF408393, Processo: 46094036195201358 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN MICHAEL JOSEPH ATTIA Passaporte: 07AP88386, Processo: 46094036231201383 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIR CONSTANTINO BRIONES Passaporte: G09777266, Processo: 46094034037201363 Empresa: PLURAL COMMUNICATION LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY CHARLES BRYANT Passaporte: 512211002, Processo: 46094034874201392 Empresa: CONSORCIO S.A. PAULISTA - SOMAGUE - BENITO ROGGIO E HIJOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA TERESA DA LUZ DIAS DA FONSECA Passaporte: M572139, Processo: 46094035859201361 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS GEORGE KULKA Passaporte: 135371770, Processo: 46094034750201315 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL RIBEIRO VICENTE Passaporte: M787835, Processo: 46094034448201359 Empresa: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BALDOMERO GOMIS ANTON Passaporte: BC142523, Processo: 46094034267201322 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR BECKERS Passaporte: C4G4H77PL, Processo: 46094034646201312 Empresa: ODISEIA TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL ESTEFANIA JUAN FERNANDEZ Passaporte: AAH461915, Processo: 4688000048201352 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIDER GABILONDO IRAZABALBEITIA Passaporte: AAG568697, Processo: 46880000485201305 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO TORRES DEL VAL Passaporte: AAI032402, Processo: 46880000486201341 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SANCHEZ CARRASCO Passaporte: AAG774218, Processo: 46094034648201310 Empresa: AN 3 SPE EMPREENDIMENTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Virginia Maria de Almeida Pinto Passaporte: L744984, Processo: 46215025828201389 Empresa: HEARST LABORATORIOS DO BRASIL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL DE OLIVEIRA PEDREIRO Passaporte: G885146, Processo: 46094034705201352 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnaud Perrandin Passaporte: 07AH37603, Processo: 46094035856201328 Empresa: JDSU DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO SAMPALDO MACIEL BARBOSA Passaporte: M089846, Processo: 46880000497201321 Empresa: SINGULAR PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ANGEL PINEY ROIZ Passaporte: AAG652331, Processo: 46094034551201307 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUSTIN AZIZ KAWAJA Passaporte: 509915179, Processo: 46880000496201387 Empresa: SINGULAR PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ISOLINA LÓPEZ ALONSO Passaporte: AAG652328, Processo: 46094035956201354 Empresa: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Khoo Jia Chen Passaporte: A28707362, Processo: 46094035184201351 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASCO MANUEL DE MESQUITA ELOY Passaporte: L306894, Processo: 46094035734201331 Empresa: PALFINGER DREGGEN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JERZY MOLENDNA Passaporte: ED 8018882, Processo: 46212014167201396 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Selvan Chellappa Passaporte: G8010365, Processo: 46094036028201315 Empresa: METALFRIO SOLUTIONS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVIND KRISHNAMU RARILAL JHA Passaporte: J5278046, Processo: 46094034877201326 Empresa: ADBAT TESLA COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TARUN KALRA Passaporte: F3094753, Processo: 46094034741201316 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANITA CHATTERJEE Passaporte: C34PXHWXL, Processo: 46094035099201392 Empresa: TOUCH AGENCIA DE BRANDING E ANALISE DE MERCADO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEA AXELLE BRIGITTE VANTOURS Passaporte: 09PE36714, Processo: 46094034935201311 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI GU Passaporte: E25371902, Processo: 46094034924201331 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ERNESTO MORALES VILLAGRAN Passaporte: 0 907949739, Processo: 46094036063201326 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIFUMI INOUE Passaporte: TH1264240, Processo: 46094034937201319 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENMING LIU Passaporte: G51503904, Processo: 46094034936201366 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINGWEI HUI



Passaporte: G21735489, Processo: 46094035069201386 Empresa: ZLAM RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Lorenzo Cano Passaporte: AAH879688, Processo: 46094035323201346 Empresa: AN 3 SPE EMPREENDIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL LUPI ALVES CAETANO Passaporte: M801641, Processo: 46094035068201331 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FILIPE DA ROCHA SANTOS DIAS RIBEIRO Passaporte: L635613, Processo: 46094035580201388 Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JESSE EVANS Passaporte: 515991051, Processo: 46094035066201342 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONINO GOMES DE SÁ Passaporte: L696319, Processo: 46094036385201375 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUC VALTER PAUL DAWANS Passaporte: EI377467, Processo: 46094035456201312 Empresa: HUSSEIN KS CONSULTORIA EM IMIGRACAO E RELACOES INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUN YONG KIM Passaporte: M06704265, Processo: 46094036133201346 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ayano Ioroi Passaporte: MS8524836, Processo: 46094035343201317 Empresa: AXISTE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO DAVID PINTO FERNANDES Passaporte: M511750, Processo: 46094035342201372 Empresa: UNNO FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO CLAUDIO DA GRAÇA RODRIGUES Passaporte: H368548, Processo: 46094035640201362 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES CLEVELAND Passaporte: 047288284, Processo: 46094036046201399 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEIL KIM Passaporte: M 01424082, Processo: 46094036151201328 Empresa: ANTONIO PEREIRA DE MATOS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VÁLTER ALEXANDRE JORGE MATIAS Passaporte: L829516, Processo: 46094036346201378 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU HARUYAMA Passaporte: TK 2586235, Processo: 46094036347201312 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOTA SATSUKAWA Passaporte: TH 9660544, Processo: 46094035700201347 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUOCHUN ZHU Passaporte: G22149507, Processo: 46094035438201331 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOYU QIAN Passaporte: G 47992471, Processo: 46094035439201385 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI WANG Passaporte: E 21804511, Processo: 46094035431201319 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BINGYUAN WANG Passaporte: E 30310175, Processo: 46094035432201363 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KE ZHANG Passaporte: G 35024543, Processo: 46094035436201341 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANRAN LI Passaporte: E 22793149, Processo: 46094035435201305 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANHUI WANG Passaporte: E 05025145, Processo: 46094035434201352 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER PALLE BAGO Passaporte: BE 390966, Processo: 46094036187201310 Empresa: BLUEPEX CONTROLE E SEGURANCA EM TI LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Filipa da Rocha Bouças Passaporte: M755280, Processo: 46094036189201309 Empresa: BLUEPEX CONTROLE E SEGURANCA EM TI LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Ferreira Perucho Passaporte: M129162, Processo: 46094036340201309 Empresa: CIA. HERING Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RITA DA COSTA FONSECA CALHEIROS DE BRITO Passaporte: L093155, Processo: 46094035592201311 Empresa: FUJIKURA CABOS PARA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSHI TAKEI Passaporte: TH 3.573.754, Processo: 4609403559201382 Empresa: NECTAR - NUCLEO DE EMPREENDIMENTOS EM CIENCIA, TECNOLOGIA E ARTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AYAKO ONO Passaporte: TG5277341, Processo: 46094035906201377 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX GUILLEN CRUZ Passaporte: G11092905, Processo: 46094035966201390 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOW YAN FONG Passaporte: E3503141A, Processo: 46094035911201380 Empresa: ARTSANA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO OTTOLINI Passaporte: AA4656292, Processo: 46094036186201367 Empresa: CONS - PRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Moritz Edmund Günter Kiehn Passaporte: C71F79N2W, Processo: 46094035869201305 Empresa: HIPOGES BRASIL RECUPERAÇÃO DE CREDITOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL PINTO MOREIRA Passaporte: M837710, Processo: 46094035908201366 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD JOSEPH NORTON Passaporte: 505017014, Processo: 46094036014201393 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XI YANG Passaporte: E01388431, Processo: 46094036139201313 Empresa: PROSOFT TECNOLOGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN CELLA Passaporte: YA5311293, Processo: 46094036291201304 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DI HU Passaporte: G42901228, Processo: 46094036026201318 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS

CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA ORTIZ MORENO Passaporte: AAI237690, Processo: 46094036191201370 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLÉMENT FRANÇOIS CHARLY FERRÉ Passaporte: 07CV85709, Processo: 46880000520201388 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMO BOLIVAR CASTAÑEDA TAPIA Passaporte: 1600413916, Processo: 46880000518201317 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO MANUEL RUIZ ROA Passaporte: 1103986780, Processo: 46880000517201364 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIO EUCLIDES MATUTE GALEGOS Passaporte: 0103918066, Processo: 46880000519201353 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMIRO ALFREDO JIRON ABAD Passaporte: 1600514259, Processo: 46094036272201370 Empresa: MUCAMBO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULINE OLLIVIA FRÉDÉRIQUE PARIS Passaporte: 11AD87667, Processo: 46094036168201385 Empresa: COMSA EMTE INFRA-ESTRUTURAS, INSTALACOES E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ayano Ioroi Passaporte: BA383819, Processo: 46094036295201384 Empresa: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIN NIE Passaporte: E30465533, Processo: 46607000184201311 Empresa: GUERRA ROCHA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Alexandre Pedreira Cardoso Vasconcelos Coelho Passaporte: G965238, Processo: 46094036207201344 Empresa: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RITA FERREIRA PINHEIRO Passaporte: M773405, Processo: 46094036204201319 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAREN SHELAGH STANDISH Passaporte: 457315268, Processo: 46094036297201373 Empresa: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIJUN LI Passaporte: E30453678, Processo: 46094036289201327 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANGYU ZHAO Passaporte: E20891185, Processo: 46094036313201328 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL GERARDO RUIZ REYES Passaporte: 028659343, Processo: 46094036384201321 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMEON NIKOLAEV ZONE Passaporte: EJ918007, Processo: 46094036269201356 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENTON LYDEL GILSTRAP Passaporte: 483698053, Processo: 46094036312201383 Empresa: MAKSEN CONSULTING - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMACAO, LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATARINA GODINHO GARCIA ALVES Passaporte: L166460, Processo: 47039000001201311 Empresa: PUB CHOPERIA IL BARILE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE IDONE Passaporte: AA4333784.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094028025201308 Empresa: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL HERNANZ SANCHEZ Passaporte: AAH189355, Processo: 46094028026201344 Empresa: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GONZÁLEZ VICENTE Passaporte: AAD642284, Processo: 46094031197201351 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emanuele Giuseppe Valenti Passaporte: AA0662439, Processo: 46094032060201313 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ERNESTO LOPEZ LEMA Passaporte: AAH708562, Processo: 46094032059201399 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ALFREDO FABREGAT BARREDA Passaporte: AAH784902, Processo: 46094035943201385 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS LABONTE Passaporte: C70R28PWY, Processo: 46094035944201320 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UDO KARSTEN KEMMEL Passaporte: C70FNZPYI, Processo: 46094031644201371 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE JOSÉ FARIAS CARRASQUERO Passaporte: 040467911, Processo: 46094034708201396 Empresa: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPÓS S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALEXIS BENJAMIN RIOLS Passaporte: 07CI2515, Processo: 46094032063201357 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIS TOLEDANO NOTARIO Passaporte: AAG671977, Processo: 46094032055201319 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADIS BAJRIC Passaporte: A0685570, Processo: 46094032070201359 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN VAZQUEZ FERNANDEZ Passaporte: AAF671360, Processo: 46094035019201307 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUÍS ARAUJO GIL Passaporte: AAH595605, Processo: 46094035020201323 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BLANCO TORRADO Passaporte: AAF550069, Processo: 46094035017201318 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE CASTRO FANDIÑO Passaporte: AAH485710, Processo: 46094035018201354 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE AMA-

DO GONZÁLEZ Passaporte: AAE446385, Processo: 46094034696201308 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arnout Herman Smeens Passaporte: E1671387, Processo: 46094033715201371 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANFORD EDUARDO LEON Passaporte: 310843069, Processo: 46094033304201385 Empresa: ATOTECH DO BRASIL GALVANOTECNICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANNIE EVIE WU Passaporte: E1862434D, Processo: 46094034798201315 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHANRAJ RENGASAMY Passaporte: F2081494, Processo: 46094035256201360 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gualdino José Calisto Dias Póvoa Passaporte: L065016, Processo: 46094033863201395 Empresa: EM-BRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY BJORNHOLM Passaporte: 309273284, Processo: 46094034322201384 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO OLAVI KANKARE Passaporte: PR3678880, Processo: 46094034320201395 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS VILHELM SÖDERBLUM Passaporte: PX7633814, Processo: 46094034319201361 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANI PETTERI MALMI Passaporte: PA5422873, Processo: 46094034321201330 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONI-MIKAEL SINKO Passaporte: PV6475927, Processo: 46094035077201322 Empresa: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fagang Shao Passaporte: G56944883, Processo: 46094035071201355 Empresa: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hongke Huang Passaporte: G50635483, Processo: 46094035078201377 Empresa: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yong Wang Passaporte: G49476013, Processo: 46094035072201308 Empresa: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Longfang Xu Passaporte: G57297118, Processo: 46094036658201381 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELVIS CANO CLEMENTE Passaporte: 6048301, Processo: 46094036660201351 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ALCANTARA MONFORTE Passaporte: 6125095, Processo: 46094036661201303 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORIO MENESES CLEMENTE Passaporte: 6094302, Processo: 46094036657201337 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS CHAHUAYLACC QUISPE Passaporte: 6048287, Processo: 46094036659201326 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOISES GARCIA GALLEGOS Passaporte: 6094280, Processo: 46205020508201351 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE MIRRA Passaporte: YA2287189, Processo: 46205020303201376 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG HOON SHIN Passaporte: M70633308, Processo: 46205020299201346 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEOL HO MOON Passaporte: M09855176, Processo: 46205020302201321 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONGHYEONG LEE Passaporte: M07489029, Processo: 46094034780201313 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY NEAL COSSEY Passaporte: 486955705, Processo: 46094034572201314 Empresa: CONSORCIO TUC CONSTRUCCOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI BARRECA Passaporte: YA4902544, Processo: 46094036331201318 Empresa: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN ARIEL CIR-COSTA Passaporte: AAB037211, Processo: 46094034775201319 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIHISA MURAO Passaporte: TH7861878, Processo: 4609403633201307 Empresa: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORBERTO GASTON ARISTIMUÑO Passaporte: AAB043399, Processo: 46094036336201332 Empresa: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO OSVALDO MIYAZAKI Passaporte: AAA310516, Processo: 46094036525201313 Empresa: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATIAS EDUARDO PARADA Passaporte: 29627680N, Processo: 46094034776201355 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESAUD PALMEROS MONTES Passaporte: 08060009273, Processo: 46094036532201315 Empresa: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR GUTIERREZ GUARDIA Passaporte: A480249, Processo: 46094036319201303 Empresa: DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RAFAEL MANUEL SALVADOR ALCEDO Passaporte: AAF628894, Processo: 46094036318201351 Empresa: DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE MANUEL MARTIN ALONSO Passaporte: AAA164447, Processo: 46094036334201343 Empresa: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN REINALDO BELTRAN Passaporte: AAB034837, Processo: 46094036332201354 Empresa: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ALEGRE Passaporte: AAB033576, Processo: 46094036325201352 Em-

presa: DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL VILLALTA PULIDO Passaporte: BA265996, Processo: 46094036327201341 Empresa: DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO DELGADO SANCHEZ Passaporte: AAG980341, Processo: 46094036323201363 Empresa: DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GONZALO JIMENEZ AZCARATE Passaporte: AAH263027, Processo: 46094036326201305 Empresa: DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JORGE MODESTO BECEIRO RIO Passaporte: AAF501322, Processo: 46094036322201319 Empresa: DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARCOS MARQUEZ ROJAS Passaporte: AAC331832, Processo: 46094036321201374 Empresa: DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE GOMEZ GONZALEZ Passaporte: AAG980322, Processo: 46094035159201377 Empresa: ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA CARRILLO GARCIA Passaporte: AAC179216, Processo: 46094036320201320 Empresa: DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE MARIA MILLAN SEDA Passaporte: BF252967, Processo: 46094035135201318 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RECORBET Passaporte: 13AF80181, Processo: 46094035025201356 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Colin James McIntosh Passaporte: 504767160, Processo: 46094035214201329 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SOONTAE KWON Passaporte: M71912191, Processo: 46094035213201384 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JINYEOL JEONG Passaporte: M72156400, Processo: 46094035215201373 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUNGGEUN CHO Passaporte: CS0800722, Processo: 46094035216201318 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JONG TAE LIM Passaporte: M71594591, Processo: 46094035211201395 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JEAKI SONG Passaporte: M32078203, Processo: 46094035212201330 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JINSIK KANG Passaporte: M72735638, Processo: 46094035044201382 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ingrid Yu-Ying Passaporte: 431531893, Processo: 46094034734201314 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ PAULO ESTEVES DA COSTA PARENTE Passaporte: M654343, Processo: 46094036128201333 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES OLOF ROBERTS Passaporte: 81920475, Processo: 46215026176201308 Empresa: BRUNSWICK INDUSTRIA DE EMBARCACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN DAVID COOPER Passaporte: 306695601, Processo: 46094035001201305 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PEDRO BERMUDEZ Passaporte: 436816941, Processo: 46094036605201361 Empresa: PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKO TAPIO TURUNEN Passaporte: PF0059305, Processo: 46094036365201302 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAX SASS EGEBO Passaporte: 207144899, Processo: 46094036369201382 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESPER HANSEN Passaporte: 206192220, Processo: 46094036366201349 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER PIGAZO MERINO Passaporte: AAH083168, Processo: 46094035957201307 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEONTAI KIM Passaporte: M 91524425, Processo: 46094035958201343 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGGYUN CHO Passaporte: M 60351431, Processo: 46094036179201365 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA PORZIO Passaporte: YA0131411, Processo: 46094036368201338 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ladislava Limbergova Passaporte: 36949388, Processo: 46094036112201321 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS GONZALEZ ALVAREZ Passaporte: AAB601578, Processo: 46094035778201361 Empresa: EMD LOCOMOTIVAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francis Kearney Passaporte: WN969973, Processo: 46094035725201341 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LAURANCE SPELLMAN Passaporte: 424635849, Processo: 46094035566201384 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERULF ANDERSEN Passaporte: 27489228, Processo: 46094036589201314 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUJI NAITO Passaporte: TK9836405, Processo: 46094035939201317 Empresa: CELCITE CONSULTORIA & SOLUCOES EM SOFTWARE DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vivek Bhushan Singh Passaporte: F6430186, Processo: 46094036016201382 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG KWAN KIM Passaporte: M12037444, Processo: 46094036017201327 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGJIN HWANG Passaporte: M 32.654.845,

Processo: 46094036015201338 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAESON YOON Passaporte: M 66.703.402, Processo: 46094036019201316 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAESU KANG Passaporte: M0 0.665.763, Processo: 46094036018201371 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIHUN LEE Passaporte: M 01.285.618, Processo: 46094036020201341 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUKSUN KIM Passaporte: M5 1.036.119, Processo: 46094036021201395 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGHA PARK Passaporte: M2 1.071.360, Processo: 46094036626201386 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAKAMITSU KOJIMA Passaporte: TK9500339, Processo: 46094036003201311 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE LAVERNE HAROLD Passaporte: BA322163, Processo: 46094035892201391 Empresa: WEA-THERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHEAL JAMES SUTTON FREEMAN Passaporte: QD271487, Processo: 46094036730201371 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKITA ZORIN Passaporte: 723750178, Processo: 46094035895201325 Empresa: WEA-THERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO ROA SAN MARTIN Passaporte: A204079, Processo: 46094035898201369 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHYAM JUNIOR MOON Passaporte: TA321879, Processo: 46094036111201386 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS BAUMANN Passaporte: CGPLVCVRC, Processo: 46094036110201331 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAKOB FRANK Passaporte: CFX8C9H5, Processo: 46094036378201373 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PEREZ ORTUNO Passaporte: AAF570504, Processo: 46094036013201349 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY RILEY Passaporte: 465040373, Processo: 46094036556201366 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARYN ALEX LETTON Passaporte: 505425504, Processo: 46094036557201319 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH RAYSON Passaporte: 761303618, Processo: 46094036558201355 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK JOHN TAMLIN Passaporte: 801461929, Processo: 46094036559201308 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DAWSON Passaporte: 099026162, Processo: 46094036109201315 Empresa: EMD LOCOMOTIVAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Mackie Passaporte: BA158410, Processo: 46094036675201319 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN WHITE Passaporte: 761212398, Processo: 46094036127201399 Empresa: POSCO ICT BRASIL AUTOMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE PORTAS DE PLATAFORMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sungjong Yoon Passaporte: M31204554, Processo: 46094036283201350 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOKHO CHOI Passaporte: M20289364, Processo: 46094036505201334 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SALHUS Passaporte: 26841589, Processo: 46212014690201312 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yu Nosaka Passaporte: TH2055725, Processo: 46212014691201367 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hiroshi Tonoike Passaporte: TZ0265503, Processo: 46094036335201398 Empresa: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMIRO ORTIZ DIAZ Passaporte: 16914348N, Processo: 46094036337201387 Empresa: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO AYESTARAN Passaporte: AAB033807, Processo: 46094036526201350 Empresa: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO LUIS BORGHESE Passaporte: AAB031300, Processo: 4609403668201311 Empresa: PREVENDO - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Fernando Pinheiro Rodrigues Passaporte: L374126, Processo: 46094036277201301 Empresa: VSL BRASIL RECUPERACAO E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE NUNES BRANQUINHO DE CARVALHO Passaporte: L722457, Processo: 46094036284201302 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOO SIK KIM Passaporte: M10830730, Processo: 46094036287201338 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WHANYEOL JUNG Passaporte: M34742409, Processo: 46094036376201384 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORU SHIROSAKI Passaporte: TH9342744, Processo: 46094036371201351 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEISUKE AKASAKA Passaporte: TH7989233, Processo: 4609403637201341 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI IPPITSU Passaporte: TH0007153, Processo: 46094036372201304 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITSUhide YONENAGA Passaporte: TH1830506, Processo: 46094036375201330 Empresa: TCA TECNO-

LOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOTA YAMAMOTO Passaporte: TH5788237, Processo: 46094036512201336 Empresa: SBP DO BRASIL PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH ANDREAS DILLMANN Passaporte: C86H5KMCPI, Processo: 46094036399201399 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAESUN JIN Passaporte: M 57150982, Processo: 46094036400201385 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNSIK KIM Passaporte: M 11981569, Processo: 46094036377201329 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE SCHMIDT Passaporte: C644654ZZ, Processo: 46094036271201325 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINHARD KARL SCHELLANDER Passaporte: P6515941, Processo: 46094036270201381 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG SCHWEINZGER Passaporte: P6292256, Processo: 46094036431201336 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE APRIL Passaporte: QG790309, Processo: 46094036434201370 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN BROCHU Passaporte: QH315059, Processo: 46094036435201314 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIS DEBLOIS Passaporte: WA420782, Processo: 46094036524201361 Empresa: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO ARIEL ALEGRE Passaporte: AAB033501, Processo: 46094036444201313 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EARL GREEN Passaporte: 447600142, Processo: 46094036402201374 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Guy Richard Anderson Passaporte: 801189522, Processo: 46094036447201349 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GOMEZ PALMA Passaporte: 055935777, Processo: 46094036404201363 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON PAUL SNELL Passaporte: 505248468, Processo: 46094036403201319 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE MURAGLIA Passaporte: YK1373604, Processo: 46094036654201301 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN KREHER Passaporte: CCHK6R21K, Processo: 46094036446201302 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TITO LAZARO MORALES PAETAN Passaporte: 5559451, Processo: 46094036710201308 Empresa: CES BRASIL ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brandon Fernen Smith Passaporte: 436491765, Processo: 46094036562201313 Empresa: NOVO NOR-DISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIN SONG Passaporte: G32766791, Processo: 46094036635201377 Empresa: CERAS JOHNSON LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO NUNEZ ESCUDERO Passaporte: 11967753263, Processo: 46094036685201354 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LYLE MILLS Passaporte: 461812512, Processo: 46094036683201365 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARNABY JAMES LEIGH Passaporte: 511480635, Processo: 46094036637201366 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKEO TSUBOTA Passaporte: TZ0618235, Processo: 46094036670201396 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL DOS SANTOS CRUZ Passaporte: M690295, Processo: 46094036766201354 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADELINO AGOSTINHO PINTO FERNANDES Passaporte: M844755, Processo: 46094036765201318 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO LEONEL MARTINS DE CARVALHO Passaporte: L606058, Processo: 46094036764201365 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ AVELINO CARVALHO NOGUEIRA Passaporte: M847076, Processo: 46094036832201396 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN SCHREINER Passaporte: CFTF3GH2Y,

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094038000201312 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: STELLA-GEORGIA DOUFEXIS-JOST Passaporte: C3K755KNO, Processo: 46094038001201359 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARIE ANDREE THERESE LENORMAND Passaporte: 11DE20460, Processo: 46094037906201310 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEN ERNEST HENRI HUYS Passaporte: EJ077627, Processo: 46094037824201367 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER MURRAY Passaporte: 039024443 Estrangeiro: VICTOR EMMANUEL RICE Passaporte: 488859888, Processo: 46094037647201319 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUCOES MUSICAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN BUSSE Passaporte: C1V5HHMRX Estrangeiro: JAN FRISO TRAAAS Passaporte: C1T5R3Y0T, Processo: 46094038205201390 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARLAN KATHERINE HAMILTON Passaporte: 462838687 Estrangeiro: BENJAMIN RICHARD CURTIS MILES Passaporte: 099258032 Estrangeiro: BRIAN KEITH HUB-



BARD Passaporte: 467031741 Estrangeiro: CHARLES GERARD CORY Passaporte: PA3401971 Estrangeiro: CLARKE WILLIAM ANDERSON Passaporte: LA114697 Estrangeiro: DAMIEN GILLES LEROY Passaporte: 465647789 Estrangeiro: DANTE HAUVE SANTIAGO Passaporte: 113293717 Estrangeiro: DAVID ALBERT KENNEDY Passaporte: 437192674 Estrangeiro: DAVID ELLIOT SARTORY Passaporte: 488167658 Estrangeiro: DUNCAN PAUL WILKINSON Passaporte: 099274552 Estrangeiro: ENRIQUE ALEXANDER MELENDEZ JR Passaporte: 462292537 Estrangeiro: ERIC WINSTON HARRIS Passaporte: 483699638 Estrangeiro: ERICA JOAN FROST Passaporte: 501352831 Estrangeiro: GLENN DAVID JOHNSON Passaporte: 801578819 Estrangeiro: JASON GARRETT RUGGLES Passaporte: 422704792 Estrangeiro: JENNIFER LAUREN SARTORY Passaporte: 113154705 Estrangeiro: JOHN EDWARD RENNEN Passaporte: 488829780 Estrangeiro: KEITH ERNESTO HARRIS Passaporte: 483699729 Estrangeiro: KENNETH WOODS Passaporte: 511705908 Estrangeiro: KEVIN GILPATRICK Passaporte: 432251451 Estrangeiro: LAUREN PATRICE ACKERT Passaporte: 422070452 Estrangeiro: LAWRENCE FREDRICK MIGNOGNA Passaporte: 425722051 Estrangeiro: LIBORIO MOLINA Passaporte: 426740327 Estrangeiro: MARCUS WAREHAM Passaporte: 720045853 Estrangeiro: MICHAEL MALAK Passaporte: 04RE86477 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN SHEPPARD Passaporte: 110271035 Estrangeiro: NANCY ALVARADO Passaporte: 486870132 Estrangeiro: NEIL AARON PORTER Passaporte: 211229698 Estrangeiro: NENAD CELIK Passaporte: C8WWGPIH5 Estrangeiro: NICHOLAS KENNETH LAUHER Passaporte: 434320398 Estrangeiro: PABLO MARTIN SARFATI Passaporte: 24823974N Estrangeiro: PASCAL DUVIER Passaporte: C8WJCL92J Estrangeiro: RICHARD JOHN JEWELL Passaporte: 513389200 Estrangeiro: ROBERT GRANT IV Passaporte: 464982725 Estrangeiro: SALVATORE JOSEPH MARINELLO JR Passaporte: 505422757 Estrangeiro: WILLIAM ADAMS Passaporte: 422103167, Processo: 46094037923201349 Empresa: HIPTRONIC ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BENJAMIN JAMES TROWHILL Passaporte: 540534153 Estrangeiro: EDWARD DAVID HUW MACFARLANE Passaporte: 099141310 Estrangeiro: EDWARD JOHN FREDERICK GIBSON Passaporte: 761333750 Estrangeiro: IAN PAUL BARNARD Passaporte: 094420756 Estrangeiro: JACK BARNABY SAVIDGE Passaporte: 720092160 Estrangeiro: MARTYN ROBERT O'DONNELL Passaporte: PB7364286 Estrangeiro: MATTHEW JOHN SARTAIN Passaporte: 099269148 Estrangeiro: PHILIP CARVALHO MORAIS Passaporte: 099125842 Estrangeiro: ROBERT ANTONY LEE Passaporte: 099141315 Estrangeiro: SEAN PATRICK FRANCIS CRANNY Passaporte: 099007621, Processo: 46094038113201318 Empresa: PERIPIO PRODUCOES CULTURALS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MIGUEL ANJOS MADURO DA CRUZ Passaporte: L288442 Estrangeiro: MARTA GARCIA CERQUEIRA Passaporte: L279031 Estrangeiro: TADASHI ENDO Passaporte: TZ0475563 Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE SANTOS VIEGAS Passaporte: L279030 Estrangeiro: TOUMANI KOUYATE Passaporte: A1548216 Estrangeiro: TÂNIA MARIA MELO RODRIGUES Passaporte: M155476, Processo: 46094037922201302 Empresa: HIPTRONIC ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLOTTE EMMA AITCHISON Passaporte: 507605441 Estrangeiro: DAVID NORMAN BIANCHI Passaporte: 309035260 Estrangeiro: DEBORAH GEORGINA KATHLEEN KNOX HEWSON Passaporte: 309665945 Estrangeiro: DOUGLAS ROBERT SMITH Passaporte: 801856789 Estrangeiro: ELIZABETH SARAH CANEY Passaporte: 651150322 Estrangeiro: HOLLY ANTONIA HARDY Passaporte: 208566438 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT COLLIS Passaporte: 540487202, Processo: 46094038341201380 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALFRED POOLE Passaporte: M00060756 Estrangeiro: DOMINIC CHARLES PETERS Passaporte: 761244535, Processo: 46094038339201319 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FINN PEDER WANG Passaporte: 25646723, Processo: 46094037921201350 Empresa: HIPTRONIC ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN DAVID ROLF Passaporte: X0803592 Estrangeiro: STELLA CLARE FABINY Passaporte: 460479841 Estrangeiro: TOBIAS RIESER Passaporte: 6851671, Processo: 46094038370201341 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BALAZS HINGYI Passaporte: BC0208868 Estrangeiro: TAMAS PACZIGA Passaporte: BD6389926, Processo: 46094038340201335 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FADIL EL GHOUL Passaporte: BN921J111, Processo: 46094037303201318 Empresa: BRASIL FESTEIRO PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO CARLOS PARISIO JR Passaporte: YA4163509 Estrangeiro: BRUCE CHRISTOPHER PILATO Passaporte: 216312297 Estrangeiro: CARL FREDERICK KENDALL PALMER Passaporte: 307709859 Estrangeiro: HARRY S FORD Passaporte: 105451219 Estrangeiro: JONATHAN MILES LA LOPA Passaporte: 484674609 Estrangeiro: PAUL ANDREW BIELATOWICZ Passaporte: 651161537 Estrangeiro: SIMON LEO FITZPATRICK Passaporte: 303536492, Processo: 46094037919201381 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEVON VINCENT Passaporte: 482524247, Processo: 46094037918201336 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SONJA BETTINA GÜNTHER Passaporte: C3J96XH5R, Processo: 46094037917201391 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN LIONEL DEVAUD Passaporte: 13AK47087, Processo: 46094038369201317 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WYN JONES Passaporte: 504421552, Processo: 46094038368201372 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30

Dia(s) Estrangeiro: CESAR STEVE ALVARADO Passaporte: 308544605 Estrangeiro: CHRISTOPHER TORRES Passaporte: 480419433 Estrangeiro: DILLON COLLIER ANDERSON Passaporte: 212191961 Estrangeiro: STEVEN HIROYUKI AOKI Passaporte: 505422467, Processo: 46094038157201330 Empresa: BRASIL FESTEIRO PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO BONETTI Passaporte: G451153 Estrangeiro: ALESSANDRO GOLIA SCAGLIONE Passaporte: YA2509493 Estrangeiro: FABIO GOLFETTI Passaporte: E645918 Estrangeiro: FRANCO MUSSIDA Passaporte: AA3714722 Estrangeiro: FRANZ RENZO DI CIOCCIO Passaporte: D713901 Estrangeiro: MARCO POSOCCO Passaporte: D627093 Estrangeiro: NICOLA SIGNORINI Passaporte: AA3698481 Estrangeiro: PATRICK ERARD DJIVAS Passaporte: 05AE78107 Estrangeiro: ROBERTO GUALDI Passaporte: AA1417092 Estrangeiro: ROSARIA DE CAPITANI Passaporte: D714686, Processo: 46094038367201328 Empresa: BROADWAY ARTES E LANCHES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS RICHTER Passaporte: C7LY4RNOL, Processo: 46094038135201370 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: NATALIA RODRIGUEZ PADRON Passaporte: AA1073542, Processo: 46094038271201360 Empresa: EDITORA PIRANI LTDA - ME Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS MIKAEL JIVARP Passaporte: 86632723 Estrangeiro: BENGT MIKAEL STANNE Passaporte: 86632725 Estrangeiro: HANS MARTIN KNUT HENRIKSSON Passaporte: 81479375 Estrangeiro: LARS MARTIN BRÄNDSTÖM Passaporte: 80668995 Estrangeiro: NIKLAS BO SUNDIN Passaporte: 80677683, Processo: 46094038296201363 Empresa: MAGNETOS-COPIO PRODUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYED ASAD RAZA Passaporte: 113277296 Estrangeiro: TINO RANJAN SEHGAL Passaporte: C3JCONJON, Processo: 46094038477201390 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIANA ISABEL OLALDE OMAÑA Passaporte: G13327120 Estrangeiro: KATNIRA SAMANTHA BELLO ENRIQUEZ Passaporte: G01792592 Estrangeiro: MARTIN OCTAVIO RENTERIA PEREZ Passaporte: G12608355 Estrangeiro: OMAR GONZALEZ ALVAREZ Passaporte: G01784110 Estrangeiro: VICTOR MANUEL SULSER LOPEZ Passaporte: G13668677 Estrangeiro: VICTOR MARTINEZ DIAZ Passaporte: G09984239, Processo: 46094038495201371 Empresa: GREEN POINT ASSESSORIA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AURORA NEALAND Passaporte: 481346877 Estrangeiro: EILEEN MAUREEN DENNIS Passaporte: 800432755 Estrangeiro: GERALD PENELTON FRENCH Passaporte: 443889874 Estrangeiro: GERMAINE POTTER BAZZLE Passaporte: 218001817 Estrangeiro: LEON DAMION BROWN Passaporte: 445164757 Estrangeiro: MEGHAN CLAIRE SWARTZ Passaporte: 494257012 Estrangeiro: MITCHELL LAURENCE PLAYER Passaporte: 442797727 Estrangeiro: SEVA COSTANTINOU VENET Passaporte: 478877738, Processo: 46094038494201327 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CEDRIC DE PASQUALE Passaporte: 449860494, Processo: 46094038492201338 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHAN JAMES ARMSTRONG Passaporte: 462615003 Estrangeiro: YOSEF ASAF BORGER Passaporte: 21239471, Processo: 46094038796201303 Empresa: MOVIMENTO PSICODALIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID ALLEN Passaporte: M6620524 Estrangeiro: FABIO GOLFETTI Passaporte: E645918 Estrangeiro: ORLANDO MONDAY ALLEN Passaporte: M1666281, Processo: 46094038634201367 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ANDREAS WENNERSKOLD Passaporte: 81177470.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094038563201301 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLIFTON GEORGE FERNANDES Passaporte: G5255247 Estrangeiro: FRANK VOLLET Passaporte: 408414431 Estrangeiro: FREYA BERKEMEYER Passaporte: C7X07J008 Estrangeiro: KENNY MACK MASCARENHAS Passaporte: G9216476 Estrangeiro: NISCHAL GIBSON Passaporte: J8561443 Estrangeiro: OLIVER BOCK Passaporte: 051002887 Estrangeiro: STEFANIE ANNA LANGER Passaporte: C1V5JKJ2, Processo: 46094038562201358 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: COSTANTINO ESPOSITO Passaporte: AA 20039765 Estrangeiro: DAOKHO SAPUO ANDREW Passaporte: J0519724 Estrangeiro: GABRIELA MARIA SUAREZ DE FREITAS CAPPELLETTI Passaporte: 5526774 Estrangeiro: HARKBAHADUR SINGH Passaporte: Z2193667 Estrangeiro: JOHN CHARLES CARDENAS LEONARDO Passaporte: 5473427 Estrangeiro: JORGE AUGUSTO TORRES Passaporte: CC 12963185 Estrangeiro: QINGHUA ZHU Passaporte: G29796990 Estrangeiro: SIMONA BERTON Passaporte: AA5896323, Processo: 46094038561201311 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CIRO IOSSO Passaporte: YA3754228 Estrangeiro: DANIELE D ANGIO Passaporte: AA2326540 Estrangeiro: GIANLUCA TROMBINO Passaporte: YA2697104 Estrangeiro: OSCAR BENJAMIN VENTURA RODRIGUEZ Passaporte: 6189846, Processo: 46094038564201347 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DENIS ALEXANDER ALVARADO MEMBRINO Passaporte: E112008 Estrangeiro: EDITH LOURDES ATACHAGUA CAMARENA Passaporte: 4346016 Estrangeiro: FARIS ROMADHAN Passaporte: A 6475894 Estrangeiro: GEDE SANDIARTA Passaporte: A6551507 Estrangeiro: I GEDE YUSA Passaporte: A1475775 Estrangeiro: I GEDE HERI ADNYANA GIRI Passaporte: U 508568 Estrangeiro: I GEDE JULIASTANA EKA PUTRA Passaporte: U327499 Estrangeiro: I WAYAN SAMSU WINAYA Passaporte: U329846 Estrangeiro: I WAYAN SUDIASI

Passaporte: A 3262076 Estrangeiro: I WAYAN SUKARTAWAN Passaporte: A 3630088 Estrangeiro: I WAYAN SUKASTRA Passaporte: A 4499436 Estrangeiro: ION-ALEXANDRU MIHAI Passaporte: 052178293 Estrangeiro: IVICA SMOKROVIC Passaporte: 070316817 Estrangeiro: JAYARAMAN SURESH Passaporte: K 2101652 Estrangeiro: JOSE MANUEL ORTIZ DE ORUE MADRID Passaporte: 5962449 Estrangeiro: KUNDALINI JANIA VASQUEZ INOA Passaporte: 6021310 Estrangeiro: MARCO TULLIO ANDINO CANALES Passaporte: E072119 Estrangeiro: MICHELE MAGLIONE Passaporte: YA0392208 Estrangeiro: MR. DHIRK BAHADUR BOHARA Passaporte: 3044402 Estrangeiro: PURNOMO Passaporte: A 5091465 Estrangeiro: SORIN VALENTIN PANAINTE Passaporte: 12753757 Estrangeiro: TITA NORMAWIDI Passaporte: A 2022027 Estrangeiro: VINCENT FRANCIS GREGORY GOMES Passaporte: J 2134924, Processo: 46094038547201318 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARUNKUMAR RAMSAGAR JAISWAL Passaporte: F 7175395 Estrangeiro: CAMILO FERNANDES Passaporte: F 6437673 Estrangeiro: ELENA DIGLIO Passaporte: YA1312710 Estrangeiro: FLOYED JOYLOUS MENDONCA Passaporte: H 8489672 Estrangeiro: FRANCISCO SILVA Passaporte: H 9412704 Estrangeiro: GAETANO CARABELLESE Passaporte: YA5177501 Estrangeiro: ILIE NITA Passaporte: 14070873 Estrangeiro: IVAN TONCHEV IVANOV Passaporte: 380568067 Estrangeiro: JIMMY RODRIGUES Passaporte: Z 1746065 Estrangeiro: JTENDER SINGH KATHAYAT Passaporte: F6750914 Estrangeiro: MOHAMMAD JUFRI Passaporte: U907840 Estrangeiro: NEVIL NEKE FERNANDES Passaporte: J2752172 Estrangeiro: ONOSTADIO CARDOZO Passaporte: J3870033 Estrangeiro: PETER CHARLES FERNANDES Passaporte: G1415931 Estrangeiro: RAJEEV ASHOK SAWANT Passaporte: J9221605 Estrangeiro: SACHIN SATYAWAN KAMBLI Passaporte: K 1322259 Estrangeiro: SAVIO STEVEN GIGOOO Passaporte: J 3587485.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094033627201379 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: ALI DHONDHIGOTHI Passaporte: G4780025, Processo: 46094033732201316 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: David Anthony Piazza Passaporte: 442906916, Processo: 46094034596201373 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: FABIAN JEANINE JAN WEGNER Passaporte: E1126131, Processo: 46094034595201329 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: JEROEN JOSE KNIJNENBURG Passaporte: BE7CP39K1, Processo: 46094036621201353 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: SYBREN YETZO DE HOO Passaporte: NV0769L10, Processo: 46094035737201375 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Euclides Del Valle Marciano Valderrey Passaporte: 073397643, Processo: 46094035878201398 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Lesnoy Passaporte: 714098781, Processo: 46094035128201316 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: JEFFREY EUGENE LUNDGAARD Passaporte: 135317537, Processo: 46094035242201346 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melchor Pantoja Mitu Passaporte: EB2999418, Processo: 46094035241201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Lasugas Layawon Passaporte: XX3538905, Processo: 46094034981201311 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNATIONAL - BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER NDUBUISI Passaporte: A 0174777H Estrangeiro: DANIEL LEE ADKISON Passaporte: 422201297 Estrangeiro: GEORGE PATRICK HELMER Passaporte: 221968981, Processo: 46094035403201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Jhunie Galon Gamuzaran Passaporte: EB3806469 Estrangeiro: Joseph Mark Lasquety Luarca Passaporte: EB3048743 Estrangeiro: Michael Macatangay Barbosa Passaporte: EB1159983, Processo: 46094036938201390 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: DAVID MICHAEL JONES Passaporte: 505668465 Estrangeiro: HAMILTON RICARDO JACINTO QUELHAS Passaporte: M513195 Estrangeiro: JOHN CHARLES HAMILTON MCAUGHTRIE Passaporte: 403277228 Estrangeiro: LORRAINE GLENDARRAGH Passaporte: 513635294 Estrangeiro: NICHOLAS PAUL SMITH Passaporte: 111600176 Estrangeiro: SCOTT JOHN FORREST Passaporte: 099280973 Estrangeiro: SUMON Passaporte: B1511543, Processo: 46094036939201334 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: RYAN NAVARRA GALLARDO Passaporte: EB3937578, Processo: 46094036936201309 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: VITALIJ GULIEVYCH Passaporte: EH165097, Processo: 46094036979201313 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDUS JOHANNES ROKUS HOUWELING Passaporte: NVJR41L99, Processo: 46094036937201345 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN OMAS-AS TAGAB Passaporte: EB1412301, Processo: 4609403722201318 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: ALEXANDER MALCOLM COXELL Passaporte: 510596423, Processo: 46094036473201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: DIMITRIOS GAVALLAS Passaporte: AH4111752, Processo: 46094036747201328 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

25/02/2015 Estrangeiro: Leomar Libed Silao Passaporte: EB4069976, Processo: 46094037030201301 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMOL SUBHASH MUNJE Passaporte: Z2370069, Processo: 46094036484201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYRIAKOS PAPANAKLIS Passaporte: AH3519453, Processo: 46094036743201340 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Markos Arakas Passaporte: AK3170926, Processo: 46094036745201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR STANISLAW DRZYMALSKI Passaporte: ED4131808, Processo: 46094036737201392 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Volodymyr Shkuro Passaporte: EP214875 Estrangeiro: Wojciech Glomski Passaporte: AT0545669, Processo: 46094036615201304 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: GUIDO EMIEL MARIA BOONS Passaporte: EH722113, Processo: 46094036744201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danilo Anran Buniel Passaporte: EB7147893, Processo: 46094036738201337 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Bacusa Defiesta Passaporte: EB3284005, Processo: 46094036739201381 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2015 Estrangeiro: Jeffrey Blaine Gaskell Passaporte: BA335769, Processo: 46094036976201342 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY ANDREW DUDLEY Passaporte: 096904445, Processo: 46094036608201302 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAAN MIDDELKOOP Passaporte: BCC12L591 Estrangeiro: ANDREAS CHRISTIAAN MARIA BUDDELMEIJER Passaporte: BLR2D2DL6 Estrangeiro: DIRK JOHANNES SIMON BOEREN Passaporte: NV3H2CP09 Estrangeiro: EPPE HEUKER Passaporte: BDP47B069 Estrangeiro: MARCO ADRIANUS VAN DER KNAAP Passaporte: NM31LF3D5 Estrangeiro: WOUTER ROBERT DOODKORTE Passaporte: NPC845878, Processo: 46094036740201314 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Lester John Bulan Gaffud Passaporte: EB7246507 Estrangeiro: Restituto Garde Gonzaga Passaporte: EB4004415 Estrangeiro: Sergey Fedorov Passaporte: 717875945, Processo: 46094036620201317 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 19/04/2014 Estrangeiro: BJARNE KNUDSEN Passaporte: 206355347 Estrangeiro: BRIAN LARSEN Passaporte: 204634119 Estrangeiro: CHARLES JENSEN Passaporte: 202621705 Estrangeiro: CHRISTIAN RIISE PEDERSEN Passaporte: 204234908 Estrangeiro: MICHAEL MELGAARD ANDERSEN Passaporte: 203121865 Estrangeiro: MIKAEL LEVIN DREBOLDT JENSEN Passaporte: 204147569 Estrangeiro: PER FOLMER JOHANSEN Passaporte: 102296533 Estrangeiro: POLI DJURHUUS JOERGENSEN Passaporte: 202201624, Processo: 46094037046201314 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE NEIL GARDINER Passaporte: 513415334, Processo: 46094036693201309 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 25/02/2014 Estrangeiro: DIONESIO LAGRAMADA BAGARES Passaporte: XX4879673 Estrangeiro: EUGENIO PADILLA BIDOL Passaporte: EB1933232 Estrangeiro: JOEL MANIDLANGAN TABUDLONG Passaporte: EB8751194 Estrangeiro: LUCIANO JR. FRESCO DESINGANO Passaporte: XX4197942 Estrangeiro: MANUELITO MARTINEZ MAGBOO Passaporte: EB8558600 Estrangeiro: MARK ANTHONY ALABAN TATOY Passaporte: EB7290868 Estrangeiro: RANNIE GAVINA RAMIL Passaporte: EB8812256, Processo: 46094036795201316 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN CAMPBELL SINCLAIR Passaporte: 099253431, Processo: 46094037166201311 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII FOMIN Passaporte: EH412649, Processo: 46094036759201352 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mxime Charles Christophe Verbaudhede Passaporte: EK102910, Processo: 46094036757201363 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: Alexander Namuag Rara Passaporte: EB9548774 Estrangeiro: Bernardito Jr. Mangente Espinosa Passaporte: XX5556016 Estrangeiro: Marlon Tolendanes Madrones Passaporte: EB5053011, Processo: 46094036758201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Ronald Nillos Terosa Passaporte: EB2750634, Processo: 46094037396201372 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: CLIVE PETER SHARP Passaporte: LH175492 Estrangeiro: CORY JOHN GUIDRY Passaporte: 447598564 Estrangeiro: DARRYN LEGRANGE Passaporte: CN624192 Estrangeiro: DONNIE NICHOLAS BERRYHILL Passaporte: 135385244 Estrangeiro: JOSEPH LEKOVICH III Passaporte: 505435921 Estrangeiro: MATTHEW GENE POWELL Passaporte: LN145031 Estrangeiro: RYAN THOMSON Passaporte: 403331716 Estrangeiro: TIMMIE H ELLS Passaporte: GB603093 Estrangeiro: WILLIAM KANE PUSTEJOVSKY Passaporte: 434373138, Processo: 46094036760201387 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Mohd Arif Khan Passaporte: J4075297, Processo: 46094036756201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcin Jakub Wawrzyniak Passaporte: EB2153426, Processo: 46094036751201396 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Danilo Jr Lacro Ito Passaporte: EB3472258 Estrangeiro: Junjun Guias Virtudazo Passaporte: EB6065752, Processo: 46094037054201352 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY STEPHEN

HORTON Passaporte: 135137504 Estrangeiro: MICHAEL VAUGHN ANDERSON Passaporte: 466472291, Processo: 46094037219201396 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: KONSTANTIN SVETLINOV FOTEV Passaporte: 380367938 Estrangeiro: STANIMIR ASENOV HRISTOV Passaporte: 382483563 Estrangeiro: VASIL TOSHKOV KALTSUNOV Passaporte: 382396711, Processo: 46094036935201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Nikita Kondrakov Passaporte: 726338782, Processo: 46094037053201316 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: MARTIN CREGAN PORTER Passaporte: 099038035, Processo: 46094036932201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Tilemachos Angelou Passaporte: A11954829, Processo: 46094036934201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bonaventure John Coutinho Passaporte: Z1168689 Estrangeiro: Sarva Srinivas Prabhupendyala Passaporte: Z1777591, Processo: 46094037183201341 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: ALAN JOHN DIAMOND Passaporte: 459906872 Estrangeiro: ANDREW JASON MC LEAN Passaporte: 423755245 Estrangeiro: ANOOP KUMAR SINGH Passaporte: J2846538 Estrangeiro: GUSTAVO JAVIER DIAZ GRANADILLO Passaporte: 062674395 Estrangeiro: JOHN PAUL KINSELLA Passaporte: PE0891496 Estrangeiro: LARS WEHLER Passaporte: 27254685 Estrangeiro: NIKOLA STURLIC Passaporte: 050489229 Estrangeiro: RAYMOND ROBERT HOPKINS Passaporte: 435165209, Processo: 46094036930201323 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Patubou Liclian Passaporte: EB4467632 Estrangeiro: John Ferrer Antonio Passaporte: EB4696977 Estrangeiro: Roebec Arceo David Passaporte: EB5696190 Estrangeiro: Serimel Rojas Meralles Passaporte: EB9575701, Processo: 46094036796201361 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: CRAIG LOUTH Passaporte: 099061734 Estrangeiro: PETER MARTIN PAUL MARSDEN Passaporte: 510929833, Processo: 46094037220201311 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: JOLANTA ZOFIA KOLODZIEJCZYK Passaporte: EA8513818 Estrangeiro: Jonathan Richard William Vine Passaporte: 307241888 Estrangeiro: KRZYSZTOF SZYGDENA Passaporte: ED1753757 Estrangeiro: NIELS HENRIK ALBRETHSEN Passaporte: 28806002 Estrangeiro: TROND JOSTEIN OLSEN LID Passaporte: 26487609, Processo: 46094036928201354 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krysipin Adam Kalski Passaporte: EE4146504, Processo: 46094037014201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ JERZY WOZNIAK Passaporte: EA5195796, Processo: 46094037397201317 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: MARCELINO CASAI CATUDIO Passaporte: EB1312389 Estrangeiro: MATTHEW PAUL AYRES Passaporte: 099262190 Estrangeiro: MICHAEL LOUIS JETTE Passaporte: 141995038 Estrangeiro: MICHAEL MIRABUENO ALBOR Passaporte: EB3597266 Estrangeiro: MUHAMMAD HARRIS BIN HAMDAN Passaporte: A24313972 Estrangeiro: OLE KRISTIAN AAM Passaporte: 27365594 Estrangeiro: PER KAARE REILSTAD Passaporte: 29604394 Estrangeiro: RAYMUND SANOPAO TORREFALMA Passaporte: EB4097264 Estrangeiro: RODOLFO OCAMPO OTEYZA Passaporte: EB1331872, Processo: 46094036927201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2015 Estrangeiro: Alfredo Omandam Balansag Passaporte: EB6717215, Processo: 46094037055201305 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 05/07/2015 Estrangeiro: CORNELIS PETRUS BRUSSE Passaporte: NTP50BPH5, Processo: 46094037182201304 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: PAWEL PIOTR BAK Passaporte: A56984887, Processo: 46094037013201366 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2015 Estrangeiro: Eric Daniel Rapitta Passaporte: QE798052, Processo: 46094037325201370 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ANSELMO PAULO GONCALVES DE ARAUJO PEREIRA DA SILVA Passaporte: M038071, Processo: 46094037320201347 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 06/08/2015 Estrangeiro: ALEXEY KOLESNIKOV Passaporte: 64 N°0939237, Processo: 46094037065201332 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/10/2015 Estrangeiro: BALAMURUGAN KASIMANI Passaporte: Z2114823, Processo: 46094037056201341 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REINDER JOHANNES GEERTSMA Passaporte: BJBC2HF65, Processo: 46094036953201338 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN MCLATCHIE CAMPBELL Passaporte: 099144822, Processo: 46094037226201398 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: CESAR GOZUN MONFERO Passaporte: EB5442180 Estrangeiro: JAMES ANDREW AVINANTE ORTEGA Passaporte: XX4748280 Estrangeiro: JOELYSSES ARIVALO FLOR Passaporte: EB0082220, Processo: 46094036954201382 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL KRZYSZTOF BEDNARCZUK Passaporte: EB 5542544, Processo: 46094037186201384 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: DIMITAR KIRCHEV KIROV Passaporte: 368657889 Estrangeiro: JON DOEVLLE Passaporte: 25097383 Estrangeiro: STIG TORE AUNE Passaporte: 26829112, Processo: 46094036955201327 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: DAVID MACKEY PAS-

saporte: 511030983 Estrangeiro: JAMES WILLIAM THOMSON Passaporte: 504951704 Estrangeiro: SEAN DOUGLAS MCLEAN Passaporte: 403029943, Processo: 46094036925201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Dmitriy Shvedov Passaporte: 725763972, Processo: 46094037094201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Amol Lall Bahadur Mathur Passaporte: G3628006, Processo: 46094037080201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gary Cayetano Geriane Passaporte: EB4655715, Processo: 46094037069201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Akash Kumar Pandey Passaporte: H8871477, Processo: 46094037084201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2015 Estrangeiro: Mc Derffed Orng Uriarte Passaporte: EB0652991, Processo: 46094037082201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2015 Estrangeiro: Dexter Nidua Malaquilla Passaporte: EB2855508 Estrangeiro: Diego Jr. Qubing Osumo Passaporte: EB4442493 Estrangeiro: Melvin Lisboa Solares Passaporte: EB5747019, Processo: 46094037075201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergii Ryzhov Passaporte: EK548489, Processo: 46094037079201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Rolando Limbauan Regala Passaporte: EB7479892, Processo: 46094037072201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2015 Estrangeiro: LAMPROS MOUSIKOS Passaporte: A13319256, Processo: 46094037083201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nar-chilito Cambri Traifalgar Passaporte: EB1764257, Processo: 46094037324201325 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: RUDY FERNANDES Passaporte: Z2080605, Processo: 46094037090201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Ernan Villareal Belgira Passaporte: EB5089816 Estrangeiro: Igor Stepanov Passaporte: 720710960, Processo: 46094036957201316 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELSO KISKISOL CANALES Passaporte: XX4759757, Processo: 46094037073201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Lampros Konstantakos Passaporte: AH2315199, Processo: 46094037323201381 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: RICHARD ANDREW LEASK Passaporte: 515520887, Processo: 46094037093201350 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: DHRUV BHOLA Passaporte: G7853045, Processo: 46094037068201376 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: MANOJKUMAR KRISHNASWAMY SUBRAMANI Passaporte: F5471433, Processo: 46094037074201323 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: JASWEEN KAUR Passaporte: F8979838, Processo: 46094036956201371 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ BOAVENTURA TAVIRA DE SOUSA Passaporte: M110496, Processo: 46094037089201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Igor Berdin Passaporte: 642460140, Processo: 46094037087201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: ALEXANDR PESHKOV Passaporte: 641657529, Processo: 4609403707201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Joel Escalicas Gilbuena Passaporte: EB9415090, Processo: 46094037038201360 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN PINGLO VENTURINA Passaporte: EB9116796, Processo: 46094037328201311 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM-OVE GUTTERSUD Passaporte: 25450904, Processo: 46094037062201307 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: até 03/02/2014 Estrangeiro: Dan Gabriel Fertu Passaporte: 12725018 Estrangeiro: Stuart Gordon McGill Passaporte: 402009626, Processo: 46094037221201365 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI GIOVANNI CARANNANTE Passaporte: AA3504625, Processo: 46094037327201369 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUDRIUS LIAUCYIS Passaporte: 23559296 Estrangeiro: VYTAUTAS KRISTOPAITIS Passaporte: 22424199, Processo: 46094037329201358 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS NOERGAARD NIELSEN Passaporte: 206577932, Processo: 46094037067201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Neeraj Dadhwal Passaporte: G5913775, Processo: 46094037330201382 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMMY RICKSEN Passaporte: 202024633, Processo: 46094037318201378 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN TOFT Passaporte: 203568913, Processo: 46094037086201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduard Karadchin Passaporte: 646194933, Processo: 46094037091201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Sameer Sharad Koli Passaporte: F6277398, Processo: 46094037037201315 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN PELLETT Passaporte: 099171419, Processo: 46094037092201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Mahesh Ravi Kotian Passaporte: F0226624, Processo: 46094037039201312 Empresa:



NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEPITO II BUZION NAVALTA Passaporte: EB7321905, Processo: 46094037096201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Pedregosa Baldeovar Passaporte: EB6985581, Processo: 46094037132201319 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OGHENETEGA AFUEVU OSEVWE Passaporte: A04300327, Processo: 46094037040201339 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: AINSLEY BIDDY Passaporte: BA006167 Estrangeiro: JAMES ALAN SPEER Passaporte: 217261398 Estrangeiro: MIKHAIL LEVCHENKO Passaporte: 717197524 Estrangeiro: OLEKSIY VORONOV Passaporte: EK752166 Estrangeiro: PETER RANDALL RICHARD JONES Passaporte: TA696273 Estrangeiro: ROBIN RAMPERSAD Passaporte: TA738563, Processo: 46094037262201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gaudencio Jr. Brutas Bolilan Passaporte: EB1345126 Estrangeiro: Reno Cyril Urban Saavedra Passaporte: EB5203380 Estrangeiro: Rizalito Andeo Anacan Passaporte: XX5201600 Estrangeiro: Robert Franz Mangaang Galasi Passaporte: EB1019401, Processo: 46094037333201316 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKTOR KULAKOV Passaporte: KP009166, Processo: 46094037259201338 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Svein Olav Elvan Passaporte: 30117276, Processo: 46094037332201371 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEXTER RIVERA CERNECHEZ Passaporte: EB4377196 Estrangeiro: EDUVIGIO TRINIDAD SALVADOR Passaporte: EB6095037 Estrangeiro: FRANCIS INOSANTO PADALHIN Passaporte: XX5447568, Processo: 46094037334201361 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANUS BERNARDUS HEIMANS Passaporte: NU44KK6L8 Estrangeiro: ERIK JOHANNES FRANCISCUS AERTS Passaporte: NYF9F16R0 Estrangeiro: HENDRIK VOS Passaporte: NN7CC72H9 Estrangeiro: IZAK BLOKPOEL Passaporte: NP8JJ9FD7 Estrangeiro: JOSEPHUS JACOBUS JOHANNES HEUVELMANS Passaporte: NX31C6P2 Estrangeiro: LAMBERTUS DOKTER Passaporte: BML79C882 Estrangeiro: PIETER MARTIJN DE KOK Passaporte: BJC29P439, Processo: 46094037314201390 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: MATINA GEORGIADOU Passaporte: AH3910971, Processo: 46094037261201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anil Kumar Passaporte: G7388136 Estrangeiro: Vishal Tripathi Passaporte: H2510279, Processo: 46094037252201316 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Joseph Lopez Vallo Passaporte: EB1149207 Estrangeiro: Roderick Adremesin Demaisip Passaporte: EB6769085, Processo: 46094037331201327 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURAS MOGENIS Passaporte: 23077388 Estrangeiro: ARTURAS SUDARIS Passaporte: 22700775 Estrangeiro: JOHANNES JUDOCAS VAN VELSEN Passaporte: NV8K4H289 Estrangeiro: RUDOLFAS RIMGAILA Passaporte: 23473830 Estrangeiro: SIMAS SAUDARGAS Passaporte: 20698702 Estrangeiro: VADIM SUSLOV Passaporte: 51 4690410 Estrangeiro: VJACESLAVS KAZAKOV Passaporte: LV4109127, Processo: 46094037263201304 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ferdinand Bagalawis Nazareno Passaporte: EB2607093 Estrangeiro: Joel Celis Yongco Passaporte: EB1153462, Processo: 46094037260201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Alexander Lobko Passaporte: 721226240, Processo: 46094037175201302 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 190 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT BRUCHNER Passaporte: NR01KB9D2 Estrangeiro: ARIEL DELA PEÑA MILANES Passaporte: XX4376612 Estrangeiro: EGOR KIRILLOV Passaporte: 722103967 Estrangeiro: JEAN-PAUL LODDER Passaporte: NT8CJ50B5 Estrangeiro: MARCK ALEXANDER BLOK Passaporte: NN57D0689 Estrangeiro: MARIO MIOSIC Passaporte: 003934511 Estrangeiro: VHELMIN RAMOS TEJADA Passaporte: XX5180104, Processo: 46094037174201350 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 190 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIUS RUDOLF FERDINAND VAN DEN BERG Passaporte: NTKB4K7C2 Estrangeiro: GEERT JONKER Passaporte: NPKHDP4P2 Estrangeiro: JERSON PENDON MONTALES Passaporte: XX3719289 Estrangeiro: MARITZA ELENA FIGUEROA QUINTERO Passaporte: NM7JR61F6 Estrangeiro: MICHAEL HASSAN Passaporte: NY8KLCR21 Estrangeiro: PAUL JOHANNES LEENDERS Passaporte: NW86BHDH9 Estrangeiro: RON ADRIANUS JACOBUS OUDHUIS Passaporte: NVC63HRD2, Processo: 46094037256201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Glenfry Ibane Soloria Passaporte: EB2803432, Processo: 46094037258201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykola Moshanu Passaporte: EC852377, Processo: 46094037250201327 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kyoung Hee Jo Passaporte: M74743582, Processo: 46094037257201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Johnson Kazhunnadiyil Cherian Passaporte: Z1933119, Processo: 46094037170201371 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 190 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN VAN DIJK Passaporte: NVJ2D07R6 Estrangeiro: MEDEL PINEDA ALVARAN Passaporte: XX5430197 Estrangeiro: MEI VAN DER HAVE Passaporte: NNBJD94L3 Estrangeiro: MICHAEL DAEL BOHOL Passaporte: EB8895878 Estrangeiro: NELSON MOTUS VIGO Passaporte: XX4791815 Estrangeiro: PETER PAUL EREJER DAGA

Passaporte: EB5856610 Estrangeiro: RANDOLPH ADAN TITAN Passaporte: EB3659952, Processo: 46094037249201301 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgardo Vega Frias Passaporte: EB9049314, Processo: 46094037264201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Jowie Ugale Nicolas Passaporte: XX5521891, Processo: 46094037255201350 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksii Karpov Passaporte: EC896749, Processo: 46094037254201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Drazen Vujic Passaporte: 071429106, Processo: 46094037337201302 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERDINAND BAS GELDERBLOM Passaporte: NTBJP5934, Processo: 46094037133201363 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIO RAMOS JACOB Passaporte: EB6618934, Processo: 4609403717201316 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 190 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL RHYS JONES Passaporte: 099251991 Estrangeiro: INGE SUE SMITH Passaporte: 309285706 Estrangeiro: JUDITH RENATE RINGERS Passaporte: NTHL66CF5 Estrangeiro: MARTYN DEAN BELL Passaporte: 507403792 Estrangeiro: NIGEL JONATHAN BUSHLEH Passaporte: 402417969 Estrangeiro: TIMOTHY PETER GODFREY Passaporte: 207796444 Estrangeiro: TOMASZ KAZIMIERZ BAKIERA Passaporte: EA6257206 Estrangeiro: WALDEMAR MICHAL WOJT Passaporte: EA9376247, Processo: 46094037248201358 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stewart Grant McKenzie Passaporte: 505601141, Processo: 46094037163201370 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN THOMAS PICKERING Passaporte: BA621346 Estrangeiro: OLEKSANDR DMYTRENKO Passaporte: EA506366, Processo: 46094037173201313 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 190 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ROBERT GEORGE BULLOUS Passaporte: 402502247 Estrangeiro: CALLUM LEYDON Passaporte: 403263931 Estrangeiro: CRAIG JAMES SWALES Passaporte: 514202357 Estrangeiro: DARREN STEPHEN QUAYLE Passaporte: 516106130 Estrangeiro: DAVID CHARLES CROWE Passaporte: 305279654 Estrangeiro: DAVID JON PEARSON Passaporte: 456004158 Estrangeiro: KERRI LOUISE SANDERS Passaporte: 099155046 Estrangeiro: MARTIN GEORGE DAVIES Passaporte: 209085177, Processo: 46094037317201323 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERASMO BARBATO Passaporte: AA1142940 Estrangeiro: MAURIZIO ANTONIO MASSA Passaporte: YA3762073 Estrangeiro: MICHELE IZZO Passaporte: YA2289480 Estrangeiro: SALVATORE BATTIPAGLIA Passaporte: AA2771857, Processo: 46094037315201334 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: VOYTEK A FALKOWSKI Passaporte: 455719636, Processo: 46094037316201389 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: BARRY FETALINO EGDANE Passaporte: EB0665426 Estrangeiro: MICHAEL LEONARD RADEMACHER Passaporte: 216648814 Estrangeiro: SIGURD BERG Passaporte: 29568806 Estrangeiro: STUART ANDREW RODGER Passaporte: 099196445, Processo: 46094037345201341 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: David Rosette Leon Bosman Passaporte: EH694257.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094037184201395 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/06/2014 Estrangeiro: CHRISTIAN MEURIC Passaporte: 13FV04127, Processo: 46094037185201330 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOGVAN MARTIN JOENSEN Passaporte: 207053446.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094037867201342 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PIERRE MICHEL CERONIO HERNANDEZ Passaporte: G10854995, Processo: 46094036425201389 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNA SOFIA SOEDERBERG Passaporte: 56720335, Processo: 46094036645201311 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RADEK DAVID Passaporte: 41597832, Processo: 46094037357201375 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO DAMIÁN SENRA Passaporte: AAB267003, Processo: 46094037356201321 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ANGELES MONASI Passaporte: 3526323, Processo: 46094035993201362 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: OLUTOYIN OMODELE OJO Passaporte: 465214650, Processo: 46094036548201310 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OCEANE MERCEDES CHRISTIANE MOMBELLI Passaporte: 06AX30978, Processo: 46094036549201364 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS Passaporte: M758342, Processo: 46094036450201362 Empresa: DET NORSKE VERITAS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MACIEJ JASINSKI Passaporte: ED4618789, Processo: 46094036643201313 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDREAS GÜNDER Passaporte: CCGT42151, Processo: 46094037410201338 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG MIN AHN Passaporte: M37509869, Processo: 4609403667201316 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JARAMILLO ALVAREZ

Passaporte: AAB151930, Processo: 46094037003201321 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PATRICK JOHN MURRAY Passaporte: 458759877, Processo: 46094036987201322 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN ALEXANDER BERGHOFF Passaporte: C5PKR66RZ, Processo: 46094037472201340 Empresa: CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WON KEUN JEONG Passaporte: JR3242486, Processo: 46094037277201310 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO DAMBI Passaporte: N1026576, Processo: 46094037765201327 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUNORI SATO Passaporte: TH 8.218.647, Processo: 46094037462201312 Empresa: CONSULGAL BRASIL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO FERREIRA SILVA Passaporte: J878829, Processo: 46094037461201360 Empresa: CONSULGAL BRASIL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO NUNO DUARTE JORGE DE SOUSA SANTOS Passaporte: M818216, Processo: 46094037832201311 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA NANCY ORTIZ IBARRA Passaporte: G13323230.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094038423201324 Empresa: CBLA - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN PETROV TSOICHEV Passaporte: 380808065, Processo: 46094038422201380 Empresa: CBLA - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LUIS MAREN DELIS Passaporte: H329370, Processo: 46094038414201333 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ALAN FEDEL Passaporte: 466971893, Processo: 46094038413201399 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS RENAUD ANDRÉ PLESSIS Passaporte: 08CH62259, Processo: 46094038412201344 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS PAUL XAVIER DHELLEMMES Passaporte: 12AA444202, Processo: 46094038411201308 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ALEXANDER MONTAGUE Passaporte: 508093880, Processo: 46094038410201355 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENGELBERT RÜTTIMANN Passaporte: X3471453, Processo: 46094038409201321 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JAMES RAYSON Passaporte: M3199713, Processo: 46094038407201331 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORQUIL DUMUY ROE JONES Passaporte: 506918883, Processo: 46094038408201386 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANINE ALANA STUTZ Passaporte: F3510633, Processo: 46094038415201388 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAYOI PAJAPATI HARRA Passaporte: 121017224.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094037656201318 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLAS GERARD CHÂLINE Passaporte: 09PP58554.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094033925201369 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI NISHIOKA Passaporte: TK0387660, Processo: 46094036169201320 Empresa: TEUCO DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA INDUSTRIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO SIMONI Passaporte: AA2366613, Processo: 46094036850201378 Empresa: A. SCHÜLMAN PLASTICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARNOLDO HERNANDEZ GALVAN Passaporte: 05440044057, Processo: 46094036897201331 Empresa: BASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO JORGE FERREIRA CONSTANTINO Passaporte: M244227.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094035905201322 Empresa: JANSANA, DE LA VILLA, DE PAUW PAISAGISMO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT DE PAUW SOLÉ Passaporte: AAC763938.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094033733201352 Empresa: LARANJA MELHOR RESTAURANTE VEGETARIANO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HSU HUI LIN Passaporte: 214927548, Processo: 46094033200201371 Empresa: CHAMABRASIL - AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA CORDEIRO CHAMICO Passaporte: M710812, Processo: 46094033781201341 Empresa: PROSPERA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YAOHAN CHEN Passaporte: G54607511, Processo: 46094035722201315 Empresa: AARBURG FRUTICULTURA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEO VON AARBURG Passaporte: X3922404, Processo: 46094036161201363 Empresa: HERE & NOW - CREATIVE SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEBASTIAN JUAN MIRANDA Passaporte: 513550519, Processo: 46205020709201359 Empresa: ROCHI INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO CHILETTI Passaporte: AA1283762, Processo: 46205020708201312 Empresa: ROCHI INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA ROMAGNOLI Passaporte: AA6057153, Processo: 46094036567201346 Empresa: MP RUGS IMPORTACAO DE TAPETES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEHDI PAK-

DOUST Passaporte: C4882CX9M, Processo: 46094036986201388 Empresa: LUZMAREIWA NEGOCIOS TURISTICOS - EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUDREY LENA MILLER Passaporte: 07CF28427.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RUBEN ENRIQUE MELARA ESCOBAR a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na AMCOR DO NORDESTE - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Processo: 46094.036408/2013-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039776/2012-61.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BENJAMIN PAUL PIAT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na BALKIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA Processo: 46094.036789/2013-69, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.044136/2011-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: WONCHAN LEE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na MIRAE ASSET SECURITIES (BRASIL) CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. Processo: 46094.034713/2013-07, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.001203/2010-02.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RUBEN ENRIQUE MELARA ESCOBAR a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na AMCOR PACKAGING DO BRASIL LTDA Processo: 46094.036406/2013-52, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039776/2012-61.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RUBEN ENRIQUE MELARA ESCOBAR a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na AMCOR EMBALAGENS DA AMAZONIA S.A. Processo: 46094.036405/2013-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039776/2012-61.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BAS ARJEN REINTJES a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na FOTOPTICA LTDA Processo: 46094.036024/2013-29, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.012672/2012-15.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LANDER ARTECHE EGUIA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Processo: 46094.030147/2013-56, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019466/2011-49.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI TSUJI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Comercial na SILICIO DE ALTA PUREZA DA BAHIA SA SILBASA Processo: 46094.036593/2013-74, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.013762/2013-06.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KOICHI SEGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. Processo: 46094.030212/2013-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004124/2013-96.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PASCAL EMILE PHILIPPE PETIT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na TRANSOCEAN INVESTIMENTOS LTDA.. Processo: 46094.036254/2013-98, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.031963/2012-04.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KATSUICHIRO YONEZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice Presidente na KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.. Processo: 46094.035595/2013-46, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022090/2013-11.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JEAN BAPTISTE MARIE PIERRE DANET a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DRAGON ROUGE PUBLICIDADE E PROMOCÃO DE NEGOCIOS LTDA Processo: 46094.035276/2013-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019578/2013-61.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HENRIQUE MANUEL MARQUES FARIA LIMA FREIRE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na H3 BRAND BRASIL FRANCHISING LTDA. Processo: 46094.034977/2013-52, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.040771/2011-08.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANTOINE COLOMBO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S.A.. Processo: 46094.035730/2013-53, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002551/2013-30.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SUNG WOO KANG a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.035457/2013-67, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010361/2013-96.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: THIERRY WILLY ALBERT TROTTEREAU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na BALKIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA Processo: 46094.036791/2013-38, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.044138/2011-81.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TANGUY DEREUX a exercer concomitantemente o cargo de Gerente de Adjunto de Vendas e Importação na BALKIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA Processo: 46094.036790/2013-93, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.044139/2011-25.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RUBEN ENRIQUE MELARA ESCOBAR a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na AMCOR HOLDING DO BRASIL LTDA Processo: 46094.036409/2013-96, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039776/2012-61.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BENJAMIN PAUL PIAT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na BALKIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA Processo: 46094.036789/2013-69, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.044136/2011-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Glenn Rodney Landau a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na INTERNATIONAL PAPER AGROFLORESTAL LTDA. Processo: 46094.035780/2013-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.020519/2013-36.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KIYOSHI IMAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Relacionamento com a Aciomista na CERVEJARIA SUDBRACK LTDA.. Processo: 46094.035227/2013-06, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041900/2011-77.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeira: Iriam Aracely Ortiz Rivera a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na CORNING TECNOLOGIAS DE COMUNICACAO S.A. Processo: 46094.029960/2013-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.023220/2013-33.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BENOIT MARIE PAUL MARTINE ALBERT D'HOLLANDER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na WTORRE IBP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Processo: 46094.032260/2013-76, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019787/2013-13.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Glenn Rodney Landau a exercer concomitantemente o cargo de Presidente na INTERNATIONAL PAPER - COMERCIO DE PAPEL E PARTICIPACOES ARAPOTI LTDA. Processo: 46094.035781/2013-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.020519/2013-36.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Glenn Rodney Landau a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Processo: 46094.035412/2013-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.020519/2013-36.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LIBERATO MILO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Negócios na CHOCOLATES GAROTO SA. Processo: 46094.035991/2013-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.042145/2012-29.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RYUTA NAKATSUKA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na H.I.S. BRASIL TURISMO LTDA.. Processo: 46094.027215/2013-08, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007043/2012-67.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOHN ANTHONY PIACENTINO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Processo: 46094.035415/2013-26, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000484/2013-19.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PASCAL EMILE PHILIPPE PETIT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na TRANSOCEAN PERFURACOES LTDA. Processo: 46094.036253/2013-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.031963/2012-04.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN GRUBBE HILDEBRANDT a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA Processo: 46094.034866/2013-46, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001375/2013-19.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido e da ausência de preparo do recurso, determinado pelos § 1º e 2º do art. 3º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.027935/2013-65, Empresa: NACHTERGAELE NAVARRO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. Estrangeiro: Pedro Alexandre de Moura Peres Monteiro. Passaporte: M365913.

CIOMARA MAFRA DOS REIS
Substituta

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 246 de 19/12/2013, Seção 1, p. 358, PROCESSO: 46094.036695/2013-90, onde se lê: DIOGO PULIDO PEREIRA DE ANDRADE, leia-se: DIOGO PULIDO PEREIRA FREIRE DE ANDRADE.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 26 de dezembro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I./NDFG	EMPRESA	UF
01	46203.000054/2011-51	017376271	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	AP
02	46206.009743/2007-14	012327999	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada	DF
03	46207.010784/2011-20	020560907	Caixa Economica	ES
04	46207.010785/2011-74	020560915	Caixa Economica	ES
05	46207.010786/2011-19	020562982	Caixa Economica	ES
06	46207.011119-2011-53	020540868	Caixa Economica	ES
07	46207.002358/2012-01	020585390	Cantinho da Dinda	ES
08	46207.002831/2012-42	020585420	Cantinho da Dinda	ES
09	46207.009811/2011-11	016455223	Hospital Metropolitan	ES
10	46207.010221/2011-31	020544731	Serviço Federal de Processamento de Dados	ES
11	46207.010222/2011-86	020544723	Serviço Federal de Processamento de Dados	ES

12	46249.001349/2011-18	022446761	Conenge Manutenção e Montagem Industrial	MG
13	47747.000769/2012-18	024131482	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
14	47747.000770/2012-34	024134562	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
15	47747.000771/2012-89	024131474	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
16	47747.000772/2012-23	024131466	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
17	47747.000773/2012-78	024131458	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
18	47747.000774/2012-12	024131490	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
19	47747.000775/2012-67	024131504	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
20	47747.000776/2012-10	024134511	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
21	47747.000777/2012-56	024134520	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
22	47747.000778/2012-09	024134538	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
23	47747.000780/2012-70	024134554	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
24	47747.000781/2012-14	024139939	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
25	47747.000782/2012-69	024139920	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
26	47747.000783/2012-11	024139912	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
27	47747.000784/2012-58	024139904	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
28	47747.000785/2012-01	024139947	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
29	47747.000786/2013-47	024139971	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
30	47747.000787/2012-91	024139955	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
31	47747.000788/2012-36	024139963	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
32	47747.000789/2012-81	024139980	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
33	47747.000790/2012-13	024139998	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
34	47747.000791/2012-50	024140007	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
35	47747.000792/2012-02	024134260	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
36	47747.004894/2011-16	022375210	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
37	46239.000998/2010-30	019661568	Construtora Etapa	MG
38	46239.000999/2010-84	019661576	Construtora Etapa	MG
39	46239.001000/2010-14	019661584	Construtora Etapa	MG
40	46502.000500/2011-52	024069272	Nemal Alimento do Brasil	MG
41	47747.001414/2012-38	022549862	Officebrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG



42	46245.003035/2010-90	022450483	Petrobras Transporte	MG
43	46237.000178/2010-68	019635940	SPE Corrente Grande Energia	MG
44	46237.000181/2010-81	019635966	SPE Corrente Grande Energia	MG
45	46237.000185/2010-60	019635991	SPE Corrente Grande Energia	MG
46	46237.000186/2010-12	019635052	SPE Corrente Grande Energia	MG
47	46237.000190/2010-72	019635117	SPE Corrente Grande Energia	MG
48	46237.000194/2010-51	019635133	SPE Corrente Grande Energia	MG
49	46237.000196/2010-40	019635125	SPE Corrente Grande Energia	MG
50	46237.000199/2010-83	019635176	SPE Corrente Grande Energia	MG
51	46237.000201/2010-14	019635231	SPE Corrente Grande Energia	MG
52	46237.000207/2010-91	019635206	SPE Corrente Grande Energia	MG
53	46237.000223/2010-84	021981973	SPE Corrente Grande Energia	MG
54	46300.003661/2013-99	201784122	Adeagro Vale do Ivilhema Ltda	MS
55	46300.003859/2013-10	201784009	Adeagro Vale do Ivilhema Ltda	MS
56	46300.003860/2013-44	201784050	Adeagro Vale do Ivilhema Ltda	MS
57	46300.003862/2013-33	201784173	Adeagro Vale do Ivilhema Ltda	MS
58	46300.003863/2013-88	201784190	Adeagro Vale do Ivilhema Ltda	MS
59	46312.000820/2013-10	200201395	Bigolin Materiais de Construção	MS
60	46300.005359/2012-31	025179608	Construtora Conterpavi Cia Norte Ltda.	MS
61	46300.005360/2012-66	02579616	Construtora Conterpavi Cia Norte Ltda.	MS
62	46300.005361/2012-10	025179624	Construtora Conterpavi Cia Norte Ltda.	MS
63	46300.000573/2012-82	025178008	Fibria MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda	MS
64	46312.006572/2013-11	201715724	Portium Serviços	MS
65	46312.006573/2013-57	201716127	Portium Serviços	MS
66	46312.006792/2013-36	201822318	Portium Sistemas de Monitoramento	MS
67	46312.006793/2013-81	201758628	Portium Sistemas de Monitoramento	MS
68	46017.011399/2010-56	014228360	Agropecuária Santa Cruz	PA
69	46016.006244/2008-13	014217163	Carvoaria Santa Lúcia	PA
70	46016.006251/2008-95	014217031	Carvoaria Santa Lúcia	PA
71	46016.006252/2008-30	014217058	Carvoaria Santo Lúcia	PA
72	46213.014875/2007-79	016849850	Câmara de Dirigentes Lojistas	PE
73	46213.014877/2007-68	016849868	Câmara de Dirigentes Lojistas	PE
74	46218.017500/2011-05	506560376	John Deere Brasil	RS
75	46617.000169/2012-64	023689064	John Deere Brasil	RS
76	46617.000170/2012-99	423689030	John Deere Brasil	RS
77	46617.007664/2011-13	023551208	Raia S.A.	RS
78	46617.007665/2011-68	023551216	Raia S.A.	RS
79	46617.007999/2011-31	023551232	Raia S.A.	RS
80	46617.011187/2011-59	023695420	Raia S.A.	RS
81	46617.607472/2011-15	023551194	Raia S.A.	RS
82	46301.000713/2011-41	020677278	Cooperativa Mista de Profissionais Autônomos e com Materiais	SC
83	46220.002316/2011-11	020818882	Seara Alimentos	SC
84	46200.002201/2011-19	020818840	Cerba Destilaria e Alcool	SP
85	46259.003470/2012-46	021338159	Cerba Destilaria e Alcool	SP
86	46259.003471/2012-91	021338132	Cerba Destilaria e Alcool	SP
87	46259.003472/2012-35	021338205	Cerba Destilaria e Alcool	SP
88	46259.003473/2012-80	021338213	Cerba Destilaria e Alcool	SP
89	46259.003474/2012-24	021338191	Cerba Destilaria e Alcool	SP
90	46259.003475/2012-79	021338183	Cerba Destilaria e Alcool	SP
91	46259.003476/2012-13	021338124	Cerba Destilaria e Alcool	SP
92	46259.003478/2012-11	021338175	Cerba Destilaria e Alcool	SP
93	46259.003479/2012-57	021338167	Cerba Destilaria e Alcool	SP
94	46259.003480/2012-81	021338140	Cerba Destilaria e Alcool	SP
95	46255.003760/2009-24	015422852	Comercial Destro	SP
96	46395.000194/2012-08	024187992	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
97	46395.000218/2012-11	021333939	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
98	46395.000219/2012-65	021333920	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
99	46395.000220/2012-90	021333980	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
100	46395.000221/2012-34	021333947	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
101	46395.000222/2012-89	021333955	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
102	46395.000223/2012-23	021333971	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
103	46395.000224/2012-78	021333963	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
104	46395.000226/2012-67	021333890	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
105	46395.000227/2012-10	021333904	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
106	46395.000231/2012-70	021334080	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
107	46395.000232/2012-14	021334099	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
108	46395.000318/2012-47	021318620	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
109	46397.000141/2010-05	019802331	Construtora Garant GUARATINGUETA	SP
110	47999.003279/2012-01	021334765	Construtora Garant Guaratinguetá	SP
111	46219.028388/2011-10	019813341	Enesa Engenharia	SP
112	46219.028388/2011-10	019813341	Enesa Engenharia S/A	SP
113	46269.000357/2013-71	200045130	Gandini Empreendimentos Imobiliários	SP
114	47208.000393/2011-50	021380228	Irmandade da Casa Pia de São Vicente de Paulo	SP
115	47208.000394/2011-02	021380201	Irmandade da Casa Pia de São Vicente Paulo	SP
116	47999.006153/2011-08	021431418	LG Eletronics de São Paulo	SP
117	47999.006154/2011-44	021431426	LG Eletronics de São Paulo	SP
118	47999.006155/2011-99	021431434	LG Eletronics de São Paulo	SP
119	47999.006156/2011-33	021431442	LG Eletronics de São Paulo	SP
120	47999.006157/2011-88	021431450	LG Eletronics de São Paulo	SP
121	47999.006159/2011-77	021431477	LG Eletronics de São Paulo	SP
122	47999.006144/2011-17	021431329	LG Eletronics São Paulo	SP
123	47999.006158/2011-22	021431469	LG Eletronics São Paulo	SP
124	47999.006160/2011-00	021431485	LG Eletronics São Paulo	SP
125	47999.006161/2011-46	021431493	LG Eletronics São Paulo	SP
126	47999.006162/2011-91	100232418	LG Eletronics São Paulo	SP
127	46473.004071/2012-68	023810122	TIVVO Inteligência em Cadeias de Negócios	SP
128	46473.004072/2012-11	023810114	TIVVO Inteligência em Cadeias de Negócios	SP
129	46473.004092/2012-83	506.638.111	TIVVO Inteligência em Cadeias de Negócios	SP
130	46226.001454/2009-09	018413536	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	TO
131	46226.000131/2010-23	018402844	Habitacional Empreendimentos	TO
132	46226.000145/2010-47	018416365	Habitacional Empreendimentos	TO
133	46226.000146/2010-91	018416373	Habitacional Empreendimentos	TO
134	46226.000172/2010-10	018403841	Habitacional Empreendimentos	TO
135	46226.000224/2010-58	018419437	Habitacional Empreendimentos	TO
136	46226.000267/2010-33	018404324	Suprema Mudanças e Transportes	TO
137	46226.000269/2010-22	018404804	Suprema Mudanças e Transportes	TO
138	46226.000270/2010-57	018404791	Suprema Mudanças e Transportes	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46219.004153/2012-13	019831340	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
02	46219.004169/2012-26	019831501	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
03	46219.004170/2012-51	023882760	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
04	46219.004171/2012-03	023882778	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
05	46219.004172/2012-40	023882798	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
06	46219.004173/2012-94	023882794	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
07	46219.004174/2012-39	023882808	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
08	46219.004180/2012-96	023882867	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46239.001569/2010-80	022055193	Laticínios Umuarana	MG

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I./NDFG	EMPRESA	UF
01	46246.001926/2010-11	022016961	Cerâmica Cruz e Coelho Ind. e Com Ltda	MG
02	46248.000292/2012-21	024122068	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
03	46248.001825/2010-20	022099077	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
04	46504.002618/2009-81	021953368	Copacabana Toldos Ind e Comércio Ltda	MG
05	46247.000349/2010-30	022070044	Fridolino Shaper (espólio)	MG
06	46236.001349/2010-86	021970440	Jorge Elias Ferreira	MG
07	47533.011329/2013-74	201824051	Alves Montagens Industriais Ltda-ME	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Incidência da prescrição prevista no §1º do art.1º da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46222.011950/2003-15	006620248	Alunorte - Alumina do Norte do Brasil	PA
02	46666.000269/2005-86	011402792	Acser Recursos Humanos	RJ
03	46215.015972/2003-35	009792490	Empresa Agrícola Central	RJ
04	46736.005566/2003-85	008485101	WC Arte e Designer Promocional	SP

3.2. Incidência da Remissão.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46208.003878/2000-80	2770148	Cássio Murilo Faria de Moraes	GO
02	46208.006281/99-47	2733919	RD Real 2000 ferragistas Unidos Comercial Ltda.	GO

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE nº 2212/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de Alteração Estatutária do Sindicato Interestadual dos Empregados em Casas de Diversões, Parques de Diversões, Parques Aquáticos, Temáticos, Empresas de Locação de Vídeos e DVD'S dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, Processo nº. 46000.017492/2006-77, CNPJ: 00.794.413/0001-95, para representar a Categoria Profissional dos Empregados das seguintes categorias profissionais: Casa de Diversões, Parques de Diversões, Parques Aquáticos, Temáticos e Empresas de Locação de Vídeos e Dvd's com abrangência Interestadual e base territorial nos seguintes Estados: Pernambuco/PE, Paraíba/PB e Rio Grande do Norte/RN.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica N. 2213/2013/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do IV do art. 18 da Portaria 326/13, ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarapuava, processo 24000.000569/92-25, CNPJ 75.643.619/0001-1. Resolve, ainda, com fundamento no inciso II e IV do art. 25 da Portaria 326/13, DEFERIR o pedido de registro ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ 80.872.153/0001-68 para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Pequenas e Grandes Estruturas, inclusive Empreiteiras; das indústrias de Materiais para Construção tais como: Olarias, Cerâmicas para Construção, Branca e Vermelha, Ladrilhos Hidráulicos, Artefatos de Cimento e Amianto, Mármore e Granito, Pinturas, Decorações, Estuques, Ornatos, Cimento Cal e Gesso, Tijolos Refratários, Cimento Armado e Pré- Moldados; das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira e Fôrmica, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para Automóveis e de Cortinas, Vassouras, Escovas e Pincéis; das Instalações Elétricas, Telefônicas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Montagens Industriais, Poços Artesianos e Engenharia Consultiva nos municípios de Coronel Vidua, Pato Branco, São João e Vitorino no Estado do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2215/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Funcionários do Município de Cachoeira dos Índios - SINFUMCI - PB, Processo 46224.000407/2011-7, CNPJ 04.881.647/0001-20, para representar a categoria profissional dos Servidores públicos municipais, ativos e inativos, compreendendo Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e autarquias e Órgãos Públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Cachoeira dos Índios/PB. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores públicos municipais, ativos e inativos, compreendendo Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e autarquias e Órgãos Públicos municipais de Cachoeira dos Índios/PB, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil.", Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº. 2216/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Desidério - SINDSESD. Processo 46204.006716/2011-96, CNPJ 10.900.913/0001-18, para representar a categoria profissional dos "Servidores públicos do quadro do Município de São Desidério, da Administração Direta e Indireta, bem como os servidores do Poder Legislativo Municipal."

Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos "Servidores públicos do quadro do Município de São Desidério, da Administração Direta e Indireta, bem como os servidores do Poder Legislativo Municipal", da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil.", Processo 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 20 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008:"

Processo	46206.003649/2013-08
Entidade	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DA CUT - CONTAC/CUT
CNPJ	00.797.929/0001-93

Representação Estatutária: Coordenação das entidades e ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores na indústria da alimentação em geral; Trabalhadores na indústria do milho, mandioca, moinhos em geral; Trabalhadores na indústria do trigo, centeio, aveia, tremoço, painço, cevada, colza, beterraba, girassol e outros semelhantes; Trabalhadores na indústria de rações de todos os tipos; Trabalhadores na indústria do arroz, de engenhos de arroz e seus beneficiamentos; Trabalhadores nas indústrias de aviários e criação de aves em sistema empresarial; Trabalhadores na indústria do açúcar e seus derivados; Trabalhadores na indústria de torrefação e moagem de café; Trabalhadores na indústria da refinação e moagem de sal; Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria; Trabalhadores na indústria de produtos de cacau e balas, chocolates e mandolates; Trabalhadores na indústria do mate e seus beneficiamentos; Trabalhadores na indústria do pescado e seus derivados; Trabalhadores na indústria de temperos, condimentos, corantes, e conservantes alimentares em geral; Trabalhadores na indústria de mel e seus derivados; Trabalhadores na indústria de adoçantes e seus derivados; Trabalhadores nas indústrias de sorvetes, gelo e outros gelados; Trabalhadores nas indústrias de refeições industriais; Trabalhadores nas indústrias de doces e conservas alimentícias em geral; Trabalhadores nas indústrias de beneficiamento e tratamento de sementes em escala industrial; Trabalhadores na indústria de laticínio e produtos derivados; Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos; Trabalhadores na indústria de cerveja e bebidas em geral, sucos e concentrados; Trabalhadores na indústria do vinho; Trabalhadores na indústria de águas minerais; Trabalhadores na indústria do azeite e óleos alimentícios, soja, arroz e outros; Trabalhadores na indústria de docas e conservas alimentícias; Trabalhadores na indústria de carnes e derivados em geral; Trabalhadores na indústria de fio; Trabalhadores na indústria do fumo, cigarros, charutos e outros derivados; Trabalhadores na indústria de beneficiamento e secagem de grãos em geral; Trabalhadores na indústria de matéria prima para industrialização de alimentos; Trabalhadores na indústria de imunização, tratamento e beneficiamento de frutas e legumes de base territorial Nacional.

Entidades fundadoras: FTIA-PR - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná (Processo nº L00B P037 A1958, CNPJ nº 76.700.673/0001-16); FEDETIA/MG - Federação Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitarias e Massa Alimentícias do Estado de Minas Gerais (processo nº 46211.004541/2010-11, CNPJ nº 11.182.307/0001-77); FETIAES - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado do Espírito Santo (Processo nº 46000.008496/93-33, CNPJ nº 39.353.404/0001-02);

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2013, seção I, p. 360, nº 246, de interesse do SIEESS - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montes Claros/MG, para que onde se lê: "O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Alteração Estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013."; leia-se: "O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento nos arts. 56 e 64 da Lei nº 9.784, de 1999, e na Nota Técnica nº 2118/2013/CGRS/SRT, defere o Recurso Administrativo apresentado por meio do processo nº 46000.003269/2011-18, interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montes Claros - Sieess, em face do arquivamento do pedido de alteração estatutária nº 46246.001382/2009-53, determina seu desarquivamento e conside-

rando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46246.001382/2009-53
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montes Claros/MG - SIEESS
CNPJ	21.360.862/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Montes Claros

Categoria Profissional: Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde na base territorial constituída pelo município de Montes Claros/MG, com exceção dos profissionais, médicos, enfermeiros e técnicos em radiologia. A categoria delimitada abrange todos os profissionais da área de saúde, exceto médicos, enfermeiros e técnicos em radiologia; contratados por pessoa física ou jurídica alocados em estabelecimentos de saúde privada, pública, beneficente ou filantrópica, desde que submetidos ao regime celetista, especialmente empregados em hospitais, casas de saúde, asilos, abrigos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de análises patológicas, consultórios médicos e consultórios odontológicos, clínicas médicas, clínicas terapêuticas, serviços de medicina alternativa, laborando em área direta ou indireta da saúde em serviços assistenciais, operacionais, burocráticos, manutenção, limpeza, higienização e administrativos, enquadrando-se ainda na categoria o auxiliar e/ou técnico de enfermagem em segurança e medicina do trabalho alocado em empresas privadas ou em estabelecimentos de saúde.

Em 24 de dezembro de 2013

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001496-83.2010.5.06.0014, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Recife/PE, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 328/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo publicado no DOU nº 183, Seção I, p.92, de 20/09/2013, que enseja o deferimento do Registro Sindical, pleiteado pelo SINDLIMP-PE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 07.539.152/0001-06, ora RECLAMADO, em trâmite perante este Órgão, até o trânsito em julgado desta ação.

Tendo em vista a DETERMINAÇÃO JUDICIAL exarada na Carta Precatória, constante nos autos do Processo Judicial nº 0001740-17.2013.5.10.0007, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Juízo Deprecado), do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 385/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a SUSPENSÃO DO PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL, objeto do Processo Administrativo nº 46210.000718/2012-73, protocolizado pelo SINPOSPETRO-MT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO MATO GROSSO, CNPJ nº 14.883.140/0001-60, perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001788-72.2012.5.03.0114, referente à Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela, em trâmite perante a 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 403/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, ratifica a PUBLICAÇÃO no DOU nº 116, Seção I, p.74, de 19/06/2013, tornando definitivo o Registro Sindical auferido pelo SINDALEMG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 03.864.694/0001-01, para representar a categoria dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, constante nos autos do Processo Administrativo nº 46000.017363/2002-55, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0000970-90.2012.5.10.0113, referente à Ação Trabalhista c/c Pedido de Tutela Antecipada, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 400/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a NULIDADE do Pedido de Registro Sindical, objeto do Processo Administrativo nº 46000.001975/2012-37, protocolizado pelo SINDCLIN - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM REDE PRIVADA E FILANTRÓPICA QUE TRABALHAM EM CONSULTÓRIOS E CENTROS MÉDICOS, CLÍNICAS E INSTITUTOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CLÍNICAS, CENTROS E INSTITUTOS DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 15.210.281/0001-84, perante este Órgão.

Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial nº 1036439-93.1998.8.08.0024, referente à Ação Declaratória Negativa, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Vitória, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 405/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a NULIDADE do Pedido de Registro Sindical, objeto do Processo Administrativo nº 46207.000364/2011-35, protocolizado pelo SINDELPO - SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 39.795.125/0001-90; e, em seguida, RECONHECE a legitimidade de representação da categoria profissional dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, auferida pelo SINDIPOL-ES - SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 36.010.643/0001-63, nos autos do Processo Administrativo nº 46010.003205/94-91, perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001147-88.2011.5.15.0113, referente à Ação Declaratória, tramitada perante a 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 404/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o RECONHECIMENTO de legitimidade única e exclusiva de representação sindical dos motoristas, tratoristas e operadores de máquinas das propriedades e empresas agrícolas na base territorial do município de Jardinópolis, a ser exercida pelo STRJardinópolis - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARDINÓPOLIS, CNPJ nº 44.232.635/0001-90, para que conste no cadastro de seu Registro Sindical, perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0000790-68.2012.5.06.0002, referente à Ação Ordinária, tramitada perante a 2ª Vara do Trabalho de Recife/PE, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, transitada em julgado aos 12/09/2013; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 407/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o DEFERIMENTO do Registro Sindical, para representação da categoria dos Empregados terrestres em transportes aquaviários, operadores portuários e entidades afins. Empregados com vínculo empregatício: a) nas empresas Operadoras Portuárias; b) nas Agências de Navegação e Empresas de Navegação Marítima no apoio ao Transportes Marítimo, Fluvial e Lacustre; c) nas empresas EADI - Estação Aduaneira do Interior; d) nas empresas IPA - Instalação Portuária Alfandegado; e) nas empresas TAP - Terminal Alfandegado Público; f) nas empresas Armadoras, Afretadores de container - NVOCC; g) nas empresas de Logística das Atividades de Transporte aquaviários; h) nas empresas Comissárias de Despacho; i) dos empregados nos órgãos de Gestores de Mão-de-obra - OGMO j) dos empregados no SINDOPE (Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de Pernambuco) k) dos empregados no SINDANPE (Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de Pernambuco); l) nas empresas de terceirização de prestadores de serviços, quando atuarem em atividades de apoio portuário, aquaviários, terrestres, cuja atividade representando do comércio marítimo, fluvial e lacustre; m) dos empregados nos TGS - Terminais de Granéis Sólidos.OBS: Parágrafo Único: Fica expressamente excluídos da representação sindical do SETTAPORT/PE, os trabalhadores portuários avulsos sem vínculo empregatício e os servidores públicos estatutários, no Estado de Pernambuco pelo SETTAPORT/PE - SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, OPERADORES PORTUÁRIOS E ENTIDADES AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 07.386.674/0001-15, conforme pleiteado nos autos do Processo Administrativo nº 46000.017449/2005-21, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0097500-39.2006.5.05.0019, referente à Ação Anulatória, tramitada perante a 19ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 401/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Registro Sindical, objeto do Processo Administrativo nº 46000.004853/2003-72, auferido pelo SINTMOV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIÃO, CNPJ nº 06.005.331/0001-09; e, em seguida, o DEFERIMENTO do Registro Sindical, para representação da categoria dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado da Bahia pelo SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 15.235.773/0001-24, conforme pleiteado nos autos do Processo Administrativo nº 24000.009024/90-21, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001979-35.2012.5.10.0001, referente à Ação Trabalhista c/c Pedido de Antecipação de Efeitos da Tutela, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 402/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a NULIDADE do Pedido de Registro Sindical, objeto do Processo Administrativo nº 46000.003182/2005-94, protocolizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE CAMPINAS E REGIÃO - SP, CNPJ nº 08.379.280/0001-00, perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria/GM/MTE nº 1.330 de 15/08/2012 publicada no D.O.U. de 16/08/2012 e Portaria/GM/MTE nº 153 de 12/02/2009 publicada no D.O.U. de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

Art. 1º Delegar Competência aos Auditores Fiscais do Trabalho em exercício na circunscrição da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas, inclusive aos integrantes dos grupos móveis de fiscalização para interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquinas, equipamentos ou embargar obras, quando constatarem situações de grave e iminente risco para saúde ou segurança dos trabalhadores, nos termos do Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicando e dando ciência imediatamente ao Superintendente por meio de comunicação disponível no local. Quando o local não oferecer nenhuma possibilidade, esse comunicado deverá ser feito no retorno do Auditor Fiscal à SRTE, em Maceió.

Art. 2º Os procedimentos relativos ao embargo e à interdição deverão seguir o estabelecido na Portaria Ministerial nº 40 de 14 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de janeiro de 2011- Seção 1-página 84.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.022551/2013-52, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE, inscrita no CNPJ sob nº 10877926/0001-13, situada no Lago de Dois Irmãos, nº 1117, Recife - PE, CEP: 52.171-010, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 4.226, de 19.12.13, publicada no DOU nº 250, de 26.12.13, Seção 1, pág.103, onde se lê: "... Processo nº 50520.003609/2008-03..."; leia-se: "...Processo nº 50515.054262/2010-42..."

Na Deliberação nº 362, de 19.12.13, publicada no DOU nº 250, de 26.12.13, Seção 1, pág. 112, onde se lê: "Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."; leia-se: "Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A Superintendente de Marcos Regulatórios da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50500.102852/2012-47 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Transnordestina Logística S.A., nos termos em que foram apresentados.

Art. 2º Aprovar o Estatuto Social da FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., nos termos em que foi apresentado.

RENATA NOGUEIRA
Superintendente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 01, de 25 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. em 26 de novembro de 2013 seção 1, página 71/72.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 89, §1º, da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001 e o artigo 125, incisos II do Regimento Interno do DNIT, conforme consta do Processo Administrativo nº 50600.0664.16/2013-22:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2013/DG de 25 de novembro de 2013, que institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades - PAAR, das infrações praticadas pelos fornecedores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e regulamenta as competências administrativas para aplicação de sanções administrativas, resolve:

Art. 1º. Alterar os artigos 5º, 7º e 11, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção II
Das Competências"

Art. 5º. (...)

§7º Excepcionalmente, a competência para autuação processual e decisão de PAAR, quer em Primeira Instância ou Superior Instância, poderão ser avocadas pela autoridade competente na sede do DNIT, por motivo de caso fortuito ou força maior, quando o Chefe do Setor de Cadastro e Licitações ou o Superintendente Regional do DNIT declinar de sua competência.

Art. 7º. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução será autuado em processo com numeração única e instruído em sua respectiva unidade regional ou na sede, devendo conter quando necessário, os elementos essenciais prazo, escopo e custo, documento com breve relato das ocorrências indicando a pretensão em aplicar a penalidade "x" ou "y", determinando a notificação do fornecedor e, no caso de aplicação de multa indicação do valor a ser aplicado, bem como informar quais normas técnicas do DNIT e normas legais deixaram de ser atendidas, observando-se o disposto do art. 5º, e obedecerá a seguinte ordem:

(...)

III - INTIMAÇÃO DA DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, o fornecedor será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial da União.

IV- (...)

h) Após efetuado o registro, disposto na alínea "g", o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 11. (...)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º desta Instrução Normativa, observada a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

§5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no art. 2º desta Instrução

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de dezembro de 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001527/2013-84

Requerente: Mauro César Vilardo dos Santos

DESPACHO

(...)Conclusivamente, o caso não comporta processamento diverso do previsto no artigo 12, XXX, do Regimento Interno, tendo em vista ausência total de pedido que possa ser abarcar competência deste Conselho Nacional. A situação poderia ser outra se dados objetivos, e documentação instrutória, viesse com as reiteradas correspondências encaminhadas pelo noticiante.

Portanto, arquite-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do RI/CNMP. Publique-se. Comunique-se.

Processo CNMP nº 0.00.000.001617/2013-75

Requerente: Flavio Lima de Oliveira

DESPACHO

(...)Observa-se que a questão trazida pelo requerente não corresponde às hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. Não é atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público apurar supostas ilegalidades em contratos firmados por órgãos municipais e estaduais, conforme o caso apresentado.

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do pedido nos termos do art. 12, XXX, do RI/CNMP.

Sem prejuízo dessa determinação, cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público mineiro para adoção de providências que entender cabíveis, pois o requerente informa ter protocolado denúncia naquela Instituição Ministerial, sobre o fato, em agosto de 2011, não havendo notícia sobre o andamento do feito. Naquela seara, o pedido de sigilo deverá ser enfrentado.

Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001803/2013-12

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CEARENCE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...) Conquanto sejam relevantes os fundamentos jurídicos apresentados (fumus boni iuris), não vislumbro a presença do segundo requisito autorizador, qual seja o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), conforme o previsto no art. 43, inciso VIII do RICNMP.

Na presente hipótese, caso o direito ao recebimento dos valores pleiteados seja, ao final, reconhecido pela instituição requerida (Protocolo PGJ/CE nº 9546/2012-6), os pagamentos serão efetuados de forma retroativa e com as devidas correções, inexistindo, portanto, risco de irreversibilidade da situação. Destarte, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o requerimento liminar.

(...) Dê-se ciência da presente decisão ao requerente e aos demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, §1º, inciso III da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO



ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.500.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							4.500.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							4.500.000	
			S	1	1	90	0	100	4.500.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									4.500.000	
TOTAL - GERAL									4.500.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							600.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							600.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							600.000	
			S	1	1	90	0	100	600.000	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							300.000	
ATIVIDADES										
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							300.000	
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							300.000	
			F	1	1	90	0	100	300.000	
TOTAL - FISCAL									300.000	
TOTAL - SEGURIDADE									600.000	
TOTAL - GERAL									900.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							5.400.000	
ATIVIDADES										
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.400.000	
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							5.400.000	
			F	1	1	90	0	100	5.400.000	
TOTAL - FISCAL									5.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.400.000	

PORTARIA Nº 958, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 524, de 22 de novembro de 2013, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 930, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 247, Seção 1, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

PROGRAMA DE TRABALHO			NATUREZA	FTE	VALOR
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL					R\$1,00
03.122.0581.13AV.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Brasília - DF - Em Brasília - DF			4.4.90.00	100	140.000
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES			4.4.90.00	100	1.990.766
03.122.0581.1142.4071 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR			4.4.90.00	100	105.000
03.122.0581.13A2.5296 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT			4.4.90.00	100	240.000
03.122.0581.5269.5314 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT			4.4.90.00	100	374.000
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional			3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	12.529.225 10.000.000
TOTAL					25.378.991



34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RS\$1.00	
	NATUREZA	FTE	VALOR		
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	1.939.036		
T O T A L				1.939.036	

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		PROGRAMA DE TRABALHO		RS\$1.00	
	NATUREZA	FTE	VALOR		
03.062.0581.4261.0053 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	131.100 500.000		
03.131.0581.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	3.3.90.00	100	34.916		
03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia em Brasília - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	318.050		
03.122.0581.13C2.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião em Brasília - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	383.667		
03.122.0581.1A51.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Ceilândia em Brasília - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	72.938		
03.122.0581.13C9.0053 - Ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga em Brasília - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	3.187.658		
T O T A L				4.628.329	

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		PROGRAMA DE TRABALHO		RS\$1.00	
	NATUREZA	FTE	VALOR		
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	3.3.90.00	100	500.000		
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	4.4.90.00	100	1.142.293		
03.122.0581.14PM.0795 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus - PI - No Município de Bom Jesus - PI	4.4.90.00	100	600.000		
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	10.000.000		
03.122.0581.13CC.2053 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Eunápolis - BA - No Município de Eunápolis - BA	4.4.90.00	100	7.000		
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	567.147		
03.122.0581.7T77.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	13.600		
03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	630.000		
03.122.0581.13CG.0269 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	298.400		
03.122.0581.14PQ.5218 - Aquisição de Imóvel para Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS	4.5.90.00	100	700.000		
03.122.0581.14PN.5512 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho de Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	4.5.90.00	100	5.700.000		
03.122.0581.7772.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	500.000		
T O T A L				20.658.440	

T O T A L G E R A L

52.604.796

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	RS\$1.00
ATÉ DEZEMBRO	3.380.274.600	1.223.704.068	

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.
Nota 2: Recurso recebido pelo Ministério Público da União até 18 de dezembro de 2013.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 980, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Alterar o cargo em comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, conforme demonstrado abaixo:

Situação atual		Nova Situação	
Denominação	Código	Denominação	Código
Procurador-Chefe	Sem remuneração	Procurador-Chefe	FC 02

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Poder Legislativo

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 413, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa Toldos Brasília Comércio e Locação Ltda., localizada na Quadra 08 - Lote 17A - Setor de Oficinas - Cidade Estrutural - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.387.427/0001-00, não forneceu e instalou o material objeto da Nota de Empenho 2012NE001612 (Processo nº 136.425/2011), resolve: Aplicar à empresa a multa de R\$ 999,39 (novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente a 10% do valor total empenhado, conforme previsto no item 10 do Anexo 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2012, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o subitem 4.1, alínea "c", do mesmo Anexo.

CÁSSIA REGINA OSSPE MARTINS BOTELHO
Em exercício

Poder Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de dezembro de 2013

Processo nº 6580/2013.

Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratar EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, CNPJ nº 15.413.826/0001-50, com o fim de compartilhar 25 postes instalados na rede de distribuição de energia elétrica da ENERSUL, interligando por cabo de fibra ótica, o edifício sede deste Egrégio TRT com o Fórum Trabalhista de Campo Grande. O contrato terá vigência de 60 meses contados a partir de 10.2.2014 e custo mensal de R\$ 402,00.

Des. FRANCISCO DAS C. DE LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa para o exercício de 2014, os aportes financeiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para o Fundo de Apoio Financeiro dos CAU/UF, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 28, incisos II, III e XI, e 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos IV e VI, 3º, incisos V e VI, e 9º, incisos I e III do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 7ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 6 de dezembro de 2013;

Considerando que pela Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, foi instituído, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, destinado a equilibrar as receitas e despesas dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) cuja arrecadação seja insuficiente para a implementação de suas atividades operacionais e manutenção de suas estruturas administrativas;

Considerando a necessidade de fixação, para manutenção do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, dos aportes financeiros pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos previstos no art. 2º da Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012;

Considerando a participação dos Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) na 7ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 6 de dezembro de 2013, atendendo-se, assim, o que prevê o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o art. 34 da Lei nº 12.378, de 2010, que estabelece as competências dos CAU/UF, particularmente o inciso XIV que os autoriza a firmar convênios com entidades públicas e privadas, resolve:

Art. 1º Os aportes ordinários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para a manutenção do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, previstos no art. 2º, inciso II da Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, para o exercício de 2014, são fixados em 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento), limitadas as contribuições aos seguintes valores:

CAU	VALORES (R\$)
CAU/AC	4.890,00
CAU/AL	24.450,00
CAU/AM	19.991,00
CAU/AP	6.889,00
CAU/BA	77.972,00
CAU/CE	32.507,00
CAU/DF	63.376,00
CAU/ES	48.529,00
CAU/GO	83.209,00
CAU/MA	18.508,00
CAU/MG	203.441,00
CAU/MS	75.981,00
CAU/MT	65.702,00
CAU/PA	36.923,00
CAU/PB	35.331,00
CAU/PE	60.263,00
CAU/PI	13.479,00
CAU/PR	245.565,00
CAU/RJ	272.847,00
CAU/RN	41.473,00
CAU/RO	11.596,00
CAU/RR	2.412,00
CAU/RS	358.546,00
CAU/SC	152.124,00
CAU/SP	907.034,00
CAU/SE	17.470,00
CAU/TO	18.225,00
Soma CAU/UF	2.898.733,00
CAU/BR	724.686,00
Total	3.623.419,00

Art. 2º Para os fins do parágrafo único, inciso II, do art. 2º da Resolução CAU/BR nº 27, de 2012, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a retenção equivalente a 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) será feita no momento do ingresso dos recursos na rede bancária responsável pela arrecadação, incidirá sobre a totalidade dos recursos arrecadados e será creditada na conta específica a que se refere o art. 4º da Resolução CAU/BR nº 27, de 2012;

II - depois de procedida a retenção prevista no inciso I, será feita a repartição dos recursos remanescentes entre o CAU/BR e os respectivos CAU/UF, cabendo àquele 20% (vinte por cento) e a estes 80% (oitenta por cento).

Art. 3º Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e, quando for o caso, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), adotarão as providências necessárias para a reformulação e ajustamento dos convênios bancários de arrecadação, de forma tal a que seja feita a repartição dos recursos no momento da arrecadação e nos percentuais de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Os convênios bancários de arrecadação de que trata este artigo conterão cláusula de previsão de interrupção das retenções e dos repasses ao Fundo de Apoio Financeiro quando forem atingidos os valores-limites de contribuições previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.905, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga até 28 de fevereiro de 2014 os efeitos da Resolução 1.876, de 28 de julho de 2012, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1.974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1.978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.578/2012, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO que cabe ao COFECON, por força do art. 7º, alínea 'b', da Lei nº 1.411/51 e pelo art. 30, alínea '1' do Decreto nº 31.794/52, adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento pelos Conselhos Regionais de Economia das resoluções por ele baixadas, bem como, das deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário que estejam inseridas no âmbito da sua competência legal; CONSIDERANDO o disposto no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, especialmente o seu artigo 27, que determina que "Os CORECONS manterão controle permanente do recolhimento das contribuições devidas, organizando as informações acerca da inadimplência, sistematizadas em periodicidade no mínimo trimestral"; CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 31 da Resolução nº 1.853/2011, que diz que "Constitui ato de improbidade administrativa, de inteira responsabilidade do presidente e dos demais membros que compõem o Plenário do CORECON em que, por desídia, deixe de executar a dívida de anuidade em virtude da configuração da decadência ou da prescrição"; CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 32 da Resolução nº 1.853/2011, que diz que "As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia, quando não pagas, esgotados os procedimentos administrativos de cobrança, serão inscritas na Dívida Ativa a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do respectivo vencimento"; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Economia estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal; CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos terá sua vigência expirada no dia 31 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO os resultados obtidos e os pedidos de prorrogação do prazo de vigência do II Programa Nacional de Recuperação de Créditos apresentado pelo Conselho Regional de Economia da 3ª Região - PE; CONSIDERANDO que o Plenário do COFECON somente terá condições de analisar o mérito dos pedidos na 655ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, convocada para o mês de fevereiro de 2014; resolve: Art. 1º Prorrogar até 28 de fevereiro de 2014 os efeitos da Resolução nº 1.876, de 28 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2012, Seção 1, página 147, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecon. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA
MACHADO
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a disponibilização de Consulta Eletrônica aos registros dos profissionais inscritos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO as previsões dos arts. 5º, XXXIII e 37, §3º, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, IV e XIII e 15. IV da Lei nº 5.905/1973;

CONSIDERANDO os arts. 5º e 6º da Resolução Cofen nº 254/2001;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 424ª Reunião Ordinária e tudo o que consta dos autos do PAD Cofen nº 582/2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizado aos Conselhos Regionais de Enfermagem a disponibilização de sistema de consulta eletrônica às informações cadastrais dos profissionais inscritos no Sistema Cofen/Corecon.

Art. 2º Somente poderão ser disponibilizadas as seguintes informações:

I - categoria;

II - nome completo;

III - sexo;

IV - número de inscrição;

V - subseção;

VI - data de inscrição;

VII - tipo de inscrição;

VIII - situação da inscrição: ativo/inativo;

IX - registro de qualificação.

Parágrafo único. Mediante autorização expressa do profissional inscrito, poderão ser disponibilizadas outras informações constantes de seu cadastro no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 3º As informações a que se refere o art. 2º somente serão disponibilizadas por meio da identificação do nome e CPF do interessado.

Art. 4º Esta Resolução, aplica-se, no que couber, às pessoas jurídicas inscritas no Sistema Cofen/Corecon.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

GELSON L. ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova e adota o Manual de Procedimentos para Padronização das Rotinas de Atendimento aos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as Rotinas de Atendimento aos Profissionais de Enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD Cofen nº 526/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 434ª Reunião Ordinária, de 05 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar e adotar o Manual de Procedimentos para Padronização das Rotinas de Atendimento aos Profissionais de Enfermagem, na forma do regulamento anexo, a ser utilizado pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 2º O inteiro teor do presente manual estará disponível ao acesso público nos portais da internet dos Conselhos Regionais de Enfermagem e do Conselho Federal de Enfermagem (www.portal-cofen.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

GELSON L. ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova e adota o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar os procedimentos de registros e inscrição no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD Cofen nº 525/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 434ª Reunião Ordinária, de 05 de novembro de 2013, resolve:



Art. 1º Aprovar e adotar o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, na forma do regulamento anexo, a ser utilizado pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 2º O inteiro teor do presente manual estará disponível ao acesso público nos portais da internet dos Conselhos Regionais de Enfermagem e do Conselho Federal de Enfermagem (www.portal-cofen.gov.br).

Art. 3º O Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, aprovado pela presente resolução, será de aplicação subsidiária à Resolução Cofen nº 445/2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 372/2010, sem prejuízo dos procedimentos de registros já iniciados antes da vigência da presente norma.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

GELSON L. ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Normatiza o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o Artigo, inciso I, alíneas "l" e "m", da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Artigo 8º, inciso I, alíneas "g" e "h", do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 311, de 8 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Oficina sobre Prática Profissional, ocorrida no Cofen em março de 2012, focalizando o procedimento de Sondagem Vesical; e

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do PAD/Cofen nº 149/2011 e a deliberação do Plenário em sua 436ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o Parecer Normativo que dispõe sobre a Atuação da Equipe de Enfermagem em Sondagem Vesical, anexo a esta Resolução;

Art. 2º Cabe aos Conselhos Regionais adotar as medidas necessárias para acompanhar a realização do procedimento de que trata esta Resolução, visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO
PARECER NORMATIVO PARA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM SONDAÇÃO VESICAL
I. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para atuação da equipe de enfermagem em sondagem vesical visando à efetiva segurança do paciente submetido ao procedimento.

II. COMPETÊNCIAS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM SONDAÇÃO VESICAL

A sondagem vesical é um procedimento invasivo e que envolve riscos ao paciente, que está sujeito a infecções do trato urinário e/ou a trauma uretral ou vesical. Requer cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica, conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e, por essas razões, no âmbito da equipe de Enfermagem, a inserção de cateter vesical é privativa do Enfermeiro, que deve imprimir rigor técnico-científico ao procedimento. Ao Técnico de Enfermagem, observadas as disposições legais da profissão, compete a realização de atividades prescritas pelo Enfermeiro no planejamento da assistência, a exemplo de monitoração e registro das queixas do paciente, das condições do sistema de drenagem, do débito urinário; manutenção de técnica limpa durante o manuseio do sistema de drenagem, coleta de urina para exames; monitoração do balanço hídrico - ingestão e eliminação de líquidos; sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

O procedimento de Sondagem Vesical deve ser executado no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se às determinações da Resolução Cofen nº 358/2009 e aos princípios da Política Nacional de Segurança do Paciente, do Sistema Único de Saúde.

III. RECOMENDAÇÕES DA OFICINA SOBRE PRÁTICA PROFISSIONAL - SONDAÇÃO VESICAL

Durante a Oficina sobre a Prática Profissional, ocorrida no Cofen em março de 2012, focalizando o procedimento de Sondagem Vesical, considerou-se que a execução do procedimento de Sondagem Vesical requer as seguintes ações da equipe de enfermagem, observadas as disposições legais da profissão sobre competências:

- Elaborar, rever e atualizar protocolos em conjunto com o CCIH e demais membros da equipe multidisciplinar, sobre cateterismo vesical, segundo evidências científicas;

- Participar do processo de aquisição do cateter vesical, da bolsa coletora e demais insumos necessários ao procedimento;

- Garantir que somente profissional Enfermeiro treinado faça a inserção dos dispositivos urinários;

- Garantir que os suprimentos necessários para uma técnica asséptica de inserção do cateter estejam disponibilizados;

- Escolher cateter de menor calibre possível, que garanta a drenagem adequada, a fim de minimizar ocorrências de trauma;

- Seguir práticas assépticas durante a inserção e manipulação do cateter vesical;

- Encher o balão de retenção com água destilada, pois as soluções salinas, ou que contenham outros eletrólitos, trazem risco de cristalização após longos períodos, o que pode dificultar a deflação no momento da retirada do cateter;

- Higienizar as mãos antes, durante e após a inserção e manipulação do cateter vesical;

- Utilizar um sistema de drenagem urinária que possa garantir sua esterilidade, como um todo, com o uso de bolsas plásticas descartáveis, munidas de alguns dispositivos que visam diminuir ainda mais a incidência de infecção urinária, como válvula antirrefluxo, câmara de gotejamento e local para coleta de urina, de látex autorretrátil, para exames;

- O sistema cateter-tubo coletor não deve ser aberto e, se necessário, manusear com técnica asséptica;

- Manter a bolsa coletora abaixo do nível de inserção do cateter, evitando refluxo intravesical de urina;

- Obedecer a critérios determinados no protocolo para troca do cateter vesical;

- Manter fluxo de urina descendente e desobstruído, exceto para os casos pontuais de coleta de urina para análise;

- Realizar coleta de amostras de urina para análise com técnica asséptica;

- Registrar o procedimento realizado no prontuário do paciente, segundo normas da instituição e respectivos conselhos, devendo minimamente conter: data e hora da inserção do cateter, identificação completa do profissional que realizou o procedimento e data e horário da remoção do cateter;

- Substituir o sistema de drenagem, quando houver quebra na técnica asséptica, desconexão ou vazamento;

- Revisar regularmente a necessidade de manutenção do dispositivo, removendo-o logo que possível;

- Identificar e monitorar os grupos de pacientes susceptíveis a Infecção do Trato Urinário.

Na Oficina sobre Prática Profissional, foram recomendados os seguintes indicadores de monitoramento da Sondagem Vesical, objetivando auferir a qualidade da assistência e as atividades dos serviços:

Trauma do Trato Urinário:

Incidência de Trauma de TU =

nº do pac. com trauma uretral no mês X 100

nº total de pac. sondados por mês

Perda de cateter vesical de demora:

Incidência de Perda/obstrução de CVD =

nº de perdas de CVD dia X 1000

nº total de pac. com CVD/dia

Obstrução de cateter vesical:

Incidência de Perda/obstrução de CVD =

nº de cateteres obstruídos por dia X 1000

nº total de pac. com CVD/dia

Fixação inadequada do cateter vesical:

Ocorrência de fixação inadequada do cateter =

nº de cateteres fixados inadequadamente/dia X 1000

nº total de pac. com cateter vesical no dia

Índice de infecção do trato urinário - ITU:

Índice de ITU =

nº de pacientes com ITU pós CV por dia X 1000

nº total de pac. com CV no dia

Durante a Oficina sobre Prática Profissional, também se abordou a necessidade de educação permanente da equipe de enfermagem, para realização segura e competente da Sondagem Vesical, o que deve ser realizado por profissionais de comprovada experiência, tanto da prática acadêmica como da assistencial, tendo por base as evidências científicas mais atualizadas.

IV. REFERÊNCIAS

- Fonseca, Patrícia de Cássia Bezerra - Infecção do trato urinário associada à sondagem vesical numa unidade de terapia intensiva / Patrícia Bezerra Fonseca - Natal, 2009 - 98 f.: II. Acesso em 15/01/2013

- Décio Diamant, Reinaldo Salomão, Otelo Rigatto, Brenda Gom, Eliezer Silva, Noêmia Barbosa Carvalho, Flavia Ribeiro Machado. Diretrizes para tratamento da sepse grave/choque séptico - abordagem do agente infeccioso - diagnostic. Ver Bras Ter Intensiva, 2011; 23(2): 134-144.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

GELSON L. ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

"Estabelece normas e procedimentos no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, na elaboração das Propostas Orçamentárias, Reformulações do Orçamento, Confeções dos Balanços Mensais e da Prestação de Contas."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando os artigos 10, incisos II e IV, e 12, inciso XIX da Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981; Considerando as alterações na contabilidade pública, de acordo com Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC; Considerando a obrigatoriedade do envio do Relatório de Gestão Anual ao TCU, a partir do exercício de 2013, conforme Decisão Normativa n. 127/2013; Considerando que compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia zelar para que as atividades do Sistema CFFa/CRFa sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; Considerando a necessidade de estabelecer prazos para remessa dos documentos contábeis pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, e considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 2ª reunião da 134ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Os processos de Prestação de Contas dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia serão organizados e apresentados na forma estabelecida por esta Resolução. Art. 2º Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, como Ordenadores de Despesas e gestores responsáveis legais pelos respectivos Conselhos, prestarão anualmente suas contas do exercício financeiro perante o Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU) para apreciação e aprovação. TÍTULO 1 - DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA - CAPÍTULO I - DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS. Art. 3º Os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia elaborarão suas propostas orçamentárias anual contendo as seguintes peças: I - Demonstrativo analítico da receita arrecadada nos três últimos exercícios e até o mês de setembro do ano em curso; II - Demonstrativo analítico da despesa realizada nos três últimos exercícios e até o mês de setembro do ano em curso; III - Quadro demonstrativo mensal da previsão de despesas fixas; IV - Demonstrativo sintético da receita e despesa; V - Programa das atividades que serão desenvolvidas (Planejamento Estratégico, de acordo com o modelo em anexo I), com os valores correspondentes de cada ação; VI - Parecer do órgão responsável pelo assessoramento contábil; VII - Parecer da Comissão de Tomada de Contas (CTC), assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros; VIII - Justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; IX - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a proposta orçamentária. § 1º O Conselho Federal de Fonoaudiologia, a partir dos orçamentos dos CRFas, elaborará sua própria proposta orçamentária e submetê-la-á ao seu Plenário para aprovação na última Sessão Plenária do exercício findo. § 2º O Conselho Federal de Fonoaudiologia fará publicar no Diário Oficial da União as propostas orçamentárias, anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício findo. § 3º As informações relativas aos incisos I, II e III, do caput deste artigo, serão disponibilizadas mediante senha de acesso a ser fornecida pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia ao CFFa, para consulta e emissão de relatórios. § 4º Os documentos relativos aos demais incisos deverão ser formalmente remetidos ao CFFa, até o dia 31 de outubro de cada ano, por meio eletrônico ou postal. § 5º As propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia do exercício subsequente deverão ser protocoladas no Conselho Federal de Fonoaudiologia até o dia 31 de outubro do exercício findo, por meio eletrônico ou postal. § 6º Observado o disposto no parágrafo primeiro do Art 3º, as propostas orçamentárias serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia para homologação, acompanhadas de análise circunstanciada, realizada pelo órgão de assessoramento contábil e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do CFFa. CAPÍTULO II - DA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CFFa E DOS CRFAs. Art. 4º É obrigatória a reformulação orçamentária nos seguintes casos: I - Quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo; II - Quando houver necessidade de realizar despesa não prevista no orçamento; III - Quando a previsão da arrecadação estiver superestimada ou subestimada. § 1º Os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia poderão fazer até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais. § 2º É vedado aos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia a execução de despesas não programadas sem a devida reformulação orçamentária. § 3º As reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia deverão ser examinadas pela Comissão de Tomada de Contas e aprovadas pelo seu Plenário antes da execução da despesa, sendo que a última reformulação deverá ser apresentada até 16 (dezesseis) de novembro do ano de sua execução. § 4º A reformulação orçamentária que for apresentada após a data estipulada no parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando, o ordenador de despesas, solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação. § 5º As Reformulações Orçamentárias serão compostas pelas seguintes peças: I - demonstrativo sintético da receita e despesa; II - demonstrativo analítico da receita e despesa; III - justificativa do motivo da reformulação orçamentária; IV - parecer do órgão de assessoramento contábil; V - parecer da Comissão de Tomada de Contas, assinada por, no mínimo, 3 (três) membros; VI - justificativa da

falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; VII - extrato da ata da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário. § 6º É vedada a transposição de dotação orçamentária do grupo de despesas correntes para despesas de capital, sem que haja antes a devida reformulação orçamentária. § 7º Os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia poderão fazer a transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos de despesas correntes e ou de capital, sem a necessidade de se proceder a reformulação orçamentária observado o disposto no § 6º. § 8º As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas pelos CRFas, por meio eletrônico, para análise e homologação pelo CFFa, acompanhadas pelos documentos mencionados nos incisos I e II. § 9º Os documentos relativos aos incisos III, IV, V, VI e VII deverão ser formalmente remetidos ao CFFa, por meio eletrônico ou postal. § 10. O Conselho Federal de Fonoaudiologia publicará no Diário Oficial da União as reformulações orçamentárias após aprovação pelo seu Plenário. CAPÍTULO III - DOS BALANCETES. Art. 5º Os balancetes dos CRFas serão realizados mensalmente e enviados trimestralmente, sendo compostos das seguintes peças: I - ofício de encaminhamento; II - análise do órgão de assessoramento contábil; III - parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros; IV - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando houver; V - extrato da ata da sessão plenária que aprovou o balancete, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário; VI - conciliação e extratos bancários; VII - demonstrativo analítico dos gastos realizados com a fiscalização, discriminando o valor relativo a cada Estado ou Delegacia, se for o caso; VIII - demonstrativo de cota-parte devida ao CFFa. § 1º Os balancetes trimestrais deverão ser apresentados nas seguintes datas: 1º trimestre - até o dia 30 de abril de cada ano; 2º trimestre - até o dia 31 de julho de cada ano; 3º trimestre - até o dia 31 de outubro de cada ano; 4º trimestre - até o dia 31 de janeiro de cada ano. § 2º Os balancetes trimestrais serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil do CFFa e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do CFFa, para posterior exame e julgamento pelo Plenário do CFFa. § 3º Os balancetes trimestrais serão disponibilizados pelos CRFas no sistema para análise e homologação pelo CFFa. § 4º Os documentos relativos aos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deverão ser formalmente remetidos ao CFFa, por meio eletrônico ou postal. Art. 6º Os balancetes mensais do CFFa serão compostos com as seguintes peças: I - análise do órgão de assessoramento contábil; II - parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros; III - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando houver; IV - conciliação e extratos bancários; § 1º A documentação comprobatória deverá ficar arquivada para consulta de acordo com a classificação da despesa e da receita. § 2º Os balancetes mensais, juntamente com a documentação comprobatória, serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil do CFFa e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do CFFa, para posterior exame e julgamento pelo Plenário do CFFa. § 3º Os balancetes mensais serão disponibilizados pelo CFFa, por meio informatizado. CAPÍTULO IV - DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL. Art. 7º O Relatório de Gestão anual do CFFa e dos CRFas deverá ser elaborado observando as seguintes legislações: I - Decisão Normativa TCU, editada anualmente; II - Portaria TCU, editada anualmente; III - Constituição Federal, artigos 70 e 71, inciso II; IV - Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, na parte que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário, e dá outras providências; V - Instrução Normativa TCU nº 63/2010. Art. 8º O Relatório de Gestão Anual dos CRFas, deverá ser apresentado ao CFFa até o dia 10 (dez) de março do ano subsequente, contendo todas as peças de acordo com normativos editados anualmente pelo Tribunal de Contas da União, sobre o assunto. § 1º O Relatório de Gestão deverá ser entregue por meio eletrônico. § 2º O CFFa, após a homologação do Relatório de Gestão pelo Plenário, comunicará sobre esta homologação aos respectivos CRFas. § 3º Antes de serem submetidas à homologação do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, as contas dos CRFas serão analisadas pelo órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal de Fonoaudiologia. § 4º Os Relatórios de Gestão dos CRFas serão submetidos ao Plenário do CFFa para homologação antes de serem encaminhados ao TCU, subsidiado pelo parecer da CTC do CFFa. § 5º Independente da análise documental dos CRFas, haverá auditoria in loco pelo órgão de assessoramento contábil do CFFa até 31 (trinta e um) de agosto do exercício subsequente, que também será submetida ao plenário do CFFa, subsidiada pelo parecer da CTC do CFFa. § 6º Independente da auditoria documental do CFFa, haverá auditoria in loco por empresa e/ou pessoa física contratada pelo CFFa até 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente, que também será apresentada ao plenário do CFFa, acompanhada do parecer da CTC. § 7º Ao término de cada mandato da Gestão do CFFa e dos CRFas é necessária a apresentação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da Gestão. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 9º Serão consideradas oficialmente entregues ao CFFa somente as propostas orçamentárias e prestações de contas que contiverem todas as peças exigidas nesta resolução. O descumprimento implicará na devolução do processo à origem, permanecendo o CRFa em situação de inadimplência quanto ao dever de planejar ou prestar contas. § 1º O CFFa poderá solicitar diligências, incluindo audiências, ou outras providências consideradas necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências nos autos. § 2º Configurada a situação de inadimplência, o CFFa nomeará comissão específica para apurar o ocorrido, em processo de tomada de contas especial, na forma da Instrução Normativa TCU nº 71/12, de 28 de novembro de 2012, posteriormente encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis. § 3º Compete ao Presidente do CFFa dar conhecimento ao Plenário, em sessão ordinária, a relação das prestações de contas que não puderam ser apreciadas no prazo legal, informando as causas impeditivas e as medidas saneadoras. Art. 10. O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 12. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 355/2008. Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora Secretária

ANEXO I

MODELO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Denominação completa:
Denominação abreviada:
Situação:
Natureza Jurídica:
CNPJ:
Principal Atividade:
Telefones/Fax de contato:
Email:
Portal:
Endereço Postal:
Missão:
Visão:
Valores:

OBJETIVO	ESTRATÉGIA	PRAZO	RESPONSÁVEL	VALOR PREVISTO

Objetivos/Metas: São passos ou etapas perfeitamente quantificados, com responsáveis, recursos e prazos definidos, e coerentes com uma determinada Estratégia para que os Objetivos Estratégicos ou Setoriais sejam alcançados.

Exemplo:

"Até dezembro de 2003, o número de erros de programação nos sistemas desenvolvidos pela empresa deverá ser de, no máximo, três por mil linhas de código".

Estratégias: É o como fazer. Pode ser representada por caminhos, maneiras ou ações formuladas e adequadas para alcançar, preferencialmente de maneira diferenciada, as metas, os desafios e os objetivos, no melhor posicionamento da empresa perante seu ambiente.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a Proposta Orçamentária do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 24ª e 25ª Regiões.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o deliberado em reunião do Conselho Pleno de 01 de dezembro de 2013 e parecer favorável do Conselho Fiscal, resolve:

Art. 1º - Aprovar as propostas orçamentárias para o ano de 2014 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais das seguintes regiões: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 24ª e 25ª. Regiões. Proposta Orçamentária - Exercício 2014 - Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social

CFESS	RECEITA	DESPESA
	Receitas Correntes: R\$ 6.000.000,00	Despesas Correntes: R\$ 6.000.000,00
	Receitas de Capital: R\$ 500.000,00	Despesas de Capital: R\$ 500.000,00
	Total Geral: R\$ 6.500.000,00	Total Geral: R\$ 6.500.000,00

CRESS 1ª Região - PA	RECEITA	DESPESA
	Receitas Correntes: R\$ 789.023,00	Despesas Correntes: R\$ 763.052,88
	Receitas de Capital: 52.129,88	Despesas de Capital: R\$ 78.100,00
	Total Geral: R\$ 841.152,88	Total Geral: R\$ 841.152,88

CRESS 2ª Região - MA	RECEITA	DESPESA
	Receitas Correntes: R\$ 864.500,00	Despesas Correntes: R\$ 796.500,00
	Receitas de Capital:	Despesas de Capital: R\$ 68.000,00
	Total Geral: R\$ 864.500,00	Total Geral: R\$ 864.500,00

CRESS 3ª Região - CE	RECEITA	DESPESA
	Receitas Correntes: R\$ 1.498.900,00	Despesas Correntes: R\$ 1.430.900,00
	Receitas de Capital: R\$ 2.000,00	Despesas de Capital: R\$ 70.000,00
	Total Geral: R\$ 1.500.900,00	Total Geral: R\$ 1.500.900,00

CRESS 4ª Região - PE	RECEITA	DESPESA
	Receitas Correntes: R\$ 909.000,00	Despesas Correntes: R\$ 877.000,00
	Receitas de Capital:	Despesas de Capital: R\$ 32.000,00
	Total Geral: R\$ 909.000,00	Total Geral: R\$ 909.000,00

CRESS 5ª Região - BA	RECEITA	DESPESA
	Receitas Correntes: R\$ 2.282.696,95	Despesas Correntes: R\$ 2.282.696,95
	Receitas de Capital: R\$ 167.000,00	Despesas de Capital: R\$ 167.000,00
	Total Geral: R\$ 2.449.696,95	Total Geral: R\$ 2.449.696,95

CRESS 8ª Região - DF	RECEITA	DESPESA
	Receitas Correntes: R\$ 400.000,00	Despesas Correntes: R\$ 385.000,00
	Receitas de Capital:	Despesas de Capital: R\$ 15.000,00
	Total Geral: R\$ 400.000,00	Total Geral: R\$ 400.000,00

CRESS 9ª Região - SP	RECEITA	DESPESA
	Receitas Correntes: R\$ 6.060.000,00	Despesas Correntes: R\$ 6.060.000,00
	Receitas de Capital: R\$ 200.000,00	Despesas de Capital: R\$ 200.000,00
	Total Geral: R\$ 6.260.000,00	Total Geral: R\$ 6.260.000,00

CRESS 10ª Região - RS	RECEITA	DESPESA
	Receitas Correntes: R\$ 1.707.000,00	Despesas Correntes: R\$ 1.399.830,00
	Receitas de Capital: R\$	Despesas de Capital: R\$ 307.170,00
	Total Geral: R\$ 1.707.000,00	Total Geral: R\$ 1.707.000,00

CRESS 11ª Região - PR	RECEITA	DESPESA
	Receitas Correntes: R\$ 1.876.000,00	Despesas Correntes: R\$ 1.847.000,00
	Receitas de Capital: R\$	Despesas de Capital: R\$ 29.000,00
	Total Geral: R\$ 1.876.000,00	Total Geral: R\$ 1.876.000,00

CRESS 12ª Região - SC	RECEITA	DESPESA
	Receitas Correntes: R\$ 1.526.180,41	Despesas Correntes: R\$ 1.507.180,41
	Receitas de Capital: R\$	Despesas de Capital: R\$ 19.000,00
	Total Geral: R\$ 1.526.180,41	Total Geral: R\$ 1.526.180,41

CRESS 13ª Região - PB	RECEITA	DESPESA



RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 624.480,00	Despesas Correntes: R\$ 604.480,00
Receitas de Capital: R\$	Despesas de Capital: R\$ 20.000,00
Total Geral: R\$ 624.480,00	Total Geral: R\$ 624.480,00

RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 860.000,00	Despesas Correntes: R\$ 860.000,00
Receitas de Capital: R\$ 200.000,00	Despesas de Capital: R\$ 200.000,00
Total Geral: R\$ 1.060.000,00	Total Geral: R\$ 1.060.000,00

RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 463.000,00	Despesas Correntes: R\$ 450.000,00
Receitas de Capital: R\$	Despesas de Capital: R\$ 13.000,00
Total Geral: R\$ 463.000,00	Total Geral: R\$ 463.000,00

RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 521.500,00	Despesas Correntes: R\$ 498.500,00
Receitas de Capital: R\$	Despesas de Capital: R\$ 23.000,00
Total Geral: R\$ 521.500,00	Total Geral: R\$ 521.500,00

RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 763.508,47	Despesas Correntes: R\$ 751.508,47
Receitas de Capital: R\$	Despesas de Capital: R\$ 12.000,00
Total Geral: R\$ 763.508,47	Total Geral: R\$ 763.508,47

RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 782.694,30	Despesas Correntes: R\$ 721.694,30
Receitas de Capital: R\$ 400.000,00	Despesas de Capital: R\$ 461.000,00
Total Geral: R\$ 1.182.694,30	Total Geral: R\$ 1.182.694,30

RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 487.360,00	Despesas Correntes: R\$ 474.360,00
Receitas de Capital: R\$	Despesas de Capital: R\$ 13.000,00
Total Geral: R\$ 487.360,00	Total Geral: R\$ 487.360,00

RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 351.322,00	Despesas Correntes: R\$ 304.822,00
Receitas de Capital: R\$	Despesas de Capital: R\$ 46.500,00
Total Geral: R\$ 351.322,00	Total Geral: R\$ 351.322,00

RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 480.000,00	Despesas Correntes: R\$ 470.000,00
Receitas de Capital: R\$	Despesas de Capital: R\$ 10.000,00
Total Geral: R\$ 480.000,00	Total Geral: R\$ 480.000,00

RETIFICAÇÕES

No Código Processual Disciplinar instituído pela Resolução CFESS nº 657, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, páginas 190/191, no inciso III do Art. 2º onde se lê: não esteja inscrito, leia-se "não esteja inscrita" e no Parágrafo único do Art. 30, onde se lê: ara efeitos, leia-se: Para efeitos.

Na ementa da Resolução CFESS nº 664, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 216, ONDE SE LÊ: Dispõe sobre a recomposição dos cargos de quatro Conselheiras desincompatibilizadas e um conselheiro desincompatibilizado, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS; LEIA-SE: Dispõe sobre a recomposição do cargo de 2ª Secretária no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 257, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre taxas e emolumentos referentes aos serviços requeridos por pessoas físicas e jurídicas no exercício financeiro de 2014 na circunscrição do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; Considerando a competência e obrigatoriedade deste conselho regional elaborar a sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e submetê-la à aprovação do Conselho Federal, o artigo 1º da Resolução nº 436 de 26 de outubro de 2012 expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem que fixa os valores máximos dos preços de serviços prestados aos profissionais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; Considerando a deliberação do plenário em sua quatrocentésima nonagésima oitava reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro do ano de dois mil e treze; Decide:

Art.1º As taxas e emolumentos referentes aos serviços prestados pelo Conselho Regional de Goiás terão os seguintes valores para o exercício de 2014: I - Autorização para atendente ou estrangeiro o valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais); II - Inscrição e registro de pessoa física o valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais); III - Inscrição e registro de pessoa jurídica o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais); IV - Inscrição secundária o valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais); V - Inscrição remida ou remida secundária o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); VI - Expedição Cédula de Identidade Profissional o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais); VII - Expedição de segunda via da Cédula de Identidade Profissional o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais); VIII - Anotação de registro de especialização, qualificação ou título o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); IX - Transferência de inscrição o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais); X - Revalidação de registro o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais); XI - Renovação de autorização o valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais); XII - Anotação de Responsabilidade Técnica o valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais); XIII - Expedição de Certidão de Responsabilidade Técnica o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais); XIV - Emissão de declaração ou validação de registro para outros países o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); XV - Expedição de certidões narrativa, eleitoral ou de inteiro teor o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais); Art.2º As remessas de documentos particulares e de interesse privativo do profissional somente poderá ser realizada com a autorização expressa deste e com Aviso de Recebimento devendo todas as despesas serem suportadas pelo destinatário e os valores deverão

ser os praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Parágrafo único: Os serviços de postagens previsto no caput somente serão executados após a comprovação do recolhimento do respectivo valor das postagens requeridas e em carteira específica para fins de prestação de contas junto ao Conselho Federal de Enfermagem. Art.3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se especialmente a Decisão 184 de 14 de novembro de 2013.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO
Presidente do Conselho

MARYSIA ALVES DA SILVA
Secretária

LUZIA HELENA PORFÍRIO BERIGO
Tessoureira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 36, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Approva a Proposta Orçamentária do exercício de 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - Coren-MG, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, e Considerando o artigo 165 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o artigo 8º e seguintes do anexo que regulamenta a administração financeira e contábil do sistema, Resolução Cofen nº. 340/2008;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso X; artigo 13, inciso VII; artigo 30, inciso VII e artigo 51, inciso II do Regimento Interno do Coren-MG;

Considerando a deliberação do Plenário do Coren-MG em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do exercício de 2014 deste Regional, conforme planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º Aprovar o limite de até 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que cumpridas as exigências dispostas no artigo 43 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Decisão Normativa devidamente homologada pelo Cofen entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de 01 de janeiro de 2014.

RUBENS SCHÖDER SOBRINHO
Presidente do Conselho

ÂNGELA FÁTIMA VIEIRA SILVA
Primeira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 5, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973, e pelo regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão COFEN 062/2013,

SÂMIA RODRIGUES RAMOS

CONSIDERANDO os termos da Resolução COFEN nº 436/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/SP em sua 857ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2013, Decide:

Art. 1º Fixar os valores de serviços relacionados com as atribuições legais deste Regional, os quais, durante o ano de 2014, vigorarão conforme tabela abaixo:

I	Autorização atendente/estrangeiro	R\$ 77,00
II	Inscrição e registro de pessoa física	R\$161,00
III	Inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 250,00
IV	Inscrição secundária	R\$ 77,00
V	Inscrição remida/remida secundária	R\$ 77,00
VI	Expedição de carteira profissional	R\$ 58,00
VII	Substituição de carteira / expedição de 2ª (segunda) via	R\$ 58,00
VIII	Anotação/registro de especialização, qualificação ou título	ISENTO
IX	Transferência de inscrição	R\$ 77,00
X	Reinscrição/revalidação de registro	R\$ 77,00
XI	Renovação de autorização	R\$ 58,00
XII	Suspensão temporária de inscrição	ISENTO
XIII	Cancelamento de inscrição e registro	R\$ 37,00
XIV	Anotação de responsabilidade técnica	R\$ 150,00
XV	Certidão de responsabilidade técnica	R\$ 50,00
XVI	Emissão de declaração ou validação de registro para outros países	R\$ 34,00
XVII	Certidões diversas	R\$ 33,00
XVIII	Desarquivamento de autos/documentos	R\$ 10,00
XIX	Autenticação de documentos pelo Conselho	ISENTO
XX	Despesas de correspondência e remessa de documentos	A calcular*
XXI	Despesas de fotocópias realizadas no Conselho	ISENTO

* Caso o solicitante do serviço opte pelo envio da documentação requerida via correio o valor da remessa será calculado conforme tabela oficial disponibilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sempre mediante AR - Aviso de Recebimento.

Art. 2º Os valores dos serviços acima relacionados, inclusive as isenções concedidas por meio do presente dispositivo, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2014 até o dia 31/12/2014.

Art. 3º A presente Decisão entrará em vigor após os procedimentos de praxe, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário, em especial a Decisão COREN/SP/DIR/11/2012.

Art. 5º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DONATO JOSÉ MEDEIROS
Primeiro Secretário

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2014.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica e a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no §1º do artigo 6º da Lei 12.514, de 2011, estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, do Confea, publicada no D.O.U., em 01 de outubro de 2013 que altera as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando as alterações dos dispositivos nas Resoluções nºs. 528, 529, 530 e 524 que fixam respectivamente, os valores de anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, a de registro de ART, de serviços e multas, todas elaboradas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, constantes do art. 2º e do art. 4º da Resolução nº 524, do art. 2º e seu parágrafo único e do artigo 3º, § 1º e § 2º da Resolução nº 528, art. 3º da Resolução nº 529/11, e do constante do art. 2º, e do inciso II do parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 530/11; e

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas.

Aprova o seguinte ato:

Capítulo I - Das Anuidades

Art. 1º O bloqueto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores em atraso, excetuando-se aqueles que foram parcelados.

§ 1º - No caso de pagamento de anuidade em atraso, incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o saldo devedor.

Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.

Dos Parcelamentos:

Art. 3º. Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores a do exercício vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a um terço do valor da anuidade vigente na data em que ocorrer o parcelamento.

Dos Profissionais

Art. 4º. As anuidades dos profissionais de nível superior e nível técnico, consoante o art. 3º da Resolução nº 1.049/2013 são:

I - Nível Superior - cota única de R\$ 350,00 com vencimento 31 de janeiro, ou em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 175,00, com vencimento em 31/01 e 28/02;

II - Nível Superior - cota única de R\$ 370,00 com vencimento 28 de fevereiro, ou em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 185,00, com vencimento em 28/02 e 31/03;

III - Nível Superior - cota única no valor R\$ 413,67 com vencimento em 31 de março, ou em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 68,95 com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04, 31/05 e 31/06;

IV - Nível Médio - cota única de R\$ 175,00 com vencimento 31 de janeiro, ou em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 87,50, com vencimento em 31/01 e 28/02;

V - Nível Médio - cota única de R\$ 185,00 com vencimento 28 de fevereiro, ou em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 92,50, com vencimento em 28/02 e 31/03;

VI - Nível Médio - cota única no valor R\$ 206,84 com vencimento em 31 de março, ou em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 34,47 com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04, 31/05 e 31/06.

Dos Descontos:

Art. 5º. Conceder, os seguintes descontos:

I - 90% (noventa por cento), a primeira anuidade ao profissional recém-formado, a ser paga até 180 dias após a data da colação de grau;

II - 50% (cinquenta por cento), da anuidade de pessoa física, se também empresário individual (firma individual) que comprove a quitação de anuidade do exercício de pessoa jurídica;

III - 90% (noventa por cento), profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea ou do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos registro no Sistema Confea/Crea;

IV - 90% (noventa por cento), profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovado por laudo médico.

Parágrafo Único: Os descontos concedidos no caput deste artigo deverão ser calculados com base na data do pedido, contados a partir do valor do constante no item III e VI do artigo 1º do presente instrumento.

Art. 6º. Quando houver solicitação de interrupção de registro, a anuidade de pessoa física, referente ao exercício, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de janeiro até o mês de formulação do pedido.

Das Pessoas Jurídicas

Art. 7º. A tabela relativa às anuidades de pessoas jurídicas, consoante o art 4º da Resolução nº 1.049/2013, são:

I - em cota única, até 31 de março:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL R\$	ANUIDADE R\$
1	Até R\$ 50.000,00	391,26
2	De 50.000,01 até 200.000,00	782,51
3	200.000,01 até 500.000,00	1.173,77
4	500.000,01 até 1.000.000,00	1.565,02
5	1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.956,28
6	2.000.000,01 até 10.000.000,00	2.347,53
7	Acima de 10.000.000,00	3.130,04

II - Em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 31/05/2013,

Art. 8º. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo Único: No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 9º. No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

Art. 10. A anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica será isenta.

Art. 11. A pessoa jurídica enquadrada na classe "C" da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, pagará anuidade ao CREA-SP, consoante ao item I faixa da tabela de capital social constante no art. 7º.

Capítulo II - Da ART

Art. 12. Os valores das ART's, consoante o art. 5º da Resolução nº 1.049/2013, são:

I - Tabela A, valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço

TABELA A - OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	63,64
2	de 8.000,01 até 15.000,00	111,37
3	Acima de 15.000,01	167,68

II - Tabela B, valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.

TABELA B - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,23
2	de 200,01 até 300,00	2,51
3	de 300,01 até 500,00	3,74
4	de 500,01 até 1.000,00	6,26
5	de 1.000,01 até 2.000,00	10,07
6	de 2.000,01 até 3.000,00	15,09
7	de 3.000,01 até 4.000,00	20,24
8	Acima de 4.000,00	TABELA A

Art. 13. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A = R\$ 63,64 (sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos):

I desempenho de cargo e função técnica;

II execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprove sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;

IV execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprove sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

V vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

VI vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C;

VII substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

Parágrafo Único: Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual;

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada; verificando informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima, após as atualizações no sistema que serão providenciadas após o segundo semestre de 2014.

Art. 14. Mediante convênio, o Crea-SP, fixará em R\$ 20,24 (vinte reais e vinte e quatro centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações:

I - estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II - programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 15. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônoma, independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos).

§ 2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 20,24 (vinte reais e vinte e quatro centavos), independente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função.

§ 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R\$ 63,64 (sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 16. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 17. O bloqueto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal;

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea-SP.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o bloqueto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

Capítulo III dos Serviços

Art. 18 Os valores de serviços, consoante o art 1º da Resolução nº 1.049/2013, conforme tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I - Pessoa Jurídica		
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	190,60
B	Visto de registro	95,02
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	39,13
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	39,13
E	Requerimento de registro de obra intelectual	238,11
II - Pessoa Física		
A	Registro Profissional	62,04
B	Visto de registro	39,13
C	Expedição de carteira de identidade profissional	39,13
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	39,13
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	39,13
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	79,37
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	39,13
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	79,37
J	Emissão de CAT com registro de atestado	64,28
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	39,13
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país no exterior	238,11
M	Requerimento de registro de obra intelectual	238,11



§ 1º Serão isentos dos valores fixados no caput deste artigo:

I - os serviços previstos neste Ato desde que estejam disponibilizados pela internet;

II - o visto do registro de profissionais inscrito no sistema de informações do Sistema Confea/Crea.

§ 2º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional;

§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

Art. 19. É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 20. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.

Capítulo IV - Das Multas

Art. 21 Os valores das multas, consoante o art. 1º da Resolução nº 1.049/2013, conforme tabela a seguir:

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO		
Art. 73 da Lei Federal nº 5194/1966		
Alínea	VALOR EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	504,71	1.009,42
B	1.008,87	2.017,74
C	1.681,84	3.363,68
D	1.681,84	3.363,68
E	5.044,95	10.089,90

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 26 de 13 de dezembro de 2012, do CREA-SP.

FRANCISCO KURIMORI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os valores das anuidades e taxas de Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2014.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal 3.820/60 de 11/11/60, modificada pela Lei nº 9.120 de 26/10/95. Considerando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública Brasileira, insculpidos no Art. 37 da Carta Magna, com destaque aos Princípios da Legalidade e Moralidade Administrativa; Considerando também a competência outorgada aos Conselhos para fixar suas taxas e anuidades, nos termos do artigo 25 da Lei nº 3.820/60; Considerando os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as contribuições anuais

devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas; Considerando os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas pelos seus respectivos Conselhos Federais com base nos valores definidos no referido diploma legal; Considerando a Resolução nº 587/13, de 28 de novembro de 2013, editada pelo Conselho Federal de Farmácia;

Decide: Art 1º - Fixar nos termos da Resolução CFF nº 587/2013, de 28/11/2013, os valores das anuidades e taxas, para o exercício de 2014, nos termos da tabela para aplicabilidade e cobrança de pessoas físicas e jurídicas:

Pessoa Física	Valor da Anuidade
Farmacêutico	R\$ 402,85
Auxiliar Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 201,43
Auxiliar Técnico em Laboratório	R\$ 201,43
Recém Inscrição-Farmacêutico (1ª. Inscrição)	R\$ 201,43
Recém Inscrição-Auxiliar Laboratório e Técnico em Laboratório Análises Clínicas (1ª. Inscrição)	R\$ 100,72

Pessoa Jurídica	Capital Social (R\$)	Valor (R\$)
Faixa 1	Até 50.000,00	559,52
Faixa 2	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.119,04
Faixa 3	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.678,56
Faixa 4	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.238,08
Faixa 5	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.797,61
Faixa 6	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	3.357,13
Faixa 7	Acima de 10.000.000,00	4.476,17

	Espécie de Taxa	(R\$)
A	Inscrição de Pessoa Jurídica	350,00
B	Inscrição de Pessoa Física - Farmacêutico	115,68
C	Inscrição de Pessoa Física - Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Técnico de Laboratório	57,84
D	Inscrição de Pessoa Física - Farmacêutico (1ª. Inscrição)	57,84
E	Inscrição de Pessoa Física - Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Técnico de Laboratório (1ª. Inscrição)	28,92
F	Transferência	113,15
G	Expedição, Substituição ou 2ª. via de Carteira de Identidade	67,89
H	Expedição ou 2ª. via de Carteira Profissional	107,49
I	Certidões - Pessoa Jurídica	125,00
J	Certidões - Pessoa Física	62,50
K	Expedição de Certidão de Regularidade	65,00
L	Prorrogação de Reg. Provisório - Pessoa Física	65,00
M	Reemissão de Certidão de Regularidade	32,50
N	Fornecimento de cópia de processo administrativo autuado neste CRE/CE	10,00

Art 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício. Terá direito a um desconto de 8% (oito por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em 5 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de

janeiro. Art 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do Art. 22 da Lei 3.820/60. Art 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas devidas nesta deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11. Art 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 024/2012, de 10/12/2012.

PABLO STEFAN PIRES DA SILVA
Secretário-Geral do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, com o objetivo de precator o interesse público e a regularidade administrativa desta Entidade e com este no ordenamento jurídico em vigor, marcadamente, nas atribuições que lhes conferem a Lei nº 3.268/57, o Decreto Lei nº 44.045/58 e o Regimento Interno deste Conselho, resolve:

1. Contratar JOSE AUGUSTO DE MEDEIROS MONTEIRO para exercer o cargo de Assistente Administrativo perante esta Autarquia Federal;

2. A partir da data de ciência da referida publicação o interessado possui o prazo de trinta dias para se apresentar e tomar posse do cargo, sob pena de se tornar sem efeito o ato de provimento.

3. No ato de posse deverão ser apresentados todos os documentos exigidos no edital do concurso Público 01/2010.

JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, com o objetivo de precator o interesse público e a regularidade administrativa desta Entidade e com este no ordenamento jurídico em vigor, marcadamente, nas atribuições que lhes conferem a Lei nº 3.268/57, o Decreto Lei nº 44.045/58 e o Regimento Interno deste Conselho, resolve:

1. Contratar CLAUDIA REGINA COURA VIEIRA OLAlA para exercer o cargo de Assistente Administrativo perante esta Autarquia Federal;

2. A partir da data de ciência da referida publicação o interessado possui o prazo de trinta dias para se apresentar e tomar posse do cargo, sob pena de se tornar sem efeito o ato de provimento.

3. No ato de posse deverão ser apresentados todos os documentos exigidos no edital do concurso Público 01/2010.

JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

VOCÊ SABIA QUE...



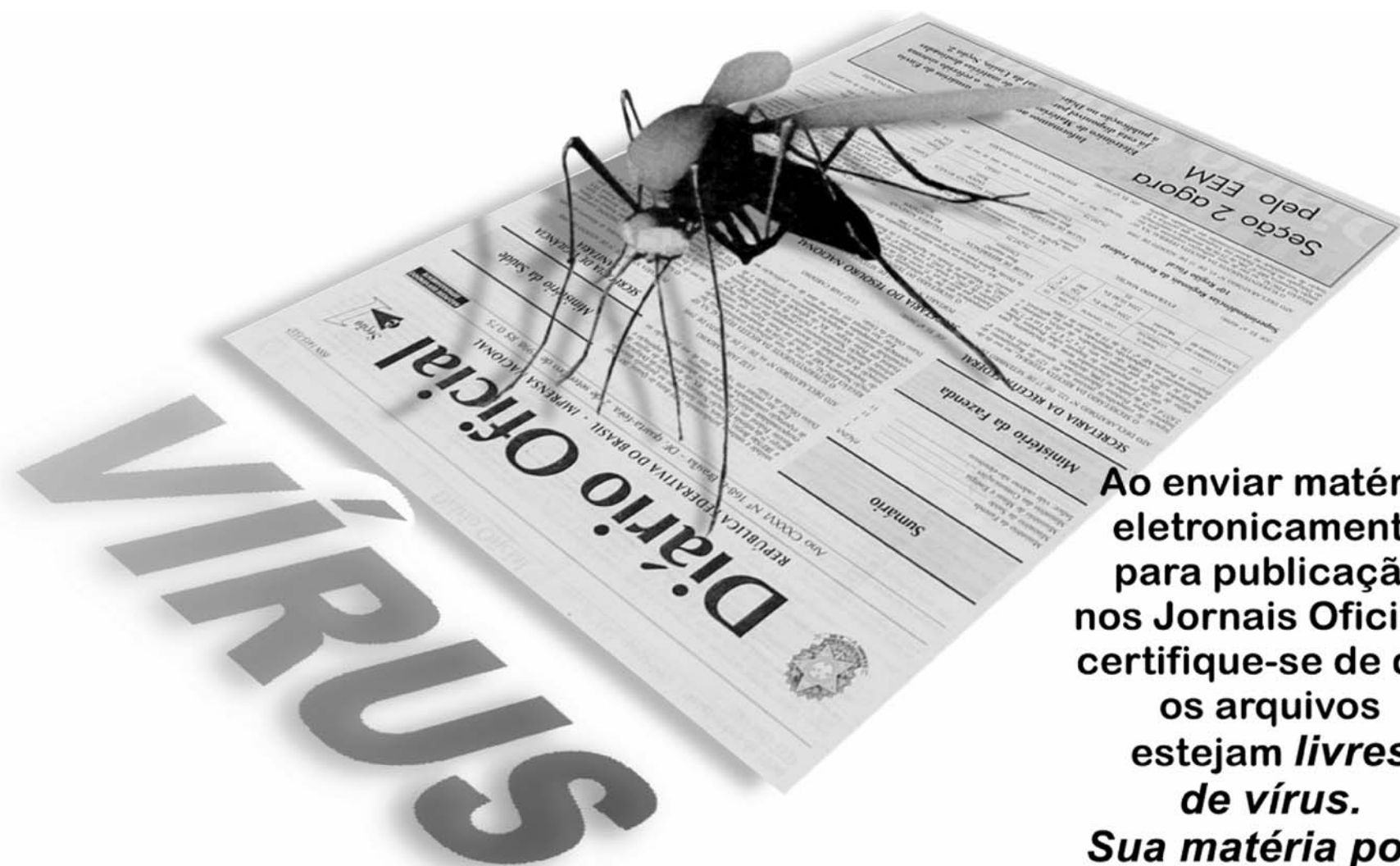
Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

